ORGANIZADORES

MICHELLE DE SOUZA GOMES HUGILL
SALETE SILVA SOMMARIVA
GRAZIELLY ALESSANDRA BAGGENSTOSS
ADRIANO BEIRAS
POLIANA RIBEIRO DOS SANTOS

COLEÇÃO

SISTEMA DE JUSTIÇA, GÊNERO E DIVERSIDADES

Estudos e práticas sobre os impactos da pandemia covid-19 na vida das mulheres e as relações de gênero

VOLUME 3

PREFÁCIO DE MARIA BERENICE DIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

ISBN obra 978-65-87982-13-7
ISBN coleção 978-65-87982-11-3

ORGANIZADORES

Michelle de Souza Gomes Hugill
Salete Silva Sommariva
Grazielly Alessandra Baggenstoss
Adriano Beiras
Poliana Ribeiro dos Santos

Coleção

SISTEMA DE JUSTIÇA,

GÊNERO E DIVERSIDADES

Estudos e práticas sobre os impactos da pandemia covid-19 na vida das mulheres e as relações de gêneros

Volume 3

Edição Eletrônica

Florianópolis

2023

PODER JUDICIÁRIO
ACADEMIA JUDICIAL
de Santa Catarina

UFSC

Copyright © 2023 by Editora Academia Judicial
Diagramação: Poliana Ribeiro dos Santos
Capa: Jocieli Decol

Categoria:
Produção Editorial
Editora Academia Judicial

O conteúdo deste livro é de responsabilidade dos(as) autores(as) e não expressa posição técnica, científica ou institucional do Poder Judiciário de Santa Catarina, dos Organizadores e da Universidade Federal de Santa Catarina.

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Desembargador João Henrique Blasi
Desembargador Altamiro de Oliveira
Desembargadora Denise Volpato
Desembargador Luiz Antônio Zanini Fornerolli
Desembargador Júlio César Machado Ferreira de Melo

CONSELHO EDITORIAL

Desembargador Júlio César Machado Ferreira de Mello
Desembargador Diogo Nicolau Pítsica
Juiz Maurício Cavallazzi Póvoas
Juiza Ana Luisa Schmidt Ramos
Juiz Silvio José Franco
Juiz Fernando Speck de Souza

Os trabalhos que compõem esta coleção foram submetidos à dupla avaliação cega (double-blind review) por pareceristas ad hoc, pós-graduados.

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE

S697c

Coleção Sistema de justiça, gêneros e diversidades: Estudos e práticas sobre os impactos da pandemia covid-19 na vida das mulheres e as relações de gêneros / Organizadoras da obra: Michelle de Souza Gomes Hugill, Salete Silva Sommariva, Grazielly Alessandra Baggenstoss, Adriano Beiras, Poliana Ribeiro dos Santos. Florianópolis: Editora Academia Judicial, 2023. Volume 3.
711p. fig., gráfs., tabs.

E-book (PDF)
Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/web/academia-judicial/e-books

ISBN Obra: 978-65-87982-13-7
ISBN Coleção: 978-65-87982-11-3

1. Violências contra as mulheres. 2. Direitos das mulheres. 3. Acesso à justiça. 4. Homens autores de violências. I. Sommariva, Salete Silva; II. Baggenstoss, Grazielly Alessandra; III. Beiras, Adriano; IV. Santos, Poliana Ribeiro dos; V. Hugill, Michelle de Souza Gomes. VI. Título.

CDD: 340

Este livro está sob a licença Creative Commons, que segue o princípio básico do acesso público à informação. O livro pode ser compartilhado desde que atribuídos os devidos créditos de autoria. Não é permitida nenhuma forma de alteração ou a sua utilização para fins comerciais. br.creativecommons.org.

ACADEMIA JUDICIAL

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Desembargador João Henrique Blasi

Desembargador Altamiro de Oliveira

Desembargadora Denise Volpato

Desembargador Luiz Antônio Zanini Fornerolli

Desembargador Júlio César Machado Ferreira de Melo

CONSELHO EDITORIAL

Desembargador Júlio César Machado Ferreira de Melo

Desembargador Diogo Nicolau Pítsica

Juiz Maurício Cavallazzi Póvoas

Juiza Ana Luisa Schmidt Ramos

Juiz Silvio José Franco

Juiz Fernando Speck de Souza

Academia Judicial

Rua Almirante Lamego, 1386 – Centro,

Florianópolis/SC, 88015-601 Fone: (48) 3287-2801

academia@tjsc.jus.br | www.tjsc.jus.br/academia

PARECERISTAS DA COLEÇÃO

Os trabalhos que compõe a coleção foram submetidos à dupla avaliação cega (*double-blind review*) por pareceristas *ad hoc*, pós-graduados:

Adaiana Fatima Almeida (UFSC)
Alberth Alves Rodrigues (UFSC)
Alessandra Bonassoli Prado (USP)
Alessandra Knoll (UFSC)
Alessandro Tonon Câmara Ávila (UFSC)
Aline Antunes Gomes (UFSC)
Amanda Carolina B. R. Beckers (PUCPR)
Ana Cristina Costa Lima (UFSC)
Ana Laura Tridapalli (UFSC)
Ana Martina Baron Engerroff (UFSC)
Ana Paula Araujo De Freitas (UFSC)
Ana Paula Da Rosa Deon (UFSC)
Anderson Coelho (UEL)
Anderson Da Silveira (UFSC)
André Heloy Avila (UFSC)
André Luiz Silveira De Lima Júnior (UFSC)
Andréa Martini (UFSC)
Angela Maria Moura Costa Prates (UFSC)
Antonio Sandro Schuartz (UFSC)
Arisa Ribas Cardoso (UFSC)
Aryane B. Cararo (USP)
Bettieli Barboza Da Silveira (UFSC)
Bianca Bez Goulart (UFSC)
Brune Camillo Bonassi (UFSC)
Camila Trindade (UFSC)
Carla Nichele Serafim (UFSC)
Carla Pires Vieira Da Rocha (UFSC)
Carlos Alexandre Campos (UFSC)
Carlos Nascimento Marciano (UFSC)
Carolina Frescura Junges (UFSC)
Carolina Orquiza Cherfem (UNICAMP)
Charles Raimundo Da Silva (UFSC)
Chimelly L. De Resenes Marcon (UNIVALI)
Christiane Heloisa Kalb (UFSC)
Clarindo Epaminondas De Sá Neto (UFSC)
Claudia Regina Nichnig (UFSC)
Claudio De Souza Limeira (UFSC)
Claudio Henrique Miranda Horst (UFSC)
Cristiane Aparecida Stoeberl (PUCPR)
Cristine Gabrielle Da Costa Dos Reis (UFSC)
Daniela Lippstein (UFSC)
Danyelle Da Silva Galvão (USP)
Davi Baasch (UFSC)
David F. Santiago Villena Del Carpio (UFSC)
David Tiago Cardoso (UFSC)
Diana Piroli (UFSC)
Díjna Andrade Torres (UFSC)
Dilermando G. De V. Neto (UN - LISBOA)
Edegar Fronza Junior (UFSC)
Eduardo De Carvalho Rêgo (UFSC)
Fabiani Cabral Lima (UFSC)
Fernanda Ax Wilhelm (UFSC)
Fernanda Bordignon Luiz (USP)
Fernanda Karla Metelski (UFSC)
Fernanda Martins (PUCRS)
Fernanda Nunes Da Rosa Mangini (UFSC)
Fernando José Ciello (UFSC)
Fernando Scheeffer (UFSC)
Francieli Freitas Meotti (UNISC)
Francine Pereira Rebelo (UFSC)
Frederico Ribeiro De Freitas Mendes (UFSC)
Gabriele Nigra Salgado (UFSC)
Gerusa Morgana Bloss ((Ufsc)) (UFSC)
Giácomo Tenório Farias (UFSC)
Giovana Ilka Jacinto Salvaro (UFSC)
Gisele Garcia Lopes (UFSC)
Greici Capellari Fabrizzio (UFSC)
Gustavo Da Silva Machado (UFSC)
Gustavo Meneghetti (UFSC)
Hanen Sarkis Kanaan (UNIVILLE)
Hendryo André (UFSC)
Henrique Franco Morita (UFSC)
Iara Cristina Corrêa (UFSC)
Isabele Soares Parente (UFSC)
Isabella Cristina Lunelli (UFSC)
Isadora Ferrante B. De Oliveira Alves (UFSC)
Isis Da Silva Galindo (UFSC)
Ivette Sonora Soto (UFSC)
Jaíne Foletto Silveira (UFSC)
Jair Zandoná (UFSC)
Janaina De Fátima Zdebskyi (UFSC)
Janara Caroline Ribeiro (UFSC)
Jane Seviriano Siqueira (UFSC)
Janine Gomes Da Silva (UFSC)
Jéssica Sbroglia (UFSC)
Joanara Rozane Da Fontoura Winters (IFSC)
João Willian Stakonski (UFSC)
Joselia Da Silveira Nogueira (UFSC)
Julia Heliodoro Souza Gitirana (UFPR)
Juliana Alice Fernandes Gonçalves (UFPR)
Juliana Cristina Gobbi Betti (UFSC)
Juliana Frainer (UL-PORTUGAL)
Juliana Martins Ferreira (UFSC)
Juliana Schumacker Lessa (UFSC)
Juliana Vieira Almeida Silva (UNIVALI)
Kamila Barros Tizatto (UFSC)
Karen Elena Costa Dal Castel (UFSC)
Karine Grassi (UFSC)
Karolyna Marin Herrera (UFSC)
Kathiuça Bertollo (UFSC)
Katia Maria Zgoda Parizotto (UFSC)
Kenia Mara Gaedtke (UFSC)
Lady Mara Lima De Brito (UFSC)
Larissa Antunes (UFSC)
Leandro Nunes (UFSC)
Lenna Eloisa Madureira Pereira (UFSC)
Leoní Serpa (UFSC)
Lia Gabriela Pagoto (UFSC)
Libiana Bez (UFSC)
Linaia De Vargas Palacio (UFSC)
Loredana Amaral Marzocchella (UFSC)
Loren Marie Vituri Berbert (UFSC)

Luana Michele Da Silva Vilas Boas (UERJ)
Luceni Hellebrandt (UFSC)
Luciana De Fátima Leite Lourenço (UFSC)
Luciana Ribeiro De Brito (UFSC)
Luciano Jahnecka (UFSC)
Luciano Von Der Goltz Vianna (UFSC)
Luciany Alves Schlickmann (UFSC)
Luis Alberto Fernandez Silva (UFSC)
Luis Francisco Espíndola Camargo (UFSC)
Luisa Dornelles Briggmann (UFSC)
Luiza Landerdahl Christmann (UFSC)
Maiara Pereira Cunha (UFSC)
Maíra Marchi Gomes (UFSC)
Marcel Soares De Souza (UFSC)
Marcelo De Oliveira Prado (UFSC)
Márcia Inês Schaefer (UFSC)
Márcia Regina Calderipe F. Rufino (UFSC)
Maria Aparecida Salci (UFSC)
Maria Cecília Olivio (UFSC)
Maria Eduarda Ramos (UFSC)
Maria Fernanda Vásquez (UFSC)
Mariana Aquilante Policarpo (UFSC)
Mariana Caroline Scholz (UFSC)
Mariana Da Silva Livramento (UFSC)
Mariana Datria Schulze (UFSC)
Mariana Effting De Sousa Schmitz (UFSC)
Mariana Luíza Becker Da Silva (UFSC)
Mariana Perez Bastos (UFSC)
Mariana Zabot Pasqualotto (UFSC)
Mariane Nava (UFSC)
Marilande Fátima Manfrin Leida (UFSC)
Marília Nascimento De Sousa (UFSC)
Maris Stela Da Luz Stelmachuk (UFSC)
Marli Paulina Vitali (UNESC)
Marlos Gonçalves Terêncio (UFSC)
Marluce Dias Fagundes (UNISINOS)
Marly Terezinha Perrelli (UFSC)
Matilde Quiroga Castellano (UFSC)
Maurício Da Cunha Savino Filó (UFSC)
Mayara Zimmermann Gelsleichter (UFSC)
Meiridiane Domingues De Deus (UFSC)
Melina De La Barrera Ayres (UFSC)
Michele Leão De Lima Ávila (UFSC)
Miriam Olivia Knopik Ferraz (PUCPR)
Mônica Angonese (UFSC)
Natália Fonseca De Abreu Rangel (UFSC)
Nayala Lirio Gomes Gazola (UFSC)
Norton Gabriel Nascimento (UFSC)
Odisséia Fátima Perão (UFSC)
Patrícia Postali Cruz (UFSC)
Paula Helena Lopes (UFSC)
Paulo Ricardo Maroso Pereira (UFRGS)
Poliana Ribeiro Dos Santos (UFSC)
Priscila Schacht Cardozo (UFSC)
Priscilla Stuart Da Silva (UFSC)
Raquel Bavaresco Cipriani Xavier (UFSC)
Renata Andrade De Oliveira (UFSC)
Renata Guimarães Reynaldo (UFSC)
Renato Cesar Cani (UFSC)
Rene Sampar (UFSC)
Roberta Franco Massa (UNIBRASIL)
Roberta Oliveira Lima (UFF)
Rodrigo Augusto Kovalski (UFSC)
Ronaldo De Oliveira Corrêa (UFSC)
Rosangela Fernandes Eleutério (UFSC)
Rosiane Da Rosa (UFSC)
Sabrina Aparecida Da Silva (UFSC)
Samanta Rodrigues Michelin (UFSC)
Sérgio Cabral Dos Reis (UFSC)
Shayenne Bruna Alves (UFSC)
Sheila Cristina Da Silva Ferraz (UFSC)
Silvana Marta Tumelero (UFSC)
Silvia Cardoso Rocha (UFSC)
Simone Avila (UFSC)
Simony Fabíola Lopes Nunes (UFSC)
Thaís Fávero Alves (UFSC)
Treicy Giovanella (UFSC)
Valéria De Angelo Ghisi (UFSC)
Vanessa Dorneles Schinke (PUCRS)
Vanessa Martinhago B. Fernandes (UFSC)
Vilmar Martins (UFSC)
Wellington Lima Amorim (UFSC)
Yasmim Pereira Yonekura (UFSC)
Zuleica Prettto (UFSC)

AUTORES(AS) DA COLEÇÃO

Adriano Beiras
Adiele Nataly Alves Lopes
Adriana Bispo Alvarez
Adriana Marcondes Machado
Adriana Ramos De Mello
Alessandra De Rossi
Alessandra Mainardi
Alexsandra Zanesco
Alice Marsiniaki Van Der Neut
Aline Antunes Gomes
Aline Covolo Ravara
Aline Moreira Trindade
Aline Perondi
Amalia Beatriz Dias Mascarenhas
Amanda Bessa Silva Maia
Amanda Krein Antonette
Ana Beatriz Eufrauzino De Araújo
Ana Carolina Elaine Dos Santos Guedes De Castro
Ana Carolina Mauricio
Ana Julia E Silva
Ana Lucia Lourenço
Ana Luisa Dessoy Weiler
Ana Luíza Casasanta Garcia
Ana Luiza Rosa Lucas
Ana Paula Bourscheid
Ana Paula Zappellini Sassi
Ana Sofia Antunes Das Neves
Ana Virgínia Cartaxo Alves
Ananda Nasai Machado De Oliveira
Anderson Luis Schuck
Andrea Abrahao Costa
Andréa Barbará Da Silva Bousfield
Andréia Isabel Giacomozzi
Andreza Dias Jevaux
Anita Guazzelli Bernardes
Anna Beatriz Valentim De Souza
Anna Karolline Ferreira Benevides
Anny Carolina Nogueira Lods Da Silva
Ariane Lima De Brito
Ariê Scherreier Ferneda
Azânia Mahin Romão Nogueira
Beatriz Cardoso De Oliveira
Beatriz Da Costa Souza Negreiros
Beatriz Molari
Beatriz Motta Neves
Belinda Silva Pereira
Bernardo Duarte
Bettieli Barboza Da Silveira
Bianca Freitas Da Silva
Bruna Boldo Arruda
Bruna Carolina Bernhardt
Bruna Conceição Ximenes De Araújo
Bruna Helena Aro Misailidis
Bruna Maia Magalhães
Bruna Marques Da Silva
Bruna Schmitz Da Silva
Brune Camillo Bonassi
Camila Maffioleti Cavaler
Camila Pineze Martins
Camila Segovia Rodríguez
Carla Viana
Carlos Antonio Santos
Carmel Capitani Giongo
Carmen Hein De Campos
Carolina Carvalho Bolsoni
Carolina Santos Hilal De Albuquerque
Chaiane Ferreira De Souza
Christiane Heloisa Kalb
Cintia Carius Ferreira Fernando
Claudia Regina De Oliveira Vaz Torres
Claudia Regina Lemes
Claudia Regina Nichnig
Claudio Jose Amaral Bahia
Cleidi Cristina Pereira
Cleimara F. Angeli De Souza Gagno
Crishna Mirella De Andrade Correa
Cristiane Tomasi
Daisy Cristine Neitzke Heuer
Daniane M. Gouveia Alves De Lima
Daniela Miranda Duarte
Daniela Zilio
Danielli Novello Acksenen
David Tiago Cardoso
Dayse Fabianne Zacarias Da Silva
Débora Fernandes De Oliveira Maia
Deisimeri Francisca Alves
Delaine Cavalcanti Santana De Melo
Denise Teresinha Almeida Marcon
Diego Rodrigues De Barros
Diocleide Silva
Édis Mafra Lapolli
Eduarda Dutra
Elza Berger Salema Coelho
Emerson Elias Merhy
Ester Dias De Brito Ferreira
Fabiana Paschoal Dos Santos
Fabiana Pinheiro Ramos
Fabiano Oldoni
Fabille Antunes De Sa Boing
Fernanda Ceccon Ortolan

Fernanda Cristina De Oliveira Ramalho Diniz
Fernanda Cristina Dias
Fernanda Lavinia Birck Schubert
Fernanda Proença De Azambuja
Fernanda Serrer
Fernando H. Yonezawa
Florence Rocha Verçosa Pereira
Francisco Jander De Sousa Nogueira
Gabriela Almeida Marcon Nora
Gabriela Borges Da Cunha
Gabriela Consolaro Nabozny
Gabriela Ferreira Barbosa
Gabriela Jacinto Barbosa
Gabriela Walter Gonçalves
Gabrielle Canalli
Gabrielle Viegas Do Prado
Giovana De Bortoli
Giovane Canonica
Giovanna Lima Freitas De Oliveira
Gisele Cristina Manfrini
Gisele Gomes
Gisélida Garcia Da Silva Vieira
Gislayne Cristina Figueiredo
Gislene Aparecida Dos Santos
Gleiciane Teodoro Da Silva
Guilherme E. M. De Mello Cruz Pinto
Iara Flor Richwin Ferreira
Inara Antunes Vieira Willerding
Indianara Hoffmann
Iohana Tavares Lopes
Irenice Tressoldi
Isabeau Lobo Muniz Santos Gomes
Isabela Gomes Cezario
Isabella Nascimento Oliveira Da Silva
Isabelly Rayanne Ramos Torres
Ítala Colnaghi Bonassini Schmidt
Izabel Cristina Soares
Jacinta Sidegum Renner
Jacqueline Mary Soares De Oliveira
Jaiane Maria Schürhaus
Jaqueline Fernandes Santos
Jaqueline Rodrigues Stefanini
Jarlisse Nina Beserra Da Silva
Jennifer De Lima Cardozo Dias
Jéssica De Brito Carvalho
Joana Célia Dos Passos
Jocy Meneses Dos Santos Junior
José Albenes Bezerra Júnior
José Roney De Freitas Machado
Josiane Romancini
Julia Heliodoro Souza Gitirana
Júlia Silva Luchesi
Juliana Fontana Moyses
Juliana Lamas Souza
Juliana Lazzaretti Segat
Juliana Maria Rodrigues Da Silva
Kaique Souza Pedaes
Kamayra Gomes Mendes
Karen Beltrame Becker Fritz
Karin Baier
Karin Martins Gomes
Kathleen Tereza Da Cruz
Kátia Alexsandra Dos Santos
Kleire Anny Pires De Souza
Laís Antunes Wilhelm
Larissa De Oliveira Elsner
Larissa Zucco Iarrocheski
Laura Bulegon
Laura Josani Andrade Correa
Leonardo José Barreira Danziato
Leticia Castilho
Ligia Binati
Lisandra Antunes De Oliveira
Lívia Athayde Oliveira
Lorena De Andrade Trindade
Lorena De Oliveira
Luana Marina Dos Santos
Luana Regina Debatin Tomasi
Luciana Do Amaral Rabelo
Luciana Patricia Zucco
Luciana Ribeiro Lira
Luciane De Freitas Mazzardo
Luiz Fernando Lourenço Guimarães
Luiz Gustavo De Sousa Lima
Luiza Alano De Almeida
Luiza Carla Beal
Maiara Leandro
Mara Conceição Vieira De Oliveira
Marcela Pulino Tubino
Marcela Santana Lobo
Márcia Cristiane Nunes-Scardueli
Márcia Santana Tavares
Marciana Goncalves Farinha
Marcus Bernardes
Mareli Eliane Graupe
Margarete Fagundes Nunes
Maria Alice Alves
Maria Cecília Takayama Koerich
Maria Celeste R. Fernandes De Souza
Maria Clara Arruda Manzano
Maria Cristina Neiva De Carvalho
Maria Eduarda Nobre Firmino Silva
Maria Eduarda Silva Siqueira Da Luz
Maria Hermínia Lage Fernandes Laffin
Maria Juracy Filgueiras Toneli
Maria Luana Ponte Da Silva
Maria Theresa Q. Fausto De Medeiros

Mariana Bernardes Teodosio
Mariana Goulart
Mariana Schubert Lemos
Marieli Mezari Vitali
Marília De Nardin Budó
Mario Davi Barbosa
Mariselma Araújo
Marli Terezinha Stein Backes
Marly Terezinha Perrelli
Matheus Basilio Da Silva
Matheus Conde Pires
Matilde Quiroga Castellano
Maurinice Evaristo Wenceslau
Melissa Pereira David Sousa
Michele Berleze
Milena Kelly Silva Do Carmo
Miriam Olivia Knopik Ferraz
Monica Ovinski De Camargo Cortina
Monique De Souza Carvalho
Monique Rodrigues Lopes
Nádia Gimenes Da Silva Merlin
Natália Martinello Gründler
Natália Viana Nogueira
Nathália Paz Melo De Almeida
Nayara Silva Correa
Olga Regina Zigelli Garcia
Pablo Guilherme Marcelino Pereira
Paloma Keiko Da Silva Wakabayashi
Paloma Lima Dos Santos
Pâmela Batista Pfeffer Da Silva
Pamela Cristina Dos Santos
Paola Rodegheri Galeli
Patrícia Oliveira De Carvalho
Patrick Costa Meneghetti
Paulo Roxo Barja
Paulo Silas Taporosky Filho
Pedro Fauth Manhães Miranda
Pedro Gabriel De Melo Ruiz
Pedro Henrique De Aquino Nogueira
Pietra Emanoelle Trindade Savian
Poliana Ribeiro Dos Santos
Rebeca Áurea Ferreira G. Monteiro
Regiane Oleinik Van Der Neut
Reinaldo Alves Pereira
Renata Bernardes Faria Campos
Rogers Alexander Boff
Ronaldo Alves Marinho Da Silva
Ruth Fernandes Rodrigues Dumont
Sabrine Mantuan Dos Santos Coutinho
Samira De Moraes Maia Vigano
Sara Cristina Rocha Dos Santos
Sergio Dias Guimarães Junior
Sheila Rubia Lindner
Silvia Karina Veroneze
Sofia Manosso Cartaxo
Suelen Abreu Agassis Ribeiro
Sueli Maria Cabral
Susan Aparecida De Oliveira
Taís Juliana Reichert
Taís Prass Cardoso
Talita Corrêa Gomes Cardim
Tamires Gonçalves Nazario
Tammy Fortunato
Tatiana Benevides Magalhaes Braga
Tatiana Souza De Camargo
Thais Becker Henriques Silveira
Thais De Castro Menezes
Thais Tonin
Thiara Silveira De Freitas
Tiago Braga Do Espírito Santo
Tony Ely De Oliveira Cunha
Tuty Veloso Coura
Ueliton André Dos Santos Silva
Ursula Boreal Lopes Brevilheri
Valeska Zanello
Valmôr Scott Junior
Valquiria De Jesus Nascimento
Vanessa Clementino Furtado
Verena Augustin Hoch
Verônica Bem Dos Santos
Victor Hugo De Almeida
Victória De Angelis
Vitoria Pollesi Santana
Viviane Lemes Da Rosa
Wellen Cristiny Levandoski
William Roslindo Paranhos
William Soares Pugliese
Yanna M. L. Leal De Alencar Pedroza
Yasmin De Souza Barsch

PREFÁCIO

Quando a vítima é mulher

Maria Berenice Dias

Foi a primeira mulher a ingressar na magistratura do Rio Grande do Sul e a primeira Desembargadora do Estado. É advogada com especialização em Direito homoafetivo, Famílias e Sucessões. Vice-Presidente Nacional do IBDFAM. Presidente da Comissão Nacional de Direito Homoafetivo e Gênero do IBDFAM. Pós-graduada e Mestre em Processo Civil.

Onde estão as mulheres? Alguém consegue responder a esta pergunta? Até porque as mulheres nunca ocuparam espaço nenhum. Sempre foram invisíveis. Jamais fizeram parte da história ou da vida pública.

Não lhes era permitido ter vontade própria. Não tinham sequer o direito de sonhar. Foram adestradas para o casamento. Era somente o que podiam almejar.

A esposa devia obediência ao marido. Sua única responsabilidade era cuidar da casa e criar os filhos. E precisava ser bela, recatada e do lar.

Fizeram a mulher acreditar que sua honra estava em manter as pernas fechadas. A virgindade tinha valor. Tudo isso para o homem ter certeza de ser ele o pai dos filhos da sua mulher. Aliás, a presunção da paternidade ainda está prevista no Código Civil. Pelo jeito, o que a lei pressupõe é a fidelidade da mulher.

O espaço público sempre foi masculino. A mulher restou confinada no limite doméstico. Tal enseja a formação de dois mundos: um de dominação e outro de obediência. A essa distinção estão associados papéis ideais: o homem de provedor da família e a mulher o cuidado do lar e dos filhos. A sociedade outorga ao sexo masculino um papel paternalista, exigindo do sexo feminino uma postura de submissão. O poder feminino era restrito ao âmbito doméstico. Ainda hoje a esposa é considerada a rainha do lar! Um reinado sem coroa, sem manto, sem cetro. E quem seria o rei? O homem detinha tinha a autoridade familiar e se arvorava o direito de punir, tanto os filhos como a mulher.

Isso mudou? Quando? E em que medida?

Apesar do significativo aumento de sua participação na sociedade, as mulheres ainda ganham menos e não ocupam as instâncias de poder em número igualitário.

Avanços vêm acontecendo em muitas frentes, menos no âmbito político. Mesmo com reserva de cotas e a garantia de acesso às verbas do fundo partidário em percentual de 30%, rarefeita é sua presença entre os eleitos. O que evidencia que são inseridas como candidatas apenas para garantir o acesso de mais homens na eleição.

Aliás, se somos mais da metade da população e mais da metade do eleitorado, nada justifica termos assegurado somente um terço das candidaturas aos parlamentos.

Claro que a motivação – ou a falta dela – diz com a posição da mulher no mundo privado. Ela ainda está submetida à crença de que sua função primordial é ser mãe e a responsável pela administração da casa. Como se libertar destes encargos sem o sentimento de culpa? Até porque, de tais deveres são constantemente cobradas, pelo marido, pela família e pela própria sociedade.

Certamente a omissão feminina decorre da ausência de uma cultura de gênero, que precisa ser ensinada nas escolas. Assim, é assustadora a crescente onda que tenta manter este quadro ainda tão machista e conservador, sob a equivocada expressão "ideologia de gênero".

Por tudo isso é indispensável a participação feminina tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais. Como a sociedade é plural, é preciso que o poder político retrate esta realidade.

A presença feminina é indispensável até para que ocorra o aprimoramento da legislação. Basta lembrar o Código Penal data do ano de 1940. Às claras que retratava a sociedade da primeira metade do século passado. Por isso precisa ser sempre atualizado. Principalmente quanto aos crimes que dizem com a dignidade e a liberdade sexual das meninas e das mulheres. Elas sempre foram – e ainda são – as maiores vítimas entre todos os crimes que são cometidos no país. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a cada dia, 12 mulheres são mortas e 180 são estupradas. A maioria das vítimas são meninas de até 13 anos de idade. A cada hora são estupradas quatro meninas. E a cada dois minutos uma mulher é vítima de violência doméstica.

Os números são estarrecedores!

Não há dia que a imprensa não noticie o que fazem os homens pelo simples fato de não aceitarem a frase: não te quero mais!

As causas parecem que são muitas, mas, de fato, é uma só.

A ideologia patriarcal ainda subsiste. Uma cultura machista que reina em uma sociedade ainda conservadora, em que o homem acredita ser superior à mulher; que ela lhe deve obediência. O homem se tem como proprietário do corpo e da vontade da mulher. Tem poder sobre ela, o que a transforma em um objeto de sua propriedade. Sendo dono da mulher, não aceita perde-la. Não admite ser abandonado. Essa errônea concepção de poder é que assegura o suposto direito de o macho fazer uso de sua superioridade corporal e força física sobre a fêmea.

Simples assim.

Claro que a solução está na educação.

Mas o assustador é que, em nome da conservação da família, está se impedindo que nas escolas se discutam as questões de gênero.

Propositadamente políticos baralham sexualidade com incentivo à homossexualidade, com o único propósito de impedir que as mulheres ocupem o lugar pelo qual vêm lutando há décadas.

E, enquanto se tenta convencer a sociedade de que não existe igualdade de gênero, vai continuar esta absurda carnificina.

As mulheres estão virando mártires do preconceito que vem se instalando no poder.

Claro que a criação de novos tipos penais e o aumento das penas, não faz com que os crimes deixem de acontecer. No entanto, dispõe de caráter pedagógico e desestimula sua prática.

Historicamente, era rara a condenação nos "crimes contra os costumes". Assim chamados os crimes sexuais. O desencadeamento da ação penal dependia de representação da vítima, a evidenciar que não existia qualquer interesse do Estado em coibi-los. Por serem crimes que, de um modo geral, acontecem em ambientes privados, a prova era quase impossível. A palavra da mulher, sempre foi desacreditada. Na maior parte das vezes, restava ela responsabilizada pelo acontecido. E o réu, absolvido.

Não era só. Havendo um vínculo de conjugalidade entre a vítima e seu assassino, a alegação da infidelidade da mulher, levava à absolvição do marido. Quer matasse ele a esposa ou o seu amante, era reconhecido que havia agido em "legítima defesa da honra", excludente da punibilidade que sequer existia na lei.

Foram muitas as iniciativas para coibir a escalada de violência de que as mulheres são vítimas, pelo simples fato de pertencerem ao sexo feminino. Apesar dos muitos avanços, ainda se vive em uma sociedade conservadora, machista, que confere ao homem o direito ao livre

exercício da sexualidade. Com quem quiser, a qualquer hora, seja no lugar que for. Tanto antes como durante o casamento. A virilidade masculina é medida pela coragem de impor a sua vontade, sem qualquer preocupação com o querer da mulher ou a conveniência da ocasião.

A revolução industrial, a descoberta de métodos contraceptivos, bem como as lutas emancipatórias acabaram impondo a redefinição do modelo ideal de família. A mulher, ao integrar-se no mercado de trabalho, saiu para fora do lar, cobrando do varão a necessidade de assumir responsabilidades dentro de casa. Essa mudança acabou por provocar o afastamento do parâmetro preestabelecido.

No entanto, no mercado de trabalho — sua liberdade sexual continuou desrespeitada. Passou a ser perseguida pelos chefes e colegas, os quais nutriam, também com relação a elas, igual sentimento de propriedade do seu corpo e do seu desejo.

O significativo avanço das mulheres em várias áreas e setores do mundo público, não consegue encobrir a mais cruel sequela da discriminação: a violência doméstica, que tem como justificativa a cobrança de possíveis falhas no cumprimento ideal dos papéis de gênero.

O medo, a dependência econômica, o sentimento de inferioridade, a baixa autoestima, decorrentes da ausência de pontos de realização pessoais, sempre impuseram à mulher a lei do silêncio. Foi neste contexto que surgiu A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) foi um grande marco, ao escancarar uma realidade que nunca ninguém quis ver: a prática contumaz de delitos domésticos contra as mulheres.

A violência doméstica não guarda correspondência com qualquer tipo penal. Primeiro são identificadas ações que configuram violência doméstica ou familiar contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Depois são definidos os espaços onde o agir configura violência doméstica: no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação de afeto. Finalmente, de modo didático e bastante minucioso, são descritas as condutas que configuram violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

As formas de violência elencadas deixam evidente a ausência de conteúdo exclusivamente criminal no agir do agressor. A simples leitura das hipóteses previstas na lei mostra que nem todas as ações que configuram violência doméstica constituem delitos. Além do mais, as ações descritas, para configurarem violência doméstica, precisam ser perpetradas no âmbito da unidade doméstica ou familiar ou em qualquer relação íntima de afeto.

Assim, é possível afirmar que a Lei Maria da Penha considera violência doméstica as ações levadas a efeito no âmbito das relações familiares ou afetivas. Estas condutas, no entanto,

mesmo que sejam reconhecidas como violência doméstica, nem por isso tipificam delitos que desencadeiam uma ação penal.

De qualquer modo, mesmo não havendo crime, é necessário garantir proteção à vítima, encaminhá-la a atendimento médico, conduzi-la a local seguro ou acompanhá-la para retirar seus pertences. Além disso, deve proceder ao registro da ocorrência, tomar por termo a representação e, quando a vítima solicitar alguma medida protetiva, remeter a juízo o expediente.

Todas estas providências devem ser tomadas diante da denúncia da prática de violência doméstica, ainda que – cabe repetir – o agir do agressor não constitua infração penal que justifique a instauração do inquérito policial. Dita circunstância, no entanto, não afasta o dever da polícia de tomar as providências determinadas na lei. Isso porque, é a violência doméstica que autoriza a adoção de medidas protetivas, e não exclusivamente o cometimento de algum crime.

Este é o verdadeiro alcance da Lei Maria da Penha. Conceitua a violência doméstica divorciada da prática de algum delito, o que não inibe a concessão das medidas protetivas, tanto por parte da autoridade policial como pelo juiz.

Assim, sabedora a mulher da possibilidade de ser imposta a seu cônjuge ou companheiro a obrigação de submeter-se a acompanhamento psicológico ou de participar de programa terapêutico, certamente terá coragem de denunciá-lo. A previsão de uma forma qualificado do delito de homicídio, com o nome de feminicídio (CP, art. 121, § 2º, VI), escancarou uma realidade ainda chocante. O perigo a que estão expostas as mulheres pelo simples fato de desejarem sair de um relacionamento. Pelo jeito, a jura feita no altar: "até que a morte os separe", é levada à risca pelo homem. Afinal, ele considera que a mulher é uma propriedade sua. Não tem direito de sair do relacionamento.

Outros avanços foram significativos, ainda que não suficientes. O assédio sexual foi reconhecido como crime (CP, art. 216-A). Condutas que afrontam a dignidade e a liberdade sexual também. O estupro teve seu conceito alargado, merecendo regulamentação destacada os crimes sexuais contra vulneráveis (CP, arts. 217-A a 218-C). Em todos, o desencadeamento da ação penal deixou de depender da iniciativa da vítima. Como a ação é pública incondicionada o Ministério Público tem legitimidade para o oferecimento da denúncia (CP, art. 225).

Também são tipificados como crime a importunação sexual (CP, art. 215-A) e o induzimento, instigação, incitação ou apologia a crime contra a dignidade sexual (CP, art. 128-D e par. único). Estão previstos os crimes de estupro coletivo e corretivo, com a pena aumentada

(CP, art. 126, IV, a e b). E resta esclarecido que ocorre estupro de vulnerável, mesmo quando há consentimento da vítima ou tenham ocorrido relações sexuais anteriores (CP, art. 127-A).

Do mesmo modo, mereceu inclusão no Código Penal a divulgação de cena de estupro, de estupro de vulnerável, de sexo ou pornografia (CP, art. 128-C). Existindo relação íntima de afeto, ou quando o crime é praticado com fim de vingança ou humilhação, a pena é aumentada (CP, art. 128-C, § 1º).

Todos estes crimes, quando perpetrados à noite, em lugar ermo ou em local público, aberto ao público, em grandes aglomerações ou em transportes públicos, têm a pena aumentada em um terço (CP, art. 226, I). A pena é elevada à metade quando o agente tem vínculo de conjugal idade ou parentesco com a vítima, é seu empregador ou tem autoridade sobre ela (CP, art. 226, II).

Bem, o legislador fez sua parte.

As autoridades judiciais e policiais fazem o que podem. Tanto o Ministério Público, como a Defensoria e os advogados. Os meios de comunicação são grandes aliados nesta verdadeira saga na tentativa se reverter os números horríveis que envergonham o país.

No entanto, como a violência tem origem no âmbito familiar, cabe à escola ensinar que as diferenças da ordem da sexualidade não autorizam posturas de gênero hierarquizadas. O sentimento de superioridade e dominação do homem não pode gerar a crença de que ele é dono da mulher, dispondo de um poder correcional sobre ela.

Esta é a única forma de se promover a indispensável e tão necessária mudança de paradigmas, para se proclamar que se vive em um Estado Democrático e de Direito, onde homens e mulheres são iguais.

Afinal, é chegada a hora de aprendermos a ter vontade própria!

Maria Berenice Dias

APRESENTAÇÃO

A presente obra, intitulada “Estudos e práticas sobre os impactos da pandemia covid-19 na vida das mulheres e as relações de gêneros", é um dos quatro volumes de livros resultantes dos trabalhos aprovados na II Mostra de Pesquisas sobre violências contra as mulheres (MOSTRAVCAM), ocorrida de modo virtual em outubro de 2021.

A Mostra ocorreu conjuntamente com o II Seminário de Enfrentamento das Violências contra as Mulheres, em resultado de parceria do Poder Judiciário de Santa Catarina (Cevid e Academia Judicial), dos grupos "Dispolítica: Núcleo de Pesquisas em Direitos, Subjetividades e Política" e "Margens: Modos de Vida, Família e Relações de Gênero", ambos da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), e da Associação Catarinense de Assistentes Sociais do Poder Judiciário (ACASPJ), contando com o apoio da Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina (Anoreg/SC).

O evento e a obra, que abrange quatro volumes, são abertos às mais diversas áreas do conhecimento, e comungam do tema central as violências contra as mulheres e/ou o papel do sistema de justiça na promoção da igualdade de gênero e das diversidades.

Este volume 3 contempla pesquisas sobre os impactos da pandemia covid-19 na vida das mulheres e as relações de gêneros. Aborda, portanto, o contexto pandêmico que alterou organizações sociais, políticas e econômicas em nível mundial e que, especialmente, atingiu os contextos das mulheres. Esse cenário desnudou - àqueles que ainda não perceberam as desigualdades estruturais e institucionais - diversos modos de se relacionar, envolvendo as mulheres, que as colocam em uma posição vulnerabilizante.

O panorama revela, portanto, a esfera política, enquanto uma dimensão em que divergências e convergências ocorrem por conta da condição humana diversa e plural. Nesse cenário, são trazidos questionamentos sobre as formas com que nos relacionamos a partir de critérios generificados; e é sobre isso que os feminismos irão se debruçar. Alguns feminismos, enquanto propostas de organização social e política, trazem o enfrentamento de uma ordem estruturada pelo patriarcado, enquanto uma forma de dominação política de subjugação das mulheres. Contudo, é importante buscar entender que não somente o patriarcado estrutura uma ordem de dominação, mas também a heterocisnormatividade, a partir de uma ideia de cisgeneridade e heterossexualidade compulsórias. É a reflexão trazida por Patricia Cain ao questionar se mulheres heterocissexuais entendem o papel que a heterocisnormatividade desempenha na manutenção do patriarcado. Nessa inquietação, os transfeminismos apontam

para uma direção de observar um panorama maior de discriminação e, melhor, de possibilidades sobre como podemos estabelecer formas relacionais que respeitem melhor a vida em sua pluralidade.

São essas temáticas que serão encontradas nesta obra: selecionados por uma banca de especialistas, os estudos a seguir buscam trazem essas reflexões para que as as discriminações e as violências sejam enfrentadas com responsabilidade profissional e a seriedade que nos são inerentes, tanto na academia quanto na prática profissional. É um chamado pela dignidade da vida em sua condição plural.

Boa leitura!

Grazielly Alessandra Baggenstoss e Adriano Beiras

SOBRE OS(AS) ORGANIZADORES(AS) DA OBRA

Michelle de Souza Gomes Hugill
Mestra em Direito (UFSC). Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Especialista em Gestão Pública (UFSC) e em Direito Público (FURB). Bacharel em Administração Pública (UFSC) e em Direito (UNISUL). Atuou na Corregedoria-Geral de Justiça e na Coordenadoria de Execução Penal e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Cepevid) - vinculado ao gabinete da presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Secretária da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Cevid), órgão vinculado ao Gabinete da Presidência do TJSC. Membro do Grupo de Estudos de Direito Público da UFSC (GEDIP). Membro do Grupo de Trabalho de Instituição da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário (PJSC). Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas Participação Institucional Feminina do PJSC. Membro do Grupo de Trabalho Diversidades do PJSC. Membro do Compliance Woman Commitee. Membro da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, no segundo grau de jurisdição do PJSC (CPEAMAS-SG).

Salete Silva Sommariva
Desembargadora do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do TJSC. Presidente do Colégio dos coordenadores estaduais da violência doméstica e familiar contra a mulher (Cocevid). Graduada em Direito na UniRitter, em Canoas RS. Foi membro-fundadora e vice-presidente da Comissão de Entorpecentes (repressão ao tráfico e uso de drogas), entre 1989 a 1990, no munícipio de Criciúma, exerceu o cargo de Vice-Presidente da OAB/SC, subseção Criciúma, nos períodos de 1991 a 1992, e Presidente no período de 1993/1994 e de 1995/1997. Integrou o "Conselho de Prefeito" – formado por 15 cidadãos criciumenses –, atuando como Conselheira do prefeito Paulo Meller no período de 1997 a 2000. Também foi membro do "Tribunal de Ética" da OAB/SC, no período de 1998/2000 e 2001/2003, além de Presidente da Associação dos Advogados Criminalistas de Santa Catarina – Circunscricional de Criciúma (SC), no início de 1998. Integrou, nos biênios 2010/2011, o Órgão Especial. Nesta condição, atuou em câmaras de Direito Comercial, Civil e Criminal, tendo presidido a 1ª Câmara de Direito Comercial e 2ª Câmara de Direito Criminal onde permanece até hoje. No âmbito administrativo, exerceu as funções de Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Conta Única, biênio 2008/2009, de membro da Comissão de concurso para provimento do cargo de Juiz Substituto, em 2008, de Ouvidora Judicial, entre 2010/2011, de Vice-Corregedora-Geral da Justiça, em 2012/2013, de Corregedora-Geral da Justiça, entre dezembro de 2013 a janeiro de 2014. Por fim, esteve à frente da Coordenadoria de Execução Penal e Violência Doméstica do Tribunal de Justiça de Santa Catarina nos biênios 2012/2013 e 2014/2015.

Grazielly Alessandra Baggenstoss
Doutora em Direito, Política e Sociedade (UFSC), Mestra em Direito, Estado e Sociedade (UFSC). Doutora em Psicologia, com ênfase em Psicologia Social Crítica: Subjetividades e Gênero. Professora da Universidade Federal de Santa Catarina, Classe Adjunto, atuante no Curso de Graduação em Direito, colaboradora no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) e permanente no Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito (PPGPD). Fundadora do "Lilith: Núcleo de Pesquisas em Direito e Feminismos" (2016-2021). Coordenadora do Dispolítica: Núcleo de Pesquisas em Direitos, Subjetividades e Política da da Universidade Federal de Santa Catarina (CNPq/UFSC). Pesquisadora do Margens (Modos de

Vida, Família e Relações de Gênero) do Departamento de Psicologia da UFSC. Psicanalista em Formação. Pesquisa sobre Gênero e Feminismos, Teorias Jurídicas Feministas, Epistemologia Feminista, Estudos Jurídicos Críticos. Avaliadora de periódicos científicos, como Revista de Estudos Feministas (REF) e Revista Direito GV. Presta consultoria e assessoria jurídica em casos de discriminação.

Adriano Beiras
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (Mestrado e Doutorado). Professor do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFSC. Doutor Europeu em Psicologia Social pela Universidade Autônoma de Barcelona (UAB), Espanha. Estágios de Pós-doutorado na UFSC (Bolsa PDJ - CNPq), Universidade de Granada - Espanha, Universidade de Brighton-Reino Unido. Psicoterapeuta. Terapeuta de Casais e Famílias (Especialização pelo Familiare Instituto Sistêmico, Florianópolis). Especialista Psicologia Clínica (Conselho Federal de Psicologia). Coordenador do Núcleo de Pesquisas Margens (Modos de Vida, Família e Relações de Gênero) na UFSC (https://margens.ufsc.br). Vice-coordenador do grupo de pesquisa do CNPq NPPJ - Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica (https://psijuridicaufmg.wordpress.com/nucleo-de-pesquisa/). Foi pesquisador Convidado pela Universidade Fernando Pessoa (UFP), Porto, Portugal, de 05/2011 a 08/2011. Professor Visitante na Universidade Andina Simón Bolivar, Sede Equador (Quito), em junho de 2014 e de 2015 e janeiro de 2016. Professor Visitante no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da FFCLRP-USP-USP (Ribeirão Preto), em abril de 2017. Professor Visitante na Universidade de Santiago de Chile- USACH (Bolsa de Intercâmbio Docente da AUGM), em outubro de 2017. Membro associado do The Taos Institute, EUA. Editor da revista Nova Perspectiva Sistêmica (Editora do Instituto Noos-SP, www.revistanps.com.br). Colaborador do Instituto Noos-SP. Autor de artigos, capítulos de livro e coletâneas sobre psicologia social jurídica, gênero, violências e homens autores de violência contra mulheres. Tem experiência em diversos Projetos de Extensão Universitária e de Pesquisa, com ênfase em Psicologia Social, Psicologia Social Jurídica, Comunitária e Saúde, atuando principalmente nos seguintes temas: gênero, famílias, violências, masculinidades, sexualidades, conjugalidades, grupos reflexivos, homens autores de violência, saúde do homem e segurança pública.

Poliana Ribeiro dos Santos
Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Mestre pelo Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGPD/UFSC), na área de concentração: Direito e acesso à justiça. Pós-graduada em Direito Penal e Processual Penal, pela Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus. Bacharel em Direito, pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL. Pesquisadora integrante dos seguintes grupos de pesquisa da UFSC: Dispolítica - Núcleo de Pesquisas em Direitos, Subjetividades e Política; Meio Ambiente, Trabalho E Sustentabilidade – GPMETAS; e, Núcleo de Estudos Avançados em Direito do Trabalho e Socioeconômico – NEATES. Atualmente é co-coordenadora do NCED/UFSC – Núcleo de Cidadania e Ensino Digital. Atua, principalmente, na área de direitos humanos, direitos das mulheres, direito do trabalho, formas adequadas de resolução de conflitos, educação e novas tecnologias educacionais.

SUMÁRIO

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO 4

CONSELHO EDITORIAL 4

PARECERISTAS DA COLEÇÃO 5

AUTORES(AS) DA COLEÇÃO 7

PREFÁCIO 10
Maria Berenice Dias

APRESENTAÇÃO 16
Grazielly Alessandra Baggenstoss e Adriano Beiras

SOBRE OS(AS) ORGANIZADORES(AS) DA OBRA 18

CAPÍTULOS

CONCEPÇÕES SOBRE "SER MULHER" SOB A ÓTICA DA DESCONSTRUÇÃO DE GÊNERO: IMPACTOS NA APLICABILIDADE DA LEI DO FEMINICÍDIO 25
Marcela Pulino Tubino; Marília de Nardin Budó

OS SILÊNCIOS QUE GRITAM: OS FEMINICÍDIOS NOS ESTADOS DO SUL DO BRASIL EM TEMPOS DE PANDEMIA (COVID-19) 48
Camila Segovia Rodriguez

REFLEXÕES FEMINISTAS SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO, COVID-19 E NECROPOLÍTICA EM SANTA CATARINA E NO BRASIL 67
Maria Cecília Takayama Koerich

A PANDEMIA DA COVID-19 E OS SEUS REFLEXOS NO AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES 85
Matheus Basilio da Silva; Melissa Pereira David Sousa; Pedro Henrique de Aquino Nogueira; Sara Cristina Rocha dos Santos

A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO COTIDIANO DA PROFESSORA NO CONTEXTO DA PANDEMIA – UMA REVISÃO DE LITERATURA 94
Jennifer de Lima Cardozo Dias; Mareli Eliane Graupe

“FIQUE EM CASA”: VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.....107
Gleiciane Teodoro da Silva; Milena Kelly Silva do Carmo; Isabelly Rayanne Ramos Torres; Delâine Cavalcanti Santana de Melo

CENÁRIOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DA COVID-19: UM ESTUDO DOCUMENTAL.....124
Lívia Athayde Oliveira; Maria Celeste Reis Fernandes de Souza, Renata Bernardes Faria Campos

SEM RETROCESSOS: DA EFETIVAÇÃO DA DEFESA DA MULHER ATRAVÉS DO NÚCLEO MARIA DA PENHA-NUMAPE/UEL EM TEMPOS PANDÊMICOS 143
Daniane Matias Gouveia Alves de Lima; Lígia Binati

IMPACTOS DA PANDEMIA NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO CENÁRIO DA COVID-19 157
Luiza Alano de Almeida; Natália Martinello Gründler

A OUTRA FACE DO VÍRUS: OS IMPACTOS DA COVID-19 NA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....173
Ananda Nasai Machado de Oliveira; Rogers Alexander Boff; Sueli Maria Cabral

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ÓDIO AO FEMININO: RELATOS DE VÍTIMAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 NA CIDADE DE FORTALEZA-CE.....188
Leonardo Danziato; Gabriela Ferreira; Luciana Lira

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE COVID-19: NOTAS PSICOLÓGICAS SOBRE A PROBLEMÁTICA.....203
Marly Perrelli; Larissa Zucco; Paulo Silas Filho

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO BRASIL: ANTES E DURANTE A PANDEMIA 218
Paulo Roxo Barja; Cláudia Regina Lemes; Débora Fernandes de Oliveira Maia

A INVISIBILIDADE DAS MULHERES COM DEFICIÊNCIA FRENTE ÀS LACUNAS DO CENÁRIO DA VIOLÊNCIA NA PANDEMIA DA SARS-COV-2, NO BRASIL ..231
Tony Ely de Oliveira Cunha; Deisimeri Francisca Alves; Thiara Silveira de Freitas; Adriana Bispo Alvarez

MOVIMENTOS FEMINISTAS E AS CONTRIBUIÇÕES DO PROJETO DE EXTENSÃO “CONFLITOS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS” NA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE FALA E RECONHECIMENTO 254
Alessandra Mainardi; Fernanda Serrer

ENTRE CONSTRUÇÕES E NATURALIZAÇÕES: REFLEXÕES ACERCA DO PROCESSO DE ESSENCIALIZAÇÃO DO FEMININO 270
Ueliton André dos Santos Silva

COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO ENQUANTO OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A LEI N. 14.192/21 281
Gabriela Almeida Marcon Nora; Denise Teresinha Almeida Marcon; Inara Antunes Vieira Willherding; Édis Mafra Lapolli

EM BUSCA DAS VOZES PERDIDAS: ECOS DA DOMINAÇÃO MASCULINA NA PRODUÇÃO JURÍDICO-LEGAL E OS SILENCIAMENTOS DAS MULHERES 298
Juliana Maria Rodrigues da Silva

AUTONOMIA PRIVADA E DESIGUALDADE DE GÊNERO 316
Daniela Miranda Duarte; Thaís de Castro Menezes

DEMOCRACIA, GÊNERO, RAÇA E VIOLÊNCIAS 332
Viviane Lemes da Rosa; William Soares Pugliese

"ISTO NÃO É COISA DE MENINA!": REFLEXÕES SOBRE CONCEPÇÕES DE MULHERES EM NARRATIVAS DE HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA E SUA RELAÇÃO COM O ATO VIOLENTO 350
Ana Luíza Casasanta Garcia; Adriano Beiras

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. MAS, QUE MULHERES? 361
William Roslindo Paranhos; Laís Antunes Wilhelm; Olga Regina Zigelli Garcia

A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS CIVIS E A POLITIZAÇÃO DAS MULHERES: UMA ABORDAGEM SOBRE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO RETRATADA NO FILME AS SUFRAGISTAS 374
Pietra Emanoelle Trindade Savian; Luciane de Freitas Mazzardo

ATUAÇÃO DA EQUIPE CREAS NO INTERIOR DO PARÁ: IMPORTÂNCIA DE UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO NO ENFRENTAMENTO DE VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES 397
Adiele Nataly Alves Lopes

AGÊNCIA E VULNERABILIDADE NO TRABALHO COM A VIOLÊNCIA DE GÊNERO: DESLOCAMENTOS NO LUGAR DE VÍTIMA 411
Ana Carolina Mauricio; Verônica Bem dos Santos; Ester Dias de Brito

A ANTIDEMOCRACIA COMO EXPRESSÃO DO ÓDIO E DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A PERSPECTIVA DE WINNICOTT 425
Fernanda Cristina Dias

“VIOLÊNCIA SIMBÓLICA”: AS MARCAS DO PATRIARCALISMO NO DISCURSO PSICANALÍTICO SOBRE O DESEJO FEMININO.....436
José Roney de Freitas Machado

A DUPLA VIOLAÇÃO DE CORPOS-TERRITÓRIO YANOMAMI: A VIOLÊNCIA COLONIAL SOFRIDA PELAS MULHERES E SUAS (R)EXISTÊNCIAS.....449
Ana Julia e Silva, Camila Pineze Martins,Nayara Silva Correa

ENTRE O PODER E A VIOLÊNCIA: PROBLEMATIZANDO A SUBJETIVIDADE DE MULHERES/ESPOSAS 471
Ariane Lima de Brito; Anita Guazzelli Bernardes

GOVERNO DA CASA E JURISDIÇÃO PRIVADA: VIOLÊNCIAS DOMÉSTICAS E PODER PATRIARCAL NO BRASIL OITOCENTISTA.....492
Mario Davi Barbosa

O ENFRENTAMENTO LUSO-BRASILEIRO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: SOB O OLHAR ATENTO ÀS QUESTÕES HISTÓRICAS E CULTURAIS.....505
Ana Lúcia Lourenço; Tammy Fortunato

O MOVIMENTO FEMINISTA NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL.....526
Monique de Souza Carvalho

POLÍTICAS EXTRAFISCAIS E O COMBATE À VIOLÊNCIA SIMBÓLICA CONTRA AS MULHERES 545
Bruna Helena Aro Misailidis; Maria Clara Arruda Manzano

O JUDICIÁRIO BRASILEIRO E A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....562
Aline Moreira Trindade

POBREZA MENSTRUAL E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS: NECESSÁRIA ATUAÇÃO POR POLÍTICAS PÚBLICAS 574
Alice Marsiniaki Van Der Neut; Beatriz Cardoso de Oliveira; Julia Heliodoro Souza Gitirana; Miriam Olivia Knopik Ferraz

RESSIGNIFICAR A POLÍTICA: UMA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS COLETIVAS FEMINISTAS ELEITAS NO BRASIL EM 2020 A PARTIR DO FEMINISMO DECOLONIAL.....585
Fernanda Ceccon Ortolan; Gabriela Consolaro Nabozny

TRANSVERSALIDADE DE GÊNERO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS CONTRA A MULHER EM CAMPO GRANDE (MS) 605
Maurinice Evaristo Wenceslau; Bruna Conceição Ximenes de Araújo

A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES TRANSGÊNERO NARRADA PELO RELATO JORNALÍSTICO 617
Alexsandra Zanesco; Ana Paula Bourscheid

ABRIGAMENTOS E REGIMES DE INVISIBILIDADE NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES TRANSEXUAIS E TRAVESTIS 633
Beatriz da Costa Souza Negreiros; Crishna Mirella de Andrade Correa

TRÂMITES, TRÂNSITOS E ESBARROS DA NÃO BINARIEDADE NO SISTEMA JURÍDICO 653
Brune Camillo Bonassi; Tuty Veloso Coura; Ursula Boreal Lopes Brevilheri

SOBRE OS(AS) AUTORES(AS) DA COLEÇÃO 671

CONCEPÇÕES SOBRE "SER MULHER" SOB A ÓTICA DA DESCONSTRUÇÃO DE GÊNERO: IMPACTOS NA APLICABILIDADE DA LEI DO FEMINICÍDIO

Marcela Pulino Tubino[1]; Marília de Nardin Budó[2]

RESUMO

Este é um trabalho que soma esforços para a construção de um direito penal epistemologicamente fundado na diversidade de corpos, que fuja à concepção de universalidade das suas categorias e da pretensa assepsia política das suas interpretações. O ponto de partida é a lei do feminicídio, tal como aprovada pelo parlamento brasileiro através de um substitutivo que buscou subverter seus sentidos originais, em dois aspectos: ao tornar o feminicídio uma qualificadora do crime de homicídio; ao substituir a expressão "gênero feminino" por "sexo feminino". A questão orientadora é: qual o impacto da compreensão do "ser mulher" por uma perspectiva desconstruída do gênero sobre a aplicabilidade da Lei do Feminicídio, especificamente em relação a mulheres transexuais e travestis? Em um primeiro momento, desenvolvemos uma revisão teórica das noções de construção e desconstrução do gênero. Em um segundo momento, passamos à análise da Lei do feminicídio e à compreensão das categorias trans e sua condição no mundo. Os resultados da pesquisa apontam para os ganhos que a dogmática penal pode ter a partir da escuta dos movimentos de grupos sociais que sofrem com violências estruturalmente fundadas no gênero, e das teorias que academicamente têm traduzido seus anseios por igualdade e justiça. Mulheres transexuais e travestis sofrem duplamente o peso da violência de gênero, de modo que a dogmática penal precisa avançar para dar conta, em suas categorias, dessa desconstrução do gênero.

Palavras-chave: Feminicídio. Gênero. Mulheres transexuais e travestis. Criminologia feminista.

[1] Especialista em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Graduada em direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Advogada. Lattes: http://lattes.cnpq.br/6541464088205544. E-mail: pulinomarcela@gmail.com.
[2] Doutora em direito pela Universidade Federal do Paraná, com estágio pós-doutoral na Universidade de Barcelona. Mestra em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Graduada em direito e em jornalismo pela Universidade Federal de Santa Maria. Atualmente é professora adjunta de direito penal e direito processual penal no centro de ciências jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina. Lattes: http://lattes.cnpq.br/6586203658704833. E-mail: mariliadb@yahoo.com.br.

INTRODUÇÃO

Este trabalho soma esforços para a construção de um direito penal epistemologicamente fundado na diversidade de corpos, que fuja à concepção de universalidade das suas categorias e da pretensa assepsia política das suas interpretações. O ponto de partida é a lei do feminicídio (Lei 13.104/15), que nomeou um tipo de homicídio de base estrutural: aquele cometido contra mulher em razão da condição de gênero. O substitutivo aprovado pelo parlamento brasileiro buscou subverter os sentidos originalmente propostos pelos movimentos sociais que atuaram na pressão para sua aprovação, ao tornar o feminicídio uma qualificadora do crime de homicídio; e ao substituir a expressão "gênero feminino" por "sexo feminino". Esta emenda redacional contribuiu para que boa parte da doutrina penal e do Judiciário localizassem o homicídio de mulheres trans e travestis pelo fato de serem mulheres do lado de fora da etiqueta do feminicídio, contribuindo politicamente para negação de sua condição de mulher, bem como para a invisibilidade da violência contra seus corpos.

Buscamos, então, compreender em que medida a compreensão do "ser mulher", a partir da desconstrução da conceituação usual de gênero, qual seja, aquele entendido como performativo, impactaria no âmbito de aplicação da lei do feminicídio. Mais especificamente, pretendemos analisar, nesses termos, a aplicabilidade da lei em relação a mulheres transexuais e travestis, categorias estas que definitivamente rompem com as normas de gênero binário. Sabemos que a interpretação da lei penal pelos diferentes grupos, desde aqueles que possuem a possibilidade de decidir nos casos concretos, até aqueles que dedicam sua vida a teorizar sobre o direito penal, costumam ter fontes especialmente autorreferenciais, sobretudo provenientes do interior do campo jurídico. Apesar disso, já há entendimentos diversos a respeito da aplicabilidade da lei do feminicídio no caso de mulheres trans e travestis, sendo apenas uma vertente minoritária apoiada no conceito do sexo biológico.

Com base nisso, a presente pesquisa busca responder o seguinte questionamento: qual o impacto que a compreensão do "ser mulher" a partir de uma perspectiva desconstruída de gênero tem sobre a aplicabilidade da lei do feminicídio, especificamente em relação a mulheres transexuais e travestis? O trabalho se justifica como uma contribuição tanto ao campo da criminologia quanto do direito penal, tendo em vista que a interpretação da lei penal pressupõe discursos provenientes de outros lugares, de dentro da academia e de fora dela. Busca dar conta do chamado, não apenas dos movimentos sociais que têm gritado contra as opressões estruturais, mas da relação contemporânea entre os juristas e a esfera pública no campo das políticas de justiça criminal, conforme proposto por Prando (2019). Como nota Harding (1993,

p. 55)., "[...] o que torna grupos em situações sociais dominantes mais limitados para produção de conhecimento é falta de habilidade em produzir auto-críticas (sic) a respeito de suas crenças adquiridas".

Enquanto no campo do direito a compreensão sobre o que é ser mulher segue uma leitura de universalidade da experiência, o campo das ciências sociais em muito avançou em sentido bastante mais complexo, até por pressão dos movimentos sociais. Por isso, o trabalho parte da compreensão de gênero como performance, para só então analisarmos a lei do feminicídio. Para tanto, foram utilizadas as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Aquela, para que fosse possível compreender os processos históricos envolvendo a condição da mulher na sociedade, bem como para delinear a evolução da conceituação de gênero e as complexidades envolvendo as categorias trans. Esta, em razão da utilização dos documentos relativos à tramitação do projeto de lei que culminou na promulgação da Lei do Feminicídio, bem como em razão dos relatórios nacionais e internacionais de violência contra mulheres cis e trans.

Apesar de reconhecermos a incapacidade do sistema penal para dar conta da problemática da violência de gênero, entendemos a importância de que o campo do direito penal seja cada vez mais informado pela complexidade que as teorias feministas e *queer* têm construído para dar conta dos conceitos usuais no cotidiano dos assim chamados "operadores" do direito. O direito e os juristas (propositalmente no masculino) não só não estão fora deste mundo que produz corpos não-validados, como são alguns dos legitimadores de seus extermínios, quando simplesmente negam a sua existência. É necessário nomear, sendo a principal justificativa para isso a brutalidade como os transfeminicídios ocorrem, contrastada com sua invisibilidade.

A (DES)CONSTRUÇÃO DE GÊNERO: PARA ALÉM DO SEXO, PARA ALÉM DA MULHER UNIVERSAL

A categorização da "mulher universal" já foi objeto de críticas disruptivas, as quais deram espaço à noção de que os diferentes contextos acabam por imprimir certas peculiaridades na condição de ser mulher nas diferentes sociedades. Sandra Harding (1993, p. 9) pontua que, assim como as teorias patriarcais foram criadas para explicar tão somente as experiências dos homens heterossexuais, brancos e ocidentais, as feministas pertencentes ao mesmo grupo social acabaram por proceder da mesma forma, isso em função de que apenas estas possuíam tempo e recursos para aprofundar-se em tais teorias – bem como eram as únicas que poderiam se fazer ouvir.

Patricia Hill Collins (2015, p. 13-14) denuncia que, essencialmente, "cada grupo identifica o tipo de opressão que se sente mais à vontade em atribuir como fundamental e classificam todos os outros tipos como menos importantes". Assim, é comum que feministas apontem as próprias opressões sofridas pelo fato de serem mulheres, mas resistam em considerar o privilégio que sua pele branca lhes traz. No contexto norte-americano, Angela Davis (2016, p. 69-70) pontua que as primeiras militantes pelos direitos das mulheres nos Estados Unidos foram omissas em relação à condição das mulheres negras, porém, "os ecos do novo movimento de mulheres foram ouvidos por toda a luta organizada pela libertação negra". Davis conta que, na primeira Convenção Nacional pelos Direitos das Mulheres, em Akron, Ohio, em 1851, Sojourner Truth, mulher negra, convidada ou não, não somente estava entre as participantes, como também proferiu o discurso que continua sendo um dos mais citados do movimento de mulheres do século XIX, intitulado "Não sou eu uma mulher?".

Mesmo sendo a única mulher negra a participar do evento, Truth fez o que nenhuma das mulheres brancas ali presentes foi capaz, e conseguiu responder com agressividade os argumentos levantados por homens hostis ao evento (DAVIS, 2016, p. 71-73). Por isso, ela foi espontaneamente aplaudida como a heroína do dia, "tendo defendido de modo contundente a causa de seu sexo, conquistando a atenção das mulheres brancas e de seus desordeiros oponentes masculinos". Sua raça e sua situação econômica, drasticamente diferentes das outras mulheres presentes na Convenção, não anulavam sua condição de mulher, e tampouco suas reivindicações eram menos legítimas.

De acordo com Collins, (2017, p. 14) para alcançarmos aquele "pedaço opressor" que está arraigado em cada um de nós, é necessário atentarmos para "novas categorias de análise que incluam raça, classe e gênero como estruturas de opressão distintas, mas imbricadas". Ao mesmo tempo em que é verdadeira a afirmação de que todas as mulheres estão sujeitas à discriminação de gênero, Kimberlé Crenshaw (2002, p. 173) nota que outros fatores, tais como raça, classe, orientação sexual e etnia, por exemplo, fazem a diferença na forma como os vários grupos de mulheres vivenciam a discriminação. Ressalta a autora que "intervenções baseadas em compreensões parciais e por vezes distorcidas das condições das mulheres são, muito provavelmente, ineficientes e talvez até contraproducentes" (CRENSHAW, 2002, p. 177).

A imprescindibilidade de se adotar uma perspectiva interseccional para compreender as questões de gênero, tanto nos movimentos, quanto na produção de conhecimento, reside, ainda, na busca pela superação do enviesamento de produções científicas que ignoram tais atravessamentos, e que, por consequência, excluem politicamente os corpos que, por terem

diferentes vivências, produzem outros conhecimentos. Angela Davis, por exemplo, ao descrever a condição da mulher negra no período escravagista dos Estados Unidos, que se aplica muito bem à realidade brasileira na mesma circunstância histórica, diz que

> A postura dos senhores em relação às escravas era regida pela conveniência: quando era lucrativo explorá-las como se fossem homens, eram vistas como desprovidas de gênero; mas, quando podiam ser exploradas, punidas e reprimidas de modos cabíveis apenas às mulheres, elas eram reduzidas exclusivamente à sua condição de fêmeas (DAVIS , 2016, p. 19).

bell hooks (2015, p. 207) afirma que a condição social das mulheres negras é inferior a de qualquer outro grupo, tendo de suportar "o fardo da opressão machista, racista e sexista". Lélia Gonzales (1984, p. 225-231), da mesma forma, afirma que a articulação entre o racismo e o sexismo produz efeitos violentos sobre a mulher negra em particular, e que, além disso, quem mais sente o peso desta realidade é aquela que habita as periferias da cidade, ou seja, a que conjuga a cor da pele com a classe social e o gênero feminino. Lélia, antes mesmo do nascimento do termo "interseccionalidade", já defendia a mesma ideia quanto ao entrecruzamento de opressões.

Algumas teóricas entendem que, na medida em que os estudos feministas foram avultando-se, a noção de patriarcado tenha sido "substituída" pelo conceito de gênero, porquanto consideram os termos como sinônimos. Outras teóricas, porém, compreendem que o patriarcado seria um sistema fixo, e a expressão "relações de gênero" demonstraria que as mesmas poderiam sofrer transformações, sendo a utilização hoje mais adequada (GONZALES, 1984, p. 118). Lia Zanotta Machado (2000, p. 02) explica que o patriarcado é um conceito historicamente referido, estando em uma dimensão diferente da conceituação de gênero. Assim, as expressões não poderiam ser tidas nem como iguais, nem como opostas.

A questão do gênero, de todo modo, tem sido objeto de debates inflamados, tanto nos movimentos, quanto na academia. Muitas teóricas buscam dar um sentido único e estável para a conceituação de gênero. Joan Scott (1990, p. 71) considera que "aquelas pessoas que se propõem a codificar os sentidos das palavras lutam por uma causa perdida, porque as palavras, como as ideias e as coisas que elas podem significar, têm uma história".

Da mesma forma, também sobre o significado dos conceitos, Judith Butler (2003, p. 07) descreve que os debates feministas repetidamente acabam por enfrentar uma sensação de problema, como se a indeterminação do conceito de gênero pudesse levar a um fracasso do feminismo. Porém, ainda segundo a autora, é necessário compreender que

> A complexidade do conceito de gênero exige um conjunto interdisciplinar e pós-disciplinar de discursos, com vistas a resistir à domesticação acadêmica dos estudos sobre gênero ou dos estudos sobre as mulheres, e de radicalizar a noção de crítica feminista (BUTLER, 2003, p. 12).

Inicialmente, o conceito de gênero era utilizado para referenciar a construção cultural do feminino e do masculino através de processos de socialização, responsáveis por formar os sujeitos desde muito jovens. Em que pese ter sofrido mudanças ao longo dos anos de estudo, "o conceito foi libertador porque permitiu às mulheres demonstrar que a opressão tinha como raiz uma causa social, e não biológica ou natural" (MENDES, 2012, p. 99). O gênero nasce, portanto, como forma de rejeitar o determinismo biológico contido no termo "sexo", ou em "diferença sexual", entre homens e mulheres, e por isso apresentado como um sistema binário, e sublinhar o caráter relacional da construção normativa da feminilidade (CAMPOS, 2013).

Linda Nicholson (2000, p. 09) afirma que o gênero é entendido de duas formas diferentes e, até certo ponto, contraditórias. "De um lado, o 'gênero' foi desenvolvido e é sempre usado em oposição a 'sexo', para descrever o que é socialmente construído, em oposição ao que é biologicamente dado". Ou seja, sexo e gênero seriam compreendidos como diferentes. Por outro lado, entretanto, segue a autora dizendo que cada vez mais entende-se o gênero "como referência a qualquer construção social que tenha a ver com a distinção masculino/feminino, incluindo as construções que separam corpos 'femininos' de corpos 'masculinos'". Assim, a compreensão passaria a ser a de que a sociedade exerce influência também sobre a forma como o corpo é mostrado, e não somente quanto à personalidade e comportamento dos sujeitos. Sexo e gênero não seriam tomados como independentes, mas aquele deveria ser subsumido por este.

Para Scott (1990, p. 86), a definição de gênero constitui-se por duas proposições, que estão ligadas entre si, e que deveriam ser analiticamente distintas. A primeira, refere-se ao gênero como um "elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos", já a segunda, coloca o gênero como uma "forma primeira de significar as relações de poder". A historiadora explica que as alterações na organização das relações sociais sempre estão ligadas a alterações nas relações de poder, e que a direção dessas mudanças não necessariamente segue um sentido único. Scott (1990) entende, dessa forma, que é a partir desse quadro que aquelas duas proposições se relacionam.

Uma das expoentes responsáveis por revolucionar e radicalizar as críticas à conceituação de gênero é a filósofa norte-americana Judith Butler. A autora afirma que a manutenção de um discurso restritivo sobre gênero, insistindo na ideia de um sistema binário

como forma exclusiva de enxergar o campo do gênero resultaria numa "operação reguladora do poder que naturaliza a instância hegemônica e exclui a possibilidade de pensar sua disrupção" (BUTLER , 2014, p. 254).

Butler (2003, p. 26) faz inúmeros questionamentos quanto à compreensão do gênero como uma interpretação cultural do sexo. Pontua que, por vezes, a ideia de que o gênero é socialmente construído sugere um certo determinismo, inscrito em corpos anatomicamente diferentes, que são submetidos passivamente a uma lei cultural implacável. Assim, "tem-se a impressão de que o gênero é tão determinado e tão fixo quanto na formulação de que a biologia é o destino. Nesse caso, não a biologia, mas a cultura se torna o destino".

A filósofa procura desnaturalizar o próprio gênero que, segundo ela, o feminismo humanista entende como um atributo da pessoa. Defende que o gênero é um fenômeno inconstante e contextual, que não denota um ser substantivo, "mas um ponto relativo de convergência entre conjuntos específicos de relações, cultural e historicamente convergentes" (BUTLER , 2003, p. 29).

Explica que "gêneros inteligíveis" seriam aqueles que, de certa forma, "instituem e mantêm relações de coerência e continuidade entre sexo, gênero, prática sexual e desejo" (BUTLER , 2003, p. 38). Ou seja, dentro dessa lógica, toda identidade que fugir desse padrão, por exemplo, quando o gênero não decorrer do sexo, ou as práticas de desejo não decorrerem nem do sexo e nem do gênero, importará em falhas do desenvolvimento da identidade, por não se conformarem às normas de inteligibilidade cultural impostas culturalmente (BUTLER , 2003, p. 39).

Sobre os chamados gêneros inteligíveis, Berenice Bento (2012, p. 2657) ilustra os mesmos da seguinte forma: "vagina-mulher-feminino versus pênis-homem-masculinidade". Informa que, nessa lógica, a heterossexualidade seria o elemento unificador das diferenças binárias entre os gêneros, conferindo sentido a estes "quando relacionados às capacidades inerentes de cada corpo" (BENTO, 2012, p. 2657).

Para Joan Scott (2012, p. 337), o que está em questão a partir dos debates de gênero é a própria identidade da mulher. Afirma que os corpos não são suficientes para construir uma segura definição de papéis, orientação sexual e identidade. Aliás, assim como fez Butler, Scott também questiona o sexo e o corpo como algo que também sofre influências sociais, argumentando que é difícil separar as noções de biológico e sociológico, sendo um intrinsecamente ligado ao outro.

Butler (2003, p. 194) sugere que o gênero é marcado pelo performativo. Assim, explica que os atos, gestos e desejos produzem efeitos na superfície dos corpos, gerando certos tipos de performances. Segundo essa acepção, os gêneros não poderiam ser nem verdadeiros e nem falsos, pois seriam apenas uma fabricação delineada na superfície dos corpos. O gênero, então, não deve ser compreendido como uma identidade estável, tampouco preexistente, mas, ao contrário, compreendido como uma identidade construída no tempo, num espaço externo e por meio de uma repetição estilizada de atos (BUTLER, 2003).

Bento (2006, p. 87), ao analisar a discussão sobre o caráter performativo levantado por Butler, diz que antes mesmo de nascer, o corpo já está situado em um determinado campo discursivo, em que se constrói uma complexidade de suposições e expectativas acerca dele. A autora segue seu raciocínio explicando que é em torno dessas suposições e expectativas, que tentam antecipar o que seria "natural" para o corpo detectado, que as performances de gênero se estruturam.

O que leva à exclusão de certos sujeitos, tidos como "anormais" perante as normas de gênero, é a idealização promovida pelos próprios regimes de verdades relacionadas com o gênero. Ou seja, ao se estipular que determinados tipos de manifestações relacionadas com o gênero são falsas ou carentes de originalidade, ao passo que outras são verdadeiras e originais, condena-se o sujeito que não se ajusta a essas idealizações a uma morte em vida, exilando-o em si mesmo (BENTO, 2006, p. 94).

Fato é que não há consenso no mundo acadêmico, tampouco na seara dos ativismos políticos, sobre o que é o gênero (BENTO, 2006, p. 94). A discussão sobre o que é o gênero é, sobretudo, "fundamental para que possamos problematizar a concepção hegemônica sobre as identidades de gênero" (BENTO, 2012, p. 2659), especialmente para que se possa reconhecer certos sujeitos que não se encaixam nas concepções binárias até hoje predominantes. A observação e análise da esfera social, a partir das relações estabelecidas entre os sujeitos, demonstra que, na prática, o que de fato determina o tipo de lugar que será ocupado pelos indivíduos não é a sua característica biológica, mas as formas como eles se apresentam para o mundo, ou seja, as performances que assumem.

A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A LEI DO FEMINICÍDIO

As violências de gênero assumem diversas formas e atuam, especialmente, oprimindo corpos femininos e feminizados. Buscando reconhecer e enfrentar este cenário de vitimização feminina, o Brasil firmou tratados e convenções internacionais, bem como criou leis e políticas

nacionais sobre o assunto, todos se utilizando, expressamente, da terminologia "gênero" para designar a espécie de violência.

A violência baseada no gênero geralmente se manifesta de formas peculiares em comparação aos demais tipos de violências. O agressor, o meio utilizado, o local do crime e, em alguns casos, a impressão que deixam no corpo da vítima, podem servir como características de determinação. Os homicídios de mulheres geralmente ocorrem com emprego de meios mais violentos (MACHADO, 2018, p. 39), como objetos cortantes e estrangulamento, por exemplo.

As violências mais cruéis determinadas pelo gênero da vítima estiveram presentes, também, nos "porões" da ditadura militar no Brasil, em que se efetivavam as torturas. A partir dos depoimentos prestados posteriormente nas Auditorias Militares, é possível identificar alguns traços de violências de gênero que operavam de formas diferentes sobre homens e mulheres. Ana Paula Duque e Camila Cardoso de Mello Prando (2016, p. 60) explicam que, essa mulher militante, que saía às ruas e se articulava em torno de pautas políticas, rompia definitivamente com as performances atribuídas como corretas para o gênero feminino. Assim, a tortura, quando recaía sobre corpos de mulheres militantes, "extrapolava a divergência política à ditadura e se estendia para o campo das desigualdades de gênero" (PRANDO; DUQUE, 2016, p. 60).

Dessa forma, essa espécie de mulher representava uma dupla ameaça ao torturador, já que se insurgia contra o regime militar posto, bem como transgredia as expectativas sociais quanto a sua performance, buscando usurpar os lugares que, segundo a hierarquização de corpos e gêneros, pertencia aos homens (PRANDO; DUQUE, 2016, p. 60). Essa característica dos homicídios de mulheres em função da transgressão das normas de gênero, onde a vítima assume uma performance diferente da exigida socialmente que desencadeia e justifica violências particularmente cruéis, tem, portanto, forte incidência na história.

No ano de 2015, o contexto de preocupante violência baseada no gênero feminino, e a carência de dados sobre as mortes de mulheres por esta razão, conduziu à reivindicação dos movimentos feministas pela criação de uma lei que conseguisse registrar, de uma vez por todas, essa especificidade da violência contra as mulheres. A Lei 13.104, chamada "lei do feminicídio" alterou o artigo 121 do Código Penal, categorizando o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, incluindo, assim, a modalidade no rol dos crimes hediondos (BRASIL, 2015).

Muitas críticas foram e ainda são feitas quanto à tipificação dessa nova qualificadora do crime de homicídio, especialmente no que se refere à adoção de um viés punitivista para o

combate às violências. Vera Andrade (1997, p. 44), uma das mulheres que primeiro publicou no Brasil no campo da criminologia feminista, contribui para a discussão questionando de que forma o movimento feminista hegemônico se insere neste cenário ambíguo em que, de um lado, tem-se a luta pela descriminalização de condutas, como o aborto, por exemplo, e, de outro, a busca pela criminalização de outras condutas, como o homicídio de mulheres em razão da sua condição de ser mulher. Entende a autora que o Sistema de Justiça Criminal além de não ser capaz de proteger a mulher contra a violência, não contribui para a transformação das relações de gênero (ANDRADE, 2005, p. 75).

Ana Flauzina (2016, p. 99) entende que o crescente fenômeno de encarceramento no Brasil não é impulsionado pela criminalização do racismo, do feminicídio e das fobias LGBT's, já que estes corpos não seriam considerados valiosos, dentro da cultura vigente, a ponto de articular a máquina do Estado, no sentido de efetivamente punir tais crimes. Sua preocupação se refere, porém, à limitação do combate à violência somente ao âmbito do controle penal.

Sobre o ponto, Ela Wiecko entende que, na verdade, a Lei do Feminicídio teve/tem como objetivo não uma ampliação da criminalização, mas conferir visibilidade à motivação misógina dos crimes contra mulheres, sendo um assunto que demanda respostas por parte do Estado (CASTILHO**, 2015, p. 04-05).** A autora é pontual quando argumenta que as críticas à tipificação do feminicídio, fundadas na ideia do Direito Penal mínimo, são absolutamente improcedentes à luz do Texto Constitucional (CASTILHO, 2005, p. 05). Esclarece, assim, que

> Não se trata de ampliação do Direito Penal e de recurso a efeito meramente simbólico, mas do aperfeiçoamento e atualização da norma penal para incidir em condutas que antes eram acolhidas ou justificadas pela sociedade, embora sempre causadoras de dano a bem jurídico tradicionalmente sob proteção da lei penal, isto é, o direito à vida. [...] O aperfeiçoamento visa destacar do conjunto de homicídios praticados no Brasil aqueles em que as vítimas são mulheres e a motivação decorre da condição feminina, de modo a permitir a produção de estatísticas e políticas de enfrentamento (CASTILHO**, 2015, p. 05).**

Nossa posição é a de que a lei penal não tem o condão de prevenir ou reduzir violências, ou seja, cumprir com qualquer uma das suas funções declaradas. Porém, estamos também cientes de que a criminologia, a política criminal e o direito penal são campos de disputa política, e que a interpretação da lei penal está e sempre esteve repleta de concepções de gênero tradicionais, que estão enraizadas nos próprios corpos daqueles que estiveram em posições de poder. Como afirma Camila Prando (2020, p. 2206), "no campo do sistema de justiça criminal, por exemplo, as definições de crime, violência, regras de responsabilização, tendem a estar

protegidas em torno de uma pequena esfera pública especializada cujo acesso está definido normas de classe, gênero, raça e sexualidade."

Ouvir outras vozes, que vêm a público através de outros corpos permite entender o quanto as demandas direcionadas ao sistema penal por parte dos movimentos sociais são muito pequenas, e fazem parte de um conjunto enorme de outras possibilidades, como medidas preventivas, produção de dados, construção de redes de apoio e práticas claramente descriminalizadoras e abolicionistas (PRANDO, 2020). Investigar o motivo pelo qual a demanda por criminalização persiste é também compreender que justamente as maiores críticas à seletividade do sistema penal são realizadas pelos mesmos grupos. Camila Prando (2020, p. 2200), baseada em Álvaro Pires, nos auxilia a entender esse processo:

> Há outras demandas sendo formuladas, novos campos do proibido sendo imaginados e, inclusive, um desacoplamento da relação naturalizada entre crime e pena. Uma provocação que subverte um campo do direito penal que sempre subordinou a pena à teoria do crime, como consequência natural ou como expressão de autoidentidade da racionalidade penal moderna.

Se estamos abertas em nossos bancos acadêmicos ao debate sobre o gênero e entendemos as violências atravessadas nesse debate; ao mesmo tempo ouvimos o grito daquelas que sofrem na pele as mais cruéis violências; não podemos simplesmente virar as costas para a teoria social e para a militância. Esse não seria um lugar de coerência, mas de negação e reprodução da dor.

> O medo da suposta danosidade da relação entre esfera pública e sistema de justiça criminal interpõe, não como mediadores, mas como autoridades, os técnicos da punição e os burocratas do Estado. E se realiza assim uma "profecia que se autocumpre" (categoria tão usada pelo campo crítico das Ciências Criminais), aprofundando-se uma razão técnica num campo antidemocrático que afasta o sistema de justiça criminal do diálogo com um repertório de demandas que pouco tem a ver com a miséria do punitivismo, que – ironia – atinge as carnes dos que são colocados às margens das políticas (PRANDO, 2020, p. 2207).

Além disso, o próprio relatório elaborado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI - da violência contra a mulher traz como uma das justificativas para a qualificação dos homicídios contra mulheres, em razão da sua condição feminina, dar uma resposta legislativa para o fato, como vem sendo recomendado internacionalmente (BRASIL, 2013, p. 10). O Relatório Final da CPMI revela numerosas causas e formas de manutenção das sistemáticas violências perpetradas contra as mulheres em razão do gênero. Insere como um dos fatores, inclusive, a própria cultura jurídica de tolerância e justificação das violências, através de

interpretações preconceituosas e conservadoras no julgamento dos fatos. Conclui que a falta de orçamento para o enfrentamento dessas questões, bem como a "ausência de dados estatísticos confiáveis e comparáveis em todos os poderes constituídos e em todas as esferas de governo" (BRASIL, 2013, p. 10), dificulta o combate a esta realidade.

A intenção da lei, portanto, nunca foi a de combater os índices alarmantes de assassinatos de mulheres por meio do punitivismo desenfreado. Buscou-se, a partir dela, dentre outras coisas, reconhecer o caráter machista e misógino desses crimes, bem como obrigar o poder público a especificar os dados de violência envolvendo a condição do "ser mulher" no Brasil, até para que se possa criar novas políticas de enfrentamento a esta realidade.

Como oportunamente discutido, há algumas décadas o Brasil vem incorporando textos normativos, de proteção e combate à violência contra mulheres, que trazem, em seu bojo, a expressão "gênero" como característica definidora dessas violências. Ou seja, o gênero feminino como causa das muitas violências perpetradas contra mulheres. Em contrapartida, a lei do feminicídio, promulgada no ano de 2015, diferentemente dos demais textos normativos sobre o assunto, impôs a perspectiva de sexo feminino, e não mais de gênero, para o reconhecimento da qualificadora. Entretanto, a redação original do projeto apresentado pela CPMI da violência contra a mulher, criada pelo Requerimento nº 4 de 2011-CN (SENADO FEDERAL, 2011), do Senado Federal, empregava a denominação de gênero, sendo posteriormente modificada, precisamente no âmbito da Câmara dos Deputados.

Essa alteração pode ser visualizada ao se analisar o caminho percorrido pela lei em questão, desde sua apresentação na casa iniciadora, até sua aprovação e consequente promulgação. De início, cabe apontar para o cuidado que se precisa ter ao analisar esse tipo de modificação feita nos textos legislativos, especialmente quando se está diante de um cenário político de crescente conservadorismo. Após o resultado das urnas da eleição de 2014, o perfil da nova composição do Congresso Nacional foi considerado, até então, o mais conservador desde a redemocratização do país (QUEIROZ, 2014). Ou seja, a modificação proposta na Câmara dos Deputados ocorreu em meio a um evidente retrocesso conservador.

Nesse contexto, houve a substituição da palavra "gênero" por "sexo", constando assim na redação final aprovada. A mencionada modificação foi realizada por meio de uma emenda de redação, como se ela consistisse em mera alteração banal do texto da lei, sem promover qualquer modificação quanto à essência e aplicabilidade da norma. Sobre o assunto, Ela Wiecko Castilho (2015, p. 04-05) entende que a modificação da referida "cláusula definidora do feminicídio" foi qualificada como emenda de redação justamente para que não fosse preciso

devolver o projeto à Casa Iniciadora, já que a intenção da mesma era a de não colocar ao abrigo da lei as transexuais mulheres.

A emenda de redação foi, na verdade, uma manobra legislativa para restringir o alcance da lei. Fala-se, já há algum tempo, em uma suposta "ideologia de gênero" que, segundo Berenice Bento (2017), "é algo completamente fabricado pelos setores conservadores". O fato de a cláusula de gênero ter sido suprimida da redação final indica a influência dessa onda conservadora na edição da lei. No mesmo sentido, Ana Flauzina (2016, p. 96) considera o texto da lei, nos termos em que foi aprovado, como emblemático, pois serão consideradas vítimas de feminicídio apenas as mulheres que sofrerem violência em razão da sua condição de sexo feminino, sendo excluídas as demais mulheres que não se encaixarem nesse padrão.

Berenice Bento (2017) afirma que a situação das pessoas trans é trágica, pois vivem no limbo do reconhecimento jurídico e político, porquanto sua própria humanidade é negada na medida em que rompem com as normas de gênero postas. Ademais, considerando que "o feminino representa aquilo que é desvalorizado socialmente, quando esse feminino é encarado em corpos que nascem com pênis", a violência letal é ainda mais dramática.

TRAVESTIS E MULHERES TRANSEXUAIS: A VIOLÊNCIA OCULTADA

Alcança-se, neste tópico, provavelmente a parte mais delicada de desenvolvimento do trabalho a que se propôs. Discutir realidades que sofrem corriqueiramente com as violências mais brutais imagináveis, e que, em grande parte, permanecem invisíveis aos olhos do Estado, não é algo simples. Ademais, construir uma análise a partir de um lugar de fala alheio ao que efetivamente pertence a este grupo, buscando compreender e explicitar teorias e classificações sobre os sujeitos sem, no entanto, transformá-los em reles objetos de estudo, mas considerando e respeitando suas existências, muitas vezes negadas, é o que se propõe.

Djamila Ribeiro (2017, p. 86) relata que é comum a ocorrência de certa confusão entre o que seria lugar de fala e representatividade. Afirma que todas as pessoas possuem lugares de fala, pois estes se referem à localização social e, consequentemente, relações de poder, hierarquias. Entende a autora que o importante é que os "indivíduos pertencentes ao grupo social privilegiado em termos de *locus* social, consigam enxergar as hierarquias produzidas a partir desse lugar e como esse lugar impacta diretamente na constituição dos lugares de grupos subalternizados". Não permitir que se fale de locais diferentes implicaria uma desresponsabilização dos sujeitos do poder em pensar realidades desiguais (RIBEIRO, 2017, p. 86).

Falamos a partir do nosso lugar de mulheres cis que, mesmo sendo vulneráveis à opressão, e vivenciando-a em suas múltiplas formas de manifestação da violência de gênero, gozamos dos privilégios da cisgeneridade. Ainda, carregamos privilégios raciais, de classe, e de escolaridade. Este também é um lugar de poder frente a realidades ainda mais vulneráveis. Entendemos, assim, ser imprescindível utilizarmos a presente oportunidade para levantar discussões como a que se está propondo. Não se trata, aqui, de dar voz a um determinado grupo social discriminado; trata-se de ouvi-lo.

A crítica já feita em tópicos anteriores é reforçada neste ponto: "a insistência em falar de mulheres como universais, não marcando as diferenças existentes, faz com que somente parte desse ser mulher seja visto" (RIBEIRO, 2017, p. 41). Mas, ainda além, entende-se que é preciso nomear as diferentes realidades, caso contrário, "sequer serão pensadas melhorias para uma realidade que segue invisível" (RIBEIRO, 2017, p. 41).

Nesse passo, antes de adentrar qualquer outra discussão, é preciso dar nome tanto às existências tidas como "normais" pelo senso comum e ciência, como àquelas que são não apenas negadas, mas também repudiadas diuturnamente de inúmeras formas. Precisamente, passamos à conceituação do que seriam as categorias de pessoas cis e trans, respectivamente. Explica-se, antes, que devido à extensão e à complexidade que a discussão pode alcançar, inclusive em decorrência da própria evolução do pensamento científico sobre o assunto, não pretendemos esgotar o assunto.

A categoria cis poderia ser conceituada, sucintamente, como aquela considerada "normal" pelas normas biologizantes e binárias de gênero, bem como pelo saber médico. Seriam os sujeitos que apresentam "harmonia" entre sexo e gênero. Ou seja, "possuem" uma identidade compreendida como "natural". Rememorando a definição já trazida por Berenice Bento: vagina-mulher-feminino e pênis-homem-masculinidade (BENTO, 2012, p. 2657). A categoria cis, nesse passo, poderia ser tranquilamente associada com a noção de gêneros inteligíveis, já conceituada no primeiro tópico deste trabalho.

Ocorre que, diferentemente da categoria trans, a categoria cis por muito tempo sequer foi nomeada e, portanto, não foi objeto de análises críticas para que fosse problematizada sua suposta normalidade. Nomeá-la implica o mesmo processo político de nomear a categoria trans, porquanto tem como condão apontar e especificar uma experiência, possibilitando sua análise crítica (KAAS; BAGAGLI, 2014, s.p.).

Comumente se utiliza da abreviatura trans para abarcar mais de uma categoria de gênero, sendo as mais conhecidas a de transexuais e de travestis. Porém, optamos por nomeá-

las separadamente, primeiro, em respeito às autodeterminações distintas; segundo, já que foram historicamente construídas de forma diversa. Ademais, é preciso reconhecer que a diferenciação entre as posições identitárias é capaz de produzir coisas sociais, jurídicas, científicas e politicamente distintas.

Berenice Bento explica que, em linhas gerais, o saber médico descreve a pessoa transexual como aquela que apresenta certo inconformismo com sua biologia sexual, a ponto de querer mudar de corpo (BENTO, 2012, p. 571). Pode haver a mulher transexual, que seria toda pessoa nascida com genitália masculina, mas que reivindica reconhecimento social como mulher; e o homem transexual, que seria aquele que nasceu com genitália feminina, mas reivindica reconhecimento social como homem (JESUS, 2012, p. 15).

A terminologia "travesti" foi conceituada muito anteriormente ao termo "transexual" (LEITE JÚNIOR, 2008). Jaqueline Gomes de Jesus explica que alguns entendem que as travestis são pessoas que "vivenciam papéis de gênero feminino, mas não se reconhecem como homens ou como mulheres, mas como membros de um terceiro gênero ou de um não-gênero". Ademais, "a maioria das travestis, independentemente da forma como se reconhecem, preferem ser tratadas no feminino" (JESUS, 2012, p. 17). Sendo assim, pode-se concluir que elas assumem, perante a sociedade, performances eminentemente femininas.

Na verdade, "o termo travesti é uma palavra francesa com possível origem no século XVI usada preferencialmente para designar a ideia de disfarce e rapidamente associada ao campo teatral" (LEITE JUNIOR, 2008, p. 196). Acredita-se que é justamente neste contexto que a terminologia chegou no Brasil, sendo incorporada aos meios artísticos e festivos do país. Em que pese o estudo das identidades ter se tornado relevante somente a partir do fim do século XIX, a palavra "travesti" carrega há alguns séculos o estigma do disfarce e da ambiguidade (LEITE JUNIOR, 2008, p. 196).

Jorge Leite Junior (2008, p. 191-201) observa que a noção de travesti foi sendo depurada ao longo dos anos, mas manteve a imagem de perigo, relacionada ao antigo "pervertido sexual", ao passo que a noção de transexual parece ter ganhado uma aparência mais purificada, evocando o trágico destino do perverso. Afirma o autor que, no Brasil, o termo "travesti" historicamente acabou por figurar no imaginário social relacionado ao universo da prostituição, especialmente porque no início do século XX, a profissão de atriz estava demasiadamente ligada à ideia de prostituição.

Berenice Bento (2012, p. 2621) conseguiu unir as teorias com a empiria, entrevistando transexuais no Brasil e em outras partes do mundo. O trabalho de campo realizado pela autora

apresentou narrativas que informam uma multiplicidade de significações para a transexualidade, desvinculando-se da ideia produzida pelas ciências médicas de que a pessoa "transexual de verdade" necessariamente precisa constituir uma relação de abjeção com suas genitálias, tornando-se praticamente um ser assexuado.

Nesse sentido, Maria Clara Araújo (2015), pedagoga e mestranda em educação pela Universidade de São Paulo (USP), autodeclarada travesti, em texto escrito para o blog "Blogueiras Negras", pontua que, entendendo que a identidade travesti é latino-americana, as questões socioeconômicas acabam sendo determinantes para que o meio social estabeleça quem merece ser classificada como transexual e quem merece ser classificada como travesti. Explica que isso se dá em função de que o termo transexual apresenta uma carga mais higienizadora, ao passo que o termo travesti está associado ao sujo, à prostituição e à marginalização.

A análise sob o ponto de vista racial se mostra também fundamental neste assunto, haja vista que, conforme explica Maria Clara Araújo (2015, s.p.), somente são identificadas como transexuais as mulheres brancas de classe média, e que não precisam recorrer à prostituição para garantir a própria sobrevivência, ao passo que as mulheres negras que não se identificam com o gênero masculino imposto em seu nascimento quase sempre serão designadas como travestis. A própria expectativa de vida das pessoas trans diminui à medida em que determinados marcadores sociais, como raça e classe, atravessam o mesmo corpo, sendo que mulheres trans ou travestis, negras e periféricas são as maiores vítimas da violência letal (BENAVIDES; NOGUEIRA, 2021, p. 47).

Retornando à discussão sobre identidade de gênero, já tecida no primeiro tópico deste trabalho, pontua-se que, se as identidades de gênero não preexistem aos sujeitos nem podem ser determinadas pelo sexo dos mesmos e, ao contrário, o que existe anteriormente ao próprio corpo é um campo de expectativas sobre as performances "naturais" assumidas por ele, então o que há é norma. Sendo assim, sob o ponto de vista das performances de gênero, o feminino se apresenta e é identificado socialmente não exclusivamente em mulheres cisgêneras, mas também em mulheres transexuais e em travestis. Sob essa perspectiva, o conceito de mulher é definitivamente alargado.

Maria Clara Araújo escreve, na legenda de uma de suas fotos publicadas em sua conta da rede social Instagram, que "Travestis sorrindo são atos políticos" (ARAUJO, 2018). Essa não é uma afirmação solta e sem um contexto que a explique: o Brasil é o país que mais mata travestis e mulheres transexuais no mundo. Segundo a ONG *Transgender Europe* (TGEu), o Brasil lidera o *ranking* mundial de assassinato de pessoas trans, estando, assustadoramente,

muito à frente do segundo colocado – o México – na pesquisa quanto ao número absoluto de mortes entre janeiro de 2008 e julho de 2016 (BALZER; LAGATA; BERREDO, 2018, p. 28).

No Brasil, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) vem publicando anualmente, desde 2018, dossiês sobre violência e assassinatos de pessoas travestis e transexuais no Brasil. No dossiê de 2019, referente ao ano de 2018, ao referir-se ao relatório da *Trangender Europe*, pontua-se que o número de ocorrências de assassinatos a este grupo de pessoas, no Brasil, possivelmente seja ainda maior do que o noticiado, devido ao elevado índice de subnotificação, especialmente porque a referida ONG coleta dados a partir de casos noticiados pela mídia (BENAVIDES; SIMPSON, 2019).

A importância desses relatórios vem também da constatação de que o Estado brasileiro ajuda a promover uma completa invisibilização dessas realidades, na medida em que sequer possui registro de dados oficiais de violência contra a população trans. O cômputo dos assassinatos é inserido junto às violências praticadas contra a população LGBT, dificultando uma identificação mais específica quanto a pessoas transexuais e travestis (BENTO, 2018).

Os mencionados documentos publicados pela ANTRA demonstram que os assassinatos não são apenas numerosos, mas também trazem como característica peculiar os graves requintes de crueldade. São mortes provocadas pelo ódio ao que uma pessoa trans representa: a ruptura com a norma, precisamente a já falada harmonia entre sexo e gênero. O relatório publicado pela ANTRA em 2021 aponta que, nos assassinatos de pessoas trans, as partes do corpo mais atingidas pela violência são o rosto, os seios e as genitálias, como forma de "marcar o ódio à identidade de gênero das vítimas" (BENAVIDES; NOGUEIRA, 2021, p. 58).

Um dos casos que escancaram essa violência é o assassinato de Dandara dos Santos, de 42 anos, no ano de 2017, no Ceará. A transexual foi agredida com murros, pedradas e pauladas, e depois executada à tiros (G1 CE, 2017). O caso ganhou repercussão nacional após ter sido publicado vídeo, pelos próprios agressores, registrando as agressões. Sobre a morte de Dandara, Berenice Bento (2017, p. 217) comenta que os assassinos de Dandara pareciam inclusive orgulhosos de seu feito, contribuindo para a "limpeza" do mundo ao dar fim àquela vida.

Essa desfiguração dos corpos importa na medida em que contribui "para coesão e reprodução da lei de gênero que define que somos o que nossas genitálias determinam" (BENTO, 2014, p. 02). Bento também descreve um caso que sequer ganhou repercussão no Brasil: Gisberta, mulher transexual, brutalmente assassinada em Portugal, no ano de 2006. Gisberta foi torturada e abusada de diversas formas por quinze adolescentes, que depois a jogaram em um poço com dez metros de profundidade (BENTO, 2017, p. 217). Casos como o

de Dandara e de Gisberta são corriqueiros, porém, permanecem invisibilizados pela mídia e pelo Estado.

Conforme o dossiê publicado pela ANTRA em 2021, somente no ano de 2020 ao menos 175 pessoas trans foram assassinadas no Brasil, sendo todas elas travestis e mulheres transexuais (BENAVIDES; NOGUEIRA, 2021, p. 31). Isso demonstra que a violência não advém somente da transfobia, mas também da mesma causa que provoca um elevado índice de assassinatos contra mulheres cisgêneras: o gênero feminino.

O contexto social a que as travestis e transexuais estão submetidas não só é causado pelo preconceito, mas reforçado por ele. De acordo com informações fornecidas pela ANTRA, 90% dessa população encontra na prostituição sua fonte primária de renda (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021, p. 45). Essa aparece como única alternativa para a manutenção da própria sobrevivência, porquanto não só muitas acabam excluídas do próprio núcleo familiar, como também encontram dificuldade para a inserção no mercado de trabalho e no âmbito escolar.

A ANTRA apresenta um cenário em que 72% dos assassinatos direcionados a esta população ocorrem contra as travestis e transexuais que se encontram em situação de prostituição (BENAVIDES; NOGUEIRA, 2021, p. 42). Isso demonstra a face cultural moralizadora e de controle sobre os corpos femininos e feminizados. Berenice Bento explica que o gênero não existe sem o reconhecimento social, e acredita que as mortes de mulheres trans constituem "uma expressão hiperbólica do lugar do feminino em nossa sociedade" (BENTO, 2014?, p. 02). Assim, raciocina a autora que

> Se o feminino representa aquilo que é desvalorizado socialmente, quando este feminino é encarnado em corpos que nasceram com pênis, há um transbordamento da consciência coletiva que é estruturada na crença de que a identidade de gênero é uma expressão do desejo dos cromossomas e dos hormônios. O que este transbordamento significa? Que não existe aparato conceitual, linguístico que justifica a existência das pessoas trans. Mesmo entre os gays, é notório que a violência mais cruenta é cometida contra aqueles que performatizam uma estilística corporal mais próxima ao feminino (BENTO, 2014?, p. 02).

A socióloga propõe nomear esses assassinatos como "transfeminicídios", para reforçar a ideia de que a motivação da violência advém do gênero feminino. Entende que o termo "seria a expressão mais potente e trágica do caráter político das identidades de gênero. A pessoa é assassinada porque além de romper com os destinos naturais do seu corpo-generificado, faz isso publicamente" (BENTO, 2014?, p. 02).

Segundo reportagem publicada pelo Senado Federal, no ano de 2017, a expectativa de vida das travestis e das mulheres transexuais é de 35 anos, menos da metade da média nacional

geral (BORTONI, 2017). Esse dado tem como causa determinante a violência de gênero extrema e a condição de vida precária a que esses grupos estão submetidos. Concordamos com Bento quando afirma que há pontos de unidade entre o feminicídio e o transfeminicídio, precisamente no sentido de revelar que a "motivação dos assassinatos das mulheres trans e das travestis é por performatizarem o gênero feminino". Dessa forma, entende-se que "todas as políticas públicas com as marcas de gênero devem ser acionadas pelas pessoas trans e travestis" (BENTO, 2017, p. 217).

Na prática, o impacto que a cláusula de razões de gênero causaria quanto à aplicabilidade da lei do feminicídio é o de, justamente, colocar a seu abrigo as mulheres transexuais e travestis. Estas, como demonstrado, sofrem com a mesma cultura machista e misógina a que as mulheres cisgêneras estão submetidas, apresentando uma motivação a mais: o preconceito. Nas palavras da historiadora transexual, Giovanna Heliodoro (2018, s.p.), "estamos falando de outras narrativas, outras possibilidades de se constituir enquanto mulher e do ser mulher. Não menos nem mais do que todas mulheres".

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entendendo que tanto a política criminal quanto o direito penal são campos de disputa política, e que a própria interpretação de suas leis está costumeiramente marcada por concepções tradicionais de gênero, haja vista a própria estrutura do poder, e os corpos daqueles que o dominam, ouvir as vozes dos movimentos e das teorias sociais, bem como daqueles outros corpos que sofrem o peso das violências a eles dirigidas é indispensável para a construção de um outro direito penal, e de alternativas a ele.

A modificação legislativa na lei do feminicídio, que buscou subverter os sentidos originais a ela conferidos, especialmente ao substituir a expressão "gênero feminino" por "sexo feminino", aponta para a intenção de excluir do âmbito de aplicabilidade da lei aqueles corpos não reconhecidos pelas normas binárias tradicionais de sexo e gênero, quais sejam, os corpos de travestis e de mulheres transexuais. Entretanto, como visto, as violências sofridas por mulheres transexuais e travestis, assim como ocorre com mulheres cisgêneras, tem uma causa em comum: o gênero feminino.

Suscintamente, o conceito de gênero surge como uma forma de demonstrar que as desigualdades entre homens e mulheres têm uma causa social, e não estão fundadas na diferença entre os sexos, como até então era sustentado pelas ciências androcêntricas. A partir de uma perspectiva desconstruída acerca das definições de gênero, conforme proposto neste trabalho,

a compreensão do "ser homem" e "ser mulher" na sociedade sofreria um alargamento para abrigar outros sujeitos, antes excluídos desta classificação.

Se analisado desta forma, as diferenças entre as categorias cis e trans, no quesito violência, só subsistem no fato de que, em relação a categorias trans, há uma motivação a mais: o preconceito. O impacto que se verifica na aplicabilidade da lei do feminicídio, a partir da leitura do "ser mulher" sob a ótica da desconstrução de gênero é, portanto, o de colocar a seu abrigo as travestis e mulheres transexuais.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Maria Clara. **Mulher trans negra e feminismo.** 2015. Disponível em: http://blogueirasnegras.org/2015/05/22/mulher-trans-negra-e-feminismo/. Acesso em: 20 nov. 2018.

ARAUJO, Maria Clara. **Afrotranscendente.** 2018. Instagram. Disponível em: https://www.instagram.com/p/Bm9ORWGFgwI/. Acesso em: 23 nov. 2018.

BALZER, Carsten; LAGATA, Carla; BERREDO, Lukas. **TMM anual report 2016,** v.14. out.2016. Disponível em: https://bit.ly/2IJ6WfE. Acesso em: 20 nov. 2018.

BENAVIDES, Bruna; NOGUEIRA, Sayonara. **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. Disponível em: https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf. Acesso em: 02 set. 2021.

BENEVIDES, Bruna; SIMPSON, Keila. **Mapa dos Assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017**. ANTRA. Disponível em: https://bit.ly/2CNO9fY. Acesso em: 23 nov. 2018.

BENTO, Berenice. **Do luto à luta:** pelo fim do transfeminicídio. 20 de março de 2017. Disponível em: https://bit.ly/2zwktoE. Acesso em: 21 nov. 2018.

BENTO, Berenice. Um minuto de silêncio. *In*: BENTO, Berenice. **Transviad@s:** gênero, sexualidade e direitos humanos. Salvador: Edufba, 2017. Cap. 3. p. 217-219. Disponível em: https://bit.ly/2tJUNRK. Acesso em: 23 nov. 2018.

BENTO, Berenice. Sexualidade e experiência trans: do hospital à alcova. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 10, p.2655-2664, out. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/csc/v17n10/en_15.pdf. Acesso em: 6 nov. 2018

BENTO, Berenice. **Brasil**: o país do transfeminicídio. Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio_Berenice_Bento.pdf. Acesso em: 21 nov. 2018.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo:** Sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond Ltda, 2006.

BENTO, Berenice. Feminismos e o mito da sororidade. Entrevista especial com Berenice Bento. Entrevistadora: Patricia Fachin. **Instituto Humanitas Unisinos**, 04 de maio de 2017. Disponível em: https://bit.ly/2QvcMZT. Acesso em: 10 nov. 2018.

BENTO, Berenice. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. **Estudos Feministas**, Florianápolis, v. 20, n. 2, p.569-581, 2012. Disponível em: https://bit.ly/2FKPevM. Acesso em: 22 nov. 2018.

BORTONI, Larissa. **Expectativa de vida de transexuais é de 35 anos, metade da média nacional.** 2017. Disponível em: https://bit.ly/2Py2wzh. Acesso em: 21 nov. 2018.

BRASIL. **Lei 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: https://bit.ly/1Pe5hO9. Acesso em: 14 out. 2018.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero:** feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Judith. Regulações de Gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 42, p. 249-274, 2014. Tradução de Cecilia Holtemann. Disponível em: https://bit.ly/2QkjDVO. Acesso em: 6 nov. 2018.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Teoria crítica feminista e crítica à(s) criminologia(s)**: estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2013. 307 p. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Porto Alegre, 2013. Disponível em: http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4940. Acesso em: 5 nov. 2018.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Sobre o feminicídio. **Boletim**, São Paulo, v. 23, n. 270, p.4-5, 2015. Disponível em: https://bit.ly/2P77YVu. Acesso em: 20 out. 2018.

COLLINS, Patricia Hill. Em direção a uma nova visão: raça, classe e gênero como categorias de análise e conexão. In: Reflexões e práticas de transformação feminista/ Renata Moreno (org.). **Cadernos Sempre Viva**, São Paulo, SOF, 2015. ISBN 978-85-86548-26-0.

COLLINS, Patrícia Hill. Se perder na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. Dossiê. Tradução: Bianca Santana. **Parágrafo**. Jan/Jun. 2017, v.5, nº 1 (2017). ISSN: 2317-491.

CRENSHAW, Kimberlé – Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Tradução: Liane Schneider. **Revista estudos feministas**. University of california: Los Angeles. 2002.

DAVIS, Angela. **Mulheres raça e classe.** Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. O feminicídio e os embates das trincheiras feministas. **Discursos Sediciosos**, Rio de Janeiro, v. 23/24, p. 95-106, 2016.

GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Rio de Janeiro, p. 223-244, 1984.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. **Estudos Feministas**, Florianápolis, v. 1, n. 1, p.7-32, 1993. Tradução de Vera Pereira. Disponível em: https://bit.ly/2zx31QZ. Acesso em: 5 nov. 2018.

HARDING, Sandra. Rethinking standpoint epistemology: what is "Strong objectivity"?. In: ALCOFF, Linda and POTTER, Elizabeth. **Feminist epistemologies**. New York and London: Routledge, 1993.

HEILBORN, Maria Luiza; SORJ, Bila. Estudos de gênero no Brasil. **O Que Ler na Ciência Social Brasileira**, São Paulo, p.185-221, 1999. Disponível em: https://bit.ly/2thS9ES . Acesso em: 6 nov. 2018.

HELIODORO, Giovana. **Trans_preta.** 2018. Instagram. Disponível em: https://www.instagram.com/p/Bkp4tKAApry/. Acesso em: 23 nov. 2018.

HOOKS, bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 16, p.193-210, abr. 2015. Disponível em: https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/mulheres-negras-moldando-a-teoria-feminista-bell-hooks1.pdf. Acesso em: 10 out. 2018.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de Gênero:** conceitos e termos. 42 p. Brasília, 2012. Disponível em: https://bit.ly/2rO306c. Acesso em: 22 nov. 2018.

KAAS, Hailey; BAGAGLI, Bia Pagliarini. **O que é cissexismo?** Blog Transfeminismo. Disponível em: https://transfeminismo.com/o-que-e-cissexismo/. Acesso em: 19 nov. 2018.

LEITE JUNIOR, Jorge. **Nossos corpos também mudam:** sexo, gênero e a invenção das categorias "travesti" e "transexual" no discurso científico. 2008. 230 p. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Sociais, Programa de Pós-graduação da Capes, Pontíficia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: https://bit.ly/2TS3l5q. Acesso em: 22 nov. 2018.

MACHADO, L. Z. Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? **Série Antropológica**, n. 284, Brasília, p. 2, 2000.

MACHADO, L. Z**. Mapa da Violência 2015**: Homicídios de Mulheres no Brasil**.** 1° edição, Brasília, 2015. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/. Acesso em: 14 out. 2018.

MENDES, Soraia da Rosa. **(Re)pensando a criminologia**: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista. 2012. 284 p. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: https://bit.ly/2FJASeV. Acesso em: 05 nov. 2018.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. **Estudos Feministas**, Florianápolis, v. 8, n. 2, p.9-42, 2000. Tradução: Luiz Felipe Guimarães Soares. Disponível em: https://bit.ly/2pxtoRh. Acesso em: 5 nov. 2018.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello; DUQUE, Ana Paula del Vieira. Direito como tecnologia de gênero: a tortura contra as mulheres nos inquéritos militares (1964-1979). **Universitas Jus**, Brasília, v. 27, n. 2, p.57-65, 15 dez. 2016. Disponível em: http://dx.doi.org/10.5102/unijus.v27i2.4239. Acesso em: 19 nov. 2018.

PRANDO, Camila. Os juristas e as políticas da justiça criminal: quem tem medo da esfera pública? **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, V. 11, N. 4, 2020, p. 2188-2211. DOI:10.1590/2179-8966/2019/43230

QUEIROZ, Antônio Augusto de. As razões da eleição de um Congresso conservador. **Diap**, Brasília, 7 de outubro de 2014. Disponível em: https://bit.ly/2DWhOE1. Acesso em: 17 nov. 2018.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SENADO FEDERAL. **Requerimento nº 4 de 2011-CN**. Criação da CPMI da violência contra a mulher, 2011. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/101261. Acesso em: 14 out. 2018.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação&realidade**, Porto Alegre, v. 15, n. 2, p.71-99, 1990. Tradução: Guacira Lopes Louro. Disponível em: https://bit.ly/2KD4Osf. Acesso em: 4 nov. 2018.

SCOTT, Joan. Os usos e abusos do gênero. **Projeto História**, São Paulo, n. 45, p.327-351, 2012. Tradução: Ana Carolina Eiras Coelho Soares. Disponível em: https://bit.ly/2DP2MUd. Acesso em: 5 nov. 2018.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

TRAVESTI Dandara foi apedrejada e morta a tiros no Ceará. **G1**, Ceará, 2017. Disponível: https://glo.bo/2mh5RBJ. Acesso em: 22 nov. 2018.

WESTIN, Ricardo; SASSE, Cintia. **JORNAL DO SENADO.** Brasília, 4 jul. 2013. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/jornal/edicoes/especiais/2013/07/04/jornal.pdf#page=1. Acesso em: 9 out. 2018.

WAISELFISZ, Julio Jacobo**. Mapa da Violência 2015**: homicídios de Mulheres no Brasil**.** 1° edição, Brasília, 2015. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/. Acesso em: 14 out. 2018.

OS SILÊNCIOS QUE GRITAM: OS FEMINICÍDIOS NOS ESTADOS DO SUL DO BRASIL EM TEMPOS DE PANDEMIA (COVID-19)

Camila Segovia Rodriguez[1]

RESUMO

Em tempos de pandemia, o isolamento social é uma das medidas de segurança epidemiológica mais importante para evitar o contágio e disseminação da COVID-19. Contudo, em determinadas situações, esse cenário pode obrigar mulheres a isolar-se com os seus agressores. Assim, tem-se um paradoxo, já que o que era para ser uma medida de segurança, pode não ser de fato segura. À vista disso, o objetivo central deste artigo é examinar os casos de feminicídio no sul do Brasil, especificamente nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, entre o período de pandemia (2020) e o período anterior, sem pandemia (2019, 2018 e 2017). Neste ponto, buscou-se verificar, principalmente, se o isolamento social - como medida epidemiológica - teve algum impacto nos casos de feminicídio consumados, em comparação com o período antes da pandemia. Para tanto, no campo metodológico, trata-se de uma pesquisa desenvolvida por meio de uma abordagem quantitativa, onde foram examinados os dados oriundos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) na delimitação temporal e territorial aqui proposta. Por fim, constatou-se uma diminuição nos casos de feminicídio consumados no sul do Brasil em tempos de pandemia, embora diante do caráter subjetivo dos dados coletados, pode não demonstrar a realidade desse desfecho fatal.

Palavras-chave: Feminicídios. Pandemia COVID-19. Isolamento Social. Sul do Brasil.

INTRODUÇÃO

Desde 2020, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou a contaminação pela COVID-19 como uma pandemia mundial, as medidas de segurança para a contenção da disseminação geográfica - por causa de sua alta taxa de transmissão - foram (e ainda são) de suma importância para combater este novo contexto. Entre as principais medidas de segurança epidemiológica, encontra-se o isolamento social para evitar ainda mais a propagação da COVID-19. Contudo, ocorre que, tal medida de segurança pode não ser de fato

[1]Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Link do Lattes: http://lattes.cnpq.br/2228029068846014. camilasegovia.1@hotmail.com.

segura, revelando um paradoxo nesta nova realidade pandêmica. Isso porque, surge, aqui, um outro tipo de temor: o aumento nos casos de violência de gênero, principalmente contra as mulheres. Ou seja, o local da medida de segurança se transforma em um local de opressão e violência, colocando ainda mais em risco milhares de mulheres no Brasil e no mundo.

Dessa forma, o cenário causado pela pandemia vai muito além de uma crise sanitária: trata-se de uma crise de ordem social e econômica, que deixa ainda mais nítida (como se fosse possível) a fragilidade das estruturas e dos mecanismos de enfrentamento das violências de gênero.

Em que pese não seja um tema atual, muito menos o seu desfecho fatal, os movimentos feministas há anos buscam trazer à tona essa realidade que leva à morte violenta em razão do gênero, principalmente - foco deste estudo - morte de mulheres, simplesmente por serem mulheres. Aqui, entra em cena o termo "feminicídio" que, embora suas diversas formas e definições, nesta pesquisa será tratado como o assassinato de mulheres em decorrência de seu gênero.

Sabe-se que o debate e todas as nuances relacionadas às mortes de mulheres é um trabalho complexo, considerando as singularidades teórico-práticas sobre o assunto em questão. Desta forma, este artigo tem como objetivo tratar dois assuntos principais: o feminicídio e a pandemia da COVID-19. O foco é verificar se a pandemia - por meio de sua medida de segurança de isolamento social - teve algum impacto nos casos de feminicídio registrados no sul do Brasil, especificamente nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Para isso, foram coletados os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) correspondentes ao primeiro ano da pandemia (2020) e relacionados com os anos anteriores sem pandemia (2019, 2018 e 2017). Tal delimitação temporal é importante para entender se em tempos pandêmicos houve aumento ou diminuição dos casos reportados nos Estados do sul do país, em comparação com os anos anteriores.

Assim, a temática é desenvolvida por meio de uma abordagem quantitativa, já que são usados os dados fornecidos pelo FBSP mediante os Anuários Brasileiros de Segurança Pública dos anos de 2021, 2020 e 2019, com a finalidade de coletar dados atualizados dos anos de 2020, 2019, 2018 e 2017. Nesse contexto, os dados apresentados pelo FBSP foram escolhidos por compilar as informações de segurança pública advindas de secretarias de segurança pública estaduais, pelas polícias civis, militares e federais e outras fontes oficiais. Os dados coletados sobre os números de feminicídios foram tabulados utilizando-se o software Excel®, gerando

assim, informações de natureza estatísticas e gráficos dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul - sendo esta a demarcação territorial deste artigo.

Destaca-se que uma das dificuldades metodológicas no momento de analisar os dados é o caráter subjetivo das informações registradas como feminicídio. Outro ponto relevante para a presente pesquisa é a impossibilidade de análise dos dados do segundo ano da pandemia (2021), haja vista a não divulgação deles pelo FBSP até o momento.

Por fim, apesar da natureza fria dos dados aqui tratados, é importante ressaltar que os números - em que pese os resultados para com esta pesquisa - são de vidas silenciadas e que não podem e não devem ser ignoradas pelo Estado ou pela sociedade como um todo.

FEMINICÍDIOS NO BRASIL: OS SILÊNCIOS QUE GRITAM

Por meados de 1970, os movimentos feministas contemporâneos ganharam força no Brasil. Contudo, esses movimentos estavam relacionados de forma íntima com outros movimentos sociais que marcaram aquela época, especialmente os movimentos populares e os movimentos políticos (CORRÊA, 2001). Nesse contexto, para Carla Cristina Garcia (2011, p. 12), o movimento feminista traz consigo "[...] um discurso capaz de impugnar, criticar, desestabilizar e mudar essa relação injusta por conta de sua força crítica". À vista disso, a autora ainda destaca a importância do feminismo ao longo da história como um movimento emancipatório (GARCIA, 2011).

Muito embora os movimentos feministas há anos tenham trazido à tona a violência que resulta na mortalidade de mulheres (GOMES, 2018) - o reconhecimento desse cenário por meio do termo "feminicídio" é relativamente recente. Destaca-se que o termo em si pode ser considerado relativamente novo, mas a realidade que envolve ele é tão antiga quanto o patriarcado - ou seja - do domínio do gênero masculino e da subordinação do gênero feminino (RADFORD e RUSSELL, 2006). Logo, a palavra pode ser relativamente nova, mas o fenômeno não o é (SUNDE *et al*, 2021).

No entanto, apesar disso, o “peso” dessa palavra de origem inglesa (*femicide*), passou a desempenhar um importante papel entre as organizações de direitos humanos e mulheres, que buscam denunciar, em geral, os índices de violência contra as mulheres e, em particular, a morte de mulheres - resultado dessa violência (GODOY-PAIZ, 2012). Trata-se da “[...] forma mais extrema de terrorismo sexista motivado por ódio, desprezo, prazer ou sentido de propriedade sobre uma mulher” (RADFORD e RUSSELL, 2006, p. 56).

Para as autoras Radford e Russell (2006), o feminicídio pode ter diversas formas, como por exemplo, de natureza racista (quando mulheres negras são assassinadas por homens brancos), de natureza homofóbica (quando as mulheres lésbicas são assassinadas por homens heterossexuais), de natureza marital (quando as mulheres são assassinadas por seus companheiros). Ainda, existem outras formas, tais como os assassinatos de mulheres por um estranho, fora de sua moradia, feminicídio em série e até mesmo o feminicídio massivo. Tudo isso evidencia que o termo "feminicídio" - para além das implicações conceituais - abarca muito mais do que uma mera definição legal de homicídio. Aqui, estamos diante de situações onde se "aceita" que as mulheres morram como consequência de ações misóginas ou de práticas sociais (RADFORD e RUSSELL, 2006).

Os autores Souza e Barros (2016, p. 267), em consonância com Radford e Russel (2006), apresentam um entendimento similar sobre o feminicídio, sendo este visto:

> [...] a partir da perspectiva de ponto de convergência de contínuas violências que mulheres sofrem no dia a dia, que têm raízes na cultura sexista e misógina ainda existente. Intimidações, ameaças, abuso verbal, físico, estupro, tortura, mutilações genitais, etc. ocorrem constantemente na vida de milhões de mulheres, aliadas a outras formas de violência presentes na realidade, de utilização das mulheres na pornografia, na exploração sexual, a esterilização ou a maternidade forçada ou a imposição de cirurgias plásticas desnecessárias, assim como violências institucionais.

Diante da própria dimensão do termo, para Izabel Solyszko Gomes (2018) ainda existe um longo caminho a percorrer. Para a autora, é fundamental identificar “as novas formas de atualização do patriarcado e a existência de uma necropolítica que opera através de um necropoder” (GOMES, 2018, p. 01-02) para assim, entender como se dá a ocorrência do feminicídio. Aqui, em um panorama geral, Gomes (2018) reconhece três vertentes no que diz respeito ao tema. A primeira vertente, considerada de caráter “genérica”, busca abarcar o termo feminicídio por meio de todas as mortes violentas de mulheres ocasionadas, principalmente, pela discriminação e as desigualdades de gênero. Trata-se de um conjunto de mortes relacionadas aos assassinatos de mulheres, às mortes em virtude de aborto inseguro, à mutilação genital, entre outros. Já a segunda vertente, considerada de caráter “específica”, reconhece o termo feminicídio a partir dos assassinatos de mulheres, restringindo-se somente a estes casos. Aqui, estamos frente à vertente mais difundida. Por fim, a terceira vertente refere-se à judicialização, onde o foco está na relação entre o feminismo e o direito penal, almejando-se avaliar o tratamento penal adequado aos casos entendidos como feminicídio. O objetivo central

desta vertente é lidar com a insuficiência do tipo penal "homicídio" neste contexto, trazendo à tona todo um debate referente à judicialização da violência de gênero.

Nesta pesquisa, é oportuno destacar que se pretende tratar da vertente mais difundida (segunda vertente), limitando-se aos casos onde ocorre o assassinato de mulheres cometido em razão do gênero, isto é, quando a mulher é morta simplesmente por ser mulher.

Justamente por estarmos frente a um termo relativamente recente - conforme já dito - consequentemente a sua penalização também o é. No cenário da América Latina, o reconhecimento do feminicídio nas legislações internas dos Estados pode variar de região para região. Isso porque cada Estado desenvolveu formas diferentes de coibir tal crime, adotando medidas tais como: tipificação do feminicídio, reforma do Código Penal ou até mesmo estabelecendo agravantes (SOUZA e BARROS, 2016).

No Brasil, diante da gravidade e da necessidade de lidar com esse tipo de situação, haja vista o grande número de casos envolvendo o assassinato de mulheres pela condição do gênero feminino ou relacionada ao contexto de violência doméstica e/ou familiar, tem-se a Lei n. 13.104/2015, também chamada de Lei do Feminicídio. O objetivo da referida lei é buscar atribuir o crime de feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio, cuja previsão está no artigo 121, § 2º do Código Penal. Além disso, tem-se também, a inclusão do feminicídio no rol dos crimes considerados hediondos na Lei n. 8.072/1990.

Os autores Souza e Barros (2016) explicam que a tipificação do feminicídio é resultado da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), ou seja, seria uma continuação da política legislativa na luta contra à violência da mulher. Tanto a Lei do Feminicídio, quanto a Lei Maria da Penha, em atuação conjunta com os Serviços Especializados de Atendimento à Mulher, são mecanismos/instrumentos de suma importância no combate à violência de gênero. Porém, ao mesmo tempo em que buscam lidar com tais problemas, mostram-se insuficientes, já que a violência contra as mulheres é persistente e crescente em nosso país (DA LUZ *et al*, 2021).

Esse cenário somente demonstra que o silêncio de inúmeras vidas de mulheres que foram tiradas em razão do seu gênero grita por ações concretas, precisando ir além dos mecanismos/instrumentos já vigentes. Em que pese a existência de casas de abrigos, grupos de apoio e acolhimento para as mulheres, bem como Centros de Referências Especializados em Assistência Social, tratam-se na verdade de programas e ações cujo enfoque se dá em um contexto posterior, ou seja, quando a mulher já vivenciou o episódio de violência e crime. Por tal motivo, o caráter preventivo e de conscientização para evitar a ocorrência de violências e que, posteriormente, resultam em mortes, resta ineficiente (DA LUZ *et al*, 2021).

Ainda, apesar da importância na tipificação do feminicídio, os autores Da Luz *et al* (2021) levantam um ponto relevante: o caráter subjetivo dos indivíduos responsáveis pela interpretação da Lei 13.104/2015. Isso pois, conforme os autores expõem, é primordial buscar compreender que a formação sócio-histórica-cultural influencia de maneira direta a forma como as disposições normativas serão interpretadas. Como consequência disso, muitos dados relacionados aos casos de feminicídio podem ser prejudicados, já que pode haver o registro deles em outra categoria de crime.

Destaca-se que tal ponto é fundamental para este estudo, pois do mesmo modo que foi um fator limitador na pesquisa realizada por Da Luz *et al* (2021), também pode apresentar-se como um elemento restritivo nas análises dos dados dos casos de feminicídio que serão apresentadas a seguir neste trabalho. Isso porque, para conseguir compreender se a pandemia teve algum impacto nos casos de feminicídio consumados registrados no sul do Brasil, serão examinados os dados fornecidos nos Anuários Brasileiros de Segurança Pública, por meio do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Por fim, feitas essas breves considerações, almeja-se, na sequência, compreender se a pandemia - causada pela COVID-19 - por meio da medida de segurança epidemiológica de isolamento social, teve algum impacto nos casos de feminicídio no Brasil, com especial atenção ao sul do país - local de análise deste artigo.

OS CASOS DE FEMINICÍDIO NO BRASIL: OS SILÊNCIOS GRITAM CADA VEZ MAIS ALTO EM TEMPOS DE PANDEMIA (COVID-19)?

Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou a contaminação pela COVID-19 como uma pandemia mundial. Tal classificação se deu levando em conta a alta taxa de disseminação geográfica da doença causada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2). Justamente pela rápida taxa de transmissão, uma das principais maneiras de evitar a propagação foi incentivar e, até mesmo obrigar, os indivíduos a ficarem em suas casas, isolando-se socialmente. O objetivo era (e ainda é) diminuir os casos relacionados à COVID-19, evitando a superlotação de hospitais e óbitos de pessoas. No entanto, ao mesmo tempo em que aumenta a preocupação com à COVID-19 e suas variantes, surge um outro tipo temor: o aumento nos casos de violência contra as mulheres, com especial atenção para a violência doméstica neste contexto (BARBOSA *et al*, 2020).

Nesse cenário, já desde o início da pandemia, as autoras Bradbury-Jones e Isham (2020) salientaram justamente esse “paradoxo da pandemia”. Ou seja, trata-se do paradoxo em relação

à segurança em casa, já que o local que supostamente haveria segurança é, na verdade, o local onde a violência contra os grupos mais vulneráveis se fortalece e se propaga.

De fato, o isolamento social é uma medida sanitária importantíssima para evitar ainda mais a contaminação pela COVID-19. Em que pese seja considerada uma medida de segurança em um mundo pandêmico, em determinadas situações, significa ficar isolada com o seu agressor. Assim, a casa - lugar da medida de segurança - passa a ser tudo, menos um lugar seguro: trata-se de um espaço de opressão, violência doméstica, entre outros fatores que colocam em risco iminente a vida de inúmeras mulheres (D'ANGELO e LANDO, 2020).

Com isso, tem-se também a limitação do acesso aos sistemas de proteção, segurança e apoio (RUIZ-PÉREZ, PASTOR-MORENO, 2021) que impossibilita essas mulheres - que vivem com seus agressores - de pedirem ajuda, buscando, assim, a rede de proteção.

É importante evidenciar que a crise oriunda da pandemia vai muito além de um problema sanitário. Trata-se de uma crise de ordem social e econômica, onde a ausência de medidas necessárias para lidar com tal crise podem aumentar a vulnerabilidade de milhares de mulheres (BARBOSA *et al*, 2020) não só no Brasil, mas como também em várias partes do mundo.

Em um estudo recente, as pesquisadoras Sunde *et al* (2021) realizaram uma revisão sistemática, com a finalidade de avaliar os índices de feminicídio no período da pandemia da COVID-19 no país, sendo que a busca de dados aconteceu no período de junho/2020. O referido estudo apontou um aumento de casos de feminicídio no Brasil, durante o período (junho) em relação aos meses anteriores. Como fator causa, as pesquisadoras argumentaram que, devido ao isolamento social, as vítimas ficaram impossibilitadas de sair de casa, obrigando-as a coabitarem com seus os agressores.

Realmente, ao examinar os anuários brasileiros dos últimos três anos, é possível verificar um aumento no número de casos de feminicídio no país (ANUÁRIO BRASILEIRO, 2019; ANUÁRIO BRASILEIRO, 2020; ANUÁRIO BRASILEIRO, 2021). Isso pode ficar evidente na tabela apresentada a seguir, que organiza os dados coletados para uma melhor visualização:

Tabela 1 - Casos de Feminicídio no Brasil.

Ano	Número de casos
2017	1.075
2018	1.229
2019	1.330
2020	1.350

Fonte: Elaborado pela autora.

Conforme apresentado acima, somente em 2020, o Brasil registrou 1.350 casos como feminicídio. Os números são alarmantes, isso porque, estamos falando de 1.350 vidas perdidas, cuja a única causa é em razão do seu gênero, ou seja, por serem simplesmente mulheres (ANUÁRIO BRASILEIRO, 2021). No entanto, embora os dados sejam preocupantes e aumentem no decorrer dos anos, é possível observar uma diminuição na taxa de crescimento anual de casos reportados no país. Em outras palavras, de 2017 para 2018, verificou-se um aumento de 14,3% nos casos de feminicídio. Já no ano de 2018 para 2019, houve um aumento de 8,2%. Por fim, do ano de 2019 para 2020, observou-se um aumento de 1,5% na taxa de crescimento anual de casos. Assim, mesmo existindo um aumento do número de feminicídios registrados no Brasil, é importante evidenciar a diminuição da taxa de crescimento anual dos casos, muito embora o caráter subjetivo de tais dados.

Apesar dessa diminuição da taxa de crescimento anual, ora relatada, a morte de mulheres em razão do seu gênero continua crescendo e persistindo. Trata-se de uma realidade que deve ser enfrentada e que, por conta da pandemia e, especialmente, da medida de segurança de isolamento social, pode representar-se como fator intensificador desse contexto. Em consonância com isso, o pesquisador Maranhão (2020), logo no início da pandemia, já destacou como resultados dos seus estudos, que o isolamento social por imposição política e epidemiológica poderia apresentar-se como contexto favorável para a ocorrência de violências e, consequentemente, morte de mulheres.

As autoras Agámez Llanos e Díaz (2020) também demonstram o outro lado da pandemia, destacando a violência de gênero em tempos de isolamento. Aqui, as autoras fazem uma crítica dura, mas necessária ao afirmar que:

> A sociedade tornou-se cúmplice da VCM [Violência Contra as Mulheres] ao manter o silêncio, a estigmatização e reforçando os estereótipos em relação às mulheres. A violência em geral se normalizou e, consequentemente, tornou-se invisível (AGÁMEZ LLANOS e DÍAZ, 2020. p. 03) (tradução feita pela autora).

Diante do exposto, verifica-se que no primeiro ano da pandemia (2020) causada pela COVID-19 houve um aumento dos casos de feminicídio reportados. Todavia, conforme já destacado, há de se levar em conta o caráter subjetivo de tais dados coletados, já que pode haver o registro em outra categoria de crime.

Dessa forma, os silêncios das vidas perdidas de inúmeras mulheres no Brasil continuam a gritar, só que desta vez mais alto, intensificado pelos tempos de pandemia que ainda estamos vivenciando.

Dito isso, na sequência, serão tratados especificamente os dados coletados dos Estados do sul do país, quais sejam, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, a fim de verificar se, assim como no Brasil como um todo, houve um aumento dos casos reportados como feminicídios em tempo de pandemia (COVID-19).

FEMINICÍDIOS NO SUL DO BRASIL EM TEMPOS DE PANDEMIA (COVID-19)

Para verificar se a pandemia causada pela COVID-19 teve algum efeito nos casos de feminicídio consumados no sul do Brasil, especificamente nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, foram utilizados os dados fornecidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), por meio dos Anuários Brasileiros de Segurança Pública dos anos de 2021, 2020 e 2019. Tais documentos tratam dos dados correspondentes aos anos de 2020, 2019, 2018 e 2017 de forma atualizada. Ressalta-se que a escolha do FBSP se deu por tal Organização compilar as informações de segurança pública fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelas polícias civis, militares e federais, além de outras fontes oficiais.

Neste tópico procurou-se analisar os dados de feminicídios consumados no primeiro ano de pandemia (2020) e relacioná-los com os dados dos anos anteriores (2019, 2018 e 2017) com a finalidade de verificar se o contexto de pandemia teve algum impacto nos casos reportados. Foi necessário compreender os cenários apresentados não somente do ano anterior à pandemia (2019), mas como também dos anos anteriores, para assim, obter um panorama mais geral sobre os casos de feminicídio registrados. Aliás, a fim de visualizar melhor tal panorama, conjuntamente com os dados estatísticos dos Estados escolhidos, foram relacionados os dados gerais do Brasil.

Ademais, destaca-se que, em que pese ainda estejamos vivenciando as implicações relacionadas à COVID-19, não foi possível examinar os dados estatísticos deste ano (2021), haja vista a não contabilização e divulgação deles pelo FBSP até o momento.

Outro ponto relevante e que merece menção é que, neste momento do estudo, busca-se prioritariamente efetivar uma análise de dados sobre feminicídios, sem adentrar com profundidade nas medidas individuais epidemiológicas para combate à pandemia tomadas por cada Estado examinado. Até porque, tais medidas não foram adotadas de forma homogênea e

ao mesmo tempo no país ou, até mesmo aceitas e reconhecidas de maneira consensual por certos agentes governamentais, pelo setor privado ou pela própria população como um todo (BERTELLI *et al*, 2021), o que inviabilizaria fazer uma análise mais detalhada de cada Estado.

Por fim, é importante destacar que os dados utilizados por meio do FBSP foram tabulados usando o software Excel®. Com isso, foi possível gerar informações de natureza estatística e gráficos - trazendo assim, uma visualização descritiva e exemplificativa dos resultados para uma melhor compreensão.

CASOS REGISTRADOS NO ESTADO DO PARANÁ

Desde que o Governo do Estado do Paraná declarou estado de calamidade pública, por meio do Decreto no 4.319/2020, as autoridades estatais buscaram, no decorrer da pandemia, tomar algumas medidas para a contenção e disseminação da COVID-19 na população, sendo que, entre tais medidas de segurança, encontrava-se o isolamento social como medida epidemiológica.

No que diz respeito aos casos de feminicídio reportados durante a pandemia, conforme dados estatísticos obtidos no último Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2021, no ano passado (primeiro ano da pandemia), o Estado do Paraná registrou 73 vidas perdidas de mulheres, em razão do seu gênero. Apesar de haver uma diminuição nos casos em comparação com 2019 (onde foram reportados 89 casos de feminicídio), o número é muito preocupante (ANUÁRIO BRASILEIRO, 2021). Não somente por se tratarem de vidas perdidas, mas também porque nos anos anteriores os casos de feminicídio no Estado eram menores, sendo respectivamente 69 casos em 2018 e 41 casos em 2017 (ANUÁRIO BRASILEIRO, 2020; ANUÁRIO BRASILEIRO, 2019), conforme consta a seguir:

Tabela 2 - Casos de Feminicídio no Estado do Paraná/PR.

Ano	Número de casos
2017	41
2018	69
2019	89
2020	73

Fonte: Elaborado pela autora.

Para visualizar melhor os casos reportados como feminicídio no Estado do Paraná, além de tabular as informações obtidas por meio do software Excel®, buscou-se relacionar os dados de feminicídio consumados no Brasil, gerando o seguinte gráfico:

Gráfico 1 – Casos de Feminicídio no Estado do Paraná/PR (2020, 2019, 2018 e 2017).

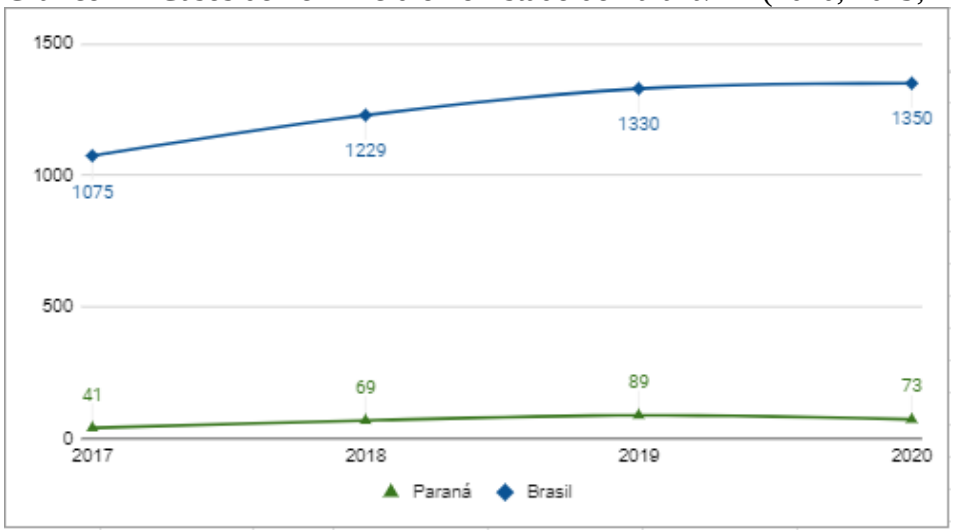

Fonte Elaborado pela autora.

Ao examinarmos o Gráfico 1, nota-se que de fato, no primeiro ano de pandemia, o Estado do Paraná teve uma pequena diminuição nos casos de feminicídio consumados. Assim, apesar de haver um aumento no Brasil no número de casos, o Estado teve uma redução em comparação ao ano anterior (2019). No entanto, o número de vidas perdidas continua sendo superior ao se fazer um comparativo com os anos de 2018 e 2017.

Dessa forma, em que pese o posicionamento do Estado do Paraná no combate à pandemia, o que se vê é uma diminuição - ainda que pouca - dos casos de feminicídio consumidos no ano de 2020, muito embora o número de registros seja maior do que em anos anteriores.

CASOS REGISTRADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assim como o Estado do Paraná, o Estado de Santa Catarina também declarou estado de calamidade pública, por meio do Decreto n. 562/2020, logo no início da pandemia. A partir da referida normativa, o governo buscou estabelecer diretrizes de enfrentamento da pandemia através de leis, portarias, decretos, bem como orientações dos órgãos públicos.

Com relação aos dados coletados sobre a ocorrência de feminicídios consumados no Estado, no ano de 2020, foram registradas 57 vidas de mulheres perdidas. Fazendo um comparativo com o ano anterior (2019) a diferença de mudança na realidade é ínfima, já que naquele ano foram registrados 58 casos de feminicídio (ANUÁRIO BRASILEIRO, 2021). Inclusive, ao verificar-se os casos de 2018 e 2017 (42 e 52 casos de feminicídio, respectivamente) (ANUÁRIO BRASILEIRO, 2020; ANUÁRIO BRASILEIRO, 2019), é possível observar certa estabilidade nos números de casos reportados.

Tabela 3 - Casos de Feminicídio no Estado de Santa Catarina/SC

Ano	Número de casos
2017	52
2018	42
2019	58
2020	57

Fonte: Elaborado pela autora.

Com base nos dados coletados supracitados, obtidos nos Anuários Brasileiros de Segurança Pública dos anos de 2021, 2020 e 2019, gerou-se o seguinte gráfico:

Gráfico 2 – Casos de Feminicídio no Estado de Santa Catarina/SC (2020, 2019, 2018 e 2017).

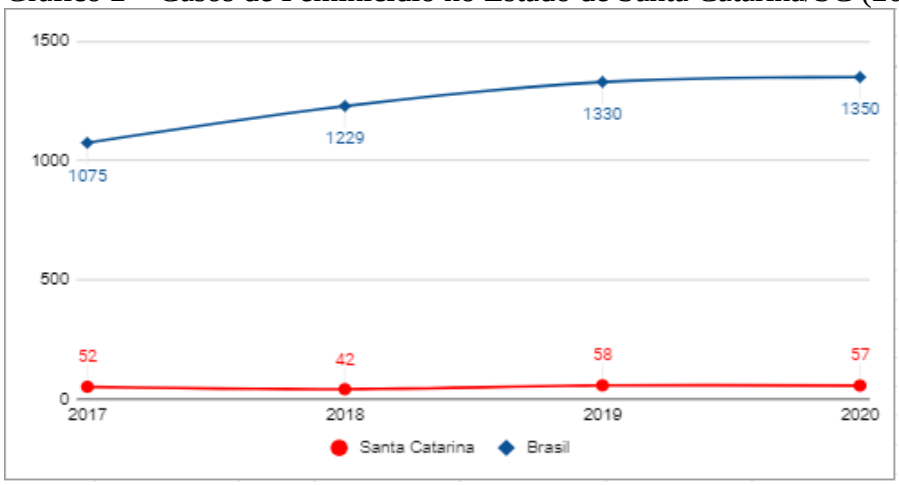

Fonte Elaborado pela autora.

Ao observar o Gráfico 2, é possível afirmar que Santa Catarina encontra-se com certa estabilidade nos casos reportados entre os anos de 2017, 2018, 2019 e 2020. Durante o período da pandemia (2020), apesar da medida de segurança de isolamento social, o panorama do Estado (com base nos dados) não apresentou profundas modificações, como no resto do país - ao comparar com a quantidade de casos de feminicídio registrados no Brasil.

CASOS REGISTRADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Por fim, diante do avanço e disseminação da pandemia, assim como nos Estados anteriores, o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública, por meio do Decreto Estadual n 55.128/2020, adotando medidas, no geral, de contenção e buscando evitar a disseminação da COVID-19 em seu território.

Sobre os casos de feminicídio reportados no primeiro ano da pandemia, no ano de 2020 foram registradas 80 vidas de mulheres perdidas (ANUÁRIO BRASILEIRO, 2021). Fazendo o comparativo com os anos anteriores, verifica-se que se trata do menor número de registros de

feminicídio desde 2017. Isso porque, em 2019 foram registrados 97 casos de feminicídio consumados (ANUÁRIO BRASILEIRO, 2021), já 2018 foram 116 casos (ANUÁRIO BRASILEIRO, 2020) e, por fim, em 2017, foram 83 casos (ANUÁRIO BRASILEIRO, 2019). Isso pode ficar mais evidente a seguir:

Tabela 4 - Casos de Feminicídio no Estado do Rio Grande do Sul/RS.

Ano	Número de casos
2017	83
2018	116
2019	97
2020	80

Fonte: Elaborado pela autora.

Com base nos dados citados e utilizando o software Excel® - assim como efetuado nos outros tópicos dos Estados anteriores, gerou-se o seguinte gráfico:

Gráfico 3 – Casos de Feminicídio no Estado do Rio Grande do Sul/RS (2020, 2019, 2018 e 2017).

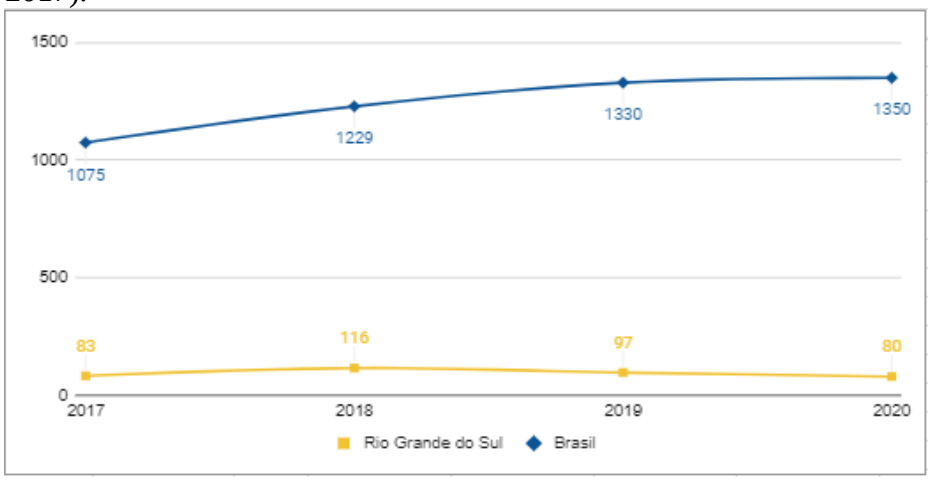

Fonte Elaborado pela autora.

A realidade apresentada por meio dos dados obtidos pelo FBSP demonstra que os casos de feminicídio reportados no Estado do Rio Grande do Sul diminuíram no primeiro ano da pandemia (2020). Inclusive, é possível verificar também que o ano de 2020 se trata do menor número de registros de feminicídio, ao se observar os anos anteriores estudados neste artigo.

A PANDEMIA (COVID-19) - POR MEIO DA MEDIDA DE SEGURANÇA DE ISOLAMENTO SOCIAL - OCASIONOU ALGUM IMPACTO NOS CASOS DE FEMINICÍDIO NOS ESTADOS SUL DO BRASIL?

A realidade de enfrentamento da pandemia não foi homogênea entre os Estados, sendo que cada Estado brasileiro aderiu a distintas medidas de segurança para lidar com a disseminação da COVID-19, algumas de caráter mais brandas e outras de caráter mais rígido. No entanto, de forma geral, os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul aderiram, em dado momento, à medida epidemiológica de isolamento social para evitar a contaminação pela COVID-19 em seus territórios.

O que chama a atenção nos dados coletados anteriormente é que, em que pese a medida de segurança de isolamento social seja um fator determinante para aumentar a vulnerabilidade de mulheres no país (BARBOSA *et al*, 2020) e, consequentemente o aumento de casos de feminicídio, verificou-se uma outra realidade apresentada pelo FBSP. Foi possível observar que, no primeiro ano da pandemia, houve uma diminuição - de forma geral - dos casos de feminicídio reportados nos Estados do sul do Brasil. Isso pode restar mais evidente a seguir, onde juntou-se as informações geradas nos Gráficos 1, 2 e 3:

Gráfico 4 – Casos de Feminicídio no sul do Brasil (2020, 2019, 2018 e 2017).

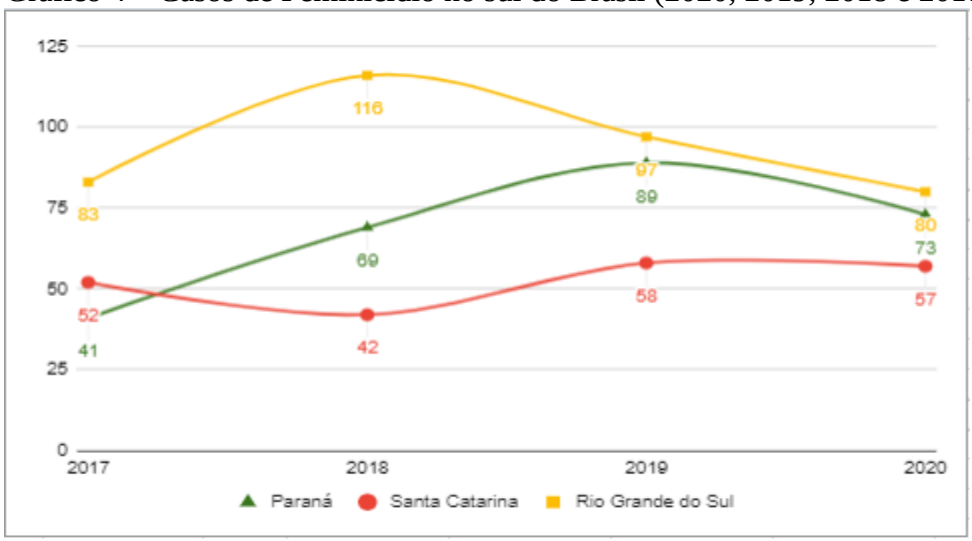

Fonte Elaborado pela autora.

No entanto, apesar dessa diminuição detectada no primeiro ano da pandemia, o que demonstra - em tese - que o isolamento social não se apresentou como um fator impactante nos casos de feminicídio nos Estados sul do Brasil, há de se fazer algumas considerações pertinentes e importantes para este resultado.

Há de se destacar a subjetividade dos dados coletados, como um fator limitador na análise dos casos de feminicídio. Como consequência disso, os dados coletados podem restar prejudicados, tendo em vista que pode ter ocorrido o registro deles em outras categorias de

crimes (DA LUZ *et al*, 2021). Isso, por si só, evidencia que o número de casos pode ser maior do que o apresentado nesta pesquisa.

Tal entendimento vai de acordo com Da Luz *et al* (2021), já que para os autores, os desfechos dos casos de feminicídio no âmbito penal - em observância às divergências das correntes doutrinárias - podem relacionar-se às distintas formas de interpretar a legislação. Logo, as interpretações efetuadas pelos policiais e pelos servidores do judiciário têm grande peso no momento da ocorrência do crime, demonstrando o caráter subjetivo do indivíduo que a interpreta.

Nesse viés, as autoras Baggenstoss *et al* (2020) destacam a insuficiência dos dados oficiais ao tratar da realidade no contexto de pandemia. Nesse sentido, para Baggenstoss *et al* (2020), a subnotificação relacionada à qualificação dos casos traz como consequência dois pontos importantes e que não podem/devem, ser ignorados: em um primeiro momento, porque essa subnotificação de dados afeta o conhecimento da realidade fática do impacto da medida epidemiológica de isolamento social, seja na condição de vida e/ou no acesso de mulheres aos seus direitos e; em um segundo momento, porque tal cenário é um fator impeditivo para o planejamento de critérios apropriados por parte das entidades estatais.

Para as autoras Ruiz-Pérez e Pastor-Moreno (2021), a emergência sanitária causada pela pandemia deixou ainda mais em evidência aquilo que já sabíamos: a fragilidade das estruturas básicas de prevenção, proteção e apoio às mulheres. Ainda, não é possível prevenir de forma completa a violência de gênero sem considerar uma série de fatores que se intensificaram durante a pandemia: o aumento do desemprego, a temporalidade e a instabilidade de trabalho, a dependência econômica e outros elementos que elevam e potencializam ainda mais tal contexto.

O ente estatal para Da Luz *et al* (2021) e Baggenstoss *et al* (2020), têm como função a proteção social dos grupos mais vulneráveis. Isso significa que o Estado - como protetor da ordem social - tem que se responsabilizar pelo planejamento e implementação de políticas públicas, em especial atenção para evitar que mulheres tenham suas vidas tiradas brutalmente em razão do seu gênero. Logo, é primordial levar em consideração a própria interseccionalidade para coibir as violências e os crimes decorrentes de gênero (DA LUZ *et al*, 2021).

A natureza estrutural das várias maneiras de dominação/discriminação contra as mulheres, alinhada à incapacidade da própria sociedade em efetivar políticas públicas, ficam em evidência nas pesquisas relacionadas às violências contra as mulheres, com especial atenção

aos casos de feminicídio. Aqui, resta clara a urgência de políticas públicas cujo o enfoque trate a prevenção, a proteção, a assistência e a contenção das violências (DA LUZ *et al*, 2021).

Logo, não só os Estados aqui tratados (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), mas o Brasil como um todo, precisam de uma abordagem sistemática, abarcando medidas legislativas e políticas de proteção, intervenção e de coleta de dados e pesquisa para prevenir todas as formas de violência contra as mulheres. Ainda, no que tange às políticas, é importante que sejam de acordo com as causas socioeconômicas, discriminação de gênero, desigualdade, entre outros pressupostos fundamentais para uma abordagem efetiva, coordenada e integrada (SOUZA e BARROS, 2016).

Independente dos dados levantados no sul do Brasil, há se de ter em mente que os casos de feminicídio são uma realidade extremamente dolorosa e que não pode/deve ser ignorada, ainda mais em tempos de pandemia (AGÁMEZ LLANOS e DÍAZ, 2020).

Dessa forma, ainda que os dados examinados demonstrem que a pandemia não se apresentou como um fator determinante nos casos de feminicídio registrados nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, diante do caráter subjetivo dos dados coletados, as análises geradas podem não evidenciar a realidade fática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As implicações causadas pela pandemia (COVID-19) vão muito além daquelas de caráter epidemiológico. Trata-se de um cenário de crise social e econômica que coloca em ainda mais em evidência os problemas referentes às vulnerabilidades de milhares de mulheres no Brasil e no mundo - já que estamos frente a uma realidade global.

Para tanto, a situação epidemiológica exige medidas de segurança para evitar a contaminação e disseminação da COVID-19. Entre as medidas de segurança essenciais para combater a pandemia tem-se a medida de isolamento social. No entanto, tal medida pode significar - em certas situações - ficar isolada com o seu agressor. Aqui, em que pese o isolamento seja uma medida de suma importância no contexto pandêmico, surge um paradoxo: a casa deixa de ser um lugar seguro e passa a ser um espaço de opressão, violência e, em muitas ocasiões, de morte de mulheres.

Ao analisar os casos de feminicídio no Brasil por meio dos dados obtidos nos Anuários Brasileiros de Segurança Pública dos anos de 2021, 2020 e 2019, elaborados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), foi possível verificar um aumento dos números de casos registrados em tal categoria desde 2017 até o primeiro ano da pandemia (2020).

Verificou-se, ainda, em contexto nacional, uma diminuição na taxa de crescimento anual dos casos reportados.

Já no que diz respeito aos Estados sul do Brasil, especialmente os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul - todos objetos de análise desta pesquisa - observou-se uma diminuição dos casos registrados como feminicídio no primeiro ano da pandemia (2020), em comparação com os anos anteriores (2019, 2018 e 2017) (Gráfico 4). Isso demonstra - à primeira vista e observando somente os dados - que a pandemia, por meio de suas medidas de segurança como o isolamento social, não resultou no aumento de casos de feminicídio no sul do Brasil.

No entanto, há de se fazer uma análise crítica dos dados registrados como feminicídio, observando além dos números reportados. Isso porque, independentemente do cenário apresentado, as situações constantes nas tabelas e gráficos podem não estar condizentes com a realidade, diante do próprio caráter subjetivo dos dados. Isso, por si só, pode colocar em xeque a noção de uma possível diminuição dos casos reportados como feminicídio em tempos de pandemia.

Desse modo, conclui-se que, embora tenha sido constatada uma diminuição dos casos de feminicídio consumados nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul no primeiro ano da pandemia (2020), a natureza subjetiva dos dados coletados pode não demonstrar a realidade desse desfecho fatal.

Assim, os silêncios das vidas perdidas de inúmeras mulheres continuam a gritar, não só por meio dos casos registrados, mas também pela própria subjetividade que os rodeia. Nesta pesquisa, os números – em que pese suas análises - são vidas que foram silenciadas e os dados gritam por socorro.

REFERÊNCIAS

AGÁMEZ LLANOS, Valeria de Los Ángeles; DÍAZ, Melissa Alejandra Rodríguez. Violencia contra la mujer: la otra cara de la pandemia. **Psicología desde el Caribe**, v. 37, n. 1, p. 1-5, 2020. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0123417X2020000100001 Acesso em: 20 ago. 2021.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro De Segurança Pública de 2021. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2021. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/ Acesso em: 30 ago. 2021.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro De Segurança Pública de 2020. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2020. Disponível em:

https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf Acesso em: 30 ago. 2021.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro De Segurança Pública de 2019. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2019. Disponível em: https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf Acesso em: 30 ago. 2021.

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra; LI, Leticia Povala; BORDON, Lucely Ginani. Violência Contra Mulheres e a Pandemia do COVID-19: insuficiência de dados oficiais e de respostas do estado brasileiro. **Direito Público**, v. 17, n. 94, 2020. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4409/Baggenstoss%3B%20Li%3B%20Bordon%2C%202020 Acesso em: 26 ago. 2021.

BARBOSA, Jeanine Pacheco Moreira. LIMA, Rita de Cassia Duarte. SANTOS, Gabriela de Brito Martins. LANNA, Solange Drumond. ANDRADE, Maria Angélica Carvalho. **Interseccionalidade e outros olhares sobre a violência contra mulheres em tempos de pandemia pela covid-19**. 2020. Disponível em: https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/328/592 Acesso em: 20 ago. 2021.

BERTELLI, Edilane; MOSER, Liliane; GELINSKI, Carmen Rosario Ortiz Gutierrez. Famílias, mulheres e cuidados: efeitos da pandemia de covid-19 em Santa Catarina. **Oikos: Família e Sociedade em Debate**, v. 32, n. 1, p. 35-54, 2021. Disponível em: https://periodicos.ufv.br/oikos/article/view/11335/6590 Acesso em: 25 ago. 2021.

BRADBURY-JONES, Caroline; ISHAM, Louise. The pandemic paradox: The consequences of COVID-19 on domestic violence. **Journal of clinical nursing**, 2020. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/jocn.15296 Acesso em: 16 ago. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.104 de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio [...]. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm Acesso em: 07 ago. 2021.

CORRÊA, Mariza. Do feminismo aos estudos de gênero no Brasil: um exemplo pessoal. **Cadernos Pagu**, p. 13-30, 2001. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cpa/a/Xmvqhg4YYJxm7w5zwjk9dsd/?lang=pt&format=pdf Acesso em: 15 ago.2021.

DA LUZ, Ramsés Antunes. LABIAK. Fernanda Pereira. SALES, Synara Sepúlveda. ARAÚJO, Pedro Henrique de Moura. CRUZ, Roberto Moraes. **Feminicídio: um desfecho fatal para a desigualdade de gênero**. 2021. Disponível em: https://downloads.editoracientifica.org/articles/210404071.pdf Acesso em: 18 ago. 2021.

D'ANGELO, Isabele Moraes; LANDO, Giorge André. As mulheres e a Covid-19. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 20, n. 224, p. 108-118, 2020.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. 3. ed. São Paulo: Claridade, 2011.

GODOY-PAIZ, Paula. Not Just "Another Woman": Femicide and Representation in Guatemala. **The Journal of Latin American and Caribbean Anthropology**, v. 17, n. 1, p. 88-109, 2012.

GOMES, Izabel Solyszko. Feminicídios: um longo debate. **Revista Estudos Feministas**, v. 26, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1806-9584-2018v26n239651 Acesso em: 15 ago. 2021.

MARANHÃO, Romero de Albuquerque. A violência doméstica durante a quarentena da COVID-19: entre romances, feminicídios e prevenção. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 3, n. 2, p. 3197-3211, 2020. Disponível em: https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/8879 Acesso em: 18 ago. 2021.

RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana EH (Ed.). **Feminicidio: la política del asesinato de las mujeres**. UNAM, 2006.

RUIZ-PÉREZ, Isabel; PASTOR-MORENO, Guadalupe. Medidas de contención de la violencia de género durante la pandemia de COVID-19. **Gaceta Sanitaria**, v. 35, n. 4, p. 389-394, 2021.

SOUZA, Luciano Anderson de; BARROS, Paula Pécora de. Questões controversas com relação à Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015). **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 111, p. 263-279, 2016. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/133512/129524 Acesso em: 18 ago. 2021.

SUNDE, Rosario Martinho. SUNDE, Lucildina Muzuri Conferso. ESTEVES, Larissa Fenalte. Feminicídio durante a pandemia da COVID-19. **Oikos: Família e Sociedade em Debate**, v. 32, n. 1, p. 55-73, 2021.

REFLEXÕES FEMINISTAS SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO, COVID-19 E NECROPOLÍTICA EM SANTA CATARINA E NO BRASIL

Maria Cecília Takayama Koerich[1]

RESUMO

Apresentamos uma análise em relação ao fenômeno da violência de gênero na contemporaneidade no estado de Santa Catarina e no Brasil. Com isso, lança-se um olhar ao ano de 2020, período em que foram registrados os primeiros casos de COVID-19 em território nacional e as políticas públicas de atendimento as mulheres em situação de violência. Para desenvolver esta análise temos como fonte de pesquisa dados oficiais sobre a violência de gênero, principalmente do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil, o Monitor da Violência, o Atlas da Violência 2017 e reportagens jornalísticas publicadas durante a pandemia de COVID-19 nos anos de 2020/2021. O feminismo interseccional e a história do tempo colocam-se enquanto aporte teórico e referencial metodológico neste trabalho. Em vista disso, considera-se a violência de gênero um problema social complexo que se intersecciona com outros marcadores sociais, como raça, etnia e classe social. Deste modo, o Estado deve contemplar a diversidade social das mulheres brasileiras, para assim, promover ações de enfrentamento a práticas violadoras de direitos humanos. Da mesma forma, deve-se atentar ao fato de que ainda estamos vivenciando a pandemia de COVID-19, portanto entende-se a história do tempo presente enquanto uma possibilidade de estudo sobre os impactos da pandemia na vida das mulheres em contexto social de violência de gênero. Pois, a história do tempo presente oferta uma perspectiva sobre o contínuo circunstancial do presente, enquanto espaço-temporal de análise. Desse modo, apresenta-se um breve histórico sobre a pandemia de COVID-19 e seu impacto na vida das mulheres em situação de violação de direitos. Destacando-se ainda a violência de gênero e as políticas públicas para o seu enfrentamento a partir de sua historicidade e propondo um debate em relação às suas consequências sociais.

Palavras-chave: Violência de gênero. Feminicídio. COVID-19. Proteção social.

[1] Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina. Trabalho realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES). Lattes: http://lattes.cnpq.br/7056685707439292. E-mail: marya_cecylia@hotmail.com

INTRODUÇÃO

A pandemia de COVID-19 provocada pelo vírus Sars-CoV-2 já é considerada um dos maiores desafios enfrentados pelas políticas públicas desse século. Quando as primeiras campanhas de vacinação em massa começaram a chegar em países como Rússia, China, Reino Unido, Estados Unidos e membros da União Europeia, um ano depois do primeiro caso registrado na cidade de Wuhan, na China, em dezembro de 2019, mais de dois milhões de pessoas já haviam sido vítimas fatais das complicações decorrentes da infecção pelo novo coronavírus, que continua em mutação e com novas variantes.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a existência de um surto provocado pelo vírus Sars-CoV-2. Este fato foi considerado uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, isto é, ocupou o mais alto nível de alerta da OMS, tendo sido classificada como pandemia em 11 de março de 2020. Com o avanço da transmissão do novo coronavírus, a OMS recomendou algumas medidas para evitar a sua propagação. Nesse sentido, a recomendação principal era de promover o isolamento social de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação e o distanciamento social das demais, ações fundamentais para conter o aumento de casos e evitar que hospitais e outros serviços de saúde entrassem em colapso.

No discurso apresentado pela OMS e pelos especialistas em infectologia e saúde pública, o espaço-tempo residencial tornou-se, assim, habitat para a sobrevivência e ambiente estratégico para conter o avanço do vírus SARS-CoV-2. Nesse cenário, o acesso do público vulnerabilizado pela violação de seus direitos aos Serviços Especializados de Atendimento e de segurança sofreu alterações. Logo, faz-se pertinente observar a relação entre COVID-19 e o atendimento a pessoas em situação de violência de gênero, mais especificamente a violência direcionada às mulheres e, neste caso, em Santa Catarina e no Brasil.

A história do tempo presente se coloca neste estudo ao demarcar temporalidades em construção (LOHN; CAMPOS, 2019). Assim, analisar as fontes de pesquisa a partir da perspectiva da história do tempo presente é lidar com um contínuo circunstancial do presente, enquanto espaço-temporal e saber coexistir com os sujeitos e objetos de análise.

Deste modo, devemos atentar ao fato de que ainda estamos vivenciando esta trágica história da pandemia de COVID-19. Por isso a necessidade de analisarmos este fenômeno por meio de um aporte teórico que nos permita reconhecer a história do tempo presente como uma história que é conectada com seu tempo, uma história dos vivos e para os vivos (ou dos sobreviventes) (LOHN; CAMPOS, 2017).

Para o presente estudo, tem-se como fonte de pesquisa os dados oficiais sobre a violência de gênero, principalmente do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, do Mapa da Violência 2015, do Monitor da Violência, do Atlas da Violência 2017, assim como reportagens jornalísticas publicadas durante a pandemia de COVID-19 entre os anos de 2020 e 2021. O período de análise é referente ao ano de 2020, porém, são utilizados alguns dados estatísticos de anos anteriores sobre a violência de gênero para melhor visualizar seu impacto.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), de março a abril de 2020, primeiros meses da manifestação da pandemia de COVID-19 no Brasil, foi registrado um aumento de 22,2% nos casos de feminicídios em território nacional em comparação ao mesmo período no ano anterior. Porém, o número de registros de ocorrências de violência doméstica apresentou uma diminuição significativa. Problematizar os dados apresentados a partir de uma perspectiva histórica do tempo presente e feminista interseccional, possibilita verificar a historicidade do fenômeno da violência de gênero por meio de sua articulação entre gênero, raça e classe social, assim como, avaliar os avanços e os recuos em seu enfrentamento.

Ao longo deste texto realizaremos uma breve contextualização histórica sobre as políticas públicas para as mulheres. Dados estatísticos nacionais e do estado de Santa Catarina serão evidenciados, para fomentarmos um debate em relação aos Serviços de Atendimento as mulheres em contexto de violência, e, também propomos uma discussão sobre o referido fenômeno a partir da perspectiva de necropolítica de Achile Mbembe.

A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES NO BRASIL: UM OLHAR HISTÓRICO

Ao analisar a historicidade do fenômeno da violência de gênero e das políticas públicas para o seu enfrentamento no Brasil, percebe-se que as práticas de proteção sociais direcionadas às mulheres em situação de violação de direitos podem ser consideradas muito recentes, mas não a violência que as vitimiza por sua condição de gênero. Esse fenômeno constitui a própria história do Brasil, tendo suas raízes nos mais remotos períodos históricos.

Faz-se necessário, portanto, uma contextualização temporal em relação às conquistas sociais das mulheres no Brasil para melhor analisarmos os avanços e os recuos das políticas públicas destinadas a essa população. Destaca-se que, a partir dos movimentos sociais e das reivindicações feministas que buscavam dar visibilidade às demandas das mulheres, seus direitos e reconhecimento, os anos de 1970 foram marcados por protestos no Brasil.

Maia (2019) fala que, nos anos de 1970, as feministas brasileiras foram às ruas tendo como lema "quem ama, não mata", evidenciando os crimes praticados contra as mulheres que tinham como elemento estratégico de defesa a questão passional do ato. Esses protestos dizem respeito ao assassinato de Ângela Diniz, mas também buscavam denunciar práticas de violência de gênero e a morte de milhares de outras mulheres (MAIA, 2019, p. 21).

Dessa forma, pode-se considerar que o movimento social de mulheres e feministas contribuiu para que o Estado atentasse as demandas das mulheres, criando dispositivos que buscassem contemplar as especificidades desse público. Assim, serviços especializados foram surgindo, como a primeira delegacia da mulher, instituída em 1985 na cidade de São Paulo; a abertura de casas-abrigo para mulheres e centros especializados de atendimento, como o Programa de Assistência Integral à Saúde Mulher (PAISM), lançado em 1983 pelo Ministério da Saúde, e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), órgão vinculado ao Ministério da Justiça em 1985.

Pasinato (2015, p. 535) destaca que:

> As primeiras formas idealizadas de atendimento especializado para mulheres em situação de violência surgem nos anos 1980, com os SOS-Mulher, grupos criados por organizações feministas que tinham o objetivo de ajudar as mulheres a saírem da situação de violência a partir da reflexão crítica sobre a condição feminina, e também para oferecer atendimento psicológico e orientação jurídica para que pudessem buscar ajuda institucional.

Nos anos de 1990 ocorreram as grandes conferências mundiais disparadas pela Organização das Nações Unidas (ONU), entre elas: a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, em 1993; a Conferência sobre População e Desenvolvimento, em 1994; e a Conferência Mundial sobre a Mulher, em 1995 (ARAUJO; ADRIÃO, 2017).

Em 1993, a ONU declarou a violência contra a mulher como sendo "qualquer ato de violência baseada no gênero que resulte ou que potencialmente resulte em danos físicos, sexuais, psicológicos ou qualquer tipo de sofrimento nas mulheres" (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2018, p. 3). Já em 1994, o Brasil pactuou com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará.

Destaca-se que a partir de 1990, com o crescimento dos estudos de gênero e estudos feministas, o termo violência de gênero começou a ser utilizado por alguns autores no sentido de ampliar o debate até então promovido pelo conceito de violência contra a mulher (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995). Em 2003 criou-se a Secretaria de Políticas para as Mulheres

da Presidência da República (SPM-PRA) pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, uma Secretaria Especial ligada diretamente à presidência que tinha caráter de Ministério. No mesmo ano, foi realizada a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres com o objetivo de propor diretrizes para a fundamentação do I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (ARAUJO; ADRIÃO, 2017).

Seguindo com esta contextualização histórica, a Lei Maria da Penha entrou em vigor no Brasil no ano de 2006, tendo como objetivo: prevenir, punir e erradicar a violência doméstica. A aprovação dessa legislação se deu no decorrer de um longo processo de discussão nacional, que foi iniciado nos anos 1990, quando o movimento de mulheres alertava para a necessidade de leis e políticas especializadas no enfrentamento da violência doméstica e familiar. Mas, somente nos anos 2000, que o contexto político e social permitiu um avanço na formulação de uma legislação com objetivo de coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres (PASINATO, 2015, p. 1-2).

Outra legislação que busca coibir a prática de violência de gênero no Brasil é a Lei nº 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio. Sua contribuição está na alteração do Código Penal brasileiro, ao estabelecer o crime de assassinato de mulheres, em condição relacional de gênero, como hediondo. Nichnig (2016, p. 32) diz que a Lei do Feminicídio, é uma legislação que qualifica a violência letal contra as mulheres, por sua "condição de sexo feminino" no rol dos crimes hediondos. A partir desta breve contextualização histórica sobre o enfrentamento a violência de gênero, problematizamos na próxima sessão os dados estatísticos sobre o a violência de gênero em Santa Catarina e em território nacional.

VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM SANTA CATARINA E NO BRASIL: MUITO ALÉM DOS DADOS ESTATÍSTICOS

O "Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil" (WAISELFISZ, 2015) traz alguns dados importantes sobre o fenômeno da violência de gênero. Como o fato do Brasil ocupar a quinta posição no ranking de 83 países com maior registro de assassinato de mulheres, observados pela Organização Mundial de Saúde, com uma taxa de 4,8 homicídios a cada 100 mil mulheres. Segundo o "Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020", o número de feminicídios vem aumentando em território nacional (BUENO; LIMA, 2020). Conforme apresentado no gráfico abaixo.

Gráfico 1 – Feminicídios no Brasil nos últimos quatro anos

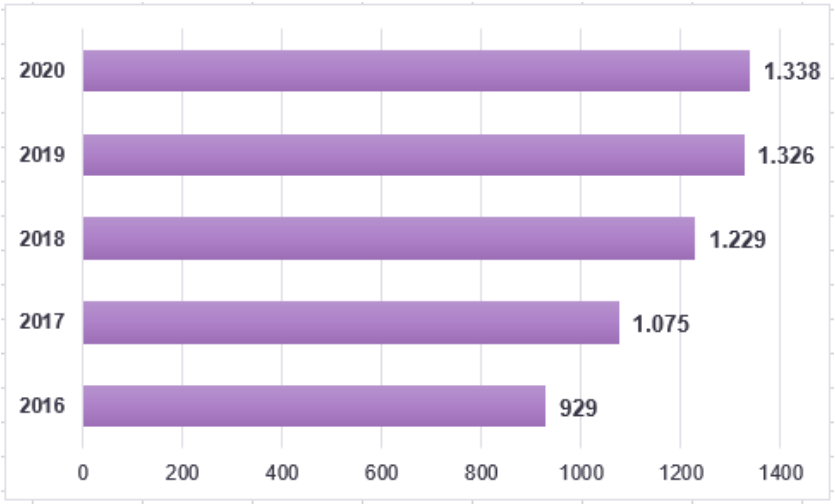

Fonte: Bueno e Lima (2020); Bragon (2021). Gráfico elaborado pela autora.

Outra questão que deve ser considerada em relação à violência de gênero e ao feminicídio é o seu caráter interseccional. Segundo Akotirene (2020, p. 19):

> A interseccionalidade visa dar instrumentalidade teórica-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado – produtores de avenidas identitárias em que mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais.

O documento "Feminicídio #invisibilidademata" (PRADO; SANEMATSU, 2017) apresenta que o número de mortes violentas de mulheres negras no Brasil, vem aumentando. Entre os anos de 2003 e 2013, essa crescente foi de 54%, passando de 1.864 mortes em 2003 para 2.875 em 2013.

A questão racial no tocante às mulheres vítimas de feminicídios também é apresentada pelo Monitor da Violência, que é uma parceria entre G1, Núcleo de Estudos de Violência da Universidade de São Paulo (USP) e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. A partir de dados estatísticos é possível identificar que as mulheres negras foram as mais vulnerabilizadas pela violência de gênero no Brasil no ano de 2020. Em casos de feminicídios, elas corresponderam a 60% de seus registros; 51% nos casos de lesão corporal e 52% em estupros.

Sobre a violência direcionada a mulheres transexuais, travestis e população LGBTQI+, Bueno e Lima (2020, p. 110) dizem que os dados relativos a violência direcionada a esse público, encontram-se em déficit de captação e publicização por parte do setor de Segurança Pública. Porém, mesmo com a dificuldade em produzir dados sobre violência LGBTFóbica, o Brasil é considerado o país que mais mata pessoas *trans*. Com o registro de 124 assassinatos de transexuais e/ou travestis no ano de 2019 e 175 em 2020, o país figura no topo da lista de mortes de pessoas *trans*. Isto aponta para um crescimento de 41% de registros de assassinato, o que

evidencia um aumento significativo em relação à violência letal direcionada a essa população (MINUANO, 2020).

Esses dados podem ser confirmados por reportagens jornalísticas, como no caso do assassinato de três mulheres *trans* em Pernambuco, e com o ataque a outra mulher *trans* que se encontra com 40% do corpo queimado (MENDONÇA, 2021).

A partir da análise dessas informações, é possível considerar que o Brasil não é um território seguro para as mulheres, principalmente para negras e transexuais. O que demonstra a necessidade de problematizar os preconceitos que estruturam a sociedade brasileira, em especial o preconceito Étnico-Racial, a LGBTfobia e o machismo. Também, faz-se necessário problematizar as políticas públicas direcionadas às mulheres, para verificar se estas contemplam a intersecção entre gênero, raça,/etnia, classe, sexualidade.

Em condições pandêmicas, em que as complexidades dos problemas sociais são potencializadas, o cenário da violência de gênero pode ser ainda mais preocupante, uma vez que estar em situação de isolamento social, enquanto uma medida de saúde pública, pode representar para muitas mulheres maior exposição a práticas violadoras de direitos.

A terceira edição de "Visível e Invisível - A Vitimização de Mulheres no Brasil", apresenta que uma em cada quatro mulheres brasileiras sofreu algum tipo de violência no último ano, durante o período da pandemia de COVID-19. A referida pesquisa também aponta para o perfil das mulheres em situação de violência, que corresponde ao de mulheres jovens e negras. Os dados referentes ao perfil das vítimas podem ser visualizados nos Gráficos 2 e 3, desmembrados em por raça/etnia e idade, respectivamente.

Gráfico 2 – Perfil das vítimas: violência de gênero por raça/etnia no Brasil (2020)

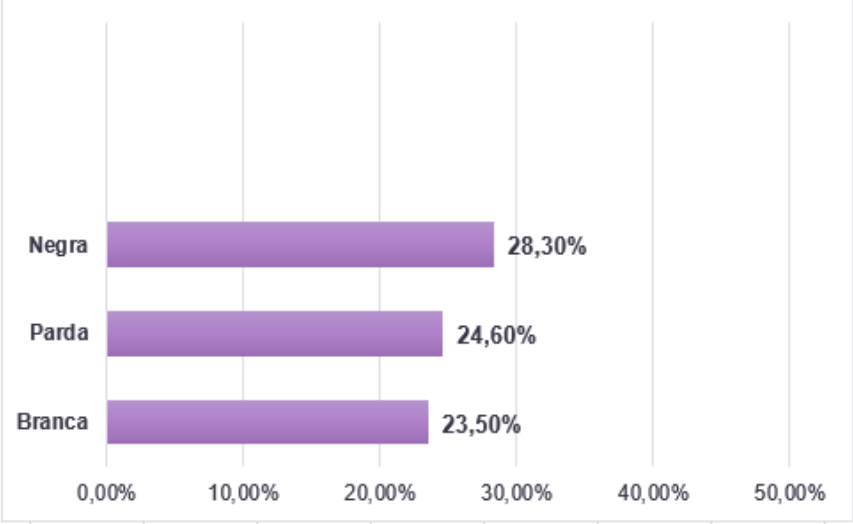

Fonte: Bueno et al. (2021).

Gráfico 3 – Perfil das vítimas: violência de gênero por idade no Brasil (2020)

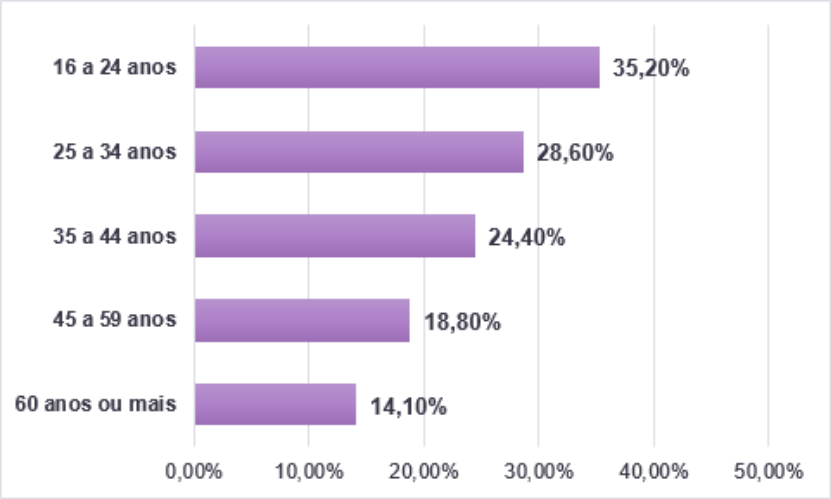

Fonte: Bueno et al. (2021).

O documento ainda aponta para o espaço doméstico ou residencial como o local com maior número de registros de violência de gênero em 2020. Para 48,8% das mulheres que relataram algum tipo de violação de direitos no referido ano, o espaço residencial não representou proteção. Enquanto isso, 72,8% dos proponentes dessa violência são pessoas conhecidas das vítimas (BUENO et al., 2021).

Ainda sobre o ano de 2020, no período da manifestação inicial da pandemia de COVID-19 em território nacional, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública diz que aproximadamente 17 milhões de mulheres sofreram algum tipo de violência, seja física, psicológica ou sexual; 4,3 milhões de mulheres foram agredidas fisicamente; aproximadamente 3,7 milhões de brasileiras sofreram ofensas sexuais ou tentativas forçadas de relações sexuais (BUENO et al., 2021).

Canais especializados de observação jornalística em direitos das mulheres, como o Portal Catarinas, ajudam a delinear a complexidade da violência de gênero no estado de Santa Catarina. Integrando uma série de reportagens especiais desenvolvidas por sete mídias brasileiras, intitulada "Um vírus e duas guerras", matéria publicada em junho de 2020 por Juliana Rabelo, foi destacado que uma houve uma redução de 22,6% nos registros de violência doméstica no referido estado entre março e abril de 2020, quando comparados ao mesmo período do ano anteriores. No gráfico 5 apresentamos o número de registros de violência doméstica nos meses iniciais do ano de 2020. Pode-se verificar uma queda no número de registros, entre os meses de março e abril, do referido ano.

Gráfico 5 – Boletins de Ocorrência: violência doméstica ano 2020

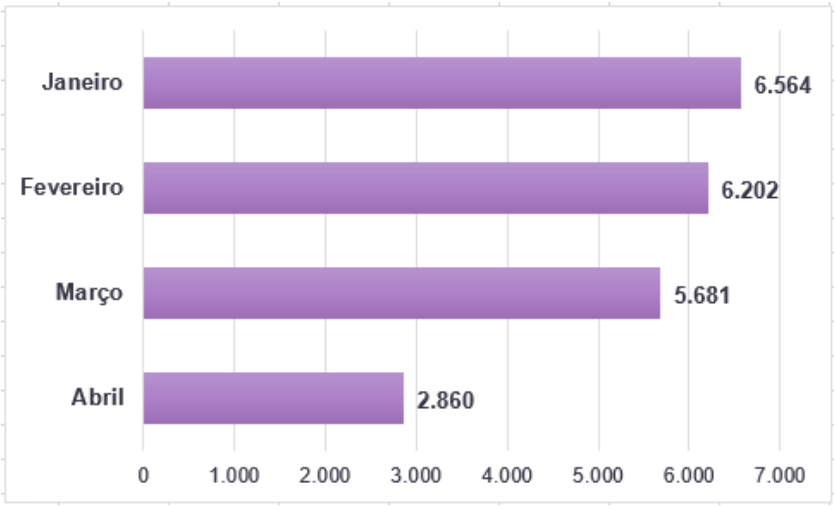

Fonte: SSP/SC. Gráfico elaborado pela autora.

Embora os dados oficiais divulgados pela Polícia Civil de Santa Catarina , expostos no Gráfico 5, possam parecer um arrefecimento do problema da violência de gênero no estado, o movimento dos números representa, na verdade, um ocultamento dos casos e das vítimas (RABELO, 2020). Nesse sentido, ao contrário de algo a ser comemorado, significa que as mulheres vulnerabilizadas pela violação de seus direitos encontraram maior dificuldade em acessar serviços de proteção. Em alguns casos, por estarem convivendo com o agressor por muito mais tempo devido às medidas restritivas de circulação urbana, a situação fica próxima do que se categoriza como "cárcere privado".

Mesmo com a possibilidade de realizar o registro de violência de forma on-line junto a Delegacia de Polícia Virtual da Mulher em Santa Catarina, é preciso considerar que o acesso a dispositivos eletrônicos nem sempre está à disposição das mulheres em contexto de violação de direitos. Um exemplo disso é o caso divulgado em março de 2020 pelas mídias locais em que uma mulher do estado de Santa Catarina, na cidade de Chapecó, estava sendo mantida em cárcere privado por seu companheiro sem a possibilidade de realizar denúncia e utilizou uma toalha e o batom para fazer um pedido de socorro (RICARDO; BORGES, 2020). Ou no caso de uma mulher que foi mantida durante quatro meses, no ano de 2020, em Campo Alegre, região norte de Santa Catarina, por seu companheiro em igual situação, de cárcere privado, recebendo socorro a partir de uma denúncia anônima (JUSTINA, 2020).

Esses exemplos apontam para a dificuldade de muitas mulheres em realizar denúncias de violência e acessar os Serviços de Proteção Social, fato que implica em uma maior exposição a práticas violadoras de direitos e também no aumento de casos de violência letal.

Na terceira edição da nota técnica Violência Doméstica durante a Pandemia, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020, p. 2) diz que:

> A violência letal contra a mulher pode ser considerada o resultado final e extremo de uma série de violências sofridas. Nesse sentido, as evidências apontam para um cenário onde, com acesso limitado aos canais de denúncia e aos serviços de proteção, diminuem os registros de crimes relacionados à violência contra as mulheres, sucedidos pela redução nas medidas protetivas distribuídas e concedidas e pelo aumento da violência letal.

Nesse contexto, Rabelo (2021) menciona que a polícia civil de Santa Catarina recebeu mais de 61 mil denúncias de violência doméstica em 2020, o que corresponde, em média, que cinco mil mulheres catarinenses foram violentadas por mês no último ano, ou seja, 171 mulheres foram vitimadas pela violência de gênero por dia, sete a cada hora.

VIOLÊNCIA DE GÊNERO E NECROPOLÍTICA: QUAIS VIDAS SÃO "VIVÍVEIS" E QUAIS SÃO "MATÁVEIS"?

Becker e Toneli (2009, p. 394) consideram que:

> A Lei Maria da Penha, articulada ao Plano Nacional de Políticas para as mulheres e ao Programa de enfrentamento da violência contra a mulher – ambos do governo brasileiro – prevê medidas integradas que deverão ser implementadas por setores diversos como os da educação, justiça, saúde e mídia. O entendimento é o de que o enfrentamento da violência contra a mulher requer ações a curto, médio e longo prazo na direção da equidade de gênero. Ou seja, requer de toda a sociedade esforços articulados para que haja de fato mudanças nos padrões culturais que perpetuam as desigualdades.

No documento "Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher", divulgado em 2011 pela Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, integrante da Secretaria de Políticas para as Mulheres ligada à Presidência da República, temos a apresentação dos serviços destinados as mulheres em situação de violência.

Alguns exemplos de serviços especializados são: Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, Juizado/Vara Especializado(a) de violência doméstica e familiar, Promotoria Especializada, Defensoria Pública ou Núcleo da Mulher – Especializado(a), Casa-Abrigo, Centro de Referência de Atendimento às Mulheres (CRAM) ou Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), "Patrulha Maria da Penha" ou serviço correspondente e serviço de saúde especializado no atendimento às vítimas de violência sexual (BRASIL 20110). Contudo, poucas cidades brasileiras possuem uma Rede de Proteção que oferta atendimentos especializados nos casos de violência de gênero.

Ao considerarmos a dimensão territorial do Brasil e o número da população nacional, observa-se a precariedade dos serviços destinados a atender a demanda das mulheres em

contexto de violação de direitos. Pois, com mais de 200 milhões de habitantes e com 5.570 municípios, um número significativo de cidades não oferta serviços especializados às mulheres em situação de violência de gênero. De acordo a reportagem publicada no site da Revista Azmina (BERTHO; COELHO; MOURA, 2020), somente 7% das cidades brasileiras possuem delegacia especializada no atendimento de mulheres em situação de violência e apenas 15% dessas unidades funcionam 24 horas.

> Existem apenas 400 delegacias especializadas de atendimento à mulher no país, distribuídas em 374 cidades brasileiras, segundo levantamento inédito realizado pela Revista AzMina. Isso quer dizer que em 93% dos municípios do país (o Brasil tem pouco mais de 5,5 mil municípios) a mulher que sofrer violência doméstica tem que buscar atendimento em uma delegacia comum (BERTHO; COELHO; MOURA, 2020, texto digital).

Outro serviço especializado ao atendimento de mulheres em situação de violência que se encontra deficitário é a Casa-Abrigo. Atualmente existem, em território nacional, consoante relatório do *Humans Rights Watch*, apenas 74 unidades de acolhimento para mulheres vulnerabilizadas pela violência de gênero.

> O Brasil ainda não implementou de forma efetiva e completa a legislação contra a violência doméstica, a lei "Maria da Penha" de 2006. Dados oficiais mostram que 23 abrigos que acolhiam mulheres e crianças com necessidade de proteção urgente foram fechados em 2017 devido a cortes no orçamento. Apenas 74 abrigos permanecem abertos em um país com mais de 200 milhões de habitantes (HUMAN RIGHTS WATCH, 2019, texto digital).

Em Santa Catarina, a Rede de Proteção Social para mulheres em situação de violência, também é deficitária, já que muitas cidades do estado não possuem serviços especializados de atendimento ao referido público. Na tabela 1 podemos verificar alguns dos Serviços Especializados ao atendimento de mulheres em situação de violência em Santa Catarina e no Brasil.

Tabela 1 – Alguns Serviços de Proteção Social no Brasil e em Santa Catarina.

	BRASIL	SANTA CATARINA
Delegacias Especializadas	400	31
Casas-abrigo	74	12
Vara e/ou juizado especializado	138	06
CRAS	8.360	388

CREAS	2.521	101
Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CREMV)	-	02
Conselhos Municipais de Direitos da Mulher	-	35
Rede Catarina de Proteção a Mulher (Polícia Militar/SC)	-	75
Casa da Mulher Brasileira	07	0

Fontes: CNJ; TJ/SC; SSP/SC; MDS; MMFDH, GOV/SC, (2021). Tabela elaborada pela autora.

Ainda em relação ao estado de Santa Catarina, vale destacar o recém criado Observatório Estadual da Violência Contra a Mulher (OVM-SC). Este Observatório, que é uma parceria entre o Poder Judiciário/SC, Bancada Feminina da Assembléia Legislativa/SC, Governo de Santa Catarina (Secretarias de Estado da Segurança Pública, Desenvolvimento Social, Saúde e Educação), Ministério Público/SC, Defensoria Pública/SC, Ordem dos Advogados do Brasil/SC, Universidade Federal de Santa Catarina e Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, busca registrar e padronizar os dados referentes às mulheres em contexto de violência de gênero, que são atendidas nos diversos órgão públicos do estado. Podemos considerar a criação do Observatório Estadual da Violência Contra a Mulher (OVM-SC) como uma proposta de trabalho muito significativa no enfrentamento a violência de gênero. Pois, ao centralizar as informações sobre as mulheres em situação de violência e da Rede de Proteção Social que oferta atendimento a suas demandas, o referido Observatório promoverá uma análise sobre as políticas públicas direcionadas a esta população e seu impacto social.

Neste contexto de análise das políticas públicas para as mulheres em situação de violência de gênero, cabe destacar matéria publicada em abril de 2020 pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), intitulada "O governo que odeia as mulheres: a inércia de Damares Alves na crise da Covid-19". Segundo Carmela Zigoni (2020) o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos utilizou de forma ínfima os recursos destinados a execução de políticas públicas para as mulheres. Com 394 milhões de reais autorizados para o referido Ministério, apenas 0,13% do recurso destinado as ações de enfrentamento a violência de gênero, foram aplicados nos primeiros 4 meses de 2020 (ZIGONI, 2020).

Isso implica em desconsiderar 25 milhões de reais disponíveis para ações de "Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência" e mais de 71 milhões de reais para a "Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres em Fronteira Seca" (ZIGONI, 2020).

Esta forma de gestão das políticas públicas para as mulheres, promovida pelo referido Ministério evidencia a negligência por parte do Estado a uma parcela significativa da população brasileira e reforça o discurso de não reconhecimento das mulheres enquanto sujeitos de direitos humanos. Faz-se menção à Casa da Mulher Brasileira, uma proposta do Governo Federal de centralização de serviços e atendimentos às mulheres em situação de violação de direitos, frente à violência de gênero, que se mantém em número reduzido no país. Atualmente existem apenas sete Casas da Mulher Brasileira em funcionamento e com a promessa de ampliação para 25 novas unidades a serem inauguradas em território nacional, mas sem data prevista para início ou fim de sua estruturação. Em Santa Catarina, há a proposta de construção de duas Casas da Mulher Brasileira, uma na Capital e outra na cidade de Tubarão, porém, nenhum projeto saiu do papel até o momento (RABELO, 2021).

Nessa senda, a perspectiva de Mbembe (2018) sobre a necropolítica e a política da morte, pode servir como fio condutor para uma análise sobre a violência de gênero. Quando Achile Mbembe (2018) apresenta em seu debate que a necropolítica pode ser entendida como uma forma contemporânea de poder que permite subjugar sujeitos a morte, ou uma racionalidade assumida pelo Estado, em que determinados sujeitos podem ser objetificamos, verificamos uma política de controle dos corpos.

Nesse sentido, o espaço-tempo de vida ou de morte é instituído por uma forma de gestão política dos corpos ou uma maneira de exercitar o poder em relação a determinadas populações, objeto da política de governança. A biopolítica e a necropolítica apresentam-se enquanto faces de uma única moeda, definindo a existência de "vidas visíveis e vidas matáveis" (MBEMBE, 2018). A relação com a obra do autor se estabelece no sentido que os casos de feminicídios, diante dos avanços políticos e sociais das mulheres, podem ser consideradas como "mortes evitáveis". Em outras palavras, a violência de gênero e a violência letal de gênero poderiam ser fenômenos erradicados do Brasil.

Posto isso, quando se analisa o fenômeno social da violência de gênero, perceber-se que, mesmo diante de legislações e de políticas de enfrentamento as práticas violadoras de direitos, o referido fenômeno é persistente e poucas e raras cidades ofertam serviços especializados ao atendimento de mulheres em contexto de violência de gênero. Tal fato permite alguns

questionamentos: que lugar é dado à vida e morte (neste caso, das mulheres) e como elas estão inscritos na ordem do poder (MBEMBE, 2018)? Quais são as mulheres que acessam as políticas públicas de enfrentamento à violência e quais as que estão à margem da proteção social?

Os dados estatísticos apontam para um número crescente de feminicídios de mulheres negras e *trans*, o que implica em considerar esses sujeitos como "vidas matáveis", já que o Estado brasileiro, por não implementar políticas públicas que garantam a proteção social, exerce uma gestão da morte ou uma necropolítica dos corpos. Elegendo aqueles que devem manter-se na ordem da vida e descartando aqueles que considera abjetos. Deste modo, uma parcela significativa da população brasileira enfrenta os desafios de manter-se vivo em um contexto necropolítico, enfrentando as vulnerabilidades sociais que são impostas cotidianamente e, que diante da pandemia de COVID-19, foram potencializadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência de gênero está presente nas vidas de forma cotidiana e muitas vezes naturalizada. Falar de enfrentamento a práticas violadoras de direitos é problematizar privilégios, principalmente aqueles relacionados às desigualdades sociais e seus desdobramentos. Deve-se reconhecer o caráter interseccional da violência de gênero para assim, efetivamente implementar políticas públicas que contemplem a diversidade das mulheres brasileiras.

A pandemia de COVID-19, explicitou fragilidades frente ao acesso às políticas de manutenção da vida. Essa situação pandêmica, tornou evidente a necessidade de maior atenção aos grupos sociais mais vulnerabilizados, como as mulheres em contexto social de violência.

Nessa senda, outra questão que merece ser problematizada diz respeito ao posicionamento e a atuação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no Brasil em relação à violência de gênero durante o período da pandemia de COVID-19. Como apresentado anteriormente, houve um baixo investimento econômico em ações de proteção social para as mulheres, nos primeiros meses de 2020. O que nos permite questionar sobre o por quê deste posicionamento, diante da disponibilidade de recursos para serem aplicados em ações de enfrentamento a violência de gênero.

Tais questões levam a pensar sobre a política de gestão da vida/morte e as demandas dos sujeitos expostos à violência. Mais uma vez, retorna-se a perspectiva de Achile Mbembe (2018) sobre a necropolítica, em que a destruição de determinados sujeitos é permitida e a criação de *mundos de morte* estimada (MBEMBE, 2018). O fato do Estado negligenciar

mecanismos sociais que garantam proteção aqueles que encontram-se fragilizados pela violação de seus direitos, implica em pactuar com uma política voltada a uma gestão da morte. O que problematiza sobre a dificuldade em implementar políticas públicas de proteção social as mulheres, no sentido de que não é a escassez de recursos ou investimentos econômicos que impedem esta práxis, mas uma gestão necropolítica que tem interesse na precarização dos serviços de enfrentamento a violência de gênero.

Para finalizar, é importante destacar que os impactos da pandemia de COVID-19 ainda precisarão de estudos mais profundos. O Brasil ainda está "vivendo na pandemia" e tentando compreender como ela afeta as vidas das brasileiras, mas, certamente, muitas histórias relacionadas à violência de gênero ainda serão problematizadas.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade.** São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.

ALMEIDA, Suely de S. Essa Violência mal-dita. In: ALMEIDA, Suely de S. (Org.). **Violência de gênero e políticas públicas.** Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2007.

ARAUJO, Raissa Barbosa; ADRIÃO, Karla Galvão. Políticas públicas para as mulheres no Brasil de 1985 a 2016: uma análise sobre sujeitos. **Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (**Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017. Disponível em: http:// www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498697119_ARQUIVO_textocompleto- RaissaBarbosaAraujo.pdf. Acesso em: 12 jul. 2021.

BECKER, Simone; TONELI, Maria Juracy Filgueiras. A importância da ampliação de discussões referentes à violência masculina após dois anos de implantação da lei maria da penha no Brasil. In: **TORNQUIST, Carmen Susana [et. al.]** (Orgs.). Leituras de resistência: corpo, violência e poder. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2009, p. 377-397.

BERTHO, Helena; COELHO, Gabi; MOURA, Rayane. **Só 7% das cidades brasileiras contam com delegacia da mulher.** Revista Azmina, 2020 [on-line]. Disponível em: https://azmina.com.br/reportagens/so-7-das-cidades-brasileiras-contam-com-delegacia-da-mulher/. Acesso em: 07 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 13 maio. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 18 set. 2019.

BRASIL. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 04 ago. 2021.

BRASIL. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.** Brasília. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br. Acesso em: 04 de ago. 2021.

BRAGON, Ranier. **Brasil registra 1.338 feminicídios na pandemia, com forte alta no Norte e no Centro-Oeste.** [Online]. Disponível em: https://br.financas.yahoo.com/noticias/brasil-registra-1-338-feminic%C3%ADdios-170100864.html. Acesso em 05 jun. 2-21.

BUENO, Samira et al. **Visível e Invisível:** A vitimização de Mulheres no Brasil. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 3. ed. 2021. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf. Acesso em: 05 jun. 2021.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de. (Org). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020.** Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf. Acesso em: 02 ago. 2021.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de. (Org). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019.** Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 02 ago. 2021.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da Violência 2017**. Rio de Janeiro: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf. Acesso em: 02 ago. 2021.

FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública. **Violência Doméstica durante a pandemia de Covid-19.** Ed. 3. 24 de Julho de 2020. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-ed03-v2.pdf. Acesso em: 21 dez. 2020.

FUNDAÇÃO Getúlio Vargas. **Violência Contra Mulher - Um outro olhar sobre a violência a mulher:** o que dizem as denúncias no estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2018. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/24196/Viole%cc%82ncia-contra-Mulher.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 02 ago. 2021.

G1. **Monitor da Violência.** 2021 [on-line]. Disponível em: https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/. Acesso em: 04 ago. 2021.

HUMAN Rights Watch. **Relatório Mundial 2019.** [on-line]. Disponível em: https://www.hrw.org/pt/world-report/2019/country-chapters/325547#27f2ce. Acesso em: 04 ago. 2021.

INSTITUTO Patrícia Galvão. **Ligue 180:** Balanço semestral – janeiro a junho de 2018 (SPM/MDH, 2018). Disponível em: https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/ligue-180-balanco-semestral-janeiro-a-junho-de-2018-spm-mdh-2018/. Acesso em: 10 set. 2019.

JUSTINA, Patrícia Della. **Mulher é mantida em cárcere privado por quatro meses em Campo Alegre.** NSC Total, 2020 [on-line]. Disponível em: https://www.nsctotal.com.br/noticias/mulher-e-mantida-em-carcere-privado-por-quatro-meses-em-campo-alegre. Acesso em: 05 jul. 2021.

LOHN, Reinaldo Lindolfo; CAMPOS, Emerson Cesar de. Tempo Presente: entre operações e tramas. **hist. historiador.** Ouro Preto, n. 24, agosto 2017, p. 97-113. Disponível em: https://www.historiadahistoriografia.com.br/ revista/article/view/1176/687. Acesso em: 18 nov. 2020.

MAIA, Cláudia. Sobre o (des)valor da vida: feminicídio e biopolítica. **História** (São Paulo) v. 38, 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php? script=sci_arttext&pid=S0101-90742019000100309&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 12 jul. 2021.

MBEMBE, Achile. **Necropolítica:** Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Curitiba: N-1 Edições, 2018.

MENDONÇA, Jeniffer. **Em menos de um mês, três mulheres trans são mortas e uma está internada após ser queimada viva em PE.** Disponível em: https://ponte.org/em-menos-de-um-mes-tres-mulheres-trans-sao-mortas-e-uma-esta-internada-apos-ser-queimada-viva-em-pe/. Acesso em: 16 jul. 2021.

MINUANO, Carlos. **Brasil é o país que mais mata pessoas trans:** 175 foram assassinadas em 2020. Universa UOL, 2021. Disponível em: https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/01/29/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-pessoas-trans-175-foram-assassinadas-em-2020.htm. Acesso em: 04 jun. 2021.

NICHNIG, Claudia Regina. Experiências e práticas jurídicas no combate à violência a partir da Lei Maria da Penha. In: VEIGA, Ana Maria; LISBOA, Teresa Kleba; WOLFF, Cristina Scheibe. **Gênero e violências:** Diálogos interdisciplinares. Edições do Bosque/CFH/UFSC. Florianópolis, SC, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/171684/Gênero%20e%20Violências_digital.pdf?sequence=2&isAllowed=y. Acesso em: 04 jun. 2021.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha: entre avanços, obstáculos e desafios. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 23(2): 352, maio-agosto/2015. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/ref/a/kYRfBhW3593JLyc3MLGGGWs/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 01 jun. 2021.

Portal Catarinas. **Um vírus e duas guerras:** uma mulher é vítima de feminicídio a cada 9h durante pandemia. Disponível em: https://catarinas.info/um-virus-e-duas-guerras-uma-mulher-e-morta-a-cada-nove-horas-durante-a-pandemia-no-brasil/. Acesso em: 12 de jul. 2021.

PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa. (Org.). **Feminicídio #InvisibilidadeMata.** São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017. Disponível em: https://www.academia.edu/33044600/LivroFeminicidio_InvisibilidadeMata?email_work_card=view-paper. Acesso em: 02 ago. 2021.

RABELO, Julia. **Um vírus duas guerras:** Santa Catarina: cinco mulheres sofrem violência doméstica a cada hora. Portal Catarinas, 2020 [on-line]. Disponível em https://projetocolabora.com.br/ods5/santa-catarina-cinco-mulheres-sofrem-violencia-domestica-a-cada-hora/. Acesso em 12 jul. 2021.

RABELO, Julia. **Um vírus duas guerras:** SC registra um feminicídio por semana na pandemia. Portal Catarinas, 2020 [on-line]. Disponível em: https://catarinas.info/um-virus-e-duas-guerras-sc-registra-um-feminicidio-por-semana-na-pandemia/. Acesso em: 12 jul. 2021.

RABELO, Julia. **Um vírus duas guerras:** Santa Catarina está entre os estados mais feminicidas na pandemia. Portal Catarinas, 2021 [on-line]. Disponível em: https://catarinas.info/santa-catarina-esta-entre-os-estados-mais-feminicidas-na-pandemia/. Acesso em: 12 jul. 2021.

RICARDO, William; BORGES, Caroline. **Mulher pede socorro com batom em toalha e joga pela varanda em Chapecó.** ND Mais, 2020 [on-line]. Disponível em: https://ndmais.com.br/seguranca/mulher-pede-socorro-com-toalha-e-consegue-fugir-de-carcere-em-chapeco/. Acesso em: 05 jul. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.; ALMEIDA, Suely Souza. **Violência de gênero:** poder e impotência. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Revinter, 1995.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **e-cadernos CES** [Online], 18 | 2012. Disponível em: https://journals.openedition.org/eces/1533. Acesso em: 15 jul. 2021.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015:** Homicídio de Mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), 2015. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 02 ago. 2021.

ZIGONI, Carmela. **O governo que odeia as mulheres:** a inércia de Damares Alves na crise da Covid-19. INESC, 2020 [on-line]. Disponível em: https://www.inesc.org.br/o-governo-que-odeia-as-mulheres-a-inercia-de-damares-alves-na-crise-da-codiv-19/. Acesso em: 17 jun. 2021.

A PANDEMIA DA COVID-19 E OS SEUS REFLEXOS NO AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Matheus Basilio da Silva[1]; Melissa Pereira David Sousa[2]; Pedro Henrique de Aquino Nogueira[3]; Sara Cristina Rocha dos Santos[4]

RESUMO

Historicamente, a violência doméstica é abordada como um aspecto cultural, uma vez que as mulheres eram consideradas submissas aos seus homens, ou seja, o patriarcado. Contudo, atualmente, esta violência é um grande problema social no Brasil. Em prova disso, o legislador brasileiro elaborou a Lei Maria da Penha (Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006), cujo principal objetivo é estipular punições e coibir atos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Nessa perspectiva, a presente pesquisa tem como objetivo abordar sobre o aumento de casos de violência doméstica contra a mulher na pandemia da Covid-19 no Brasil. Assim, para obter as respostas e resultados acerca da problematização apresentada neste trabalho, será feita uma ampla pesquisa bibliográfica, consulta em legislações vigentes, bem como análise de dados sobre a violência contra a mulher na pandemia da Covid-19 no Brasil.

Palavras Chave: Coronavírus. Violência Doméstica. Brasil.

INTRODUÇÃO

A pandemia da Covid-19 provocou um estado de vulnerabilidade social muito grande, uma vez que o vírus possui grande facilidade de transmissão no ambiente. Com efeito, o isolamento social foi uma das principais medidas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e impostas pelos governadores e prefeitos do Brasil.

1 Graduando do 7° período do curso de Direito na Faculdade Unida de Campinas – FacUnicamps em Goiânia-GO. Lattes: http://lattes.cnpq.br/4698958956855977. E-mail: matheusbasil@gmail.com
2 Mestra em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO) . Professora Universitária na FacUnicamps em Goiânia-GO. Lattes: http://lattes.cnpq.br/5105551979996645. E-mail: meldavidsousa@hotmail.com.
3 Graduando do 7° período do curso de Direito na Faculdade Unida de Campinas – FacUnicamps em Goiânia-GO. Lattes: http://lattes.cnpq.br/3673149533001724. E-mail: ph_pedro1@hotmail.com.
4 Mestra em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás. Professora Universitária na FacUnicamps em Goiânia-GO. Lattes: http://lattes.cnpq.br/2479957096460402. E-mail: saracristinars@gmail.com

Sucede-se que o isolamento social ocasionou um aumento excessivo nos casos de violência contra as mulheres brasileiras, uma vez que as mesmas passaram a conviver mais com seus cônjuges, namorados e familiares.

Devido ao distanciamento social, muitas mulheres perderam o contato com os vizinhos, amigos, familiares e até mesmo com as instituições e órgãos especializados para atender esse tipo de violência.

Um dos motivos é que muitas delegacias especializadas estão funcionando com horários reduzidos na pandemia. Com efeito, esta redução da carga horária acaba dificultando o recebimento das denúncias.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021, on-line) "1 em cada 4 mulheres brasileiras (24,4%) acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos 12 meses, durante a pandemia de covid-19". Assim, esse percentual representa aproximadamente 17 milhões de mulheres brasileiras que sofreram algum tipo de violência doméstica durante a pandemia no ano de 2020.

Nessa conjuntura, o presente artigo tem como finalidade expor sobre os impactos que a pandemia da Covid-19 ocasionou no fenômeno da violência contra as mulheres no Brasil, analisar os dados estatísticos, bem como apresentar algumas possíveis medidas preventivas e de combate para diminuir os casos deste tipo de violência.

O desenvolvimento desta pesquisa baseou-se em um extenso estudo bibliográfico e o referencial teórico foi possível através das legislações brasileiras vigentes, doutrinas, artigos científicos, dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dissertações e teses sobre o tema.

O artigo é estruturado em tópicos, onde enfatizará sobre a violência contra as mulheres no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil, bem como destacará a criação e os principais artigos da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), bem como algumas medidas de prevenção e combate contra o aumento da violência contra as mulheres.

A PANDEMIA NO BRASIL E O AUMENTO DE CASOS DE VOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Desde o primeiro caso confirmado de Covid-19 no Brasil em 26 de fevereiro de 2020 (SANAR, 2020), os casos de violência contra as mulheres aumentaram, principalmente em decorrência do novo estilo de vida que a sociedade foi obrigada a adotar para prevenção da disseminação desse novo vírus.

As mulheres estão permanecendo mais em suas casas, consequentemente passam a conviver diuturnamente com os integrantes do ambiente familiar.

A crise provocada pela pandemia da Covid-19 está atingindo todos os setores da sociedade, desde a economia até a convivência no lar, pois se a economia de uma país não vai bem, isso refletirá diretamente na sobrevivência das famílias.

Infelizmente, a cultura patriarcal ainda está presente na sociedade brasileira. Essa cultura traz duas principais consequências, sendo elas: as mulheres devem ser sustentadas pelos homens, não podendo trabalhar, ter sua independência ou de que essas mesmas mulheres devem sustentar os homens, trabalhando e deixando suas conquistas nas mãos dos homens para que eles administrem.

Ambas as consequências supracitadas resultam em situações desagradáveis para aquelas que integram ambientes familiares com esse tipo de dogma impregnado em sua estrutura.

Ademais, em efeito cascata, destaca-se que a pandemia provocou um alto índice de desemprego no Brasil. Tal fenômeno fez com que muitas mulheres perdessem suas fontes de renda e principalmente o local de trabalho, local esse que muitas vezes servia de refúgio para escapar das violências domésticas sofridas.

Os cônjuges/companheiros que antes conviviam com suas mulheres apenas em parte do dia, agora convivem juntos constantemente. Logo, aqueles que já tinham o hábito de agredir suas companheiras, agora tendem a agredir mais, seja com o pretexto de que a culpa pela situação financeira é da mulher, ou que a culpa pela perda do emprego do homem também é dela.

A repórter Paula Bittar ao analisar a pesquisa realizada pelo Datafolha referente à situação das mulheres durante a pandemia, diz que “segundo o estudo, 61,8% das mulheres que sofreram violência no último ano afirmaram que a renda familiar diminuiu neste período”. (Agência Câmara de Notícias, 2021, on-line).

Apesar do aumento dos casos de violência no âmbito doméstico, o que se sabe através de dados ainda não reflete à realidade da extensão do quanto as mulheres estão sofrendo dentro de seus lares, uma vez que muitas mulheres não denunciam os agressores.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021, on-line) “1 em cada 4 mulheres brasileiras (24,4%) acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos 12 meses, durante a pandemia de covid-19”. Assim, tal percentual representa aproximadamente 17 milhões de mulheres brasileiras que sofreram algum tipo de violência doméstica.

Os dados supracitados comprovam o quão falho é a efetividade na execução das legislações que visam a proteção das mulheres no Brasil.

A maioria das mulheres têm temor de denunciar os próprios agressores devido a possíveis retaliações posteriores, ou seja, não noticiam a uma autoridade policial a agressão sofrida por medo de mais agressões, medo esse que é decorrente da insegurança que as instituições brasileiras transmitem para essas mulheres.

Neste sentido, para que essa realidade mude, é necessário que as pessoas compreendam que "[...] todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza[...]" (BRASIL, 1988, on-line).

Assim, "[…] homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição[...]" (BRASIL, 1988, online). Neste sentido, as mulheres devem ser tratadas com respeito a sua dignidade como pessoa humana, ao ponto que esse é um dos princípios basilares da sociedade brasileira.

Não basta a sociedade ser regida por inúmeras legislações, regulamentações e princípios que busquem a efetividade da proteção das mulheres. É preciso que a sociedade compreenda o real significado das palavras igualdade, liberdade e direitos.

A sociedade brasileira está em constante evolução, porém ainda não pode ser considerada uma sociedade evoluída, uma vez que infelizmente as mulheres brasileiras são tratadas de maneira desigual no ambiente social, do trabalho e doméstico.

VIOLÊNCIA E A LEI MARIA DA PENHA

A palavra violência vem do termo em latim "vis", que significa força, ou seja, pode ser compreendida como sendo o uso da força de forma desigual ou exagerada sobre o outro.

Nessa perspectiva, o legislador brasileiro no ano de 2006 elaborou e promulgou a Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, que tem como objetivos

> […] coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.(BRASIL, 2006, on-line).

Assim, a principal finalidade da Lei Maria da Penha é coibir a violência contra as mulheres, seja ela em qualquer modalidade, uma vez que o seu art. 7° dispõe cinco tipos de violências doméstica e familiar que podem ser causadas contra as mulheres.

> Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
> I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
> II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
> III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
> IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos económicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
> V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006, on-line)

Destaca-se que além da finalidade repressiva (punição), a Lei Maria da Penha dispõe sobre algumas medidas preventivas e protetivas para evitar que a violência contra a mulher ocorra. Assim,

> [...] de modo amplo, a Lei Maria da Penha preocupa-se também em apontar as questões referentes à assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como a necessidade imprescindível da criação de políticas públicas que visem a coibir todas as formas de violência contra a mulher, através do esforço conjunto da União, Estados e Municípios para promover a integração do Poder Judiciário, do Ministério Público e das Defensorias Públicas com os órgãos de segurança pública, assistência social, saúde, educação, entre outros. Possibilita também a promoção de estudos, pesquisas e estatísticas que dizem respeito às causas, às consequências e a frequência dos atos de violência contra a mulher, além da veiculação e da realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e a sociedade, com o intuito de difundir os instrumentos de proteção previstos na referida legislação e que objetivam a proteção aos direitos humanos das mulheres. [...] (COSTA; AQUINO, 2011, p. 130).

Entre as ações implementadas pela Lei Maria da Penha, se destacam a ampliação das DEAMs (Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher) e a criação da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180.

> O Ligue 180 é um serviço de utilidade pública essencial para o enfrentamento à violência contra a mulher. Além de receber denúncias de violações contra as mulheres, a central encaminha o conteúdo dos relatos aos órgãos competentes e monitora o andamento dos processos. O serviço também tem a atribuição de orientar mulheres em situação de violência, direcionando-as para os serviços especializados da rede de atendimento. No Ligue 180, ainda é possível se informar sobre os direitos da mulher, a legislação vigente sobre o tema e a rede de atendimento e acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade. (BRASIL, 2020, on-line)

Neste sentido, é notório a evolução dos canais ofertados para as mulheres e demais pessoas realizarem as respectivas denúncias, seja na delegacia especializada, ligação do 180 ou até mesmo pela Internet.

Contudo, apesar da criação da Lei Maria da Penha e da implementação de programas para combate a violência contra a mulher, a realidade da violência contra as mulheres no Brasil ainda está bem longe de ser controlada, uma vez que a violência de gênero é originária do patriarcalismo, onde o homem era o centro das decisões da sociedade e a mulher apenas uma mera coadjuvante.

ALTERNATIVAS PARA DIMINUIR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Apenas expor os dados sobre o aumento da violência contra mulher no período da pandemia não é suficiente para que essa triste realidade seja alterada. Assim, é necessário a criação e implementação de projetos eficientes para o combate dessa violência.

As repórteres do G1, Clara Velasco e Gabriela Caesar, fizeram a reportagem “Quatro iniciativas para o combate à violência contra a mulher” e abordaram sobre o “Programa Mulher Protegida”, criado na Paraíba em 2013 e que tem por objetivos principais: prevenção, fiscalização e procedimento legal para a devida punição dos agressores. (CAESAR e VELASCO, 2021)

Os pontos trabalhados na respectiva reportagem são de extrema importância, pois visam a proteção das mulheres antes da violência acontecer, ou se caso venha a ocorrer, procura garantir que o agressor seja devidamente punido e a vítima seja atendida e protegida de forma digna e ética.

Para que a prevenção da violência doméstica seja eficaz no Brasil, é necessário levar a informação para todo a população brasileira, desde aos agressores para terem ciência das penalidades que sofrerão, bem como para as vítimas para saberem onde recorrer para garantir os seus direitos.

Essas informações podem ser compartilhadas de diversas maneiras, entre as quais pode-se citar as elencadas pela delegada Renata Matias, coordenadora das delegacias da mulher na Paraíba, onde expõe que "temos ações preventivas, como conversas, rodas de diálogo e palestras, em qualquer lugar. Pode ser na construção civil, na escola, na igreja, na associação de bairro". (CAESAR e VELASCO, 2021, on-line)

As delegacias especializadas das mulheres são de grande valia em todos esses pontos abordados, pois elas são instrumentos capazes de atuar tanto na prevenção, quanto na fiscalização e início do procedimento legal para a punição dos agressores. Todavia, em artigo publicado no site da Folha de São Paulo do Piauí foi exposto que:

> […] os 5,5 mil municípios brasileiros, apenas 427 têm uma delegacia de Atendimento à Mulher. Essas unidades, que prestam apoio a mulheres vítimas de crimes sexuais e violência doméstica, só existem para 7% das cidades do país. E esse número vem diminuindo: em 2014, havia 441 delegacias voltadas para a mulher no Brasil; em 2019, passou a haver apenas 417. Essa ausência é notada sobretudo nos municípios pequenos: somente nove das 3,6 mil cidades com até 20 mil habitantes têm delegacias de atendimento à mulher. Juntos, esses municípios somam 32 milhões de moradores. (AMOROZO, BUONO e MAZZA, 2020, on-line)

Esses recentes dados são alarmantes preocupantes, ficando evidente a falta de investimento nas delegacias especializadas em atendimentos às mulheres vítimas de violência, e até mesmo na falha do atendimento a essas mesmas mulheres, uma vez que "quando criam coragem para denunciar são maltratadas, ignoradas, desrespeitadas e não recebem a devida proteção adequada" (NASCIMENTO, 2021, on-line).

A Polícia Civil do Estado de São Paulo, diante do isolamento social e a Covid-19, permitiu a realização do Boletim de Ocorrência Online de crimes de violência contra a mulher, com policiais 24 (vinte e quatro) horas por dia analisando os relatos recebidos e já tomando as devidas providências, como por exemplo, a concessão de medidas protetivas de urgência, uma vez que o sistema da polícia já está interligado com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). (CAESAR e VELASCO, 2021).

Dessa forma, esses são apenas alguns projetos implantados na incessante luta de combate à violência contra a mulher, os quais necessitam de apoio da população e dos governantes para que expandam e sejam cada vez mais eficientes. Desconstruir a cultura que considera natural a violência contra as mulheres é uma tarefa árdua, mas extremamente necessária.

Assim, a prevenção é uma alternativa fundamental e essencial para diminuir este tipo de violência, ao ponto que extremamente importante ensinarem as crianças e adultos que as mulheres devem ser tratadas com respeito e dignidade, assim como todos os seres humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inquestionável que atualmente o foco do Brasil é voltado integralmente para o combate da Covid-19. Contudo, os poderes executivo, judiciário e legislativo precisam tomar providências urgentes quanto ao aumento exorbitante de violência contra as mulheres devido ao isolamento social provocado pela pandemia da Covid-19 no Brasil.

Apesar da Criação da Lei Maria da Penha, a sociedade brasileira ainda convive com altos índices de violência doméstica. Cabe ao Brasil, além da legislação vigente, criar meios alternativos para aumentar as medidas de proteção à mulher, bem como intensificar as punições ao agressor.

Assim, faz-se necessário a criação de políticas públicas para aumentar a publicidade da violência contra a mulher nas mídias sociais, bem como criar diversos meios que possibilite realizar as denúncias da violência, seja por meio de WhatsApp, Instagran, Facebook, Twitter e demais redes sociais existentes no país.

Além disso, é essencial que o governo federal invista na segurança pública voltada para as mulheres. Ademais, é essencial que este tema seja abordado nas escolas das redes públicas e privadas de ensino, uma vez que a educação é uma das principais armas para acabar com todo e qualquer tipo de violência.

Por fim, é extremamente importante a atuação conjunta do Estado e da sociedade para garantir o máximo de segurança às mulheres brasileiras, tanto no período da pandemia, quanto no período pós-pandemia.

REFERÊNCIAS

AMOROZO, Marcos; BUONO, Renata; MAZZA, Luigi. **No Brasil, só 7% das cidades têm delegacias de atendimento à mulher**. Folha de São Paulo, Piauí, 2020. Disponível em: https://piaui.folha.uol.com.br/no-brasil-so-7-das-cidades-tem-delegacias-de-atendimento-mulher/. Acesso em: 06 set. 2021.

BITTAR, Paula. **Violência contra as mulheres nas ruas cai durante a pandemia, mas aumenta dentro de casa.** Agência Câmara de Notícias, 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/797543-violencia-contra-as-mulheres-nas-ruas-cai-durante-a-pandemia-mas-aumenta-dentro-de-casa/. Acesso em: 04 set. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1998.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 13 ago. 2021.

BRASIL. **Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 30 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **O que é Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 ?**. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/o-que-e-central-de-atendimento-a-mulher-2013-ligue-180. Acesso em: 01 set. 2021.

CAESAR, Gabriela; VELASCO, Clara. **Quatro iniciativas para o combate à violência contra a mulher; veja como elas funcionam.** Monitor da Violência, G1, 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/08/07/quatro-iniciativas-para-o-combate-a-violencia-contra-a-mulher-veja-como-elas-funcionam.ghtml. Acesso em: 06 set. 2021.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; AQUINO, Quelen Brondani de. **A violência contra a mulher: breve abordagem sobre a Lei Maria da Penha**. Revista do Curso de Direito da Fgs, Caxias do Sul, v. 9, n. 5, p.121-136, jun. 2011. Disponível em: http://ojs.fsg.br/index.php/direito/article/view/738/529. Acesso em: 01 set. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil - 3ª edição – 2021**. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf. Acesso em: 01 set. 2021.

NASCIMENTO, Mainary. **15 anos da Lei Maria da Penha.** Change.org Brasil, 2021. Disponível em: https://changebrasil.org/2021/08/09/15-anos-da-lei-maria-da-penha/?gclid=EAIaIQobChMIpu-D1t7q8gIVEASRCh0Xkgg7EAAYASAAEgKBKfD_Bw. Acesso em: 06 set. 2021.

SANAR. **Linha do tempo do Coronavírus no Brasil.** Sanar Saúde, 2020. Disponível em: https://www.sanarmed.com/linha-do-tempo-do-coronavirus-no-brasil. Acesso em: 04 set. 2021.

A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO COTIDIANO DA PROFESSORA NO CONTEXTO DA PANDEMIA – UMA REVISÃO DE LITERATURA

Jennifer de Lima Cardozo Dias[1]; Mareli Eliane Graupe[2]

RESUMO

Este trabalho reflete sobre as violências de gênero e os desafios das professoras em tempo de pandemia, ocasionados pelo *homeschooling* e *o* isolamento social. Muito além das dificuldades geradas pela reconstrução da metodologia de trabalho escolar, essas mulheres travaram uma nova guerra dentro de suas residências com a violência de gênero. Nesta análise, busca-se fazer um levantamento de pesquisas qualitativas que tratem sobre a violência de gênero contra professoras durante a pandemia. Haja vista, que há muitos anos, a violência doméstica tem sido tanto um fenômeno social quanto uma crise sanitária e, portanto, de responsabilidade governamental. Desta forma, a pandemia da COVID-19, apenas intensificou fatores já existentes, visto que as mulheres permaneceram por um longo período em suas residências, convivendo com agressões psicológicas e físicas, geradas no ambiente familiar. Este trabalho sintetiza-se em uma revisão de literatura, a partir de outras pesquisas já concretizadas sobre o tema em questão. Os resultados apontam poucas pesquisas, que abordam sobre violências de gênero contra as mulheres focadas na categoria docente no contexto da pandemia. Por ainda ser atual, não há referenciais focados em professoras. Sendo assim, percebe-se a necessidade de mais pesquisas que tenham como o foco as mulheres professoras vítimas da violência de gênero. Para a partir disso, ter subsídios ao demandar políticas públicas e levantar estratégias de intervenções sociais em prol de atendimentos a essas mulheres professoras.

Palavras-chave: COVID-19. Violências contra as mulheres. Professoras.

INTRODUÇÃO

A violência de gênero contra as mulheres e o feminicídio, são grandes problemas sociais, tanto no Brasil, quanto no mundo. No ano de 2015, no país, foi promulgada a Lei nº

[1] Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Educação pela Universidade do Planalto Catarinense. http://lattes.cnpq.br/4514147640196123.jeniffercardozo@uniplaclages.edu.br
[2] Doutora em Educação e Cultura. Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação e do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Saúde na Universidade do Planalto Catarinense. http://lattes.cnpq.br/8925934554152921 prof.mareli@uniplaclages.edu.br

13.104, que torna o crime feminicídio hediondo, caracterizado este, pela morte de mulheres em contexto de violência doméstica e familiar ou em decorrência do menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 2015).

De acordo com o Atlas da Violência (2020), 4.519 mulheres foram mortas no Brasil, sendo que a estimativa é que uma mulher é assassinada no país a cada 2 horas. Verifica-se ainda, nesse mesmo documento, que, a maior parte das agressões e mortes, praticados contra mulheres, ocorrem dentro das residências. Entre 2013 e 2018, as mortes dentro de casa aumentaram 8,3%, o que é um indicativo do crescimento de feminicídios (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2020, p.39).

> Profissionais da área de pesquisa estimam que, em termos globais, mais de uma a cada três mulheres vivenciou alguma forma de violência de gênero ao longo da vida. Muitos dos perpetradores são parceiros íntimos, responsáveis por 38% dos assassinatos de mulheres (ARRUZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 57).

O Brasil ocupa o 5º lugar em mortes violentas contra mulheres (WAISELFISZ, 2015). Em 2017 atingiu a marca de 4.936 mulheres mortas. Um aumento expressivo se comparado ao ano de 2007, onde registrava 3.778 homicídios de mulheres (MULHERES PROGRESSISTAS, 2017).

Os números contam histórias, trazem narrativas, de desespero, dor, aflição e desemparo. Sabe-se, que dentre estes dados, não há apenas feminicídios e sim vários fatores que podem ter resultado na morte destas mulheres. Mesmo assim, já é sabido, há algum tempo, que a violência de gênero contra a mulher é um tema preocupante no país e no mundo.

Historicamente, as manifestações de violência contra a mulher foram legitimadas, principalmente as que ocorrem dentro de casa. A violência doméstica não era considerada crime, pois determinava ao não cumprimento das suas obrigações domésticas e consideradas pelo estado e órgãos públicos como "conflitos familiares restritos a soluções domésticas" (CURIA, 2020). Somente em 2002, no Brasil, a violência contra a mulher foi considerada violação dos direitos humanos e um grave problema de saúde pública, entretanto, apenas em 2006, a partir de diversos eventos de agressões violentas à cidadã brasileira Maria da Penha, foi promulgado no país a Lei nº 11.340/2006 que configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha classifica os tipos de violências contra a mulheres em cinco categorias: física, psicológica, sexual, moral e patrimonial. De acordo com Waiselfisz (2015),

o principal autor de agressões identificado é o parceiro ou ex-parceiro. Contribuindo com essa afirmação, segundo dados do primeiro semestre de 2016 da Central de Atendimento à Mulher, 67,63% dos casos, as violências foram praticadas por homens com quem as mulheres têm ou tiveram algum vínculo afetivo. (BRASIL, 2016), de forma nenhuma significa que os homens são os únicos responsáveis, visto que, todos são sujeitos e atuam sobre o meio. Entretanto, é importante salientar, que se deve haver atendimentos para ambas as partes, tanto a mulher quanto o homem. Direcionar toda a atenção e amparo somente a figura feminina não vai modificar este fenômeno, ampliando o auxílio para ambos poderemos visualizar uma mudança significativa.

Entendemos que entre as vítimas da violência de gênero encontram-se mulheres que trabalham na carreira docente. E que durante a pandemia de COVID-19, onde as profissionais da educação passaram a trabalhar de casa, as situações de violência podem ter sido agravadas pelo isolamento social.

Diante deste contexto, esta pesquisa tem por objetivo saber, através de um recorte de tempo e de lugar, se há pesquisas que tenham, direta ou indiretamente, dados sobre a violência de gênero contra as professoras durante o período da pandemia de COVID-19 no Brasil.

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA

De acordo com as estatísticas de mortes por COVID-19 no Brasil, no dia 13/07/2021, o país chegava a 537 mil óbitos (BRASIL, 2021). Provavelmente, nos diversos momentos em que esse texto for lido, teremos contabilizado mais perdas e, juntamente com as mortes, outros fatos importantes a serem diagnosticados sobre o caos vivenciado em 2020/2021.

Dados estatísticos nos apresentam inúmeros óbitos ocasionados pela COVID-19. Dentro deste cenário devemos contabilizar, dentre as tristezas de luto e sofrimento, outros aspectos importantes de serem relacionados a este problema. Vejamos o problema da pandemia a partir de uma perspectiva feminista, observando especialmente a situação das mulheres.

Mil trezentos e oitenta e oito feminicídios! Este é o número de mulheres assassinadas desde o início da pandemia (VIDA, 2021). Como o Atlas da violência (2020) declarou, entre 2013 e 2018, as mortes dentro de casa aumentaram 8,3%, o que, torna a questão de que as mulheres não estão seguras dentro de suas residências.

Visto isso, retornemos a PANDEMIA da COVID-19, o trabalho *home office* e a educação.

Logo no início de março as escolas foram fechadas para que as aulas ocorressem de forma remota. Como as instituições de ensino são locais onde circulam muitas pessoas, ficou estabelecido que não haveria possibilidades de um retorno seguro, sendo assim, basicamente todo o ano de 2020 as aulas foram ministradas da casa das professoras.

> Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais [...]. § 1º O período de autorização de que trata o caput se estende até 31 de dezembro de 2020 (BRASIL, 2020).

Sem levar em considerações problemas financeiros que este período ocasionou há muitas pessoas, e o fato de crises intensificarem brigas familiares (ROCHA, 2020). As mulheres professoras ficaram durante todo ano restritas ao trabalho dentro de seu domicílio. Atentamos ao fato de que dentro destes dados de feminicídios e outras violências contra a mulher, possivelmente teremos profissionais da educação.

De acordo com estudos, o vírus da COVID-19 começou a circular pelo Brasil entre janeiro e fevereiro do ano de 2020 (ZORZETTO, 2020). A partir do momento que a infecção foi se proliferando e causando mortes, algumas mudanças dentro do país se tornaram muito mais impactantes do que se pode imaginar. Neste mesmo ano (2020) o trabalho *home office* foi instaurado no país. A educação foi uma das áreas atingidas, pois as escolas ficaram fechadas foi instituído o ensino remoto. Aulas expositivas, por meios digitais, preparação, desenvolvimento, metodologias diferenciadas de avaliação, enfim, a sala de aula foi para dentro das residências, professoras e estudantes tiveram que se adaptar a essa nova forma de aprendizado, para garantir a saúde e segurança de todas.

Muitos pesquisadores preocupam-se com o fato de o contexto da pandemia ter agravado as desigualdades, tornando-se ainda mais urgente a atenção às populações vulnerabilizadas, incluindo as mulheres.

Na perspectiva de conhecer as pesquisas publicadas sobre essa temática, foi realizada uma busca no banco de dados SciElo, no final de agosto e início de setembro de 2021, com o recorte temporal de 2020 e 2021. Nesta busca foram utilizados os seguintes descritores: violência, pandemia e mulher. Encontram-se dezenove trabalhos sobre o tema, escritos em língua portuguesa, após a exclusão de resultados repetidos, coube análise de doze trabalhos. Também, foi pesquisado com a inclusão do descritor professora, dentro desse mesmo contexto, não apresenta nenhum trabalho.

Sabe-se que o momento é delicado, porém desafiador, pois é necessário estabelecer estratégias de enfrentamento, ajuda e amparo à essas mulheres. O objetivo deste trabalho, é relacionar os artigos já produzidos, sobre a violência contra a mulher dentro do cenário pandêmico, com a realidade vivenciada por professoras vítimas de violência de gênero no ano de 2020/2021.

TRABALHOS ENCONTRADOS

Entre as pesquisas encontradas, uma está na categoria relato de caso, com o título "Saúde da Mulher, Gênero, Políticas Públicas e Educação Médica: Agravos no Contexto de Pandemia", publicada na Revista Brasileira de Educação Médica, com os autores Verônica Clemente Ferreira, Mariana Regazzi Ferreira da Silva, Elisa Hypólito Montovani, Larissa Gobbi Colares, Aridiane Alves Ribeiro, Natália Sevilha Stofel, (2020) tem como foco a educação médica e a preocupação com a saúde da mulher no contexto de vulnerabilidade social, agravada na pandemia de do COVID-19, levando em consideração as seguintes dimensões: saúde materno-infantil, saúde sexual, direitos reprodutivos e cuidados com mulheres no climatério e na menopausa.

Dentre aqueles trabalhos enquadrados como artigo, há um na modalidade *preprint*, ou seja, ainda não publicado pois não recebeu a avaliação por pares. Com o título "Impactos da pandemia de COVID-19 na violência contra a mulher: reflexões a partir da teoria da motivação humana de Abraham Maslow" (2020), produzido por Luisa Souza Erthal Santos, Lorena Mara Monteiro Nunes, Bruna Araújo Rossi, Gunnar Glauco De Cunto Carelli Taets, objetiva refletir acerca dos impactos da pandemia de COVID-19 na violência contra a mulher, tendo a teoria da motivação de Abraham Maslow como referência. Teoria esta que propõe que o atendimento das necessidades humanas é o fundamento para a motivação individual, e que essas necessidades variam das mais elementares, como abrigo e comida, até as mais abstratas, como confiança e autoestima. O estudo sugere que a satisfação das necessidades, em todos os níveis, das mulheres é comprometida de maneira mais significativa no contexto da pandemia. O fato exige políticas públicas nesse campo específico.

Com o artigo "Violência por parceiro íntimo em tempos da COVID-19: *scoping review*" (2020) publicado na revista Psicologia, Saúde & Doenças, cuja autoria é de Wanderlei Oliveira, Juliana Magrin, André Andrade, Denise Micheli, Diene Carlos, José Fernández, Marta Silva, Manoel Santos, tem por objetivo mapear evidências científicas disponíveis sobre a violência perpetrada em ambiente doméstico realizada por parceiros íntimos durante a pandemia. O

estudo consiste em uma busca em banco de dados que, após análise reflexiva concluiu que as medidas não farmacológicas de controle de contágio da COVID-19, como isolamento social, quarentena e *lockdown*, estão associadas a chance aumentada de ocorrência de violência doméstica.

Na revista Ciência & Saúde Coletiva, o artigo "Elementos precipitadores/intensificadores da violência conjugal em tempo da COVID-19", com as autoras Andrey Ferreira da Silva, Fernanda Matheus Estrela, Caroline Fernandes Soares e Soares, Júlia Renata Fernandes de Magalhães, Nayara Silva Lima Ariane Cedraz Morais, Nadirlene Pereira Gomes Vera, Lúcia de Azevedo Lima, objetivou identificar elementos que intensificam a violência conjugal em tempo de pandemia. A partir de uma revisão narrativa de literatura, em bancos de dados, dividiu os trabalhos analisados em três categorias: Instabilidade Econômica, Uso de Drogas/Álcool e Enfraquecimento da rede de apoio da mulher. Considera que as tecnologias digitais como possíveis ferramentas para triagem de casos de violência na pandemia.

A Revista Brasileira de Epidemiologia apresenta o artigo "Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?", tendo Pâmela Rocha Vieira, Leila Posenato Garcia, Ethel Leonor Noia Maciel como autoras. Elas reforçam a constatação do aumento da violência doméstica contra as mulheres durante a pandemia de COVID-19. Condição que provoca a coexistência forçada, o estresse econômico e de temores sobre o próprio vírus, potencializando os casos de violência. Através de uma revisão de notícias da imprensa e relatórios internacionais, a pesquisa discute o papel da mulher na sociedade, a carência de políticas públicas efetivas sobre o tema e a questão da prevenção.

Lisandra Espíndula Moreira, Júlia Somberg Alves, Renata Ghisleni de Oliveira, Cláudia Natividade, com o artigo intitulado "Mulheres Em Tempos De Pandemia: Um Ensaio Teórico-Político Sobre A Casa E A Guerra", publicado pela revista Psicologia & Sociedade, buscam pensar a questão da pandemia na perspectiva da mulher. De acordo com o estudo, a crise sanitária ascende questões teóricas sobre a casa e a guerra, onde esta última, enquanto estratégia de combate à pandemia aciona masculinidades que afasta as mulheres das decisões políticas. Diante da necessidade de se manter em casa, as questões do papel de gênero são reavivadas no ambiente privado, espaço carregado e subjetividades historicamente produzidas.

Em mais uma publicação da revista Psicologia & Sociedade, o artigo de Brisa Campos, Bruna Tchalekian, Vera Paiva, com o título de "Violência Contra A Mulher: Vulnerabilidade Programática Em Tempos De SARS-COV-2/ COVID-19 Em São Paulo", discute os desafios

da assistência contra a mulher no início da pandemia. A partir da constatação dos serviços de acolhimento na cidade de São Paulo de que a crise sanitária ampliou a violência pela crescente vulnerabilidade social. Tal constatação, vem da contradição entre o aumento de denúncias da agressão e a diminuição da procura do serviço de atendimento por mulheres agredidas. Constatando inclusive a comunicação através de dispositivos digitais, como celulares, no atendimento. Fato que levou a uma alteração dos protocolos de atendimento.

O artigo "Violência doméstica contra a mulher na pandemia: estratégias de enfrentamento divulgadas pelas mídias digitais" (2021), publicado na Revista Brasileira de Enfermagem, as autoras Lucimara Fabiana Fornari, Rafaela Gessner Lourenço, Rebeca Nunes Guedes de Oliveira, Danyelle Leonette Araújo dos Santos, Mariana Sbeghen Menegatti, Rosa Maria Godoy Serpa da Fonseca buscaram em diferentes mídias digitais as estratégias adotadas por diferentes instituições, públicas ou privadas, para combater a violência doméstica contra a mulher no início do período pandêmico. Como resultado, perceberam que as estratégias foram adaptações das já existentes antes da pandemia, e se caracterizam na denúncia direta por parte da vítima.

Marcelo Augusto Fontenelle Ribeiro-Junior, Paola Rezende Néder, Samara de Souza Augusto, Yasmin Garcia Batista Elias, Karoline Hluchan, Otto Mauro Santo-Rosa, no artigo "Estado atual do trauma e violência em São Paulo - Brasil durante a

pandemia de COVID-19" (2021), publicado pela Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, demonstram através do levantamento de informações em banco de dados que houve uma diminuição das taxas de lesão corporal por acidente de trânsito, ferimento por arma de fogo, ferimento por arma branca, violência sexual, lesão corporal e violência interpessoal na cidade de São Paulo, comparando os dados de 2019 com 2020. O estudo atribui ao isolamento social e a redução na circulação de pessoas pelas ruas como principal motivo dessa redução.

O artigo na revista Saúde e Sociedade com o título "Interseccionalidade e Outros Olhares sobre a Violência Contra Mulheres Em Tempos De Pandemia pela COVID-19" (2021), com as autoras Jeanine Pacheco Moreira Barbosa, Rita de Cassia Duarte Lima, Gabriela de Brito Martins Santos, Solange Drumond Lanna, Maria Angélica Carvalho Andrade, busca, sob a perspectiva da filosofia da diferença, problematizar o aumento da violência doméstica durante o isolamento social na pandemia. A pesquisa aponta para o aumento significativo dos indicadores de violência contras as mulheres em vários países, portanto sendo um fenômeno que não se restringe ao Brasil. Para além, busca deslocar a relação de causalidade direta entre o isolamento social e violência contra as mulheres, fazendo uma análise sócio-histórico-política

que articule o microssocial, singular, com o contexto macrossocial, a fim de descortinar desigualdades e violências já experimentadas. É proposto ainda observar as mulheres como sujeitas plurais e assim, evitar generalizações sobre os padrões delas e das violências por elas sofridas.

Outro artigo de 2021, também na revista Saúde e Sociedade, recebeu o título "Masculinidade Em Tempos De Pandemia: Onde O Poder Encolhe, A Violência Se Instala" (2021), Dherik Fraga Santos, Rita Lima, Stephania Demarchi, Jeanine Barbosa, Marcos Cordeiro, Marcelo Sipioni, Maria Angélica Andrade expressam como objetivo refletir sobre as relações homem-poder-violência a partir das concepções de Hannah Arendt, problematizando o conceito hegemônico de masculinidade. Condicionado pelo recorte temporal do isolamento social resultante da pandemia de COVID-19. A discussão da pesquisa passa pela construção da masculinidade e da feminilidade hegemônica e como tais construções sócio-históricas se expressam em um momento que as relações sociais perdem, em grande medida, o espaço público, se exacerbando no espaço privado.

Em mais um artigo publicado revista Saúde e Sociedade, com autoria de Milena Dias Corrêa, Ludmila de Moura, Luciane Pinho de Almeida, Ilze Zirbel, intitulado "As vivências interseccionais da violência em um território vulnerável e periférico" (2021) é resultado de um desdobramento de três pesquisa anteriores, com dados levantados anteriormente e concomitantemente ao contexto da pandemia da COVID-19, de junho de 2017 a novembro de 2020, na cidade de Cubatão-SP. Os dados sugerem que as violências são agravadas pela ineficiência da operacionalização das políticas públicas, no que tange à promoção do cuidado à população majoritariamente negra e pobre, indicando que a interseccionalidade é uma ferramenta essencial para a análise e o enfrentamento das desigualdades sociais. Os resultados apontam para violências estruturais articuladas a raça, classe e gênero, expressas na inacessibilidade a condições dignas de moradia, alimentação e renda básica.

ANÁLISE DOS ARTIGOS LOCALIZADOS NO BANCO DE DADOS SCIELO

Diante dos resultados obtidos com as buscas e análise das pesquisas encontradas no banco de dados *Scielo,* com o recorte temporal de 2020 a 2021, podemos ponderar a ausência de trabalhos que se dediquem a discutir a violência contra as mulheres professoras no contexto da pandemia. A maioria dos artigos analisados tem como campo de interesse a área da saúde, mesmo que apresentem uma abordagem sociológica sobre o tema.

Por mais que, em alguma dimensão, a questão econômica seja discutida nessas publicações, não há um foco sobre uma carreira profissional em específico. Considera-se que é importante a produção de pesquisas que tratem dos temas identificados nos descritores, mas com um foco mais restrito sob a condição da mulher-professora, considerando que a pandemia exigiu novas formas de desenvolver o trabalho docente, de dentro de casa. Assim, a transformação do fazer profissional precisa comportar elementos da vida interpessoal familiar da professora que, como vimos com as pesquisas aqui analisadas, foram potencializadas nesse contexto de crise sanitária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há muito tempo a temática das violências de gênero contra as mulheres é exposta em vários círculos de mídia. Há fatos e relatos de violências, das mais variadas possíveis. Percebe-se que inevitavelmente, as pessoas tornam "normal" acreditar que a vida é desta forma. Para perceber que a violência não dever ser normalizada, é necessária muita leitura e estudo a fim de compreender a gravidade do fenômeno. Para tanto é necessário que se produza pesquisas que forneça dados e reflexões sobre esse problema.

Como foi brevemente demonstrado na introdução desta pesquisa, a violência de gênero se faz muito presente no cotidiano das mulheres brasileiras. E que esta situação pode ter se agravado no isolamento social da pandemia e COVID-19, tendo em vista que a maioria das manifestações desta violência ocorre nos domicílios.

Nesse mesmo contexto pandêmico, com a instituição do trabalho escolar remoto, as mulheres professoras ficaram mais expostas a esse tipo de situação. Uma preocupação que se soma àquelas próprias da atividade docente nesse cenário atribulado. Nessa direção, entendemos que é necessário que se realize pesquisas voltadas a levantar informações e refletir sobre a situação dessas mulheres nesse momento histórico.

Diante da complexidade que o tema apresenta em seu sentido mais amplo, ao se fazer um recorte na intersecção de mulheres na condição de docentes, essa problemática ganha mais dimensões que permeiam espaços relacionais que extrapolam os indivíduos. Para além das consequências que a violência de gênero marca os sujeitos, precisamos pensar em como isso reflete nos trabalhos das professoras e em como isso se manifesta enquanto um condicionante da qualidade da educação.

Dito isto, concluímos que, até este momento, há uma ausência de pesquisa que tenham como objetivo recolher informações e produzir análises e reflexões sobre a condição das

mulheres professoras e a violência de gênero no contexto da pandemia. Esta lacuna precisa ser preenchida para se pensar em ações de enfrentamento deste problema.

Pois falar sobre a mulher em situação de violência é um desafio, mas também uma necessidade. Desafio por ser um tema tão doloroso, mas significativo, pois enquanto não escancararmos esta violência de gênero, presente na sociedade, ela continuará sendo tratada com naturalidade e invisibilidade. Entretanto, torna-se uma necessidade social enfrentar as violências de gênero contra as mulheres, contribuir no empoderamento das mulheres, e que estas reconheçam o espaço que podem e devem ocupar na sociedade, do direito à uma vida digna e sem violências.

REFERÊNCIAS

ARRUZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99% um manifesto**. São Paulo: Boitempo, 2019. 127 p. Tradução: Heci Regina Candiani.

BARBOSA, Jeanine Pacheco Moreira; LIMA, Rita de Cassia Duarte; SANTOS, Gabriela de Brito Martins; LANNA, Solange Drumond; ANDRADE, Maria Angélica Carvalho. Interseccionalidade e violência contra as mulheres em tempos de pandemia de covid-19: diálogos e possibilidades. **Saúde e Sociedade**, [S.L.], v. 30, n. 2, p. 1-13, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/sausoc/a/qKZv8sc885rpsqDhwV5YJpF/?lang=pt&format=pdf. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. Governo federal. Ministério da Saúde. **CORONAVÍRUS BRASIL**: COVID19 painel coronavírus. COVID19 Painel Coronavírus. 2021. Disponível em: https://covid.saude.gov.br . Acesso em: 15 jul. 2021.

BRASIL. Lei no 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1o da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos**. Diário Oficial da União**, Brasília, 10 mar. 2015. Disponível em: https://bit.ly/3av6lxv

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**. Ligue 180 Central de Atendimento à Mulher: balanço 1º semestre 2016.** Brasília, DF, Centro Cultural Banco do Brasil. Disponível em: http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Publicacoes/Balanco_Ligue180_1semestre2016. Acesso em:10 ago. 2021.

BRASIL. **Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020.** Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/pec-g/33371-cne-conselho-nacional-de-educacao/85201-parecer-cp-2020 .Acesso em:10 ago. 2021.

BRASIL. Presidência da República **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.. . Brasília- DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 10 ago. 2021.

CAMPOS, Brisa; TCHALEKIAN, Bruna; PAIVA, Vera. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: vulnerabilidade programática em tempos de sars-cov-2/ covid-19 em são paulo. **Psicologia & Sociedade**, [S.L.], v. 32, p. 1-20, 2020. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: https://www.scielo.br/j/psoc/a/Bqv5dn5fbL3LTrm3PGvJDzN/?lang=pt. Acesso em: 20 ago. 2021.

CORRÊA, Milena Dias; MOURA, Ludmila de; ALMEIDA, Luciane Pinho de; ZIRBEL, Ilze. As vivências interseccionais da violência em um território vulnerável e periférico. **Saúde e Sociedade**, [S.L.], v. 30, n. 2, p. 1-11, 2021. Disponível em: https://www.scielosp.org/pdf/sausoc/2021.v30n2/e210001/pt. Acesso em: 10 set. 2021.

CURIA, Beatriz Gross G; GONÇALVES, Victória. Dias; ZAMORA, Júlia Carvalho., RUOSO, Aline; LINGÓRIO, Isadora Silveira; HABIGZANG, Luísa. Produções Científicas Brasileiras em Psicologia sobre Violência contra Mulher por Parceiro Íntimo. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 40, p. 1-19, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pcp/a/V8jcXqbrLxts8r5jqzQ8LPv/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 10 ago. 2021.

DA VIOLÊNCIA, IPEA Atlas. Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes. Acesso em: 20 ago. 2021.

FERREIRA, Verônica Clemente; SILVA, Mariana Regazzi Ferreira da; MONTOVANI, Elisa Hypólito; COLARES, Larissa Gobbi; RIBEIRO, Aridiane Alves; STOFEL, Natália Sevilha. Saúde da Mulher, Gênero, Políticas Públicas e Educação Médica: agravos no contexto de pandemia. **Revista Brasileira de Educação Médica**, [S.L.], v. 44, n. 1, p. 1-8, 2020. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbem/a/tWK6pDmBhqJHhKN6F4DVPZL/?lang=pt. Acesso em: 20 ago. 2021.

FORNARI, Lucimara Fabiana; LOURENÇO, Rafaela Gessner; OLIVEIRA, Rebeca Nunes Guedes de; SANTOS, Danyelle Leonette Araújo dos; MENEGATTI, Mariana Sbeghen; FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da. Violência doméstica contra a mulher na pandemia: estratégias de enfrentamento divulgadas pelas mídias digitais. **Revista Brasileira de Enfermagem**, [S.L.], v. 74, n. 1, p. 1-9, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/reben/a/gVWKQ6LYc6hffHxknL7QD3p/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 10 set. 2021.

MOREIRA, Lisandra Espíndula; ALVES, Júlia Somberg; OLIVEIRA, Renata Ghisleni de; NATIVIDADE, Cláudia. MULHERES EM TEMPOS DE PANDEMIA: um ensaio teórico-

político sobre a casa e a guerra. **Psicologia & Sociedade**, [S.L.], v. 32, p. 1-19, 2020. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: https://www.scielo.br/j/psoc/a/93BpjQdGtPs9Lxs9SCSWhkr/?lang=pt. Acesso em: 20 ago. 2021.

MULHERES Progressistas. Brasil: número de homicídios de mulheres por UF (2007-2017). Brasil: número de homicídios de mulheres por UF (2007-2017). 2017. Disponível em: http://www.mulheresprogressistas.org/varal/images/HomicidiosUF.jpg .Acesso em: 19 jul. 2021.

OLIVEIRA, Wanderlei; MAGRIN, Juliana; ANDRADE, André; MICHELI, Denise; CARLOS, Diene; FERNÁNDEZ, José; SILVA, Marta; SANTOS, Manoel. Violência por parceiro íntimo em tempos da COVID-19: *scoping review*. **Psicologia, Saúde & Doença**, [S.L.], v. 21, n. 03, p. 606-623, dez. 2020. Sociedade Portuguesa de Psicologia da Saúde. Disponível em: http://www.scielo.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S164500862020000300606&lang=pt. Acesso em 20 ago. 2021.

RIBEIRO-JUNIOR, Marcelo Augusto Fontenelle; NÉDER, Paola Rezende; AUGUSTO, Samara de Souza; ELIAS, Yasmin Garcia Batista; HLUCHAN, Karoline; SANTO-ROSA, Otto Mauro. Estado atual do trauma e violência em São Paulo - Brasil durante a pandemia de COVID-19. **Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgiões**, [S.L.], v. 48, p. 1-7, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rcbc/a/qjjmZt5jGDcjbC8kFbKnMZx/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 10 set. 2021.

ROCHA, Gabriela de Cássia Savério. **Os dilemas das mulheres que estão em situação de violência em tempos de pandemia no Brasil**. 2020. Disponível em: https://www.observatoriodeseguranca.org/direitos-humanos/os-dilemas-das-mulheres-que-estao-em-situacao-de-violencia-em-tempos-de-pandemia-no-brasil. Acesso em: 18 ago. 2021

SANTOS, Dherik Fraga; LIMA, Rita de Cássia Duarte; DEMARCHI, Stephania Mendes; BARBOSA, Jeanine Pacheco Moreira; CORDEIRO, Marcos Vinicius da Silva; SIPIONI, Marcelo Eliseu; ANDRADE, Maria Angélica Carvalho. Masculinidade em tempos de pandemia: onde o poder encolhe, a violência se instala,. **Saúde e Sociedade**, [S.L.], v. 30, n. 3, p. 1-13, 2021. Disponível em: https://scielosp.org/pdf/sausoc/2021.v30n3/e200535/pt. Acesso em: 10 set. 2021.

SANTOS, Luísa Souza Erthal; NUNES, Lorena Mara Monteiro; ROSSI, Bruna Araújo; TAETS, Gunnar Glauco De Cunto Carelli. **Impactos da pandemia de COVID-19 na violência contra a mulher: reflexões a partir da teoria da motivação humana de Abraham Maslow.** Preprint, 08/07/2020. FapUNIFESP (SciELO) Disponível em: https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/915/1280. Acesso em: 20 ago. 2021.

SILVA, Andrey Ferreira da; ESTRELA, Fernanda Matheus; SOARES, Caroline Fernandes Soares e; MAGALHÃES, Júlia Renata Fernandes de; LIMA, Nayara Silva; MORAIS, Ariane Cedraz; GOMES, Nadirlene Pereira; LIMA, Vera Lúcia de Azevedo. Elementos precipitadores/intensificadores da violência conjugal em tempo da Covid-19. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.L.], v. 25, n. 9, p. 3475-3480, set. 2020. FapUNIFESP (SciELO).

Disponível em: http://www.scielo.br/j/csc/a/yFfYg7zWxBwVRJp7GrLwJpf/?lang=pt. Acesso em: 20 ago. 2021.

VIDA, Coletivo Mulher. **Campanha Nacional Contra o Feminicídio**: 1.388 feminicídios! Olinda, 30 jun. 2021. Vozes @erikapatriciamelo @carolinazemuner @analbateixeira. Facebook: @ColetivoMulherVida. Disponível em: https://fb.watch/6Rh22m7TKP/ Acesso em: 19 jul. 2021.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Revista Brasileira de Epidemiologia**, [S.L.], v. 23, p. 1-5, 2020. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbepid/a/tqcyvQhqQyjtQM3hXRywsTn/?lang=pt. Acesso em: 20 ago. 2021.

WAISELFISZ, J. J. (2015). **Mapa da Violência: Homicídio de mulheres no Brasil.** Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/. Acesso em: 10 ago. 2021.

ZORZETTO, Ricardo. **Novo coronavírus começou a se espalhar no Brasil entre janeiro e fevereiro**. 2020. Disponível em: https://revistapesquisa.fapesp.br/novo-coronavirus-comecou-a-se-espalhar-no-brasil-entre-janeiro-e-fevereiro .Acesso em: 18 ago. 2021.

"FIQUE EM CASA": VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19

Gleiciane Teodoro da Silva[1]; Milena Kelly Silva do Carmo[2]; Isabelly Rayanne Ramos Torres[3]; Delâine Cavalcanti Santana de Melo[4]

RESUMO

O presente trabalho resulta de uma pesquisa em andamento, que tem o objetivo geral de cartografar a conformação das redes de atendimento a mulheres em situação de violência no Estado de Pernambuco, no período de 2007 a 2019, e, ao ser atravessado pela realidade da pandemia da covid-19, agregou o objetivo de identificar particularidades da prevalência de violências no contexto pandêmico à luz da histórica opressão imposta às mulheres. Os procedimentos utilizados são o levantamento bibliográfico e a pesquisa documental, sendo que a apreensão do real toma por base o método dialético da teoria social crítica, visando interpretar o fenômeno da violência contra a mulher e seu enfrentamento pelo Estado numa perspectiva crítica e totalizante. As mulheres, além de enfrentarem a pandemia da covid-19, vivem a agudização da pandemia da violência. A intensificação do pauperismo sistêmico da ordem burguesa, materializada nas dificuldades de acesso a renda e trabalho, junto às medidas de isolamento social para contenção do vírus SARS-CoV2, podem ser apontadas como elementos tensores que encontram no sistema patriarcal vigente lastro para reprodução de violências.

Palavras-Chaves: Violência contra as mulheres. Pandemia da covid-19. Isolamento Social. Ações governamentais. Pauperismo.

INTRODUÇÃO

A situação de emergência sanitária instalada pela pandemia do novo coronavírus foi seguida da decretação, por autoridades governamentais com base em evidências científicas, de medidas de isolamento e distanciamento social como estratégias primordiais de prevenção e

[1] Mestra em Administração e Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco. ORCID:0000-0001-6294-3264. E-mail: luna2225@gmail.com.
[2] Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco. ORCID: 0000-0003-4945-4460. E-mail: milenakelly24@gmail.com.
[3] Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco. ORCID: 0000-0001-8467 4763. E-mail: isa.bellyrayanne16@hotmail.com.
[4] Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco. ORCID: 000-0002-7475-779X. E-mail: melodelaine@gmail.com.

proteção à disseminação do vírus. No Brasil, a despeito do negacionismo do governo federal quanto à implementação das medidas, as recomendações foram adotadas pelos governos estaduais para contenção da disseminação do vírus, sendo que houve inflexões no cotidiano da população, em especial dos segmentos mais notificados quanto a violência doméstica, a saber crianças e adolescentes, pessoas idosas e mulheres. No que se refere às mulheres, "o isolamento social imposto pela pandemia da covid-19 traz à tona, de forma potencializada, alguns indicadores preocupantes acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher" (VIEIRA et al, 2020, p. 2).

A violência contra mulheres, na sociabilidade burguesa, conforma-se num lastro articulado de sistemas de exploração e opressão – de classe, sexo-gênero, raça. Capitalismo e patriarcado imbricam-se, já que o Estado Capitalista é o mesmo Estado Patriarcal (SAFFIOTI, 2004). Nesse sentido, o modo capitalista de produção, por constituir-se na intrínseca desigualdade de apropriação, pela classe dominante, da riqueza produzida pelo trabalho, conforma também um modo de reprodução social – um modo de apreender o mundo, pensar, sentir, existir. Há um arcabouço ético, moral e relacional que funciona como amálgama das relações sociais, sendo que as divisões social e sexual do trabalho são conformadas por hierarquizações baseadas no sexo.

Fincadas em macro e micropoderes, todas as relações estabelecidas na sociabilidade burguesa são relações de poder, porém, ainda que as condições objetivas sejam comuns a homens e mulheres, há condições peculiares de exploração, opressão, discriminação e violência que atingem particularmente as mulheres, engendradas em relações de poder reveladoras da concepção de inferioridade das mulheres e superioridade, mando dos homens sobre elas (nós).

Estudar 'violência' constitui-se num grande desafio, porque remonta a certa impotência em lidar com conflitos, sejam eles existenciais, sociais, políticos ou econômicos, utilizando a estratégia da dominação. Nas mais diferentes esferas da vida pode-se observar a existência de situações de violência – velada ou explicitada; ao tempo em que há o reconhecimento da complexidade da questão, aponta-se a possibilidade de ação humana para sua superação. Daí porque a abordagem do tema e sua discussão precisam ocorrer sem mascarar as dores da violência real, mas mantendo a capacidade de 'esperançar', como demarca o Mestre Paulo Freire (1992) em sua Pedagogia da Esperança, não como espera passiva, mas que implica "construir, não desistir, levar adiante, juntar-se com outros para fazer de outro modo".

Nossa intencionalidade, além do debate e do compromisso com a luta das mulheres, com a pesquisa "Mulheres, Violências e Redes de Atenção em Pernambuco", proposta e

desenvolvida no âmbito do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco, ao eleger como objeto a problemática das violências perpetradas contra as mulheres e a programática do governo de Pernambuco para seu enfrentamento, é de apresentar uma contribuição da academia ao campo dos estudos sobre políticas para mulheres na região. Seguem os objetivos da pesquisa - Geral: cartografar a conformação das redes de atendimento a mulheres em situação de violência no Estado de Pernambuco, no período de 2007 a 2019; e Específicos: verificar a adequação às normativas legais de implantação de serviços específicos em conformidade com a Lei Maria da Penha; - identificar, nos documentos oficiais e nas mídias, as propostas do governo de Pernambuco, para prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres; - investigar a estruturação e as respostas institucionais dos órgãos governamentais para proteção e atendimento às mulheres.

Ante à pandemia da covid-19, foi agregado o objetivo de identificar particularidades da prevalência de violência contra a mulher no contexto pandêmico e sobre este discorremos no presente trabalho. Com o estudo em andamento, em fase de tratamento analítico do corpus documental e de sistematização dos achados, a equipe tem envidado esforços em acompanhar produções acadêmicas, notícias sobre o tema nas mídias disponíveis na internet e a assunção de medidas emergenciais na pandemia para enfrentamento às violências direcionadas a mulheres.

A pesquisa situa-se no campo teórico-metodológico marxiano, portanto, ancorado em uma perspectiva materialista, histórica e dialética, a qual possibilita a análise crítica sobre as relações sociais, mediante uma "perspectiva de totalidade e de busca pela apreensão das mediações que possibilitam o desvelar da essência dos fenômenos sociais, portanto, indo além das suas expressões imediatas" (KOSIK, 2002, p.214). O estudo está sendo orientado pela problematização do objeto pesquisado em relação à sociabilidade capitalista, à crise sanitária e à particularidade brasileira, sob entendimento de que nenhum fato está isolado e que a realidade é inflexionada pelo movimento histórico. Trata-se de um estudo de abordagem qualitativa que lança mão dos procedimentos do levantamento bibliográfico e da pesquisa documental para, a partir da articulação teórica, dar sustentação à análise do objeto da pesquisa.

O texto aborda brevemente elementos conceituais e históricos, bem como problematiza sobre a casa, simbólico lugar de aconchego e proteção, como potencialmente arriscado para as mulheres e cenário de múltiplas violências. Entende-se que discutir violência contra mulheres é, ainda hoje, relevante e pertinente, visto que a problemática persiste no mundo e no Brasil, demonstrando números elevados de agressões físicas, estupros e feminicídios em escala global. Trata-se de questão complexa, multifatorial e multicausal, carregada de elementos sociais,

culturais, econômicos imbricados, sobrepostos a tramas subjetivas e familiares que circundam a vida das mulheres.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, PATRIARCADO E ORDEM CAPITALISTA: IMBRICAÇÕES

Do ponto de vista teórico e conceitual, diferentes denominações têm servido para identificar a violência direcionada às mulheres. Conforme Cisne (2014), o conceito de gênero e os chamados estudos de gênero ganharam evidência no feminismo brasileiro em detrimento dos chamados estudos feministas ou estudos sobre a mulher. Para a autora, o conceito é insuficiente e carece de uma análise crítica devido à "ocultação da hierarquia e dos antagonismos materiais existentes entre os sexos [...] porque, hegemonicamente, os estudos de gênero não são desenvolvidos de forma relacional aos sistemas de exploração, notadamente, de classe" (p. 50). A possível dubiedade entre os conceitos de gênero, sexo, patriarcado quando da discussão da violência contra as mulheres, torna-se aclarada com a adoção do termo relações sociais de sexo, que, segundo Devreux (2011, p.10) abrangem "todos os fenômenos de opressão, exploração e de subordinação das mulheres".

Entende-se que a violência contra as mulheres está associada ao modo de produção-reprodução capitalista, ao qual o patriarcado se articula e propicia um padrão social hegemônico de valores, costumes e práticas que sustentam a dominação das mulheres e naturalizam as desigualdades. Historicamente, as mulheres foram colocadas numa posição de subordinação aos homens. De acordo com Nogueira e Bezerra (2018), a própria formação social do Brasil demonstra traços das relações patriarcais como estritamente relacionadas ao desenvolvimento do capitalismo no país.

De acordo com Saffioti (2004), a própria lógica capitalista reproduz a exploração sobre as mulheres, pois a dominação patriarcal e a exploração capitalista estão imbricadas. O capital não criou o patriarcado, mas dele se utiliza aliando exploração e opressão. O patriarcado é o sistema de dominação masculina sobre as mulheres e essa dominação perpetua as violências.

Segundo Verônica Ferreira - pesquisadora do SOS Corpo Instituto Feminista para a Democracia, Doutora em Serviço Social pela UFPE – em Live realizada pelo GET UFPE sobre "Serviços e Reprodução Social: trabalho gênero e raça na produção de valor", o sistema capitalista não apenas levou à expropriação da força de trabalho para exploração da classe trabalhadora, mas houve também um processo de expropriação de grupos sociais, entre os quais as mulheres; o que se reflete nas suas condições de vida, de autonomia, da imposição do

trabalho não pago, mesmo que fundamental à reprodução da força de trabalho e, portanto, funcional ao capital. (GET UFPE, 2021)

A distinção entre as esferas pública e privada, reflete a ordem da divisão sexual, que é também uma divisão política. Conforme Carole Pateman (1993), as mulheres foram alijadas da esfera pública e circunscritas à esfera privada, à família, à intimidade, pois não lhes era reconhecido o atributo essencial para participar de contratos no âmbito público, a autonomia individual. No entanto, as mulheres são objeto de outro tipo de contrato: o *contrato sexual*, através do qual os homens transformam seu direito natural sobre as mulheres no estabelecimento do direito patriarcal civil.

> Somente os seres masculinos são dotados das capacidades e dos atributos necessários para participar dos contratos, dentre os quais o mais importante é a propriedade em suas pessoas; quer dizer, somente os homens são indivíduos. Os teóricos clássicos argumentam que as mulheres não têm os atributos e as capacidades dos indivíduos. A diferença sexual é uma diferença política; a diferença sexual é a diferença entre liberdade e sujeição no estabelecimento do direito patriarcal civil (PATEMAN, 1993, p. 21).

A organização e a mobilização do movimento feminista explicitaram a naturalização desse padrão e expuseram a violência contra as mulheres como dele resultante. A emergência da luta pelos direitos das mulheres, tornando-a pública, eleva a violência sexista ao *status* de violação dos seus direitos humanos, explicitando maiores riscos e vulnerabilidade das mulheres no contexto da casa e das relações íntimas. A família demanda intensificação do trabalho feminino, concretizado no trabalho doméstico e na responsabilidade de cuidado - trabalho doado, gratuito, realizado quase que exclusivamente pelas mulheres, demonstrando interface entre o patriarcado, o trabalho doméstico e o *care* – tarefa de cuidado, naturalizada como própria das mulheres e parte do trabalho doméstico que carrega uma relação de disponibilidade permanente – não há medida de tempo, de energia, de desgaste da força de trabalho, resultando em sinais de esgotamento e adoecimentos diversos. Pressupõe-se que as relações de trabalho e as relações de sexo não podem ser dissociadas, pois coexistem uma produção social de bens e uma produção social de seres humanos, ambas interrelacionadas.

Os movimentos feministas e de mulheres historicamente trilharam e trilham caminhos de reivindicação política por direitos e autonomia feminina, incidindo sobre o Estado e apontando a necessidade de construção de uma sociabilidade igualitária e justa e de superação de todas as violências. O Feminismo cumpre historicamente um duplo papel, é teoria social crítica da organização social patriarcal e conservadora, bem como é movimento social que

reivindica direitos, além de políticas, programas e serviços de defesa e atenção às mulheres, fundamentais para enfrentamento das violências direcionadas às mulheres por serem mulheres.

Ao estabelecer-se enquanto sujeito político, o movimento feminista faz uma propositura vanguardista e subversiva da ordem patriarcal; denuncia 'o fio invisível' da hierarquização sexual da sociedade, desfavorável às mulheres e geradora de opressão.

A mobilização feminista resultou na revisão do arcabouço legal brasileiro e na tecitura de leis protetivas e punitivas, políticas de enfrentamento e conformação de redes de atenção a mulheres. Na esteira do processo de redemocratização, a subalternização feminina ganhou visibilidade e foi sendo construída no Brasil e assegurada na Constituição Federal de 1988 e leis ordinárias posteriores, a igualdade como princípio fundamental e a responsabilidade do Estado na erradicação da violência doméstica. Tais bases conceituais e legais estabelecem como valor a defesa da vida das mulheres e repercutiram no país como gérmen de políticas assistenciais e protetivas, mediadas por redes de serviços de atenção e atendimento a mulheres em situação de violência.

A incidência política do movimento feminista foi imprescindível para inserção de pautas concernentes aos direitos das mulheres na agenda governamental. O ambiente de redemocratização do Brasil e a eleição de governos progressistas favoreceu a constituição de políticas para mulheres e de redes de atendimento nos âmbitos da assistência social, da saúde e da segurança pública e da justiça. Marcos das décadas de 1980 a 1990 são a criação, em diferentes cidades do país, de Centros de Defesa da Mulher, de SOS Mulher - espaços de escuta e acolhimento - e de Delegacias Especializadas da Mulher (VINAGRE SILVA, 1992). Outra conquista importante foi o lançamento, em 1993, do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – PAISM, com importante mudança do paradigma materno-infantil para inserção dos direitos sexuais e reprodutivos no Sistema Único de Saúde (SUS), atual Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

A conquista de direitos viabilizada pela mobilização feminista, tensionou o Estado a intervir no enfrentamento à violência contra a mulher, com investimento em ações de prevenção e assistência. Em 2006, foi sancionada a Lei 11.340, denominada Lei Maria da Penha, a qual tipifica e pune crimes de violência contra a mulher e preconiza a integração operacional das áreas de Segurança pública, Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho e Habitação.

Cabe ressaltar que, apesar de conquistas e mudanças no trato da violência contra as mulheres no país, a erradicação desse grave problema é tarefa inconclusa. No contexto

pandêmico com o qual a humanidade se defronta no período de 2019/2020, tornou-se ainda mais evidente a dimensão dessa problemática e a insuficiência dos esforços até então envidados.

A pandemia da covid-19 não instala a crise societária na qual a humanidade encontra-se submersa, porém há uma intensificação do pauperismo da classe trabalhadora - o que pode ser identificado como um traço da violência social sistêmica da ordem burguesa - encontrando nexos causais com a crise de acumulação capitalista, em curso desde os anos 1970, chamada por Mészáros (2011) de 'rastejante' pela forma como se 'desdobra', de modo 'extenso', 'contínuo', 'permanente'. O pauperismo acentua-se pelas inflexões dessa crise sobre o trabalho, com extinção de vagas no mercado formal, precarização, flexibilização, desresponsabilização com os(as) trabalhadores(as). Tal crise impõe requisições ao Estado e, em justaposição, exige que seja mínimo, quase impermeável às necessidades humanas e que operacionalize contrarreformas, indo na contramão da garantia de políticas públicas indispensáveis à reprodução social.

Mészaros (2011), na sua análise sobre a indissociabilidade entre capitalismo e a manutenção da família patriarcal, compreende que o próprio capital corrobora para a dominação do homem sobre a mulher, ao tempo em que explora a mulher enquanto força de trabalho. É válido ressaltar que, a inserção das mulheres no mundo do trabalho é resultado de lutas, mas esse processo de inserção não esteve à margem dos interesses do capital – tal contradição pode ser exemplificada nas funções subalternas destinadas às mulheres, na remuneração inferior mesmo no exercício de funções semelhantes às masculinas. Revela-se de muitas formas a desigualdade com base no sexo, uma vez que a propriedade privada desencadeia diferenças que não só correspondem ao trabalho em si, mas também na apropriação do excedente (NOGUEIRA; BEZERRA, 2018).

As estruturas de dominação da mulher se mantêm intocáveis a fim de assegurar a reprodução das relações sociais do capital, nas particularidades da vida mesma. Nesse sentido, faz-se necessário compreender que a classe trabalhadora além de ter dois sexos é racializada, apresentando diferenciações históricas, permanentes dentro do sistema de classe que impulsiona a reprodução social do capital (GET UFPE, 2021).

Nogueira e Bezerra (2018) com base em Prado Jr (1976), explicam que, desde o período de escravidão, é evidente uma violência patriarcal no Brasil, pois as mulheres escravizadas eram violentamente usadas para servir sexualmente seus senhores. Corrobora Saffioti (2013) ao assinalar que a violência sexual contra a mulher no Brasil foi naturalizada desde esse período, visto que as africanas escravizadas eram comumente submetidas a relações sexuais forçadas, o

que contribuiu para a naturalização e a cultura do estupro no país. Parece que sempre houve um acesso ao corpo feminino, por vezes pela subsunção do exercício da sexualidade à procriação, seja pelo enquadramento na divisão sexual do trabalho.

Apesar de avanços e conquistas no que tange à proteção do Estado brasileiro às mulheres, marcadamente no período de 1990 a 2014, a conjuntura atual de conservadorismo e neoliberalismo aprofundados na gestão federal, impõe retrocessos; a exemplo da Portaria nº 2.282, publicada pelo Ministério da Saúde em 27 de agosto de 2020, com novo regramento para realização do procedimento de aborto legal no SUS, indicando que interdições às mulheres são reeditadas e as violências permanecem.

AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E AÇÕES GOVERNAMENTAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19

A casa, espaço simbólico de cuidado, afeto e segurança, é um lugar de ocorrência de violações diversas, sendo que a crise sanitária ocasionada pela pandemia da covid-19 explicita e agudiza expressões da questão social, dentre estas a violência contra as mulheres. Tal situação agrava-se pela retração da função de proteção social do Estado, expressa na ineficiência em assegurar políticas públicas de cobertura universal para as mulheres especialmente as mais pobres, negras, residentes em territórios periféricos e/ou rurais, com maior dependência da oferta de redes de serviços sanitários e socioassistenciais públicos para engendrar saídas do contexto violento no qual vivem.

No primeiro ano da pandemia da covid-19, a recomendação principal das autoridades governamentais e sanitárias foi o imperativo “Fique em casa!” Diante do alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus, o Conselho Nacional de Saúde (2020), alinhado à recomendação das autoridades sanitárias mundiais, enfatizou a importância do isolamento social como medida eficaz para redução das possibilidades de disseminação. Os dados coletados e apresentados a seguir, apontam elementos aproximativos à guisa de identificar particularidades da prevalência de violência contra a mulher no contexto pandêmico.

Em contraposição à proteção pretendida, para as mulheres, alvo de diversas violências domésticas e intrafamiliares, amplificou-se a insegurança e o risco de ‘estar em casa’. Mas, por que o espaço privado pode ser inseguro para as mulheres? Duas características marcam as violências direcionadas às mulheres: uma, é o fato de ocorrerem mormente no âmbito de relações íntimas, afetivas e/ou conjugais; outra, é o lócus principal de ocorrência ser o ambiente doméstico (GARCIA, 2016); ambas se apresentam como óbices à operacionalização de

políticas públicas e à ação do Estado, dado o caráter privado que assumem. A casa destaca-se como lugar perigoso e de ocorrência de múltiplas violências direcionadas às mulheres; com a prescrição da permanência no ambiente domiciliar, a ocorrência dessas violências aumentou e tornou-se complexificada já que a rede sanitária e socioassistencial teve atuação reduzida e focalizada, justificada pela necessidade de prevenção e controle da disseminação do coronavírus. Pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o DATAFOLHA (2021) demonstrou que 48,8% das violências perpetradas contra as mulheres em 2020 ocorreram dentro de casa.

As repercussões e impactos sociais da restrição ao ambiente doméstico imposta pela pandemia foram e têm sido muitos, com destaque para potencialização da violência doméstica, situações de tensão social, além do agravamento da situação da vulnerabilidade socioeconômica, dada a degradação das condições materiais de existência e ao ausentamento do Estado. A ampliação do tempo de convivência entre mulheres e parceiros violentos, contribui para aumento dos casos de violência doméstica, sexista e para a agravante diminuição do número de notificações, visto que a presença dos agressores pode impedir a mulher de denunciar (TOLEDO, 2020).

As violências que ocorrem no ambiente privado, por vezes invisibilizadas, têm na rede pessoal de convivência da mulher - amigos, familiares, colegas de trabalho, vizinhos - e nas redes institucionais o fundamento para apoio, orientação, fortalecimento e tomada de decisão quanto à denúncia da situação de violência e estabelecimento de medidas cabíveis. O isolamento da mulher com/pelo parceiro, o impedimento em relacionar-se, comunicar-se com outras pessoas, dificulta que haja ações protetivas (NETTO et al, 2017).

O editorial da revista *Lancet* (Hall et al., 2020) já discutia como na crise sanitária e social resultantes da SARS-CoV-2/Covid-19, que afeta desproporcionalmente ricos e pobres, as desigualdades entre mulheres e homens seriam determinantes, destacando que, em todas as crises humanitárias anteriores reduziram-se o acesso a serviços de atenção à violência sexista, à saúde mental e à saúde materna e infantil. O documento reitera que o fenômeno da violência contra a mulher não escolhe cultura, grupo étnico e religioso, classe e escolaridade, mas as experiências das mulheres se alteram conforme a desigualdade no acesso à justiça e aos serviços de saúde (CURIA et al, 2020).

De acordo com a ONU (2020), o isolamento social aumenta o risco de mulheres sofrerem violência doméstica, retratando a falta de proteção dentro de casa, devido a maior aproximação e convivência com o agressor, distanciamento de sua rede de apoio e dificuldade

de acesso a serviços públicos. Embora os estudos e pesquisas sejam incipientes, notícias divulgadas nas mídias e relatórios de organizações internacionais apontam para o aumento da violência contra as mulheres em todos os continentes após implementação da quarentena domiciliar obrigatória. Estudo conduzido pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) demonstra que, a cada três meses de isolamento social, haverá um aumento médio de 20% dos casos de violência doméstica em todo o mundo. Mundialmente, são mais de 15 milhões de casos de violência sexista, a cada três meses em casa (PONTE, 2020).

Nos últimos 12 meses anteriores à existência da covid-19, 243 milhões de meninas e mulheres entre 15 à 49 anos em todo o mundo, foram submetidas à violência sexual ou física. Os dados reafirmam que essa violação dos direitos humanos não é um problema que surgiu com a pandemia do novo coronavírus (ONU BRASIL, 2020).

Numa sociedade como a brasileira, em que, a despeito de avanços, mantêm-se lapsos profundos entre os direitos assegurados e sua efetivação, a vida das mulheres segue sob ameaça. São altos os índices de violências física, patrimonial, psicológica, sexual e de feminicídios; o isolamento social imposto pela pandemia da covid-19 revelou indicadores mais preocupantes. Organizações voltadas ao enfrentamento da violência doméstica atribuíram o aumento por causa da coexistência forçada, do estresse econômico e do medo de adoecimento e morte pela covid-19. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a dificuldade de garantir autonomia financeira foi um dos fatores associados à vulnerabilidade de mulheres em situação de violência durante a pandemia (DATAFOLHA, 2021).

No Brasil, entre os dias 1 e 25 de março de 2020, houve um aumento de 18% nas denúncias de casos de violência doméstica. Por outro lado, acredita-se que ainda assim esse número de denúncias pode estar subnotificado (AGÊNCIA BORI, 2020). Entre os meses de março e abril de 2020, o Brasil registrou um aumento de 34% de denúncias de violência contra a mulher em comparação com o mesmo período do ano passado (UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, 2020).

O isolamento social recomendado para enfrentamento à pandemia revelou que o domicílio é um lugar inseguro para as mulheres brasileiras, ainda que elas sejam responsáveis financeiramente por 45% das famílias no país, conforme matéria do Jornal Estado de Minas (2020), na reportagem ‘Quase metade dos lares brasileiros são sustentados por mulheres’. Dados do monitoramento de mídias independentes ‘Um vírus e Duas guerras’, apontam que, apesar dos números subnotificados, em média três mulheres foram vítimas de feminicídio a cada dia durante a pandemia, estimando-se uma morte a cada nove horas. A análise demonstra

queda em relação ao ano de 2019 e atribui ao menor número de notificações durante o período pandêmico (PROJETO COLABORA, 2020).

No mês de julho de 2020, o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei 2.510/2020 que obriga moradores e síndicos de condomínios a denunciarem casos de violência doméstica (SENADO FEDERAL, 2020). Pelo menos desde 2017, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública vem chamando a atenção para o aumento da violência de gênero no Brasil. Os registros de agressão no ambiente doméstico, de violência sexual e feminicídios tem apresentado crescimento em todo o país, reiterando que o fenômeno não é novo e/ou circunscrito ao momento de pandemia.

No primeiro semestre de 2020, de acordo com dados do Manifesto da Campanha Nacional Contra os Feminicídios no Brasil, 648 mulheres foram vítimas de feminicídio; ressalta-se a gravidade do número de mulheres pobres e negras assassinadas na referida publicação, pois corresponde a mais da metade do total apresentado (SOS CORPO, 2021).

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), 37,9% das brasileiras sofreram algum tipo de assédio sexual, constatando que na pandemia, embora com medidas de restrições de circulação e aglomeração, não houve redução dos casos e que 1 a cada 4 mulheres, a partir de 16 anos, foi vítima de algum tipo de violência (DATAFOLHA, 2021).

No âmbito estadual, de acordo com a Secretaria da Mulher de Pernambuco, é provável que a violência tenha aumentado com o isolamento social, mas os registros de Boletins de Ocorrência estão em queda contínua. Em abril de 2020, houve uma queda de 25,45% de registro de violência doméstica se comparado ao mesmo período do ano de 2019. O ano de 2020 registrou uma queda de 12,64% no registro de violência doméstica e familiar contra a mulher em comparação com os dados do ano de 2019 (SDS, 2020). Esses dados explicitam uma provável subnotificação dos casos, isso porque a pandemia da covid-19 traz inúmeras mudanças na rotina das mulheres e no funcionamento dos serviços à população.

A prevenção ao contágio do novo coronavírus ocasionou, de forma generalizada, alterações na oferta e no cotidiano assistencial dos serviços públicos: houve suspensão ou redução de atendimentos presenciais, diminuição de carga horária e rodízio de equipes, inserção emergencial de teleatendimento, telemonitoramento e atividades realizadas na modalidade remota com uso de Tecnologias de Comunicação e Informação. Quanto a isso, frente à desigualdade de acesso a equipamentos e a pacotes de dados de internet, especialmente pelas mulheres mais pauperizadas, acessar a rede de atendimento durante a crise sanitária reveste-se de particular dificuldade e isso pode inibir a denúncia da mulher vítima de violência.

Hayeska Barreto, assistente social e professora da Universidade de Brasília em Live realizada pela Pótere Social sobre "A violência contra a mulher em tempos de pandemia" ressalta o papel essencial do Estado no enfrentamento à violência, visto que a violência precisa ser visualizada como problema público, apesar de sua maior ocorrência se dá em âmbito privado. Com essa compreensão, ao Estado cabe atuar com efetiva articulação das redes de Assistência Social, Educação, Justiça, Saúde e Segurança Pública, visando prover proteção integral às mulheres em situação de violência, além de investimento na prevenção. (CANAL PÓTERE SOCIAL, 2020)

Em Pernambuco, o governo estadual tomou iniciativas emergenciais, entre estas uma das medidas tomadas pela Polícia Civil de Pernambuco para diminuir o índice de violência e possíveis subnotificações foi a ampliação de canais de internet para denúncias. Crimes de ameaça, cárcere privado e descumprimento de medida protetiva, adquiriram a possibilidade de serem denunciados pelo site da Corporação. As denúncias passam por validação judicial e são encaminhadas ao Departamento de Polícia da Mulher (DPMUL) para a tomada de providências. Foi implantado teleatendimento durante a pandemia, na Secretaria Estadual da Mulher e na Ouvidoria a Ouvidoria da Mulher - Central de Teleatendimento Cidadã Pernambucana.

Outrossim, com o intuito de preservar a integridade emocional e física das mulheres vítimas de violência, o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) lançou o projeto "Cartas de Mulheres". A resolução equivale a um canal de comunicação com o Judiciário que pode ser conectado pela própria vítima ou por qualquer pessoa que deseje representá-la. Nesse sentido, a dinâmica acontece com o preenchimento de um formulário online, onde é possível receber informações de profissionais especializados da Coordenadoria da Mulher de Pernambuco. (TJPE, 2020).

No âmbito da Prefeitura da Cidade do Recife, capital do estado, outros órgãos públicos que passaram a realizar teleatendimento durante a pandemia foram os Centros de Referência da Mulher, a Secretaria Municipal da Mulher e a Ouvidoria Municipal. O Centro de Referência Clarice Lispector oferece serviço telefônico gratuito, acolhe, orienta e acompanha mulheres em situação de violência doméstica e sexista. Conta com equipe multidisciplinar de advogadas, assistentes sociais, educadoras sociais e psicólogas, para acompanhamento dos casos junto às redes de proteção às mulheres. Articula-se à Casa Abrigo Sempre Viva que acolhe mulheres e seus filhos em caso de risco de vida, representando importantes recursos sociais públicos para as mulheres recifenses e pernambucanas.

Atualmente a Rede Estadual de Proteção às mulheres em situação de violência sexista de Pernambuco, conta com 593 serviços capilarizados da Secretaria Estadual da Mulher a organismos municipais de políticas para mulheres. No que se refere à Segurança Pública, a rede possui 11 Delegacias Especializadas da Mulher, além das Delegacias Comuns localizadas em todas as regiões do estado e com oferta de atendimento remoto no contexto da pandemia.

Embora com avanço nas regulações para enfretamento da violência contra as mulheres, ainda se observa forte desigualdade no que tange ao estabelecimento de redes no território Pernambucano. Dados da Secretaria da Mulher de Pernambuco apontam que na cidade do Recife existem 85 órgãos destinados à defesa do direito da mulher, contrapostos ao Sertão de Estado que é formado por 42 municípios e conta com 41 instituições. A rede de enfrentamento de Pernambuco não garante, por exemplo, atendimento às mulheres no município de sua residência, o que se torna entrave concreto ao acesso e à efetivação do direito. Uma política pública voltada à superação da situação de violência, imprescinde da existência de redes de serviços locais que integrem denúncia, assistência psicossocial e jurídica, proteção da mulher e de seus filhos, articulação intersetorial com educação e qualificação profissional, apontando para a construção de projetos de vida com garantia de condições objetivas para tal, sendo que, na particularidade da pandemia da covid-19, a casa pode se transformar em ambiente ainda mais aterrador para as mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estudos e debates sobre a violência contra as mulheres continuam necessários e pertinentes, diante dos índices alarmantes que se apresentam no Brasil e no mundo. Essa realidade revela fortes traços conservadores e patriarcais que subordinam as mulheres e lhes impingem violências. A intensificação do pauperismo sistêmico da ordem burguesa, materializada nas dificuldades de acesso a renda e trabalho, junto às medidas de isolamento social para contenção do vírus SARS-CoV2, podem ser apontadas como elementos tensores que encontram no sistema patriarcal vigente lastro para reprodução de violências.

Sobre o fenômeno da violência contra as mulheres no contexto de pandemia, conclui-se que a casa pode ser apontada como lugar inseguro para muitas mulheres, visto que relações afetivo-conjugais se mostram, por vezes, ameaçadoras ou letais. Um conjunto de fatores potencializam o risco e vulnerabilidade das mulheres, como sendo o aumento do tempo de convívio com os parceiros; menor circulação extra casa, inclusive com realização de atividades de ensino e trabalho na modalidade remota; dificuldade de acesso à rede de serviços; escasso

suporte - pessoal e governamental-institucional – que favoreça o engendramento de alternativas de ruptura da relação violenta; rotina de isolamento social. Do ponto de vista conjuntural, a crise econômica brasileira, agravada pela pandemia da covid-19, traduziu-se em elevado desemprego e consequente pauperização de segmentos populacionais.

Com o estudo em andamento, em fase de tratamento analítico do corpus documental e de sistematização dos achados, a discussão buscou articular conceitos teóricos a dados coletados sobre o tema nas mídias disponíveis na *internet* e a assunção de medidas governamentais emergenciais para enfrentamento às violências direcionadas a mulheres na pandemia.

Compreendemos que a violência contra as mulheres não é um fenômeno novo e/ou circunscrito ao momento pandêmico. No entanto, na conjuntura pandêmica, as mulheres enfrentaram não apenas os problemas relacionados à covid-19, como também a violência, sendo agredidas, espancadas e mortas por parceiros com quem estabeleciam ou haviam estabelecido relações afetivo-conjugais.

A almejada superação da violência contra as mulheres ou, ao menos, a redução dos índices, requer defesa dos direitos das mulheres e oferta de políticas públicas, ambas proposituras anacrônicas à atual conjuntura de contrarreformas do Estado brasileiro.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BORI. **Isolamento social na pandemia potencializa violência doméstica contra mulheres e inibe denúncias**. 2020. Disponível em: https://abori.com.br/comportamento-social/isolamento-social-na-pandemia-potencializa-violencia-domestica-contra-mulheres-e-inibe-denuncias/. Acesso em: 16 de jun. 2021.

BRASIL. Lei N.°11.340, de 7 de agosto de 2006. **LEI MARIA DA PENHA**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 6 de jul. de 2021.

CANAL PÓTERE SOCIAL. **A Violência contra a mulher em tempos de Pandemia**. Palestrante: Hayeska Costa Barreto. Brasília: Pótere Social, 2020. 1 vídeo (48:18). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=AQLztaUJY1E&t=2s. Acesso em: 16 de jul. de 2021.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE - CNS. **Proteção à vida: CNS debate importância de isolamento social e lockdown.** 2020. Disponível em:

http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1176-protecao-a-vida-cns-debate-importancia-de-isolamento-social-e-lockdown. Acesso em: 12 de jul. de 2020.

CURIA, B. G., Gonçalves, V. D., ZAMORA, J. C., RUOSO, A. L., Isadora, S., &HABIGZANG, L. (2020). **Produções Científicas Brasileiras em Psicologia sobre Violência contra a Mulher por Parceiro Íntimo**. Psicologia: Ciência e Profissão, 40, e189184. Epub May 18, 2020. https://dx.doi.org/10.1590/1982-3703003189184.

DATAFOLHA. **Relatório Visível e Invisível: A Vitimização de mulheres no Brasil**. Realização do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e DATAFOLHA. 3ª Edição, 2021.

DEVREUX, A.M. A teoria das relações sociais de sexo: um quadro de análise sobre a dominação masculina. **Cadernos de Crítica Feminista**, ano V, n. 4, dez. 2011.

ESTADO DE MINAS. Quase metade dos lares brasileiros são sustentados por mulheres. **Jornal Estado de Minas.** Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2020/02/16/internas_economia,1122167/quase-metade-dos-lares-brasileiros-sao-sustentados-por-mulheres.shtml. Acesso em: 28 de set. de 2020.

FREIRE, Paulo**. Pedagogia da Esperança: um reencontro com a Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

GARCIA, L. P. A magnitude invisível da violência contra a mulher. In: **Epidemiol. Serv. Saúde v.25 n.3 Brasília jul./set. 2016.** Disponível em: http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742016000300451#B5. Acesso em 09 de set. de 2021.

GET UFPE. SERVIÇOS E REPRODUÇÃO SOCIAL: Trabalho Gênero e Raça na Produção de Valor. **Palestrante: Verônica Ferreira**. Youtube, 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=fwt9T-wuaig. Acesso em: 17 ago. 2021.

HALL, S. G., et al. **Centring sexual andreproductivehealthand justice in the global COVID-19 response.** The Lancet. 395(10231), 1175-1177. 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1016/S0140 6736(20)30801-1. Acesso em: 9 de set. 2021.

KOSIK, Karel. **A dialética do Concreto**. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

MÉSZÁROS, I. **Para além do capital: rumo a uma teoria de transição**. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 795-810.

NETTO, Leônidas de Albuquerque; MOURA, Maria Aparecida Vasconcelos; QUEIROZ, Ana Beatriz Azevedo; LEITE, Franciele Maraboti Costa; SILVA, Giuliana Fernandes e. **Isolamento de mulheres em situação de violência pelo parceiro íntimo: uma condição em redes sociais**. Escola Anna Nery, Vol 21, nº 1. Rio de Janeiro, 2017.

NOGUEIRA, Leonardo. BEZERRA, Lucas. Relações patriarcais de gênero e formação econômico-social brasileira: pressupostos e fundamentos. **Revista Libertas**, Juiz de Fora, v.18, n.2, p. 151-169, ago. a dez./2018.

ONU BRASIL. Artigo: **Violência contra mulheres e meninas é pandemia das sombras**. 2020. Disponível em: https://nacoesunidas.org/artigo-violencia-contra-mulheres-e-meninas-e-pandemia-das-sombras/amp. Acesso em: 10/07/2020.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1993.

PONTE. **Artigo|Violência, a pandemia que afeta as mulheres por detrás do coronavírus**. 2020. Disponível em: https://ponte.org/artigo-violencia-a-pandemia-que-afeta-as-mulheres-por-detras-do-coronavirus/. Acesso em: 10/07/2020.

PROJETO COLABORA. **Um vírus e duas guerras**, out. de 2020. Disponível em: https://projetocolabora.com.br/especial/um-virus-e-duas-guerras/. Acesso em: 12 de nov. 2020.

ROCHA, Patrícia Rodrigues da; DAVID Helena Maria S Leal. Determinação ou Determinantes? Uma discussão com base na teoria da Produção Social da Saúde. **Revista da Escola de Enfermagem**. USP, 49, p. 129-135. 2015.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes: realidade e mito.** São Paulo: Expressão Popular, 2013. [Originalmente publicado em 1969].

SENADO FEDERAL. **Senado aprova proposta que obriga síndicos e vizinhos a denunciarem casos de violência doméstica**. 2020. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/tv/programas/noticias-1/2020/07/senado-aprova-proposta-que-obriga-sindicos-e-vizinhos-a-denunciarem-casos-de-violencia-domestica. Acesso em:14 de jul. de 2020.

SOS CORPO. **A violência não vai nos represar.** 2021. Disponível em: https://soscorpo.org/?p=13848. Acesso em: 17 de ago. 2021.

TOLEDO, Eliza. **O aumento da violência contra a mulher na pandemia de covid-19: um problema histórico**. In: Agência Fiocruz de Notícias – Saúde e Ciência para todos. 29 de abr. 2020. Disponível em: https://agencia.fiocruz.br/o-aumento-da- violencia-contra-mulher-na-pandemia-de-covid-19-um-problema-historico. Acesso em 02 de set. de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC. **Iniciativa combate à violência contra a mulher durante a pandemia na região do ABC**. 2020. Disponível em: https://www.ufabc.edu.br/noticias/iniciativa-combate-a-violencia-contra-a-mulher-durante-a-pandemia-na-regiao-do-abc. Acesso em: 16 de jun. 2021.

SDS. **Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.** Disponível em: http://www.sds.pe.gov.br/images/indicadores/violecia-domestica/VIOLENCIA_MENSAL.pdf. Acesso em: 15 de jul. de 2020.

VIEIRA, P. R.; GARCIA, L.P.; MACIEL, E. L. N. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? In: **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 23,

Artigo Especial. Belo Horizonte, 2020. Disponível em: https://blog.scielo.org/wp-content/uploads/2020/04/1980-5497-rbepid-23-e200033.pdf. Acesso em: 09 de set. 2021.

VINAGRE SILVA, M. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?** São Paulo, Cortez, 1992.

CENÁRIOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DA COVID-19: UM ESTUDO DOCUMENTAL

Lívia Athayde Oliveira[1]; Maria Celeste Reis Fernandes de Souza[2], Renata Bernardes Faria Campos[3]

RESUMO

Preocupações com a violência contra a mulher e sua relação com a pandemia da Covid-19 mobilizam este estudo, que tem como questão central: que cenários se apresentam sobre a violência contra a mulher, no Brasil, no contexto pandêmico? O objetivo é traçar um cenário dessa violência no contexto da Covid-19, visando contribuir com dados e reflexões sobre o papel do sistema de justiça no enfrentamento da violência contra a mulher, para a criação de mecanismos com vistas à promoção da igualdade de gênero. Adota-se como metodologia a revisão sistemática de literatura, em artigos acadêmicos publicados no Brasil, e a identificação de documentos no âmbito da justiça, que apresentam dados, ou proposições de enfrentamento, como o "Chame a Frida", em Minas Gerais. Os resultados mostram a persistência da violência contra as mulheres, com raízes patriarcais, preocupações com os impactos do isolamento social em decorrência da pandemia, que contribuem para o aumento da violência doméstica contra a mulher, e os efeitos dessa violência sobre a saúde física e mental das mulheres. Aponta-se para um decréscimo das denúncias feitas pelas mulheres vítimas de violência doméstica em delegacias especializadas, e a tendência a denúncias virtuais. Conclui-se que o acesso aos serviços públicos para mulheres vítimas de violência sofreu restrições durante a pandemia, de modo que para o enfrentamento dessa violência faz-se necessária a ampliação das redes multidisciplinares de apoio, acompanhamentos mais efetivos do Poder Judiciário, e uso de tecnologias digitais acessíveis às mulheres como possíveis ferramentas para a triagem de casos de violência.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Covid-19. Justiça.

[1] Mestranda pela Universidade Vale do Rio Doce (UNIVALE). Delegada de Polícia da Polícia Civil de Minas Gerais. http://lattes.cnpq.br/8977240486704507 livia.athayde@univale.br.
[2] Doutora em Educação pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professora do Programa de Pós-Graduação em Gestão Integrada do Território da Universidade Vale do Rio Doce – UNIVALE. http://lattes.cnpq.br/2703384157059932 maria.celeste@univale.br.
[3] Doutora em Entomologia pela Universidade Federal de Viçosa. Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Gestão Integrada do Território na Universidade do Vale do Rio Doce - UNIVALE. http://lattes.cnpq.br/5599178303238933 rbfcampos@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A crise econômica, social e sanitária ocasionada pelo vírus da SARS-CoV-2 (Covid-19) iniciou-se no território brasileiro em meados de março de 2020, e o isolamento social da maior parte da população foi fundamental como medida sanitária para evitar a contaminação e propagação do vírus, nos termos da Portaria 356/20, editada pelo Ministério da Saúde (BRASIL, 2020). Apesar dessas medidas terem sido importantes e cogentes, a conjuntura do isolamento domiciliar tem como possível consequência implicações impiedosas para as milhares de mulheres em situação de violência doméstica, tendo em vista que elas não só são compelidas a permanecerem em casa com seus agressores, mas ainda podem se deparar com maiores obstáculos no acesso às redes de proteção e aos seus canais de denúncia de forma presencial (COSTA et al., 2021; FBSP, 2021).

Nota Técnica, publicada em 24 de julho de 2020, pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP, apresenta dados relativos aos meses de março a maio, com o recorte temporal de 2019 e 2020, sobre medidas protetivas de urgência distribuídas e concedidas em quatro Estados da Federação (Acre, Pará, São Paulo e Rio de Janeiro), conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1: Medidas protetivas de urgência distribuídas e concedidas em Estados selecionados, março a maio de 2019 – março a maio de 2020.

Unidade da Federação	Medidas Protetivas de Urgência												
	Tipo	mar/19	mar/20	Variação (%)	abr/19	abr/20	Variação (%)	mai/19	mai/20	Variação (%)	Acumulado (março a maio)		
											2019	2020	Variação (%)
Acre	Distribuídas	211	155	-26,5	231	138	-40,3	196	141	-28,1	638	434	-32,0
	Concedidas	161	115	-28,6	134	84	-37,3	122	90	-26,2	417	289	-30,7
Pará	Distribuídas	1.117	996	-10,8	1.199	676	-43,6	...	...	...	...	...	...
	Concedidas	628	684	8,9	661	499	-24,5	676	536	-20,7	1.965	1.719	-12,5
São Paulo	Distribuídas	5.439	5.553	2,1	5.734	3.595	-37,3	...	...	...	...	...	...
	Concedidas	3.221	4.221	31,0	3.979	2.712	-31,8	10.339	8.569	-17,1	17.539	15.502	-11,6
Rio de Janeiro	Distribuídas	...	...	...	...	...	...	3.381	1.866	-44,8	...	...	...
	Concedidas	2924	2062	-29,5	2583	1865	-27,8	2.199	1.458	-33,7	7.706	5.385	-30,1

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP (2020).

Os dados apresentados mostram uma diminuição do registro de ocorrências, em um cenário no qual a violência contra a mulher persiste. Entretanto, cabe refletir sobre esses dados em uma análise mais acurada. Isso porque a Nota Técnica, em sua completude, menciona que o tema "violência doméstica" da referida edição contou com dois tipos de informações, quais sejam: (1) os registros de ocorrência lavrados pelas Polícias Civis; (2) as Medidas Protetivas de Urgência distribuídas e concedidas pelos Tribunais de Justiça. Portanto, embora esses dados

pudessem, equivocadamente, ser entendidos como evidência da redução da violência, reflete-se que eles podem indicar que as mulheres estão com maiores dificuldades em denunciar a(s) violência(s) sofrida(s) em função do isolamento social, que dificulta a saída do âmbito doméstico, ou pela proximidade com o agressor.

O aumento da violência contra a mulher em contextos de pandemia, incluído a Covid-19, é ponto de pauta e de preocupação da Organização das Nações Unidas (ONU), que, antevendo a elevação de episódios de violência de gênero, endêmica em diferentes países e culturas, tem colocado a temática como objeto de discussão e realizado proposições para o enfrentamento do problema. Pode-se citar, como um dos esforços, as diretrizes elaboradas pela ONU Mulheres para atendimento em casos de violência de gênero contra meninas e mulheres no contexto brasileiro. O documento destaca:

> O impacto que a violência pode produzir para o futuro de meninas e mulheres é, nesse momento, incomensurável e é fundamental que governos, instituições e a sociedade estejam atentos para reconhecer novas formas de manifestação da violência ou fatores potencializadores de práticas já conhecidas como a violência sexual e os abusos psicológicos e emocionais (ONU MULHERES, 2020, p. 7).

No Brasil, a Rede Brasileira de Mulheres Cientistas, criada em função da preocupação com a condição das mulheres na Pandemia, alerta contra o aumento da violência contra a mulher neste período e se posiciona em nota técnica:

> É de suma importância o fortalecimento dos espaços e das redes de denúncia e de acolhimento, bem como a capacitação de sua equipe, de modo que as denunciantes se sintam acolhidas e recebam as orientações adequadas para sua proteção (COSTA et al., 2021, p. 3).

Entretanto, o Brasil não foi o único país em que os números de violência doméstica aumentaram durante a pandemia no decorrer do isolamento social. O fato das pessoas terem que ficar em casa revelou que o ambiente doméstico é o local mais perigoso para as mulheres, contrariando a ideia de "casa" como lugar de proteção, paz, amor, carinho, auxílio mútuo. Na verdade, a família se apresenta como local de conflitos, e a pandemia da Covid-19 revelou que a casa é um ambiente mais conflituoso do que imaginávamos (ONU MULHERES, 2020).

Este artigo parte de um estudo em fase inicial, insere-se na temática central sobre as violências contra as mulheres, e tem como questão norteadora: que cenários se apresentam sobre a violência contra a mulher, no Brasil, no contexto pandêmico? O objetivo do estudo foi traçar um cenário dessa violência no contexto da Covid-19, visando contribuir com dados e reflexões sobre o papel do sistema de justiça na promoção da igualdade de gênero. O esforço

empreendido para explicitar os cenários da violência contra a mulher no Brasil durante a pandemia da Covid-19 tem o intuito de somar forças, com vistas a cooperar para as práticas jurídicas visando a equidade de gênero e o enfrentamento de violências praticadas contra as mulheres.

Trata-se de uma pesquisa documental, que toma como referência documentos disponibilizados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, Polícia Civil de Minas Gerais, Fórum Nacional de Segurança Pública e "Chame a Frida", atendente virtual criado em Minas Gerais. Além desses documentos, selecionados intencionalmente, foi também realizada uma revisão sistemática de artigos, em periódicos revisados por pares extraídos do Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que versam sobre a violência contra a mulher no atual contexto pandêmico.

PERCURSO TEÓRICO

> É uma santa. Diziam os vizinhos. E D. Eulália apanhando.
> É um anjo. Diziam os parentes. E D. Eulália sangrando.
> Porém igualmente se surpreenderam na noite em que, mais bêbado que de costume, o marido, depois de surrá-la, jogou-a pela janela, e D. Eulália rompeu em asas o voo de sua trajetória (COLASANTI, 1999, p. 44).

A violência doméstica contra a mulher ocorre no interior do ambiente doméstico ou familiar e pode ser praticada por quaisquer membros da família, desde que se vislumbre a relação de hipossuficiência e vulnerabilidade do gênero feminino sobre o masculino, conforme preceitua o artigo 5º da Lei nº 11.340/06, popularmente conhecida como "Lei Maria da Penha" (BRASIL, 2006).

O conto "Porém, igualmente", de Marina Colasanti, exibe como teia a prática de feminicídio pelo marido no espaço doméstico, que comparece quanto narrativa verossímil ao fluxo da maioria das 1.350 vítimas de feminicídio durante o ano de 2020 no Brasil, de acordo com o Anuário de Segurança Pública (BRASIL, 2021). Dentre as distintas situações de violência que vitimam as mulheres, destacam-se as advindas do espaço socialmente definido como o espaço privado, ou seja, no núcleo familiar, no domicílio (SANTI et al., 2010).

Em uma contribuição ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Cíntia Liara Engel, em "A violência contra a Mulher", identificou que a maior parte das agressões contra mulheres é praticada por pessoas conhecidas, cônjuges e ex-cônjuges e parentes; somadas, as agressões por esse grupo representam quase 70% dos casos. Além disso, apontou que mais da

metade de todas as violências domésticas cometidas contra as mulheres ocorreu em sua própria casa (ENGEL, 2020).

Verifica-se que se trata de violência simbólica, marcada pela existência de uma relação de poder entre agressor e vítima, decorrente das diferenças de forças físicas entre homem e mulher, bem como de relações de poder decorrentes do machismo estrutural, no sentido do homem considerar a mulher como propriedade, em uma relação hierárquica, na qual, historicamente, a mulher esteve sob a dominação do masculino (BOURDIEU, 2007).

O texto clássico do autor, que tematiza a dominação masculina, é provocador para se refletir como esse tipo de dominação se coloca em uma dada ordem social, inscrita na própria arbitrariedade que a constitui, inscrita em discussões mais amplas sobre as estruturas e como elas são incorporadas no âmbito individual – tanto do ponto de vista de quem domina, quanto do dominado. O autor preceitua que "os dominados aplicam categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-as assim ser vistas como naturais" (BOURDIEU, 2007, p. 46).

No clássico de Simone de Beauvoir "O segundo sexo" (BEAUVOIR, 1980), a autora problematiza a subordinação da mulher no âmbito da organização social, em relação aos homens, e coloca o feminino como inerente às culturas, ao afirmar que "ninguém nasce mulher: torna-se mulher". No tornar-se mulher prevalece a naturalização dos corpos, da maternidade e do cuidado como próprios das mulheres, bem como de uma maior fragilidade feminina, abrindo espaço para a atribuição de papéis e de funções tomadas como adequadas a mulheres e homens, e para a violência simbólica no sentido apontado por Bourdieu, marcada pela arbitrariedade do poder imposto, de um modo de imposição e da cultura inculcada.

Problematiza-se, assim, a naturalização dos corpos, que inscreve as mulheres na ordem da natureza – e as liga ao sexo – "fazendo com que a mulher permaneça essencialmente ligada ao plano biológico (da procriação) e ao plano da sensibilidade (na esfera do conhecimento)" (CHAUÍ, 1985, p. 38).

As violências contra a mulher inscrevem-se nessa ordem patriarcal e simbólica e

> [...] englobam todos os atos que, por meio de ameaça, coação ou força, lhes infligem, na vida privada ou pública, sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos com a finalidade de intimidá-las, puni-las, humilhá-las, atingi-las na sua integridade física e na sua subjetividade (ALEMANY, 2009, p. 271).

Heleieth Saffioti, a respeito da violência, assevera que ela se apresenta como "ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral" (SAFFIOTI, 2004, p. 17).

Portanto, a discussão sobre as violências contra a mulher, no ambiente doméstico, deve considerar as reflexões postas anteriormente, assim como o que se encontra no campo legal. Nesse campo, a Carta Magna assevera, em seu artigo 5º, que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". E ainda no texto constitucional, o artigo 226 estabelece que "a família é base da sociedade e tem especial proteção do Estado", e o § 8º reza que "o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações".

A defesa pelo que está posto constitucionalmente encontra eco na Lei "Maria da Penha", que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006), instrumento legal importante que resguarda as mulheres contra a violência doméstica em razão da desigualdade de gênero, que é derivada das discriminações e violências que tomam como referência os processos de naturalização biológica e o modo como se constrói no plano social as diferenças de gênero.

Outrossim, cabe refletir que essa não é uma lei puramente punitiva, já que traz ainda medidas de proteção e prevenção à integridade física das mulheres, sem olvidar que, a partir da referida legislação, houve a busca pelo empoderamento das mulheres para transpor a reprodução da violência de gênero na sociedade (PASINATO, 2011).

A violência contra a mulher acarreta impactos no mercado de trabalho, tais como absenteísmos, evasão do trabalho em virtude de doenças mentais, diminuição da produtividade, impactando diretamente na economia do país. No mesmo sentido, mulheres vítimas de violência doméstica têm maiores problemas de saúde física e mental, atingindo diretamente os sistemas de saúde. Cumpre destacar que mulheres vítimas de violência carregam nos corpos e na vida as suas marcas com o medo da denúncia, medo de novas agressões, limitação no ir e vir em um ciclo que, no âmbito doméstico, incide na formação das famílias e na educação de crianças e adolescentes que presenciam a violência (MOTHÉ, 2019; ENGEL, 2020).

Apesar das conquistas no campo legal, as mulheres, ainda inseridas na economia do país, e atuantes diretas no mercado de trabalho, na produção e geração de rendas, recebem salários inferiores aos dos homens. Além disso, se mantêm vítimas de inúmeras desigualdades, que se acentuam no contexto da pandemia: aumento da responsabilidade nas tarefas do cuidado na família, gerando uma maior carga horária de trabalho feminino; intensificação do

desemprego; precariedade do acesso aos serviços de saúde; queda da renda familiar, dentre outros. Com isso, há o aumento da vulnerabilidade feminina frente à violência doméstica (COSTA et al., 2021).

Nesse cenário, cabe destacar a importância da proposição, em 2011, da criação de uma rede de enfrentamento à violência contra as mulheres (BRASIL, 2011), como parte, a partir do início da década de 2000, dos esforços no âmbito das políticas públicas de enfrentamento do problema. A rede criada propõe atuação articulada entre instituições, serviços de órgãos governamentais, organizações não governamentais, e comunidade, na busca de estratégias de prevenção da violência, responsabilização dos agressores, assistência qualificada às mulheres, com vistas não somente a coibir a violência, mas também ao empoderamento feminino, visando a equidade de gênero e a garantia dos direitos humanos.

PERCURSO METODOLÓGICO

Trata-se de uma pesquisa qualitativa que utiliza como fonte documentos selecionados intencionalmente. Assim, utilizamos documentos que apresentam dados sobre a violência contra a mulher no âmbito da justiça, e o projeto Frida, cujo objetivo é prover um canal direto, célere, desburocratizado, hábil e discreto entre a vítima de violência doméstica e/ou familiar e a Polícia Civil de Minas Gerais.

Foi realizada também uma revisão sistemática de artigos acadêmicos. Esse tipo de revisão consiste em uma forma de pesquisa que utiliza, como fonte de dados, a literatura sobre determinado tema, e disponibiliza um resumo das evidências relacionadas a uma estratégia de intervenção específica, mediante a aplicação de métodos explícitos e sistematizados de busca, a apreciação crítica e a síntese da informação selecionada (BENTO, 2012).

Na presente revisão, foi realizada uma busca de artigos no portal CAPES, incluindo-se como fonte periódicos revisados por pares, no período de 2020 a 2021, utilizando os descritores: “violência AND mulher AND (covid OR pandemia)”. A busca retornou 27 resultados, sendo que um artigo estava em duplicidade. Foram lidos os artigos e, dentre os 27, foram selecionados 5 que abordavam a violência contra a mulher e a Covid-19. Foram excluídos os artigos conexos à violência contra o idoso, crianças, adolescentes, transexuais, travestis, intersexos, ou ainda associados aos agressores, e não foram considerados pela análise, por não se correlacionarem à temática em discussão.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Observa-se que, na contemporaneidade, debates a respeito da violência contra as mulheres têm sido intensos, especialmente a violência doméstica, objeto de atenção no campo legal, como a lei "Maria da Penha" (BRASIL, 2006), e a rede institucional de enfrentamento à violência contra as mulheres, prevista na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a qual abarca serviços distintos, órgãos, equipamentos públicos, em diferentes políticas de saúde, assistência social, justiça e segurança (BRASIL, 2011). Junta-se a essa rede protetiva a atuação de organizações não governamentais, grupos e movimentos feministas e de mulheres, e as discussões e debates no âmbito acadêmico.

A despeito desses esforços, a violência contra a mulher persiste e há muito a ser feito no que diz respeito à ampliação e ao aperfeiçoamento das instituições, sejam públicas, de justiça ou privadas, e às próprias táticas de enfoque do fenômeno pelas instituições responsáveis, quer no nível federal, estadual ou municipal, no que tange a equipar-se, ao aparato humano capacitado e em número suficiente que atenda satisfatoriamente as necessidades da sociedade.

No plano acadêmico, a busca de artigos no portal de periódicos da CAPES mostrou que a temática se apresenta como atenção de pesquisadores(as), em sua maioria da área da saúde, como pode ser conferido pelos títulos dos artigos e pelas revistas em que ocorreram as publicações (Tabela 2):

Tabela 2 – Artigos selecionados por ordem de autoria, título e periódico

Autoria	Título do artigo	Periódico
Loyola (2020)	Covid-19: Uma agenda de pesquisa em torno das questões de gênero	Physis: Revista de Saúde Coletiva.
Wolf et al. (2020)	Pandemia na necroeconomia neoliberal	Revista Estudos Feministas
Silva et al (2020)	Elementos precipitadores/intensificadores da violência conjugal em tempo da Covid-19	Revista Ciência & Saúde Coletiva
Feitosa, Magalhães & Alcântara (2020)	Reflexões acerca dos princípios da Política Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres e sua correlação com a atuação do enfermeiro	HOLOS
Reigada; Smirdele (2021)	Atenção à saúde da mulher durante a pandemia COVID-19: orientações para o trabalho na APS	Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade

Fonte: Elaborado pelas autoras

Pode-se afirmar, pela leitura dos artigos, que os(as) estudiosos(as) sobre o tema em tela são unânimes em afirmar que a violência doméstica é fruto do machismo histórico e de uma sociedade patriarcal, na qual as mulheres brasileiras estão inseridas, e que é anterior à Covid-19. As consequências e efeitos tendem, contudo, a se acirrar no contexto pandêmico, corroborando as preocupações presentes em outros estudos e documentos (COSTA et al.; 2021; ONU MULHERES, 2020).

Essa discussão é corroborada também pelos dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, sendo que, em 2019, por exemplo, o Ligue 180 registrou um total de 1,3 milhão de atendimentos telefônicos. Desse número, 6,5% foram denúncias de violações contra a mulher. E, se comparado com o período de isolamento social temporário em razão da pandemia do COVID-19, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos registrou um crescimento médio de 14,1% no número de denúncias ocorridas no Ligue 180 se comparadas somente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2019.

No mesmo sentido, os artigos analisados denunciam o aumento de episódios de violência doméstica contra a mulher no decorrer das medidas sanitárias de distanciamento social durante a pandemia do COVID-19. Como fatores desencadeadores que precipitam e/ou intensificam a violência doméstica, estão a casa (o espaço privado), a instabilidade econômica, o uso e/ou abuso de álcool e outras drogas, juntamente com o enfraquecimento da rede de apoio da mulher. Vejamos:

> O aumento do número de casos de violência conjugal sempre foi observado durante grandes catástrofes e crises econômicas, o que acaba sendo uma preocupação na atual conjuntura, principalmente pelo fato de não se ter uma previsão concreta de quando a pandemia vai acabar. Esse contexto foi percebido, por exemplo, nos Estados Unidos, onde nove meses após o furacão Katrina, o terceiro mais mortífero do mundo, com efeitos econômicos de longo alcance, o número de violência por um parceiro triplicou e o estupro aumentou 16 vezes (SILVA et al., 2020, p. 3477).

Um dos problemas apontados na Nota Técnica 9 da Rede Brasileira de Mulheres Cientistas (COSTA et al., 2021) é a limitação de acesso das mulheres aos serviços de saúde, desde março de 2020, já que

> [...]toda rede de proteção social se transformou em um obstáculo a mais para a proteção das mulheres e o exercício de seus direitos. As delegacias especializadas, outro recurso das mulheres para denúncia, tiveram suspensão parcial do atendimento presencial, o que dificultou a realização de registros de violência no período (COSTA et al., 2021).

Corroborando com essas preocupações, pode-se refletir sobre os dados da Região Integrada da Segurança Pública – RISP, apresentados na Tabela 3:

Tabela 3 - Quantitativo de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, por RISP (Região Integrada de Segurança Pública), ano e semestre.

REGIÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	1º Semestre 2019	2º Semestre 2019	TOTAL 2019	1º Semestre 2020	2º Semestre 2020	TOTAL 2020	1º Semestre 2021
RISP 01 - Belo Horizonte	9.224	9.424	18.648	8.313	8.631	16.944	8.522
RISP 02 - Contagem	6.653	6.911	13.564	6.183	7.106	13.289	6.783
RISP 03 - Vespasiano	4.120	4.235	8.355	4.017	4.336	8.353	3.939
RISP 04 - Juiz de Fora	6.186	6.008	12.194	5.591	5.646	11.237	5.537
RISP 05 - Uberaba	3.187	3.436	6.623	3.276	3.705	6.981	3.219
RISP 06 - Lavras	3.228	3.237	6.465	2.912	3.350	6.262	3.036
RISP 07 - Divinópolis	4.378	4.465	8.843	4.080	4.320	8.400	3.916
RISP 08 - Governador Valadares	2.930	2.854	5.784	2.687	2.900	5.587	2.754
RISP 09 - Uberlândia	3.305	3.440	6.745	3.229	3.338	6.567	2.976
RISP 10 - Patos de Minas	2.165	2.139	4.304	2.113	2.230	4.343	2.066
RISP 11 - Montes Claros	4.415	4.641	9.056	4.178	4.399	8.577	4.325
RISP 12 - Ipatinga	5.852	5.820	11.672	5.496	5.998	11.494	5.745
RISP 13 - Barbacena	3.262	2.922	6.184	2.726	2.933	5.659	2.853
RISP 14 - Curvelo	2.834	2.757	5.591	2.576	2.797	5.373	2.390
RISP 15 - Teófilo Otoni	3.238	3.061	6.299	2.894	3.055	5.949	2.824
RISP 16 - Unaí	1.268	1.293	2.561	1.194	1.263	2.457	1.184
RISP 17 - Pouso Alegre	2.947	2.929	5.876	2.807	3.089	5.896	2.832
RISP 18 - Poços de Caldas	4.192	4.082	8.274	3.851	4.200	8.051	3.718
RISP 19 - Sete Lagoas	1.872	2.062	3.934	1.844	2.008	3.852	1.831
MINAS GERAIS	**75.256**	**75.716**	**150.972**	**69.967**	**75.304**	**145.271**	**70.450**

Fonte: Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG (2021)

A tabela acima confirma o menor número de denúncias no período do isolamento social temporário, em relação aos anos anteriores. Apesar disso, o fenômeno da violência doméstica contra as mulheres persiste, e elas têm que ficar em casa com os seus agressores, situação inspiradora de maiores cuidados e de atenção no atendimento a esses casos, em uma rede protetiva a meninas e mulheres.

Por sua vez, se os números das denúncias caem com o distanciamento social temporário, o cenário da violência doméstica contra a mulher se apresenta preocupante um ano depois do início da pandemia:

> A residência segue como o espaço de maior risco para as mulheres e 48,8% das vítimas relataram que a violência mais grave vivenciada no último ano ocorreu dentro de casa, percentual que vem crescendo. A rua aparece em 19,9% dos relatos, e o trabalho aparece como o terceiro local com mais incidência de violência com 9,4% (FBSP, 2021, p. 12).

Observamos, entretanto, que a pandemia não fez com que chegássemos à conclusão de que a permanência das mulheres no lar oferece menos riscos, mas sim a dificuldade de comunicação com o mundo externo às suas casas, o que muitas vezes impossibilita a busca por ajuda. Tal questão é tão elementar que temos uma experiência bem-sucedida para explicar esse fenômeno. Trata-se do "Chame a Frida", idealizado pela escrivã Ana Rosa Campos, da Polícia

Civil de Minas Gerais, lotada na cidade de Manhuaçu/MG. Essa policial, lidando há anos com mulheres na situação ora trabalhada, percebeu que a violência era muito maior do que aquelas já denunciadas e, a partir daí, teve a ideia da criação da assistente virtual de nome Frida, que providencia atendimento 24 horas para vítimas de violência, principalmente doméstica. O "Chame a Frida" surgiu por conta do confinamento imposto pela Covid-19 no Brasil, e da consequente impossibilidade de as vítimas chegarem às delegacias para denunciar agressões.

Nesse sentido converge o artigo analisado na revisão sistemática que tem como título "Atenção à saúde da mulher durante a pandemia COVID-19: orientações para o trabalho na APS" - Atenção Primária em Saúde:

> Epidemias agravam as já existentes desigualdades vivenciadas por meninas e mulheres, especialmente se estão em situações de vulnerabilidade. Sendo a APS o principal ponto de acesso da população ao sistema de saúde, é fundamental o empenho para que a sua resposta à pandemia não reproduza ou sustente desigualdades (REIGADA; SMIDERLE, 2021, p. 4).

Costa et al. (2021) defendem o fortalecimento das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, e a melhoria da justiça e seus canais de comunicação, e destacam as delegacias virtuais, tendência apresentada em 2020:

> houve um crescimento das denúncias realizadas em delegacias virtuais. No Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, os registros de violência contra a mulher realizadas em delegacias e por meio do Disque Denúncia reduziram, enquanto aquelas realizadas por meio da Central 190 aumentaram (COSTA et al., 2021, p. 2).

Frida foi o nome dado para a atendente virtual, que, através de um número de WhatsApp, acolhe a denúncia, esclarece dúvidas, agenda um horário para que a vítima vá até a delegacia fazer as medidas protetivas, e até mesmo aciona a polícia em situações de flagrante ou risco, inclusive enviando uma viatura.

A "Frida" tem se mostrado eficiente no seu objetivo e tem potencial para ser expandida a outros locais, inspirando outras delegacias especializadas no atendimento à mulher. O "Chame a Frida" é diferente de outros aplicativos que visam coibir a violência contra a mulher, como, por exemplo, o MG MULHER, da Polícia Civil de Minas Gerais. O "MG MULHER" é um aplicativo de caráter mais informativo, enquanto "FRIDA" operacionaliza as demandas da mulher diretamente na Delegacia, estabelecendo "ponte" entre vítima e Delegacia.

É importante observar, em quaisquer canais de comunicação estabelecidos, que a procura de apoio pelas vítimas requer, por parte delas, sentir o ambiente seguro para a denúncia,

e o cuidado a ser ofertado de quem a acolhe. Nesse sentido, recomenda-se como princípios norteadores do atendimento às vítimas de violência doméstica durante a Covid-19:

> Acolhimento com empatia pela situação vivida; Escuta ativa que reage e valoriza os sentimentos experimentados pela mulher; A análise da situação que valida a percepção da mulher sobre o que está vivendo; Encaminhamentos que valorizam os recursos emocionais e materiais que ela tem para enfrentar a situação (ONU MULHERES, 2021, p. 20).

Ante a problemática apresentada, verifica-se que é imprescindível a atuação do Estado no sentido da criação de políticas públicas para proteção de mulheres vítimas de violência doméstica, principalmente no cenário da pandemia da COVID-19. Os serviços de atenção primária de saúde detêm informações importantes acerca de atendimentos e notificações das violências domésticas, as quais podem ser compartilhadas para ajudar na mensuração dos episódios e na implementação das políticas públicas:

> O compartilhamento de informações claras, consistentes e atualizadas sobre prevenção de transmissão e sinais de gravidade são medidas de promoção de saúde. Como para outras ações, o contato com a população por meio de comunicação (como telefone, vídeos curtos e imagens instrutivas) deve ser estimulado, envolvendo demais equipamentos do território, com articulação junto a redes de apoio comunitárias e de ações sociais (REIGADA, SMIDERLE, 2021, p. 4).

Essa atuação do Estado pode ser pensada e executada conforme uma rede de atendimento, que nada mais é do que uma atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, que se propõe à ampliação e melhoria da qualidade dos atendimentos; à identificação e condução certa das mulheres em situação de violência; e ao incremento de estratégias eficazes de prevenção.

Vale ressaltar que a construção da rede de atendimento procura dar conta do enredamento da violência contra as mulheres e do modo multidimensional do conflito, que transcorre por áreas distintas, como, por exemplo, a segurança pública, a justiça, a saúde, a assistência social, entre outros, conforme demonstra a figura 1.

Figura 1: Rede de atendimento à mulher em situação de violência

Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH)

De mais a mais, a necessidade da concepção de uma rede de atendimento tem em consideração a via crítica que a mulher em condição de violência atravessa. Tal via tem diferentes portas de entrada, como, por exemplo, os serviços de emergência na saúde, as delegacias e os serviços da assistência social, que precisam trabalhar de modo articulado com o intuito de proporcionar um subsídio qualificado e não revitimizante à mulher em posição de violência.

Temos por via crítica o caminho que a mulher perpassa no esforço de localizar um retorno do Estado e das redes sociais diante da violência doméstica. Esse caminhar refere-se às idas e vindas e aos elementos que fazem com que o mesmo caminho seja reproduzido sem encontrar saídas, e não podemos olvidar da revitimização e do esfacelamento emocional.

Por isso mesmo, não podemos perder de vista que a comunidade científica tem um papel fundamental nas pesquisas desse tema, uma vez que as investigações são uma mola propulsora que auxilia no caminhar do Estado para fins de construções de trabalhos de sensibilização com os problemas enfrentados pelas mulheres, através de literatura, dados e trabalhos empíricos, gerando mais diálogo e políticas públicas como fatores incentivadores da igualdade plena entre homens e mulheres.

Nessa perspectiva, destacamos o artigo de Silva et al. (2020), que fornece subsídios que podem auxiliar, por exemplo, a Polícia Civil na identificação de elementos precipitadores e intensificadores da violência doméstica contra a mulher que contribuíam para criação de políticas públicas para mulheres circunscritas aos espaços privados sem voz de denúncia.

> Este contexto em que o ambiente doméstico tornou-se o lugar mais seguro pra conter a transmissibilidade da COVID-19, vem trazendo desdobramentos em todas as esferas da sociedade, inclusive para muitas mulheres, visto que é justamente no espaço privado onde são vítimas de violência doméstica, de

> modo que ficar em casa não é sinônimo de proteção (SILVA et al., 2020, p. 3476).

Nessa toada, pode-se obter boas reflexões a respeito do efeito colateral e consequências perversas para as milhares de mulheres brasileiras em situação de violência doméstica durante a Covid-19, na medida em que elas não apenas são obrigadas a permanecerem em casa com seus agressores, mas também podem encontrar ainda mais barreiras no acesso às redes de proteção às mulheres e aos canais de denúncia. Dito isso, consideramos o artigo de Wolff et al. (2020), "Pandemia na necroeconomia neoliberal":

> O resultado de uma pesquisa recente sobre violência contra as mulheres no contexto da pandemia da Covid-19, [...] realizada a partir dos dados obtidos nas Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social e nos Tribunais de Justiça de seis estados brasileiros, sugere que tem havido subnotificação dos casos em razão, inclusive, das medidas de isolamento social. Na segunda parte desse estudo, realizada em parceria com a empresa Decode Pulse, especialista em levantamentos de dados em redes sociais, entre outros aspectos preocupantes, ressalta-se que houve um aumento considerável de relatos de brigas de casais e de violência doméstica no Twitter (WOLFF et al, 2020, p. 2).

Nesse diapasão, vale refletir que as altas taxas de casos de morbimortalidade, bem como múltiplos danos causados à saúde individual e coletiva no que tange à violência contra a mulher compõem um problema de saúde pública no Brasil. Para tanto, apesar da porta de entrada para o atendimento à saúde da mulher ser a APS, Feitosa, Magalhães e Alcântara (2020) afirmam que os profissionais da saúde, em especial o enfermeiro, têm dificuldades em relação à complexidade da violência. Para mitigar essa questão, tais profissionais se utilizam dos princípios da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres – PNEVCM, como, por exemplo, a equidade.

> Nesse princípio, reflete-se a necessidade de enfermeiros capacitados no que se refere a (des)construção dos preceitos sociais impostos às mulheres, posto que os mesmos as tornam vulneráveis à vitimização e à revitimização, caracterizando-se como determinantes na naturalização da violência contra a mulher. Assim, para que esse princípio seja contemplado na assistência à saúde, torna-se necessário o conhecimento dos profissionais acerca da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (FEITOSA, MAGALHÃES & ALCÂNTARA, 2020, p. 4).

Outra questão interessante para reflexão é que a pandemia da Covid-19 de modo diferenciado mulheres e homens. Segundo Wolff et al. (2020), a linha de frente da pandemia é majoritariamente feminina. As mulheres predominam entre médicas, assistentes sociais, enfermeiras, psicólogas, nutricionistas, fisioterapeutas, cuidadoras de idosos, empregadas

domésticas, caixas de supermercado, dentre outras profissões relevantes. Principalmente nas classes economicamente menos favorecidas, as mulheres lidam com a falta de escola para os filhos, cuidam dos parentes que adoecem, perdem os empregos e sofrem com o aumento da violência doméstica.

> Sobre as mulheres recai uma carga pesadíssima nesse contexto de pandemia e isolamento social pois, apesar de todas as lutas feministas, são elas que assumem a responsabilidade e a maior parte das tarefas domésticas e de cuidado. Somando-se a isso, cerca de 70% das profissionais de saúde são também mulheres e, conforme Hildete Pereira de Melo (2020), no Brasil como em outros países, essa situação ainda se agrava pela condição econômica das mulheres, que continuam ganhando em média 25% a menos que os homens. Questão que se amplia significativamente no caso das mulheres negras, que formam grande parte das trabalhadoras informais, em condições precárias de trabalho, sem acesso a registros, e que na pandemia têm perdido seus empregos. Com todas as pessoas da família constantemente em casa, com as escolas e creches fechadas, com os serviços de saúde limitados, são geralmente as mulheres que se encarregam do preparo da comida, da limpeza, da higienização de tudo que é comprado, da roupa, dos cuidados com as crianças e adolescentes (incluídas as atividades escolares), com as pessoas doentes e idosas, para além de seu trabalho remunerado quando este se mantém (WOLFF et al., 2020, p. 1).

Fato é que a Covid-19 não só nos levou ao isolamento social temporário forçado em casa, mas também nos obrigou a transformar nossos hábitos, e escancarou exterioridades estruturais da sociedade que contemplávamos, com o devido alcance que nossas considerações admitem, dentre elas, as desigualdades sociais, demonstradas na citação acima, bem como as relativas aos gêneros, tratadas no texto de Loyola (2020), "Covid-19: Uma agenda de pesquisa em torno das questões de gênero", em que a autora reflete sobre comportamento masculinos e femininos em casa e na rua, no período pandêmico, problematiza a oposição entre economia e vida e propõe reflexões para um período pós pandêmico.

> [...] importante poder comparar as visões de homens e mulheres dessas diferentes categorias, que possam nos dar indicações de possíveis, ou não, mudanças nas relações de gênero pós-epidemia. E também se poderemos falar na existência de mudanças de comportamento que contribuíam para a construção de uma sociedade em que a oposição entre economia e vida não se coloque; que o investimento na saúde e na escola pública sejam vistos como prioritários; e que os economistas não sejam colocados como definidores privilegiados dos destinos de uma nação, como vem acontecendo em sociedades como a brasileira (LOYOLA, 2020, p. 6).

Em que pesem a gravidade e a complexidade do problema, verificam-se esforços da comunidade científica que podem ser fortalecidos, a exemplo da Rede Brasileira de Mulheres Cientistas, dos esforços empreendidos pela ONU-MULHERES, dos estudos do Fórum

Brasileiro de Segurança Pública, e outros estudos aqui apresentados, com vistas a expor as várias faces das desigualdades de gênero, que culminam na violência doméstica contra a mulher, e a contribuir para a implementação de políticas públicas de enfrentamento da violência doméstica contra meninas e mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados deste estudo de base documental e bibliográfica, que podem ser ampliados, reafirmam a violência contra a mulher como um fenômeno crônico e cíclico, oriundo de aspectos históricos decorrentes do machismo estrutural, fruto da sociedade patriarcal na qual a mulher está inserida, que é agravado durante a pandemia da Covid-19.

A violência contra a mulher acarreta impactos em diversos campos da sociedade: no mercado de trabalho, nos sistemas de saúde, nos órgãos de segurança pública. Ainda, importante dizer que, se em tempos de normalidade já é bastante difícil para as mulheres que vivem situações de violência de gênero procurarem ajuda, a situação foi agravada pelas circunstâncias associadas às medidas de contenção sanitária da Covid-19, dado que essas mulheres têm dificuldades de saírem de casa para se deslocarem até uma delegacia de polícia ou outro centro de notícia crime, seja porque estão confinadas com o agressor, ou porque são afetadas pelas restrições de mobilidade urbana, ou ainda por conta das mudanças dos regimes de funcionamento dos serviços públicos voltados à proteção das mulheres vítimas de violência, ou ainda pelo aumento dos encargos femininos no âmbito doméstico.

A violência contra as mulheres, essencialmente a empreendida no espaço doméstico, talvez seja a demonstração exasperada da escassa autonomia das mulheres em situações distintas, quer por motivações financeiras, envolvimento emocional e afetivo ou, também, pelas próprias combinações de gênero, que impõem papéis determinados socialmente para homens e mulheres. Embora as mulheres tenham obtido avanços em diversos campos da vida social e profissional, ainda se apresentam como reféns na ordem social e familiar patriarcal.

Além desse aspecto, há que se considerar as diferenças e vulnerabilidades sociais e territoriais, bem como questões de gênero e étnicas, que engendram no contexto brasileiro desigualdades entre as mulheres.

Ante ao exposto, faz-se necessária a criação de medidas por parte do Estado voltadas a amparar as mulheres que sofrem violência doméstica, para fins de fazer com que as notícias crimes cheguem às autoridades públicas na brevidade possível, além do fortalecimento das medidas já existentes no sistema de justiça no enfrentamento da violência contra a mulher.

Assim, torna-se necessária a criação de políticas públicas concretas e efetivas para prevenir e coibir a violência contra as mulheres, tais como a criação de tecnologias digitais acessíveis a todas as mulheres, como possíveis ferramentas para a triagem de casos de violência, e também como modo de aproximação das vítimas e redes de enfrentamento do problema.

REFERÊNCIAS

ALEMANY, Carme. Violências. In: HIRATA, Helena; LABORIE Françoise; DOARÉ Hélène Le; SENOTIER, Danièle (Orgs.) **Dicionário Crítico do feminismo.** São Paulo: UNESP, 2009, p. 271-272.

BENTO, António. Como fazer uma revisão da literatura: Considerações teóricas e práticas. **Revista JA** (Associação Académica da Universidade da Madeira), nº 65, ano VII (pp. 42-44), 2012. Disponível em: http://www3.uma.pt/bento/Repositorio/Revisaodaliteratura.pdf . Acesso em: 27 set. 2021.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. v.1.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Trad. Maria Helena Kühner. 5. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 07 agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 19 jun. 2021.

BRASIL. **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.** Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).Brasília, DF. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20356-20-MS.htm . Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Presidência da República. **Rede de Enfrentamento à violência contra as Mulheres.** Brasília, 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 25 set. 2021.

CHAUÍ, Marilena. "Participando do Debate sobre Mulher e Violência". In: Franchetto, Bruna; Cavalcanti, Maria Laura; Heilborn, Maria Luiza (Org**.). Perspectivas Antropológicas da Mulher**, nº 4, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1985.

COLASANTI, Marina. **Um espinho de Marfim & outras histórias**. Porto Alegre: L&PM, 1999.

COSTA, Leila Chagas de Souza; MARQUES, Emanuele Souza; STUCHI, Carolina Gabas; BIROLI, Flávia; SANTANA, Luciana; VALIM, Patrícia; MARQUES, Verônica. **Nota técnica nº 9. Violência contra a mulher durante a pandemia: uma realidade a ser enfrentada**. Rede brasileira mulheres cientistas. Disponível em: https://mulherescientistas.org/wp-content/uploads/2021/07/NT-9.pdf. Acesso em: 5 set. 2021.

ENGEL, Liara. A violência contra a mulher. FONTOURA, Natália; Rezende, Marcela; QUERINO, Ana Carolina (Orgs.). **Beijing +20 : avanços e desafios no Brasil contemporâneo**. Brasília: Ipea, 2020, p. 159-216. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10307 . Acesso em: 25 set. 2021.

FEITOSA, Francisca Evangelista Alves; MAGALHÃES, Beatriz de Castro; ALCANTARA, Patrícia Pereira Tavares de. Reflexões acerca dos princípios da política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres e sua correlação com a atuação do enfermeiro. **HOLOS**, [S.l.], v. 5, p. 1-13, ago. 2020. Disponível em: https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/9609. Acesso em: 08 ago. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Nota técnica Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**. **Ed.3**, 24 de julho de 2020. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-ed03-v2.pdf Acesso em: 28 de fev. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível:** A vitimização de mulheres no Brasil. 3ª ed. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf . Acesso em: 27 set. 2021.

LOYOLA, Maria Andrea. Covid-19: Uma agenda de pesquisa em torno das questões de gênero. **Physis: Revista de Saúde Coletiva,** Rio de Janeiro, v. 30(3), e300312, 2020 Disponível em: https://www.scielo.br/j/physis/a/ZgXxPRhgP4Gd7sq4yM4BSmq/?lang=pt. Acesso em: 29 jul. 2021.

MOTHÉ, Claudia Brum. **Violência contra a mulher – reflexos no trabalho**. Disponível em: https://emporiododireito.com.br/leitura/violencia-contra-a-mulher-reflexos-no-trabalho. Acesso em: 21 jul. 2021.

ONU-MULHERES. **Diretrizes para atendimento em casos de violência de gênero contra meninas e mulheres em tempos da pandemia da covid-19.** Brasília, 2020**.** Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Diretrizes-para-atendimento_ONUMULHERES.pdf. Acesso em: 27 set. 2021.

PASINATO, Wânia. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu** (37), julho-dezembro de 2011, p. 219-246. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cpa/a/k9RYCQZhFVgJLhr6sywV7JR/?format=pdf&lang=pt . Acesso em: 2 ago. 2021.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **RELATÓRIO ESTATÍSTICO:** Diagnóstico da violência doméstica e familiar contra a mulher nas Regiões Integradas de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte (MG). 2021. Disponível em: http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/3118-violencia-contra-a-mulher . Acesso em: 25 set. 2021.

REIGADA, Carolina Lopes de Lima; SMIDERLE, Clarice de Azevedo Sarmet Loureiro. Atenção à saúde da mulher durante a pandemia COVID-19: orientações para o trabalho na APS. **Rev Bras Med Fam Comunidade**. 2021;16(43):2535. https://doi.org/10.5712/rbmfc16(43)2535.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTI, Liliane Nascimento; NAKANO, Ana Márcia Spanó; LETTIERE, Angelina. Percepção de mulheres em situação de violência sobre o suporte e apoio recebido em seu contexto social. **Texto Contexto Enferm**, Florianópolis, 2010 Jul-Set; 19(3): 417-424. Disponível em: https://www.scielo.br/j/tce/a/bbpp6CHP36p7MmdTn8C5CPw/abstract/?lang=pt. Acesso em: 2 ago. 2021.

SILVA, Andrey Ferreira da; ESTRELA, Fernanda Matheus; SOARES, Caroline Fernandes Soares; MAGALHÃES, Júlia Renata Fernandes de; LIMA, Nayara Silva; MORAIS, Ariane Cedraz; GOMES, Nadirlene Pereira; LIMA, Vera Lúcia de Azevedo. Elementos precipitadores/intensificadores da violência conjugal em tempo da COVID-19. **Ciência & Saúde Coletiva**, ABRASCO - Associação Brasileira de Saúde, 2020, 25(9), p. 3475-3480. Disponível em: http://www.cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/elementos-precipitadoresintensificadores-da-violencia-conjugal-em-tempo-da-covid19/17594?id=17594. Acesso em: 1 ago. 2021.

WOLFF, Cristina Scheibe; MINELLA, Luzinete Simões; LAGO, Mara Coelho de Souza; RAMOS, Tânia Regina Oliveira. Pandemia na necroeconomia neoliberal**. Revista Estudos Feministas,** Florianópolis, 28(2): e74311. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/1806-9584-2020v28n274311. Acesso em: 23 jul. 2021.

SEM RETROCESSOS: DA EFETIVAÇÃO DA DEFESA DA MULHER ATRAVÉS DO NÚCLEO MARIA DA PENHA-NUMAPE/UEL EM TEMPOS PANDÊMICOS

Daniane Matias Gouveia Alves de Lima[1]; Lígia Binati[2]

RESUMO

O presente trabalho aborda sobre a efetivação da defesa da mulher vítima de violência doméstica em tempos pandêmicos através da atuação multiprofissional do Núcleo Maria da Penha-NUMAPE/UEL da cidade de Londrina-PR, com especial enfoque nos desafios enfrentados pela equipe e as ações desenvolvidas neste período. A metodologia se dará a partir da análise empírica da atuação do NUMAPE durante o período da pandemia, bem como através de dados quantitativos obtidos do núcleo, referentes ao período de janeiro de 2020 a junho de 2021. Além disso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica estendida à temática em foco e utilizadas doutrinas especializadas com ênfase na violência doméstica. O desenvolvimento da proposta a ser explicitada pauta-se na importância da continuidade da atuação multiprofissional do NUMAPE/UEL, do acolhimento das mulheres em situação de violência doméstica e da rápida adaptação da equipe durante o período da pandemia, para que não haja retrocessos e reflexos negativos no que tange a defesa da mulher.

Palavras-chave: Defesa da Mulher. Violência Doméstica. Pandemia. Sem retrocessos.

INTRODUÇÃO

Obstáculos e desafios marcaram o ano de 2020 de forma global trazendo consequências e mudanças afetando diretamente o campo social, o campo político, bem como o campo econômico e jurídico.

Todavia, o estado de emergência imposto pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), trouxe para alguns, dificuldades ainda maiores, revelando, sobretudo, o que já existia, agora em escala e frequência maior, tal como a violência doméstica em tempos de isolamento social.

Dados preliminares apontam um notável aumento do número de casos de violência contra a mulher, após o confinamento imposto para conter o avanço e transmissão do vírus.

[1] Pós-graduanda em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estadual de Londrina. Advogada vinculada ao Núcleo Maria da Penha - NUMAPE/UEL. http://lattes.cnpq.br/9326015589357597. matiasegouveia@outlook.com.br.
[2] Pós-graduada em Direito e Processo Penal pela Universidade Estadual de Londrina. Advogada vinculada ao Núcleo Maria da Penha - NUMAPE/UEL. http://lattes.cnpq.br/6745532820191586. ligiabinati@hotmail.com

Entretanto, importante salientar que o período de isolamento social e o aumento da convivência familiar intensa, não foram às causas imediatas para tanto, cabendo observar juntamente que todo o impacto negativo, no que tange a violência doméstica, está diretamente relacionada ao comportamento herdado do patriarcado em relação à mulher.

Neste contexto, a violência contra a mulher pode ser entendida como o produto de uma construção histórica, advinda de uma cultura patriarcal opressora, com reiteração de atos e comportamentos machistas que, antes mesmo da pandemia, subsistia nas relações, motivo pelo qual todos os atores sociais, políticos e jurídicos tem o dever de adotar políticas públicas e trabalhar para conter o avanço dos números não somente da pandemia do coronavírus, como também da pandemia da violência doméstica.

Diante deste cenário emergencial, o escopo deste trabalho é abordar sobre a efetivação da defesa da mulher vítima de violência doméstica em tempos pandêmicos através da atuação multiprofissional do Núcleo Maria da Penha- NUMAPE/UEL da cidade de Londrina-PR.

Pretende-se, apresentar uma análise acerca da importância do Núcleo Maria da Penha- NUMAPE/UEL da cidade de Londrina-PR, com especial recorte nos desafios enfrentados pela equipe e as ações desenvolvidas neste período.

Para tanto, breves considerações sobre a violência doméstica contra a mulher serão suscitadas, bem como atuação e o atendimento multiprofissional do Núcleo Maria da Penha – NUMAPE/UEL e as especificidades dos atendimentos das demandas frente à pandemia.

O artigo está dividido em dois pontos: o primeiro trata da violência doméstica contra a mulher nas relações íntimas de afeto e a pandemia, o segundo aborda sobre atuação do Núcleo Maria da Penha – NUMAPE/UEL em defesa da mulher em tempos pandêmicos.

Para o preenchimento dos escopos da pesquisa, no aspecto metodológico, o trabalho desenvolve-se a partir da análise empírica da atuação do NUMAPE durante o período da pandemia, bem como através de dados quantitativos obtidos do núcleo, referentes ao período de janeiro de 2020 a junho de 2021. Além disso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica estendida à temática em foco e utilizadas doutrinas especializadas com ênfase na violência doméstica.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NAS RELAÇÕES ÍNTIMAS DE AFETO E A PANDEMIA

A violência doméstica contra a mulher no âmbito das relações íntimas de afeto apresenta reflexos jurídicos de forma complexa, integrada e peculiar. Partindo destes pressupostos, será

abordado neste capítulo sobre o fenômeno social da violência doméstica, conceito, legislação especial e suas especificidades.

Viver uma vida livre de violência é um direito humano universal e fonte de dignidade para todo ser humano. Tratando-se de mulheres, o "[...] direito das mulheres a uma vida livre de violência é um enunciado exigente e urgente." (GIULIA, 2000, p. 26).

Consubstanciada como uma das maiores violações de direitos humanos da mulher, "[...] a violência contra a mulher pode ser entendida como o produto de uma construção histórica, trazendo uma estreita relação com as categorias de gênero, classe e etnia e suas relações de poder". (CANEZIN; PANICHI, 2019, p. 63)

Foram necessárias décadas de luta política e acadêmica para que o Brasil adotasse uma postura que amparasse a mulher vítima de violência doméstica (CAMPOS, 2017, p.19).

A definição de violência doméstica pela Convenção de Belém do Pará está disposta em seu artigo 1º, que é "[...] qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada" (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 1994).

LEI MARIA DA PENHA – LEI 11.340 DE 2006

No Brasil, com o escopo de amparar as mulheres vítimas de violência doméstica, após grande anseio social, movimentos sistematizados e organizados, criou-se a lei 11.340 de 2006, dispositivo legal popularmente conhecida como a Lei Maria da Penha. (BIANCHINI, 2018)

Apesar de a Constituição Federal de 1988 assegurar a igualdade entre homens e mulheres, o maior estímulo ao surgimento da Lei 11.340/2006 se deu com a condenação do Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica no caso de Maria da Penha Fernandes, que levou à revisão das políticas públicas atinentes à violência contra a mulher e, por consequência, (TELES, 2012).

Como bem pontuam Canezin e Panichi (2019, p.98), Maria da Penha Fernandes que deu nome à lei:

> [...] foi vítima de violência doméstica quando, em maio de 1983, seu marido disparou um tiro em suas costas enquanto ela dormia. Maria da Penha lutou 19 anos e seis meses para que o seu agressor fosse punido e teve a coragem de tornar público o seu caso e denunciar o Brasil no Comitê Interamericano de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos.

Constituiu a Lei Maria da Penha um grande avanço na proteção dos direitos sociais e uma resposta ao clamor feminista de assistência às mulheres (DIAS, 2012), e em seu artigo 5º,

a lei conceitua a violência doméstica, bem como referencia os contextos em que, ocorrendo tais violências, a lei é aplicada:

> Art. 5º Para os efeitos desta Lei configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:
> I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
> II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
> III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. (BRASIL, 2006)

O advento da Lei Maria da Penha representou o reconhecimento jurídico da violência doméstica e familiar (CAMPOS, 2017, p. 18), e a concretização da igualdade material entre homens e mulheres, na medida em que normatizou que "[...] tudo o que seja violento, prejudicial e danoso para as mulheres seja considerado como ofensivo para a humanidade". (GIULIA, 2000, p. 27).

A partir dessa legislação, foram assegurados mecanismos de proteção a mulheres contra toda prática de violência física, sexual, moral, psicológica e patrimonial, além de ter-lhe sido assegurado tratamento integral, transversal e multidisciplinar para prevenção, assistência e contenção da violência (CAMPOS, 2017, p. 28).

Impende destacar que violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher (BRASIL, 2006), ao passo que a violência psicológica se consubstancia por "[...] comportamentos que possam humilhar, ameaçar ou, de alguma forma discriminar a vítima". (VIEGAS, 2017, p. 55).

Por sua vez, a violência moral se dá em casos de calúnia, injuria e difamação, sendo que a violência patrimonial ocorre quando o agressor fica em posse ou retém "[...] os bens de importância patrimonial ou aqueles objetos de valor sentimental" (VIEGAS, 2017, p. 56). A violência sexual se manifesta por qualquer conduta que "[...] constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada" (BRASIL, 2006), sendo que "[...] na maioria das vezes, o autor das agressões é o próprio companheiro" (VIEGAS, 2017, p. 55).

A Lei Maria da Penha ainda reconheceu expressamente a proteção da mulher em "[...] toda e qualquer família unida por laços naturais, por afinidade ou por vontade,

independentemente da orientação sexual" (VIEGAS, 2017, p. 60), abarcando, assim, a violência sofrida na pluralidade de arranjos familiares, verificada na sociedade atual.

PANDEMIA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Apesar da existência das normas processuais que coíbam a violência doméstica e familiar contra a mulher, verifica-se que o isolamento social por uma imposição política e epidemiológica é o ambiente propício para se potencializar atos de violência contra a mulher, sendo de grande relevância, ações contínuas e integradas para o seu combate. (MARANHÃO, 2020 apud SARAMAGO, 1995).

Importante salientar que o período de isolamento social e o aumento da convivência familiar intensa, não foram às causas imediatas para tanto, cabendo observar juntamente que todo o impacto negativo, no que tange a violência doméstica, está diretamente relacionada ao comportamento herdado do patriarcado em relação à mulher.

No intuito de conter o vírus, o ambiente doméstico e familiar é o melhor lugar para se permanecer, local este que nos remete cuidado e proteção. Contudo, tem-se que para muitas mulheres, o local de sua moradia tornou-se sinônimo de dor, medo, lesões e morte.

Ressalta-se que a pandemia trouxe implicações distintas entre homens e mulheres e intensificaram as suas desigualdades, agravando a realidade de grupos minoritários, como aqueles compostos por mulheres, meninas e pessoas em extrema pobreza. E, em decorrência das tensões familiares durante o isolamento social, mulheres e meninas são expostas a maiores riscos. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2020).

Destaca-se que os números de 2020 com relação à violência doméstica foram demasiadamente alarmantes. Conforme o levantamento feito pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em comparação ao ano anterior, houve um aumento de 22,2% do número de feminicídio. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, p. 6).

Em contrapartida, o número de registro de crimes pelas vítimas nas delegacias, houve redução: -25,5% dos registros de lesão corporal dolosa, decorrentes de violência doméstica, ao passo que as denúncias telefônicas realizadas por terceiros e do acionamento da Polícia Militar nos casos de violência doméstica aumentaram. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, p. 6).

Tais dados revelam o grau de opressão da mulher, a subnotificação e a necessidade imediata de intervenção do poder público no intuito de coibir a violência contra a mulher neste

período pandêmico. Com relação à eventual subnotificação esta pode ocorrer por determinados fatores, tais quais:

> a) desconhecimento de que os serviços de atendimento de violência contra a mulher – no âmbito do sistema de justiça, envolvendo Defensoria Pública, Ministério Público e o Poder Judiciário permanecem integralmente ativos, mesmo que de forma remota;
> b) desconhecimento de que os telefones 180 e 190 continuam a funcionar ininterruptamente, 24 horas por dia, assim como as Delegacias de Polícia;
> c) receio de acessar pessoalmente – seja o serviço médico ou policial de atendimento – pelo perigo do contágio;
> d) ser a única responsável pela prole e não poder se ausentar de casa;
> e) ser impedida pelo próprio agressor de acessar a terceiros ou às autoridades públicas. (SÁ, 2020)

Diante do estado emergencial, como forma de enfrentamento da violência doméstica durante a pandemia, o Brasil editou a Lei nº 14.022, que entrou em vigor em 08 de julho de 2020, data de sua publicação, trazendo importantes medidas de enfrentamento da violência:

> Art. 5º-A Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019:
> I - os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência serão mantidos, sem suspensão;
> II - o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes cometidos contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência poderá ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública. (BRASIL, 2020).

A Lei nº 14.022/ 2020 atribuiu o importante papel dos órgãos de segurança pública em fornecer canais de comunicação e interação, sobretudo para denúncias, solicitação, concessão e prorrogação de medidas protetivas.

> Assim sendo, a Lei 14.022/2020 teve o relevante papel de regulamentar o funcionamento dos órgãos competentes para o trâmite de medidas que visem a conferir proteção específica para mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, adaptando o procedimento das respectivas normas aplicáveis para deferir-lhes uma mais adequada proteção de seus direitos. Os principais pontos da lei se referem à possibilidade de solicitação e concessão de medidas protetivas por meios eletrônicos, prorrogação automática das medidas até o final da pandemia e, ainda, o estabelecimento a necessidade de realização de campanha informativa sobre tais questões (CALMON, 2020).

Assim, ante a norma expressa que estabeleceu a essencialidade dos serviços públicos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica, estes devem ser mantidos, sem qualquer suspensão, priorizando sempre a sua adaptação para o acesso irrestrito e integral.

ATUAÇÃO DO NÚCLEO MARIA DA PENHA – NUMAPE/UEL EM DEFESA DA MULHER EM TEMPOS PANDÊMICOS

Após discorrer sobre a violência doméstica e sua contextualização durante a pandemia, sabendo da necessidade e da essencialidade da prestação de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, o presente capítulo abordará sobre a atuação do NUMAPE/UEL neste período, os desafios enfrentados pela equipe e a importância da continuidade dos atendimentos.

O NÚCLEO MARIA DA PENHA – NUMAPE/UEL

Para a desconstrução da violência contra a mulher, considerando a complexidade deste fenômeno, tem-se a necessidade de intenso envolvimento do estado e da sociedade.

Nesse contexto, a assistência jurídica da mulher vítima de violência é imprescindível para assegurar a eficácia da lei, auxiliando a mulher a identificar e denunciar condutas violentas, além de proteger sua integridade física e emocional (PASINATO, 2017, p. 64).

Dito isto, ante a necessidade de trazer efetividade a Lei 11.340/2006 é que foi criado o Núcleo Maria da Penha na cidade de Londrina.

O NUMAPE/UEL é em um projeto de extensão que foi implementado no ano de 2013 na cidade de Londrina, sendo atualmente vinculado à Universidade Estadual de Londrina (UEL), através da sua Pró-reitoria de Extensão (PROEX), subsidiado pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI/PR), por meio do Programa Estratégico (UGF).

O principal objetivo do NUMAPE é o de resgatar a dignidade da pessoa humana da mulher em situação de violência doméstica, oferecendo-lhe, sobretudo, atendimento jurídico e psicológico especializado e humanizado.

O Projeto, que atua no combate à violência doméstica desde 2013, presta assistência jurídica e psicológica de forma gratuita às mulheres hipossuficientes que se encontra em situação de violência doméstica e familiar, na cidade de Londrina/PR, intervindo em favor da mulher na desvinculação judicial e psicológica de seu agressor, como forma de pacificar os núcleos familiares em conflito. (CANEZIN et al., 2019)

Com relação à atuação na desvinculação judicial, tem o NUMAPE fornecido orientação jurídica, bem como ofertado o ingresso com ações nas Varas de Família de Londrina, quais sejam, ações de divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, com a regularização de guarda, pensão alimentícia, regime de visitas e partilha de bens. Também é ofertado o

ingresso de ações que visam o reconhecimento de paternidade, a cobrança de alimentos em atraso ou ações revisionais. (CANEZIN et al., 2019)

E, observando fidedignamente os preceitos da Lei 11.340/2006, os Juizados de Violência Doméstica da comarca de Londrina, garantindo os direitos da vítima, realiza a nomeação do NUMAPE como assistentes de acusação, sem qualquer custo as vítimas e objetivando um atendimento específico, o que colabora na efetivação dos direitos destas vulneráveis vítimas. (VIEIRA et al., 2019)

O apoio multidisciplinar à vítima de violência doméstica, consistente não somente assessoria jurídica, mas também mediante um apurado suporte psicológico a estas mulheres vítimas de violência doméstica e aos seus familiares, sempre no intuito de se obter a devida superação deste ciclo de violência, buscando o resgate de sua dignidade. (CANEZIN et al., 2019)

Sabendo que as mulheres em situação de violência doméstica podem ter a percepção sobre a violência a partir da lógica patriarcal, tendo como crença a naturalidade da violência do homem contra a mulher, o atendimento psicológico tem como objetivo desmistificar tal crença, ajudando mulheres a entender que isso é culturalmente elaborada e sustentada. Consequentemente, o auxílio psicológico pode gerar a possibilidade de a mulher compreender as perspectivas de mudança dentro do seu contexto.

Assim é de extrema importância que o psicólogo faça o acolhimento dessas mulheres e arranje condições para que elas analisem as condições de vida que culminaram na violência e aprendam novas formas de se comportar em sociedade, descobrindo formas de lutar pelos seus direitos, concretizar desejos e metas de vida. (TENÓRIO, 2012).

Importante destacar que o projeto também contribui de forma positiva na formação de estudantes da área do Direito e da Psicologia, pois possibilita a discussão de temas acerca do contexto de violência à mulher, aliando os conhecimentos teóricos com a prática e a vivência profissional, de forma a propiciar uma formação acadêmica e profissional. (CANEZIN et al., 2019)

DESAFIOS E ADAPTAÇÕES NA CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS EM TEMPOS PANDÊMICOS

Compreendendo a necessidade imperiosa da continuidade da atuação do Núcleo Maria da Penha, bem como da importância do atendimento a mulher em situação de violência

doméstica também neste período, é que, após as restrições ocasionadas pelo novo coronavírus, houve a modificação e a adoção de novas formas de atendimento. (FIORI et al., 2020)

Em função da situação de pandemia, em março de 2020 houve a necessidade de suspender os atendimentos presenciais, requerendo da equipe respostas rápidas e estratégias para continuidade do atendimento de forma remota.

Neste aspecto, a utilização da tecnologia na luta contra a violência doméstica no confinamento domiciliar foi de grande importância, tendo sido utilizado diversos canais, tais quais mídias sociais, ligações telefônicas, mensagens por aplicativos, videochamadas, dentre outros.

Apesar do distanciamento, não houve a ruptura de direitos. O contato entre a equipe, bem como a equipe e as vítimas através de diversas tecnologias possibilitaram a continuidade dos atendimentos. (FIORI et al., 2020)

Entretanto, apesar das tecnologias solucionarem em parte os atendimentos, observou-se que, devido à vulnerabilidade e hipossuficiência das mulheres assistidas pelo Núcleo, muitas delas não dispunham de acesso à internet, requerendo adaptações frente aos novos desafios, como a possibilidade de atendimento presencial, sempre com a observância de todas as orientações da Organização Mundial da Saúde de distanciamento, uso de máscaras, bem como o uso de álcool em gel. (FIORI et al., 2020)

Com relação à assinatura e colheita de documentos, não havendo a possibilidade de entrega digital, não se obstou o atendimento, foi possibilitado à entrega em local específico com total segurança.

De maneira similar, o acompanhamento psicológico das mulheres ocorre por meio de videoconferências e mensagens regulamentadas pela Resolução CFP n° 011/2018. (FIORI et al., 2020)

Com essa nova realidade, foi observada a necessidade de ampliar campanhas de divulgação sobre o combate a violência doméstica, e sobre a prestação de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica da Comarca de Londrina, tendo o NUMAPE utilizado as suas redes sociais Instagram e Facebook para veicular tais informações, repercutindo em um aumento considerável pela busca de informações pela sociedade. (FIORI et al., 2020)

Foi realizada também a criação de um site para facilitar o acesso das vítimas ao registro de boletim de ocorrência junto a Delegacia da Mulher e ao atendimento do Núcleo.

Ainda, o NUMAPE, enquanto ativo participante da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher de Londrina, tem participado de reuniões mensais remotas em conjunto como

a Secretaria da Mulher, Centro de Referências, Guarda Municipal de Londrina, Delegacia da Mulher, Juizados Criminais e Promotorias de Justiça especializadas, Casa de Abrigo, Conselho Tutelar, ONG's, de forma a contribuir para estabelecer protocolos de atendimento efetivos e seguros durante a pandemia.

Além dos ajustes internos e administrativos para atender as vítimas de violência doméstica, houve a necessidade de adaptar as demandas judiciais, adequando os pedidos e interesses frente à pandemia, bem como a realização de audiências pela modalidade virtual o que necessitou maior cuidado e orientação das vítimas no acesso aos sistemas de forma eletrônica. (FIORI et al., 2020)

Através dos dados quantitativos referentes ao período de janeiro de 2020 a junho de 2021, constata-se que o Núcleo Maria da Penha – NUMAPE possui elevado número de atendimentos jurídicos e psicológicos prestados a população feminina e seus descendentes.

Tabela 1 – Atividades do Numape/UEL durante a pandemia – jan/20 a jun/21

Tipo de Atividade	2020	jan/21 a jun/21
Atendimentos Telefônicos	1593	634
Atendimentos Pessoais	147	7
Entrevistas	1	4
Atendimentos Psicológicos	176	131
Eventos/Palestras	65	12
Pesquisas realizadas	329	169
Desistências	11	0
Procedimentos Administrativos	286	172
Nomeação em processos novos	425	348
Audiências realizadas	188	376
Atendimentos Jurídicos	1797	1511
Ações Ajuizadas (iniciais)	80	25
Defesas	1651	747
Medida Cautelar	0	0
Divórcio	28	7
Dissolução da União Estável	10	4
Alimentos	29	10
Guarda	27	10
Partilha de Bens	19	7
Arquivamentos	110	34
TOTAL	6972	4208

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Vislumbra-se que projeto teve alta demanda de serviços durante a pandemia, como demonstrado pela Tabela 1.

Importante salientar, que a atuação do Núcleo Maria da Penha – NUMAPE não se limita a propositura de ações judiciais, e atendimentos psicológicos. O projeto busca também,

combater a violência doméstica, através do desenvolvimento, de trabalhos de conscientização como meio de esclarecer às mulheres os tipos de violência existentes e os caminhos para desvencilhar-se da situação de violência, antes e durante a pandemia.

Portanto, tem-se que o projeto desempenha uma função social proporcionando uma nova perspectiva de vida às mulheres vítimas de violência doméstica, devolvendo-lhes o controle sobre a sua integridade física e psicológica, resgatando a dignidade tão aclamada neste período sombrio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher é um fenômeno complexo que impõe desafios, grandes responsabilidades e reflexão crítica sobre a temática.

Com o advento da pandemia, o fenômeno da violência doméstica contra a mulher nas relações íntimas de afeto aumentou de forma exponencial, sendo que a imposição do isolamento social e a convivência familiar intensa não foram às causas imediatas para tanto.

Neste aspecto foi abordado que o aumento dos casos de violência doméstica está diretamente relacionado ao comportamento herdado do patriarcado em relação à mulher, com reiteração de atos e comportamentos machistas que, antes mesmo da pandemia, subsistia nas relações.

Assim, ante ambos cenários emergenciais, ou seja, o da pandemia e o da violência doméstica, houve a necessidade do Estado brasileiro editar a Lei n.º 14.022, trazendo importantes medidas de enfrentamento da violência durante o período que persistir a pandemia, priorizando o atendimento da mulher e tornando todas as frentes de atendimento como essenciais, impossibilitando sua interrupção e suspensão.

Antes mesmo da edição desta lei de enfrentamento, no intuito de salvaguardar esta mulher, já tolhida de muitos direitos é que o Núcleo Maria da Penha-NUMAPE/UEL, logo no início da pandemia em março de 2020, adaptou de forma rápida e cautelosa os atendimentos as vítimas de violência doméstica, apesar dos desafios inerentes a qualquer mudança.

Deste modo, este estudo buscou demonstrar que as ações do Núcleo Maria da Penha têm gerado grande impacto social na cidade de Londrina/PR, possibilitando que mulheres em situação de violência doméstica tenham acesso ao atendimento jurídico e psicológico gratuito, inclusive em tempos de pandemia.

Conclui-se, que toda e qualquer frente de atendimento à mulher em situação de vulnerabilidade, deve ser contínua, adequada e eficaz, independente das circunstâncias.

Conclui-se também que com a elaboração da referida pesquisa foi possível observar que as adaptações realizadas pelo NUMAPE/UEL surtiram efeitos positivos, tanto na esfera sanitária, como jurídica e que tais ações foram importantes para coibir retrocessos e reflexos negativos no que tange a defesa da mulher.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Maria da Penha. Lei N.°11.340, de sete de Agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.022/2020 de 07 de Julho de 2020**. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional. Brasília, DF, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm. Acesso em: 11 set. 2021.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006:** Aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. 4 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CALMON, Patrícia Novais. Revista Consultor Jurídico. **Lei 14.022 é essencial para o combate à violência contra vulneráveis na Covid-19**. CONJUR, São Paulo, 23 jul. 2020.Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-jul-23/patricia-novais-papel-lei-14022-crise-covid-19. Acesso em: 11 set. 2021.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha: fundamentos e perspectivas**. In: MACHADO, Isadora Vier (org.). Uma década de lei Maria da Penha: percursos, práticas e desafios. Curitiba: CRV, 2017.

CANEZIN, Claudete Carvalho; VIEIRA, Ana Caroline de Araújo; LIMA, Daniane Matias Gouveia Alves de; VICTRIO, Kawane Chudis; ROSA, Nathália Virginia Sartori. A atuação multiprofissional do Núcleo Maria da Penha no amparo a mulher em situação de violência doméstica na cidade de Londrina-pr. **Anais do 37º SEURS - Direitos Humanos e Justiça.** 2019. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/199243. Acesso em: 11 set. 2021.

CANEZIN, Claude Canezin; PANICHI, Edina. **O discurso jurídico nos processos da Vara Maria da Penha:** uma abordagem estilístico-discursiva. Londrina: Eduel, 2019.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS- OEA. **Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulhe**r, "Convenção de Belém do Pará". 1994. Disponível em: http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm . Acesso em: 11 set. 2021.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça**: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 4 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

FIORI, Ailla; SANTOS, Débora; BINATI, Ligia; RIBEIRO, Priscilla; CANEZIN, Claudete Carvalho. Os impactos causados pela pandemia do Covid-19 no Núcleo Maria da Penha (Numape/Uel) . **Anais do VII Simpósio de Extensão da UEL-Direitos Humanos E Justiça.** 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**. ed. 2. Brasil: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violenciadomestica-covid-19-ed02-v5.pdf. Acesso em: 11 set. 2021.

GIULIA, Tamayo Leon. **Questão de Vida: balanço regional e desafios sobre o direito das mulheres a uma vida livre de violência.** São Paulo, Cladem, 2000.

MARANHÃO, Romero de Albuquerque. **A violência doméstica durante a quarentena do COVID-19:** entre romances, feminicídios e prevenção. Brazilian Journal of health Review, 2020. Disponível em: https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/8879. Acesso em: 11 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Mulheres podem sofrer mais violência durante pandemias, alerta UNFPA**. Organização das Nações Unidas: Brasil, 2020. Disponível em:https://nacoesunidas.org/mulheres-podem-sofrer-mais-violencia-durantepandemias-alerta-unfpa/. Acesso em: 11 set. 2021.

PASINATO, Wania. **Dez anos mais um:** a implementação da Lei Maria da Penha no passar dos anos. In: MACHADO, Isadora Vier (org.). Uma década de lei Maria da Penha: percursos, práticas e desafios, Curitiba: CRV, 2017.

SÁ, Priscilla Placha. **Isolamento social e violência contra a mulher: A diferença entre fato ocorrido e fato comunicado.** TJPR, Paraná. 18 de maio de 2020. Portal Eletrônico. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1lKI/content/isolamento-social-e-violencia-contra-a-mulher/18319?inheritRedirect=false. Acesso em: 11 set. 2021.

TELES, Paula do Nascimento Barros González. **Lei Maria da Penha – Uma História de Vanguarda.** EMERJ, Rio de Janeiro, março 2012. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/14/capacitacaoemgenero_110.pdf. Acesso em: 11 set. 2021.

TENÓRIO, Carlene Maria Dias. **Acompanhamento Psicossocial em Grupo de Autores e Vítimas de Violência Conjugal.** Trabalho Apresentado no Congresso de Gestalt Terapia. UniCeub, Brasília. 2012. Disponível em: https://sites.uepg.br/conex/anais/anais_2018 /arquivos/0410 2018_190438_5acd3 d6619da5.pdf . Acesso em: 11 set. 2021.

VIEGAS, Claudia Mara de Almeida; SOARES, Thiago de Guerreiro. **A aplicação da Lei Maria da Penha às novas entidades familiares.** Revista Nacional de Direito de Família e Sucessões, Porto Alegre, v. 16, 2017.

VIEIRA, Ana Caroline de Araújo; LIMA, Daniane Matias Gouveia Alves de; SILVA, Priscila Cristina Miranda da; CANEZIN, Claudete Carvalho. Da efetivação da defesa da mulher através da assistência de acusação exercida pelo Numape na comarca de Londrina/Pr. **Anais**

do 37º SEURS - Direitos Humanos e Justiça. 2019. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/199243. Acesso em: 11 set. 2021.

IMPACTOS DA PANDEMIA NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO CENÁRIO DA COVID-19

Luiza Alano de Almeida[1]; Natália Martinello Gründler[2]

RESUMO

Apesar de a Lei Maria da Penha prever a assistência, proteção e prevenção das mulheres dentro de suas unidades domésticas, familiares ou em qualquer relação íntima de afeto, o aumento da violência de gênero expressou-se de forma significativa no período de quarentena. Nesse contexto, o objetivo deste artigo é analisar o aumento dos índices de violência contra as mulheres durante a pandemia do novo coronavírus no Brasil, considerando o senso comum existente de que as mulheres são destinadas exclusivamente aos cuidados familiares, domésticos e maternos. Obteve como instrumento a coleta de dados e estudos realizados no Brasil, assim como relatórios de organizações internacionais e organizações direcionadas ao enfrentamento da violência doméstica. Além disso, justifica-se a análise na necessidade de se compreender a causa do aumento da violência de gênero na pandemia da COVID-19, especialmente para que se possa buscar do acesso destas mulheres em situação de violência à justiça, e para que efetivamente encontrem nos sistemas policiais e do judiciário o suporte necessário para a efetivação do direito a uma vida livre de violência. Conclui-se que, embora seja prematuro concretizar os números e as principais causas da violência doméstica em tempos de COVID-19, os dados coletados causam preocupação. Por isso, espera-se que o artigo dê maior visibilidade aos relatórios, e sensibilize leitores e a sociedade como um todo, a incorporar essas estratégias no conjunto de intervenções que visem ao controle e à redução de violência contra as mulheres.

Palavras-chave: Pandemia. Violência Doméstica. Mulheres. Isolamento. Gênero.

[1] Pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade de Educação São Luís – FESL. Bacharela em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC (2018). http://lattes.cnpq.br/1889307781750046. E-mail: almeidaluizaa@hotmail.com.
[2] Pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul – FMP. Bacharela em Direito pela Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL (2020) http://lattes.cnpq.br/7977996606076964. E-mail: nataliamgrundler@gmail.com

INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2019 se noticiava o Sars-CoV2, posteriormente nomeado como Covid-19. Os casos de contaminação chegaram ao Brasil em fevereiro de 2020, levando o país a decretar o cenário pandêmico. Com isso, muitas famílias tiveram de mudar suas rotinas especialmente pelo isolamento social, vivendo dentro de seus lares uma intensa convivência. (MALTA et al., 2020).

As medidas sanitárias pela Organização Mundial da Saúde, requisitando que a população ficasse em casa, acentuou a exposição das mulheres a violência decorrente de relacionamentos conjugais abusivos. Além da presença maior dos cônjuges na residência, muitas mulheres tiveram de conciliar o trabalho *home-office* com a vida doméstica. (MOREIRA et al., 2020; VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020).

Isso porque, é válido lembrar que aqui no Brasil, as responsabilidades pelo trabalho doméstico ainda persistem em ser destinadas às mulheres. Cuidar dos filhos, da casa, do trabalho e de sua saúde mental sob pressão de uma sociedade que impõe uma hierarquia de estrutura familiar tradicional, ao qual a mulher fica em posição subalterna, levando a exaustão destas mulheres e a falta de tempo para cuidar de si mesma. (MOREIRA et al., 2020).

Apesar de a legislação brasileira proteger estas mulheres de qualquer tipo de violência que ocorra dentro de suas unidades domésticas, familiares ou em qualquer relação íntima de afeto, o aumento da violência de gênero expressou-se de forma significativa no país no período de quarentena. (DIAS, 2007; VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020).

Nesse contexto, o objetivo que se propõe nessa pesquisa é analisar o aumento dos índices de violência contra as mulheres durante a pandemia do novo coronavírus no Brasil, considerando a conjuntura do senso comum existente de que as mulheres são destinadas exclusivamente aos cuidados familiares, domésticos e maternos. (MOREIRA et al., 2020).

Para cumprir com tal objetivo, a pesquisa examinará dados e estudos realizados no Brasil, assim como relatórios de organizações internacionais e organizações direcionadas ao enfrentamento da violência doméstica. Associadamente, fazendo uma revisão de literatura com autores que discutem o papel social das mulheres na sociedade.

A partir da análise das estatísticas será possível refletir se as medidas sanitárias em combate ao vírus, como o isolamento social, são fatores propulsores do aumento da violência de gênero no país.

Além disso, justifica-se a análise na necessidade de se compreender a causa do aumento da violência de gênero na pandemia da COVID-19, especialmente para que se possa buscar do

acesso destas mulheres em situação de violência à justiça, e para que efetivamente encontrem nos sistemas policiais e do judiciário o suporte necessário para a efetivação do direito a uma vida livre de violência.

Para a presente pesquisa se utilizará o método dedutivo, e para primeira etapa do será utilizada técnica de pesquisa do tipo teórica e qualitativa, com emprego de material bibliográfico diversificado em livros, artigos de periódicos, teses, dissertações, relatórios.

Após, será realizada a coleta de dados, utilizando-se a técnica de pesquisa quantitativa descritiva a fim de realizar análises de documentos legais, com o recorte dos meses de abril de 2020 até setembro de 2021, verificando dentre os documentos analisados quais demonstraram o aumento dos índices de violência contra as mulheres durante a pandemia do novo coronavírus no Brasil.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, RESTRIÇÕES SANITÁRIAS E O ISOLAMENTO SOCIAL

Embora os estudos sobre o tema apresentem diversas formas de violência, inicialmente far-se-á necessário selecionar aquelas que se relacionam com violência contra as mulheres. Estas podem ser elencadas como: violência de gênero, violência doméstica e a violência familiar.

Neste sentido, o artigo possui como objeto de estudo a violência doméstica contra as mulheres, especialmente a partir de fevereiro de 2020, período no qual o Brasil iniciava e noticiava o cenário pandêmico da COVID-19. No entanto, antes de se analisarem os dados é necessário abranger alguns conceitos.

E com relação ao termo violência doméstica, observa-se o uso do termo e conceituação está presente na própria Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340, 2006):

> Art. 5º. [...] configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.
> I – No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
> II – No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa. (BRASIL, 2021).

É preciso salientar que antes do advento da Lei Maria da Penha, a violência doméstica era tratada com displicência tanto pelos legisladores quanto pelo Judiciário, e por se tratar de situações que ocorriam dentro dos lares não havia intervenção, esta não interferência era

baseada na ideia da inviolabilidade do domicílio e de sua sacralidade. Pois, não se metia a colher em briga de marido e mulher. (DIAS, 2010; CORTES; CALAZANS, 2011).

A tematização pública da violência doméstica teve início no Brasil a partir do final dos anos 1970 e início dos anos 1980, num período conhecido como abertura política, em que o país começava a sair da ditadura militar, da opressão e da repressão das liberdades democráticas. As mulheres se configuraram como uma das forças sociais de resistência ao cenário político instaurado, atuando em prol da democratização dos processos decisórios, na luta armada, no movimento de Anistia dos/as exilados/as políticos/as e nas reformulações partidárias. (TELES; MELO, 2003).

Posteriormente entre os anos de 1990 e 2000 o enfrentamento a violência doméstica se manteve forte, como exemplo, a queda da tese de legítima defesa da honra aplicada em Tribunais do Júri. Já na década de 2000, obteve-se o ápice da conquista contra a violência de gênero contra a mulher, com o reconhecimento da Secretaria Especial de Política para Mulheres (SPM) e juntamente a ela os movimentos de mulheres intensificaram a defesa de políticas públicas com a perspectiva de gênero. (BASTERD, 2011).

Porém, dado ao objeto de pesquisa ser voltado a violência doméstica contra às mulheres, foi em 2006 que se obteve uma das mais importantes conquistas do feminismo e das mulheres brasileiras, a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e conforme menciona Campos (2015, p.02): [...] "Sem dúvida, a criação da Lei Maria da Penha (LMP) representou um avanço enorme na legislação de enfrentamento à violência doméstica e familiar no Brasil." [...] (CAMPOS, 2015).

A Lei Maria da Penha incorporou o tripé de perspectivas de prevenção, prevenção e assistência e contenção da violência, além de inovações como medidas protetivas de urgência e a criação de juizados especializados competentes em julgar os crimes de violência doméstica e familiar. (CAMPOS, 2015).

Porém, passados 16 anos do advento da Lei Maria da Penha, a violência doméstica constitui ainda em um problema social que afeta milhares de mulheres todos os dias no país. Devendo o termo mulheres ser utilizado no plural, para dar visibilidade às diversidades raciais, geracionais, de orientação sexual, étnicas, de deficiência e de inserção social, econômica e regional existentes. (BRASIL, 2004).

E no cenário da COVID-19 não foi diferente. Com as notícias de que o Sars-CoV2 se espalhava no Brasil em fevereiro de 2020, o país em março do mesmo ano decretou o cenário de pandemia. O isolamento social e as restrições sanitárias trouxeram de forma intensa alguns

indicadores sobre a violência doméstica contra as mulheres. (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020).

As medidas de combate ao coronavírus mudou a rotina de diversas mulheres nos seus contextos familiares, especialmente dado ao período de quarentena e isolamento social, gerando dentro de suas casas uma intensa convivência. (MALTA et al., 2020).

Os trabalhos tiveram se adaptar em versão *home-office*, levando a estas mulheres a conciliarem o trabalho com a vida doméstica, pois, é necessário lembrar que muitas dos afazeres domésticos ainda persistem em ser destinados às mulheres. Cuidam de seus filhos, do lar, do trabalho e de sua saúde sob pressão de uma sociedade que impõe uma hierarquia de estrutura familiar tradicional. (MOREIRA et al., 2020; VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020).

Na concepção mais convencional dos lares e casas, segundo Moreira et al. (2020, p.04) é possível:

> [...] identificar formas de funcionamento que fundem casamento heterossexual monogâmico, amor romântico e cuidado com os/as filhos/as com base na ideia de domesticidade das mulheres. Essa construção relacional na casa/lar/família está intimamente conectada com as desigualdades de gênero em vários níveis, como a sobrecarga de trabalho doméstico das mulheres, incluindo-se a (quase) exclusividade de cuidado com filhas/os e a falta do uso do tempo para si. [...]

Diante de todo este cenário pandêmico em que estão os lares, os relatórios de organizações internacionais e países ao redor do mundo noticiaram e divulgaram o aumento de violência doméstica contra as mulheres. Além disso, conforme se verificará no tópico a seguir as organizações em combate à violência doméstica observaram o aumento de casos ligados a motivos como a coabitação forçada, estresse econômico e receio quanto ao coronavírus. (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020).

ANÁLISE SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO CENÁRIO DA COVID-19

Apesar de uma legislação brasileira que proteja as mulheres em situação de violência dentro de seus lares e ambientes familiares, o número de casos de violência de doméstica contra as mulheres aumentou de forma considerável no Brasil no período de quarentena. (DIAS, 2007; VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020).

Cabe ressaltar que a Lei Maria da Penha estabelece como fator de risco para a violência doméstica, dentre outros, o isolamento social. O fato de estar durante o dia todo trancado com

o agressor, como acabou ocorrendo durante o isolamento social estabelecido pela pandemia, contribuiu para a aumentar as chances de a violência ocorrer.

Tendo por objetivo compreender o impacto das medidas de isolamento social na vida de mulheres em situação de violência doméstica, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública produziu um estudo de seis Unidades da Federação em abril de 2020, demonstrando dados sobre a violência doméstica no país durante a pandemia da COVID-19. (FBSP, 2020).

Dentre as importantíssimas conclusões do estudo, em comparação do mês de março de 2019 ao mês de março de 2020, em estados como o Acre, São Paulo e Rio Grande do Norte houve o aumento dos números de feminicídios e homicídios femininos, indicando que a violência doméstica e familiar está em ascensão. (FBSP, 2020).

Em alguns estados os registros no número 190 apontaram no mesmo sentido, indicando aumento nos atendimentos relacionados à violência doméstica, como por exemplo o estado de São Paulo que chegou a registrar o aumento em 45% nas ocorrências. (FBSP, 2020).

Outra estatística que se revela insólita é a das redes sociais, que demonstraram o aumento em 431% nos relatos de brigas entre vizinhos na rede social *Twitter* entre fevereiro e abril de 2020, período este que o isolamento social se intensificava no país. (FBSP, 2020).

É preciso destacar que no isolamento, com maior tempo dentro de suas casas é que as mulheres são mais vigiadas e impedidas de conversar com amigos e outros familiares, aumentando o espaço para relacionamentos abusivos e manipulação psicológicas. (VIEIRA, GARCIA, MACIEL, 2020).

Ainda, quanto à comprovação de que os lares são ambientes de exercício do poder masculino, Vieira, Garcia e Maciel (2020, p. 03) citam:

> A desigual divisão de tarefas domésticas, que sobrecarrega especialmente as mulheres casadas e com filhos, comprova como o ambiente do lar é mais uma esfera do exercício de poder masculino. Na maioria das vezes, a presença dos homens em casa não significa cooperação ou distribuição mais harmônica das tarefas entre toda a família, mas sim o aumento do trabalho invisível e não remunerado das mulheres9. Durante o isolamento social, seja em regime de *home office*, seja na busca pela manutenção de uma fonte de renda no trabalho informal, o trabalho doméstico não dá folga. Pelo contrário, aumenta à medida que há mais pessoas passando mais tempo em casa.

O senso comum de que as mulheres devem ter devoção pelo amor familiar, maternidade e atividades domésticas faz com que as responsabilidades domésticas não sejam justamente distribuídas. Outro fator relevante que pode servir de gatilho para comportamentos de violência é a perda do poder masculino quanto ao controle das finanças domésticas na pandemia da

COVID-19, como por exemplo a demissão inesperada do emprego. (VIEIRA, GARCIA, MACIEL, 2020).

Por outro lado, a nota técnica emitida pelo FBSP no ano de 2020, resumidamente demonstrou que durante o período monitorado houve queda nos registros policiais de lesão corporal dolosa, ameaça, estupro e estupro de vulnerável contra mulheres. Em contrapartida, como acima descrito, os dados revelam o aumento da violência letal, como homicídios de mulheres e feminicídios. (FBSP, 2020; FBSP, DATAFOLHA, 2021).

O que pode revelar que embora os homicídios e mulheres e feminicídios estivessem aumentando, no período elas estavam encontrando maiores dificuldades para realizar denúncias, pois estavam em maior convívio com os agressores e consequente sob manipulação física ou psicológica, sem falar das dificuldades de deslocamento e acesso a instituições e redes de proteção. (FBSP, DATAFOLHA, 2021).

Em 2021 o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Datafolha renovaram parceria e produziram nova rodada da pesquisa "Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil" que teve por objetivo central medir a taxa de vitimização de mulheres para um conjunto de situações de violência. (FBSP, DATAFOLHA, 2021).

Conforme denota-se nos gráficos abaixo, 73,5% dos entrevistados acharam que a violência teria aumentado durante a pandemia da Covid-19. Junto a este dado, a mudança da rotina dos brasileiros contribuiu para essa percepção de maior violência, onde temos que 25,9% afirmaram quer passaram a desempenhar trabalho remoto e 14,4% informaram ter aumentado o consumo de bebidas alcoólicas, fator este, que antes mesmo da pandemia já aparecia como justificativa do agressor para a violência. (FBSP, DATAFOLHA, 2021).

Figura 1- Gráfico a respeito da opinião pública sobre o aumento ou não dos casos de violência doméstica

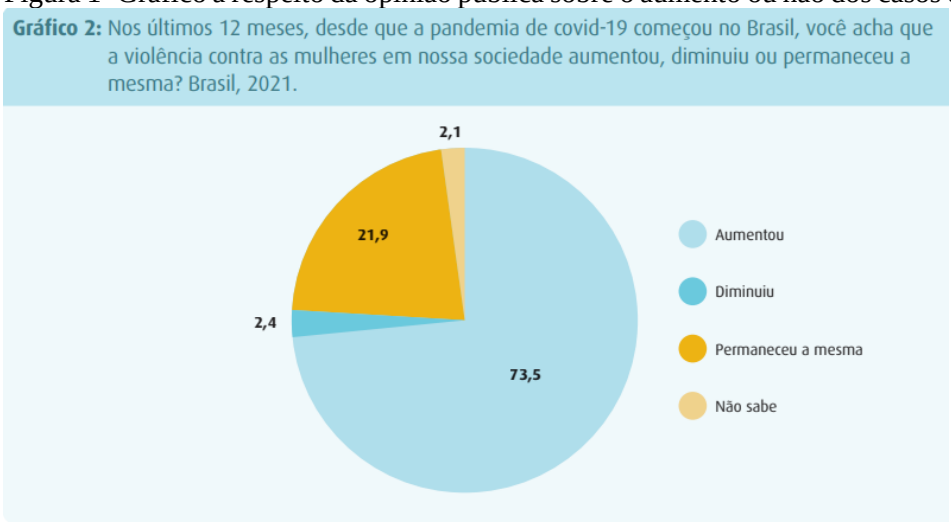

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Datafolha.

Figura 2 – Gráfico a respeito da mudança de vida durante a pandemia

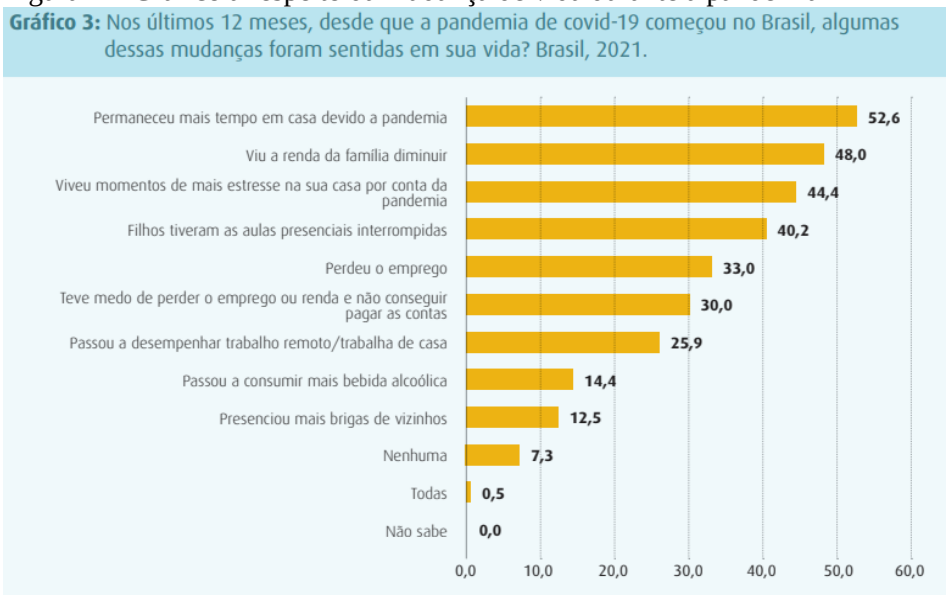

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Datafolha.

Os dados aqui apresentados nos revelam que a crise sanitária só torna o seu enfrentamento ainda mais difícil: mulheres convivendo mais tempo com seus agressores, perda de renda familiar, aumento das tensões em casa, maior isolamento da mulher e consequente distanciamento de uma possível rede de proteção. (ONU MULHERES, 2020; RAUHAUS et al, 2020).

Como se percebe, a pesquisa ainda trouxe o grau de parentesco ou o vínculo existe entre a vítima e o agressor, onde demonstra que o cônjuge/companheiro/namorado, ou seja, a violência contra a mulher ocorre predominantemente no lar, notadamente em razão de agressões praticadas por maridos e companheiros, o que aumenta muito o fator de risco, pois o autor da agressão tem uma enorme proximidade com a vítima. (FBSP, DATAFOLHA, 2021).

Figura 3 – Gráfico a respeito do autor de violência doméstica

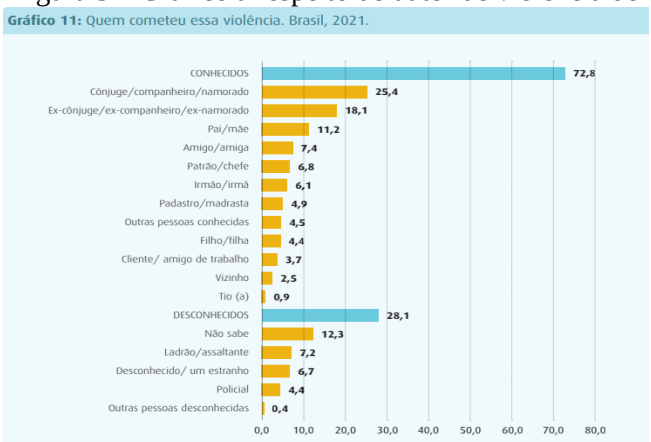

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Datafolha.

O autor da agressão conhece a condição privilegiada decorrente de uma relação de convívio, intimidade e privacidade que mantem ou tenha mantido com a vítima. De fato, seguro do controle do "seu" território, dificilmente exposto a testemunhas, além da maior vulnerabilidade da mulher no lar, é comum que se prevaleça desse contexto de convivência para manter coagida a mulher. (BIANCHINI, 2018).

De acordo com a pesquisa, quando se observa o local onde ocorreu a agressão, considerando a violência mais grave sofrida nos últimos 12 meses, a casa corresponde por 48,8% dos casos, seguida pela rua, com 19,9%. (FBSP, DATAFOLHA, 2021). Assim, demonstra-se na figura a seguir:

Figura 4 - Tabela referente ao local onde mais ocorreu violência doméstica

P4 - Onde aconteceu essa violência? (Resposta espontânea e única, em %) Base: Entrevistadas que sofreram algum tipo de agressão nos últimos 12 meses

	2017	2019	2021
Em casa	43,3	42,0	48,8
Na rua	39,1	29,1	19,9
No trabalho	5,3	7,5	9,4
No bar/ balada	4,7	2,7	1,8
Na escola/ faculdade	3,1	1,4	0,4
Na internet (Rede social/ Facebook/ aplicativo/ celular)	1,2	8,2	2,0
Outro lugar	1,2	9,0	5,4
Recusa	2,1	0,0	14,3

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Datafolha.

Outro ponto que merece destaque é a questão econômica, segundo o gráfico abaixo, 61,8% das mulheres que sofreram violência teve reduzida a renda familiar, dentre estas mulheres que sofreram violência no período de pandemia da COVID-19, quase metade perdeu o emprego. (FBSP, DATAFOLHA, 2021).

Figura 5 - Impactos da pandemia de Covid-19 segundo as mulheres que sofreram violência

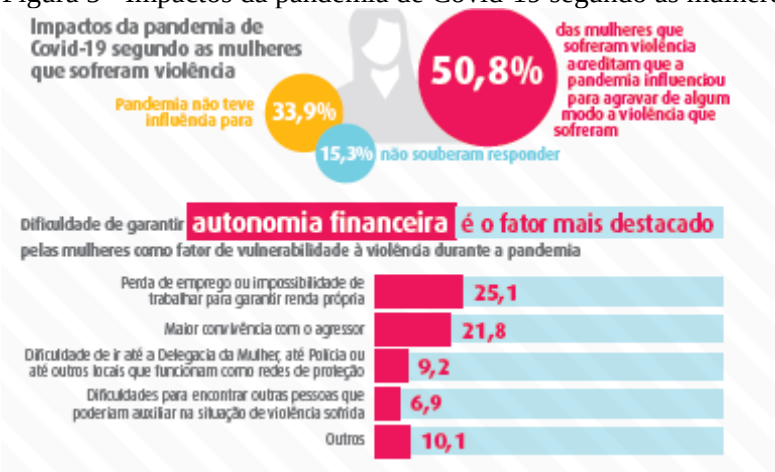

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Datafolha.

E assim, mais uma vez a questão patriarcal ainda existente na nossa sociedade ocasiona um problema, uma vez que, a ida da mulher para o mercado de trabalho muita das vezes aumenta as tensões entre o casal, já que o homem, neste caso, não possui o total poder econômico da casa. (FBSP, DATAFOLHA, 2021).

Nesse sentido, segundo Dias (2010, p. 21), quando a mulher ingressou no mercado de trabalho, e tornou o homem também responsável pelo lar e o cuidado com a família, e essa mudança trouxe muita insegurança para um modelo familiar pré-estabelecido e existente a gerações e neste contexto surge a violência doméstica, como uma saída para compensar e justificar possíveis falhas no cumprimento dos papeis de gênero.

Em termos gerais, 1 em cada 4 (24,4%) das mulheres brasileiras acima de 16 anos afirmaram ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos 12 meses, durante a pandemia de covid-19. Isso significa dizer que, em média, 17 milhões de mulheres sofreram violência baseada em gênero nos últimos anos (FBSP, DATAFOLHA, 2021).

No entanto, é preciso dizer que os problemas aqui relatados bem como as desigualdades não novidades com o advento do cenário caótico de pandemia. A partir de 2019, o cenário político nacional de pensamentos retrógrados, misóginos, resultou no encolhimento de políticas públicas e ações voltadas para a violência contra as mulheres.

Neste sentido, para Dias (2010, p. 18), a violência sofrida pela mulher não é culpa exclusiva do agressor, e sim de toda a sociedade que ainda possui em sua essência valores que incentivam a violência, inclusive ainda utilizando ditos populares como “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, “ele pode não saber por que bate, mas ela sabe por que apanha” e “mulher gosta de apanhar”.

Infelizmente, mesmo com todos os avanços a respeito da igualdade de gênero, o homem ainda se sente como dono da mulher como se objeto fosse, e a sociedade acaba por proteger esta superioridade, ensinando desde que eles são crianças a não chorarem, não levarem desaforos para casa, não possuírem estereótipos femininos, e com estes incentivos que recebem desde a infância, os homens se acham no direito de muitas vezes utilizarem o uso de força física sobre as mulheres. (DIAS, 2010, p.19).

De acordo com Viera, Garcia e Maciel, (2020, p.03), o sentimento de posse do homem sobre a mulher e a naturalização da violência cotidiana:

> [...] especialmente a invisibilidade da violência simbólica sofrida por nós, têm em comum as raízes de uma sociedade patriarcal, androcêntrica e misógina. Desfrutar do lar como um ambiente seguro, de descanso e proteção deveria

> ser um direito básico garantido, mas na prática ainda é um privilégio de classe e de gênero.

Globalmente, assim como no Brasil, durante a pandemia da COVID-19, ao mesmo tempo em que se observa o agravamento da violência contra as mulheres, também se notou a redução do acesso a serviços de apoio às vítimas, particularmente nos setores de assistência social, saúde, segurança pública e justiça. (FBSP, DATAFOLHA, 2021).

Os serviços de saúde e policiais são geralmente os primeiros pontos de contato das vítimas de violência doméstica com a rede de apoio. Durante a pandemia, a redução na oferta de serviços é acompanhada pelo decréscimo na procura, pois as vítimas podem não buscar os serviços em função do medo do contágio. (FBSP, DATAFOLHA, 2021).

Em virtude dos dados aqui demonstrados, os órgãos de pesquisa recomendam algumas linhas de atuação importantes em combate e assistência de violência contra às mulheres no período pandêmico e pós pandêmico, aos quais no presente artigo merecem destaque.

A primeira ação, seria a diversificação dos canais possíveis para denúncias das mulheres, como por exemplo, a possibilidade de registro online entre outras medidas facilitadoras. Em Santa Catarina, a Polícia Civil instituiu a possibilidade de realizar boletim de ocorrência virtual online, possibilidade esta que era só possível presencialmente.

Entre outros estados a realização online de boletim de ocorrência já era possível, porém, mesmo assim, a disponibilização de denúncias online seja medida completamente eficaz. Principalmente, para as mulheres sem acesso a computadores, celulares e internet.

Por isso, a criação de canais quais vizinhos e familiares possam denunciar é também uma recomendação importante. Isto porque, qualquer pessoa pode fazer uma denúncia pelo serviço que tem o objetivo de auxiliar mulheres em situação de violência, como por exemplo discar o número 180.

Além disso, dentre as recomendações presentes no relatório da FBSP e Datafolha, pôde-se ver na mídia o incentivo para que estabelecimentos comerciais, por meio de campanhas educativas e outros, lidassem com mulheres em situação de violência, seja prestando informação, seja prestando apoio, colocando-as em contato com autoridades. (FBSP, DATAFOLHA, 2021).

No estado de Santa Catarina houve a instalação de canal de denúncias nos estabelecimentos enquanto vigorasse o decreto de calamidade pública. O Conselho Nacional de Justiça, também promoveu ação nacional para que as mulheres denunciassem a violência

sofrida nas farmácias. A ação é voltada para aquelas mulheres que sob constante vigilância de seus agressores e possuem a dificuldade para prestarem queixas.

Não obstante, além de medidas regionais, em todo o Brasil, verificou-se o aumento da criação de campanhas de divulgação dos serviços destinados à proteção das mulheres, como por exemplo os programas voluntários: Justiceiras, Mapa do Acolhimento, Ajuda Ela, Nós Seguras.

Redes de apoio como estas, possuem orientações jurídicas por meio de advogadas voluntárias, atendimento psicológico, socioassistencial, médico de forma gratuita e online, atendendo as disposições previstas na Lei 11.340/06, especialmente o tripé da proteção, prevenção e assistências das mulheres. (CAMPOS, 2011).

E apesar de todas as recomendações propostas no relatório realizado pelo Datafolha e FBSP, bem como instituições de novas redes de acolhimento e inovações na realização de denúncias, encontra-se ainda em aspectos culturais e processos históricos os obstáculos os procedimentos de mudanças dentro da violência doméstica. (BIANCHINI, 2011).

Deste modo, o enfrentamento à violência contra as mulheres no contexto da pandemia não se pode restringir somente a acolhimento de denúncias. Mas também, dissipação do conteúdo de prevenção e resposta à violência sofrida. Como também, a divulgação de serviços disponíveis para a melhoria de acesso destas mulheres em situação de violência.

O uso das redes sociais e dos meios de comunicação devem ser exaltados, pois são meios que ajudam as mulheres a se sentirem conectadas e apoiadas e servem como um alerta para os agressores de que as mulheres não estão totalmente sós. (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020).

Neste período atual, não somente o estado, mas a sociedade deve se mobilizar para garantir às mulheres de todo o país o direito a viver sem violência. E apesar de muitas vezes estarem afastadas das tomadas de decisões, as mulheres em maioria populacional no país, são força de trabalho e luta, inclusive na saúde, possuindo papel fundamental para a superação da pandemia e de suas graves consequências sanitárias, econômicas e sociais. (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cenário da pandemia influenciou em aspectos sociais, psicológicos, econômicos e estruturais, verdadeiros potencializadores de violência doméstica. Exacerbando assim uma realidade preexistente de vulnerabilidade e a necessidade de revisão de estratégias de combate à violência contra as mulheres.

O espaço doméstico sendo o local de distanciamento social para o enfrentamento da transmissão de Covid-19, tornou-se ambiente propulsor da violência doméstica, pois a restrição aos lares submeteu as mulheres ao constante contato com o agressor e limitou a busca por ajuda.

Embora seja prematuro concretizar os números e as principais causas da violência doméstica em tempos de COVID-19, é preciso dizer que os dados coletados causam preocupação. Primeiro porque, o aumento da letalidade das mulheres e diminuição de denúncias, como por exemplo, pelo delito de ameaça, revelam a baixa procura destas mulheres em situação de violência a denunciarem seus agressores em um primeiro momento.

Esta primeira denúncia se revela importante pois a mulher em situação de violência em 48 horas poderá ter deferida medidas protetivas como o afastamento do agressor do lar, proibição de contato com a mulher ou acolhimento em abrigo especializado, impedindo novos episódios de violência e até mesmo a morte dessas mulheres.

Outro ponto em questão é o aumento da oitiva e de telespectadores de agressões, vizinhos ou em proximidades, o cenário da pandemia da COVID-19 foi responsável pelo aumento das discussões nos lares. Corroborando com o que o relatório da FBSP e Datafolha apontam, ou seja, a violência contra a mulher ocorre predominantemente no lar.

No lar, dificilmente exposto a testemunhas, é comum que agressores se prevaleçam desse contexto de convivência para manter coagida a mulher. Por isso, dada a fragilidade de acesso à rede de proteção e denúncias, é que o apoio social deve exercer papel ativo e mediador de quebra do ciclo violento com identificação e denúncias, como por exemplo, em condomínios a obrigatoriedade de denúncia em sinal de violência contra as mulheres.

Diante do exposto, se demonstra outro dado revelador é que 73,5 % das pessoas questionadas acreditam que nos últimos 12 (doze) meses, no cenário da COVID-19, houve o aumento de violência contra as mulheres, revelando, portanto, a naturalização de violência cotidiana, especialmente no âmbito doméstico. Espaço este, que dada as raízes de uma sociedade patriarcal, androcêntrica e misógina, em muitos casos não é um ambiente seguro.

Nessa conjuntura, considerando as análises e apontamentos das Autoras, algumas recomendações de intervenções específicas podem expressadas. Até porque estas intervenções devem ser adaptadas para a realidade atual se fazendo fundamentais para minimizarem a ocorrência de violência doméstica e reduzirem os danos decorrente dessas situações de agressão.

Assim, destacam-se algumas ações de enfrentamento da violência doméstica, como a ampliação dos mecanismos de pedidos de proteção e denúncias nos órgãos governamentais por

meio de aplicativos ou dispositivos que não dependam de internet, dada a vulnerabilidade social da população brasileira. Fortalecimento de instituições jurídicas e policiais envolvidas na proteção rápida e eficientes das vítimas em situações emergenciais, especialmente a comunicação entre os órgãos.

Engajamento dos profissionais de Saúde nos diversos serviços de saúde e nos três níveis de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde na identificação e no acolhimento de situações de violência doméstica. E participação da sociedade como rede de apoio às vítimas de violência doméstica que se encontram próximas, na mesma rua, nos condomínios e nos prédios.

Sem mencionar as ações já existentes e que devem ser reforçadas por instituições e pela sociedade, adaptando estas iniciativas à situação específica que estamos vivendo no cenário da COVID-19.

Assim, entende-se como ações importantes: a) Atendimento 24 horas dos números 180, disque 100 (violação aos direitos humanos) e 190 (Polícia Civil), e plantão presencial ou via telefone, WhatsApp, aplicativos para celulares e por meio digital para as denúncias de violação de direitos. B) Agilidade do julgamento das denúncias de violência contra a mulher, visando à instalação de medidas protetivas de urgência, quando necessárias, evitando-se eventual prescrição da punição do agressor; C) Reforço de campanhas que tenham como foco central a importância de que todos devem intervir na violência doméstica, desnaturalizando a violência contra as mulheres no âmbito doméstico.

Por fim, espera-se que o presente artigo dê maior visibilidade e aos problemas e aos dados apontados nos relatórios, sensibilizando leitores e a sociedade como um todo, a incorporar essas estratégias elencadas no conjunto de intervenções que visem ao controle e à redução de violência contra as mulheres.

REFERÊNCIAS

BASTERD, Leila. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacia feminista. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada na perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BATISTELLA, Clarissa. "**Preciso de máscara roxa": veja como denúncias de violência doméstica podem ser feitas em farmácias de SC.** 2021. Disponível em: https://www.nsctotal.com.br/noticias/preciso-de-mascara-roxa-veja-como-denuncias-de-violencia-domestica-podem-ser-feitas-em Acesso em 20 de ago de 2021.

BIANCHINI, Alice. Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar – artigo 8º. In.: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 215-232.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006: Aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**. 4ª Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.** 2004. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/ouvidoria-da-mulher/pacto-nacional/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2018.

BRASIL. **Lei n. 11.340/06, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 20 agosto 2021.

CAMPOS, Carmem Hein de; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a

CAMPOS, Carmen Hein de. A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, n. 2, p. 519-531, 2015.
Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídicofeminista.**

CORTES, Láris; CALAZANS, Myllena. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
covid-19-ed02-v5.pdf. Acesso em: 29.ago.2021.
criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS,

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça:** a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**, ed. 2, 2020. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-

FRANCO, Nádia. **Vítimas de violência doméstica poderão fazer denúncia em farmácias.** 2020. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/vitimas-de-violencia-domestica-poderao-fazer-denuncia-em-farmacias Acesso em: 18 ago. 2021

MALTA, D. C. et al. **The COVID-19 Pandemic and the changes in the lifestyle of adult Brazilians: a cross-sectional study,** 2020 TT - La pandemia de COVID-19 y los cambios en el estilo de vida de los adultos brasileños: un estudio transversal, 2020 TT - A pandemia da COVID-19. 2020.

MOREIRA, L. E. et al. Mulheres Em Tempos De Pandemia: Um Ensaio Teórico-Político Sobre a Casa E a Guerra. **Psicologia & Sociedade**, v. 32, p. 1–19, 2020.
Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 143-172.

PC POR ELAS: DELEGACIA VIRTUAL DA MULHER JÁ ESTÁ OPERANDO EM SANTA CATARINA. **Policia Civil de Santa Catarina**. Florianópolis, 29 de jul de 2020**.** Disponível em: https://www.pc.sc.gov.br/informacoes/noticias/32-florianopolis-delegacia-geral-da-policia-civil/43838-pc-por-elas-delegacia-virtual-da-mulher-ja-esta-operando-em-santa-catarina> Acesso em 20 agosto 2021.

TELES, M. A. de A.; MELO, M. de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

VIEIRA, P. R.; GARCIA, L. P.; MACIEL, E. L. N. The increase in domestic violence during the social isolation: What does it reveals? **Revista Brasileira de Epidemiologia,** v. 23, p. 1–5, 2020.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 23, 2020.

A OUTRA FACE DO VÍRUS: OS IMPACTOS DA COVID-19 NA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Ananda Nasai Machado de Oliveira[1]; Rogers Alexander Boff[2]; Sueli Maria Cabral[3]

RESUMO

A violência contra a mulher é um problema social que assola quase que o mundo inteiro e que se acentuou com a pandemia da Covid-19, diante da necessidade do isolamento social, como medida para combater a disseminação e o contágio do novo coronavírus. Frente a esse cenário, esta pesquisa tem como objetivo descrever e analisar os estudos publicados sobre o tema, no período de abril/2020 a agosto/2021, sob a perspectiva da realidade brasileira.. Para isso, foi realizada uma revisão integrativa, que utilizou a plataforma Unique como meio de acesso às bases de dados Directory of Open Access Journals e BASE. A partir dos descritores "violência contra a mulher AND covid-19", foram encontrados 36 estudos, dos quais somente 24 artigos completos foram incluídos. Observa-se, com isso, o grande volume de publicações em tão pouco tempo, os quais estão concentrados nos meses de setembro e dezembro do ano de 2020, na região Sul do país. Os resultados demonstram que houve um aumento significativo nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Diante disso, urge a necessidade de uma mobilização pública e privada na busca de ações afirmativas que visem a coibir essa violência e a garantir uma vida digna, sem violência, a todas as mulheres.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Brasil. Covid-19. Vulnerabilidade.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é tema desde os tempos mais remotos e em diversas sociedades, tendo que historicamente o sexo feminino vivencia diversas relações de poder desiguais, sendo oprimidas, discriminadas e sofrendo com múltiplas violências nas esferas públicas e privadas (ALENCAR et al., 2020).

[1] Mestranda do Programa de Pós-graduação do Mestrado Acadêmico em Psicologia da Universidade Feevale. Lattes: http://lattes.cnpq.br/1355336012204704 E-mail: ananda-oliveira@hotmail.com
[2] Mestrando do Programa de Pós-graduação do Mestrado Acadêmico em Psicologia da Universidade Feevale. Lattes: http://lattes.cnpq.br/0795334736183883 E-mail: rogers.boff@gmail.com
[3] Doutora em Ciências Sociais pela Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS). Professora da Universidade Feevale/Programa de Pós-graduação do Mestrado Acadêmico em Psicologia. Lattes: http://lattes.cnpq.br/9830638938591251 E-mail: suelicabral@feevale.br

Mesmo diante das inúmeras transformações sociais e dos diversos avanços legislativos, muitas mulheres continuam, em pleno século XXI, em situação de vulnerabilidade, sendo tratadas como seres inferiores, sofrendo com a intolerância e com todas as formas de violência possíveis, sejam elas física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial (BARBOSA; BOFF, 2021).

Esse cenário veio a se agravar com a pandemia da Covid-19, que ocasionou um impacto a nível mundial, dando maior visibilidade aos problemas sociais já existentes e, com isso, fez emergir um mal-estar social, especialmente para os grupos mais vulneráveis. A política do isolamento social, adotada como uma das medidas mais eficazes para evitar a disseminação e o contágio pelo novo coronavírus, foi um fator agravante para o aumento dos casos de violência contra a mulher (BARBOSA; BOFF, 2021; ALENCAR et al., 2020).

O medo do novo coronavírus, o afastamento das redes socioassistenciais, as ameaças econômicas, o aumento do consumo de álcool e drogas e o maior convívio domiciliar com o agressor são os fatores mais expressivos para explicar o aumento da violência doméstica e familiar contra a mulher (BARBOSA et al., 2020).

Conforme os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), no período de março a abril de 2020, houve uma drástica queda de 25,5% de denúncias formais junto às delegacias, quando comparado ao mesmo período do ano de 2019. Em contrapartida, tem-se um aumento de 27% nas denúncias de violência contra as mulheres registradas pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, demonstrando que, somente no início da pandemia da Covid-19, já houve um aumento significativo de casos de violência contra a mulher (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

Outro dado relevante refere-se aos casos registrados de feminicídio, que teve um aumento de 22,2% entre os meses de março e abril de 2020, quando analisados os dados do mesmo período do ano de 2019. É importante ressaltar que, no Estado de São Paulo, o número de mulheres assassinadas aumentou 44,9% em relação ao mesmo período. Além disso, nota-se que as mulheres que já viviam em situação de violência doméstica, em habitações precárias, passaram a permanecer mais tempo com seus agressores, geralmente com filhos, sem interação social, com perda de renda familiar e constante medo de sofrerem execução, enquanto as chances de os agressores serem condenados diminuíram, aumentando a subnotificação das violências (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

Nesse sentido, dada a relevância do impacto do isolamento social durante a pandemia, este artigo tem como objetivo descrever e analisar as produções cientificas acerca da violência contra as mulheres durante a pandemia da Covid-19, no período de abril/2020 a agosto/2021.

MÉTODO

A revisão integrativa é um dos métodos mais eficientes e utilizados para proporcionar uma síntese dos conhecimentos que vêm sendo produzidos pela academia. Este método é utilizado principalmente em pesquisas da área da saúde, mas vem sendo amplamente aplicada nos campos sociológicos (SOUZA; SILVA; CARVALHO, 2010).

Trata-se de um estudo que coleta os dados de fontes secundárias, por meio de levantamento bibliográfico, com base nas experiências dos autores durante o período de revisão. Nesse sentido, "a revisão integrativa sintetiza os resultados de pesquisas anteriores [...]", apresentando, em primeiro lugar, as conclusões das referências bibliográficas existentes sobre determinado fenômeno, relacionado às questões norteadoras em busca de novas abordagens e estudos (SOUZA; SILVA; CARVALHO, 2010).

De acordo com Machado et al. (2021), a revisão integrativa é utilizada como uma alternativa rigorosa que combina diferentes estudos, não se limitando a um único desenho de pesquisa. O principal objetivo é obter uma compreensão aprofundada de tópicos específicos, permitindo a inclusão de experimentos e estudos observacionais. Seus resultados passam a ser integrados, definindo um cenário mais amplo para os pesquisadores. Reúne conceitos, saberes empíricos e teóricos, bem como evidências, com o objetivo de identificar lacunas, revisar teorias e conduzir análises metodológicas de pesquisas em tópicos específicos.

Para realizar a revisão integrativa, exige-se o cumprimento de algumas etapas metodológicas, sendo elas: 1º) a definição do problema norteador da pesquisa, o qual precisa ser claro e específico; 2º) estabelecer os critérios de inclusão e exclusão a serem utilizados na busca a ser empreendida nas bases de dados; 3º) sistematização das informações a serem retiradas dos estudos encontrados nas bases de dados; 4º) análise crítica dos dados, amparada por referenciais teóricos; 5º) interpretação e discussão dos resultados obtidos; e 6º) produção científica para a divulgação dos resultados (MACHADO et al., 2021).

Nesse passo, o presente estudo, inicialmente, definiu o tema e a pergunta norteadora da pesquisa, com a utilização dos descritores "violência contra a mulher AND Covid-19". Após, utilizou-se a plataforma UNIQUE como meio de acesso ao levantamento bibliográfico, o qual se deu nas bases de dados BASE e Directory of Open Access Journals.

Utilizaram-se, como critérios de inclusão, artigos completos publicados, no período de abril/2020 a agosto/2021, em revistas acadêmicas de acesso aberto, no Brasil, no idioma português. Como critérios de exclusão têm-se: artigos duplicados, sem relação com o tema central da pesquisa e que estivessem em desacordo aos critérios de inclusão.

Inicialmente, utilizando os descritores e os critérios de inclusão, foram encontrados um total de 35 artigos. Ao serem submetidos à aplicação dos critérios de exclusão, foram excluídos 4 artigos por serem duplicados, 3 por não corresponderem à temática central da pesquisa e 4 por não se classificarem como artigos científicos, restando um total de 24 artigos, os quais foram incluídos nesta revisão.

Em seguida, foi realizada a classificação e síntese dos dados extraídos dos artigos, a fim de reunir os conhecimentos acerca da temática, objeto desta revisão, conforme Quadro 1.

Quadro 1 – Síntese dos artigos selecionados

Nº	Título dos artigos	Autores e meses de publicação	Região	Área
1	A violência doméstica durante a quarentena da Covid-19: entre romances, feminicídios e prevenção	MARANHÃO, Romero de Albuquerque (abr. 2020).	Sul	Interdisciplinar
2	Violência contra a mulher e feminicídio no Brasil - impacto do isolamento social pela Covid-19	OKABAYASHI, Nathalia Yuri Tanaka et al. (mai. 2020).	Sul	Saúde
3	Violência contra a mulher, Agenda 2030 e as políticas públicas na Amazônia Legal	TEIXEIRA, Eliana Maria de Souza Franco; NETO, Homero Lamarão; FEITOSA, Bianca de Paula Costa Lisboa (mai. 2020).	Sul	Interdisciplinar
4	A produção acadêmica sobre a questão da violência contra a Mulher na emergência da pandemia da Covid-19 em decorrência do isolamento social	MONTEIRO, Solange Aparecida de Souza; YOSHIMOTO, Eduardo; RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal (jun. 2020).	Sudeste	Psicologia
5	O enfrentamento e a sobrevivência ao Coronavírus também precisa ser uma questão feminista!	PISANI, Mariane da Silva (jun. 2020).	Sudeste	Antropologia
6	Análise teórico-epistêmica da violência baseada em gênero: a vulnerabilidade da mulher durante o distanciamento social	ALVES, Ângela Gilda et al. (jul. 2020).	Sul	Saúde
7	A crise tem rosto de mulher: como as desigualdades de gênero particularizam os efeitos da	BARROSO, Hayeska Costa; GAMA, Mariah Sá Barreto (ago. 2020).	Nordeste	Interdisciplinar

	pandemia do Covid-19 para as mulheres no Brasil			
8	Perfil de mulheres vítimas de violência sexual no Brasil: antes e depois da pandemia de Covid-19	ARAGÃO, Francisca Bruna Arruda et al. (set. 2020).	Sudeste	Interdisciplinar
9	Violência contra a mulher: vulnerabilidade programática em tempos de Sars-Cov-2/ Covid-19 em São Paulo	CAMPOS, Brisa; TCHALEKIAN, Bruna; PAIVA, Vera (set. 2020).	Nordeste	Psicologia
10	Pandemia da violência contra mulheres: análise de redes semânticas de comentários do Twitter	MALTA, Renata Barreto; AMADO, Aianne; MEIRELLES, Pedro (set. 2020).	Sudeste	Comunicação
11	"Fique em casa": violência e terrorismo íntimo contra as mulheres em tempos de Covid-19	ROSO, Adriane (set. 2020).	Nordeste	Psicologia
12	Quarentena com o inimigo: análise da violência doméstica e familiar pelos direitos da personalidade	SIQUEIRA, Dirceu Pereira; CASTRO, Lorenna Roberta Barbosa (set. 2020).	Nordeste	Direito
13	Violência contra a mulher em tempos de Covid-19: o papel do médico	SOUZA, Anna Carolina dos Santos et al. (set. 2020).	Sudeste	Saúde
14	Violência contra mulheres e a pandemia do Covid-19: insuficiência de dados oficiais e de respostas do estado brasileiro	BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra; LI, Leticia Povala; BORDON, Lucely Ginani (nov. 2020).	Centro-oeste	Direito
15	Violência doméstica na pandemia e políticas públicas de enfrentamento	BALBINO, Ana Paula Lamego et al. (dez. 2020).	Sul	Direito
16	A utilização da tecnologia na luta contra a violência doméstica no confinamento domiciliar	KNOBLAUCH, Fernanda Daltro Costa (dez. 2020).	Sul	Direito
17	Lar nada doce lar: violência doméstica em tempos de Covid-19 e a lacuna da interseccionalidade nas políticas públicas	SANTOS, Francisca Kananda Lustosa dos; NASCIMENTO Elaine Ferreira (dez. 2020).	Sudeste	Interdisciplinar
18	A violência contra mulher sob uma perspectiva histórica, sociológica e jurídica em tempo de pandemia da Covid-19	SOUZA, Olga Suely Soares et al. (dez. 2020).	Nordeste	Direito
19	A pandemia da Covid-19 e suas implicações no âmbito da violência de gênero	VELOSO, Roberto Carvalho; MAGALHÃES, Tatiana Veloso (dez. 2020).	Sul	Direito

20	Atenção à saúde da mulher durante a pandemia Covid-19: orientações para o trabalho na APS	REIGADA, Carolina Lopes de Lima; SMIDERLE, Clarice de Azevedo Sarmet Loureiro (jan. 2021).	Sudeste	Saúde
21	Polícia Comunitária do Ceará e o acompanhamento às vítimas de violência	SOUSA, Kelyane Silva; FROTA, Maria Helena de Paula; COSTA, Raysa Hellen Lopes (jan. 2021).	Nordeste	Direito
22	A violência doméstica contra mulheres no município de Itabuna/BA em tempos de Covid-19	ALMEIDA, Camyle Nunes; SANTOS, Juliana Cunha; DALTRO, Marília dos Santos Borba (fev. 2021).	Nordeste	Direito
23	A pandemia do Coronavírus e a virtualização da delegacia especializada em atendimento à mulher do estado do Rio Grande do Norte	BARROCA, Ana Beatriz Germano et al. (fev. 2021).	Sul	Interdisciplinar
24	Fatores desencadeantes da violência contra a mulher na pandemia Covid-19: revisão integrativa	SOUSA, Ildenir Nascimento; SANTOS, Fernanda Campos dos; ANTONIETTI, Camila Cristine (mar. 2021).	Centro-oeste	Saúde

Fonte: Elaborado pelos autores.

A partir disso, passa-se para a análise dos resultados.

RESULTADOS

Através da triangulação dos dados obtidos, é possível verificar uma série de aspectos e similaridades entre os artigos selecionados, nos quais se observa a predominância do caráter qualitativo das pesquisas, que representaram quase a totalidade dos estudos encontrados.

Dentre os elementos de análise dos artigos, observou-se o uso de certas fontes de referências teóricas, as quais serviram como subsídios estatísticos, legais e de caráter informativo, tanto para a população quanto para o meio acadêmico. Destacam-se o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, a Organização Mundial de Saúde – OMS, a Organização das Nações Unidas – ONU, a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha e a Agência Brasil.

Através dos resultados obtidos, é possível verificar que o portal de periódicos BASE concentra 83,3% dos artigos publicados, enquanto os demais 16,7% foram encontrados na base de dados Directory of Open Access Journals, conforme se verifica a seguir.

Gráfico 1 – Base de dados

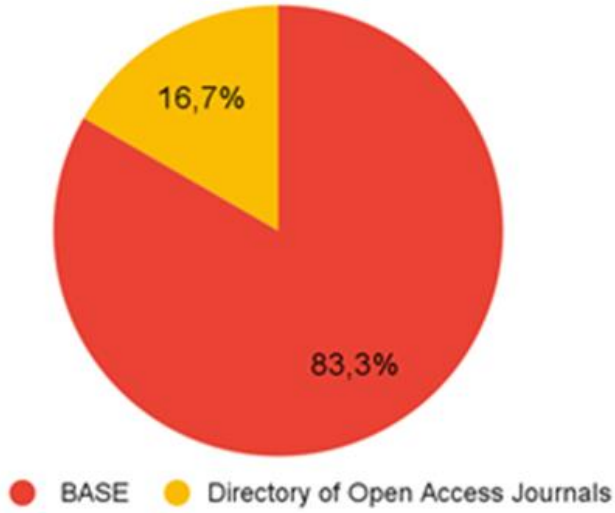

Fonte: Elaborado pelos autores.

Quando analisadas as publicações por regionalidade, nota-se que a região Sul concentra o maior número de publicações (33,3%), seguida pelas regiões Sudeste (29,2%), Nordeste (29,2%) e Centro-oeste (8,3%), de acordo com o Gráfico 2, abaixo.

Gráfico 2 – Publicação por região

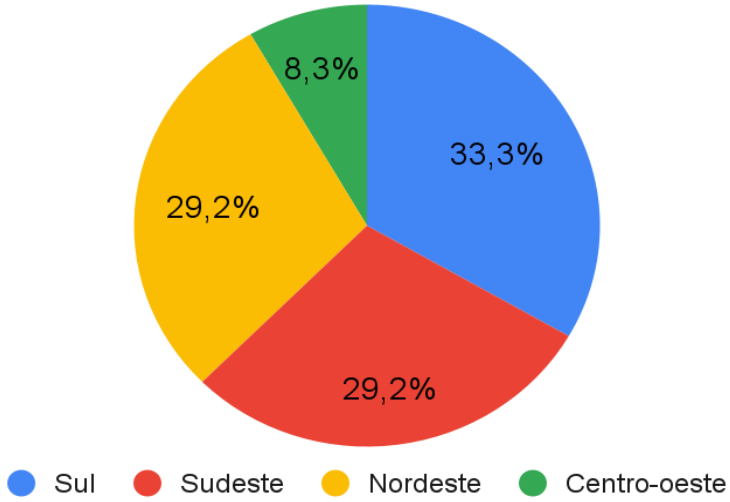

Fonte: Elaborado pelos autores.

No Gráfico 3, observa-se que, entre os períodos de abril/2020 a agosto/2021, foram os meses de setembro e dezembro de 2020 que tiveram a maior concentração de estudos publicados (25% e 20,83%). Os dados referentes ao ano de 2021 chamam a atenção, pois somente foram encontradas publicações no primeiro trimestre.

Gráfico 3 – Incidência de publicação por meses/ano

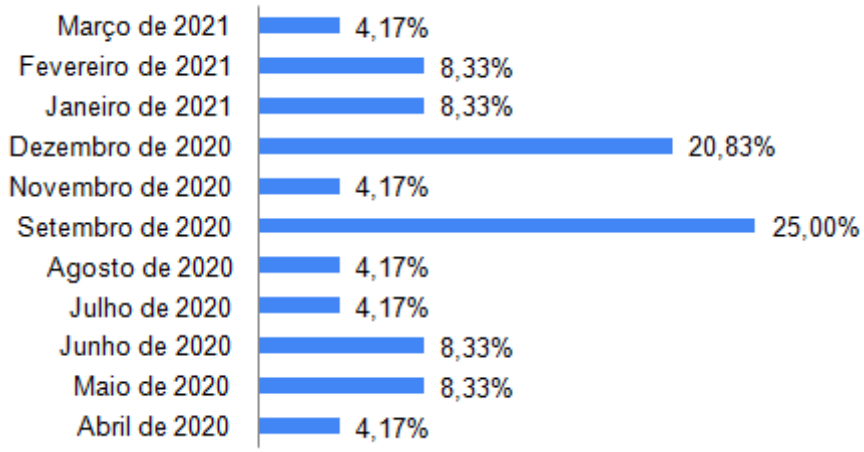

Fonte: Elaborado pelos autores.

Outro aspecto importante de se destacar é a diversidade de áreas do conhecimento, como o Direito, que concentra 33% das publicações, seguido de estudos interdisciplinares, que correspondem a 25% das publicações; os da Saúde, 21%; da Psicologia, 13%; da Antropologia, 4%; e da Comunicação, 4%, conforme se observa no Gráfico 4.

Gráfico 4 – Áreas do conhecimento

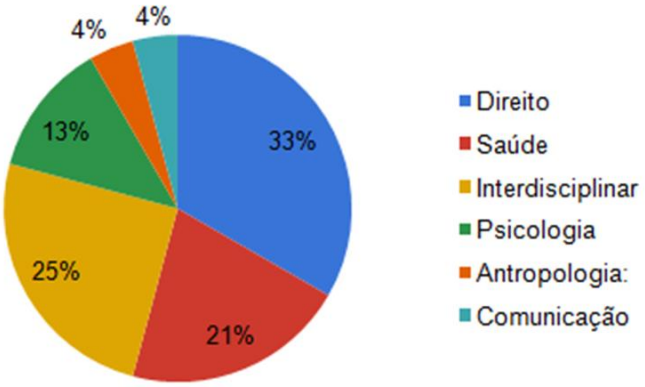

Fonte: Elaborado pelos autores.

Após a leitura dos estudos publicados, verificou-se que, dos 24 estudos, 12 deles explicaram o fenômeno da violência contra a mulher dentro de contextos sócio-históricos, através do conceito de patriarcado, que, segundo Alves e Cavenaghi (2013), é um sistema social que privilegia os homens, os quais, dentro da esfera familiar, mantêm imposta sua autoridade sobre as mulheres e as crianças.

Ademais, chama a atenção que 18 artigos do total selecionado abordaram questões referentes às desigualdades de gênero e vulnerabilidades das mulheres que sofreram violência doméstica e familiar, e que 14 estudos buscaram explorar o perfil das vítimas.

Diante deste panorama, passa-se, na seção a seguir, à discussão dos resultados através da análise temática de conteúdo.

DISCUSSÃO

Historicamente, os espaços públicos e privados sempre foram ocupados de forma desigual, diante de uma clara divisão em que a esfera pública se destinava aos homens, enquanto a privada às mulheres, tendo em vista que a elas eram atribuídas as tarefas domésticas e a criação dos filhos. Diante disso, durante séculos, muitas mulheres não puderam trabalhar e nem estudar, ficando subordinadas a uma estrutura patriarcal (DIAS, 2021).

Nesse diapasão, Barroso e Gama (2020, p. 92) destacam que as desigualdades sociais no Brasil fazem parte de uma construção sócio-histórico-cultural, de modo que as mulheres são, até os dias atuais, um dos grupos mais vulneráveis e que sofrem com os impactos negativos trazidos pela pandemia da Covid-19, dentre os quais se destacam a violência doméstica e familiar e a violação dos direitos sexuais.

Dessa forma, a violência contra a mulher é compreendida como um fenômeno social persistente em várias formas, corporificado em aspectos psicológicos, morais e físicos. A sua manifestação estabelece uma relação de obediência e/ou de poder, que traz consigo nefastas consequências, como o medo, o isolamento, a dependência e a intimidação da mulher em relação ao homem. É um ato que envolve o uso da força, seja ela real ou simbólica, com o intuito de sujeitar o corpo e a mente – das mulheres – à vontade e à liberdade de outra pessoa – o agressor (BANDEIRA, 2014).

Nesse sentido, os estudos de Aragão et al. (2020), Campos, Tchalekian e Paiva (2020), Souza et al. (2020), Barroca et al. (2021), Maranhão (2020) e Siqueira e Castro (2020) trazem dados estatísticos acerca da violência sexual sofrida por muitas mulheres que, devido à pandemia da Covid-19, veio a se intensificar, pois o isolamento social fez com que essas mulheres passassem a ter mais tempo de convivência familiar e em condições de precarização de renda e vida no último ano; com isso, elevou-se o número de conflitos, desencadeando nos agressores essa prática de violência, que traz nefastas consequências, tanto para a sua saúde física, quanto para a saúde psicológica e social.

Outro aspecto que merece destaque é o conceito de Violência Simbólica, com base nos estudos de Bourdieu, como um tipo de mecanismo de dominação sutil e automática que tem raízes na superioridade masculina desde os primórdios da história, manifestando-se de múltiplas formas, reafirmando "[...] uma conduta exploradora e dominadora sobre as mulheres" (TEIXEIRA; NETO; FEITOSA, 2021, p. 44.594). Tal entendimento está destacado nos estudos de Balbino et al. (2020), Knoblauch (2020) e Souza et al. (2020), que abordam os aspectos das

violências simbólicas, que estão cada vez mais perceptíveis devido à pandemia, pois passaram a ocorrer com maior frequência e intensidade dentro do núcleo familiar.

Tais perspectivas acerca dos tipos de violência que as mulheres estão submetidas agravaram-se no contexto pandêmico e foram amplamente discutidas na pesquisa de Campos, Tchalekian e Paiva (2020), em que relatam com detalhes o papel dos profissionais de saúde e assistência social na cidade de São Paulo, em territórios socialmente vulneráveis. Ao encontro desse estudo, tem-se a pesquisa empreendida por Sousa, Frota e Costa (2020), sobre a atuação policial comunitária nos bairros periféricos do Ceará. Com isso, têm-se debates sob diferentes perspectivas de trabalhadores que atuam na linha de frente do acompanhamento às vítimas de violência doméstica e familiar.

Nessa direção, Reigada e Smiderle (2021) e Souza et al. (2020) apontam que há necessidade de os serviços de saúde focarem na atuação contra a violência e na atenção primária à saúde das mulheres. Para que isso ocorra, urge a necessidade de investimentos em capacitação dos profissionais atuantes nas Unidades Básicas de Saúde. Segundo Sousa, Santos e Antonietti (2021) e Santos e Nascimento (2020), existe uma série de serviços públicos voltados para a área da saúde e para o apoio jurídico e suporte psicossocial que deveriam ser ampliados e oferecidos às mulheres negras e pardas, pobres e periféricas, por serem justamente o perfil prioritário que depende da qualidade destes serviços para terem atendidas suas demandas, principalmente nos casos de violência.

Frente a esse panorama, estudos como o de Okabayashi et al. (2020), Veloso e Magalhães (2020), Almeida, Santos e Daltro (2021), Baggenstoss, Li e Bordon (2020) e Pisani (2020) reforçam a importância da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, que é o melhor instrumento jurídico brasileiro para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, que traz medidas protetivas para as vítimas e sanções penais para os agressores.

Diante de todo o exposto, fica evidente que a pandemia da Covid-19 trouxe à tona questões preexistentes, que somente vieram a se agravar e ganhar novos contornos com o isolamento social. Nesse sentido, Alves et al. (2020), Roso et al. (2020) e Monteiro, Yoshimoto e Ribeiro (2020) destacam a necessidade de se ter um olhar mais atento para a violência de gênero, além de investimentos em ações afirmativas e educativas que visem à promoção da igualdade de gênero, pois, assim, quem sabe, será possível frear os altos índices de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta revisão integrativa teve como objetivo descrever e analisar as produções científicas acerca da violência contra as mulheres durante a pandemia da Covid-19. Pôde-se observar um expressivo volume de produções, levando em conta o curto período de publicações analisado por esta pesquisa.

Percebe-se, a partir dos estudos, que, apesar das grandes transformações sociais e dos avanços ocorridos na luta em defesa dos direitos das mulheres, estes ainda não foram suficientes para coibir a violência de gênero no Brasil.

Além disso, foi possível observar um consenso dos estudos de que a política do isolamento social trouxe consequências negativas para toda a sociedade, principalmente para os grupos mais vulneráveis, como as mulheres, tendo em vista que houve o acirramento da violência doméstica e familiar.

Portanto, é preciso que ocorra uma ampla mobilização pública e privada, em conjunto com a sociedade, na busca de ações afirmativas que visem a garantir uma vida digna, sem violência, a todas as mulheres, além de sanções mais severas aos agressores. No entanto, para que isso seja possível, é preciso que as desigualdades de gênero sejam enfrentadas, cotidianamente, em todos os espaços, principalmente na escola, no trabalho e dentro das casas.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Joana; STUKER, Paola; TOKARSKI, Carolina; ALVES, Iara; ANDRADE, Krislane de. **Políticas públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da Covid-19**: ação presentes, ausentes e recomendadas. Nota Técnica nº 78. Brasília: Ipea, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200624_nt_disoc_78.pdf. Acesso em: 06 set. 2021.

ALMEIDA, Camyle Nunes de; SANTOS Juliana Cunha dos; DALTRO, Marília dos Santos Borba. A violência doméstica contra mulheres no município de Itabuna/BA em tempos de Covid-19: o que os dados revelam - ou ocultam, **Diké** – Revista Jurídica do Curso de Direito da UESC, v. 1, n.18, p. 64-91, 2021. Disponível em: http://periodicos.uesc.br/index.php/dike/article/view/2837. Acesso em: 03 set. 2021.

ALVES, Ângela Gilda; SILVA, Edinamar Aparecida Santos da; CESAR, Flaviane Cristina Rocha; BARBOSA, Maria Alves; MARTÍN, Dolors Rodríguez; OLIVEIRA, Lizete Malagoni de Almeida Cavalcante; SOUZA, Sara Oliveira; José André da COSTA. Análise teórico-epistêmica da violência baseada em gênero: a vulnerabilidade da mulher durante o distanciamento social. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 6, n. 7, p. 47192-47200, jul. 2020. Disponível em: https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/13248. Acesso em: 28 ago. 2021.

ALVES, José Eustáquio Diniz Alves; CAVENAGHI, Suzana Marta. Indicadores de Desigualdade de Gênero no Brasil. **Mediações,** v. 18, n. 1, p. 83-105, 2013. Disponível em: <https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/16472/0>. Acesso em: 24 set. 2021.

ARAGÃO, Francisca Bruna Arruda; MARINHO, Rita de Cassia Oliveira; SANTOS, Frederico Bianchini Joviano dos; SANTOS, Floriacy Stabnow; BRANDÃO, Luzinete Pontes; AGUIAR, Josuel Alves; LOPES, Gilvado de Jesus Pinheiro; ARAGÃO, Janaina Arruda; PIMENTEL, Clice Cunha de Sousa; OLIVEIRA, Karla Conceição Costa; SANTOS, Gerusinete Rodrigues Bastos dos; SANTOS NETO, Marcelino. Perfil de mulheres vítimas de violência sexual no Brasil: antes e depois da pandemia de Covid-19. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 9, n. 10, p. e2289108114, 2020. DOI: 10.33448/rsd-v9i10.8114. Disponível em: https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/8114. Acesso em: 8 set. 2021.

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra; LI, Leticia Povala; BORDON, Lucely Ginani. Violência contra mulheres e a pandemia do Covid-19: insuficiência de dados oficiais e de respostas do estado brasileiro. **Revista Direito Público**, Brasília, v. 17, n. 94, p. 336-363, jul./ago. 2020. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4409. Acesso em: 05 set. 2021.

BALBINO, Ana Paula Lamego; MEIRA, André Augusto Malchier; PINTO, Eduardo Vera-cruz; MARANHÃO, Ney Stany Morais. Violência doméstica na pandemia e políticas públicas de enfrentamento. **Revista Jurídica Unicuritiba**, Curitiba, v. 5, n. 62, p. 96-112, v. esp., dez. 2020. Disponível em: http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4886. Acesso em: 01 set. 2021.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, v. 29, n. 2, p. 449-469, 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/j/se/a/QDj3qKFJdHLjPXmvFZGsrLq/?lang=pt#. Acesso em: 08 set. 2021.

BARBOSA, Jeanine Pacheco Moreira; LIMA, Rita de Cassia Duarte; SANTOS, Gabriela de Brito Martins; LANNA, Solange Drumond; ANDRADE, Maria Angélica Carvalho. Interseccionalidade e outros olhares sobre a violência contra mulheres em tempos de pandemia pela Covid-19. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 30, n. 2, e 200367 p.1-13, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.328. Acesso em: 01 set. 2021.

BARBOSA, Valéria Koch; BOFF, Rogers Alexander. O acirramento da violência doméstica contra a mulher no Brasil durante a pandemia da Covid-19. **Trayectorias Humanas Trascontinentales**, Limoges, v. 9, p. 147-161, 2021. Disponível em: https://www.unilim.fr/trahs/3453. Acesso em: 07 set. 2021.

BARROCA, Ana Beatriz Germano; MARQUES, Anna Elisa Alves; MEDEIROS, Raissa Rayanne Gentil de; COTRIM, Tainá Porto. A pandemia do Coronavírus e a virtualização da delegacia especializada em atendimento à mulher do estado do Rio Grande do Norte. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 7, n. 2, p. 17645-17660 fev. 2021. Disponível em: https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/25027. Acesso em: 07 set. 2021.

BARROSO, Hayeska Costa; GAMA, Mariah Sá Barreto. A crise tem rosto de mulher: como as desigualdades de gênero particularizam os efeitos da pandemia do Covid-19 para as mulheres no Brasil. **Revista do CEAM**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 84–94, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3953300. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/revistadoceam/article/view/31883. Acesso em: 07 set. 2021.

CAMPOS, Brisa; TCHALEKIAN, Bruna; PAIVA, Vera. Violência contra a mulher: vulnerabilidade programática em tempos de Sars-Cov-2/ Covid-19 em São Paulo. **Psicologia & Sociedade**, v. 32, e020015, 2020 DOI: https://doi.org/10.1590/1807-0310/2020v32240336. Disponível em: https://www.scielo.br/j/psoc/a/Bqv5dn5fbL3LTrm3PGvJDzN/?lang=pt. Acesso em: 02 set. 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 14. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**. Nota Técnica. 2. ed. São Paulo: FBSP, 2020. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf. Acesso em: 05 set. 2021.

KNOBLAUCH, Fernanda Daltro Costa. A utilização da tecnologia na luta contra a violência doméstica no confinamento domiciliar. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, v. 6, n. 2, p. 66–83, jul/dez. 2020. Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/7056/pdf. Acesso em: 03 set. 2021.

MACHADO, Fernanda Dapper; FERREIRA, Fernanda Vargas; CAPP, Edison; NIENOV, Otto Henrique. Estudos secundários: revisão sistemática e metanálise. In: CAPP, Edison; NIENOV, Otto Henrique. (Orgs.). **Epidemiologia aplicada básica**. Porto Alegre: UFRGS, 2021. Disponível em: https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/215459/001119979.pdf?seq. Acesso em: 07 set. 2021.

MALTA, Renata Barreto; AMADO, Aianne; MEIRELLES, Pedro. Pandemia da violência contra mulheres: análise de redes semânticas de comentários do Twitter. **Comunicação & Inovação**, São Caetano do Sul/SP, v. 21, n. 47, p. 135-157, 2020. Disponível em: http://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_comunicacao_inovacao/article/view/7257/3185. Acesso em: 03 set. 2021.

MARANHÃO, Romero de Albuquerque. A violência doméstica durante a quarentena da Covid-19: entre romances, feminicídios e prevenção. **Brazilian Journal of Health Review**, Curitiba, v. 3, n. 2, p. 3197-3211 mar./abr. 2020. Disponível em: https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/8879. Acesso em: 28 ago. 2021.

MONTEIRO, Solange Aparecida de Souza; YOSHIMOTO, Eduardo; RIBEIRO, Paulo Renner Marçal. A produção acadêmica sobre a questão da violência contra a mulher na emergência da pandemia da Covid-19 em decorrência do isolamento social. **DOXA**: Revista

Brasileira de Psicologia e Educação, Araraquara, v. 22, n. 1, p. 152–170, 2020. DOI: 10.30715/doxa.v22i1.13976. Disponível em: https://periodicos.fclar.unesp.br/doxa/article/view/13976. Acesso em: 8 set. 2021.

OKABAYASHI, Nathalia Yuri Tanaka; TASSARA, Izabela Gonzales; CASACA, Maria Carolina Guimarães; FALCÃO, Adriana de Araújo; BELLINI, Márcia Zilioli. Violência contra a mulher e feminicídio no Brasil - impacto do isolamento social pela Covid-19. **Brazilian Journal of Health Review**, Curitiba, v. 3, n. 3, p.4511-4531 mai./jun. 2020. Disponível em: https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/9998/8381. Acesso em: 8 set. 2021.

PISANI, Mariane da Silva. O enfrentamento e a sobrevivência ao Coronavírus também precisa ser uma questão feminista! **Cadernos de Campo**, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 156-162, 2020. DOI: 10.11606/issn.2316-9133.v29i1p156-162. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/168854. Acesso em: 04 set. 2021.

REIGADA, Carolina Lopes de Lima; SMIDERLE, Clarice de Azevedo Sarmet Loureiro. Atenção à saúde da mulher durante a pandemia Covid-19: orientações para o trabalho na APS. **Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 43, p. 2535, 2021. DOI: 10.5712/rbmfc16(43)2535. Disponível em: https://rbmfc.org.br/rbmfc/article/view/2535. Acesso em: 1 set. 2021.

ROSO, Adriane Gudolle de Souza, Janine; Matos Romio, Carolina.; SOUZA, Ana Flavia de. "Fique em casa": violência e terrorismo íntimo contra as mulheres em tempos de Covid-19. **Revista Inter-Legere**, v. 3, n. 28, p. c21581, 2 set. 2020. Disponível em: https://periodicos.ufrn.br/interlegere/article/view/21436. Acesso em: 08 set. 2021.

SANTOS, Francisca Kananda Lustosa dos; NASCIMENTO, Elaine Ferreira do. Lar nada doce lar: violência doméstica em tempos de Covid-19 e a lacuna da interseccionalidade nas políticas públicas. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 9, n. 12, p. e14791210969, 2020. DOI: 10.33448/rsd-v9i12.10969. Disponível em: https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/10969. Acesso em: 10 set. 2021.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; CASTRO, Lorenna Roberta Barbosa. Quarentena com o inimigo: análise da violência doméstica e familiar pelos direitos da personalidade. **Prim@ Facie**, [S. l.], v. 19, n. 42, p. 371-401, 2020. DOI: 10.22478/ufpb.1678-2593.2020v19n42.52415. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/primafacie/article/view/52415. Acesso em: 11 set. 2021.

SOUSA, Ildenir Nascimento; SANTOS, Fernanda Campos dos; ANTONIETTI, Camila Cristine. Fatores desencadeantes da violência contra a mulher na pandemia COVID-19: Revisão integrativa. **REVISA** – Revista de Divulgação Científica Sena Aires, Valparaíso de Goiás/GO, v. 10, n. 1, 2021. 10(1): 51-60. DOI: https://doi.org/10.36239/revisa.v10.n1.p51a60. Disponível em: http://revistafacesa.senaaires.com.br/index.php/revisa/article/view/679. Acesso em: 08 set. 2021.

SOUSA, Kelyane Silva; FROTA, Maria Helena de Paula; COSTA, Raysa Hellen Lopes da. A polícia comunitária do Ceará e o acompanhamento às vítimas de violência. **Conhecer**: debate entre o público e o privado, Fortaleza/CE, v. 11, n. 26, p. 30–52, 2021. DOI: 10.32335/2238-

0426.2021.11.26.4304. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revistaconhecer/article/view/4304/3880.> Acesso em: 08 ago. 2021.

SOUZA, Anna Carolina dos Santos; LIBERMAN, Isabela Bernardo; Zintl Karen, SANTOS, Letícia Paulo; NOVOA, Marcela Jordani Barbosa; GOBBI, Débora Rita. Violência contra a mulher em tempos de Covid-19: o papel do médico. **Global Academic Nursing Journal**, São Paulo, v. 1, n. 2, e.14, 2020. DOI: https://dx.doi.org/10.5935/2675-5602.20200014. Disponível em: https://www.globalacademicnursing.com/index.php/globacadnurs/article/view/46/27. Acesso em: 03 set. 2021.

SOUZA, Marcela Tavares de; SILVA, Michelly Dias da; CARVALHO, Rachel de. Integrative review: what is it? How to do it? **Einstein**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 102–106, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-45082010000100102. Acesso em: 02. set. 2021.

SOUZA, Olga Suely Soares de; SANTANA, Marta Cleri da Silva; FERREIRA, Rodrigo de Oliveira Figueredo; WOCKEL, Thays. A violência contra mulher sob uma perspectiva histórica, sociológica e jurídica em tempo de pandemia da Covid-19. **Revista Veredictum**, [S. l.], v. 2, n. 3, 2020. DOI: 10.26893/rv.v2i3.27. Disponível em: https://veredictum.org/index.php/veredictum/article/view/27. Acesso em: 11 set. 2021.

TEIXEIRA, Eliana Maria de Souza Franco; NETO, Homero Lamarão; FEITOSA, Bianca de Paula Costa Lisboa. Violência contra a mulher, Agenda 2030 e as políticas públicas na Amazônia Legal. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v.7, n. 5, p. 44587-44607, mai. 2021. Disponível em: https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/29291. Acesso em: 28 ago. 2021.

VELOSO Roberto Carvalho; MAGALHÃES, Tatiana Veloso. A pandemia da Covid-19 e suas implicações no âmbito da violência de gênero. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, v. 6, n. 2, p. 37-53, jul./dez. 2020. Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/7060. Acesso em: 28 ago. 2021.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ÓDIO AO FEMININO: RELATOS DE VÍTIMAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 NA CIDADE DE FORTALEZA-CE

Leonardo Danziato[1]; Gabriela Ferreira[2]; Luciana Lira[3]

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo fazer uma análise, a partir do conceito psicanalítico de ódio ao feminino, dos relatos de mulheres atendidas por meio da pesquisa intitulada "Violência de gênero no contexto da pandemia do Covid-19: uma proposta de intervenção em urgência subjetiva com mulheres em situação de vulnerabilidade e risco" realizada pelo Laboratório de Estudos sobre Psicanálise, Cultura e Subjetividade (LAEpCUS), do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), em parceria com a Defensoria Pública do Estado do Ceará. Os relatos utilizados são oriundos das descrições por escrito dos atendimentos realizados pelas psicólogas participantes da referida pesquisa como resultado da escuta de mulheres vítimas de violência doméstica. Como aporte teórico, adotamos conceitos psicanalíticos que podem ser encontrados em vasta literatura. Concluímos que a violência doméstica sofrida por mulheres está imbricada em um contexto sociocultural que tem como uma de suas bases o ódio ao feminino.

Palavras-chave: Violência. Mulher. Ódio. Feminino. Covid-19.

[1] Professor Titular do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade de Fortaleza (UNIFOR); Doutor e Mestre em Sociologia pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia de Universidade Federal do Ceará; graduado e licenciado em Psicologia pela Universidade Federal do Ceará. Coordenador do Laboratório de Estudos Sobre Psicanálise, Cultura e Subjetividade (LAEpCUS) da UNIFOR. http://lattes.cnpq.br/0173039569237058 e-mail: leonardodanziato@unifor.br

[2] Mestre em História e Cultura pela Universidade Estadual do Ceará (2015). Possui graduação em História pela Universidade Estadual do Ceará (2010). Graduanda em Psicologia pela Universidade de Fortaleza. Bolsista de Iniciação Científica no Laboratório de Estudos Sobre Psicanálise, Cultura e Subjetividade (LAEpCUS) da UNIFOR. http://lattes.cnpq.br/6374159372621222 e-mail: gabidbc@gmail.com

[3] Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR em 2008.2. Advogada inscrita na OAB/CE No 21.741. Graduanda em Psicologia pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. É membro do Laboratório de Estudos Sobre Psicanálise Cultura e Subjetividade (LAEPCUS) do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UNIFOR. http://lattes.cnpq.br/8818578226641897 e-mail: lucianaribeirolira@gmail.com

INTRODUÇÃO

Reafirmar a gravidade do fenômeno dramático, social, histórico, político e íntimo que é a violência de gênero contra a mulher tem sido uma tarefa recorrente, não apenas na mídia mundial, mas também no mundo acadêmico. Trata-se de uma situação constante e repetida, que implica dimensões históricas, antropológicas, sociais, culturais, discursivas, mas que não deixa de questionar, a partir de um viés psicanalítico, a posição do sujeito na estrutura.

Quando tratamos da violência dirigida às mulheres como encarnação do feminino, uma série de interrogações e articulações se abre em vários campos afins, compondo um quadro bastante assustador e terrivelmente comum. Violência essa que parece estar encravada na história da humanidade, que se confunde com o tempo do patriarcado e denuncia uma intrigante invisibilidade e uma tolerância com a brutalidade, o abuso e a depreciação que elas vêm sofrendo durante séculos.

Não vamos nos deter em estatísticas, mas alguns dados são fundamentais para nos ajudar a visualizar o quadro alarmante de violência vivida por brasileiras na atualidade. No relatório "Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil", elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), foi constatado que uma em cada quatro mulheres com mais de 16 anos de idade, ou seja, em torno de 17 milhões de brasileiras, afirmam ter sofrido algum tipo de violência ou agressão durante a pandemia por COVID-19. A situação de confinamento doméstico e de convivência forçada, determinadas pelo quadro atual, teve como um dos efeitos mais deletérios o aumento da violência contra este público. Os dados sociodemográficos indicam que houve um acréscimo da violência de gênero entre 30% a 50% em vários países em todo o mundo, como afirma a ONU Mulheres Brasil (2020).

O Brasil acompanha esse índice e os registros do Ministério Público de São Paulo (BRASIL, 2020) denunciam um aumento de prisões em flagrante por violência contra a mulher no montante de 51% no mês de março de 2020 em comparação com o mês anterior. A concessão de medidas protetivas aumentou 29% em março de 2020 se comparada a fevereiro do mesmo ano. De acordo com dados da Organização das Nações Unidas (ONU), a violência doméstica cresceu 50% no Rio de Janeiro e 30% em São Paulo no período de confinamento.

A cidade de Fortaleza apresentou, conforme levantamento da Gerência de Estatística e Geoprocessamento (Geesp) da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Ceará (Supesp), uma significativa redução do número de ocorrências de violência contra a mulher no período de 20 de março a 12 de abril de 2020, tendo diminuído, ainda, as medidas protetivas conferidas. Paradoxalmente, esses números que deveriam ser celebrados são vistos e

analisados com desconfiança e preocupação, pois parecem indicar não uma redução real da violência de gênero durante o isolamento social, mas uma enorme subnotificação, por conta da dificuldade de acesso aos serviços de assistência social e de denúncias (G1CE, 2020). Conforme ensinam Bittencourt e Silva (2020), a subnotificação é uma característica deste fenômeno, mesmo antes da atual situação pandêmica, o que nos faz crer que os números aqui apresentados podem ser ainda maiores.

Ademais, conforme divulgado pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, no período de 23 de março à 30 de abril de 2020, 90% dos casos de violência contra a mulher foram concretizados dentro de casa (CEARÁ, 2020), indicando, portanto, que as condições de confinamento expõem ainda mais as mulheres a situações de risco de violência de gênero.

No que se refere aos aspectos psicológicos, obviamente, toda a situação do confinamento doméstico afetou a todos de uma forma muito direta no funcionamento subjetivo e na saúde mental. No que diz respeito às mulheres em situação de vulnerabilidade e risco, esse sofrimento se amplia. De uma forma geral, os atendimentos realizados pelos órgãos responsáveis caracterizam-se por serem de ordem jurídica e assistencial. Só pontualmente encontramos serviços que oferecem uma escuta psicológica e/ou uma intervenção em urgência subjetiva, mas ainda assim de uma forma pouco amparada institucionalmente.

Assim, em parceria com o Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (Nudem) e a Defensoria Pública do Estado do Ceará, encaminhamos uma pesquisa intitulada "Violência de gênero no contexto da pandemia do Covid-19: uma proposta de intervenção em urgência subjetiva com mulheres em situação de vulnerabilidade e risco", na qual oferecemos um espaço de escuta para mulheres vítimas de violência através do atendimento em urgência subjetiva. Ou seja, buscamos assessorar, de um modo muito específico, esses órgãos assistenciais e jurídicos no enfrentamento da enorme demanda que se exacerbou diante das exigências de combate ao Covid-19, o que também nos permitiu investigar o fenômeno da violência de gênero e seus efeitos durante o período pandêmico.

Neste sentido, o presente artigo se trata de um recorte da supramencionada pesquisa desenvolvida pelo Laboratório de Estudos sobre Psicanálise, Cultura e Subjetividade (LAEpCUS), vinculado ao Programa de Pós-Graduação da Universidade de Fortaleza (Unifor). Buscamos, portanto, analisar os relatos das mulheres atendidas em urgência subjetiva a partir do conceito psicanalítico de ódio ao feminino, objetivando tratar o tema da violência de gênero através de algumas proposições teóricas que possam facilitar a compreensão desse fenômeno.

A urgência subjetiva constitui-se, enquanto uma metodologia clínica, em um dispositivo de acolhimento aos sujeitos em situação de crise e sofrimento psíquico emergencial. Consiste em um espaço de escuta diferenciada dirigida aos casos em que a fala se encontra subtraída e substituída pelo risco de passagens ao ato e do consequente esmagamento do sujeito, permitindo a circulação da palavra como ferramenta privilegiada para elaboração psíquica e produção de sentidos para a experiência e a oferta da escuta como técnica por excelência de acolhimento.

Utilizamos no presente artigo os relatos de mulheres atendidas em urgência subjetiva pelas psicólogas envolvidas no projeto/pesquisa desenvolvido em parceria com a Defensoria Pública do Estado do Ceará, a partir do Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (Nudem). Foram consideradas aptas a participar da pesquisa as mulheres que endereçaram à mencionada instituição uma notificação/demanda de acolhimento e proteção dada à situação de violência doméstica sofrida e enquadrada na Lei Maria da Penha, tendo concordado ainda com o TCLE - Termo de Consentimento Livre Esclarecido. Os atendimentos foram feitos no ano de 2020, no contexto da pandemia de COVID-19, através de ligações telefônicas e/ou plataformas digitais criptografadas, especialmente o WhatsApp e Skype. Cada mulher teve, em média, cinco encontros, não configurando, portanto, um atendimento do tipo psicoterapia.

Cada psicóloga descreveu por escrito os atendimentos realizados, bem como as experiências de violência doméstica relatadas pelas mulheres assistidas. É a partir desses relatos, e de aportes teóricos psicanalíticos contidos em vasta literatura, que traçamos aqui a presente escrita. Assim, optamos metodologicamente por fazer os recortes nas narrativas que tratavam especificamente do tema do ódio ao feminino.

ÓDIO AO FEMININO

No presente artigo, recortamos algumas questões com as quais nos deparamos no desenvolvimento da pesquisa mencionada, para que possamos encaminhar, então, uma discussão e algumas proposições teóricas e clínicas que permitam um avanço nas práticas e saberes que operam com o fenômeno da violência contra a mulher.

Por conta de uma tradição patriarcal que, consequentemente, opera no laço social uma desvalorização da mulher, percebemos que a violência de gênero assume um caráter sistêmico (BODIOU e CHAUVAUD, 2019). Há uma tolerância e uma invisibilidade dos aspectos danosos e das práticas violentas, mas também da impunidade dos agressores e dos discursos levados a efeito no cotidiano popular. No campo jurídico, como nos demais setores da sociedade, percebemos evoluções lentas, eis que, a título de exemplo, somente em março de

2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) proibiu o uso da tese de defesa da honra em crimes de feminicídio no Brasil (STF, 2021).

Por meio de uma breve análise histórica podemos situar o ódio dirigido às mulheres nas mais diferentes culturas e em distintos períodos. Não pretendemos aqui refazer esse percurso, mas não podemos ignorar que, historicamente, há um grande número de casos, em épocas e culturas diversas, em que se observam as mais diferentes tentativas de disciplinar, controlar, educar e violentar aquilo que é próprio do feminino.

E o que sustenta essa invisibilidade e tolerância com a violência contra a mulher? Obviamente que várias respostas são possíveis, desde as antropológicas e sociológicas, às psicanalíticas. Mas, em todos os casos, a "cultura da inferioridade" à qual as mulheres estão submetidas, operando por séculos nos processos de subjetivação, certamente é um dos aspectos que precisam ser considerados.

A psicanálise, a partir de sua ética e da sua prática, pode e deve dizer algo sobre a violência e o ódio dirigidos ao feminino e à mulher. Lidamos constantemente – seja na clínica, seja no campo da pesquisa em extensão – com manifestações de violência e destruição dirigidas ao outro ou a si mesmo. Contudo, pautamos a direção do tratamento e da pesquisa por uma posição ética e política que prima pela singularidade do sujeito e não seu aniquilamento, buscando dizer algo que amplie as possibilidades de lidar com a violência de gênero, seja no campo das políticas públicas ou na clínica, já que se trata de um fenômeno presente em ambos.

Na busca dessa ampliação, consideramos neste artigo que a violência de gênero é dirigida não exclusivamente à mulher, mas fundamentalmente ancorada em um ódio ao feminino, sendo esse feminino admitido aqui como um campo outro, um gozo outro, que implica uma alteridade, uma "outridade", tal como concebido pela lógica da sexuação proposta por Lacan (1973/2010). Por conta dessa posição excêntrica, o feminino encampa um desvelamento e uma denúncia dirigida à lógica fálica, masculina e patriarcal, evidenciando sua insuficiência, a partir da modalidade do não-todo fálico.

Lacan (1969/2008) vem dizer que, como efeito de uma posição de alteridade e desvelamento da inconsistência do Outro (A) e das insuficiências da lógica fálica e patriarcal, uma quota ambivalente de ódio ou de *hainamoration* se dirige ao feminino, assim como todo um discurso violento e fálico-colérico que se apresenta nas falas e nos atos dos homens, mas também como um discurso comum e dominante no laço social.

Podemos entendê-lo, inicialmente, como uma reação violenta a um declínio fálico do patriarcado e da imago paterna (LACAN, 1938/2003), que se manifesta em uma tentativa última

de recompor um fundamentalismo de uma posição tradicional e conservadora, historicamente ultrapassada, para a qual não seria possível retornar.

Como vivemos em um momento histórico caracterizado pela queda dos ideais fálicos e viris (BONFIM, 2020; JURADO, 2017), podemos supor, desde já, que o fundamentalismo e a cólera fálica masculina almejam essa recomposição de uma condição discursiva paterna, que já declinou (LACAN, 1938/2003) desde o século XIX. Obviamente que essa decadência da lógica patriarcal está muito mais situada no campo discursivo do mundo ocidental, determinado pelo processo histórico da modernidade, mas o processo de globalização tem produzido seus efeitos em outras culturas. Não custa esclarecer que, mesmo estando em queda, esse patriarcalismo continua a produzir seus efeitos de um "mal dizer" o feminino.

A lógica fálica, masculina por excelência, constitui o conjunto lógico universal dos homens, com a pretensão de uma totalidade, tal como se concebe a "humanidade". Temos um todo universal sustentado pela identificação com o "Um" pai. O primeiro pai, definido por Freud como o "pai da horda primitiva" (FREUD, 1913/2012), abre a série do conjunto dos homens/humanidade.

A posição do pai como referência mítica indica também a genealogia da tradição patriarcal e masculina na história da humanidade. A pretensão de universalidade supõe uma totalidade que pode se transformar em totalitarismo. O lugar do pai, equivalente ao lugar do líder na massa, sugere, assim, o risco de um discurso totalitário, tal como observamos na "psicologia das massas" (FREUD,1921/2011).

Retirando algumas consequências políticas para o nosso trabalho, podemos observar a pretensão de uma totalidade do universal, somada à sustentação de uma identificação primária com o pai, fazendo o campo fálico-masculino mais propício ao totalitarismo. O que não quer dizer que todos os homens sejam totalitários, já que vamos argumentar em favor da impossibilidade dessa totalização. De todo modo, não custa considerar a posição e a sustentação fálico-masculinas como sendo importantes para a condição subjetiva dos homens que cometem atos de violência contra mulheres, senão determinantes. Isso porque o feminino é o campo que está sempre denunciado a impossibilidade dessa totalidade e, por isso mesmo, torna-se alvo da cólera reativa do campo fálico-masculino.

Como afirmamos acima, vivemos em um mundo cujo efeito discursivo vem determinando a queda dos ideais viris (BONFIM, 2020; JURADO, 2017), e o declínio gradativo do patriarcado. A convulsão masculina diante dessa destituição discursiva, histórica e social apela para uma tentativa de recomposição de uma posição antiga da condição fálico masculina,

quando os homens não tinham maiores dificuldades em serem reconhecidos como os portadores do poder fálico.

Foi a modernidade com seus efeitos discursivos a partir da instalação do discurso da ciência e seus movimentos genealógicos que operou um deslocamento, determinando o fim de uma lógica de poder soberana, como nos ensina Foucault (1975/2014). A partir daí o lugar do pai, o patriarcado e seus totalitarismos foram se não se dissolvendo - porque a lógica do poder não desaparece - pelo menos modificando-se, transmudando para um diagrama disciplinar e biopolítico (FOUCAULT, 1975/2014; 1976b/1988). Esses deslocamentos determinaram o fim do pátrio poder no século XVIII, a "morte de Deus", a inexistência e a inconsistência do Outro (A).

Os fundamentalismos de todas as ordens são outra consequência reativa a esse movimento histórico-discursivo. Sejam religiosos ou políticos, operam como uma tentativa de uma superidentificação com o Pai, um tipo de ressurreição discursiva do Pai, buscando novamente situá-lo como a referência "única" (o Um) para a identificação ou para a sexuação. Já vimos que, depois de Lacan, essa reintegração e totalização do Pai permanece questionada, não por acaso, pela lógica não-toda fálica.

Exatamente por isso que os discursos totalitários tratam mal o feminino. O totalitarismo, ou o "todalitarismo", busca uma recusa, ou uma sutura desse buraco do Real. O ódio e a ignorância permitem a ilusão de uma ontologia do ser homem/macho potente e completo, que superaria as falhas e as impossibilidades. A "caracterologia" masculina - já descrita por Freud (1916/2010) - demonstra muito bem essa rigidez mórbida da estrutura, como uma "arma-dura" do corpo, reduzido à sua condição fálica. O sexo-todo parece enfurecer e enrijecer o corpo e os corações masculinos. Certamente essa é uma das motivações de muitos atos de violência de gênero.

O LUGAR DA MULHER NO DISCURSO: VÍTIMA OU CÚMPLICE?

Em nossa pesquisa, aqui já mencionada, atendemos mulheres que já estavam recebendo algum tipo de assistência social e psicológica nas instâncias jurídicas locais, tendo sido contempladas com medidas protetivas em face do agressor, conforme previsão legal, o que as colocava na condição discursiva, óbvia, de vítimas.

Chegamos, assim, a um paradoxo, pois sabemos que essa posição delicada difere de uma outra que é oferecida ao sujeito num processo de escuta fundamentado na lógica clínica psicanalítica. Como diria Lacan (1966/2018), o sujeito é sempre responsável pela sua condição.

Obviamente que essa posição exclusivamente clínica e radical na transferência não deve ser transposta para o laço social sem o risco de parecer nefasta e equivocada. Não se trata, evidentemente, de sugerir que as mulheres violentadas, maltratadas e assassinadas por seus parceiros sejam responsabilizadas ou culpabilizadas por isso. Juridicamente, socialmente e historicamente essas mulheres são vítimas de uma dominação masculina (BOURDIEU, 2012). O que nos interessa é adentrar nesse aparente impasse de forma que nos permita conclusões para a prática da pesquisa e escrita acadêmica. Julgamos importante para nosso trabalho contrapor essas posições - a de vítima e a de sujeito - assim como esses dois discursos - o assistencial e o psicanalítico - na intimidade de um espaço clínico de escuta – a urgência subjetiva –, já que é entre eles que estamos operando em nossas investigações. Essa contraposição nos servirá para interrogar até que ponto a posição discursiva de vítima permite que essas mulheres possam perlaborar os efeitos devastadores do que com elas se passa, ou se é possível deslocar-se de forma a tentar operar com o traumático da violência de outra posição. Isto porque entendemos que a polarização vítima/algoz não nos serve clinicamente para sustentar uma intervenção.

Levantamos essas questões porque em nossa pesquisa constatamos que algumas mulheres ficam presas num circuito da violência e da repetição (FREUD, 1920/2006; LACAN,1964/1988) desses padrões em seus relacionamentos, e em determinados casos "retornam pros seus maridos como mulheres de Atenas". Obviamente que interrogamos sobre os motivos dessa repetição, assim como o que se poderia fazer para operar um corte com essa condição. Ou seja, estamos diante de uma questão delicada e paradoxal, que é ao mesmo tempo clínica, política, discursiva e implica os modos de subjetivação (FOUCAULT, 1976a/1984) de uma época. Isto porque, por outro lado, clinicamente, não podemos deixar de interrogar os compromissos pulsionais dessas mulheres que vivem em situação de violência doméstica.

Essa constatação clínica e de pesquisa poderia abrir o que consideramos uma falsa interrogação: seria a mulher vítima ou cúmplice da situação à qual está submetida? Obviamente que uma questão tão complexa não pode receber uma resposta dicotômica.

Devemos considerar que essas mulheres passam por "modos de subjetivação" (FOUCAULT, 1984), que lhes impõe uma "cultura da inferioridade", uma "dominação masculina" (BOURDIEU, 2012) e uma "cultura da impunidade" (BODIOU e CHAVAUD, 2019), acompanhando uma lógica discursiva secular, na qual a mulher é representada como uma "figura do mal" da fúria da natureza, do diabo, da prostituta (RIGUINI e MARCOS, 2018). Estamos aqui diante de um processo de interiorização e identificação da mulher com esse lugar

depreciado - sexualmente depreciado - que os discursos patriarcais e misóginos a colocam, de maneira que, em muitos casos, a violência não chega a ser posta em questão (GRIHOM, 2019). Na prática cotidiana do NUDEM, as psicólogas e assistentes sociais são muito claras quando afirmam que em vários casos as mulheres assistidas sequer se dão conta de que se encontram em uma situação de violência doméstica, tal é a tolerância e a invisibilidade dessa violência sistêmica (ZIZEK, 2014).

Não se trata, pois, de responsabilizar e culpabilizar as mulheres pelas suas tragédias pessoais, ou mesmo justificar a partir de um "psicologismo", ou um "psicanalismo", evocando a concepção freudiana do "masoquismo feminino" (FREUD, 1924/2011). Entendemos que o analista não pode aqui operar como um agente ideológico e moral, confirmando e justificando a posição violentada da mulher, através de proposituras clínicas que possam incorrer no erro de um "psicanalismo". O masoquismo feminino proposto por Freud (1924/2011) é um dessas noções que precisam ser manejadas cuidadosamente, para não justificar moralmente a violência, chancelando um discurso misógino que já habita no laço social, absolvendo os autores da violência.

Lembramos que Freud (1925/2011) no texto "O problema econômico do masoquismo" propõe três tipos de masoquismo: o erógeno, o moral e o feminino. Entretanto, nesse mesmo texto, a partir da discussão do "sentimento de culpa inconsciente", ele nos leva a partilhar da ideia de um "masoquismo originário", oriundo de uma primeira posição objetal do sujeito, que marcaria a estrutura com essa condição passiva primária. Não vamos adentrar nessa importante discussão freudiana, mas apenas demonstrar que o "problema econômico do masoquismo" não é uma questão unicamente para uma mulher, mas para todo e qualquer sujeito, já que o masoquismo é uma posição originária na estrutura, seja para a mulher, seja para o homem. Não cabe, portanto, acompanhar ideologicamente os discursos misóginos e justificar a violência de gênero contra a mulher a partir de uma categoria clínica como o masoquismo feminino.

Mas, como dissemos acima, não podemos desconsiderar os compromissos pulsionais e fantasmáticos dessas mulheres com a cena de violência. A abordagem clínica se tornaria estéril se não colocássemos em pauta, na fala dessas mulheres, essas implicações inconscientes. A inflexão que estamos propondo é considerar que esses compromissos pulsionais originam-se na lógica discursiva no laço social, fundando-se na forma como, discursivamente, se trata o feminino e a mulher. O lugar discursivo que o feminino e a mulher ocupam determinam essa tolerância e invisibilidade dos ataques coléricos-fálicos por parte de alguns homens, e até mesmo de várias mulheres.

Em uma das sessões relatadas em nossa pesquisa, a mãe de uma das mulheres atendidas, que também suportou por dez anos um relacionamento abusivo e violento, recriminava a filha por ela ter se separado do marido que a espancava, e proferia a seguinte sentença: "Eu aguentei por 10 anos, por que você não aguenta?!" (sic). Vemos claramente que as narrativas íntimas dessas mulheres estão atreladas ao discurso da dominação masculina e submetidas a uma lógica da sujeição e depreciação do feminino. Perguntamos: em nome de que uma mulher deveria suportar uma relação violenta e perigosa?

OS RELATOS DA VIOLÊNCIA

No Brasil, somente a partir do ano de 2006, passamos a contar com uma legislação específica para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Por meio da Lei Maria da Penha (Lei no 11.340/2006) foram tipificadas cinco modalidades de violência contra a mulher, quais sejam: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Todas essas modalidades violentas foram observadas nos relatos proferidos pelas vítimas/assistidas ouvidas na pesquisa. Há, sem dúvidas, um discurso recorrente nas falas dos agressores, uma narrativa que objetiva colocar a mulher em uma posição de apassivamento e inferioridade com relação à posição masculina. Independente do tipo de violência sofrida ou da condição social dos envolvidos, constatamos a presença do ódio ao feminino, o qual está imbricado no laço social de maneira muito profunda e que acaba por direcionar o modo como a mulher é vista na cultura.

A violência patrimonial – configurada no art. 7o, inciso IV, da Lei nº 11.340/2006 e versando sobre bens, valores e direitos ou recursos econômicos da mulher – aparece recorrentemente nos relatos. A dependência financeira das mulheres em relação aos homens foi tomada como justificativa para colocar as parceiras em uma posição de inferioridade, o que podemos exemplificar a partir do caso da assistida que aqui chamaremos de L. O agressor, e namorado, com o qual ela morava e tinha uma filha, aproveitou-se de um momento de luto e depressão pelo qual a companheira passara e decidiu administrar como seu o dinheiro recebido e herdado por ela. Não permitindo que L. retomasse a condição financeira anterior em que dispunha de seus bens conforme lhe conviesse, o companheiro ainda adotou condutas condizentes com uma alienação parental da filha, dizendo para a criança e outras pessoas próximas que L. era uma péssima mãe, de modo a diminuí-la e deixá-la amedrontada sobre a possibilidade de perder a guarda da filha e, também, garantir uma posição de superioridade psicológica, financeira e moral frente à parceira.

É possível perceber, nesse caso, como o ódio ao feminino e a pretensão de manter uma soberania masculina se manifestam por meio do poder econômico, mesmo que esse poder tenha sido usurpado da mulher, detentora por direito do patrimônio da família. A tentativa de menosprezar a vítima aqui aparece inclusive em sua função materna, tudo para colocá-la numa posição de inferioridade e ignorância diante do homem.

A violência psicológica, segundo a referida Lei Maria da Penha, consiste em condutas que causam dano emocional e diminuição da autoestima da mulher. A degradação do feminino fica evidente no caso da assistida F. que foi vítima de constrangimento, humilhação, manipulação e isolamento por parte de seu companheiro. A despeito de ela viver para cuidar da casa e dos filhos, e, quando podia, realizar pequenos serviços para complementar a renda da família, o então agressor denominava o trabalho exercido como "vagabundagem" (sic), proferindo ainda outros tipos de violências verbais que se somavam a constantes ataques físicos, incluindo estupro.

O desrespeito à integridade física e à saúde corporal das ouvidas na pesquisa também foi constatado nas narrativas, configurando a violência física tratada no art. art. 7o, inciso I, da Lei no 11.340/2006. Os relatos reproduzem uma série de narrativas nas quais as vítimas são subtraídas de sua condição de sujeito e passam a figurar em um lugar de objeto, um corpo que pode ser violado por alguém que se coloca num lugar de dono, no caso o agressor. Em verdade, vivemos uma cultura em que o corpo da mulher, não apenas dentro das relações amorosas, é identificado como sendo de interesse público. Nesse sentido, Ondina Machado (2018) constata que, ao longo dos séculos, essa ideia foi sendo construída em variadas esferas, desde a gestação, da conduta sexual, até o modo de se vestir. Tudo é alvo de consideração pública.

De fato, a pesquisa nos mostrou que histórias diferentes e com contextos sociais distintos podem denunciar algo em comum. No cerne das relações entre essas mulheres e seus companheiros vislumbramos uma ideia cultural de que o homem, por natureza, tem o controle. Trata-se de um ódio ao feminino não apenas direcionado a suas respectivas companheiras. Configurado através dos mais variados tipos de violência psicológica, sexual, patrimonial, moral e física, esta repulsão à mulher ainda é noticiada como feminicídio, compondo tristes estatísticas que só aumentam todos os dias.

Seria ingênuo acreditar que esse processo tenha se concluído, já que o patriarcalismo e o machismo continuam a produzir seus efeitos de violência e assassinatos, ou mesmo supor que esse processo não produziria consequências reativas. A violência de gênero parece-nos ser

também um desses "atos reativos" a esse movimento de declínio dos ideais viris e de destituição e perda de um reconhecimento da "naturalidade" da posição fálica dos homens.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os relatos que aqui foram apresentados são apenas uma pequena, porém importante, amostra de como a violência contra a mulher é um dos sintomas mais graves do ódio ao feminino presente em nossa sociedade. Portanto, é necessário que haja olhares científicos voltados para o tema, buscando fazer visível a dor sentida por tantas mulheres em todo o mundo.

Diante das questões sociais que envolvem a violência contra a mulher, é fundamental o papel da comunidade científica e seu respectivo engajamento de pesquisas nas dinâmicas cotidianas com a finalidade de lançar luz sobre as questões estruturais que ainda fazem de nossa sociedade um ambiente hostil para o feminino. Como pudemos aqui contemplar brevemente, a violência que atinge tantas mulheres, de classes e posições sociais distintas, é resultado de ideias profundas que vêm sendo construídas ao longo de nossa história. O ódio ao feminino, que aparece em suas mais variadas faces, está no cerne do que chamamos comumente de machismo e misoginia.

Em nome de uma posição falocêntrica, alguns homens usam dos vários tipos de violência para manter um ideal viril, em que a masculinidade não pode ceder ao diferente ou abrir espaço para qualquer aspecto que seja identificado com o feminino. Ou seja, na tentativa de evitar ver sua suposta superioridade confrontada ou perdida, os agressores rebaixam, humilham e inferiorizam suas parceiras, gerando uma violência que aparece em números alarmantes, mas também são subnotificadas quando várias mulheres ainda permanecem em silêncio, não entrando nas estatísticas e mantendo um ciclo de violência doméstica.

Desse modo, podemos concluir que a busca por uma sociedade mais igualitária e menos violenta passa por diferentes esferas. Além do estabelecimento de leis que visam proteger as vítimas e punir os agressores, é necessário aprimorar o olhar para questões sociais, históricas, culturais e psicológicas, pois entendemos o sujeito imbricado no laço social que, por sua vez, é composto por inúmeras camadas, muitas delas quase invisíveis, mas que têm feito um grande número de vítimas de violência de gênero. Uma sociedade que pretende reconhecer os direitos femininos precisa entender as nuances que compõem o ódio dirigido às mulheres e à sua condição divergente da lógica fálica masculina. Não podemos prescindir de direcionarmos nossos olhares e nossos saberes para essas questões que estão na base estrutural psíquica e também cultural. Sendo assim, o número cada vez maior de pesquisas sobre o tema da violência

de gênero pode ser um fator importante para lançar luz e dar voz a mulheres tantas vezes silenciadas.

REFERÊNCIAS

BITTENCOURT, Diana. e SILVA, Roberta de Lima e. A violência contra a mulher e a política de isolamento social: a perspectiva de gênero da pandemia do COVID-19. In. Site **Migalhas** em 20/05/2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/325886/aviolencia-contra-a-mulher-e-a-politica-de-isolamento-social-a-perspectiva-de-genero-dapandemia-do-covid-19> Acesso em: 21 ago. 2021.

BODIOU. Lydie e CHAUVAUD, Frédéric. Féminicides. Féminicides et Violences de genre. in. BOUDIOU, Lydie. et all. **Assassinats des femmes. Le feminicide. Histoires e actualités**. Paris, Hermann Editeurs. 2019.

BONFIM, Flávia Gaze. Declínio viril e ódio ao feminino: entre história, política e psicanálise. **Periódicos**, 2020, n. 13, v. 1 mai.-ago.2020, pp. 09-24. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/35256> . Acesso em: 29 ago. 2021.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro, 2012.

BRASIL. Ministério Público do Estado de São Paulo. **Nota Técnica: RAIO X da violência doméstica durante isolamento Um retrato de São Paulo**. São Paulo, 2020. 7 p. Disponível em <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Criminal/notas_tecnicas/notaraioxcovid.pdf>. Acesso em: 26 set. 202.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF proíbe uso da tese de legítima defesa da honra em crimes de feminicídio.** Supremo Tribunal Federal, 2021. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462336>. Acesso em: 15 mar. 2021.

CEARÁ. Defensoria Pública do Estado do ceará. **Na pandemia, 90% dos casos de violência contra mulheres atendidos pela Defensoria aconteceram dentro de casa.** Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, 2020. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/na-pandemia-90-dos-casos-de-violencia-contra-mulheres-atendidos-pela-defensoria-aconteceram-dentro-de-casa/>. Acesso em: 26 ago. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Relatório Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil** - 3ª edição – 2021. 42 p. ISBN 978-65-89596-08-0 Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em 26 set. 2021.

FOUCAULT, Michel. (1976a) **A História da Sexualidade II – O Uso dos Prazeres** . Rio de Janeiro, Graal.1984

FOUCAULT, Michel. (1976b) **História da sexualidade I: a vontade de saber.** 13. ed. Rio de Janeiro: Graal. 1988

FOUCAULT, Michel. (1975) **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. 42.ed. Petrópolis, RJ: Vozes. 2014

FREUD, Sigmund. (1920). Além do princípio do prazer. In **S. Freud, Escritos sobre a psicologia do inconsciente de Sigmund Freud** (L. A. Hans, trad., vol 2, pp. 135-198). Rio de Janeiro: Imago. 2006

FREUD, Sigmund. (1916) Alguns tipos de caráter encontrados na prática psicanalítica. In. **Introdução ao narcisismo: ensaios de metapsicologia e outros textos (1914-1916)** / Sigmund Freud; tradução e notas Paulo César de Souza — São Paulo : Companhia das Letras, 2010.

FREUD, Sigmund. (1921) Psicologia das Massas e Análise do Eu. In. **Obras Completas**, **volume 15: Psicologia das Massas e Análise do Eu e outros textos (1920-1923).** tradução Paulo César de Souza – São Paulo, Companhia das Letras. 2011.

FREUD, Sigmund. (1924) O problema econômico do masoquismo. In. **Obras Completas, volume 16: O eu e o id, autobiografia e outros textos**; tradução Paulo César de Souza – São Paulo, Companhia das Letras. 2011.

FREUD, Sigmund. (1925) Algumas Consequências Psíquicas da Distinção Anatômica entre os Sexos. In. **Obras Completas, volume 16: O eu e o id, autobiografia e outros textos**; tradução Paulo César de Souza – São Paulo, Companhia das Letras. 2011.

FREUD, Sigmund. (1913) Totem e tabu. In. **Obras Completas, volume 11: totem e tabu, contribuição à história do movimento psicanalítico e outros textos (1912-1914)**. tradução Paulo César de Souza – São Paulo, Companhia das Letras. 2012.

GRIHOM, Marie-José. Crime de genre et fantasme féminicide. À propos du fantasme "on tue une femme". in. Boudiou, L. et all. **Assassinats des femmes. Le feminicide. Histoires e actualités**. Paris, Hermann Editeurs. 2019.

JURADO, Carlos. La virilidad: ya no es lo que era. In. **Revista Conclusiones Analíticas**, 2017, ano 4 no. 04. Disponível em: <http://sedici.unlp.edu.ar/bitstream/handle/10915/59104/Documento_completo.pdf-PDFA.pdf?sequence=1&isAllowed=y >. Acesso em: 30 ago. 2021.

LACAN, Jacques. (1964). **Seminário. Livro 11: os quatro conceitos da psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 1988.

LACAN, Jacques. (1938) Os complexos familiares na formação do indivíduo. In. **Outros Escritos**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed. 2003.

LACAN, Jacques. (1969) **De um Outro ao outro**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

LACAN, Jacques. (1973) **Encore**. Rio de Janeiro, Escola Letra Freudiana, Edição não comercial. Tradução Analúcia Teixeira Ribeiro. 2010.

LACAN, Jacques. (1966) **O Objeto da Psicanálise**. Lições 1-2 de 8 de dezembro de 1965. Edição do Fórum do Campo Lacaniano. 2018.

MACHADO, Ondina. O corpo e violência na psicanálise. **EntreRios**, Teresina, v. 1, n. 2, p. 20-28, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2NmFBEk>. Acesso em: 25 de ago.2021.

RANCIÈRE, Jacques. **O Desentendimento**. Política e Filosofia. São Paulo, Ed. 34. 1996.

RIGUINI, Renata Damiano e MARCOS, Cristina Moreira. (2018). Cinco notas sobre o feminicídio a partir da psicanálise. in. **Revista Subjetividades**. Ed. Especial: A psicanálise em as formas do político, pp. 1-12. Disponível em <https://periodicos.unifor.br/rmes/article/view/6174/pdf> Acesso em: 20 ago. 2021.

ZIZEK, Slavoj. **Violência. Seis reflexões laterais**. São Paulo, Boitempo. 2014.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE COVID-19: NOTAS PSICOLÓGICAS SOBRE A PROBLEMÁTICA

Marly Perrelli[1]; Larissa Zucco[2]; Paulo Silas Filho[3]

RESUMO

O presente artigo visa discutir temas relevantes no cenário atual da pandemia COVID-19, sendo o principal a violência doméstica. O aumento desse tipo de violência durante o período de isolamento social tem sido observado a nível mundial, questionando-se assim o motivo dessa porcentagem crescente. Relacionamentos tóxicos, abusivos e violentos já existiam, portanto, torna-se equivocado verbalizar que o isolamento social causa a violência doméstica. Para tanto, discussões sob o olhar do direito, do feminismo e da psicologia se fazem presentes. Conclui-se que uma sociedade melhor é feita com o ensino de novos valores às crianças, desde a escola até na família.

Palavras-chave: Violência doméstica; feminismo; psicologia; pandemia.

À GUISA DE UMA EXPOSIÇÃO INICIAL DA PROBLEMÁTICA

Dentre as diversas consequências jurídicas que podem ser constatadas como decorrência da pandemia mundial que também assola o Brasil, o aumento nos casos de violência doméstica é uma dessas. Para além dos efeitos que a própria COVID-19 ocasiona diretamente na questão da saúde, fenômenos outros surgem a partir das práticas emergenciais estatais que buscam minimizar os danos inerentes do vírus. Em que pese há muito o que articular a respeito da necessária e maior ênfase que as medidas públicas deveriam receber, visto que parcela do Executivo não parece ter se dado conta da gravidade da situação, fato é que, seja por decisões imperativas ou por recomendações públicas, o confinamento é uma prática que passou a ser

[1] Doutora em Psicologia pela UFSC; Especialista em Psicologia das Emergências e Desastres; Presidente do Sindicato dos Psicólogos do Paraná; Membro fundadora da Rede de Apoio Psicossocial (RAP); E-mail: marlyperrelli2002@yahoo.com.br
[2] Acadêmica de psicologia na Universidade do Contestado (UnC); E-mail: lari.zucco.lzn@gmail.com
[3] Mestre em Direito pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER); Especialista em Ciências Penais; Especialista em Direito Processual Penal; Especialista em Filosofia; Professor de Processo Penal na Universidade do Contestado (UnC); Professor de Direito Penal no Centro Universitário Internacional (UNINTER); Professor na pós-graduação em ciências criminais da FESP; Advogado; Membro da Comissão de Prerrogativas da OAB/PR; Membro da Rede Brasileira de Direito e Literatura; Diretor de Relações Sociais e Acadêmico da Associação Paranaense dos Advogados Criminalistas (APACRIMI); E-mail: paulosilasfilho@hotmail.com

adotada com o fito de se estabelecer assim uma forma de política de redução de danos, visando, com isso, reduzir a taxa de transmissão de vírus. Com menos pessoas circulando nas ruas, reduzidas ficam as chances e possibilidades de transmissão do vírus, diminuindo-se consequentemente o nível de infectados quando comparado à projeções feitas caso a prática do isolamento não fosse procedida. Daí que ficar em casa passa a ser não apenas uma boa opção, mas uma necessidade categórica[4].

A quarentena, adotada e observada enquanto medida pública necessária dentro do contexto da referida pandemia, leva ao isolamento das pessoas em suas respectivas casas. A orientação geral que deve ser acatada é justamente no sentido de que as pessoas fiquem em suas residências. Com isso, famílias que residem num mesmo lar passam a conviver em maior grau de proximidade por um período muito mais extenso que o de costume. Pais, mães, tios, tias, filhos, filhas, avôs e avós que costumam efetivamente se ver apenas nos finais de semana, uma vez que o cotidiano dos dias úteis permite rápidos "bom dia" e "boa noite" entre os tantos afazeres que cada qual possui, passam então a conviver manhã, tarde e noite no mesmo ambiente. Se para algumas famílias esse novo contexto pode resultar em momentos harmoniosos, aproximações efusivas e lampejos de alegria diante da possibilidade de juntos poderem estar, para outras o significado pode se dar num sentido totalmente diverso: angústia, terror e desespero explodem com ainda mais vigor ao considerar o confinamento na própria casa de vítimas com seus agressores.

Diz-se aqui do fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher, a qual pode ser compreendida conforme especifica o artigo 5.º da Lei n.º 11.340/06, a saber, configurando-se esse tipo de violência toda aquela que é praticada contra a mulher baseada em questão de gênero e no âmbito da unidade doméstica, da família ou quando presente qualquer relação íntima de afeto, ocasionando à vítima morte, qualquer tipo de lesão ou sofrimento físico, bem como qualquer tipo de dano patrimonial, moral, psicológico ou sexual. Numa família em que presentes já estão situações de qualquer dessas espécies de violência contra a mulher, o confinamento em suas casas tende a aumentar o problema. Com o agressor e a vítima convivendo num mesmo ambiente por um período muito maior que o de costume, as violências praticadas e sofridas acabam se dando com muito mais frequência.

[4] Trabalho originalmente publicado como capítulo no livro "Covid-19 e Direito Brasileiro: mudanças e impactos" (PERRELLI, Marly; ZUCCO, Larissa; SILAS FILHO, Paulo. Violência doméstica em tempos de covid-19: notas psicológicas sobre a problemática. In: MELO, Ezilda; BORGES, Lize; SERAU JÚNIOR, Marco Aurélio (Orgs.).

Diante desse cenário, com enfoque na abordagem aqui pretendida, passou a se observar justamente um aumento da violência doméstica nesse período de quarentena em tempos de COVID-19. Dubravka Simonovic, Relatora especial da ONU sobre Violência contra a Mulher, chegou a alertar que o COVID-19 acabaria por intensificar o risco de violência doméstica:

> É mais provável que as taxas de violência doméstica generalizada aumentem, como já sugerem relatórios iniciais policiais e de denúncia telefônica. Para muitas mulheres e crianças, o lar pode ser um lugar de medo e abuso. Esta situação piora consideravelmente em casos de isolamento, como as quarentenas impostas durante a pandemia da COVID-19. [...] Todos os Estados devem fazer esforços significativos para lidar com a ameaça da COVID-19, mas sem deixar para trás mulheres e crianças vítimas de violência doméstica, já que isto poderia levar a um aumento da violência doméstica, incluindo feminicídios provocado por parceiros.

Não surpreende assim, portanto, que diversos estados brasileiros passaram a apontar um aumento considerável nos números de violência doméstica durante o período de quarentena, cenário esperado esse que se explica ao considerar justamente o confinamento de vítimas e agressores, potenciais latentes ou já episódicos, no mesmo local em que residem.

A violência que não surge, mas é potencializada numa situação como a em comento, é estrutural. O fenômeno é muito mais complexo do que algumas vozes buscam sugerir como sua explicação. Se os números de violência doméstica aumentam quando se é recomendado ou determinado que as pessoas fiquem em casa para que estejam protegidas, visando assim a proteção própria ou de terceiros, repercutindo beneficamente de todo modo no coletivo, é por haver alguma razão muito mais de base que acarreta no paradoxo que se evidencia: as vítimas acabam ficando mais passíveis de sofrer agressões num cenário em que deveriam estar mais protegidas por permanecerem em seu próprios lares.

É de antes que essa violência, portanto, surge. Há uma base cultural na qual todos estão inseridos que acaba fomentando para que situações como essa sejam esperadas e efetivamente ocorram. Violências de todas as montas, das mais diversas espécies fazem parte desse caldo cultural misógino em que a mulher figura constantemente como vítima. A violência é ampla, não se limitando às agressões físicas que são sofridas por tantas e tantas mulheres. A violência da qual se fala, portanto, deve ser aqui compreendida num sentido amplo, de modo que o entendimento deve se dar para com "*tudo aquilo que recorta a sociedade a partir do gênero e desqualifica, inferioriza, hierarquiza a menor o que se estabelece na ordem do feminino, e que gera também violência patriarcal, sentida de formas múltiplas*". O reflexo de tudo isso é o que se vê nos angustiantes números do aumento dessa problemática.

O problema, portanto, é bastante amplo. A dinâmica de seu funcionamento remete à própria estruturação na qual está inserida a sociedade. Tudo aquilo que se acha normal, que se relativiza, que se desconsidera, que é visto com olhares distintos no momento em que a vítima se trata de uma mulher, atitudes e posturas essas confessáveis ou não, conscientes ou não, fazem parte desse ambiente social que expõe suas mazelas no que tange aos problemas de gênero e, por assim ser, explicam as razões na qual está inserida a gênese da violência contra a mulher. É por isso que se pode dizer que "*tanto os homens quanto as mulheres estão aprisionados em estereótipos de gênero*", pelo que é a partir desse aprisionamento que o problema deve ser analisado para buscar uma compreensão mais abrangente sobre o porquê de além do medo que as mulheres têm de andar na rua, também há o "*medo de ficar em casa. É como se estivessem num constante estado de medo, como se estivessem em um estado de guerra*".

As tentativas de explicação desse fenômeno da violência contra a mulher via Direito falham nesse sentido. É que o Direito sempre sai atrasado. Os fatos precisam acontecer para que o maquinário jurisdicional opere. As repercussões jurídicas todas em si buscam dar o amparo necessário ou a prometida proteção somente após práticas concretas serem procedidas. Isso é ínsito da noção de legalidade como princípio basilar do Direito, e mesmo sendo uma garantia necessária e que deve ser respeitada por possuir sua razão de assim ser, impede que o Direito dê conta do todo.

A própria Lei Maria da Penha, instrumento estatal criado justamente para buscar a contenção da problemática aqui exposta, minimizando as situações de violência doméstica através de diversas políticas públicas e de medidas que visam afastar o agressor da vítima, mesmo sendo importantíssima, é insuficiente para dar conta do problema. E isso em tempos normais. Imagine-se então num período de crise como o da pandemia da COVID-19.

Apostar simplesmente na punição do agressor como medida de contenção ou erradicação do problema é um erro bastante comum que deve ser superado. Como bem aponta Vera Regina Pereira de Andrade, a ideia de segurança jurídica anunciada pelo controle da violência via sistema penal é ilusória, fator esse que acarreta meramente no fato de "*que o discurso dogmático tem tido uma eficácia simbólica legitimadora*", retroalimentando assim um sistema que por dizer que funciona é que estabelece sua base justificante de seu funcionamento. Além disso, tratar a questão apenas pela ótica criminal é dar voz aos mortos e, como evidencia Zaffaroni, a palavra dos mortos é a de dizer que estão mortos: "*a única verdade é a realidade, e a única realidade na questão criminal são os mortos*". Necessário assim, para uma efetiva constatação do problema que enseje em possibilidades concretas de suas tratativas, ouvir os

vivos – os agentes ainda vivos envolvidos nesse processo constante de reprodução de violência de gênero.

O problema, como se sabe, atinge todas as classes, todos os níveis e todos os ambientes sociais. Homens e mulheres estão envolvidos nessa dinâmica situacional que enseja nas várias violências reiteradamente praticadas que são sofridas pelas mulheres. Esquivas da questão estão presentes antes, durante e após os episódios de violência, sabendo-se que após situações como as em comento é comum surgirem as "*tentativas de minimização atribuindo o erro a desculpas, como a interferência das drogas, do álcool, problemas no trabalho, entre outros fatores que se tratariam de espécie de razão justificante para que a violência a partir desses surgisse*".

Seja como for, fato é que o problema precisa ser analisado com ênfase outra que não apenas aquela de caráter punitivo própria do Direito Penal. Se a punição do agressor é devida e necessária nos casos de violência doméstica, a medida é insuficiente para dar conta concretamente da problemática – que é muito maior que a situação da violência específica em si. Aí que se diz da insuficiência do Direito para que, sozinho, possa dar conta da dimensão da coisa toda. Áreas outras precisam atuar nesse mesmo campo para que surja aí a condição de possibilidade de compreensão da coisa toda. É nesse sentido que passa a se propor as reflexões e apontamentos que seguem.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS RAÍZES DO PROBLEMA

Partimos do pressuposto que perante a lei somos todos iguais em direitos e em deveres. Entretanto, parece existir um abismo entre mulheres e homens. Historicamente, fala-se sobre as divisões de papéis impostas há milênios, onde meninas eram ensinadas a cozinhar, limpar, lavar, cuidar do lar e dos irmãos, para assim aprender a ser uma boa esposa, enquanto meninos eram criados com pensamento de que deveriam prover o sustento do lar, mas que por sua vez eram criados com mais liberdade do que as meninas. Contudo, ambos eram tratados como mini adultos.

Quando fala-se sobre infância, são levantadas questões no mínimo intrigantes, pois somente a partir do século XIX é que se propôs pensar sobre esse indivíduo em formação, mas que ainda assim não era o suficiente para considerá-lo como um sujeito cujo desenvolvimento se mostrava ativo, com direitos (de certa forma ainda inexistentes) e com uma psique sendo concebida.

> Só ultrapassava esta fase da vida quem saísse da dependência, ou pelo menos dos graus mais baixos de dependência, e a palavra infância passou a designar

> a primeira idade de vida: a idade da necessidade de proteção, que perdura até os dias de hoje. Pode-se perceber, portanto, que até o século 17, a ciência desconhecia a infância. Isto porque não havia lugar para as crianças nesta sociedade, fato caracterizado pela inexistência de uma expressão particular a elas. Foi, então, a partir das ideias de proteção, amparo, dependência, que surge a infância. As crianças, vistas apenas como seres biológicos, necessitavam de grandes cuidados e, também, de uma rígida disciplina, a fim de transformá-las em adultos socialmente aceitos.

Há o entendimento de sujeitos em formação que necessitam de amparo, educação, proteção, segurança e afetividade para um desenvolvimento saudável. Mas, a própria afetividade é algo novo, afinal, "*a mulher era escrava do marido e um mero instrumento para a produção de filhos*" e portanto era submissa à ele, tendo seus direitos anulados pois socialmente a "lei" é outra, o que acarretava automaticamente em uma relação mais fria entre os genitores e seus filhos.

Fala-se em infância pois é onde a criança tem seus primeiros laços, inicialmente com a família, posteriormente na escola e assim criando o seu meio social, assim explica Vygotsky, quando defende a relação sujeito-natureza para o desenvolvimento humano, pois "*ao fazer parte da natureza, o sujeito age sobre ela e a transforma em objeto da sua ação – é ao mesmo tempo autor e protagonista da sua história e também a de outro*". Assim sendo, o ser humano é resultado de suas interações sociais.

A escola tem função primordial na construção do intelecto e pensamento crítico do estudante. Mas até onde vai esse intelecto e pensamento crítico? Até que ponto é aceitável que crianças aprendam sobre respeito e igualdade de gênero? Ou sobre sentimentos e responsabilidade afetiva/emocional? Aliás, o que há de errado nisso para que não aconteça ou que não seja ensinado desde cedo?

Se construir uma sociedade mais humana e responsável significa investir em educação, por que deixam-na com tamanha desvalorização frente ao estudo, aos professores, a pesquisa, e com cada vez mais cortes nas verbas para a educação pública?

Os questionamentos são infinitos, e muitos movimentos importantes com preocupações sérias voltadas à população mostram-se liderados por mulheres. Em tempos de enfrentamento à pandemia da COVID-19, os países com destaque no combate ao vírus são representados por mulheres, e isso pode estar relacionado a complexos maternos que refletem o cuidar.

Os complexos são apresentados por Jung como "a *imagem de uma determinada situação psíquica de forte carga emocional e, além disso, incompatível com as disposições ou atitude habitual da consciência*", sendo entendido como uma fonte de experiências pessoais relacionadas à um determinado assunto (precedido por um arquétipo, como por exemplo "a

grande mãe" – quando um complexo é ativado, todas as experiências relacionadas a figura materna irão se dispor na consciência do indivíduo). E mostram-se essenciais em tempos de isolamento social, por exemplo, pois toda vulnerabilidade do ser humano vem à tona, nua e crua, e portanto desperta-se uma empatia para o cuidado com o próximo. Ou em tese assim deveria acontecer.

> Os números de violência contra a mulher continuam alarmantes e os discursos populares alimentam ódio por um novo motivo a cada novo dia, seja pela roupa, pelo cabelo, pelas tatuagens, pela escolha de trabalhos, as ideologias seguidas, pela liberdade de seu corpo, suas danças, suas bebidas e por suas aparições nas mídias. Se nos calamos não existimos, se nos manifestamos somos atacadas. Como conviver com uma sociedade que só nos aceita submissas? [...] Gritamos para que nossa voz seja ouvida, gritamos para que mais pessoas possam nos escutar, gritamos para que mais mulheres gritem conosco, não por dor mas pela vida. Por nossas vidas. Por nosso direito de Existir, de Viver e de Ser.

Cotidianamente o cenário explanado por noticiários é o de violência. Dá-se ênfase na violência doméstica pois os números são alarmantes e crescentes no mundo todo, sem existir uma justificativa plausível para o aumento dessa porcentagem. E no Brasil não é diferente. Procura-se refletir aqui onde está a problemática da convivência familiar para tantos casos de violência doméstica.

Em tempos de empoderamento feminino, a conscientização é fundamental, e isso não é apenas para que mulheres ganhem voz, mas também para que homens juntem-se ao movimento e deixem culturas machistas, sexistas e papéis de gênero para trás. Para que violências, ameaças de morte e de estupro, assim como pornografias de vingança não aconteçam. Para que comportamentos abusivos, tóxicos e crenças limitantes ou pensamentos culturais (patriarcado) que alimentam ódio coletivo sejam trabalhados e que haja a aceitação de si, de seus sentimentos, e crie-se uma inteligência emocional, capaz de lidar com frustrações, tristezas, sentimentos de raiva sem a presença da violência como única forma de "extravasar".

Em 2015, a feminista britânica Laura Bates iniciou um trabalho voltado ao sexismo e assédios em ambientes diversos, convidando mulheres a falarem sobre suas experiências no projeto chamado "Everyday Sexism", entre os dados obtidos estão que:

> A resposta foi imediata e esmagadora, vinda de mulheres de todas as idades, classes raças. Elas escreveram sobre estupro e agressão sexual, sobre comentários sexuais em locais voltados para a educação, e sobre assédio sexual no trabalho. Meninas também relataram terem sido constrangidas por membros da família por causa de seu gênero. Exemplos incluíam homens, colegas de trabalho, comentando constantemente a aparência física de uma mulher ou seu status de relacionamento; assediadores que diziam às mulheres

> que elas deveriam ser gratas pela atenção; mulheres sendo ameaçadas fisicamente por suas opiniões nas mídias sociais; e estranhos em lugares públicos fazendo comentários sexuais para meninas que eram jovens demais até para entender. [...] O combate ao sexismo nos dias de hoje, diz Bates, "não é sobre homens contra mulheres, mas sobre pessoas contra o preconceito".

Muito é falado sobre família, ambientes familiares, e a imagem de proteção e segurança voltados para a família, entretanto, nem todas as famílias representam isso para seus membros. O patriarcado é um sistema que reflete uma problemática sem fim. O autoritarismo presente no seio familiar é um atentado contra a liberdade de expressão dos membros, por exemplo como explica Sara Ahmed:

> Uma mesa de jantar como metáfora simples para a opressão emocional experimentada pelas feministas. Quando uma família se reúne em torno de uma mesa, compartilhando uma conversa educada e suspostamente segura, [...] descobrir como responder a declarações ofensivas de um membro da família pode ser traumático. Uma pessoa pode começar a se sentir "ferida" pela lesão emocional provocada pelas palavras discriminatórias; no entanto, se ela questiona essas palavras, arrisca-se a ser interpretada como a "estraga-prazeres" que acabou com o encontro da família. Ao apontar algo como um problema, um indivíduo cria um problema e se torna o problema que criou.

Nesse sentido, entende-se que a voz (anteriormente citada) é anulada. Não há o entendimento mútuo da dor sentida por um dos indivíduos dessa família, e isso corresponde a ausência de abertura para dialogar sobre sentimentos dentro do seio familiar desde a infância. E esse problema é evidenciado em frases popularmente ditas como "engole esse choro, homem não chora" ou "se te virem chorando vão rir de você" o que gera uma projeção negativa sobre a empatia do próximo para consigo ou do dito "bater para que não me batam" e assim a violência se propaga. Portanto, nem sempre lar familiar quer dizer proteção. Grifa-se que o assunto estende-se à abusos, violências e estupros intrafamiliares, estar inserido em uma família nem sempre quer dizer segurança.

Afinal, é preciso ter a plena compreensão de que:

> Todos nós, mulheres e homens, temos sido socializados desde o nascimento para aceitar pensamentos e ações sexistas. Como consequência, mulheres podem ser tão sexistas como homens. Isso não desculpa ou justifica a dominação masculina; isso significa que seria inocência e equívoco de pensadoras feministas simplificar o feminismo e enxerga-lo como se fosse um movimento de mulher contra homem [...] precisamos deixar claro que todos nós participamos da disseminação do sexismo, até mudarmos a consciência e o coração; até desapegarmos de pensamentos e ações sexistas e substitui-los por pensamento e ações feministas.

E então, o que falta para colocarmos em prática o respeito, igualdade de gênero e aceitação de si e seus sentimentos, bem como a empatia e abertura familiar para dialogar desde cedo sobre emoções? E, seria essa uma possível solução para (no mínimo) a diminuição da violência seja ela qual for?

RELAÇÃO INTEMPESTIVA DO ISOLAMENTO SOCIAL E O AUMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O isolamento social é recomentado pela OMS para impedir que o coronavírus se espalhe entre a população e dissemine a doença COVID -19, mas esse período traz desafios e novas formas de se relacionar e conviver com essa nova rotina. Um desses desafios é a relação conjugal, pois não é uma realidade simples e muito menos linear, é constituída pelas múltiplas e diversas interações contínuas entre o casal, pautado, no contexto sócio histórico os quais estão inseridos. Portanto, a relação conjugal é marcada por nuances que concebe e passa a ser compreendida pela intersubjetividade dos sujeitos na construção de seus significados.

Diante das inúmeras situações do modo de relacionar-se do casal, aprofundaremos a mais grave, a violência doméstica. Sob a ótica do isolamento social como ocorre a relação intempestiva entre a proteção contra a COVID -19 e a maior convivência com o agressor? Será um "beco sem saída"? Os dados alarmantes da violência doméstica impõem reflexões dolorosas. A lógica do combate a violência doméstica seria o distanciamento? Como se distanciar do parceiro em tempos de coronavírus?

Ora, para nos aproximarmos das pessoas estabelecemos vínculos de proximidade, a demonstração de afeto é imprescindível para ligação amorosa entre pares. As nossas emoções são inspiradas em nossos sentimentos pelo "outro" e para o "outro", portanto nossas relações afetivas se estabelece com o (a) parceiro (a) na jornada da chamada relação saudável. Pois bem, em tempos da COVID -19 o isolamento social provocou a elevação da violência contra as mulheres? Neste contexto quais seriam as medidas protetivas, se o agressor é orientado a "ficar em casa"?

Primeiramente precisamos desmitificar a ideia que a pandemia ocasionou o aumento da violência doméstica, pois a existência de uma relação abusiva e o ciclo da violência tende ao agravamento com o período de maior convivência, o que facilita a manifestações da violência. Uma das premissas do relacionamento tóxico é o quanto a vítima é paralisada pelo parceiro por suas "juras" de tornar-se uma pessoa melhor e suas explicações para os episódios de violência é que "ficou nervoso". Se a parceira se manifesta contrária as suas afirmações demostra a

contrariedade pelos atos dramáticos da violência. O suposto casal passa a ser parceiros invisíveis se integrando na lógica do poder sobre o outro, o macho "alfa" não pode ser contrariado e seu "eu" não suporta o "tu", é uma relação de poder, descrita por Buber de "eu e isso", tratando o outro como "coisa". É uma relação recheada de crueldade, onde a vida privada torna-se seu cárcere.

Evidencia-se o funcionamento da violência doméstica como um sistema circular, chamado ciclo da violência e está dividido em três fases. Segundo Monteiro e Souza inicialmente essa etapa ocorre um aumento da tensão, o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. As manifestações são agressões verbais, crises de ciúmes, humilhação a vítima, faz ameaças, constrangimento em público e destruição de objetos. A mulher tenta acalmar o agressor, fica aflita e evita qualquer conduta que possa "provocá-lo", mostrando-se dócil, prestativa, capaz de antecipar cada um de seus caprichos ou buscando sair do seu caminho. Sente-se responsável pelos atos do marido ou companheiro e pensa que se fizer as coisas corretamente os incidentes podem terminar. Se ele explode, ela assume a culpa. As sensações são muitas: tristeza, angústia, ansiedade, medo e desilusão entre outros sentimentos de menos valia. E nessa fase a vítima alimenta a expectativa de que irá reverter a situação.

Na segunda fase, a explosão, acontece à violência física propriamente dita demonstrada pelo descontrole do agressor e toda tensão da fase 1 se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. Nesta fase é comum que todas as promessas do agressor, como: "não vou fazer novamente", "prometo nunca mais brigar" ou bater, etc., são esquecidas pelo agressor. Esse estágio é mais curto e é marcado por episódios de violência física. É comum o uso de armas brancas ou de fogo para intimidar a vítima. Esse é o momento do ápice da violência. Nesta fase a mulher sente-se paralisada e impossibilitada de reação, mesmo tendo a percepção que o agressor está sem controle de suas emoções e com poder destrutivo com risco de provocar a morte desta mulher. Neste momento a mulher sofre um sofrimento psíquico intenso e severo tendo como sintomas: insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade e sente-se sozinha, com vergonha, confusa e com sentimento de pena de si mesma. Neste período pode ter episódios de tentar buscar ajuda: denunciar, procurar casa de amigos e parentes para se esconder, pedir separação e até podendo vir a manifestar comportamento suicida por não suportar a tensão vivida. Essa é a fase mais curta da violência, pois logo após seu descontrole o agressor passa para a fase seguinte.

Na terceira fase chamada de lua de mel, a qual o agressor demostra arrependimento, remorso, medo de perder a companheira. As promessas são o tom da conversa, implora perdão, compra presentes para a parceira e demonstrar efusivamente sua culpa e sua paixão. Jura que jamais voltará a agir de forma violenta. Ele será novamente o homem por quem um dia ela se apaixonou. Essas situações tanto podem ocorrer dessa forma, como também ter outra maneira de se manifestar como por exemplo, dando continuação a fase 2, culminando com o feminicídio. Mas é importante conhecer o ciclo da violência para ajudar as mulheres a identifica-lo, quando for o caso, e impedir que ele se reproduza.

Apesar de sofrer violência doméstica e a mulher demonstra dificuldade em terminar esse relacionamento e manter distância do agressor por uma série de questões, que vão de motivos financeiros a razões de fundo emocional. Começa então, a fase de desiludir-se com o outro, segundo Silva o desencontro amoroso ocorre quando o casal ou um do par não acredita na possibilidade de encontro da felicidade a dois, vindo à tona "a força mantenedora do par". Ou seja, é quando a mulher dá o fim no relacionamento, depois de tantas insistências sem sucesso, o casamento é desfeito.

A questão mais importante deste cenário de violência é a mulher perceber os riscos e minimizá-los antes que o atentado a sua vida ocorra. Muitas pistas deste ricos pode ser evidentes como já mencionadas na fase 1 e 2 o que poderá culminar com o feminicidio.

Para exemplificar a seriedade dos efeitos do isolamento social que vem potencializando a violência doméstica, em São Paulo por exemplo, o aumento foi de 50% e nesta perspectiva a ONU revelou que 70% da violência ocorre dentro de casa com as pessoas de maior confiança que dividem o mesmo espaço. Se essas mulheres vítimas da violência de seus parceiros já viviam confinadas sob ameaças, insultos, desprezo, desqualificação em um lugar que vivia com medo e onde sofria abusos, imagina-se o cenário neste momento de maior convivência. Outro dado relevante observado em tempos de isolamento social foi o aumento de boletins de ocorrências e pedidos de medidas protetivas para a tentar frear o agressor. Elucidamos outro agravante a subnotificação em razão do isolamento e do medo, pois as mulheres são monitoradas pelos parceiros que já eram violentos.

Várias são as explicações para a violência doméstica, como por exemplo ter vivido em um ambiente violento, e assim reproduzirá a violência, ou a falta de empregabilidade e quebra de responsabilidade do sustento familiar, uso e abuso de álcool e substâncias psicoativas, entre outros. As faces da violência são inúmeras. Então, questiona-se qual é a saída para cessar esses atos violentos e abusivos?

Frente a pandemia e as demandas levantadas nesse período, como a necessidade do isolamento social, questiona-se a sobrecarga no papel da mulher e até onde os papeis de gênero são necessários, afinal deve-se existir uma parceria e divisão de tarefas do lar e filhos (não apenas em tempos de pandemia, mas cotidianamente) para que não haja o estresse das múltiplas tarefas e esse seja descontado no relacionamento amoroso ou em um cenário de violência para com os filhos.

Assim sendo, conclui-se que é necessário um manejo das situações familiares, bem como a importância da rede de apoio para socorrer as vítimas no momento em que a violência é escancarada, e suporte para que a vítima e seus familiares não sejam obrigados a conviverem com o agressor, estando o Estado e Polícia preparados para intervir de imediato nas situações de violência doméstica (evitando assim, situações de constrangimento ou violação de direitos e exposição da(s) vítima(s)) a fim de propagar uma política de redução de danos enquanto mantêm-se tribunais e outros serviços jurídicos. Acrescentando ainda que se espera uma postura mais criativa e inovadora no que tange as opções de denúncias, pois se tem-se conhecimento que a violência agrava-se em momentos de maior convivência, logo, entende-se que a denúncia não ocorrerá neste ambiente e caso ocorra a violência poderá tornar-se um feminicídio.

Não há solução simples, mas a possibilidade de elaborar ações afirmativas como as políticas de prevenção, como por exemplo incluir nos currículos escolares orientações ao combate ao machismo, cuidados e respeito com o outro, na melhor das hipóteses irá evitar o "gerar" indivíduos agressores, homicidas, construindo assim sistemas e recursos emocionais de proteção com a vida do outro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o isolamento social frente a pandemia é uma solução lógica para a não transmissão do vírus. Em contra partida as estruturas familiares não estão preparadas para esse tempo de convivência aumentada. E no que tange as preocupações sociais a respeito do coronavírus, ainda assim, parece não haver consciência de grande parte da população sobre a doença e/ou o vírus, com o "plus" do Executivo não colaborar para a atual situação da saúde pública em face da economia.

A violência doméstica não é um resultado da pandemia, e isso é evidenciado quando coloca-se a pensar nos dados antes do período de isolamento. Se os números já eram assustadores, as porcentagens crescentes e a nível mundial vem para traumatizar. Nota-se que ainda é muito enraizado nas sociedades o papel de mulher submissa e escrava do marido, e

quando confrontado com o expressar-se livremente dessa mulher a reação é a de não aceitação, com tentativas de coagir, calar e controlar o comportamento.

Grifa-se que o Estado precisa desempenhar seu papel de forma criativa e inovadora para que denúncias possam ser realizadas dentro do lar conjugal, tendo em vista que a violência acontece geralmente no lar familiar e o momento é o permanecer em convivência aumentada. Uma ligação pode ser o motivo para novas violências ou até mesmo o feminicídio.

Justificar os atos de violência doméstica pela ausência do trabalho, como ressoam discursos tais como os do atual Presidente da República, é dar incentivo para que novas violências aconteçam. Falas como essa fortalecem a equivocada visão de que a mulher é culpada disso – falas nas quais está presente uma voz que diz "isso é culpa sua" ou "você me provocou" ou ainda "eu não aguento mais te ver". Não importa como a violência aconteça, ela não pode e não deve ser aceita socialmente. É necessário dar voz as vítimas e frisar que a culpa é do agressor!

Acredita-se que a permanência e incidência desses valores que repercutem desde a infância criam indivíduos agressivos, mal elaborados afetiva e amorosamente, com dificuldades de aceitação de si e do outro e com respostas agressivas ao considerar esse espécie de liberdade da qual usufruem.

Se o que se quer é uma sociedade mais responsável, humana, afetiva e que saiba lidar com seus sentimentos, é necessário que valores outros sejam incluídos nos indivíduos desde pequenos. Somente assim para que a transformação da família, escola e sociedade possam efetivamente acontecer, para que as pessoas estejam realmente preparadas para lidar com seus sentimentos e saibam conversar, sem medo de expor suas preocupações, angústias e desconfortos, e sem que a opressão, a agressividade, a violência e o feminicídio sejam as respostas "automáticas" e reproduzidas cotidianamente.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 3ª Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

BUBER, Martin. **Eu e Tu**. Tradução do alemão, introdução e notas por Newton Aquiles Von Zuben. 10ª. ed. São Paulo: Centauro, 2001.

DALBEM, Juliana Xavier e DELL'AGLIO, Débora Dalbosco.Teoria do apego: bases conceituais e desenvolvimento dos modelos internos de funcionamento. **Arq. bras. psicol**. [online]. 2005, vol.57, n.1, pp. 12-24. ISSN 1809-5267.

DENORA, Emmanuella; TERRA, Luiz. Cotidianas violências de gênero do cotidiano. **Caos Filosófico.** Disponível em: https://caosfilosofico.com/2020/04/12/cotidianas-violencias-de-genero-do-cotidiano/. Acesso em: 12/04/2020.

FERES-CARNEIRO, Terezinha e DINIZ NETO, Orestes. Construção e dissolução da conjugalidade: padrões relacionais. **Paidéia (Ribeirão Preto)** [online]. 2010, vol.20, n.46. pp.269.

PERRELI, Marly Terezinha; ZUCCO, Larissa; TOSIN, Mariana. Até quando as mulheres vão tomar tapas na cara? **Caos Filosófico.** Disponível em: https://caosfilosofico.com/2020/04/07/ate-quando-as-mulheres-vao-tomar-tapas-na-cara/. Acesso em: 12/04/2020.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: politicas arrebatadoras**. Tradução Bhuvi Libânio, -8° ed. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2019.

JUNG, Carl Gustav. **A Natureza da Psique** / C.G.JUNG; tradução de Mateus Ramalho Rocha. – 10ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

MONTEIRO, Claudete Ferreira de Souza; SOUZA, Ivis Emilia de Oliveira. Vivência da violência conjugal: fatos do cotidiano. **Revista Texto & Contexto – enferm.** Vol.16, Nº 1 (2007), p. 26-31. ISSN 0104-0707.

NASCIMENTO, Claudia Terra; BRANCHER, Vantoir Roberto; & OLIVEIRA, Valeska Fortes (2013). A Construção Social do Conceito de Infância: algumas interlocuções históricas e sociológicas. **Revista Contexto & Educação**, *23*(79), 47-63.

PERROT, Michelle. **Mulheres públicas**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

SÁ, Priscilla Placha. #somostodasdesdêmona. *In:* AVELAR, Daniel Ribeiro Surdi de (coord.); PRAZERES, Angela dos; LEÃO, Liana de Camargo (orgs.). **O Julgamento de Otelo, o Mouro de Veneza: direito e literatura: edição comemorativa Shakespeare 400 anos.** 1ª Ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

SCHROEDER, Edson. **Conceitos Espontâneos e Conceitos Científicos: O Processo da Construção Conceitual em Vygotsky**. Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação –FURB. V2, n.2 (2007).

SILVA, M. V. **Conjugalidade e violência: retratos em multicolor**. Tese de doutorado em ciências sociais PUC. São Paulo 1999.

VOLLET, Silviély; TAPOROSKY FILHO, Paulo Silas. Lei Maria da Penha: breves apontamentos sobre a contextualização de sua inserção no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Academia de Direito.** v. 1, n. 1, p. 83-99, nov. 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A Questão Criminal.** 1ª Ed. Rio de Janeiro, Revan, 2013.

ZUCCO, Larissa. Por que as mulheres devem gritar? **Caos Filosófico**. Disponível em: https://caosfilosofico.com/2020/03/28/por-que-as-mulheres-devem-gritar/. Acessado em: 20 Abril 2021.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO BRASIL: ANTES E DURANTE A PANDEMIA

Paulo Roxo Barja[1]; Cláudia Regina Lemes[2]; Débora Fernandes de Oliveira Maia[3]

RESUMO

A violência tem gerado alterações nas formas de convivência a partir do contexto de segregação urbana nas grandes cidades, com isolamento social inclusive antes da pandemia COVID19. O isolamento social impacta mais a mulher, como potencial vítima de violência doméstica. O presente trabalho reflete sobre as estruturas sociais que contribuíram para o progressivo aumento dos casos de violência doméstica contra a mulher, inclusive durante a pandemia. Partindo de um percurso histórico baseado em pesquisa bibliográfica sobre o tema, buscamos identificar as forças culturais que conceberam e alimentam as desigualdades entre homens e mulheres em nosso país e que geram tensões potencialmente causadoras da violência doméstica contra a mulher. Ao contrário da estatística de mortes violentas em geral no Brasil, que alternaram períodos de redução com outros de aumento, os feminicídios tem sempre aumentado na base nacional, projetando-se mais de 1400 casos apenas no ano de 2021, segundo ano da pandemia.

Palavras-chave: Estatística. Mulher. Machismo. Pandemia. Violência Doméstica.

INTRODUÇÃO

A gestação do Brasil como povo se dá na confluência de matrizes raciais díspares, tradições culturais diversas, formações sociais que se fundem e/ou se enfrentam. Os processos de colonização e escravidão foram em grande parte responsáveis pela desigualdade social presente ainda hoje em nosso país, com a naturalização dos estratos sociais como se a sociedade não pudesse se estruturar de outra forma (RIBEIRO, 1997). Neste contexto, a mulher ocupava

[1]Pós-doutorado em Genética, Doutor em Ciências (UNICAMP). Docente-pesquisador na FEAU/UNIVAP, CV Lattes: http://lattes.cnpq.br/3235309329772519. E-mail: barja@univap.br.
[2] Doutoranda em Psicologia do Desenvolvimento Humano (IPUSP).Mestre em Educação e Semiótica (UBC). Professora da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo. CV Lattes: http://lattes.cnpq.br/5231081861426201. E-mail: claudiareginalemes@usp.br.
[3] Graduada em Matemática, Professora da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo. CV Lattes: http://lattes.cnpq.br/9911791830305624. E-mail: dreis@prof.educacao.sp.gov.br.

o lugar de sexo frágil. A mulher ideal deveria ser bela, maternal, fiel e recatada; uma trabalhadora do lar. Era este o como modelo a ser alcançado.

No Brasil colonial dos séculos XVII e XVIII, a família era formada por uniões monogâmicas. No entanto, na prática, a monogamia era um dever apenas da mulher, que deveria cumprir o papel de mãe; já o homem frequentemente tinha filhos fora do casamento. Até o século XIX, a mulher brasileira acumulava frequentemente os papeis de dona de casa, mãe e esposa (RIBEIRO, 1997). No final do século XIX, com a proibição do tráfico negreiro e as lutas pela libertação dos escravos, a classe média em ascensão defendeu a Proclamação da República, como estratégia para preservar privilégios de classe (TELES, 2017). Na época, a economia ainda era basicamente agrária.

Com a chegada do século XX, verifica-se o progressivo avanço da urbanização e a intensificação da imigração em larga escala – homens e mulheres vinham para o Brasil na expectativa de trabalhar. Com o golpe militar de 1964 e instauração da ditadura, embaixadas acolheram intelectuais, professores e cientistas; destes, mais de 10% eram mulheres que chegaram a enfrentar tortura e violência sexual.

Em 1974, também as mulheres pediam “Anistia ampla, geral e irrestrita”, enquanto lutavam pela libertação de seus filhos e maridos. Em primeiro de maio de 1979, milhares de trabalhadoras em São Bernardo dos Campos, na Grande São Paulo, denunciaram as condições do trabalho feminino, pedindo a criação de creches nos bairros. Este ano também marcou o retorno de muitas mulheres exiladas ao Brasil. Ocorreu no Teatro Ruth Escobar o Congresso da Mulher Paulista, no qual donas de casa, operárias e intelectuais encontraram-se para debater os problemas que envolviam o universo feminino (TELES, 2017).

Na década de (19)80, diversos grupos de mulheres passaram a realizar jornadas de mobilização, reflexões e debates, penetrando progressivamente nas estruturas anteriormente ocupadas apenas por homens. Esta mobilização crescente foi essencial na obtenção de conquistas como, em 2006, a Lei 11.340, que ficou popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. Esta lei define cinco formas de violência doméstica e familiar, apresentadas no quadro 1 a seguir.

QUADRO 1. Formas de violência doméstica e familiar.

Forma de violência	Definição	Exemplos
Violência física	Ações que ofendam a integridade ou a saúde do corpo	Bater ou espancar, empurrar, atirar objetos na direção da mulher, sacudir, chutar, apertar, queimar, cortar ou ferir
Violência psicológica	Ações que causam danos emocionais e diminuição da autoestima, ou que visem degradar ou controlar comportamentos, crenças e decisões mediante ameaças e/ou constrangimentos, humilhação, manipulação ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica	Manutenção sob isolamento, vigilância contínua (inclusive em redes sociais), perseguição, insulto, chantagem, violação da intimidade, ridicularização, limitação do direito de ir e vir
Violência sexual	Ações que forcem a mulher a fazer, manter ou presenciar ato sexual sem que ela queira, por meio de força, ameaça ou constrangimento físico ou moral;	Assédio sexual com contato físico, estupro, prática sexual não consentida
Violência moral	Ações que desonram a mulher diante da sociedade através de mentiras ou ofensas; acusações públicas de que a vítima cometeu delitos (não comprovados).	Ofensas diante dos amigos, acusações injustas, propagação de inverdades sobre a vítima.
Violência patrimonial	Ações que envolvam a retirada/tomada de dinheiro conquistado pela mulher com seu trabalho, assim como destruir qualquer patrimônio, bem pessoal ou instrumento profissional	Retirada de dinheiro de conta corrente e/ou de investimentos conjuntos, danos infligidos a bens de propriedade privada (da vítima)

Fonte: BRASIL, 2006

Em 2010, pela primeira vez na História do Brasil, uma mulher (Dilma Roussef) participou da disputa pelo mais alto cargo executivo do país (GUERRA, 2011). No entanto, em vez de discutir planos de governo, seu principal adversário passou a explorar "pautas morais" como o aborto. Desde então, as pautas morais vêm aprofundando a polarização política em solo nacional. Um exemplo: em maio de 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu as uniões entre pessoas do mesmo sexo; logo em seguida, parlamentares iniciaram um movimento contra a distribuição de materiais de combate à discriminação sexual nas escolas. Segundo Miskolci (2019), a luta pela descriminalização do aborto foi um dos fatores que trouxe "os direitos sexuais e reprodutivos ao centro do debate político" (MISKOLCI, 2019, p.15).

Em 2014, Dilma foi reeleita; dois anos depois, porém, teve seu impedimento decretado em plenário por uma clara maioria de votos masculinos que incluía parlamentares indiciados por corrupção e que dedicaram seus votos a "*Deus e a família*" (BRAGA *et al*., 2020). O *impeachment* de Dilma fundou-se em processo de caráter muito mais político do que propriamente jurídico, e contou com o envolvimento da grande mídia e de grupos financeiros

que fortaleceram a frente conservadora. A virulência desta frente mostrou que, para os expoentes do machismo brasileiro, qualquer situação que configure empoderamento das mulheres seria vista como um risco a ser evitado.

Em paralelo à questão política, os últimos anos trouxeram o agravamento quantitativo dos feminicídios no Brasil. Além disso, desde 2020 o país tem convivido com a pandemia de COVID19, que já ocasionou cerca de 600 mil óbitos no Brasil até o final de setembro de 2021. Neste contexto, o presente trabalho pretende avaliar o fenômeno da violência contra a mulher no Brasil e analisar o possível agravamento do fenômeno durante a pandemia. O objetivo geral é contribuir para o debate sobre as estruturas que geraram e alimentam as desigualdades de gênero em nosso país, como o patriarcado e o machismo estrutural, que desembocam na violência contra a mulher, incluindo o feminicídio.

METODOLOGIA

Adotou-se o índice anual de feminicídios (em nível estadual e federal) como indicador-chave para a avaliação da evolução temporal da violência contra a mulher no Brasil. A escolha se deve à confiabilidade destes dados, menos sujeitos à subnotificação verificada quanto aos demais casos de violência, principalmente no contexto da pandemia (uma vez que a vítima muitas vezes encontrava-se confinada em residência junto ao potencial agressor, marido ou companheiro). O trabalho configura-se assim como um estudo secundário a partir do levantamento de dados sobre o tema. Para interpretação destes dados, foi efetuada pesquisa bibliográfica, a partir da qual se desenvolve uma análise dos possíveis impactos do confinamento inerente à pandemia na violência doméstica contra a mulher no Brasil.

CONTEXTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL NA PANDEMIA

No final de 2019, o mundo foi acometido pela pandemia COVID-19, causada pelo vírus Sars-CoV-2. Tal fato alterou significativamente a estrutura das relações sociais, devido ao risco de morte e alto índice de contágio da doença, que se propagou rapidamente. A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomendou a implantação de medidas de segurança sanitárias como isolamento social, quarentena e *lockdown*. No início de 2020, surgiu um alerta sobre a vulnerabilidade das mulheres e meninas na pandemia, com a possível tendência de aumento da violência doméstica e familiar, a exemplo de que já havia sido observado em outros momentos de crise no mundo (ONU Mulheres Brasil, 2020). Pesquisadores sociais como Santos (2020)

apontaram as dificuldades que grupos já socialmente discriminados teriam em decorrência da pandemia, destacando as mulheres:

> A quarentena será particularmente difícil para as mulheres e, nalguns casos, pode mesmo ser perigosa. As mulheres são consideradas «as cuidadoras do mundo», dominam na prestação de cuidados dentro e fora das famílias (SANTOS, 2020, p. 14).

Em 2019, o relatório do IPEA apontava que 28,5% das mortes violentas de mulheres no Brasil haviam ocorrido em ambiente doméstico (IPEA, 2019). Este dado sinaliza para o fato de que a chance de uma mulher sofrer qualquer tipo de agressão pelo marido ou companheiro é maior do que o risco de sofrer alguma violência ocasional por um desconhecido (MORAIS; RODRIGUES, 2016; ORELLANA *et al*., 2016).

RESULTADOS/DADOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL DURANTE A PANDEMIA

No primeiro semestre de 2020, em comparação ao mesmo período de 2019, identificou-se um aumento de 0,8% dos homicídios contra mulheres, 1,2% de feminicídio e 3,9% de denúncias de violência doméstica identificadas pelo canal Ligue 180 (IPEA, 2020). Pesquisa similar da FIOCRUZ (2020) alertou que o número de denúncias de violência doméstica havia aumentado cerca de 50% nos primeiros meses da pandemia. Ainda em 2020, outras fontes apontaram o aumento dos casos de violência contra a mulher durante a pandemia: "As denúncias ao Ligue 180 - número de telefone para reportar a violência contra as mulheres - aumentaram 17,9% em março e 37,6% em abril de 2020, e os feminicídios cresceram 22% em 12 estados" (FORNARI *et al*, 2021, p.2.). Instâncias governamentais confirmaram o aumento: "No primeiro semestre de 2020, foram registrados 648 feminicídios no país, cerca de 2% a mais do que no mesmo período em 2019" (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2020).

A seguir, a Tabela 1 apresenta, para efeito comparativo, dados estaduais e nacionais sobre feminicídio no Brasil dispostos em duas colunas: a primeira apresenta a chamada média histórica, calculada para o período pré-pandemia (2017 a 2019), enquanto a segunda apresenta os dados para 2020. Uma coluna adicional apresenta a variação percentual correspondente.

TABELA 1. Dados estaduais e nacionais de feminicídio no Brasil.

Pais/Estados	Média histórica	Dados de 2020	Variação percentual (%)
BRASIL	1231	1338	8,7

AM	8	16	108,7
RO	7	14	90,9
RR	5	9	80,0
TO	5	9	68,8
MT	40	62	53,7
BA	86	113	31,9
MA	47	60	28,6
MS	31	39	27,2
PA	55	66	20,0
PE	64	75	17,2
SC	49	57	17,1
PI	27	31	14,8
SP	156	179	14,5
AL	31	35	14,1
GO	38	43	13,2
PR	66	73	10,1
RJ	77	78	0,9
MG	149	150	0,4
AP	5	5	0,0
PB	36	36	0,0
AC	12	11	-8,3
CE	31	27	-12,0
ES	31	26	-17,0
SE	18	14	-22,2
RS	104	80	-23,1
DF	29	17	-40,7
RN	24	13	-46,6

Fonte: cálculos efetuados a partir dos dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021).

Como se pode ver, a tabela indica um aumento de aproximadamente 8% para o número de casos de feminicídio em território nacional, quando comparado o ano de 2020 com o período anterior à pandemia. Além disso, os dados estaduais mostram que a grande maioria dos estados apresentou aumento no número de feminicídios: enquanto 17 unidades da federação apontaram aumento, apenas sete apresentaram queda no número de feminicídios).

A Tabela 1 destaca ainda, em vermelho, os três estados brasileiros com maior porcentagem de feminicídios em relação ao total de mortes violentas no estado (Roraima, Mato Grosso e Santa Catarina). Observa-se que estes três estados estão entre aqueles que apresentaram significativo aumento de feminicídios durante a pandemia. Por outro lado, em azul, aparecem na Tabela 1 os três estados com menor proporção de feminicídios, também em relação ao total de mortes violentas no estado (Ceará, Espírito Santo e Rio Grande do Norte). Verifica-se que estes três estão entre os (poucos) estados que apresentaram redução no número de feminicídios.

O gráfico 1, a seguir, apresenta o número de feminicídios no Brasil em função do ano, para o período a partir de 2017. Ressalte-se que o número para 2021 é uma projeção calculada com base em informações estaduais referentes ao primeiro semestre do corrente ano e, naturalmente, pode sofrer alterações significativas até o fim do ano.

Gráfico 1 – Feminicídios no Brasil (incluindo projeção para 2021)

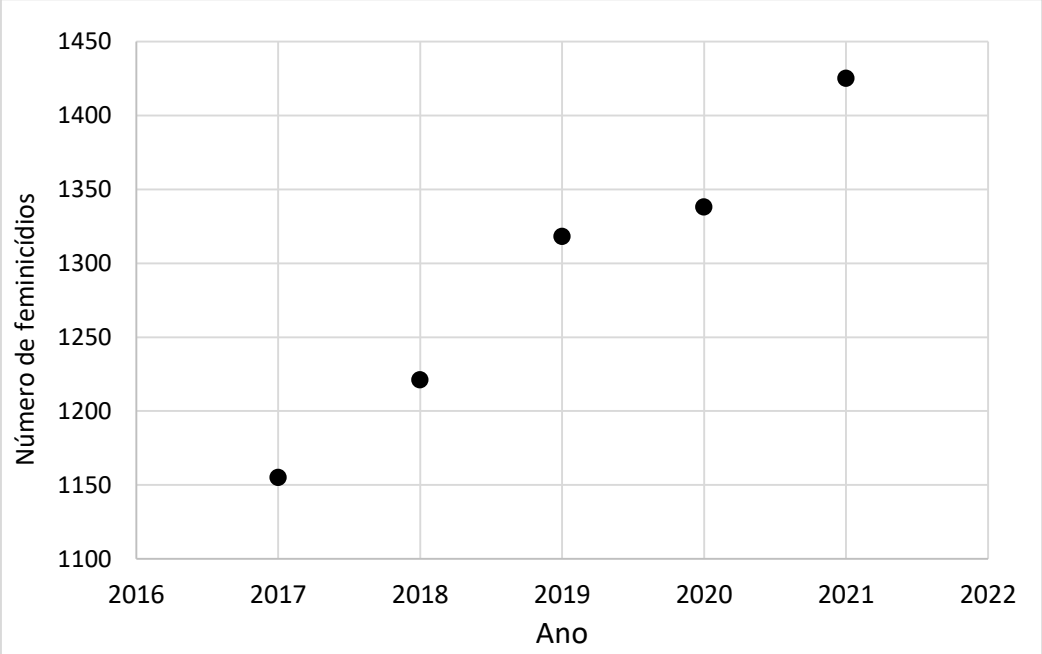

É possível observar que, durante a pandemia, o número de feminicídios no Brasil seguiu uma tendência de aumento anual que já se verificava no período anterior à COVID19.

DISCUSSÂO

A cultura machista começa na educação ainda fora da escola: geralmente, homens são educados para serem agressivos, pois a violência física é considerada prova de masculinidade, enquanto não é considerado "masculino" demonstrar emoções em público. Segundo Campos, Tachalekian e Paiva (2021), essa formação cultural deflagra uma postura destrutiva e/ou autodestrutiva que favorece e/ou agrava os episódios de violência doméstica.

No Brasil, as marcas históricas escravocratas – patriarcado, exploração econômica e violência – sempre causaram crises nas tentativas de experiências democráticas brasileiras (FREIRE, 2015; SAFFIOTI, 2015; SOUZA, 2017). Até hoje, ecoa em alguns brasileiros a postura de senhores de engenho; valores antidemocráticos são reforçados com as manifestações do patriarcado, do coronelismo e mesmo do escravismo que ressurgem nas mazelas históricas do país (SAFFIOTI, 2015; SOUZA, 2015; SOUZA, 2017). Como afirmam Miguel e Biroli (2014),

é necessário que se desnaturalize o direito que alguns têm de governar outros. Mesmos algumas das teorias feministas precisam se libertar das categorias patriarcais do pensamento.

As formas de um povo agir e se comportar são frutos da forma de pensar e contribuem para a formação dos sistemas de signos culturais de toda uma sociedade (CASTORINA, 1998); deste modo, compreende-se que a violência é também aprendida. Os padrões comportamentais atuam na organização inconsciente das ações humanas e são transmitidos entre gerações, por imitação de atitudes que nem sempre passam pelo processo do pensamento crítico. Moreno (1999) cita como exemplo a discriminação sexual que é formada desde cedo, quando se estabelece padrões diferentes para meninos e meninas quanto às capacidades que devem desenvolver para encontrar "seu lugar" na sociedade. Miguel e Biroli (2014) defendem que a divisão sexual do trabalho precisa ser (re)discutida do ponto de vista da autonomia, pois esta divisão gera diferenças de acesso a recursos, tempo para dedicação ao trabalho, tempo livre e desenvolvimento de aptidões adicionais, além de criar especificidades quanto à socialização de meninos e meninas. Mesmo o feminismo liberal, que preza valores iluministas no que tange à liberdade da mulher, esbarra na armadilha das "falsas escolhas", pois muitas destas configuram-se como comportamentos meramente adaptativos que acomodam conflitos reproduzindo relações estruturais de opressão.

A cultura da supervalorização que praticamente impõe a maternidade para as mulheres e a sobreposição mulher-mãe colaboram para limitar a mulher em suas realizações, restringindo sua atuação às atividades que não venham a entrar em conflito com a vida em família. Nesse contexto, é bom lembrar que a palavra, segundo Bakhtin (1995), é um signo ideológico que ganha sentidos de acordo com o contexto em que se insere. Consideremos, no que se refere à maternidade, os ditos populares brasileiros: "a mãe é a rainha do lar"; "as mães se realizam através dos filhos"; "amor de mãe é incondicional" e "ser mãe é padecer no paraíso". Embora questionáveis, datados e indutores de uma visão da mulher como ente submisso (que vive em função dos outros), tais provérbios são ainda apropriados pela educação básica e reproduzidos pela mídia.

Com toda esta cultura hegemônica machista, surge a pergunta inevitável: como sair desta dinâmica de opressão naturalizada? Um caminho parece o mais provável: a liberdade requer independência financeira. As mulheres vítimas de violência doméstica são mais vulneráveis se forem economicamente dependentes do agressor; nestes casos, é frequente o medo de formalizar denúncias. E aqui entra um efeito perverso adicional da pandemia: a perda da independência financeira fez com que também as mulheres trabalhadoras (no período prévio

à pandemia) se tornassem vulneráveis. A perda do trabalho e a instabilidade afetou as famílias de modo significativo, pois muitas das funções desempenhadas por mulheres eram incompatíveis com a modalidade remota.

De fato, entre os efeitos causados pela pandemia, diferentes organizações apontaram a insegurança decorrente da redução do poder econômico da população masculina; isso aumentou o comportamento agressivo dos homens, gerando efeitos deletérios nas relações familiares (IPEA, 2020; MAINART; SILVA, 2021; ONU Mulheres, 2020). Pesquisa efetuada no primeiro semestre de 2020 revelou aumento de 431% nos relatos de brigas de casal com ocorrência de violência observadas por vizinhos (FBSP, 2020).

Mulheres são maioria nos cargos vinculados a postos de saúde (enfermeiras, atendentes, auxiliares); este contingente foi impactado pela demanda ampliada de trabalho devida à pandemia. A redução de serviços de saúde mental, saúde materna e infantil durante a COVID-19 aumentou a exposição das mulheres a adversidades sobrepostas à pandemia: se já estavam em risco antes, ficaram ainda mais expostas à violência, pois aumentou o tempo de contato direto com o potencial agressor (marido ou parceiro).

Para ser ter uma ideia sobre o impacto da perda do trabalho para as mulheres, sobretudo em um momento tão difícil para as famílias, citamos aqui um estudo feito em 2001 pela Fundação Perseu Abramo, para traçar o perfil da mulher brasileira. Diante da pergunta “Como é ser mulher hoje”, quase 40% das brasileiras responderam destacando a liberdade conquistada com a progressiva inserção no mercado de trabalho (SAFFIOTI, 2015). Isto sugere que o impacto da recessão e da perda de emprego pode não ser igual para homens e mulheres. O machismo estrutural e as exigências culturais do patriarcado e impostas às famílias acarretam desequilíbrios emocionais, desgastes psíquicos e um clima doméstico tenso, marcado pelo estresse e pelo medo. Todos estes fatores podem ser considerados potencialmente causadores de violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda que na realidade contemporânea as mulheres tenham conseguido inserção em diversos espaços anteriormente negados a elas, ainda vivemos numa sociedade marcada por desigualdades; as relações humanas são marcadas por uma dinâmica de exploração calcada no poder patriarcal e que tem no machismo um de seus pilares. Situações de crise social e/ou sanitária (como a pandemia) potencializam as tensões existentes na relação homem-mulher no ambiente doméstico. Outro fator importante é o aumento da vulnerabilidade econômica. Assim,

percebe-se que a violência doméstica contra as mulheres no Brasil em tempos de pandemia apresenta causas independentes e complementares que se reforçam mutuamente: i) a cultura machista, em que a violência é validada como estratégia de dominação; e ii) as dificuldades socioeconômicas advindas especificamente da pandemia, com a mulher em situação de isolamento social sendo levada a decidir entre a segurança sanitária (acompanhada de aumento de risco de violência doméstica) ou a busca de maior interação social (acompanhada de maior risco de contaminação por COVID19).

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W HORKHEIMER, Max. **O Homem e o Animal**. In: Dialética do Esclarecimento. São Paulo: Jorge Zahar, 1985, p. 201-209.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/ Acesso em: 26.set.2021.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jaqueline. **O que é feminismo**. 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

BAKHTIN,Mikhail Mikhailovich; VOLOSCHINOV, Valentín Nikoláievitch. **Discurso na vida e discurso na arte (sobre a poética sociológica)**.Trad. de Carlos Alberto Faraco e Cristóvão Tezza [para fins didáticos]. Versão da língua inglesa de I. R. Titunik a partir do original russo, 1926.

CASTORINA, José Antonio. **Piaget e Vigotsky: Novos Argumentos para uma Controvérsia.** In: Temas Em Debates. Cadernos de Pesquisas, p. 160-183, nov. 1998. Disponível em: http://publicacoes.fcc.org.br/index.php/cp/issue/view/50. Acesso em 11 set. 2021.

BIROLI, Flávia. **Autonomia, Dominação e Opressão**. 110-130 In: Feminismo e Política, MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia. São Paulo: Ed. Boitempo, 2014.

BRAGA, Iara Faleiros; MELO, Kesia Maria Maximiniano; MONZELI, Gustavo Arthur; LEITE JUNIOR, Jaime Daniel; FARIAS, Magno Nunes; CORREIA, Ricardo Lopes. (2020). **Crise da democracia brasileira e o cotidiano de pessoas dissidentes de gêneros e sexualidades: reflexões baseadas na terapia ocupacional social**. Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional. 28(2), 2020, p. 693-705. Disponível em:https://doi.org/10.4322/2526-8910.ctoARF1958. Acesso em: 01 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7/8/2006 (Lei Maria da Penha). DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-

br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher. Acesso em: 01 set. 2021.

BRUSCHINI, Cristina. **Teoria crítica da família**. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Cultrix, 1973.

CAMPOS, Brisa. TCHALEKIAN, Bruna. PAIVA, Vera. **Violência Contra A Mulher: Vulnerabilidade Programática Em Tempos De Sars-Cov-2/ Covid-19.** Psicologia & Sociedade 32, e020015. Disponível em: https://www.scielo.br/j/psoc/a/Bqv5dn5fbL3LTrm3PGvJDzN/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 11 set. 2021.

CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir. **Determinantes da criminalidade: Uma resenha dos modelos teóricos e resultados empíricos.** IPEA: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 956, jun/2003. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/7406-td0956.pdf. Acesso em: 01 set. 2021.

FARENCENAA, Gisela Sartori; KOCOUREKA, Sheila. Carta ao Editor: O Impacto da Pandemia nos Casos de Violência Doméstica. **Revista Interfaces**, v.8, n.3 (n.especial: COVID-19), 2020. Universidade Federal de Santa Maria. 2020. Disponível em: DOI: http://dx.doi.org/10.16891/2317-434X.v8.e3.a2020.pp798-799. Acesso em: 08 set. 2021.

FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública), 2020. **Violência Doméstica durante a Pandemia de Covid-19**. Disponível em: http://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19/. Acesso em: 22 ago. 2021.

FORNARI, Luciana Fabiana. LOURENÇO, Rafaela Gessner; OLIVEIRA, Rebeca Nunes Guedes; SANTOS, Danyelle Leonette Araújo; MENEGATTI, Mariana Sbeghen; FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa. **Violência Doméstica contra a mulher na pandemia: estratégias de enfrentamento divulgadas pelas mídias digitais**. Revista Brasileira de Enfermagem, EDIÇÃO SUPLEMENTAR 1 CORONAVIRUS/COVID-19 2021. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0034-7167-2020-0631. Acesso em: 26 set. 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** 59ª. Ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2015.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **Violência doméstica e familiar na Covid/19**. Débora da Silva Noal e Fabiana Damásio (Coord.). 2020. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/saude-mental-e-atencaop/sicossocial-na-pandemia-covid-19-violencia-domestica-e-familiar-na-covid-19.pdf. Acesso em: 02 set. 2021.

GUERRA, Raquel Diniz. **Mulher e Discriminação**. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2011.

HORKHEIMER, Max. (1936). **Autoridade e família**. In: _____ Teoria crítica I: uma documentação. Tradução de Hilde Cohn. São Paulo: Perspectiva; Edusp, 1990. T1. Coleção Estudos.

IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). **Atlas da Violência 2019**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Coord.). Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: IPEA; FBSP, 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019. Acesso em: 09 set. 21.

IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). **Atlas da Violência 2020**. Reginaldo da Silva Domingos (Coord.). Brasília: IPEA; FBSP, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020. Acesso em: 09 set. 21.

JOLI, Claudete. **A Violência Doméstica E Familiar Durante a Pandemia Violência Contra a Mulher: Políticas Públicas e Medidas Protetivas na Contemporaneidade.** APORIA Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais – CESCAGE: 14ª Edição, Jul/Dez 2020. Disponível em http://www.cescage.com.br/revistas/index.php/aporiajuridica/article/view/1629/pdf. Acesso em: 22 ago. 2021.

MAINART, Catherine Ferreira; SILVA, Ellen Carine Lopes. **Mulheres e Pandemia: Breves Reflexões Sobre o recrudescimento da Violência Doméstica no Brasil durante as medidas de isolamento social**. Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 9, n. 1, ago. 2021.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena** (16 abr. 2020). Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>. Acesso em 12 ago. 2021.

MORAIS, Milene Oliveira; RODRIGUES, Thais Ferreira. **Empoderamento Feminino como rompimento do ciclo de violência doméstica**. Revista de Ciências Humanas, v.16, n.1, jan/jun. 2016, p.89-103,. Viçosa, MG. Acesso em: 06 set. 2021.

NOVY, Amdreas (2016). **O esfacelamento de um país**. In C. Proner, G. Cittadino, J. Neuenschwander, K. Peixoto & M. C. Guimarães. A resistência internacional ao golpe de 2016, p. 92-95. São Paulo: Canal 6.

ODALIA, Nilo. **O que é violência**. SP: Editora Brasiliense, 1994.

ONU MULHERES BRASIL. **Gênero e Covid-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta**. Brasília, DF, março, 2020. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERESCOVID19_LAC.pdf. Acesso em: 11 set. 2021.

ORELLANA, Jesem Douglas Yamall *et al*. **Violência urbana e fatores de risco relacionados ao feminicídio em contexto amazônico brasileiro.** Cad. Saúde Pública, v.35, n.8, e00230418, 2019.

PAIXÃO, Rosa M. F. B. F. **Violência doméstica contra a mulher**. Garanhuns: Edição do autor, 2018.

RIBEIRO, Arilda Inês Miranda. **A educação da mulher no Brasil Colônia**. São Paulo: UNESP, 1997.

RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 2002.

ROGGERO, Rosemary. **São Paulo, megacidade do século XXI: reflexões sobre a educação para uma sociedade sustentável**. In: Instituto Ethos de Responsabilidade Social e Sustentabilidade. (Org.). Responsabilidade Social nas Empresas - a contribuição das universidades. 1ed.São Paulo Editora: Petrópolis e Instituto Ethos. Disponível em: http://cienciaparaeducacao.org/publicacao/sao-paulo-megacidade-do-seculo-xxi-reflexoes-sobre-a-educacao-para-uma-sociedade-sustentavel/. Acesso em: 11 set. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero Patriarcado Violência**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular. Fundação Perseu Abramo, 2015.
SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Cruel Pedagogia do Vírus**. Portugal: Edições Almedina S/A, p. 1-29, abril de 2020.

SILVIA, Carla Júlia. **Os reflexos da sociabilidade patriarcal na vida das mulheres.** In: BAGGENTOSS, Grazielly Alessandra.(org.) Coleção Não há lugar seguro: estudos e práticas sobre violências contra as mulheres com ênfase no gênero, v.3. Edição Eletrônica, UFSC, 2019.

SOUZA, Jessé. **A Elite do Atraso: Da Escravidão à Lava Jato**, São Paulo: Editora Leya, 2017.

TJSE. **Definição de Violência contra a Mulher**. Portal da Mulher, 2021. Disponível em: https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contra-a-mulher. Acesso em: 11 set. 2021.

TELES Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

VIEIRA, P. R.; GARCIA, L. P.; MACIEL, E. L. N. (2020). Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Revista Brasileira de Epidemiologia.** Disponível em: https://doi.org/10.1590/1980-549720200033. Acesso em 23 set. 2021.

ZORDAN, Paola Basso Menna Barreto Gomes. "**Bruxas: figuras de poder**". Estudos Feministas, Florianópolis, v. 13, n. 2, jan-maio. 2005, p. 331-341. Disponível em: https:// periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104- 026X200500020007. Acesso em 20 ago. 2021.

A INVISIBILIDADE DAS MULHERES COM DEFICIÊNCIA FRENTE ÀS LACUNAS DO CENÁRIO DA VIOLÊNCIA NA PANDEMIA DA SARS-COV-2, NO BRASIL

Tony Ely de Oliveira Cunha[1]; Deisimeri Francisca Alves[2]; Thiara Silveira de Freitas[3]; Adriana Bispo Alvarez [4]

RESUMO

A violência contra mulher com deficiência ainda é um dado estatístico pouco divulgado no Brasil e a condição de vulnerabilidade e invisibilidade dessas mulheres pode ser um fator potencializador. Neste contexto, questiona-se qual o cenário da violência contra as mulheres com deficiência em função do isolamento social imposto pela pandemia, a partir dos registros de segurança pública, no Brasil? Para conhecer esta realidade nos estados brasileiros, este estudo teve por objetivo analisar a violência contra a mulher com deficiência, durante a pandemia da SARS-CoV-2. Para tanto, utilizou-se como método a pesquisa documental, retrospectiva, analítica e de natureza aplicada, com busca de fontes de dados em documentos indicados pelos órgãos oficiais de segurança pública no domínio da União e dos estados. As informações obtidas foram armazenadas em banco de dados criado pelos pesquisadores e tratadas com análise contextual. O principal resultado denota que apenas um estado brasileiro possui um banco de dados completo e acessível sobre a violência contra a mulher com deficiência. Conclui-se que há necessidade de implementar bancos de dados com informações abertas precisas, de fácil acesso, em relação aos grupos mais vulneráveis que corroborem com a execução de políticas públicas na minimização da violência no Brasil.

Palavras-chave: Violência contra a Mulher. Pessoas com Deficiência. Segurança Pública. Vulnerabilidade Social.

[1]Doutorando em Saúde e Enfermagem pela Universidade Estadual de Santa Catarina; Bolsista PROEX CAPES; Psicólogo Clínico e da Saúde. CV http://lattes.cnpq.br/2284495552532026. e-mail tony.cunha2015@gmail.com.
[2]Graduanda em Enfermagem pela Universidade Federal de Santa Catarina; CV http://lattes.cnpq.br/1649457375116339. E-mail deisi.ufsc@gmail.com.
[3]Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina. Assistente Social da Saúde no Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen. CV http://lattes.cnpq.br/3262682482853542. e-mail thiara.sf@hotmail.com.
[4]Doutora em Enfermagem pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professora do Instituto de Enfermagem da Universidade Federal do Rio de Janeiro. CV http://lattes.cnpq.br/7572602281097512. e-mail bispo.alvarez@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é tão antiga quanto a humanidade e, neste universo, vivem milhares de mulheres com deficiência, cidadãs de direito, contudo com a desvantagem de possuir limitações. A pandemia do novo Coronavírus, que fez proliferar a COVID-19 em todo o mundo, isolou as populações, matando milhares de pessoas nos três últimos anos e comportamentos sociais nesta situação ainda não foram avaliados com precisão.

Em dados de 2020, comparado com o ano de 2019, é possível perceber que denúncias de violência cresceram 17,9% e 37,6%, progressivamente, nos meses de março e abril de 2020 com relação ao ano anterior; além de haver um aumento de 22% nos casos de feminicídios em 12 estados do país (ONU MULHERES, 2020; FORNARI *et a*l, 2021).

Sabe-se que a desigualdade é a principal responsável pela vulnerabilidade de vários atores sociais que, por força de determinantes sociais e econômicos, são empurrados à margem da qualidade de vida, necessária ao gozo da saúde, vivendo na linha da pobreza e lutando cotidianamente por sua sobrevivência. Sem opção de escolhas, muitos grupos são marcados por conflitos individuais e sociais, do tipo ambíguos de aproximação / repulsa, que não lhes dão alternativas a não ser de vivenciar os riscos que podem, até mesmo, levar à morte. É notório, assim, que há grupos com maiores vulnerabilidades impostas no decorrer da história da humanidade (FIORATI e ELUI, 2015).

A deficiência é polissêmica e multideterminada; pois a pessoa não opta por ter limitações, e estas podem acometer mulheres ou homens de qualquer grupo social, etnia, opção sexual ou de gênero, em qualquer idade do ciclo vital e em condições econômicas diversas. Conforme a lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015, no artigo 2º:

> Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015a).

Pertencer a algum grupo social com obstáculos para o acesso já é por si uma desvantagem que marginaliza pessoas de direitos, o que torna maior a probabilidade de vulnerabilidade quando se trata da pessoa com deficiência pela sua condição, especialmente quando vive em uma sociedade determinantemente desigual, mas para a mulher com deficiência vivendo nesse ambiente, que ainda se revela machista, misógino e patriarcal, as limitações são ainda maiores.

A Organização das Nações Unidas (ONU) define a pessoa com deficiência como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (ONU, 2014).

No Brasil, após a ratificação da Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU, como emenda constitucional, em 2008, é criada a Lei Brasileira de Inclusão nº. 13.146, de janeiro de 2016, que amplia o conceito e avança, compreendendo a deficiência e relacionando-a com o seu entorno (BRASIL, 2015a).

O cotidiano em que vivem milhares de pessoas com deficiência é marcado por desigualdades sociais que potencializam impedimentos, sejam sensoriais intelectuais, mentais ou físicos, determinando a segregação e agravando as condições de vida. Se essa situação já se mostra preocupante na vida de pessoas com deficiência, maior se evidencia na atualidade em que o acesso aos principais meios de sobrevivência, de saúde e de educação, torna-se restrito a todos devido ao isolamento, por exigência sanitária decorrente da pandemia.

Não há ainda levantamentos precisos de como estão vivendo as pessoas em isolamento social. Contudo, ecoa na mídia o alarmante aumento de conflitos familiares, em muitas dimensões da violência. Apesar de aparecer nos noticiários, não se pode mensurar ou refletir sobre a extensão do problema, especialmente no que se refere às mulheres com deficiência.

Diante de tantas incertezas que ainda fazem parte do comportamento das pessoas nos seus lares e da incidência de notícias sobre violências cometidas contra as mulheres, além das preocupações em relação às mulheres com deficiência, pelo contexto já identificado de vulnerabilidade e invisibilidade social; é importante refletir especificamente sobre suas formas de enfrentamento durante o isolamento, seja para prevenção, reabilitação ou mesmo cumprimento pacífico da quarentena familiar.

Surge, desse modo, a questão que norteou esta investigação e busca de dados: Qual o cenário da violência contra as mulheres com deficiência, em função do isolamento devido à pandemia da COVID-19, a partir dos registros de segurança pública, no Brasil? Cogitou-se a possibilidade de que, concomitante ao isolamento, o índice de violência contra as mulheres com deficiência tenha aumentado. Assim, o objetivo geral deste estudo foi analisar a violência contra a mulher com deficiência, durante a pandemia da SARS-CoV-2 e especificamente: identificar os registros públicos; analisar e descrever os dados coletados à luz da literatura. Dessa forma, realizou-se contato com as Secretarias de Estado da Segurança Pública (SESP) para solicitar as fontes de dados e registros de ocorrências. A relevância deste levantamento se justifica pelo

contexto de caos instalado durante a pandemia, que se tornou angustiante para pessoas expostas a diversas produções comportamentais.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher é um fenômeno de caráter crônico, considerada uma questão de saúde pública pela Organização Mundial da Saúde (OMS). A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, realizada em Belém do Pará, em seu artigo 1º, ressalta o conceito de violência contra a mulher enquanto ato ou conduta fundamentada no gênero, com consequência de morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, em âmbito público ou privado (OMS, 2005; CIDH, 1994).

Dentro das perspectivas do enfrentamento da violência contra a mulher, foi sancionada a Lei do Feminicídio nº. 13.104/2015 que alterou o art. 121 do Código Penal (CP) para criar a qualificadora do feminicídio, definido como o homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, assim consideradas quando o crime envolver violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de gênero (BRASIL, 2015b).

Apesar da criação e progresso de políticas públicas no enfrentamento à violência contra a mulher, o Brasil ainda continua num cenário de agressão e morte de mulheres. Há, neste contexto, mulheres com deficiências frequentemente expostas a todos os tipos de violências, com dificuldades de acessibilidade e visibilidade pela família e sociedade. Assim, o enfrentamento da situação de violência contra a mulher ainda encontra muitos desafios, evidenciados ao verificar que existem, atualmente, 5.570 municípios no país (IBGE, 2021), mas apenas 138 varas exclusivas de violência doméstica, conforme dados a seguir:

Figura 1: Séries Temporais de Varas Exclusiva de Violência Doméstica

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021a).

Ante o exposto, é possível notar que, além da maioria das cidades não contar com esse tipo de atendimento especializado, há um evidente descompasso entre a legislação vigente e sua implementação, sabendo-se que a violência é combatida na prática cotidiana e que há falhas na aplicação das leis, embora sejam fundamentais. De acordo com o Mapa da Violência 2015,

os municípios com maior índice de violência são aqueles que possuem número de habitantes menor do que 100 mil (CNJ, 2017; CNJ, 2021b). Nesse documento encontra-se registrado, no intervalo entre 1980 e 2013, 106.093 casos de feminicídio, classificando o Brasil como o 5º país mais violento do mundo, no ranking de violência contra as mulheres (BAGGENSTOSS *et al*, 2019).

VULNERABILIDADE DA MULHER COM DEFICIÊNCIA

A Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificada no Brasil pelo Decreto nº. 6.949/2009, abarca, no preâmbulo, que as mulheres e meninas com deficiência são mais suscetíveis à violência, no lar ou fora dele, passíveis de sofrer lesões ou abuso, descaso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração (BRASIL, 2009). O fato da sociedade ocultar e negar a opressão sofrida pela mulher com deficiência, vítima de algum tipo de violência, torna esse grupo social mais vulnerável, numa concepção de discriminação ou enfraquecimento referente às demais pessoas.

De acordo com Araújo Júnior *et al* (2019, p. 3048), "[...] a vulnerabilidade social é multidimensional, pois afeta de diferentes formas e intensidade os indivíduos[...]", numa combinação de acontecimentos da vida diária e de enfrentamento de barreiras e imposições. Nesse contexto, as mulheres com deficiência são mais suscetíveis aos riscos sociais e vulnerabilidade diante da sua condição de 'deficiência', invisibilidade social e acessibilidade atitudinal; essa lacuna, portanto, torna-se um impedimento para que o Estado tome conhecimento desses fatos, como destaca Carmo e Guizardi (2018, p. 2):

> A concepção de vulnerabilidade denota a multideterminação de sua gênese não estritamente condicionada à ausência ou precariedade no acesso à renda, mas atrelada também às fragilidades de vínculos afetivo relacionais e desigualdade de acesso a bens e serviços públicos.

Considerando a Lei Brasileira de Inclusão, essa ausência impede a igualdade de condições e oportunidades das mulheres com deficiências a expor e denunciar a violência, caracterizando total vulnerabilidade (BRASIL, 2015a).

A acessibilidade é um fator relevante para as pessoas com deficiência, pois é ela que irá possibilitar, primeiramente, a viabilidade de denúncia e, em seguida, o deslocamento para onde se fizer necessário. Dessa forma, para que haja um tratamento adequado e integral, destinado a essas mulheres, é preciso acesso eficiente, para que se possa exercer a autonomia.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) fez um levantamento em 2018, com as varas estaduais competentes em violência doméstica e familiar contra a mulher e

constatou a falta de acessibilidade em 40 comarcas, especialmente às salas de audiência, que normalmente ficam no segundo andar dos prédios, muitas vezes sem elevador (TJSC, 2018).

Além disso, essa mulher que sofre violência deve obter tratamento humanizado, com escuta ativa, por parte do profissional que irá receber a denúncia, para que ela não seja vitimada novamente. Contudo, para que isso ocorra, esse profissional tem que ser capacitado para atuar nessas situações. Mulheres referem que ao denunciar algum tipo de agressão sofrida, não recebem o suporte adequado das autoridades responsáveis, tendo muitas vezes suas queixas negligenciadas ou sendo, até mesmo, ridicularizadas em algumas circunstâncias (FRAZÃO *et al*, 2020).

A invisibilidade que assola a mulher com deficiência se dá em um cenário machista e opressor, agravado pela condição de pessoa com deficiência, tendo em vista que uma grande maioria não possui independência, são excluídas e caladas pela família e sociedade. Sendo assim, não possuem o reconhecimento como sujeito de direitos.

Para Honneth (2003) o reconhecimento do sujeito se dá através de três princípios: pelo amor, direito e solidariedade, ressaltando que:

> [...] só o sentimento de ser reconhecido e aprovado fundamentalmente em sua natureza instintiva particular faz surgir num sujeito de modo geral a medida da autoconfiança que capacita para a participação igual na formação política da vontade (HONNETH, 2003, p. 79 e 80).

Nessa linha de pensamento, a falta de reconhecimento torna a invisibilidade da mulher com deficiência mais evidente, deixando-a mais vulnerável ao enfrentar a desigualdade de gênero e exclusão social, pois muitas vezes não se sente segura para denunciar a violência sofrida. Para essas mulheres, o medo de denunciar é grande, pois é latente uma disposição de que suas denúncias não venham a ter validade e, por muitas vezes, os agressores coabitam o mesmo meio familiar, são provedores, cuidadores ou pessoas de quem elas dependem para auxiliar nas atividades de vida diária e ajuda física ou financeira.

A mulher com deficiência possui maior vulnerabilidade devido à sua condição e, por isso, deve receber assistência, levando-se em consideração o princípio da equidade, para que ela possa ser atendida de forma integral e ponderando suas particularidades. Nesse sentido, Passos, Telles e Oliveira (2019) entendem que as mulheres com deficiência possuem menor capacidade de defesa, o que as tornam mais suscetíveis à violência, que geralmente é praticada por pessoas das quais elas dependem. Por isso, é relevante desenvolver ações voltadas para elas, como as que visam a acessibilidade, com a produção de informes sobre violência em Braile e Libras, por exemplo, na lógica de uma sociedade inclusiva (LETTIERE-VIANA *et al*, 2021).

POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

A Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher realizada na Cidade do México, em 1975, foi fundamental para a estruturação dos direitos das mulheres. Já a II Conferência Mundial Sobre as Mulheres aconteceu em Copenhague, em 1980, visando analisar os resultados obtidos com o Plano de Ação estruturado na primeira Conferência. Em sequência, na III Conferência da ONU Sobre a Mulher, no Quênia, em 1985, com o crescimento do movimento feminista, houve um amadurecimento do posicionamento brasileiro a respeito do assunto (FERRO, 2016).

O processo de redemocratização do Brasil, na década de 1980, beneficiou e fortaleceu a atuação do movimento de feministas, principais responsáveis pelas lutas na busca por reconhecimento, igualdade, transformações sociais e, especialmente, nas denúncias de violências sofridas pelas mulheres no âmbito doméstico. Com isso, a violência praticada contra essas mulheres passou a ter maior visibilidade, sendo objeto de políticas públicas e leis especiais para resguardar a integridade física e psicológica, colocando-as sob proteção do Estado (CAMPOS, 2017).

A década de 90 foi significativa para a promoção dos direitos das mulheres, com o planejamento de várias conferências internacionais. Em 1993, a ONU emitiu uma declaração a favor da Eliminação da Violência Contra as Mulheres, considerando-a em suas múltiplas formas de manifestação e admitindo que ela ocorre tanto no ambiente público como privado. Em 1996, a violência foi declarada como um dos principais problemas mundiais de saúde pública, por meio da Resolução WHA49.25, na Assembleia Mundial de Saúde (FERRO, 2016; ROCHA *et al*, 2020).

Tanto a declaração da ONU, como as conferências internacionais, a respeito do assunto, foi de grande valia no avanço do reconhecimento dos direitos das mulheres. Assim, as lutas iniciais que visavam acabar com a impunidade penal foram expandidas, favorecendo políticas públicas que propiciam o acesso aos direitos e a promoção de ações, com o intuito de acabar com a violência fundamentada em gênero em todas as suas formas. Em meio a esse contexto, o Brasil foi elaborando políticas públicas sobre a temática e, da década de 90 até hoje, aconteceram muitas alterações institucionais e legais a respeito do assunto (ONU, 2011).

O Ministério da Saúde (MS) elaborou, em 2004, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, que apresenta como tópico essencial a promoção da atenção às mulheres e aos adolescentes em situação de violência, objetivando organizar as redes de atenção integral e

de apoio nessas circunstâncias. Esse plano estabeleceu alguns propósitos, para o período compreendido entre 2005 a 2007, dentre os quais: a integração de serviços em redes locais, regionais e nacionais; o estabelecimento de redes de atendimento, abrangendo diversas instituições; maior número de serviços voltados para a saúde da mulher em situação de violência; aumento do número de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) (ONU MULHERES, 2011; COELHO *et al*, 2018).

Para a mulher que sofre qualquer tipo de violência é muito importante um sistema de atendimento estruturado e fortalecido. A Rede de Atendimento à Mulher, no Brasil, é composta por ações e serviços de diversos setores, como, por exemplo, Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, com a pretensão de propiciar proteção integral e autonomia a essas mulheres, além de espaço com serviços especializados de acolhimento humanizado e escuta qualificada, capazes de fornecer atendimento e encaminhamento adequados para esse público vulnerável, abrangendo, assim, a peculiaridade multidimensional oriunda do problema (MONTALVÃO; MATOS e PINTO, 2021; BRASIL, 2021a; BRASIL, 2021b).

A OMS decretou, em 11 de março de 2020, situação de pandemia em decorrência do surgimento do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), com recomendação do isolamento social, como forma de evitar a propagação do vírus. Todavia, com essa situação, houve um aumento significativo nos casos de violência contra as mulheres, intensificada, em decorrência de uma maior convivência entre a família, já que essas mulheres passaram a ficar mais tempo junto de seus agressores (MATOS e ANDRADE, 2021). Esse cenário é também uma probabilidade em relação à mulher com deficiência.

O que se percebeu, ante essa situação, é que as políticas públicas não estavam preparadas para esse contexto, até mesmo os dados tiveram que ser analisados cuidadosamente, uma vez que diminuiu o número de casos registrados de violência contra mulher, no entanto intensificou o número de medidas protetivas de urgência fornecidas, ao se comparar o ano de 2020 com o de 2019 (FBSP, 2021).

Apesar do aumento nos casos de violência contra a mulher, houve cortes nos gastos com políticas de segurança pública no ano de 2020. A justificativa apresentada para isso foi a necessidade de maior subsídio para a saúde enfrentar a pandemia. A redução foi de 1,7% das despesas, se somados os gastos da União, dos estados, do Distrito Federal (DF) e dos municípios. Porém, um corte de até 29,7%, concernente aos municípios, responsáveis pelo financiamento da atenção primária (FBSP, 2021).

Com isso, há um aumento da violência com relação a essas mulheres, somado à diminuição do erário destinado ao combate desse problema, o que gera necessidade de um planejamento adequado, no gerenciamento desses recursos, para otimizá-los e direcioná-los da melhor forma possível. Apesar da legislação brasileira ser considerada de vanguarda, no que se refere à proteção de mulheres contra a violência, os dados estatísticos demonstram falhas significativas na implementação dos dispositivos legais existentes, com necessidade de políticas públicas mais eficazes para combater esta complexa situação, uma vez que essas políticas irão assegurar os direitos dessas mulheres (CORREA, 2020 e ALENCAR *et al*, 2020).

LEI MARIA DA PENHA

Em 7 de agosto de 2006, foi sancionada a Lei nº. 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha, assim denominada em reconhecimento à luta por justiça e contra as violações dos direitos humanos das mulheres, em homenagem à Maria da Penha. A implementação do dispositivo legal produziu significativas inovações no modo de se tratar a violência contra a mulher.

A Lei, dividida em VII Títulos, busca proteger a mulher de todas as formas de violência doméstica e familiar, sejam elas física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial, por meio de medidas integradas de prevenção, assistência social e de atendimento pela autoridade policial. Além disso, delibera a respeito da criação de Juizados específicos para tratar da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; modifica o Código de Processo Penal (CPP); o CP e a Lei de Execução Penal nº. 7.210, de 1984 (BRASIL, 2006; PJERJ, 2021).

Em julho de 2021, como avanço, foi sancionada a Lei nº. 14.188 que estabeleceu o tipo penal da violência psicológica, no qual essa conduta passa a ser criminalizada (PJERJ, 2021; BRASIL, 2021c). Assim, percebe-se que o caminho a percorrer para cessar a violência contra a mulher ainda é longo e que essa mudança deve ter respaldo legal, adequado, mas a modificação do comportamento deve proceder, principalmente, de uma mudança cultural e educacional da população.

MÉTODOS

Este estudo caracterizou-se por ser análise documental, retrospectivo, analítico, com abordagem qualitativa e de natureza aplicada (ANDRADE, 2010). Esta escolha se delineou em função do objetivo da pesquisa, que visou, através da busca de fontes oficiais da União, Estados e Municípios, refletir sobre a violência contra a mulher com deficiência, no Brasil. Para isso,

foi realizado levantamento de dados em meios eletrônicos e de registros institucionais acerca da violência contra a mulher com deficiência, partindo das Secretarias de Segurança Pública (SSP) de estados, cobrindo todas as regiões do Brasil.

Os pesquisadores realizaram contato, via telefone e/ou e-mail, com as respectivas secretarias. Cabe destacar que os nomes e cargos dos funcionários e ou responsáveis, contatados no percurso, foram resguardados no relatório de pesquisa, em função de ressalvas éticas. Contudo, todas as informações foram registradas em banco de dados criado pelos pesquisadores, com a intenção de garantir a confiabilidade dos registros.

Por se configurarem em registros públicos, não houve a necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, corroborando com este fato, as informações são garantidas pela Lei nº. 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, a qual regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal (DF) e dos municípios (BRASIL, 2011).

Cabe pontuar que em todas as buscas e contatos, foi solicitado uma fonte em que constasse os dados estatísticos de ocorrências sobre violência contra mulher com deficiência entre os anos de 2019 a 2021. Para tanto, o grupo de pesquisadores foi dividido entre as cinco regiões do Estado brasileiro para efetuar contato, em agosto de 2021, e obter a indicação da fonte de dados em que se buscaria as estatísticas referente às ocorrências de violência contra mulheres com deficiência. Seguiu-se a regra de fazer o primeiro contato e seguir as orientações do atendente responsável pela informação até obter-se a escassez de informação com a negativa da fonte de dados que se buscava, objeto da pesquisa, percorrendo todos os itinerários indicados.

O retorno dos dados obtidos foi organizado e tratado sistematicamente em quadros de bancos de informações, criados pelos autores, com atualização constante, assim como em reuniões online para dirimir questões próprias do percurso metodológico.

A busca de dados foi realizada nos 26 estados e DF das 5 regiões brasileiras, respectivamente por: 1) Contato telefônico e busca em site oficial das SSP; 2) Sites da Ouvidoria das Secretarias para solicitação formal de informação, após ser encaminhados pelas SSP dos estados; 3) Delegacia de Mulheres da Polícia Civil, quando indicada pelo atendente da SSP; 4) Tentativas na Ouvidoria Geral do Governo Federal; 5) Sites de divulgação de estatísticas indicados pelas SSP dos estados; 6) Bases de dados de ocorrências contra pessoas com deficiência da Delegacia Especializada para Pessoas com Deficiência, quando existente; 7) Publicações Oficiais do Disque Denúncia que citavam a mulher com deficiência; 8)

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Governo Federal. Cabe ressaltar que os itens 4 e 8, pontuados acima, foram acessados como possibilidade de uma visão mais ampla sobre os dados oficiais do país, não restrito apenas a um estado em específico.

Os contatos realizados pelos pesquisadores aos órgãos oficiais das cinco regiões do Brasil se efetivaram entre o dia 6 do mês de agosto de 2021 e o dia 06 do mês de setembro de 2021. A cada contato se aguardava informações que viessem corroborar com desfecho da questão problema, proposta deste estudo, por pelo menos 20 dias. Contudo, na maioria das vezes os pesquisadores eram endereçados a outro contato, às vezes chegando a fazer de três a cinco buscas até obter uma negativa.

Importante ressaltar que por não terem sido encontrados os dados, a análise não seguiu o desenho metodológico proposto inicialmente de uma interpretação estatística do cenário de violência contra a mulher com deficiência, durante a pandemia do SARS-CoV-2, em função de limitação imposta, caracterizada pela escassez de dados no recorte, objeto deste estudo. Deste modo, foi opção dos pesquisadores discutirem e analisarem os resultados obtidos, utilizando como recurso a dialética em análise contextual. Assim foi primordial, para análise e discussão, considerar o contexto sócio-histórico e sociopolítico, o passado recente e sociocultural desse universo, a fim de compreender as formas de particularidades organizacionais e implicâncias dos fatos para proceder com o relatório final do estudo.

RESULTADOS

Dos 26 estados e DF pesquisados, seis forneceram os dados com informações específicas a respeito da mulher com deficiência, sendo cinco deles por meio de estratificação, a partir de uma amostra, e um deles com dados disponíveis ao público em banco de informações estatísticas online.

Da totalidade, em 21 deles não foi possível obter os dados, sendo que destes, nove não retornaram resposta em vinte dias de pesquisa e doze forneceram informações generalizadas da violência contra a mulher. Destes doze estados, dez informaram que dificilmente os dados solicitados seriam obtidos, em função de se tratar de um recorte específico; ocorrências sobre violência contra a mulher com deficiência. Esse retorno se deu a partir de tabulação estatística, realizada pelas ouvidorias e outros setores, para atender à solicitação oficial, protocolada, pelos pesquisadores deste estudo.

A tabela 1 mostra, por região, o retorno dos órgãos oficiais sobre a existência de uma fonte de dados que possibilite obter uma visualização do cenário da violência cometida contra mulheres com deficiência, no território brasileiro, entre os anos de 2019 e 2021.

Tabela 1: Fontes de Dados de Violência Contra Mulher com Deficiência no Brasil

Regiões/ Brasil	Contatos Efetuados	Fonte De Dados Informadas
Brasil	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Ouvidoria Geral do Governo Federal.	Tem informação: Disque Direitos Humanos - Relatório de 2019 - Disque Denúncia.
Norte	SSP dos estados: Roraima, Amapá, Amazonas, Pará, Acre, Roraima e Tocantins.	Outra Informação: 2 estados forneceram dados sobre violência, feminicídio e outros crimes contra mulher. Contato Sem Sucesso: 4 estados não retornaram contato em 20 dias. 1 estado com Site fora do ar entre 06.08.2021 a 06.09.2021.
Nordeste	SSP dos estados: Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.	Tem Informação: 3 estados têm disponíveis documentos com dados específicos sobre violência contra mulheres com deficiência. Outra Informação: 4 estados forneceram dados sobre violência, feminicídio e outros crimes contra mulher. Contato Sem Sucesso: 2 estados não retornaram contato em 20 dias.
Centro Oeste	SSP dos estados: Mato Grosso, Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso do Sul.	Tem Informação: 1 estado tem disponível documentos com dados específicos sobre violência contra mulheres com deficiência. Outra Informação: 1 estados forneceram dados sobre violência, feminicídio e outros crimes contra mulher. Contato Sem Sucesso: 2 estados não retornaram contato em 20 dias.
Sudeste	SSP dos estados: Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo.	Tem Informação: 1 estado tem disponível documentos com dados específicos sobre violência contra mulheres com deficiência. Outra Informação:

		2 estados forneceram dados sobre violência, feminicídio e outros crimes contra mulher. Contato Sem Sucesso: 1 estado não retornou contato em 20 dias.
Sul	SSP dos estados: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.	Tem Informação: 1 estado tem disponível documentos com dados específicos sobre violência contra mulheres com deficiência. Outra Informação: 2 estados forneceram dados sobre violência, feminicídio e outros crimes contra mulher.

Fonte: Os próprios autores (Informação Secretarias de Segurança Pública, demais órgãos oficiais).

No Brasil, no âmbito da União, foi possível identificar informações no Relatório de 2019 intitulado Disque Direitos Humanos disponível no site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que traz informações detalhadas sobre o Disque Denúncia e, em consequência, detalha os dados informando por gêneros e grupos, etnias entre outros (BRASIL, 2019).

Na região Norte, quatro estados não retornaram contato em vinte dias, alguns pedidos protocolados oficialmente e outros por e-mail. Em um dos estados, o site da Secretaria de Segurança Pública estava fora do ar, em manutenção, durante todo o período de coleta de dados. Dois deles retornaram com informações gerais sobre violência contra mulher.

Já na região Nordeste, com nove estados, três deles enviaram os dados solicitados. Em um deles, restaram infrutíferas as seis tentativas de contato via telefone indicado e um outro não respondeu em 20 dias. Em seis estados não houve sucesso para busca de informação específica sobre a mulher com deficiência, mas destes, quatro apresentaram dados gerais nos respectivos sites de segurança pública.

Na região Centro-Oeste não foram identificadas fontes de dados oficiais sobre violência contra mulheres com deficiência. Um estado informou através de uma planilha em Excel, nove ocorrências entre os anos de 2019 e 2021. Quanto aos demais, informaram dados gerais ou não retornaram os contatos, mesmo após encaminhamentos para busca em outros endereços.

A região Sudeste, representada por quatro estados brasileiros, possui dois estados que disponibilizaram documentos e fontes de dados sobre violência contra a mulher, ambos com informações em sites oficiais dos órgãos públicos de segurança. Em um dos estados, pôde-se encontrar uma seção completamente direcionada à violência contra a mulher durante a

pandemia, com informações e instruções do que fazer em situações específicas e telefone de contato para denúncias; contudo, nenhum recorte sobre a mulher com deficiência.

Foi possível identificar um dos estados do Sudeste, com uma infraestrutura organizada que disponibiliza uma Secretaria Especializada e uma Delegacia Especializada para Pessoas com Deficiência, com serviços prestados presencialmente e online, assim como um Banco de Dados atualizado, mensalmente, com informações de ocorrências de violência contra pessoas com deficiência e uma seção específica para violência de gênero, onde se pode encontrar os dados sobre a mulher. Além disso, a capital do estado conta com Serviço de Atendimento a Pessoas com Deficiência (SA-PcD) em pontos específicos de acessibilidade, que servem como local para possíveis denúncias.

Na região Sul, representada por três estados brasileiros, apenas um tem disponível documentos com dados específicos sobre violência contra mulheres com deficiência. Os outros dois responderam que existem informações do número de violência contra a mulher, entretanto não específica se é mulher com deficiência. Conforme exposto por um profissional da segurança pública de um desses estados, com o isolamento social devido à pandemia causada pela COVID-19, 60% dos boletins de ocorrência são de forma online, não sendo obrigatório responder se possui algum tipo de deficiência.

Os dados obtidos sobre a violência contra a mulher com deficiência, entre os anos de 2019 e 2021, informados na tabela 2, são de documentos oficiais no âmbito da união e pesquisa estratificada de cinco estados brasileiros. Desde já, pode-se informar que o mais consistente se encontra na região sudeste e que os demais são dados estratificados de ocorrências registradas através de pesquisa solicitada aos órgãos competentes e/ou ouvidorias do estado, conforme dispostos abaixo:

Tabela 2 - Ocorrências de Violência contra Mulher com Deficiência, no Brasil

Região / Fonte / Documento	Nº. Ocorrências / Tipos de Violências	Tipo de Deficiência
Brasil - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos / Disque Direitos Humanos - Relatório de 2019 - (BRASIL, 2019).	6949 Física, Psicológica, Sexual, Patrimonial, Moral	Auditiva, Visual, Intelectual, Física, outra tipificação
Nordeste - Levantamento SSP de dois estados / Retorno de Pesquisa com Recorte Solicitado.	37 Física, Psicológica, Sexual, Patrimonial, Moral	Auditiva, Intelectual, Motora e Visual, outra tipificação

Centro-Oeste - Levantamento SSP de um estado / Retorno de Pesquisa com Recorte Solicitado.	9 Física e Moral	Auditiva, outra tipificação
Sudeste - Levantamento SSP de um estado / Base de Dados - Site aberto.	10.924 Física, Psicológica, Sexual, Patrimonial, Moral	Física, Intelectual, Auditiva, Visual
Sul - Levantamento SSP de um estado / Retorno de Pesquisa com Recorte Solicitado.	550	Auditiva, Motora e Visual

Fonte: Os próprios autores. (Dados estratificados e de relatórios de ocorrências, entre 2019 e 2021).

DISCUSSÃO

Os resultados denotam, entre outros, os entraves encontrados pelos pesquisadores em torno dos vários aspectos que dizem respeito à informação, sejam eles: dificuldade com o itinerário de acesso ou mesmo a inexistência dos dados. A discrepância nos resultados denota, como reflexo, o tratamento que se dá às denúncias e ocorrências em relação ao seu armazenamento, como se vê nos registros que apresentam números de 9 a 10.924 ocorrências.

O armazenamento de dados é fundamental para dar subsídio à uma cultura de análise que venha gerar informações e consequentes mudanças de cenários em diversos fenômenos que compreendem a vida em sociedade. Usar dados na esfera pública e/ou privada leva à produção de impactos no processo democrático das populações. No estado que se pôde verificar uma base de dados com registros eficientes e atualizados, há, consequentemente, mais políticas destinadas a esses atores, que vão desde serviços de atendimento em terminais de transporte a delegacias especializadas. Essa premissa não é diferente na saúde ao atender às políticas públicas voltas para necessidades humanas e sua diversidade. Tal experiência não é recentes na pesquisa, é remota e ainda faz parte dos desafios dos pesquisadores de diversas áreas (CERDEIRA, MENDONÇA e LAGOWSKA, 2020).

As dificuldades foram evidenciadas, nesta pesquisa, com a observação de que para se obter o acesso aos dados necessita-se fazer um percurso que chega a levar horas ou dias e que, muitas vezes, culmina em uma peregrinação por vários endereços de e-mails, telefonemas não atendidos e sites que não encaminham a resposta que se busca, tão relevante para a visibilidade desse problema em potencial, contribuindo negativamente para o subsídio de novas políticas públicas, além de ações efetivas a esta demanda.

De outra forma, muitas vezes se obtém como reposta a inexistência da informação, por inadequação do sistema que informa apenas dados gerais, em detrimento da profundidade necessária ou até mesmo a falta de padronização entre os estados para registro e divulgação desses dados. A falta de acessibilidade na obtenção das informações também é um fator negativo para fonte de dados, pois o sujeito não identifica as demandas do público alvo para a realização da estatística e diagnóstico, procrastinando a criação de intervenções precisas e a criação de novas políticas públicas. Restou nítida, portanto, durante a pesquisa, essa dificuldade na obtenção de dados concernentes à violência contra a mulher com deficiência, reforçando a invisibilidade.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) nº. 12.527, de 2011, regula o direito ao acesso de todos os cidadãos às informações nos três poderes, em todas as esferas do governo, Ministério Público e de algumas entidades privadas, sem fins lucrativos. O que se observa, no entanto, é que as formas de organização do acesso são complexas, tornando difícil o caminho do conhecimento de dados, fundamentais ao processo de tomada de decisão e produção de políticas públicas que atendam às necessidades sociais que englobam a saúde das populações (BRASIL, 2011).

Não obstante, o Plano e Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social do Sistema Único de Segurança Pública, para a década 2018 a 2028, no objetivo 12: "Implementar programa de reaparelhamento, aprimorar a governança e a gestão das políticas, programas e projetos de segurança pública e defesa social, com vistas à elevação da eficiência de atuação dos órgãos operacionais do Susp [...]" (BRASIL, 2018, p. 60), com estratégias e ações que incluem padronização de informações, implementação de sistemas com dados integrados e capacitações para utilização desses sistemas. Entende-se esse caminho como viável a resolução dos entraves descritos como empecilhos à transparência de informações, o que torna possível dar visibilidade aos dilemas sociais da violência contra a mulher com deficiência.

Recentemente o Estadão, no Blog Vencer Limites, veiculou uma matéria na qual abordava o fato de que o ATLAS da Violência de 2020 não trazia informações sobre pessoas com deficiências e teve como réplica, dos responsáveis sobre a publicação, que o DataSUS, sistema do Ministério da Saúde, não identifica deficiência nos registros, fato este também verificado neste estudo (VENTURA, 2020). Essa revelação do Blog, foi um dos motivadores que instigou essa pesquisa, a qual buscou saber o cenário da violência contra mulher com deficiência no Brasil, durante a pandemia do Coronavírus. É fato de que não ter acesso, ou mesmo não encontrar documentos, travam a possibilidade de análise que corrobora no desfecho

de problemas de saúde pública e que reforce os indicadores, os quais perduram dilemas em que vivem esses atores sociais, como a violência.

Por outro lado, a dificuldade na obtenção de informações, a falta de notificação e o descaso com os dados estatísticos prejudicam, demasiadamente, aqueles que dependem dos dados para tomadas de decisão em políticas públicas relevantes. Conforme Jannuzzi (2018), as informações estatísticas são essenciais para a efetividade das políticas sociais, bem como da implementação de um programa público, por isso a importância de indicadores detalhados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerou-se que o cenário de violência contra a mulher com deficiência é complexo e necessita de um olhar mais sensível no que tange ao registro de dados estatísticos, mais específicos, com vistas ao desenvolvimento de novas políticas públicas, bem como estratégias de enfrentamento eficazes a este panorama.

Não é possível constatar aumento da violência contra a mulher com deficiência, para responder ao objetivo deste estudo, em função da incipiência e inconsistência de informações e dados que possibilitem uma comparação, não sendo possível responder à questão hipotética, se houve aumento ou não decorrente do isolamento imposto durante a pandemia da SARS-CoV-2, no Brasil.

A nível nacional, não existem sistemas de informação capazes de abarcar os dados referentes à violência contra a mulher com deficiência. A legislação brasileira de informação é fundamental, mas não garante a análise destes dados uma vez que os registros são incipientes, além de faltar uma política de registro do próprio fenômeno. Assim, é recomendável a adoção de modelos de referência em segurança entre os estados, que atendam às necessidades específicas, para que sejam engendradas políticas públicas eficientes no contexto da violência contra a mulher com deficiência.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Joana; TOKARSKI, Carolina; ALVES, Iara; ANDRADE, Krislane de. **Políticas públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da COVID-19**: ações presentes, ausentes e recomendadas. Brasília: Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada., 2020. 30 p. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10100/1/NT_78_Disoc_Politicas%20Publicas%20e%20Violencia%20Baseada%20no%20Genero%20Durante%20a%20Pandemia%20Da%20Covid_19.pdf. Acesso em: 30 ago. 2021.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico:** elaboração de trabalhos na graduação. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 158 p.

ARAÚJO JÚNIOR, Fábio Baptista; MACHADO, Isabela Thaís Jesus; SANTOS-ORLANDI, Ariene Angelini dos; PERGOLA-MARCONATO, Aline Maino; PAVARINI, Sofia Cristina Iost; ZAZZETTA, Marisa Silvana. Fragilidade, perfil e cognição de idosos residentes em área de alta vulnerabilidade social. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.L.], v. 24, n. 8, p. 3047-3056, ago. 2019. FapUNIFESP (SciELO). http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232018248.26412017. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csc/a/HLNLL5ZZLsWRnkRqSJ3x9nm/?format=html&lang=pt#. Acesso em: 11 set. 2021.

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra; SANTOS, Poliana Ribeiro dos; SOMMARIVA, Salete Silva; HUGLL, Michelle de Souza Gomes (org.). **Não há lugar seguro**: estudos e práticas sobre violências contra as mulheres nas perspectivas dos direitos sexuais e reprodutivos. Estudos e Práticas sobre Violências Contra as Mulheres nas Perspectivas dos Direitos Sexuais e Reprodutivos. 2019. v. 4. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/documents/715064/0/E-book+livro+4/ecfd98fe-0f17-9530-8f03-2b5217890be7. Acesso em: 08 set. 2021.

BRASIL. **Decreto nº. 6.949, de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF, 25 ago. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 09 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 11.340, de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, 07 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 05 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011**. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em 25.08.2021.

BRASIL. **Lei nº. 13.146 de 6 de julho de 2015,** (2015a). Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em 25.08.2021.

BRASIL. **Lei nº. 13.104, de 9 de março de 2015**, (2015b). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 08 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 14.188, de julho de 2021**. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Brasília, DF, 28 jul. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm Acesso em: 07 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Ações e programas**. 2021a. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/acoes-e-programas. Acesso em: 30 ago. 2021.
BRASIL. Ministério da Segurança Pública. **Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2018-2028**. Brasília: Ministério da Segurança Pública, 2018. 95 p. Disponível em: https://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/plano-e-politica-nacional-de-seguranca-publica-e-defesa-social.pdf. Acesso em: 07 out. 2021.

BRASIL. Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Executiva. Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. **Disque Direitos Humanos**: Relatório de 2019. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019_disque-100.pdf. Acesso 06.08.2021.

BRASIL. Senado Federal. **Serviços Especializados de Atendimento à Mulher.** 2021b. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/acoes-contra-violencia/servicos-especializados-de-atendimento-a-mulher. Acesso em: 30 ago. 2021.

CAMPOS, Mariana de Lima. Feminismo e movimentos de mulheres no contexto brasileiro: a constituição de identidades coletivas e a busca de incidência nas políticas públicas. **Revista Sociais & Humanas**, Santa Maria, v. 30, n. 2, p. 35-54, 01 jul. 2017. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/viewFile/27310/pdf. Acesso em: 07 set. 2021.

CARMO, Michelly Eustáquia do; GUIZARDI, Francini Lube. O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social. **Cadernos de Saúde Pública**, São Paulo, v. 34, n. 3, p. 1-14, 26 mar. 2018. http://dx.doi.org/10.1590/0102-311x00101417. Disponível em: http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/artigo/393/o. Acesso em: 07 set. 2021.

CERDEIRA, Pablo; MENDONÇA, Marcus Mentzingen de; LAGOWSKA, Urszula Gabriela (org.). **Políticas Públicas Orientadas por Dados**: os caminhos possíveis para governos locais. *S. l*: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), 2020. 45 p. Disponível em: https://smartcities-bigdata.fgv.br/sites/smartcities-bigdata.fgv.br/files/arquivos/politicas_publicas_orientadas_por_dados.pdf. Acesso em: 07 set. 2021.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, "Convenção de Belém do Pará"**.

1994. Disponível em: http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm. Acesso em: 09 set. 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Juizados de violência doméstica ainda são insuficientes no interior do país**. 2017. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/juizados-de-violencia-domestica-ainda-sao-insuficientes/. Acesso em: 07 set. 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. 2021a. Disponível em: https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDResumo. Acesso em: 07 set. 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Violência contra a Mulher**. 2021b. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/. Acesso em: 07 set. 2021.

COELHO, Elza Berger Salema; BOLSONI, Carolina Carvalho; CONCEIÇÃO, Thays Berger; VERDI, Marta Inês Machado. **Políticas públicas no enfrentamento da violência por parceiro íntimo**. Florianópolis: UFSC, 2018. 53 p. Disponível em: https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARES/13952/1/MOOC-PoliticasPublicas-violencia.pdf. Acesso em: 30 ago. 2021.CORREA, Fernanda Emanuelly Lagassi. **A violência contra mulher**: um olhar histórico sobre o tema. Um olhar histórico sobre o tema. 2020. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-violencia-contra-mulher-um-olhar-historico-sobre-o-tema/amp/. Acesso em: 7 set. 2021.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 15. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. 380 p. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf. Acesso em: 30 ago. 2021.

FERRO, Maria Fernandez de Moura. **Política externa e temas sociais**: uma análise da trajetória da posição do Brasil nas conferências mundiais da ONU sobre a mulher. Orientadora: Drª. Iara Costa Leite. 2016. 78 f. TCC (Graduação) - Curso de Relações Internacionais, Departamento de Economia e Relações Internacionais, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/168555/Monografia%20da%20Maria%20Fernandez.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 08 set. 2021.

FIORATI, Regina Celia; ELUI, Valeria Meirelles Carril. Social determinants of health, inequality and social inclusion among people with disabilities. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, [*S.l.*], v. 23, n. 2, p. 329-336, abr. 2015. FapUNIFESP (SciELO). http://dx.doi.org/10.1590/0104-1169.0187.2559. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rlae/a/5Cwc8m6hZnTpgprPFHHXgyJ/?lang=en. Acesso em: 30 ago. 2021.

FORNARI, Lucimara Fabiana; LOURENÇO, Rafaela Gessner; OLIVEIRA, Rebeca Nunes Guedes de; SANTOS, Danyelle Leonette Araújo dos; MENEGATTI, Mariana Sbeghen; FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da. Domestic violence against women amidst the pandemic: coping strategies disseminated by digital media. **Revista Brasileira de Enfermagem**, [*S.l.*], v. 74, (Suppl 1): e20200631, set. 2021. FapUNIFESP (SciELO).

http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2020-0631. Disponível em: https://www.scielo.br/j/reben/a/gVWKQ6LYc6hffHxknL7QD3p/?lang=pt. Acesso em: 09 set. 2021.

FRAZÃO, Maria Cristina Lins Oliveira; VIANA, Lia Raquel de Carvalho; PIMENTA, Cláudia Jeane Lopes; SILVA, Cleane Rosa Ribeiro da; BEZERRA, Thaíse Alves; FERREIRA, Gerlania Rodrigues Salviano; DA COSTA, Tatiana Ferreira; COSTA, Kátia Neyla de Freitas Macedo. Violence practiced by intimate partners to women with depression. **Reme Revista Mineira de Enfermagem**, [*S.l.*], v. 24: e1324, maio 2020. GN1 Genesis Network. http://dx.doi.org/10.5935/1415-2762.20200061. Disponível em: http://www.reme.org.br/artigo/detalhes/1478. Acesso em: 09 set. 2021.

HONNETH, Alex. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama**. 2021. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama. Acesso em: 07 set. 2021.

JANNUZZI, Paulo de Martino. A importância da informação estatística para as políticas sociais no Brasil: breve reflexão sobre a experiência do passado para considerar no presente. **Revista Brasileira de Estudos de População**, [*S.l.*], v. 35, n. 1, p. 1-10, 11 jun. 2018. Associação Brasileira de Estudos Populacionais. http://dx.doi.org/10.20947/s0102-3098a0055. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbepop/a/77qbqWdQWx3b5gg7wLVmtsF/?lang=pt. Acesso em: 09 set. 2021.

LETTIERE-VIANA, Angelina; LETTIERE-VIANA, Angelina; BARALDI, Nayara Girardi; CARLOS, Diene Monique; FUMINCELLI, Laís; COSTA, Luiza Cesar Riani; CASTRO, Paola Cristina de. Coping strategies for violence against children, adolescents and women in the context of social isolation due to COVID-19: scoping review. **Texto & Contexto - Enfermagem**, Florianópolis, v. 30: e20200443, jan. 2021. FapUNIFESP (SciELO). http://dx.doi.org/10.1590/1980-265x-tce-2020-0443. Disponível em: https://www.scielo.br/j/tce/a/MDxZwX8dZpVp75PbZPTSDwF/?lang=pt&format=pdf. Acesso em: 10 set. 2021.

MATOS, Marlise; ANDRADE, Luciana. Mulheres, violências, pandemia e as reações do estado brasileiro. Os Impactos Sociais da Covid-19 no Brasil: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia, [*S.l.*], p. 181-193, 2021. Série Informação para ação na Covid-19 | **Fiocruz**. http://dx.doi.org/10.7476/9786557080320.0015. Disponível em: http://books.scielo.org/id/r3hc2/pdf/matta-9786557080320-17.pdf. Acesso em: 30 ago. 2021.

MONTALVÃO, Carine de Araújo; MATOS, Elaine Aparecida Vieira; PINTO, Mirella da Silva. **Violências sofridas pelas mulheres antes e durante a pandemia do covid-19 e seus impactos psicológicos.** Orientadora: Grazielle Lopes Santos Maia2021. 18 f. TCC (Graduação) - Curso de Psicologia, Centro Universitário Faculdade dos Guararapes, Guanambi, 2021. Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13461/1/TCC%20II%20-%20Carine%2C%20Elaine%20e%20Mirella-%20VERS%C3%83O%20FINAL.pdf. Acesso em: 08 set. 2021.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Resposta à violência baseada em gênero no Cone Sul:** avanços, desafios e experiências regionais, 2011. (Relatório regional). Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_crime/Publicacoes/Respostas_Violencia_Genero_Cone_Sul_Port.pdf. Acesso em: 29 ago. 2021.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007)**. Vitória: Tradução Ministério Público do Trabalho, Projeto PCD Legal, 2014. Disponível em: http://www.pcdlegal.com.br/convencaoonu/wp-content/themes/convencaoonu/downloads/ONU_Cartilha.pdf. Acesso em: 29 ago. 2021.

ONU MULHERES. Organização das Nações Unidas Mulheres. **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: Onu Mulheres, 2011. 436 p. Organização: Leila Linhares Barsted, Jacqueline Pitanguy. Disponível em: http://onumulheres.org.br/wp-content/themes/vibecom_onu/pdfs/progresso.pdf. Acesso em: 30 ago. 2021.

ONU MULHERES. Organização das Nações Unidas Mulheres. **Gênero e covid-19 na américa latina e no caribe**: dimensões de gênero na resposta. 2020. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf. Acesso em: 09 set. 2021.

PASSOS, Regina Lucia; TELLES, Fernando Salgueiro Passos; OLIVEIRA, Maria Helena Barros de. Da violência sexual e outras ofensas contra a mulher com deficiência. **Saúde em Debate**, [*S.l.*], v. 43, n. 4, p. 154-164, dez. 2019. FapUNIFESP (SciELO). http://dx.doi.org/10.1590/0103-11042019s413. Disponível em: https://www.scielo.br/j/sdeb/a/L6vgLTHXQD9nFctmYzN8x6f/?lang=pt. Acesso em: 11 set. 2021.

PJERJ. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. **Mulher que tem história, mulher que faz história**: 15 Anos da Lei Maria da Penha. 2021. Disponível em: http://conhecimento.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5736540/14499545. Acesso em: 06 set. 2021.

COELHO, Elza Berger Salema; BOLSONI, Carolina Carvalho; CONCEIÇÃO, Thays Berger; VERDI, Marta Inês Machado. **Políticas públicas no enfrentamento da violência por parceiro íntimo**. Florianópolis: UFSC, 2018. 53 p. Disponível em: https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARES/13952/1/MOOC-PoliticasPublicas-violencia.pdf. Acesso em: 30 ago. 2021.

TJSC. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Poder Judiciário. **Diagnóstico das varas com competência em violência doméstica e familiar contra a mulher no ano de 2018**. Florianópolis: TJSC, 2018. 25 p. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/documents/3380888/3539315/Diagn%C3%B3sticos+das+Varas+e+Juizados+de+Viol%C3%AAncia+Dom%C3%A9stica+-+2018/139ffbdc-0541-aa3f-3c93-0a04a1c50db2. Acesso em: 09 set. 2021.

VENTURA, Luiz Alexandre Souza. ATLAS da Violência 2020 não tem informações sobre Pessoas com Deficiência. **Estadão Blogs Vencer Limites**. São Paulo, 31 de agosto de 2020.

Disponível em: https://brasil.estadao.com.br/blogs/vencer-limites/atlas-da-violencia-inclui-pessoas-com-deficiencia-pela-primeira-vez/. Acesso em 10 ago. 2021.

MOVIMENTOS FEMINISTAS E AS CONTRIBUIÇÕES DO PROJETO DE EXTENSÃO "CONFLITOS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS" NA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE FALA E RECONHECIMENTO

Alessandra Mainardi[1]; Fernanda Serrer[2]

RESUMO

A pesquisa investiga a relação existente entre o discurso filosófico e a construção da igualdade de gênero, ressaltando a constituição de um campo teórico fundado nos movimentos feministas, adequado para o surgimento e desenvolvimento de modos de pensar críticos e emancipatórios. Faz uma reflexão sobre a violência doméstica, que se desenvolve por meio de um processo silencioso, deixando marcas invisíveis em todos os envolvidos. Refere o estudo da mediação como técnica de resolução de conflitos e sua contribuição para a construção de novos espaços de fala e reconhecimento feminino, a partir da experiência vivenciada no Projeto de Extensão universitária "Conflitos Sociais e Direitos Humanos: alternativas adequadas de tratamento e resolução", do Curso de Direito da UNIJUÍ.

Palavras-chave: Mediação. Conflitos. Diálogo. Extensão Universitária.

INTRODUÇÃO

Desde a Antiguidade, os discursos e elementos que constituem o patriarcado legitimam a ordem estabelecida e justificam a hierarquização dos homens e do masculino e das mulheres e do feminino, a fim de definir os indivíduos e seus papeis, seja em espaços públicos ou privados. São modos de pensar que manifestam e especificam o que é característico de um e outro sexo e, a partir daí, determinam os direitos e as condutas próprias de cada um.

No século XVIII, a partir do Iluminismo, esse paradigma passou gradualmente a ser questionado por intermédio de movimentos sociais, que tiveram como protagonistas as mulheres na luta pelos seus direitos políticos. Ao longo dos séculos XX e XXI, autoras se

[1]Graduanda em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Bolsista PIBEX da UNIJUÍ. http://lattes.cnpq.br/5015473905669752. alessandra.mainardi@sou.unijui.edu.br.
[2]Doutoranda em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Professora Universitária da UNIJUÍ. http://lattes.cnpq.br/4832388326172885. fernanda.serrer@unijui.edu.br.

dedicaram a uma desconstrução teórica da cisão e oposição entre o feminino e o masculino, embate teórico que se coloca no front da subordinação e opressão feminina, inaugurando novas oportunidades e significados para os movimentos feministas.

Embora a caminhada teórica de luta, denúncia e busca pelo reconhecimento do espaço de emancipação feminina tenha já andado a passos largos, ainda se faz muito presente a violência contra a mulher, fato que resulta em danos psicológicos, os quais são mais dificilmente identificados. Além disso, a cultura do silêncio, a vergonha e falta de diálogo entre vítima e agressor geram conflitos familiares, os quais são constituídos de ressentimentos e mágoas. Nesse sentido, se faz necessário o entendimento e uso de ferramentas comunicacionais que valorizem a escuta ativa e a empatia entre os conflitantes, valorizando o diálogo e a resolução pacífica dos conflitos.

Os novos olhares teóricos e movimentos sociais que contemporaneamente colorem o feminino, materializam-se em representações que passam a ser internalizadas e externalizadas no plano político, cultural e social, possibilitando a criação e o desenvolvimento de uma série de dispositivos e métodos que buscam a igualdade de gênero por meio do reconhecimento de direitos, bem como a construção de espaços de emancipação feminina, dentre os quais está a mediação de conflitos que é desenvolvida pelo Projeto de Extensão "Conflitos Sociais e Direitos Humanos: alternativas adequadas de tratamento e resolução", vinculada ao Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIJUÍ.

Sendo assim, esta pesquisa tem por objetivo analisar e descrever a relação existente entre o patriarcado, os movimentos feministas e o espaço de fala da mulher na contemporaneidade, por meio das ações desenvolvidas pelo Projeto de Extensão, destacando de que maneira estas conquistas femininas e os métodos alternativos de enfrentamento de conflitos contribuem para a formação e desenvolvimento da sociedade.

O FEMININO DA ANTIGUIDADE À IDADE MÉDIA

Durante milênios, a estrutura de organização social predominante no mundo ocidental foi o entendimento antigo e medieval de uma sociedade marcada pela desigualdade, com espaços distribuídos de acordo com privilégios organizados no âmbito das relações sociais. Essa estrutura teve como justificativa diversas teorias, as quais estabeleceram a divisão masculino e feminino, com também seus papeis e seu status. Apesar do tempo passado, é perceptível que ainda hoje muitos dos pensamentos filosóficos da antiguidade sobre a mulher configuram o inconsciente da filosofia política ocidental.

É dos conflitos da ordem social e cultural da pólis que herdamos uma variedade de tradições que ainda hoje nos definem. A pólis grega identificou desde cedo a presença de uma demanda significativa por justiça, apresentada pelos trágicos e posteriormente analisada e fundamentada pela filosofia. A ontologia é uma das marcas principais da tradição clássica, a qual objetiva compreender e categorizar o "ser", isto significa, apreender as coisas colocadas no mundo e defini-las a partir das suas essências.

Há, neste sentido, o que Farago (2004, p. 2) observa como "um elo extremamente estreito" entre as dimensões ética, religiosa, jurídica e política da justiça e do direito.

Dessa forma, Platão e Aristóteles protagonizaram duas metodologias em relação às mulheres. Na perspectiva de Aristóteles, "as diferenças biológicas são a causa fundamental das variações nas naturezas e capacidades das mulheres" (PINTO, 2010). Por outro lado, para Platão as diferenças corpóreas são menosprezadas, uma vez que toda a sua doutrina se centra na relevância da alma, o que reduz a importância do debate acerca das diferenças biológicas. Embora sob prismas diferentes, ambos concordam em um princípio fundamental, o de que "o masculino é a forma verdadeira de humanidade" (TUANA, 1992).

Já a Idade Média, identificada como o período escasso da razão, permitiu a emergência de líderes político-religiosas do sexo feminino, fundadoras de ordens, que se manifestavam contra autoridades civis e eclesiásticas. Como resposta às críticas tecidas ao sistema, as mulheres tinham suas práticas reprovadas pela comunidade e eram frequentemente executadas em eventos públicos após terem sido condenadas como bruxas ou hereges.

Na ausência de uma unidade, afirma Richards (1993, p. 13) é a "perpétua oscilação entre 'extremos' que pode ser considerada a 'característica fundamental da vida medieval'". Era uma sociedade de explosões súbitas e violentas, associadas a crise demográfica ou a mudança social. A relação da filosofia medieval com o corpo, o sexo e o feminino, é típica do Cristianismo. A cristandade foi uma religião negativa quanto ao sexo, encarando como uma espécie de mal necessário, indispensável para a reprodução humana, mas que perturbava a busca da perfeição espiritual, que é, por definição, transcendente à carne. Sendo assim, os ensinamentos institucionalizados pela Igreja Católica exaltam o celibato e a virgindade como as mais elevadas formas de vida (LE GOFF; TRUONG, 2006).

Os teólogos medievais chegaram a enfatizar que era um pecado mortal fazer amor com a esposa unicamente por prazer. "Um homem que está ardentemente apaixonado por sua esposa é um adúltero", disse São Jerônimo (apud RICHARDS, 1993. p. 34). A esposa não poderia

reivindicar seu corpo como de sua propriedade, este pertencia ao marido e vice-versa, afinal, "os corpos das pessoas não lhes pertenciam" (RICHARDS, 1993, p. 36).

Além disso, os teólogos consideravam o controle da natalidade como um pecado grave. Se a finalidade do sexo era a procriação, a contracepção era considerada uma falta mortal. Nesta, como em tantas outras áreas, os ensinamentos de Agostinho modelaram o pensamento medieval.

A Idade Média se tornou uma época de grande abstinência, tristeza e aborrecimento. Todavia, nessas trevas, apesar da Igreja, mulheres conservaram a chama da esperança e resistência ao aniquilamento moral e corporal do feminino proporcionado pela filosofia medieval. Foi, deste modo, que essa chama se perpetuou até a Modernidade que se aproximava.

RAZÃO E ESTADO DE DIREITO: MULHERES E A IGUALDADE PERANTE A LEI

A Modernidade traz a noção de um sujeito individual e abstrato que passa a ocupar o espaço central da filosofia dentro da tradição moderna, modificando suas pretensões básicas, almejando não mais a essência das coisas, mas a definição de princípios do conhecimento racional que estarão na consciência de cada indivíduo autônomo.

A partir disso, no Século das Luzes, o sujeito passa a ser guiado pela razão, agindo de maneira justa e livre, deixando de lado possíveis influências provenientes de um sacerdote ou soberano absoluto e configurando uma verdadeira revolução de espírito. É do Iluminismo que nasce o sujeito pensante, racional e liberal da modernidade. De tal forma que o liberalismo, feminismo e direitos humanos são conceitos modernos vinculados com a entrada da sociedade nesta nova etapa.

Bobbio (1997, p. 97), define a liberdade como uma "qualificação da vontade", a saber, "a situação em que um sujeito tem a possibilidade de orientar sua vontade para um objetivo, de tomar decisões sem se ver determinado pela vontade dos outros".

A partir disso, o liberalismo realizou uma notável obra institucional conhecida como Estado de Direito, um modelo de Estado constitucional representativo, sustentado pelo reconhecimento de uma tábua de direitos e liberdades básicas e pelo estabelecimento da separação de poderes para que prospere a liberdade do indivíduo e seja garantida sua segurança pessoal.

Nesta época, a igualdade estava intrinsecamente ligada com a sua proclamação como norma jurídica, constituindo-se, basicamente, como atributo jurídico conferido aos indivíduos.

Acerca do conceito de igualdade formal, tão caro ao modelo de Estado de Direito, afirma Joaquim Barbosa Gomes (apud LOBATO; SANTOS, 2003, p. 18):

> O princípio da igualdade perante a lei consistiria na simples criação de um espaço neutro, onde as virtudes e as capacidades dos indivíduos livremente se poderiam desenvolver. Os privilégios, em sentido inverso, representavam nesta perspectiva a criação pelo homem de espaços e de zonas delimitadas, susceptíveis de criarem desigualdades artificiais e intoleráveis.

Desse modo, a igualdade formal refere-se à preocupação de um tratamento igualitário sem aferições sobre qualidades ou atributos pessoais dos destinatários da norma. Sendo assim, resulta da perspectiva política do Estado de Direito, que é fundado na lei igual para todos. Logo, todos são iguais perante a lei como forma de garantia dos direitos fundamentais estabelecidos por este Estado de Direito.

É no período iluminista que se encontra o berço do feminismo, a era dos direitos BOBBIO, 1992). O feminismo surge com princípios reivindicados pelas mulheres como: a universalidade da razão, a emancipação frente aos preconceitos, a ampliação do princípio de igualdade e a ideia do progresso. Ademais, se faz importante enfatizar que a reivindicação, a igualdade e o Iluminismo mantêm uma intensa união, pois a reivindicação é possível graças à existência prévia das ideias iluministas liberais que buscavam a igualdade entre homens e mulheres.

Nesse sentido, percorrer este intenso caminho prático-teórico desenvolvido ao longo do século XX demonstra a riqueza e a pluralidade da construção teórica da justiça sob o enfoque do gênero, conhecidas como as ondas feministas.

A MULHER NAS DIFERENTES PERSPECTIVAS INAUGURADAS PELAS ONDAS DO MOVIMENTO FEMINISTA

O feminismo chega ao século XX vivenciando a primeira onda feminista. Tal onda se apresenta com o surgimento do movimento feminista, que nasce como movimento liberal da luta das mulheres pela igualdade de direitos civis, educativos e políticos.

Com relação ao Brasil, afirma Céli Jardim Pinto (2010, p. 15) "[...] a primeira onda do feminismo também se manifestou mais publicamente por meio da luta pelo voto". As sufragistas brasileiras de classe média e de enorme influência política, foram lideradas por Bertha Lutz, bióloga, cientista de importância, que estudou no exterior e voltou para o Brasil na década de 1910, iniciando a luta pelo voto. Foi uma das fundadoras da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. Em 1927 pediu a aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Senador

Juvenal Larmartine, por meio de um abaixo assinado, que dava o direito de voto às mulheres. Direito que foi conquistado em 1932, quando foi promulgado o Novo Código Eleitoral Brasileiro (PINTO, 2010, p. 16).

A busca pelo sufrágio se dá pelo reconhecimento, participação, princípios de liberdade e igualdade de todas as pessoas enquanto indivíduos. O movimento colaborou para a transformação da condição da mulher na sociedade industrializada ou em industrialização. Sendo assim, o alcance do sufrágio feminino é um marco de extrema importância na História do feminismo, na luta contra o sexismo e na busca pela igualdade de gênero.

Por outro lado, conforme aponta Céli Pinto (2010), havia o grupo de operárias de ideologia anarquista: reunidas nos movimentos União das Costureiras, Chapeleiras e Classes Anexas, elas reivindicavam por melhores condições de trabalho nos chãos de fábrica, como salários equiparáveis aos dos homens e jornadas menores das tarefas.

Os anos dourados do pós-segunda Guerra tornaram-se anos de inclusão e conformidade, mas em seu final, foram seguidos pela revolução cultural do fim dos anos 1960 e 1970, que marcou a segunda onda feminista, com a ascensão do individualismo, da diversidade e a desconstrução dos valores até então aceitos nesse período (HOBSBAWM, 1995).

> A revolução cultural de fins do século XX pode assim ser mais entendida como o triunfo do indivíduo sobre a sociedade, ou melhor, o rompimento dos fios que antes ligavam os seres humanos em texturas sociais. Pois essas texturas consistiam não apenas nas relações de fato entre seres humanos e suas formas de organização, mas também nos modelos gerais dessas relações e os padrões esperados de comportamento das pessoas umas com as outras; seus papéis eram prescritos, embora nem sempre escritos (HOBSBAWM, 1995, p. 261).

Diante disso, um mundo de pluralidade, debate e de diversidade se instalava. Neste cenário, o movimento feminista adquire importância fundamental, uma vez que a luta por igualdade, dignidade e direitos das mulheres constituiu uma das revoluções culturais mais importantes do período (BOBBIO, 1992). Além disso, com a ascensão do movimento feminista, as mulheres, agora consideradas sujeitos de sua própria história, se dedicaram a uma reconstrução teórica diante da sua trajetória de subordinação.

A publicação, em 1945 de O Segundo Sexo, de Simone de Beauvoir, colaborou para o desenvolvimento da segunda onda feminista, cujo mérito foi a evidência de que o feminismo não se identificava exclusivamente com a conquista de alguns direitos jurídicos, mas que ainda tinha muito a dizer e fazer. Nesse contexto, Beauvoir (1980, p. 9) nega a existência do "feminino", afirmando a complexa origem cultural e social do que é ser uma mulher, afinal,

"nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade", mas "é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre macho e o castrado que qualificam de feminismo. Somente a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como um Outro". (BEAUVOIR, 1980, p. 9, grifo da autora).

Por esta razão, esta obra empreende o formato da construção de uma teoria explicativa sobre a subordinação das mulheres, revitalizando princípios iluministas por intermédio de seu existencialismo (VALCÁRCEL, 2001). A obra reflete o caminho percorrido e as conquistas obtidas, sua novidade radica na inauguração de uma nova maneira de fazer feminista, na qual o feminismo aparece como uma teoria explicativa da organização filosófica e social do mundo. E muito além disso, Beauvoir aborda a partir da história, psicologia, biologia e da antropologia as causas da subordinação.

O eixo temático do livro se dá na ideia de alteridade, que está presente em todas as culturas, e implica sempre a presença de dois conceitos recíprocos: o outro e o próprio. No entanto, quando aplicada a relação entre homens e mulheres, não há reciprocidade e simetria, mas sim dois polos opostos em que a um deles, o homem, é definido como a alteridade pura, como único essencial (BEAUVOIR, 1980).

Beauvoir questiona como se constitui tal situação de opressão das mulheres e conclui que a causa originária da opressão estaria em uma idade remota, provavelmente na Idade do Bronze, na qual as mulheres foram excluídas das expedições guerreiras e, culturalmente, a superioridade é outorgada ao sexo que mata e não ao que engendra (BEAUVOIR, 1980). Neste sentido, a autora não aceita a inferioridade física das mulheres como causa de subordinação, mas a interpretação cultural da reprodução como um fato que não leva à transcendência (NIELSSON, 2016).

A importância de sua análise se reflete na influência alcançada na elaboração teórica posterior, a partir da interpretação da tese da autora como uma explicação inicial do conceito de gênero.

Ainda na segunda onda, a francesa Betty Friedan publicou em 1963 o livro "A Mística Feminista", retomando as ideias de Beauvoir, através de depoimentos de mulheres da classe média que correspondiam ao ideal de rainhas do lar e concluiu que elas demonstravam descontentamento com a própria identidade (CONSOLIM, 2017). Sendo assim, a autora acabou por desmistificar o papel da mulher na sociedade da época, contribuindo para que elas revivessem a luta por seus direitos.

A terceira onda surge a partir da década de 90 no século XX. Nessa fase, as feministas focaram na mudança de estereótipos, nos retratos da mídia e na linguagem usada para definir as mulheres. Além disso, mulheres negras começaram a se destacar no movimento e negociar seus espaços para revelar as diferenças vividas por mulheres com diferentes condições sociais e étnicas.

Judith Butler, filósofa estadunidense, se apresenta como uma das grandes representantes da terceira onda, na discussão sobre gênero e sexualidade. De tal maneira que Butler desconstrói a ideia de mulher e, consequentemente o sujeito histórico do feminismo através da Teoria Queer. Nesse sentido, a crítica central da teoria de Butler tem como base a noção de identidade, a qual é construída por meio de discursos e práticas que concretizam a essência de um indivíduo na sociedade, e que por fim criam uma ampla representação simbólica que destaca diferenças de gênero e sexualidade (BURCKHART, 2017).

Portanto, a desconstrução que Butler apresenta colabora na superação de uma cultura autoritária que se reproduz através das décadas, com o intuito de garantir maior liberdade e autonomia ao sujeito. Além disso, defende a desconstrução de gênero e sua binaridade (homem e mulher) visando a diminuição da opressão das singularidades humanas que não se encaixam no cenário que se entende como ideal.

A quarta onda do movimento feminista aborda a questão do ativismo digital.

> As tecnologias de informação e comunicação (TICs) representam, na atualidade, alternativas ao conteúdo veiculado pelos meios de comunicação de massa tradicionais, possibilitando novas formas de ativismo através da rede, comumente denominadas ativismo digital ou ciberativismo (RODRIGUES; GADENZ; RUE, 2014, p. 25).

A internet constituiu-se como espaço democrático para a divulgação de ideias e convenções feministas, no qual mulheres ativistas utilizam este ciberespaço para a propagação do movimento, de maneira que externalizam seus discursos e opiniões decorrentes das experiências sociais intrínsecas à sua história, estabelecendo-se como um diário pessoal.

Além disso, a configuração de um movimento social em rede oportuniza a sua visibilidade à nível global, acarretando por fim, em conquistas concretas aos movimentos. Sendo assim, o universo virtual se apresenta como um espaço de troca e compartilhamento; além de conscientização dos problemas sociais vivenciados e de luta contra os poderes instituídos da sociedade patriarcal (ROCHA, 2017).

Porém, é necessário destacar que a apropriação das tecnologias de informação estabeleceu-se de maneira desigual devido às grandes diferenças de renda, étnico-raciais e

outras. Além disso, muitas mulheres ainda sofrem com a extrema pobreza, a alfabetização digital e a ausência de computadores e internet disponíveis. Dessa forma, fatores sociais excluem mulheres da luta pelos seus direitos, distantes da inserção tecnológica.

Nesse sentido, é perceptível que o gênero possui dimensões econômico-políticas pois é um princípio estruturante básico da economia política. Afirma Nancy Fraser (2001, p. 233)

> Por um lado, o gênero estrutura a divisão fundamental entre trabalho "produtivo" remunerado e trabalho "reprodutivo" não-remunerado, atribuindo às mulheres a responsabilidade primordial por este último. Por outro lado, o gênero também estrutura a divisão interna ao trabalho remunerado entre as ocupações profissionais e manufatureiras de remuneração mais alta, em que predominam os homens, e a ocupação de "colarinho rosa" e de serviços domésticos, de baixa remuneração, em que predominam as mulheres.

Desse modo, a injustiça de gênero se apresenta como uma espécie de injustiça distributiva que necessita compensações redistributivas das condições materiais da vida para a melhoria dos espaços de emancipação feminina, devido ao modo de exploração e marginalização especificamente marcados pelo gênero. No entanto, existe também uma diferenciação de valoração cultural que abarca elementos que se assemelham à sexualidade, ou seja, existe uma problemática referente ao reconhecimento.

Nesse sentido, essa desvalorização se expressa através de uma variedade de danos sofridos pelas mulheres, incluindo o assédio e a desqualificação em todas as esferas da vida cotidiana; as representações objetificadas e humilhantes na mídia; a discriminação atitudinal; e a exclusão das esferas públicas e centros de decisão (FRASER, 2001). Esses danos são injustiças de reconhecimento, sendo relativamente independentes da economia política.

Esse caráter bivalente do gênero exige a lógica da redistribuição e reconhecimento. Porém, as soluções pendem para direções opostas, ou seja, a luta ao mesmo tempo para abolir a diferenciação de gênero e a valorização da especificidade de gênero. Dessa forma, é perceptível a grande dificuldade de perseguir estas soluções.

Além disso, a divisão racial contemporânea faz parte do legado histórico do colonialismo e da escravidão. Sendo assim, a mulher de cor sofre com as representações estereotipadas, sujeitadas às normas eurocêntricas que fazem com que pareçam inferiores e que contribuem para mantê-las em desvantagem em relação ao "ser branco" (FRASER, 2001).

Nesse sentido, apesar de tantas lutas e conquistas feministas, ainda se faz muito presente a violência contra mulher, ação que traumatiza e desrespeita suas vítimas.

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A NEGAÇÃO DE SEU ESPAÇO DE FALA

A violência intrafamiliar pode ser compreendida como qualquer ação ou omissão que resulte em dano físico, sexual, emocional, social ou patrimonial de um ser humano, onde exista vínculo familiar e íntimo entre a vítima e seu agressor (CARAVANTES, 2000). As violências domésticas ocorrem no âmbito familiar ou doméstico e consistem em diversas formas de violência que podem ocorrer nesse espaço. Dentre os possíveis agressores estão: maridos, amantes ou namorados atuais.

Para o Ministério da Saúde (BRASIL, 2001) e estudiosos que trabalham essa questão, a violência doméstica pode ser dividida em quatro distintas categorias, dentre as quais podem ser enumeradas a violência física, a violência sexual, a violência psicológica e formas de negligência.

Por violência física se entende aquela que "ocorre quando alguém causa ou tenta causar dano, por meio de força física, de algum tipo de arma ou instrumento que pode causar lesões internas: (hemorragias, fraturas), externas (cortes, hematomas, feridas)" (BRASIL, 2001).

A violência sexual "é toda a ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga uma outra à realização de práticas sexuais contra a vontade, por meio da força física, da influência psicológica (intimidação, aliciamento, sedução), ou do uso de armas ou drogas" (BRASIL, 2001).

Ademais, a negligência se apresenta como "omissão de responsabilidade, de um ou mais membros da família, em relação a outro, sobretudo, com aqueles que precisam de ajuda por questões de idade ou alguma condição específica, permanente ou temporária" (BRASIL, 2001).

Por fim, a violência psicológica "é toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Inclui: ameaças, humilhações, chantagem, cobranças de comportamento, discriminação, exploração, crítica pelo desempenho", gerando isolamento social e dependência em relação a administração do próprio patrimônio.

Dentre as modalidades de violência, a violência psicológica é a de mais difícil identificação e pode facilmente conduzir a vítima a quadros patológicos, transtornos psíquicos, resultando até em suicídios.

Segundo dados da BBC News Brasil em São Paulo, 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil, enquanto 22 milhões (37,1%) de brasileiras passaram por algum tipo de assédio. Entre os casos de violência, 42% ocorreram no ambiente doméstico. Após sofrer uma violência, mais da metade das mulheres (52%) não denunciou o agressor ou procurou ajuda (FRANCO, 2019).

A institucionalização das práticas sociais contra a violência de gênero resultou na criação das Delegacias da Mulher, uma garantia de direitos sociais, proteção policial e acesso à justiça. Além disso, a estrutura legal com foco no enfrentamento aos diferentes tipos de violência contra mulher foi se consolidando, a exemplo da Lei Maria da Penha em 2006, da mudança na lei de estupro em 2009, da lei do feminicídio em 2015, e da mais recente lei de importunação sexual de 2018 (BUENO; DE LIMA, 2019). Assim, as delegacias especializadas passaram a ser responsáveis pelo registro e apuração de crimes contra a mulher, pelo seu enfrentamento e prevenção, de modo que representa o início da desnaturalização e do controle dessa ação violenta.

Porém, perceber que está vivendo uma situação de violência, muitas vezes, é difícil para a mulher. Faz parte da própria situação de violência que a mulher interiorize opiniões do companheiro sobre si e absorva desejos e vontades que a ele pertencem, anulando os seus (VERARDO, 2004). Ademais, é dessa falta de diálogo que resultam os conflitos familiares, os quais ocorrem devido à vínculos afetivos permeados por mágoas, ressentimentos ou dependência psicológica.

Sociologicamente o conflito é tratado como fonte de mudanças, em especial em uma sociedade dinâmica, interativa e democrática, constituindo-se em uma das formas de estabelecer vínculos humanos. Logo, o conflito é uma forma social que possibilita reações evolutivas e retroativas em relação a instituições e interações sociais (SPENGLER, 2008). Afirma Georg Simmel sobre o conflito:

> O próprio conflito resolve a tensão entre contrastes. [...]. Essa natureza aparece de modo mais claro quando se compreende que ambas as formas de relação - a antitética e a convergente - são fundamentalmente diferentes da mera indiferença entre dois ou mais indivíduos ou grupos. [...] o conflito contém algo de positivo (SIMMEL, 1983, p. 123).

Diante do cenário crescente de violência, o entendimento sobre os conflitos sociais assume uma importância significativa para a compreensão da realidade social, para que possa configurar-se numa intervenção construtiva. Nesse sentido, estudiosos trabalham com a Comunicação Não Violenta, uma ferramenta poderosa para lidar com conflitos e que se tornou uma das bases fundamentais das Práticas Restaurativas.

Sabe-se da extrema importância da utilização do diálogo para a resolução de conflitos. Nesse sentido, a Comunicação Não Violenta (CNV) se apresenta como um método e um modo de ver as relações humanas que tem como veículo principal a boa comunicação e a sociabilidade. Além disso, a CNV se expandiu pelo mundo nestes 40 anos de existência, é

utilizada em vários espaços, e se destaca como modelo para as metodologias de resolução de conflitos, mediação e diálogos, bem como nos círculos restaurativos. A CNV possibilita a minimização de consequências negativas, o entendimento do que o outro quer e a percepção de si mesmo no conflito e no diálogo.

Sendo assim, esse método vem sendo utilizado em diversos espaços de resolução de conflitos, a exemplo pelo Projeto de Extensão "Conflitos Sociais e Direitos Humanos: alternativas adequadas de tratamento e resolução", desenvolvido na UNIJUÍ.

EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DESENVOLVIDA NA UNIJUÍ E A ATUAÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO CONFLITOS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS

Nesse sentido, para além das conquistas empreendidas pelos movimentos feministas na construção de espaços de reconhecimento da mulher, ações como as desenvolvidas pelo Projeto de Extensão "Conflitos Sociais e Direitos Humanos: alternativas adequadas de tratamento e resolução" buscam contribuir com o reconhecimento de espaços de fala para as mulheres, de tal forma que possam participar ativamente da solução dos conflitos mediante o posicionamento diante da situação, defendendo suas necessidades, questões, interesses e podendo falar de seus sentimentos em um ambiente seguro e não violento.

O Projeto de extensão Conflitos Sociais e Direitos Humanos teve início das atividades no ano de 2013 e visa desenvolver ações comunitárias através de discussões e aplicações de meios alternativos/adequados de tratamento de conflitos. O projeto possui parceria com o Poder Judiciário do Estado do RS, Defensoria Pública do Estado do RS, Secretarias de Educação – Santa Rosa, PROCON/RS e Municípios de Ijuí, Três Passos e Santa Rosa. Além disso, utiliza a mediação, a negociação e a conciliação como meios de resolução de conflitos e conta com uma equipe de bolsistas e seus orientadores para a realização de ações referentes ao projeto (PROJETO DE EXTENSÃO, 2019).

A mediação, desenvolvida no Projeto de Extensão, é um método consensual que tem como objetivo solucionar conflitos e despertar no outro alteridade e empatia por meio da facilitação do diálogo entre os envolvidos no conflito, para que possam melhor administrar suas questões e consigam, por si só, alcançar seus interesses. O processo busca uma construção participativa, conjunta e corresponsável das partes, visando benefícios mútuos e a minimização de consequências negativas entre os indivíduos. Sendo assim, auxilia os indivíduos a redimensionar o conflito a partir do exercício do diálogo e da cidadania (PROJETO DE EXTENSÃO, 2019).

Dessa forma, a mediação familiar no Projeto de Extensão Conflitos Sociais e Direitos Humanos se desenvolve em cinco etapas. A primeira etapa consiste na triagem dos casos que chegam ao Escritório de Prática Jurídica do Curso de Direito, campus Santa Rosa – RS. São agendadas entrevistas de indivíduos com questões envolvendo conflitos familiares para a análise do possível encaminhamento à sessão de mediação. Essa etapa é realizada pela bolsista do projeto de extensão (PROJETO DE EXTENSÃO, 2019).

Em segundo momento, com a possibilidade de realizar a mediação em razão do diagnóstico do conflito e da voluntariedade do usuário, a entrevistadora realiza o contato com o outro mediando, efetuando o convite para a participação da sessão. A partir do aceite, a sessão de mediação é agendada em prazo que antecede dez dias, contados do aceite.

A terceira etapa, mediante as técnicas aplicáveis que visam alcançar os objetivos propostos pela mediação, consiste em: início da sessão de mediação, coleta de informações, identificação de questões, interesses e sentimentos; pauta de trabalho; resolução de questões; aproximação do acordo; formalização do acordo e encerramento da sessão. Cada momento é crucial para a apresentação, compreensão e solução dos conflitos juntamente com as técnicas aplicadas pelo mediador: a arte de perguntar, a técnica do resumo e a despolarização do conflito. Essa etapa é ministrada pela mediadora professora, pela comediadora bolsista ou voluntária do projeto de extensão e é possível a participação de observadores, alunos da graduação em estágio obrigatório, os quais firmam termo de confidencialidade (PROJETO DE EXTENSÃO, 2019).

Além disso, são realizadas sessões individuais, recomendadas quando uma das partes não se sente à vontade para expor o que sente. Após essas sessões, os mediados voltam a sessão conjunta, o que espera como resultado que as partes voltem a dialogar para construir o entendimento.

O quarto momento se resume, quando desejado pelos mediados, na realização do termo de entendimento, com lavratura do termo e encaminhamento para a homologação previstos na Lei da Mediação para a atuação do mediador como procurador judicial, os mediados são encaminhados a Defensoria Pública da Comarca.

Por fim, a quinta etapa ocorre após o encerramento da sessão de mediação, com a aplicação de questionário de avaliação da(s) sessão(ões) de mediação e a coleta de informações sobre essa forma de resolução de conflitos (PROJETO DE EXTENSÃO, 2019).

Portanto, as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto buscam a socialização, a promoção da paz e a integração entre a Universidade e a comunidade local a partir da criação dos espaços públicos os quais colaboram no exercício da cidadania, estimulando a autonomia

frente aos conflitos por aqueles que os vivenciam. Ademais, o processo de mediação é pensado e preparado cuidadosamente, sendo de extrema importância pois tem como objetivo oportunizar a cidadania feminina através da fala, e desse modo agrega autonomia e liberdade de expressão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O patriarcado está presente desde a Antiguidade e é um sistema ideológico que possui como característica a supremacia masculina. Além disso, se reproduz mediante de discursos e crenças que estabelecem uma divisão entre homens e mulheres, que se faz presente nas relações socioculturais e opera na subjetividade dos indivíduos. Logo, atua como um mecanismo de dominação e poder, mas que gradualmente está sendo contestado.

A partir dos ideais Iluministas do século XVIII, o feminismo surge com princípios reivindicadores, os quais buscam igualdade entre homens e mulheres. Além disso, os movimentos feministas da Modernidade aparecem como uma reviravolta, na luta constante das mulheres em busca de direitos civis e políticos. Ao longo das décadas, o feminismo se desenvolveu e conquistou muitas ações que contribuíram na igualdade e liberdade a partir da inclusão das mulheres nas áreas sociais, culturais e econômicas, tal fato proporciona novas oportunidades em diversos campos. Porém, ainda se faz muito presente a violência contra mulher, em destaque a violência doméstica, que resulta em traumas para a vítima. Dessa maneira, a atuação do Projeto de Extensão "Conflitos Sociais e Direitos Humanos: alternativas adequadas de tratamento e resolução", a partir da mediação, se apresenta como um meio de inclusão da mulher e de diminuição da desigualdade, pois possibilita a fala do sujeito sem que haja a subordinação e discriminação. Desse modo, o processo de mediação é capaz de reequilibrar e superar as diferenças de poder mediante a contribuição de ambas as partes, visando o benefício mútuo.

Portanto, é possível perceber que os movimentos feministas colaboraram com uma nova percepção acerca do feminismo e contribuem com novas conquistas e possibilidades em amplos campos. Além disso, a mediação realizada através do Projeto surge como uma forma de inclusão a partir do exercício da autonomia e da comunicação não violenta. Porém, há muitas ações que ainda devem ser realizadas para reforçar o respeito e a valorização feminina.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 11. Ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar:** orientações para a prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

BUENO, Samira; DE LIMA, Renato Sérgio. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Dados de violência contra a mulher são a evidência da desigualdade de gênero no Brasil.** 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/03/08/dados-de-violencia-contra-a-mulher-sao-a-evidencia-da-desigualdade-de-genero-no-brasil.ghtml. Acesso em: 22 set. 2020.

BUENO, Samira. **Igualdade e liberdade.** São Paulo: Ediouro, 1997.

BURCKHART, Thiago. **Dominação Masculina e Feminismo Por uma Teoria Feminista do Direito**, 2017. Disponível em: https://doi.org/10.21527/2176-6622.2017.47.205-224. Acesso em: 18 ago. 2020.

CARAVANTES, L. Violência intrafamiliar en la reforma del sector salud. In: COSTA, A.M.; MERCHÁN-HAMANN, E.; TAJER, D. (Orgs.). **Saúde, equidade e gênero:** um desafio para as políticas públicas. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000. P. 18.

CONSOLIM, Veronica Homsi. **Segunda onda feminista:** desigualdade, discriminação e política das mulheres, 2017. Disponível em: https://www.justificando.com/2017/09/14/segunda-onda-feminista-desigualdades-culturais-discriminacao-e-politicas-das-mulheres/. Acesso em: 02 set. 2020.

FORAGO, France. **A justiça.** Tradução de Maria José Pontieri. Manole: São Paulo, 2004.

FRANCO, Luiza. **Violência contra a mulher:** novos dados mostram que "não há lugar seguro no Brasil". BBC News Brasil em São Paulo. 2019. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47365503. Acesso em: 23 set. 2020.

FRASER, Nancy. 2001. **Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista".** In: S. Seidman; J. Alexander. (orgs.). 2001. The new social theory reader. Londres: Routledge, pp. 285-293. Tradução de Julio Assis Simões. São Paulo, 2006.

GOMES, Joaquim Barbosa. **O debate constitucional sobre as ações afirmativas.** In: LOBATO, Fátima; SANTOS, Renato Émerson dos (orgs.). Ações Afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

HOBSBAWM, Eric J. **Era dos extremos.** O breve século XX, 1914-1991. Tradução de Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

NIELSSON, Joice Graciele. **O Liberalismo Democrático-Igualitário e a Justiça Feminista:** Um novo caminho. São Leopoldo, 2016.

LE GOFF, Jacques; TRUONG, Nicolas. **Uma história do corpo na Idade Média.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LOBATO, Fátima; SANTOS, Renato Émerson dos (orgs). **Ações Afirmativas:** políticas públicas contra as desigualdades raciais. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

PINTO, Céli Jardim. **Feminismo, história e poder.** Revista Socióloga Política, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. PINTO, Maria José Vaz. O que os filósofos pensam sobre as mulheres: Platão e Aristóteles. In: FERREIRA, Maria Luísa Ribeiro (Org.). **O que os filósofos pensam sobre as mulheres.** São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2010.

PROJETO DE EXTENSÃO CONFLITOS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS: ALTERNATIVAS ADEQUADAS DE TRATAMENTO E RESOLUÇÃO. UNIJUÍ – Universidade regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul; DCJS – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS. Coordenação: Fabiana Fachinetto; Vigência: 2018/2019. Ijuí: 2019.

RICHARDS, Jeffrey. **Sexo desvio e danação.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

ROCHA, Fernanda de Brito Mota. **A quarta onda do movimento feminista:** o fenômeno do ativismo digital. São Leopoldo, 2017.

RODRIGUES, Alexsandra Gato; GADENZ, Danielli; RUE, Letícia Almeida de la. **Feminismo. Com**: O movimento feminista na sociedade em rede. Derecho y Cambio Social, 36, pp. 1-28, 2014.

SEN, Amartya Kumar. "Gender Ineuqality and Theories of Justice". In: NUSSBAUM, Martha; GLOVER, Joanathan (Eds.). **Women, culture and development.** A study of human capabilities. Oxford: Clarendon Press, 1995.

SIMMEL, Georg. **Sociologia.** Organização de Evaristo de Moraes Filho. São Paulo: Ática, 1983.

SPENGLER, Fabiana Marion. O conflito, o monopólio da estatal de seu tratamento e as novas possibilidades: a importância dos remédios ou os remédios sem importância? In: Spengler, Fabiana Marion; Lucas, Doglas Cesar. **Conflitos, Jurisdição e direitos humanos.** (Des)apontamentos sobre o cenário social. Ijuí: Unijuí, 2008.

TOSI, Marcela. **A conquista do Direito ao voto feminino, 2016**. Disponível em: https://www.politize.com.br/conquista-do-direito-ao-voto-feminino/. Acesso em: 17 ago. 2020.

TUANA, Nancy. **Woman and the History of Philosophy.** New York: Parangon House, 1992.

VALCÁRCEL, Amelia. **La memória colectiva y los retos del feminismo.** Santiago de Chile: CEPAL, 2001.

VERARDO, M.T.; DINIZ, N.M.F.; LOPES, R.L.M.; GESTEIRA, S.M.A.; ALVES, S.L.B.A.; GOMES, P.G. **Estudio sobre salud de las mujeres y violencia doméstica.** Disponível em: http://www.mulheres.org.br/violencia/documentos/violencia_no_relacionamento_amoroso.pdf. Acesso em: 25 ago. 2020.

ENTRE CONSTRUÇÕES E NATURALIZAÇÕES: REFLEXÕES ACERCA DO PROCESSO DE ESSENCIALIZAÇÃO DO FEMININO

Ueliton André dos Santos Silva[1]

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo materializar uma investigação acerca dos aspectos históricos e sociais que se constituíram ao longo da história em uma sociedade de matriz patriarcal, cujos efeitos ressoam de forma explícita e implícita sobre as mulheres na atualidade. À vista disso, a metodologia mobilizada para a concretização do estudo foi a pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa e de caráter descritivo. Logo, os dados que compõem nosso campo analítico foram coletados em livros, revistas e periódicos eletrônicos. Por meio dos resultados alcançados é possível verificar que as construções patriarcais em nossa sociedade não é um fenômeno passadista. Ao longo dos anos, tais elaborações foram ganhando novas roupagens e impondo novos padrões de comportamentos, descritos como essencialmente femininos. Conforme se verifica, as diferentes formas de violência que as mulheres são expostas cotidianamente reforçam a importância da criação de mecanismos políticos e legais mais eficientes e que operem ativamente no combate desse complexo problema social.

Palavras-chave: Matriz patriarcal. Violência. Mulheres. Feminino.

INTRODUÇÃO

A materialização de estudos que tenham por objetivo a desconstrução das roupagens naturalizadas acerca da mulher, é antes de tudo um caminhar que visa romper o silêncio que camufla a discriminação, o preconceito e a desigualdade de gênero, uma vez que estas manifestações se arrastam até os dias atuais. No processo de deslegitimação da alteridade do outro, as amarras criadas pela sociedade em torno do feminino, lhe serve não apenas de suporte para a manutenção dos padrões sociais patriarcais, mas também, como um dispositivo de retroalimentação das desigualdades de gênero. Por meio desse artifício, cria-se uma invisibilidade das mulheres e das violências praticadas contra esse público (PERROT, 2007).

[1] Mestrando em Crítica Cultural pela Universidade do Estado da Bahia. Orcid.org/0000-0002-2595-7998. E-mail: ueliton_andre@hotmail.com.

Desta forma, o presente estudo tem como objetivo investigar aspectos históricos e sociais que operavam e ainda operam na atualidade como legitimadores de uma gama de violência cometidas contra as mulheres. Em ato contínuo, pretende-se criar um campo de reflexão e problematização acerca desses aspectos patriarcais naturalizados em nossa sociedade. De modo a atingir nossos objetivos, recorremos a metodologia de pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa e de caráter descritivo. Posto isso, os dados que compõem nosso campo analítico foram coletados em livros, revistas e periódicos eletrônicos. Dentre os principais autores e autoras que fundamentam nossa análise são citados e citadas: Albuquerque Júnior (2010); Blay (2003); Carloto (2001); Del Priore (2017); Duarte (2008); Moore (2007); Louro (2000); Perrot (2007); Souza, Kazmierczak e Couto (2012).

A partir da análise dos dados levantados, é possível constatar que as construções patriarcais em nossa sociedade não é um fenômeno passadista. Com o transcorrer do tempo tais elaborações foram ganhando novas roupagens e outros modos de manifestação. Nesse ínterim, as diferentes formas de violência que as mulheres são expostas cotidianamente reforçam a importância da criação de mecanismos políticos e legais mais eficientes que operem ativamente sob esse complexo problema social. Embora estejam com novas máscaras, as justificativas para a validação da violência de gênero em nossa sociedade são fios que ainda se fazem presente no circuito patriarcal contemporâneo.

MAPEANDO A HISTÓRIA

Investigar as engrenagens históricas que agem sobre determinados fenômenos é um fazer fundamental, uma vez que nos possibilita mergulhar em suas bases constituintes, e com isso, compreender seus modos operativos e transformativos. Esse olhar panorâmico acerca do horizonte histórico não apenas nos permite a construção de leituras para compreender o presente, como também, nos oferta meios e mecanismos para a construção de outros modos de ser, ver e viver, ou seja, a construção de um futuro isonômico, onde homens e mulheres possam coexistir sem que haja a imposição e circunscrição de relações hierarquizantes desumanizadoras.

TECENDO OS FIOS DA HISTÓRIA E SUAS TRAMAS ACERCA DA MULHER

As mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais exercem um papel significativo nas relações humanas. A exemplo dessa questão, é possível citar as expressivas alterações que se solidificaram no cenário brasileiro após a Segunda Guerra Mundial e o processo de

industrialização, a saber, a amplificação da inserção das mulheres no mercado de trabalho e nos meios escolares e acadêmicos. Sob esse panorama, as transformações que ocorreram não se deram num plano linear e unicamente progressista (BLAY, 2003).

Conforme descrito por Matos e Borelli (2013, p.63) "uma das maiores transformações dos últimos cem anos foi a presença marcante e evidente das mulheres no mundo do trabalho". Esse novo cenário foi impulsionado pelos pontos de contato com os comportamentos e valores de outros países, fator que contribuiu de forma significativa para a emergência de questionamentos acerca das violências cometidas contra as mulheres, como também se passou a ter um maior apelo para a consolidação de políticas públicas para o enfretamento dos padrões patriarcais vigentes na estrutura social da época (BLAY, 2003).

Embora as mulheres já desempenhassem tarefas específicas de trabalho — costureira, amas de leite, lavadeiras e faxineiras — com o final da Primeira Grande Guerra (1914-1918), emergiu um processo de resistência relativo à presença feminina no mundo laboral. Deste modo, o ideário de que a mulher deveria aplicar-se apenas às tarefas do lar e a maternidade ganharam proeminência. Assim,

> o trabalho feminino passou a encontrar maior oposição por parte de diferentes grupos sociais e instituições, revestida de preocupações morais que se somavam a argumentos religiosos, jurídicos e higienistas. Profissões como operária, costureira, lavadeira, doceira, florista, artista (figurante de teatro, atriz, bailarina, cantora) foram estigmatizadas e associadas à "perdição moral" e até à prostituição (MATOS; BORELLI, 2013, p.66).

Quando elencamos os aspectos históricos nessa discussão, é válido salutar que ao longo da história diferentes concepções acerca das mulheres foram produzidas e requeridas na vida em sociedade. Destarte, quais roupagens foram construídas em torno das mulheres ao longo dos anos? Quais as implicações e os efeitos de determinadas produções sociais no cotidiano das mulheres no Brasil contemporâneo? Tais questões ressoam como um convite à reflexão, como também emergem como propulsoras para uma investigação crítica acerca de determinados condicionantes históricos, sociais e culturais, que por vezes são mobilizados nos discursos diários como aspectos inerentes a uma natureza humana imutável.

Frente ao exposto, a profusão de estudos acerca dos questionamentos apresentados se mostra relevante, uma vez que propicia não apenas uma orquestração teórica acerca do assunto, mas também cria um campo de reflexão e desconstrução acerca de determinados estereótipos que foram projetados acerca das mulheres. Portanto, estamos diante de um fazer que visa a construção de pontes para uma luta efetiva em prol dos direitos das mulheres e seu devido

reconhecimento na sociedade, ou seja, um agir fundamentado na busca de equivalência e direito de coexistência nos diferentes âmbitos da sociedade. Nesse jogo, a problematização de variáveis sociais, históricas, políticas, econômicas, psicológicas e biológicas são necessárias e urgentes.

Vamos iniciar nossa jornada analítica a partir do contexto social. Por um largo período, acreditava-se que a inserção da mulher no mercado de trabalho seria um dos principais fatores de desestruturação familiar, uma vez que se defendia a tese de que o papel da mulher era o de cuidadora do lar. Tal questão se dava de forma tão emblemática que era preciso a autorização do marido para que a mulher obtivesse o direito de trabalhar fora de casa. Como se pode verificar, a mulher era tratada como uma propriedade do marido, tal questão ganha maior expressão nos crimes passionais legitimados e tolerados pela justiça e sociedade (BLAY, 2003).

Conforme exposto por Secreto (2005), na década de trinta, os indivíduos que cometiam crimes passionais não eram devidamente punidos pelo seu ato, muitos desses crimes eram banalizados e seus praticantes, muito frequentemente, eram absorvidos em júris populares, pois no entorno desse crime pairava um ar de romantização.

> É de destacar que os crimes passionais a que nos referimos são os praticados por homens por causa do "excesso de amor", como eram qualificados. Os crimes praticados por mulheres pelos mesmos motivos, assim como os movidos por outros sentimentos passionais – como o ódio ou a inveja –, não entravam na "romantização" (SECRETO, 2005, p.212).

Frente a essa orquestração, compreender os processos de normalização e naturalização de comportamentos humanos se torna relevante. Em meio a esse jogo ordenador, a imposição de determinadas produções sociais como algo naturalmente presente na "essência feminina" não era incomum. Esse processo de essencialização da natureza feminina ressoava como um dos fios condutores para imposição dos papeis sociais e ações comportamentais cabíveis as mulheres. Cria-se com isso uma verdadeira maquinaria para usurpação dos direitos das mulheres e o estabelecimento de linhas hierárquicas.

Nas primeiras ideias que se construíram acerca do gênero feminino, é constatado que as mulheres eram interpeladas como seres desviantes em nível social e moral. Assim sendo, era difundido a necessidade de sua domesticação e submissão aos desígnios e virtudes masculinas. Tais pressuposições ganharam força e projeção a partir da ideologia cristã, a qual tinha como um dos seus fundamentos a seguinte prerrogativa: "Os desregramentos, o pecado e a danação originaram-se da fragilidade moral do sexo feminino. A serpente conseguiu convencer a mulher em razão da debilidade de seus princípios morais" (DEL PRIORE, 2017, p.25).

Para Perrot (2007), é notória a construção e solidificação de uma imagem estereotipada acerca das mulheres, imagem essa que concebia o ser feminino como um ser submisso e com debilidade moral. No outro extremo dessa questão, os homens assumiam a roupagem de agente criador, dotado de virtudes e responsável por conduzir as mulheres no caminho da dignidade. Aqui é possível perceber as nuances patriarcais na composição da tela social, tela essa que muito frequentemente apresentava imagens marginalizadas acerca das mulheres, a exemplo, é possível citar os casos de menosprezo, preconceito e discriminação acerca das mulheres que passavam pelo processo de divórcio.

DO IMAGINÁRIO À MARGINALIZAÇÃO DO FEMININO

Os espectros construídos acerca de uma suposta superioridade do homem sobre a mulher é um fenômeno com um passado longínquo. Conforme exposto por Souza, Kazmierczak e Couto (2012), muitas narrativas apresentam seus enredos pautados nesse imaginário, a exemplo, o mito grego acerca da sabedoria de Atenas, em que é defendido que o enriquecimento da sabedoria da deusa Atena não é um produto direto de sua trajetória, mas sim, frutos decorrentes de Zeus. Assim sendo, as manifestações de conhecimento expressos por Atenas teriam sua gênese na atuação de uma figura masculina. Seguindo essa lógica, Zeus é apresentado como o detentor dos meios de instruções para as boas ações. Isso posto, é possível inferir que as produções positivas oriundas das ações femininas, eram e ainda são assimiladas como reproduções das virtudes masculinas.

Essa configuração hierárquica apresentada no exemplo supracitado é uma das múltiplas formas de difusão de uma mentalidade patriarcal. Em meio a esse complexo cenário, padrões comportamentais eram inscritos e requeridos em nível social e individual, e, as mulheres que não se enquadrassem ao modelo imposto, eram removidas do quadro de invisibilidade social para serem punidas, ao passo que serviam de exemplo as demais mulheres que de alguma forma cogitasse violar o código moral (DEL PRIORE, 2017).

A exemplo dessa maquinaria repressora é possível citar as inúmeras condenações de mulheres à morte na fogueira no contexto do Santo Ofício. Tais condenações eram deferidas a partir da classificação das mulheres como desviantes do padrão normativo, adjetivando-as como bruxas, feiticeiras, alienadas ou como a própria encarnação do demônio na terra. Deste modo, o Santo Ofício, assim como a Santa Inquisição são projetados no campo social como dispositivos para a contenção e extinção dos comportamentos interpretados como desviantes (DEL PRIORE, 2017).

Ainda nessa esteira normativa, o *falo* enquanto elemento representativo da masculinidade, era tomado pela cultura ocidental como símbolo de legitimidade, força e poder. Em decorrência dessa associação, no período medieval, não se compreendiam as relações íntimas entre mulheres como sendo a consumação de um ato sexual, uma vez que para o pensamento da época o elo legitimador para a existência da relação sexual era o *falo.* Portanto, verifica-se a incorporação do órgão genital masculino como sendo o elemento simbólico representativo do poder, da força e da soberania do homem sobre a mulher. Tais explicações serviram de base e fundamentação para as retóricas que visavam a subjugação do feminino ao masculino, comprimindo-as como seres da falta. Logo, era justificável a importância do homem para a completude da mulher (DEL PRIORE, 2017).

A matriz social patriarcal estava posta e imposta, e com ela a requisição do lugar do masculino e do feminino na sociedade. Assim, é conferido ao homem o lugar de sujeito atuante no contexto social, na vida pública e ao prazer sexual, enquanto que no outro extremo é conferido a mulher o lugar de cuidadora do espaço doméstico e de reprodutora de novas proles.

> O programa de estudos destinados às meninas era bem diferente do dirigido aos meninos, e mesmo nas matérias comuns, ministradas separadamente, o aprendizado delas limitavam-se ao mínimo, de forma ligeira, leve. Só as que mais tarde seriam destinadas ao convento aprendia latim e música; as demais restringiam-se ao que interessava ao funcionamento do futuro lar; ler, escrever, contar, coser e bordar (DEL PRIORE, 2017, p.50-51).

Destarte, a mulher para ser interpelada como digna e portadora dos princípios morais deveria se ater às tarefas domésticas e reprodutivas. Logo, ao manifestar qualquer comportamento que destoasse dessa imposição social recaia sobre elas as responsabilidades das consequências de suas ações. Essa ideia *culpabilizante foi por um largo período utilizada como pretexto para justificar inúmeros casos de crimes passionais e assassinatos decorrentes de adultério. Esse tipo de situação encontrava sustentáculos legitimadores em um imaginário social que associava as mulheres como produtoras de ações malfeitoras* (SOUZA; KAZMIERCZAK; COUTO, 2012).

A exemplo da questão supracitada, constata-se que Eva, até os dias de hoje é tomada como a responsável por corromper Adão e como consequência trouxe a degradação da vida humana, similarmente, Helena de Troia é apresentada como a figura responsável pela destruição de um povo (SOUZA; KAZMIERCZAK; COUTO, 2012). Uma suposta dívida das mulheres para com a humanidade havia sido orquestrada, destarte, era preciso estipular os modos para a quitação desse débito social. Dada a sentença, foram implementados os

mecanismos de ação para o efetivo controle dos supostos devaneios femininos (DEL PRIORE, 2017).

MAPEANDO INSCRIÇÕES E NATURALIZAÇÕES ACERCA DA FIGURA FEMININA

É evidente a construção de um complexo tecido com fios sociais, culturais e históricos que visam apresentar aos indivíduos um conjunto de ideias que operem como meios de justificativas e legitimações para as violências imputadas contra as mulheres por uma sociedade patriarcal. Nessa trama, não apenas o corpo da mulher é violado e marginalizado, mas também todo seu conhecimento é perseguido e criminalizado (LOURO, 2000).

Após a descrição e instauração da figura feminina desejada para a compor o meio social, é constatada a necessidade da naturalização desse padrão. Pois assim, sua reprodução através das interações e relações humanas se consolidariam como algo inato a uma natureza feminina determinada.

> Muitos consideram que a sexualidade é algo que todos nós, mulheres e homens, possuímos "naturalmente". Aceitando essa ideia, fica sem sentido argumentar a respeito de sua dimensão social e política ou a respeito de seu caráter construído. A sexualidade seria algo "dado" pela natureza, inerente ao ser humano. Tal concepção usualmente se ancora no corpo e na suposição de que todos vivemos nossos corpos, universalmente, da mesma forma. No entanto, podemos entender que a sexualidade envolve rituais, linguagens, fantasias, representações, símbolos, convenções (LOURO, 2000, p. 5-6).

Segundo Albuquerque Junior (1999), as sociedades impõem os padrões comportamentais desejados para cada gênero, quer dizer, criam-se verdadeiros contratos sociais, nos quais, apresentam-se uma lista com os critérios e condicionantes para o devido enquadramento humano. Conforme exposto por Carloto (2001), a demarcação categorial por meio do sexo (masculino e feminino), tornou-se um instrumento que possibilitou não apenas a regulação, mas também criou precedentes para a imposição da exceção. Destarte, se instituiu um gerenciamento do corpo e da vida da mulher. Em corroboração as premissas apresentadas, constata-se que em determinados contextos (familiar, laboral e nos contatos da vida em sociedade) as violências eram e ainda são legitimadas como parte necessária para a efetividade desse ordenamento.

Na história, é notório diversos exemplos que abordam o gerenciamento violento sobre as mulheres. Um dos exemplos que expõe essa afirmativa era a legitimidade garantida ao homem de poder assassinar sua esposa em caso de adultério como via de retomar sua honra. O

homem na posição do soberano possuía de forma válida a possibilidade de converter violência em direito (DUARTE, 2008). Nesse exemplo, ao se colocar a mulher na posição de transgressora da moral, é perceptível que determinados comportamentos por elas manifestos as colocavam em uma posição de supressão de direitos, logo, caberia ao homem ou a sociedade deliberar sobre sua vida.

Conforme exposto por Blay (2003), no contexto brasileiro, por um largo período, o adultério foi utilizado com pretesto para o assassinato de um número expressivo de mulheres. Antes da República, tal prática era legitimada como restituição da honra masculina. Contudo, atualmente não é incomum a manifestação de julgamentos moralizantes que colocam as mulheres na roupagem de seres amorais. Nesse contexto, determinados indivíduos tentam construir por meio de retóricas machistas e sexistas, uma base de legitimidade para suas ações violentas e preconceituosas, dito de outra forma, é perceptível que em determinados contextos, ao usar um certo tipo de vestimenta, os demais indivíduos no entorno se veem na posição de gestor daquele corpo classificado como feminino.

NOVAS ROUPAGENS DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Quando voltamos nosso olhar acerca da sociedade brasileira, é perceptível a presença de aspectos hierarquizantes, nos quais, os homens são tomados como figuras superiores e as mulheres como seres inferiores. Nossa sociedade foi forjada em uma base notadamente patriarcal, sexista e machista, e, assim como um vírus ao longo dos anos vem sofrendo profundas mutações.

> Em 2020 o país teve 3.913 homicídios de mulheres, dos quais 1.350 foram registrados como feminicídios, média de 34,5% do total de assassinatos. A taxa de homicídios de mulheres caiu 2,1%, passando de 3,7 mulheres mortas por grupo de 100 mil mulheres em 2019 para 3,6 mortes por 100 mil em 2020. Os feminicídios, por sua vez, apresentaram variação de 0,7% na taxa, que se manteve estável em 1,2 mortes por grupo de 100 mil pessoas. Em números absolutos, 1.350 mulheres foram assassinadas por sua condição de gênero, ou seja, morreram por ser mulheres. No total, foram 3.913 mulheres assassinadas no país no ano passado, inclusos os números do feminicídio (BUENO; BOHNENBERGER; SOBRAL, 2021, p.94)

Esses números não apenas denunciam a prevalência de um grave problema social que remonta e se perfaz ao longo da história, mas também traz à cena do debate a urgência de se desenvolver políticas efetivas para o enfretamento desses casos de violência contra as mulheres.

No atual contexto pandêmico — cenário decorrente da disseminação do vírus Sars-Cov2 (covid-19) entre os seres humanos no final do ano de 2019 — os dados apresentados pelo

Anuário Brasileiro de Segurança Pública no ano de 2020, demonstram uma redução significativa no número de notificações oficiais decorrentes de violência contra mulheres. Contudo, esse dado não decorre da superação desse dilema social, mas sim, pela impossibilidade que muitas mulheres encontram para se dirigir aos espaços institucionais nesse momento pandêmico. Vejamos alguns desses dados: "Os registros de lesão corporal em decorrência de violência doméstica, por exemplo, caíram 7,4%, passando da taxa de 229,7 crimes por grupo de 100 mil mulheres para uma taxa de 212,7 por 100 mil" (BUENO; BOHNENBERGER; SOBRAL, 2021, p.93).

Gráfico 1- Feminicídios e demais mortes violentas intencionais de mulheres, por relação entre vítima e autor Brasil (2020)

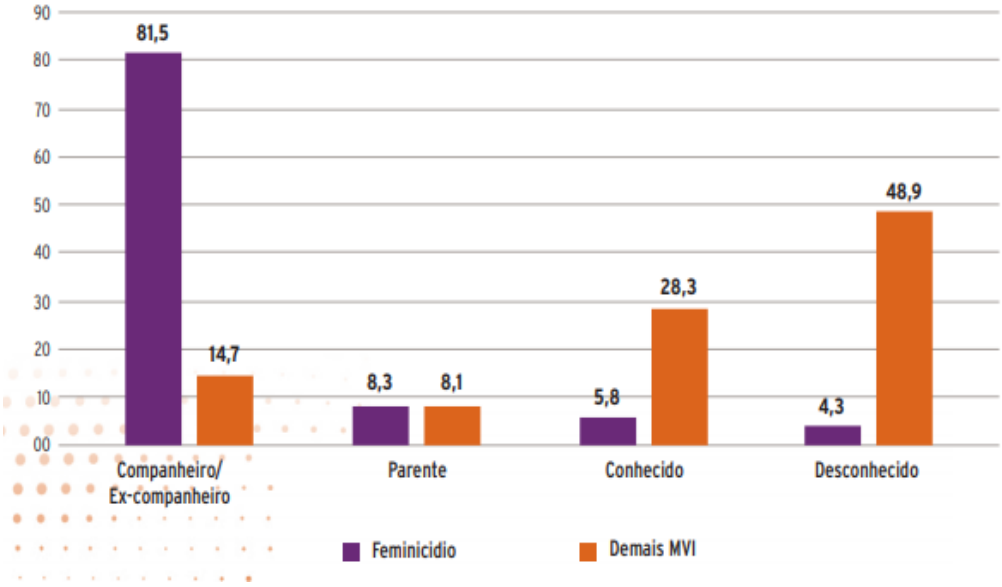

Fonte: Reproduzido no Anuário Brasileiro de Segurança Pública através da análise dos micro dados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

Com base nos dados apresentados é possível constatar que a estrutura social patriarcal continua fazendo vítimas na atualidade. Embora o *modus operandi* tenha sofrido mutações com o tempo, os efeitos dessa orquestração machista, sexista, racista e excludente é facilmente percebido no cotidiano. Tal retrato, expõe de forma contundente os desafios enfrentados pelas mulheres cotidianamente, uma luta diária em prol do direito de coexistência, equidade de oportunidades no mercado de trabalho e preservação da própria vida.

Estamos diante de um problema social crônico, que continua a fazer novas vítimas diariamente, esse quadro mórbido reafirma a relevância de se construir caminhos que confrontem as estruturas patriarcais, sexistas e machistas que ainda se fazem presentes em nossa sociedade na atualidade. Notadamente, o cenário de violência enfrentado pelas mulheres

diariamente não é um fenômeno passadista. No transcorrer do tempo tais violências foram ganhando novas roupagens e modos de expressão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notório que a imposição da sexualidade se configura como uma invenção social, cujo objetivo é definir fronteiras que legitimem determinadas ações. Sendo assim, a sexualidade se apresenta como um dispositivo que visa a dominação do corpo em sociedade, uma vez que, essa conceituação se constituiu historicamente a partir de variados discursos sobre o sexo: "discursos que regulam, que normatizam, que instauram saberes, que produzem verdades" (LOURO, 2000, p.6).

Dada a complexidade e amplitude do assunto, não tivemos a pretensão de esgotar a temática em debate. Portanto, estudos futuros podem seguir duas linhas que se apresentam pertinentes e podem contribuir de forma significativa com a compreensão e enfretamento dos diferentes tipos de violência que atingem as mulheres na contemporaneidade, a saber, a primeira linha de estudo pode fazer um mapeamento das medidas que foram implementadas até o momento com foco nesse escopo. Uma segunda linha de estudo pode buscar investigar possíveis medidas de intervenção para o combate da violência de gênero nos diferentes contextos e espaços sociais — contexto familiar, educacional, laboral etc.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz. **Máquina de fazer machos**: gênero e práticas culturais, desafio para o encontro das diferenças. Campina Grande: EDUEPB, 2010. *E-book*. Disponível em: http://books.scielo.org/id/tg384/02. Acesso em: 20 jan. 2021.

BLAY, Eva. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v.17, n.49, p. 87-98, dez., 2003. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ea/a/ryqNRHj843kKKHjLkgrms9k/?lang=pt. Acesso em: 25 jan. 2021.

BUENO, Samira; BOHNENBERGER, Marina; SOBRAL; Isabela. A violência contra meninas e mulheres no ano pandêmico. In: **FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PUBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2021, p.93-100. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/. Acesso em: 15 mai. 2021.

CARLOTO, C.M. O conceito de gênero e sua importância para a análise das relações sociais. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 3, n. 2, p. 201-2014, jan./jun., 2001. Disponível em: http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v3n2.htm. Acesso em: 15 fev. 2021.

DEL PRIORE, Mary. **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Editora contexto, 2017.

DUARTE, André. Sobre a biopolítica: de Foucault ao século XXI. **Revista Cinética**, São Paulo, v. 1, p. 1-15, 2008. Disponível em: revistacinetica.com.br/cep/andre_duarte.pdf. Acesso em: 30 dez. 2020.

LOURO, G. L. **O corpo educado:** pedagogias da sexualidade. 2.ed. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2000.

MATOS, Maria Izilda; BORELLI, Andrea. Espaço feminino no mercado produtivo. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. (Org.). **Nova História das mulheres no Brasil**.1. ed. São Paulo: Contexto, 2013.

MOORE, Carlos. **Racismo e sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007. p.280-294.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. Tradução de Angela Maria da Silva Côrrea. São Paulo: Contexto, 2007.

SECRETO, Maria Verónica. Maldita leitura. **Revista Unisinos**, São Leopoldo, v.9, n.3, p.211-217, set./dez., 2005. Disponível em: http://www.revistas.unisinos.br/index.php/historia/article/view/6431/3574. Acesso em: 20 dez. 2020.

SOUZA, Daryane Ariel; KAZMIERCZAK, Marília; COUTO, Rafaella Mulher e sociedade: Como podemos compreender as mulheres à luz de seus direitos sociais na contemporaneidade? **Revista Eletrônica: Colégio Mãe de Deus**, Porto Alegre, v. 3, p. 1-9, set., 2012. Disponível em: http://www.colegiomaededeus.com.br/revistacmd/revistacmd_v32012/artigos/A6_Mulher_Sociedade.pdf. Acesso em: 15 nov. 2020.

COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO ENQUANTO OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A LEI N. 14.192/21

Gabriela Almeida Marcon Nora[1]; Denise Teresinha Almeida Marcon[2]; Inara Antunes Vieira Willherding[3]; Édis Mafra Lapolli[4]

RESUMO

O debate sobre sustentabilidade evoluiu ao longo dos anos para uma visão tridimensional, que engloba o meio-ambiente, a economia e a sociedade. A igualdade de gênero está inserida na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, adotada por 193 países. A ocupação do espaço político pelas mulheres é um dos indicadores a serem observados. Neste contexto, surge o debate sobre a violência política de gênero como óbice ao alcance da igualdade material na arena do exercício da democracia. De que forma a violência política dificulta a inclusão de gênero? O presente artigo, de caráter teórico, pretende refletir acerca do combate à violência política contra a mulher enquanto objetivo do desenvolvimento sustentável à luz da Agenda 2030 da ONU, ressaltando a recente Lei n. 14.192/2021 no ordenamento jurídico brasileiro, tecendo comentários sobre a inovação legislativa.

Palavras-chave: Desenvolvimento Sustentável. Gênero. Violência Política. Agenda 2030.

INTRODUÇÃO

Partindo de uma visão sistêmica, o mundo percebeu que sem um compromisso global não seria possível vencer os desafios da modernidade, promover inclusão social, proteção ao meio ambiente, descarbonização, democratização do acesso à saúde, educação etc. O debate sobre sustentabilidade evoluiu ao longo dos anos para uma visão tridimensional, que engloba o meio-ambiente, a economia e a sociedade.

[1] Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade do Vale do Itajaí – PPGA/UNIVALI. http://lattes.cnpq.br/8992258179546579. gabriela@marconnora.com
[2] Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento da Universidade Federal de Santa Catarina – PPEGC/UFSC. http://lattes.cnpq.br/5764174089122444. denise@almeidamarcon.com
[3] Doutora em Engenharia e Gestão do Conhecimento pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento - PPEGC/UFSC. http://lattes.cnpq.br/9591805839953899. Inara.antunes@gmail.com
[4] Pós-doutora em Sistemas de Informação pela Université de Montpellier II (Scien. et Tech. Du Languedoc - France). Professora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento - PPEGC/UFSC. http://lattes.cnpq.br/8977816806473448. edispandion@gmail.com

No ano de 2015, o Brasil e outros 192 países pactuaram o compromisso de seguir as medidas constantes no documento intitulado "Transformando o nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável". A Agenda é coordenada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), nos termos de Resolução da Assembleia Geral da ONU.

Foi desenvolvido em agosto de 2015, no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), tendo como base ampliar a experiência de êxito dos oito objetivos do milênio, os chamados ODM - firmados em 2000, que orientaram as ações dos Estados-membros da ONU até o ano de 2015.

A Agenda pretende a erradicação da pobreza e a promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental em escala global até o ano 2030. Para tanto, estabelece 17 objetivos do desenvolvimento sustentável (os ODS), desdobrados em 169 metas. Os objetivos e metas são gerais e podem ser adaptados à realidade de cada país signatário e cada organização que adere.

No que tange, mais especificamente, ao eixo social do tripé, surgem questões como as desigualdades estruturais e de gênero. Ao longo dos anos, embora muito ainda precise ser feito, o mundo testemunhou grandes transformações em relação à promoção da igualdade de gênero em posições de liderança e em cargos eletivos, fator que fortalece as instituições democráticas, sobretudo, no que se refere à sua legitimidade e representatividade (KROOK, 2009; KROOK; TRUE, 2012; CERVA CERNA, 2014; KROOK; RESTREPO SANIN, 2016; NORA; MARCON, 2020).

Neste contexto, importante compreender o conceito de gênero, enquanto construção dicotômica, distinção de papéis masculinos e femininos e sua hierarquização na sociedade (DURHAM, 1983; SCOTT, 1986; ÁLVARES, 2003).

A mulher, atravessou séculos de patriarcado e a ela foram impostas, em geral de forma exclusiva, as atribuições de mãe, esposa e cuidadora do lar, fazendo com que permanecessem afastadas dos espaços públicos. Foram atribuídos à mulher traços compatíveis ao desenvolvimento desses papéis, de forma a ser mais dócil, amável, cautelosa, cuidadosa e tradicional, quando compradas aos homens. Resta claro que as supostas especificidades não são natas, inerente ao gênero feminino desde o seu nascimento, mas foram construídas socialmente (GOMES et al.,2014).

A construção histórica com relação a ser mulher e a afirmação irreal dos seus traços e características impactam a ocupação de cargos de alta gestão e liderança pelo público feminino.

Os percalços gerados por esta visão estereotipada ultrapassam a esfera psicológica feminina, e alcançam a dimensão social e econômica, anteparando a liderança das mulheres e o acesso à política.

Além de obstaculizar o acesso feminino às posições estratégicas e de poder, esta visão estereotipada atrapalha o desempenho daquelas que conseguem assumir esses postos de liderança, pois as mulheres devem ser, segundo a ótica predominante, mais compreensivas, protetoras, generosas e perdoadoras do que os homens (O'LEARY; RYAN, 1994).

Os preocupantes índices de violência doméstica, feminicídio, bem como de agressões e assédio sexual no Brasil indicam que a violência de gênero possui contornos estruturais e se apresenta de múltiplas formas (PINHO, 2020).

No que diz respeito à ocupação do espaço público, mormente, do espaço político partidário pelas mulheres, muitas iniciativas foram levadas a efeito, tais como as cotas parlamentares e a vedação às coligações partidárias nas eleições proporcionais (BRASIL, 2017). Os ambientes, contudo, em que estas normas são adotadas podem dificultar o acesso efetivo e o próprio exercício de sua autoridade depois de eleitas (WALSH, 2011; KROOK; RESTREPO SANIN, 2016). Há, entretanto, pressões globais por mudanças.

Surge, então, o debate sobre a violência política de gênero como óbice ao alcance da igualdade material na arena do exercício da democracia, evidenciando a seguinte pergunta de pesquisa: De que forma a violência política dificulta a inclusão de gênero? Para responder ao questionamento posto, o presente artigo, de caráter teórico, pretende refletir acerca do combate à violência política contra a mulher enquanto objetivo do desenvolvimento sustentável à luz da Agenda 2030 da ONU, ressaltando a recente Lei n. 14.192/2021 no ordenamento jurídico brasileiro.

AGENDA 2030 E IGUALDADE DE GÊNERO

Os dezessete ODS da Agenda 2030 são interconectados e interdependentes, introduzindo mudanças por meio do consumo e da produção sustentáveis, da gestão sustentável dos recursos naturais e da institucionalização de boas práticas de governança corporativa em órgãos públicos e empresas. Reforça a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) desenvolveu uma proposta de adequação das metas globais da Agenda 2030 à realidade brasileira, que está em prática.

No Brasil, os Tribunais Superiores, por exemplo, aderiram à Agenda 2030 e demonstram nos seus sítios eletrônicos ações que realizam conforme cada ODS e processos judiciais relevantes pertinentes a cada objetivo.

A expressão "desenvolvimento sustentável" começou a se tornar popular a partir da ECO-92, a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada em 1992 no Rio de Janeiro. Está atrelada ao princípio da solidariedade intergeracional, consagrado no artigo 225 da nossa Constituição Federal, pelo qual as gerações presentes exercem o seu direito de exploração dos recursos sem descurar do direito das futuras gerações deles usufruírem.

O Relatório Brundtland de 1987 havia conectado claramente questões de desenvolvimento do então chamado "Terceiro Mundo" às preocupações ambientais: O ciclo da dívida, pobreza, desigualdades de toda espécie, crescimento populacional e o esgotamento de recursos no mundo em desenvolvimento foram identificados como uma força motriz por trás de problemas como desertificação, desmatamento, perda de biodiversidade, discriminação de gênero ou etnia e desintegração sociopolítica.

Nesse passo, a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável está intrinsecamente relacionada à promoção da liderança feminina. O ODS número 05, remete à isonomia e pretende, especificamente, alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Reconhece-se ainda a predominância, no paradigma ocidental, do androcentrismo, isto é, a figura masculina enquanto padrão, o homem enquanto sujeito referência e dominante na sociedade (ENLOE, 1990; SUÁREZ, 2010). A igualdade de gênero, conforme definições internacionais, refere-se:

> à igualdade em direitos, responsabilidades e oportunidades das mulheres e dos homens, bem como das meninas e dos meninos. Não significa que são iguais, mas que seus direitos, suas responsabilidades e oportunidades não devem depender do seu sexo masculino ou feminino (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2017, p. 17).

Políticas públicas que têm por objetivo promover a igualdade de gênero podem ser consideradas redistributivas, pois pretendem realocar riqueza, renda, propriedade, direitos pessoais ou civis, dentre outros recursos necessários a todas as classes sociais e, em especial, ao avanços das minorias (ANDERSON, 2003; BIRKLAND, 2016).

A meta 5.5 das Nações Unidas busca "garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de

decisão na vida política, econômica e pública" (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

Na adaptação redigida pelo IPEA, a meta faz, ainda, referência às intersecções de etnia, idade, deficiência, orientação sexual, territorialidade, cultura etc. Veja-se:

> Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na esfera pública, em suas dimensões política e econômica, considerando as intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas (IPEA, 2020).

Importante destacar os indicadores dessa meta 5.5 brasileira, que são dois. O primeiro diz respeito à proporção dos assentos parlamentares ocupados por mulheres e o segundo à proporção de mulheres em posições gerenciais. Transcreve-se:

> 5.1a Proporção de assentos ocupados por mulheres em (a) parlamentos nacionais e (b) governos locais", que mede o grau em que as mulheres têm acesso igual à tomada de decisão parlamentar. A participação das mulheres nos parlamentos é um aspecto fundamental das oportunidades das mulheres na vida política e pública e, portanto, está ligada ao empoderamento e liderança de mulheres.
> 5.2 Proporção de mulheres em posições gerenciais, que mede a proporção de mulheres em posições gerenciais. (IPEA, 2020).

A participação das mulheres em cargos gerenciais, de acordo com os metadados dos ODS, corresponde à proporção de mulheres no total de cargos na administração sênior e intermediária, correspondendo a algumas categorias da Classificação Internacional Uniforme de Ocupações da Organização Internacional do Trabalho.

O primeiro Índice de Normas Sociais de Gênero do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) analisou dados de 75 países, que coletivamente abrigam mais de 80% da população global, e corroborou indícios de barreiras invisíveis que as mulheres enfrentam para alcançar a igualdade.

As desigualdades de gênero são um obstáculo ao desenvolvimento sustentável, de modo que precisamos avançar decisivamente em direção a estilos de desenvolvimento que contemplem a igualdade de gênero, a autonomia das mulheres e a garantia dos direitos de todas as pessoas, sem exceção. Verificam-se limites culturais e institucionais ao acesso a postos de liderança, o que dificulta o exercício da política em igualdade de condições e emana efeitos

deletérios sobre o senso de pertencimento da mulher a esses espaços de poder (MOREIRA, 2001; CERVA CERNA, 2014).

VIOLÊNCIA POLÍTICA, VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E INCLUSÃO DE GÊNERO

Entende-se por violência política a agressão física, psicológica, econômica, alegórica ou sexual contra a mulher, com a finalidade específica de impedir ou restringir o acesso e exercício de funções públicas e/ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade (BRASIL, 2021). Inclui-se nesta concepção as eleitas, as candidatas aos cargos eletivos, as ocupantes de cargos públicos, as dirigentes de conselhos de classe, de empresas estatais e das entidades de representação política.

A ideia de gênero transforma as distinções biológicas em diferenças sociais, promovendo assimetria nas relações entre homens e mulheres no espaço público (BRUSCHINI; ARDAILLON; UNBEHAUM,1998). Os papéis sociais não comportam definições ostensivas. Como uma caneta, uma nuvem, um gato – que se pode apontar com o dedo indicador e definir objetivamente. Papéis sociais comportam apenas uma definição performativa, isto é, conforme as relações sociais se desenvolvem e os grupos se formam, cada qual assume uma função no coletivo.

É esta função que define os papéis sociais. Historicamente as mulheres foram relegadas ao âmbito doméstico. A tradição associou-as às artes, à natureza. Criaram-se dicotomias, tais como docilidade e racionalidade, fragilidade e austeridade – e reputou-se à mulher características delicadas, afetuosas. Isso afetou o senso feminino de pertencimento à esfera pública, à tomada de decisão e, consequentemente, impôs barreiras à assunção de postos de liderança em virtude do gênero (NORA, 2020).

Neste aspecto, faz-se alusão ao conceito de Poder Simbólico elaborado por Pierre Bourdieu, crítico da política e da educação, definido como poder invisível que apenas pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem (BOURDIEU, 1989). Os sistemas simbólicos, que operam por intermédio das estruturas construídas pelos sujeitos, exercem poder, servem de instrumento para a prevalência de uns sobre outros (BOURDIEU, 1989; FERNÁNDEZ, 2005).

A noção de violência simbólica desempenha um papel teórico central na análise da dominação em geral por Pierre Bourdieu. O autor busca desvendar como os indivíduos veem naturalmente a lógica social dominante, ainda que contrária à própria subjetividade. Introduz a noção de *habitus* e campo, sendo este último um espaço em que a ação do agente já está

disposta, de modo que esse somente poderá efetivar seus atos, interagir, seguindo as regras previamente estabelecidas – havendo pré-figurações determinantes da ação (BOURDIEU, 1970; VASCONCELOS, 2002; FERNÁNDEZ, 2005; SOUZA, 2014). Nesse sentido, colaciona-se excerto da própria obra de Bourdieu:

> É enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os sistemas simbólicos cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a 'domesticação dos dominados' (BOURDIEU, 1989, p. 9).

Assim, significados são incorporados e os indivíduos aceitam ideologias como lógicas, como algo natural. A violência simbólica, então, ocorre em um espaço em que os agentes sociais estão necessariamente em uma relação de percepção e reconhecimento, legitimando práticas (CALDERONE, 2004). As estruturas sociais existem também nas pessoas, de sorte que a sociedade reproduz despretensiosamente essa dominação simbólica e o exercício do poder por uma cultura ou um grupo determinado é "normalizado". Não se questiona, pois sequer se cogita algo diverso. A ideologia dominante é naturalizada e os que a ela estão submetidos não o percebem (SOUZA, 2014).

No espaço social, os agentes são localizados de acordo com as posições relativas ocupadas nos diferentes campos, estabelecendo-se uma espécie de sistema de coordenadas pautado pela lógica de distribuição e diferenciação (CALDERONE, 2004; BOURDIEU, 2019).

Historicizar o que parece natural auxilia na expansão dos horizontes e na compreensão do que se pratica. Neste cenário de existência de uma visão de mundo veladamente imposta e predominante, é que a inclusão de gênero, verdadeira, genuína, torna-se um processo complexo e lento. Inconscientemente, naturalizou-se a superioridade do modelo masculino, criando-se um desconforto social quando as mulheres buscam posições de liderança neste ambiente (BOURDIEU, 2019).

As mulheres historicamente foram privadas do acesso a recursos que as permitissem exercer influência política (ENLOE, 1990). No plano internacional, antes dos anos setenta, sequer figuravam em políticas, ações ou projetos de desenvolvimento, pois a ideia que se tinha de desenvolvimento estava focada no aumento da capacidade produtiva, a melhoria da economia dos países (CABNAL, 2010).

O efetivo empoderamento feminino perseguido pelas metas do ODS 5 da Agenda 2030 requer o reconhecimento da existência de representatividade feminina e de conquistas

almejadas por um grupo merecedor. Não se pode pressupor que o reconhecimento das mulheres é uma dádiva, pois este raciocínio desmerece suas lutas e toda a trajetória dos movimentos feministas ao longo do tempo. Como exemplo desta situação, traz-se uma passagem do livro de Branca Moreira Alves, tratando sobre a conquista do voto pelas brasileiras:

> (...) a historiografia brasileira, se e quando se refere ao decreto de 1932 ou a constituição de 1934, concedendo o sufrágio feminino, geralmente silencia sobre o movimento, deixando crer que as mulheres se tornaram eleitoras por uma dádiva generosa e espontânea, sem que tivessem lutado ou demonstrado qualquer interesse por esse direito (ALVES, 1980, p. 13).

Um generoso presente que não se pode retribuir é um meio sutil de criar uma relação de dívida social. Dar pode ser uma forma suave de possuir, de vincular o outro, ocultando-se a dominação num gesto de generosidade (BOURDIEU, 1989; FERNÁNDEZ, 2005). Assim, mantém-se um contexto em que não há o senso de pertencimento daquele que não é o sujeito padrão ao espaço público em que todos teriam, a priori, o direito de estar. Esta situação é arraigada na cultura e pode ser percebida em diferentes panoramas, quer no ambiente educacional, na conquista do sufrágio e expressão política propriamente dita.

No contexto da Agenda 2030, ainda, ressalta-se o chamado ao engajamento de homens e meninos na busca pela mitigação das desigualdades de gênero e eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres e meninas (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015). Este processo de ruptura com as amarras do passado, de reconhecimento do espaço como conquista e não como concessão, é o que se precisa realizar para combater a violência política contra a mulher, enquanto espécie de violência simbólica a obstar a verdadeira inclusão de gênero.

VIOLÊNCIA POLÍTICA E A LEI N. 14.192/21

Em 1932 o direito ao sufrágio feminino foi conquistado e em 1934 a médica Carlota Pereira de Queirós foi a primeira deputada federal eleita no Brasil. Em 1936, Bertha Lutz assume, enquanto suplente, a vaga do deputado falecido Cândido Pessoa (NORA; MARCON, 2020). Como se sabe, durante todo o período do Império e as primeiras décadas da República brasileira, o direito de votar e ser votado era exclusivamente masculino. A representatividade política das mulheres no Brasil vem sendo objeto de debates ao longo dos anos, desde a conquista do voto até os dias atuais (BRASIL, 2015; NORA; MARCON, 2020).

Durante a primeira década dos anos 2000 as mulheres ainda eram menos de 10% do parlamento brasileiro. A Lei n. 12.034/2009, alterando a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de

1997, instituiu cotas nas eleições, de modo que cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo (BRASIL, 2009). No julgamento da ADI nº 5.617/2018, o Supremo Tribunal Federal determinou a destinação de pelo menos 30% dos recursos do Fundo Partidário às campanhas de mulheres, sem fixar percentual máximo, destacando o prestígio ao princípio da igualdade nas ações afirmativas, conferindo interpretação conforme à Constituição Federal de 1988 (CF/88) ao artigo 9º da Lei 13.165/2015 (BRASIL, 2018).

A igualdade de gênero é princípio constitucional e vem expressa no artigo 5º, I, da CF/88, a saber: "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição" (BRASIL, 1988). As mulheres, entretanto, são um pouco mais da metade da população, mas ainda não conseguem eleger representantes nesta proporção. Esta presença reduzida nos espaços políticos de tomada de decisões representa a desigualdade estrutural de tratamento da mulher na sociedade brasileira. A manutenção deste *status quo* é conducente à violação da dignidade humana, desequilíbrio do processo democrático e desigualdades de gênero, tendo por consequência a exclusão social de mulheres e meninas (SANTOS; FURLANETTO, 2019).

A Convenção de Belém do Pará, adotada em 1994, em seu artigo 2º, a despeito de não utilizar o termo violência política e não se referir literalmente ao exercício dos direitos políticos por mulheres nos espaços de poder na esfera pública e governamental, prevê de modo bastante abrangente o que se entende por violência contra a mulher:

> Artigo 2
> Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:
> a. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;
> b. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e
> c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra. (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994).

As situações de discriminação e violência de gênero são fenômenos inerentes à participação política das mulheres, surgindo como manifestação de uma ordem patriarcal que estabelece que os espaços públicos e político-partidários são de ação masculina por excelência

(CERVA CERNA, 2014). No que tange aos fatores que influenciam a presença da mulher no parlamento, colaciona-se:

> Está no senso comum que a pequena presença da mulher na política e nos parlamentos deve-se ao 'desinteresse delas' ou que não são 'vocacionadas' para a política, além do fato de que 'mulher não vota em mulher'. É comum também entre as direções partidárias, majoritariamente masculinas, os relatos das dificuldades em recrutar mulheres para compor as chapas de candidaturas nas eleições proporcionais. Entretanto, tais afirmações não correspondem à verdade. E o mais grave: são repetidas, deliberadamente ou não, com o único propósito de manter o status quo, tornando fácil justificar a ausência delas pelo 'seu próprio desinteresse' e, assim, seguir numa política predominantemente masculinizada. (BRASIL, 2015, p. 35).

A violência política está tanto nas relações interpessoais quanto nas dinâmicas coletivas que sustentam estereótipos e reproduzem a discriminação de gênero na lógica de funcionamento partidário. Assim, claramente, tem-se que a sub-representação não decorre de uma ausência de interesse ou vocação propriamente ditos, mas da violência simbólica mencionada no tópico precedente, da construção e manutenção de estereótipos sexistas que resultam em exclusão e discriminação de gênero (CERVA CERNA, 2014; BOURDIEU, 2019).

A construção de uma sociedade mais justa e solidária, o fortalecimento do processo democrático, com a inclusão das mulheres nos postos de poder, requer "novas articulações sociais, políticas, culturais e econômicas" (BRASIL, 2015, p. 36). Além das cotas, previsão de penalização pela não observância da lei, e, do financiamento isonômico, é necessário que seja preservada a livre manifestação das mulheres no espaço político.

Fruto do amadurecimento desta compreensão, em 05 de agosto de 2021, com origem no Projeto de Lei n. 5.613/2020, da deputada federal Rosângela Gomes, sancionada sem vetos, foi publicada a Lei 14.192/2021, a qual estabelece regras para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. A Lei objetiva eliminar as desigualdades e ampliar a participação das mulheres nos debates eleitorais. Dentre outras disposições, o texto prevê a criminalização de abusos e a determinação de que o enfrentamento a esse tipo de violência integre os estatutos partidários.

O artigo 3º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº.14.192/21 traz o conceito jurídico de violência política, a saber:

> Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.
> Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou

> exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo. (BRASIL, 2021).

O artigo 2º da Lei nº 14.192/21 inclui a intenção de combate à discriminação racial, assevera que serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas. Esta menção expressa à vedação da discriminação em razão da raça vai ao encontro da meta 5.5 brasileira relativa ao ODS 5 da Agenda 2030 da ONU, especialmente no que tange ao indicador 5.1, transcrito neste artigo em tópico precedente.

A lei garante que as autoridades competentes priorizarão o imediato exercício do direito violado. Para mais, o parágrafo único do artigo segundo, em suas entrelinhas, reconhece que, por vezes, a discriminação e a repressão são veladas e de difícil comprovação, isto porque confere especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários para o fim de caracterizar a violência política.

Além disto, a Lei nº 14.192/2021, em seu artigo 4º, acrescenta ao Código Eleitoral o artigo 326-B, com inclusão de um novo tipo penal, justamente coibindo a violência política, veja-se:

> Art. 4º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com as seguintes alterações:
> [...]
> Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.
> Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
> Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:
> I - gestante;
> II - maior de 60 (sessenta) anos;
> III - com deficiência.

Importa lembrar que todos os crimes eleitorais são de ação pública incondicionada, na forma do artigo 355 do Código Eleitoral. Assim, a persecução penal no caso do artigo 326-B, introduzido pela Lei nº. 14.192/21, independe de representação da vítima. As causas de aumento denotam a preocupação do legislador em proteger especialmente pessoas que possam estar em condição de maior vulnerabilidade ou com maior dificuldade de acesso ao espaço político partidário.

Ressalta-se que, como o direito penal deve ser interpretado restritivamente, a jurisprudência consolidada do Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que a condição de candidato somente é obtida a partir da formalização do pedido de registro de candidatura. Assim, ainda que a violência política possa ser praticada em face de pré-candidata, somente configurará o crime do artigo 326-B do Código Eleitoral se for praticada em face de candidata ou detentora de mandato eletivo, dada a redação do tipo. Com base no mesmo raciocínio, não haverá crime se a vítima for suplente e não estiver no exercício do mandato eletivo. Tudo muda caso o suplente esteja, com efeito, exercendo mandato, pois aí sim enquadra-se no caput no artigo 326-B.

Vale dizer, ademais, que a violência política prevista pela nova lei não se confunde com a noção de violência moral expressamente constante do artigo 7º da Lei Maria da Pena (Lei nº. 11.340/2006). A Lei Maria da Penha, que completou quinze anos neste ano de 2021, criou a mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal (BRASIL, 2006).

A distinção mais significativa a ser ressaltada entre a violência moral prevista na Lei nº. 11.340/06 e a violência política conceituada no artigo 3º da Lei nº. 14.192/21, é que esta última não é necessariamente praticada no contexto das relações domésticas e familiares, nas relações privadas da mulher. A violência política subjuga as mulheres justamente no espaço público, no lugar tradicionalmente atribuído aos estereótipos masculinos.

A violência moral é aquela que desvaloriza a vítima por seu modo de ser, que a acusa de comportamentos contrários ao que se considera justo, difamatórios. É aquela que expõe a vida e emite julgamentos sobre a conduta da vítima, minguando sua autoestima e a crença em si mesma. Veja-se que há distinção entre esta prática na esfera da vida íntima, privada e a violência política que se pratica com o intuito de afastar a mulher de posições de autoridade política e liderança, de decisão sobre os rumos da sociedade.

Neste ponto, pertinente frisar que a preocupação expressa no ODS 5 da Agenda 2030 da ONU, lançada no ano de 2015, já vem sendo objeto de políticas públicas no Brasil e no mundo há anos. O tema não é novo, mas segue revisitado, pois ainda é preciso percorrer um longo caminho para a efetiva igualdade de gênero. Corroborando esta afirmação, colaciona-se o artigo 2º da Lei nº. 11.340/06 que, com o fim de dar concretude à dicção constitucional do artigo 226, §8º, da CF/88, à Convenção de Belém do Pará, do ano de 1994, para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, e, à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, dispôs:

> Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (BRASIL, 2006).

O aperfeiçoamento moral, intelectual e social das mulheres, sua inclusão e garantia de oportunidades e facilidades em igualdade de condições com os homens, pressupõe a eliminação de todas as formas de discriminação e violência. Logo, o reconhecimento legislativo da existência e da necessidade de enfrentamento à violência política contra as mulheres é certamente um passo avante em direção ao alcance das metas do ODS 5.

A Lei nº 14.192/21 entrou em vigor na data de sua publicação, em 05 de agosto de 2021, conforme artigo 8º e os partidos políticos deverão adequar seus estatutos no prazo de 120 (cento e vinte) dias aos termos da Lei n. 14.192/21, contados da data de sua publicação, nos termos do artigo 7º.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A participação feminina na política está ligada à certa aprovação dos parlamentares homens, que são maioria dos parlamentos brasileiros. A união e a valorização das diferenças, deverá acrescer à vida política, pois a inclusão e a diversidade favorecem a discussão dos rumos e os processos decisórios importantes acerca das políticas públicas de qualquer país. A publicação da Lei nº. 14.192/21 vai ao encontro das metas brasileiras para o ODS 5, relativo à promoção da igualdade de gênero e ao empoderamento de mulheres e meninas, eliminando-se todas as formas de violência.

Cada vez mais percebe-se a importância de evoluir e aprimorar políticas públicas de incentivo à participação feminina nos espaços de poder e de tomada de decisão. O processo é lento e recursivo. Não há garantias de avanço rápido, mas, pouco a pouco, constrói-se novos modelos sociais que naturalizam a presença feminina em espaços ainda hoje reconhecidos como predominantemente masculinos. Reforça-se que a instituição de políticas transversais, nesse contexto, é fundamental para reduzir as desigualdades de gênero, para permitir o incentivo e o encorajamento à ocupação da esfera política.

Merece reconhecimento o esforço empreendido pelos movimentos feministas, ao longo dos anos. O empoderamento feminino perseguido pela Agenda 2030 não será possível enquanto a sociedade encarar as conquistas enquanto dádivas daqueles que detém o poder. Os

movimentos de emancipação e luta por direitos têm papel fundamental nas mudanças verificadas na sociedade. Solidificar uma cultura global de respeito aos direitos e liberdades civis das mulheres ainda é uma dificuldade. Basta observar as violações de direitos que ainda são perpetradas ao redor do mundo com certa naturalidade e travestidas de manifestações de costumes, da cultura tradicional.

Destaca-se, uma vez mais, a relevância do envolvimento de homens e meninos nas lutas por igualdade. No campo de exercício ativo dos direitos políticos, a centralidade das demandas por inclusão deve ser percebida e, consequentemente, realizado o reenquadramento e abarcamento de grupos que se reconhecem como alijados do processo, como é o caso das mulheres, pois a democracia representativa efetiva requer a inserção de todos no debate.

É cedo para afirmar que a Lei n. 14.192/21, atrelada a outros normativos vigentes que preveem cotas às mulheres, produzirá efeitos robustos com relação à inclusão feminina na política, mas certamente é um indicativo forte de que existe interesse e um movimento expressivo de luta pelo espaço público. É possível avançar ainda mais em termos de acesso às candidaturas femininas e isto requer engajamento, conscientização e capacitação das pessoas. Recomenda-se, para futuras reflexões, um aprofundamento da análise dos reflexos empíricos da nova lei.

REFERÊNCIAS

ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. A questão de gênero e a violência doméstica e sexual. **Amazônia-IPAR - Revista Teológico-Pastoral**, Belém-PA, p. 25-30, 2003.

ALVES, B. M. **Ideologia e feminismo**: a luta da mulher pelo voto no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1980.

ANDERSON, J. E. **Public policymaking**: An introduction ,5th ed. Boston, MA: Houghton Mifflin Company, 2003.

BIRKLAND, T. A. **An introduction to the policy process** ,4th ed. New York, NY & London: Routledge,2016.

BOURDIEU, Pierre. **La Reproduction**. Paris: Ed. de Minuit, 1970.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CASA CIVIL. **Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos

termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana [...]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em 11 de ago. 2021.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CASA CIVIL. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009**. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm>. Acesso em 10 ago. 2021.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CASA CIVIL. **Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), [...]. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14192.htm>. Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CASA CIVIL. **Emenda Constitucional nº 97**, de 4 de outubro de 2017. Brasília, 2017. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc97.htm>. Acesso em: 15.08.2021.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CASA CIVIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Mais Mulheres na Política:** Mulher, Tome Partido! 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/livreto-mais-mulheres-na-politica>. Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI nº 5.617/DF**. Relator Ministro Edson Fachin. Julgado em: 15 mar. 2018. Disponível em: < https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748354101>. Acesso em 10 ago. 2021.

BRUSCHINI, Cristina; ARDAILLON, Danielle; UNBEHAUM, Sandra G. **Tesauro para estudos de gênero e sobre mulheres**. São Paulo: Editora 34/Fundação Carlos Chagas, 1998.

CABNAL, Lorena. **Feminismos diversos**: el feminismo comunitario. ACSUR – Las Segovias, 2010.

CALDERONE, Mónica. **Sobre violencia simbólica en Pierre Bourdieu**. 2004. *In*: La Trama de la Comunicación" Vol. 9, Anuario del Departamento de Ciencias de la Comunicación. Facultad de Ciencia Política y Relaciones Internacionales, Universidad Nacional de Rosario. Rosario. Argentina. UNR Editora, 2004.

CERVA CERNA, Daniela. Participación política y violencia de género en México. **Rev. mex. cienc. polít. soc,** Ciudad de México, v. 59, n. 222, p. 117-140, dic. 2014.

DURHAM, Eunice. **Família e Reprodução Humana**. *In* Bruna Franchetto; Maria Laura V. C Cavalcanti; Maria Luisa Heilborn, (orgs.) Perspectivas Antropológicas da Mulher, 1983, 3. Rio de Janeiro: Zahar.

ENLOE, Cynthia. **Bananas, Beaches and Bases**: making feminist sense off International Politics. Berkeley: University of California Press, 1990.

FERNÁNDEZ, José Manuel Fernández. La noción de violencia simbólica en la obra de Pierre Bourdieu: una aproximación crítica. **Cuadernos de Trabajo Social**, v. 18, p. 7-31, 2005.

GOMES, A. F.; SANTANA, W. G. P.; ARAÚJO, U. P.; MARTINS, C. M. F. Empreendedorismo Feminino como Sujeito de Pesquisa. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, v. 16, n. 51, p. 319–342, jun. 2014. DOI 10.7819/rbgn.v16i51.1508.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔNICA APLICADA. **Cadernos ODS.** O que mostra o retrato do Brasil? Brasília, 2020. Disponível em: < https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/200408_Cadernos_ODS_17.pdf>. Acesso em 02 ago. 2021.

KROOK, Mona Lena. **Quotas for Women in Politics.** Nova York: Oxford University Press, 2009.

KROOK, Mona Lena; TRUE, Jacqui. Rethinking the Life Cycles of International Norms: The United Nations and the Global Promotion of Gender Equality, **European Journal of International Relations**, [s.l.], v. 18(1), pp. 103-127, 2012.

KROOK, Mona Lena; RESTREPO SANIN, Juliana. Género y violencia política en América Latina. Conceptos, debates y soluciones. **Polít. Gob**., México, v. 23, n. 1, p. 127-162, jun. 2016.

MOREIRA, Constanza. **"¿Democracia restringida en Uruguay? La participación política de las mujeres (1985-2000)"** *In*: varios autores, Seducción y desilusión en la política latinoamericana. Montevideo, Ediciones de la Banda Oriental, 2001.

NORA, Gabriela Almeida Marcon; MARCON, Denise Teresinha Almeida. **A mulher e os direitos:** Por que lutamos hoje? *In*: Igualdade, liberdade e sororidade / organizador: Daniela Lima de Andrade Borges – Brasília: OAB, Conselho Federal, 2020, p. 137-150.

NORA, Gabriela Almeida Marcon. **Economia, Ambiente e Reflexividade**: Uma perspectiva ecofeminista. 2020. *In*: Sociedade e mobilização / Arthur Bezerra de Souza Junior, Cristiano Anunciação, Leonardo Rabelo de Matos Silva e Lucas Manoel Silva Cabral (organizadores). – Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2020.

O'LEARY, Virginia; RYAN, Maureen M. **Women bosses**: counting the changes or changes that count. Women in Management: A developing presence: Routledge, London, p. 63-78, 1994.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Transformando nosso mundo:** a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Região da América Latina e do Caribe é a mais violenta do mundo para as mulheres, diz ONU**. 2017. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/noticias/regiao-da-america-latina-e-do-caribe-e-a-mais-violenta-do-mundo-para-as-mulheres-diz-onu/>. Acesso em: 28 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. ASSEMBLÉIA GERAL. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher** - Convenção de Belém do Pará. 09 de junho de 1994. Disponível em: < http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 10 ago. 2021.

PINHO, Tássia Rabelo de. Debaixo do Tapete: a violência política de gênero e o silêncio do conselho de ética da câmara dos deputados. **Revista Estudos Feministas**, [S.L.], v. 28, n. 2, p. 1-14, 2020. FapUNIFESP (SciELO). http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n267271.

SANTOS, Cristiano Lange dos; FURLANETTO, Claudia Paim. Participação feminina na política. Exame da Lei n. 12.034/2009 e a previsão de cotas de gênero. **Revista de Informação Legislativa–RIL**, v. 56, n. 223, p. 191-211, 2019.

SCOTT, Joan Wallach. Gender as a useful category of historical analysis. **The American Historical Review**, v. 91, n. 5, p. 1503-1075, dezembro 1986.

SOUZA, Rafael Benedito de. Formas de pensar a sociedade: o conceito de habitus, campos e violência simbólica em Bourdieu. **Ars Historica**, n. 7, p. 139-151, 2014.

SUÁREZ, Teresa Meana. **Porque las palabras no se las lleva el viento**: por un uso no sexista de la lengua. Ayuntamiento de Quart de Poblet, 2010. Disponível em: <http://xenero.webs.uvigo.es/profesorado/teresa_meana/sexismo_lenguaje.pdf> Acesso em: 17 ago. 2021.

VASCONCELOS, Maria Drosila. Pierre Bourdieu: a herança sociológica. **Educação & Sociedade**, [S.L.], v. 23, n. 78, p. 77-87, abr. 2002. FapUNIFESP (SciELO). http://dx.doi.org/10.1590/s0101-73302002000200006.

WALSH, Denise. **Women's Rights in Democratizing States**. Nova York, Cambridge University Press, 2011.

EM BUSCA DAS VOZES PERDIDAS: ECOS DA DOMINAÇÃO MASCULINA NA PRODUÇÃO JURÍDICO-LEGAL E OS SILENCIAMENTOS DAS MULHERES

Juliana Maria Rodrigues da Silva[1]

RESUMO

A Lei Maria da Penha, embora possua seus méritos, não é capaz de reduzir os elevados números da violência contra a mulher e tampouco oferecer tratamento adequado às vítimas, visto que estas continuaram sendo tratadas como objeto da violência. Diante do descompasso entre as aspirações das vítimas, a tutela oferecida pelo Estado e o silenciamento das mulheres enquanto produtoras de conhecimento jurídico questiona-se se o processo penal feminista poderia figurar como instrumento apto para resolver conflitos que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher de maneira mais satisfatória, sobretudo por dar voz e empoderar a ofendida. À vista disso, o presente trabalho busca investigar a viabilidade de se pensar o processo penal à luz da epistemologia feminista, sobretudo para garantir tratamento mais adequado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Para tanto, faz-se uso de revisão bibliográfica, pesquisa documental e legislativa, utilizando-se o método dedutivo de abordagem. A partir do reconhecimento de que a produção jurídico-legislativa e o processo penal figuram como campos eminentemente masculinos, contatou-se a necessidade de uma abordagem feminista a fim de assegurar resolução mais satisfatória aos envolvidos, sobretudo, às mulheres.

Palavras-chave: Violência doméstica. Feminismo. Lei 11.340/06. Processo Penal. Dominação Masculina.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho é guiado pelo anseio de compreender os obstáculos que se impõem ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no contexto brasileiro. Nesse sentido, busca-se reconhecer que, embora represente uma importante conquista do movimento feminista, sendo inclusive, uma legislação reconhecida internacionalmente e traga em seu bojo acertadas medidas extrapenais e preventivas, a Lei n.º 11.340/06 não foi capaz de

[1]Pós-Graduanda pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. http://lattes.cnpq.br/1974923854231259. ju.mariarodrigues@hotmail.com.

diminuir os elevados índices de violência contra a mulher e tampouco de promover mudanças nas práticas machistas e sexistas que diariamente fazem suas vítimas.

Em primeiro lugar, dentre outras causas, mas principalmente por falta de prioridade política, as medidas extrapenais e preventivas previstas pela Lei Maria da Penha não estão sendo empregadas de maneira efetiva, de modo que os dispositivos penais de natureza repressiva têm prevalecido. Ocorre, no entanto, que grande parte das mulheres almeja o fim do ciclo violento sem que isso implique, necessariamente, o encarceramento do agressor. Em segundo lugar, não se pode ignorar que, embora represente uma verdadeira conquista após anos de lutas feministas, o diploma legal foi elaborado dentro de uma lógica de dominação masculina, a qual é revelada por Pierre Bourdieu, de maneira que uma série de dificuldades são impostas no enfrentamento dessa forma de violência.

A mulher em situação de violência muitas vezes se vê dividida entre dois caminhos igualmente trágicos. De um lado, há aquelas que ao tomarem coragem para denunciar a agressão sofrida acabam sendo revitimizadas pela própria dinâmica da máquina penal estatal. Ressalta-se que essa revitimização é manifestada através de danos psíquicos e emocionais adicionais ao crime. Por outro lado, há aquelas que, muitas vezes por medo, vergonha ou crença na mudança espontânea de comportamento do agressor e também por não encontrarem na tutela estatal o tratamento adequado e a solução almejada, silenciam a violência sofrida. Lamentavelmente, um ciclo de violência quando não rompido pode levar ao feminicídio.

No entanto, além do silêncio das mulheres enquanto vítimas, é preciso também denunciar os seus silenciamentos enquanto produtoras de conhecimento jurídico e as suas ausências no campo profissional enquanto operadoras do Direito. Diante desse cenário, apresenta-se o processo penal pensado a partir da epistemologia feminista, conforme ensina Soraia da Rosa Mendes (2020), que visa, sobretudo, resgatar a voz das mulheres. Busca-se demonstrar a necessidade de superar a racionalidade cartesiana presente na produção do conhecimento, assim como demonstrar a importância de as emoções e os sentimentos serem compreendidos como categorias analíticas dentro do processo penal.

A partir do panorama descrito, a presente pesquisa justifica-se na medida em que o empoderamento feminino, seja enquanto vítima ou enquanto pensadora do Direito, e o enfrentamento da violência contra as mulheres são temas atuais e de grande relevância, dada a urgência de que os instrumentos disponíveis sejam repensados e que novos sejam colocados à disposição daquelas que têm suas vozes silenciadas em âmbito privado ou público. Para tanto, faz-se uso de pesquisa bibliográfica e histórica a fim de compreender a natureza patriarcal do

Direito, em especial nos campos do direito penal e do processo penal, e o contexto político e social da criação da Lei n.º 11.340/06. A partir disso, busca-se desvelar a dominação masculina presente na sociedade, segundo a obra "Dominação Masculina" do sociólogo Pierre Bourdieu (2012). Faz-se uso de revisão bibliográfica de estudos feitos por escritoras do feminismo interseccional, como Sandra Harding e Patricia Collins, e também da obra "Processo Penal Feminista", de Soraia da Rosa Mendes (2020).

O desenvolvimento do presente trabalho está dividido em dois tópicos, sendo o primeiro voltado ao estudo da manifestação da dominação masculina na produção jurídico-legal. Já o segundo tópico apresenta o processo penal à luz da epistemologia feminista e suas implicações. Frisa-se que não se busca oferecer uma solução definitiva para tão amplo problema, pois não é possível promover mudanças estruturais da noite para o dia. Busca-se apresentar um pensamento capaz de, aos poucos, minar as bases de uma estrutura sexista e androcêntrica que domina as produções teóricas e se manifesta nas práticas judiciais cotidianas.

A DOMINAÇÃO MASCULINA E A PRODUÇÃO JURÍDICO-LEGAL

Sabe-se que a produção jurídico-legal encontra suas bases na realidade social. Assim, ao refletir um cenário notoriamente machista, a legislação brasileira historicamente acabou favorecendo a persistência da violência contra a mulher. Nesse sentido, Borges e Lucchesi (2015, p. 217) pontuam que em sociedades ocidentais, como é a brasileira, a dominação masculina é naturalizada, sendo a violência contra a mulher reflexo dessa dominação. Outrossim, referem que além da atual preocupação em combatê-la, não é possível evitar a violência por questões de gênero através de medidas pensadas dentro da ordem masculina. Logo, ao se buscar soluções masculinas para um problema criado em razão da dominação masculina, cai-se em uma armadilha cognitiva, a qual, até o momento, não foi superada.

Pierre Bourdieu (2012) elucida que homens ou mulheres, por estarem incluídos no próprio objeto que buscam apreender, incorporam, sob a forma de esquemas inconscientes de percepção e de apreciação, as estruturas históricas da ordem masculina, logo, arriscam-se, para pensar a dominação masculina, a recorrer a modos de pensamento que são eles próprios produto da dominação. Conclui-se que os dominados, ao adotarem a crença dos dominantes, incorporam esquemas de pensamento de forma inquestionável e natural, constituindo-se, assim, a violência simbólica.

De acordo com o sociólogo, a ordem masculina dispensa justificação, pois a visão androcêntrica se impõe como neutra, dispensado a necessidade de ser enunciada em discursos

que visem sua legitimação. A ordem social funciona como uma máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça e assim o faz através da divisão social do trabalho, que distribui estritamente as atividades atribuídas a cada um dos sexos, e através da estrutura do espaço, que reserva locais de assembleia ou mercado aos homens e a casa às mulheres. Ademais, o corpo é construído pelo mundo social como uma realidade sexuada, orientada por princípios de divisão sexualizante. Ou seja, o corpo é construído socialmente e a concepção sexuada de mundo transfere ao corpo a diferença entre os sexos, de forma a reforçar a segmentação entre os gêneros a partir de uma visão mítica baseada na relação arbitrária de dominação masculina sobre as mulheres (BOURDIEU, 2012). Ainda, se por um lado a dominação masculina apresenta privilégio aos homens, por outro, oferece um grande inconveniente ao impor a eles o dever de afirmar, constantemente, sua virilidade, aprisionando-os, de certa forma, à própria construção social. A virilidade foi construída pelos e para os homens, com o intuito de se voltar contra o feminino, reconhecendo assim, o medo masculino do feminino (BOURDIEU, 2012, p. 63).

Neste ponto, Borges e Lucchesi (2015, p. 234) asseveram que a violência física contra a mulher figura como demonstração da dominação masculina em estado puro, pois significa o momento culminante da afirmação da virilidade, fundante da superioridade do homem no discurso da construção social dos sexos, o que não é muito tolerado, já que denuncia o assujeitamento feminino e desta maneira coloca em risco a manutenção da ordem masculina. Ao contrário da violência psicológica, sub-reptícia, tolerada e eficaz para estabelecer a submissão.

Campos (2011) explica que desde o surgimento do pensamento liberal clássico ou mesmo desde os tempos de Platão, o modo de pensar foi estruturado a partir de uma série de dualismos, tais como racional/irracional, ativo/passivo, ração/emoção. Ocorre que esses pares dualistas são sexualizados e hierarquizados, de maneira que metade se considera masculina e metade feminina, contudo, o masculino é considerado superior ao feminino. O direito, por sua vez, identifica-se com o polo masculino. Ainda, o direito compõe o processo de fixação de gênero e constitui um discurso que insiste na rígida separação entre masculino e feminino e sequer reconhece a ideia de um contínuo entre macho e fêmea.

A constituição da percepção social da diferença de gênero ocorre mediante três processos: simbolismo de gênero, estrutura de gênero e identidade de gênero, os quais não são isolados e interagem entre si. O simbolismo de gênero configura a atribuição de metáforas dualistas de gênero às dicotomias percebidas, mas não necessariamente relacionadas ao sexo.

A estrutura de gênero refere-se à divisão do trabalho de acordo com o gênero e a identidade de gênero diz respeito à construção da subjetividade (CAMPOS, 2011, p. 2). Nesse sentido, o simbolismo de gênero age como uma poderosa estereotipia e com uma identificável carga estigmatizante, com base em valores construídos e enraizados estruturalmente, nos quais a figura do feminino é relacionada à subordinação e a figura o masculino é associada à dominação. O direito não passa incólume ao simbolismo de gênero e menos ainda ao patriarcado. Por consequência, o modo de funcionamento do sistema de justiça criminal também não. Pelo contrário, o processo penal e o modo de funcionamento do sistema penal não só reproduzem desigualdades baseadas no gênero, mas produzem muitas destas próprias desigualdades (MENDES, 2020, p. 92-93).

As desigualdades de gênero, historicamente, foram fixadas por vários ramos do Direito. No âmbito do direito e processo penal, a desigualdade mais notória diz respeito à diferenciação que definia qual mulher poderia ocupar o polo passivo dos crimes sexuais. Em termos gerais, tal diferenciação foi iniciada no ano de 1603, com as Ordenações Filipinas, encerrando-se somente em 2005, com a Lei n.º 11.106/05. Sinteticamente, expõe-se que as legislações que vigeram durante esse lapso temporal (Ordenações Filipinas de 1603; Código Criminal do Império de 1830; Código Penal de 1890 e a redação original Código Penal de 1940) previam, de forma geral, que os atributos da menoridade, honestidade e virgindade eram indispensáveis para que a mulher pudesse, de fato, figurar como vítima de crimes sexuais (estupro, rapto, sedução e outros), havendo, portanto, condições e exceções para ocupar o polo passivo quando a mulher fosse prostituta ou "pública", de modo que as penas para um mesmo tipo penal poderiam variar conforme a categoria da vítima. Em todo caso, o casamento com o agente representava causa de extinção da punibilidade. Ressalta-se que em 1977 (representando grande retrocesso), a Lei n.º 6.416 introduziu também como causa de extinção da punibilidade o casamento com terceiro, sob a justificativa de que o dano sofrido pela mulher estaria, de qualquer forma, reparado. Somente em 2005, com a Lei n.º 11.605, essas causas de extinção foram revogadas (MONTENEGRO, 2015). Do exame das disposições, fica claro o motivo pelo qual o Direito favoreceu (e ainda favorece) a dominação masculina. "Essa retrospectiva do nosso passado legislativo permite compreender uma herança cultural expressa no padrão de desvalorização das mulheres." (BARSTED, 2012, p. 96).

As legislações, criadas no cerne da lógica patriarcal da sociedade, não pretendiam proteger a mulher, mas a sua virgindade para o futuro casamento, os bons costumes, a família e a manutenção do pátrio poder. Ressalta-se que, em que pese a categorização das mulheres

tenha sido eliminada do Código Penal, a prática judicial e também a sociedade, muitas vezes, acabam por reproduzir discriminações.

Na redação original do Código vigente, homens e mulheres poderiam figurar como sujeitos ativos na maioria dos crimes. Contudo, no que se refere ao polo passivo dos crimes contra os costumes, a divisão entre mulher honesta, virgem ou "simplesmente mulher" foi mantida, isso porque, embora o termo "mulher honesta" tenha sido excluído do crime de estupro, que passou a admitir como vítima qualquer mulher, o termo persistiu na redação dos crimes de posse sexual mediante fraude e atentado ao pudor mediante fraude até o ano de 2005, com o advento da Lei n.º 11.106 (MONTENEGRO, 2005).

De 1940 até hoje, o Código Penal sofreu várias alterações, tanto na parte geral quanto na especial, inclusive, sua parte geral passou por reforma em 1984. Contudo, ressalta-se que já em 1937, na exposição de motivos do Projeto de Lei n.º 736, que criou Estatuto da Mulher, Bertha Lutz, a maior líder na luta pelos direitos políticos das mulheres brasileiras, tecia críticas ao caráter anacrônico e injusto da legislação penal ao estabelecer responsabilidades desiguais entre homens e mulheres (MARQUES, 2016).

Sobre as mudanças na redação dos chamados, até 2009, crimes contra os costumes, aponta Montenegro (2015, p. 51), em 1990, com a Lei n.º 8.072 (Lei dos Crimes Hediondos), que promoveu a equiparação e o aumento de pena para os crimes de estupro e atentado violento ao pudor; em 2001, com a Lei n.º 10.224, que introduziu o artigo 216-A no Código Penal ao tipificar o assédio sexual; em 2005, com a Lei n.º 11.106, que retirou alguns crimes da codificação penal (sedução, rapto e adultério), baniu a expressão "mulher honesta", persistente para os crimes de posse sexual mediante fraude e atentado ao pudor mediante fraude, e revogou as causas de extinção da punibilidade do agente pelo casamento; em 2009, com a Lei n.º 12.015, a partir da qual se passou a tutelar a dignidade sexual, afastando-se da lógica dos crimes contra o costume. Ademais, a partir da referida lei, passou-se a permitir que qualquer pessoa pudesse figurar como vítima do crime de estupro. Além das mudanças apresentadas pela autora, importa destacar a Lei n.º 10.886 de 2004, que introduziu o §9º no artigo 129, do Código Penal, que tipifica a violência doméstica, a Lei n.º 13.104/2015, a partir da qual o feminicídio passou a ser previsto como qualificadora do crime de homicídio e incluso no rol dos crimes hediondos e a Lei n.º 13.718/2018, que incluiu no Código Penal os crimes de importunação sexual e de pornografia de vingança, tipificados nos artigos 215-A e 218-C, respectivamente.

Montenegro (2015) afirma que quando parecia, finalmente, a lei penal apresentar a paridade entre homem e mulher, entrou em vigor, no ano de 2006, a Lei n.º 11.340 – Lei Maria

da Penha –, que introduziu no sistema jurídico brasileiro uma diferença de tratamento entre os gêneros, mesmo quando tenham sido praticados crimes idênticos. A autora entende haver dualidade no discurso feminista brasileiro, que de um lado busca a descriminalização de determinadas condutas que ou ferem a liberdade da mulher ou se apresentem como controle da sua sexualidade (aborto, por exemplo) e de outro, demanda o enrijecimento da lei penal, tal como o afastamento da aplicação da Lei n.º 9.099/95 nos casos de violência doméstica em razão da Lei n.º 11.340/06. Assim, o discurso feminista, ao buscar a emancipação da mulher, acabou se vinculando ao Direito Penal, que historicamente inferiorizou o gênero feminino.

Referem Borges e Lucchesi (2016) que ao colocarem o machismo no banco dos réus, as feministas apresentaram soluções masculinas para a violência de gênero, ou seja, não conseguiram escapar da armadilha revelada por Bourdieu e acabaram vitimizando e fragilizando ainda mais as mulheres, de forma a ser estabelecida uma violência maior aos agressores do que a por eles perpetrada, considerando os rituais estigmatizantes do processo penal, da falência do sistema penal brasileiro, das condições subumanas do cárcere a que são submetidos os condenados à reclusão em regime fechado.

Por outro lado, Santos e Machado (2018, p. 248) referem que ao se resgatar a historicidade do enfrentamento feminista contra a violência doméstica, nota-se que a demanda nunca foi de caráter meramente punitivo. As autoras reconhecem que o Estado absorveu o discurso criminalizante, subtraindo desta arena as possibilidades concretas de promover a conscientização, politização e publicização do fenômeno da violência, no entanto, essa foi a oportunidade 'abraçada' pelos movimentos feministas, já que, contingencialmente, foi a via de diálogo possível para imprimir as demandas formuladas na arena estatal, o que não significa que a luta por outras instâncias de intervenção tenha sido abandonada.

Além disso, a minimização e a banalização dos conflitos no âmbito dos Juizados Especiais Criminais fez com que os movimentos feministas continuassem reinvestindo no argumento da criação de figuras típicas adequadas na Lei Criminal, o que prosseguiu como demanda especialmente depois da Lei n.º 10.886/2004, que criou o tipo penal de 'violência doméstica' no Código Penal brasileiro, deslocando o foco de proteção das mulheres para a família e ainda submetendo os casos à lógica conciliatória das infrações de menor potencial ofensivo (SANTOS; MACHADO, 2018). Nesta perspectiva, conclui-se, como referem Souza e Pires (2020, p. 146) que não há como afirmar que as feministas cederam ao discurso punitivista. Esses movimentos são diversos e com estratégias diversificadas, de forma que alguns movimentos de mulheres sequer se afirmam feministas e outros resistem ao sistema

penal. Assim, nesse modo de análise, é preciso "apontar as pautas, os movimentos que a entoam e os processos de tradução e absorção dessas demandas." (SOUZA; PIRES, 2020, p. 146). Portanto, não se pode considerar essas leis – Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio – como responsabilidade exclusiva dos movimentos, sem considerar os processos de disputa com o Estado.

Para além dessa tensão entre os diferentes posicionamentos teóricos, importa ressaltar que, em termos práticos, a aplicação da lei enfrenta inúmeras e notórias resistência pelos atores da cena jurídica, sobretudo "por serem os espaços da justiça, no mínimo conservadores – para não afirmar genericamente serem efetivamente regidos por uma racionalidade androcêntrica e sexista." (CAMPOS; CARVALHO, 2011).

ENTRE A REVITIMIZAÇÃO E OS SILÊNCIOS DAS MULHERES: EM DEFESA DE UM PROCESSO PENAL FEMINISTA

Embora possua pontos inegavelmente acertados, tais como a previsão de medidas preventivas e extrapenais, por falta de prioridade política, dentre outras causas, o aspecto penal da Lei Maria da Penha tem prevalecido, de maneira que a pena de prisão é a principal resposta oferecida pelo diploma legal aos casos que se propõe tutelar. No entanto, duas questões problemáticas se impõem a esse aspecto.

Em primeiro lugar, poderia parecer o direito penal adequado para combater a violência contra a mulher ao isolar o homem agressor do convívio social, evitando a continuidade da violência. Contudo, isso "não contribui significativamente para uma alteração desta cultura machista que permeia nossas estruturas sociais objetivas e cognitivas." (BORGES; LUCCHESI, 2015).

Rosenblatt e Mello (2015, p. 101) referem que "nos conflitos domésticos, em especial os que não apresentam elevada gravidade, a aplicação do Direito Penal, frequentemente em forma de prisão, é quase sempre desastrosa", visto que nesses casos, a vítima "passa a ter a real ideia das consequências negativas da prisão na vida daquele homem, pois é ela, geralmente, a primeira pessoa que vai visitá-lo no sistema prisional." (ROSENBLATT; MELLO, 2015, p. 102). Nesse diapasão, argumenta Montenegro (2015) a mulher passa a se sentir culpada pela prisão do companheiro, sendo atingida emocional ou financeiramente. A autora observou, no decorrer de sua pesquisa realizada em audiências de instrução e julgamento, que durante o processo criminal é comum que a mulher apresente posturas aparentemente contraditórias buscando a absolvição de seu agressor. Ao defendê-lo, "vê-se taxada de mulher que gosta de

apanhar, que não sabe o que quer. Isto é, ao longo do processo que se pretende a resolução do conflito doméstico, a mulher é revitimizada." (ROSENBLATT; MELLO, 2015, p. 102).

Em segundo lugar, em grande parte, por não almejarem a punição dos agressores através da persecução penal, as mulheres encontram dificuldade em denunciar o abuso sofrido. Desta forma, a irreversibilidade da persecução penal desestimula a procura do auxílio judicial e contribui para o aumento das cifras ocultas da violência doméstica e familiar contra a mulher, na medida em que o próprio instrumento reservado à proteção feminina acaba por penalizá-la (MEDEIROS; MELLO, 2014).

Pesquisas demonstram que a maioria das mulheres em situação de violência não desejam a criminalização do seu agressor. Os dados da pesquisa "Violência contra a Mulher e Práticas Institucionais", realizada pelo Ministério da Justiça, em Juizados de Violência Doméstica e Familiar de onze cidades brasileiras, demonstram que a grande maioria das mulheres que recorrem aos Juizados Especiais (cerca de 80%) não quer que o seu agressor – com quem ela mantém ou manteve uma relação doméstica, familiar ou íntima de afeto – seja condenado a uma pena privativa de liberdade. Das mulheres entrevistadas, apenas 20% manifestaram o pensamento de que a melhor solução seria a de aplicar uma pena e prender o agressor. Os outros 80% acreditam que a melhor solução não envolve uma pena privativa de liberdade. Dentre estas, 10% apresentam como solução a condenação a prestação de serviço comunitário, 30% apontam a obrigação de frequentar grupos de agressores para a conscientização e 40% indicam como solução o tratamento psicológico e/ou a assistência social, sem condenação (BRASIL, 2015, p. 77).

Ainda, há aquelas que ao tomarem coragem para denunciar a agressão sofrida, acabam sendo revitimizadas pela própria dinâmica da justiça estatal. Essa vitimização secundária é manifestada através de danos emocionais e psíquicos adicionais ao crime.

Diante desse panorama, é evidente que o tratamento oferecido pela legislação tem como premissa a exclusão da vítima da resolução do seu próprio conflito, visto que seus sentimentos e pretensões não são levados em conta no decorrer do processo. A rigorosidade da Lei Maria da Penha deixou de considerar a vontade das mulheres vítimas que, muitas vezes, não é guiada pelo fim de criminalizar seus agressores.

A apropriação estatal dos conflitos das vítimas é o principal motivo da decepção feminina com o sistema penal, na medida em que as vozes e expectativas das mulheres são ignoradas e o problema não é solucionado. Constata-se, pois, que o procedimento penal atual

relega à vítima um papel secundário, de forma que após formalizar a ocorrência ou representar penalmente, ela passa a ser mera informante (MEDEIROS; MELLO, 2014).

Um dos aspectos mais diferenciadores e relevantes dos conflitos de gênero é o comprometimento emocional entre as partes envolvidas. Ocorre que o Estado não prioriza a contemplação dos sentimentos da vítima ou os efeitos da prática delitiva sobre sua vida, mas tão somente a persecução penal daquele que praticou um ato criminoso. Ademais, além de reduzir as complexidades dos conflitos por não contemplar suas peculiaridades de múltiplas facetas, o sistema institucional redunda na apresentação de uma única reação à situação conflituosa: a resposta punitiva através da imposição de uma pena privativa de liberdade. Em razão da existência dessas relações íntimas e de afeto, diversas pesquisas demonstram que ao tornarem público os conflitos domésticos e familiares, grande parte das mulheres não quer retribuir o mal causado pelo agressor através da criminalização e punição do mesmo, desejando, principalmente, apenas romper o ciclo de violência (MEDEIROS; MELLO, 2014).

Além de as mulheres serem silenciadas enquanto vítimas, denuncia-se as "resistências existentes à presença delas no campo científico." (BANDEIRA, 2008, p. 228). Nesse sentido, o processo penal brasileiro aparece como um campo eminentemente masculino, tanto no pensamento alinhado ao poder estabelecido quanto no pensamento crítico. A partir desse reconhecimento, busca-se demonstrar a necessidade de as categorias da dogmática penal serem interpretadas conforme as perspectivas de gênero.

Para ilustrar a ausência das mulheres no campo do direito, Lélia Gonzalez (2001, p. 13) utiliza as categorias do pensamento lacaniano de infante, o qual é definido como aquele que não é sujeito do seu próprio discurso, na medida em que é falado pelos outros. O infante é constituído a partir de uma análise da formação psíquica da criança que ao ser falada em terceira pessoa pelos adultos é excluída, ignorada e colocada como ausente, apesar da sua presença. A criança, então, passa a reproduzir esse discurso, falando de si em terceira pessoa. A autora conclui que o mesmo processo ocorre com as mulheres e não-brancas, na medida em que são faladas dentro de um sistema de dominação que as infantiliza. Além disso, a autora utiliza a categoria do sujeito-suposto-saber, a qual se refere às identificações imaginárias com determinadas figuras, para as quais se atribui um saber que elas não possuem.

Mendes (2020, p. 06) atesta que as mulheres sempre foram e continuam sendo mais "faladas" do que efetivamente falam neste campo do direito. E quando falam, continuam a repetir aquilo que foi ensinado pelo sujeito-suposto-saber, que na maioria das vezes são homens. Ainda, à luz de "História dos Quartos", de Michelle Perrot e "Um Teto Todo Seu", de

Virgínia Woolf, Mendes (2020) assevera que, metaforicamente, o processo penal brasileiro organiza-se em quartos nos quais são os homens os personagens que protagonizam o que se pensa e o que se compreende neste campo do saber. Os homens habitam o quarto do rei ou conquistaram um quarto individual, enquanto poucas são as mulheres admitidas a entrar. O acesso destas é permitido desde que permaneçam vendadas, a fim de que o sujeito-suposto-saber não seja revelado, ou seja, desde que não tragam consigo a experiência feminina com o processo como fundamento epistemológico do que se compreende por conhecimento processual efetivamente libertário para todos e todas.

Mendes (2020) demonstra a invisibilidade das mulheres no campo do processo penal através de pesquisa não exaustiva realizada na Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, do Superior Tribunal de Justiça, e na Rede Virtual de Bibliotecas, a partir da qual concluiu que dos 15.919 livros, artigos e periódicos sobre processo penal, apenas 127 obras são de autoria de 109 juristas brasileiras, o que corresponde em torno de 1% do conhecimento autoral individual no campo processual brasileiro.

Nenhuma estrutura teórica é levantada sem que esteja alicerçada em um sólido referencial epistemológico que, por vezes, ao fechar-se em um esquema normativo com pretensão de objetividade, impossibilita a emergência de narrativas de sujeitos e seus lugares de fala, posto que não pensados pela norma. Ainda, nesse sentido, ressalta a autora que o campo jurídico, por sua vez, é um terreno fértil para a constituição de grupos doutrinários detentores de expertise em como distribuir e se apropriar do discurso. Ademais, a construção deste discurso, a partir de um sistema coordenado de normas positivadas cujo nascedouro é a legalidade estrita, sem que se questione "quem" o produziu acaba por refletir na prática em relação "a quem" se destina, especialmente quando esse "quem" é uma mulher (MENDES, 2020).

Collins (2000, p. 153) desvela que nos Estados Unidos, as instituições sociais que legitimam o conhecimento e as epistemologias ocidentais/eurocêntricas, em regra são compostas por homens brancos e de elite, de forma que os processos de validação de conhecimento refletem os interesses desse grupo. Ocorre que mulheres brancas, mulheres negras e homens negros podem ser alistados para exercerem atos que sustentam essas relações de poder que definem o que é verdade, contudo, nem todos os homens brancos aceitam essas relações de poder que os privilegiam. Segundo esta autora, dois critérios políticos influenciam os processos de validação do conhecimento. Quanto ao primeiro, ocorre que nenhum estudioso consegue evitar totalmente a interferência de sua cultura e, assim, um agir opressor em termos

de raça, gênero, classe, sexualidade e nação. Em relação ao segundo critério, constata-se que cada comunidade de especialistas deve manter sua credibilidade, conforme definido pela maioria da população na qual está inserida e da qual extrai seus dados básicos, tidos como certos. Mendes (2020) afirma que esse processo é absolutamente verdadeiro também no Brasil e atesta que em determinados aspectos, a base da qual emerge o sistema de garantias, no qual a formação processual-penal brasileira está fundada, é eminentemente masculina.

Mendes (2020, p. 58), apesar de reconhecer como verdadeiras as afirmações de Ferrajoli de que as garantias penais e processuais penais asseguram as condições epistemológicas de verificabilidade e verificação, servindo para diminuir a incerteza das premissas jurídicas e das conclusões fáticas, assim como para reduzir a subjetividade do juízo e aumentar o caráter jurídico autorizativo da verdade processual e que a investigação judicial não é uma busca puramente intelectual, mas, sim, o pressuposto de decisões sobre a liberdade de homens e mulheres, nas quais o poder, na ausência de limites normativos, tende a prevalecer de forma autoritária, assevera que o apego incondicional, não dialógico e irreflexivo às inferências normativas, em um modelo meramente instrumental nos limites de uma "epistemologia aplicada", pode e efetivamente reverte-se em um exercício autoritário de poder, na medida em que a forma de conceber o processo penal *a priori*, em sua finalidade, distancia-se das experiências, das narrativas, das marcas nos corpos e das histórias das mulheres no sistema de justiça criminal. No entanto, salienta que não se trata de se distanciar completamente do garantismo, mas de submetê-lo, nos limites do Sistema de Garantias, ao crivo das vozes silenciadas que figuram enquanto vítimas, rés ou condenadas, de forma que cada princípio passe a considerar as mulheres e os homens reais que vivenciam o sistema penal, o qual se pretende efetivamente garantista, não apenas no sentido normativo, mas também no sentido libertário (MENDES, 2020, p. 73).

Para a autora, a epistemologia jurídica feminista informa o processo penal para além dos limites das inferências probatórias normativas, campo em que o garantismo se insere enquanto sistema, e assim, defende a valoração da emoção como variável no campo do processo penal. Expõe Rago (2006, p. 11), que a epistemologia feminista aponta para a superação do conhecimento como um processo meramente racional, de forma a incorporar a dimensão subjetiva, emotiva, intuitiva no processo do conhecimento, questionando a divisão corpo/mente, sentimento/razão.

Com Foucault, Derrida, Lyotard, Baudrillard e Paul Ricoeur é decretada a crise da razão e da ciência europeia, com a ênfase de que todo o conhecimento é parcial e provisório. A partir

disso, o processo de conhecimento passa a ser concebido como algo construído por indivíduos em interação, em diálogo e com pontos de vista. Com esse legado a epistemologia feminista surge como crítica aos aspectos particularistas, ideológicos, racistas e sexistas da ciência ocidental, mostrando que a tradicional produção do conhecimento pressupõe um conceito universal de homem, em regra, branco e heterossexual. Nesse sentido, critica-se o sujeito cartesiano enquanto sujeito descorporificado, o qual, desde a perspectiva feminista, é europeu e branco e ao libertar-se do corpo, liberta-se dos outros (o feminino, o não branco). Para a epistemologia feminista, portanto, o sujeito do conhecimento é considerado como efeito das determinações culturais, inserido em um campo complexo de relações sociais, sexuais e étnicas. Já os critérios de objetividade e neutralidade, herdados do positivismo e que supostamente garantem a verdade do conhecimento, têm seus valores masculinos desmascarados e caem por terra ao serem submetidos ao modo feminista de pensar, que assume a dimensão subjetiva, emotiva e intuitiva do conhecimento (MENDES, 2020).

Importa ressaltar que não há uma "teoria crítica geral" única do pensamento feminista. Existem correntes teóricas diversas que, apropriadas a partir das teorias gerais, cada uma a seu modo, procuram compreender por que e como as mulheres ocupam uma posição subordinada na sociedade. Ademais, desde o final do século XIX até meados do século XX, o pensamento feminista veio se construindo sob variadas vertentes teóricas, portanto, constituindo-se como objeto de diversos esquemas classificatórios heterogêneos (BANDEIRA, 2008, p. 210). Ao buscar teorias que formulem uma única e verdadeira versão feminista da história da experiência humana, o feminismo corre o risco de reproduzir a tendência das explicações patriarcais para policiar o pensamento, presumindo que somente os problemas de algumas mulheres são problemas humanos e que apenas são racionais as soluções desses problemas. O feminismo, portanto, ao demonstrar que não há "homens genéricos", dissolvendo a ideia de um homem essencial e universal, deve também se afastar da ideia de uma "mulher universal", considerando, pois, uma infinidade de mulheres que vivem em intrincados complexos históricos de classe, raça e cultura (HARDING, 1996, p. 09). Nesse sentido, elucida Campos (2011) que uma das mais importantes contribuições feministas contemporâneas refere-se à condição do sujeito do feminismo. A crítica feminista ao essencialismo desconstruiu a categoria Mulher ou Mulheres e uma possível identidade feminina universal, assim, entende-se que as mulheres são diversas e plurais e o gênero se entrelaça com outras categorias, como raça/etnia, geração, sexualidade e capacidade, construindo um sujeito complexo e plural. Segundo a autora, essa nova realidade pressupõe a instabilidade das categorias analíticas e a aceitação de um consequente desconforto

teórico. No entanto, a instabilidade do sujeito feminista traz consigo a possibilidade de deslocamento discursivo, o que permite pensar que o direito não é monolítico, abre-se a fissuras, reposicionamentos e reconstruções de gênero.

Quanto ao processo penal feminista, este é definido como um agir comunicativo que conta com um juiz ou uma juíza imparcial, independente, equidistante, no qual deve ser garantida, para fins probatórios e decisórios, a oportunidade de fala e de escuta das construções narrativas das experiências vividas pelas mulheres na família, na sociedade, no sistema de justiça criminal, seja enquanto acusadas ou como vítimas, e em contextos de toda e qualquer violência de gênero. Explica a autora que não se trata de revestir de sacralidade a palavra da vítima de violência doméstica e familiar e suprimir direitos do suposto autor, mas ressignificar a palavra da mulher, expandindo-a na medida do devido processo legal, livre de representações muitas vezes trazidas aos autos por imaginários marcados por estereótipos e discriminações, tratando-se, portanto, de oferecer uma forma humanizada de colheita do depoimento da vítima ou da acusada (MENDES, 2020).

Portanto, é necessária a efetivação de instrumentos processuais que protejam o valor probante da palavra da mulher vítima de agressão, ante o conhecido contexto de depreciação que sofre pela atuação da cultura patriarcal, da qual o sistema de justiça criminal não está imune. Para tanto, é necessário efetivar a garantia de que a mulher não seja submetida a expedientes vexatórios de julgamento moral, como é comum no andamento do processo penal, em especial durante a tomada de depoimento da ofendida, reconhecendo-se a ela o direito de depor de modo e em local especial, apartado da presença do réu e de qualquer outra pessoa ou circunstância que possa lhe gerar medo, constrangimento ou autoculpabilização (MENDES, 2020, p. 97).

Nenhum sistema é capaz de garantir a eliminação do decisionismo ou substancialismo, pois, apesar das garantias atinentes ao processo, "ainda assim, não estaremos livres de magistrados e magistradas cujas mentes vivem no tempo do *Malleus Maleficarum*." (MENDES, 2020, p. 87). O processo penal fundando na epistemologia feminista deve estar atento quanto aos riscos desses males, muito conhecidos pelas mulheres até os dias de hoje em procedimentos e decisões muitas vezes orientados a partir de critérios morais que se transvestem de legalidade (MENDES, 2020).

À vista disso, notam-se esforços para mudar essa realidade denunciada por Soraia da Rosa Mendes. Nesse sentido, apresenta-se a recente inovação introduzida pelo Conselho Nacional de Justiça que, visando suprimir práticas discriminatórias, aprovou Recomendação n.º 79/2020, posteriormente alterada pela Recomendação n.º 82/2020, que destaca a necessidade

da sensibilização e capacitação de magistrados e magistradas que atuem em unidades com competência para aplicar a Lei n.º 11.340/06, a Lei Maria da Penha, bem como a inclusão da referida capacitação nos cursos de formação inicial da magistratura, de forma que as decisões judiciais devem ser integradas pela perspectiva de gênero (BRASIL, 2020).

Diante do exposto, faz-se necessária a edificação de instrumentos que apresentem soluções atentas à dimensão intersubjetiva do conflito penal e que permitam maior participação dos envolvidos, com aptidão de escutar as pretensões e de empoderar a vítima. Giongo (2011) ressalta que nem todas as vítimas possuem as mesmas pretensões. Pelo contrário, as mulheres podem necessitar de diferentes formas de intervenção jurídica em cada momento, de maneira que o contexto particular segundo seu próprio ponto de vista deve ser considerado.

Reconhecida a base eminentemente masculina que fundamenta o modelo processual penal brasileiro, bem como sua insuficiência para promover mudanças sociais e culturais no que diz respeito ao enfrentamento da violência de gênero contra a mulher, pois apresenta soluções pensadas dentro de uma lógica masculina, surge a necessidade de buscar alternativas a esta forma de confrontar esses conflitos, o que pode ser feito mediante um sistema de justiça pensando através de perspectivas de gênero e igualdade. A garantia dos direitos fundamentais, o respeito ao devido processo legal, o processo e o direito penal atentos às discriminações de gênero e pensados a partir da epistemologia feminista e o efetivo cumprimento da Lei Maria da Penha, com ênfase na aplicação dos dispositivos de natureza preventiva, sinalizam para uma experiência transformadora capaz de resgatar as vozes e empoderar as mulheres, seja enquanto vítimas, operadoras ou pensadoras do Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora não seja essencialmente punitivista, a Lei Maria da Penha enfrenta várias dificuldades para implementar as medidas preventivas que traz em seu bojo, de forma que o emprego das medidas punitivas prevalece. Além disso, a lei subtraiu a possibilidade da aplicação da conciliação sem oferecer alternativas às tradicionais respostas penais, de modo que contribuiu para a manutenção da exclusão da participação da mulher na discussão do problema, inclusive, desconsiderando sua vontade que, na maioria das vezes, não é guiada pelo fim de criminalizar seu agressor. Há descompasso entre os anseios das mulheres em situação de violência e a tutela oferecida pela legislação, sendo, na maioria das vezes, o silêncio das mulheres o resultado dessa desconformidade. Tendo em vista esse horizonte, faz-se necessário que as categorias da dogmática penal sejam interpretadas conforme as perspectivas de gênero,

pois o processo penal brasileiro aparece como um campo eminentemente masculino, que exclui e silencia as mulheres enquanto vítimas, rés ou pensadoras.

Portanto, diante da frustração das expectativas das mulheres, que são excluídas da resolução do seu próprio conflito na medida em que o mesmo é apropriado pelo Estado; do silenciamento ou da revitimização das mulheres decorrentes da própria mecânica da justiça estatal; das peculiaridades da violência de gênero, em especial da violência doméstica e familiar contra a mulher, que pressupõe a existência de uma relação familiar, doméstica e/ou de afeto entre os envolvidos e por fim, ante a incapacidade e inadequação do direito penal e processual penal para oferecer soluções verdadeiras, que provoquem mudanças sociais, visto que as apresentadas até o momento são elaboradas no cerne de uma lógica masculina e retributiva, de forma que agravam ainda mais os problemas que se propõem a solucionar, surge a necessidade de o direito e o processo penal serem repensados a partir da epistemologia feminista.

O processo penal feminista supera a dicotomia cartesiana razão/emoção, adotando e valorizando a emoção como uma de suas categorias de análise. Dessa forma, busca proporcionar a oportunidade de fala e de escuta das construções narrativas das experiências vividas pelas mulheres seja em âmbito familiar, social ou no sistema de justiça criminal. Visa, portanto, ressignificar a palavra da mulher, afastando-a das representações discriminatórias marcadas por estereótipos que muitas vezes são trazidas aos autos. Em razão de tudo que foi exposto percebe-se a necessidade de recorrer a mecanismos modernos que possibilitem a efetivação dos direitos fundamentais das vítimas de violência doméstica e familiar. Assim, o processo penal pensado a partir da epistemologia feminista representa instrumento capaz de romper com o silêncio das mulheres.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes. A contribuição da crítica feminista à ciência. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 1, p. 207-228, jan./abr. 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/LZmX67CZRJScmfcdsy4LxzJ/?lang=pt&format=pdf. Acesso em: 18 ago. 2021.

BARSTED, Leila. O Avanço Legislativo Contra a Violência de Gênero: a Lei Maria da Penha. **R. EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57, p. 90-110, jan./mar. 2012. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_90.pdf. Acesso em: 18 ago. 2021.

BORGES, Clara Maria Roman. LUCCHESI, Guilherme Brenner. O machismo no banco dos Réus: uma análise feminista crítica da política criminal brasileira de combate à violência contra a mulher. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, Curitiba, v. 60, p. 231-232,

2015. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/41788. Acesso em: 25 ago. 2021.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Trad. Maria Helena Kühner. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Violência contra a mulher e as práticas institucionais**. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n.º 79 de 08 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a capacitação de magistradas e magistrados para atuar em Varas ou Juizados que detenham competência para aplicar a Lei no 11.340/2006. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3514. Acesso em: 12 ago. 2021.

BREUS, Bruna Araujo Amatuzzi. **Justiça restaurativa**: pela construção de um novo modelo de justiça criminal. Orientadora: Clara Maria Roman Borges. 2014. 199 f. Dissertação (mestrado em direito público) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

CAMPOS, Carmen Hein de. Razão e Sensibilidade: Teoria Feminista do Direito e Lei Maria da Penha. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought**: knowledge, consciousness and the politicas of empowerment. New York: Routledge. 2000.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA. **Visível e Invisível**: a vitimização de mulheres no Brasil. FBSP: São Paulo, 2017. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf. Acesso em 27 ago. 2021.

GIONGO, Renata Cristina Pontalti. Justiça Restaurativa e violência doméstica conjugal: aspectos da resolução do conflito através da mediação penal. *In*: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Relações de gênero e sistema penal**: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica familiar contra a mulher. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

GONZALES, Lélia. Por um feminismo latino-americano. *In*: **Caderno de Formação Política do Círculo Palmarino**. Círculo Palmarino: São Paulo, 2011. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/271077/mod_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf. Acesso em 27 ago. 2021.

HARDING, Sandra. **Ciencia y Feminismo**. Madrid: Moratas, 1996.

MARQUES. Teresa Cristina de Novaes. **Bertha Lutz.** Brasília: Edições Câmara, 2016. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4888. Acesso em 23 set. 2021.

MEDEIROS, Carolina Salazar l'Armée Queiroga de; MELLO, Marilia Montenegro Pessoa de. Entre a "renúncia" e a intervenção penal: uma análise da ação penal no crime de violência doméstica contra a mulher. *In*: MONTENEGRO, Marilia. **Lei Maria da Penha**: uma análise criminológico-crítica. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

MENDES. Soraia da Rosa. **Processo Penal Feminista**. 1. ed. São Paulo: Atlas. 2020.

MONTENEGRO, Marilia. **Lei Maria da Penha**: uma análise criminológico-crítica. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

RAGO. Margareth. Epistemologia feminista: gênero e história. *In*: GROSSI, Mirian Pillar; PEDRO, Joana Maria (org.). **Masculino, feminino, plural**: gênero na interdisciplinaridade. Florianópolis: Editora Mulheres, 2006.

ROSENBLATT, Fernanda Fonseca; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. O uso da Justiça Restaurativa em casos de violência de gênero contra a mulher: potencialidades e riscos. *In*: OLIVEIRA, Luciano; ROSENBLATT, Fernanda Fonseca; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de (org.). **Para além do código de Hamurabi**: estudos sociojurídicos. Recife: ALID, 2015. *E-book*. Disponível em: https://www.academia.edu/17255769/Para_al%C3%A9m_do_C%C3%B3digo_de_Hamurabi_estudos_sociojur%C3%ADdicos. Acesso em: 11 ago. 2021.

SANTOS, Cecília MacDowell; MACHADO, Isadora Vier. Punir, restaurar ou transformar? Por uma justiça emancipatória em casos de violência doméstica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, vol. 146. n. 26. p. 241-271, agosto 2018. Disponível em: https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/80908/1/Punir%20restaurar%20ou%20transformar.pdf. Acesso em: 18 ago. 2021.

SOUZA, Luanna Tomaz; PIRES, Thulla Oliveira. É possível compatibilizar abolicionismos e feminismos no enfrentamento às violências cometidas contra as mulheres? **Revista Direitos Culturais**, v. 15, n. 35, p. 129-157. jan./abr. 2020. Disponível em: https://vlex.com.br/vid/possivel-compatibilizar-abolicionismos-feminismos-843852989. Acesso em: 22 ago. 2021.

AUTONOMIA PRIVADA E DESIGUALDADE DE GÊNERO

Daniela Miranda Duarte[1]; Thaís de Castro Menezes[2]

RESUMO

A presente pesquisa busca analisar e discutir as possíveis dificuldades enfrentadas pelas mulheres no que tange a autonomia privada sob a perspectiva da desigualdade de gênero. Pretende-se responder como a autonomia da mulher na vida privada influenciou no papel da mulher no mercado de trabalho, bem como expor alguns pensamentos e reflexões sobre como essa autonomia da mulher e do corpo feminino encontram limites no pensamento liberal e como a igualdade apenas formal não assegura autonomia a mulher. Não há a pretensão de se esgotar o tema, mas tão somente contribuir para o debate e pensar em possíveis soluções ou sugestões de mudanças nas instituições sociais de forma estrutural, para permitir que as mulheres atinjam a plena autonomia. A metodologia utilizada é o método de abordagem indutivo e a pesquisa dogmático-jurídica de natureza bibliográfica, por meio da consulta de obras, artigos, trabalhos acadêmicos e legislação pertinentes à abordagem.

Palavras – chave: Mulheres. Autonomia privada. Desigualdade de gênero.

INTRODUÇÃO

> "A humanidade é masculina, e o homem define a mulher não em si, mas relativamente a ele; ela não é considerada um ser autônomo." (BEAUVOIR, 2019, p. 10)

Em Terra das Mulheres, livro escrito em 1915, Gillima conta a história de uma terra literalmente feminina cuja evolução caminhou para o fato de que as mulheres não precisavam dos homens nem mesmo para procriar (GILLIMA, 2018).

[1] Doutoranda e mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. MBA em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Fundação Getúlio Vargas. Integrante do Grupo de Pesquisa e Extensão Capitalismo e Proteção Social na Perspectiva dos Direitos Humanos e Fundamentais do Trabalho da PUC-Minas. Procuradora do Conselho Regional de Farmácia. Lattes: http://lattes.cnpq.br/0727932073846462. E-mail: adv.danieladuarte@gmail.com
[2] Mestranda em Direito Privado pelo PPGD-PUC Minas. Especialista em Direito do Trabalho pelo Instituto de Educação Continuada (IEC) da PUC Minas. Advogada. Lattes: http://lattes.cnpq.br/4748492453709714. E-mail: thaiscmenezes@gmail.com

O livro narrado por um eu masculino conta a expedição de três rapazes que encontraram esse país e ao se depararem com essa terra não escondem sua surpresa e tentam entender como aquelas mulheres conseguiam viver sem a presença dos homens; como aquelas casas foram construídas com toda aquela engenharia; como as plantações eram cuidadas sem a presença e a força masculinas; como um país pode funcionar sem o ser masculino como fonte de força, de pensamento e de dominação.

O país, como já dito, é governado e habitado por mulheres, livre de conflitos e da dominação, seja ela feminina ou masculina, vivendo todas as mulheres em uma comunidade onde tudo é produzido por todas e para todas com a contribuição de todas.

O livro é apenas um romance e não há nesse trabalho a intenção de defender um mundo formado apenas por mulheres, mas a ideia é entender até que ponto as mulheres possuem autonomia e o quanto dessa autonomia é mitigada em razão da discriminação de gênero, tão presente na sociedade heterocisnormativa, branca, patriarcal, eurocêntrica e machista.

Não se pode negar que historicamente a autonomia da mulher é mitigada, por vezes até negada, ainda que desde a Constituição de 1934 exista a previsão expressa de uma igualdade formal, uma vez que expresso no texto constitucional que são iguais perante a lei, não havendo privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, é fato que essa igualdade não se aplica na realidade.

No presente artigo pretende-se discutir as possíveis dificuldades encontradas pelas mulheres no que tange a autonomia privada sob a perspectiva da desigualdade de gênero.

A autonomia das mulheres é um tema muito amplo e que deve ser analisado por diversas vertentes, mas no presente trabalho a ideia é expor alguns pensamentos e reflexões sobre como essa autonomia da mulher e do corpo feminino encontram limites no pensamento liberal e como a igualdade apenas formal não assegura autonomia a mulher.

Na primeira parte do artigo, sem a pretensão de esgotar todo o histórico legal envolvendo os direitos das mulheres, será traçado um breve resumo dessa evolução buscando entender as bases dessa desigualdade formal e suas consequências. Na segunda parte, a ideia é tentar descrever o que é autonomia privada e como isso se relaciona com a mulher e com o trabalho feminino. A terceira parte objetiva entender como a autonomia da mulher na vida privada influenciou no papel da mulher no mercado de trabalho, sem esquecer o momento de pandemia.

Para finalizar, pretende-se analisar a questão da autonomia mulher tomando como base uma sociedade machista, patriarcal, binária, que classifica as pessoas em masculino e feminino,

estabelecendo padrões de comportamentos adequados e funções de trabalho que criam um sistema de privilégios e opressões que se perpetuam nas instituições sociais de forma estrutural, e talvez não permitam que as mulheres atinjam a plena autonomia.

Para o alcance do objetivo proposto, utilizaram-se o método de abordagem indutivo e a pesquisa dogmático-jurídica de natureza bibliográfica, por meio da consulta de obras, artigos, trabalhos acadêmicos e legislação pertinentes à abordagem.

Nessa perspectiva, não há a mínima pretensão de esgotar a discussão acerca da autonomia privada e desigualdade de gênero, mas apenas e tão somente contribuir para o debate e pensar em possíveis soluções ou sugestões.

EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO SOBRE O MERCADO DE TRABALHO FEMININO

Em pleno século XXI ainda se discute se mulheres possuem realmente uma autonomia ou, ainda até que ponto as mulheres são autônomas, e isso ocorre por vários fatores históricos, passando pela tradicional sociedade patriarcal descrita por Colanges (2006), tendo impulso na força da Igreja Católica, e tomando impulso na forma como o Brasil foi colonizado e sedimentado pelo ordenamento jurídico, pontos estes que serão comentados no decorrer deste ensaio (COLANGES, 2006).

Conforme ressaltado na introdução, não há a mínima pretensão de esgotar dimensão histórica-legislativa dos direitos das mulheres, mas apenas e tão somente traçar um breve resumo histórico-legal no sentido de entender as bases dessa desigualdade de gênero que tanto influência da autonomia da mulher, ainda formalmente haja uma igualdade, e suas consequências que ecoam nos dias atuais.

Primeiro destaque importante é que a desigualdade de tratamento entre homens e mulheres ser um fato histórico como bem esclarece Colanges (2006). Federici (2017) destaca que na sociedade servil, a mulher possuía um papel importante tanto quanto do homem. Se a eles competia trabalhar na produção de bens, às mulheres cabia trabalhar no campo, criar os filhos, manter a horta, mas "todo trabalho contribuía para o sustento familiar, suas atividades não eram desvalorizadas e não supunham relações sociais diferentes dos homens" (FEDERICI, 2017, p 53).

Em "A Cidade Antiga", Colanges (2006) descreve situações tais como "o nascimento da filha não satisfazia ao fim do casamento" (COLANGES, 2006, p. 57), ou ainda "o que era esperado e necessário, era, pois, o filho" (COLANGES, 2006, p. 57) e continua "no entender dessas antigas gerações, a mulher não transmitia nem a vida nem culto. O filho pertencia

exclusivamente ao pai" (COLANGES, 2006, p. 57) além do fato de "se o pai tinha apenas uma filha, podia adotar um filho e dar-lhe a filha em casamento. Podia também instituir por testamento um herdeiro que casasse com a filha" (COLANGES, 2006, p 83).

As descrições de Colanges (2006) confirmam uma sociedade centrada no masculino, no patriarcado, deixando as mulheres como meras coadjuvantes, subordinadas aos homens. Elas compunham as famílias, mas não herdavam, não decidiam, o seu pensamento não importava.

Segundo a historiadora Priore (2020), a desigualdade entre mulheres e homens, a sujeição das mulheres aos homens para além de histórica, conta com forte contribuição da Igreja "que identificou nas mulheres uma das formas do mal na terra. A literatura as descrevia como diabo em forma de gente" (PRIORE, 2020, p.18). Ou seja, a mulher era naturalmente um ser inferior que deveria servir ao homem.

Essa ideia chegou ao Brasil com seus colonizadores que trouxeram também a noção do patriarcalismo, "clãs cujos membros se submetiam ao marido, ao pai ou ao patriarca" (PRIORE, 2020, p. 21).

Pois bem, dando um salto temporal e tomando como base as Constituições brasileiras e suas respectivas previsões acerca dos direitos das mulheres, compete destacar a Constituição de 1824 que sequer considerava a mulher como cidadã. Nesse momento histórico, as mulheres e os escravos não eram considerados cidadãos, sendo os excluídos políticos no período imperial. Somente eram considerados cidadãos os homens com 25 anos ou mais e todos que tivessem renda de 100 mil-réis (SANTOS, 2009).

A primeira Constituição do Brasil republicano – Constituição de 1891 - há previsão expressa de uma igualdade generalizada entre todos. De acordo com o art. 72, em seu parágrafo 2º "Todos são iguais perante a lei, sendo certo que a República não admite privilégios de nascimento, desconhece foros de nobreza e extingue as ordens honoríficas existentes e todas as suas prerrogativas e regalias, bem como os títulos nobiliárquicos e de conselho." (BRASIL, 1891, *online*)

Contudo, não restam dúvidas que todos esses direitos se referiam apenas aos homens brancos até porque "não havia exclusão expressa à mulher do voto porque não havia a ideia da mulher como um indivíduo dotado de direitos, tanto que várias mulheres requereram, sem sucesso, o alistamento." (SANTOS, 2009, p.5).

Para comprovar a afirmação acima, é interessante lembrar que no Código Civil de 1916, revogado apenas em 2002, a mulher não tinha capacidade plena, ela precisava ser assistida ou

ter seus atos ratificados pelo marido ou pelo pai, conforme artigo 6º, II. Até para trabalhar era necessária, a autorização do marido, nos termos do art. 242 do mesmo código.

A Constituição 1934 abandonou os ideais do pensamento liberal do tempo de início da república, e inspirada na criação da Organização Mundial do Trabalho, Constituição de Weimar, na Alemanha, e promulgada por um governo populista, foi uma novidade em termos de direitos trabalhista, além de manter a previsão de igualdade formal, pois segundo o artigo 113 é assegurado a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, havendo expressa previsão de que todos são iguais perante a lei, não havendo rá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas.

Sob a égide dessa Constituição foi criada a Justiça do Trabalho, estabelecendo direitos tais como: jornada de oito horas, repouso semanal e férias remuneradas, a igualdade de salário entre homens e mulheres, a proibição do trabalho feminino em ambientes insalubres, a assistência médica e sanitária à gestante, o salário maternidade e a licença maternidade.

Em 1943, é publicada a Consolidação das Leis do Trabalho contendo um capítulo - atualmente quase que integralmente revogado - inteiramente dedicado ao trabalho da mulher, dispondo sobre as condições e a duração do trabalho, sobre a discriminação contra a mulher; trabalho noturno, períodos de descanso, proteção a maternidade.

Mais uma vez, a autonomia da mulher é mitigada, pois nos termos do art. 446 (revogado pela Lei 7.855/89), presumia-se autorizado o trabalho da mulher casada e do menor de 21 anos e maior de 18 anos, mas em caso de oposição conjugal ou parte, a mulher poderia recorrer a autoridade judiciária para suprimir essa oposição.

A Constituição de 1967, mantendo uma tradição de estabelecer uma igualdade formal entre homens e mulheres, também a prevê expressamente a proibição da diferença de salários e critérios de admissão diferentes por motivo de sexo, cor ou estado civil, além de assegurar aposentadoria à mulher aos 30 anos e com salário integral.

Finalmente, em 27 de novembro de 1985, por meio da emenda constitucional 26, foi convocada a Assembleia Nacional Constituinte com a finalidade de elaborar novo texto constitucional para expressar a realidade social pela qual passava o país, que vivia um processo de redemocratização após o término do regime militar.

Em 5 de outubro de 1988, a Constituição inaugurou um novo arcabouço jurídico-institucional no país, com ampliação das liberdades civis e os direitos e garantias individuais, estabelecendo novos direitos trabalhistas.

Em relação ao trabalho da mulher, a Constituição de 1988 cria o direito à licença gestante de 120 dias, sem prejuízo do emprego ou salário, realização de ações que visassem a proteção do trabalho da mulher, proibição de diferenças de salários, estabelecimento de critérios de admissão e exercício de função em função do gênero e igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres.

Contudo, com todo esse aparato legal, estabelecendo a igualdade formal entre homens e mulheres, a ordem jurídica, seus princípios e regras visam proteger os direitos da mulher, promovendo a igualdade de gênero e por consequência, a autonomia.

Contudo, na realidade, essas diferenças ainda persistem, sendo a desigualdade de gênero um fator importante na autonomia privada da mulher e como o que seria essa autonomia privada e quais suas implicações na vida das mulheres é que será discutido no próximo tópico.

AUTONOMIA PRIVADA E A RELAÇÃO COM O TRABALHO FEMININO

Para Pompéu (2012), autonomia pode ser classificada "como um poder jurídico de construção da identidade social dos sujeitos" (POMPEU, 2012, p. 11), através de pressupostos de liberdade e relação entre sujeitos. Já para Borges, autonomia "aparece através do consentimento livre e esclarecido como pressuposto de legitimidade para tal atuação particular" (BORGES, 2005, p. 53).

Podemos classificar, portanto, autonomia privada como um princípio jurídico que se caracteriza pela possibilidade de os indivíduos poderem manifestar e exercer suas próprias vontades.

Essa autonomia privada, no entanto, encontra limites. É claro que há limites impostos pela própria legislação e pelos princípios norteadores do Estado Democrático de Direito, como por exemplo, o princípio da dignidade da pessoa humana. É inconcebível que um indivíduo exerça plenamente sua autonomia convivendo em sociedade, vez que não é possível exercer atitudes ou vontades que acabem por violar o direito à vida ou à propriedade de outro indivíduo. Mas não é esse tipo de autonomia que será tratado nesse artigo. Aqui, busca-se analisar a autonomia privada em relação à possibilidade de escolha, de manifestação de vontades, de disposição livre dos próprios pensamentos, da liberdade de trabalho e até a liberdade sobre o próprio corpo, com foco na mulher.

Para nós, autoras, autonomia vai muito além da simples manifestação de vontade ou da ausência de proibição legal de realizar algo. Autonomia está relacionado à verdadeira possibilidade de expressar vontades e ser ouvida, de ter poder de escolha e não apenas ter que optar entre duas situações já apresentadas e limitadas. Autonomia é participar de forma efetiva da vida social, política e econômica, é estar em "uma posição plena e igual para todos os cidadãos, para que sejam igualmente respeitados e possam desfrutar do autogoverno, participando tão plenamente quando o desejarem [...]" (PATEMAN, 2009, p. 214).

Biroli (2013) defende que só há plena autonomia quando os indivíduos são capazes de se distanciar dos padrões e convenções sociais e passam a ser capazes de tomar decisões que saiam do limite de autoridade imposto pelo Estado. "É, também, uma afirmação do valor da vida de cada indivíduo, com suas concepções sobre como deseja vivê-la, que não poderiam ser restringidas em nome dos valores e do bem-estar de outros" (BIROLI, 2013, p. 15-16).

No tocante à autonomia no debate feminista para fins deste estudo, o ideal é que a sociedade possa garantir a liberdade e a autonomia individual de cada um, independente de sexo, envolvendo principalmente a questão da divisão sexual do trabalho e as responsabilidades por determinados trabalhos serem atribuídos a mulheres de forma distinta dos homens.

A autonomia das mulheres é um tema muito amplo e que deve ser analisado por diversas vertentes, mas pretendemos aqui, expor alguns pensamentos e reflexões sobre como essa autonomia da mulher e do corpo feminino encontra limites no pensamento liberal.

> A partir da análise da posição das mulheres nas sociedades contemporâneas, o problema que se coloca é que a posição entre autonomia e coerção não é adequada ou suficiente para lidar com as formas – mais sutis e mais difusas, mas nem por isso menos violentas – de restrição à autodeterminação dos indivíduos (BIROLI, 2013, p. 17).

É preciso analisar se a autonomia das mulheres nos seus ambientes familiares e pessoais e a consequente autonomia no ambiente de trabalho. Será possível afirmar que as mulheres realmente possuem plena capacidade de escolher o trabalho que quiserem? Ou estão submetidas a determinados tipos de trabalho e só lhes foi dada uma falsa possibilidade de escolha?

Vivemos em uma sociedade ditada por padrões machistas de comportamento, na qual sempre foi atribuído ao homem as características mais agressivas, brutas e fortes, enquanto a mulher é classificada como meiga, doce, delicada e cuidadosa. Essa classificação binária de atitudes e comportamentos padronizados socialmente reflete no ambiente de trabalho: o homem se tornou o responsável pelo trabalho produtivo e a mulher deve se limitar ao trabalho doméstico e improdutivo (não gera lucro, portanto, não se remunera). Não é por outra razão

que Federici (2007) defende a remuneração do trabalho doméstico tão desvalorizado e tido como uma obrigação apenas da mulher.

A mulher é, historicamente, a responsável pela família, pelos filhos, pela casa e pela comida. A mulher não tinha a possibilidade de fazer parte do mercado produtivo, se limitando ao trabalho doméstico. Com a propagação da ideia de autonomia e com a criação de normas protetivas ao trabalho da mulher, esta passou a se inserir, mesmo que de forma tímida e singela, no mercado produtivo de trabalho.

E a partir do momento que a mulher passou a fazer parte do mercado de trabalho, ela realmente teve opção de escolha? Foi permitido a ela adentrar em qualquer profissão e nicho de mercado? Ou à mulher foi destinado o trabalho informal e em tempo parcial para ter tempo de cuidar da casa e da família? As mulheres passaram a ocupar cargos de liderança, de desenvolvimento intelectual, ou a elas foram destinados os trabalhos de cuidado (semelhantes aos exercidos dentro de casa)?

Nesse particular, mais uma crítica da Federici (2021), segundo a qual, às mulheres são destinadas funções de menor importância, com menores salários para que não se perca o controle sobre os corpos femininos. Para a Autora:

> A classe capitalista conservou seu poder por meio de um sistema de domínio indireto, dividindo a classe trabalhadora de forma eficaz, em que o salário é usado para delegar aos trabalhadores do sexo masculino o poder sobre as pessoas não assalariadas, a começar pelo controle e a supervisão do corpo e do trabalho das mulheres. Isso significa que o salário não é apenas um campo de confronto entre capital e trabalho – campo no qual a classe trabalhadora negocia a quantidade e a constituição do trabalho socialmente necessário – mas é também um instrumento para criar relações de poder e hierarquias desiguais entre a mão de obra. (FEDERICI, 2021, p. 101-102)

Esse pensamento é corroborado por Santos (2020) quando ele afirma que a pandemia não é igual para todos e cita as mulheres como uma minoria que está sendo prejudicada em tempos de pandemia e pelo Mapa do Dieese, segundo o qual entre o 3º trimestre de 2019 e 2020, o contingente de mulheres fora da força de trabalho aumentou 8,6 milhões, a ocupação feminina diminuiu 5,7 milhões e mais 504 mil mulheres passaram a ser desempregadas (DIEESE, 2020, *online*).

Nessa perspectiva, a ideia de que as mulheres agora possuem autonomia e capacidade de escolher o trabalho que quiserem ainda é muito limitada, pois é preciso analisar que as questões de gênero ainda colocam homens e mulheres em posições muito desiguais, principalmente no que diz respeito à possibilidade de expressar o livre-consentimento diante de situações de subordinação – seja ela direta ou estrutural. Para Biroli (2013), o gênero ainda

impõe limites para os indivíduos, tanto nas formas de confinamento, de exclusão e construção de identidades e de atuação na vida social. Em termos práticos, é preciso reconhecer o direito das mulheres em exercer o seu autogoverno em seus locais de trabalho (PATEMAN, 2009).

COMO A AUTONOMIA DA MULHER NA VIDA PRIVADA INFLUENCIOU NO PAPEL DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO

Para Teodoro (2020), há uma distopia na ideia de proteção do mercado de trabalho da mulher e a desigualdade entre gêneros. Para ela, as normas de proteção ao trabalho da mulher refletem uma visão de mundo machista, pois reproduzem a ideia de que o papel da mulher na sociedade é destinado ao cuidado e ao lar. As normas criadas com o intuito de proteção ao trabalho produtivo da mulher são, em sua maioria, destinadas ao fator biológico: a maternidade, tornando a mulher digna de proteção apenas no momento em que se está grávida e que precisa se dedicar integralmente ao maternal.

> O conjunto de normas de proteção ao trabalho da mulher se apresenta, portanto, como normas que ao protegerem apenas as mulheres enquanto grávidas ou vivenciando a maternidade, não estendendo tais proteções aos homens, acirram sua exclusão do mercado ou sua permanência precária. (TEODORO, 2020, p. 107)

Ainda de acordo com Teodoro (2020), os estereótipos do que homens e mulheres são e o que devem fazer são incentivados e reproduzidos pela sociedade de diferentes formas: pela mídia, pela família, pelo trabalho e até pelas próprias mulheres, mesmo que de forma inconsciente. “E assim, homens e mulheres, cada um com suas “funções” seguem reproduzindo esta binariedade social” (TEODORO, 2020, p. 105).

Apesar desse padrão de discriminação de gênero, o movimento feminista nos últimos anos começou a buscar maior igualdade entre homens e mulheres, e foi um dos grandes responsáveis pela emancipação feminina na vida privada e maior autonomia das mulheres.

Nesse sentido, Beauvoir (2019), menciona que alguns dos motivos que retiram a autonomia das mulheres é o controle dos recursos materiais pelos homens, o casamento e seu significado social e o fato das mulheres ainda se encontrarem em situação de vassalas. “De lá para cá, as sociedades ocidentais que foram objeto das observações de Beauvoir passaram por transformações profundas no que diz respeito à posição social da mulher” (BIROLI, 2013, p. 28), e a maior participação das mulheres no mercado de trabalho tem relação direta com o aumento da autonomia das mulheres na vida privada.

Sobre o papel do casamento e seu significado para a sociedade, a instituição do matrimônio vem perdendo o prestígio social e a relevância ao longo dos anos. É claro que ainda não podemos dizer que é uma instituição irrelevante, estamos longe disso (e não desejamos que isso se concretize, pois ainda há benefícios do casamento para a vida civil), mas é importante compreender como a "necessidade" do casamento não é mais a mesma, principalmente para as mulheres.

Há alguns anos, o casamento (com um homem) era o único caminho que a mulher poderia escolher, não havia outro cenário a ser vislumbrado que não fosse o matrimônio, e tal fato reflete a total falta de autonomia, já que a mulher era condicionada por constrangimentos estruturais a escolher a única alternativa efetiva (BIROLI, 2013). Atualmente, ainda que ainda exista a pressão social para que a mulher case, ela é muito menor: existem outras opções de escolha.

Além disso, a lei do divórcio contribuiu muito para a autonomia da mulher diante do mercado de trabalho, pois, se ela antes era condicionada a casar e ficar em casa cuidando dos filhos e do lar, agora é dada a ela a possibilidade de romper com este cenário e seguir a vida sem a presença do marido. Com isso, ela precisa se estar presente no mercado de trabalho produtivo: ela agora precisa produzir renda para sobreviver.

A mulher passou a ter maior controle sobre sua vida profissional, pois com a possibilidade legal de pôr fim ao casamento, passou a ser reconhecida pelo mercado produtivo como indivíduo que também precisa produzir.

Além do divórcio, a pílula anticoncepcional também trouxe uma revolução na sua inserção no mercado de trabalho. A mulher agora passou a ter controle do próprio corpo e passou por vontade própria, fazer o planejamento familiar e controle de natalidade – e de forma silenciosa e individual. Antes esse controle era do casal (ou até mesmo só do homem), e tornava a mulher refém do trabalho de cuidado, já que estava totalmente aberta à possibilidade de ter filhos, sem nenhuma forma de controle.

A liberdade sexual, a possibilidade das mulheres de relacionarem dentro ou não de um casamento sem se preocuparem com filhos em momentos indesejados, tornou o trabalho feminino mais acessível no mercado produtivo, pois muitas mulheres passaram a ingressar em universidade e a se estabelecer profissionalmente, começando a serem mais vistas e notadas nos trabalhos fora de casa.

Com a profissionalização das mulheres, o controle dos recursos deixou de ser exclusividade dos homens, o que fez com que o mundo do trabalho e da política fosse cada vez

mais preenchido por mulheres (BEAUVOIR, 2019), alterando, mesmo que timidamente, posições de poder e relações sociais.

> O acesso facilitado a meios para o controle da natalidade, como a pílula anticoncepcional, os passos dados para a desnaturalização da dupla moral sexual, o direito ao divórcio e ampliação de garantias relativas à violência sexual e doméstica, vinculados ao impacto do acesso ampliado das mulheres ao trabalho remunerado, permitem que se reposicionem nas diferentes esferas da vida social. (BIROLI, 2013, p. 28)

No entanto, essas transformações não foram e ainda não são suficientes para acabar com a desigualdade entre gêneros, principalmente no que se refere à divisão sexual do trabalho. As mulheres ainda que mais presentes no mercado produtivo, ainda são as responsáveis pelas tarefas domésticas, realizando jornadas duplas de trabalho. Para Teodoro (2020), a divisão desigual dos afazeres domésticos ainda é um dos maiores impedimentos para emancipação plena das mulheres no mercado de trabalho, pois a sobrecarga de atividades a que são expostas acaba por minar a capacidade física e psíquica das mulheres na manutenção de seus empregos.

O meio empresarial "não deseja ter que lidar com recusas justificadas na necessidade de ficar com os filhos, preparar a comida, limpar a casa, levar o pai ao médico ou lavar as roupas sujas." (MIRAGLIA, 2020, *online*). Quem se disponibiliza integralmente ao trabalho é quem é reconhecido, e historicamente, os homens ocupam a maior parte desse grupo, pois só conseguem se dedicar ao mercado empresarial porque existe alguém (seja mãe, esposa ou filha) que faz a jornada dupla e se preocupa com as tarefas domésticas. "É preciso encerrar definitivamente discursos que impõem às meninas e às mulheres certa vocação inerente e natural para os trabalhos do lar e de cuidado" (MIRAGLIA, 2020, *online*), pois é esse pensamento que corrobora e legitima a divisão sexual do trabalho.

Como visto, a divisão sexual do trabalho permeia o imaginário social e produtivo, apresenta-se como argumento persistente na constituição de ações no mercado de trabalho e influi nas próprias políticas públicas do Estado, notadamente na produção de normas, cujo mote é a proteção da mulher no mercado de trabalho, mas que geram impactos adversos. (TEODORO, 2020)

DADOS SOBRE DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO NO MERCADO DE TRABALHO

Apesar dos avanços trazidos pelos movimentos feministas e pela legislação, as mulheres ainda possuem inúmeros obstáculos que impedem o exercício efetivo de sua autonomia. Biroli (2013) defende que um dos fatores que contribuem para a falta de autonomia é a sub-

representação política das mulheres, pois a legislação sobre questões que afetam diretamente as mulheres ainda é debatida e determinada, em sua maioria, por homens (BIROLI, 2013).

Não só na política, as mulheres também estão subrepresentadas no tocante ao trabalho produtivo: apesar de corresponderem à maioria da população brasileira (51,4%), elas só representam 13,6% do mercado de trabalho (IBGE, 2018). Além disso, ainda de acordo com os dados extraídos do IBGE em 2018, se avaliarmos os trabalhadores inseridos em ocupações em regime de tempo parcial (ou seja, aqueles trabalhos de até 30 horas semanais), as mulheres ainda são maioria, na qual 28,2% das trabalhadoras no mercado produtivo estão exclusivamente em trabalhos com horário reduzido, contra 14,1% dos homens, retratando a predominância das mulheres na responsabilidade pelos trabalhos domésticos, pois os dados do IBGE (2018) informam que as mulheres que trabalham se dedicam 73% mais horas do que homens com os afazeres domésticos.

> O trabalho remunerado e não remunerado voltado para o cuidado de outros indivíduos, assim como o trabalho doméstico, não foram, apesar das mudanças no acesso a posições no ensino formal e no mercado de trabalho, redivididos. Continuam a ser, predominantemente, assumidos pelas mulheres (BIROLI, 2013, p. 29)

Além disso, quando mulheres e homens trabalham exercendo as mesmas funções, as mulheres recebem cerca de ¾ do que os homens recebem.

Os cargos de direção e chefia também são ocupados majoritariamente por homens brancos: 42,6% e 19,6% por homens negros, sendo apenas 25,4% ocupados por mulheres brancas e 10,8% por mulheres negras (PNAD, 2012). A diferença de gênero também perpetua a desigualdade racial, que, apesar de não ser objeto específico de estudo nesse artigo, também é um fator a ser analisado e refletido.

Ainda nesse sentido, Teodoro (2020) explica que a desigualdade entre gêneros é ainda mais nítida quando comparamos os cargos mais elevados da hierarquia empresarial, pois de acordo a pesquisa *womens in business* realizada pela Grant Thornton em 2015, mais da metade das empresas brasileiras não possuem mulheres no comando.

E se analisarmos a diferença de escolaridade entre homens e mulheres, é possível perceber que os dados não justificam a diferença salarial e a maior dedicação feminina dos trabalhos de casa, pois de acordo com o IBGE (2018), as mulheres são mais instruídas que os homens, representando 57,2% dos alunos matriculados nos cursos de graduação e num recorte de grupo de pessoas entre 25 e 44 anos, 21,5% das mulheres tem ensino superior completo contra 15,6% dos homens.

Esses mesmos dados permanecem com o tempo, pois em 2019 (DIESSE, 2020) a média de remuneração das mulheres com ensino superior era de R$ 3.910,00, enquanto a média masculina era praticamente o dobro com a mesma escolaridade: R$ 6.339,00. O rendimento médio mensal por hora de trabalhadores ocupantes de cargos de direção e gerência também é alcançado pela diferença de gêneros: os homens ganham R$ 45,83 a hora, enquanto as mulheres ganham somente R$ 32,35 (DIESSE, 2020). "Dados recentes sobre o Brasil apresentam um quadro que contém, ao mesmo tempo, a ampliação do acesso das mulheres ao ensino superior e indícios de que barreiras convencionais e de caráter sexista e racial continuam em ação" (BIROLI, 2013, p. 29).

O argumento de que homens são mais qualificados que mulheres se torna um argumento completamente machista e discriminatório quando comparado com os dados obtidos pelo IBGE, sendo mero reproduzir de estereótipos sexistas.

Esse cenário é ainda mais agravado em virtude da pandemia. Uma pesquisa realizada em 2020 pela Sempreviva Organização Feminista (SOF) demonstrou que 50% das mulheres brasileiras começaram a cuidar de alguém durante a pandemia e 72% das mulheres brasileiras afirmaram que o trabalho de cuidado (acompanhamento de filhos ou idosos pelas quais são responsáveis) aumentou nesse mesmo período. Não só isso, das mulheres que conseguiram manter seus postos de trabalho no regime home office, 41% informaram que estão trabalhando muito mais na quarentena, pois além do trabalho produtivo, ficaram completamente disponíveis e responsáveis pelo trabalho doméstico (já que a pandemia dificultou a possibilidade de contar com o trabalho de terceiros para afazeres de casa).

> Ao serem colocadas em home office, as mulheres também foram postas em regimes de home care e home schoolling em jornadas de trabalho de turnos ininterruptos (muitas vezes sem revezamento), intercalados por tempo à disposição de "patrões" que demandam atenção, cuidado e zelo 24 horas por dia. (MIRAGLIA, 2020, *online*)

A Cepal emitiu um relatório especial destacando que a pandemia da COVID-19 gerou um retrocesso de mais de uma década com relação à participação das mulheres no mercado de trabalho. A taxa de participação das mulheres no mercado de trabalho caiu significativa por conta da pandemia: em 2019 era de 52% e em 2020 passou a ser de 46%. Além disso, a taxa de desocupação que antes era de 12%, agora sobe para 22,2% (CEPAL, 2021). Esse mesmo relatório demonstra que uma das grandes contribuições para a saída das mulheres do mercado de trabalho é o aumento e a necessidade de afazeres domésticos, que não são assumidos por homens, ficando a cargo quase que exclusivamente das mulheres.

A problemática em torno da autonomia das mulheres e participação do mercado de trabalho é, para Biroli (2013), a objetificação das mulheres, pois "um dos aspectos da objetificação é a internalização, pelas mulheres, do olhar masculino na definição da sua identidade e das características e atributos que determinariam seu valor." (BIROLI, 2013, p. 31).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem a pretensão de esgotar um tema de tamanha relevância para o universo feminino, em que pese, a Constituição da República Federal do Brasil e toda a legislação pátria que vem delineando uma igualdade formal desde 1891, já na primeira Constituição do Brasil Republicano, o peso histórico da desigualdade de gênero ainda é relevante quando se fala em autonomia mulher.

Se por autonomia pode-se entender como uma forma de participar efetivamente da vida social, política e econômica e estar em "uma posição plena e igual para todos os cidadãos, para que sejam igualmente respeitados e possam desfrutar do autogoverno, participando tão plenamente quando o desejarem [...]" (PATEMAN, 2009, p. 214), para uma autonomia plena da mulher a luta ainda será grande.

A desigualdade de gênero é um fator importante na autonomia da mulher, ainda mais tomando-se por base uma sociedade baseada na dominação patriarcal, machista e heteronormativa.

Ainda que seja possível observar uma maior autonomia da mulher tanto na sua vida privada como na vida pública, ainda há muito o que avançar nesse aspecto, pois a sociedade machista e patriarcal não permite uma verdadeira paridade de gêneros, tornando qualquer conquista feminina uma conquista pautada em lutas e revoluções. Ainda é preciso enxergar que a mulher não possui autonomia plena, pois está condicionada aos padrões e as consequências que a sociedade lhe impõe.

Autonomia requer a liberdade positiva, então o indivíduo precisa ser consciência das estruturas sociais a que está submetido para tomar decisões sem sofrer influência indireta de tais estruturas.

Nessa perspectiva, a luta por igualdade é uma constante e para mudar esse panorama as mulheres precisam ocupar os espaços de poder, seja esse espaço político, seja no mercado de trabalho, seja na sociedade.

Assim sendo, não há pretensão de defender uma sociedade como aquela descrita no livro "Terra das Mulheres", mas uma sociedade onde a igualdade não seja somente formal, onde homens e mulheres tenham os mesmos direitos, as mesmas responsabilidades, sejam valorizados como pessoas e não sejam marcados pelo gênero.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 6. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BIROLI, Flávia. **Autonomia e desigualdade de gênero: contribuições do feminismo para a crítica democrática**. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013.

BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (De 24 de Fevereiro de 1891)**. Brasília: Senado, 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em 17 jul. 2021.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Disponibilidade dos Direitos de Personalidade e Autonomia Privada.** São Paulo: Saraiva, 2005.

CEPAL. **Informe Especial Covid-19 nº 9**: La autonomía económica de las mujeres en la recuperación sostenible y con igualdad. 2021. Disponível em https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/46633/5/S2000740_es.pdf. Acesso em: 26 jul. 2021.

Coulanges, Futel de. **A Cidade Antiga**. Martin Claret: São Paulo, 2006.

DIEESE. BRASIL **A inserção das mulheres no mercado de trabalho**: 3º Trimestres de 2019 e de 2020. São Paulo: 2020. Disponível em https://cnts.org.br/noticias/mulheres-sao-fortemente-afetadas-pela-deterioracao-do-mercado-de-trabalho-em-2020/. Acesso em: 29 jul. 2021.

FEDERICI, Silva. **Calibã e a Bruxa**. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silva. **O patriarcado do salário**. Volume I. 1ª ed. São Paulo: BoiTempo, 2021.

GILMAN, Charlote Perkins. **Terra das Mulheres.** Ed Rosa dos Tempos, 2018.

IBGE. **Estatísticas de Gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em 23 jul. 2021.

IBGE. **Diferença do rendimento do trabalho de mulheres e homens nos grupos ocupacionais Pnad Contínua - 2018**, Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/694dba51d3592761fcbf9e1a55d157d9.pdf. Acesso em: 23 jul. 2021.

MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. **A síndrome de mariposa das mulheres borboletas.** Jota [online], 14 nov. 2020. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/mulheres-home-office-trabalho-14112020. Acesso em: 10 mai 2021.

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **O Direito pela Perspectiva da Autonomia Privada.** 2ª ed Belo Horizonte: Arraes Editores, 2014.

PATEMAN, Carole. **Soberania individual e propriedade na pessoa**: democratização e um conto de dois conceitos. *Revista Brasileira De Ciência Política*, (1), 171–218. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/1534. Acesso em: 19 jul. 2021.

POMPEU, Renata Guimarães. **O exercício dialógico da autonomia privada como expressão da concidadania**: Por uma visão crítico-reconstrutiva da relação jurídica contratual. PUCMinas, 2012. Disponível em: http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_PompeuRG_1.pdf. Acesso em: 19 jul. 2021.

PRIORE, Mary Del. **Sobreviventes e Guerreiras**. São Paulo: Planeta, 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. **A Cruel Pedagogia do Vírus**. Coimbra: EDIÇÕES ALMEDINA, 2020.

SANTOS, Tânia Maria dos. A mulher nas Constituições brasileiras. **II Seminário Nacional de Ciência Política: América Latina em debate Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS** Porto Alegre, 2009. Disponível em http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/Mulher%20e%20CF%20-%20Final%20tania.pdf. Acesso em: 22 jul. 2021.

SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA. **Pesquisa Sem Parar**: o trabalho e a vida das mulheres na pandemia. 2020. Disponível em: http://mulheresnapandemia.sof.org.br. Acesso em: 26 jul. 2021.

TEODORO, Maria Cecília Máximo. A distopia da proteção do mercado de trabalho da mulher e a reprodução do desequilíbrio entre os gêneros. In: MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (Orgs.). **Feminismo, trabalho e literatura**: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre, RS. Editora Fi, 2020. p. 103-143

DEMOCRACIA, GÊNERO, RAÇA E VIOLÊNCIAS

Viviane Lemes da Rosa[1]; William Soares Pugliese[2]

RESUMO

A participação política é um direito fundamental que se manifesta de diferentes formas em razão do gênero e da raça. A democracia pauta a efetivação desse direito, notadamente porque ela difere de acordo com o local, o tempo, o contexto, o observador e a qualidade democrática. O presente trabalho tem por objetivo estudar a participação política feminina sob as perspectivas descritiva e propositiva, a partir de análise bibliográfica. Concluiu-se que a mulher – notadamente a mulher negra – não possui acesso adequado aos espaços políticos e de poder, que não são construídos e mantidos para a sua inclusão e são permeados de violência de gênero. O direito fundamental à participação política e a transformação da democracia procedimental brasileira em democracia substancial requer políticas públicas que efetivamente incluam as mulheres e permitam o exercício desse direito fundamental feminino livre de violências.

Palavras-chave: Política. Gênero. Raça. Democracia. Violência.

INTRODUÇÃO

A democracia é um regime estudado e criticado, ao menos desde a Antiguidade de Platão e Sócrates. As diferentes características, fases e formas das democracias de acordo com os momentos, as culturas e os lugares tornam cada regime democrático único de alguma forma, embora possa haver pontos de convergência ou semelhança.

O mesmo ocorre com a democracia brasileira: há nuances e características – sem propor-se um relativismo, mas reconhecendo as divergências – que demandam diagnóstico e soluções próprias. Até mesmo porque qualquer planejamento, para se dizer estratégico, demanda dados

[1] Doutoranda em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná e em Direitos Fundamentais Civis pela Universidade do Oeste de Santa Catarina. Advogada. http://lattes.cnpq.br/5380715184533517. viviane@rosamaboni.com.
[2] Pós-doutor pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Unibrasil. Gastforscher no Max-Planck-Institut für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht. Coordenador da Especialização de Direito Processual Civil da Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst). Advogado. http://lattes.cnpq.br/5838227815942237. william@pxadvogados.com.br.

e informações para que as decisões sejam tomadas de modo a atingir determinados objetivos – e, para tanto, é preciso saber que objetivos são esses.

Nesse sentido, o objetivo do presente estudo é analisar a democracia brasileira a partir dos espaços ocupados e papeis desempenhados pelas mulheres, ou seja, a partir de uma perspectiva de gênero. Tais papeis não são adequados, democráticos, desejados (ao menos pelas mulheres), suficientes, seguros ou justos, sob a perspectiva das garantias e valores previstos na Constituição Federal da República Brasileira. Como veremos, a política brasileira é palco das mais diversas violências de gênero.

A análise não se limitará a um diagnóstico de situação, discorrendo necessariamente sobre aspectos quantitativos e qualitativos dessa situação, mas apresenta visão crítica e defende uma mudança necessária. A partir de análise bibliográfica – inclusive de dados estatísticos publicados – o presente estudo propõe que ações afirmativas sejam tomadas para uma transformação política e social imprescindível para uma democracia substancial brasileira, necessariamente livre da violência política de gênero.

DIFERENTES DEMOCRACIAS

Não há unanimidade a respeito do regime democrático brasileiro – sua definição ou como deveria ser. Prefacialmente, importa definir regime, democracia e governo, para então adentrar tal debate.

O'Donnell (2004, p. 13-14) define regime como os padrões formais e informais, explícitos e implícitos, que determinam os canais de acesso às principais posições de governo, as características dos atores admitidos e excluídos desse acesso, os recursos e estratégias que são permitidos para ganhar tal acesso e as instituições pelas quais o acesso é processado e, uma vez obtido, são tomadas as decisões governamentais. O mesmo autor (2004, p. 14) afirma que o governo está constituído no ápice do aparato do Estado e o acesso a tal posição se dá por meio do regime, que permite a tomada de decisões emitidas como regras legais vinculantes no território estatal.

Quanto à democracia, "é um sistema político cujos membros se consideram iguais uns aos outros, são coletivamente soberanos e possuem todas as capacidades, recursos e instituições necessários para se autogovernar" (DAHL, 2002, p. 373). Para Dahl (2001, p. 49-50), um processo democrático demanda cinco critérios para a igualdade política dos membros: (i) participação efetiva; (ii) igualdade de voto; (iii) entendimento esclarecido; (iv) controle do programa de planejamento; e (v) inclusão dos adultos.

Há sociedades mais ou menos democráticas, que adotam diferentes formas de democracia ou que se encontram em fases diversas da democracia (por exemplo, novas ou velhas democracias). Também há divergências quanto à qualidade democrática, ou seja, se nos encontramos diante de uma boa democracia ou não (MORLINO, 2007, p. 4), pois existem diferentes teorias a respeito do que é uma democracia e se existe ou o que seria uma democracia ideal.

Além disso, as visões sobre a democracia variam de acordo com as pessoas, os contextos e os lugares (DAHL, 2000, p. 3). Em síntese, não há um consenso quanto aos termos utilizados na ciência política (esquerda, direita, liberalismo, socialismo, etc.) e muito menos quanto ao que os partidos acreditam que propaguem, e o mesmo ocorre com a democracia.

Podemos defender que há democracia no Brasil com base em diversos elementos democráticos do regime: (i) sufrágio universal; (ii) igualdade de voto; (iii) eleições regulares, periódicas, livres e justas; (iv) mandatos eletivos temporários; (v) previsão constitucional; (vi) processo eleitoral imparcial; (vii) pluripartidarismo, entre outros.

No entanto, há divergências a respeito da natureza liberal ou social da democracia brasileira, notadamente porque há elementos liberais e sociais no regime brasileiro atual e porque as pessoas definem e compreendem tais noções – democracia liberal e social – de diferentes formas.

De outro lado, pode-se afirmar que (i) há tipos diversos de democracia (por exemplo, representativa, direta e participativa) e em diferentes níveis, extratos ou estágios de desenvolvimento; (ii) há que se considerar as consequências da cultura e da tradição democráticas do país; (iii) a democracia nem sempre (ou quase nunca) é perfeita; (iv) o que democracia deveria ser não se confunde com a previsão legal ou mesmo com o que efetivamente é em determinado momento; e (v) nem todo problema político, econômico ou social decorre da democracia.

A existência de elementos democráticos no regime não significa que a democracia brasileira funcione perfeitamente ou que se encontre em seu estágio ideal. Exemplo disso é que o sistema eleitoral é composto por inúmeras regras que alteram os resultados de uma eleição e contornam a regra "uma pessoa, um voto" (RANCIÉRE, 2014, p. 71). Na prática, as normas do sistema eleitoral implicam resultados que vão na contramão dessa regra e acabam por fazer com que pessoas que não foram escolhidas pela maioria da população vençam as eleições. Provas disso são as regras de quocientes eleitoral e partidário, conforme arts. 105 e seguintes da Lei nº

4.737/1965 (Código Eleitoral). Regras como essas, inclusive, implicaram em uma reviravolta na eleição presidencial norteamericana de 2016 (CASTELLS, 2018).

Nesse mesmo sentido, em 1849, Thoreau (2009, p. 46) já questionava o aperfeiçoamento da democracia à época:

> O progresso de uma monarquia absoluta para uma monarquia constitucional, e desta para uma democracia, é um progresso no sentido do verdadeiro respeito pelo indivíduo. Será que a democracia tal como a conhecemos é o último aperfeiçoamento possível em termos de construir governos?

De mesmo modo, a existência de regras ruins ou indesejadas não torna o regime democrático inadequado ou faz com que não seja o melhor regime possível atualmente, mas demonstra que há pontos para avaliar mudanças e desenvolvimentos. O Brasil ainda caminha em direção à sua melhor versão democrática, enquanto país que não possui uma forte tradição democrática (CABRAL NETO, 1997, p. 307). Afinal, a democracia apresenta diferentes visões/dimensões (DIAMOND; MORLINO, 2004, p. 20) e pode ser analisada qualitativamente (LAUTH, 2013, p. 115).

Segundo Ranciére (2014, p. 66), a democracia não é uma sociedade a governar e nem um governo da sociedade, mas o governo político, que implica a ausência de qualquer título para governar. A democracia implica a igualdade entre quem comanda e os comandados, no sentido de que não há razão alguma para que se defenda que o governo deve ser exercido por uma ou outra pessoa, que não a liberdade de escolha democrática. Ou seja, a democracia é a igualdade sem razão e impõe um governo por política e não por qualquer fator de diferenciação (como idade, riqueza, gênero, etc.) entre as pessoas. Em mesmo sentido, Phillips (2011, p. 360) critica a ideia de que apenas aqueles com experiência tem algo legítimo a dizer, pois "todos os membros de uma comunidade política são formados e limitados por suas experiências, o que é parte do argumento de que todas essas experiências devem ganhar sua voz".

Assim, ninguém detém maior legitimidade para ocupar espaços no governo em uma democracia devido à idade, gênero, condições financeiras, currículo ou experiências de vida, por exemplo. Em uma democracia, nem mesmo a ciência pode consistir em fator de diferenciação: não há escolha mais acertada, mais correta, mais racional, pois é a igualdade de escolha entre as pessoas o fator de legitimação.

Quão democrático é um regime, então, quando as pessoas não são iguais para escolher? Quando essa igualdade é meramente formal, e quando minorias quantitativas decidem por maiorias – que se transformam em "minorias" justamente pela falta de representação? Quando a desigualdade é encobertada pela liberdade? Quando as informações são omitidas ou alteradas?

Quando as normas do sistema eleitoral distorcem a regra "uma pessoa, um voto"? Quando se decide unilateralmente questões de política por trás do manto da ciência? Quando se decide questões de política por trás do manto do direito? Quando não há participação social adequada? Quando o povo não tem voz? Quando não há controle efetivo ou fiscalização satisfatória sobre as ações do governo? Até que ponto se pode defender que esses são problemas e distorções de um governo democrático? Até que ponto em um regime democrático essas questões poderiam ser enquadradas como falhas da democracia ou consistiriam em autoritarismo?

Não há aqui – e nem poderia haver – respostas simples e diretas para todas essas questões, mas apenas inquietação e dúvidas. Por ora, limitemo-nos a levantar tais questões, a destacar que a democracia não pode ser culpada por todos os problemas políticos e retornemos à ideia de tipos e fases da democracia para entender que um regime e um governo podem ser mais ou menos democráticos (em suas diferentes formas) – ou, como diria Morlino, apresentariam uma democracia pior ou melhor – em diversos momentos e pontos, mas sem aceitar ou naturalizar, com isso, os problemas e distorções do regime ou nas aplicações de suas regras.

Tais dúvidas são tão comuns que há movimentos emergindo no mundo todo devido a desencanto, revolta e ruptura nos governos (CASTELLS, 2018) e esses movimentos refletem um potencial emancipatório e de mudança que não pode ser esquecido ou menosprezado. Entretanto, não se pode culpar a democracia por todas as mazelas políticas, econômicas e sociais: como visto, governo e democracia não se confundem, e o regime pode ser democrático, mas isso não significa que esteja em sua fase final de aperfeiçoamento. Nesse sentido, explica Cabral Neto (1997, p. 309):

> No Brasil, tem-se uma democracia perpassada por contradições de ordem política e econômica. Entre nós parece ser plausível a hipótese de que as desigualdades econômicas funcionem como um fator limitativo da democracia. Isso porque a ampliação das dimensões po- lítica e cultural da democracia estão intimamente ligadas à criação de condições sociais mínimas para permitir ao cidadão participar do jogo democrático.

Acertadamente, esclarece o autor (1997, p. 309-310) que, ainda que não haja "uma relação de causa e efeito entre condições sociais mínimas e democracia, não se pode desprezar a influência que a primeira exerce sobre a segunda", ou seja, embora a democracia não dependa das condições sociais mínimas da população para existir, isso não significa que as condições sociais mínimas – ou sua ausência – não influenciem no exercício da democracia.

Na mesma linha, Baquero (2008, p. 381) esclarece que democracias pautadas em aspectos procedimentais não explicam a complexidade do fenômeno político e participação política formal não se traduz em participação social efetiva. Logo, "atribuir um peso exclusivo a regras, instituições e procedimentos, em detrimento da compreensão do papel que a história, a cultura política e o próprio ser humano exercem na configuração das representações políticas dos cidadãos" é subestimar os obstáculos a uma democracia plena.

O que o autor quer dizer é que não basta uma série de procedimentos democráticos – tais como a pluralidade partidária, as eleições regulares, transparentes e periódicas, o sufrágio universal, entre outros direitos já mencionados – se não há participação política efetiva das pessoas, com igualdade de acesso à política: há que se analisar a qualidade democrática.

Qual seria então o cenário atual da democracia brasileira? Para Baquero (2008, p. 387) "temos uma cultura política híbrida, que mistura dimensões formais procedimentais e informais, de tradição histórica, onde as instituições políticas geralmente carecem de credibilidade e, em alguns casos, de legitimidade".

Há um discurso paradoxal que privilegia a democracia formal, mas precariza as condições de vida dos cidadãos; esse aspecto procedimental é necessário, mas não suficiente para atender as necessidades sociais. Falta cultura política e as soluções são importadas e ineficazes para resolver os problemas de desigualdade no Brasil. O Estado acaba por responder mais a questões externas do que às demandas internas, o que implica na desconexão entre os investimentos sociais e as necessidades da população (BAQUERO, 2008, p. 387-388).

Aqui chegamos a um ponto nevrálgico neste ensaio: se a democracia brasileira pende de aperfeiçoamento e de melhorias para a mobilização social transformadora do panorama atual; se as condições sociais mínimas para o exercício efetivo da democracia dependem dos postos de trabalho; e se nem todas as pessoas têm igualdade de acesso a esses postos, a condições sociais mínimas e, portanto, à vida política; então como fica a participação política dessas pessoas? É democrático um regime que desconsidere tais desigualdades ou que preconize apenas a igualdade formal? Se a democracia é o regime da igualdade política, essa igualdade não deveria ser material?

DEMOCRACIA, GÊNERO E VIOLÊNCIAS

De volta à ideia de democracia como igualdade sem razão, tanto entre os escolhidos e os eleitores quanto entre todos os eleitores, há uma relação entre gênero e política que tem começado a ser estudada no âmbito da Ciência Política – e não nos referimos aqui ao direito ao

voto das mulheres. Não é que a relação não exista ou que seja desconhecida, é que ela não era estudada dessa forma nesse ramo da ciência, mas desenvolvida principalmente pela Sociologia (BIROLI, 2016, p. 724): há uma compreensão hegemônica na Ciência Política de que a esfera política é dissociada do âmbito familiar e de mercado, que seriam esferas privadas (BIROLI, 2016, p. 744-745).

Ocorre que a Ciência Política, enquanto ramo responsável pelo estudo da política e do regime democrático, precisa se preocupar com a igualdade material das pessoas. Contentar-se com a igualdade meramente formal de eleitores e políticos – ou pessoas que tenham pretensão de participação da vida política – é fechar os olhos para um grande problema que afeta a democracia: a desigualdade de acesso, participação, representação e oportunidades na vida política, que não é de modo algum dissociada dos âmbitos familiar e financeiro das pessoas.

Ignorar aspectos essenciais ao desempenho da vida política e as desigualdades de acesso não é democrático: é aceitar e institucionalizar o acesso exclusivo de determinados segmentos à política. E esse acesso limitado e exclusivo implica em normas, políticas públicas e condições jurídicas, econômicas e sociais que já afetaram e continuarão a afetar diretamente a vida do povo brasileiro – em toda a sua diversidade e desigualdade – por séculos. Embora isso se aplique a inúmeros e diversos segmentos da sociedade brasileira, o presente estudo tem por objeto o gênero.

Phillips (2011, p. 349) afirma que "qualquer discrepância entre a proporção de mulheres no eleitorado e a proporção de mulheres eleitas é prova suficiente de que a sociedade é ordenada sexualmente". O número de mulheres na política é muito inferior ao número de homens eleitos e isso não se deve à ausência de vontade por parte das mulheres de participar da política, não se trata de uma escolha livre, mas condicionada à divisão do trabalho e às violências de gênero sofridas pelas mulheres em todos os diferentes âmbitos da vida.

A professora Gina Vieira Ponte de Albuquerque iniciou o Projeto Mulheres Inspiradoras (PMI) em 2014, visando repensar o papel da mulher na sociedade e sua representação, debater igualdade e relações de gênero e machismo (VIEIRA; VASCONCELOS, 2019). O Projeto também conta com pesquisas quantitativas e prevê que as mulheres devem alcançar a igualdade de gênero para os cargos de governador estadual apenas em 2065 (ISTOÉ, 2018).

Em 2018, o Brasil ocupava a 134ª posição no *ranking* de presença feminina em cargos do Legislativo, dos 193 países analisados, e a 149º posição dos 188 países analisados pela União Interparlamentar e pela Organização das Nações Unidas quanto a posições governamentais. Enquanto a média mundial é de 20,7% – também muito baixa –, no governo Bolsonaro, em

2019, havia apenas 9% de representatividade feminina (BRASIL, 2021a). Em junho de 2021, o Brasil passou a ocupar a 140ª posição nesse ranking (BRASIL, 2021b).

Pesquisas realizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral demonstram que as mulheres constituíram 52,50% do eleitorado em 2018 (BRASIL, 2021e), mas no Congresso Nacional apresentam apenas 11,54% de representação (BRASIL 2021e). Note-se que, desde 2009, o art. 10, §3º, da Lei nº 9.504/1997 determina um mínimo de 30% das candidaturas para um gênero, mas a justiça eleitoral vem se deparando com "candidatas laranja", que suprem a quota de candidatura apenas formalmente. Nas eleições de 2016, 14.417 candidatas encerraram as eleições sem ter recebido sequer um voto, ou seja, sequer a candidata votou em si mesma (BRASIL, 2021h).

A Justiça Eleitoral brasileira conta hoje com o projeto #participamulher, que tem por objetivo incentivar a participação feminina na política, promover ações nesse sentido e divulgar dados a respeito de gênero na política. Conforme as estatísticas do projeto, em 2018, 52,50% do eleitorado era composto por mulheres, mas apenas 16,11% dos candidatos eleitos eram mulheres (BRASIL, 2021e). Vejamos os candidatos eleitos em 2018 conforme o gênero:

Tabela 1– Candidatos eleitos por gênero em 2018.

Cargo	Homens eleitos	Mulheres eleitas
Presidente	100%	0%
Vice-presidente	100%	0%
Governador	96,15%	3,85%
Vice-governador	73,08%	26,92%
Senador	88,46%	11,54%
Senador 1º Suplente	78,85%	21,15%
Senador 2º Suplente	59,62%	40,38%
Deputado Federal	84,99%	15,01%
Deputado Estadual	84,44%	15,56%
Deputado Distrital	87,5%	12,5%

Fonte: Elaborado pela autora com informações extraídas do site da Justiça Eleitoral (BRASIL, 2021e).

Como se vê, há muito mais homens eleitos do que mulheres. Inúmeros institutos atualmente trabalham para ampliar a participação da mulher na política, com projetos que partem de entes estatais, da iniciativa privada, de associações de estudantes, etc. Exemplos disso são o #participamulher da Justiça Eleitoral, o projeto Brasilianas da USP, o Emergência Política Mulheres, o Gênero e Número, o Instituto Alziras, o Mais Mulheres na Política, Mais Mulheres no Poder, o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFemea), o Pauta Feminina, a Plataforma 50-50 do Instituto Patrícia Galvão, a ONU Mulheres, o Grupo Mulheres do Brasil, o Política por/de/para Mulheres da UFPR, o #elasnopoder e o projeto Mulheres de Luta da UFSC.

Fato é que os espaços de atuação política são ambientes eminentemente masculinos, construídos por homens e para homens. A inserção e a participação feminina no campo político não são minimamente adequadas ou seguras. As mulheres são submetidas a constantes violências. Krook e Sanín (2016, p. 125) explicam que, embora as leis normalmente apontem as violências como psicológicas ou físicas, pode-se separar a violência psicológica em violência simbólica e econômica. Pinho (2020, p. 4) explica as definições das violências de Krook e Sanín:

> De acordo com a definição que apresentam, a violência física compreenderia atos que afetam a integridade física de uma mulher ou de membros de sua família visando atacá-la, e, tal como exposto, abrange a violência sexual. A violência psicológica seria aquela que causa danos no estado mental ou emocional, incluindo ameaças de violência física, bem como atos destinados a prejudicar socialmente a mulher em questão.
> A violência econômica na política é definida como atos que buscam controlar o acesso ou o comportamento das mulheres na esfera política, restringindo sistematicamente o acesso a recursos econômicos que, de outra forma, estão disponíveis para os homens. O objetivo é tornar o trabalho político tão difícil ou frustrante que as mulheres sejam levadas a se retirar por conta própria ou a reduzir as chances de que elas possam realizar seu trabalho de maneira eficaz, afetando assim suas futuras carreiras políticas.
> A definição de violência simbólica das autoras ancora-se na de Pierre Bourdieu (2007), que a concebe como uma disciplina usada contra outrem para confirmar sua posição na hierarquia social. A violência simbólica contra as mulheres na política procuraria deslegitimá-las por meio de estereótipos de gênero que lhes negam competência na esfera política.

A fim de demonstrar como as mulheres se deparam diariamente com violências de gênero na política, cite-se aqui alguns exemplos: (i) em 2017, Jair Bolsonaro foi condenado judicialmente a pagar indenização por danos morais à deputada federal Maria do Rosário por afirmar publicamente que não a estupraria "porque ela é muito ruim, porque ela é muito feia, não faz meu gênero, jamais a estupraria. Eu não sou estuprador, mas, se fosse, não iria estuprar, porque não merece"; (ii) em 2020, a deputada de Nova York, Ocasio-Cortez, foi ofendida verbalmente ("*fucking bitch*") pelo Congressista da Flórida Yoho (BBC, 2020); (iii) em 2018, Fábio Cotrim foi condenado judicialmente à retratação por proferir palavras de baixo calão à senadora Gleisi Hoffmann no Twitter; (iv) em 2019, a Senadora Selma Arruda deixou o PSL após Flávio Bolsonaro ter gritado e ordenado que retirasse sua assinatura do requerimento de instalação da CPI Lava Toga (EPOCA, 2020); (v) em 16/12/2020, o deputado Fernando Cury passou a mão na deputada Isa Penna em plena sessão, gravada pela Assembleia Legislativa de São Paulo, o que motivou seu afastamento do cargo por 180 dias (REIS, 2021); (vi) o feminicídio da vereadora Marielle Franco em março de 2018.

A violência política de gênero tem sido reconhecida e trabalhada por órgãos públicos. Em 2021, o projeto Mais Mulheres na Política, da Justiça Eleitoral, lançou um filme sobre a importância de combater a violência política de gênero (BRASIL, 2021g). No último ano, a ONU Mulheres Brasil, com o apoio da União Europeia, promoveu a campanha #ViolênciaNão – Pelos Direitos Políticos das Mulheres, com o objetivo de divulgar, debater e combater a violência política de gênero (BRASIL, 2021i).

Ao expor os canais de denúncia, a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados (BRASIL, 2021c) relata alguns exemplos de violência política de gênero: ataques de eleitores; *fake news*; ameaças; interrupções às suas falas; desqualificação; violação de sua intimidade; divulgação de fotos e dados pessoais; difamação; desvio de recursos para campanhas masculinas; ausência de indicação para cargos de liderança; exclusão dos debates; questionamentos sobre aparência física, vestuário e suas vidas privadas (maternidade, sexualidade e relacionamentos); manipulação psicológica; *mansplaining* e apropriação de ideias.

A Lei nº 14.192/2021 (BRASIL, 2021d) alterou dispositivos do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995) e da Lei de Eleições (Lei nº 9.504/1997) para, reconhecendo a violência política de gênero no Brasil, estabelecer normas para preveni-la e combatê-la. Nesse sentido, além de tipificar penalmente condutas de violência de gênero, o artigo 3º da Lei nº 14.192/2021 busca exemplificar algumas ações que podem ser consideradas violência política contra a mulher:

> Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.
> Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.

A participação política feminina ainda é incipiente. As mulheres estão menos inseridas na política e isso se deve a inúmeros fatores, dentre eles: a ausência de preparação e fomento para que as mulheres exerçam direitos políticos; a dificuldade de inserção e participação em partidos políticos; o desrespeito e preconceito de gênero nas instituições públicas e privadas; as violências sexuais, físicas e psicológicas contra a mulher (tanto no âmbito político quanto fora dele); a desigualdade de acesso a cargos de liderança e empregos; a desigualdade salarial; a divisão sexual do trabalho; a opressão no âmbito doméstico, familiar e profissional; “a dupla

moral sexual, a tolerância à violência que as atinge por serem mulheres, a ideologia maternalista e os limites para o controle autônomo da sua capacidade reprodutiva" (BIROLI, 2016, p. 731).

Como as mulheres podem sentir-se representadas ou capazes de participação política se não veem outras mulheres ocupando cargos políticos? Se estão cientes dos ataques pessoais que sofrerão à sua dignidade e condição feminina? Se são desrespeitadas e violadas dentro dos partidos políticos e dos órgãos governamentais? Se não encontram espaço dentro do cenário político para manifestação e participação? Se não possuem igual acesso a tempo e condições materiais? Se o gênero é frequentemente usado como fator supostamente impeditivo ou obstrutivo para o exercício de seus direitos? Se a maternidade não encontra as mesmas responsabilidades da paternidade? Se as condições ideológicas e materiais de acesso ao âmbito político são diferenciadas? Se aspectos essenciais como gênero, raça e classe social são ignorados pelas normas eleitorais? Se são responsabilizadas por trabalhos assalariados que geram condições diversas de tempo, recursos e rede de contatos?

Para Biroli (2016, p. 739-740), a divisão sexual do trabalho é produtora do gênero (não a única, mas essencial); conforma as escolhas dos indivíduos ao estruturar suas identidades e alternativas; é ativada pelas instituições, políticas públicas e formas simbólicas e constitui privilégios para alguns e desvantagens para outros, ao mesmo tempo em que posiciona as mulheres de forma desigual de acordo com raça e classe. Por isso, Phillips (2011, p. 361) sustenta que é preciso encontrar uma linguagem política que reconheça a heterogeneidade e as diferenças, como forma de redução e enfrentamento das desigualdades, mas sem definir as mulheres sob um único aspecto.

Castells (2018) afirma que a personalização da política permite destruir os candidatos por meio de ataques pessoais e eliminação de vínculos de confiança: "a forma de luta política mais eficaz é a destruição dessa confiança através da destruição moral e da imagem de quem se postula como líder. As mensagens negativas são cinco vezes mais eficazes em sua influência do que as positivas".

No caso das mulheres, tais ataques pessoais perpassam questões de gênero e a eliminação de vínculos de confiança normalmente envolvem violências (físicas, sexuais e psicológicas) e a suposta incapacidade feminina de ocupação de funções que deveriam em tese pertencer a homens – notadamente em épocas de emancipação feminina e da luta por espaços que antes pertenciam exclusivamente aos homens, ou seja, em momentos nos quais os homens começam a sentir-se ameaçados pela participação feminina, que migra de apoio para competição nos espaços de poder.

Pinho (2020, p. 4) afirma que os ataques a mulheres enquadram-se como violência política de gênero quando se voltam "ao corpo da mulher, ou relacionados a estereótipos de gêneros tal como questionamento a papéis sociais tradicionais, ou outros meios com vias a negar sua competência na esfera política".

Para Nolasco (2020), além da invisibilidade das mulheres na política, há também um esforço para desqualificar a imagem das mulheres que se envolvem no assunto no Brasil; a linguagem não é inclusiva; há um engajamento em não financiar suas campanhas; há uma descaracterização de sua trajetória política; entre outros problemas e situações que prejudicam a participação política feminina.

A divisão sexual do trabalho e a forma de construção do feminino "fazem com que as mulheres, por serem mulheres, tenham menores chances de ocupar posições na política institucional e de dar expressão política, no debate público, a perspectivas, necessidades e interesses relacionados a sua posição social" (BIROLI, 2016, p. 722).

Em estudo elaborado a partir do Seminário Mulheres na Política - Mulheres no Poder, Grossi e Miguel (2001, p. 180-181) afirmam que há responsabilização dos partidos políticos pela dificuldade de acesso das mulheres à política, bem como de problemas em torno da articulação da carreira política e vida familiar; nesse âmbito, as exigências sobre as mulheres excedem as competências profissionais e intelectuais para centrar-se sobre aspectos individuais como aparência, maternidade, casamento e obrigações familiares.

Note-se que, na participação política feminina, exclusão e violência de gênero estão diretamente ligadas. Quando finalmente são reconhecidas e consideradas, as violências diárias que se passam e são denominadas de dificuldades ou percalços femininos são, em verdade, violência de gênero. O que se enxerga e professa como desigualdade e dificuldades que as mulheres sofrem para exercer seus direitos e participar da política precisam e devem ser reconhecidos por sua verdadeira face, que é a violência de gênero.

Decorre da dificuldade de acesso à política que as mulheres têm menores chances de influenciar as normas e decisões que as afetam e têm suas cidadanias comprometidas por obstáculos a recursos e ocupações, participação política e autonomia decisória. O acesso existe, mas ele é violento, precário, difícil e custoso. Embora imprescindíveis na vida política, tempo e recursos são distribuídos de maneira desigual.

Pinho (2020, p. 3) explica que "por meio da compreensão do gênero enquanto constructo foi possível identificar como a distinção entre o masculino e o feminino esteve diretamente relacionada à imposição de um lugar de subordinação às mulheres". Por meio da distribuição

artificial de características e papeis diversos a homens e mulheres, em que àqueles obviamente são distribuídos papeis de força e liderança e a estas os papeis de submissão e auxílio, constrói-se um conceito equivocado de gênero que vem sendo corrigido por autoras como Simone de Beauvoir e Joan Scott, dentre outras (PINHO, 2020, p. 3).

A violência e a desigualdade de oportunidades e participação são muito maiores quando se considera questões de raça e classe social: também há assimetria entre as mulheres por razões de raça e classe social, que distanciam as mulheres negras ainda mais da esfera política. Há assimetria não apenas entre homens e mulheres, mas entre as próprias mulheres por razões de raça e classe social (BIROLI, 2016, p. 740).

Nesse sentido, Davis (2016) expõe como as violências enfrentadas pela mulher negra no contexto norteamericano influenciaram sua trajetória política e o quanto as violências e a divisão do trabalho marcaram de forma diferente a mulher negra. A autora (2016) esclarece que o trabalho doméstico das mulheres é invisível, improdutivo, repetitivo, raramente reconhecido e injustamente distribuído às mulheres.

Davis (2009, p. 18) defende que a democracia atual é falsa, pois exclui os negros da lei e da sociedade organizada, e afirma que está por vir uma democracia da abolição, que depende da mobilização das pessoas, focada em três frentes: a abolição da escravidão, da prisão e da pena de morte. Tais institutos afastam as pessoas negras da vida social porque geram um estigma que impede a ressocialização dos negros e a divisão dos espaços (DAVIS, 2009, p. 115).

Para Davis (2009, p. 100), a democracia confinada na formalidade do direito ao voto "exclui as noções de democracia que insistem na justiça e na igualdade econômicas, raciais, de gênero e de sexo". Os estudos da autora vão ao encontro de Biroli na medida em que reconhecem que o sistema posto, permeado de violências de gênero, gera injustiças e desigualdades que prejudicam a democracia e impedem que as pessoas negras tenham acesso efetivo e paritário a bens materiais e à vida política.

Vê-se nos relatos norte-americanos de Davis os mesmos problemas que as mulheres negras enfrentam no Brasil, deixando indene de dúvidas que a participação política feminina – notadamente da mulher negra – depende da comunhão de esforços da sociedade como um todo em exigir do governo políticas públicas que efetivamente garantam e impulsionem o direito fundamental da mulher à participação política, de modo a transformar uma democracia que hoje é meramente procedimental e, com isso, também a realidade social.

É preciso, com urgência, adotar políticas públicas efetivas para combater a violência política de gênero, levando em consideração a premissa de que a violência e a desigualdade de gênero são construções que não se limitam unicamente ao campo político, embora nele diretamente influam.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A democracia não é um regime inadequado, mas se encontra em fase de imprescindível aperfeiçoamento no Brasil. Por ora, não há regime melhor, mas possibilidades de melhorias no regime existente. Há que se transformar a atual democracia formal em democracia substancial. Por tal motivo, Baquero (2008, p. 406) afirma que é preciso pensar a democracia em termos sociais e buscar "formas alternativas de revitalização da comunidade política mais ampla, por meio de mecanismos de empoderamento eficazes e que levem a um envolvimento conseqüente na política".

A inclusão, a igualdade material e a participação efetiva e segura (livre de violências) das mulheres na política são imprescindíveis para o desenvolvimento da democracia brasileira. Para isso, é preciso que a Ciência Política também se dedique a mensurar e trabalhar questões de gênero, raça e classe social, que não podem ser estudadas exclusivamente pela Sociologia.

Tendo em vista que a democracia é afetada por classe social, gênero, raça, família e divisão do trabalho, o primeiro passo para uma democracia inclusiva é compreender e aceitar que a vida privada e a vida política não estão dissociadas. O segundo passo é trabalhar em prol da igualdade material de oportunidades e acesso, por meio de políticas públicas e ações afirmativas, tendo em vista que os cinco critérios de Dahl (2001, p. 49-50) para a igualdade política dos membros (participação efetiva, entendimento esclarecido, igualdade de voto, inclusão dos adultos e controle do programa de planejamento) não se encontram nem de longe presentes no Brasil.

O terceiro passo é reconhecer que as mulheres são submetidas diariamente a violências políticas de gênero que afetam diretamente a realidade social ao impedirem a participação política justa, adequada e efetiva das mulheres na vida política. A transformação da realidade feminina brasileira é obstada porque as mulheres não conseguem acesso à política e, quando poucas o conseguem, deparam-se com um ambiente violento e não obtêm apoio político para pautas femininas, principalmente pela baixa representatividade nesses espaços.

Há um ciclo vicioso que se repete continuamente: as mulheres encontram-se em uma realidade social que impede o conhecimento e o acesso à política e não há estímulo para sua

inclusão; quando poucas conseguem se inserir, após dolorosos caminhos permeados de violência de gênero, deparam-se com um ambiente masculino, hostil e exclusivo; nesse ambiente violento, também não há preocupação da maioria masculina com pautas femininas; isso impede que as mulheres obtenham apoio para alterar essa realidade social e política e afastar os paradigmas machistas.

É claro que esse ciclo é muito mais amplo e complexo e que o Brasil ainda verá muitos anos de luta intensa feminina para uma mudança extremamente lenta. A informação da população, os movimentos feministas e políticas públicas efetivas e pensadas a partir de todos os aspectos que perpassam o tema, visando a alteração da estrutura dos espaços de poder em razão do gênero – de modo a incluir as mulheres em espaços que não são feitos por e para elas e muito menos para a sua inclusão –, podem auxiliar a transformação da democracia procedimental brasileira em democracia substancial.

REFERÊNCIAS

BAQUERO, Marcello. Democracia formal, cultura política informal e capital social no Brasil. **Opinião Pública,** v.14, n. 2, Campinas, 2008, p. 380-413. Disponível em: https://www. scielo.br/j/op/a/wBD95CrGznW94tsGgXQ4vgD/?lang=pt&format=pdf. Acesso em: 24 set. 2021.

BBC. **'Meus pais não me criaram para aceitar abusos de homem', diz Ocasio-Cortez.** Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/ internacional-53526104. Acesso em: 24 ago. 2021.

BIROLI, Flávia. Divisão sexual do trabalho e democracia. **Dados - Revista de Ciências Sociais**, v. 59, n. 3, 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/j/dados/a/ kw4kSNvYvMYL6fGJ8KkLcQs/?lang=pt. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Baixa representatividade de brasileiras na política se reflete na Câmara.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias /554554-baixa-representatividade-de-brasileiras-na-politica-se-reflete-na-camara/. Acesso em: 24 ago. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Câmara dos Deputados lança Observatório Nacional da Mulher na Política**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/ 778542-camara-dos-deputados-lanca-observatorio-nacional-da-mulher-na-politica/. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Violência política de gênero, a maior vítima é a democracia.** Disponível em: https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/ secretarias/secretaria-da-mulher/violencia-politica-de-genero-a-maior-vitima-e-a-democracia. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14192.htm. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. Distrito Federal. **Diário de Justiça**. Disponível em: https://www.jusbrasil. com.br/diarios/190266164/djdf-14-05-2018-pg-1232. Acesso em: 24 ago. 2021.

BRASIL. Justiça Eleitoral. **#participamulher**: estatísticas. Disponível em: https:// www.justicaeleitoral.jus.br/participa-mulher/#historia. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Mais mulheres na política**: sem violência de gênero. Disponível em: https://www.tse.jus.br/imprensa/campanhas-publicitarias/ mais-mulheres-na-politica-2021?SearchableText=g%C3%AAnero. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Mulheres representam 52% do eleitorado brasileiro.** Disponível em: https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Marco/ mulheres-representam-52-do-eleitorado-brasileiro. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **ONU Mulheres promove campanha de enfrentamento da violência contra as mulheres nas eleições**. Disponível em: https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/onu-mulheres-promove-campanha-de-enfrentamento-da-violencia-contra-as-mulheres-nas-eleicoes? SearchableText=mulher. Acesso em: 11 set. 2021.

CABRAL NETO, Antônio. Democracia: velhas e novas controvérsias. **Estudos de Psicologia**, n. 2(2), 1997, p. 287-312. Disponível em: https://www.scielo.br/j/epsic/a/ mggTDX8wXtRq5X5mKLkKBwb/?lang=pt. Acesso em: 24 set. 2021.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura**: a crise da democracia liberal. Zahar, 2018. E-book.

DAHL, Robert A. **La Democracia y sus críticos**. Barcelona: Paidós, 2002.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: UNB, 2001.

DAHL, Robert A. **On Democracy**. New Haven: Yale University Press, 2000.

DAVIS, Angela Y. **A democracia da abolição**: a democracia da abolição, para além do império das prisões e da tortura. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

DAVIS, Angela Y. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016. E-book.

DIAMOND, Larry; MORLINO, Leonardo. The Quality of Democracy: An Overview. **Journal of democracy**, v. 15, n. 4, October 2004, p. 20-31. Disponível em: https://www.journalofdemocracy.org/articles/the-quality-of-democracy-an-overview/. Acesso em: 24 set. 2021.

EPOCA. **Bolsonarismo é seita que engole sem mastigar, critica Senadora que deixou PSL.** Disponível em: https://epoca.globo.com/guilherme-amado/ bolsonarismo-seita-que-engole-sem-mastigar-critica-senadora-que-deixou-psl-23964733. Acesso em: 24 ago. 2021.

ISTOÉ. **Projeto Mulheres Inspiradoras**: Mulheres comandarão metade dos governos estaduais apenas em 2065, aponta estudo. Disponível em: https://istoe. com.br/tag/projeto-mulheres-inspiradoras/. Acesso em: 24 ago. 2021.

GROSSI, Míriam Pillar; MIGUEL, Sônia Malheiros. Transformando a diferença: as mulheres na política. **Revista Estudos Feministas**, v. 9, n. 1, Florianópolis, 2001. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/D3mtYCb7yv3yQkKqgkv4Xrn/?lang=pt. Acesso em: 24 set. 2021.

KROOK, Mona Lena; SANÍN, Juliana Restrepo. Gender and political violence in Latin America. **Politica y gobierno**, v. 23, n. 1, 2016. Disponível em: http://www.scielo.org .mx/pdf/pyg/v23n1/1665-2037-pyg-23-01-00127-en.pdf. Acesso em: 24 set. 2021.

LAUTH, Hans-Joachim. Critérios básicos para a democracia: é a responsividade parte de seu círculo íntimo? **Revista Debates**, v. 7, n. 1, p. 115-138. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/debates/article/view/31998. Acesso em: 24 set. 2021.

MORLINO, Leonardo. Explicar la realidad democrática: que tan relevantes son lãs tradiciones autoritárias. **Revista de Ciência Política**, v. 27, n. 2, 2007. Disponível em: https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-090X2007000300001. Acesso em: 24 set. 2021.

NOLASCO, Loreci Gottschalk. **Mulheres na política**: entraves e conquistas. Disponível em: https://www.unigran.br/dourados/revista_juridica/ed_anteriores/23/ artigos/artigo05.pdf. Acesso em: 24 ago. 2021.

O'DONNELL, Guillermo [et. al.]. **Notas sobre la democracia en América Latina**. La democracia en América Latina. Hacia una democracia de ciudadanas y ciudadanos. Buenos Aires: Alfaguara, 2004.

PINHO, Tássia Rabelo de. Debaixo do tapete: A violência política de gênero e o silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. **Revista Estudos Feministas**, v. 28, n. 2, Florianópolis, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref /a/3L8QwtCMJYN7xktYqSQsbXJ/?lang=pt. Acesso em: 24 set. 2021.

PHILLIPS, Anne. O que há de errado com a democracia liberal? **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 6, Brasília, dezembro de 2011, p. 339-363. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/mwHFyKnvmctTFbxnxrJLGSD/?lang=pt. Acesso em: 24 set. 2021.

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. São Paulo: Boitempo, 2014. E-book.

REIS, Vivian. **Caso Isa Penna**: em decisão inédita, Alesp suspende deputado Fernando Cury por seis meses por passar a mão na colega. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/04/01/caso-isa-penna-em-decisao-inedita-alesp-suspende-por-6-meses-mandato-do-deputado-fernando-cury-que-passou-a-mao-em-colega.ghtml >. Acesso em: 11 set. 2021.

THOREAU, Henry David. **Desobediência Civil**. Porto Alegre: L&PM Editores, 2009.

VIEIRA, Viviane Cristina; VASCONCELOS, Rayanne Oliveira Fontenele. Uma experiência de projeto de letramento crítico com literatura negra feminina. **Itinerarius Reflectionis**, v. 15,

n. 4, 2019. Disponível em: https://www.revistas.ufg.br /rir/article/view/60410. Acesso em: 24 set. 2021.

"ISTO NÃO É COISA DE MENINA!": REFLEXÕES SOBRE CONCEPÇÕES DE MULHERES EM NARRATIVAS DE HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA E SUA RELAÇÃO COM O ATO VIOLENTO

Ana Luíza Casasanta Garcia[1]; Adriano Beiras[2]

RESUMO

Analisando a forma como pensamos e nos comportamos socialmente, é perceptível que moldamos certas atribuições sociais esperadas para o sexo feminino e para o sexo masculino. Baseando-se nestes preceitos, cada pessoa é orientada ao modo como se deve ou não agir, o que se deve ou não fazer, como se deve ou não ser. Esta dicotomia disseminada a cada sexo pode sustentar uma desigualdade simbólica que pode atravessar e criar um terreno propício para o surgimento de violências. Entendendo a violência contra as mulheres na perspectiva de gênero, este capítulo tem como objetivo principal apresentar reflexões sobre como a linguagem com seu teor performático pode servir para o feitio de concepções depreciativas sobre as mulheres que, por sua vez acabam justificando o ato violento contra elas. Tais reflexões foram oriundas de uma pesquisa de mestrado que utilizou a metodologia de pesquisa de base qualitativa e entrevistas semi-estruturadas com o intuito de analisar as justificativas para o ato violento em narrativas de homens autores de violência participantes de um grupo reflexivo em uma cidade do sul do Brasil. A partir da pesquisa realizada, foi possível identificar uma possível relação entre o não cumprimento de padrões e comportamentos esperados pelas mulheres com a prática violenta. Como considerações finais, consideramos urgente a (re)negociação de sentidos sobre mulheres, uma vez que as práticas sociais, na medida em que são disseminadas, ganham coerência, definem posturas cristalizantes para homens e para mulheres e podem servir como instrumento de justificativa para a violência contra as mulheres.

Palavras-chave: violência contra as mulheres, concepções depreciativas, justificativas, ato violento.

[1] Doutoranda no Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina. Mestre em Psicologia Social pela UFSC. Psicoterapeuta. Professora Universitária. http://lattes.cnpq.br/0164153254097429. analuizagarcia@hotmail.com
[2] Professor Universitário do Dept. Psicologia. PPGP/UFSC. Doutor em Psicologia Social pela Universidad Autónoma de Barcelona, Espanha. Psicoterapeuta. Terapeuta Familiar e de Casais. http://lattes.cnpq.br/8261091589447794 . adrianobe@gmail.com

INTRODUÇÃO

Como concebemos as mulheres em nossa sociedade? Quando falamos do "ser mulher" estamos nos referindo a um sistema dicotômico socialmente disseminado do que compreendemos como sendo "homem" e "mulher". Socialmente, definimos uma estrutura dual para aquele ser que nasce com pênis ou com vagina. Ser mulher é quem nasce com vagina? Ser homem é quem nasce com pênis? Tal definição nos parece um pouco simplista para definirmos um mundo em que vivem 7,6 bilhões de seres humanos.

O "ser mulher" perpassa o biologicismo. O sexo feminino e suas características secundárias nos remete ao corpo, seus hormônios e seu funcionamento. O biológico, por exemplo, não consegue explicar a identidade, o modo de ser, a maneira de agir. Isso se correlaciona com nossa identidade sexual. Para entendê-la melhor, retomamos o entendimento sobre gênero.

Sobre isto, a autora Butler (1999), em uma perspectiva pós-estruturalista, irá nomear as "normas reguladoras do sexo". Estas normas tem como principal objetivo, segundo a autora, "materializar o sexo no corpo, para materializar a diferença sexual a serviço da consolidação do imperativo heterossexual" (BUTLER, 1999, p. 154). Compreendemos, a partir disso, que nossa sociedade produz padrões que regulamentam e engendram sujeitos. Para tal, a linguagem se torna um mecanismo primordial para a construção fictícia de sexo que sustenta vários regimes de poder (BUTLER, 1999). Pensando sobre a linguagem, ela pode ser entendida como um mecanismo performático que dissemina no tecido social uma heterossexualidade presumida e atribuições sociais de gênero, assumindo posturas cristalizantes e modos de ser e estar em sociedade (BUTLER, 1999).

Aqui partimos de uma problematização: se estabelecemos normas, condutas e padrões a serem seguidos, na medida em que não os atingimos, o que pode acontecer? Na medida em que existem vários tipos possíveis de ser e estar no mundo que não assumem tais atribuições, vemos que os atos de gênero rompem as categorias de corpo, sexo, gênero e sexualidade, o que ocasiona uma re-significação subversiva e uma proliferação para além da estrutura binária dos sexos (BUTLER, 2003).

Partindo desse entendimento e ancorando-nos nas discussões das teorias pós-estruturalistas de análise de gênero, entendemos que o processo de subjetivação do sujeito é constituído e produzido por intermédio da linguagem. Para a autora Judith Butler (1999), a linguagem com seu teor performático constitui sujeito na medida e na forma em que é disseminada. A linguagem, nesse sentido, não seria apenas uma repercussão de símbolos e

palavras, mas seriam ordens simbólicas de domínio real da fala, da literatura e da escrita. Assim, problematizando o biológico como fundamento determinante e único, entendemos "gênero" como uma matriz discursiva binária que de modo normativo produz sujeitos posicionados a partir de lógicas normalizantes. Gênero e sexo, assim, são categorias distintas, que operam de forma diferente (BUTLER, 1999).

A partir desses entendimentos, consideramos que a violência contra as mulheres pode ser entendida pela perspectiva de gênero. Segundo Hernández (2002), é em razão da estrutura hierárquica da divisão dos gêneros e de como essa relação foi construída ao longo do tempo e em cada localidade que a violência contra mulheres se consolidou, mantendo a estrutura social, cultural, política e econômica de opressão contra mulheres. De acordo com essa perspectiva, entendemos que o fenômeno da violência contra as mulheres está imerso e é alimentado pelo modo como somos construídos para entender o que seria ser homem e ser mulher na nossa sociedade. Nesse sentido, concluímos que o gênero estaria potencialmente carregado de "uma teoria positiva de ação política" (BULTER, 2015, p.174) que o torna uma matriz binária que constitui sujeitos (BUTLER, 2015) o que, por sua vez, pode disseminar ou não violências.

Sobre a violência contra as mulheres, podemos compreendê-la como uma importante e abrangente violação de direitos humanos. De acordo com dados da ONU Mulheres (2016), 35% das mulheres em todo o mundo sofreram violência física ou sexual por parceiro íntimo ou não parceiro. Quase um terço (30%) das mulheres que estiveram em um relacionamento relatam ter sofrido alguma forma de violência física e/ou sexual na vida por parte de seu parceiro e globalmente, 38% dos assassinatos de mulheres são cometidos por um parceiro masculino.

Considerado o 5º no ranking de 83 países no que tange às taxas de feminicídios de 2012, no Brasil, o problema se alastra, atingindo grande parte da população feminina. Estima-se também que há uma agressão contra as mulheres a cada quatro minutos e que os dados alarmantes ainda podem não representar toda a realidade existente, visto que, por muito tempo e ainda é possível que haja uma tolerância socialmente aceita e escondida pela vítima em razão da sacralidade da instituição familiar (OLIVEIRA, 2012).

Durante o período pandêmico, as denúncias diminuíram, porém, as taxas de feminicídio aumentaram. Segundo o levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, entre os meses de março a abril deste ano, houve um aumento de 22,2% de registros de casos de feminicídio em relação ao mesmo período do ano passado. Embora não seja possível afirmarmos que há uma correlação direta entre a pandemia e o aumento dos casos de violência letal, este fato deve receber atenção especial, tanto pelo Estado como pela sociedade civil.

Em complemento, segundo o relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública: Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil (2021), 1 a cada 5 mulheres afirmam ter sofrido violência nos últimos 12 meses; 5 em cada 10 brasileiros relatam ter visto uma mulher sofrendo violência em seu bairro nos últimos 12 meses; 72,8% dos autores são conhecidos da vítima; 52, 9% das vítimas são mulheres negras; 48% relatam ter sofrido a violência dentro de casa.

Assim, a partir desses dados e informações discutidas, perguntamos: qual seria a possível relação existente entre os sentidos acerca da "mulher" disseminados em sociedade e o ato violento? Como os homens autores de violência justificam o ato violento? Em suas justificativas, de que forma a figura da mulher é concebida? Partindo desses questionamentos, este capítulo tem como objetivo principal apresentar reflexões sobre como a linguagem com seu teor performático pode servir para o feitio de concepções depreciativas sobre as mulheres que, por sua vez, acabam justificando o ato violento contra elas.

METODOLOGIA

Este capítulo é um recorte de uma pesquisa de mestrado vinculada ao Núcleo de Pesquisa Modos de Vida, Família e Relações de Gênero (MARGENS) e ao Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica (NPPJ). Tal pesquisa moldou-se a partir da abordagem qualitativa de pesquisa, compreendeu a violência contra as mulheres como uma construção social e seu delineamento foi de cunho exploratório e descritivo, caracterizando-se como um estudo de corte transversal, uma vez que os dados coletados se referem a um determinado momento de tempo (MINAYO, 2006).

A pesquisa foi concretizada com participantes de um grupo reflexivo para homens autores de violência promovido pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social I (CREAS I), localizado em uma cidade do Sul do Brasil. Participaram deste estudo quatro sujeitos com idade de 43 a 54 anos, 3 eram separados e 1 casado, 2 haviam concluído o ensino médio e 2 haviam concluído o ensino fundamental. O instrumento utilizado foi a entrevista em profundidade. Para a análise das informações, ela foi dividida em dois momentos. No primeiro momento, foram utilizados os procedimentos da Teoria Fundamentada (Grounded Theory), com o auxílio do software Atlas ti 8.016. Já no segundo, a Análise Temática das Narrativas (RIESSMAN, 1993) foi utilizada. Com isso, três categorias de análise foram moldadas: a) A trajetória pessoal relatada e o entendimento de si e do Outro; b) Sentidos produzidos acerca das categorias: "mulher", "homem" e "família" e c) Reflexões acerca da ética, moralidade,

masculinidades e sentidos de família que criam justificativas para a ação violenta. Na sequência e objetivando o propósito deste capítulo, apresentaremos os sentidos sobre as mulheres, identificados nas narrativas dos homens autores de violência.

ANÁLISE DOS SENTIDOS DE "MULHER" NAS NARRATIVAS DOS HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA

Para iniciar esta discussão, trago trechos da narrativa do participante Rogério:

> [...] Rogério: Do que tu quer mais do lado feminino? O lado feminino é da mulher, da porta pra dentro da casa, ela sabe tudo, ela sabe tudo que rola. O homem fala que sabe. Mas não é 100% não. A mulher sabe dentro da porta de casa a mulher sabe tudo, se tem papel higiênico, tudo que falta dentro de uma casa. Comida ai... é o lado feminino da mulher, ela saber respeitar, educar os filhos. E também ser feminina com o macho né, com o marido dela, não pros outros, pra fora (Entrevistado Rogério, Agosto de 2017).

O trecho destacado nos direciona ao entendimento de quais seriam as atribuições destinadas à mulher: ela é aquela que sabe "tudo que rola" dentro de casa, se tem papel higiênico, tudo que falta. Ela também deve ser feminina para o "macho dela", não para os outros lá fora". Sobre isso, paralelo aos sentidos sobre as masculinidades, as concepções atribuídas à mulher são também ações sociais (CONNELL, 1997) que sustenta um entendimento dicotômico sobre homem versus mulher. À mulher, espera-se que ela engravide, seja a cuidadora, comporte-se delicadamente, seja sensível e maternal (FERREIRA, 2013).

Relacionando-se com esse entendimento, podemos destacar um trecho de fala da entrevista de Frederico: "[...] Ana: então o homem consegue... Frederico: consegue administrar mais Ana: administrar mais? Frederico: porque a mulher é mais sensível (Entrevista Frederico, Agosto de 2017)".

Pensando sobre o labor e sua relação com os sexos, Beiras (2008) e Rodríguez e Vázquez (2008) nos auxiliam a entender que o ser homem, o portar-se como um homem também está relacionado com categorias sociais, tais como: família, sexualidade, homofobia, trabalho e corporeidade (BEIRAS, 2008; RODRÍGUEZ E VÁZQUEZ, 2008). Sobre a categoria do trabalho, é esperado que o homem seja provedor e o responsável financeiramente pelo lar, administrando-o, comandando-o e coordenando-o. Pois, assim como apontado pelo entrevistado Oswaldo, o certo, nas atividades doméstica é o homem "dar uma mão", mas quem é "a rainha do lar" é a mulher. Segundo Oswaldo:

> [...] Oswaldo: as tarefas da mulher é cuidar da casa, né. É manter o que faz na casa, uma limpeza, aquilo outro... Ana: uhum. Oswaldo: mas se os dois se

> entende, dai os dois vai lá. Que nem uma vez, eu nem peço pra ela! Eu olho tá faltando uma coisa na casa, uma coisa ou outra, eu mesmo levo pra casa. Eu já nem peço. Eu vou lá e já comprei e já trouxe! Ana: e as tarefas dos homens? Oswaldo:os homens é manter o serviço, ver né, ver a casa, ver no que tem pra ajudar, né Ana: uhum. (Entrevista Oswaldo, Agosto de 2017)".

Seguindo esta linha de raciocínio, o "dar uma mão", segundo outro entrevistado, tem limites. Para Frederico:

> [...] Frederico: só que às vezes... a mulher, a mulher, no final de semana, ela acha que eu faço muito pouco. Ana: hm Frederico: Entendesse? Ela às vezes é mais exigente e quer que ele faz mais coisa do que ela! Entendesse? E na verdade tem homem que não faz nada dentro de casa! Tem homem que só chega e senta. Toma seu bainho e senta na mesa e pergunta que que fez pra ele, Entendesse? Ana: uhum... Frederico: e dessa forma, eu acho errado! Eu não concordo de agir dessa forma...porque eu sei que ela trabalhou também. Entendesse? Eu sei que eu tenho meus filhos pra cuidar também... e eu sei que tem pessoa que ajuda nas tarefas de casa, entendesse? E... Ana: Então, o homem pega então e aux... você acha que é certo então o homem auxiliar as mulheres nas tarefas de casa? Frederico: auxiliarem as mulheres na tarefa de casa. Fazer, e ver. Não precisa nem dela mandar. Se ta dentro de casa, tem que tá no controle e ver o que a mulher tá fazendo. Frederico: cobra mais da mulher do que ela o homem. Porque a mulher tem o preconceito de dizer pro homem varrer, dai ta o banheiro cheio de calcinha, vai lá fora e estende, lá no varal, lá. O homem não vai. Tem homem que não aceita. Ana: hm Frederico: porque os amigos vão ver. Aí vem o preconceito: oh, o cara lá, a mulher dentro de casa e ele lá estendendo calcinha na... na.... que coisa feia Ana: aah... ai não pode, né? Vem... o Frederico: vem o preconceito. Vem o preconceito do machismo. Ana: hmmm (Entrevista Frederico, Agosto de 2017).

Na análise do trecho de fala de Frederico, identificamos uma possível tarefa do homem: a de comando. Percebemos que para o participante, o homem pode sim auxiliar, mas nunca deve fazer mais do que a mulher. Afinal, seria o serviço dela. "[...] Se tá dentro de casa, tem que tá no controle e ver o que a mulher tá fazendo" (Entrevista Frederico, Agosto de 2017). Pensando sobre isto, pergunto: até que ponto a naturalização destes comportamentos pode manter uma ordem que dá legitimidade para a ação violenta? Uma vez que à mulher é destinado ser aquela quem ampara e cuida, o que acontece quando ela não desempenha o que é esperado por ela?

Deixando estes questionamentos para refletirmos, um outro trecho merece destaque:

> [...] Frederico: companheirismo é você tá junto com a mulher né. E a mulher com o homem, porque hoje tá tudo meio individual. Hoje a mulher levanta de manhã cedo e fala: ah, hoje eu vou pro centro. Entendesse? Aí o homem, ele já fica quieto né? Porque é serviço de mulher. Entendesse? Ela não tem estrutura para dizer assim, ah vou lá comprar uma roupa, vamos junto comigo? Não! Ela pega e vai sozinha comprar roupa. Entendesse? O homem também, se ele vai no bar ou ele vai numa festa, que é só homem, entendesse, ele não

> tem aquela atitude de convidar e falar, não... mesmo que seja homem, eu vou levar minha mulher junto! Entendeu? Então tem muita diferença entre os comportamentos...as desculpas... tá faltando muita união sobre o casal, hoje em dia (Entrevistado Frederico, Agosto de 2017).

Sobre este trecho, é importante destacar a palavra "estrutura". Segundo o que diz o participante, parece que existe a mulher teria uma ausência de capacidade de dizer o que disse. Ainda, é curioso a distinção das atividades de lazer dada pelo participante: as atividades femininas seriam ir ao centro, fazer compras, comprar roupa. Já ir ao bar, ao boteco, aparentemente seria um lugar "só de homem". Os argumentos escolhidos por Frederico nos fazem pensar sobre a visão sobre o corpo feminino dos séculos XVIII e XIX. Nesta época, a figura da mulher era correlacionada à constructos como a reprodução, a sexualidade, a pureza, a beleza e a delicadeza. Não nos parece que houve muitas mudanças quando problematizamos a fala do participante. Será que ainda repercutimos a ideia de que o ser feminino seria um ser inferido ligado estritamente à reprodução humana? Ou um "homem inacabado" conforme Laqueaur (2001) aponta? Parece que ainda sustentamos a ideia de que há certas tarefas destinadas à mulher, que legitima o corpo belo, mas não o reconhece como um ser capaz de se profissionalizar, votar ou estudar. Como diria a medicina da época, a educação poderia atrofiar os órgãos reprodutivos e/ou masculinizar as mulheres.

Sobre essas reflexões, pontuamos a importante reviravolta que Simone de Beauvoir trouxe no século XX. Em seu livro "O Segundo Sexo", publicado em 1970, a autora afirma que a mulher é um Outro não compreende por "ser homem". A invisibilização das mulheres ao longo do tempo e a estigmatização delas como seres inferiores historicamente moldou e molda comportamentos destinados ao homem e a mulher. Entendendo que ninguém nasce mulher, torna-se mulher (BEAUVOIR, 1990), não podemos deixar de pensar como o não cumprimento dos comportamentos destinados é motivo para a produção de crimes, calúnia ou difamação. O exemplo sustentado por Frederico nos faz pensar: e se a mulher quisesse ir para um boteco sozinha, o que poderia ocasionar? Como ela seria vista e tratada pelo seu marido?

Frederico, em um outro momento, também pontuou:

> [...] Por isso que hoje, hoje tá mais fácil de você temos que conversar pra se entender sobre esses objetivo. Entendesse? Já.. hoje... consegue... A mulher não concorda de você palpitar? Vai lá sai com uma minissaia. O homem hoje ele deixa, ele não tem uma preocupação de outro homem olhar pra ela. Tanto que nem antigamente. Porque antigamente o que era seu, era teu! (Entrevista Frederico).
> Em complemento, Rogério trouxe que:
> [...] Ana: E, o que você tinha dito né... elas tão virando "machões"... Rogério: Machões! Ela quer bater de frente com o homem, ela tá sendo... ela quer,

> porque assim, não é a lei não protege elas. Protege sim. Mas aqui no papel. Lá na vida lá fora, não. Então ela tem que ser feminina, porque ela tem tudo com o homem se ela souber usar o que tem melhor. Uhum... Porque quando ela foi pra casar com aquele homem ela de repente ela enfrentou a irmã, de repente enfrentou o pai, de repente ela enfrentou a mãe, porque eu quero fulano! (Entrevista Rogério, diário de campo, Agosto de 2017).

Analisando os trechos destacados, percebemos certa "saudade" das mulheres de antigamente. O termo empregado por Rogério nos auxilia na compreensão de que, uma vez que as mulheres estão se tornando "machões" por decidirem a melhor maneira de se comportarem, elas acabam perdendo sua feminilidade. Ora, ela agora "querem bater de frente com o homem", como se fossem homens também. Será que antes era mais fácil lidar com as mulheres, já que antes "o que era teu, era teu"?

A partir das falas dos participantes, também podemos entender que parece haver um padrão destinado de comportamento que as mulheres devem seguir, operando sobre seus corpos uma divisão dicotômica, binária e heternormativa socialmente e culturalmente construída (BUTLER, 1999, 2015). E, a partir disso, se acaso não desempenharem tais comportamentos associados ao "ser mulher", elas estão sujeitas a juízos de valor e consideradas "machões".

Um outro ponto que merece destaque é sobre a escolha das vestimentas pela mulher. Quando Frederico aponta que a mulher "vai lá sai com uma minissaia" e não escuta o palpite do homem, nos parece que a mulher o está afrontando. Sobre isso, podemos problematizar sobre o olhar acerca do corpo da mulher. Não obstante, parece que a mulher não poderia ou deveria ter domínio de seu próprio corpo e de suas escolhas, uma vez que ele deve ser supervisionado e receber palpites de seu marido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como norte apresentar reflexões sobre como a linguagem com seu teor performático pode servir para o feitio de concepções depreciativas sobre as mulheres que, por sua vez, acabam justificando o ato violento contra elas. Pelo que foi possível analisar, essa justificativa da violência parece estar intimamente relacionada com o fato de que as mulheres que sofreram violência não seguiram a norma, o estereótipo e os comportamentos e as atribuições esperados. Assim, criaram motivos para serem violentadas.

Dessa forma, com os trechos destacados e analisados compreendemos que a violência contra as mulheres não se resume ao ato violento em si, mas se refere a um processo relacional que pode ser sustentado e confeccionado por categorias e discursos sociais.

Sobre isso, entendemos que o modo como operamos e damos sentidos à categoria mulher e à categoria homem molda certas atribuições sociais destinadas a cada uma dessas figuras. Esta dicotomia, por sua vez, pode tornar-se uma importante ferramenta de justificativas para a ação violenta. Com respeito à isto, podemos inferir sobre a importância de que o trabalho em prol do enfrentamento da violência contra as mulheres seja realizado frisando a (re) negociação de sentidos que talham e sustenta os lugares e comportamentos cristalizantes calcados na desigualdade de gênero.

Ainda, considerando que a violência contra as mulheres pode ser entendida pela perspectiva de gênero e é atravessada pela suposta diferença sexual (PEREA, 2003; BUTLER, 2015), problematizar e construir reflexões sobre o conceito de gênero se faz justificável e dá respaldo para que noções e atribuições destinadas ao feminino e ao masculino sejam repensadas.

Considerando a magnitude do fenômeno da violência contra as mulheres, recomendamos que o estudo sobre o conceito de gênero seja trabalhado com profissionais que estão na linha de frente do enfrentamento da violência contra as mulheres. É relevante que o profissional na área compreenda o impacto que as atribuições sociais de gênero têm nos processos de subjetivação dos sujeitos para que não naturalize e não simplesmente reproduza concepções que violentam mais ainda as mulheres.

Considerando o quão urgente e cotidiano é combater a violência contra as mulheres, apontamos a importância de se tecer dinâmicas e ações que problematizem os esteriótipos, as atribuições e os mitos sobre o feminino em grupos reflexivos para homens autores de violência.

Por fim, esperamos que este capítulo tenha oferecido subsídios para que novas reflexões sobre um tema tão complexo tenham sido confeccionadas. Acreditamos que a abordagem micropolítica, baseada na transformação de pensamentos, auxilia para que fenômenos tão abrangentes sejam enfrentados.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone**. O Segundo Sexo – a experiência vivida; tradução de Sérgio Millet.** 4 ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1980.

BEIRAS, Adriano. **Intervenções grupais com homens autores de violência - um enfoque sistêmico.** 2008 Disponível em: http://www.institutofamiliare.com.br/download_anexo/adriano-beiras2008.pdf

BRASIL. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública: Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil.** Brasília: DF. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade.** Bauru: EDUSC, 1999. DAYRELL, Juarez.

BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo: crítica da violência ética.** Trad. Rogério Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

CONNELL, Raewyn. La organización social de la masculinidad. En: Valdes, Teresa y José Olavarría (eds.). Masculinidad/es: poder y crisis. 1997, pp.31-48. ISIS-FLACSO: **Ediciones de las Mujeres.** Disponible en: http://www.jerez.es/fileadmin/Documentos/hombresxigualdad/fondo_do cumental/Identidad_masculina/la_organizaci_n_social_de_la_masculini dad.pdf Acesso em: 17 agosto, 2021.

FERREIRA, Flávia. Família, gênero e violência doméstica na infância. **Cad, Esp. Fem.** Uberlândia/MG, n. 26, v.1, 2013, pp. 241-262.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA.**Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil - 3ª edição - 2021**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf. Acesso em: 27 agosto 2021.

HERNÁNDEZ, Antonio. Violencia masculina en el hogar. **El Cotidiano,** n. 18, v.113, 2002, pp. 28-36

LAQUEUR, Thomas. **Inventando o Sexo: Corpo e gênero dos gregos à Freud.** Relume Dumará: Rio de Janeiro, 2001.

MINAYO, Maria Cecília. O Desafio do Conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 10. ed. **rev. e aprim.** São. Paulo: Hucitec, 2006.

OLIVEIRA, Elisa. Violência doméstica e familiar contra a mulher: um cenário de subjugação do gênero feminino. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP-Marília**, 9.ed, 2012.

ONU Mulheres. Why Money Matters in Efforts to End Violence Against Women and Girls. 2016. Disponível em: http://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2016/11/why-money-matters-in-efforts-to-evaw. Acesso em: 01 de agosto de 2021.

PEREA, Juan Guillermo. La evaluación ética de proyectos de investigación desde una perspectiva de género. **Revista Mexicana de Bioética,** n. 1, v.1, 2003, pp. 65-77

RIESSMAN, Catherine. **Narrative Analysis. Qualitative Research Methods Series,** No. 30. Newbury Park, CA: Sage, 1993.

RODRÍGUEZ; Juan Carlos.VÁZQUEZ, Uribe. (Eds.) **Masculinidades. El juego de género de los hombres en el que participan las mujeres** Madrid: Plaza y Valdés, 2008.

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. MAS, QUE MULHERES?

William Roslindo Paranhos[1]; Laís Antunes Wilhelm[2]; Olga Regina Zigelli Garcia[3]

RESUMO

Gênero é uma construção social. Ao utilizarmos a palavra "gênero", na maioria das vezes realizamos uma ligação automática com outro termo: mulher. Por tal razão, a categoria gênero acaba por possibilitar um esvaziamento das vivências dessas pessoas em suas diferenças e singularidades. Além disso, gênero obedece à uma matriz binária - masculino/feminino -, estreitamente ligada ao sexo biológico, deixando à margem, mais uma vez, identidades que destoam de tal padrão, como o caso de pessoas trans. Mulheres trans também deveriam ser incluídas nas ações e políticas contra as violências de gênero. Deveriam. O presente estudo busca, por meio de uma revisão sistemática da literatura, identificar as lacunas, barreiras e potencialidades existentes na literatura acerca do enfrentamento das violências doméstica e familiar contra as mulheres trans. Após a análise verificou-se a existência de uma grande barreira no combate à violência de gênero contra pessoas trans, dado a larga definição de que a violência contra essas pessoas é considerada, tão somente, como transfobia. Ademais, uma abordagem interseccional em estudos voltados às mulheres trans surge como uma grande lacuna, além das potencialidades percebidas nas estratégias sugeridas pelos estudos a fim de impulsionar medidas que auxiliem no enfrentamento contra a violência de mulheres trans.

Palavras-chave: Violência de gênero. Mulheres trans. Transgênero.

[1] Mestre em Gestão do Conhecimento pela Universidade Federal de Santa Catarina. Pesquisador do Laboratório Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão em Sexualidades (Afrodite) e Grupo de Pesquisa Inovação em Ciência e Tecnologia (CoMovI) / UFSC/CNPq. Link do currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/7094765022889634 - williamroslindoparanhos@gmail.com
[2] Doutora em Enfermagem pela Universidade Federal de Santa Maria. Professora Adjunta do Departamento de Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina. Vice-líder do Grupo Afrodite/UFSC/CNPq. Link do currículo Lattes:http://lattes.cnpq.br/1262736543648762 - laiswilhelm@gmail.com
[3] Doutora em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professora Titular do Departamento de Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina. Líder do Grupo Afrodite/UFSC/CNPq. Link do currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/7713468262039101 - zigarcia@gmail.com

INTRODUÇÃO

A definição mais clássica utilizada nos estudos de gênero acerca de seu objeto de estudo e conceito central é a da historiadora norte-americana Joan Scott, que em seu artigo intitulado *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*, define que "(1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder" (SCOTT, 1995, p.86).

Durante todo o processo de construção epistemológica, a autora busca demonstrar como, por vezes, o surgimento do conceito produz um esvaziamento do contexto histórico cultural, onde gênero, sexo e sexualidade podem estar interseccionados. Aqui, utilizamos o termo "podem" justamente para suscitar uma indefinição, uma possibilidade que não é necessária, haja vista que tais conceitos tornam-se dispositivos de regulação (FOUCAULT, 2014) quando da obediência de um padrão e de sua indissociabilidade. Na possibilidade de uma intersecção, os conceitos podem se cruzar em determinado ponto, mas surgem em lugares completamente distintos (AKOTIRENE, 2020).

Scott (1995) também chama atenção para a necessidade do exercício da visualização das construções binárias, que estruturam a sociedade como um todo, e que, ao serem reproduzidas, acabam impedindo um processo de construção do conhecimento que possibilite um olhar que vá além do exposto e convencionado.

Enquanto o contexto social operar por meio das normas binárias de regulação do gênero - homem/mulher, estando estes compreendidos enquanto relacionados ao sexo biológico, muitas identidades dissidentes estarão à mercê, à margem, nas mais variadas áreas desse *lócus*, seja no campo das políticas públicas, da assistência, da seguridade, ou mesmo do âmbito jurídico. Tal "discurso restritivo sobre gênero que insista no binarismo homem e mulher como a maneira exclusiva de entender o campo do gênero [...] exclui a possibilidade de pensar sua disrupção" (BUTLER, 2014, p. 254).

Em relação ao panorama nacional pró identidades que rompem com tal padrão - para pessoas transgêneres*transexuais (*Este artigo utiliza de linguagem neutra e sem gênero) - ainda são escassas as ações desenvolvidas que amparem suas identidades. Como exemplo, relacionado ao aspecto legal, no Brasil o Supremo Tribunal Federal aprovou em 19 de junho de 2019 a criminalização dos atos de homofobia e transfobia com a aplicação da Lei do Racismo - Lei n.º 7.716/1989 - mas que não oferece os aparatos legais específicos à essa população (IBDFAM, 2020).

Partindo do entendimento de que a transfobia também se qualifica como uma violência de gênero, no concernente às mulheres trans, outras legislações voltadas à essa matéria, como a Lei Maria da Penha - Lei n.º 11.340/2006 - raramente são utilizadas para também protegê-las da violência. O artigo primeiro da referida legislação traz o seguinte:

> Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (BRASIL, 2006).

Partindo da compreensão das categorias gênero e mulher como socialmente construídas; da necessidade de se romper com os processos de normalização por meio do padrão binário, a fim de atender e compreender aquelas pessoas que se percebam enquanto dissidentes deste e ainda da necessidade de se romper com a recorrente junção entre sexo, gênero e sexualidade, resultado na cisheteronormatividade compulsória (PEREIRA; SIERRA, 2020); e, por fim, na emergência de se pensarem ações que respaldem essa população e que impeçam a reprodução de violências a que são submetidas, indagamos: que "mulher" está representada nas ações de combate à violência de gênero?

Assim, objetivando identificar as lacunas, barreiras e potencialidades existentes na literatura acerca do enfrentamento das violências doméstica e familiar praticadas contra as mulheres trans, este estudo objetivou apresentar uma revisão sistemática da literatura no intuito de responder à seguinte questão: qual o estado da arte da literatura acerca do enfrentamento das violências doméstica e familiar praticadas contra as mulheres trans?

A relevância desta pesquisa e a sua justificativa centram-se no entendimento de que identificar lacunas, barreiras e potencialidades sobre o tema é um instrumento importante para que se reflita a necessidade de se repensar as políticas públicas e agendas de enfrentamento às violências que excluem as mulheres trans de suas pautas, haja vista o fato da violência contra elas ser também uma violência de gênero que, ainda, não recebeu a atenção que necessita.

PROCESSO DE REVISÃO SISTEMÁTICA

No intuito de alcançar o objetivo proposto, buscando evidências existentes na literatura acerca do tema, es autories partiram para o processo de Revisão Sistemática da Literatura (RSL). O método possibilita a ampliação do olhar des pesquisadories sobre a temática

analisada, favorecendo a identificação de lacunas e evidências. O processo realiza buscas em plataformas de bases de dados científicas, primando pela coerência e autenticidade (WILLERDING, 2015).

Para que haja um foco no decorrer da revisão, Sampaio e Mancini (2007) sugerem o estabelecimento de um protocolo de pesquisa, norteando todas as etapas, a fim de que sejam encontradas publicações com o escopo inerente à temática proposta. De tal modo, es autories construíram um protocolo próprio, apresentado no Quadro 1, tomando por base o proposto por Paranhos, Willerding e Lapolli (2021, p. 3).

Quadro 1 - Protocolo de revisão sistemática da literatura.

Protocolo	Descrição
Quadro conceitual	Gênero é um conceito socialmente construído. Contudo, tal construção obedece um valor binário - masculino / feminino - onde o masculino é colocado como ponto de partida para todas as coisas. As mulheres, por sua vez, sempre estão à sombra, à mercê da masculinidade hegemônica. Contudo, as mulheres trans estão em terceiro plano, à sombra de homens e mulheres cis*, dado o fato de que o sistema binário impeça sua compreensão enquanto, também, um gênero. Tal fato exclui mulheres trans de políticas e ações de combate à violência de gênero, colocando-as, mais uma vez, em uma situação de marginalização e vulnerabilidade.
Contexto	Combate à violência de gênero contra mulheres trans.
Línguas	Inglês, português e espanhol.
Critérios de inclusão	Artigos de estudos realizados entre 2014 e 2021.
Critérios de exclusão	Artigos que não aderem ao escopo da pesquisa e duplicados.
Fonte de pesquisadas	*Scopus*, *Web of Science* (WoS) e *SciELO*.

Fonte: Adaptado de Paranhos, Willerding e Lapolli (2021, p. 3).

O processo de revisão foi iniciado, primeiramente, pela tradução dos termos "violência de gênero", e "transgênero" para a língua inglesa, possibilitando maior amplitude nas buscas. Além disso, os termos foram combinados com operadores booleanos - "AND", "OR" -, objetivando compor a estratégia de busca. A primeira busca resultou nos resultados apresentados no Quadro 2.

Quadro 2 - Primeira etapa do processo de revisão.

Palavras-chave	*Scopus*	*Web of Science*	*SciELO*
	Nº de Registros	Nº de Registros	Nº de Registros
(("gender violence" OR "gender-based violence"))	4.858	4.660	06
(("transsexual women" OR "transsexuals" OR "transgender"))	19.176	16.362	03
(("gender violence" OR "gender-based violence") AND ("transsexual women" OR	94	70	00

"transsexuals" OR "transgender"))			

Fonte: Elaborado peles autories (2021).

A primeira etapa permitiu algumas análises: a grande maioria dos estudos realizados acerca dos termos pesquisados se concentram no ocidente e têm mulheres como principais autoras. Outra constatação se relacionou com o recorte temporal: a partir do ano de 2014 é que começam a figurar mais do que uma publicação nas bases; no período anterior, muitos anos possuíam um número de publicações zeradas.

Posteriormente, foram realizados alguns recortes. Considerando o elevado número de publicações em torno dos termos "violência de gênero" e "transgênero", isoladamente, nas bases *Scopus* e *Web of Science*, optou-se pela exclusão dessa estratégia de busca. Ademais, a biblioteca digital *SciELO* foi suprimida da revisão, considerando os baixos retornos. Depois, foram incluídos os estudos realizados no período entre 2014 e 2021, dada a percepção do cadenciamento de pesquisas relativas ao tema desde então (Quadro 3).

Quadro 3 - Segunda etapa do processo de revisão.

Palavras-chave	*Scopus*	*Web of Science*
	Nº de Registros	Nº de Registros
((("gender violence" OR "gender-based violence") AND ("transsexual women" OR "transsexuals" OR "transgender"))	54	49
TOTAL		103

Fonte: Elaborado peles autories (2021).

As estratégias utilizadas resultaram em um total de 103 publicações que foram importadas para um *software* gerenciador de referências (Zotero®), primando pelo processo de refino dos artigos obtidos até o momento. Com o auxílio do programa, foram excluídos todos os títulos que se encontravam em duplicidade ou triplicidade, perfazendo um total de 71 pesquisas, sendo 44 delas provenientes da base *Scopus* e as outras 27 oriundas da *Web of Science.*

A quarta etapa do processo de revisão consistiu na leitura dos títulos, palavras-chaves e resumos dos artigos, possibilitando a análise de sua adesão ao quadro conceitual e contexto definidos no protocolo de pesquisa, a qual gerou a obtenção de 11 artigos selecionados para realização da leitura integral, apresentados no Quadro 4.

Quadro 4 – Artigos selecionados.

Palavras-chave	*Scopus*	*Web of Science*
	Nº de Registros	Nº de Registros

((“gender violence” OR “gender-based violence”) AND (“transsexual women” OR “transsexuals” OR “transgender”))	06	05
TOTAL		11

Fonte: Elaborado peles autories (2021).

Por fim, sete artigos foram eleitos por oferecerem contribuições importantes e pertinentes à presente pesquisa. Deles, quatro são provenientes da base de dados *Scopus* e os outros três provém da *Web of Science.* Finalizada a seleção, partiu-se para a apresentação dos resultados e posterior análise das evidências encontradas em todos os estudos, possibilitando responder à pergunta da pesquisa, ampliando o contingente de conhecimento e possibilitando a identificação evidências, barreiras e potencialidades que colaborem com o avanço das pesquisas relacionadas ao tema.

RESULTADOS

O objetivo central do estudo de Otero, Fernández, Fernández e Castro (2015) foi realizar uma revisão sistemática acerca de estudos sobre violência de gênero contra mulheres transexuais, transgêneres e intersexuais que vivem relacionamentos amorosos. Es autories obtiveram um retorno final de 28 publicações aderentes ao tema, sendo, na sua grande maioria, desenvolvidos sob o método quantitativo, o que indica, preliminarmente, uma carência quanto à possibilidade de uma análise qualitativa e cartográfica, mais indicadas aos estudos do gênero.

Os resultados indicam que, entre as pessoas pesquisadas - mulheres transexuais, transgêneres e intersexuais - as mulheres trans são aquelas que sofrem mais significativamente com esse tipo de violência, proveniente da pessoa masculina da relação. Relacionado a esse achado, es autories apontam o fato de uma presença expressiva de heterossexismo e transfobia, mesmo em relações amorosas, como potencializadores de risco. Por fim, es mesmes indicam a necessidade de que seja incorporada a abordagem de violência em casais, onde ao menos um des membres seja mulher transexual/transgênere, em programas que abordam a violência de gênero por um viés binário.

A pesquisa realizada por Crooks, Jaffe, Dunlop, Kerry e Exner-Cortens (2018) adota como campo de estudo escolas e universidades, interessades em investigar de que maneira ações preventivas podem ser eficazes no combate à violência de gênero contra pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros/Travestis/Transsexuais, Queers e outras identidades sexuais (LGBTQIA+) por pessoa parceira íntima. Es autories afirmam que, por meio da revisão realizada, foram encontradas inúmeras estratégias de combate à violência de gênero que

possibilitam o estabelecimento de um trabalho preventivo em instituições de ensino. Contudo, essa mesma revisão permitiu que Crooks *et al.* (2018) percebessem lacunas a serem exploradas e preenchidas pelo campo da pesquisa. De acordo com elies, há uma falta considerável de evidências que relacionem a violência de gênero com a vivência de jovens LGBTQIA+, mesmo sabendo-se do alto índice de violência sofrido por essas pessoas. Es autories afirmam, ainda, que a maioria das violências contra essas pessoas são tidas como fobias sexuais - o que não deixa de ser uma realidade - mas que esses mesmos atos também representam, em grande parte, inúmeras formas de violência de gênero e que, por tal razão, necessitam ser publicizadas dessa maneira. Tal afirmativa concerne ao fato de que intervenções focadas somente no nível individual não possibilitam a mesma capacidade de mudança do que intervenções grupais, onde a opressão e violência estrutural (raízes da violência de gênero) operam de maneira mais significativa e expressiva.

Jordan, Mehrotra e Fujikawa (2019) realizaram um estudo qualitativo, por meio de entrevistas em profundidade, com pessoas trans que trabalham em organizações de defesa da violência doméstica e sexual. O escopo central do estudo se concentra nos aspectos legais dos Estados Unidos (EUA), principalmente após a promulgação da Lei de Violência Contra a Mulher. Segundo es autories, a lei federal se tornou a primeira a proibir explicitamente a discriminação contra mulheres trans, mas ainda pouco se sabe sobre seu impacto na prática. Os resultados do estudo sugerem que, apesar da implementação da lei, foram exíguos os seus desdobramentos, haja vista que as cortes estaduais raramente a utilizam para sustentar a defesa das mulheres trans. Além disso, observou-se uma ampla gama de injustiças sociais que estão interligadas com a violência de gênero, tais como o estabelecimento de relações afetivas dessas mulheres para com criminosos legais e a dificuldade de acesso à serviços especializados no atendimento de mulheres trans. As leis federais, segundo es pesquisadories, agem como um grande catalisador, que tem o poder de proporcionar o diálogo intersetorial, mas que a mudança, de fato, dentro dos ciclos sociais, dependem de uma modificação cultural, que ainda está longe de acontecer. Por fim, ressaltam o fato de que as teorias de gênero estão estreitamente ligadas com o sexo biológico e a compreensão daquilo que seja uma mulher, o que impossibilita uma maior profundidade de análise e da pesquisa. Es mesmes sugerem que tais estudos interseccionem outras categorias, como idade, situações ou história de encarceramento, deficiência e envolvimento no comércio do sexo.

Utilizando dados da Pesquisa Transgênero, realizada em 2015 nos EUA, King, Restar e Operario (2019), analisaram os diferentes formatos de violência por pessoa parceira íntima

(VPI): psicológica, física, inter-relacionada, perseguição e sexo forçado, A pesquisa utilizada peles autories possuía um quantitativo de 23.999 pessoas, onde 34,2% destas consideravam-se mulheres trans. Os resultados sugeriram que 42% das mulheres trans haviam sofrido violência psicológica, 39,9% sofreram violência física, 30,4% foram afetadas pela violência inter-relacionada, 18% confirmaram sofrer perseguição e 21,5% ensodossaram o sexo forçado. Além disso, es pesquisadories apontaram algumas disparidades presentes nos resultados, relacionados aos conceitos étnico-racial e marginalização social.

Em relação aos materiais utilizados como base teórica para a pesquisa, King, Restar e Operario (2019) afirmaram que os estudos possuem, em sua grande maioria, um enfoque relacionado à violência cisgênero, ou seja, em uma relação que possua uma mulher cisgênero que figure como vítima e uma pessoa homem cisgênero que figure como agressor, sugerindo que as ações de combate problematizem a questão da superioridade masculina e a cultura de violência. No entanto, enfatizam que se fazem necessários estudos que possibilitem a identificação e a prevenção da violência de gênero voltadas à população transfeminina, o desenvolvimento de intervenções específicas, endereçadas às mulheres trans, e práticas de triagem e direcionamento trans-inclusivas.

Centrando o foco sobre a violência por parceiro íntimo, Murphy *et al.* (2019) entrevistaram 389 mulheres trans da cidade de Lima, capital do Peru, com o intuito de compreender que de maneira tal forma de violência operava em suas existências. A pesquisa sugere dados bastante expressivos ao transversalizar a violência com outros aspectos ligados à saúde, saúde sexual e saúde emocional. Dos dados coletados peles pesquisadories, observou-se uma grande prevalência das formas de violência verbal e física e/ou sexual, estando estas quase sempre ligadas a relações sexuais sem preservativo e sem consentimento da parceira, além do uso excessivo de álcool e embriaguez da pessoa masculina. Tais achados sugerem um grave padrão de intersecção que corroboram e maximizam a violência perpetrada. Ao final do estudo, es autories sugerem que seja desenvolvida uma abordagem multidisciplinar para o enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres trans, haja vista que além dos sintomas do pós violência, elas ainda lidam com muitos outros estressores que merecem atenção. Ademais, uma abordagem preventiva poderia possibilitar o estabelecimento de relações solidárias, mutuamente satisfatórias e afirmativas, em termos de gênero. Por fim, es autories fazem questão de levantar a problemática acerca da escassez de dados qualitativos em torno do tema, sugerindo o desenvolvimento de novas pesquisas.

A compreensão acerca do estigma vivenciado por mulheres transexuais negras em seus namoros ou relacionamentos românticos, e suas consequências, foi o foco da pesquisa de Gamarel *et al.* (2020), que teve a participação de 33 pessoas entrevistadas. No desenvolvimento da pesquisa e análise dos resultados, o estigma interpessoal anti-transgênero surgiu como predominante nos relatos, porém vivenciado de diferentes formas. Para aquelas mulheres que namoram e procuram relacionamentos, assume a forma de estereótipos que desumanizam e objetificam sexualmente essas mulheres. Já para as mulheres que estão inseridas em um relacionamento, o estigma vem à tona com comportamentos tais como a ocultação da pessoa trans da rede de relacionamento do parceiro. Seja de uma ou outra forma, o estigma interpessoal anti-transgênero teve consequências significativas na vida dessas mulheres, sendo, claramente, interpretado como uma violência de gênero. Gamarel *et al.* (2020) sugerem que as políticas e programas que trabalhem com a prevenção à violência de gênero tenham espaço para essas particularidades vivenciadas por mulheres trans em suas relações, a fim de que se abra espaço para uma análise distinta, e necessária, entre violência baseada em gênero e transfobia, duas formas de opressão vividas por essas mulheres.

As cidades de Hyderabag, na Índia e do Rio de Janeiro, no Brasil, foram escolhidas para o desenvolvimento de um estudo exploratório, onde participaram 23 mulheres transexuais indianas e 12 brasileiras, a fim de identificar as experiências vividas pelas mesmas nas duas metrópoles, ambas com altas taxas de transfobia. De acordo com os dados coletados por Jesus *et al.* (2020), 16,7% das mulheres trans brasileiras relataram algum tipo de violência sofrida por pessoa parceira íntima, contra 96% das indianas. No Brasil, 25% das entrevistadas afirmou ter sofrido violência física, contra 61% da Índia. Além desses dados, a violência verbal foi quase unânime nos grupos focais realizados em ambos os países, partindo, principalmente, de pessoa parceira íntima. Jesus *et al.* (2020) afirmam existir múltiplas camadas de estigma, em se tratando de mulheres trans, que afetam diretamente sua qualidade de vida. Entre as estratégias apontadas, para reversão deste quadro sugerem a implantação de uma cultura na qual o combate a violência de gênero contra mulheres trans aparece como a principal, seguidas, ou melhor, entrelaçadas, com desenvolvimento de ações de apoio social, melhor acesso à saúde e educação, oportunidades de emprego, além da criação de dados específicos que tratem desse tipo de violência a fim de terminar com as subnotificações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sim, o título desta seção é uma provocação. É o momento em que nós, autories e pesquisadories temos a possibilidade de assumir nosso lugar de fala e nos expressarmos. Primeiramente é importante esclarecer tal conceito, que têm sido, recorrentemente, mal interpretados, tanto na sociedade quanto na academia. Lugar de fala não possui relação com a possibilidade de falar, ou melhor, sobre o poder falar. Ocupar o lugar de fala se refere à compreensão do contexto em que estames inserides, incluindo a visualização e análise de nossos privilégios, e, posteriormente, poder compreender o contexto das pessoas que estão ao nosso redor, entendendo e analisando as opressões que se fazem presentes em suas vivências (RIBEIRO, 2020).

O lugar de fala, usando de um exemplo sintético, se estabelece para possibilitar o "falar de" e "falar sobre". Quando se "fala de", se fala a partir de algum lugar, sendo que este deve ser reconhecido e compreendido. Duas mulheres trans, falando uma sobre a realidade da outra, falam "de", pois estão em um contexto muito próximo. Quando se "fala sobre", existe o entendimento de que a pessoa que fala não ocupa o mesmo espaço que a outra, mas que pode, ao compreender o contexto daquela, falar sobre falar acerca de sua vivência (CORTELLA, 2020). Quando pessoas cis falam sobre a vivência de pessoas trans, elas estão falando "sobre"

Aqui, pedimos licença a todas as pessoas e, principalmente, mulheres trans, para que possamos falar sobre elas.

Primeiramente, um dos pontos de análise possibilitados pelo processo de revisão sistemática da literatura, talvez o mais importante e expressivo deles, e que pode ser considerado como uma das principais barreiras encontradas, concerne na grande quantidade de estudos que tratam da violência contra pessoas trans como transfobia, apenas. É importante frisarmos que a transfobia pode ser conceituada como a aversão às pessoas transexuais/transgêneres, que culmina em ações preconceituosas, discriminatórias e violentas (JESUS, 2014). A violência de gênero, por sua vez, consiste em qualquer tipo de agressão perpetrada contra pessoas com base em seu gênero, entretanto sendo prioritariamente relacionada - e socialmente convencionada - às mulheres (SAFFIOTI, 2001). Então, ao nos pautarmos nas violências doméstica e familiar, indagamos: a violência de gênero não compreende, também, as mulheres trans? Responder que não significa afirmar que as mesmas não são mulheres. Porém, ao analisarmos os aspectos relacionados aos tipos de violência sofridas por essas pessoas, não restam dúvidas de que estas se configuram como violências de gênero.

Destacaram-se na síntese desta revisão algumas lacunas relacionadas ao enfrentamento das violências praticadas contra as mulheres trans e sua intersecção com outras categorias, como a idade, história de encarceramento, deficiência, envolvimento no comércio do sexo, bem como as questões etnico-raciais. Tal cenário aponta para a necessidade de desenvolver pesquisas com abordagem qualitativa em relação ao tema, devido a sua escassez.

Já as potencialidades estão nas estratégias sugeridas para impulsionar medidas que ajudem mulheres trans no enfrentamento contra a violência doméstica e familiar, a saber: a necessidade de uma abordagem preventiva e multidisciplinar; atendimento por equipes multidisciplinares que façam um acolhimento com empatia e ausência de estereótipos de gênero e julgamento moral; espaços específicos - locais/serviços - onde possam buscar por atendimento/ajuda; criação de políticas que incluam, de forma efetiva, essa população. Por fim, como potencialidade, o estudo sugere que haja investimento no que se refere ao apoio social, acesso à educação e oportunidades de emprego específicas a essa população.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade.** (Feminismos plurais / coordenação de Djamila Ribeiro). São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.

BRASIL. **Lei n.º 11.340**. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 9 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26**. Relator: Min. Celso de Mello, 13 de junho de 2019. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/tesesADO26.pdf. Acesso em: 9 set. 2021.

BUTLER, Judith. Regulações de Gênero. **cadernos pagu**, v. 42, p. 249-274, 2014.

CORTELLA, Mario Sergio. **A Diversidade**: Aprendendo a Ser Humano. São Paulo: Littera, 2020.

CROOKS, Claire V.; JAFFE, Peter; DUNLOP, Caely; KERRY, Amanda; EXNER-CORTENS, Deinera. Preventing Gender-Based Violence Among Adolescents and Young Adults: lessons from 25 years of program development and evaluation. **Violence Against Women**, [S.L.], v. 25, n. 1, p. 29-55, 16 dez. 2018. http://dx.doi.org/10.1177/1077801218815778.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1 -** a vontade de saber. São Paulo: Paz & Terra, 2014.

GAMAREL, Kristi E.; JADWIN-CAKMAK, Laura; KING, Wesley M.; LACOMBE-DUNCAN, Ashley; TRAMMELL, Racquelle; REYES, Lilianna A.; BURKS, Cierra; RIVERA, Bré; ARNOLD, Emily; HARPER, Gary W.. Stigma Experienced by Transgender Women of Color in Their Dating and Romantic Relationships: implications for gender-based violence prevention programs. **Journal Of Interpersonal Violence**, [S.L.], p. 1-29, nov. 2020. http://dx.doi.org/10.1177/0886260520976186.

IBDFAM. Criminalização da homotransfobia pelo STF completa um ano: o que mudou? **Instituto Brasileiro de Direito de Família,** 2020. Disponível em: https://ibdfam.org.br/index.php/noticias/7368/Criminaliza%C3%A7%C3%A3o+da+homotransfobia+pelo+STF+completa+um+ano:+o+que+mudou?. Acesso em: 9 set. 2021.

JESUS, Jaqueline Gomes de; BELDEN, C. Micha; HUYNH, Hy V.; MALTA, Monica; LEGRAND, Sara; KAZA, Venkata Gopala Krishna; WHETTEN, Kathryn. Mental health and challenges of transgender women: a qualitative study in brazil and india. **International Journal Of Transgender Health**, [S.L.], v. 21, n. 4, p. 418-430, 2 jun. 2020. Informa UK Limited. http://dx.doi.org/10.1080/26895269.2020.1761923.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Transfobia e crimes de ódio: Assassinatos de pessoas transgênero como genocídio. **História Agora, São Paulo**, v. 16, p. 101-123, 2014.

JORDAN, Sid P.; MEHROTRA, Gita R.; FUJIKAWA, Kiyomi A.. Mandating Inclusion: critical trans perspectives on domestic and sexual violence advocacy. **Violence Against Women**, [S.L.], v. 26, n. 6-7, p. 531-554, 3 abr. 2019. SAGE Publications. http://dx.doi.org/10.1177/1077801219836728.

KING, Wesley M.; RESTAR, Arjee; OPERARIO, Don. Exploring Multiple Forms of Intimate Partner Violence in a Gender and Racially/Ethnically Diverse Sample of Transgender Adults. **Journal Of Interpersonal Violence**, [S.L.], v. 36, n. 19-20, p. 10477-10498, 17 set. 2019. SAGE Publications. http://dx.doi.org/10.1177/0886260519876024.

MURPHY, Ellen C.; SEGURA, Eddy R.; LAKE, Jordan E.; HUERTA, Leyla; PEREZ-BRUMER, Amaya G.; MAYER, Kenneth H.; REISNER, Sari L.; LAMA, Javier R.; CLARK, Jesse L.. Intimate Partner Violence Against Transgender Women: prevalence and correlates in lima, peru (2016⁚2018). **Aids And Behavior**, [S.L.], v. 24, n. 6, p. 1743-1751, 12 nov. 2019. Springer Science and Business Media LLC. http://dx.doi.org/10.1007/s10461-019-02728-w.

OTERO, Luis Manuel Rodríguez; FERNÁNDEZ, Maria Victoria Carrera; FERNÁNDEZ, María Lameiras; CASTRO, Yolanda Rodríguez. Violencia en parejas transexuales, transgénero e intersexuales: una revisión bibliográfica. **Saúde e Sociedade**, [S.L.], v. 24, n. 3, p. 914-935, set. 2015. FapUNIFESP (SciELO). http://dx.doi.org/10.1590/s0104-12902015134224.

PARANHOS, William Roslindo; WILLERDING, Inara Antunes Vieira; LAPOLLI, Édis Mafra. Formação dos profissionais de saúde para o atendimento de LGBTQI+. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, [S.L.], v. 25, p. 1-14, 2021. FapUNIFESP (SciELO). http://dx.doi.org/10.1590/interface.200684.

PEREIRA, Tamires Tolomeotti; SIERRA, Jamil Cabral. Uma ficção biológico-conservadora: discursos de ódio contra as dissidências sexuais e de gênero e seus impactos na educação. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 14, n. 28, p. 39-56, 2020.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala** (Feminismos plurais / coordenação de Djamila Ribeiro). São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.

SAFFIOTI, Heleieth. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos pagu**, p. 115-136, 2001.

SAMPAIO, Rosana Ferreira; MANCINI, Marisa Cotta. Estudos de revisão sistemática: um guia para síntese criteriosa da evidência científica. **Revista Brasileira de Fisioterapia**, [S.L.], v. 1, n. 11, p. 83-89, jan. 2007.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

WILLERDING, I. A. V. **Arquétipo para o Compartilhamento do Conhecimento à Luz da Estética Organizacional e da Gestão Empreendedora**. 2015. 326 f. Tese (Doutorado) - Curso de Engenharia e Gestão do Conhecimento, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS CIVIS E A POLITIZAÇÃO DAS MULHERES: UMA ABORDAGEM SOBRE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO RETRATADA NO FILME AS SUFRAGISTAS

Pietra Emanoelle Trindade Savian[1]; Luciane de Freitas Mazzardo[2]

RESUMO

O presente artigo aborda a evolução dos direitos civis das mulheres, com enfoque nos óbices à inserção feminina no espaço sociopolítico brasileiro. Nesse contexto, a partir da análise da trajetória na conquista de direitos e, em especial, do movimento sufragista, busca elucidar o seguinte problema de pesquisa: o atual cenário de inserção das mulheres no âmbito político brasileiro contribui para a redução da violência e desigualdade de gênero? Objetiva investigar evolução histórica dos direitos das mulheres, com ênfase nos efeitos de uma maior representatividade feminina nos espaços decisórios e de poder no que tange à paridade e combate à violência de gênero. O estudo estrutura-se em duas seções, inicialmente tratando sobre o sistema patriarcal e a conquista da cidadania política, avançando para a análise do espaço de liderança das mulheres enquanto sujeitos políticos na realidade brasileira, fazendo uma breve correlação com o filme As Sufragistas. Para enfrentar a problemática apresentada, valeu-se do método de abordagem dedutivo, aliado aos métodos de procedimento histórico e funcionalista, tendo como técnica de pesquisa a análise bibliográfica e documental. Obteve-se como resposta ao problema, que a perspectiva atual de politização e representatividade das mulheres nos espaços de poder e decisão ainda encontra muitos óbices em razão das amarras culturais que perpetuam a divisão sexual do trabalho e os estereótipos de gênero, causando um desequilíbrio de oportunidades, que prejudicam sobremaneira o alcance da paridade entre homem e mulher e a consequente redução das variadas formas de violências perpetradas contra as mulheres.

Palavras-chave: Desigualdade de Gênero. Direitos das Mulheres. Inserção Política. Violência.

[1] Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria- FADISMA. http://lattes.cnpq.br/2025815297868706. Endereço eletrônico: pietrae.ts@hotmail.com.
[2] Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professora do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Advogada. http://lattes.cnpq.br/1470410456576974. Endereço eletrônico: luciane.mazzardo@gmail.com.

INTRODUÇÃO

> *"Basta uma crise política, econômica e religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados*." (BEAVOUIR).

Muitos são os debates que tratam sobre os direitos das mulheres, contudo, embora se verifiquem significativos avanços no plano formal, a dificuldade de acesso à diversas ambiências em razão da desigualdade de gênero e o uso da violência como forma de obstaculizar o avanço das lideranças femininas, permanece como um grande desafio.

É sabido que a conquista e o exercício dos direitos já garantidos aos homens, implementaram-se através das lutas das próprias mulheres, que impulsionam movimentos sociais e não descuidam da constante busca pela equidade de tratamento e de oportunidades. Exemplo disso é que, no Brasil, a conquista do voto feminino ocorreu em 1932, sendo que os conceitos de igualdade formal e igualdade entre os gêneros foram inauguradas na Constituição Federal de 1988, promulgada em razão dos movimentos pela redemocratização do país.

Partindo desse contexto, o estudo problematiza o cenário atual da inserção política das mulheres no Brasil, se este contribui para a redução da desigualdade de gênero e das variadas formas de violências cometidas contra as mulheres. Como objetivo geral, propõe-se a investigar se os efeitos de uma maior representatividade e liderança feminina no cenário político, contribuem para a redução desta persistente desigualdade entre homens e mulheres.

De maneira mais específica, tem o escopo de explorar o quanto as amarras culturais e estereótipos de gênero repercutem na porcentagem das mulheres inseridas nos espaços políticos. Ainda, delineia-se, a partir do filme As Sufragistas, um retrato da luta feminina pelo direito a votar e ser votada, correlacionando tal enredo ao cenário político brasileiro.

Assim, o presente artigo se divide em duas seções, dedicando-se, na primeira, a um recorte histórico sobre o percurso das mulheres enquanto sujeitos sociopolíticos frente à consistência do sistema patriarcal. A segunda seção explana o contexto da inserção feminina no espaço público, sobretudo o brasileiro, com uma breve abordagem do filme As Sufragistas.

Para tanto, o trabalho de pesquisa teve como eixo o método de abordagem dedutivo, aliado aos métodos de procedimento histórico e funcionalista, visto que, a partir da análise histórico-cultural quanto aos ditames e padrões de comportamento destinados às mulheres, emprega-se o enfoque sociológico, considerando que o contexto cultural de cada época é diretamente vinculado à conjuntura social. A técnica de pesquisa é da documentação e observação indireta, por meio da pesquisa bibliográfica e documental em outras fontes secundárias, como artigos, revistas e a própria linguagem cinematográfica.

Em razão de tratar-se de um tema bastante atual e relevante, a justificativa do estudo reside na importância de que sejam ampliadas as oportunidades de atuação e liderança das mulheres nos espaços decisórios e de poder. Neste aspecto, quanto maior a repercussão do conhecimento no que tange aos direitos das mulheres e pautas feministas, maior potencial de contribuição nas ações preventivas e de enfrentamento à violência de gênero.

A VIOLÊNCIA E A (IN)VISIBILIDADE DAS MULHERES ENQUANTO SUJEITOS SOCIOPOLÍTICOS

A desigualdade de gênero afeta todos os âmbitos sociais, em razão da disparidade na forma de tratamento que é destinada a homens e mulheres. No decorrer da história, as mulheres sofreram inúmeras formas de violência e lutaram para conquistar direitos e, ainda mais, para que estes lhes sejam assegurados, sempre visando a emancipação feminina frente à permanência das fortes raízes de um sistema patriarcal. A busca pela igualdade e combate à violência de gênero é tema atual e urgente, tendo em vista a importância de uma maior representatividade feminina em todos os espaços sociais, independente de classe social ou raça.

Todavia, a história da humanidade nem sempre foi de desigualdade e opressão ao gênero feminino. No ano 10.000 a.C, a organização social de diversas culturas era matriarcal, no modo de cooperação, vivendo do cultivo da plantas e cuidados com animais. Nesse contexto, elas ocupavam lugar de liderança, com base na força da divindade feminina, na crença de que eram capazes de dar a vida, enquanto deusas da fecundidade (ABENDROTH, 1988 apud MURARO; BOFF, 2010).

Para Stearns, o surgimento da desigualdade entre homem e mulher se deu com a origem da organização social da civilização em meados de 4.000 antes da Era Comum. Com a difusão e aprimoramento das técnicas agrícolas, as famílias passaram a se estabelecer de forma permanente em determinado local de moradia, eis que ocorreu o aumento da natalidade, sendo necessário que as mulheres cuidassem dos filhos para que esses ajudassem no plantio (STEARNS, 2010).

Assim, as mulheres reduziram a força de trabalho destinada à agricultura, dedicando-se ao espaço privado do lar. Desse modo, os homens tornaram-se os maiores responsáveis pelo exercício das atividades agrícolas e, por consequência, os provedores do núcleo familiar (STEARNS, 2010). Essa situação favoreceu a dominação masculina, culminando na eclosão das sociedades patriarcais.

Sob esta rígida moldura, estruturou-se o patriarcado enquanto sistema de relações sociais em que o elemento masculino é posto como superior ao feminino, ordenado com base na subordinação e subjugação das mulheres. Quando em âmbito familiar, esse domínio se destina não somente à esposa, como também aos filhos (SCOTT, 2012, p. 16; SAFFIOTI, 1987).

Nota-se que a religião, em especial a católica, teve forte influência nesse legado cultural, ao legitimar e fomentar a cultura patriarcal, inclusive promovendo sermões educativos destinados às mulheres que não se submetiam às tarefas exclusivamente domésticas. Voltando-se para o contexto brasileiro, muitos eram os empecilhos criados à participação feminina no âmbito público. Ressaltava-se o ideal da mulher recatada e fiel ao cônjuge, honrando o indissolúvel matrimônio (PINTO, 2010; DEL PRIORE, 2013).

Sob a vigência do Código Civil de 1916, a esposa e os filhos deviam acatar as ordens do homem, que possuía plena autoridade dentro do núcleo familiar, sendo considerado o chefe da família. Com relação ao cônjuge varão, a mulher deveria ser reservada e obediente, que era responsável por prover o sustento da família e administrar o patrimônio, inclusive aquele advindo da família da esposa, já que a mulher, fora do lar, não era digna de respeito perante a sociedade (SCOTT, 2012; DEL PRIORE, 2013). Tais preceitos eram irrefutáveis, considerando que, segundo a Igreja católica, essa relação era determinada por Deus, dogma que promovia a sua aceitação e naturalização.

A elas cabia o papel de obediência ao homem. Quando senhorita, devia obediência ao pai, quando senhora, ao marido. Tal condição era representada simbolicamente na cerimônia religiosa, com a entrega da noiva, vestida de branco envolvida na pureza e castidade, pelo seu pai ao futuro cônjuge. Inclusive, a mulher sequer detinha poder de escolher com quem iria se casar (SCOTT, 2012; DIAS, 2010).

O adultério era abominado, sobretudo devido à imposição dos dogmas do catolicismo. Contudo, se a mulher se envolvesse com um homem casado, gerando filho, seria onerada pela discriminação social, em razão da distinção que havia entre os filhos legítimos (frutos da relação matrimonial) e os filhos ilegítimos. Os últimos, denominados na época como ‘’bastardos’’, não tinham o direito de serem reconhecidos, e o pai não possuía deveres em relação a estes. Sendo assim, a mãe era a responsável exclusiva pelo sustento e amparo da prole, como uma espécie de penalidade por ter agido com ‘’desonra’’ (DIAS, 2016, p.106).

Com as mulheres relegadas ao âmbito privado, investidas no papel de inferioridade, aos homens restava facilitado o exercício do poder, valendo-se, inclusive, de todas as formas de

violência e abusos para impor a sua vontade. As mulheres, por sua vez, permaneciam subjugadas e impotentes, vinculadas a relações matrimoniais abusivas, ora em nome da moral, para evitar julgamentos da sociedade e da própria família, ora em nome do bem-estar dos filhos.

Dessa forma, considerando que a legislação retrata os costumes e o contexto histórico e social de cada época, o Código Civil de 1916 reforçava o modelo de sociedade patriarcal da época, excluindo qualquer possibilidade para que a mulher exercesse sua autonomia, seja no âmbito público, como também no familiar. Com o casamento, a mulher perdia sua capacidade civil e era obrigada a adotar o sobrenome do marido, abdicando da sua própria identidade (DIAS, 2010).

O Estatuto da mulher casada - lei nº 4.121 de 1962 - foi o principal marco legislativo da evolução dos direitos das mulheres, tendo em vista que devolveu a elas o status de absoluta capacidade. Além disso, o Estatuto faz referência à mulher como colaboradora na sociedade conjugal, e não um mero ornamento (SCOTT, 2012).

Ainda, a lei do Divórcio, nº 6.515 de 1977, tornou facultativo para a mulher adotar o sobrenome do cônjuge, excluiu o anterior instituto do desquite, substituindo-o pela separação judicial, além da regra de que, na hipótese dos nubentes se mantiverem silentes, vige o regime da comunhão parcial de bens. Antes da lei divorcista, o regime legal era o da comunhão universal de bens (DIAS, 2016).

Diante de tais conquistas, sem precedentes, abriam-se possibilidades para que as mulheres tomassem o rumo da sua própria história, a partir do ingresso no mercado de trabalho, da faculdade de escolha com quem casar ou de permanecer casada, com a perspectiva de se tornar protagonista da própria vida.

Com os movimentos pela redemocratização do país, sobreveio a Constituição Federal de 1988 – CF/1988, também denominada Constituição Cidadã. O movimento feminista foi ativo na Assembleia Constituinte, inserindo diversas das reivindicações pleiteadas até então, sobretudo quanto à igualdade de sexos em direitos e obrigações (art. 5º, I, CF/1988), inclusive nas relações familiares, afastando a discriminação dos filhos, determinando a equidade, além de ampliar o conceito de família, reconhecida em sua pluralidade (CORTÊS, 2012).

A partir da Constituição Cidadã, estabeleceu-se a igualdade formal entre homens e mulheres, como direito constitucional e garantia fundamental. Tendo em vista que o Código Civil de 1916 estava em total descompasso com os novos preceitos, ocorre a promulgação do Código Civil de 2002, que teve sua discussão iniciada em 1975, tramitando por vinte e seis anos (CORTÊS, 2012).

Em consonância com a Constituição Cidadã, o texto civil dispõe sobre a isonomia entre homens e mulheres, com maior nitidez no livro de Direito de Família, determinando ainda que compete a ambos os pais, independentemente da situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar quanto aos filhos (art. 1.634) (BRASIL, 2002). Ademais, substitui a expressão ‘’pátrio poder’’ para ‘’poder familiar’’ (CORTÊS, 2012, p. 270).

Segundo Dias (2016), a plena libertação das mulheres ocorreu com a Emenda Constitucional 66 de 2010, que alterou o texto do § 6º do artigo 226 da Constituição Federal de 1988, instituindo o divórcio direto, com a exclusão dos prazos, abolindo a discussão da culpa na separação, condição que facilitou o término de relacionamentos abusivos, que se prolongavam no tempo.

Embora a luta contínua por parte das mulheres, pela conquista plena do exercício dos direitos, já garantidos aos homens em diversas culturas, ainda persistem as sociedades baseadas no patriarcado, bem como as suas práticas em todo o mundo. No Brasil, segundo pesquisa feita em 2014 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, apoiado pela Organização das Nações Unidas – ONU, o Brasil tem alta parcela de aderência à organização social baseada no patriarcado (IPEA, 2014).

Tal pesquisa consistiu na análise da tolerância da população brasileira em relação à violência contra as mulheres, obtendo como resultado que a sociedade “adere majoritariamente a uma visão de família nuclear patriarcal, ainda que sob uma versão contemporânea, atualizada” (IPEA, 2014, p. 03), ou seja, repudia formas extremas de violência, mas permanece centrada na autoridade masculina. Logo, nessa visão, a mulher ainda deve se comportar de acordo com os papéis prescritos pelo modelo, seguindo a lógica da matriz patriarcal.

Desse modo, restam naturalizadas pelo sistema patriarcal as práticas machistas, presentes em todas as instituições sociais, sejam elas escolares, religiosas ou laborais, de tal maneira estruturadas que as próprias mulheres as reproduzem, em atitudes, falas e preconceitos, e sequer as percebem como tal.

Saffioti, ao se referir ao machismo estrutural, assim leciona:

> A ideologia machista, que considera o homem um ser superior à mulher, não entra apenas na cabeça dos homens. Também as mulheres, majoritariamente, acreditam nestas ideias e as transmitem aos filhos. [...] Contudo, não seria justo responsabilizar exclusivamente a mulher pela perpetuação da supremacia masculina. Os homens, via de regra, omitem-se na educação dos filhos. A omissão é também uma posição, e também um compromisso. Logo, ambos os genitores são responsáveis pelos valores inculcados nos filhos (SAFFIOTI,1987, p.34).

Diante de toda essa problemática, há de se considerar que o patriarcado vai muito além da dominação de gênero, homem em face da mulher, devendo ser percebido sob outras nuances, como por exemplo, cor, raça, religião e classe social. Daí se extrai o quanto esse sistema de dominação é excludente e desumano com as mulheres, tendo em vista que apesar de representarem a maioria na população brasileira, isto é 51,7%, não lhes é facultado o exercício de seus direitos na mesma proporção dos homens, eis que não conseguem acessá-los de forma efetiva, em razão das barreiras impostas pelo sistema (BOFF, 2010; IBGE, 2018).

No que tange a representatividade feminina em espaços decisórios e de poder, o quadro não é diferente, considerando a baixa participação das mulheres no cenário político nacional, uma vez que, nas eleições de 2018, das 77 milhões de eleitoras brasileiras, apenas 9.204 concorreram a cargo político (TSE, 2019).

Como sabido, há milênios a esfera privada foi designada às mulheres e o âmbito público aos homens. Desse modo, entendendo que o contexto histórico de cada momento determina diversas variáveis, percebe-se que o momento atual não comporta mais a exclusão das mulheres da esfera política, de maneira que a inserção feminina nas esferas de poder e uma maior representatividade é circunstância imprescindível para a paridade entre os gêneros.

Frente a tais desafios, resta saber de que maneira as mulheres se organizam para romper as amarras que impedem o livre desempenho de sua cidadania política dentro deste sistema, que permanece com fortes raízes patriarcais, investigando se o cenário brasileiro atual é favorável ao alcance da igualdade de gênero e consequente prevenção das violências a elas dirigidas.

A INSERÇÃO DAS MULHERES NO ESPAÇO PÚBLICO: UM BREVE OLHAR SOB O VIÉS DO FILME AS SUFRAGISTAS

Cabe referir que a presente temática enseja avaliações sob múltiplos olhares e vertentes. Todavia, optou-se por conduzir a análise desenvolvida no estudo ao ensejo da linguagem cinematográfica do filme *As Sufragistas*. A obra, ambientada na Inglaterra no início do século XX, favorece a compreensão da luta pela conquista de direitos empreendida pelas mulheres, aproximando o leitor da histórica luta sufragista e a paulatina inserção feminina no cenário sociopolítico brasileiro.

A arte cinematográfica traz um novo olhar que possibilita o estudo da cultura, a explicação do mundo de maneira lúdica. O viés da arte permite ao espectador se apropriar da obra, com recortes plurais, abrindo espaço para a interpretação pessoal, à medida que este "[...]

faz outra leitura da narrativa, fotografia, símbolos e signos [...]", como refere Tonetto (2011, p.15-16).

Na visão de Vieira (2017), o filme *As Sufragistas* não traz elementos capazes de responder se as mulheres teriam uma nova forma de vida através da conquista do sufrágio e da paridade salarial, no entanto demonstra como a entrada na militância feminista e a participação nas lutas, conduziram a aprovação do voto feminino, em 1928, na Inglaterra. Ainda, destaca o quanto a conquista da autonomia feminina foi pautada em uma árdua trajetória, perpassando pelos conflitos envolvendo as relações com os filhos, marido e empregadores.

Inserindo um recorte histórico, em termos globais, importa referir o importante período do século XVIII, que inaugura o debate sobre a participação das mulheres na política. Com o advento da Revolução Francesa, regida pelos princípios da igualdade, liberdade e fraternidade, além do ideal de dar voz aos cidadãos, o combate se dá pelo rompimento das amarras de uma monarquia absolutista. Nessa conjuntura, vislumbram-se os papéis de suma importância exercidos pelas rainhas, ainda que elas não fossem vistas pela sociedade como indivíduos detentores de direitos políticos, mas apenas mulheres influenciáveis em razão do poder da família em que nasciam (MARQUES, 2018).

Nesse período, destaca-se a ação da revolucionária francesa Olympe de Gouges, que lutou firmemente na Revolução Francesa, porém, em razão de seu pioneirismo na causa em prol dos direitos das mulheres, acabou sendo guilhotinada. Gouges é a autora da *Déclaration des droits de la femme et de la citoyenne* (Declaração dos direitos da mulher e da cidadã), expondo seu valioso entendimento de que "a mulher tem o direito de subir ao cadafalso, mas ela deve igualmente ter o direito de subir à tribuna" (MARQUES, 2018, p. 17-18; ASSMANN, 2007, p. 03).

De maneira inegável, o caminho para a inserção da mulher nas esferas públicas e de poder passa pelo exercício da cidadania, pois abre a possibilidade de votar, ser votada e representar politicamente o gênero em si. Com esse entendimento é que surge na Inglaterra, no final do século XIX, o movimento sufragista, que fez parte da primeira onda do feminismo, movido pelas militantes em prol do direito das mulheres, inicialmente pleiteando o direito ao voto (PINTO, 2010).

A luta empreendida a partir do movimento pelo sufrágio, ensejou a produção do filme As Sufragistas, escrito por Abi Morgan e dirigido por Sarah Gavron, cujo título original é *Suffragette.* A obra retrata a história de um grupo de mulheres de diferentes condições sociais, na Inglaterra de 1912, exaustas por sentirem na pele a violenta inferioridade imposta a elas

pelos homens e, consequentemente, pelo Estado, resolvem se unir à causa em prol de igualdade (GAVRON, 2015).

Com enfoque na classe trabalhadora, o pano de fundo para a discussão é a lavanderia inglesa onde nasceu e trabalha desde os sete anos de idade, a operária Maud Watts, interpretada por Carey Mulligan. No enredo, ela tem vinte e quatro anos de idade, repetindo a história da sua mãe, que começou a trabalhar no mesmo local aos catorzes anos e lá morreu, tragicamente (GAVRON, 2015).

Além de suportar as péssimas condições de trabalho, por um salário muito inferior ao dos homens - apesar de trabalhar mais - Maud convivia com toda sorte de violências, era estuprada por seu patrão, que fazia o mesmo com a filha da sua colega, demonstrando haver um ciclo na realidade das mulheres, que se repetia a cada geração. Diante disso, ao ser questionada no parlamento sobre o significado da conquista do sufrágio feminino, Maud responde "[...] imaginar que seria possível existir outra forma de viver essa vida [...]". (GAVRON, 2015).

O filme reproduz a realidade da dupla jornada de trabalho executada por Maud, visto que além de trabalhar em marcha exaustiva, é única responsável pelas tarefas domésticas e pelo cuidado do filho, indo dormir somente após o marido e sempre pronta para servi-lo. Inicialmente, sequer que ela pensava na possibilidade de requerer direitos e um dia exercer sua cidadania, pois a luta pela sobrevivência diária já a consumia (GAVRON, 2015). Esse cenário denuncia a ausência de possibilidade de escolha da mulher frente ao lugar de trabalho, ao ideal de domesticidade, além da falta de oportunidades e acesso ao espaço público.

Contudo, a vida de Maud se transforma a partir do momento que ela ingressa na militância do movimento sufragista, uma vez que não se via mais ajustada aos papéis que eram tradicionalmente indicados para as mulheres. Nesse aspecto, o primeiro contato com o movimento ocorre quando caminha pelo centro da cidade, admirando a vitrine de uma loja que retrata a mãe e seus filhos e, de repente, um grupo de mulheres saca pedras de dentro de carrinhos de bebê e as lançam sobre a vitrine. Como retrata Vieira (2017, p. 332), "[...] A substituição dos bebês pelas pedras integra uma cena metafórica que demonstra como a luta pelo voto também dizia respeito às mudanças exercidas nos próprios modos de vida das famílias [...]".

A mera manifestação pacífica em praça pública era motivo ensejador de agressão e prisão em face das militantes. Em razão dessa violência, a película apresenta a personagem da líder feminista Emmeline Pankhurst, que impulsiona o ataque à propriedade pública,

argumentando que não restou alternativa a não ser desafiar o poder estatal, comandado pelos homens, sendo preferível a quebra do patrimônio do governo e não dos corpos femininos (GAVRON, 2015).

Então, exaustas de reivindicar pacificamente e não serem atendidas, as militantes começam a agir através de intervenções diretas, com explosões e danos ao patrimônio público. Diante disso, o inspetor de polícia explana à Maud, que a única alternativa será detê-las, ao que ela responde,

> [...] guerra é a única linguagem que os homens escutam, porque vocês nos bateram e nos traíram e não sobrou nada! [...] O que vão fazer? Prender todas nós? Estamos em cada casa, somos metade da humanidade, não podem nos deter! [...] Nós vamos vencer! (GAVRON, 2015).

Dentro deste contexto de mobilização retratado na obra, cabe observar, sob o aspecto da realidade brasileira, que os primeiros efeitos deste processo global de politização das mulheres são observados ainda no ano de 1831, ocasião em que foi apresentado na Câmara dos Deputados, projeto de lei para reforma eleitoral, prevendo a possibilidade do exercício do voto para as mulheres que fossem responsáveis pelo lar, seja ela viúva ou separada do marido. Ainda que o projeto sequer tenha sido votado, a mera proposta acerca do tema foi considerada um avanço no âmbito político e social (MARQUES, 2018).

Nessa trilha, em 1881 a legislação brasileira apresenta novo avanço a partir da vigência da Lei Saraiva (Decreto nº 3.029), desta vez contemplando as mulheres formadas que, em tese, poderiam votar, a partir de requerimento feito ao juiz. Com base nisso, no ano de 1887, a dentista Isabel de Souza Matos, residente no estado do Rio Grande do Sul, efetuou seu registro junto ao cartório eleitoral, contudo, na eleição de 1890 foi impedida de votar pelo presidente da mesa (MARQUES, 2018). Somente no ano de 1919, chegou ao Senado Federal o projeto de lei que tratava sobre o sufrágio feminino, mais uma vez contrário às mulheres (SOIHET, 2012).

Aqueles que eram avessos às pretensões das mulheres, utilizavam-se não somente do argumento religioso e filosófico, mas também científico que retratava a mulher como o sexo frágil, menos competente e que, pelo simples fato de ter nascido mulher, era condicionada e qualificada para os afazeres domésticos, sendo essa sua capacidade natural, biológica. Tal condição imposta às mulheres, é resultado da construção social e cultural disseminada pelo patriarcado (BEAUVOIR, 1970; BEAVOUIR, 1980).

Nessa conjuntura de lutas, destaca-se a atuação da brasileira Bertha Lutz, líder do movimento pela emancipação feminina, graduada em Paris, que ao retornar da Europa, em 1918, pautou sua luta em solo nacional não somente pela conquista do sufrágio feminino, mas

também pelo direito à educação plena da mulher, pois o único curso superior permitido era direcionado ao magistério. Além disso, lutava pela igualdade salarial, promovendo a emancipação intelectual e financeira, pois acreditava que melhores condições de trabalho possibilitavam liberdade à mulher, com o rompimento da subjugação a qual era submetida (FERRAZ, 2013).

Somente em 1930, durante mandato do Presidente Getúlio Vargas, institui-se a possibilidade de voto às mulheres no Brasil. Era direito limitado, uma vez que elas somente poderiam votar se autorizadas pelo marido, ou as viúvas e solteiras que tivessem renda própria. Com as lutas e movimentos feministas mais constantes em busca da equidade de tratamento, a conquista do sufrágio feminino ocorreu em 1932, por meio do Código Eleitoral, sem a imposição de limites (FERRAZ, 2013), também denominado de sufrágio universal.

Na Constituição de 1934, essa conquista foi inserida para eleitores com mais de 18 anos, independente do sexo. Com isso, o Brasil foi o segundo país da América Latina a estabelecer o voto feminino. Nessa época, o movimento feminista era formado pela elite branca brasileira. Logicamente, as mulheres das classes trabalhadoras estavam mais inclinadas às pautas pela conquista de igualdade salarial e melhoria das condições trabalhistas, isto é, questões de sobrevivência, do que na conquista do sufrágio (SOIHET, 2012).

Inaugurando o viés da paridade formal de gênero, a Constituição Federal de 1988 foi o grande marco na redemocratização do Brasil, rompendo com uma larga era de escuridão ditatorial. A Carta Constitucional surge como uma fonte de luz, impondo como imutável o voto universal e os direitos e garantias individuais, tendo como preceito a igualdade entre os gêneros, demonstrando que não existe democracia sem o exercício pleno e efetivo da cidadania por parte de homens e mulheres (BRASIL, 1988).

Com o objetivo de inserir a mulher na esfera pública, em 1995 foi promulgada a lei nº 9.100, determinando uma porcentagem de cotas para as mulheres nas eleições (GROSSMANN; NUNES, 2014). Contudo, somente a partir da lei 12.034 de 2009, torna-se obrigatório que cada partido ou coligação deve preencher no mínimo de 30% de cada sexo para candidaturas (art. 10, §3º) (BRASIL, 1997).

Ocorre que a implantação da política pública de cotas dizia respeito à mera candidatura das mulheres, o que difere do exercício efetivo das mulheres na participação política. De modo que os partidos políticos, compostos por quase totalidade masculina, ocupavam-se tão somente com a busca de nomes de mulheres para a concorrência, sem a preocupação efetiva de investir na propaganda eleitoral e divulgação de suas propostas (GROSSMANN; NUNES, 2014).

No cenário retratado no filme, impulsionada pelas outras militantes, Maud escuta de uma delas uma frase que a fez refletir sobre a importância de se posicionar e entender o momento que atravessavam, "[...] você tem que participar se quer mudar a forma como o mundo funciona [...]". (GAVRON, 2015). Assim, ela percebe a importância da luta em favor da paridade de direitos entre os gêneros.

A partir da influência de mulheres fortes que estavam ao seu redor, Maud integra-se à militância feminista, enfrentando o dilema entre os exigentes cuidados com a família e a luta em prol de um futuro mais igualitário. Assim, de forma violenta, o esposo a expulsa de casa, entregando o filho a um casal que o adota e ela não pode fazer nada, pois, a lei da época - obviamente feita pelos homens e para eles - permitia somente ao pai a autoridade sobre o filho (GAVRON, 2015).

Em uma leitura mais atualizada, a união entre mulheres resultou no termo sororidade, difundido nas redes sociais pelas ativistas do movimento feminista. A palavra advém do latim soror que significa irmã e consiste em um dos meios para o enfraquecimento da misoginia. Definida ainda como acolhimento, empoderamento e solidariedade, seria uma forma de elevar o senso de cooperação, diminuindo a fomentada rivalidade entre mulheres (TINOCO, 2016).

A importância da prática da sororidade se dá em razão da união das mulheres em face de propósitos em comum, como a necessária luta em face da violência de gênero, seja ela política ou doméstica, da desigualdade salarial e da divisão sexual do trabalho. Também, em razão do apoio emocional e do incentivo a fazer aquilo que se gosta, desenvolvendo uma rede de força e afeto entre elas.

Transcrevendo importante episódio no filme, ocasião em que Maud é presa pela segunda vez, e sente o efeito da sua atuação política, avessa ao comportamento esperado das mulheres naquela época, Vieira assim relata:

> A entrada de Maud para a militância desagradará o marido, o patrão, as autoridades policiais e a vizinhança vigilante dos bons costumes. O marido critica a repetição do comportamento da mulher, ao ser presa pela segunda vez, dizendo: "Você é uma mãe. Você é uma esposa. Minha esposa. É isso que você deve ser". Maud responde: "Eu não sou só isso agora". Depois desse diálogo, é expulsa de casa pelo marido (VIEIRA, 2017, p. 333).

A falta de apoio por parte do marido também é empecilho para o exercício político das mulheres no Brasil, fato que se observa em razão do estigma arraigado — com origem em 4.000 A.C — de que a mulher nasceu para viver e laborar dentro do lar e o homem possui o encargo de buscar o sustento da família e ser a autoridade. Essa situação explica o motivo de 58% dentre

as candidatas à Câmara dos Deputados, nas eleições brasileiras de 2018, serem viúvas, solteiras ou divorciadas (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018).

Exemplo desta realidade, em 2016 no Brasil as mulheres dedicaram 73 horas por semana a mais do que os homens, aos afazeres domésticos e cuidado de pessoas (IBGE, 2018). Essa estatística demonstra que, apesar de haver formalmente a equiparação de direitos entre os gêneros, além das inúmeras transformações sociais ocorridas ao passar dos anos, a domesticidade feminina ainda prevalece.

Correlacionando os fatos, as mulheres sufragistas retratadas na ficção, ainda tiveram de tolerar a violência advinda das próprias mulheres, que zombavam das suas reivindicações e diziam não precisar do direito ao voto (GAVRON, 2015). Segundo pesquisa do Datafolha (2019) somente 38% das mulheres brasileiras se reconhecem feministas, enquanto 56% rejeitam sua associação ao feminismo.

A explicação a isso se dá em razão dos estereótipos criados em torno do feminismo. Segundo o modelo patriarcal em que se vive, mulheres devem ser recatadas, submissas e caladas. Mulheres que lutam, e que se declaram feministas, sofrem com diversos rótulos, o que se mostra como um grande equívoco e falta de acesso à informação isenta de preconceito.

Em que pese o sufrágio universal no Brasil tenha seu marco legal em 1932, as estatísticas demonstram que, atualmente, ainda que as mulheres representem mais da metade da população brasileira - 51,7% -, tal percentagem não se reflete na proporção de mulheres inseridas na representação política, na razão de 10,5% em 2017. Mesmo sendo a maioria populacional, tampouco representa maior proporção na taxa de ocupantes em cargos gerenciais, que atingiu o índice de 39,1% no ano de 2016 (IBGE, 2018).

Tratando sobre a participação feminina nas casas legislativas, em um ranking de 190 países, o Brasil ocupa a 152ª posição, ou seja, com 10,5%, foi o pior entre os países sul-americanos. O primeiro lugar pertence a Ruanda, com 61,3%, resultado da lei de reserva de vagas, mas também devido ao genocídio de 1994 e dos julgamentos ocorridos em razão disso, gerando o "[...] esvaziamento da elite política masculina [...]". (IBGE, 2018, p. 09; MIGUEL, 2014, p. 94).

Diante disso, para as eleições de 2018, o Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução nº 23.553/2017, estabeleceu que "[...] os partidos políticos devem destinar no mínimo 30% do montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para aplicação nas campanhas de suas candidatas" (art. 19 §3º) (TSE, 2017). Nessa trilha, nas eleições de 2018, das 77 milhões de eleitoras brasileiras, apenas 9.204 concorreram a cargo político. Foram

eleitas 290 mulheres, sendo 77 para a Câmara dos Deputados e 161 como deputadas estaduais. Em comparação com as eleições do ano de 2014, houve um aumento de 52,6% (TSE, 2019).

Apesar do aumento de mulheres eleitas, percebe-se que, no comparativo entre o número de eleitoras (77 milhões) e o número de candidatas (9.204), a proporção é ínfima, bem como o número de candidatas com relação ao número de eleitas (260) (TSE, 2019). Restam evidentes as barreiras que precisam ser superadas, para além da positivação legal, principalmente sobre o fato demonstrado a partir da estatística, que mulheres elegem homens.

Esses índices trazem à tona os seguintes questionamentos: qual o motivo das mulheres estarem ocupando uma porcentagem tão ínfima nas esferas de poder, sendo que representam mais da metade da população brasileira? Assim, converge-se para a discussão que se propõe o estudo, qual seja: o cenário atual da inserção política das mulheres no Brasil, contribui para a redução da violência e desigualdade de gênero?

Quando o assunto é mulher atuando na vida pública, a dicotomia entre público e privado torna-se inextricável. A ausência de paridade na divisão sexual do trabalho é um dos obstáculos para que as mulheres exerçam efetivamente a participação política e que assuntos primordiais, a partir das experiências vividas por elas no âmbito familiar, recebam visibilidade dentro das esferas de poder (BIROLLI, 2014).

Essa situação também é retratada no filme As Sufragistas. O envolvimento da personagem principal com o lar, marido e filho — ou seja, com a relação familiar —, foi o principal motivo para a demora em assumir-se como uma sufragista. Apesar de já estar inserida na militância, Maud permanecia negando estar envolvida no movimento (GAVRON, 2015).

A vivência da mulher no âmbito familiar afeta diretamente sua atuação na vida pública. Além da sobrecarga nos afazeres domésticos, há o fator violência doméstica. Em 2019, dentre as violências cometidas contra a mulher, a doméstica corresponde a 41% (SENADO, 2019). Na sociedade ainda persiste a visão de que aquilo que ocorre entre um casal, deve ser resolvido entre si, o que muitas vezes dificulta a busca de ajuda pela vítima, com receio de julgamentos. Afinal, quem nunca ouviu o dito popular “em briga de marido e mulher não se mete a colher”?

Insta salientar, quanto à atividade laborativa em tempo parcial, as mulheres exercem até 30 horas a mais que os homens, sendo 31,3% o total de mulheres negras e pardas e 25% das mulheres brancas. No que se refere aos rendimentos provenientes de trabalho remunerado, o diferencial é maior na categoria de ensino superior completo ou acima, em que as mulheres receberam 63,4% a menos do que os homens (IBGE, 2018).

Ao passo que a realidade das mulheres não é una, ou seja, existem diversos fatores de influência, como cor, raça e classe social. As barreiras para mulheres negras, pardas e/ou pobres é muito mais espessa do que para mulheres brancas, classe média/alta, uma vez que, tanto no âmbito privado como no público, a discriminação não vem somente pelo fato de ser mulher, mas também, em razão da cor e da condição econômico financeira.

Nesse viés, em pesquisa feita pelo DataSenado, sob o título "Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher", dentre as entrevistadas, 56% das mulheres negras informam depender economicamente do agressor, enquanto referente às mulheres brancas esse número cai para a metade, diminui para 28% (SENADO FEDERAL, 2019).

O Instituto Alziras, organização sem fins lucrativos, que fomenta a inserção das mulheres na política, lançou um estudo denominado Perfil das Prefeitas no Brasil, referente ao mandato de 2017 a 2020. A pesquisa ouviu 45% das 649 prefeitas eleitas no ano de 2016, que relataram o seguinte: 48% reclamam da falta de recursos para a campanha, 22% falta de apoio do partido e/ou base aliada, 23% tiveram desmerecido seu trabalho e/ou fala, 22% relataram a sobrecarga de trabalho doméstico dificultando a participação na política e 8% não tiveram o apoio familiar, enquanto 53% já sofreram assédio ou violência política pelo simples fato de ser mulher (INSTITUTO ALZIRAS, 2020).

Além disso, o número de assédio e violência política é cometido contra mulheres com níveis de instrução mais elevados, tendo em vista que 62% das prefeitas que possuem pós-graduação sofreram esse tipo de violência. Quanto à faixa etária, 91% das vítimas possuem menos de 30 anos de idade e, mesmo assim, 48% delas pretendem concorrer novamente. Embora todo o enfrentamento de diversas barreiras, 56% das prefeitas entrevistadas pretendem concorrer a outras eleições no futuro (INSTITUTO ALZIRAS, 2020).

Os dados e estudos ora elencados, demonstram que as mulheres ocupam a posição de sub-representação dentro da esfera política. Além disso, evidencia-se que, independentemente se a mulher estiver atuando no âmbito familiar ou público, ela vai ser hostilizada e agredida. Os homens utilizam desses artifícios para que elas nunca saiam dos lugares que lhes foram destinadas, lá permaneçam, silenciadas e sem opção. Com o objetivo de manter as instâncias de hegemonia masculina, não aceitam que as mulheres adentrem nas esferas de poder e liderança, tendo em vista que tradicionalmente pertencem a eles. Acreditam, inclusive, que esse pertencimento é natural, de modo que a inserção feminina representa perigo a essa estrutura que perpassa gerações.

Apesar da baixa porcentagem de mulheres atuando na arena política, nos espaços de decisórios e de poder, não se pode dizer que há ausência na vida pública. Elas estão presentes nas ONG's, militando presencialmente nas academias, movimentos sociais e coletivos organizados, nas manifestações de rua, ou ainda através das redes sociais, que lhes permitem um acesso e troca de informações muito amplo, inteirando e aproximando coletivos.

A palavra democracia, de acordo com o dicionário Michaelis (2020, s.p.), significa "forma de governo em que a soberania é exercida pelo povo" ou ainda, "sistema de governo em que cada cidadão tem sua participação". Mais da metade dos eleitores brasileiros são do gênero feminino. Assim, a baixa porcentagem de mulheres atuando na arena política, fere a democracia como um todo, uma vez que não existe democracia sem igualdade de gênero e paridade na atuação de todas as esferas de representação.

Nesse passo, o filme em comento expõe os argumentos utilizados pelos homens, contrários à politização feminina, a exemplo da alegação de que as mulheres não tinham equilíbrio mental para exercer julgamento em assuntos políticos e, caso permitissem o voto às mulheres, seria a ruína da estrutura social vigente à época. Por isso, o entendimento era de que elas estariam bem representadas pelos homens da família. Sob tal prisma, uma vez concedido o voto, será impossível retomar o controle, eis que as mulheres exigiriam o direito de participar do parlamento e de ocuparem espaços de tomada de decisões. Ainda que o cenário do filme retrate uma realidade secular, esses mesmos argumentos permanecem no imaginário social e nas narrativas masculinas dominantes.

Em contraposição a esse quadro, merece registro o fato de que, neste momento que se enfrenta a pandemia mundial do Covid-19, os países que se destacam no êxito da resposta à crise, têm sido aqueles liderados por mulheres. Na Alemanha, as medidas tomadas pela chanceler Angela Merkel, atingem a taxa de mortalidade de 1,6%, bem como se destacam as medidas da presidente de Taiwan, Tsai Ing-wen. Na Nova Zelândia, a líder do país Jacinda Ardern, além de efetuar o corte de 20% no seu próprio salário e de outras autoridades, determinou o isolamento no início da pandemia (ESTADÃO, 2020).

Nesse compasso, a narrativa cinematográfica finda trazendo um fato ocorrido na realidade, a morte da feminista Emily Wilding Davison, em 1913. Diante das diversas vezes em que foi reivindicado o sufrágio feminino, todas elas fracassadas, com o objetivo de dar visibilidade mundial ao movimento feminista, Maud e Emily vão a uma corrida de cavalos, pois, em razão da presença do rei, seria amplamente divulgada pela imprensa. Impedidas de falar com o rei, Emily, com o símbolo do movimento em mãos, atirou-se em frente a um cavalo

que participava da corrida. Antes de cometer suicídio, aconselha à Maud, "[...] nunca se renda, nunca desista da luta [...]". (GAVRON, 2015). O fato gerou comoção internacional e chamou a atenção para a luta pelos direitos das mulheres.

Todos esses enfrentamentos, que traduzem a luta secular das sufragistas no filme, encontram-se presentes na atualidade. A sociedade patriarcal subsiste sob novos trajes, continua fazendo vítimas em razão do gênero, sendo o foco principal o sexo feminino, condição que se repete no contexto da sociedade brasileira, conforme explanado neste estudo. A motivação de Maud para permanecer militando em busca de um futuro mais igualitário, não se deu somente em razão do amor à causa ou por sua persistência política, mas também em razão do apoio mútuo entre as demais sufragistas (VIEIRA, 2017).

Daí se extrai que a prática da sororidade é de suma importância para a permanência da luta. É extremamente necessário que se promova o fortalecimento da união e aliança entre as mulheres, formando, dessa maneira, uma rede de apoio e afeto capaz de ensejar uma real transformação, em busca de um objetivo maior: a derrocada das ultrapassadas estruturas do patriarcado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme explanado no início da primeira seção, estudos demonstram que o surgimento da desigualdade entre os gêneros ocorreu a partir do desenvolvimento da agricultura e, com isso, a necessidade que a mulher/mãe permanecesse no âmbito familiar, cuidando da prole, enquanto o pai buscava o sustento. Com o tempo, essa situação, que antes parecia ser tão harmoniosa, passou a ser justificativa para a submissão das mulheres e consequente tratamento desigual.

Analisando o cenário nacional, não obstante os avanços legislativos no reconhecimento de direitos das mulheres e da militância feminista, cada vez mais presente em diversas ambiências, a relação entre os gêneros ainda não se situa de forma paritária. A ausência feminina em diversos espaços de poder, demonstra a necessidade de superar estigmas e amarras culturais que se solidificaram no patriarcado e se propagam no tempo, firmando-se por intermédio da violência.

Desafiando a contínua luta das mulheres, a persistente desigualdade consiste em um fenômeno social e cultural em que predomina a discriminação e a violência em razão do gênero. É notório que essa sobreposição se dá por parte masculino em face do feminino, impactando tanto a esfera privada como a pública, onde claramente o homem possui vantagens e privilégios.

Sob esta moldura, o filme que ilustra o desenvolvimento da pesquisa, mostra as diversas lutas travadas pelas militantes no início do século XX, em prol do sufrágio feminino. Salta aos olhos perceber, em que pese tenha passado mais de um século desde o cenário retratado na obra, muitas das situações ainda ocorrem, não mais como barreira ao sufrágio já conquistado, mas sim, no exercício da cidadania em formato igualitário, conforme prevê a Constituição de 1988.

A divisão sexual no trabalho, mediante estereótipos que determinam lugares e profissões para cada gênero, constituem óbices à participação política das mulheres. A atribuição de funções à mulher, para atuar em tarefas relacionadas ao cuidado e amparo aos filhos e familiares, bem como a responsabilidade exclusiva com as tarefas do lar, geram restrições no acesso à esfera pública, limitando o tempo que estas dispõem para investir na busca pela realização profissional.

Sinalizando um evidente retrocesso, tal situação condiciona a população feminina à domesticidade e o vínculo com a vida privada, limitando seu poder de escolha. Assim o patriarcado persiste, aprisionando as mulheres em um sistema que se vale de discursos sem qualquer base científica, carregados de machismo e preconceito.

De fato, em razão da falta de apoio familiar, as mulheres temem adentrar no âmbito político, envolvidas pelo sentimento de culpa por não se dedicar à família, em razão dos encargos e responsabilidades impostas a elas por milhares de anos, ou seja, as relações do âmbito familiar se refletem na busca por maior espaço na vida pública, tendo em vista que ambos estão interligados. Já o homem, evidentemente, não sente essa culpa ou responsabilidade pesando sobre si, longe disso, sente-se livre para investir em suas aspirações pessoais e profissionais.

Essa culpa sobrecarrega as mulheres, inclusive no momento de romper um casamento ou união. Embora exista a plena possibilidade de divórcio, os apontamentos em relação a moral feminina ainda repercutem, através da ideia de que elas devem ser o suporte do relacionamento, fazendo com que se sintam no dever de permanecer em relações insustentáveis. Os esforços e anulação individual, empreendidos em favor da manutenção da entidade familiar é mais um reflexo da ausência feminina na ocupação de cargos de chefia e instâncias parlamentares, resultando no apagamento e parco exercício da cidadania política.

O fato de que as mulheres, ao adentrarem na esfera pública, carregam consigo as experiências vividas dentro do lar, demonstra a importância de um maior número de mulheres nos espaços decisórios e de poder, uma vez que incentiva outras mulheres a inserir-se, condição que gera representatividade. Em especial no âmbito político, a ausência ou baixa presença de

mulheres faz com que a legislação não seja pensada para a população feminina, tendo em vista que são homens legislando para mulheres em assuntos que sequer os afetam, como por exemplo, direitos reprodutivos e violência contra as mulheres.

Muito embora se tenha avanços legislativos com relação aos direitos das mulheres, a real mudança ocorre a passos lentos. As mulheres ainda são minoria nos espaços de poder, mesmo que estatisticamente representem mais da metade da população nacional. Desde a conquista do sufrágio universal, o Brasil só elegeu uma presidente mulher e ainda se observa uma baixa representatividade nas casas legislativas.

Demonstra-se, com base no estudo apresentado, que esse ambiente nada acolhedor é um dos motivos da baixa adesão e interesse das mulheres em galgar as instâncias políticas. São inúmeras as variáveis, como o ambiente hostil que encontram no plenário, frente a colegas que desmerecem suas ações e inferiorizam sua fala, o assédio e a violência política da qual são vítimas, a falta de investimentos e recursos para a campanha, a falta de apoio do partido político ou base aliada, além da sobrecarga das questões familiares.

A partir do momento que as mulheres se inserem em instâncias tipicamente ocupadas pelos homens, esses mecanismos são utilizados com o intuito de oprimi-las e fazê-las desistir da sua liberdade, objetivando a manutenção do sistema patriarcal. Esse quadro só demonstra a necessidade de mudanças sociais, culturais, bem como a urgência de ações estatais no sentido de reconhecer e dar maior visibilidade às violências que atingem as mulheres e, por conseguinte, às suas pautas reivindicatórias, considerando a singularidade que incide em cada mulher, posto que, a depender da cor, classe social e raça, a discriminação é muito maior.

Logo, evidencia-se que a perspectiva atual da inserção e militância política das mulheres no Brasil têm contribuído — ainda que de forma tímida — para a redução da violência e desigualdade de gênero. Muitas foram as conquistas, porém é imprescindível que as mulheres persistam na militância, à frente dos movimentos sociais e feministas, promovendo a sororidade e resistindo a toda e qualquer opressão a elas imposta pela mentalidade arcaica que sustenta as estruturas do machismo, a exemplo da divisão sexual do trabalho.

Importa que sejam (re)conhecidas as inúmeras variáveis que perpetuam a violência e desigualdade de gênero, causando um desequilíbrio de oportunidades que prejudicam o alcance da paridade entre homem e mulher e, acima de tudo, afastam a possibilidade de se construir uma sociedade mais justa, democrática e igualitária. Urge que sejam rompidas as amarras culturais que tanto subjugam e limitam a capacidade feminina mediante justificativas de cunho biológico. O acesso à cultura e a educação de forma ampla e democrática, são as ferramentas

capazes de impulsionar a politização feminina, para romper, de maneira efetiva, as amaras culturais que ainda furtam as possibilidades de uma participação política qualificada, com maior representatividade da população feminina.

REFERÊNCIAS

ASSMANN, Selvino José. Tradução da Declaração dos direitos da mulher e da cidadã. **Revista internacional interdisciplinar**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2007.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: fatos e mitos. Paris: Librairie Lallimard, 1970.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: a experiência vivida. 2. ed. Paris: Librairie Lallimard, 1980.

BIROLLI, Flávia. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 3.071 de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm. Acesso em: 09 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.504 de 1997.** Estabelece normas para as eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm. Acesso em: 26 mar. 2020.

BRASIL. **Lei n º 10.406 de 2002**. Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.034 de 2009**. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm. Acesso em: 26 mar. 2020

CORTÊS, Iáris Ramalho. A trilha legislativa da mulher. **Nova História das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2012.

DATAFOLHA. **Mulheres, Violência e Feminismo**. São Paulo, Instituto Datafolha, 2019. *E-book*. Disponível em: https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2019/04/Datafolha_2019_Mulheres_Violienci_Feminismo.pdf. Acesso em: 06 abr. 2020.

DATASENADO, Pesquisa. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília, 2017. *E-book*. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia. Acesso em: 03 set. 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Filiação homoparental e a reprodução assistida**. Disponível em: http://www.berenicedias.com.br/manager/arq/(cod2_703)15__filiacao_homoparental_e_reproducao_assistida.pdf. Acesso em: 11 out. 2019.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

ESTADÃO. **Governos liderados por mulheres viram exemplo de combate à pandemia** – Internacional. São Paulo, 2020. Disponível em: https://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,governos-liderados-por-mulheres-viram-exemplo-de-combate-a-pandemia,70003271176. Acesso em: 12 out. 2020.

FERRAZ, Carolina Valença (coord.). **Manual dos direitos das mulheres**. São Paulo: Saraiva, 2013.

GAVRON, Sarah. **As Sufragistas**. Direção: Sarah Gavron. Roteiro: Abi Morgan. Reino Unido: Universal Pictures, 2015. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=VTTy39nxGc4. Acesso em: 01 mar. 2020.
GROSSMANN, Lurdes Aparecida; NUNES, Josiane Borghetti Antonelo. Algumas considerações sobre a participação política das mulheres no Brasil: da negação da cidadania à política de cotas. **Direito e Políticas Públicas IX**. Curitiba: Multideia, 2014.
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas de gênero**: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: 27 mar. 2020.

INSTITUTO ALZIRAS. **Perfil das Prefeitas no Brasil**: mandato 2017-2020. Rio de Janeiro: Instituto Alziras, 2018. *E-book*. Disponível em: https://oig.cepal.org/sites/default/files/perfil_das_prefeitas_do_brasil_2017-2020.pdf. Acesso: em 02 abr. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: características gerais dos domicílios e dos moradores, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101654_informativo.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Sistema de indicadores de percepção social**: tolerância social à violência contra as mulheres – SIPS. Brasília: 04 abr. 20142014. Disponível em:http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres.pdf. Acesso em: 29 set. 2019.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009, p.67. *E-book*. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4098403/mod_resource/content/1/Kergoat%20p.67-75%20in%20Dicionario_critico_do_feminismo%202009.pdf. Acesso em: 16 maio 2021.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O voto feminino no Brasil**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018.

MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 2020. *E-book*. Disponível em: http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=democracia. Acesso em: 09 abr. 2020.

MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.

MIRANDA, Tiago. Percentual de mulheres que concorrem à Câmara dos Deputados não se altera em quatro anos. **Portal da Câmara dos Deputados**. Brasília: 2018. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/543774-percentual-de-mulheres-que-concorrem-a-camara-dos-deputados-nao-se-altera-em-quatro-anos/. Acesso em: 03 abr. 2020.

MURARO, Rose Maria; BOFF, Leonardo. **Feminino e masculino:** uma nova consciência para o encontro das diferenças. Rio de Janeiro: Record, 2010.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf. Acesso em: 15 out 2019.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias e conversas de mulher.** São Paulo: Planeta. 2013.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SCOTT, Ana Silvia. O caleidoscópio dos arranjos familiares. In: **Nova história das mulheres no Brasil**. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (org.). São Paulo: Contexto, 2012.

SOIHET, Rachel. A conquista do espaço público. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (org.). **Nova história das mulheres no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2012.

STEARNS, Peter N. **História das relações de gênero**. 2. Ed São Paulo: Contexto, 2010.

TINOCO, Dandara. Sororidade, substantivo feminino. **Jornal O Globo**. São Paulo, 26 mar. 2016. Disponível em: https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2016/03/o-globo-26032016_Sororidade-substantivo-feminino-Jornal-O-Globo.pdf. Acesso em: 12 maio 2020.

TONETTO, Maria Cristina. **O Olhar Feminino no Cinema**. Santa Maria: Centro Universitário Franciscano, 2011.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resolução Nº 23.553, de 18 de dezembro de 2017.** Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2017/resolucao-no-23-553-de-18-de-dezembro-de-201. Acesso: em 30 mar. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resolução nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre

a prestação de contas nas eleições. Brasília, 2019. Disponível em: https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019. Acesso: em 30 mar. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Número de mulheres eleitas em 2018 cresce 52,6% em relação a 2014**. Assessoria de Comunicação do TSE, Brasília, 08 mar. 2019. Disponível em: http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/numero-de-mulheres-eleitas-em-2018-cresce-52-6-em-relacao-a-2014. Acesso em: 30 mar. 2020.

VIEIRA, Priscila Piazentini. O filme As sufragistas e as transformações nos modos de vida pela militância política: deslocamentos subjetivos, sacrifício do corpo e afinidades feministas. **História**: Questões & Debates, Curitiba, v. 65, n. 2, p. 327-344, jul./dez. 2017.

ATUAÇÃO DA EQUIPE CREAS NO INTERIOR DO PARÁ: IMPORTÂNCIA DE UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO NO ENFRENTAMENTO DE VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES

Adiele Nataly Alves Lopes[1]

RESUMO

Este estudo tem o objetivo de relatar a experiência de atuação da equipe multidisciplinar em um Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, em um município no interior do Pará, e de que maneira a equipe multidisciplinar capacitada com a perspectiva de social de gênero é essencial para o evolução dos casos atendidos de mulheres vítimas de violência, e que estão expostas a violência institucional da rede de instituições e instâncias do poder público, do judiciário e assistencial. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica em constante diálogo com o relato de experiência do trabalho desenvolvido. Os atendimentos foram realizados de forma conjunta em equipe, e algumas vezes de maneira individual, na instituição predial e visitas domiciliares, dependendo da demanda. As mulheres se sentem fragilizadas. O impacto dessa violação afeta desde a percepção da mulher sobre si mesma, refletida nos sentimentos de insegurança e impotência, até suas relações com o meio social, fragilizadas em decorrência da situação de isolamento e fragmentação. Se essa população for (mal) acolhida por profissionais que não compreendem a complexidade estrutural das violências contra mulheres, que ignoram determinantes sociais que criam vulnerabilidades, corremos um risco significativo de que elas não retornem aos serviços, assim como a credibilidade da rede de serviços fica afetada. Corremos o risco de perder aquela vida para o feminicídio, o estágio máximo da misoginia. A importância de uma leitura de gênero para a equipe atuante em CREAS é crucial para as articulações e eficácia do serviço proposto.

Palavras-chave: CREAS. Psicologia. Gênero. Pará. Equipe Multidisciplinar

[1] Pós-Graduanda em Análise de Teorias de Gênero e Feminismos na América Latina – Universidade Federal do Pará. Especialista em Saúde da Mulher e da Criança. Especialista em Fundamentos da Psicanálise. Psicóloga – Instituto Peabiru e Secretaria Municipal de Saúde. Link currículo lattes: http://lattes.cnpq.br/1222482159716587. E-mail: adielelopes.psi@gmail.com

INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo relatar a experiência da atuação de uma equipe multidisciplinar em um Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, no município do interior do Pará, e como ter uma equipe multidisciplinar que faça uma leitura dos papéis sociais de gênero é crucial para o atendimento de mulheres vítimas da violência doméstica, e que são revitimizadas, ao passo que a violência institucional ocorre na busca dos órgãos competentes da rede de instituições e instâncias do poder público, do judiciário e assistencial.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade tem por objetivo a oferta de atendimento às famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados, mas que ainda preservam os vínculos familiares. É executada nos seguintes equipamentos: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP; Centro-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência – Centro-Dia (BRASIL, 2009).

Podemos compreender que entre as atribuições prioritárias do CREAS estão propiciar uma acolhida e escuta qualificada, articular e facilitar o acesso das famílias aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, aos seu direitos socioassistenciais e à rede de proteção social; intervir nos padrões de relacionamentos violentos atuando com base na centralidade familiar; prevenir os agravamentos e a institucionalização (BRASIL, 2011a) . Estas ações são feitas através de uma equipe multidisciplinar bem estruturada, capacitada, alinhada e que conte com uma boa relação entre si.

A perspectiva de gênero também se firma base para atuação da equipe no intuito de desnaturalizar violências e retirar mulheres desses ciclos, relacionamento abusivos, de contextos de agressões no ambiente doméstico, meninas e mulheres vítimas de abuso sexual banalizado ente outras violações baseados no gênero.

O relato preza pelo sigilo e preservação da identidade das pessoas envolvidas, por este motivo o nome do município, nomes das usuárias, e profissionais, não serão revelados.

A metodologia utilizada será pesquisa bibliográfica em constante diálogo com o relato de experiência do trabalho desenvolvido. Os atendimentos eram realizados de forma conjunta em equipe, e algumas vezes de maneira individual, na instituição predial, dependendo da demanda, e visitas domiciliares, quando necessário. Durante a semana, em horário comercial. O período relatado aqui se deu em um ano de atuação, de 2020 a 2021.

O presente trabalho justifica-se pela necessidade de se discutir cada vez mais a violência institucional a que são expostas as mulheres e meninas que são vítimas da violência baseada no gênero, em diversos contextos, e aqui, especialmente no interior, onde o corpo de funcionários é escasso, onde muitas coisas que estão equivocadas passam despercebidas, ali onde a cidade e as relações são domésticas, onde a população se conhece, muitas vezes fazem parte da mesma vizinhança, e deixam que seus julgamentos morais, provenientes do senso comum afetem as posturas e as condutas profissionais.

Em municípios afastados dos grandes centros, onde ainda rege a política do coronelismo, não existe autonomia dos profissionais que atuam em prol da população. O clima de medo e super vigilância é constante. No contexto do relato, pessoas influentes na cidade eram próximas de agressores reais. Nós enquanto insituitção, estávamos lidando com a garantia dos direitos das pessoas que foram afetadas pelas suas ações criminosas.

Como combater uma violência que é estrutural em um local onde predominam relações de clientelismo e amizades acima da garantia de direitos? É um questionamento que só é possível de ser feito com a leitura crítica do engendramento do imaginário de gênero, e suas construções sociais, deveres e discursos.

É necessário que a Rede de Serviços Públicos esteja capacitada e suspenda suas crenças e preconceitos para melhor atender a população. Em destaque para a equipe do CREAS que recebe diretamente pessoas em situação de risco social e histórico de várias violações de direitos.

Além disso, é preciso compreender as complexidades que estruturam a nossa sociedade e as relações que nela se constroem. Uma sociedade que é estruturalmente patriarcal, misógina, racista e conservadora, não deve mais ter seus feitos naturalizados e muito menos banalizados no dia a dia.

Na pesquisa de Silva e Cleone (2019) as autoras elencam alguns fatores que são desafios para o atendimento às mulheres vítimas de violência, que são eles: a falta de capacitação das equipes, a falta de estrutura, escassez de investimento nas demais políticas públicas, entre outros, e principalmente a descrença das usuárias em relação a eficácia do serviço proposto, insegurança nos encaminhamentos, e a demora para serem incluídas nos programas da Assistência Social.

Podemos perceber que os serviços públicos podem estar desacreditados devido a uma série de acontecimentos que fazem com que essa população não se sinta verdadeiramente acolhida, e muitas vezes até desconhecerem as possibilidades da Política.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

De acordo com a Lei nº 12.435/2011, o CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que se constitui em lócus de referência, nos territórios, de oferta de trabalho social especializado no Sistema Único de Assistência Social - SUAS à famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos, conforme dispõe a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2011b).

São eixos norteadores do trabalho social no CREAS: a atenção especializada e qualificação do atendimento; território e localização; acesso a direitos socioassistenciais; centralidade na família; mobilização e participação social; e trabalho em rede – devem nortear, ainda, a concepção compartilhada pela equipe na atuação profissional para o desenvolvimento do trabalho social (BRASIL, 2011c).

Segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o CREAS faz parte da Média complexidade do SUAS, que compreende a Proteção Social Especial, e trabalha por meio dos seguinte serviços (BRASIL, p.5, 2009):

> 1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);
> 2. Serviço Especializado em Abordagem Social;
> 3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
> 4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
> 5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Observados os direitos socioassistenciais, o trabalho social ofertado no CREAS pauta-se na ética e no respeito à dignidade e diversidade, sem discriminações ou restrições decorrentes de condições socioeconômicas, nível de instrução formal, crença ou religião, diversidade sexual, raça e/ou etnia, idade, gênero, deficiência ou dependência de cuidados, procedência do meio urbano ou rural, etc. Seu caráter especializado exige a condução por profissionais devidamente habilitados e capacitados, que partilhem desta concepção (BRASIL, 2011c).

Quanto à definição da equipe de referência do CREAS, a NOB-RH/SUAS (BRASIL, 2006a) prevê na sua composição profissionais de nível médio e nível superior de formações específicas (Serviço Social, Psicologia, Direito), tendo em vista as especificidades do acompanhamento familiar especializado realizado nesta Unidade de referência.

As áreas de formação e perfis dos funcionários devem ser definidos com base na necessidade dos serviços ofertados na instituição. Deverá ser ampliada de acordo com a realidade do município, considerando os índices de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, e a capacidade de atendimento de cada instituição (BRASIL, 2011d).

As principais atribuições do Técnico de Nível Superior do CREAS: Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar; Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; Realização de visitas domiciliares, quando necessário; Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Trabalho em equipe interdisciplinar; Orientação jurídico-social; Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas (BRASIL, 2011c).

A realidade de trabalho do CREAS nos interiores pode divergir um pouco da literatura. No referido município que atuei, contávamos com uma só equipe para os serviços de PAEFI; Especializado em Abordagem Social; de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC; assim com o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. A equipe era composta por uma advogada, uma assistente social, uma psicóloga, uma assistente administrativa, serviços gerais e uma coordenadora que tinha formação em Serviço social, além disso, tivemos por um período um jovem cumprindo PSC e um adolescente contemplado como Menor aprendiz conosco, este último que foi retirado de situação de trabalho infantil.

O referido município brasileiro do estado do Pará, https://pt.wikipedia.org/wiki/Brasillocaliza-se no nordeste paraense. A economia do Município é baseada na agricultura e na produção do pescado, artesanal e em pequena escala industrial, assim como outras atividades pesqueiras, confecção de tarrafas, currais de pesca e pequenas embarcações.

Na porção litorânea a ocorrência é a de solos de manguezais, a influência salina do mar torna expressiva a vegetação de mangue. Às margens dos pequenos rios incide a mata ciliar, ainda intacta, e trechos de várzeas, com sua vegetação típica de espécies florestais locais, frutíferas e palmeiras. A zona costeira é, ecologicamente, a mais importante, visto que o ecossistema de manguezal é fundamental para o equilíbrio da cadeia alimentar.

Foi de escolha pessoal não revelar o nome do município para fins de maior sigilo de informações e identidade das pessoas envolvidas.

ATUAÇÃO INTERDISCIPLINAR COM A PERSPECTIVA DE GÊNERO

O trabalho social especializado desenvolvido no CREAS com as famílias e indivíduos requer profissionais habilitados e com perfil apropriado. Precisam ter um conjunto de conhecimentos e habilidades que sejam compatíveis com a natureza e com os objetivos dos serviços ofertados pela insituição, bem como com as atribuições pertinentes.

Enquanto técnica de referência, na forma de psicóloga, minhas atribuições se configuravam em, atendimento conjunto e individual, para acompanhamento de demandas pontuais relacionadas a violação de direitos, tais como as consequências da violência, e até a saída de ciclo da mesma. Visitas domiciliares, reuniões de equipe técnica e administrativa, confecção de relatórios para Ministério Público, e outros órgãos do Sistema ou da Rede que fosse necessário. Acompanhamento das famílias.

Baseada em estudos prévios, antes de iniciar a atuação no SUAS, eu já contava com um certo entendimento de que a violação de direitos se destacava muito quando se tratava das mulheres e meninas, com um recorte para as mulheres negras. Graduada em Psicologia, pela UFPA, desde 2017, durante a faculdade, ingressei no movimento estudantil, e coletivo de mulheres. Comecei a ter contato com a perspectiva mais crítica de uma realidade que é banalizada, e que vivenciamos. Desde então, pauto meu trabalho sempre em prol dos direitos humanos e privilegio o debate dos papéis sociais de gênero. Atualmente me especializo em Teorias de Gênero e Feminismos na América Latina, também pela UFPA, e em Psicologia Social e Comunidades, pela FATEC-PR.

Com o passar dos dias foi perceptível como a leitura das opressões de gênero se faziam necessárias para a atuação da equipe neste interior, equipe esta integralmente formada por mulheres. As demandas por si só já retratavam a violação de direitos delas, crianças, adolescentes, das meninas, no entanto, há de se pontuar aqui o que era mais estarrecedor: a violência institucional que as vítimas sofriam, aquela exercida nos e/ou pelos próprios serviços públicos e seus servidores, por ação ou omissão, e como os dispositivos legais serviam ao patriarcado para perpetuar e mantê-las nesse local de subalternidade.

A violência institucional implica na garantia dos Direitos Humanos, uma vez que sua prática é paradoxal em uma sociedade que esteja baseada nos valores de respeito à dignidade humana.

> É uma espécie de coerção que contribui na consolidação de uma ordem social injusta que precisa ser superada, pois é naturalizada dentro da sociedade e muita das vezes possui certa invisibilidade, não sendo compreendida como uma violação de direitos (CHAI, DOS SANTOS & CHAVES,.p. 650, 2018)

Essa violência é praticada nas instituições prestadoras de serviços públicos ou privados e é cometida por agentes que tem como função prestar um bom atendimento as indivíduos que procuram os seus serviços (LIBARDONI & MASSULA, 2004).

As mulheres se sentem fragilizadas e até chegarem aos órgãos competentes tem-se um grande caminho a ser percorrido. Se nessa linha de chegada, que não é nem de longe o fim da jornada contra aquela agressão, ela for atendida por profissionais que não a acolhem, que não compreendem os determinantes e estruturantes sociais que colocam-na em vulnerabilidade, corremos um risco significativo de que ela não retorne aos serviços, assim como a credibilidade da rede fica afetada, e com razão.

> Na seara da violência institucional, podemos encontrar desde a dimensão mais ampla, como a falta de acesso aos serviços de saúde e a má qualidade dos serviços prestados, até mesmo como expressões mais sutis, mas não menos violentas, tais como os abusos cometidos em virtude das relações desiguais de poder entre profissional e usuário. Uma forma, infelizmente, muito comum de violência institucional ocorre em função de práticas discriminatórias, sendo as questões de gênero, raça, etnia, orientação sexual e religião um terreno fértil para a ocorrência de tal violência (TAQUETTE et al., p. 94, 2007).

A atuação no CREAS é direcionada às pessoas que estão em risco social. A maioria das mulheres que chegam lá, ainda que tragam outra demanda inicial, no fim de uma escuta qualificada é possível detectar violências de gênero em seu histórico de vida. Essas tais que são diversas e naturalizadas no discurso, e devido a isso não são, geralmente, percebidas, legitimadas e denunciadas.

No contexto da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006b), violência se define qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral. Gênero, por sua vez, é um conjunto de atitudes, expectativas e comportamentos culturalmente atribuídos como apropriados ao sexo feminino ou ao masculino.

A sociedade distribui o poder de forma desigual entre os gêneros, criando uma hierarquia entre masculino e feminino, com estereótipos e dinâmicas de privilégio. Isso advém do patriarcado, que é uma forma de organização social em que os homens exercem controle e poder sobre as mulheres. O machismo é um fenômeno estrutural, ou seja, é cultural e inerente a uma sociedade sexista sendo, por isso, naturalizado entre as pessoas. É o preconceito

expressado por opiniões e atitudes que são opostas à igualdade de direitos entre homens e mulheres, favorecendo os primeiros em detrimento das segundas (DPMG, 2015).

Quando ocorria de um caso de violência doméstica chegar a ser registrado em Boletim de Ocorrência e de o agressor ser devidamente detido, ocorriam outras retaliações do patriarcado, como as próprias ameaças da comunidade, dos policiais na delegacia, assédio moral no trabalho de pessoas que trabalhavam em prol da vítima etc.

As orientações no âmbito socioassistencial acabavam sendo o único suporte que tinham, a escuta qualificada a única legitimação do sofrimento que estavam passando. Quando se procura ajuda nos dispositivos legais e são recebidas ameaças, discursos moralistas, misóginos e omissões em cargos cruciais, como na própria polícia, a pessoa pode perder suas forças vitais gradualmente. O silenciamento é utilizado historicamente pelo patriarcado para parar mulheres que ousam se levantar contra o machismo e suas opressões.

A culpabilização pelas violências sofridas era um fator muito escutado pela equipe, que vem da naturalização misógina. Mais uma forma de violentar aquelas pessoas. No contexto de violência doméstica, a mulher se convence de que a culpa das "explosões" de raiva do companheiro é de responsabilidade dela, sua culpa e, assim, vive uma rotina de medo e culpa, na tentativa de reparar o irreparável (DE SOUZA & CASSAB, 2010).

Muitas vezes o atendimento era feito, também, com intuito de dar luz às violações como tal, a fim de avaliar e retirar os riscos para determinadas famílias. Vale lembrar que a violência masculina naquele contexto afetava diretamente as crianças e adelscentes, sem mencionar os inúmeros casos de abuso sexual contra crianças nos interiores.

Segundo matéria publicada no G1-PA, no Pará, os registros de abuso sexual contra crianças e adolescentes aumentaram mais de 17% nos meses de janeiro a abril de 2021 em relação a 2020. Entre janeiro e abril de 2021, as ocorrências de violência contra crianças de 0 a 12 anos tiveram um crescimento de 17,06% em comparação ao mesmo período do ano passado. São praticamente 5 ocorrências registradas por dia e esse número pode ser ainda maior, devido a subnotificação que sabemos que ainda persiste (G1-PA, 2021).

O Brasil se destaca pelo alto contraste entre o ranking elevado do país em números absolutos e a falta de pesquisas sobre casamento infantil, ocupa o quarto lugar no mundo em números absolutos de mulheres casadas até a idade de 15 anos, com 877 mil mulheres com idades entre 20 e 24 anos que se casaram até os 15 anos (11%). O Brasil é também o quarto país em números absolutos de meninas casadas com idade inferior a 18: cerca de 3 milhões de

mulheres com idades entre 20 e 24 anos casaram antes de 18 anos - 36% do total de mulheres casadas nessa mesma faixa etária (BRASIL, 2008).

De acordo com dados coletados em 2010, crianças entre 10 e 14 anos estão em uniões consensuais, civis e/ou religiosas, no Brasil, esse público afetado é em média de 88 mil meninas e meninos (TAYLOR, et al. 2015).

As mulheres e meninas ainda sofrem discriminação até mesmo pela violência que padecem, sendo culpabilizadas e assim revitimizadas.

> Em virtude da denominada "sacralidade familiar", é construído um "muro de silêncio" em torno dos fatos ocorridos no seio da família. [...] As mulheres se tornam "culpadas" e seus agressores, homens íntegros, que apenas desejavam defender a honra e o bom nome da família. Assim também acontece com mulheres vítimas de violência sexual, sobre as quais pesa sempre a suspeita de que foram sedutoras e, portanto, responsáveis pela violência sexual masculina (ROCHA, p. 91-92, 2007).

Em inúmeras situações a equipe devia intervir no sentido de vislumbrar o que estava se passando no núcleo familiar, as violências de gênero explícitas, como agressões físicas, e aquelas implícitas, no que cocerne a violência psicológica, verbal, moral e simbólica. A partir daí tínhamos nossos encaminhamentos privativos, a citar a advogada, que realizava diversas orientações jurídicas, situações onde recebíamos mulheres que não compreendiam seus direitos, e principalmente viam-se menos merecedoras. A exemplo de quando tinham uma vida social independente da maternidade, o fato era usado de forma misógina para atacar a integridade delas, em casos de disputa de guarda.

Me recordo de Rosa, certa vez fizera uma denúncia de agressão pelo marido, e o policial recusou-se a realizar o Boletim de ocorrência, pois segundo ele, não era a primeira vez que aquilo acontecia com ela, logo seria ela culpada que voltou a se relacionar com ele, e que ela não devia estar ali, sendo assim deveria deixar que o seu companheiro/agressor a matasse "para lá", e mais, se ela retornasse a fazer denúncia na delegacia, ele mesmo iria prendê-la.

A violência desumaniza e subalterniza a mulher, a própria Organização Mundial de Saúde – OMS reconhece a violência doméstica contra a mulher como uma questão de saúde pública, que afeta negativamente a integridade física e emocional da vítima, principalmente seu senso de segurança (GROSSI, 1996). Rosa nos mostrou essas vicissitudes quando chegou ao CREAS com o sentimento de não ser uma pessoa com dignidade e merecedora de direitos.

Reiteradas violências de locais e pessoas diferentes, que acabam perpassando pela determinante do gênero, fragilizam e mantém essa mulher no lugar de inferioridade e opressão que o sistema misógino pretende. O impacto dessa violação afeta desde a percepção da mulher

sobre si mesma, refletida nos sentimentos de insegurança e impotência, até em suas relações com o meio social, fragilizadas em decorrência da situação de isolamento, estados de tristeza, ansiedade e medo são os principais percebidos como conseqüências psicológicas deste tipo de violência (DA FONSECA E LUCAS, 2006).

Tudo isso dificulta ainda mais a sua saída do ciclo da violência. A psicóloga Lenore Walker (1979) afirma que as violências ocorridas dentro de um relacionamento íntimo passam por um ciclo vicioso que se repete: aumento de tensão; atos violentos; arrependimento e ato carinhoso ou lua-de-mel.

A escuta psicológica e posteriores orientações desembocam no conceito de empoderamento, no sentido de propor a consciência social dos direitos e da posse de informações pertinentes. O atendimento multidisciplinar e acolhimento qualificado, que compreende esses níveis de opressões, se mostrou crucial nesse tipo de caso.

Se contássemos ali com uma equipe que reproduzisse o discurso moralista que revitimiza, e a culpabiliza, falharíamos enquanto rede de proteção e sistema de garantia de direitos, ao passo que estaríamos somente ratificando violações. Se não compreendêssemos esse contexto, e não tivéssemos orientações que iam de encontro ao que lhe foi dito em uma delegacia, a única do município, Rosa e outras mulheres ali, continuariam absorvendo o imaginário de uma pessoa sem dignidade e direito à justiça, assim como à um relacionamento pacífico e saudável.

Pois, assim como o caso de Rosa, outros relatos chegaram a nós, via atendimentos, de recusas de se fazer um B.O., de discurso moralista e todo um contexto de violência institucional vindo da própria delegacia do município. Sem contar nos casos banalizados em que o agressor que tinha sido preso em flagrante fora posto em liberdade sem grandes justificativas, e ameaças da família do mesmo contra a vítima.

Em casos de abuso sexual contra adolescente, os agressores não chegavam a ser detidos, continuavam a ameaçar as vítimas e suas famílias. No caso de Flor, adolescente, o promotor que manejava o caso questionou o Conselho Tutelar, se ele deveria mandar prender o agressor, pois a vítima teria uma gravidez proveniente do abuso, e se a família fosse querer pensão alimentícia ele iria deixar o abusador em liberdade, que era o tio da adolescente.

Os órgãos competentes e Rede que acompanhavam a adolescente acabaram banalizando a situação da realização de um bingo beneficente de arrecadação de fundos a fim de custear o advogado para libertar o agressor. Vale ressaltar que o bingo e o festejo ocorreram ao lado da casa da família da adolescente, a família extensa residia toda nos arredores.

O caso de Flor me atravessa de uma forma singular devido à inércia da Rede e da comunidade, com tal omissão na revitimização dessa menina. Com a naturalização da crueldade psicológica, moral e simbólica, que essa menina passava após o abuso. Bourdieu afirma em sua obra que:

> Sempre vi na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento (BOURDIEU, p. 7-8, 2012).

A equipe percebe a urgência de realizar uma intervenção com a família do agressor a fim de explicar e dialogar sobre as reais sequelas daquelas atitudes contra a adolescente e pontuar que as suas motivações estavam ferindo a dignidade de outras pessoas.

No último caso citado há de se pensar que uma simples intervenção foi realizada. No entanto, para perceber os níveis de opressão, a necessidade que se colocava ali e as possibilidades da Rede é necessário a leitura de gênero e feminismos. A empatia da pessoa humana por si só não dá conta de situações onde o machismo incide fortemente, pois a naturalização vira a lente pela qual se olha os fatos, e a banalização de abusos se perpetuam como resultante.

A leitura crítica nos uniu enquanto equipe, e, nos motivou para atuar no meio de todas as dificuldades impostas pelo próprio sistema, pelas dificuldades sociais, da cultura, no lócus familiar e na comunidade. Nos motivou e nos manteve firmes no entendimento de estar realizando o trabalho correto, íntegro e ético, apesar dos ataques, do assédio moral, das ameaças generalizadas, assim como da falta de compreensão de algumas pessoas dentro das instituições, a ausência de estrutura nos devidos encaminhamentos resolutivos. A perspectiva de gênero nos deu possibilidades de entender fenômenos sociais complexos e nos deram arsenal para persistir na garantia de direitos.

A Secretaria de Assistência Social à qual estávamos vinculadas, durante o período em que estive no emprego, não ofereceu capacitações na temática. No entanto, as leituras e a busca pelo aprendizado, compreensão da generificação das relações, entre outros temas, as quais me refiro, foram realizadas de forma independente, autônoma e individual, eram compartilhadas em reuniões de equipe, discussão de caso, assim como em conversas informais. A troca de informações e construção de conhecimentos foram feitas continuamente em nosso dia-a-dia.

É importante pontuar a necessidade desse tipo de capacitação oferecida pelos próprios municípios e estados, pois poucas de nós tiverem a oportunidade de estudar o tema de forma sistematizada e atualizada na graduação, ou em cursos oferecidos oficialmente. Nesse aspecto, os seminários livres, eventos, livros, artigos à escolha foram a base do acervo. O desejo e motivação subjetiva esteve como determinante para o diferencial do percurso formativo do grupo.

O trabalho social especializado desenvolvido no CREAS com as famílias e indivíduos requer profissionais habilitados e com perfil apropriado. Os profissionais precisam ter um conjunto de conhecimentos e habilidades que sejam compatíveis com a natureza e com os objetivos dos serviços ofertados, bem como com as atribuições pertinentes (BRASIL, 2011c).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ambiente do CREAS não configura um contexto leve de trabalho. As violações de direitos, riscos sociais, vulnerabilidades chegam de maneira escrachada procurando uma resolução imediata. A cobrança para dar conta das problemáticas é intensa, tanto externa, quanto interna. Muitas vezes a desesperança é chegada, entretanto, quando se tem apoio entre e na equipe de trabalho, suporte e confiança da gestão, ela vem passageira. Os percalços se tornam menos difíceis. A compreensão da perspectiva de gênero nos fez, e faz, compreender as complexidades e visualizar as violências institucionais, e dessa maneira pautar um trabalho que conta com a desnaturalização desse contexto misógino.

O SUAS está posto de forma bem articulada, porém, não basta termos uma lei, é necessário investir na capacitação das equipes com efeito subjetivo, com aprendizagem significativa, fugindo ao modelo do depósito de informações, só dessa forma ultrapassaremos a misoginia arraigada nas estruturas da nossa sociedade que reflete nas nossas instituições, locais onde se deve encontrar apoio e suporte à população. A violência institucional é uma realidade contrária à garantia de Direitos Humanos. É onde as mulheres, as nossas meninas, crianças e adolescentes esbarram na caminhada contra a violação de seus direitos. Se faz urgente construir serviço público que contemple a sua própria nomenclatura.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**; tradução Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL, **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)**. Brasilia, 2006b. Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 5 de agosto de 2021.

BRASIL, **Lei 12.435 de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei 8.742 que dispõe sobre a organização da Assistência Social, 2011b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm. Acesso em: 18 de agosto 2021.

BRASIL, **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas - NOB-RH/SUAS**. Sistema Único de Assistência Social - SUAS, 2006a. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf. Acesso em 5 de agosto de 2021.

BRASIL, **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011c. Disponível em: https://www.gesuas.com.br/blog/centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social/. Acesso em 5 de agosto de 2021.

BRASIL, **Perguntas e Respostas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Brasília. 2011a. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/perguntas-respostascreas.pdf. Acesso em 11 de setembro de 2021.

BRASIL, **Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011**. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, 2011d. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=115722. Acesso em 10 de setembro de 2021.

BRASIL, **Resolução Nº 109, de 11 de Novembro de 2009.** Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf. Acesso em: 18 de agosto 2021.

CHAI, Cássius Guimarães; DOS SANTOS, Jéssica Pereira; CHAVES, Denisson Gonçalves. **Violência institucional contra a mulher: o Poder Judiciário, de pretenso protetor a efetivo agressor**. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 13, n. 2, p. 640-665, 2018.

DA FONSECA, Paula Martinez; LUCAS, Taiane Nascimento Souza. **Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas**. Fundação Bahiana para o Desenvolvimento das Ciências 2006.

DE SOUZA, Hugo Leonardo; CASSAB, Drª Latif Antônia. **Feridas que não se curam: A violência psicológica cometida à mulher pelo companheiro**. 2010.

DPMG - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais/ NUDEM. **Desigualdades de gênero e acolhimento à Mulher**. – Defensoria Especializada na Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência e Setor Psicossocial da DPMG. 2015. Disponível em:

https://defensoria.mg.def.br/wp-content/uploads/2020/09/DPMG_cartilha-Nudem_VERSAO-WEB_11-08-2021-z.pdf. Acesso em 10 de setembro de 2021.

GROSSI, Patrícia Krieger. **Violência contra a mulher: implicações para os profissionais de saúde**. In: LOPES, Meyer de Waldow. Gênero e Saúde. Porto Alegre: Artes Médicas, p. 133-149. 1996.

G1-PA. **Cerca de cinco crianças são vítimas de violência sexual por dia no Pará**. Tvliberal, Pará. 2021. Disponível em https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2021/05/18/registros-de-violencia-sexual-contra-criancas-aumentaram-17percent-no-para.ghtml. Acesso em 10 de setembro de 2021.

LIBARDONI, Marlene, MASSULA, Letícia. **10 anos da adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher: Convenção de Belém do Pará.** Editora: AGENDE Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento. Organização: Universidade do Texas. 2004.

ROCHA, Martha M. **Violência contra a Mulher**. In: TAQUETTE, Stella R. (Org). Violência contra a Mulher Adolescente/Jovem. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007.

SILVA, Maria Cícera de Sá.; CLEONE Mario. **O impacto do CREAS no combate a violência contra a mulher**. Id on Line Rev. Mult. Psic. V.13, N. 44, p. 917-929, 2019 - ISSN 1981-1179.

TAQUETTE, Stella R. (org). **Mulher adolescente/jovem em situação de violência**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, p. 11, 2007.

TAYLOR, Alice; LAURO, Giovanna; SEGUNDO, Marcio. **Casamento na infância e adolescência no Brasil: resultados de pesquisa de método misto**. Rio de Janeiro e Washington DC: Instituto Promundo & Promundo-US. Setembro 2015.

WALKER, Lenore Edna. **The battered woman**. New York: Harper and How, 1979.

AGÊNCIA E VULNERABILIDADE NO TRABALHO COM A VIOLÊNCIA DE GÊNERO: DESLOCAMENTOS NO LUGAR DE VÍTIMA[1]

Ana Carolina Mauricio[2]; Verônica Bem dos Santos[3]; Ester Dias de Brito[4]

RESUMO

Nos últimos anos, tem-se observado um crescente interesse no tema da violência de gênero, o que parece estar relacionado às importantes conquistas jurídicas e institucionais desse período. Neste texto, propomo-nos a desenvolver uma discussão acerca de como a noção de vítima tem mediado diretrizes de trabalho no sistema de justiça, sob um determinado parâmetro para o reconhecimento da "condição de sexo feminino". Interessa-nos, ainda, refletir sobre a articulação dessa noção com práticas de normatização, a partir de um ideal de feminilidade. Para tal, ancoramo-nos epistemologicamente e metodologicamente nos estudos feministas e de gênero e nos pressupostos da Psicologia Social Crítica. Como ponto de partida para as reflexões, traremos os estudos e as experiências profissionais das autoras deste texto no atendimento a homens e mulheres envolvidos em situações de violência, principalmente no que se refere à apropriação do termo "vítima" por parte dos sujeitos que respondem a processos judiciais por atos de violência contra ex-companheiras. Assim, questionamos: cabe à concepção de vítima, amplamente atrelada à noção de vulnerabilidade, a possibilidade de agência? Tomamos como pistas iniciais as considerações teóricas de Judith Butler e Michel Foucault, para pensar o conceito de vulnerabilidade enquanto norteador ético no trabalho psicossocial com homens e mulheres em situação de violência.

Palavras-chave: Vítima. Feminilidades. Violência. Gênero. Psicologia Social Jurídica.

[1] Este texto é fruto de discussões acerca de pesquisas realizadas pelo Grupo Margens (Modos de Vida, Família e Relações de Gênero) da Universidade Federal de Santa Catarina, sob coordenação e orientação do Prof. Dr. Adriano Beiras.

[2] Mestranda em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina. http://lattes.cnpq.br/5956110462193204. anacarolm95@gmail.com

[3] Doutoranda em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professora na Academia de Polícia e Psicóloga na Polícia Civil de Santa Catarina. http://lattes.cnpq.br/4635313618195289. veronica.bem@gmail.com

[4] Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina. http://lattes.cnpq.br/0915222766623658. esterddbrito@gmail.com

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, tem-se observado um crescente interesse no tema da violência de gênero, o que parece estar relacionado a importantes conquistas jurídicas e institucionais, a partir da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio. Mais especificamente, ao abordarmos a violência contra as mulheres, temos esta como uma das principais áreas dos estudos feministas brasileiros no início da década de 1980, período do processo de redemocratização do país. Para Santos e Izumino (2005), na época o movimento se dedicava a dar visibilidade à temática e enfrentá-la mediante intervenções sociais, psicológicas e jurídicas. E é a partir desse período, também, que o Brasil passou a implementar leis mais rígidas, bem como estruturar espaços de acolhimento e cuidado às mulheres envolvidas em situação de violência (TONELI et al., 2010).

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, representou um marco junto aos mecanismos de proteção e ações diante de cenários de violência de gênero. A partir dela, notou-se, inclusive, uma evolução das relações entre o direito e as mulheres, que passaram a adquirir o *status* de sujeito dentro da ordem jurídica (SIQUEIRA, 2017). Com o intuito de garantir diretrizes para as intervenções, o referido marco legal aborda a violência como um fenômeno relacional e, portanto, demanda ações para todas as pessoas envolvidas. Prevê acolhimento às mulheres vitimadas e direciona a serviços de atendimento psicossocial os autores de violência (BRASIL, 2006). Todavia, observa-se este como um campo demarcado por binarismos: são noções de bem e mal; culpado e inocente; agressor e vítima, que aparecem nos discursos e que impactam as práticas psicossociais na área.

Nesse cenário, é importante também considerar a conquista representada pela promulgação, em 2015, da Lei do Feminicídio. A qualificadora legal é definida como a morte de mulheres "por razões da condição de sexo feminino", o que deve ser considerado quando envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 2015). Assim como a Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio toma os laços domésticos e familiares como centrais para o entendimento da violência. Porém, faz-se necessário observar a delimitação desse entendimento à condição de sexo feminino, o que torna evidente o recorte da condição de vítima a mulheres cisgêneras e que vivenciam modos específicos de relações.

Do entendimento de uma condição de "sexo feminino", observa-se aquilo que teóricas como Judith Butler (2003) e Sandra Azeredo (2010) nomearam como "encrenca de gênero": a naturalização de uma divisão sexo/gênero que tem como um de seus efeitos a inacessibilidade

a direitos, como é o caso de mulheres travestis e transexuais. Essa questão nos remonta a uma pergunta fundamental advinda do feminismo negro e que também é abordada pela teoria queer: quais corpos compõem a categoria "mulher", ou vivenciam uma "condição de sexo feminino"? Tal pergunta nos indica a existência de uma diferenciação presente no reconhecimento ou não enquanto mulher. Esse reconhecimento se dá a partir de uma performance específica da feminilidade, advinda do processo que Federici (2019) nomeou, a partir da ascensão do capitalismo, como domesticação da vida das mulheres: marcada pela passividade, fragilidade, e o lugar doméstico como norma.

Desse modo, propomo-nos a desenvolver uma discussão acerca de como a noção de vítima tem mediado diretrizes de trabalho na área da Psicologia Social Jurídica e do sistema de justiça, sob um determinado parâmetro para o reconhecimento da "condição de sexo feminino". Interessa-nos, ainda, refletir sobre a articulação dessa noção com práticas de normatização, a partir de um ideal de feminilidade, e dos diferentes usos e atribuições do termo "vítima". Para tal, ancoramo-nos epistemologicamente e metodologicamente nos estudos feministas e de gênero e nos pressupostos da Psicologia Social Crítica. Como ponto de partida para as reflexões, traremos discussões que atravessam os estudos e as experiências profissionais das autoras deste texto no atendimento a homens e mulheres envolvidos em situações de violência.

Nesse sentido, cabe-nos contextualizar que partimos da Psicologia Jurídica para realizar as análises que aqui serão desenvolvidas. Entretanto, sabe-se que essa disciplina se pautou nas práticas de avaliação psicológica para a sua integração aos saberes jurídicos. Desse modo, tradicionalmente tem privilegiado atuações mais preocupadas em oferecer respostas objetivas ao campo jurídico. Beiras (2020), no entanto, provoca-nos a pensar em outras formas de atuação psi em interface com a justiça. Segundo o autor, a possibilidade de realização de uma Psicologia Social Jurídica estaria comprometida com a não individualização do problema estudado, evitando psicologizações e patologizações - questões amplamente discutidas nas vertentes da Psicologia.

Do mesmo modo, para Perez e Espinosa (2020), historicamente a psicologia jurídica se dedicou ao estudo das condutas humanas frente à norma ou a lei, e ao suporte aos processos judiciais através das perícias; atualmente, então, deve ser assunto dessa área de atuação a observação acerca dos modos pelos quais a lei e suas atribuições interferem nas vivências das pessoas, bem como as repercussões do enfrentamento de um processo judicial. As autoras propõem uma transformação da psicologia jurídica tradicional em uma psicologia jurídica crítica, que permita visualizar a opressão, a desigualdade, as injustiças, a parcialidade e a

vulnerabilidade dos direitos humanos. Diante do exposto, acredita-se que será possível a construção e melhoria de políticas públicas, além da promoção de um estreitamento entre Psicologia e Direito, garantindo melhor qualidade dos serviços.

Tal estreitamento mostra-se de fundamental relevância pois, por diversas vezes, os mesmos termos são utilizados nas duas disciplinas, como é o caso das categorias "vítima" e "mulher". Com base em considerações advindas do próprio Direito Penal, o termo "vítima" é definido a partir da consideração de sujeito passivo de uma prática de violência. Da definição trazida anteriormente na Lei do Feminicídio e na Lei Maria da Penha, observa-se o uso da categoria "mulher". Nesse sentido, cabem duas questões, ao pensar em intervenções psicossociais nesta área: de qual mulher se fala? Cabe à concepção de vítima, amplamente atrelada à noção de vulnerabilidade, a possibilidade de agência? Para responder tal questão, tomemos como pistas iniciais as considerações sobre feminilidade e vulnerabilidade.

Não nos propomos neste texto a encontrar respostas para tais dilemas, mas sim a promover reflexões, encontrar brechas e produzir fissuras para uma prática em Psicologia Social Jurídica posicionada eticamente. Para isso, consideramos o alerta da filósofa Judith Butler, de que a problematização de categorias estáveis com base em sexo e gênero não implica em negar ou recusar a materialidade dos corpos, mas "continuar a usá-los, repeti-los, repeti-los subversivamente, e deslocá-los dos contextos nos quais foram dispostos como instrumentos do poder opressor" (BUTLER, 1998, p. 26).

VÍTIMA, UM SUBSTANTIVO FEMININO?

Pensar sobre o reconhecimento do sujeito "vítima" no sistema de justiça requer um olhar crítico e propositivo, que questione o que a filósofa Judith Butler (2018) chama de enquadramentos. Partindo desse conceito para refletir sobre quais vidas são passíveis de luto, sobre quais vidas são passíveis de serem reconhecidas como vidas, Butler diz que os enquadramentos "atuam para diferenciar as vidas que podemos apreender daquelas que não podemos" (p. 17). Questionamo-nos então: que mulheres merecem ser reconhecidas como vítimas de atos violentos? A quais mulheres é possível reconhecer aspectos de gênero que determinaram suas mortes, que não sejam apagados por outros aspectos?

Sendo assim, para as reflexões a que este capítulo se propõe, um conceito muito caro à Psicologia torna-se de fundamental importância: a noção de sujeito. Para além da ideia de uma ontologia, busca-se evidenciar não apenas de qual sujeito se fala quando se reivindica o lugar de vítima, mas também como esse conceito tem modulado noções de humanidade. Dito de outro

modo: a quais corpos é possibilitada a nomeação como vítima quando se fala na violência motivada por questões de gênero?

Para aprimorar a discussão que se segue, pensemos nos processos de constituição do sujeito a partir dos pressupostos teóricos de Michel Foucault e Judith Butler. O autor e a autora afirmam que não há "ser" fora das operações de poder; isso nos permite pensar as maneiras pelas quais um corpo é subjetivado: a partir de um conjunto pré-determinado de regras, pelas quais a sua materialização é imposta. Para nossa reflexão, nomearemos "norma" este conjunto de regras (FOUCAULT, 1996; BUTLER, 2003). Nesse sentido, a gramática nos serve de apoio para pensar a teoria performativa da linguagem e os mecanismos psíquicos do poder, dos quais Butler (2017) faz uso em seus escritos. Assim, a autora pensa a nomeação de um sujeito como um ato não apenas político, como também constituinte. Aqui podemos pensar nos enquadramentos de uma "boa feminilidade" para pensar o lugar da normatização de mulheres, e o seu reconhecimento ou não enquanto vítima de uma prática de violência baseada na "condição de sexo feminino".

A caracterização enquanto substantivo feminino nos dá pistas para pensar as singularidades da interpelação do termo, para além da consideração de um sujeito passivo ao falarmos em atos violentos. Se partirmos da semântica, a palavra "vítima" tem, dentre as suas definições pelo dicionário Aurélio, a de "pessoa ferida, violentada, torturada, assassinada ou executada por outra" - que nos indica um sujeito que foi alvo de ação de outrem. Tal concepção abarca a vivência de corpos atingidos por violências de gênero. Entretanto, a partir das aproximações com os usos do termo, passa-se a observar algumas particularidades que apontam efeitos diferentes a depender dos corpos a que se referem.

Os usos do termo "vítima" parecem criar condições para que as violências direcionadas a alguns grupos sejam reconhecidas como tais, e para que as mesmas violências, quando direcionadas a outros grupos e sujeitos, sejam facilmente deslegitimadas. No meio jurídico, esse termo é uma categoria e, como tal, engessa, condiciona formas de existir, por meio do estabelecimento de normas sob as quais uma mulher poderá ou não ser entendida como vítima de violência.

Passividade, pertencimento familiar (no entendimento hegemônico de família), e outras normas de conduta são critérios, nunca explícitos, porém sempre presentes, utilizados pelo Estado para o reconhecimento da vítima. Tais critérios, adotados como termômetro de valores morais, aferem o *status* de vítima àquele ou àquela que sofreu determinada violência. O enquadramento do sujeito diante de certas normas é que vai ditar, em partes, a percepção da

violência e da subsequente existência (ou não) da vítima. Em outras palavras, para que seja reconhecida a vítima, é necessário não apenas a existência de uma prática violenta, mas que ela tenha ocorrido sem "culpa" alguma da vítima. Nota-se, aqui, a culpa como uma noção subjetiva e, por consequência, carrega aspectos de moralismo.

Desse modo, tratamos de uma descrição social totalizante, uma categoria de sujeito estável, que, a uma só vez, determina um modo de existir enquanto mulher para, então, determinar um modo de existir enquanto vítima de feminicídio. A fusão entre as categorias gênero e sexo, neste caso, vai ao encontro da ideia de uma dualidade e uma uniformidade dos corpos que, segundo Judith Butler (1998), objetiva manter a sexualidade reprodutiva como ordem compulsória. Essa lógica é que garante que corpos dissidentes não tenham suas mortes reconhecidas como mortes por razão de gênero. Mas então, como seria possível enfrentar a violência como problema social sem antes estabelecer os limites da compreensão de quem são as pessoas que podem ser vítimas de violência?

Assim como as políticas de proteção, as publicações acadêmicas sobre o tema da violência contra as mulheres enfatizam a relação doméstica ou familiar como central para o entendimento da violência e o reconhecimento da vítima. "Doméstico ou familiar", nesse caso, remete a lar, família, ao que é do círculo de convivência e intimidade de alguém, e tende a ser observado desde uma ótica normativa. A norma estabelecida socialmente para o reconhecimento do que é "doméstico" se circunscreve a uma concepção de família pautada em uma visão tradicional, monogâmica e colonizada. A ideia de família nesses moldes deixa de fora uma infinidade de possibilidades de existências. Por exemplo, mulheres que se prostituem, mulheres que vivem nas ruas, mulheres transexuais e, conforme Patrícia Hill Collins (2019), mulheres negras não necessariamente vivenciam seus vínculos dessa forma. Nem por isso deixam de estar vulneráveis às violências próprias das relações de confiança e afeto.

Evans, Williams e Wilkins (2018), em estudo com mulheres sobreviventes a tentativas de feminicídio, identificam certa desconfiança em relação aos serviços de proteção ofertados pelo Estado. Essa desconfiança, fruto do receio de terem seu discurso desacreditado, resulta em resistência a procurar ajuda institucional e no uso de recursos próprios, muitas vezes ineficientes, para se proteger. Entendemos que o receio do descrédito, explicitado pelas participantes do referido estudo, parece ter origem na complexidade da violência, que muitas vezes não tem materialidade, não deixa marcas no corpo, mesmo que represente ameaça à vida. Mas também parece ter relação com a forma como o lugar de vítima tem sido posto à prova pela sociedade e pelas instituições.

A busca por resolver a situação da violência utilizando meios próprios, conforme o estudo, representa, muitas vezes, a revidação. É o caso das mulheres que, diante de um ataque, respondem igualmente com agressão (EVANS; WILLIAMS; WILKINS, 2018), ou das mulheres que cometem homicídio como forma de se defender ou de acabar com a violência (GARCIA; FREITAS; SILVA; HOFELMANN, 2015). Nesse ponto, refletimos sobre a capacidade de agência das mulheres envolvidas em situações de violência, o que tende a ser utilizado como argumento para a destituição do lugar de vítimas. Considerando que vítima é entendido como sujeito passivo e, no caso da mulher, carregado por expectativas relacionadas ao pertencimento familiar, à boa conduta jurídica, ao comportamento social aceitável, e a performances de passividade e fragilidade, questionamos: como é possível reconhecer como vítima uma mulher que também agride ao seu agressor?

AGÊNCIA, PODER E VULNERABILIDADE: POR ONDE A VIDA É PRODUZIDA

Partindo dos pressupostos apresentados, já podemos afirmar que o sujeito sobre o qual discutimos é constituído por um conjunto de normas. Entretanto, não se trata de um sujeito universal, mas localizado: falamos de sujeitos pertencentes à categoria "mulher", marcados por atributos considerados femininos, e que são atravessados por expectativas sociais, que interferem nos processos de subjetivação e no acesso a direitos.

Sob essa perspectiva, três importantes conceitos operam nos processos de subjetivação e socialização femininos, e são elaborados por Butler (2017; 2018): vulnerabilidade, agência e poder. Se, para Foucault, "lá onde há poder, há resistência" (FOUCAULT, 1979, p.91), para Butler, a agência é ação diante de atos de sujeição e subordinação. Nesse sentido, a teórica queer parte das análises foucaultianas para afirmar que somos, todos, seres intrinsecamente vulneráveis ao poder. Destaca-se então que, logo, este mesmo poder também está tragicamente marcado pela resistência dos corpos, manifestada através da agência enquanto possibilidade transgressora de ação. A agência seria, então, a potência transgressora do desejo, que, ao buscar ressignificar os modos pelos quais a materialização de um corpo é imposta, renegocia outros modos de vida, para além daquele naturalizado.

Assim, a partir dos processos de subjetivação, observa-se que o reconhecimento de um corpo enquanto humano é atravessado pela sua racialização, generificação e outros marcadores que não apenas diferenciam, como também hierarquizam sujeitos no sistema em que estão presentes. A esse respeito, Butler (2018), ao afirmar que os processos de subjetivação estão

atrelados às normas, afirma a existência de políticas de gestão de uma vulnerabilidade intrínseca a todos.

Por um lado, não há vida fora das relações de poder e da norma; por outro, a agência se articula com a vulnerabilidade enquanto ética relacional, e produz a possibilidade de ação política. Somos seres inaugurados pela ambivalência do poder, que nos limita mas que também nos possibilita fazermos dele outros usos, em favor do desejo e da agência. Desta forma, torna-se possível desnaturalizar o que está posto enquanto norma. Logo, pode-se afirmar que a vulnerabilidade permite a agência, por denunciar a inexistência de uma onipotência, tanto do poder quanto do sujeito. Assim, da articulação entre vulnerabilidade e poder, surge a agência. Se outrora a vulnerabilidade aparecia enquanto sinônimo para qualificar populações ou corpos expostos às margens sob termos como "vulnerabilidade social", a autora vira a mesa e nos revela uma questão interessante. Quanto mais vulnerável um corpo, mais exposto ao poder ele é, e portanto torna-se um importante alvo de práticas normativas. Todavia, haveria algo mais forte do que estar submetido às leis da finitude e do controle dos corpos e renegociar, a todo momento, a própria existência?

Se somos sujeitos atravessados pela linguagem e por um conjunto de regras que visam determinar quais corpos são humanos, e quais categorias são passíveis e reconhecidas enquanto dignas de direitos, observamos um Estado que gerencia vulnerabilidades. Desse modo, Butler afirma uma possibilidade de resistência articulada aos enquadramentos: "devemos tornar mais precisos os mecanismos específicos de poder mediante os quais a vida é produzida" (BUTLER, 2018, p.14). A partir daqui já podemos afirmar que não há sujeito sem agência.

A vulnerabilidade possibilita, então, o desejo de agência. Este desejo aparece como característica de sujeitos subjetivados pela linguagem, considerada uma categoria fundamentalmente política. E é exatamente essa característica que permite ressignificar a própria norma, a partir de sua desnaturalização em meio a atos resistentes ao poder. Em suma, a agência constitui uma resistência frente ao conjunto de regras que, ao fundamentar sujeitos e discursos hegemônicos, naturaliza performatividades, normas e, por fim, violências. Aqui, observamos um paradoxo no pensamento de Butler acerca da noção de sujeito e sua constituição, tendo em vista que é exatamente a sujeição às normas a sua possibilidade de agência e ressignificação da norma.

Essa teorização nos ajuda a entender o processo pelo qual a categoria "vítima", da forma como é projetada, não é realista. Por um lado, ser reconhecida como vítima demanda pertencimento à norma, demonstrando-se passiva, inocente e vulnerável. Por outro lado, esse

pertencimento é constantemente posto em xeque, na medida em que a própria existência dessas mulheres as faz resistentes e desafiantes à norma: sofrem violência, mas também agridem, cometem crimes, têm relações extraconjugais, usam drogas, são desatentas em relação aos filhos, recusam-se a cozinhar para seus maridos. Nesse sentido, a noção de vulnerabilidade exposta anteriormente nos permite repensar o lugar de vítima enquanto normatização, tendo em vista práticas de violência como atos de retorno à norma.

Com isso, parece-nos difícil fugir da questão primordial levantada pelo filósofo Spinoza – "que pode um corpo?", tendo em vista a teia lógica que ora captura, ora exclui, e por meio da qual se negociam vias alternativas frente àquela hegemônica e naturalizada. Diante dessa reflexão, pode-se comentar dois pontos fundamentais que Butler (2018) analisa na obra Quadros de Guerra, e que se articulam à discussão aqui proposta acerca da vulnerabilidade e dos processos de normatização; são eles a precariedade e a condição precária. Partindo da premissa de que viver uma vida é estar intrinsecamente vulnerável à possibilidade de finitude por aspectos exteriores, que não estão sob o controle do sujeito, a autora comenta a precariedade enquanto aspecto generalizado da vida. Desse modo, inicia sua discussão argumentando que todas as vidas são vulneráveis, expostas ao poder, e atravessadas pela tragédia da precariedade, devido à sua fragilidade perante a imprevisibilidade da vida. Afinal, viver exige condições que possibilitem uma vida vivível, a partir de saúde, alimentação, e convívio social.

Entretanto, da precariedade à condição precária a filósofa observa que, a partir da ação de mecanismos do poder, ocorre a gestão da vulnerabilidade e dessa precariedade intrínseca aos seres vivos. Nesse ponto, o luto é tomado como eixo de análise para pensar as formas como tal gestão ocorre, de maneira que questiona: quais vidas são passíveis de luto? Imponente, essa questão traz consigo, timidamente, um ponto fundamental: se uma vida é passível de luto, significa que ela foi vivida até o momento em que foi marcada pela sua finitude. Esse aspecto nos evidencia que uma vida passível de luto é aquela que não apenas foi vivida, mas foi iniciada, pois foi reconhecida enquanto tal; o luto aqui refere-se, então, à vida que um dia existiu e que, em determinado momento, acabou. Em outras palavras, observamos que para uma vida ser passível de luto ela precisa ser vivida – e não sobrevivida. A sobrevivência nos evidencia uma insistência – ou, melhor dizendo, resistência em compartilhar da existência com práticas de poder.

Nas palavras do cantor brasileiro Cazuza (1988), é possível considerar que as vidas precárias definidas por Butler seriam "essas sementes mal plantadas que já nascem com cara de abortadas". Aqui, "abortadas" refere-se ao abandono estatal, à gestão da precariedade

intrínseca do ser humano que, por vias normatizadoras, finda por posicionar determinados sujeitos a uma maior condição precária, a partir da inacessibilidade a direitos ou deslegitimação de suas demandas. Temos a agência, então, como via transgressora do naturalizado, e que, portanto, em nada se articula com a ideia de passividade.

Ao pensarmos nas categorias binárias que estão amplamente presentes nos discursos hegemônicos, a categoria "vítima" aparece como dependente de outra, que carrega um aspecto moralmente codificado: a palavra "agressor". Nesse sentido, observa-se, a partir do trabalho realizado por duas das autoras deste texto, com homens autores de violência, a busca por uma ressignificação do termo "vítima". Esses homens, que respondem a processo judicial em virtude de violência cometida contra a ex-companheira, por vezes tentam se apropriar da terminologia em seu favor, auto-designando-se "vítimas" diante do sistema de justiça e da situação vivenciada. Nota-se aqui o discurso enquanto um dos operadores do poder, a partir de sua apropriação como via de retorno à naturalização de violência. Com isso, questionamos: é possível considerar a palavra "vítima" um construto vazio?

AGÊNCIA, PODER E VULNERABILIDADE: FACES DE UM MESMO SUJEITO

Diante do exposto, temos um campo de tensões atravessado por modos generificados de subjetivação, modulados por meio da norma. Ao explorarmos os termos agência e vulnerabilidade, podemos retomar a pergunta lançada anteriormente: caberia, na categoria vítima, a possibilidade de ação? Por um lado, temos a vulnerabilidade como maior exposição às operações do poder e a práticas de violência; por outro, temos a agência enquanto ato de resistência perante tais operações. Nesse sentido, se inicialmente pensávamos o termo "vítima" enquanto substantivo feminino, com seu significado atribuído a uma passividade, temos observado no cotidiano profissional diferentes atribuições do termo. É o caso do trabalho realizado com homens e mulheres em situação de violência.

Segundo mapeamento realizado em parceria entre o Grupo de Pesquisa Margens - Modos de Vida, Família e Relações de Gênero, do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) - e o Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro (COCEVID), divulgado em 2020, atualmente temos no Brasil 321 iniciativas de grupos com homens autores de violência. Nota-se aqui o próprio uso da nomeação "autor" para indicar um dos binarismos presentes: atividade ou passividade no ato. Todavia, no exercício profissional, as autoras observam frequentemente uma apropriação do termo "vítima" por parte de tais sujeitos para indicar

sensação de injustiça diante dos efeitos sofridos a partir da prática de violência contra a ex-companheira. O que isso nos indica, enquanto psicólogas e psicólogos?

Se partimos da teoria de Butler para pensar os atos performativos da linguagem, é porque percebemos na linguagem uma importante dimensão política prevista nos usos e atribuições do termo, que findam por constituir sujeitos e relações. Se àquele que pratica o ato violento cabe a reivindicação do lugar de vítima, qual lugar cabe à denunciante de violência? Das repetições que visam esvaziar os significados do termo "vítima", percebemos que não há passividade inerente aos sujeitos mais expostos à vulnerabilidade: reivindicar um direito violado é a possibilidade de agência que, unido à categoria "vítima", aparece como um importante conceito político.

Utilizamos a apropriação do termo "vítima" por homens autores de violência doméstica e/ou familiar, como um importante exemplo para pensar a vulnerabilidade própria das normas de gênero. Estas, conforme já apresentado neste texto, estão expostas às possibilidades de resistência e, portanto, sofrem fissuras em seus mecanismos de atuação. Nesse sentido, analisamos a apropriação da nomenclatura "vítima" por parte de homens autores de violência como modo de esvaziamento político do termo. Ao reivindicar o retorno ao lugar de agência perante uma sensação de injustiça, o sujeito entendido como autor da violência desloca a mulher de sua posição de requerente de justiça, posicionando-a em um lugar inexistente, retirando da análise o ato violento cometido.

Entretanto, outro ponto nos chama atenção ao ouvirmos tais discursos: uma grande parte dos sujeitos que se posicionam no lugar de vítima, o fazem a partir da noção de "passividade" enquanto atributo feminilizado, e a expressão de agressividade enquanto pressuposto da masculinidade; ou seja, da normatização de gênero. Observamos aqui uma dificuldade em expor termos como "vulnerabilidade" e "fragilidade", em que o uso da palavra "vítima" é adotado como forma de agência, por denunciar uma injustiça. Porém, nesse cenário inicial, é possível observar elementos que configuram uma socialização masculina atravessada também pela desresponsabilização e que, por meio de processos reflexivos, é melhor elaborada.

Sob essa perspectiva, se por um lado temos a importância da desnaturalização de normas de gênero e da responsabilização dos próprios atos, por outro temos a possibilidade de ampliar as noções de "vítima" presentes em tais discursos. Isso porque, em um primeiro momento, observa-se a busca não apenas por anular o lugar de vitimização da mulher na cena da violência, mas também por retirá-la do lugar de merecedora de acolhimento.

Nesse sentido, iniciativas como os grupos reflexivos para homens autores de violência apresentam-se enquanto um importante espaço de humanização, e para a elaboração de performatividades que vão além dos marcadores de "agressor" e "vítima", intimamente conectados com o ideal regulatório dos estereótipos de gênero. O termo "vítima", enquanto categoria de análise política - ou seja, não esvaziado -, permite a renegociação com a norma; não por acaso, com o ideal de feminilidade domesticada. Sob essa perspectiva, é possível afirmar pela agência no lugar da vítima, tendo em vista que a mulher vitimada aparece como reivindicante - como ser não passivo e, portanto, resistente às práticas de violência da qual é alvo.

Assim, entende-se que o processo de se perceber como autor de um ato de agressividade contra a ex-companheira envolve também o entendimento sobre o que significa ser autor de uma violência. Por conseguinte, demarca também a possibilidade de perceber a noção "vítima" como uma categoria de análise política, tendo em vista que esta posição permite a denúncia de direitos violados. Direitos estes observados em marcos legais, e não nas normas naturalizadas acerca da hierarquia de quais corpos são dignos ou não de terem seus direitos acessados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se inicialmente nos questionávamos se poderíamos afirmar pela existência, na categoria "vítima", da capacidade de agência, terminamos este texto considerando de fundamental importância a articulação entre os dois termos. Isso porque, partindo dos pressupostos teóricos de Judith Butler e Michel Foucault, utiliza-se a teoria performativa da linguagem para analisar a dimensão política da nomeação dos sujeitos, diante dos processos de subjetivação. Desse modo, perceber a agência nos processos de denúncia de direitos violados, motivados por questões de gênero, é de fundamental importância, tendo em vista os estigmas associados ao reconhecimento ou não do lugar de vítima. Nota-se aqui que o que está em jogo não é o reconhecimento ou não de ato violento, mas se esse ato foi motivado por fuga à norma; nesse sentido, observam-se intensos esforços em justificar atos agressivos.

Todavia, na ampliação dos enquadramentos possíveis da categoria "vítima", observa-se uma tentativa de esvaziamento político do termo por parte de autores de violência, ao atribuí-lo para si. Importante, então, é ampliar as noções de "autor" e "vítima", para que o lugar de executor de prática violenta seja posto à reflexão. Essa ampliação é necessária também para que ocorra a desnaturalização de lugares fixos no que se refere às performatividades de gênero. Dessa forma, torna-se possível a humanização daqueles presentes na situação da violência, que

passam a não ser mais vistos abstratamente a partir dos estereótipos articulados aos termos adotados, mas como sujeitos, atravessados pela agência e pela vulnerabilidade.

Deste modo, torna-se imprescindível salientar a dimensão ética do conceito de vulnerabilidade exposto anteriormente, tendo em vista tanto o fundamento relacional da compreensão de violência, quanto a própria violência na constituição e regulação da norma. Acredita-se que assim possam ser ampliadas as potencialidades de trabalho com homens e mulheres, por uma via multidisciplinar, pela promoção de relações íntimas menos violentas.

REFERÊNCIAS

AZERÊDO, Sandra. Encrenca de gênero nas teorizações em psicologia. **Revista Estudos Feministas**, v. 18, p. 175-188, 2010.

BEIRAS, Adriano. Prefácio. A psicologia jurídica com enfoque social – limites, possibilidades e ações. In: SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho; MOREIRA, Lisandra Espíndula (Orgs.) **Psicologia social na trama do(s) direito(s) e da justiça**. [livro eletrônico] Florianópolis: Abrapso Editora, 2020.

BRASIL. **Lei n° 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm#art46. Acesso em 10 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.104**, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em 10 set. 2021.

BUTLER, Judith. Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do "pós-modernismo". **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 11, p. 11–42, 2013. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634457. Acesso em: 23 set. 2021.
BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder: teorias da sujeição**. Autêntica, 2017.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra**: quando a vida é passível de luto? Tradução de Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha - 5ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. 288 p.

CAZUZA. **Blues da piedade**. Rio de Janeiro: Philips: 1988.

COLLINS, Patricia Hills. **Pensamento Feminista Negro:** conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução Jamille Pinheiro Dias. 1ª edição. São Paulo: Boitempo Editorial. 495 p

EVANS, Dabney; WILLIAMS, Nancy DeSousa; WILKINS, Jasmine; CHIANG, Ellen; MANDERS, Olivia; VERTAMATTI, Maria. 'He said he was going to kill me': Case Studies of Attempted Intimate Femicide in São Paulo, Brazil. **Journal of Comparative Social Work**, v. 13, n. 1, 57-80, 2018.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpos e acumulação primitiva**. Editora Elefante, 2019.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder: organização e tradução de Roberto Machado. **Rio de Janeiro: Edições Graal**, v. 4, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Ordem do discurso**. Edições Loyola, 1996.

GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lucia Rolim Santana; SILVA, Gabriela Drummond Marques; HOFELMANN, Doroteia Aparecida. Estimativas corrigidas de feminicídios no Brasil, 2009 a 2011. **Rev Panam Salud Publica**, Washington, v. 37, n. 4, 251-257, 2015. Disponível em: https://www.scielosp.org/article/rpsp/2015.v37n4-5/251-257/. Acesso em 02 de setembro de 2021.

PÉREZ, Anahí Espíndola; ESPINOSA, Leonor M. Cantera (2020). Aproximaciones hacia una Psicología Jurídica Crítica aplicada al análisis del acceso a la justicia en los casos de mujeres en situación de violencia. In: SAMPAIO, R. B. S; OLIVEIRA, C. F. B; NEVES; A. L. M.; THERENSE, M.; BEIRAS, A. (Org.) **Psicologia Jurídica: Novas perspectivas da psicologia na interface com a justiça**. Curitiba: CRV, 2020. 426 p.

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES. Disponível em: https://margens.ufsc.br/publicacoes-tecnicas/mapeamento-nacional-das-iniciativas-programas-ou-grupos-para-autores-de-violencia-contra-mulheres/. Acesso em: 22 de agosto de 2021.

SIQUEIRA, Marcela Miguens. **Feminicídio**: uma análise do direito penal como instrumento de proteção da mulher vítima de violência. 2017. Tese (Doutorado em Direito Civil Constitucional; Direito da Cidade; Direito Internacional e Integração Econômica) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: Notas sobre estudos feministas no Brasil. **E.I.A.L. Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe,** Tel Aviv, v. 16, n. 1, 147-164, 2005.

TONELI, Maria Juracy Filgueiras; LAGO, Mara Coelho de Souza; BEIRAS, Adriano; CLIMACO, Danilo de Assis. Por que pesquisar serviços destinados a homens autores de violência contra mulheres? In: TONELI, M. J. F.; LAGO, M. C. S.; BEIRAS, A.; CLIMACO, D. A. (Org.). **Atendimento a homens autores de violência contra as mulheres: experiências latino americanas.** Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE, 2010.

A ANTIDEMOCRACIA COMO EXPRESSÃO DO ÓDIO E DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A PERSPECTIVA DE WINNICOTT

Fernanda Cristina Dias[1]

RESUMO

Esse trabalho tem como objetivo analisar, de maneira geral, como o ódio e a violência contra a mulher e as questões relacionadas à dependência à mãe nos primeiros anos de vida do bebê, estão presentes nas raízes dos regimes antidemocráticos, enfatizando-se o que se tem observado no Brasil. Para isso, foi retomada brevemente a teoria do desenvolvimento emocional de Winnicott, bem como seus textos sobre a democracia e o autoritarismo. Pretendeu-se, assim, esclarecer o papel central da mãe dada ao autor como instauradora da saúde no lar comum, evidenciando a questão da dependência à mulher e ao feminino. Este tipo de desenvolvimento mostrou-se importante para se pensar como seria a constituição de um lar comum saudável na sociedade brasileira atual, a partir de novas formas de parentalidade, que não àquela que determina o papel fixo da mulher na condição de mãe e única responsável pela saúde de cada indivíduo.

Palavras-chave: Mulher, dependência, autoritarismo, democracia, Winnicott.

INTRODUÇÃO

No panorama político atual, tem-se observado a eclosão de regimes autoritários provocando um desmonte na democracia, com ataques diretos às minorias, incluindo as identidades de gênero. Especificamente em relação à mulher, o discurso autoritário quando analisado pela psicanálise, aponta para a dificuldade em lidar com o componente feminino presente em todos os indivíduos, independente do gênero.

Dessa forma, podemos apresentar algumas perguntas: Qual seria a implicação da dificuldade em lidar com o feminino no contexto político? Como o ódio à mulher se propagaria a partir de um discurso antidemocrático?

No meu trabalho de mestrado intitulado *Winnicott e a identidade feminina: uma análise histórico-crítica* (DIAS, 2021), pude aprofundar o entendimento do que seria a identidade

[1] Mestra em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano pela Universidade de São Paulo. Link do Lattes: http://lattes.cnpq.br/5794208851162855. Email: contato@fernandacristinadias.com.

feminina para este autor bem como entender como os termos MULHER, mulher, sexualidade feminina e identidade feminina são tratados em sua obra. A partir desse estudo, foi possível entender o papel central colocado pelo autor na questão da dependência, a partir da relação inicial do bebê com os seus primeiros cuidadores.

Winnicott (1986g/1996) se refere à questão da dependência relacionando-o à MULHER da seguinte forma:

> [...] é realmente muito difícil que um homem ou uma mulher aceitem de verdade o fato da dependência absoluta e depois, relativa, naquilo que ela se aplica ao homem e à mulher já adultos. Por tal razão há um fenômeno separado que denominamos MULHER, que domina todo o cenário e afeta todo o nosso raciocínio. *MULHER é a mãe não-reconhecida dos primeiros estágios de vida de todo homem e de toda mulher.* (p.150, grifos nossos)

Portanto, não reconhecer a dependência inicial à cuidadora ou ao cuidador principal (geralmente a mãe), apontaria para a negação do feminino como aspecto estruturante e primordial.

Para Gay (1995), homens e mulheres são assombrados por terem sido carregados pelo ventre materno, sendo esta realidade psicológica expressa de algumas formas, com reações primitivas e infantis em relação à mulher, aquela que amamenta e que ao mesmo tempo é a fonte de perigos mortais.

Freud (1905d, 1924d, 1925j, 1931b, 1933a) ao se deparar com a questão da mulher e do feminino na psicanálise afirmou ser este um "continente inexplorado" ou um "continente negro". Foram os primeiros interlocutores e as primeiras interlocutoras de Freud e, portanto, os antecessores de Winnicott que se lançaram a novos desenvolvimentos em relação ao tema, ampliando o entendimento das questões ligadas à mulher e do próprio desenvolvimento da psicanálise (DIAS; FULGENCIO, 2020); (DIAS, 2021); (GRIGG; HECQ; SMITH, 2015).

Para Roudinesco (1998), a soberania da estrutura patriarcal em detrimento a uma possível estrutura matriarcal é um dos mitos da cultura moderna, definindo o matriarcado ora como representante do caos e da desordem, ora como o paraíso natural, sendo que ambas condições deveriam ser suplantadas.

Essa breve contextualização nos mostra o quanto a questão da mulher é tema de debates constantes, apontando para indagações mais amplas como àquelas ligadas à identidade de gênero. O medo da mulher é assim, constitutivo da sociedade ocidental e presente desde o mito de Adão e Eva, que articula a criação da mulher a partir do homem, passando pela psicanálise e outros campos das Ciências Humanas.

Na mesma direção, poderíamos assumir que se a questão do feminino e da mulher se colocam como ameaças ao sistema patriarcal e suscitam indagações até hoje, um sistema de defesa a essa ameaça é também fruto desta constatação, podendo ser expresso por sentimentos de ódio e violência como os comumente observados no feminicídio.

Sabe-se que os regimes autoritários utilizam da violência física e psicológica para se manterem em operação bem como se alimentam de um componente paronóico, de forma que as diferenças de gênero, classe social e raça são vistas como ameaças ao *status quo* dos extratos de gênero, sociais e raciais que exercem o poder dominante.

Dessa forma, analisar a relação entre o ódio à mulher e a constituição de regimes políticos antidemocráticos fornecerá instrumentos para pensarmos políticas públicas afirmativas que assegurem a constituição do que Winnicott chamou de "lar comum" saudável. Isto porque, segundo o que propõe Winnicott, assegurar a saúde dos lares brasileiros, do ponto de vista psicológico, seria atacar as raízes da violência em relação à mulher e impedir o desmonte da democracia.

Esse estudo se baseia em uma pesquisa teórica sendo realizada a leitura sistemática dos principais textos de Winnicott sobre o tema (relação do ódio à mulher com o estabelecimento da antidemocracia), presentes no livro *Tudo começa em casa*, (1986b/1996) bem como aos desenvolvimentos apresentados em minha dissertação de mestrado (DIAS, 2021).

WINNICOTT E A PSICOLOGIA DO DITADOR

Winnicott (1950a/1996, 1957o/1996), em textos da década de 50, tocou a temática proposta aqui: articular, por meio da teoria do desenvolvimento emocional, o entendimento da relação entre o regime democrático e a saúde do lar comum, ancorada no papel da mãe, para então, apresentar o outro lado da mesma moeda (a antidemocracia como expressão do ódio à mulher).

Primeiramente, no texto *Algumas reflexões sobre o significado da palavra "democracia",* Winnicott (1950a/1996) associa mais diretamente os regimes políticos à importância da saúde do lar comum. Nesse texto, o autor propõe um estudo psicológico da palavra democracia, de forma a ressaltar a ideia de maturidade ou saúde subjacentes ao termo, considerando a relação entre a saúde individual de cada cidadão e a influência deste aspecto na saúde da sociedade.

Na percepção de Winnicott, a máquina democrática baseia-se, sobretudo, no direito ao voto, implicando em responsabilidades individuais que atingem o coletivo, de forma que o

próprio ato permeia conflitos internos do cidadão comum, expressos por meio da identificação com as propostas políticas apresentadas. A identificação com o candidato e a aposta em suas promessas, apresentam-se como alternativas para a solução da luta psíquica individual. Este é um processo de inter jogo, de forma que a cena externa se torna a própria luta individual e vice-versa.

Nessa direção, quando grande parcela de cidadãos se mostra imatura, há uma falta de senso democrático e uma tendência a atitudes antissociais:

> […] há uma quantidade z de indivíduos reagindo à insegurança interna através da tendência alternativa - a identificação com a autoridade. Essa identificação é doentia, imatura, pois não é uma identificação com uma autoridade descoberta. É o senso da moldura sem o senso do quadro, um senso da forma sem a manutenção da espontaneidade. É uma tendência pró-sociedade, mas anti-indivíduo. As pessoas que se desenvolvem dessa maneira podem ser chamadas de antissociais ocultas". (WINNICOTT, 1950a/1996, p. 193).

A concepção de Winnicott (1984a/ 2014) sobre o aspecto antissocial baseia-se na sua teoria do desenvolvimento emocional, que descreve em linhas gerais, o percurso individual de cada pessoa, desde a concepção (incluindo o período de gestação), nas diferentes modalidades de relação com a mãe e posteriormente com o pai, para que a possibilidade de se tornar uma pessoa total possa ser alcançada. Este percurso está na contramão de um ideal normativo, pois implica no desenvolvimento de um modo próprio de viver a vida, sem excesso de submissão ao meio (falso *self* patológico) ou de projeção maciça de elementos internos na realidade compartilhada (cisão psicótica).

Em relação especificamente ao aspecto antissocial, na teoria winnicottiana (WINNICOTT, 1987o/1996), este elemento mostra-se relacionado a uma falha sofrida nos primeiros anos de vida da criança, promovendo a perda de algo que lhe foi tirado. Este aspecto é comumente observado em crianças que tiveram uma boa relação inicial com a mãe (ou com o principal cuidador) e por algum motivo isto foi interrompido. Winnicott desenvolveu este conceito juntamente com sua esposa Clare Winnicott, quando trabalharam com crianças que, por motivo da guerra, tiveram que ser separadas de seus pais e evacuadas de Londres. O casal Winnicott pôde verificar as consequências da evacuação em algumas crianças, que se mostraram agressivas, começaram a mentir compulsivamente ou iniciaram pequenos furtos, na tentativa de recuperar o que lhes fora tirado.

No contexto político, pode-se inferir que pessoas que são devotas a um ditador se identificariam com um representante antissocial que promete recuperar moralmente e por

intermédio da agressividade o que entende ter sido retirado de seus direitos como cidadãos. É uma promessa na autoridade de alguém, em um movimento de submissão a outrem por não encontrar internamente uma referência de ordem, construída de maneira pessoal e espontânea. É uma espécie de devoção a uma solução dócil vinda de fora, sem ter que responsabilizar-se por ela. Há em geral, a criação de um inimigo gerador da suposta desordem (minorias e determinados segmentos sociais - judeus, negros, comunistas, mulheres etc.) que deve ser perseguido intensamente para que a paz seja restaurada.

É neste sentido que um dos aspectos do caráter antissocial é o ódio em relação à mulher. Sendo a mãe, na concepção de Winnicott, de importância estruturante na existência pessoal e real de cada um, "descobre-se que todos os indivíduos (homens e mulheres), mantém um certo medo de MULHER" (WINNICOTT, 1950a/1996, p. 199). Winnicott faz observações neste texto, em uma nota de rodapé, do que está em jogo quando ele se refere ao medo de MULHER. Para o autor, a ideia conjuga três sentidos: medo dos pais da infância precoce; medo da figura combinada (uma mulher que tem muitos poderes, inclusive potência masculina - a imagem da feiticeira); e medo da mãe, que tem um poder absoluto no início da existência infantil, determinando as bases do *self* individual.

Nos sentidos propostos, observamos que o absolutismo da mulher-mãe, quando somado à gradual participação na cena social, assumindo o papel concomitante de "a mulher do pai e a mulher empoderada", promove um grande desconforto para todos que não lidam com a possibilidade de aglutinação destes três sentidos em apenas uma figura. Não é à toa os dados alarmantes sobre atos de crueldade direcionados às mulheres e a outras formas de ser-estar-no-mundo que ressaltam o feminino.

Na sequência, no texto *A contribuição da mãe para a sociedade*, Winnicott (1957o/1996) retoma a ênfase dada à mãe, sobretudo ao caráter de saúde pública e social presente na maternagem, que implicaria na garantia de condições adequadas para que o lar comum saudável, o entorno que dará sustentação ao bebê, possa permanecer vivo e continente, promovendo o surgimento de uma nova pessoa que posteriormente fará parte da cena social.

Winnicott reforça, neste texto, as questões referentes ao medo da mulher, enfatizando a dificuldade histórica e ainda presente na construção do tecido social, em reconhecer a dependência inicial a um cuidador ou cuidadora (na maior parte dos casos, à mãe biológica) porque toca no aspecto da dominação. A dominação é a base da antidemocracia e do totalitarismo, que se estruturam em torno da dependência:

> Realmente, caso se estudasse a psicologia do ditador, poder-se-ia esperar descobrir, entre outras coisas, que em sua própria luta pessoal ele está tentando controlar a mulher cuja dominação ele inconscientemente teme, tentando controlá-la através de um enclausuramento, agindo por ela, e por sua vez demandando sujeição e "amor" totais. (WINNICOTT, 1957o/ 1996, pp. 99).

Neste sentido, parece estar em jogo no processo de desenvolvimento emocional saudável, que alguma reconciliação seja feita com a mãe para que as questões relacionadas à dependência não sejam persecutórias em demasia.

No entanto, de maneira geral, às mulheres que se ocupam do papel de se tornarem mães, se espera que possam ocupar o papel daquela que merece devoção. Aos homens, esta possibilidade não é oferecida - a de reconciliar-se com a mãe tornando-se uma. Segundo o autor, neste caso, uma forma de lidar com a dependência pregressa seria interessar-se ou participar ativamente da maternagem.

Ainda que Winnicott se mantivesse em descrições mais próximas ao *stricto sensu*, referindo-se a mães e pais (formação parental heterossexual), é importante extrair da sua fala o componente que enfatiza a maternagem e não a maternidade biológica como base para a construção da estrutura democrática.

Em outras palavras, a ideia de ambiente ou parentalidade apresentada pelo autor, que enfatiza a participação de um cuidador ou de uma cuidadora principal, um cuidador ou uma cuidadora substituta e o entorno (condições físicas do ambiente, como uma estrutura básica de sobrevivência), ressalta a importância de uma triangulação que se articula entre bebê e a cena de cuidados, de forma que o lar comum saudável é o modelo no qual o tecido democrático se estabelecerá.

Ora, se o lar comum saudável é a base da democracia, uma sociedade antidemocrática aponta para aspectos psicopatológicos em sua constituição. Nessa direção, se as condições básicas de sobrevivência asseguram a arena de cuidados iniciais, o Estado e as organizações sociais também podem ser responsabilizados pelos aspectos psicopatológicos aqui descritos.

Adicionalmente, todo o arcabouço teórico do autor gira em torno das mães, da "preocupação materna primária" e da capacidade de serem "suficientemente boas". Estas formulações evidenciam o quanto a maternagem não está naturalmente disponível a todas as mulheres, que por vezes encontram na maternidade impasses e elementos demasiadamente angustiantes.

Estudos de caráter sócio-demográfico realizados pelo IBGE (2018) e pelo IPEA (2006) revelam a miríade de estruturas parentais presentes no Brasil, apontando para constituições

onde não há um terceiro, como os lares compostos por apenas a mãe e o filho, por exemplo, principalmente entre os extratos sociais marginalizados.

A partir dos dois estudos, é clara a diferença de gênero na sociedade brasileira aliada à situação particular da mulher preta e parda, que precocemente torna-se mãe, não pode concluir seus estudos e, assim, submete-se ao subemprego que se acumula ao trabalho doméstico. Sem dúvida, esta é uma ponta frágil da sociedade brasileira e deve ser considerada no entendimento do lar comum.

Ora, se o regime antidemocrático, do ponto de vista psicológico, se alimenta do ódio à MULHER, no Brasil, do ponto de vista sócio-político, o seu estabelecimento também está diretamente ligado à desigualdade social e aos lares marginalizados.

Dessa forma, pode-se dizer que a fixação da mulher na função de mãe é motivo de aprisionamento e um obstáculo para o papel social da mulher contemporânea, enclausurada ainda, em alguns aspectos, à inércia cultural do puritanismo e da sociedade patriarcal. Esses aspectos, aliados à desigualdade social, produzem um traço estrutural de violência às mulheres, principalmente as marginalizadas, com consequências que prejudicam o estabelecimento e a manutenção da democracia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Baseando-se nas ideias de Winnicott propostas até aqui, poderíamos dizer que a solução basal para o restabelecimento da democracia, em termos psicológicos, seria o investimento na maternagem, não totalmente dirigida à mulher, mas à parentalidade que forma o lar comum saudável, de maneira que aqueles que se dedicam a cuidar de bebês e crianças propiciem condições básicas para o estabelecimento da saúde individual e social.

A partir desta proposição, para que as próximas gerações possam ser contempladas com uma base existencial saudável, é preciso que uma boa parcela da população brasileira faça as pazes com a mulher enclausurada, inacessível ao castelo totalitário do ditador, que a retira constantemente da função de expoente da ordem primitiva - é preciso resgatar e ressaltar os elementos femininos presentes em todos nós.

Esta constatação aplicada aos regimes antidemocráticos – ligada à necessidade de manter no cárcere aquela responsável pela origem de todos e assim estabelecer a ordem por meio da antidemocracia - explica o entendimento do ódio direcionado à mulher que permeia regimes autoritários, como o observado no cenário atual político.

Especialmente no Brasil, mas não apenas, vê-se a proliferação contundente de um ideal patriarcal ditado pelo Presidente da República, que busca a dominação do cenário político e social, por meio da violência e do fundamentalismo religioso, entre outros. Estes pilares alicerçam os discursos de restabelecimento da ordem, aspecto de atração para a parcela de brasileiros que padece de uma organização saudável em torno da dependência. Sem dúvida, o Bolsonarismo merece uma análise mais aprofundada, de caráter interdisciplinar, uma vez que revela aspectos arraigados na cultura brasileira, cuja dimensão não foi possível analisar neste trabalho.

Porém, do ponto de vista da dinâmica subjetiva presente na construção da antidemocracia, é possível reconhecer que a base da dominação compulsiva é o medo da dependência e de toda e qualquer categoria populacional que resvale no feminino. Por parte do Presidente do Brasil, há declarações de violência direta à mulher, à população LGBTQI+ e ações que determinam a manutenção do *status quo* dos extratos privilegiados, por meio, entre outros, da tentativa de liberação do porte de armas – armar a população é endossar o genocídio de mulheres, negros e população LGBTQI+, as categorias populacionais que mais morrem em virtude de violência no Brasil.

Adicionalmente, isolando os aspectos político-partidários, não podemos deixar de citar o fato de o Bolsonarismo ter sido articulado a partir do *impeachment* de Dilma Rousseff, a primeira mulher a se tornar presidente do Brasil. Nesta lógica que estamos apontando, será que não teria sido muito ameaçador pra homens e mulheres que a MULHER ocupasse o maior cargo executivo do Brasil? Será apenas uma coincidência o fato de Jair Bolsonaro ter mencionado e dedicado o seu voto a favor do *impeachment* de Dilma Rousseff ao Coronel Ustra, militar que se destacou pelo sadismo e pela tortura aplicados aos opositores à ditadura militar, tendo sido um dos torturadores de Dilma, quando esta lutava pelo fim da ditadura? Esta não seria uma prova contundente do que estamos tratando aqui?

É preciso, porém, ir além da proposição winnicottiana em torno da mãe (mulher) e do pai (homem), horizonte algumas vezes restrito quando se observa a sociedade atual e as questões em torno do gênero. Isto porque a própria construção delineadora da mulher doméstica (GAY, 1995; PERROT, 1991), herdeira do puritanismo dos tempos vitorianos (LEITES, 1987; MORAIS, 1999) e a tentativa de mantê-la na vida privada por meio da maternidade, é combustível para que a força simbólica da mãe como a mulher temida se perpetue.

Isto implica em dizer que quanto mais a mulher puder ser reconhecida como dona de seu desejo e ativa na vida pública, menor será o impacto da mulher na função de mãe para o imaginário coletivo em torno da ordem primitiva.

Deslocar a maternagem para a parentalidade, implica em admitir novas formações familiares e desvincular, cada vez mais, a ideia da mulher como responsável pela criação dos filhos. Resta saber se tanto homens quanto mulheres se disporão a compor modelos de parentalidade que ora os libertam do peso da construção social relativa ao gênero, ora geram angústia pela perda narcísica em torno do que se construiu a partir dos estatutos identitários: "Eu sou homem" e "Eu sou mulher".

Adicionalmente, questões ligadas à desigualdade social e às políticas públicas afirmativas que assegurem uma estrutura possível para a formação do lar comum, são determinantes para o restabelecimento da democracia e a diminuição do ódio e da violência direcionados à mulher.

Colocar em jogo esta questão é decisivo para resgatar ou reconstruir novas bases psicológicas para os alicerces democráticos, no Brasil e no mundo, demolindo os limites estabelecidos pelas masmorras e pelos cárceres, com circulação livre entre o público e o privado, dos elementos femininos e masculinos, presentes em todas as pessoas.

REFERÊNCIAS

BORTONI, Larissa. O Brasil é o país que mais mata homossexuais no mundo. Publicado pela **Radio Senado**. 16/05/2018, atualizado em 17/05/2018. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2018/05/16/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-homossexuais-no-mundo. Acesso em: 26 de ago. 2021.

DIAS, Fernanda Cristina. O conceito de saúde nos estágios primitivos da teoria do processo de amadurecimento de Winnicott: a dependência absoluta. **Winnicott ePrints. Revista Internacional de Psicanálise Winnicottiana,** v. 10, n. 2, 2015. Disponível em: http://revistas.dwwe.com.br/index.php/We-Prints/article/view/173 Acesso em: 10 de set. 2021.

DIAS, Fernanda Cristina. Objeto subjetivo e a clínica das psicoses. **Jornal de Psicanálise**, v. 51, n. 95, p. 105-118, 2018.

DIAS, Fernanda Cristina; FULGENCIO, Leopoldo. Mulher, o mal necessário da psicanálise. **Percurso**, Ano XXXII, n. 64, p. 125-130, 2020.

DIAS, Fernanda Cristina. **Winnicott e a identidade feminina: uma análise histórico crítica**. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo: São Paulo, 2021.

FREUD, Sigmund (1905d): Três ensaios sobre a teoria da sexualidade. **Edição Standard Brasileira das obras psicológicas de Sigmund Freud.** Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, Sigmund.(1924d): A dissolução do complexo de Édipo. **Edição Standard Brasileira das obras psicológicas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, Sigmund.(1925j): Algumas consequências psíquicas das diferenças anatômicas entre os sexos. **Edição Standard Brasileira das obras psicológicas de Sigmund Freud.** Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, Sigmund.(1931b): Sexualidade feminina. **Edição Standard Brasileira das obras psicológicas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, Sigmund.(1933a): Feminilidade. Conferência 23. Novas conferências introdutórias sobre psicanálise e outros trabalhos. **Edição Standard Brasileira das obras psicológicas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

GAY, Peter. **O cultivo do ódio: a experiência burguesa, da Rainha Vitória a Freud**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

GRIGG, Russel; HECQ, Dominique; SMITH, Craig. **Female sexuality: the early psychoanalytic controversies**. London: Karnac, 2015.

HJULMAND, Knud. Lista completa das publicações de D. W. Winnicott. **Revista de Filosofia e Psicanálise Natureza Humana**, 1(2):459-517, 1999.

IBGE. **Estudos e Pesquisas: Informação Demográfica e Socioeconômica**. Informações atualizadas em 08 de junho de 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: 23 de ago. 2020.

IPEA, UNIFEM. **Retrato das desigualdades**. Brasília. 2. Ed., 2006. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/segundaedicao.pdf. Acesso em: 23 de ago. 2020.

LEITES, Edmund. **A consciência puritana e a sexualidade moderna**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

MORAIS, Flávia Domitila Costa. **A evolução da modernidade na filosofia e na literatura: A literatura vitoriana como tradução moralizante no ensino de uma época** (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1999. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/253443. Acesso em: 28 jul. 2018.

PERROT, Michelle (org). **História da vida privada**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

WINNICOTT, Donald Winnicott. (1950a). Algumas reflexões sobre o significado da palavra “democracia". In: **Tudo começa em casa**. 2. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

WINNICOTT, Donald Winnicott.(1957o). A contribuição da mãe para a sociedade. In: **Tudo começa em casa**. 2. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

WINNICOTT, Donald Winnicott.(1986b). **Tudo começa em casa**. 2. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

WINNICOTT, Donald Winnicott.(1986g). Este feminismo. In: **Tudo começa em casa**. 2. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

WINNICOTT, Donald Winnicott.(1984a). **Privação e delinquência**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

"VIOLÊNCIA SIMBÓLICA": AS MARCAS DO PATRIARCALISMO NO DISCURSO PSICANALÍTICO SOBRE O DESEJO FEMININO

José Roney de Freitas Machado[1]

RESUMO

Este trabalho se propõe a uma análise crítica de alguns aspectos ideológico-patriarcais presentes no discurso psicanalítico e sua vinculação a uma concepção masculina acerca do desejo. Para tanto, proceder-se-á à revisão bibliográfica de algumas obras psicanalíticas, desde as quais, procurar-se-á evidenciar certas inconsistências teóricas verificáveis tanto no pensamento de Freud quanto de Lacan (na égide do estruturalismo linguístico) concernente à questão da diferença sexual e o desejo feminino; o que, a nosso ver, constitui uma espécie de "violência simbólica" contra a figura feminina, à proporção que circunscreve o desejo da mulher no campo do falo; por conseguinte, nega-o cidadania própria.

Palavras-chave: Violência Simbólica. Feminino. Desejo. Patriarcalismo.

INTRODUÇÃO

O que querem as mulheres? Desde essa indagação, Freud, malgrado a boa intenção, acabou por elaborar um discurso sobre a sexualidade feminina que, em muitos aspectos, demarcou e produziu o entendimento psicanalítico acerca do desejo da mulher de acordo com determinadas ideias e padrões concernentes ao patriarcalismo.

Doravante, Lacan também se debruçou sobre o tema do desejo feminino. Suas colocações sobre o assunto, se comparadas às de Freud, avançaram em muitos quesitos, todavia não foram suficientemente assimiladas a ponto de suplantarem o falicismo a partir do qual a mulher foi caracterizada no âmbito da psicanálise, qual seja, pela não posse – falta – de um suposto atributo valorativo: o falo.

É bem verdade que, ao reler o Édipo desde os rudimentos da linguística saussuriana, bem como da antropologia estrutural de Lévi-Strauss, Lacan estabeleceu que o falo não é o pênis, mas sim o significante da falta, tanto para o universo feminino quanto para o masculino, ao passo que mulheres e homens seriam faltosos. Não obstante, ao discorrer sobre as formas da sexuação, mais precisamente sobre o que tange às modalidades de fantasia neste registro, o

[1] Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ). Link do Lattes: http://lattes.cnpq.br/4723137711421236 - ney1726@gmail.com

analista francês afirma que o homem – a posição masculina – toma a mulher no lugar de objeto *a*, enquanto que a mulher – a posição feminina – toma o homem no lugar de falo. Com efeito, a sutileza do argumento talvez torne imperceptível algum traço de falocentrismo que, porventura, esteja presente no texto lacaniano. Todavia, se se questionar o porquê da mulher tomar o homem no lugar de falo, perceber-se-á que Lacan, embora não seja esta a sua intenção, acaba por conceder lugar à precedente especulação de que a mulher visa no homem o significante que lhe falta, a saber, o falo, item do qual é desprovida e para o qual se orienta o seu desejo.

Este é o furo teórico que, a começar pelas ideias desenvolvidas por Freud e perpassando o pensamento do primeiro Lacan, vai-se explorar nesta pesquisa, a partir do qual, procurar-se-á fundamentar a ideia de que o discurso psicanalítico, em seus primeiros aprontos, fomenta a "violência simbólica" contra as mulheres.

Quanto a metodologia a ser empregada neste trabalho, proceder-se-á a uma revisão bibliográfica. Em psicanálise, este método se caracteriza por um estudo eminentemente teórico que, ao admitir a submissão da teoria psicanalítica a uma análise crítica, possibilita a verificação de sua lógica interna, a coesão estrutural de seus conceitos, bem como as condições de sua efetivação como teoria (GARCIA-ROZA, 1993). Ademais, por intermédio do tensionamento de conceitos e ideias, esta modalidade de pesquisa permite a circunscrição de novas temáticas e problemas que podem levar a psicanálise ao aprimoramento de sua fundamentação teórica (COUTO, 2010). Importa lembrar que, neste campo de averiguação, o investigador, ao se empenhar no estudo do alicerce teórico psicanalítico que pretende fazer avançar, estabelece uma relação transferencial com a problemática investigada, pois os textos perscrutados, de algum modo, afetam-no (IRIBARRY, 2003).

Desde esta perspectiva, procurar-se-á operar com os conceitos psicanalíticos, tencioná-los em alguma medida, no sentido de confrontá-los com a premissa acerca da "violência simbólica", bem como instrumentalizar-se-á a transferencial assentida dentro deste campo de pesquisa com vistas à confecção de um texto de cunho metapsicológico que, em alguma medida, respalde a pauta feminista do reconhecimento da igualdade de direitos. Para tanto, perfar-se-á por meio de uma rápida, não obstante, atenta revisão de literatura, o caminho a partir do qual as supracitadas nomenclaturas e compreensões acerca do desejo feminino foram postas em discurso, ganharam os seus respectivos contornos patriarcais e propostas de leitura.

AO ALCANCE DO DESEJO: O QUE QUEREM AS MULHERES?

Sabe-se que, a histeria se tornou no âmago da psicanálise a base da metonímia do desejo – dos efeitos de significação do desejo –, de modo que coube a histérica se incumbir do significante da insatisfação. Deveras, no tocante do desejo feminino, a psicanálise sempre trabalhou com duas categorias: a insatisfação e o impossível. Talvez, por isso, ela não tenha sido capaz de responder à pergunta, *O que querem as mulheres?* (JONES, 1970).

Com efeito, a sintomatologia apresentada pelas histéricas, além de apontar para um quadro de interesse clínico, também atestava sobre o problema da condição feminina que se punha no final do século XIX e início do século XX em decorrência dos ideais burgueses [patriarcas] que vigoravam na sociedade vienense neste momento (MOSCONE, 2006), ideais estes, aos quais, Freud como um homem de seu tempo propagou. Assim, se por um lado o médico vienense "revolucionou" ao se colocar na posição de alguém que escuta uma mulher histérica ciente de que sua fala pode revelar um saber (FREUD, 1996a; 1996c), por outro, ele não foi capaz de perceber o óbvio, talvez, por se tratar de uma refinada redundância, qual seja: as mulheres desejam desejar e se constituir a partir do seu desejo. Desta forma, desde a incômoda premissa de que o âmbito do feminino é um domínio por demais obscuro, Freud (1994) propôs a referida pergunta *O que querem as mulheres?*, pergunta esta que se coaduna perfeitamente a ideia de um objeto de desejo inatingível (ANDRÉ, 1998).

Importa ponderar que, ansiar por se constituir a partir do próprio desejo não é apenas uma prerrogativa feminina, ao passo que a histeria enquanto fórmula da insatisfação do desejo concerne tanto a homens quanto a mulheres. Todavia, deve-se ter particularmente em conta que, nas configurações sociais patriarcais, nas quais se propõem identidades (gêneros) e papéis fixos para machos e fêmeas via dispositivo de poder da sexualidade (FOUCAULT, 1988), o imperativo do recalque incide de maneira mais decisiva no âmbito do feminino. Em razão disso, relegou-se a mulher lugares de fala e desejo passivos. No entanto, como que num movimento interior de protesto, ou mesmo de reivindicação do direito à liberdade de expressão, o desejo feminino ganhou "voz" em um corpo mudo que fala através de sintomas (FREUD, 1996a).

Freud ouviu atentamente a esta voz desejante, inclusive, assentiu que a mesma se constitui o alicerce sobre o qual o edifício da psicanálise foi construído. Não obstante, embora no ato de perguntar pelo desejo feminino Freud, de algum modo, tenha-o reconhecido, ao que parece, ele escolheu o caminho mais cômodo para problematizar a questão, a saber, abordar o feminino a partir do masculino, isto é, solucionar [de maneira insatisfatória] a problemática da diferença sexual e do desejo segundo os postulados edipianos (FREUD, 1996b).

Em sua concepção clássica, o Édipo é uma estrutura que se monta a partir de uma triangulação na organização familiar, onde Pai, Mãe e Filho(a) se encontram intimamente interligados. Nesta tríade, as relações de amor, ódio e inveja se inscrevem demarcando lugares e funções que influenciarão na organização do psiquismo e permitirão a criança se constituir como sujeito de desejo. No cerne desta encruzilhada relacional, o amor pelo pai por parte da menina e pela mãe por parte do menino, sob pena da castração decorrente da condenação do incesto, convertem-se em angústia de castração no menino e sentimento de inveja do pênis na menina, inveja esta que, posteriormente, será substituída pelo desejo de conceber um filho do Pai. Todavia, a não efetivação de tal anseio inconsciente por parte da criança promove o recalcamento de tal satisfação libidinal que, após um período de latência, é reinvestida ou redirecionada para outro objeto de desejo eximo a este Complexo (FREUD, 1996b).

Sabe-se que, na maioria das vezes em que Freud se refere ao Édipo, ele usa a nomenclatura "pênis" para aludir aquilo que é da ordem do falo (FREUD, 2016; 1996b). Embora o psicanalista tenta se justificar argumentando que o termo não se trata do órgão genital masculino propriamente dito, e sim de um elemento organizador da sexualidade humana – uma representação psíquica imaginário-simbólica de algo que denota valor para o sujeito –, é inegável que tal signo faz alusão a genitália masculina – o que não diminui a sua importância como operador conceitual, notifiquemos.

Falo é um símbolo que reporta ao mundo antigo, entre o qual, a cultura grega. A representação fálica era bastante comum na Grécia arcaica e podia ser encontrada em objetos e locais específicos. Cultos religiosos ao falo também eram realizados pelos gregos, a fim de espantar mau-olhado, obter abundância nas colheitas e fecundidade. O mito fundamental do falo nos apresenta a figura de Príapo – filho de Afrodite e Dionísio (o deus do vinho, do excesso, da desmedida), ou de Afrodite e Zeus, a depender da versão do mito –, divindade fálica portadora de um membro viril permanentemente ereto (BRANDÃO, 1991). Dentre os muitos estudos que discorrem sobre o tema do falo, chama-nos particular atenção o trabalho do "grególogo" e helenista João Ângelo Oliva Neto intitulado *O Falo no Jardim: priapéia grega, priapéia latina* (2006). Neste texto, dentre outras abordagens, Neto nos mostra que seria um equívoco associar o falo indiscriminadamente ao universo masculino, posto que a mítica fálica, em última análise, não se refere exclusivamente ao pênis, e sim, ao conjunto composto pelo pênis e sua paisagem, isto é, ao pênis e aquilo que lhe provoca a ereção: o órgão sexual feminino (vagina) – alegorizado na imagem do jardim, local privilegiado onde se depositava as estátuas de Príapo. Além disso, o autor explica que Príapo é um hermafrodita – nos termos de hoje,

intersexo –, ao passo que, sua genitália seria mais um limiar – indeterminação – que propriamente uma determinação binária (NETO, 2006).

Por certo, as considerações de Neto nos dariam boas chaves de leitura para reinterpretarmos a prerrogativa fálica nas teorizações psicanalíticas – por conseguinte, o Édipo, especialmente no que tange ao aspecto da diferenciação sexual. Isso, visto que, ao entrar neste debate, embora Lacan (1998a) tenha se esforçado para situar o que, a seu ver, tratava-se do "verdadeiro" estatuto do falo na psicanálise, há que se questionar se ao substituir o termo pênis por falo e elevá-lo à condição de significante, ele teria dirimidos certos inconvenientes que giram em torno do suposto falicismo freudiano (FREUD, 1994); donde argumenta Gayle (1988):

> Em última análise, nem a teoria freudiana clássica nem a reformulação lacaniana do processo edipiano teriam sentido se não estivéssemos mais ainda a esse ponto em relações paleolíticas de sexualidade. Continuamos a viver em uma cultura 'fálica'. [...]. Nesse sentido, o falo é mais que um traço distinguindo os sexos: ele é a encarnação do estatuto de machos, ao qual os homens acedem e cujos direitos são parte inerente — entre outros, o direito a uma mulher. Ele é uma manifestação da transmissão da dominância masculina (GAYLE, 1988, §§. 74-75).

Deste modo, o problema do falicismo não diz respeito ao falo se referir ao órgão genital masculino propriamente dito, mas sim dele se configurar um símbolo a partir do qual se operam determinadas relações de poder que preconizam a soberania da condição masculina sobre a feminina. Neste ponto, pesa o fato de que somos animais simbólicos e habitamos um mundo duplicado pela linguagem, ao qual denominamos realidade – divergente do real que não se inscreve (LACAN, 2005) –, mundo este no qual os significantes têm relevância na formalização dos laços e das trocas sociais.

O FEMININO NA ÉGIDE DAS FORMAS DA SEXUAÇÃO

Lacan, de igual modo que Freud, interessou-se pela temática referente ao desejo feminino. A este respeito, por sinal, ele cunhou uma série de aforismas enigmáticos, tais como: *a mulher é um sintoma para o homem* (2003), *a mulher não existe* (1993), dentre outros. Não obstante, ao que nos concerne, no *Seminário 20, Mais ainda* (1985), na égide das formas da sexuação – premissas desde as quais se pretende tematizar o problema da diferença entre os sexos mais além do Édipo – Lacan enuncia que a mulher é não-toda fálica, proposição que ganha inteligibilidade na medida em que é vinculada a noção de que há um gozo feminino que está para além do falo, gozo este que a mulher experimenta, mas não sabe exatamente do que

se trata – posto que, concerne a um gozo que se encontra fora do registro do simbólico, isto é, fora da linguagem. Para o analista, um exemplo paradigmático de tal gozo seria o êxtase de Santa Tereza representado na estátua de Bernini disposta na Igreja de Santa Maria da Vitória em Roma. Não obstante, para que este gozo permaneça Outro – não se degenere no gozo fálico – é necessário que ele seja velado até mesmo para quem o experimenta, donde temos que o testemunho essencial dos místicos é dizer que eles sentem o gozo, mas não têm conhecimento nenhum a respeito do mesmo (LACAN, 1985).

Com efeito, as considerações lacanianas sobre a feminilidade apresentadas nas formas da sexuação tem o seu grau de inovação e pertinência. A propósito, elas nos permitem ler que, as mulheres, por não possuírem um significante que as represente, estariam como que isentas de determinismos categoriais, devendo, pois, serem consideradas uma a uma – à semelhança do que se sustenta no paradigma feminista da interseccionalidade –, na particularidade de sua constituição subjetiva (LACAN, 1985). Ademais, a ideia de que o masculino e o feminino seriam semblantes, pronomes, lugares construídos pela linguagem, não relações anatômicas, configura-se uma boa estratégia hermenêutica para se discutir no âmbito da psicanálise alguns problemas referentes a identidade de gênero, bem como responder a algumas críticas de Butler (1992) que não alcançaram o último Lacan.

Não obstante, uma leitura mais cuidadosa dos postulados das formas da sexuação, mais precisamente, do domínio que se refere às modalidades de fantasia, revela-nos que, talvez, por descuido – ato falho –, a lógica fálica reaparece à circunscrever o desejo feminino no campo do masculino, senão, algo que eventualmente se refere a esta lógica acaba por aparecer e dar base para se fazer tal interpretação. Isto porque, conforme Lacan (1985), enquanto que o homem – a posição masculina – toma a mulher como o objeto *a* (objeto causa de desejo, não empírico, construído a partir da fantasia), a mulher – posição feminina – toma o homem como falo. É bem verdade que, ao estabelecer tal disparidade, Lacan intenciona pontuar a não complementariedade entre os sexos, por conseguinte, a impossibilidade da união entre dois corpos e desejos fazerem "um" – alcançarem a completude –, donde argumenta não haver "relação sexual" (BADIOU; CASSIN, 2013). Não obstante, as proposições lacanianas não são sem consequência na medida em que, subliminarmente, aludem à existência de um artefato imaginário-simbólico que falta à mulher no estrito campo do masculino, qual seja, o falo (LACAN, 1998a; 1985); ainda que Lacan esteja às voltas de refutar esta tese, por isso, pontuamos que se trata de um descuido. Em decorrência disso, cabe, pois inteirar que, se à princípio, o objeto *a* parece se mostrar uma boa alternativa conceitual para solucionar a questão

do gozo masculino, a angústia haverá de denunciar o fracasso de tal incremento. Ora, pois, neste tocante, a solução há de vir desde um posicionamento ético (escolha) por parte do sujeito – no contexto do final de análise –, isto é, quando o sintoma se converter em sinthome (LACAN, 1975; 2003a) – nó que amarra os registros do Real, Simbólico e Imaginário, a fim de dar estabilidade para o sujeito (LACAN, 1974-1975).

Na crítica de Irigaray direcionada à Lacan (2017), o significante "Nome-do-Pai" como fundamento da ordem simbólica (LACAN, 1998b) – distinto conceitualmente de "Nomes-do-Pai", que diz respeito às possibilidades de amarração dos três registros psíquicos na falta do Édipo (LACAN, 1974) – apresentaria um ideal de satisfação no qual o desejo feminino é prescrito como um suplemento à falta, fora da linguagem, inarticulável, não necessariamente porque estas seriam as suas características originárias, mas sim por lhe ser impossibilitado se articular no discurso vigente que insiste em censurar, recalcar, amordaçar o desejo e as potencialidades femininas (IRIGARAY, 2017). Deveras, se levarmos até as últimas consequências o raciocínio de que o falo é o significante da falta, e que a falta, por sua vez, é o que caracteriza o sujeito de desejo (LACAN, 1998b), então, teremos que a mulher, por ser desprovida do falo, goza de menos cidadania de sujeito que o homem, senão, adquire indiretamente tal estatuto à proporção que toma o homem como falo; o que reafirma a subalternização da figura feminina ao universo masculino.

Portanto, desde a perspectiva estruturalista (simbólica), pode-se advogar que a discursividade psicanalítica produzida desde Freud, Lacan e seus adeptos, por mais engenhosa que seja, não se mostrou suficientemente crítica para discutir as questões referentes ao desejo feminino mais além da lógica da soberania do falo (da pretensa superioridade masculina). Não obstante, do ponto de vista do real, há que se reconhecer que Lacan propõe soluções relevantes para superar o binarismo "cissexista" que embasa certo entendimento equívoco acerca do gozo feminino. Inclusive, no *Seminário 26, A Topologia e o tempo* (1979), o psicanalista francês chega a sugerir a possibilidade de se conceber um terceiro sexo – terceira via. Todavia, em dissonância com as propostas lacanianas, algumas correntes partidárias do simbólico, a fim de manterem a coerência interna do edifício teórico da psicanálise tal qual estabelecido anteriormente, insistem em dissimular a singularidade feminina em proposições incógnitas que relegam à mulher a condição de "nada", bem como a sentenciam ao mutismo quanto ao seu desejo, donde ganha notoridade a crítica de Irigaray (2017).

Em razão disso, talvez, seja prudente substituir a pergunta *O que querem as mulheres?* pelas seguintes indagações: "Por que o desejo feminino soa tão subversivo ao patriarcado a

ponto de ser relegado a clandestinidade?"; "Teria o desejo feminino algo a dizer acerca do não fundamento natural da pseudo superioridade masculina?"; "É possível à psicanálise superar o androcentrismo "freud-lacaniano" e elaborar um discurso capaz de positivar o significante feminino e desconstruir a lógica falocêntrica para que emerja outra economia subjetiva que supere o binarismo dominante/dominado"?

Por certo, não é errônea a leitura de que as narrativas psicanalíticas freudianas e do primeiro Lacan acerca do feminino herdaram e reproduziram discursos políticos e ideologias sexistas que destituem as mulheres de sua dignidade, apregoam a superioridade masculina em detrimento da feminina e perpetuam o poder discursivo na mão dos homens, configurando, pois, uma espécie de "violência simbólica" que desautoriza às mulheres representatividade nos campos do desejo e do discurso. Ora, pois, a linguagem, por vezes, encontra-se materializada na ideologia, ao mesmo tempo em que a ideologia se manifesta na linguagem. Assim, tanto os discursos quanto os sujeitos produzidos por eles seriam efeitos de sentido, de maneira tal que estariam atrelados a um saber discursivo que produz seus efeitos por meio da ideologia e do inconsciente (PÊCHEUX, 1988) – aqui, leia-se o inconsciente estruturado como uma linguagem (LACAN, 2008) –, efeitos estes que resultam em demarcações de lugares sociais.

É, pois, neste sentido que Irigaray (2017) pondera que as teorizações freudianas acerca do Complexo de Édipo, bem como o estruturalismo que fundamenta a noção de simbólico em Lacan tomam o patriarcado como base, edificam-se aos moldes falocêntricos e acomodam as mulheres aos parâmetros masculinos que as inferiorizam, por isso resultam em "violência simbólica", homóloga – semelhante em estrutura – a outras modalidades de violência contra a mulher.

À vista disso, a fim de que se faça justiça tanto ao Lacan tardio, quanto às refutações provenientes da vertente feminista, urge reconhecer que há um déficit de literatura crítica e autocrítica por parte da psicanálise no que tange a sexualidade feminina e a condição subjetiva das mulheres. Isso, talvez, em razão de que certos espaços de transmissão da psicanálise, por motivos que não nos cabe julgar, mostram-se pouco afeitos às propostas conceituais do último Lacan, consequentemente, aos autores que pautam suas pesquisas em tais ensinos. Deste modo, algumas noções, tais como, *inconsciente real* (LACAN, 2003a; 2007), *henologia* (LACAN, 1992) – contraposição às determinações ontológicas que pretendem estabelecer os sexos e os gêneros a partir de identidades fixas (essencialismo) –, *gozo feminino* (LACAN, 1985), *Sinthoma* (LACAN, 2003a; 2007), dentre outras, não recebem a devida consideração por parte de alguns psicanalistas; ao contrário, em muitos casos, são fortemente questionadas por

analistas e pesquisadores contrários à leitura proposta por Jacques-Alain Miller, entre os quais, Goldenberg (2020). Neste sentido, é plausível que se fale, em sentido *lato*, das marcas do patriarcalismo no discurso psicanalista sobre o desejo feminino, tal qual figura o título deste ensaio.

Haja vista, à título de exemplo, alguns autores – clínicos e teóricos –, dentre os quais, Lopes e Ferreira (2018), que argumentam que nos tempos de agora, a função fálica que regulamentava os laços sociais têm cedido lugar a feminização do mundo decorrente da ausência de exceção – a exceção reguladora do pai da horda primeva que, na condição de não castrado, impõe a lei da castração a outrem. Nesta visão, que se diga, misógina, o enfraquecimento da virilidade masculina viria cedendo lugar à ferocidade do supereu feminino – distinto do supereu freudiano que aludia ao proibido, bem como ao dever e a culpa –, instância esta que, indiscriminadamente, exige o gozo para todos (LACAN, 1974). Tal raciocínio, por sua vez, culmina na consideração de que a feminização do mundo contribui para a violência, já que ela caminha pela via da deslocalização da irrupção pulsional, em desacordo com o gozo fálico e paralelamente à desordem do real.

Como se percebe, a linha que separa o bom senso da incoerência metapsicológica é bastante tênue, ao passo que reflexões deste tipo, não raro, são admitidas sem maiores critérios como produção de saber, a propósito, embasadas desde argumentos que evocam a autoridade de Lacan – se de fato constituem um saber, há que se questionar aos interesses de quem. De qualquer modo, seja por ingenuidade, seja por obsequiosa conveniência, Lopes e Ferreira (2018) acabam por inverter os papeis e alterarem a cena, transformando o oprimido/a em opressor/a, a vítima em criminoso/a. De certo, isto preocupa, posto que tal leitura que nega legitimidade a potência da feminilidade, por vezes, fundamenta práticas clínicas androcêntricas regidas mais pelo discurso de mestria – marcado pelo falicismo – que pelo discurso analítico propriamente dito – aquele cujo operacionalidade visa o advento do sujeito (LACAN, 1992). Todavia, tal postura não é de se admirar, afinal, já nos deparamos com este tipo de entendimento em outros contextos.

Portanto, é em razão disso que, convém que o primeiro passo para que se possa superar a invisibilidade simbólica – que incide no real – e a discriminalização das mulheres no âmbito do discurso psicanalítico ortodoxo seja refazer criticamente o seu itinerário teórico no tocante da questão do desejo feminino. Este empreito teria por finalidade colocar em relevo limites, tensões, impasses e ambiguidades que permeiam o entendimento da psicanálise – na vertente estruturalista – sobre a sexualidade feminina; de modo a realocá-los noutra plataforma

discursiva que não a falocêntrica/patriarcal, bem como recuperar as contribuições do último Lacan neste tocante – por sinal, o que se propôs a realizar neste trabalho, ainda que, em breves acenos. Ora, pois, todo ato de violência – física ou simbólica/psicológica – tem como elementos fundantes a desautorização e a invisibilização do outro, portanto, o não reconhecimento da alteridade, neste caso, da mulher.

Vale complementar que, desde o ponto de vista de que *não há outro do outro*, a alteridade tende a desaparecer, ora, pois, à rigor, tanto *A Mulher* quanto *O Homem* enquanto universais não existem. (Lacan, 2003b). Não obstante, deve-se fazer a ressalva de que, na perspectiva da luta feminista, é preciso que se marque esta diferença, pois nos espaços públicos, tais significantes ou semblantes, como queiram, ainda são localizados de modo patriarcalmente hierárquico e normativo – além do que, a pauta binarista identitária concernente à segunda "onda feminista" permanece em evidência, e de igual modo que as demandas interseccionais provenientes da "terceira onda", carecem de consideração.

Por fim, deve-se abandonar a compreensão misógina e preconceituosa de que posicionamentos mais efetivos por parte das mulheres se tratam de episódios de histeria – no sentido raso e pejorativo do termo –, mesmo porque, como nos aponta Soler (2005), em consonância com Lacan (1992), o desejo histérico é um desejo discursivamente potente e revolucionário, que não obedece a modelos de satisfação preestabelecidos pela sociedade patriarcal, razão pela qual provoca desconforto nos homens, estes que para se auto afirmarem em sua posição de domínio, respondem com violência. Por certo, qualquer teoria que, direta ou indiretamente, venha a chancelar este modo de relação, deve ser revista, sob pena de faltar com a ética, em se tratando da psicanálise, com a ética do desejo e do bem-dizer.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito deste manuscrito foi analisar alguns aspectos ideológico-patriarcais que se encontram presentes no discurso psicanalítico da primeira hora, bem como sua associação a uma concepção masculina do desejo.

O presente estudo permitiu constatar certas incongruências teóricas que perpassam tanto o pensamento de Freud quanto o de Lacan (na égide do estruturalismo) no que tange à questão da diferença sexual, incongruências estas que, de algum modo, fazem "violência simbólica" contra a figura feminina à medida que o significante falo, para além de significar a falta constitutiva da qual pende todo sujeito, circunscreve o desejo feminino no âmbito do masculino, desde o suposto de que, por si só, tal desejo seria da ordem do impossível.

Verificou-se, pois, que esta restrição, mesmo que, porventura, tenha sido tematizada no sentido contrário pelo último Lacan – o que não a torna menos problemática nos tempos de hoje – não é sem consequência, uma vez que, hodiernamente, a mesma ainda dá margem para que o discurso psicanalítico corrente destitua as mulheres de seus lugares de representação e fala, desconsidere sua condição desejante e desqualifique a potência do significante feminino, o que significa não reconhecer o valor e a dignidade das mulheres em si mesmas, ou, reconhecer, porém, fazê-lo às sombras da superioridade masculina.

Disso, propôs-se uma revisão crítica do arcabouço teórico da psicanálise, a fim de que, na direção para a qual apontam as últimas formulações lacanianas, e mais além destas, possa-se recolocar sob termos mais adequados as questões referentes a diferença sexual e ao desejo feminino. Afinal, tal desejo não é de modo algum enigmático como se pretende, mas sim transparente, e como tal, potencialmente questionador e transformador.

O que querem as mulheres? Teriam, pois, os homens o direito de formular esta pergunta? Teriam, pois, os homens a prerrogativa para responder a esta questão? Ou melhor; a quem realmente pertence este lugar de fala, desejo, gozo, vida e expressão? Por certo, às mulheres.

REFERÊNCIAS

ANDRÉ, Serge. **O que quer uma mulher?** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BADIOU, Alain; CASSIM, Bárbara. **Não há relação sexual**: duas lições sobre o aturdito de Lacan. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2013.

BRANDÃO, Junito. **Dicionário Mítico-epistemológico**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1991.

BUTLER, Judith. **Problema de los géneros, teoría feminista y discurso psicoanalítico**. In Nicholson, Feminismo/posmodernismo. Buenos Aires: Feminaria Editora, 1992.

COUTO, Luís Flávio Silva. **Quatro modalidades de pesquisa em psicanálise**. In F. Kyrillos Neto, & J. O. Moreira. Pesquisa em psicanálise: Transmissão na universidade (pp. 59-80). Barbacena: Editora da UEMG, 2010.

FOUCAULT, Michael. **História da Sexualidade 1**: a vontade de saber. (13a. ed. M. T. da C. Albuquerque, Trad.). Rio de Janeiro: Edições Graal,1988. (Texto originalmente publicado em 1976).

FREUD, Sigmund. **A dissolução do complexo de Édipo**. In S. Freud, Edição Standard brasileira das Obras de Sigmund Freud. (Vol. 19, pp.189-199). Rio de Janeiro: Imago, 1996b. (Texto originalmente publicado em 1924).

FREUD, Sigmund. **Cinco lições de psicanálise**. In S. Freud, Edição Standard brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud. (Vol. 11, pp. 25-66). Rio de Janeiro: Imago, 1996a. (Texto originalmente publicado em 1910).

FREUD, Sigmund. **Os Três ensaios sobre a sexualidade**. In S. Freud, Obras Completas (1a. ed., P. C. de Souza, Trad., Vol. 5, pp. 13-172). São Paulo: Companhia das letras, 2016. (Texto originalmente publicado em 1905).

FREUD, Sigmund. **Sobre o mecanismo psíquico dos fenômenos histéricos**: uma conferência. In S. Freud, Edição Standard brasileira das Obras completas de Sigmund Freud. (Vol. 3, pp. 37-47). Rio de Janeiro: Imago, 1996c. (Texto originalmente publicado em 1893).

FREUD, Sigmund. **A feminilidade**. In S. Freud, Edição Standard brasileira das Obras e Sigmund Freud. (Vol. 22, pp. 113-134). Rio de Janeiro: Imago, 1994. (Texto originalmente publicado em 1932).

GARCIA-ROZA, Luís Alfredo. **A pesquisa acadêmica em psicanálise**. Anuário Brasileiro de Psicanálise (pp. 118-121). Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1993.

GOLDENBERG, Ricardo. **Crítica ao texto de Miller da ontologia à ôntica**. Ricardo Goldenberg blog, dezembro (2020). Disponível em: https://ricardogoldenberg.com.br/artigo/critica-de-da-ontologia-a-ontica-de-jacques-alain-miller/. Acesso em: 23 set. 2021.

IRIBARRY, Isac. Nikos. (2003). **O que é pesquisa psicanalítica?** Ágora: Estudos em Teoria Psicanalítica, 6(1), 115-138, 2003. Disponível em: https://dx.doi.org/10.1590/S1516-14982003000100007. Acesso em: 10 set. 2021.

IRIGARAY, Luce. **Este sexo que não é só um sexo**: sexualidade e status social da mulher. (C. Prada, Trans.). São Paulo: Editora Senac, 2917. (Texto originalmente publicado em 1977).

JONES, Ernest. **Vida e obra de Sigmund Freud**. (Vol. 2). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1970.

LACAN, J. (2007) **O Seminário, livro 23**: O Sinthoma. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007. (Texto originalmente publicado em 1975-1976).

LACAN, Jacques. **A significação do falo**. In J. Lacan, Escritos. (pp. 692-703). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998a. (Texto originalmente publicado em 1958).

LACAN, Jacques. **Joyce, o sintoma**. In J. Lacan, Outros Escritos. (pp. 560-566). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003a. (Texto originalmente publicado em 1975).

LACAN, Jacques. **O seminário, Livro 17**: O avesso da psicanálise. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992. (Texto originalmente publicado em 1969-1970).

LACAN, Jacques. **O seminário, Livro 19**: Ou pior. Salvador (BA): Espaço Moebius Psicanálise, 2003b. (Texto originalmente publicado em 1971-1972).

LACAN, Jacques. **O seminário, livro 20**: Mais ainda. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985. (Texto originalmente publicado em 1972-1973).

LACAN, Jacques. **O seminário, livro 21**: Les non-dupes errent (Os não-tolos erram), 1974. (Texto inédito).

LACAN, Jacques. **O seminário, livro 22**: RSI. 1974-1975. (Texto inédito).

LACAN, Jacques. **O seminário, livro 7**: A ética da psicanálise. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. (Texto originalmente publicado em 1959-1960).

LACAN, Jacques. **O simbólico, o imaginário e o real**. In J. Lacan, Em Nomes-do-Pai (T. André, Trad., pp.11-53). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005. (Texto originalmente publicado em 1953).

LACAN, Jacques. **Seminário, livro 26**: La topologia y el tiempo (A topologia e o tempo), 1979. (Texto inédito).

LACAN, Jacques. **Subversão do sujeito e dialética do desejo no inconsciente freudiano**. In J. Lacan, Escritos. (pp. 807-842). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998b. (Texto originalmente publicado em 1960).

LACAN, Jacques. **Televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993. (Texto originalmente publicado em 1964).

LOPES, Ana. Maria Costa da Silva; FERREIRA, Andréia Eulálio de Paula. **A queda do falocentrismo e o estatuto da violência**. Almanaque – Revista eletrônica do IPSM, MG. (6), 2018. Disponível em: http://almanaquepsicanalise.com.br/wp-content/uploads/2018/08/6-Ana-Maria-Lopes-e-Andrea-Eulalio.pdf. Acesso em 10 set. 2021.

MOSCONE, R. **El amor**: una concepción. Trabajo presentado en la APA, 2006.

NETO, João, Ângelo Oliva. **O falo no jardim**: priapéia grega, priapéia latina. Cotia, São Paulo: Ateliê Editorial; São Paulo: Editora da Unicamp, 2006.

PÊCHEUX, Michael. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. (Parte III). São Paulo: Unicamp, 1988.

RUBIN, Gayle. **L'économie politique du sexe**: transactions sur les femmes et systèmes de sexe/genre. Cahiers du Cedref, 7, 1998. (Texto originalmente publicado em 1975). Disponível em: https://doi.org/10.4000/cedref.171. Acesso em: 23 set. 2021.

SOLER, Colette. **O que Lacan dizia das mulheres**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

A DUPLA VIOLAÇÃO DE CORPOS-TERRITÓRIO YANOMAMI: A VIOLÊNCIA COLONIAL SOFRIDA PELAS MULHERES E SUAS (R)EXISTÊNCIAS[1]

Ana Julia e Silva[2], Camila Pineze Martins[3],Nayara Silva Correa[4]

RESUMO

Durante a colonização das terras nativas que hoje se dão pelo território brasileiro, os povos nativos tiveram suas populações saqueadas, sequestradas e dizimadas. Nota-se que a lógica colonial se estende a outros mecanismos de dominação e perpetua violências contra os povos originários. A exploração da terra e dos corpos femininos configura uma ideologia amplamente difundida. No contexto Yanomami, a lógica neocolonial se manifesta fortemente na relação com a terra e com as mulheres causando problemáticas que poderiam ser solucionadas por meio da ecologização do direito. A fim de repensar os impactos do capitalismo e refletir sobre seus mecanismos de dominação e de exploração, somos movidas pelo questionamento: de que modo a violência para com as mulheres indígenas se relaciona ao extrativismo em suas terras? Com uma reflexão teórica, a partir do método indutivo com fontes bibliográficas e factuais, propomos uma análise geral e histórico-filosófica para abordar as particularidades do contexto Yanomami e suas relações com o direito.

Palavras-chave: Povos indígenas. Feminismo Decolonial. Relações de poder. Colonialidade. Ecologização do Direito.

INTRODUÇÃO

[1] Os critérios etimológicos escolhidos para a escrita da palavra "(r)existências" no título do texto fazem referência às palavras "existências" e "resistências". A decisão pelo uso de ambas as expressões se dá de maneira proposital, ainda que uma das palavras não siga a grafia da gramática colonial, uma vez que, ao nos referirmos a existir e resistir numa única palavra, desafiamos a normativa ortográfica e ressaltamos, portanto, como melhor explicitado no corpo do trabalho, que uma das formas de colonização também ocorre por meio da linguagem.

[2] Mestranda em História Social pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/2101183085695414. E-mail: anaive@me.com

[3] Pós-graduanda em Ciência Política e Direito Constitucional pela União Brasileira de Faculdades (UniBF). Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/1631652320409301. E-mail: camilapineze@gmail.com.

[4] Pós-graduanda em Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global pela PUC-RS. Orcid:https://orcid.org/0000-0003-4509-7793. E-mail: nayara.tino@gmail.com.

A colonização das terras nativas do território que hoje denomina-se "América", foi causa motora de inúmeras tragédias para com os povos africanos e indígenas que tiveram suas populações saqueadas, sequestradas e dizimadas. No entanto, a exploração desses e de suas terras continua se manifestando até hoje de diversas formas, se adequando às novas nuances das sociedades capitalistas neocoloniais.

Essa realidade remete nossos olhares à temática dos corpos e territórios indígenas, a dupla violência histórica sofrida pelas mulheres e suas terras, e as lutas ancestrais e atuais contra uma visão de mundo hegemônica. A mesma estrutura que agride a terra e dela se apropria assim o faz com os corpos femininos.

As cosmovisões das populações originárias colocam em relevo os desafios dos pressupostos e modelos interpretativos ocidentais, tão imersos em mecanismos de hegemonização epistemológica e de incorporação cultural. O direito, a ciência, a pesquisa, a política, ainda são conceitos e instrumentos enraizados e comprometidos com perspectivas ocidentais como a dualidade. As concepções indígenas sobre o cotidiano são fundamentais na busca por não só um relacionar-se sadio entre os seres, mas também um organizar-se.

Sendo assim, o presente trabalho cumpre focar seu estudo no povo Yanomami, uma populosa etnia indígena cujo território situa-se na floresta amazônica e que, por viverem num território de limitado acesso, só tiveram contato expressivo com o homem branco no Século XX, principalmente em virtude da construção de rodovias durante a ditadura militar. A presença da branquitude nesses espaços gerou interesse pela riqueza mineral presente na área indígena e, consequentemente, a invasão de garimpeiros a essas terras, trazendo doenças e morte à população. Nosso enfoque, no entanto, se destina às mulheres e à colonização de seus corpos pelo homem branco, motivada pelo capital e pelo patriarcado que, não é inédito, andam atrelados.

Necessário destacar que esta pesquisa opera sob a vigilância da ciência ocidental e que felizmente encontra limitações na não integralização dos Povos Yanomami à sociedade envolvente. Parte-se de uma perspectiva de entender o trabalho como estratégia para alcançar as estruturas de poder através da comunidade acadêmica, a fim de contribuir na luta pela autodeterminação desses povos.

A indagação que nos move, portanto, é: de que modo a violência para com as mulheres indígenas se relaciona ao extrativismo nas terras Yanomami? Como hipótese, temos que o garimpo serve ao neocolonialismo na violação desses corpos e terras. Para isso, nosso objetivo

geral consiste em correlacionar a apropriação de terras indígenas Yanomami à violação e colonização de corpos de suas mulheres.

Os objetivos específicos se dão pela contextualização histórico-filosófica das relações de poder no Brasil; exposição da situação do garimpo nas terras Yanomami bem como as legislações referentes ao extrativismo em terras indígenas no país; e também a relação da colonização dessas terras à apropriação dos corpos de mulheres indígenas. A metodologia a ser utilizada se dará pelo método indutivo, que se desdobrará a partir de análises bibliográficas e factuais.

CORPO-TERRITÓRIO: O PODER INTROJETADO

> Toda relação de força implica, a cada momento, uma relação de poder, e cada relação de poder remete, como ao seu efeito, mas também como à sua condição de possibilidade, a um campo político de que ela faz parte. Dizer que 'tudo é político' é mostrar essa onipresença das relações de força e sua imanência em um campo político; mas é assumir a tarefa ainda apenas esquematizada de desembaraçar essa meada indefinida (FOUCAULT, 2014, p. 40)

As relações de poder se manifestam por meio das relações humanas. Precisamos racializar tanto a ciência quanto nós, autoras deste artigo como brancas, herdeiras de privilégios hegemônicos. As teorias de Michel Foucault (2014) e Bell Hooks (2019) foram fundamentais para estabelecer como certos mecanismos de dominação se perpetuaram ao longo de séculos, entretanto, assumiram novas facetas. Foucault aponta que "tudo é político" ao passo que a Segunda Onda do Movimento Feminista manifesta que "o pessoal é político", de tal forma que o cotidiano é permeado de camadas políticas.

Desde a escrita do projeto que dá origem a esse trabalho até os grandes eventos históricos, o político se apresenta por meio das relações de poder, interações que pressupõem uma força que por vezes é dominante e noutras, subversiva. O conceito de supremacia branca, proposto por Bell Hooks (2019) contribuirá para expor como as relações de poder interraciais se perpetuaram ao longo dos séculos, reproduzindo a lógica colonizador-colonizado e seguindo os mecanismos da branquitude.

> Usar o termo supremacia branca para identificar a ideologia mais determinante da maneira como pessoas brancas (independentemente da inclinação política, de direita ou de esquerda) percebem e se relacionam com pessoas negras e pessoas não brancas nesta sociedade. (HOOKS. 2019, p.232)

Para compreender como se articulam os mecanismos de dominação da supremacia branca, será necessária uma breve introdução à historiografia brasileira para elucidar como as relações de poder se desenvolveram ao longo dos séculos. A análise historiográfica, partirá da teoria de Sérgio Buarque de Holanda em *Raízes do Brasil* (1995).

No Período Colonial (1500 – 1822), os jesuítas, através da ideologia missionária das Cruzadas, firmaram relações de poder e apropriaram-se das cosmovisões dos nativos a fim de impor uma nova religião. No bandeirantismo, os colonizadores - não tão bem intencionados -, adentraram as terras brasileiras com o objetivo de encontrar riquezas e prosseguir com a dominação. (HOLANDA, 1995)

Durante a Ditadura Militar (1964 – 1985), a construção da Transamazônica "legitimou" o genocídio dos povos originários. Novamente, tomados pelo conceito de progresso, os militares, na intenção de "integrar o Norte ao resto do país" serviram novamente ao ideal colonial. Com máquinas, indústrias e capital estrangeiro, os militares tinham um projeto de modernizar o Brasil impondo seus valores violentamente a toda a população, mas principalmente aos povos originários (REIS, 2014). Tanto os bandeirantes quanto a Transamazônica delinearam relações de poder entre pessoas brancas e os povos originários, resultando no apagamento, invasão de corpos e terras, culminando no etnogenocídio dos povos indígenas.

Remontar períodos históricos evidencia como a supremacia branca articula-se ao longo dos séculos, renovando seus mecanismos de dominação e invadindo territórios que não lhes pertencem, como os corpos e as terras indígenas. Michel Foucault (2014), ao discorrer sobre a docilização dos corpos, retrata o poder no âmbito jurídico como um mecanismo externo. Ao avançar de suas pesquisas, ele propõe outra análise sobre o poder, um poder intrapsíquico: o biopoder.

As relações de poder se consolidaram e perpetuaram por meio de violências e de etnocídio. Tais relações continuam a reformular-se conforme integram novos dispositivos, o poder deixa de ser externo e passa a ser interiorizado. Como afirma Michel Foucault (2014), *"*As Relações de Poder Passam para o Interior dos Corpos*"*, ou seja, o corpo torna-se um território passível de dominação.

> O corpo-território se reproduz no interior da sociedade de controle a partir do biopoder. Controle que é produzido através do controle do tempo, do modo de vida, das práticas e da forma de ver e ser o mundo dos indivíduos. (...) O biopoder que atua sobre a vida nua, isto é, sobre a espécie humana, seus corpos formados por elementos psíquicos, biológicos e socioespaciais. (MONDARDO. 2009, p.10)

É urgente pensar questões étnicas num país que nega as memórias dolorosas (BURKE, 2021). A historiografia também é política, o historiador assume sua postura política - e subjetiva - ao formular questões, ao desenvolver a problemática e ao investigar a fonte. Durante o processo de pesquisa histórica, as narrativas podem se mostrar contraditórias e cabe ao historiador escolher com qual viés seguir. A historiografia, tradicionalmente, contribuiu para disseminar a história dos conquistadores com o mito do descobrimento do Brasil. A ciência histórica por anos rotulou, excluiu e colonizou povos não brancos.

> Embora seja verdade que a natureza da opressão e da exploração racista mudou desde o fim da escravidão, (...) a supremacia branca continua moldando as perspectivas sobre a realidade e configurando a posição social de pessoas negras e de todas as pessoas não brancas. Não há nenhum lugar em que isso é mais evidente do que no ambiente universitário (HOOKS, bell. 2019, p. 235).

Para Foucault (2014), uma vez que o conhecimento constitui uma esfera do poder, a ciência serve como um dispositivo de dominação, nesse sentido, as teorias eugenistas explicitam como a ciência pode servir aos interesses da classe dominante. Dessa forma, escrevemos como branquitude e para a branquitude. Não pretendemos colocar as mulheres Yanomami como objeto de estudo, pelo contrário, propomos a análise dos mecanismos de opressão da supremacia branca perante esses corpos. A crítica se desenvolve ao refletirmos os mecanismos de dominação da branquitude para traçar estratégias que subvertam tais imposições a fim de desarmar os dispositivos do poder.

A exploração se deu e se dá em várias esferas e facetas. A relação de poder entre garimpeiros e mulheres Yanomami é permeada pela mesma lógica da supremacia branca: operam por meio do patriarcado e para o capitalismo. Os povos originários, o corpo feminino, a natureza e seus recursos passaram por processos de "coisificação". A crise ecológica pela qual o planeta passa está enraizada em um sistema de valores de crescimento econômico e consumo. (BUGGE, 2013, p. 6)

O biopoder opera como uma via de mão dupla: é por meio dele que os mecanismos de colonização são introjetados, mas também é por ele que o processo de subjetivação pode se desenrolar. (FOUCAULT, 2014) O conhecimento opera pela mesma lógica ao explorar teorias, incorporar cosmovisões e reflexões cotidianas, abrindo espaço para a prática. Ciente de que os dispositivos operam tanto externa quanto internamente, compreende-se melhor a relação entre o macro e o micro.

> A análise e a crítica política estão, em boa parte, por inventar - mas inventar também as estratégias que permitirão, ao mesmo tempo, modificar essas relações de força e coordená-las de maneira que essa modificação seja possível e se inscreva na realidade. (...) Imaginar e fazer existir novos esquemas de politização. (FOUCAULT. 2014, p. 41)

As relações de poder são relações políticas, ultrapassam o território do corpo e se instauram como novos moldes de relação com a Terra. O capitalismo instituiu uma nova lógica: não era mais a natureza que ditava o tempo, era o relógio (THOMPSON, 1998). O tempo do patrão criou a ilusão de progresso, remodelando as relações de poder por meio do capital. A ganância do homem branco fez com que ele explorasse os recursos minerais, poluísse o meio ambiente e usurpasse a terra. A Terra se tornou propriedade privada.

Rita Segato (2016) entende corpos femininos como territórios. Nesse sentido, a autora teoriza a apropriação desses corpos como sua anexação enquanto territórios, ou seja, o direito sobre o corpo da mulher é uma extensão do direito do senhor sobre suas terras. O pátrio-poder, portanto, domina corpos e terrenos, o primeiro como parte do segundo. É no corpo, principalmente no corpo da mulher, que se inscrevem os sinais de poder masculino, em virtude dessa correlação entre propriedade territorial e corpo enquanto propriedade privada. "É falso pensar que o processo da Conquista um dia terminou." (SEGATO, 2016, p. 23)

O capital se fortalece e se mantém por meio de relações desiguais que geram uma força, um poder. São, inúmeras vezes, relações de dominação. A Terra, responsável por acolher e alimentar a espécie humana por milênios, se torna objeto de exploração, enriquecendo certos humanos - geralmente homens brancos, cujos corpos canônicos seguem a lógica do pátrio poder - que usam do capital para dominar outros seres, humanos ou não. A Terra, adoecida pelo capital, deixa de ser território ancestral, sagrado.

O EMPREENDIMENTO BRANCO NAS TERRAS YANOMAMI

> "Terra é nossa mãe, onde nós nascemos, onde nós vivemos, ela cuida de nós" (KOPENAWA, 2019).

A invasão e exploração das terras indígenas violentou e continua a violentar corpos, meio ambiente e culturas. Tais explorações não se limitam a uma herança colonial, mas trata-se também de um resultado do desenvolvimento do Estado brasileiro que segue atuando em benefício do Capitalismo dependente, no qual a lógica acumulativa faz da terra um meio de produção subjugado ao poder de dominação do capital, aqui sobretudo, do capital estrangeiro. (TRASPADINI, 2016).

O modelo de desenvolvimento neoextrativista marcado pela mineração e pelo agronegócio intensifica os processos de degradação ambiental e vulnerabiliza os mais dependentes diretos dos recursos naturais, como é o caso dos povos indígenas (VITTE, 2020). Este modelo impulsiona e é impulsionado por empreendimentos lineares, definidos pela arquiteta Celina Franco Bragança Claudio (2008, p. 5) como "segmentos de rede ou malhas dos projetos de infraestruturas necessários a atividades humanas".

O líder Yanomami Davi Kopenawa, em parceria com o antropólogo Bruce Albert, em "A queda do Céu" (2015), oferece um relato excepcional sobre as vivências, riquezas e lutas dos povos Yanomami. Estes, são povos diversos que só tiveram os primeiros contatos diretos com os representantes regionais e nacionais no início do século passado, sendo que somente por volta da década de 40 e 60 se formaram os primeiros pontos de contato permanentes na área, com a abertura de missões evangélicas e católicas. Assim, os primeiros contatos duráveis dos Yanomami com a sociedade envolvente se deram pela fronteira extrativista e pela fronteira missionária. (KOPENAWA; ALBERT, 2015)

Durante as décadas de 1960 e 1970, as comunidades Yanomami foram alvos de pesquisas genéticas e antropológicas de abordagem evolucionista. Situação em que foram coletadas aproximadamente 12 mil amostras de sangue de cerca de 3 mil Yanomami, pelo o geneticista James Van Gundia Neel e o antropólogo Napoleon Chagnon, patrocinados pela Comissão de Energia Atômica dos Estados Unidos, que tiveram o suporte de missionários locais da Missão Novas Tribos do Brasil (MAIOR; BENFICA, 2015). Este caso demonstra as diversas faces da colonização, que pode agir também através da própria ciência e pesquisa etnocêntrica e eurocêntrica.

Durante o regime militar, por volta dos anos 70, a Amazônia ficou marcada por intensos projetos desenvolvimentistas do Plano de Integração Nacional. A Perimetral Norte (BR-210) destaca-se como uma das obras que tiveram grande impacto nas comunidades indígenas em seu entorno, facilitando o acesso de empreendimentos e o contato com os povos nativos. (KOPENAWA; ALBERT, 2015)

Ainda neste período, a Radambrasil (1975), programa de levantamento de recursos amazônicos, divulgou provável existência de potenciais jazidas minerais, o que desencadeou uma explosiva onda de invasões garimpeiras entre 1986 e 1993. Durante o período de 1987 e 1989 sabe-se que foram abertas 90 pistas de pouso clandestinas no território yanomami, época em que se estimou a existência de cerca de 40 mil garimpeiros em atividade na região. Diante

deste cenário, o alastramento da malária e de infecções respiratórias provocaram a perda de 13% da população Yanomami no país em menos de três anos. (KOPENAWA; ALBERT, 2015)

Também a poluição sistemática dos rios da região com mercúrio, óleo diesel e lixos danificou seriamente o ambiente local, interferindo nos meios de subsistências das comunidades, que tiveram de adaptar-se. O fenômeno do garimpo clandestino em Roraima causou choques epidemiológicos, degradação ambiental e a desorganização social das comunidades Yanomami. Além disso, tais situações se agravaram também devido à agricultura comercial, empreendimentos madeireiros e agropastoris. (KOPENAWA; ALBERT, 2015)

Empreendimentos como a construção de rodovias em Terras Indígenas ignoram a complexidade dos impactos não só ambientais, mas também socioculturais que atingem as comunidades originárias, uma vez que pressionam seus territórios e recursos, favorecendo o acesso de invasores, disseminando doenças e interferindo em suas dinâmicas sociais.

A partir dos anos 90, houveram tentativas de desintrusão das terras Yanomami com intermédio da FUNAI e da Polícia Federal, mas a reinvasão sistêmica continuava expondo as comunidades a diversas formas de violência. Em 1993, ocorreu o terrível "Massacre de Haximu" ocasião em que 16 Yanomami da comunidade de Hwaxima u, em sua maioria crianças, mulheres e idosos, foram assassinados por pistoleiros do garimpo ilegal na região do alto Orinoco (Venezuela). Várias crianças assassinadas eram órfãs de pais que morreram da malária trazida pelos próprios garimpeiros (KOPENAWA; ALBERT, 2015). Este massacre foi o único crime do país a julgado como genocídio, como se esse Estado não tivesse sido instaurado exatamente com base em um extermínio supremacista.

DIREITO QUE PROTEGE E VIOLA - TERRA, ESTADO E GARIMPO

> Tierra la más bella de todas
> Quieren vender tu lindo cuerpo
> Perdónalos porque no saben
> Que están buscando poder en vez de amor
> (TREUBIG, 2021)

As terras ditas devolutas já eram tema legislativo em 1850 com a Lei nº 601 (BRASIL, 1850), que previa em seu artigo 12 a possibilidade do Governo reservar tais terras "1º, para a colonização dos indígenas; 2º, para a fundação de povoações, abertura de estradas, e quaisquer outras servidões, e assento de estabelecimentos públicos; [...]", caso julgasse necessário. Desta feita, já se perpetuava o entendimento de que as terras devolutas pertenciam ao Estado e seus interesses.

O artigo 231 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) expressamente reconheceu aos indígenas "sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens". Este dispositivo constitucional ainda estabeleceu:

> § 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.
> § 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.
> § 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.
> § 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis. (BRASIL,1988).

As terras Yanomami foram demarcadas somente em 1992, sendo que as declarações e ações por parte do grande líder, pensador e xamã yanomami, Davi Kopenawa, tiveram papel fundamental neste processo.

> As declarações de Davi Kopenawa contra os garimpeiros, as mineradoras e os fazendeiros, apoiadas tanto em sua experiência dos discursos brancos sobre a indianidade (legalistas, culturalistas e ecológicos) quanto no saber xamânico transmitido por seu sogro, acabaram então sendo difundidas, a partir do final da década de 1980, em todos os grandes meios de comunicação brasileiros e internacionais. Num contexto em que a Amazônia se tornava um dos palcos emblemáticos da crise planetária do desenvolvimento predatório, acabaram obrigando o governo brasileiro a assinar um decreto de demarcação e homologação das terras yanomami, pouco antes da conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente, realizada no Rio de Janeiro, em 1992 (a Eco-92). (KOPENAWA; ALBERT, 2015, p. 570).

No dia 13 de setembro de 2007, em Nova Iorque, a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU (2007, p. 14) aprovou a Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas, versando sobre suas terras no artigo 25:

> Os povos indígenas têm direito em manter e fortalecer sua própria relação espiritual com as terras, território, águas, mares costeiros e outros recursos que tradicionalmente têm possuído ou ocupado e utilizado de outra forma, e a assumir a responsabilidade que a esse propósito lhes incumbem respeito, às gerações vindouras.

A despeito das inovações legislativas nacionais e internacionais neste tema e das demarcações, conquistas políticas e jurídicas como o direito originário das etnias indígenas sobre seus territórios, assegurado pela Constituição Federal de 1988, ainda encontram obstáculos socioeconômicos para que se incidam na malha fundiária, que ainda é monopolizada pelo interesse de homens brancos e seu capital. Nesta vertente, Tatiana Emilia Dias Gomes (2019), professora de direito agrário da Faculdade de Direito da UFBA, e assessora jurídica popular, defende a introdução da ideia de racismo fundiário:

> Considerando todos esses elementos proponho a ideia de racismo fundiário para tratar dessa complexa rede que articula ações violentas dos brancos(as) contras os corpos, as culturas, os territórios e bens ambientais de negros(as) e índios(as), as formas jurídicas, limitadoras e ceifadoras dessas cosmovisões, os estrangulamentos orçamentários e políticas estatais vocacionadas a fortalecer seus empreendimentos predatórios, a pilhagem secular de corpos, minérios, saberes etc. e projetos de mundo. (GOMES, 2019).

Nesse sentido, projetos de leis e decretos com intuito de flexibilizar atividades como o garimpo em Terras Indígenas são articulações violentas em prol do capital. O Projeto de Lei n. 191/2020 tem o objetivo de regulamentar e estabelecer condições para "a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas" (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020).

Em tramitação também há o Projeto de Lei 2633/2020 (aprovado na Câmara), que dispõe sobre regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União ou do Incra, representando um estímulo à grilagem, e o Projeto de Lei 5518/20, que flexibiliza o modelo de licitação e contratos para concessão de florestas públicas. Necessário destacar o novo marco para o licenciamento ambiental (PL 3729/04), em tramitação, que simplificaria procedimentos, flexibilizando sua aquisição, e o Projeto de Lei 490/2007, que impediria os indígenas de obterem reconhecimento legal de suas terras tradicionais se nelas não estivessem estabelecidos na data de promulgação da Constituição, exigindo comprovação da posse da terra na referida data. Trata-se, portanto, de projetos que pressionam ainda mais as comunidades indígenas e suas terras.

Grande parte dos povos Yanomami vivem no Estado de Roraima, que exportou, entre 2017 e 2019, 771 kg de ouro sem ter nenhum garimpo legal em atividade (COSTA; OLIVEIRA, 2019). No ano passado, durante a pandemia do novo corona vírus, a Associação Yanomami Hutukara estimou a existência de 25 mil garimpeiros ilegais na Terra Indígena (MAISONNAVE, 2020, texto online). A presença destes garimpeiros contribui para a disseminação de doenças entre os Yanomami, agora sobretudo do covid-19, além de gerar

outros conflitos que resultam em mortes, degradação ambiental, abusos sexuais, e interferir na organização social e cultural das comunidades. (LINDER, 2021, texto online)

No dia 8 de fevereiro de 2021, o governo de Roraima sancionou a Lei nº 1.453/2021, atualmente suspensa pelo STF, que dispõe sobre o licenciamento para a atividade de lavra garimpeira em Roraima, acrescida da utilização de mercúrio. Além disso, a Funai e o Ibama, no dia 24 de fevereiro de 2021, publicaram uma instrução normativa conjunta (01/2021) que possibilita que organizações criadas entre índios e não índios possam fazer empreendimentos nessas áreas, o que também ataca o usufruto exclusivo dos territórios indígenas, garantido pela Constituição Federal (BRASIL, 2021). Presencia-se, portanto, uma flexibilização dos direitos indígenas em benefício do capitalismo dependente, por parte do Estado.

> Buscar-se-ia assim identificar os recursos naturais estratégicos e subordiná-los à lógica das grandes corporações: uma vez que o Brasil se insere no mercado internacional via commodities, as políticas governamentais tendem a reestruturar os territórios na perspectiva de criar condições favoráveis aos investimentos, frequentemente através da flexibilização de leis e normas relacionadas aos direitos territoriais. (ACSELRAD, 2012, p. 174).

Assim afirmado por Kopenawa (2019) "A lei que eles escreveram, Constituição Federal, eles não estão respeitando. Esqueceram. Eles não estão mais escutando a lei deles. Eles estão escutando só a mercadoria". Em suma, os atos legislativos, judiciários e executivos que colocam em risco a existência e autonomia dos povos indígenas, não se demonstram isolados, sobretudo no período pandêmico em que vivemos, e acabam funcionando em uma espécie de projeto genocida em nome do progresso.

VIOLÊNCIA PATRIARCAL: CORPOS E TERRAS NA MIRA

> Num apagamento histórico
> Me perguntam como é que eu cheguei aqui
> A verdade é que eu sempre estive
> (...)
> Vou te contar uma história real:
> Um a um morrendo desde os navios de Cabral
> Nós temos nomes, não somos números
> (…)
> Pra me manter viva, preciso resistir
> (GUAJAJARA, 2019)

A história da dominação dos corpos femininos é muito antiga. Silvia Federici (2017) aponta a acumulação primitiva como um dos fatores principais na coisificação das mulheres, responsável por torná-las títulos dos homens - pais ou esposos - assim como a terra. Nesse

sentido, o fim do feudalismo e o surgimento da propriedade privada, responsável pela formação de um sistema fundamentado no capital foi fator intrínseco à domesticação e controle dos corpos femininos e também de suas capacidades reprodutivas.

Levando em consideração esse marco temporal, é possível relacioná-lo às grandes navegações e consequente violação de corpos e terras. No caso da colonização européia em terras latino-americanas, isso se deu pela escravização de nativos e mercantilização de corpos africanos, destinados ao labor forçado. Colônia, Império ou República, não importa a forma de governo adotado no Brasil, o patriarcado se evidenciou em todas.

O acesso a terras até então habitadas por povos originários na América, gerou um intenso processo de violência para com esses e também de colonização dos seus saberes e crenças. Um plano que dizimou a maioria dos legítimos donos das terras em que hoje pisam os brasileiros e que, com a outra parte, exerceu domínio por meio da imposição do modo colonial de organização social, associado à atuação da Igreja Católica Apostólica Romana na figura dos jesuítas.

Esse processo de domínio, no entanto, quando trazido à perspectiva das mulheres, escancara a divisão sexual do trabalho e consequente apropriação sexual de nativas e escravizadas. Fato este que culminou no - violento - processo de miscigenação, característico da história da formação da sociedade brasileira. Nesse sentido, a questão da apropriação e controle simultâneos de terras e corpos marca a história da sociedade aqui instituída. "Não há de um lado dominação patriarcal e de outro a exploração capitalista, não existe um processo de dominação separado de outro de exploração" (SAFFIOTI, 2015, p. 138).

O patriarcado serve à lógica capitalista ao explorar terra e corpos. Nesse sentido, em relação à condição indígena no período colonial, Teles (2017) afirma que "os colonizadores viam os índios da seguinte maneira: os homens para o trabalho escravo e as mulheres como esposas, concubinas ou empregadas domésticas". Nota-se, em virtude disso, a exploração do corpo sexual e reprodutivo das mulheres nativas nas primeiras linhas da história do Brasil.

O direito e os feminismos não alcançam às mulheres indígenas que hoje habitam o território brasileiro porque ambos seguem a régua da colônia, ao mesmo tempo que o direito atua numa lógica eurocentrada, capitalista e masculina, o feminismo universaliza o sujeito "mulher", excluindo várias formas de manifestação da existência destas, que veem suas opressões cruzadas por avenidas identitárias diversas. No caso do presente artigo, principalmente, gênero/sexo e etnia.

Aníbal Quijano (2000, p. 223-225) cita a dualidade entre "corpo" e "não-corpo" imposta pela colonialidade eurocêntrica. Esse radical dualismo afetou tanto as relações raciais de dominação quanto as relações sexuais de dominação. O autor declara a possibilidade de o sistema de gênero ter sido criado depois dessa separação, sendo, posteriormente, imposto aos territórios invadidos. Nessa esteira, María Lugones (2008) afirma que essa "colonialidade de gênero" implica brutalização, abuso e desumanização. Nesse sentido:

> Estamos assistindo a uma escalada da violência contra as mulheres, especialmente afrodescendentes e indígenas nativas, porque a "globalização" é um processo político de recolonização destinado a entregar ao capital o controle inquestionável sobre a riqueza do mundo natural e o trabalho humano, e isso não pode ser alcançado sem atacar as mulheres, que são diretamente responsáveis pela reprodução de suas comunidades. (FEDERICI, 2019, p 101)

É com base nisso que, por meio de uma "revisão epistemológica radical das teorias feministas eurocentradas" (HOLLANDA, 2020, p. 13) nota-se uma ideia decolonial do pensamento e prática feministas onde há um rompimento com a ótica eurocêntrica do movimento, bem como com a universalização do sujeito "mulher", buscando fazer com que as lutas do feminismo abranjam e acolham corpos marginalizados, sob uma perspectiva do Sul Global, violentamente colonizado. Holanda (2020, p. 31) afirma ainda que:

> Esse rico potencial decolonial pode alargar marcos do feminismo, colocar em pauta sujeitos silenciados e construir outra história sobre a modernidade. (...) É comum no debate sobre decolonialidade apelar para o resgate de conhecimentos de povos originais, saberes semeados no cotidiano e vindo dos ancestrais, sem agressão à natureza. Destacam-se princípios ecológico, e conhecimentos de resistência em que o mágico e o "racional" se misturam.

É possível repensar os feminismos com base numa luta pela libertação dos corpos que rompa com a colonialidade e dirija os olhares para as manifestações do "ser mulher" dissociadas da ideia imposta de gênero e associadas aos tantos atravessamentos que vulnerabilizam os sujeitos, em virtude de tantos marcadores sociais que, à sua maneira, intensificam a opressão do corpo feminino.

MULHERES YANOMAMI: CORPOS DUPLAMENTE VIOLENTADOS

> Na língua do feminicídio, corpo feminino também significa território e sua etimologia é tão arcaica como suas transformações são recentes. Tem sido constitutivo das linguagens das guerras, tribais ou modernas, que o corpo da mulher seja anexado como parte do país conquistado. A sexualidade, nesse

> sentido, expressa o ato domesticador, apropriador, quando insemina o corpo-território da mulher. (Tradução nossa) (SEGATO, 2016, p. 47).

A realidade vivenciada pelas mulheres Yanomami hodiernamente é cercada por colonialismos. O documentário "Quentura" (2018) apresenta mulheres indígenas da Floresta Amazônica, dentre elas mulheres Yanomami, e suas maneiras de lidar com a terra, bem como suas percepções a respeito das estações e do clima que, como dizem elas, é cada vez mais quente e prejudicial às plantações. O documentário mostra a organização social e política dessas mulheres em busca da regulação do clima, alimentação dos comuns e, também, a súplica por demarcação de terras, todas as falas cercadas pela mística das cosmologias ancestrais dos povos originários que habitam a floresta. (QUENTURA, 2018)

Nesse mesmo sentido, as mulheres Yanomami se organizam politicamente há muitos anos. Em 2002, cinco delas participaram de um encontro da Organização das Mulheres Indígenas de Roraima e, a partir de então, se propuseram a fazer o mesmo apenas entre as mulheres da nação. Em julho de 2021, ocorreu o II encontro de mulheres Yanomami do Rio Marauiá, o evento compartilhou experiências e informações sobre práticas e saberes tradicionais no acompanhamento da gestação, parto e pós-parto. (TODA HORA, 2021)

No entanto, a realidade que acomete essas mulheres, por muitas vezes, é a da colonização de seus corpos, que segue a mesma lógica de colonização de suas terras, tendo na figura do homem branco e "civilizado" o colonizador. O deputado Marcos Rolim (2001), em relatório de diligências, afirma "a existência de uma praxe de violações e abusos sexuais praticados por militares contra as índias em toda a região; o que vem sendo hipocritamente negado pelas autoridades militares que já se manifestaram sobre o tema".

Essa problemática se explicita nos abusos sexuais praticados por militares contra mulheres Yanomami, respondendo a uma ótica de escambo enquanto oferecem suprimentos dos mais variados para ganhar a confiança das índias. Esses atos criminosos, majoritariamente contra meninas ou adolescentes advém, muitas vezes, de integrantes das Forças Armadas que deveriam estar instalados nas áreas indígenas para a promoção da proteção a esses povos. No entanto, o que ocorre é o contrário. Além dos abusos, há registros de gravidezes oriundas desses atos e também um histórico de doenças venéreas nas mulheres abusadas. (ROLIM, 2001)

Os abusos sexuais não partem apenas dos militares instalados na área indígena sob a prerrogativa de proteção das terras e dos indivíduos. O garimpo nessas terras também abre espaço ao contato de mulheres indígenas e garimpeiros.

> A estimativa é de que (...) garimpeiros estejam ilegalmente na terra indígena, poluindo os rios com mercúrio e assoreando seus leitos, derrubando a floresta, acabando com a caça, desencadeando violência e prostituição de mulheres indígenas. (SOCIOAMBIENTAL, 2019)

No ano de 2014, foi instaurada prisão de 80 pessoas sob as acusações de garimpo e prostituição em terras Yanomami (G1, 2014). Essa exposição sexual das mulheres gera, além de grave violação, doenças venéreas e gravidezes não planejadas. A problemática do nascimento de crianças mestiças em virtude do contato sexual de mulheres Yanomami com homens brancos constitui grave ameaça aos direitos desses povos e à tutela jurisdicional do Estado.

Outra forma de colonização vivenciada pelas mulheres Yanomami ocorre por meio da linguagem, quando homens brancos se utilizam de suas capacidades linguísticas para se comunicarem com as indígenas, exercendo relações de poder notoriamente mercantis e violentas por meio de uma política de coação. "O garimpeiro possui uma mulher Yanomami, por isso sabe falar muito a língua Yanomami" (TERRAS INDÍGENAS, 2003).

No ano de 2020, durante a pandemia do coronavírus, essas mulheres foram alvo de relações de poder violentas, em virtude do contato com brancos. No que tange o acesso à saúde reprodutiva, dignidade da pessoa humana, autodeterminação dos povos, e liberdade de consciência e crença, em maio de 2020, três mulheres Sanöma, da etnia Yanomami, foram levadas junto a seus bebês para um hospital em Boa Vista sob suspeita de pneumonia. No local, as crianças teriam sido contaminadas pelo coronavírus e vieram a falecer. (BRUM, 2020)

A violência se aloja no fato de que os corpos dos bebês simplesmente desapareceram, e mais, no impedimento da ritualística Yanomami com os corpos dos seus, que vai muito além dos moldes de ritos fúnebres da branquitude. Nesse sentido, Eliane Brum (2020) ainda expõe:

> A quantidade de violência contida nessa série de atos infligidos às mulheres Sanöma é enorme até mesmo para os padrões do Estado brasileiro, um histórico agente de agressões contra os povos indígenas. Mas a violência avança para muito mais, porque se, para um branco, a dor é a que tantas famílias estão vivendo, nesta pandemia, sem poderem se despedir daqueles que amam, sem poderem sepultá-los devidamente, devido ao protocolo de biossegurança, para uma mulher Yanomami, para um homem Yanomami, enterrar um dos seus é incompreensível —e inaceitável. Os Yanomami não são enterrados. Nunca, sob nenhuma hipótese, se enterra um corpo. Os corpos são cremados e há um longo ritual para que o morto possa morrer para si e para a comunidade. Os Yanomami não são indivíduos, como um branco que vive no Brasil ou na Espanha ou nos Estados Unidos. Um Yanomami se compreende como parte de uma comunidade e se entrelaça com várias dimensões de mundos visíveis e invisíveis em relações mediadas pelos xamãs.

> Os rituais de morte devem ser seguidos em todos os detalhes e levam meses e até anos para se concluírem.

Além disso, por meio da concepção branca de "belo", no final de junho de 2020, mulheres de militares promoveram uma "ação social" na Terra Indígena Yanomami na qual maquiaram, pintaram as unhas e distribuíram roupas às mulheres indígenas, além de, é claro, estimularem a aglomeração no meio de um contexto pandêmico. (VALENTE, 2020)

Resta claro que hoje, no Brasil, ainda se vivencia a desumanização e violação dos povos indígenas, ignorando a importância desses povos para a manutenção dos ecossistemas em virtude de suas relações de respeito e devoção à Terra. A deputada Joênia Wapichana, na porta de seu gabinete parlamentar, tem um cartaz que expõe: Dizem que a terra dos Yanomami é muito grande e tem poucos índios. Mas esses poucos índios protegem o planeta inteiro. (GORTÁZAR, 2019)

Nesse ínterim, cabe apontar a importância de um feminismo decolonial que abdique a ideia universalizante do sujeito "mulher" e possa alcançar corpos vulnerabilizados exponencialmente, muito além da violência oriunda da imposição do sistema colonial de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A "missão do homem branco" experimenta ainda os mais diversos frutos de suas ações passadas, se reinventa e se readapta para exercer uma relação de dominação e exploração. A sobreposição de culturas, e ideais supremacistas e hegemônicos continuam a se disfarçar ou amenizar-se em estratégias desenvolvimentistas de progresso, que violentam terras, culturas e corpos. A história do Brasil é uma história de conflitos e lutas pelo território.

Os problemas e desafios ambientais se agravaram com a globalização, na qual os efeitos operam em uma escala transfronteiriça e interespécie. Situação essa que ficou muito evidente em 2020 com a pandemia do vírus Covid-19. Para acompanhar tais evoluções, faz-se necessário uma urgente ecologização do direito, seja do direito ambiental, seja dos direitos humanos, e aqui em destaque, os direitos dos povos indígenas e das mulheres. O campo jurídico e político deve se moldar a partir de uma perspectiva que preze pela vida em sua totalidade, suas inter-relações.

Branquitude e patriarcado, como apresentados anteriormente, são mecanismos de poder que perpassam todo e qualquer corpo. Com base nessa afirmação, entende-se que, ao passo que mulheres também reproduzem em seus discursos a lógica patriarcal e, em alguns momentos,

ocupam a condição de vítimas e algozes desse sistema de opressão, o mesmo ocorre com pessoas não brancas que reproduzem as violências galgadas pela branquitude. Ambos os grupos minoritários, buscando, com esse ato, privilégios ilusórios oriundos de assujeitar-se à submissão de seus corpos às relações de poder manifestadas por meio da hierarquização.

Trata-se não só de uma questão de interseccionalidade mas também de um paradigma de interdependência na reflexão e superação dos desafios. Interdependência entre ecossistemas, corpos, pensamentos, culturas, políticas e modelos de produção. Como exemplo, a invasão de Terras Indígenas ou os empreendimentos nos entornos dessas comunidades, legitimados pelo Estado, posto que legais, afetam não só a saúde desses povos, com a disseminação de doenças, mas também seus meios de subsistência e suas dinâmicas sociais e culturais. A invasão das terras Yanomami e todos os seus desdobramentos, por si só, constituem violências. Quando o capitalismo alcança as terras e as mulheres Yanomami mas os mecanismos estatais invisibilizam esses corpos - e territórios - escancaram-se inúmeras outras violências.

As realidades das mulheres Yanomami explicitam reiterados processos brutais de dominação que as terras e mulheres indígenas sofrem como herança do neocolonialismo, enrijecida e moldada no pensamento hegemônico patriarcal. Transgredir essa lógica significa que toda e qualquer intervenção e estratégia, seja ela de cunho social, econômico, político, ou jurídico devem não só levar em conta, mas basear-se nos elementos culturais e sociais de cada espaço-tempo, de cada povo, sem perder de vista as relações estabelecidas entre homens e mulheres e entre homens e a terra que foram moldadas por estes elementos.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. **Desigualdade Ambiental e Acumulação por espoliação**: o que está em jogo na questão ambiental? E-cadernos CES 17, 2012, p. 164-183. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/1138>. Acesso em 20 mar. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 6 mar. 2021.

BRASIL. **Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 22 de fevereiro de 2021**. Fundação Nacional do Índio. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados durante o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos no interior de Terras Indígenas cujo empreendedor seja organizações indígenas. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=24/02/2021&jornal=515&pagina=72>. Acesso em: 22 mar. 2021.

BRASIL. **Lei 601, de 18 de setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm#:~:text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condições%20legais.&text=1º%20Ficam%20prohibidas%20as%20acquisições,não%20seja%20o%20de%20compra.>. Acesso em 6 mar. 2021.

BRITO, Luciana. **Nossos passos vêm de longe**. Live realizada no Facebook em 23/11/2020. Corpos Invisíveis. Disponível em: <https://www.facebook.com/invisiveis.corpos/photos/a.227095247986994/648112585885256/>. Acesso em 10 mar. 2021.

BRUM, Eliane. **Mães Yanomami imploram pelos corpos de seus bebês**. Pandemia de Coronavírus, El País, 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-24/maes-yanomami-imploram-pelos-corpos-de-seus-bebes.html>. Acesso em 10 mar. 2021.
.
BUBER, Martin. **Eu e tu**. Tradução de Newton Aquiles von Zuben. São Paulo: Centauro, 2001.

BUGGE, Hans Christian. Twelve fundamental challenges in environmental law: an introduction to the concept of rule of law for nature. In: VOIGT, Christina. **Rule of law for nature**: new dimensions and ideas in environmental law. Cambridge University Press, 2013.

BURKE, Peter. Remoer, Deslembrar: O que leva diferentes povos a cultivar um excesso de memórias ou de esquecimentos?. **Comunicação e Memória**, Rio de Janeiro, vol. 2, p. 63-66, junho. 2021. Disponível em: https://revistacm.memoriadaeletricidade.com.br/uploads/Revista_Comunicacao_e_Memoria_Ano_1_Revista_2_Junho_21_1e60f15329.pdf. Acesso em: 03 set. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 19/2020**. Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236765>. Acesso em 10 mar. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 2633/2020**. Altera a Lei n° 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2252589> Acesso em 22 jun. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 3729/2004**. Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=257161> Acesso em 22 jun. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 490/2007**. Altera a Lei n° 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=345311> Acesso em 22 jun. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 5518/2020**. Altera a Lei n.º 11.284, de 2 de março de 2006, para conferir maior celeridade ao processo licitatório, flexibilidade aos contratos e atratividade ao modelo de negócio das concessões florestais. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2267073> Acesso em 22 jun. 2021.

CLAUDIO, Celina Franco Bragança R. **Projetos de estruturas lineares**: o transporte e suas trilhas e o caminho da energia – os limites da sustentabilidade. Tese de Doutorado, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo/Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil, 2008.

COSTA, Emily. Operação em área Yanomami prende 80 pessoas por garimpo, em Roraima. **G1** RR, 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2014/12/operacao-em-area-yanomami-prende-80-pessoas-por-garimpo-em-roraima.html>. Acesso em 6 mar. 2021.

COSTA, Emily; OLIVEIRA, Valéria. Sem nenhum garimpo legal, RR exportou 771 kg de ouro em 3 anos; vendas dobraram nos últimos 2 meses. **G1**. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2019/12/07/sem-nenhum-garimpo-legal-rr-exportou-771-kg-de-ouro-em-3-anos-vendas-dobraram-nos-ultimos-2-meses.ghtml>. Acesso em 6 mar. 2021.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. 1. ed. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **Mulheres e caça às bruxas**. Boitempo Editorial, 2019.

FOUCAULT, Michel. 1977 - As Relações de Poder Passam para o Interior dos Corpos. In: **Ditos e Escritos - Vol IX**: Genealogia da Ética, Subjetividade e Sexualidade; organização: Manoel Barros da Motta; tradução: Abner Chiquieri. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2014.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Brasil, Edições Loyola, 1996.

GOMES, Tatiana Dias. **Racismo Fundiário**: A elevadíssima concentração de terras no Brasil tem cor. Disponível em: <https://cptba.org.br/racismo-fundiario-a-elevadissima-concentracaode-terras-no-brasil-tem-cor/>. Acesso em 25 mar. 2021.

GORTÁZAR, Naiara Galarraga. Joênia Wapichana, a voz indígena no Congresso em meio à crise na Amazônia. **El País**, 2019. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/30/politica/1567157851_858431.html>. Acesso em 10 mar. 2021.

GRADA, Kilomba. **Memórias de Plantação**: episódios de racismo cotidiano; tradução: Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobog,. 2019.

HERSINA, Márcio. Garimpeiros intensificam invasão na Terra Yanomami. **Terras Indígenas no Brasil**, 2003. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/noticia/7036>. Acesso em 10 mar. 2021.

HOOKS, Bell. Superando a supremacia branca: um comentário. In: **Erguer a voz**: pensar como feminista, pensar como negra; tradução: Cátia Bocaiuva Maringolo. São Paulo: Elefante, 2019.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

TODA HORA. **Mulheres Yanomami discutem acompanhamento da gestação, parto e pós-parto.** 2021. Disponível em: <https://todahora.com/mulheres-yanomami-discutem-acompanhamento-da-gestacao-parto-e-pos-parto/> Acesso em 10 set. 2021.

TREUBIG, Danit. **Tierra**. In: Tierra. 2021

GUAJAJARA, Kaê. **Território ancestral.** In: GUAJAJARA, Kaê. Hapohu. 2019.

KOPENAWA, Davi. **Fala Kopenawa! Sem floresta não tem história**. [Entrevista concedida a] Carlos M. Dias Jr. e Stelio Marras. Mana. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social - PPGAS-Museu Nacional, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ. vol. 25. Rio de Janeiro, 30 de maio de 2019.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu**: palavras de um xamã yanomami. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

LINDER, Larissa. Garimpo ilegal explode em território ianomâmi e ameaça indígenas. **DW Brasil**. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/garimpo-ilegal-explode-em-territ%C3%B3rio-ianom%C3%A2mi-e-amea%C3%A7a-ind%C3%ADgenas/a-56983231>. Acesso em 31 agosto 2021

LUGONES, Maria. **Colonialidade e gênero.** Tabula rasa , n. 09, p. 73-101, 2008.

MAIOR, Ana P.; BENFICA, Estevão. Yanomami enterram as primeiras amostras de sangue repatriadas dos Estados Unidos. **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL.** Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/yanomami-enterram-as-primeiras-amostras-de-sangue-repatriadas-dos-estados-unidos>. Acesso em 4 mar. 2021.

MAIOSONNAVE, Fabiano. Justiça determina retirada de garimpeiros de território ianomâmi. **Folha.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/07/justica-determina-retirada-de-garimpeiros-de-territorio-ianomami.shtml>. Acesso em 6 mar. 2021.

MONDARDO, Marcos L. O Corpo enquanto “Primeiro” Território de Dominação: O Biopoder e a Sociedade de Controle. **BOCC - Biblioteca Online de Ciências da Comunicação.** 2009. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/_esp/autor.php?codautor=1632#topo>. Acesso em 02 set. 2021.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Disponível em: <https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf>. Acesso em 13 mar. 2021.

QUENTURA. Mari Correa. Brasil: Instituto Catitu, Rede de Cooperação Amazônica (RCA), 2018.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade de poder, eurocentrismo e América Latina.** 2000.

REIS. Daniel Aarão. Entre ditadura e democracia - da modernização conservadora ao reformismo moderado, 1960 - 2010. In: SCHWARTZ, Lilia Moritz. **Modernização, ditadura e democracia, 1960 -2010**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2014.

ROLIM, Marcos. **Abusos sexuais contra Yanomami**. Deputado Marcos Rolim – PT/RS, Presidente da Comissão de Direitos Humanos. Conselho Indigenista Missionário, 2004. Disponível em: <https://cimi.org.br/2004/06/21892/>. Acesso em 12 mar. 2021.

SEGATO. Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.

SILVA, André Felipe Cândido da; LOPES, Gabriel. Especial COVID-19: o olhar dos historiadores da Fiocruz: a pandemia de novo coronavírus e o Antropoceno. **Agência Fiocruz de Notícias**. Opinião. Rio de Janeiro, 2020.

SOCIO AMBIENTAL. **Povo Yanomami solicita apoio do governo para combater maior invasão desde demarcação**. Maio, 2019, matéria associada ao programa Rio Negro Monitoramento de áreas Protegidas. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/povo-yanomami-solicita-apoio-do-governo-para-combater-maior-invasao-desde-demarcacao>. Acesso em 8 mar. 2021.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do Feminismo no Brasil e outros ensaios**. São Paulo: Editora Alameda, 2017.

THOMPSON, E. P. Tempo, disciplina de trabalho e o capitalismo industrial. In: **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1998. p. 267- 304.

TRASPADINI, R. S. **Questão agrária, imperialismo e dependência na América Latina**: a trajetória do MST entre novas-velhas encruzilhadas. 2016. 338 f. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

VALENTE, Rubens. Mulheres de militares maquiam, dão roupas e causam aglomeração de ianomâmis. **UOL Notícias**, 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/07/17/militares-coronavirus-indigenas.htm>. Acesso em 2 mar. 2021.

VITTE, Claudete de Castro Silva. Neoextrativismo e o uso de recursos naturais na América Latina: notas introdutórias sobre conflitos e impactos socioambientais. **Conexão Política - Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Piauí**, V. 9, N. 1, 2020. Disponível em:

<https://revistas.ufpi.br/index.php/conexaopolitica/article/view/12228/html#footnote*>. Acesso em 21 jun. 2021.

ENTRE O PODER E A VIOLÊNCIA: PROBLEMATIZANDO A SUBJETIVIDADE DE MULHERES/ESPOSAS[1]

Ariane Lima de Brito[2]; Anita Guazzelli Bernardes[3]

RESUMO

Este artigo teve como objetivo geral discutir a relação dos jogos de poder que constituem a subjetividade das mulheres/esposas com as práticas de violência que incidem sobre seus corpos. Utilizou-se o método cartográfico para a construção da investigação. A partir da escuta clínica de mulheres, a percepção das autoras abriu-se à possibilidade de encontrar e ser tocada por histórias de mulheres em mídias e em memórias, atentando-se para os afetos que emergiam enquanto habita-se esse território existencial. O campo de análise produziu-se pelo encontro dos conceitos com estes fragmentos de histórias/memórias de mulheres que sofreram violência. Dessa forma, compreendeu-se uma operação conjunta do biopoder, poder disciplinar e necropoder na gestão das vidas e mortes das mulheres na nossa sociedade por meio de tecnologias que se apoiam no enquadramento das mulheres/esposas.

Palavras-chave: Violência. Poder. Gênero. Subjetividade.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste texto consiste em discutir a relação dos jogos de poder que constituem a subjetividade das mulheres/esposas com as práticas de violência que incidem sobre seus corpos.

Em um movimento de coexistência e circularidade com os incômodos preambulares das violências contra as mulheres, os conceitos de poder, violência, gênero, subjetividade criaram um campo de possibilidades para pensar no deslizamento sutil entre a violência e o poder na constituição da subjetividade das mulheres/esposas, apoiando-se no raciocínio corporal que engendra o binarismo homem/mulher.

1 - Esta pesquisa possui financiamento CAPES/CNPQ.
2 – Doutoranda em Psicologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Link do Lattes: http://lattes.cnpq.br/8060098114326343. arianelimabrito@hotmail.com
3 – Doutora em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; professora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia e Saúde da Universidade Católica Dom Bosco. Link do Lattes: http://lattes.cnpq.br/8451095176999131. anitabernardes1909@gmail.com

A montagem da reflexão se fez por um plano de encontros com vidas, memórias, histórias e conceitos, alicerçado na cartografia como método (PASSOS; ALVAREZ, 2015). O percurso cartográfico iniciou-se com a escuta clínica de mulheres e, a partir dela, a percepção das autoras abriu-se à possibilidade de encontrar e ser tocada por histórias de mulheres em mídias (jornais, revistas, televisão, internet) e em memórias, atentando-se para os afetos que emergiam enquanto habita-se esse território existencial. O método cartográfico permitiu a condução dessa investigação por meio das conexões que estes planos estabelecem entre si, nós e linhas que levam a outros e assim por diante.

Importante pontuar que, na escrita que se segue, utiliza-se o termo "*mulheres"* no plural, considerando que as experiências nesse campo são múltiplas e diversas, afastando-se de uma verdade universal.

Desta maneira, este artigo desdobra-se em duas principais discussões que se seguem:

Na primeira, intitulada "Primeiros rastros cartográficos", são apresentados os primeiros passos no campo da pesquisa, o despertar para a temática e a implicação com esse campo. Ademais, explora-se algumas leituras sobre gênero, sua relação com a raça e sobre a constituição das mulheres a partir de diferentes dispositivos.

Em seguida, no "Entre o poder e a violência: problematizando a constituição de subjetividade de mulheres/esposas" aponta-se uma relação entre poder e violência na constituição das mulheres por meio da *biopolítica* e da *necropolítica.*

PRIMEIROS RASTROS CARTOGRÁFICOS

Pensar sobre os casos clínicos e as queixas apresentadas por mulheres em acompanhamento psicológico ambulatorial, produzia certos incômodos: "parece que o problema dessas mulheres se encontra atravessado pelo machismo e pela cultura do patriarcado".

Estas mulheres se apresentavam como uma "antologia de existências" (FOUCAULT, 2003): eram histórias reais, não retratavam heroínas, vilãs, gênias ou santas, falavam da existência de mulheres constituídas loucas atravessadas por uma intensidade que, não se sabe ao certo, se dada pelo alvoroço do dito ou pela violência dos fatos nelas encontrados.

Nessas andanças, encontros e desencontros com o incômodo inicial referente ao sofrimento psicológico das mulheres, aproximando-se de *blogs* feministas, textos não científicos sobre gênero, reportagens jornalísticas, deparamo-nos com um episódio/ história que

compõe esta cartografia. Em um jornal on-line aparece o depoimento de uma mulher de 37 anos que durante dois anos sofreu maus-tratos psicológicos pelo seu namorado:

> [...] "Ele discutia sobre tudo. Tudo colocava em dúvida. Até as coisas que não têm discussão, como meu estado de espírito ou meus sentimentos. Tudo era um exagero meu, uma invenção ou uma paranoia. Tudo estava em minha cabeça, então acabei acreditando. Acabei acreditando que era eu que não estava à altura e, para não continuar decepcionando-o, me calava. Parei de opinar, parei de responder e simplesmente de me expressar. [...] Fiquei completamente anulada como pessoa e ele tinha controle total sobre mim. Fiquei sem forças, sem energia, todo dia preocupada em não aborrecê-lo, em não decepcioná-lo. [...] O pior golpe que recebi foi quando decidi denunciar. Quando já não conseguia mais porque ele me insultava, me depreciava, isso me gerou ansiedade e problemas psicológicos. Fui ao juizado e arquivaram meu caso. Disseram que não era abuso, que não havia provas...". Marina chora. E, quando recupera o fôlego, acrescenta: "Cheguei a pensar: tomara que me arrebente a cabeça. Tomara que me dê uma pancada assim posso ir ao juiz sangrando e vão fazê-lo se afastar de mim (CARRETERO, 2017, *para.* 3-5).

Uma violência silenciosa que não deixa marcas visíveis no corpo, gera sofrimento e não é reconhecida socialmente como uma violência. Assim, por vezes, acaba deslocando-se sutilmente para o campo da saúde mental.

Baptista (1999), ao falar sobre o genocídio de populações como mulheres, crianças com AIDS, pobres, presidiários, alerta para a sutileza dos discursos, textos, falas, modos de pensar e de viver que apontam para o risco de atos genocidas se corporificarem na fala individual, neutra e científica: "Em momentos anteriores da nossa história, enquanto os negros apodreciam nas senzalas, teorias médicas enquadravam-nos em sub-raça. Histéricas, frágeis e nervosas, eram assim definidas as mulheres por uma Psiquiatria que sinalizava o avanço público da mulher." (BAPTISTA, 1999:46).

Nesse ponto, o conceito de gênero torna-se relevante para a constituição desses corpos. Preciado (2018) postula que a primeira pessoa a utilizar a palavra *gênero* como ferramenta clínica para classificar "bebês intersexuais" e "hermafroditas" em masculino ou feminino foi o psicólogo infantil John Money, em 1955: utilizava-a para definir um "papel social" ou "identidade psicológica" pensando, especialmente, na possibilidade de modelar os corpos dos bebês, por meio de técnicas hormonais e sociais de normatização, dentro de uma ordem prescritiva estético-visual de corpo humano feminino ou masculino.

Logo, a noção de gênero não foi uma criação da agenda feminista, mas um artefato do discurso biotecnológico das indústrias médicas e terapêuticas da década de 1940. Desde então, as técnicas de produção de gênero se modificaram, porém mantiveram-se reguladas pelos

biocódigos de poder e conhecimento: pênis e vaginas, os quais se corporificam na subjetividade individual (PRECIADO, 2018).

Em consonância, De Lauretis (1994) destaca que o conceito de gênero não deve ficar limitado à ideia de diferença sexual (masculino/feminino; pênis/vagina), mas que é preciso uma ampliação desse modelo conceitual que possa conceber o sujeito social não apenas na diferença universalizada das mulheres perante o homem, mas considerando a multiplicidade constituída também por códigos linguísticos, representações culturais, raça e classe.

Problematizando essa multiplicidade Oyèwúmi (1997) destaca o quanto as teorias biológicas são privilegiadas na construção de conhecimento e explicação do mundo no Ocidente, evidenciando a centralidade do corpo na construção da diferença na nossa cultura e construindo-se a partir de diversos binarismos baseados nesse "raciocínio corporal": corpo/mente, homem/mulher, branco/negro, etc. Gonzalez (1988), teórica feminista negra, já afirmava que o racismo e o sexismo se apropriam do discurso da diferença biológica para se estabelecerem como ideologias de dominação.

Segundo Oyèwúmi (1997, p.07) esse "raciocínio corporal" corresponde a "uma interpretação biológica do mundo social", a qual ampara a construção de teorias de degeneração racial e justifica hierarquias entre pessoas com características biológicas diferentes. Afastando-se dessa construção ocidental sobre o corpo enquanto biológico, Butler (2018b, p.15-16) afirma que "ser um corpo é estar exposto a uma modelagem e a uma forma social, e isso é o que faz da ontologia do corpo uma ontologia social".

Essa multiplicidade explicita que não existe uma categoria "mulher" universal e, textos de Oyèwúmi (1997, 2000) e Rocha (2014), auxiliam a compreender um pouco mais a interseccionalidade de raça e gênero, para percorrer os processos de subjetivação que se constituem nesses deslizamentos entre poder e violência contra mulheres.

Gonzalez (1988) propõe uma discussão a respeito das contradições que a colonização também impôs aos povos latino-americanos, buscando evidenciar a supremacia da desigualdade racial, em conjunto com a sexual, que discrimina as mulheres não brancas desse continente triplamente: pela raça, pela classe e pelo sexo. As *amefricanas* e as *ameríndias* se inserem nesse triplo caráter discriminatório pautado em uma visão eurocêntrica e neocolonialista.

A autora supracitada propõe um feminismo *afrolatinoamericano* que sobreponha as pautas universalistas, que consideram os valores da cultura ocidental branca como únicos e

verdadeiros, por pautas que abarquem a realidade histórica pluricultural e multirracial dessas mulheres.

Desse modo, apesar de se apoiar nessa racionalidade corporal que Oyewúmi (1997) coloca como ocidental, fala-se de um lugar diferente: um país localizado na América Latina que foi colonizado e carrega na sua constituição a visão do colonizador.

Stuart Hall (2016), em seu texto *O Ocidente e o Resto*, apresenta a construção dessa ideia de Ocidente em contraponto ao "Resto", ideia advinda da expansão colonial europeia em que se afirmava a existência de um "Ocidente" com países industrializados, modernos, desenvolvidos ao demarcar o "Resto" como atrasados, selvagens, em estágio inferior de desenvolvimento. Assim, o termo ocidental passou a ser utilizado para classificar, não só geograficamente, mas historicamente os países aos olhos do colonizador.

Aqui, esse raciocínio corporal do Ocidente, dentre outras violações, constituiu-nos como povo, como homens e mulheres hierarquicamente sobrepostas pela cor e pela classe. Então, pensa-se que há de se considerar a proposta de Gonzalez (1988) de subverter os valores hegemônicos eurocêntricos de branquitude e a constatação inevitável de que somos o "Resto", as outras do Ocidente, para pensarmos em ideais feministas *afrolatinoamericanos*.

Um segundo episódio/história que compõe essa cartografia foi o envio de um texto por uma amiga negra em um grupo de amigas sobre a solidão da mulher negra, texto que ela havia se identificado: "O amor tem cor?" (LOUISE, 2015). No texto, uma jovem mulher negra de 27 anos fala sobre a solidão afetivo-sexual que, após algumas leituras da sua caminhada de transição capilar, ela se deu conta que passava: ela nunca havia namorado e tinha uma vida marcada por "amores platônicos", recordando-se que desde a época da escola ela nunca sentiu-se bonita ou desejada pelos garotos; ela nunca era a "escolhida" por esses garotos, sentia-se mesmo invisível.

Carneiro (2003a) enaltece que as mulheres negras, para além da violência doméstica e sexual, encontram-se suscetíveis aos feitos violentos da hegemonia da branquitude, uma dimensão invisível da violência racial que resvala na subjetividade das mulheres de grupos raciais não-hegemônicos e impacta na constituição de sua afetividade e sexualidade:

> há uma forma específica de violência que constrange o direito à imagem ou a uma representação positiva, limita as possibilidades de encontro no mercado afetivo, inibe ou compromete o pleno exercício da sexualidade pelo peso dos estigmas seculares, cerceia o acesso ao trabalho, arrefece as aspirações e rebaixa a auto-estima (CARNEIRO, 2003a, p.122).

O recorte dessas histórias leva também à consideração de que a questão dos relacionamentos afetivos heterossexuais, atravessados pelo sofrimento, e a constituição da subjetividade das mulheres possuem intrínseca relação na nossa sociedade. Sobre isso, Oyèwúmi (2000) demonstra que o feminismo branco possui um discurso que privilegia a família nuclear euro-estadounidense, tomando-a como universal na primazia da conjugalidade: "Desta maneira, defendo que o conceito de controle dos estudos feministas – mulher – é na verdade a família, uma vez que funciona como um sinônimo de esposa. A mulher no centro do feminismo é uma esposa" (OYÈWÚMI, 2000, p.02).

Corroborando com o posicionamento de Oyèwúmi (2000) de destaque da conjugalidade na constituição da figura das mulheres na nossa sociedade (a qual se funde com a categoria de esposa), Zanello (2018), pesquisadora brasileira branca, discorre sobre dois principais dispositivos envolvidos no processo de subjetivação das mulheres: 1) o dispositivo amoroso, mediado pelo ideal estético; e 2) o dispositivo materno. Já os homens, seriam engendrados pelo dispositivo da eficácia, baseado na virilidade sexual e laborativa.

Deter-se-á somente aos dispositivos de subjetivação das mulheres. Zanello (2018, p. 84) assinala que as mulheres, na nossa sociedade, "se subjetivam, na relação consigo mesmas, mediadas pelo olhar de um homem que as 'escolha'. Isto é, o amor, ser escolhida por um homem, é um fator identitário para elas". E essa "escolha" encontra-se subsidiada por um ideal estético que demarca desigualdades: o ideal branco, louro, magro e jovem.

Ela ressalta a assimetria das relações heteronormativas entre homem/mulher e indica que as mulheres se definem pela capacidade de estabelecer e manter relacionamentos amorosos, assim muitas mulheres acabam por se casar com o casamento em si, não importando qual o parceiro que encontraram e da satisfação ou não que recebem dessa relação. Afinal, parece que, nesta sociedade, "Uma mulher solteira é algo da ordem de uma tragédia" (ZANELLO, 2018, p.86).

Quando escreve sobre a solidão das mulheres negras, Louise (2015) diz que estas são as que menos se casam e as mais propensas ao "celibato definitivo" (LOUISE, 2015, *para*. 13). E que é comum que mulheres negras, diante das dificuldades de conseguir um relacionamento fixo, relacionem-se com parceiros de grau de escolaridade menor que o seu. Aqui, o relacionamento conjugal aparece mais uma vez como peça na construção da subjetividade e nas experiências de sofrimentos dessas mulheres.

A autora Lélia Gonzalez (1984) fala de três noções personificadas que compõem a constituição das mulheres negras no nosso país de história escravocrata: a mulata, a doméstica

e a mãe preta. Os termos mulata e doméstica se engendraram a partir da figura da mucama, a escrava prestadora de bens e serviços sexuais e domésticos, a autora aponta que ambos caracterizam a mesma mulher: ora aquela da malemolência e rebolado sensual, ora aquela que carrega sozinha a sua família e a dos outros, como um "burro de carga". A mãe preta configura bondade e ternura, a "ama negra", para autora a verdadeira mãe que cuida, alimenta, dá carinho e exerce todas as atividades da função materna.

Ocupando uma faceta ainda mais invisibilizada e subalternizada, inclusive diante das mulheres brancas, as noções de mulheres negras apontadas pela autora também remetem às funções domésticas do "lar" e da "família". No caso, por vezes subjetivadas como símbolos do concubinato dos senhores brancos e que "não são para casar", há ainda a sobrecarga de cuidar da sua família e da função de "mucama permitida" que trabalha nos lares de outras mulheres como cozinheiras, faxineiras, serventes, em atividades onde não podem ser vistas (GONZALEZ, 1984).

Para conversar com a primazia da conjugalidade na definição das mulheres e a violência, trazemos alguns dados da pesquisa *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil* (FBSP; DATAFOLHA, 2019) sobre a violência contra as mulheres: 76,4% dos autores de violência contra mulheres são pessoas conhecidas, dos quais 39% se relacionavam conjugalmente com estas (maridos, companheiros, namorados atuais ou ex.) e 14% eram outros familiares; além disso, a pesquisa Raio X do feminicídio, realizada em São Paulo, constatou que 84% dos feminicídios foram executados por parceiros ou ex-parceiros das mulheres (vivendo juntos) e 12% realizados por namorados. Ademais, as pretas e pardas aparecem com índice de vitimização maior em relação às mulheres brancas.

Esses dados ajudam a compor essa teia que se apresenta na relevância do dispositivo amoroso na constituição da subjetividade das mulheres, bem como do seu papel de esposa nas relações conjugais familiares e sua relação com a violência.

Essas mulheres/esposas no seio da família também vão se constituindo pelo segundo dispositivo operado por Zanello (2018): o dispositivo materno. É por meio desse dispositivo que se naturalizou na nossa cultura ocidentalizada, branca, a capacidade de cuidar e maternar associada à capacidade de procriação das mulheres, que acarretou desdobramentos e sobrecargas como os cuidados com a casa e outras formas de cuidar que são socialmente destinadas às mulheres.

Como pudemos ver, ambos os dispositivos concatenam com a ideia de uma família nuclear euro-estadunidense e com a construção da categoria mulheres associada à categoria

esposas. Essas mulheres/esposas, também mães, estão circunscritas em uma experiência privatizada de família, localizada dentro de uma casa e entre quatro paredes. Essa privatividade das formas de subjetivação constitui-se como um dos vetores de deslizamentos entre relações de poder e violência.

ENTRE O PODER E A VIOLÊNCIA: PROBLEMATIZANDO A CONSTITUIÇÃO DE SUBJETIVIDADE DE MULHERES

Após percorrer esses rastros iniciais, começa-se a questionar sobre os possíveis efeitos de violência que os dispositivos de constituição das mulheres poderiam ressoar, pensando especificamente nessas mulheres/esposas capturadas por uma lógica de privatização da experiência de violação do seu corpo no lar.

Desse modo, percebe-se que ainda se observa grande incidência da violência contra as mulheres no âmbito do privado do lar e pouca efetivação de denúncias. Ditados como "Em briga de marido e mulher ninguém mete a colher!" e "Roupa suja se lava em casa!" costuram-se com alguns dados da pesquisa citada anteriormente: 42% das mulheres assinalaram a casa como local em que sofreram a violência e 52% delas não fizeram "nada" após sofrer a violência. Das 58% que disseram ter feito algo após a agressão mais violenta, 29,6% procuraram ajuda da família, dos amigos ou da igreja e somente 22,2% procuraram órgãos oficiais para denunciar (FBSP; DATAFOLHA, 2019).

O estabelecimento de uma lei e a criação de políticas públicas para lidar com a questão não tem garantido a consideração desta violência como algo público, que não deve ser tratado somente no âmbito familiar/doméstico. Scarance (2019) alerta ao fato de, apesar de ser importante instrumento de repressão, prevenção e conscientização, a lei por si só não efetiva mudanças na sociedade, pois esse enfrentamento exige o rompimento de barreiras naturalizadas pelo machismo/sexismos/patriarcalismos/colonialismo e que mantêm as mulheres silenciadas.

Ressalta-se, ainda, que foi a partir de uma tentativa de homicídio sofrida por Maria da Penha, na sua casa e por seu marido, que se deu o travamento de uma batalha que consolidou, dentre outras lutas, na criação da principal lei de combate à violência contra as mulheres: a Lei 11.340/2006 (LEI nº 11.340, 2006), conhecida como a Lei Maria da Penha, a qual "cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher" (LEI nº 11.340, 2006, p.01).

A Lei Maria da Penha considera, para fins de sua aplicação, variadas formas de violência: física, psicológica, sexual e patrimonial, baseadas no conceito de gênero. Esta

investigação partiu da reflexão acerca da violência psicológica e das suas implicações na subjetividade das mulheres, porém no caminho dos estudos e discussões compreendeu-se que a violência consiste em algo arraigado nas relações estabelecidas no patriarcado/colonial e que suas diversas formas compõem essa rede de implicações na nossa subjetividade.

Essa violência aparece, inclusive, na produção do conhecimento no Ocidente. Rocha (2014) e Grosfoguel (2016), tomando por base o conceito de *epistemicídio* calcado por Boaventura Sousa Santos - filósofo português -, denunciam os privilégios dos homens brancos ocidentais na produção do conhecimento e sobre a sua hegemonia perante outros corpos políticos, o que funciona como mais um mecanismo de apagamento de existências e dominação étnica/racial que concatena com os projetos imperiais/coloniais/patriarcais.

Em seu artigo sobre *A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas*, Grosfoguel (2016) retrata quatro genocídios/epistemicídios, ao longo do século XVI, interconectados que deram sustentação a um racismo/sexismo epistêmico violento contra povos negros, indígenas e mulheres (ocidentais e não ocidentais) que perdura em nosso cotidiano:

> 1. contra os muçulmanos e judeus na conquista de Al-Andalus em nome da "pureza do sangue"; 2. contra os povos indígenas do continente americano, primeiro, e, depois, contra os aborígenes na Ásia; 3. contra africanos aprisionados em seu território e, posteriormente, escravizados no continente americano; e 4. contra as mulheres que praticavam e transmitiam o conhecimento indo-europeu na Europa, que foram queimadas vivas sob a acusação de serem bruxas (GROSFOGUEL, 2016, p.31).

Apresentar esses genocídios/epistemícidios interrelacionados nos permite construir aos poucos as violações cotidianas simbólicas, físicas e epistêmicas que sofrem os povos latino-americanos, em especial aqui apontadas as mulheres e, como denominadas por Gonzalez (1988), as *amefricanas* e as *ameríndias*. Importante ressaltar que esses genocídios/epistemicídios, para nós mulheres, são constitutivos da primazia racista/sexista que nos menoriza perante um ideal de homem ocidental branco universalizado e detentor do poder/conhecimento.

Tiburi (2018, p.32) é enfática ao afirmar: "Não podemos negligenciar que, no patriarcado, o destino das mulheres é a violência". Assim, refere-se a um sistema de violência física e simbólica para as mulheres e aponta que, além das agressões físicas e mortes, há uma violência mais básica sustentada por vários arranjos simbólicos do sistema patriarcal que sedimenta e impede transformações e emancipações.

Nesse sistema patriarcal, centraliza-se no homem um poder político sobre as mulheres. O patriarcado, então, é uma forma de expressão do poder político a partir da conversão da

diferença sexual em diferença política e tendo por base os vínculos convencionados e universais do contrato original que ainda estruturam a sociedade moderna (SAFFIOTI, 2004).

Vicente (2018) expõe que as raízes do patriarcalismo advêm do instituto do *pátrio poder* nas antigas sociedades romanas que dava ao patriarca direito de vida e morte sobre seus escravos, sua esposa e seus filhos. Ela frisa que essa concepção de privilégio do *pátrio poder* prevaleceu no Código Civil brasileiro do ano de 1916 ao ano 2002 amparando legalmente a hierarquia de gênero e o lugar de subalternidade das mulheres dentro do casamento civil.

A grande incidência da violência impetrada dentro de relacionamentos afetivos contra as mulheres parece aprisioná-las nesse lugar de esposas na nossa sociedade, esse lugar que privatiza a experiência desses corpos-mulheres.

Retoma-se, aqui, a observação realizada por Oyèwúmi (2000) quando afirma que a categoria mulher no Ocidente está restrita ao âmbito da família que apresenta a casa como um espaço delimitado e compelido de sua existência. A Lei Maria da Penha só considera para efeitos da lei a categoria "mulher" que se delimita a esse espaço familiar, seja ele representado por um espaço físico (a unidade doméstica), de laços consanguíneos ou de conjugalidade.

Problematizando e relacionando o que já se descreveu até aqui - a constituição da subjetividade das mulheres/esposas e a violência contra as mulheres - passou-se a pensar na ocorrência de um deslizamento sutil entre o jogo de relações de poder e/ou de dominação (violência), algo como a existência de uma fronteira borrada entre essas práticas na constituição da subjetividade das mulheres amparada pela racionalidade que privatiza suas experiências como esposas/mães.

Parece-nos improvável descolar a violência contra as mulheres dos dispositivos de poder que interpelam sua *perfomance,* eles coexistem e se tensionam. Para melhor explicitar essa afirmação, segue uma discussão que articula os conceitos de poder (disciplinar, biopoder e necropoder), violência e gênero.

PODER, VIOLÊNCIA E GÊNERO: ARTICULAÇÕES POSSÍVEIS

Inicialmente, pontua-se que a visão de poder aqui tomada é a proposta por Foucault (1988) e que não se subtrai a uma mera relação de sujeição e dominação: o poder deve ser compreendido como onipresente e móvel, nada lhe escapa, ele é ação sobre a ação; não é algo que está nas mãos de alguém ou de algum grupo, ele não pode ser adquirido; ele se exerce a partir de práticas que se apoiam em diferentes pontos e que são entremeadas de relações desiguais; sendo o poder difuso, ele não se estabelece de forma hierárquica (de cima para baixo)

ele vem de baixo, a partir de uma correlação de forças múltiplas e pode ser encontrado em todas as relações; ele possui uma racionalidade que se estabelece por meio de táticas que se encadeiam entre si e se propagam; ele não se confunde com passividade e submissão, pois se encontra em estado de imanência com as formas de resistência.

Partindo dessa concepção, De Lauretis (1994, p.217) considera que "assim como a sexualidade, o gênero não é uma propriedade dos corpos num algo existente *a priori* nos seres humanos" e, parafraseando Foucault (1988), continua dizendo que o gênero é, de fato, "o conjunto de efeitos produzidos em corpos, comportamentos e relações sociais, por meio do desdobramento de uma complexa tecnologia política", a qual ela denomina "tecnologia de gênero".

Ao desenvolver essa argumentação, a autora substitui a noção de uma mulher natural oprimida pelo gênero pela discussão de uma multiplicidade de tecnologias que operam sobre os corpos produzindo diferenças não só de gênero, mas também diferenças sexuais, de raça, classe, idade, etc. Como exemplo de tecnologias, ela cita o cinema, a linguagem, as artes, os discursos institucionais da família, religião, medicina, legislação, as teorias acadêmicas, dentre outras práticas micropolíticas do cotidiano (DE LAURETIS, 1994).

Ratificando essa discussão, Preciado (2018) menciona a existência de "tecnogêneros" construídos *performativamente* na materialidade dos sexos por meio de técnicas fotográficas, biotecnológicas, farmacológicas, cirúrgicas, cibernéticas, artísticas.

Zanello (2018) apresenta caminhos de subjetivação na constituição desse gênero que estão ramificados e encadeados por meio dessas tecnologias que diferenciam/produzem o sexo/gênero e seus destinos. Os principais exemplos dessas tecnologias por ela apontados são as mídias (desenhos, filmes, revistas, propagandas comerciais) que produzem performances de ser mulher/homem e vão desenhando *scripts culturais* a serem seguidos.

Carneiro (2003a) ao problematizar a construção de representações pelas mídias, meios de comunicação em massa, das mulheres negras ressalta a sua presença minoritária e a sua recorrente aparição em papéis subalternizados (a mulata, a empregada doméstica) e a consequente cristalização de imagens e sentidos sobre ser mulher negra.

É por meio dessas tecnologias que o gênero, atravessado pela raça/etnia, classe, religião, região, dentre outros, é capaz de "desencadear uma proliferação de percepções sensoriais sob a forma de afetos, desejos, ações, crenças e identidades" (PRECIADO, 2018, p.127) que se consolidam como um saber sobre si mesmo interiorizado em um eu sexual que se

autorrepresenta e se constrói como homem, mulher, heterossexual, transexual, homossexual, etc.

Zanello (2018) corrobora ao explicitar a presença de uma pedagogia afetiva que interpela performances e naturaliza os destinos das mulheres (ser esposa e mãe): como princípio motivador da sua vida deve buscar um casamento [heterossexual] e seu grande amor a todo custo, submetendo-se a provações, ao silêncio e às mudanças que se fizerem necessárias para mantê-lo em relação com ela; atrelado ao ideal de uma maternidade compulsória. Esse sistema sexo/gênero aparece imbricado nas relações de poder.

Para Foucault (1988), foi a partir do século XVIII que os mecanismos de poder se apropriaram do corpo vivo do homem, colocando-se como heterogêneo nos seus procedimentos, funcionando por meio da técnica, da normalização e do controle, extrapolando as formas tradicionais exercidas pelo Estado e seus aparelhos. Essas tecnologias de gênero seriam, assim, formas desses mecanismos de poder operarem.

Com essa analítica do poder, Foucault (2009) aponta que não há uma relação de exclusão entre poder e liberdade, ao contrário disso, a liberdade é condição para que se exerça o poder, a relação de poder necessita de "sujeitos livres" para se estabelecer. Existe, assim, uma diferenciação entre poder e dominação.

O *status* de dominação corresponde a uma condição de assimetria da relação de poder que restringe e limita as possibilidades de resistência e de liberdade, estabelecendo-se por meio do uso da violência irrestrita. Foucault (2009) cita que a escravidão consiste em dominação e não é uma relação de poder, pois estando acorrentado e limitado nas suas formas de resistir, o escravo encontra-se em uma relação física de coação.

Quando se pensa na violência contra as mulheres, localizada dentro de uma relação doméstica nessa constituição das mulheres/esposas, se estaria, então, pensando em uma relação de dominação ou em uma relação de poder? Há possibilidades de resistência e liberdade?

Uma das questões que apareceu quando se escuta histórias de mulheres em situação de violência é o porquê delas ainda se manterem nesse lugar, nessa relação. Quando se fala sobre isso é comum surgirem comentários como: "apanha porque gosta", "não se separa porque não quer". Pensa-se em como essa relação poderia se sustentar sem uma obrigatoriedade, sem uma condição de prisão domiciliar ou algo que acorrentasse seu corpo fisicamente.

Torna-se salutar compreender que o funcionamento das relações de poder não opera pelo uso irrestrito da violência, ele opera pelo campo de possibilidades que incita, desvia, induz,

age sobre ações possíveis e, por vezes, governa por meio da aceitação, a partir da sua condição de "conduzir condutas e ordenar a probabilidade" (FOUCAULT, 2009, p.244).

A violência, de outro modo, opera na limitação e incide diretamente no corpo: "(...) ela força, ela submete, ela quebra, ela destrói; ela fecha todas as possibilidades; não tem, portanto, junto de si, outro polo senão aquele da passividade; e, se encontra uma resistência, a única escolha é tentar reduzi-la" (FOUCAULT, 2009, p.243).

Rememorando uma história da sua família, Tiburi (2018) nos levou a considerar a possibilidade da violência não apenas no seu aspecto direto, restritivo de ações e opressor, mas também como condutora de ações na vida de algumas mulheres. Transcrevemos suas palavras acerca da sua tia materna mais velha:

> Quando eu e meus irmãos éramos mais jovens e reclamávamos de nosso pai por qualquer motivo, ela nos dizia: "O pai de vocês não é um homem mau, ele não é violento, ele não atrapalha, ele nunca bateu em vocês". Essa tia nunca se casou, porque não viu a possibilidade de se envolver com um homem sem associá-lo à ideia de violência. Minha avó foi uma mulher espancada por seu marido, pai de dez filhos, nos grotões do Rio Grande do Sul nos anos 1930 e 1940 (TIBURI, 2018, p.34-35).

Quando se leu o trecho acima, amarrou-se com outra história/memória de uma mulher que falava da relação conflituosa entre seus pais (esposa/marido) e dos conflitos também refletidos na sua relação pai/filha. Ela contava de uma postura de submissão e dependência da sua mãe/esposa com relação ao pai/marido, além disso de como ela e sua mãe o temiam. Em uma conversa, ela se deu conta que seu pai nunca havia sido de fato agressivo com elas. Então, lembrou-se de uma história proibida na sua família: seu avô materno assassinou a sua avó. Ela falava da "sensação" desse medo e dessa violência terem sido "herdados" e transpostos para a relação delas com o seu pai e de como elas o temiam e se resguardavam de contrariá-lo como se pudessem ser violentadas a qualquer deslize.

A mulher/esposa/mãe dessa mulher não precisou ser violentada para ter sua conduta submissa e silenciada conduzida pela violência que marcou as mulheres da sua família, a tia da Tiburi (2018) também não precisou dessa força agindo diretamente sobre seu corpo, restringindo suas possibilidades, para se constituir como mulher a partir da violência. Mais uma vez, nesses retalhos de vidas de mulheres, encontro-me com o poder, com a violência e com a subjetividade mulher/esposa.

Foucault (1988) assinala que, a partir da era clássica, abre-se a era de um *biopoder*, em que os mecanismos de poder sobre a vida apresentam-se em torno de dois principais polos, os quais não se excluem mutuamente, mas operam interligados nos campos de relações: o poder

disciplinar (face anatômica e individualizante, foco no corpo-máquina e docilização) e a biopolítica (focada no corpo-espécie, seu aspecto biológico e os processos da vida, com intervenções e controles reguladores da população).

Essas inquietações perpassaram por esse foco individualizante das práticas profissionais da saúde - em especial da Psiquiatria e da Psicologia - pois muitas mulheres, em resposta às violências sofridas, foram capturadas pela rede de saúde como adoecidas e investidas em seu corpo com medicamentos que as pudessem tratar.

Em outra história/memória, uma mulher relata que apesar de não conseguir enxergar uma saída possível para o relacionamento abusivo e violento que vivenciava, a psicoterapia e a medicação psicotrópica deixavam-na mais "calma" para suportar as agressões verbais do marido. Assim, parecia que esse processo de medicalização daquele corpo violentado despontava como mais um mecanismo disciplinar de docilização das mulheres que individualizava seu sofrimento e possibilitava, ainda, que seu marido deslegitimasse suas ações e posturas a tratando como "a louca" que estava "em tratamento".

Em face de uma biopolítica, os corpos dessas mulheres são tomados como categoria, como uma população presente em indicadores estatísticos e que emerge como pauta de políticas públicas específicas para *fazer viver* (programas de saúde acerca de cuidados maternos, amamentação e controle de natalidade, programas contra a violência doméstica), bem como mídias e outros mecanismos direcionados às mulheres/esposas (revistas, sites, grupos terapêuticos, religiosos, etc.) que incitam condutas normatizadoras.

Quando se pensa na produção do sexo/gênero, e dessas mulheres/esposas, reflete-se acerca da citação de Butler (2018a, p.07): "o corpo se torna seu gênero por uma série de atos renovados, revisados e consolidados no tempo". Ela vai de encontro a uma ideia essencialista de identidade e compreende o gênero como ato, com uma temporalidade socialmente constituída, como *performance*.

Zanello (2018) se apoia nessa perspectiva para apontar que as tecnologias de gênero e a microfísica do poder interpelam essas *performances* desde brincadeiras infantis diferenciadas, literatura, filmes, até punições sociais, leis e instituições destinadas àquelas que escapam à norma, por meio de práticas como xingamentos, bullying, medicalização, práticas da justiça, das políticas sociais, etc.

Aqui podemos ver a operacionalização do poder disciplinar e da *biopolítica*: "[...] o gênero não é passivelmente inscrito no corpo nem determinado pela natureza, a língua, o domínio simbólico ou a assoberbante história do patriarcado. O gênero é aquilo que se supõe,

invariavelmente, sob coerção, diária e incessante, com angústia e prazer" (BUTLER, 2018a, p.16).

Para Preciado (2018) essa coerção diária e incessante das tecnologias de gênero tem o objetivo de produzir corpos com capacidade total disponível para a produção de capital, para a criação do prazer e para a reprodução das espécies; é no corpo (todos e cada um) que transações de poder das sociedades contemporâneas são constantemente realizadas e, estas, equiparadas a um grande laboratório sexopolítico, produzem o gênero.

Nessa forma de governar e investir na expansão e alargamento das vidas, questiona-se: "Como exercer o poder da morte, como exercer a função da morte, num sistema político centrado no biopoder?" (FOUCAULT, 2010, p.214). Esse debate é imprescindível para compreender como essa função de morte sobre as mulheres em situação de violência poderia aparecer no governo biopolítico.

Em resposta a esse questionamento, o autor supracitado propõe a discussão sobre o racismo que, a partir da emergência do *biopoder*, inseriu-se como mecanismo regulador da definição entre quem se pode deixar morrer e quem se faz viver, tomando por base toda uma lógica biologista que fragmenta a vida em diferentes subgrupos hierarquizados.

Trazemos essa argumentação para pensar as mulheres/esposas como normatividade e enquadramento de vida reconhecida, refletindo que o que escapa a esse modelo performático pode ser capturado também pela lógica das vidas não passíveis de luto (BUTLER, 2018b), aparecendo como mulheres que podem ser estupradas se estavam de vestido curto na balada, ou até aquelas que mereceram ser agredidas porque não cumpriram com suas "obrigações" sexuais ou domésticas e irritaram seus maridos.

Butler (2013, p.104) ainda assinala que com a concepção de um poder produtivo e no alargamento da vida, Foucault argumentou que "a morte é o limite do poder", mas que parece ter-lhe escapado que a morte poderia ser a meta do poder e "que na manutenção da morte e dos moribundos, o poder ainda se mantém e que a morte é e tem sua própria indústria discursiva".

Indo além, Preciado (2018) afirma que "é impossível imaginar a rápida expansão do capitalismo industrial sem o comércio de escravos, a expropriação colonial e a institucionalização do *dispositivo* heterossexual como modo de transformação da mais-valia dos serviços sexuais não remunerados historicamente realizados pelas mulheres" (PRECIADO, 2018, p.132).

Carneiro (2003b) coloca, ainda, que a violação sexual colonial impetrada pelos senhores brancos contra as mulheres negras e indígenas, e a sua consequente miscigenação dos povos no

Brasil e na América Latina, constitui até hoje o alicerce das hierarquias de gênero e raça nas nossas sociedades.

Na discussão acerca do racismo, Foucault (2010) afirma que: "O racismo vai se desenvolver *primo* com a colonização, ou seja, o genocídio colonizador" (FOUCAULT, 2010, p.216). Desse modo, a morte do outro colonizado (subgrupo hierarquicamente inferior) justificava-se e compunha a condição de aceitabilidade da morte num Estado que se propõe a *fazer viver*.

Em seu ensaio sobre *Necropolítica*, Mbembe (2016, p.126) expande essas discussões e sugere uma aproximação dos 'desamparados pelo Estado' do mundo industrial - aqui aproxima-se às mulheres *afrolatinoamericanas* - com os 'selvagens do mundo colonial'. Ele problematiza uma derrubada da fronteira geográfica que amparava as guerras contra os colonizados e aponta o "lócus pós-colonial" como um espaço móvel em que um poder difuso insere a economia da morte em suas relações de produção e de poder, tendo a violência como um fim em si mesmo.

O autor demonstra que na contemporaneidade a noção de *biopoder* não é suficiente. Na necropolítica, poder e violência operam em conjunto e a morte passa a regular e agenciar as relações. Nesse agenciamento, insere-se o terror da violência e a criação de um inimigo ficcional, na figura de corpos matáveis, como condição de possibilidade para a morte. A essa forma específica de terror que opera definindo quais corpos importam e quais corpos são descartáveis, denomina *necropoder*. Essas noções despontam para explicar as maneiras pelas "quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o *status* de "mortos-vivos" (MBEMBE, 2016, p.146).

As políticas de morte se apresentam não só pela morte biológica, mas também pelo aniquilamento de existências, na condição de perda do seu *status* político, dos direitos sobre o seu corpo, como uma forma de "morte-em-vida". Podemos pensar na violência contra as mulheres como forma também de estabelecer esse *status* de "morto-vivo" em que o poder de matar subjuga a existência dessas mulheres ao domínio do lar, do isolamento social, da loucura e da expropriação do seu corpo, ou seja, privatiza-se a violência.

Fazendo uso do conceito de necropolítica em articulação com a ideia de que a violência contra as mulheres é produto e produtora de uma sociedade estruturada pela desigualdade de gênero e hierarquização de corpos, Montserrat Sagot (2013) problematiza uma *necropolítica de gênero* com o intento de mostrar o caráter político da morte de mulheres.

Montserrat Sagot (2013) compreende o assassinato de mulheres por questões de gênero, o feminicídio, como o ápice de um *continuum* da violência expressa no abuso moral e

psicológico, em agressões físicas, tráfico de mulheres, etc., e presentes nas relações de poder de uma sociedade patriarcal. Estas ações se conectam na construção de um regime de terror:

> La necropolítica de género produce así una instrumentalización generalizada de los cuerpos de las mujeres, construye un régimen de terror y decreta la pena de muerte para algunas. (...) Desde esa perspectiva, el femicidio, como expresión directa de la necropolítica de género, tiene el objetivo de obligar a las mujeres a aceptar las reglas masculinas y, por tanto, a preservar el estatus quo genérico (MONTSERRAT SAGOT, 2013, p.06).

Os conceitos de *biopoder*, *poder disciplinar* e *necropoder* mobilizam o pensamento acerca das questões iniciais: "Quando se pensa na violência contra as mulheres, localizada dentro de uma relação doméstica nessa constituição das mulheres/esposas, se estaria, então, pensando em uma relação de dominação ou em uma relação de poder?".

Com os elementos agora apresentados, considera-se nessa problematização que não há uma relação de exclusão entre esses tipos de poder, eles coexistem e se engendram nas formas de governo das vidas e das mortes de mulheres. Parece que eles se armam em redes e jogos que se deslocam na constituição de um campo fronteiriço entre poder e dominação que forja a subjetividade das mulheres/esposas, atravessadas pela classe, raça e gênero de formas distintas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O território existencial desta pesquisa construiu-se em torno da temática da violência contra as mulheres. O objetivo conduziu o percurso cartográfico para discutir a operacionalização da rede de poder (*disciplinar, biopoder* e *necropoder*) que constitui a subjetividade das mulheres/esposas com as práticas de violência que incidem sobre seus corpos.

Assim sendo, apoiar-se em debates de gênero permite compreender a hierarquização de corpos amparada em uma racionalidade biológica (raça e sexo), bem como na perspectiva de que a ideia de mulher na nossa sociedade está colada com a ideia de esposa da família nuclear euro-estadunidense.

As discussões sobre essa constituição subjetiva das mulheres serviram de base para pensar como a *biopolítica*, o *poder disciplinar* e a *necropolítica* operam na gestão dessas vidas matáveis, na gestão de suas mortes ou dos seus corpos violentados. Tais poderes operando conjuntamente na demarcação de corpos matáveis por meio da hierarquização biológica desses corpos (racismo e sexismo) e destinando à violência e ao status de morte as mulheres que escapam à normatividade mulheres/esposas, concatenando em uma *necropolítica* de gênero.

Pode-se perceber que no deslizamento entre a violência e o poder coexistem diferentes mecanismos que emergem em um campo de possibilidades engendrado pelo binarismo biológico racial masculino/feminino e branco/negro constituinte das relações sociais. Esses mecanismos apoiam-se em uma racionalidade que privatiza e restringe a constituição das mulheres no lugar de esposa/mãe centrada na primazia da conjugalidade e de um modelo de família nuclear branca euro-estadounidense.

As mulheres se encontram enquadradas pela moldura da esposa/mãe/lar, seja por estarem dentro do enquadrado como ideal no ocidente (branca, magra, loira, jovem, casada, mãe, heterossexual, cuidadora do lar, etc.) ou por se encontrarem no "resto" deste enquadramento (quanto mais fora, *performativamente* e racialmente, mais vulneráveis às violências exercidas pelo desdobramento do poder da norma).

Dentro dessa rede, o *poder disciplinar*, o *biopoder* e o *necropoder* apoiados na racionalidade privatizadora que conforma as mulheres/esposas, as diferentes instituições se inserem como tecnologias que precarizam as vidas das mulheres sob argumentos normatizadores que justificam atos violentos.

Como explicitado no texto, tais atos aparecem muitas vezes de forma sutil nos discursos midiáticos que apresentam modelos de casamentos, de maternidade e personagens mulheres em posições inferiores e subalternizadas; na instituição familiar, tanto na concepção de como ser esposa perpassada entre gerações, quanto nos discursos de manutenção da família em detrimento da proteção à vida das mulheres; nas políticas públicas destinadas às mulheres; na prática de profissionais da saúde que medicalizam e docilizam corpos de mulheres violentados, categorizando-as como "loucas"; ou, de modo mais violento, pelas regras impostas aos seus corpos pelo medo do feminicídio.

A relevância dada ao destino de ser esposa e mãe desponta como sustentação de relações conjugais perpassadas pela violência; afinal ser mulher solteira é da ordem da tragédia, além dos empecilhos inimagináveis de educar e criar filhos sozinha em uma cultura, como a ocidental, centrada na mãe como única responsável e cuidadora da prole.

É preciso, então, um amplo debate sobre a questão e posicionamento político/social para a desconstrução dos atuais modelos de mulheres/esposas operantes que regulam as nossas vidas e mortes.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Luis Antonio. A atriz, o padre e a psicanalista - os amoladores de faca. In: BAPTISTA, Luis Antonio. **A cidade dos sábios**. São Paulo - SP, Summus, 1999, p. 45-49.

BUTLER, Judith. Inversões sexuais. In: PASSOS, Izabel C. Friche (org.) **Poder, normalização e violência:** incursões foucaultianas para a atualidade. Belo Horizonte - MG, Autêntica, 2013, pp. 91-108.

BUTLER, Judith. Os atos performativos e a constituição do gênero: um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista. **Caderno de Leituras** (78), 2018a, p. 1-16. Disponível em: http://chaodafeira.com/wp-content/uploads/2018/06/caderno_de_leituras_n.78-final.pdf. Acesso em: 10 dez 2018.

BUTLER, Judith. Introdução: Vida precária, vida passível de luto. In: BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra:** Quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro – RJ, Civilização Brasileira, 2018b, p. 13-55.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, 17(49), São Paulo – SP, 2003a, p. 117-133. Disponível em: https://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142003000300008. Acesso em: 10 nov 2019.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: ASHOKA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS & TAKANO CIDADANIA (Orgs.), **Racismos contemporâneos**. Rio de Janeiro - RJ, Takano Editora, 2003b, p. 49-58.

CARRETERO, Nacho. "Como esse cara me convenceu de que eu era tonta?": o abuso machista que ninguém parece ver. **Website El País**, Madri, 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/15/internacional/1505472042_655999.html. Acesso em: 20 jun 2018.

DE LAURETIS, Teresa. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (Org.), **Tendências e impasses:** o feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro – RJ, Rocco, 1994, p. 206-241.

FBSP - Fórum Brasileiro De Segurança Pública; DATAFOLHA. **Visível e Invisível:** A vitimização de mulheres no Brasil. Rio de Janeiro - RJ, Fio Cruz, 2019. Disponível em: http://www.iff.fiocruz.br/pdf/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf. Acesso em: 10 out 2019.

FOUCAULT, Michel. **A História da Sexualidade I:** A vontade de saber. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames. In: FOUCAULT, Michel. **Estratégia, poder-saber. Ditos e escritos IV.** Rio de Janeiro – RJ, Forense Universitária, 2003, p. 203-222.

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. Michel Foucault. **Uma Trajetória Filosófica. Para além do estruturalismo e da hermenêutica.** Rio de Janeiro – RJ, Forense Universitária, 2009, p. 231-249.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade.** Curso no Collège de France, 1975-1976. São Paulo, Martins Fontes, 2010.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Rio de Janeiro, Anpocs, 1984, p. 223-244. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20Lélia%20-%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf. Acesso em: 15 dez 2019.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Pensamento feminista hoje:** perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro, Bazar do Tempo, 2020 (1988), p. 38-51.

GROSFOGUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, 2016, p. 25-49. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922016000100025. Acesso em: 19 ago 2018.

HALL, Stuart. O ocidente e o resto: discurso e poder. **Projeto História**, São Paulo, 2016, p. 314-361. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/issue/view/1656. Acesso em: 05 jan 2020.

LEI Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Dispõe Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 30 março 2018.

LOUISE, Caroline. O amor tem cor? **Website Geledes**, São Paulo, 2015. Disponível em: https://www.geledes.org.br/o-amor-tem-cor/. Acesso em: 23 julho 2018.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios**, Rio de Janeiro, 2016, p. 122-151. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/viewFile/8993/7169. Acesso em: 20 jan 2019.

MONTSERRAT SAGOT, Rodríguez. El femicidio como necropolítica en Centroamérica. Labrys, **Études Féministes**, 2013. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/258210077_El_femicidio_como_necropolitica_en_Centroamerica. Acesso em: 10 ago 2019.

OYĚWÙMÍ, Oyèrónkẹ́. Visualizing the Body: Western Theories and African Subjects. In: OYĚWÙMÍ, Oyèrónkẹ́. **The invention of women:** making an African sense of western gender discourses. (W. F. do Nascimento, Trad.). Minneapolis, University of Minnesota Press, 1997, p. 1-30. Disponível em: https://filosofia-africana.weebly.com/uploads/1/3/2/1/13213792/oy%C3%A8r%C3%B3nk%E1%BA%B9%CC%81_oy%C4%9Bw%C3%B9m%C3%AD_-_visualizando_o_corpo.pdf. Acesso em: 15 mai 2019.

OYĚWÙMÍ, Oyèrónkẹ́. Family bonds/Conceptual Binds: African notes on Feminist Epistemologies. Signs, **Feminisms at a Millennium.** (A. M. da Rocha, Trad.), 2000, p. 1093–1098. Disponível em: https://filosofia-africana.weebly.com/uploads/1/3/2/1/13213792/oy%C3%A8ronk%C3%A9_oy%C3%A8w%C3%BAmi_-_la%C3%A7os_familiares-liga%C3%A7%C3%B5es_conceituais._notas_africanas_sobre_epistemologias_feministas.pdf. Acesso em: 23 maio 2019.

PASSOS, Eduardo; ALVAREZ, Johnny. (2015). Cartografar é habitar um território existencial. In: PASSOS, Eduardo; KASTRUP, Virgínia; ÉSCOSSIA, Liliana da (Orgs.), **Pistas do método da cartografia**: pesquisa-intervenção e produção de subjetividade. Porto Alegre, Sulina, 2015, p. 131-149.

PRECIADO, Paul B. Tecnogênero. In: PRECIADO, Paul B. Testo Junkie: **Sexo, drogas e biopolítica na era farmacopornográfica**. São Paulo: n-1 edições, 2018, p. 109-140.

ROCHA, Aline Matos da. **Pensar o Invisível:** As mulheres negras como produtoras de pensamento filosófico. Trabalho de Conclusão de Curso, Licenciatura em Filosofia, Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: https://filosofia-africana.weebly.com/textos-diaspoacutericos.html. Acesso em: 30 mai 2019.

SAFFIOTI, Heleieth. O conceito de patriarcado. In H. I. B. Saffioti (Orgs), **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 53-62.

SCARANCE, Valéria. Violência contra a mulher: um desafio para o Brasil. In: FBSP - Fórum Brasileiro De Segurança Pública; DATAFOLHA. **Visível e Invisível:** A vitimização de mulheres no Brasil. Rio de Janeiro - RJ, Fio Cruz, 2019, p. 25-29. Disponível em: http://www.iff.fiocruz.br/pdf/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf. Acesso em: 10 out 2019.

TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum:** para todas, todes e todos. Rio de Janeiro, Rosa dos Tempos, 2018.

VICENTE, Laila Maria Domith. Judicialização e sujeição social: uma análise dos direitos das mulheres no marco constitucional de 1988 e seus retrocessos. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, 2018, p. 176-189. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672018000400015&lng=pt&tlng=pt. Acesso em 12 set 2019.

ZANELLO, Valeska. **Saúde Mental, Gênero e Dispositivos:** Cultura e processos de subjetivação. Curitiba – PR, Appris, 2018.

GOVERNO DA CASA E JURISDIÇÃO PRIVADA: VIOLÊNCIAS DOMÉSTICAS E PODER PATRIARCAL NO BRASIL OITOCENTISTA

Mario Davi Barbosa[1]

RESUMO

O trabalho parte da necessidade de compreensão do espaço da Casa como *lócus* de exercício de poderes e de jurisdição na tradição jurídica brasileira. A partir da perspectiva da História do Direito, estabelece relações entre poder patriarcal, o governo doméstico e as prerrogativas de punição do chefe de família sobre membros desta instituição. O século XIX foi um momento de rupturas jurídicas importantes na história jurídica brasileira, mas a continuidade do modelo de família de Antigo Regime e dos poderes sobre as mulheres e outros sujeitos subalternizados é também uma marca indelével deste período. Neste sentido, o estudo busca contribuir para a história das violências exercidas no âmbito doméstico e como estas foram legitimadas pelo direito da época. Se utiliza do conceito de *o penal* para revelar formas múltiplas de punição, para além do conceito estrito de direito penal. A conclusão é que o direito brasileiro do século XIX possibilitava o exercício da violência patriarcal sobre as mulheres, oferecendo poucas possibilidades de interferência do Estado no âmbito doméstico.

Palavras-chave: História do Direito. Governo da Casa. Paternalismo. Punição doméstica. Violência contra mulheres.

INTRODUÇÃO

No ano de 2006 o Brasil promulgou a lei 11.340 objetivando estabelecer medidas de prevenção e de punição de violências cometidas contra mulheres no âmbito doméstico. Sob o termo "violências domésticas" se estabeleceu um inovador modelo de tutela dos direitos baseados no gênero feminino, contra uma série de condutas cujo principal agente da ação é o homem.

A denominada Lei Maria da Penha pode ser compreendida em termos históricos como uma importante ruptura da forma como o Estado brasileiro historicamente tratou as violências

[1] Mestrando em Teoria e História do Direito pelo PPGD (UFSC). Advogado. Lattes: http://lattes.cnpq.br/9980346751435358 E-mail: mdavibarbosa@gmail.com

ocorridas no âmbito doméstico, ao passo que remodelou importantes engrenagens jurídicas que eram permissivas com práticas de violências que vitimavam as mulheres.

O presente estudo se insere na História do Direito, com ênfase na história penal, e visa debater os alcances do que se entendiam como os poderes paternos no âmbito doméstico e as formas de violências praticadas contra mulheres e que, de certa forma, ou eram legitimadas pelo direito, ou recebiam pouca possibilidade de interferência do direito estatal com vistas a cessar ou inibir a vitimização das mulheres.

Para tanto, no campo metodológico, nos valemos do conceito de *o penal*, adotado por Mario Sbriccoli (2010; 2011). Para este autor, a expressão *o pena*l busca exprimir não somente o que entendemos como o direito e o processo penal em si, seus sistemas normativos e de garantias legais, querendo também apontar para outras manifestações informais do controle punitivo em dada sociedade (família, comunidade, etc). Por este motivo este autor utiliza o termo como substantivo, a fim de alcançar formas diversas de manifestação da punição na estratificação do social.

O GOVERNO DA CASA E A JURISDIÇÃO PATERNA

Jean Bodin, no primeiro dos seus seis livros sobre a república, logo no início da obra define: "República é um governo de vários lares e que lhes é comum, com o poder soberano" (BODIN, 2011, p. 71). Para este importante teórico, que se preocupou com o conceito da soberania, o reconhecimento da família era aspecto fundamental para a delimitação do poder soberano numa Europa que começava a respirar os auspícios da modernidade.

Ainda segundo Bodin, "lar é um reto governo de vários súditos sob a obediência de um chefe de família, e de tudo aquilo que lhe é próprio [...]. A [...] família, que é a verdadeira fonte e origem de toda República e o principal membro desta" (BODIN, 2011, p. 81). Estas duas passagens do jurista francês conseguem exprimir a representação de um poder e o âmbito de sua extensão. Em outras palavras, a soberania tinha em sua origem a metáfora da família monoparental, cujo seu soberano era o pai, o próprio chefe de família.

Esta fórmula não foi criada pelo teórico francês, ela é um aspecto de longa duração que percorre o imaginário jurídico e social pelo menos desde a Grécia antiga, passando por Roma, transpassando toda a Idade Média até a modernidade. Na obra *Política* de Aristóteles (2005) também se retiram os fundamentos do poder doméstico do chefe de família e a sua representação imagética. A família, para este autor, seria a representação do núcleo principal da sociedade natural (da *pólis*), representada pelo homem e mulher, filhos e pelos escravos. O

poder de sujeição do homem se dava em relação a mulher, filhos e demais membros da extensão familiar. As aldeais, sociedades, cidades e a própria República, formavam assim um corpo orgânico, com distinção de poderes harmônicos e desiguais entre cada órgão e membro.

O governo doméstico para Aristóteles (2005) seria exercido pelo chefe da família, cuja constituição se dava pelos sujeitos livres e escravos. O poder dos senhores para com os escravos seria despótico, do homem para com a mulher marital e dos pais para com os filhos paternal. A *oikonomia* aristotélica (*oeconomia*) cristalizava o governo do mundo doméstico e da vida privada.

Dentro desta cosmologia teológica e da filosofia doméstica se insere um aspecto importante a ser debatido neste trabalho, qual seja, os poderes e as prerrogativas dos chefes de família que compreendem o domínio e sujeição dos membros familiares no âmbito da construção do direito português do Antigo Regime e da cultura do *ius commune* de forma mais ampla.

As leis da *Res publica*, e no nosso caso, as leis seculares, não poderiam atingir o *patria potestas* (poder paterno) porque este representava a principal fonte de legitimidade do poder daquela sociedade: a sacralidade da família delimitava o seu fundamento e lhe garantia proteção. O poder do *pater familias* (pai de família) deveria ser soberano quanto a sua jurisdição doméstica e não poderia haver intromissão do soberano da *Res publica* na sua esfera jurisdicional, sob pena de se infringir uma lei fundamental. Era o atributo do poder doméstico que conferia a maior ou menor extensão da capacidade de exercício do poder político da *Res pública.*

Importa aqui delimitar uma das prerrogativas inerentes ao poder paterno, qual seja, a punição. A punição no contexto doméstico representava uma prerrogativa do senhor que a exercia por meio de um exclusivo poder de castigar o membro subalterno da instituição familiar. Os castigos deveriam exercer as funções de punição e de disciplinamento das condutas e dos deveres recíprocos no âmbito da *oeconomia* da casa. Governar a casa significava também punir, castigar seus membros.

A complexidade da sociedade do Antigo Regime português e sua pluralidade de instâncias, extratos sociais e privilégios, resultava numa malha ampla de "geometria variável" de direitos aplicáveis (HESPANHA, 2016; HESPANHA, 2015). Neste espaço também deveriam ser observados os limites inerentes à própria instituição familiar e o regime de direitos e obrigações particulares que nela se inscreviam e que impediam o soberano de exercer seu poder real neste campo/espaço. É dizer que o rei, e o Estado, não poderiam se intrometer no

âmbito doméstico das famílias, este era um espaço que possuía um soberano e que disputava com o monarca posições político-jurídicas.

Partindo destas premissas é possível compreender a difícil e delicada tarefa de se impor uma regulação jurídica totalizante, por meio da legislação penal real que estipulasse critérios específicos para a aplicação dos castigos domésticos, por exemplo. Neste campo, o Código Criminal de 1830, enquanto produto da mitologia jurídica moderna (GROSSI, 2005), reformista das práticas punitivas do *Ancien Regime* e enquanto elemento chave de leitura de ruptura de uma ordem jurídica, precisava ser compreendido como apenas uma dentre as diversas ordens normativas que ainda faziam sentido em termos de tradição jurídica no bojo da sociedade brasileira oitocentista.

A ordem jurídica precedente, tradicional e pluralista, insculpida na tradição do *ius commune*, restringia a capacidade de limitação política da codificação. A ordem jurídica deste período representava muito mais a continuidade de uma noção de justiça de juízes, em contraponto a uma justiça das leis proposta pelo código. Esta ordem cultivava a imagem do juiz como um ser perfeito (*judex perfectus*), um modelo imposto a quem estava investido desta prerrogativa, alguém a ser cultuado por seus atributos transcendentes, um verdadeiro sacerdote da justiça (GARRIGA, SLEMIAN, 2013, p. 191-194; HESPANHA, 2018).

Ilmar Hohloff de Mattos (1987, p. 119) destaca a importância do governo da Casa para a compreensão das relações sociais e jurídicas brasileiras oitocentistas. “Governar a Casa era governar a família”, sendo este aspecto distintivo de status social central naquela sociedade de estratificação verticalizada. A família era compreendida como o próprio fundamento daquela sociedade. Esta noção comum naquele momento determinava o imaginário jurídico e social sobre os poderes disponíveis para o governo da Casa e do Estado e delimitava as prerrogativas jurídicas dos seus detentores: o *pater familias* e o Rei.

A Casa era compreendida dessa forma, como um espaço de jurisdição (*iurisdictio*), um lugar onde se estabeleciam poderes próprios em suas próprias disciplinas: “Um mundo onde métodos doces de controle combinavam-se com métodos nada doces, como a palmatória e o chicote” (SEELAENDER, 2017, p. 329). Para Mattos (1987, p 119) o governo da Casa consistia no exercício pleno do monopólio da violência legítima pelo seu detentor.

A *iurisdictio* conferida ao chefe de família era uma potestade, ou seja, um poder ou uma prerrogativa de dizer o direito e de lhe aplicar. Segundo Bartolomé Clavero (2017, p. 14-15), a *iurisdictio* deve ser entendida como “a dicção ou declaração desse direito objetivo”, ou seja, e “jurisdição, pronunciamento ou declaração do mesmo [direito]”. Ao fim e ao cabo, a jurisdição

era um atributo do poder soberano do *pater* sobre o âmbito familiar, é o que lhe distingue e lhe faz o senhor supremo da vida privada.

Este aspecto da Casa deve ser entendido como espaço representativo de uma longa tradição do direito do Antigo Regime português que se arraigou durante o processo de colonização possibilitando não somente a compreensão de aspectos jurídicos, mas especialmente da sociabilidade patriarcal. A Casa era, portanto, "correspondente a uma estrutura socioeconômica, política e familiar frequentemente vista, no passado, como a unidade básica da comunidade e mesmo como o modelo natural de organização, base para a constituição do Estado" (SEELAENDER, 2017, 330).

No contexto colonial mais amplo, destacamos o estudo sobre o governo da "Casa povoada" (*Casa poblada*) de Romina Zamorra (2017) na história do direito colonial argentino. A "Casa povoada" representava, de um lado, a capacidade de um *pater familias* de aglutinar em sua órbita uma quantidade maior de relações de dependência, demonstrando, assim, um atributo do poder privado. Povoar a casa, ornando-a não somente de seus aspectos corpóreos, mas especialmente os incorpóreos, demonstrava a capacidade do exercício do poder patriarcal, a partir do estabelecimento de relações de dependência (agregados, aldeados, escravos, etc). Este poder, centrado na figura do amor paterno e nas relações de docilidade, demonstrava a capacidade de bem governar a Casa – de povoá-la -, conferindo por consequência ao *pater familias* os atributos (*status*) do governo da cidade.

Carlos Augusto Taunay expressa uma máxima que é capaz de melhor sintetizar a forma como os homens de poder viam a si na sociedade brasileira do século XIX. No seu Manual do Agricultor Brazileiro, publicado em 1839, ele afirmou:

> Huma lei fixa e razoavel, só pelo chefe dada, e cuja execução seja a cada instante por elle inspeccionada, deve presidir a todos os movimentos e serviços da sua casa. Nunca permitta que o capricho e versatilidade de mulheres, meninos ou feitores, infrinjão a sua constituição, cujo sagrado nome usurpamos, não sem intenção, porque huma fazenda grande he hum pequeno reino (TAUNAY, 1839, p. 117-118).

A Casa, a Fazenda, segundo este autor, é vislumbrada como um pequeno reino, um espaço de poder do pai, onde suas leis e suas ordens são criadas e devem ser cumpridas, o pequeno reino deveria refletir a imagem do grande reino que era o Império do Brasil. Como bem delimitado por Seelaender (2017), para a compreensão da história do direito brasileiro é necessário escrevê-la a partir de se suas próprias experiências, sob pena de inevitáveis

equívocos e quedas em armadilhas teóricas que tendem a ignorar nossas formas particulares de sociabilidade e construção de juridicidade.

Aqui então precisam ser delimitados os alcances dos significados dos direitos e obrigações que circundavam esta instituição, compreendida por sua sacralidade e sustentáculo do *corpus* social. A família do Antigo Regime pode ser pensada como a metáfora da "carne de uma só carne", figurando na representação social do corpo humano. Em seu interior cada parte tinha sua função específica e natural que determinava o funcionamento orgânico e harmônico deste corpo humano. O chefe de família patriarcal normalmente era representado como a cabeça do corpo (HESPANHA, 2006, p. 150-166).

Esta forma orgânica caracteriza uma das representações de manifestação da soberania da antiguidade à modernidade, enquanto a "metáfora corporativa", ou seja, uma comunidade política constituída à imagem de um corpo vivo: "A *res publica* é um corpo [...] e como partes de um corpo vivo devem ser compreendidas as articulações da comunidade política" (COSTA, 2010, p. 106). Esta representação imagética corporativa se repetiria até a sua formação nuclear: a família.

O mundo familiar e doméstico era compreendido por seu caráter orgânico, natural, divino e desigual, dele resultando deveres recíprocos entre os membros familiares: entre marido e mulher, entre pais e filhos e entre o *pater familias* e sua comunidade de bens e trabalho, local onde os escravos se inseriam (HESPANHA, 2015, p. 269 e ss).

Essa ampla comunhão de pessoas e bens que constituía a família patriarcal buscava na premissa das obrigações mútuas uma importante fonte de ordenação, funcionamento e compreensão desta instituição. Com a esposa, haviam os deveres maritais e sexuais vinculados à reprodução e constituição da prole, com os filhos os deveres de obediência, gratidão e obséquio, aqui incluídos os deveres de trabalho gratuito em prol do interesse familiar para os filhos não emancipados (HESPANHA, 2006).

Retomando ainda sobre o conceito de Casa, destacamos que na sua relação com o Estado a "casa deveria conservar uma ampla autonomia, regulando seu autogoverno por um saber específico". Este saber se dava pela concepção difundida do governo, cujo exercício deveria se dar de forma paralela ao governo estatal (SEELAENDER, 2017, p. 331).

Apesar de representar uma ruptura importante na história d'*o penal*, o Código Criminal de 1830 se estabeleceu na tentativa de resguardar os equilíbrios de uma sociedade extremamente estratificada e com variadas fontes de normatividades: o Estado, a Igreja, a família.

AS MULHERES E AS VIOLÊNCIAS DOMÉSTICAS

O Antigo Regime português compreendia a mulher a partir de imagens negativas, da falta: fraqueza, inferioridade intelectual, indignidade. O direito comum exprimia em máximas as mesmas figuras atribuídas ao feminino que as escrituras sagradas apresentavam. Segundo Antonio M. Hespanha, "as mulheres tinham de estar sujeitas à tutela de alguém. Antes do casamento, estavam sob o *patria potestas* do seu pai. Depois, estavam como pupilas debaixo da curatela do marido" (HESPANHA, 2015, p. 249-250).

A imagem da mulher estava muito associada também a perversidade e lascividade. Por isso, era sempre recomendada uma intensa vigilância sobre seus costumes e o seu confinamento ao espaço doméstico (HESPANHA, 2015, p. 251). Neste sentido, as adjetivações "mulher honesta", "mulher virgem" nos crimes sexuais (art. 219, 222, 224) e no rapto (art. 220) do Código Criminal de 1830, fazem tributo a esta imagem de uma mulher vigiada e cuja reputação deveria ser preservada enquanto um valor moral de relevância social e que entrava também pela legislação penal.

A relação estabelecida entre homem e mulher no âmbito doméstico, era, portanto, uma relação de desigualdade natural, explicável a partir da vontade de Deus, e, portanto, incontestável no campo teórico e jurídico.

Do casamento, derivavam obrigações mútuas entre marido e mulher, sendo uma delas a obrigação sexual. O sexo, ou a cópula, deveria ter finalidade exclusivamente de procriação, os cônjuges deveriam fazer o "uso honesto" dele, evitando práticas sexuais de mera satisfação que desvirtuassem o dever natural de gerar a prole. Neste sentido, a prática sexual deveria ser exercida independente da vontade da mulher e poderia ser exigida moralmente ou juridicamente (HESPANHA, 2006, p. 154-161).

Por este motivo, um homem casado não poderia ser processado por estupro de sua própria mulher quando a forçasse a manter relação sexual, uma vez que não caberia contestar a vontade sexual da mulher casada frente a seus deveres maritais, resguardados tanto pelo direito, quanto pela religião.

No que se refere ao controle da vida doméstica, os maridos deveriam praticar os atos patrimoniais e pessoais, deveriam, dessa forma, dirigir a mulher, a defender e prover o seu sustento, ao mesmo tempo poderiam também exercer o poder de correção física de sua esposa, sendo sempre advertidos do exercício da moderação nos castigos (HESPANHA, 2006, p. 171).

Quanto aos filhos, o *pater familias* deveria oferecer a educação cívica, moral e espiritual, o letramento, o aprendizado de um ofício, além do dever de alimentos que incluíam a habitação, a comida e o que de beber e vestir, devendo ainda providenciar o matrimônio. A obediência era uma importante obrigação dos filhos, que deveriam acatar e respeitar as decisões do pai, caso contrário caberia a este o poder/dever de correção dos filhos, assim como de outros membros desobedientes, aplicando nos limites da *moderata domestica correctio*, o que impedia que os castigos fossem cruéis e causassem ferimentos, até mesmo a morte (HESPANHA, 2006, 162-163).

A este respeito, o Código Criminal de 1830 trazia explicitamente no art. 14, § 6º uma clausula excludente de ilicitude que livrava os pais de serem condenados por crimes decorrentes da prática de castigos moderados contra seus filhos e escravos: "Quando o mal consistir no castigo moderado, que os pais derem a seus filhos, os senhores a seus escravos, e os mestres a seus discipulos; ou desse castigo resultar, uma vez que a qualidade delle, não seja contraria ás Leis em vigor" (BRASIL, 1830).

Este dispositivo assegurava que, estando os filhos e escravos sujeitos ao *patria potestas*, também eles deveriam seguir o regime doméstico dos deveres recíprocos, uma vez que constituíam elemento do *corpus* familiar. Os deveres dos senhores estavam desenhados dentro desta cosmologia orgânica em que as obrigações dos servos seriam a de oferecer seu trabalho e obediência como forma de retribuir os deveres senhoriais, num jogo misto que os ligava: senhor e coisa, sujeição e dominação.

Aqui, ganham relevo outras duas figuras que estavam subordinadas de forma diversas aos poderes correcionais paterno: as filhas e as mulheres escravizadas. Estas duas categorias de sujeição delimitavam a intensidade e a extensão das violências sofridas. As filhas poderiam sofrer castigos físicos, além de terem suas vontades limitadas pelas escolhas paternas. As mulheres escravizadas poderiam receber as punições corporais nada moderadas, dispensadas aos sujeitos escravizados, num leque variado de possibilidades e instrumentos de castigos (palmatória, açoites, correntes de ferro, tronco, anjinhos, máscaras de flandres, dentre outros), além da própria vitimação sexual decorrente de estupros cometidos por senhores e feitores no âmbito doméstico da escravidão brasileira e que tinham pouca possibilidade de chegar nas malhas da justiça oficial.

O direito de correção, entendido como prerrogativa de jurisdição do governo doméstico pelo *pater familias*, busca suas bases no direito romano, mas ele assume formas diversas, considerando o tempo e o lugar de análise. Na tradição do direito romano, a correção era um

modus do exercício de poder exclusivo a autoridades e jurisdições domésticas, exercendo-se sobre condutas e ilícitos que fugiam ao controle do sistema oficial de punição. Eram atos que entravam na seara no proibido sem necessariamente enquadrarem-se no conceito de delito ou contravenção e sim entendidos como erro ou falta (RANGEL, 2020, p. 47).

A regulação romana do direito de castigar esteve inserida no âmbito do *Corpus Iuris Civilis*, de onde se destaca o *Codex* (Livro 14 e 15) que tratou do instituto da *emendatio*, uma prerrogativa de jurisdição privada derivada do poder doméstico próprio da concepção do *patria potestas* sobre os filhos e sobre os escravos. A disciplina da *emendatio* dos escravos estava disposta no Livro XIV do *Codex*, no título *De emendatio servorum*, enquanto que o Livro XV cuidava da correção dos membros da família pelo pai ou pelos mais velhos na falta dele (RANGEL, 2013).

No decorrer da tradição romana, este direito, que se apresenta num primeiro momento exclusivo do foro do pai, passa gradativamente a ser limitado pelo poder público até o período do Império, onde começa a ser compreendido enquanto uma permissão de castigo dada pela *Res publica* aos pais, com limites e preceitos gerais (RANGEL, 2020, p. 48-49).

Caso excedesse a moderação no exercício da *emendatio*, o *pater* poderia ser acusado de crime, entretanto, a delimitação destes limites ficavam restritas ao conceito de moderação e numa análise estritamente casuística. Observa-se que, a despeito das limitações impostas pelo direito romano, quando da ocorrência de morte do escravo após a aplicação do castigo, esta era considerada como um acidente, não cabendo ao mestre responder acusação por homicídio, numa lógica inserida dentro do direito de vida e morte do senhor – *vitae necisque potestas* (RANGEL, 2020, p. 48-49).

No processo de conhecimento e apreensão do direito romano pelos juristas medievais, este conceito de castigo passa a ser reorientado a partir de preceitos da teologia bíblica e por institutos do direito canônico. Os conceitos de violência lícita e ilícita (*vis licita e vis ilicita*), ajudam a formar um entendimento de que a violência doméstica é um exercício de violência legítima.

Os juristas medievais reinterpretarão o direito de castigar como uma violência lícita (*vis licita*), aceitável de acordo com a realidade jurídica e social da época, ou seja, na correção medicinal e na proibição de seu exercício atroz, tendo na piedade a função de limite ético, jurídico e cristão de legitimidade (RANGEL, 2020, p. 51 e ss).

De um modo geral, os juristas do século XIX demonstravam uma postura reticente quanto a possibilidade de interferência legal nas relações familiares em caso de cometimento

de excesso de violência no ato de castigar. Ao tratar da disciplina do art. 14, § 6º do Código Criminal, João Vieira de Araújo expressa esta posição:

> È um assumpto melindroso e que só em cada caso concreto poderá ser melhor apreciado. Ao pai que abusa do patrio poder, a lei civil pode prival-o delle a respeito dos filhos dos quaes faz suas victimas; mas sem se tratar de caso grave o procedimento criminal desmoralisaria a autoridade paterna, perturbando as relações domesticas (ARAÚJO, 1889, p. 298).

Portanto, os crimes ocorridos no âmbito doméstico tinham uma grande dificuldade de chegarem a ser levados às autoridades responsáveis pela investigação e mesmo de serem punidos, eram fatos que ficavam invariavelmente encastelados nos muros e nas paredes das Casas, restritas ao jugo e aos mandos dos chefes de família.

É preciso frisar que, apesar da construção teórico-jurídica que se desenhou no presente estudo, as práticas sociais demonstram que a ação de diversas mulheres na história não se pautou pela passividade, muito pelo contrário. Apesar das limitações que o direito brasileiro oitocentista impunha às mulheres, muitas delas se utilizaram de subterfúgios a fim de contestar o poder paternal. Neste sentido, a pesquisa de Mariana Armond Dias Paes (2019) demonstra a disputa de mulheres escravizadas e casadas a fim de disputar possibilidades de autonomia social. Ao mesmo tempo, diversas mulheres escravizadas se utilizaram de ações judiciais a fim de contestar o poder senhorial e pleitear a sua liberdade, se utilizando do direito vigente (GRINBERG, 1994).

Ao longo do século XIX a parábola do direito brasileiro vai se refletir numa gradativa e crescente intromissão do direito estatal no âmbito das relações privadas. Aos poucos, o Estado Imperial vai regulando aspectos fundamentais da sociedade brasileira oitocentista, sendo a mais significativa a regulação que estabeleceu o fim da escravidão e a derrocada paulatina do poder dos senhores sobre seus escravos.

Entretanto, a esta progressiva intromissão das leis no âmbito doméstico, os poderes morais do chefe de família resistiriam a ser modificados pelo direito e pelas práticas sociais. As mulheres, em maior ou menor intensidade, ainda passariam a ser encaradas como sujeitos com capacidade jurídica limitada e a serem reduzidas a objetos da violência masculina que demoraria muito tempo para encontrar instrumentos jurídicos capazes de se contrapor à magnitude e intensidade de suas práticas lesivas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do presente trabalho buscou-se evidenciar que o âmbito doméstico, para além da possibilidade de se imaginar um espaço de comunhão e de amor mútuo entre seus membros, pode ser compreendido também como um espaço de exercício de violências. Estavam sujeitos a estas violências as esposas, filhas, escravas, e outras pessoas agregadas ao espaço da Casa.

O direito brasileiro do século XIX, tributário de uma longa tradição do direito comum português e da cultura católico cristã, ofereceu subsídios importantes para a naturalização das violências e a sua consequente legitimação no âmbito doméstico. Os limites da esfera privada significavam uma importante barreira jurídica e moral que impediam que essas violências fossem externalizadas e dificultavam a interferência de órgãos policiais e judiciários para a contenção ou punição das ações violentas dos homens contra a mulheres.

Pelo contrário, o direito reconhecia as práticas violentas como exercício legítimo da violência pelo chefe da família que deveria defender a sua moral e a sua honra contra todos aqueles, e especialmente todas aquelas mulheres, que ousassem questionar os seus lugares predefinidos na ordem social patriarcal.

O âmbito doméstico pode ser também compreendido como o lugar de manifestação d'*o penal*, que nos possibilite pensar a forma como a punição pode ser compreendida naquele momento, como manifestação da punição privada exercida no corpo dessas mulheres que estiveram sujeitadas ao poder masculino no âmbito de uma sociedade hierarquizada e extremamente desigual em termos de raça e gênero.

O complexo fenômeno que hoje se compreende como violência doméstica contra as mulheres, era compreendido no momento histórico estudado como um verdadeiro atributo do poder patriarcal e como um instrumento de disciplinamento dos sujeitos dentro do âmbito doméstico.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **O que é dispositivo?** In: Outra travessia, n 5. Florianópolis, 2005. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/Outra/article/view/12576. Acesso em 24/09/2021.

ARAUJO, João Vieira de. **Codigo Criminal Brasileiro**: commentario filosophico-scientifico em relação com a jurisprudência e a legislação comparada. Recife: Editor José Nogueira de Souza, 1889.

ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Martin Claret, 2005.

BODIN, Jean. **Os seis livros da República: Livro Primeiro**. São Paulo: Ícone, 2011.

BRASIL, **Código Criminal do Império** de 16 de dezembro de 1830.

CABRAL, Gustavo César Machado. ***Ius Commune***: Uma introdução à história do direito comum do medievo à idade moderna. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2019.

CLAVERO, Bartolomé. **Instituição histórica do direito**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2018.

COSTA, Pietro. **Soberania, representação, democracia**: ensaios de história do pensamento jurídico. Curutiba: Juruá, 2010.

DIAS PAES, Mariana Armond. **Escravidão e direito**: o estatuto jurídico dos escravos no Brasil oitocentista (1860-1888). São Paulo: Almedina, 2019.

GARRIGA, Carlos; SLEMIAN, Andréa. "**Em trajes brasileiros": Justiça e constituição na América Ibérica (C. 1750-1850)**. In: Revista de História. São Paulo, Nº 169, p. 181-221, Julho /Dezembro 2013.

GRINBERG, Keila. **Liberata, a lei da ambigüidade**: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro, Relume Dumará, 1994.

GROSSI, Paolo. **Mitologia jurídica da modernidade**. Florianópolis: F. José Boiteux, 2005.
HESPANHA, Antonio Manuel. **O direito dos letrados no império português**. Florianópolis, Fundação José Boiteux, 2005.

HESPANHA, Antonio Manuel. **Como os juristas viam o mundo (1550-1750)**: direitos, estados, pessoas, coisas, contratos, ações e crimes. Lisboa, 2015.

HESPANHA, Antonio Manuel. **O "direito das índias" no contexto da historiografia das colonizações ibéricas**. In: Actas del XIX Congreso del Instituto Internacional de Historia del Derecho Indiano. Berlim: 2016, p. 43-83. Disponível em: https://e-archivo.uc3m.es/handle/10016/25729#preview

HESPANHA, Antonio Manuel. **O modelo moderno do jurista perfeito**. In: Tempo vol.24 no.1 Niterói Jan./Apr. 2018, p. 59-88.

MACHADO, Heloísa Guaracy. **Da *Res Publica* e de República: o significado histórico de um conceito**. In: Cadernos de História. Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 7-15, out. 1995, p. 7-15. Disponível em: http://periodicos.pucminas.br/index.php/cadernoshistoria/article/view/1641/1727, Acesso em 24/09/2021.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo Saquarema**. São Paulo: Instituto Nacional do Livro, 1987.

RANGEL, Alan Wruck Garcia. **Metamorfoses conceituais do direito de correção** (da tradição romano-canônica à doutrina moderna). Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 76, pp. 45-69, jan./jun. 2020.

RANGEL, Alan Wruck Garcia. **Notas sobre os limites ao exercício do direito de correção paternal no Antigo Regime**. Revista Direito GV, São Paulo 9(2) - P. 615-634 - JUL-DEZ 2013.

SBRICCOLI, Mario. **Justiça criminal**. In: Discursos Sediciosos, Rio de Janeiro, n. 17/18 (2011), p. 459-467.

SBRICCOLI, Mario. **Política e justiça em Francesco Carrara**. In: Meritum. Belo Horizonte. V 5, N. 1, P 13-24, jan-jun, 2010.

SEELAENDER, Airton Cerqueira Leite. **A longa sombra da casa:** poder doméstico, conceitos tradicionais e imaginário jurídico na transição brasileiro do Antigo Regime à modernidade. R. IHGB, Rio de Janeiro, a. 178(473): 327-424, jan./mar. 2017.

SEELAENDER, Airton Cerqueira Leite. **"Economia civil" e "Polícia" no ensino do "Direito Pátrio" em Coimbra: Notas sobre as "Prelecções" de Ricardo Raymundo Nogueira**. *In*: Tempo [online]. 2011, vol.17, n.31, pp.35-64.

SEELAENDER, Airton Cerqueira Leite. **Notas sobre a constituição do direito público na idade moderna**: a doutrina das leis fundamentais. In: Sequência. V 27 n 53. Florianópolis: 2006, p 197-232.

TAUNAY, **Manual do Agricultor Brazileiro**. Rio de Janeiro, 1839.

ZAMORRA, Romina. **Casa poblada e buen gobierbo**: oeconomia católica e servicio personal em San Miguel de Tucumán, siglo XVIII. Buenos Aires: Prometeu Libros, 2017

O ENFRENTAMENTO LUSO-BRASILEIRO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: SOB O OLHAR ATENTO ÀS QUESTÕES HISTÓRICAS E CULTURAIS

Ana Lúcia Lourenço[1]; Tammy Fortunato[2]

RESUMO

A violência contra a mulher está perpetrada em nossa sociedade desde os tempos mais remotos. Várias são as violências sofridas pelas mulheres em todos os cinco continentes; no entanto, a morte de uma mulher por sua questão de gênero é a mais voraz das violências. O Estado, por meio de políticas públicas eficazes é capaz de prevenir as violências contra mulheres e, assim, erradicá-las. Para tanto, analisou-se, em um primeiro momento, a relação da violência contra a mulher e o patriarcado, e, então, passou-se aos estudos das políticas públicas no Brasil e em Portugal. Para realização do trabalho, utilizou-se o método qualitativo, buscando-se uma análise sobre a importância das políticas públicas no combate às violências contra a mulher, abrangendo uma visão do Brasil e de Portugal, e os resultados obtidos foram satisfatórios à conclusão da pesquisa, uma vez que ambos os países reconhecem a violência sofrida por mulheres como uma violação aos direitos humanos, possuindo legislações que visam prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Feminicídio. Políticas Públicas. Direito comparado.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objeto precípuo analisar o enfrentamento da violência contra as mulheres, por meio de políticas públicas, e busca conceituar quais são violências contra as mulheres e qual seria a função do Estado para prevenir, punir e erradicar tais práticas violentas.

[1] Mestranda em Ciência Jurídicas e Políticas pela Universidade Portucalense; Desembargadora no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; http://lattes.cnpq.br/9058775421179689. E-mail :allo@tjpr.jus.br
[2]; Mestranda em Ciência Jurídicas e Políticas pela Universidade Portucalense; Advogada. http://lattes.cnpq.br/8549463050681368. E-mail: tammyfortunato@gmail.com

O enfoque jurídico abordado na temática do trabalho será a legislação empregada por Brasil e Portugal, utilizando-se, portanto, de uma análise em direito comparado.

O estudo em mesa se mostra relevante na medida em que as violências contra as mulheres, não obstante seja alvo de políticas públicas pelos Estados em questão, continua a ser uma triste realidade no cotidiano de brasileiros e portugueses, como pretende se demonstrar.

Buscou-se, em um primeiro momento, a fim de firmar as bases sobre as quais a questão se erige, bem como estabelecer o estágio de desenvolvimento do assunto ora sob debate, analisar a relevância do patriarcado quando abordamos a temática de violências contra a mulher, trazendo, ainda, um comparativo entre as legislações de ambos os países.

Após, prosseguindo na fundamentação, passou-se a tratar sobre o conceito de políticas públicas a ser adotado no presente estudo.

Objetivou-se, então, tratar sobre a importância da aplicação de políticas públicas na efetiva prevenção às mais diversas formas de violências praticadas contra as mulheres, principalmente as políticas destinadas a prevenção do feminicídio, o ponto final da violência contra a mulher.

Do mesmo modo, almejou-se trazer ao debate em mesa, sendo esta a problemática da investigação, a importância dos aspectos socioculturais na (in) efetivação das referidas medidas, na medida em que estas, por vezes, podem se configurar como um verdadeiro empecilho à efetiva proteção da mulher.

O método qualitativo foi utilizado para o desenvolvimento da pesquisa, sendo utilizada consulta a bibliografia de autores nacionais, além de pesquisa no ambiente virtual, consulta de artigos e legislação, com o intuito de analisar a importância das políticas públicas.

O MACHISMO E O PATRIARCADO COMO CAUSAS PRIMORDIAIS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O patriarcado que, segundo a teoria de Simone de Beauvoir, é resultante da biologia ou psicologia masculina, leva à dominância dos homens sobre as mulheres, ocasionando a supremacia do masculino (LERNER, 2019, p. 99).

Nesse contexto de patriarcado, à mulher cabe o papel do ser frágil, que menstrua e engravida, condições vistas como debilitantes ou doença, o que as torna pessoas anormais, inferiores (LERNER, 2019, p. 56). Para Lerner, “defensores científicos do patriarcado justificavam a definição de mulheres pelo papel materno e pela exclusão de oportunidades

econômicas e educacionais como algo necessário para a sobrevivência da espécie" (2019, p. 56).

Schrupp conceitua o patriarcado como a posição geral de privilégio do masculino, que não se cinge somente às questões de gênero (2019, p. 4). Aduz o citado autor que:

> Quase sempre essa forma de hierarquia abrange, além da relação entre os sexos, também outras formas de soberania: do senhor da casa sobre seus filhos, criados e servos; dos homens livres sobre as escravas e escravos; dos "nativos" sobre os imigrantes; dos "abastados" sobre a "classe baixa" e assim por diante (2019, p. 4).

O patriarcado, às mulheres, retira-lhes o poder de controle de decisões e, ainda, de controle de seus corpos, e é uma forma de violência, na medida em que cerceia suas vontades e lhes tolhe direitos (LERNER, 2019, p. 152). Por violência, entende-se, aqui, como "uma perturbação do estado de coisas normal e pacífico" (ZIZEK, 2007, p. 17), perturbação esta que, em se tratando da violência de gênero, está arrigada em nossa sociedade há séculos, como uma força perturbadora e inquietante (STEVENS *et al.*, 2017, p. 16-17).

Sobre o tema, a lição de Stevens *et al*.:

> A violência era tratada como sendo da ordem do conflito, usada muitas vezes para a 'resolução' dos mesmos de maneira racional. A violência era abordada como parte da herança patriarcal de um mundo historicamente já considerado passado". E continua: "é necessário reconhecer que a violência contra a mulher é uma força social herdada da ordem patriarcal e dotada de capacidade estruturante da realidade social (2017, p. 21).

O controle do homem sobre as mulheres veio, inicialmente, por meio da violência física, como uma forma de dominação e repressão. Na lição de Teles e Almeida, "gradativamente foram introduzidos novos métodos e novas formas de dominação masculina: as leis, a cultura, a religião, a filosofia, a ciência, a política" (2002, p. 14).

As mulheres, tolhidas de qualquer escolha livre, deveriam tão somente obedecer, perdendo, assim, sua autonomia, liberdade e até mesmo o direito sobre o seu corpo (TELES e ALMEIDA, 2002, p. 14). Sobre o tema, mostram-se prestadias as lições de Nucci, segundo o qual "culturalmente, em várias partes do mundo, a mulher é inferiorizada sob diversos prismas. Pior, quando é violentada e até mesmo morta, em razão de costumes, tradições ou regras questionáveis sob a aura dos direitos humanos fundamentais" (2019, p. 125).

Partilhando desse posicionamento, Blay entende que os valores patriarcais são a base para a manutenção da opressão, sendo que os homens são socializados para acreditar que as

mulheres são sua propriedade, podendo delas dispor como bem entenderem (BLAY, 2014, p. 16).

Nesse contexto, mostra-se pertinente distinguir duas instâncias de violência:

> A primeira é aquela em que o agressor sabe que trata a vítima abusivamente; a segunda é aquela em que o agressor trata a vítima abusivamente, mas, equivocadamente, supõe que ao fazê-lo, exercita um direito. O primeiro caso é de pura delinquência; o segundo, de delinquência "convalidada" pela distorção na representação social das categorias construtoras da identidade (CARNEIRO, 2012, p. 26).

No âmbito da violência praticada contra a mulher – especialmente no bojo de relações domésticas e afetivas –, tal diferenciação é relevante, pois ideais patriarcais incorporados no inconsciente coletivo podem, muitas vezes, dar ensejo à denominada violência estrutural (CARNEIRO, 2012, p. 30). Trata-se, justamente, de violências que, por razões socioculturais, são aceitas ou, ao menos, toleradas pelo senso comum.

Assim, salienta-se que a violência sofrida pelas mulheres, que é noticiada com mais ênfase desde o fim do século XIX (BLAY, 2014, p. 13), ganhando destaque na segunda metade do século XX (FERNANDES, 2017, p. 17) e ainda se fazendo presente, demonstra que os valores trazidos pelo patriarcado ainda se encontram enraizados em nossa sociedade. Nucci aponta que "até a metade do século XX havia uma naturalidade histórica acerca da violência contra a mulher" (2019, p. 126).

Mulheres são objetificadas e discriminadas pela sociedade, que cultiva práticas que estimulam a violência. Estímulos culturais, que desprezam e humilham a mulher, gerando uma grande desigualdade de gênero (DIAS, 2017, p. 16). Segundo leciona Dias, "a sociedade protege a agressividade masculina, constrói a imagem da superioridade do sexo" (2007, p. 16).

A superioridade masculina, ainda presente em nossa sociedade, fere os direitos humanos, que primam pela igualdade e dignidade, não permitindo a distinção entre os sexos, gerando uma violência e opressão sistêmica contra as mulheres.

As violências contra as mulheres são aquelas praticadas em razão do gênero, causando morte, sofrimento físico, sexual ou psicológico, além de dano, praticado tanto na esfera pública ou privada (BRASIL, 1996). Para Teles e Almeida, a violência é "Um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano" (2002, p. 8).

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA VISÃO GERAL ABARCANDO BRASIL E PORTUGAL

Independente do Estado em que se esteja, há alguma violência contra a mulher sendo cometida, tanto no ambiente público quanto no privado. A violência contra a mulher está presente nos cinco continentes, sendo mais naturalizada por uns e amplamente combatida por outros

O Brasil, atualmente, ocupa a quinta posição no ranking dos países mais violentos contra a mulher (ONU MULHERES, 2017). Segundo consta do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, no ano de 2019, 1.326 mulheres foram mortas por questão de gênero, sendo que 66.6% eram negras, 56,2% tinham entre 20 e 39 anos e 89,9% foram mortas pelo companheiro ou ex-companheiro (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

O mesmo documento apontou, ainda, que ocorre um estupro a cada 8 minutos, totalizando 66.123 vítimas de estupro, sendo que 57,9% das vítimas possuíam no máximo 13 anos de idade e, 85,7% delas eram do sexo feminino (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020). Os dados apresentados sobre violência sexual são altos, e ainda há de ser considerado os percentuais de subnotificação. Mendes aponta que "o estupro é crime com o maior índice de subnotificação no mundo. Pesquisas mostram que somente 10% a 35% das vítimas de violência sexual denunciam seus agressores" (MENDES, 2020, p. 96).

Já no que tange as violências físicas em terras brasileiras, os dados apresentam que ocorre uma agressão a cada dois minutos, existindo 266.310 registros de lesão corporal dolosa em sede de violência doméstica (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

Os números no Brasil são assustadores, mas Portugal também registra um número elevado de dados, se analisados, proporcionalmente, por número de habitantes. Segundo dados apresentados pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima – APAV, em 2020 foram registradas 14.854 denúncias de violência cometidas no âmbito doméstico, o que corresponde a 75,4% dos crimes registrados pela APAV (2020).

Dentre os dados trazidos pela APAV, verificou-se que 75,4% das vítimas que contataram a associação, são de nacionalidade portuguesa, ocupando a nacionalidade brasileira a segunda colocação, com 5,2%.

Portugal também possui um alto número de mortes de mulheres pela questão do gênero e no contexto doméstico. Segundo dados da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Gênero - CIG, 27 mulheres foram vitimadas pelo feminicídio no ano de 2020 (CIG, 2020).

No Brasil, a violência contra a mulher (cometida fora do ambiente doméstico) é regulada pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, ratificada pelo Decreto nº 1973/1996, em que se reconhece que esta forma de violência é uma violação aos direitos humanos e liberdades individuais. Já quando tratamos de violências cometidas no ambiente doméstico, embasamos na Lei nº11.340/2006.

Portugal trata sobre a temática da violência contra a mulher na Resolução da Assembleia da República de nº 4/2013, também chamada de Convenção de Istambul, sendo a temática da violência doméstica abordada no artigo 152 do Código Penal.

A violência contra a mulher, quando levada ao seu último estágio, acarreta na morte destas vítimas, violando, assim, o direito à vida resguardado pelas mais diversas legislações, nacionais ou internacionais.

A morte de mulheres por sua condição de gênero é chamada de feminicídio (DIAS, 2018, p. 110). No Brasil, somente com o advento da Lei nº 13.104/2015 esta conduta foi tipificada como crime, trazendo uma nova redação do Código Penal, que passou a vigorar com a redação deste crime, trazendo não só o conceito, mas as causas também.

Já Portugal não tipifica o crime específico de feminicídio em seu Código Penal (PORTUGAL, 2013), mas traz no artigo 132, 2, b, a qualificadora do homicídio quando cometido em contexto doméstico: "Praticar o facto contra cônjuge, ex-cônjuge, pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação, ou contra progenitor de descendente comum em 1.º grau".

A morte de uma mulher em contexto doméstico, familiar ou íntimo de afeto, nas palavras de Teles e Melo, acontece quando "seu agente considera que não há mais como controlar a mulher em seu todo, tanto o corpo como seus desejos, pensamentos e sentimentos" (2002, p. 23).

O feminicídio é um crime de ódio, considerado como a forma mais extrema da violência cometida contra a mulher, mas é um crime passível de prevenção, na maioria das vezes. Políticas públicas eficazes são capazes de prevenir a morte de mulheres pela questão de gênero.

POLÍTICAS PÚBLICAS

Portugal trata sobre a temática da violência contra a mulher na Resolução da Assembleia da República de nº 4/2013, também chamada de Convenção de Istambul, sendo a temática da violência doméstica abordada no artigo 152 do Código Penal.

As políticas públicas fazem parte do desenvolvimento da sociedade e podem, na lição de Chrispino, serem conceituadas como "um metaconceito – seria a ação intencional de governo que vise atender à necessidade da coletividade" (2016, p. 19).

A aplicação das políticas públicas deve abranger a coletividade, não abraçando a esfera privada e individual, entendendo-se como público aquela esfera da atividade humana que requer a regulação ou intervenção por parte do governo ou da sociedade. (PARSONS, 2007, p. 37).

A participação do governo se torna indispensável quando tratamos de políticas públicas voltadas ao combate e à erradicação das violências praticadas contra as mulheres, seja no âmbito público ou privado.

Segundo Teles e Almeida, sobre políticas públicas voltadas para as mulheres, "são medidas compensatórias para remediar as situações historicamente desvantajosas em que ainda se encontram as mulheres" 2002, p. 16). Na visão das autoras, "as primeiras políticas públicas adotadas para enfrentar a violência de gênero nasceram sob o enfoque criminalístico tradicional, reproduzindo procedimentos existentes sem considerar as relações de gênero" (2002, p. 49).

No Brasil, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, foi ratificada pelo Decreto 1.973/96, e apresenta em seu artigo 7º, como um dever do Estado, a adoção de políticas públicas voltadas a prevenir, punir e erradicar às violências cometidas contra as mulheres, de um modo geral (BRASIL, 1996).

Quanto ao âmbito doméstico, traz-se à baila a Lei nº 11.340/2006, também conhecida como "Lei Maria da Penha" que, já nas disposições preliminares, em seu parágrafo 1º, do artigo 3º, trata sobre a aplicação de políticas públicas com a seguinte redação: "O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (BRASIL, 2006).

Há, ainda, no Brasil, o Decreto nº 9.586/2018, que trata exclusivamente de políticas públicas para mulheres, e que institui o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica, objetivando a ampliação, o fortalecimento,

a formulação e execução de políticas públicas para as mulheres, buscando o enfrentamento a todos os tipos de violência (BRASIL, 2018).

Já, quando a temática de políticas públicas para mulheres na esfera europeia, reporta-se à Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, chamada de Convenção de Istambul. Em Portugal, a Convenção de Istambul foi aprovada pela Assembleia da República e vigora por meio da Resolução nº 4/2013, reconhecendo que a violência praticada contra as mulheres é decorrente das relações de poder historicamente desigual entre homens e mulheres, e que, embora os homens também possam ser vitimados pela violência doméstica, as mulheres ainda continuam a ser as maiores vítimas, sendo elas afetadas de modo desproporcional (PORTUGAL, 2013).

Dentre as finalidades da Convenção de Istambul está a criação de políticas e medidas de proteção e assistência às vítimas de violência contra as mulheres, bem como às vítimas de violência doméstica. Traz, ainda, que medidas legislativas ou outras necessárias deverão ser adotadas para a aplicação de políticas nacionais eficazes e coordenadas para prevenir e combater às violências cometidas contra as mulheres.

A garantia da dignidade da pessoa humana é um dos nortes das políticas públicas voltadas para a prevenção e a erradicação das violências cometidas contra as mulheres, e a ausência destas políticas ocasiona outras violências. Sobre a ausência de políticas públicas, colhe-se o entendimento de Teles e Almeida:

> A falta de políticas públicas e de vontade política das autoridades e poderes constituídos para impulsionar e destinar recursos para a promoção da mulher e da equidade de gênero impede o desenvolvimento de respostas globais às demandas das mulheres. A negligência e o descaso são responsáveis por ceifar vidas de mulheres e torná-las mutiladas física e moralmente.

De fato, a ausência de políticas públicas não só mutila, física e moralmente, as mulheres, mas ceifa suas vidas. É preciso a implantação de políticas eficazes que sejam amplamente efetivadas e não fiquem restritas "ao papel". Na lição de Dias, tem-se por "imprescindível que o Estado adote políticas públicas capazes de suprir as necessidades, social, física e psicológica das vítimas, em razão da situação de fragilidade emocional e até mesmo física em que se encontra a mulher" (2018, p. 249).

A aplicação de políticas públicas voltadas à prevenção é o primeiro passo à erradicação da violência cometida contra mulheres, assim como uma efetiva punição dos agressores. Exemplos de políticas públicas são trazidas por Nucci:

> Na Áustria, Polônia, Espanha, Suécia, Inglaterra e Gales, desenvolveram-se programas em prisões para homens que tenham incorrido em violência de gênero, mediante intervenções psicológicas ou educativas. Esses programas podem caracterizar-se pelos seguintes núcleos comuns: centram-se especificamente na violência contra mulheres, com a finalidade de prevenir os homens de exercê-las no futuro; os participantes são homens que tenham perpetrado violência de gênero, e os programas são realizados preferencialmente em grupos, sem prejuízo de que em alguns casos esteja disponível, ademais, a assistência individual (2019, p. 128).

A concreta aplicação de políticas públicas voltadas à violência cometida contra as mulheres buscará uma sociedade mais equitativa e com relações mais justas entre os gêneros (BLAY, 2014, p. 138).

POLÍTICAS PÚBLICAS ADOTADAS NO BRASIL E EM PORTUGAL

BRASIL: POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS E EM FASE DE IMPLEMENTAÇÃO

No Brasil, a Lei Maria da Penha – lei 11.340/06 – consubstancia marco legislativo em termos de proteção à mulher e no combate à violência doméstica.

Maria da Penha foi vítima de violência doméstica, tendo levado um tiro enquanto dormia, tal disparo a deixou paraplégica. Além disso, duas semanas após à sua alta hospitalar, seu marido tentou eletrocutá-la enquanto ela tomava banho. Sucede que, mesmo com tais circunstâncias indicativas da gravidade da violência praticada pelo seu cônjuge, a punição deste somente incidiu dezenove anos e seis meses depois do ocorrido.

Diante desse cenário, consoante leciona Alves,

> [...] Maria da Penha formalizou denúncia perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, pela violação aos acordos internacionais, de que o Brasil era signatário, de proteção à mulher e à dignidade humana. A partir disto, a Comissão da OEA publicou o relatório de n. 54/2001, que sugeriu que o legislativo brasileiro desse continuidade ao processo reformatório das leis nacionais, para bastar a ocorrência da violência contra a mulher (2021, p. 106)

Nessa linha, a lei Maria da Penha – lei 11.340/06 – implementou diversas medidas preventivas e repressivas, dentre as quais se destacam, nas primeiras, aquelas que tem como objetivo proteger a mulher, como "a saída do agressor da casa, a proteção dos filhos e o direito da mulher de reaver bens e também de cancelar procurações feitas no nome do agressor" (TONELIL, BEIRAS e RIED, 2017, p. 181).

Ademais, tal norma possibilitou a ampliação do conceito de violência a ser objeto de sanção penal, passando a abranger cinco modalidades de violência, quais sejam: física,

psicológica, sexual, patrimonial e moral (LOPES e LEITE, 2013, p. 20-21). A norma contém, ainda, "A previsão e estímulo à criação e consolidação de uma diversificada rede de assistência (incluindo, entre outros equipamentos, casas-abrigos, centros de referência da mulher, serviços de educação e responsabilização para autores de violência doméstica" (LOPES e LEITE, 2013, p. 20-21).

Sobreleva-se, também, a criação de juizados especiais – com competência cível e criminal – de proteção à mulher, cuja implementação visa a coibir "diversas distorções, pois, num único ato, o magistrado poderá determinar a separação de corpos, com o comunicado da agressão; desta vez, o autor do fato delituoso não seria beneficiado pela burocracia legal, que apenas traz para a mulher uma forte insegurança jurídica" (CARNEIRO, 2021, p. 112).

Importante asseverar, nessa linha, a previsão das denominadas medidas protetivas de urgência, as quais deverão ser apreciadas pelo juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente de audiência das partes, a requerimento do Ministério Público ou da ofendida, conforme dispõe o art. 18 da lei em comento (BRASIL, 2006).

O art. 23 – incisos I e II – da lei 11.340/06 dispõe medidas administrativas, tais quais: o encaminhamento da ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; a determinação a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor (BRASIL, 2006).

Sobre o tema, Carneiro esmiúça que:

> Têm-se no art. 23, I e II medidas de cunho administrativo, em que pesem atribuídas ao Juiz desnecessariamente. Nada impede que fossem determinadas pelo Ministério Público, do que, aliás, cuida o art. 26, I. Dada a natureza administrativa de tais medidas, no caso de serem dirigidas ao Juiz, pode a mulher requerer diretamente, independente, neste caso somente, de assistência de Advogado ou Defensor (2021, p. 110).

Além dessas medidas, a lei cuidou de aspectos relacionados ao direito de família – a fim de facilitar o atendimento da mulher em situação de violência, possibilitando a integração de medidas penais e extrapenais, de forma, em tese, mais célere. Menciona-se, aqui, aquelas disposições legais que visam a preservar o patrimônio da sociedade conjugal, tais como a proibição de celebração de contratos de compra e venda de bens comuns.

A norma prevê, ainda, em seu art. 30, a disponibilização de atendimento multidisciplinar à vítima, com profissionais da área psicossocial, jurídica e de saúde. Além disso, se a complexidade do caso exigir maior aprofundamento, o magistrado pode determinar a

manifestação de profissional especializado, indicado pela equipe multidisciplinar, conforme expressa dicção do artigo seguinte (BRASIL, 2006).

A lei Maria da Penha promoveu, também, alterações no Código Penal brasileiro, assim como na Lei de Execução Penal.

No que concerne ao Código Penal, foram incluídos os parágrafos 9º, 10º, 11º ao art. 129, inserindo nova modalidade qualificada do crime de lesão corporal, especialmente voltada ao âmbito doméstico (BRASIL, 2006). Sucede que, não obstante tenha havido alteração na pena máxima aplicável ao crime de lesão corporal praticado no âmbito doméstico, tal modificação, ainda que, em tese, promissora, não é capaz de reparar, efetivamente, a dinâmica adotada pelo operador do direito quando da aplicação da pena, na medida em que, segundo Nucci, um crime dessa gravidade "jamais poderia redundar em um singelo aumento do máximo em abstrato da pena" (2017, p. 479-480).

Em suma, embora a norma legal tenha possibilitado a aplicação de pena superior àquela prevista para a lesão corporal genérica, havendo uma praxe jurisdicional de relativização da violência contra a mulher ocorrida no âmbito doméstico, a tendência é que esta seja naturalizada pelo judiciário. O que, por corolário, acaba por fazê-lo aplicar, recorrentemente, a pena mínima.

Ademais, deveras relevante ressaltar, também, o Decreto 9.586/18, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica. O objetivo de tal ato normativo, consoante a literalidade do art. 1º deste é "ampliar e fortalecer a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, de enfrentamento a todos os tipos de violência e da inclusão das mulheres nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País*"* (BRASIL, 2018).

Dentre as medidas contidas em referida norma, ressalta-se a previsão de implementação do Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher – PNAVID, cujo intento é promover o enfrentamento da violência doméstica, buscando à sua prevenção e prestando assistência às mulheres vitimadas. O seu artigo 6º. §1º prevê, inclusive, a criação de estruturas de apoio e atendimento, voltadas não apenas às vítimas, mas também aos agressores e aos profissionais atuantes na área, buscando a sua qualificação destes a recuperação daqueles (BRASIL, 2018).

Em suma, embora a efetividade dos instrumentos instituídos pelo poder público brasileiro seja questionável, por ora, fato é que a previsão destes já demonstra certa preocupação estatal com o tema em debate. Portanto, ao menos de forma abstrata, os diplomas normativos brasileiros abarcam de modo satisfatório a questão da violência contra a mulher. Todavia, a

eficácia de tais normas, tendo em vista os altos índices de agressões e de feminicídios ocorridos no Brasil, é controversa.

PORTUGAL: POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS E EM FASE DE IMPLEMENTAÇÃO.

O primeiro instrumento de políticas públicas voltadas para a igualdade de gênero em Portugal foi a Resolução do Conselho de Ministros 49/97, a qual configurou o denominado Plano Global para a Igualdade de Oportunidades, cujo texto demonstrava a preocupação do poder público com tal tema. Em que pese não tivesse a questão da violência contra a mulher como questão central, a referida resolução previu, como um dos seus objetivos, a prevenção de tal violência e a garantia de proteção adequada às vítimas desta (PORTUGAL, 97). Em que pese não tivesse a questão da violência contra a mulher como questão central, a referida resolução previu, como um dos seus objetivos, a prevenção de tal violência e a garantia de proteção adequada às vítimas desta (GREGÓRIO, 2020, p. 5-6).

Ressalta-se que Portugal possui, desde os anos 2000, crescente visibilidade do fenômeno da violência doméstica, crescendo em uma média de 11% ao ano desde então, sendo que em 2006 foram apresentadas 20.595 denúncias e, em 2007, 22 mil (DIAS, 2008, p. 165).

Com o fito de introduzir políticas públicas de combate a tal violência, em 1999, a resolução do Conselho de Ministros nº 55/99 criou pela primeira vez um Plano Nacional contra a Violência Doméstica (I PNCVD) (DIAS,. Nesse mesmo ano, por meio da Lei 107/99, o governo português se comprometeu a criar as denominadas casas de abrigo em cada um dos distritos de Portugal continental e em cada uma das regiões autônomas (PORTUGAL, 1999). Todavia, foi somente no ano de 2006 que tais casas de acolhimento às mulheres vítimas de violência foram efetivamente estabelecidas, por meio de previsão contida no Decreto-Lei nº 323/2000 (DIAS, 2008, p. 166).

Anteriormente a tal ato normativo, cumpre avultar que as organizações não governamentais portuguesas é que instituíram as primeiras casas de abrigo na época, bem como os primeiros Núcleos e Gabinetes de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica (DIAS, 2008, p. 166).

Na esfera criminal, ressalta-se que o Código Penal luso prevê, e pune, os crimes de violência doméstica em seu art. 152, “o que significa que o procedimento criminal não está dependente de queixa por parte da vítima, bastando uma denúncia ou o conhecimento do crime para que o Ministério Público promova o processo” (DIAS, 2008, p. 167)

A atual redação do artigo supracitado, com as alterações promovidas pela Lei nº. 19/2013, estabelece que:

> Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais: a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge; b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação; c) A progenitor de descendente comum em 1.º grau; ou d) A pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite (PORTUGAL, 95).

Nesse liame, o novo texto legal tratou de abarcar, de forma explícita, as relações de namoro como suscetíveis de ensejar o delito previsto na tipificação delituosa do artigo supracitado. Incluiu, ainda, disposição no sentido de que a pena acessória de proibição de contato com a vítima deverá ensejar, necessariamente, o afastamento da residência ou do local de trabalho desta (GREGÓRIO, 2020, p. 5-6).

Notabiliza-se, logo, que o conceito de violência doméstica possui amplitude que pretende alcançar aqueles que estão em regime coabitação – vivem no mesmo ambiente – e, ainda, aqueles que, a despeito da ausência de tal circunstância, possuam vínculo familiar ou tenham tido relações afetivas com o agressor (GREGÓRIO, 2020, p. 1).

Ademais, cumpre evidenciar que Portugal foi o primeiro país da União Europeia a ratificar a Convenção de Istambul, incorporando-a ao ordenamento jurídico português (PORTUGAL, 2013). Posteriormente a tal ratificação, Portugal instituiu o V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Gênero 2014-2017 (PORTUGAL, 2013), que, na lição de Gregório,

> aposta em medidas de proteção das vítimas, "na intervenção junto de agressores(as), no aprofundamento do conhecimento dos fenómenos associados e da prevenção dos mesmos, da qualificação dos(as) profissionais envolvidos(as) e do reforço da rede de estruturas de apoio e de atendimento às vítimas" (2020, p. 5-6).

Além disso, importante sobrelevar que, em 16 de setembro de 2009, foi promulgada a Lei 112/09, destinado precipuamente à proteção e assistência das vítimas (PORTUGAL, 2009). Dentre os direitos lá assegurados, destaca-se o à informação, que, na lição de Carneiro, refere-se:

> (...) ao acesso de: a) serviços a que pode se dirigir para obtenção de apoio; b) tipos de apoio que pode obter; c) onde e de que maneira pode obter a denúncia; d) procedimentos que serão adotados em razão da denúncia do crime e qual é

> o papel de cada ator neste processo, inclusive referente à vítima; e) de que forma e em que termos receberá a proteção; f) as medidas em que tem condições de acesso; g) o aconselhamento jurídico; h) outras formas de aconselhamento; i) requisitos para seu direito de indenização; j) mecanismos especiais para sua defesa, se residente em outro Estado (CARNEIRO, 2012, p. 116-117).

A norma estabelece também, em seu artigo, similarmente à legislação brasileira, certas medidas de coação urgentes como a entrega de armas, retirada do agressor da residência, afastamento da vítima, entre outras (CARNEIRO, 2012, p. 121).

A norma em comento prevê, ainda, diversas atribuições ao Instituto de Segurança Social, entidade de majorada relevância na implementação de políticas públicas de combate à violência doméstica, dentre elas o de "pagamento do subsídio de reestruturação familiar das vítimas de violência doméstica" (PORTUGAL, 2009).

A instituição de tal subsídio às vítimas de violência constitui política pública de majorada relevância, especialmente porque muitas das mulheres em situação de violência possuem dependência econômica do agressor. Desse modo, a concessão de tal renda viabiliza a reestruturação familiar das vítimas, retirando-as da esfera de influência do autor e, consequentemente, do ciclo de violência.

Portanto, a lei lusa vai além da mera repressão estatal, adentrando nas razões culturais e socioeconômicas que, sem embargos, consubstanciam fatores favoráveis à perpetuação da violência contra a mulher.

Destarte, assim como a ordem jurídica brasileira, o direito português conta com diversos diplomas normativos com disposições que tendem a, em tese, promover o combate à violência contra a mulher.

OS ASPECTOS SOCIOCULTURAIS COMO IMPASSES À EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Na medida em que se busca analisar, aqui, a influência dos aspectos socioculturais na implementação e efetivação das políticas públicas de combate à violência contra a mulher, faz-se necessário, em um primeiro momento, diferenciar os conceitos de sexo e gênero:

> De acordo com Badinter (2003:34 e ss.) o gênero é a construção sócio cultural do sexo. Assim, enquanto as diversas interpretações sobre o sexo levam à compreensão do que seja macho e do que seja fêmea, o gênero relaciona-se às decorrências sociais do desenvolvimento dessas condições biológicas, objetivando a suplantação de equívocos, normalmente relacionados às práticas de dominação dos indivíduos de um sexo sobre o outro, mais comumente, dos homens para com as mulheres (CARNEIRO, 2012, p. 34).

Trata-se de uma linha de pensamento cristalizada na década de sessenta do século XX, com a disseminação dos movimentos feministas; tal distinção terminológica, inclusive, foi amplamente incorporada pelos estudos sociológicos. A diferenciação objetiva promover a reflexão acerca das diferenças entre homem e mulher que são, de fato, biológicas (sexo) daquelas que são uma construção social, desprovida de lastro biológico que justifique tal diferenciação (CARNEIRO, 2012, p. 35).

O propósito, desde a ascensão dos movimentos feministas, era combater aspectos socioculturais enraizados que acabavam por legitimar desigualdades entre os homens e mulheres despidas de qualquer razoabilidade biologicamente justificável, não obstante o senso comum – em menor ou maior grau, conforme as circunstâncias de tempo e de lugar analisadas –, acreditasse que a verticalidade entre estes era proveniente de questões biológicas.

A partir dessa reflexão, é que se verifica a importância de distinguir a igualdade formal – que, conforme delineado, encontra-se satisfatoriamente regulamentada tanto no Brasil quanto em Portugal – da igualdade material – aquela observada, ou não, no plano concreto, nas relações sociais efetivas da vida cotidiana.

Dessa forma, consoante destrincha Carneiro, tal distinção:

> Envolve questões que vão desde a eficácia da lei até a existência, por motivos culturais, de concepções ideológicas arraigadas que, conforme discute Thompson (1995), podem fazer com que haja grande discrepância entre os entendimentos de conceitos como justiça, razoabilidade, direito e, portanto, nas ideias a respeito de sua violação, como injustiça, violência e crime (2012, p. 85).

Afinal, na prática, os ciclos de violência – por séculos, inclusive, legitimados no direito positivado – cujas mulheres são, rotineiramente, submetidas acabam por diminuir a reação destas a tais violações; na medida em que, inconscientemente, ainda há certas concepções retrógadas que servem de argumento permissivo a tais práticas lesivas à integridade física, sexual e até mesmo ao direito à vida, em casos extremos.

Some-se a isso o fato de que

> É maior a descrença e o distanciamento das mulheres em relação ao Judiciário enquanto poder historicamente masculino, que ainda não incorporou adequadamente a especificidade de gênero em seus julgados; e, em muitos casos, continua perpetuando uma visão estereotipada e preconceituosa sobre os papéis femininos e masculinos na sociedade (MASSULA, 2006, p. 143).

Nesse liame, assevera-se que toda forma de violência possui repercussões morais, sendo que a própria moral é construída socialmente, com base em práticas individuais que passam a se tornar coletivas e, assim, tornam-se normas sociais (VÁZQUEZ *apud* CARNEIRO, 2012, p. 97).

Por conseguinte, se não houver a incorporação de novos valores compatíveis com o tratamento equânime dado pela norma a ambos os gêneros, pouca valia terá a lei abstrata.

Ora, se a mulher vítima de violência, durante todo o deslinde judicial e extrajudicial, observar que o acusado obteve diversas concessões por parte do poder público, o sentimento de impunidade a fará desistir de buscar amparo estatal. O homem agressor, por sua vez, terá o sentimento de que à sua conduta violenta é tolerada pela ordem jurídica – ainda que de forma implícita ou velada.

Dessa forma, a atuação dos agentes públicos ganha majorada relevância, conforme argumenta Copello:

> Os agentes públicos envolvidos no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica deveriam ter conhecimento maior sobre os direitos das mulheres, entender a violência doméstica contra a mulher em uma perspectiva de gênero. Na verdade, uma especialização baseada na perspectiva de gênero deveria ser um critério para profissionais que atuem no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica (COPELLO, 2017, p. 7).

Destarte, os agentes públicos devem ser instrumentos de efetivação da norma legal, e para isso é indispensável que estes tenham pleno conhecimento dos direitos das mulheres. Deve-se coibir, assim, qualquer concepção ideológica – ainda que culturalmente aceita pelos leigos, ressalta-se – que pretenda diminuir a gravidade da violência contra a mulher.

Nesse contexto, evidente que o machismo e a permanência de valores patriarcais ainda ressoa no inconsciente coletivo. Circunstâncias que jamais seriam levantadas em violações à integridade física perpetuadas em outros contextos, servem de instrumento para justificar a impunidade ou, ao menos, a mitigação da sanção aplicada pelo poder público.

Assim, infere-se que o machismo, o *animus* da sociedade patriarcal, apresenta-se como um grande desafio na concretização da proteção da mulher contra a violência doméstica, alçando os atributos masculinos a elevados patamares, enquanto, por outro lado, desfavorece as mulheres (COPELLO, 2017, p. 8).

Nessa linha, transcreve-se reflexão preceituada por Solnit:

> Um marido bate na mulher para silenciá-la, um namorado ou um conhecido estuprador impede que o "não" da sua vítima signifique o que deveria significar, isto é, que a jurisdição sobre o seu corpo pertence somente a ela; a

> cultura do estupro afirma que o depoimento das mulheres não tem valor, não merece confiança; os ativistas contra o aborto também procuram silenciar a autodeterminação das mulheres; um assassino silencia para sempre (SOLNIT, 2017).

Enfim, é imperioso expurgar da vida cotidiana acepções históricas e culturais que pretendem naturalizar as agressões cometidas contra as mulheres, seja qual for o argumento invocado para tal fim.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Notabiliza-se, logo, que tanto o direito brasileiro quanto o direito português possuem atos normativos hábeis a regular satisfatoriamente o combate à violência contra a mulher.

A eficácia de tais normas, todavia, pressupõe a modificação de discursos, ações, sentimentos e pensamentos enraizados histórica e culturalmente que, infelizmente, acabam por possibilitar a tolerância de agressões e abusos. Violações que, caso ocorressem em outros contextos – ou seja, fora das relações domésticas e afetivas –, seriam, indiscutivelmente, inaceitáveis.

Assim, a adoção de políticas públicas deve ter como ponto central a disseminação de ideais que preguem a igualdade de gênero. A ingerência do poder público, então, pressupõe a adoção de medidas educativas visando a elucidar a distinção entre sexo e gênero. Destrinchando-se que aquele embasa-se em fatores, de fato, biológicos; e este tem como alicerces questões culturais – suscetíveis, logo, de serem modificados conforme circunstâncias de tempo e de lugar.

A diferenciação terminológica, não obstante possa parecer, à primeira vista, dotada de certo preciosismo, é crucial para que as próximas gerações se desenvolvam com amparo em concepções mais equitativas, com a eliminação de distinções embasadas, única e exclusivamente, em fatores culturais.

Por corolário, a modificação de conceitos que colocam a mulher em posição de inferioridade, os quais se encontram penetrados no ideal coletivo, é que viabilizará uma postura menos violenta por parte dos homens, assim como uma conduta menos condescendente por parte das mulheres vítimas de violência.

Destarte, ao se propagar a visão de que os delitos praticados nos âmbitos doméstico e afetivo são dotados de gravidade – não sendo possível dirimi-la com fulcro em discrepâncias pautadas em questões de gênero –, tal ideal impossibilita que referida violência seja convalidada ou mitigada pela coletividade.

Em suma, as causas culturais e históricas que envolvem a violência cometida contra a mulher devem ser expurgadas, pouco a pouco – através de políticas públicas educativas, preventivas e repressivas, reitera-se –, do senso comum. Com isso, irrefutavelmente, as consequências da verticalidade da relação entre homem e mulher serão suprimidas; o que, por conseguinte, materializará um contexto relacional mais saudável e respeitoso entre homens e mulheres.

REFERÊNCIAS

ACCORSI, Fernanda Amorim; MAIO, Eliane Rose. O objeto jogado do quarto andar era um corpo: de mulher. **Revista Diversidade e Educação**, v. 7, n. 1, p.27-38, 2019..

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA. **Relatório anual de 2020**. Acesso em 17 de abril de 2021. Disponível em https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/estatisticas-apav.

BEIRAS, Adriano; MORAES, Maristela; ALENCAR-RODRIGUES, Roberta de.; CANTERA, Leonor M. Políticas e leis sobre violência de gênero – reflexões críticas. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 24, n. 1, p. 36-45, abr. 2012.

BIRULÉS; Fina. Replantearse Marx y repensar lo politico. **El Siglo**, nº 477, out. 2001.

BLAY, Eva Alterman. **Feminismos e masculinidades**: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

BRASIL. **Decreto nº 1.973 de 1º de agosto de 1996** [em linha]. Brasília, DF: Presidência da República. Acesso em abr. 2021. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm

BRASIL**. Decreto-lei 2348, de 7 de abril de 1940.** Diário Oficial da União, 31/12/1940 e retificado em 3.1.1941. Acesso em mai. 2021. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

BRASIL**. Lei 13.104 de 9 de março de 2015.** Brasília, DF: Presidência da República. Acesso em mai. 2021. Disponível em https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13104&ano=2015&ato=defMTS65UNVpWTacb

BRASIL. **Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Diário Oficial da União, 27/09/1995. Acesso em mai. 2021. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006** [em linha]. Brasília, DF: Presidência da República. Acesso em abr. 2021.. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça. Súmula 542,** 3ª Seção. Aprovada em 26/8/2015, DJe 31/8/2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4424/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 09/07/2012.

BRASIL. **Decreto 9.586 de 27 de novembro de 2018**. Brasilia, DF: Presidência da República. Acesso em abr. 2021. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9586.htm

CARNEIRO, Valnêda Cássia Santos. **O combate institucional da violência contra a mulher: estudo comparativo entre Brasil, Portugal e Espanha na implantação de Políticas Públicas** (Tese de Doutorado). Salvador: Universidade Católica, 2012.

CHRISPINO, Álvaro. Introdução ao estudo das políticas públicas: uma visão interdisciplinar e contextualizada. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÊNERO. **Dados trimestrais/ Crimes de violência doméstica**. Acesso em 17 de abril de 2021. Disponível em https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2021/03/Dados-trimestrais-4o-trismestre-2020.pdf

COPELLO, Vaniele Soares da Cunha. A efetividade da justiça na garantia de direitos das mulheres vítimas de violência doméstica. **II Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas públicas**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, out. de 2017.

DIAS, Isabel. Violência e género em Portugal: abordagem e intervenção. **Cuestiones de género**, 2008, nº 3, pp. 153/171.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na Justiça**. 5ª ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. ISBN 978-85-442-2432-8

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

FERNANDES, Aryel. **Mulheres na política**: a luta por representação. São Paulo: Editora Flutuante, 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020, ano 14. Acesso em 28 de abril de 2021. Disponível em https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/.

FREITAS, Leandra Dias Araújo. **Discurso, poder e violência de gênero**: As implicações da discriminação contra a mulher no discurso jurídico: Uma análise crítica do discurso em acórdãos portugueses sobre casos de violação (Dissertação de Mestrado), 2020, Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

GREGÓRIO, Maria Brandão da Silva. **Representações sobre a violência nas relações íntimas**: análise de comentários na imprensa online (Dissertação de mestrado), 2020, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.

LOPES, Paulo Victor Leite.; LEITE, Fabiana. (orgs.). **Atendimento a homens autores de violência doméstica**: desafios à política pública. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião, 2013, p. 20-21.

MASSULA, Leticia. A violência e o acesso das mulheres à justiça: O caminho das pedras ou as pedras do (no) caminho. **Vinte e cinco anos de respostas**: Brasileiras em violência contra a mulher. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006.

MENDES, Soraia da Rosa. **Processo penal feminista**. São Paulo: Atlas, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado.** 17. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal**: parte especial: arts.121 a 212 do Código Penal. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

ONU MULHERES. **ONU alerta para custos da violência contra as mulheres no mundo**. Acesso em 28 de abril de 2021. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-alerta-para-os-custos-da-violencia-contra-as-mulheres-no-mundo/.

PARSONS, Wayne. **Políticas públicas**: una introducción a la teoría y la práctica Del análisis de políticas públicas. Traducción Atenea Acevedo. México: FLACSO, 2007.

PORTUGAL. **Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/97, de 24 de março**. Diário da República n.º 70/1997, Série I-B de 1997-03-24. Acesso em mai. 2021. Disponível em https://dre.pt/pesquisa/-/search/526583/details/maximized?perPage=100&sort=whenSearchable&q=Lei+n.%C2%BA%2010%2F97&sortOrder=ASC%2Fen

PORTUGAL. Código Penal [em linha]. Lisboa. Assembleia da República. Lei 19/2013. Acesso em fev. 2021. Disponível em https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1880&tabela=leis&so_miolo=

PORTUGAL. **Decreto-Lei n.º 48/95,** Diário da República n.º 63/1995, Série I-A de 1995-03-15; alterado pelo Alterado pelo Artigo 1.º da Lei n.º 59/2007, Diário da República n.º 170/2007, Série I de 2007-09-04, em vigor a partir de 2007-09-15. Acesso em mai. 2021. Disponível em https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/107981223/201708230200/73474054/diploma/indice

PORTUGAL. **Lei 112, de 16 de setembro de 2009.** Regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das suas vítimas e revoga a Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 323/2000, de 19 de Dezembro. Acesso em mai. 2021. Disponível em http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1138&tabela=leis

PORTUGAL**. Lei 19, de 21 de fevereiro de 2013**, Diário da República n.º 37/2013, Série I de 2013-02-21, em vigor a partir de 2013-03-23; que alterou o art. 152 do Decreto-lei 48/95, Diário da República n.º 63/1995, Série I-A de 1995-03-15.

PORTUGAL. **Resolução da Assembleia da República nº 4/2013.** Lisboa. Acesso em abr. 2021. Disponível em http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_estrutura.php?tabela=leis&artigo_id=&nid=1878&nversao=&tabela=leis&so_miolo

PORTUGAL**. Resolução do Conselho de Ministros 102/2013,** de 31 de dezembro. Aprova o V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014-2017. Diário da República n.º 253/2013, Série I de 2013-12-31. Acesso em mai. 2021. Disponível em https://dre.pt/pesquisa/-/search/483890/details/maximized#:~:text=O%20Programa%20do%20XIX%20Governo,e%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20da%20v%C3%ADtima.

PORTUGAL. **Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018**, que instituiu a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030, Diário da República, 1.ª série — N.º 97 — 21 de maio de 2018. Acesso em mai. 2021. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/115360036.

SCHRUPP, Antje. **Uma breve história do feminismo no contexto euro-americano**. Tradução de Eline Alves Kraus. São Paulo: Blucher, 2019.
SOLNIT, Rebecca. **A mãe de todas as perguntas**: reflexões sobre os novos feminismos. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

STEVENS, Cristina; OLIVEIRA, Susane; ZANELLO, Valeska; SILVA, Edlene; PORTELA, Cristiane. **Mulheres e violências**: interseccionalidades. Brasília, DF: Technopolitik, 2017.

TELES, Maria Amélia; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. Editora Brasiliense: São Paulo, 2002.

TONELI, Maria Juracy F.; BEIRAS, Adriano; RIED, Juliana. Homens autores de violência contra mulheres: políticas públicas, desafios e intervenções possíveis na América Latina e Portugal. **Revista de Ciências HUMANAS**, Florianópolis, v. 51, n. 1, p. 174-193, 2017.

ZIZEK, Slavoj. **Violência.** São Paulo: Boitempo, 2014.

O MOVIMENTO FEMINISTA NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

Monique de Souza Carvalho[1]

RESUMO

O presente trabalho é fruto de reflexões tecidas durante a realização da dissertação de mestrado da autora. Ao partir da hipótese de que o movimento feminista, em toda a sua pluralidade de identidades, contribui significativamente para a construção de políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência contra as mulheres, o texto objetiva dar visibilidade a esse movimento tão criminalizado na sociedade. Através do exercício de revisão bibliográfica sobre a temática, percebe-se que as mulheres que compõem tal movimento, ao despertarem para as violências que sofrem, vão à público para lutar pelo reconhecimento de sua cidadania e desnaturalização das opressões que vivenciam. Para a compreensão dessas interlocuções entre o movimento feminista e a consolidação de políticas públicas voltadas para as mulheres, foca-se no período de efervescência política iniciado em 1980 no país – período de redemocratização. O estudo permitiu mostrar que, no decorrer dos anos, a institucionalização das bandeiras levantadas pelo movimento feminista gerou, no Brasil, políticas públicas mais amplas e articuladas, que visam abarcar toda a complexidade e expressões da violência que a mulher, em uma sociedade machista, pode sofrer.

Palavras-chave: Movimento feminista. Políticas Públicas. Gênero. Feminismos. Violência contra a mulher.

INTRODUÇÃO

No mundo acadêmico, estamos sujeitos a adquirirmos alguns vícios, como o de repetir frases e conceitos de forma mecanizada, sem o auxílio do processo de reflexão. São ideias que, de tão reditas, acabam por perder os seus significados, se tornam esvaziadas. Em minha percepção, essa problemática é recorrente porque, ainda que estejamos falando do meio acadêmico – local no qual se percebe os saberes em constante movimento – ideias ainda são

[1] Doutoranda em Política Social pela Universidade Federal Fluminense. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Lattes: http://lattes.cnpq.br/9384412606624979. E-mail: moniquesc@id.uff.br.

sedimentadas, por vezes, com o *status* de construção fixa, ou apenas não são questionadas por aqueles que as acessa. Nessa dinâmica, esquece-se que para produzir conhecimento é preciso questionar.

Na posição de doutoranda em Política Social, com estudos concentrados na área temática de gênero, tive a oportunidade de estudar acerca dos processos de formulação e implementação das políticas públicas voltadas para as mulheres no Brasil. Confesso que, ainda que seja implicada – e ativista – no assunto, percebi que, muitas vezes, as minhas análises seguiram a ordem da dita história oficial– negligenciando, no processo do ciclo político, os movimentos que ocorreram na sociedade, possibilitando tais conquistas.

É inegável que um dos movimentos sociais a atuar na ampliação das políticas públicas voltadas para as mulheres é o movimento feminista. Creio que o movimento feminista, no decorrer dos tempos, vem consolidando-se enquanto um movimento social de caráter transformador, uma vez que, em síntese, luta pela ampliação dos direitos das mulheres, visando a igualdade.

Como apreende-se em Welzer-lang (2001, p. 461), em nossa cultura machista, "os homens dominam coletiva e individualmente as mulheres. Esta dominação se exerce na esfera privada ou pública e atribui aos homens privilégios materiais, culturais e simbólicos." É nessa afirmação que julgo estar situado o cerne da desigualdade de gênero que tem, dentre outras problemáticas, a violência contra a mulher como rebatimento. Vale ressaltar que tal prática de violência é naturalizada socialmente.

As lutas feministas, há de se enfatizar, não são recentes. Castells (1999) chama atenção para o fato de que estão presentes em todas as etapas da experiência humana. De acordo com o autor, movimentos sociais, como o movimento feminista, representam identidades de resistência, coletivamente construídas. Para tanto, a "identidade coletiva" realiza-se os atores sociais, ao acessar o material cultural ao seu alcance, constroem uma nova identidade cultural, capaz de redefinir a sua posição na sociedade e, assim, abalando toda a estrutura social.

Nas palavras de Castells (1999, p. 24), em suma, tais identidades de resistência são

> criadas por atores que encontram-se em posições/condições desvalorizadas e/ou estigmatizadas pela lógica da dominação, construindo assim, trincheiras de resistência e sobrevivência com base em princípios diferentes dos que permeiam as instituições da sociedade, ou mesmo opostos a esses últimos [...]. (Castells, 1999, p. 24)

O movimento feminista resiste à cultura machista e patriarcal que estabelece uma relação de poder que, muitas vezes, pressupõe uma dominação masculina (BOURDIEU, 2002),

que diariamente violenta as mulheres das mais diversas formas – que vão desde nos impor permanecer no âmbito privado da vida a tentar retirar os direitos que temos sobre os nossos próprios corpos, dentre outros.

O presente trabalho, fruto da minha dissertação de mestrado em Política Social, parte da crença de que fora, sobretudo, através das mobilizações feitas pelo movimento feminista que questões, como a violência contra as mulheres, foram postas como pautas da agenda governamental no Brasil no contexto pós 1980; iniciando um processo de desnaturalização das múltiplas opressões e explorações sofridas pelas mulheres e, assim, possibilitando a construção de políticas públicas que visam seu enfrentamento, de forma ampla, abarcando toda complexidade e expressões que tal fenômeno social pode ter.

Para tanto, optei por trabalhar com a pesquisa qualitativa que, de acordo com Goldenberg (1997, p. 14), se trata da pesquisa em que "[…] a preocupação do pesquisador não é com a representatividade numérica do grupo pesquisado, mas com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, de uma instituição, de uma trajetória etc.". Nesse sentido, debruço-me sobre a bibliografia que sugere interlocuções entre o movimento feminista e as políticas públicas para as mulheres; além dos próprios textos das referidas políticas. Assim, em um primeiro momento, discute-se a pluralidade do movimento feminista; e em seguida, se questiona a relação entre o movimento feminista e as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil, resgatando alguns importantes marcos históricos que atravessam a luta feminista no país.

É POSSÍVEL FALAR DE UMA ÚNICA IDENTIDADE FEMINISTA?

Viver em sociedade é viver com o que nos é diferente. Digo isso porque acredito ser inegável o fato de que todos nós possuímos nossas particularidades, e diferenças. Somos diferentes em aspectos que perpassam toda a nossa vida, não limitando às nossas características físicas ou preferências construídas. Por "preferências construídas", me refiro ao fato de que somos fruto de uma construção social. Uma das lições que podemos tirar da leitura de "O 18 Brumário de Luís Bonaparte", de Karl Marx (2011), é a de que, ao tecer nossos estudos, devemos situar nossos objetos/sujeitos de pesquisa em seu contexto histórico-social, porque somos produtos do espaço/tempo em que vivemos.

Stuart Hall (2002) nos atenta que a ideia do sujeito iluminista – que é compreendido como um indivíduo totalmente centrado, com a identidade plenamente unificada e dotado de razão – é extremamente fantasiosa. Somos plurais, nossas identidades não são fixas, são móveis

e definidas/construídas historicamente. Nas palavras do autor, "o sujeito assume identidades diferentes em diferentes momentos" (Hall, 2002, p. 13).

Através dessa percepção plural dos sujeitos sociais, Castells (1999) sinaliza que a construção das suas identidades é permeada por um contexto de relações de poder. O gênero, por exemplo, pode ser um fator a me ligar à uma outra mulher; mas talvez a minha cor, a classe à qual pertenço, o lugar em que vivo e os espaços que frequento podem nos distanciar. Isso ocorre porque vivemos em uma sociedade permeada de estigmas. Um breve exemplo: assim como na cultura machista a mulher é designada a exercer um papel inferior ao do homem; as nossas raízes racistas colocam as pessoas negras em situações desfavoráveis em relação aos brancos. Se a pessoa negra em questão for uma mulher, não se mostra dificultoso perceber quão estigmatizada será ao sofrer com o machismo e o racismo, de forma concomitante.

Esse é apenas um exemplo para recordar que o estigma está diretamente relacionado a identidade social dos sujeitos, assim como dos grupos que estes compõem. Percebe-se que se cria, de acordo com as considerações de Goffman (2004, p. 4), uma marca em determinados sujeitos, ditos "minorias", afim de desvalorizá-los socialmente, ou seja, estigma é "a situação do indivíduo que está inabilitado para aceitação plena". Norbert Elias *et al* (2000) chama esses sujeitos de *outsiders* – em português, sujeitos intrusos, forasteiros. Para o autor, os *outsiders*, ao contrário dos estabelecidos, são pessoas vistas como "não membros" da sociedade, excluídas dos espaços apenas por serem quem são.

"Superioridade social e moral, autopercepção e reconhecimento, pertencimento e exclusão são elementos dessa dimensão da vida social que o par estabelecidos-*outsiders* ilumina exemplarmente: as relações de poder" (Elias *et al.* 2000, p. 8). Nessa dinâmica, aqueles que estão em uma relação de poder superior, de fato, possuem uma arma poderosa: com seus discursos, conseguem moldar a percepção de autoimagem daqueles que almejam dominar. Nesse processo, tomando por ilustração, é inteligível porque algumas mulheres acreditam que é errado frequentarem determinados espaços ou possuírem certos comportamentos, visto que o que escutamos desde o início de nossa infância o que é socialmente correto, ou não, fazermos. Com isso, quero dizer que o discurso machista é incorporado ao discurso de autoimagem das mulheres, porque construímos a nossa subjetividade através da subjetividade do outro.

Todo esse debate nos remete ao fato de que as formas de pertencimento também são capazes de construir normas ou rotinas. Uma das formas de pertencimento mais conhecidas, trazida por Hall (2002), são as chamadas "culturas nacionais", que buscam "costurar" as diferenças em uma única identidade. Geralmente, quando nos referimos à essa identidade,

dizemos a nossa nacionalidade. Para o autor, nada obstante, esse é um processo permeado de contradições e jogos de poder, por mais que exista uma tentativa (falha) de unificação.

Como fora dito, as sociedades, sobretudo a moderna, são marcadas pelas diferenças. Diferenças de posições, de visões, antagonismos e, desta forma, diferentes identidades. (Pierucci, 1990). Acredito que o ponto central está na percepção de que as diferenças do outro são tão legítimas quanto as nossas. Aliás, através dessa compreensão, percebe-se a mobilização de diversos movimentos sociais, compostos por inúmeros sujeitos, que exigem que a sociedade e o Estado reconheçam que suas diferenças são produtos de uma sociedade hierárquica, que se baseia em relações desiguais de poder.

Na medida em que almejam ampliar os seus direitos e legitimar a sua existência, pessoas com características e interesses em comum se organizam, politicamente, colocando em pauta as demandas concernentes às particularidades de suas identidades. É nesse contexto que avança, por exemplo, o movimento feminista.

> As muitas formas de fazer-se mulher ou homem, as várias possibilidades de viver prazeres e desejos corporais são sempre sugeridas, anunciadas, promovidas socialmente (e hoje possivelmente de formas mais explícitas do que antes). Elas são também, renovadamente, reguladas, condenadas ou negadas. Na verdade, desde os anos sessenta, o debate sobre as identidades e as práticas sexuais e de gênero vem se tornando cada vez mais acalorado, especialmente provocado pelo movimento feminista, pelos movimentos de gays e de lésbicas e sustentado, também, por todos aqueles e aquelas que se sentem ameaçados por essas manifestações. (LOURO, 2000, p. 4)

Ao ler Descarries (2002), pode-se compreender que o movimento feminista possui como pauta principal o projeto de uma sociedade na qual a lógica patriarcal, e todo o seu poder regulador, sofra profunda transformação – a fim de se fazer valer os princípios de igualdade, de equidade e de justiça social –, revertendo a ideia de que “o mundo pertence aos homens”, reconhecendo e legitimando a cidadania das mulheres.

Falar de cidadania, nada obstante, "pressupõe não apenas o reconhecimento da igualdade, mas, fundamentalmente, da diferença, e que vivemos em um mundo plural, onde a diversidade se torna cada vez maior.” (Dias, 2009, p. 109). Através dessa concepção, quando questionei "É possível falar de uma única identidade feminista?" no título deste subitem, quis chamar atenção para o fato de que, apesar do movimento feminista ser um movimento composto por mulheres, não existe apenas uma forma de se fazer feminismo.

O movimento feminista, que neste trabalho julgo ser um dos principais responsáveis pela conquista de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil, é um movimento político com muitas vertentes. Contribui para isso o fato das mulheres que o

compõe possuírem identidades diversas. Nessa característica plural das identidades, há um outro conceito que também precisa ser apontado: o conceito de interseccionalidade, que basicamente é a compreensão de que somos compostos pela intersecção entre classe, raça, sexualidade, gênero, geração, etc. Facchini (2008, p. 8) define esse conceito "como 'opressões múltiplas' que podem ser identificadas em sujeitos específicos, como é o caso das 'lésbicas negras'". Assim, não existe um feminismo, mas feminismos, porque, dependendo das identidades que possuem, as mulheres podem sofrer opressões diversas. Creio que a pluralidade do movimento se trata de reivindicar uma "diferença" dentro da diferença, como afirma Soihet (2007).

Para além disso, acredito que quando não usamos o termo "feminismo" no plural, recaímos na tendência social geral de se apagar as diferenças. Como encontra-se em Soihet (2007), as mulheres não formam uma categoria homogênea como, socialmente, somos orientados a acreditar. As correntes presentes no movimento feminista se diferenciam pois apontam raízes diferentes para o problema da opressão contra as mulheres e, deste modo, diferentes formas de combatê-lo. Se trata de considerar toda a pluralidade de identidades que as mulheres podem apresentar.

Neste trabalho, não irei me aprofundar sobre essas correntes – como o feminismo liberal, feminismo radical, feminismo negro, transfeminismo, dentre outros. O meu intuito é promover o entendimento de que, neste estudo, quando falo de "movimento feminista", falo de um movimento plural, formado por vozes diferentes, com propostas diferentes, mas que possuem um objetivo em comum: alcançar a igualdade de gênero.

MOVIMENTO FEMINISTA E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: QUAL A RELAÇÃO?

Em conformidade com Schimidt (2008, p. 2311), creio que "o conceito política pública remete a esfera do público e seus problemas. Ou seja, diz respeito ao plano das questões coletivas, da polis." Concomitantemente, percebe-se que falar de políticas públicas para mulheres é falar de políticas que perpassam diversas áreas da vida, como a saúde, o trabalho e a política. Neste texto, entretanto, enfatiza-se o impacto dos feminismos nas políticas públicas que objetivam enfrentar a violência que é perpetrada, histórica e socialmente, contra as mulheres. Mas, afinal, qual a origem dessa violência? Como essa problemática ganhou visibilidade? São com tais questionamentos em mente que me debruço na temática deste trabalho.

A violência afirma-se enquanto um fenômeno sócio-histórico. Desse modo, acompanha toda a trajetória da humanidade. Minayo (1994, p. 8) a compreende como "uma manifestação causada por outros processos e também causadora desses processos." – ou seja, se trata de uma prática capaz de reproduzir-se, tendo a si mesma como o seu fim. Pode ser expressa em inúmeras formas, como a violência psicológica, física, sexual, simbólica, etc., e atingir diversos grupos de pessoas e, desta maneira, pode ser considerada uma prática natural, ou um evento corriqueiro.

Em relação à violência perpetrada contra as mulheres, penso que não seja um equívoco afirmar que tal naturalização ocorre de modo ainda mais intenso. Isso acontece porque nosso constructo social pressupõe uma histórica relação desigual entre mulheres e homens. Veloso (2003, p. 29) destaca que "[...] as desigualdades observadas entre homens e mulheres na sociedade não se explicam tendo por base apenas as suas características biológicas e, portanto, naturais, mas sim pelos processos históricos que configuram um determinado padrão de relações de gênero.".

Nessa compreensão, até mesmo antes do nosso nascimento, somos "bombardeados" de valores e normas sociais, que são definidas de acordo com a nossa genitália. Normas que, em suma, sugerem que o lugar da mulher, uma vez que possui uma vagina, é no campo privado, enquanto o homem, e o poder que o seu falo representa, é pertencente ao mundo público. Nessa relação desigual em que os homens exercem papéis privilegiados, enquanto mulheres são escamoteadas da esfera pública, se percebe, também, a sua negação enquanto sujeitos de direitos. Soihet (2007) põe luz ao fato de que, por muito tempo, utilizava-se a categoria "homem" para representar o dito sujeito universal da história.

Assim, no papel de "não cidadãs", "não sujeitos sociais", a naturalização da violência contra as mulheres na cultura machista se dá porque essa se revela uma prática legítima, um mecanismo de domesticar àquelas mulheres que se rebelam contra esse sistema. Nas palavras de Saffioti (1997, p. 154),

> Pertencer à categoria do sexo feminino constitui um handicap no terreno da violência. Primeiro porque a mulher, em média tem menos força física que o homem. Segundo porque, embora a mulher, via de regra, revide a agressão ou tente se defender dela de outras formas, estes atos são malvistos pela sociedade que só legitima a violência praticada por homens [...] Terceiro, a mulher apresenta uma especificidade corporal que, culturalmente elaborada, a torna presa fácil daquele que, também em virtude da cultura, transformou o pênis de órgão penetrante em instrumento perfurante [...] Mas a mulher tem sido a vítima preferida dos homens ao longo da história.

A pergunta que sobressai, nesse ponto, é: Quando e como começaram as tentativas de desconstrução da naturalização da violência contra as mulheres? De antemão, afirmo que acredito ter sido a partir do "sair" das mulheres. De acordo com Michelle Perrot (1999), "sair" foi o movimento realizado pelas mulheres que souberam se apoderar dos espaços, encurtando o seu caminho até o poder. Nessa acepção, "sair fisicamente: deambular fora de casa, na rua, ou penetrar em lugares proibidos – um café, um comício –, viajar. Sair moralmente dos papéis que lhes são atribuídos, ter opinião, passar da submissão à independência: o que pode acontecer tanto no público como no privado." (Perrot, 1999, p. 503)

Em síntese, o "sair" das mulheres marca o reconhecimento, e tentativas de rompimento, com as opressões que sofrem, tornando possível a formação de grupos para se pensar tal questão. É somado a esse processo a inclusão, e o incentivo, dos estudos de gênero nos mais diversos cursos de ciências humanas. Soihet (2007) lembra que, no Brasil, a categoria "gênero" começou a ser utilizada com mais força apenas em 1990, quando traduziu-se para o português o texto "Gênero: uma categoria útil de análise histórica", de Joan Scott.

Reafirmo que essa aproximação da academia com o debate de gênero foi essencial para o reconhecimento da violência contra as mulheres, pois esta carrega consigo a possibilidade de desconstrução de inúmeros padrões de gênero socialmente construídos. Além disso, ainda em 1990, houve uma iniciativa de agregar pesquisadoras interessadas na área de estudos de gênero e mulheres – culminando, por exemplo, na criação de um Grupo de Estudos de Gênero, articulando nacionalmente uma rede de contato entre pesquisadoras. (SOIHET, 2007).

De acordo com Farah (2004, p. 48), "o conceito de gênero, ao enfatizar as relações sociais entre os sexos, permite a apreensão de desigualdades entre homens e mulheres, que envolvem como um de seus componentes centrais desigualdades de poder" e, dentre os estudos que esse conceito prioriza espaço, encontra-se a temática da violência contra as mulheres. À medida em que este é inserido enquanto uma categoria analítica, nas produções acadêmicas, percebe-se o desenvolvimento de debates, seminários, congressos, pesquisas, dentre outros, que põem luz sobre a tirania dos rebatimentos do machismo na sociedade, bem como estratégias para revertê-los.

A legitimação de um espaço para se pensar essa categoria analítica, sem dúvidas, constitui-se em um avanço – um avanço que só fora possível por meio da participação de inúmeros atores sociais que reconhecem o problema da violência contra as mulheres enquanto um problema social. Assim, no que tange a inserção do fenômeno da violência contra as mulheres na agenda governamental de políticas públicas do governo, acredito que fora

essencial, endossando os debates acadêmicos sobre gênero, a participação do movimento feminista.

De acordo com Paterman (1996), a bandeira de "o pessoal é político", levantada pelo movimento feminista, para abrir espaço para a discussão política de questões que, historicamente, são tratadas como exclusivas do privado.

> [...] chamou a atenção das mulheres sobre a maneira como somos levadas a contemplar a vida social em termos pessoais, como se tratasse de uma questão de capacidade ou de sorte individual [...] As feministas fizeram finca-pé em mostrar como as circunstâncias pessoais estão estruturadas por fatores públicos, por leis sobre a violação e o aborto, pelo status de "esposa", por políticas relativas ao cuidado das crianças, pela definição de subsídios próprios do estado de bem-estar e pela divisão sexual do trabalho no lar e fora dele. Portanto, os problemas "pessoais" só podem ser resolvidos através dos meios e das ações políticas. (PATERMAN, 1996, p. 47)

Uma vez que essa bandeira fora hasteada, percebe-se que o movimento feminista atua no sentido de pressionar o Estado a ouvir as suas pautas – tornando-se possível a criação de espaços que legitimem a sua cidadania, e viabilizem seus direitos. No Brasil, assim como na américa latina de forma geral, nota-se que essa aproximação entre o movimento feminista e o Estado ocorreu, de forma mais intensa, a partir do período de redemocratização do país que, em 1980, propiciou um clima de efervescência política – que fora estimulada, sobretudo, a partir das conquistas alcançadas através da Constituição Federal de 1988, popularmente conhecida como "Constituição Cidadã" à medida em que declara que todos somos iguais, sem distinção de qualquer natureza.

Tal fase de efervescência política, como apreende-se em Montecinos (2003),

> ofereceu oportunidades sem precedentes para corrigir a tradicional marginalização das mulheres na vida política [...] uma multiplicidade de grupos de mulheres mobilizou-se contra abusos cometidos contra os direitos humanos por governos autoritários, organizou reações coletivas ao desemprego e à pobreza, trocou informações e experiências, formando uma vasta e vibrante rede de trabalho transnacional de ativistas, acadêmicas e especialistas em política. (MONTECINOS, 2003, p. 353)

Em consonância com as considerações de Montecinos (2003), creio que as mudanças trazidas por esse período político estimularam grupos sociais historicamente postos em situações desvalorizadas – socialmente considerados *outsiders* (ELIAS, 2000), como o movimento feminista – a colocarem as suas questões em pauta, a exigirem o que lhes é de direito. Acredito que um dos pontos centrais seja o reconhecimento de que as desigualdades

não são naturais, ou problemas de um indivíduo isolado – são problemas sociais. Por isso, há a necessidade de se planejar, em conjunto, meios de enfrentá-las.

Fraser (2007) destaca que os movimentos sociais, incluindo o movimento feminista, utilizam-se de inúmeras estratégias de participação social para trazer à tona, na cena política, os problemas que permeiam, até mesmo impedem, o exercício de sua cidadania. Paterman (2010, p. 30) vai além e diz que a cidadania das mulheres tem se revelado um problema, uma vez que "[...] as estruturas sexuais e raciais de poder a obstruem de forma sistemática". É nesse contexto que, a partir dos anos 1980, o movimento feminista brasileiro, que anteriormente já havia resisto ao regime político ditatorial, fortalece-se.

Há de se ressaltar, nada obstante, que o caminho que se segue em vistas de desconstruir o problema da desigualdade entre homens e mulheres, assim como a violência que essa desigualdade resulta, é repleto de obstáculos. O processo é lento, pois se trata de uma cultura que perpassa toda as gerações – uma cultura que naturaliza a violação dos direitos humanos das mulheres, à medida em que se atinge o seu direito à vida, à saúde e à sua integridade física e mental.

Diante de uma problemática tão complexa e intrínseca na sociedade, nota-se que o processo de construção de uma agenda governamental, que abarque questões sociais, é atravessado por diversos conflitos. Castells (1999, p. 171) nos recorda que "essa não é, nem será, uma revolução de veludo" – Os anos 1990, ainda que sejam marcados por um avanço no que concerne os estudos de gênero, também são assinalados pela existência de um projeto neoliberal que promove um modelo de Estado essencialmente voltado para o capital, deixando as questões sociais para o segundo plano. Nas reflexões feitas por Cisne *et al* (2008, p. 88), "no Estado neoliberal, vivemos uma ambiguidade entre as necessidades de transformações estruturais e a lógica de redução dos investimentos sociais nas políticas.".

Na contramão, os movimentos sociais organizam-se. No que diz respeito especificamente ao movimento feminista brasileiro,

> No início dos anos 1990 se multiplicaram as várias modalidades de organizações e identidades feministas. As mulheres pobres articuladas nos bairros através das associações de moradores, as operárias através dos departamentos femininos de seus sindicatos e centrais sindicais, as trabalhadoras rurais através de suas várias organizações começaram a autoidentificar-se com o feminismo, o chamado feminismo popular. As organizações feministas de mulheres negras seguem crescendo e ampliando a agenda política feminista e os parâmetros da própria luta feminista. "...a existência de muitos feminismos era amplamente reconhecida, assim como a diversidade de pontos de vista, enfoques, formas organizativas e prioridades

> estratégicas feministas nos anos noventa" (Alvarez, 1994, p. 278 *apud* Ana Alice Costa, 2013, p. 8).

Se soma a esse processo de reconhecimento da pluralidade das identidades o nível internacional que ganham as conferências, congressos, dentre outras mobilizações, realizadas para se debater as questões de gênero, congregando mulheres de inúmeras nacionalidades que aspiram o reconhecimento da gravidade de um mesmo fenômeno social: a violência contra as mulheres. Prá e Epping (2012, p. 46) destacam que "importantes mandatos sobre igualdade de gênero surgiram de conferências mundiais e interamericanas, nas quais os governos nacionais se comprometeram a promover a igualdade de gênero na formulação de políticas e programas públicos."

Com o entendimento de Bauman (2001) de que vivemos um momento no qual, através do advento da globalização, não apenas avanços tecnológicos são disseminados, mas também ideias e sentimentos, há de se perceber a relevância que tais conferências internacionais, sobre a problemática da violência contra as mulheres, possuem para o movimento feminista, e cenário, brasileiro – através de articulações, estratégias para o enfrentamento desse problema são discutidas. Farah (2004) destaca algumas dessas conferências:

> O feminismo internacional, nos últimos anos, tem lutado pela incorporação da perspectiva de gênero pelas políticas públicas, em encontros e conferências mundiais, como a ECO-92, sobre Meio Ambiente; a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, em 1993; a Conferência sobre População e Desenvolvimento, em 1994; a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social, em 1995; a Conferência Mundial sobre a Mulher, em 1995; e o Fórum Social Mundial, de 2001 a 2003. (FARAH, 2004, p. 54)

Em suma, percebe-se que as décadas de 1980 e 1990 marcam o "pontapé inicial" para a trajetória de luta pela ampliação dos direitos das mulheres no Brasil. Dentre as conquistas, pode-se citar a ratificação, pelo Congresso Nacional, da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação à mulher (CEDAW), em 1984; a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, (CNDM) em 1985, que por meio da Lei nº 7.353/85 tinha por objetivo "[...] promover políticas que visassem eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país."; e as criações da primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) e da primeira Casa-Abrigo para Mulheres, em 1986.

Ainda em 1986, no período da Assembleia Nacional Constituinte, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher organizou uma campanha nacional que carregava como lema "Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher!". A mobilização, que através da imprensa

ficou conhecida como *lobby do batom*, se tratou de uma articulação entre o movimento feminista e as deputadas federais que participavam do processo da constituinte, almejando ter suas propostas contempladas na Constituição Federal que estava sendo elaborada.

Costa (2013) afirma que, nessa campanha, pode-se perceber mulheres das mais variadas identidades, literalmente, invadindo o Congresso Nacional. Foram realizados eventos regionais em todo o país, posteriormente reunindo um grupo de duas mil mulheres em um encontro nacional. "A novidade desse processo foi a atuação conjunta da chamada 'bancada feminina". Atuando como um verdadeiro "bloco de gênero' [...]" (Costa, 2013, p. 7), à medida em que as mulheres deputadas, por um momento, deixaram as suas diferenças políticas e ideológicas em segundo plano. Como resultado, "o movimento feminista conseguiu aprovar em torno de 80% de suas demandas, se constituindo no setor organizado da sociedade civil que mais vitórias conquistou." (Costa, 2013, p. 7).

Dentre as demandas aprovadas durante esse processo, o s*ite* do Senado Federal (2018) destaca a igualdade jurídica entre mulheres e homens; a ampliação dos direitos civis, sociais e econômicos das mulheres; a igualdade de direitos e responsabilidades na família; a definição do princípio da não discriminação por sexo e raça-etnia; a proibição da discriminação da mulher no mercado de trabalho e o estabelecimento de direitos no campo da reprodução.

Cabe lembrar que, no que tange às lutas dos movimentos sociais, o processo se mostra, por vezes, inconstante. Desse modo, após a vitória no *lobby do batom*, o CNDM perdeu força em 1989, pois as novas conselheiras nomeadas naquele ano não possuíam qualquer ligação com o movimento feminista. Assim, a nova conquista veio mais tarde, em 1993, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos. Nessa conferência, a violência contra a mulher passou a ser reconhecida como uma violação aos direitos humanos.

Logo após, em 1995, ocorrera a Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing 95) que, além de ter tratado acerca dos obstáculos que dificultam o processo das mulheres acessarem, e conquistem, os seus direitos, "[...] representou para o movimento feminista brasileiro um aprofundamento maior da articulação com o feminismo latino-americano em termos de atuação conjunta." (Costa, 2013, p. 9), na medida em que os grupos feministas brasileiros e latino-americanos reuniram-se para delimitar e debater as suas pautas.

Através de discussões travadas na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher – também conhecida como "Convenção de Belém do Pará –, o Decreto n° 1.973, de 1° de agosto de 1996 estabelece que, por violência contra a mulher, se entende "[...] qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou

sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.".

Ainda que a relação entre o movimento feminista e o Estado não seja pacífica, percebe-se que as pressões feitas por este movimento composto por mulheres resultam em avanços no campo de conquistas de direitos, avançando, cada vez mais, para a perspectiva de se tratar o fenômeno da violência contra a mulher em sua integralidade. No ano de 1998, elaborou-se, através do Ministério da Saúde, a "Norma Técnica para prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual", sinalizando mais um avanço. Cabe acrescentar que

> Esta Norma Técnica determinava a garantia de atendimento a mulheres vítimas de violência sexual nos serviços de saúde, representando uma das medidas a serem adotadas com vistas à redução dos agravos decorrentes deste tipo de violência. A oferta desses serviços, entretanto, permitiu a adolescentes e mulheres o acesso imediato a cuidados de saúde, à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e à gravidez indesejada. (BRASIL, 2011, p. 16)

No processo de leitura da bibliografia disponível sobre as interlocuções entre o movimenta feminista e a conquista de políticas públicas no Brasil, é possível perceber que, em um dado momento, as demandas do movimento foram tantas que precisou-se pensar na consolidação de órgãos especializados para atendê-las. Assim, em 2002, criou-se a Secretaria de Estado de Direitos da Mulher (SEDIM), vinculada ao Ministério da Justiça que, dentre suas iniciativas, consolidou o Programa Nacional de Combate à Violência contra a Mulher. – Entretanto, uma das críticas que o movimento feminista possuía acerca da SEDIM era que sua estrutura e competência não estavam claramente definidas. (MIRANDA, 2009)

O início do ano de 2003 é marcado por uma importante conquista na luta pelo reconhecimento dos direitos das mulheres, no Brasil: a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), vinculada à Presidência da República. A SPM representa uma enorme conquista para o movimento liderado por mulheres brasileiras, uma vez que a sua criação pressupõe o reconhecimento de que há a necessidade de se produzir/construir políticas públicas especificamente voltada para as mulheres. Um de seus objetivos é

> Promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação. (BRASIL, 2005)

Uma das novidades trazidas pela SPM foi, sem dúvidas, a possibilidade de se pensar propostas de enfrentamento à violência contra as mulheres em nível nacional, dando ênfase que este se trata de um problema estrutural. Além disso, nota-se que antes da SPM,

> As iniciativas de enfrentamento à violência contra as mulheres constituíam, em geral, ações isoladas e referiam-se basicamente a duas estratégias: a capacitação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência e a criação de serviços especializados, mais especificamente Casas-Abrigo e Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. (Brasil, 2011, p. 7)

Nesse ponto, há de se destacar que foram ampliados os serviços ofertados – tais como o Centro de Referência de Atendimento às Mulheres; as Defensorias da Mulher; os Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, e as Promotorias Especializadas –, propondo a construção de uma rede articulada de atendimento às mulheres vítimas de violência. No ano seguinte, em 2004, realizou-se a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que acabara por resultar na criação do I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), com vistas de reconhecer a violência como fenômeno estrutural e histórico na sociedade e, sendo assim, deve ser tratada como questão de segurança, saúde e justiça. Deste modo,

> o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres é consolidado como um eixo intersetorial e prioritário no campo das políticas para as mulheres. Assim, a partir do PNPM, as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres não mais se restringem às áreas da segurança e assistência social, mas buscam envolver diferentes setores do Estado no sentido de garantir os direitos das mulheres a uma vida sem violência. (Brasil, 2011, p. 17)

Nesse ponto, nota-se que a importância da desnaturalização da violência contra as mulheres não mais é uma pauta reconhecida somente pelo movimento feminista ou pelas acadêmicas da área de gênero: através do Plano Nacional de Políticas para Mulheres, a problemática é efetivamente inserida na agenda governamental. Outro marco do reconhecimento da relevância de se incorporar esse debate na construção dos aparatos legais do governo ocorreu em 2006, com a criação da Lei nº11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. De acordo com o texto da Lei, esta "cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher", colocando essa problemática, socialmente reconhecida como pertencente ao espaço privado, no campo público.

Uma das novidades trazida pela Lei Maria da Penha é o reconhecimento que violências também podem ser perpetradas em relações homossexuais. Ou seja, a lei reconhece as relações sexuais/afetivas para além da heteronormatividade. Em seu texto,

> Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (BRASIL, Lei nº 11.340/06; artigo 2º)

Medeiros (2012), em seus estudos, percebeu que o movimento feminista, além de introduzir a temática da violência contra as mulheres na formulação da agenda governamental, também atuam na fase política de implementação e atualização das políticas públicas para as mulheres. Isso ocorre porque, a partir do momento em que se engajam politicamente, as mulheres tendem a ocupar espaços em partidos políticos e nos governos, aliando o seu ativismo às suas práticas profissionais. E esse ativismo pode ser visto na Lei Maria da Penha: após ficar paraplégica ao sofrer uma tentativa de feminicídio pelo seu próprio marido, Maria da Penha Maia Fernandes travou uma luta durante décadas para que a violência contra as mulheres fosse reconhecida enquanto crime.

Assim, estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), no ano de 2011, criou-se a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que carrega como objetivo geral "enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno."

Sob um viés interseccional, a política reconhece que esse fenômeno social pode manifestar-se nos campos psicológico, físico, sexual, patrimonial, dentre outros. O conceito de "enfrentamento" que esta carrega, nessa perspectiva, engloba as diferentes modalidades pelas quais a violência se expressa na vida das mulheres. Para tanto, propõe o trabalho em rede, que visa abranger a complexidade da violência contra as mulheres "no caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a cultura, entre outras".

No âmbito governamental, a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência é composta por vinte serviços, como a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Núcleos de Atendimento à Mulher, orientados por princípios que concernem à igualdade e respeito à equidade; autonomia às mulheres; laicidade do Estado; universalidade das políticas; justiça social; transparência dos atos públicos e participação social.

Inegavelmente, a criação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres é produto das reivindicações dos feminismos na luta pela desnaturalização do fenômeno da violência contra as mulheres. Por se tratar de um problema estrutural, a luta do

movimento não se esgotou com a criação de tal política pública, pois ainda há muito a avançar: no Brasil, homens permanecem recebendo mais do que mulheres; mulheres ainda são constantemente violentadas, seja em espaços públicos ou privados, etc.

Sob o lema de "meu corpo, minhas regras", o movimento feminista brasileiro, atualmente, visa sobretudo buscar a legitimação do direito ao próprio corpo – e isso inclui pautas que abarcam a legalização do aborto, bem como a criminalização do assédio que, socialmente, ainda é considerada uma prática inofensiva. No que se refere ao âmbito político, ainda temos muito a conquistar. Embora cerca de 53% do eleitorado brasileiro seja composto por mulheres, a representatividade feminina na Câmara dos Deputados é de apenas 15%. No Senado, das 81 cadeiras disponíveis, apenas 12 são ocupadas por mulheres – correspondendo a 14% de participação feminina. Em suma, a luta pelo reconhecimento das mulheres enquanto sujeitos de direitos permanece – após décadas de conquistas, ainda há um longo caminho a ser trilhado em vistas à igualdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer da construção deste trabalho, é possível perceber a força que o movimento feminista possui frente ao Estado, ao congregar mulheres das mais diversas identidades em prol de um único objetivo: a conquista dos seus direitos que, há muito, foram negligenciados por uma cultura essencialmente machista. Na interação com estado, que nem sempre ocorre de forma pacífica, conquista-se espaços, físicos ou metafóricos, que devolvem à mulher a sua cidadania.

Incluir a perspectiva de gênero nas políticas públicas atuais é fundamental e urgente, sobretudo quando pensamos na conjuntura atual pandêmica. De acordo com dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDH), as denúncias de violência no canal 180 aumentaram em 40% só nos primeiros meses de isolamento social. Esse dado nos recorda que a luta feminista, por ir contra às estruturas de relações desiguais que se reproduzem em nossa sociedade, é uma luta constante e, nesse sentido, não possui perspectivas de se esgotar tão cedo.

Além disso, é de suma importância que que nos dediquemos ainda mais às interseccionalidades para que, no momento pós-pandemia, não voltemos a vivenciar desigualdades que, há décadas, nos esforçamos em amenizar. Para tanto, reforço o importante papel do movimento feminista que, além de reivindicar por políticas públicas para as mulheres, também pressiona e monitora a atuação do Estado. Não se trata apenas de garantir a criação de

políticas públicas para as mulheres, há de se acompanhar o modo como essas políticas públicas estão sendo aplicadas na sociedade.

De acordo com Bhattacharya (2013), os direitos que conquistamos no âmbito do gênero podem ser temporários, na medida em que a base da opressão ainda existe. Assim, luta pela manutenção de direitos já existentes, bem como a conquista de novos direitos, é um desafio a ser enfrentado pelos feminismos ao longo da história do nosso país.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. "Uma imagem ampliada", **A dominação masculina**, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BHATTACHARYA, Tithi. *What is social reproduction theory?* Artigo publicado em **Socialist Work**, no dia 10 de setembro de 2013. Disponível em: https://socialistworker.org/2013/09/10/what-is-social-reproduction-theory. Acesso em: 18 de agosto de 2021.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar ed., 2001.
BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ Constituiçao.htm. Acesso em: 27 de setembro de 2021.

BRASIL, **Decreto n° 1.973, de 1° de agosto de 1996.** Disponível em: D1973 (planalto.gov.br). Acesso em 27 de setembro de 2021.

BRASIL, **Lei n° 7.353, de 29 de agosto de 1985**. Disponível em: L7353 (planalto.gov.br). Acesso em: 27 de setembro de 2021.

BRASIL**, Lei 2° 11. 340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: Lei nº 11.340 (planalto.gov.br). Acesso em: 15 de junho de 2019.

BRASIL, **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra às Mulheres**. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, 2011. Disponível em: politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres (senado.leg.br). Acesso em: 15 de junho de 2019.

BRASIL, **Plano Nacional de Políticas para as mulheres**. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. Disponível em: miolo_planinho.pmd (saude.gov.br). Acesso em 06 de setembro de 2021.

CARVALHO, Monique de Souza. **A violência de gênero contra as mulheres na universidade Federal Fluminense:** Percepções das entidades representativas estudantis dos cursos de Economia e Serviço Social Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social/UFF em 2019. Disponível em: politicasocial.uff.br. Acesso em: 06 de setembro de 2021.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**, São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CISNE, Mirla *et al*. **Feminismo, Estado e políticas públicas:** desafios em tempos neoliberais para a autonomia das mulheres. Ser Social, Brasília, nº 22, p. 69-96, jan/jun. 2008.

COSTA, Ana Alice Alcântara. **O movimento feminista no Brasil:** dinâmicas de uma intervenção política. Revista Gênero, Niterói: UFF, 2013.

DESCARRIES, Francine. "Um feminismo em múltiplas vozes, um movimento em atos: os feminismos no Quebéc". In: *Labrys*, **Estudos Feministas**. Brasília: UnB, número 1-2, julho/dezembro, 2002.

DIAS, Maria Berenice. **União Homoafetiva:** O preconceito & A Justiça. 4. ed. São Paulo: Revista Dos Tribunais, 2009.

ELIAS, Norbert *et al*. **Os estabelecidos e os outsiders:** sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 2000.

FACCHINI, Regina. **Mulheres, (homos)sexualidade e diferenças:** uma reflexão sobre políticas públicas segmentadas. 26ª Reunião Brasileira de Antropologia, Porto Seguro, 2008.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Gênero e políticas públicas**. Ver. Estud. Fem. Vol. 12, nº 1. Florianópolis Jan./Apr. 2004.

FRASER, Nancy. **Reconhecimento sem ética?** Revista Lua Nova, n. 70, 2007.

GOFFMAN, E. **Estigma:** notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. LTC, 1981.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar**. Editora Record, 1997.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**, Rio de Janeiro: DP&A ed., 2002.

MARX, Karl. **O 18 brumário de Luis Bonaparte**, São Paulo: Boitempo, 2011.

MEDEIROS, Luciene Alcinda de. **Políticas públicas de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher:** o processo de formulação para a agenda governamental no estado do Rio de Janeiro (1986-2006), Tese de doutorado, PUC-RJ, orientadora: Ilda Lopes Rodrigues da Silva; co-orientador: Ricardo Emmanuel Ismael de Carvalho. 2012.
MINAYO, M. C. S. **Social Violence from a Public Health Perspective**. Cad. Saúde Públ., Rio de Janeiro, 10 (supplement 1): 07-18, 1994.

MIRANDA, Cynthia Mara. **Os movimentos feministas e a construção de espaços institucionais para a garantia dos direitos das mulheres no Brasil**. 2009. Disponível em: https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/interfaces/article/view/6721. Acesso em: 03 de setembro de 2020.

MONTECINOS, Verónica. Feministas e tecnocratas na democratização da América Latina. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 11(2): 360, julho-dezembro/2003.

MONTEIRO, Ester. Lobby do Batom: marco histórico no combate à discriminações. **Agência Senado**. 06 de março de 2018. Disponível em: Lobby do Batom: marco histórico no combate à discriminações — Senado Notícias. Acesso em: 27 de setembro de 2021.

PATEMAN, Carole. Críticas feministas a la dicotomia publico/privado. In: CASTELLES, Carme (Org.). **Perspectivas feministas en teoria política**. Barcelona: Paidós, 1996.

PATERMAN, Carole. Garantir a cidadania das mulheres: A indiferença e outros obstáculos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 89, 2010.

PERROT, Michelle. "Sair", **História *de Mulheres no Ocidente***, (org.: Michelle Perrot e Georges Duby), Porto: Ed. Afrontamento, São Paulo: Ebrandil, 1999.

PIERUCCI, Antônio Flávio. Ciladas da Diferença. **Tempo Social**; Rev. Social. USP, São Paulo, Volume 1, 1990.

PRÁ, J. R.; EPPING, L. Cidadania e feminismo no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. **Estudos Feministas**. Florianópolis, 2012.

SAFFIOTI, Heleieth. No fio da navalha: violência contra crianças e adolescentes no Brasil atual. In Madeira, F. R. (org). **Quem mandou nascer mulher? Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil**. Rio de Janeiro: Record/ Rosa dos Tempos. 1997, p. 135-211.

SCHMIDT, João Pedro. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. In: REIS, Jorge Renato; LEAL, Rogeiro Gesta (Org**.). Direitos sociais e políticas públicas:** Desafios Contemporâneos. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008.

SOIHET, Rachel e*t al.* A emergência da pesquisa da história das mulheres e das relações de gênero. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 27, n. 54, p. 281-300, dez. 2007.

WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: a dominação das mulheres e homofobias. **Estudos feministas**, ano 9, 2001.

POLÍTICAS EXTRAFISCAIS E O COMBATE À VIOLÊNCIA SIMBÓLICA CONTRA AS MULHERES

Bruna Helena Aro Misailidis[1]; Maria Clara Arruda Manzano[2]

RESUMO

O presente artigo intenta discutir o papel das políticas extrafiscais no combate à violência simbólica contra as mulheres. Isso pois, estas enfrentam uma enorme desigualdade no mercado de trabalho, com a percepção de salários menores e ocupação de cargos de menor expressão. Dessa forma, essa situação contribui para a existência de relações de dependência financeira das mulheres com relação aos seus companheiros. Estes, fortalecidos com o sentimento de autoridade, passam a se enxergar numa posição de superioridade, o que, muitas vezes, favorece à apresentação de comportamentos abusivos e violentos. Assim, a dependência econômica experimentada pelas mulheres pode ser verificada também como uma violência simbólica. Nesse contexto, a partir do método hipotético-dedutivo, sustenta-se como hipótese-tentativa a importância da implementação de políticas tributárias extrafiscais que possibilitem o oferecimento de incentivos fiscais para contratação de mulheres em situação de violência, a fim de realizar igualdade de gênero, promover inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho e possibilitar independência financeira, de forma que seja possível romper as situações de violência.

Palavras-chave: Dominação masculina. Violência simbólica. Políticas públicas. Tributação e gênero.

INTRODUÇÃO

"O mundo sempre pertenceu aos machos" (BEAUVOIR, 2019, p. 95), de forma que estes assumiram a posição de dominadores da sociedade, sem a necessidade de justificação (BOURDIEU, 2020. p. 24), enquanto as mulheres foram condenadas ao papel de "Outro", oprimidas social e economicamente.

[1] Mestranda em Direitos Humanos e Desenvolvimento Social pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas). ID Lattes: 4643778192834716. E-mail: bruna.aro@hotmail.com.
[2] Mestranda em Direitos Humanos e Desenvolvimento Social pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas); Bolsista PUC-Campinas. ID Lattes: 9308247838855323. E-mail: manzano.mariaclara@gmail.com.

Estando oprimidas pela figura masculina, as mulheres se viram vítimas de um processo de dominação, em que o grupo dominador - formado pelos homens - passou a exercer um poder sobre o grupo oprimido – as mulheres – resultante daquilo que Bourdieu entende por violência simbólica, isto é, uma submissão paradoxal, invisível às próprias vítimas, a qual é exercida principalmente pelas vias simbólicas do (des)conhecimento (BOURDIEU, 2020. p.12).

Em outras palavras, essa dominação imposta pelos homens e vivenciada pelas mulheres torna-se imperceptível e insensível, de forma que o grupo dominante consegue perpetuar sua força sem justificação, nem mesmo reconhecimento pelas próprias vítimas, que não têm consciência de sua condição submissa.

Como "o presente envolve o passado, e no passado toda a história foi feita pelos homens" (BEAUVOIR, 2019, p. 12), as mulheres não receberam, e até hoje não recebem, as mesmas oportunidades que os homens, fato esse que contribui para a perpetuação da violência simbólica, mesmo que sejam a maioria da população e demonstrem ser mais aptas a ocupar as vagas abertas no mercado de trabalho.

Dessa forma, aponta-se que o problema do presente trabalho se relaciona à dependência econômica experimentada pelas mulheres como uma forma de violência simbólica. Isso pois, estas enfrentam uma enorme desigualdade no mercado de trabalho, com a percepção de salários menores e ocupação de cargos de menor expressão. Nesse contexto, facilita-se a existência de dependência financeira das mulheres com relação aos seus companheiros, os quais se fortalecem no sentimento de dominadores e perpetuam comportamentos de superioridade.

Conforme estudo desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) "Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil", em 2018, as mulheres ocupavam apenas 37,4% dos cargos gerenciais, mesmo tendo maior média de anos de estudos - 8,1 anos contra 7,6 dos homens (UNPD, 2019) e superando a porcentagem de homens com ensino superior - 19,4% das mulheres contra 15,1% (IBGE, 2018).

Ainda, essa discriminação enfrentada pelas mulheres no mercado de trabalho é refletida em seus rendimentos: recebem, em média, 77,7% do salário dos homens, isto é, 22,3% a menos, enquanto as mulheres negras chegam a receber até 55,6% a menos se comparado com os valores destinados a contratação de homens (BRASIL, 2019).

A situação de desigualdade entre homens e mulheres conta também com outros dois fatores: a elas são designadas as tarefas domésticas, atribuição que lhes ocupa o dobro do tempo em comparação com os homens, bem como a ocupação materna, que afeta seu tempo disponível e faz com que 45,4% das mulheres fiquem fora do mercado de trabalho, resignadas ao ambiente

privado (IBGE, 2018). Assim, percebe-se que a participação feminina no mercado de trabalho é fundamentada em um "paradoxo de diferença e igualdade" (GALVANE, SALVARO, MORAES, 2015, p. 302).

Outra situação que reflete a dominação masculina e a violência à qual estão submetidas as mulheres diz respeito à sua baixíssima representação política, em que pese as conquistas do movimento sufragista. Em 2020, apenas 14,8% das cadeiras da Câmara dos Deputados eram ocupadas por mulheres e 16% nas Câmaras Municipais. Em cargos ministeriais, esse índice é ainda menor: apenas 8,7% das vagas eram ostentadas pelas mulheres (IBGE, 2018).

A situação é agravada se considerarmos a representatividade de mulheres negras: no estudo "Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil" elaborado pelo IBGE, em 2018, apenas 2,5% dos deputados federais e 4,8% dos deputados estaduais eleitos as representavam (BRASIL, 2019, p. 12).

Dessa forma, nota-se que a violência simbólica pode contribuir com a desigualdade de oportunidades no mercado de trabalho e com a percepção de rendimentos inferiores pelas mulheres. Tal situação de desigualdade perante os homens concorre para a existência de relações de dependência financeira feminina, o que fortalece em seus companheiros o sentimento de provedor e autoridade do lar. Por conseguinte, o homem, ao se enxergar numa posição de superioridade econômica, pode apresentar comportamentos de dominação mais abusivos e, inclusive, levar a um agravamento nos quadros de violência doméstica.

Diante de tal cenário, e intentando apresentar alternativas à promoção de igualdade de gênero e ao combate da violência contra a mulher, propõe-se estudar como as políticas extrafiscais indutoras de comportamentos podem contribuir para a independência econômica das mulheres, inserção ou reinserção no mercado de trabalho e igualdade de gênero.

Para tanto, o presente trabalho será desenvolvido a partir do método hipotético dedutivo, conforme modelo desenvolvido por Karl Popper. Fundamentando-se em premissas e deduções, o método apresentado por Popper se estrutura em três fases, isto é, (a) a identificação de um problema que instiga a (b) formulação de uma hipótese-tentativa, a qual, uma vez elaborada, deverá ser submetida à (c) eliminação de erros para constatação (POPPER, 2002, p. 152). Ainda, finalizada a verificação da primeira hipótese-tentativa, o processo será renovado, pois as revisões darão origem a um novo problema (POPPER, 2002, p. 153).

Assim, ressalta-se que a problemática do presente trabalho se relaciona à violência simbólica enfrentada pelas mulheres e à dominação masculina à qual estão submetidas, de

forma que a hipótese que surge diante desse cenário diz respeito à importância do papel de políticas extrafiscais no combate à violência simbólica contra as mulheres.

A partir desse contexto, o trabalho se organiza em quatro itens. Em um primeiro momento, será discutida a discriminação que as mulheres enfrentam no mercado de trabalho e a dupla jornada a que estão submetidas. Em seguida, será tratado como a dependência econômica das mulheres pode ser entendida como uma forma de violência simbólica. Já no terceiro item, propõe-se analisar a importância do papel das políticas públicas de gênero no combate e enfrentamento à violência simbólica relacionada à desigualdade de oportunidades de emprego e dependência financeira. Por fim, será discutida a relevância das políticas extrafiscais como uma alternativa à promoção de inserção e reinserção da mulher no mercado de trabalho; independência econômica e diminuição da dominação masculina.

Em suma, o trabalho pretende avaliar a dominação masculina e violência simbólica contra as mulheres existente na sociedade brasileira e verificar o papel das políticas com viés de gênero, especialmente políticas tributárias extrafiscais indutoras de comportamento, na realização da igualdade de gênero, inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho e busca da independência financeira.

A DISCRIMINAÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO COMO FONTE DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA FEMININA

Em um mercado de trabalho onde impera, ainda hoje, a cultura e os valores patriarcais, a mulher encontra dificuldades para se desenvolver e crescer profissionalmente. A ela não são dadas as mesmas oportunidades e o mesmo tratamento que se dá aos homens, motivo pelo qual, segundo as "Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil" divulgadas pelo IBGE (2018), apenas 37,4% dos cargos gerenciais são ocupados por mulheres, o que comprova uma desigualdade evidente entre homens e mulheres em posições de liderança no mercado de trabalho. E não apenas têm cargos mais baixos como também recebem menos, uma média de 77,7% do rendimento dos homens.

Os empregadores negam às mulheres as mesmas chances de progressão oferecidas aos homens, ao serem guiados por estereótipos sociais e normas culturais sobre o papel das mulheres na sociedade e por se prenderem a perfis de gênero (MUNIZ; VENEROSO, 2019, p. 07). Consequentemente, há uma desproporção na ocupação de vagas hierarquicamente superiores e no rendimento percebido pelas mulheres, 22,3% a menos que os homens - enquanto as mulheres negras chegam a receber até 55,6% a menos (BRASIL, 2019).

Todavia, é interessante destacar que tal diferença na ocupação de cargos e também no rendimento percebido pelas mulheres tem ocorrido mesmo havendo um menor grau de escolarização dos homens. Segundo pesquisa do IBGE (2018), em 2019, 19,4% das mulheres tinham ensino superior, enquanto apenas 15,1% dos homens tinham diploma. Registra-se, ainda, que as mulheres possuem uma maior média de anos de estudos - 8,1 anos contra 7,6 dos homens (UNPD, 2019).

Ressalta-se, então, que mesmo sendo mais instruídas e, pode-se dizer, até mais qualificadas, as mulheres são menos valorizadas no mercado de trabalho. Nota-se que a participação feminina no mercado de trabalho é fundamentada em um "paradoxo de diferença e igualdade", uma vez que compõem as vagas reconhecidas pela ideia de essencialidade feminina (GALVANE, SALVARO, MORAES, 2015, p. 302).

Ainda, as mulheres deparam-se com o fato de, embora corresponderem à maioria da população brasileira (51,8%, de acordo com os dados da PNAD Contínua - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - de 2019), terem baixíssima representação política, em que pese as conquistas do movimento sufragista. Em 2020, era apenas 14,8% a proporção de cadeiras ocupadas por mulheres em exercício na Câmara dos Deputados, e de 16% a proporção de mulheres entre os parlamentares eleitos para as câmaras de vereadores. Já a participação das mulheres em cargos ministeriais do governo, em 2020, foi de apenas 8,7%, todos dados coletados pela pesquisa do IBGE (2018).

Cite-se, ainda, a situação da representatividade das mulheres pretas ou pardas. Conforme demonstrado no estudo "Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil" elaborado pelo IBGE, em 2018, apenas 2,5% dos deputados federais e 4,8% dos deputados estaduais eleitos as representavam (BRASIL, 2019, p. 12). A falta de participação feminina na política nada mais é do que um reflexo da diferenciação, que ainda se faz na sociedade, como consequência da dominação masculina, que resiste aos avanços e movimentos feministas contra a desigualdade e violência de gênero.

Dessa forma, mais um legado da cultura patriarcal, que sobrecarrega as mulheres que hoje procuram ingressar no mercado de trabalho, são as tarefas domésticas. Estas continuam sendo responsabilidade majoritariamente feminina e precisam ser conciliadas com o trabalho remunerado. Natália Fontoura (apud IPEA, 2017) observa que o fato de uma mulher exercer atividade remunerada não tira sua responsabilidade pelo trabalho doméstico, embora reduza o tempo dedicado a ele. Assim, a elas é incumbida uma dupla jornada, em que se acumula o trabalho remunerado e o doméstico.

Além das tarefas de casa, com as quais a mulher gasta o dobro do tempo em comparação com o homem, as mulheres também acumulam as ocupações da maternidade, o que afeta o tempo disponível para trabalhos remunerados e faz com que 45,4% delas fiquem fora do mercado de trabalho, diferente da situação dos homens, que não costumam deixar de trabalhar após a paternidade (IBGE, 2018). Assim, a mulher acumula funções e acaba tendo dificuldades para se inserir no mercado de trabalho, sendo que cerca de ⅓ (um terço) passa a trabalhar em tempo parcial.

Entretanto, outro dado que foi apontado pela pesquisa do IBGE (2018) é que a renda é um fator influenciador do tempo que as mulheres despendem para os trabalhos domésticos. Aquelas que auferem renda maior têm condições de terceirizar tais serviços e podem se dedicar mais ao trabalho remunerado (SIMÕES apud RODRIGUES, 2021). Assim, pode-se perceber a importância de um tratamento igualitário às mulheres no mercado de trabalho, com remunerações e cargos dignos às responsabilidades e qualificações que possuem.

Quando o contrário acontece, a mulher se vê numa situação econômica desfavorável em comparação ao homem, o que pode repercutir numa dependência financeira com relação a seu parceiro, que se encontra numa posição de provedor principal. Esta dependência, decorrente da discriminação ao sexo feminino, pode deixá-la mais vulnerável a eventuais quadros de violência doméstica, tema este que será abordado a seguir.

A DEPENDÊNCIA FINANCEIRA COMO ESPÉCIE DE VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

A discriminação da mulher no mercado de trabalho, que contribui para gerar sua dependência econômica com relação aos homens, pode ser entendida como uma espécie de violência simbólica, ou seja, como decorrência da perpetuação sutil da dominação masculina, que trata desigualmente a figura feminina dentro do mercado de trabalho, de forma a diminuir e desvalorizar a mulher no espaço público. Assim, o homem consegue manter uma posição de maior prestígio e autoridade.

Ao lutar contra diferenças salariais e de reconhecimento dentro do ambiente de trabalho, dificilmente uma mulher se torna a principal provedora de sua família. Dessa forma, os gastos que adviriam da necessidade de se ausentar do lar para trabalhar podem acabar "não compensando" para a família, frente ao maior rendimento de seu companheiro.

Tal situação de desigualdade perante os homens concorre para a existência de relações de dependência financeira feminina, o que fortalece em seus companheiros o sentimento de provedor e autoridade do lar. Por conseguinte, o homem, ao se enxergar numa posição de

superioridade econômica, pode apresentar comportamentos de dominação mais abusivos e, inclusive, levar a um agravamento nos quadros de violência doméstica.

Sob esta ótica, há que se ressaltar alguns apontamentos de Bourdieu (2020, p. 61), acerca da ideia de dominação masculina, a qual reflete uma espécie de violência simbólica contra a mulher. Segundo o autor, os homens teriam assumido posição de dominadores na sociedade, enquanto as mulheres seriam a parcela dominada.

Contudo, tal construção social não se desdobrou de maneira evidente para o grupo dominado, sendo que as mulheres acabam por anuir com a posição social que lhes foi atribuída, sem questioná-la. Mas essa anuência não é necessariamente consciente e deliberada, na verdade, consiste numa submissão pré-reflexiva: a mulher se submete ao modelo social sem uma prévia reflexão a seu respeito.

Como Bourdieu aponta "a força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificação: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la" (BOURDIEU, 2020. p. 24).

É por essa razão que se fala em violência simbólica, pois não se trata de uma violência visível, escrachada. Ao contrário, corresponde a atos de dominação aceitos de forma inconsciente pelo grupo dominado - as mulheres. Isso acontece porque a dominação limita o pensamento e a ação dos oprimidos, de forma que tenham sua consciência invadida pelos dominadores, o que leva à reprodução de uma opinião fundada em preconceitos e interesses alheios (BOURDIEU, 2020, p. 73-74).

Dessa forma, a desigualdade contra a mulher se apresenta pela violência simbólica instituída pela adesão que o próprio dominado – no caso, as mulheres – "não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe, para pensá-la e para se pensar" (BOURDIEU, 2020. p. 64).

No presente caso, em que se estuda a violência por trás da dependência econômica das mulheres, pode-se notar que existem atos de violência e de abuso que, desde o início, sutilmente, foram tirando o espaço e as possibilidades da mulher.

A mulher e homem nunca partilharam o mundo em igualdade de condições, e, até hoje, a mulher encara um "pesadelo handicap" (BEAUVOIR, 2019, p. 17), como também sofre uma opressão social decorrente da pressão econômica, condenando-as a desempenhar o papel de "Outro" (BEAUVOIR, 2019, p. 85/112).

E, deve-se apontar que, mesmo tomando consciência da diferença em que estão inseridas e pedindo mais igualdade, ao ganharem mais direito ao acesso de distribuição

igualitária, os novos termos e requisitos de qualificação são novamente definidos pelos homens, os quais julgam se essas estão aptas a participarem dos papéis na sociedade, de forma que escolhem mulheres submissas.

Em outras palavras, os "homens punem, por meio de ridicularização e exclusão, qualquer mulher que se ache no direito de interpretar o próprio papel ou – o pior dos pecados – reescrever o roteiro" (LERNER, 2019. p. 38). E essa situação é agravada pelas mudanças tecnológicas, "de modo a empobrecer o trabalho feminino, mantendo, decisoriamente o valor superior do trabalho masculino" (BOURDIEU, 2020. p. 103).

Enquanto houver a violência simbólica da desvalorização da mulher no mercado de trabalho, ela se verá obrigada a acumular funções - de mãe, serviços domésticos e trabalho remunerado - e dividir seu tempo para que consiga auferir o mínimo de renda capaz de sustentar a si mesma e a sua família. Em muitos casos, essa situação leva a mulher a sair do mercado de trabalho, por seus esforços não compensarem o rendimento proveniente de seu trabalho. Assim, apenas o homem permanece trabalhando, com maior remuneração e possibilidades de crescimento.

Logo, a mulher se torna dependente financeira do homem, o qual passa a exercer seu poder de dominação com mais esse ponto a seu favor, o que pode tornar as violências contra a mulher mais graves e recorrentes. Caso ela decida sair do convívio com o dominador, poderá perder o acesso a seus filhos e não ter meios de se auto sustentar. A mulher se enxergaria, então, numa encruzilhada.

É aqui, então, que se nota a grande importância de políticas públicas para o enfrentamento dessa dependência econômica, provocadora do sofrimento de tantas mulheres. Estas, em muitos dos casos, mantêm-se silentes, o que corrobora a subnotificação de casos de violência contra a mulher no país, ainda mais durante o período de pandemia da Covid-19, em que houve um aumento do desemprego no país e o isolamento social aumentou o convívio com agressores (MACIEL, 2021).

Portanto, mostra-se pertinente uma providência do Estado que confira à mulher a possibilidade de se fortalecer no mercado de trabalho, meio pelo qual poderá ser independente e sair, com maior amparo e segurança, do convívio com homens agressores, bem como uma mudança na economia do cuidado, (IFANGER; FONSECA; ZUCATO FILHO, 2021, p. 153). Assim, a mulher se veria detentora do poder de controlar seu próprio destino e de lutar contra a violência doméstica, que a coloca em posição de submissão. É o que a seguir se expõe.

A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS DE GÊNERO NO COMBATE À VIOLÊNCIA SIMBÓLICA DA DEPENDÊNCIA FINANCEIRA

Como destacado no tópico anterior, é dever do Estado promover as políticas necessárias por meio de prestações na dimensão social (GOMES; JABONISKI, 2016, p. 138). Além disso, qualquer atuação que implemente deve ser pública, de forma a corresponder aos interesses da comunidade como um todo, como também buscar equilíbrio entre os segmentos sociais (CASALINO, 2021, p. 633-634).

Por ser o Brasil um país com objetivos de promoção de direitos, essas ações acabam sendo realizadas pela implementação de políticas públicas (REYMÃO; CAÇAPIETRA, 2018, p. 546), as quais podem ser entendidas como uma "atividade estatal que engloba normas e atos específicos, instrumento de concretização de direitos fundamentais e de viabilização da justiça social" (REYMÃO; CAÇAPIETRA, 2018, p. 546).

No entanto, no que diz respeito à desigualdade entre homens e mulheres, como bem apontado por Juliana Palar e Maria Beatriz da Silva (2017, p. 736), em que pese existir a igualdade formal assegurada entre homens e mulheres no âmbito normativo, ainda se tem o desafio de deslocá-la para o plano real. Aí a necessidade das ações afirmativas e da discriminação positiva em favor das mulheres.

Para entender a relação das políticas com a questão de gênero, deve-se fazer alguns apontamentos.

Inicialmente, deve-se destacar que foram as relações de "subalternidade, discriminação, opressão e violências que fundamentaram a criação das políticas de ação afirmativa" (VIGANO; LAFFIN, 2019, p. 9)

Como Samira Vigano e Maria Laffin (2019, p. 4) destacam, as ações afirmativas para as mulheres foram derivadas de um período longo no qual ser mulher era entendido como sinônimo de "fragilidade, devoção ao homem, competência para afazeres domésticos e dom para a maternidade". Em outras palavras, a desigualdade construída e assimilada pela tradição cultural hierarquiza as relações de poder (VIGANO; LAFFIN, 2019, p. 4)

Foi a partir dos movimentos sociais feministas que tais relações passaram a ser questionadas, uma vez que contribuíram para "pensar a relação das mulheres com a desigualdade, as relações de poder e a determinação biológica culturalmente naturalizada" (VIGANO; LAFFIN, 2019, p. 18).

Nesse sentido, as políticas de ações afirmativas tornaram-se resultado das reivindicações feitas e da pressão exercida pelos grupos para que o Estado se posicionasse

diante das mazelas sociais. Assim, essas ações afirmativas se desenvolvem por mecanismos de inclusão social para conferir igualdade de direitos (VIGANO; LAFFIN, 2019, p. 8).

Outrossim, a violência à qual as mulheres estão submetidas deve ser relacionada com outros critérios de desigualdade social para que seja possível compreender também fatores de interseccionalidade que contribuem para as violências (VIGANI; LAFFIN, 2019, p. 11).

É nesse aspecto que a falta de um olhar étnico-racial impede que a mulher negra seja vista como sujeito; seja vista como o "outro absoluto" (RIBEIRO, 2016, p. 103) e dificulta o enfrentamento da violência contra a mulher, pois o silêncio em relação à realidade dessas mulheres não as coloca como sujeitos políticos (RIBEIRO, 2016, p. 102).

Nesse contexto, entende-se que há um terreno intermediário entre um processo incremental de transformação que incorpore a perspectiva de gênero de forma sistemática e generalizada, e a invisibilidade das mulheres, bem como suas necessidades de demandas e ações governamentais que resultem dessa consciência de gênero urbanos (FARAH, 2004, p. 50).

Considera-se, então, que a constituição das mulheres como sujeito político será iniciado por meio da mobilização em torno da democratização do regime político e das questões que atinjam trabalhadores (FARAH, 2004, p. 50). E, portanto, pretende-se entender como as políticas adotadas pelos programas do governo têm contribuído para alterar esse padrão (FARAH, 2004, p, 49).

Dessa forma, deve-se entender que a agenda política sobre as questões de gênero devem incluir diretrizes para as políticas públicas, relacionadas à violência, com a criação de programas que atendam mulheres vítimas de violência; saúde; geração de emprego e renda, principalmente com apoio a projetos produtivos para ajudar a romper "barreiras que se interpunham ao acesso de mulheres a oportunidades econômicas" (FARAH, 2004, p. 64), além de garantia à educação, trabalho e incorporação da perspectiva por toda a política pública (FARAH, 2004, 58).

Finalmente, então, é possível dizer que o Estado deve agir promovendo ações afirmativas que contribuam no combate à violência contra a mulher. Passa-se, então, a verificar políticas que auxiliem na persecução desse objetivo.

O PAPEL DAS POLÍTICAS EXTRAFISCAIS NO COMBATE À VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

Conforme elencado acima, é dever do Estado implementar as políticas necessárias para realização dos direitos previstos na legislação do país. É nesse sentido que as políticas

tributárias têm um papel de destaque na promoção de ferramentas aos indivíduos para melhor desenvolvimento econômico e social do país, além de contribuir para maior igualdade social (ROESEL; FERREIRA, 2017, p. 205).

À princípio, o Estado se apresenta como um Estado Fiscal, isto é, com necessidades financeiras cobertas por tributos, sendo a principal função destes "prover os cofres públicos a fim de executar a função pública" (TORQUES; BOFF, 2001, p. 241).

Além da função fiscal arrecadatória que o Estado Brasileiro apresenta, desenvolveu-se também uma função extrafiscal vinculada ao campo da intervenção no domínio econômico e social, "fundada no poder regulatório do Estado", cuja "finalidade é diversa da mera arrecadação fiscal, com fundamento no princípio da supremacia do interesse público" (TORQUES; BOFF, 2011, p. 241).

Em outras palavras, com a criação da função extrafiscal, foi trazida também uma ideia de que a utilização do tributo poderia ser estruturada para "favorecer a realização dos mais elevados objetivos sociais, econômicos e políticos" (CARVALHO; AMARAL, 2020, p. 521), possibilitando a norma tributária uma atuação de prestígio dos ideários almejados pela sociedade e representados pela Constituição", como combate às desigualdades (ALMEIDA; FEITOSA, 2020, p. 1006).

É interessante destacar que as duas funções são utilizadas pelo Estado e que a extrafiscalidade também contribui para o abastecimento dos cofres públicos, uma vez que também há arrecadação com sua instituição. O principal ponto que se confere à extrafiscalidade é que esta funciona como um "instrumento no âmbito do poder estatal, para a prossecução dos objetivos econômico-sociais do Estado, seja por meio da regulação estatal, seja por meio do fomento de atividades" (TORQUES; BOFF, 2011, p. 244).

Entende-se, então, que essa função da tributação contribui para a realização dos direitos garantidos pela legislação e é um meio de atuação do Estado, uma vez que serve de regulação e incentivador de comportamentos.

Feitas tais considerações, destacando também a função do Estado em promover ações afirmativas para promover combate à violência simbólica contra as mulheres, aponta-se que relacionar tributação e gênero tem grande relevância a fim de não promover um afastamento das políticas tributárias com as áreas sociais, principalmente o direito, e possibilitar uma mais célere concretização de direitos, o combate ao racismo, à desigualdade social e, sobretudo, à de gênero" (NERIS, 2020, p. 745).

Assim, as políticas extrafiscais podem ser entendidas como uma ação de grande importância no combate à dominação masculina e violência contra as mulheres.

Corroborando esse ponto de vista, destaca-se destaca-se o Projeto de Lei nº lei 1740/2021 apresentado na Câmara dos Deputados, em maio deste ano, e que simboliza um passo de extrema importância para a persecução da independência das mulheres e do fim da violência simbólica à qual estão submetidas

Isso porque o citado projeto de lei institui um Programa de Contratação de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Financeiramente Dependentes a fim de incentivar contratação das mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e induzir comportamentos para a redução das desigualdades de gênero; possibilitar a inserção ou reinserção das mulheres vítimas de violência doméstica e financeiramente dependentes no mercado de trabalho formal, em conformidade com o previsto no art 3º da Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, bem como promover independência financeira como um fator capaz de viabilizar o rompimento da situação de violência (artigo 2º, PL nº 1741/2021).

Ademais, o programa apresentado cumpriria com a necessidade de serem instituídas políticas que contribuam para a diminuição da desigualdade de gênero e violência contra mulher, uma vez que é uma política extrafiscal indutora de comportamentos, pois prevê a concessão de incentivos fiscais no âmbito do imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) às empresas tributadas com base no lucro real.

Da mesma forma, a justificativa apresentada na elaboração do Projeto de Lei nº 1740/21 corrobora com a posição de que a "tributação é capaz de induzir, coibir e incentivar comportamentos, e tem sido largamente utilizada no país, como meio de indução de atividades econômicas, com a pretensão de regular a economia em relação a diversos setores".

Cumpre destacar que esse projeto é o mais recente que foi levado ao Congresso, pois há outras propostas já em trâmite na Câmara dos Deputados e que analisam a possibilidade de instituir políticas tributárias extrafiscais como alternativa ao combate da violência contra a mulher, como o projeto 3414/2019, de autoria do Coronel Tadeu (PSL/SP), intenta conceder incentivo fiscal no imposto de renda a empresas que contratem mulheres que sofreram agressão.

Por todo o exposto, entende-se que as políticas extrafiscais, como o PL 1740/2021, tem um papel de extrema relevância como ações afirmativas a serem adotadas pelo Estado no combate à violência contra a mulher e dominação masculina, pois tem a capacidade de enfrentar a violência, gerar empregos e renda, além de promover igualdade de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, entende-se que a violência contra a mulher se perpetua na sociedade, não só por meio de atos explícitos e agressivos, mas também por meio de atitudes imperceptíveis e invisíveis, características da violência simbólica. Tal violência só existe por conta da inconsciência das mulheres com relação à sua própria condição de submissa. É o que se observa no tratamento que recebem ao se inserirem no mercado de trabalho.

A mulher trabalha duplas jornadas, estuda mais, compõe a maioria da população e é, ainda sim, a que menos encontra oportunidades de crescimento profissional, que sofre com um rendimento desigual e vê prejudicada sua possibilidade de ser financeiramente independente. Portanto, ela se depara, diariamente, com a violência de gênero, que se disfarça em meio a atitudes de dominação masculina

Dessa forma, percebe-se a importância da implementação, por parte do Estado, de programas voltados ao combate à desigualdade de gênero, mais especificamente, à promoção de independência econômica às mulheres. Por conseguinte, confere-se a elas a possibilidade de romper com ciclos de violência doméstica, a fim de também melhorar os índices escrachados de desigualdade que foram expostos no início da pesquisa.

Entende-se que as políticas tributárias seriam um meio de promoção de desenvolvimento econômico e social do país, além de contribuírem para a promoção de maior igualdade social, pois possuem forte relação com a promoção de crescimento econômico e desenvolvimento social, por meio da indução de comportamentos e da tributação voltada ao princípio de igualdade material, com um marcado viés social.

Da mesma forma, a adoção de políticas com viés de gênero, especialmente políticas indutoras de comportamento, auxiliaria na mobilização para entendimento da mulher como sujeito político, pois é por meio da adoção dessas que se possibilita a promoção de maior desenvolvimento econômico e igualdade social, e especialmente de gênero.

Portanto, resta evidente o papel das políticas tributárias, de caráter extrafiscal, que induzam o comportamento necessário para combater a violência e a desigualdade de gênero, bem como para promover um maior desenvolvimento econômico do país. É justamente nessa esteira que o Projeto de Lei 1740/2021 tem o condão imprescindível de promover um programa de incentivo à contratação de mulher vítimas de violência doméstica, que não só permitirá diminuir os casos de agressão, como também propiciará uma ascensão das mulheres no mercado de trabalho, de forma a impulsionar a luta contra a desigualdade de gênero e o desenvolvimento econômico-social do Estado.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Saulo Nunes de Carvalho; FEITOSA, Raymundo Juliano Rego. Tributação indutora e intervenção econômica como caminho de efetivação da proteção do trabalhador em face da automação. **Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law**, Marília, v. 21, n. 3, p. 1001-1023, 2020. Disponível em: http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1358. Acesso em: 24 mar. 2021.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: fatos e mitos. Tradução: Sérgio Milliet. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica**. 16ª ed. São Paulo: Bertrand Brasil. 2020.

BRASIL. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. E-book. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/bibliotecacatalogo?view=detalhes&id=2101681. Acesso em: 15 fev. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1770/2021**. Institui o Programa de Contratação de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Financeiramente Dependentes (PCMVF) que estabelece a concessão de incentivo fiscal no âmbito do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas às empresas tributadas com base no lucro real que contratarem mulheres nessas condições. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2281266. Acesso em 12 mai. 2021.

CARVALHO, Francisco Toniolo de; AMARAL, Claudia Tannus Gurgel do. A extrafiscalidade tributária como instrumento para a concretização de políticas públicas: a construção de cidades sustentáveis e o estudo de caso do IPTU verde. **Revista de Direito da Cidade**, v. 12, n. 1, p. 514-555, 2020. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/46124/0. Acesso em: 24 abr. 2021.

CASALINO, Vinícius Gomes. Economia de mercado e políticas públicas: elementos de epistemologia à luz da obra de Theodore J. Lowi. **Direito Público, [**S.l.], v. 18, n. 98, jul. 2021. ISSN 2236-1766. Disponível em: <https://portal.idp.emnuvens.com.br/direitopublico/article/view/4723>. Acesso em: 09 ago. 2021.

COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE (CEPAL). **Panorama Social de América Latina**, 2020 (LC/PUB.2021/2-P/Rev.110, Santiago, 2021. Disponível em: https://www.cepal.org/sites/default/files/publication/files/46687/S2100150_es.pdf. Acesso em: 08 set. 2021.

ESTUDO mostra desigualdades de gênero e raça em 20 anos: Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça, divulgado nesta segunda-feira, dia 6, analisa indicadores com base na Pnad. Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça, divulgado nesta segunda-feira, dia 6, analisa indicadores com base na Pnad. 2017. **IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**.

Disponível em: https://ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=29526. Acesso em: 01 set. 2021.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. **Rev. Estud. Fem**., Florianópolis, v. 12, n. 1, abr/2004, p. 47-71. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2004000100004&lang=en. Acesso em: 10 abr. 2021.

GALVANE, Fabia Alberton de Silva; SALVARO, Giovana Ilka Jacinto; MORAES, Adriana Zomer de. Mulheres em cargos profissionais de chefia: o paradoxo da igualdade. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 27, n. 3, p. 301-309, set-dez. 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1984-02922015000300301&script=sci_arttext. Acesso em: 24 abr. 2021.

GOMES, Eduardo Biacchi; JABONISKI, André Leonardo. O direito fundamental ao mínimo existencial e suas repercussões ao trabalhador: necessidade de adoção de políticas públicas? **Revista do Direito**, v. 1, n. 48, p. 118-144, 2016. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/viewFile/6359/4666>. Acesso em: 17 fev. 2021.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Rio de Janeiro**: IBGE, 2018. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=resultados. Acesso em: 01 set. 2021

IFANGER, Fernanda Carolina de Araújo; FONSECA, Olívia dos Santos; ZUCATO FILHO, Eduardo Rezende. A situação da mulher latino-americana em tempos de pandemia: uma análise à luz da decolonialidade. In: STURZA, Janaína Machado; PORTO, Rosane Teresinha Carvalho (org.). **Políticas públicas de acesso à justiça e direitos humanos em tempos de COVID-19**. Santa Cruz do Sul. Essere nem Mundo. 2021, p. 147-157. Disponível em: https://www.esserenelmondo.com/pt/direito-polIticas-pUblicas-de-acesso-A-justiCa-e-direitos-humanos-em-tempos-de-covid-19-ebook203.php. Acesso em: 05 set. 2021.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado.** Trad. Luiza Sellera1ª ed. São Paulo: Cultrix. 2019.

MACIEL, Camila. Casos de violência doméstica estão subnotificados na pandemia: o levantamento é de pesquisadoras da universidade federal do abc. O levantamento é de pesquisadoras da Universidade Federal do ABC. 2021. **Agência Brasil**. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-06/casos-de-violencia-domestica-estao-subnotificados-na-pandemia. Acesso em: 01 set. 2021.

MASTRODI, Josué. IFANGER, Fernanda Carolina de Araújo. Sobre o conceito de políticas públicas. **Revista de Direito Brasileira.** Florianópolis/SC, v. 24, n. 9, p. 03-16, Set./Dez. 2019. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5702>. Acesso em: 21 jan. 2021

MUNIZ, Jerônimo Oliveira; VENEROSO, Carmelita Zilah. "Diferenciais de participação laboral e rendimento por gênero e classes de renda: uma investigação sobre o ônus da maternidade no Brasil". **Dados**, Rio de Janeiro, v. 62, n. 1, e20180252, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/j/dados/a/y5gC4JLvrQRTTGb7zfz4HcQ/?lang=pt#ModalVersionsTranslations. Acesso em: 02 ago. 2021.

NERIS, Brenda Borba dos Santos. Políticas fiscais e desigualdade de gênero: análise da tributação incidente nos absorventes femininos. **Revista FIDES**, Natal, v. 11, n. 2, ago./dez. 2020, p. 743-759. Disponível em: http://revistafides.ufrn.br/index.php/br/article/view/533. Acesso em: 25 mar. 2021.

NOVELLINO. Maria Salet Ferreira. **Os estudos sobre a feminização da pobreza e políticas públicas para mulheres**. In: XIV ENCONTRO NACIONALDE ESTUDOS POPULACIONAIS. Minas Gerais: Abep, 2004. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Maria-Salet-Novellino/publication/242302882_OS_ESTUDOS_SOBRE_FEMINIZACAO_DA_POBREZA_E_POLITICAS_PUBLICAS_PARA_MULHERES/links/5492bc4c0cf209fc7e9f7d6c/OS-ESTUDOS-SOBRE-FEMINIZACAO-DA-POBREZA-E-POLITICAS-PUBLICAS-PARA-MULHERES.pdf. Acesso em: 07 set. 2021.

PALAR, Juliana Vargas; SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. O Direito como instrumento contra a opressão feminina / The Law as an instrument against women's oppression. **Revista Direito e Práxis,** [S.l.], v. 9, n. 2, p. 721-748, maio 2018. ISSN 2179-8966. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25258. Acesso em: 02 set. 2021.

PNAD Contínua - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. **Quantidade de Homens e Mulheres.** Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html. Acesso em: 01 set. 2021.

POPPER, Karl Raimund. **An unended quest**. Psychology Press. 2002, p. 315.

RIBEIRO, Djamila. Feminismo negro para um novo marco civilizatório. Sur. **Revista internacional de direitos humanos**, São Paulo, v. 13, n. 24, p. 99-104., dez. 2016. Disponível em: https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/02/9-sur-24-por-djamila-ribeiro.pdf. Acesso em: 05 ago. 2021.

REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão; CAÇAPIETRA, Ricardo dos Santos. Políticas públicas e a concretização de direitos sociais: tomada de decisão, arquitetura de escolhas e efetividade. **Rev. Bras. Polít. Públicas, Brasília,** v. 8, nº 2. 2018, p. 542-566. Disponível em: https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5329. Acesso em: 05 fev. 2021.

RODRIGUES, Léo. Estudo revela tamanho da desigualdade de gênero no mercado de trabalho: fatores como afazeres domésticos trazem limitações. Fatores como afazeres domésticos trazem limitações. 2021. **Agência Brasil**. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-03/estudo-revela-tamanho-da-desigualdade-de-genero-no-mercado-de-trabalho. Acesso em: 01 set. 2021.

ROESEL, Claudiane Aquino; FERREIRA, Maria Flávia. A tributação como instrumento de justiça social. **Meritum**, Belo Horizonte v. 12, n. 1, p. 196-210, jan/jun. 2017. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6189587. Acesso em: 12 ago. 2021.

TORQUES, Ricardo Strapasson; BOFF, Salete Oro. Extrafiscalidade como forma de implementação de políticas públicas**. Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law**, v. 12, p. 237-257, 2019. Disponível em: http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1076. Acesso em: 24 abr. 2021.

UNDP. (2019) United Nations Development Programme. **Human Development Report** 2019 Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2019.pdf> Acesso em: 24 abr. 2021.

VIGANO, Samira de Moraes Maia; LAFFIN, Maria Hermínia Lage Fernandes. Mulheres, políticas públicas e combate à violência de gênero. **História** (São Paulo), v. 38, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/j/his/a/Sy6nh8bjBhKTxpTgGmLhbtL/abstract/?lang=pt. Acesso em 20 ago. 2021.

O JUDICIÁRIO BRASILEIRO E A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Aline Moreira Trindade[1]

RESUMO

A Lei 11340/06 dispõe que cabe ao poder público a promoção de medidas de enfrentamento à violência doméstica. Dessa forma, os três poderes devem implementar políticas públicas nesse sentido, suas ações devem ser amplamente divulgadas e acessíveis a população em geral. Visando apresentar as medidas empreendidas pelo Poder Judiciário, este artigo tem por objetivo expor as ações realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça no enfrentamento a violência contra à mulher, bem como os desafios que ainda precisam ser enfrentados para garantir um judiciário acessível, promovedor da igualdade entre homens e mulheres em sua estrutura organizacional e em suas decisões. O resultado da pesquisa revela que o CNJ apresenta boas práticas no combate a violência contra a mulher; todavia, a conscientização quanto ao julgamento com perspectiva de gênero e a estruturação de varas em municípios do interior, ainda são questões a serem resolvidas a fim de que seja garantido o efetivo acesso à justiça. Esta pesquisa tem caráter bibliográfico, sendo utilizado como fontes de pesquisa artigos e consulta a site institucionais.

Palavras-chave: CNJ. Violência contra a mulher. Acesso à justiça. Perspectiva de gênero.

INTRODUÇÃO

O judiciário brasileiro a partir da aprovação da Emenda Constitucional nº 45, em dezembro de 2004, conhecida como "Reforma do Judiciário", passou por significativas mudanças em sua estrutura administrativa, merecendo destaque a criação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Desde sua criação o CNJ vem implementando diversas medidas voltadas para a melhoria de desempenho do judiciário e a implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência, corrupção e demandas sociais tais como: programa Pai Presente

[1] Mestranda em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade Estadual de Roraima. Diretora de Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. http://lattes.cnpq.br/1710581922043216. aline.trindade@uerr.edu.br.

(reconhecimento de paternidade facilitada), mutirões carcerários e Conciliar é Legal (TRINDADE, 2019).

Neste artigo iremos abordar a atuação do CNJ no enfrentamento à violência contra mulher, apresentando as políticas implementadas desde a criação do órgão até os dias atuais, bem como os desafios que obstam o efetivo acesso à justiça.

Em seu site institucional, o CNJ define-se como "uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual". Sua missão é "promover o desenvolvimento do Poder Judiciário em benefício da sociedade, por meio de políticas judiciárias e do controle da atuação administrativa e financeira".

Um dos aspectos relevantes do conceito acima, é o encargo de promover o aperfeiçoamento do judiciário. À época de sua criação, o CNJ enfrentava uma crise institucional: "faltavam magistrados, servidores, pouca informatização das unidades judiciais, falta de planejamento estratégico, número excessivo de recursos, excesso de formalismo" – fatores que contribuíam para a morosidade processual, acúmulo de processos, gerando a insatisfação da sociedade com o serviço prestado pelo judiciário. (NOGUEIRA; PACHECO, 2009, p.7)

Ante a necessidade de conhecer como estava estruturado o judiciário nacional e subsidiar ações de melhoria, em 2004 o CNJ instituiu o relatório Justiça em Números, que atualmente é a principal fonte de dados relativos ao judiciário, apresentando a "publicação de dados gerais da atuação do Poder Judiciário e abrange informações relativas às despesas, às receitas, acesso à justiça e muitos indicadores processuais, com variáveis que mensuram o nível de desempenho, de informatização, de produtividade e de recorribilidade da justiça". (Cartilha Justiça em Números, 2020.).

A partir da análise dos dados fornecidos pelo Relatório Justiça em Números, o CNJ passou a ter uma ferramenta para subsidiar políticas públicas judiciárias em diversos temas de relevante interesse social e identificar problemas que interfiram no bom desempenho dos tribunais. Sob esse paradigma de atuação, o CNJ tem implementado diversas ações voltadas ao problema da violência contra mulher.

Ante o exposto esta pesquisa busca responder aos questionamentos: quais as principais políticas públicas implementadas pelo CNJ para o enfrentamento da violência contra mulher, desde sua criação até os dias atuais? Quais os desafios a serem enfrentados?

Este trabalho tem caráter bibliográfico. Conforme aponta Gil (2002, p.44), "a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos", bem como serão utilizados periódicos de instituições públicas, disponíveis em sites e legislação correlata ao tema. Após a leitura exploratória do acervo consultado, foram selecionadas informações que pudessem responder aos questionamentos da pesquisa. O conteúdo divide-se em dois capítulos: Ações do CNJ no enfrentamento à violência contra mulher e Desafios a serem enfrentados.

AÇÕES DO CNJ NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

O enfrentamento a violência contra mulher pode ser considerado tema de discussão recente no Brasil, ganhando maior repercussão a partir de 2006 com a aprovação da Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha - LMP. Cabe destacar, que a Lei Maria da Penha é fruto de um longo processo histórico, iniciado por movimentos feministas, que desde os anos 1990 apontavam para a necessidade de leis e políticas públicas específicas no enfrentamento da violência doméstica e familiar (PASINATO 2015).

Antes da popularização da legislação de proteção a mulher, principalmente no tocante a violência doméstica, o tema era considerado um tabu pela sociedade, pois tinha-se arraigada a concepção de que se tratava- de uma questão de família e não poderia haver interferência de pessoas alheias ao círculo familiar, afinal "em briga de marido e mulher, ninguém" botava a colher.

Com a aprovação da LMP, o poder público tornou-se mais atuante no combate a violência contra mulher, notando-se a partir de então articulações entre os poderes e promoção de medidas, ainda que que efetivamente viessem ao encontro das necessidades da vítima. A ofendida para ter condições de denunciar o agressor, necessita de acolhimento estatal, seja na esfera física, com local adequado para atendimento, seja na esfera emocional, quando lhe deve ser proporcionado tratamento humanizado em todos os órgãos em que necessitar de assistência, em consonância com o disposto no art. 3º da Lei 11.340/06:

> Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

No parágrafo primeiro do artigo supra mencionado, atribui-se ao poder público a implementação de "políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito

das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". Pelo exposto, resta claro que a responsabilidade por ações de enfrentamento à agressão contra mulheres deve ser um compromisso de todos os poderes, seja legislativo, executivo ou judiciário, devendo cada ente dar a sua contribuição a fim de que a Lei Maria da Penha alcance os objetivos para os quais foi criada, em especial promover o acesso a uma vida digna para as mulheres, sem violências ou discriminações.

Nesta pesquisa, optou-se por analisar as políticas públicas implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça para o enfrentamento da violência contra mulher, representando dessa forma a atuação do judiciário no cumprimento do disposto no art. 3º, §1º da Lei 11.340/06. Nesse passo, conforme pesquisa realizada no site institucional do órgão, data de 2007 informações acerca da primeira iniciativa do CNJ: a instituição da Jornada Maria da Penha.

A Jornada Maria da Penha é um encontro que reúne magistrados de todo o país e ainda diversos atores que compõem o sistema de justiça e a rede de enfrentamento a violência contra mulher, tais como promotores, advogados, policiais, organizações não governamentais, assistentes sociais e público interessado. O objetivo da ação, conforme apresentado no site do CNJ é promover um espaço para "debates, troca de experiências, cursos, orientações e diretrizes, voltados à aplicação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) no âmbito do Sistema de Justiça".

Na jornada são apresentadas pautas para discussão, bem como um objetivo específico para o encontro. Por exemplo, na XIII Jornada, ocorrida em 2020, foi apresentado pelo CNJ o Formulário de Risco de Violência e de Feminicídio, um importante instrumento que visa identificar os potenciais riscos que a vítima de violência pode estar inserida, bem como dotar a polícia judiciária, judiciário e ministério público de embasamento para propor a medida mais adequada a cada caso e o julgador de decidir com melhor análise dos fatos. Ao final de cada jornada é elaborada uma carta indicando propostas a serem implementadas para fins de aprimoramento do sistema de justiça.

Ainda em 2007, o CNJ instituiu a Recomendação n. 9/2007, tendo como orientação principal que todos os tribunais promovam a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como a integração do Poder Judiciário aos demais serviços da rede de atendimento à mulher, visando dar cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei 11.340/06, que trata acerca da criação dos juizados para atuação nessa competência.

A instalação dos juizados com competência específica para a matéria de violência doméstica é um dos grandes avanços da Lei Maria da Penha - LMP. Antes de sua criação, os casos de violência doméstica muitas vezes eram enquadrados como crimes de menor potencial ofensivo, que nos termos da Lei 9.099/95 abarcam as contravenções penais e crimes com pena inferior a dois anos, tais como lesão corporal leve, dano e ameaça.

A penalidade para muitos casos no contexto acima, era a utilização reiterada da pena de prestação pecuniária, notadamente na conversão do valor devido em cestas básicas. Essa prática trazia um sentimento de banalização da violência doméstica, enfraquecendo ainda mais a condição da vítima, que ante o resultado judicial obtido, sentia-se desencorajada a denunciar (Série Pensando o Direito, 2009). Por isso, o art. 17, da LMP, aduz que "é vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa".

Outro aspecto relevante da criação dos juizados, é a previsão de sua competência híbrida, ou seja, tratando-se de casos de violência doméstica, podem ser resolvidas questões de âmbito criminal e cível, como por exemplo, no mesmo juizado em que ajuizar a medida protetiva, a vítima poderá requerer prestação de alimentos, o que facilita o acesso da ofendida à justiça, visto que não haverá a necessidade de dirigir-se a outras varas para iniciar demandas judiciais para resguardar seus direitos.

Também merece destaque a criação do Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid), em 2009, por ocasião da 3ª Jornada Lei Maria da Penha. O evento ocorre todos os anos e tem como finalidade fornecer um espaço para a discussão, troca de experiências e promover a padronização de procedimentos dos juizados de violência doméstica.

Para essa finalidade são editadas orientações nominadas de enunciados. Em sua edição de 2020, o tema escolhido foi: Violência de Gênero e Covid-19: Desafios no enfrentamento de duas pandemias do Século XXI, sendo realizada pela primeira vez de forma totalmente on line em virtude da pandemia por Covid-19. Até a conclusão desta pesquisa foram editados 56 enunciados.

Em 2010, uma importante medida foi a criação do Manual De Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. O documento visa à padronização das rotinas das unidades judiciais e aborda aspectos relativos a estrutura mínima dos juizados, os procedimentos concernentes a medidas protetivas de urgências, tramitação de

inquéritos policiais e atuação da equipe multidisciplinar. Ante a necessidade de revisão, devido mudanças na legislação processual penal e civil, bem como da Lei 11.340/06, no ano de 2018 o manual foi revisado.

No ano de 2017, a portaria nº 15, de 08 de março, instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário, que nos termos de seu art. 1º tem por objetivo definir:

> (...) diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres e garantindo a adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de violência, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais sobre direitos humanos sobre a matéria.

Em 2018, a referida portaria foi ratificada pela Resolução CNJ nº 254 de 4 de setembro de 2018, apresentando a criação do programa Justiça pela Paz em Casa, que nos termos do art. 5º da mencionada resolução "objetiva aprimorar e tornar mais célere a prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de esforços concentrados de julgamento e ações multidisciplinares de combate à violência contra as mulheres".

Para essa finalidade são instituídos mutirões em todo o judiciário para julgamento de ações concernentes à violência contra a mulher em 03 períodos do ano: março, agosto e novembro em alusão ao Dia Internacional da Mulher, 8 de março; a data em que foi sancionada a Lei 11.340/2006, 7 de agosto e ainda o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres em 25 de novembro.

Ainda no ano de 2018 foi instituído pelo CNJ, o Portal de Monitoramento da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. O portal apresenta informações quanto a estrutura das unidades judiciais, sua localização, telefone para contato, produtividade de todas as serventias do país, quantidade de processos de violência doméstica e feminicídio e ainda diversos indicadores, tais como: medidas protetivas, inquéritos pendentes, dentre outros que podem ser consultados no site institucional do CNJ a partir do menu "programas e ações".

Uma importante atuação voltada para as serventuárias da justiça e magistrada é a edição da Resolução 255, de setembro de 2018, que instituiu Política Nacional de Inclusão Feminina no Poder Judiciário. A partir de sua vigência os tribunais do país passaram a incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e instituir campanhas contra o assédio sexual, por exemplo.

Em junho de 2020, o Conselho Nacional de Justiça juntamente com à Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, em virtude do aumento do números de casos de violência doméstica durante a pandemia, lançaram a campanha Sinal Vermelho contra a Violência

Doméstica. Conforme informações extraídas do site da AMB, a ação ocorre da seguinte forma: a vítima deve desenhar um "X" vermelho na palma de uma das mãos, e ao apresentar o sinal nas farmácias em todo o país, os atendentes devem acionar as autoridades policiais.

Para o ano de 2021, o CNJ criou o Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral, instituído em homenagem a magistrada do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro Viviane Vieira do Amaral, que em 20 dezembro de 2020 fora vítima de feminicídio praticado pelo ex-marido. Um dos objetivos do evento, nos termos da referida resolução, art. 2º, inciso III é "reconhecer e disseminar boas práticas voltadas à prevenção e ao enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher". A premiação possui seis categorias: tribunais, magistrados(as); atores (atrizes) do sistema de Justiça Criminal (Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados(as), Servidores(as); organizações não governamentais; mídia; e produção acadêmica.

Dentre as políticas judiciárias para o enfrentamento da violência doméstica, a instituição de metas destinadas aos tribunais estaduais. Com essa medida ocorre a realização de um esforço concentrado para o aumento de casos julgados nessa matéria. Registre-se que a gestão por metas teve início no CNJ em 2009, mas somente em 2017 foi instituída uma meta específica para fins de priorização dos processos de atuação da Lei Maria da Penha. Em 2017 foi instituída a meta 08, que visava promover o fortalecimento da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. No ano de 2018 a meta foi mantida nos mesmo termos do ano anterior. Para 2019 foi estabelecida e meta de Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres, a qual foi mantida até este ano de 2021.

Ante o exposto, consideramos apresentar grande parte das ações implementadas pelo CNJ no enfrentamento a violência contra a mulher, sendo medidas tanto direcionadas particularmente aos atores do sistema de justiça, quanto às vítimas atendidas nas varas especializadas. Entretanto, em que pese as iniciativas adrede mencionadas, a justiça ainda possui obstáculos que necessitam ser ultrapassados para garantir que todas as mulheres tenham acesso ao judiciário eficiente e livre de práticas discriminatórias. Alguns desses desafios são indicados no tópico a seguir.

DESAFIOS A SEREM ENFRENTADOS

Pela leitura do histórico de ações implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça, nota-se que a atuação do órgão tem sido recorrente, tendo por diretriz atual a Resolução CNJ

nº 254 de 4 de setembro de 2018, que estabelece a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário, na qual é definida uma agenda de eventos em vários períodos do ano, incentivando-se o esforço concentrado para o julgamento de ações e ainda a busca pelo aprimoramento na matéria, por intermédio das pautas discutidas na Jornada Maria da Penha.

Em complemento as ações acima indicadas e visando adequação as demandas atuais, faz-se necessário apontar alguns desafios a serem enfrentados, visando com isso indicar outros caminhos de atuação. A primeira necessidade de atuação que destacamos é concernente a participação de todos os integrantes do poder judiciário em ações de conscientização quanto aos temas gênero, sexo, sexualidade, patriarcado, machismo, a fim de que possam exercer a prática judicante orientados sob uma perspectiva de gênero. Tal diretriz não deve ser restrita somente àqueles que atuem na seara de demandas da Lei Maria da Penha, mas a todos os julgadores e julgadoras visando com isso tratamento digno e igualitários as mulheres na prestação jurisdicional.

Importa destacar, para melhor compreensão deste tópico, o que significa julgar com perspectiva de gênero, por isso trazemos o conceito apresentado na cartilha "Julgamento com Perspectiva de Gênero: um guia para o direito previdenciário", instituída pela Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe,2020), que assim, dispõe:

> Julgar com perspectiva de gênero significa adotar uma postura ativa de reconhecimento das desigualdades históricas, sociais, políticas, econômicas e culturais a que as mulheres estão e estiveram sujeitas desde a estruturação do Estado, e, a partir disso, perfilhar um caminho que combata as discriminações e as violências por elas sofridas, contribuindo para dar fim ao ciclo de reprodução dos estereótipos de gênero e da dominação das mulheres.

A necessidade de implementar ações de conscientização para julgamento sob essa perspectiva em todos os ramos de atuação do poder judiciário deve ser uma das pautas da agenda de políticas judiciárias do CNJ, com vistas a coibir condutas que possam revelar discriminações baseadas em estereótipos de gênero, tais como podemos verificar nos casos a seguir.

Em uma reportagem publicada no blog Papo de Mãe, em dezembro de 2020, noticiou-se a atitude de um magistrado que “desdenhou” da Lei Maria da Penha e destratou mulheres em 03 audiências de uma Vara de Família em São Paulo Outro fato que ganhou repercussão nacional, foi a divulgação do vídeo de julgamento de um caso de estupro, na qual a vítima é uma blogueira e o réu um empresário de Florianópolis. O vídeo mostra a conduta do advogado

da defesa, em tecer diversos comentários depreciativos à vítima, notadamente quanto ao seu modo de vestir. Além da repercussão pela conduta do citado advogado, chamou a atenção a postura pouco atuante do magistrado e promotor de justiça diante de diversas ofensas dispensadas a vítima.

Os casos acima evidenciam a representação da realidade estrutural de nossa sociedade, na qual ainda se assenta a cultura machista e patriarcal, condição desencadeadora das desigualdades de gênero, mola propulsora para o aumento da violência contra mulher e que está presente nas instituições públicas e privadas.

A juíza Adriana Ramos de Mello (2012, p.05, reconhecendo essa realidade no judiciário assevera que:

> (...) persistem práticas discriminatórias na justiça e numerosos obstáculos para o acesso eficiente à justiça pelas vítimas de violência doméstica. As mulheres vítimas de violência que buscam a justiça são revitimizadas ao formular as suas denúncias e, não raras vezes, recebem um trato discriminatório, ou são excluídas por não contar com recursos para contratar um advogado particular. Entre os principais obstáculos para o acesso à justiça pelas mulheres vítimas de violência são: o baixo nível da preparação dos operadores da justiça com o tema que nos ocupa, devido à escassa oportunidade de capacitação sistemática e ao pouco interesse demonstrado em alguns casos.

O segundo desafio diz respeito a ampliação de juizados de violência doméstica, principalmente nas comarcas do interior. Conforme dados do Painel de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, fixado no site do CNJ, em 2016 existiam 109 varas de competência exclusiva e em 2020 foram contabilizadas 138, um aumento de aproximadamente 26.6%. Entretanto, da análise da criação de varas estabelecidas no interior dos estados, poucas serventias especializadas na matéria foram criadas ou nenhuma, como ocorre por exemplo, nos tribunais de Santa Catarina, Rondônia, Sergipe, Piauí e Alagoas.

Além da estrutura física dos juizados, é necessário que esses juízos atuem com a estrutura de uma equipe multidisciplinar composta por psicólogo e assistente social, a fim de que as vítimas usufruam do tratamento adequado e também para auxiliar na fundamentação das decisões judiciais.

Na pesquisa "O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres", realizado pelo IPEA e CNJ, em 2019, verificamos outras problemáticas a serem enfrentadas pelo judiciário, dentre as quais destacamos: ausência de acolhimento as vítimas de violência pelo sistema de justiça; falta de informações claras quanto aos seus direitos

e trâmites processuais; Ausência da aplicação da competência híbrida, conforme prevê os art. 14 e 33 da Lei Maria da Penha.

Depreende-se da análise dos problemas apontados, que o judiciário também necessita de equipes especializadas em suas unidades judiciárias, que estejam conscientes da dimensão do que se trata a violência doméstica e não pode ser mais um obstáculo à vítima na busca de seus direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação do poder público na implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra mulher, teve seu marco a partir da aprovação da Lei 11.340/06, em 2006, conhecida como Lei Maria da Penha - LMP. Ainda que a Constituição Federal já garantisse em seu art. 5º que "Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações" e que o Brasil fosse signatário de diversos tratados internacionais, tais como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher "Convenção de Belém do Pará", as políticas públicas instituídas demonstravam pouca efetividade no enfrentamento a violência.

Neste artigo, buscamos evidenciar as políticas judiciárias implementadas pelo Poder Judiciário, por intermédio do Conselho Nacional de Justiça, desde a aprovação da LMP até o momento atual, com o intuito de identificar o que tem sido promovido nessa esfera de poder quanto ao enfrentamento a violência contra mulher, podendo servir de boas práticas aos demais entes e ainda apresentar obstáculos que dificultam a efetividade na aplicação da lei e a promoção da igualdade de gênero.

Os eventos Jornada Maria da Penha, FONAVID, Semana Pela Paz em Casa, propiciam a oportunidade de troca de experiências, discussões e padronização de procedimentos em âmbito nacional. Essas ações fazem parte do calendário anual de atividades do CNJ, demonstrando haver destaque primordial a essa temática.

Entretanto, conforme se pode observar do estudo realizado pelo IPEA/CNJ "O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres", mesmo com essas iniciativas de aprimoramento e conscientização, ainda persistem práticas discriminatórias concernentes as questões de gênero, que ocorrem do atendimento dispensado as mulheres nas varas especializadas, à condução de audiências e fundamentação das decisões judiciais em varas não especializadas na matéria.

O judiciário deve ser um espaço onde a vítima se sinta acolhida e não mais um local de revitimização, por isso, julgar com perspectiva de gênero não se trata de um novo princípio jurídico, na verdade revela alinhamento aos fundamentos constitucionais de igualdade e por isso, deve ser a diretriz de todas as decisões judiciais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: mai. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso: mai. de 2021.

Cartilha Julgamento com Perspectiva de Gênero. Um guia para o direito previdenciário, 2020. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/CARTILHA_-_JULGAMENTO_COM_PERSPECTIVA_DE_G%C3%8ANERO_2020.pdf. Acesso: mai. de 2021.

Caso Mariana Ferrer: ataques a blogueira durante julgamento sobre estupro provocam indignação. G1/SC, 03. Nov. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/11/03/caso-mariana-ferrer-ataques-a-blogueira-durante-julgamento-sobre-estupro-provocam-indignacao.ghtml. Acesso: mai. de 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher. Brasília: CNJ, 2010. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/manualmariadapenha.pdf. Acesso: mai. de 2021.

MELLO. Adriana Ramos de. A importância da formação dos operadores do Direito em violência de gênero e direitos humanos como instrumento de acesso à justiça. **Revista da EMERJ - v. 15 n. 57 – 2012. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_59.pdf. Acesso: mai. de 2020.**

NOGUEIRA, José Marcelo Maia. PACHECO, Regina Silvia. **A gestão do poder judiciário nos estudos de administração pública.** Anais do II Congresso CONSAD de Gestão Pública – Painel 24: Gestão estratégica no setor público federal: experiências e tendências. 2009. Disponível em: http://consad.org.br/wp-content/uploads/2013/02/A-GEST%C3%83O-DO-PODER-JUDICI%C3%81RIO-NOS-ESTUDOS-DE ADMINISTRA%C3%87%C3%83O-P%C3%9ABLICA1.pdf. Acesso: mai. de 2021.

PASINATO, Wânia. **Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. Revista Estudos Feministas,** Florianópolis. Maio-agosto/2015. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/kYRfBhW3593JLyc3MLGGGWs/abstract/?lang=pt. Acesso: jul. de 2021.

Painel de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Disponível em: https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDResumo. Acesso: mai. de 202**1.**

Relatório Justiça em Números 2020: ano-base 2019/Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf. Acesso: mai. de 202**1.**

Relatório O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Brasília, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/7b7cb6d9ac9042c8d3e40700b80bf207.pdf. Acesso em: jun. de 2021.

Resolução nº 254 de 04/09/2018. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669

Resolução nº 255 de 04/09/2018. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Brasília: CNJ, Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670. Acesso em: jun. de 2021.

Série Pensando o Direito, nº 24/2010 – **O Papel da vítima no processo penal**, Brasília, 2010. Disponível em :http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/24Pensando_Direito3.pdf. Acesso: mai. de 2021.

Tribunal de Justiça de São Paulo afasta juiz que desdenhou da Lei Maria da Penha. Blog Papo de Mãe – Uol, 24. abr.2021. Disponível em: https://papodemae.uol.com.br/noticias/tribunal-de-justica-de-sao-paulo-afasta-juiz-que-desdenhou-da-lei-maria-da-penha.html). Acesso em: jun. de 2021.

TRINDADE, Aline Moreira. **O Desempenho Jurisdicional Do Tribunal De Justiça Do Estado De Roraima** (2014-2018). Revista Âmbito Jurídico, 2020. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/o-desempenho-jurisdicional-do-tribunal-de-justica-do-estado-de-roraima-2014-2018/. Acesso: mai. de 2021.

POBREZA MENSTRUAL E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS: NECESSÁRIA ATUAÇÃO POR POLÍTICAS PÚBLICAS

Alice Marsiniaki Van Der Neut[1]; Beatriz Cardoso de Oliveira[2]; Julia Heliodoro Souza Gitirana[3]; Miriam Olivia Knopik Ferraz[4]

RESUMO

A violência estrutural é um diagnóstico de expressões de múltiplas opressões e vulnerações de indivíduos, classes e grupos sociais, os quais se nega o reconhecimento da humanidade e o acesso às conquistas sociais por direitos. A ausência sistemática de políticas públicas pode atuar como estratégias de potencialização da desumanização e descarte desses grupos minoritários demarcados por: identidades de gênero, raça, classe, orientação social, entre os outros indicadores, que se afastam de um modelo abstrato e universal de humanidade. O presente trabalho tem como objetivo compreender quais os direitos fundamentais violados frente a violência sistemática da ausência de políticas públicas de enfrentamento da pobreza menstrual no contexto brasileiro. Para tanto, o artigo utiliza da metodologia lógico-dedutiva, por meio da literatura constitucional que dialogue com possibilidades romper o processo de desumanização das diversas formas de ser e existir em sociedade, além de dados secundários explorados por outras pesquisas que se debrucem sobre a pobreza menstrual no Brasil. Como resultados, tem-se que a desigualdade de gênero é uma das maiores consequências da pobreza menstrual, sendo a violência estrutural, afirmada pela manutenção da pobreza menstrual como estratégia de reafirmação das humanidades descartadas por esse processo.

Palavras-chave: Menstruação. Pobreza menstrual. Violência estrutural.

[1] Graduanda em Direito pela FAE - Centro Universitário. alicevdnm@gmail.com
[2] Graduanda em Direito pela FAE - Centro Universitário. biazinhaco@gmail.com
[3] Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Paraná. Mestra em Ciência Jurídica e Teoria do Estado pela PUC-RJ. Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo UTP/ICPC. Bacharela em Direito pela PUC-RJ. Professora no curso de graduação de Direito da FAE Centro Universitário. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Observatório dos Direitos de Gênero da FAE Centro Universitário. Diretora Acadêmica do Instituto Política Por/de/para Mulheres. E-mail: julia.gitirana@fae.edu
[4] Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) com dupla titulação em Dottorato di Ricerca na Universidade de Roma Sapienza - La Sapienza. Mestre pela PUCPR. Especialista em Direito Constitucional pela ABDCONST. Especialista em Legal Tech: Direito, Inovação e Start Ups pela PUC Minas. Coordenadora Adjunta do Grupo de pesquisa Análise Econômica do Direito da PUCPR. Membro da Comissão de Assuntos Culturais da OABPR. Professora da FAE (Law Experience). Fundadora da NÔMA - Norma e Arte. m.okf@hotmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/4312339156293623.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho debate sobre a violação dos direitos fundamentais frente a violência sistemática da ausência de políticas públicas para o enfrentamento da pobreza menstrual no Brasil. Com a escassez de pesquisas acerca do tema, e a falta de Políticas Públicas, o problema do artigo é apresentar como a falta de amparo estatal evidencia a violência estrutural existente contra corpos que menstruam. Para enfrentar a problemática, utiliza-se da metodologia lógico-dedutiva, por meio da literatura constitucional que dialoga com possibilidades romper o processo de desumanização das diversas formas de ser e existir em sociedade, além de dados secundários explorados por outras pesquisas que se debruçam sobre a pobreza menstrual no Brasil. Para isso, serão apresentados sete tópicos - contando com introdução e conclusão.

Inicialmente, será conceituada a pobreza menstrual, seguindo de desdobramentos sobre quem a pobreza menstrual mais afeta, enfatizando um recorte racial. No tópico seguinte, intitulado "Direitos Fundamentais Violados", elencam-se as violações que as pessoas que menstruam sofrem frente a ausência sistemática de políticas públicas para enfrentar a questão, o qual no presente trabalho é entendido como uma faceta da violência estrutural. Ademais, aborda-se a violência estrutural enquanto um fator tanto econômico quanto social que se faz presente na problemática do artigo, visto que a omissão do Estado, caracteriza-se como uma violência estrutural perante aos grupos vulneráveis. Para a compreensão da matéria a nível legislativo, apresenta-se os Projetos de Lei, que desde 2020 ganharam mais visibilidade e foram apresentados em massa às câmaras, além das Leis que já foram aprovadas em âmbito nacional. Por fim, como resultados, espera-se nomear e identificar as violações (re) afirmadas pela manutenção da pobreza menstrual como estratégia de reafirmação das humanidades descartadas por esse processo.

A COMPREENSÃO DA POBREZA MENSTRUAL

A pobreza menstrual é um conceito complexo, o qual é vivenciado por pessoas que menstruam e vivem em situação de vulnerabilidade, seja ela por falta de recursos para a compra do absorvente, ou seja a falta de infraestrutura e conhecimento sobre o próprio corpo para passar pelo período menstrual. Esse problema é enfrentado por pessoas que muitas vezes não vivem em situação de pobreza, mas que não decidem acerca do orçamento familiar, e o absorvente é considerado como algo supérfluo para o seu núcleo familiar. Ainda, é importante ressaltar que a falta de banheiros seguros e em conservação dentro das escolas gera insegurança, sendo um fator agravante na pobreza menstrual.

A menstruação por muito tempo foi tratada pela medicina conforme Gessica de Brito Bueno (2020) como um fator endógeno que causa alterações psíquicas, sendo capaz de alterar todos os órgãos no sentido patológico por sua própria influência natural. Com isso, do século IV a.C. até por volta do XIX, as mulheres foram consideradas, pela medicina, com um desvio de caráter, segundo documentos da época. O caráter da mulher é relacionado com a menstruação, e com o período pré-menstrual, e o fator cíclico levou muitos médicos, e teóricos as chamarem de loucas, vulneráveis, volúveis, misteriosas e fracas, construindo então, um estereótipo da pessoa que menstrua.

O tabu criado acerca do tema, é evidenciado quando observa-se que entre as pessoas, a menstruação é quase algo que não deve ser citado, sendo utilizado termos alternativos, para que os homens não entendam o que está sendo dito (expressões como "estou de chico" e "naqueles dias"), isso é o que chamamos de etiqueta menstrual, que impõe um autodisciplina sobre o comportamento. Devendo o tema ser tratado apenas com amigas, mães e médicas. Isso foi imposto pela dominação dos corpos, visto que o sangue menstrual é tratado como sujo, impuro (YOUNG, 2005). E com isso, entre as gerações foi propagada a ideia do corpo que menstrua é natural, e o homem cis, seja considerado como proviniente da razão (WONS,2016). Também sobre o mesmo assunto, conforme as diretrizes nacionais:

> No sistema de valores que fundamenta a cultura sexista, o masculino representa a supremacia e o poder, enquanto o feminino é associado à fraqueza e dependência. Essa injustiça repercute tanto sobre as mulheres quanto sobre os homens. De acordo com a construção sociocultural dos gêneros que prevalece na tradição ocidental, a reprodução seria um assunto feminino, em decorrência da natureza da mulher, e o campo da sexualidade seria essencialmente masculino, em decorrência da natureza do homem (MINISTÉRIO DA SAÚDE,2010)

O silêncio ensurdecedor sobre a não fala da menstruação gera traumas, e danos irreversíveis a pessoas que menstruam pela primeira vez, devendo essa assumir um papel de mulher perante a sociedade, mas calar-se quanto às suas dores. Isso impacta negativamente suas vidas, impedindo essas fazerem parte das aulas, de esportes, brincadeiras e convívio social, e com isso, afirma-se que a dignidade menstrual, os direitos menstruais, são transindividuais, é impossível sanar o problema central do artigo sem ter o olhar amplo, e não considerar os múltiplos déficits que o país tem.

Conforme apresentado pela UNICEF, em seu relatório acerca da Dignidade Menstrual, a menstruação é um fator de desigualdade, ainda mais quando trata-se da falta de insumos, tanto de higiene, quanto de garantias básicas:

> Como o documento descreve, a pobreza menstrual se refere a inúmeros desafios de acesso a direitos e insumos de saúde. Estes desafios representam, para meninas, mulheres, homens trans e pessoas não binárias que menstruam, acesso desigual a direitos e oportunidades, o que contribui para retroalimentar ciclos transgeracionais de inequidades de gênero, raça, classe social, além de impactar negativamente a trajetória educacional e profissional. (UNICEF,2021)

A falta de informação sobre os corpos que menstruam, a falta de políticas públicas de infraestrutura para o combate à pobreza menstrual, apresentam a violência estrutural, que assola o país e aumenta a segregação entre gêneros, já existente.

A QUEM A POBREZA MENSTRUAL MAIS AFETA?

213 mil meninas não têm acesso a banheiros em condições de uso na escola, tendo em vista que a menarca ocorre em média aos 13 anos, essas ficam desamparadas pelo Estado, e pela falta de recursos em seu lar. (LIVRE PARA MENSTRUAR,2021).

Ocorre que, 65% das 213 mil meninas, são negras, em números 138.450 mil meninas,nos evidenciando que a pobreza menstrual é um problema que se sobrepõe às desigualdades de raça e de classe (LIVRE PARA MENSTRUAR,2021). Somando os fatores de meninas negras que frequentam escolas públicas, indicadores esses que demarcam uma possível baixa renda, nos confirma que a falta de infraestrutura escolar, somada à falta de insumos de higiene menstrual, gera insalubridade menstrual.

Essas meninas se sentem inseguras tanto quanto a troca do absorvente dentro da escola, quanto ao banheiro ser um ambiente seguro para seu momento de cólicas, pressão baixa e dores que decorridas da menstruação. E com isso, tem-se a evidência de que 31% das adolescentes já faltaram à escola devido ao período menstrual (PITANGUI et al.,2013). Além disso, 15,7% das mulheres pretas não recebem água encanada regularmente no Brasil (BRK AMBIENTAL,2020) e como já citado anteriormente, o saneamento básico é um fator importante quando falamos de menstruação, e dignidade menstrual.

Quando pensa-se em métodos alternativos, sem ser o absorvente, essas pessoas que encontram-se excluídas por fatores ambientais e sociais, como por exemplo o uso de coletor menstrual e calcinhas menstruais são inviabilizados em virtude da ausência de água encanada e informação.

É importante ressaltar acerca do racismo ambiental, que assola a população de baixa renda, grupos discriminados, grupos em situações de vulnerabilidade e, ou, marginalizados. O racismo ambiental, segundo Selene Herculano (2006):

> O conceito diz respeito às injustiças sociais e ambientais que recaem de forma desproporcional sobre etnias vulnerabilizadas. [...] Ele não se configura apenas por meio de ações que tenham uma intenção racista, mas igualmente por meio de ações que tenham impacto racial, não obstante a intenção que lhes tenha dado origem. (HERCULANO, pág 1,2006)

O racismo tem um papel de fortalecer as estruturas que geram a pobreza, a fome e a miséria, mesmo que de maneira velada. A ausência do Estado é um dos elementos marcantes que configura o racismo ambiental, que ainda mantém as pessoas dos grupos citados acima, sem a garantia de direitos que já foram estabelecidos.

Nesse sentido, é possível afirmar que o racismo ambiental está diretamente ligado com a pobreza menstrual. Visto que diversas pessoas que encontram-se em situação de vulnerabilidade econômica não têm a possibilidade de comprar protetores menstruais, devido às altas taxas dos produtos. Paralelamente, estas não têm acesso ao saneamento básico, estruturado no fornecimento de água potável e estrutura de esgoto; há a falta de conhecimento sobre seu corpo e os ciclos menstruais; as escolas não possuem estrutura para dialogar e amparar jovens e adolescentes em ciclo; consolida-se a omissão do Estado, que aceita e se cala perante as situações, diante da ausência de políticas específicas.

VIOLÊNCIA ESTRUTURAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS VIOLADOS

A violência, em sua essência, é algo subversivo à ordem e pode provocar danos físicos, psicológicos e/ou materiais. O ato de violência gera uma relação de poder, visto que nesse ato há pelo menos dois sujeitos, autor de violência e o sujeito vitimado, surgindo assim, uma relação pautada na desigualdade. Nestes termos, é possível dizer que a violência é um dos meios utilizados pelo Estado para controlar a sociedade no intuito de garantir a manutenção das estruturas desiguais de poder (FARIA, 2020).

Especificamente sobre a violência estrutural é possível entendê-la não apenas como um ato isolado, mas como parte de um processo estrutural ligado a relações de organização da sociedade, da economia e da política (FARIA, 2020). Frise-se que a violência se centra na distribuição sistemática da desigualdade de oportunidades, de um lado, e de distribuição de poderes dentro de uma sociedade, de outro, e, que por consequência, arregimenta injustiças e discriminações diversas.

Conforme explica Silvio Almeida (2018), o qual explora sobretudo a dimensão do racismo enquanto violência estrutural, tal violência pode ocorrer por meio de ação direta ou indireta, de maneira explícita ou velada, ou até mesmo por uma omissão do Estado. De forma

pulverizada, essa expressão de violência pode se manifestar, ainda, nos mais diversos locais e grupos de uma sociedade, mas sempre alcançando as sociedade subalternizadas - marcadas por gênero, raça, classe, orientação sexual e outras categorias analíticas.

Nestes termos são reconhecidas enquanto vítimas da violência estrutural indivíduos ou grupos sociais que são oprimidos sistematicamente por instituições sociais, sendo negados a essas pessoas direitos constitucionais básicos para ter uma vida digna (PEREIRA, 2019). Essa negação e opressão provocam a exclusão social desses grupos e os deixam mais vulneráveis perante o resto da sociedade, de forma que estes estão cada vez mais sujeitos a sofrerem esta forma de violência.

Frente a temática do presente trabalho, são vítimas de violência estrutural que marca a pobreza menstrual as pessoas que menstruam e que não tem acesso ao básico e ao necessário para realizarem suas atividades cotidianas durante o período menstrual. Tanto é assim que a falta de acesso a meios e serviços que fragilizam a dignidade menstrual impactam não só a saúde reprodutiva, como podem estimular, como visto anteriormente, o abandono escolar.

Reitere-se que não se trata apenas de falta de acesso ao absorvente, mas a omissão de políticas públicas sociais, que envolvem desde água encanada e saneamento básico. Tanto é assim que o serviço de esgoto e água encanada é reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) como Direitos Humanos e que ao não serem promovidos adequadamente expõem mais a vulnerabilidade das mulheres - da infância até idades mais avançadas.

Segundo Assad (2021), a ampliação dessa lógica de vulnerabilidade pode ser explicada pelo fato do órgão genital relacionado ao corpo tido como feminino possuir

uma microbiota em constante equilíbrio e, assim, demanda uma higiene correta para a prevenção de infecções .

A higiene se relaciona também com o próprio saneamento básico, como pode ser vislumbrado no relatório do BRK AMBIENTAL (2018) que estima que uma em quatro mulheres vivem em situação precária quanto ao saneamento básico, o que gera, dentre outras consequências, questões como: infecções gastrointestinais, doenças transmitidas por mosquitos e animais - por exemplo a toxoplasmose.

Outro desdobramento dessa violência estrutural são os possíveis impactos na dificuldade do exercício do trabalho de forma plena ao promover dificuldades para que esses grupos se estabeleçam no mercado de trabalho. Assim, a ausência de saneamento irá influenciar na vida da pessoa que menstrua, fazendo com que essa seja ainda mais excluída do ambiente escolar e de trabalho, ou seja, impedindo uma vida digna de ser vivida em múltiplas facetas.

É previsto no Artigo 6º da Constituição Federal, que: são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Considerando que a menstruação envolve debates em torno da saúde, educação, e trabalho, considera-se como uma faceta de Direitos Fundamentais Constitucionais e, portanto, violados.

Conforme o relatório da Unicef "Pobreza Menstrual no Brasil - Desigualdades e Violações de Direitos"(2021), pessoas que menstruam e não têm o devido acesso ao absorvente, ou a produtos de higiene pessoal durante o período menstrual acabam improvisando com meios não higiênicos, como papel higiênico, miolo de pão, jornal. Tal substituição inadequada pode acabar influenciando negativamente na saúde ginecológica, visto que esses produtos apodrecem, gerando bactérias e fungos gravíssimos (ASSAD, 2021).

Como denota Gonzalez (2021), a Síndrome do Choque Tóxico é comum em casos de pessoas que menstruam que utilizam meios alternativos - como, por exemplo, papel, algodão, meias, sacolas plásticas, miolos de pão e camisetas -, ou ainda em pessoas que utilizam do absorvente por um tempo maior do que o recomendado. Tal doença pode gerar uma série de infecções bacterianas, causando febre alta, baixa pressão arterial, vômitos e erupções cutâneas, caso não diagnosticado pode levar uma pessoa a óbito. (GONZALEZ,2021)

Além disso, muitos absorventes excedem o valor que uma família pode pagar durante o ciclo menstrual. Segundo Brenda Borba dos Santos Neris (2020), os absorventes no Brasil, têm se sujeitado a 25% de tributação, demonstrando o total descaso do Estado para com as pessoas que menstruam. Em meio a preço do absorvente inacessível e a desigualdade econômica, muitas pessoas ficam mais tempo do que deveriam com o absorvente e, por consequência, acabam contraindo doenças que poderiam ser evitadas.

No intuito de exemplificar tal situação, cabe destacar a reflexão feita por Nana Queiroz, no livro "Presos que Menstruam: A brutal vida das mulheres - tratadas como homens - nas prisões brasileiras" (2015). Na narrativa, a autora cita que nas cadeias em geral as mulheres recebem dois papéis higiênicos por mês, e um pacote com oito absorventes. O cálculo feito pela política prisional é que mulheres privadas de liberdade, já imersas a um ambiente com infraestrutura precária, devem sobreviver com um absorvente por dia e intercalar os dias que realizam a troca do material menstrual.

Em meio a prisões, escolas e faltas de políticas públicas que reconheçam a humanidade de corpos feminizados que menstruam há uma vasta lista de violações dos direitos fundamentais

e potencialização de violências que perpassam por livre desenvolvimento da personalidade, acesso à educação, saúde e trabalhos dignos.

ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS E SUGERIDAS

As políticas públicas são consideradas ações do Estado que visam solucionar determinados problemas sociais, essas políticas públicas visam trazer resultados reais perante a sociedade. Segundo B. Guy Peters (1986), política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Portanto, são consideradas ações que o Estado escolhe fazer ou não fazer.

Consoante ao tema, o Projeto de Lei 4968/19, apresentado pela Deputada Marília Arraes, dispõe sobre o fornecimento de absorventes em escolas públicas da rede municipal, visto que diversas pessoas que menstruam faltam às aulas durante o período menstrual, pois não possuem acesso a itens de higiene básico, como o absorvente. Tal projeto tem como objetivo contribuir para a diminuição de faltas em dias letivos de diversas pessoas que menstruam. (BRASIL, 2019)

Há que se destacar ainda o Projeto de Lei 1999/21, apresentado pela Deputada Tábata Amaral e pelo Deputado Marcelo Ramos, em São Paulo, o qual diz respeito a implementação de políticas públicas para manutenção e desenvolvimento nas condições de saneamento básico nas escolas e na própria higiene pessoal dos alunos, com a distribuição e fornecimento de papel higiênico, álcool líquido ou em gel e absorvente para os alunos. Segundo os autores do projeto, "não dispor de absorvente higiênico é, com razão, motivo para não ir à escola". (BRASIL, 2021)

No Paraná, por sua vez, foi aprovado o Projeto de Lei 944/19, com o objetivo de implementar o fornecimento de absorventes e itens de higiene básico nas escolas e para a população que se encontra em situação de vulnerabilidade social, por meio de iniciativa privada e pública. As estratégias de ação do referido projeto buscam promover campanhas e ações que visem garantir as condições de higiene básicas dessas mulheres que não possuem acesso aos meios necessários. (BRASIL, 2019)

Além da formulação de políticas públicas que reconhecem o problema da pobreza menstrual, também é importante a construção de indicadores sociais de monitoramento dessas políticas que envolvam as diversas formas de ser e existir na sociedade, passando não só pelas mulheres cisgenero, mas também por homens trans e pessoas não binárias que menstruam.

Por fim, é preciso compreender a pobreza menstrual como uma expressão da violência estrutural e que é potencializada quando são observados outros fatores, para além de gênero e classe, como, por exemplo, raça/cor. Nessa dimensão estrutural, mais do que falar sobre distribuição de absorventes, é preciso falar sobre políticas públicas de infraestrutura, perpassando por questões de saneamento básico até chegar no campo da educação.

CONCLUSÃO

Como resultado do trabalho foi identificado a necessidade de aprofundar os estudos sobre a pobreza menstrual, visto que demonstrou-se a falta de informações, estudos e de políticas públicas referentes ao tema em questão. Logo, a pobreza menstrual tem como consequência o aumento da desigualdade entre homens e mulheres existente no Brasil, de modo que para uma sociedade mais igualitária se faz necessária combater a pobreza menstrual.

O tabu criado acerca do tema e a vergonha de tratar sobre questões referentes à menstruação contribuem para o agravamento da pobreza menstrual. De modo que pessoas que menstruam não possuem liberdade e não se sentem confortáveis e seguras para tratar de problemas existentes. No mesmo sentido, um dos impactos da pobreza menstrual é o aumento da desigualdade entre gêneros e identificações.

Portanto, é relevante a criação de políticas públicas de infraestrutura, eficazes para o combate à pobreza menstrual. Demonstrou-se que em 2021 houve um grande avanço, com a produção de Leis que distribuem absorventes em locais públicos, embora ainda há muito a ser realizado, como citado ao longo do artigo, pois a pobreza menstrual é multidisciplinar e as soluções pensadas não podem ser resumidas a distribuição de protetores menstruais.

Inúmeras pessoas que menstruam sofrem diariamente com a falta de insumos, higiene e infraestrutura nas escolas, com isso a redução da tributação dos absorventes é emergente e somente dois estados brasileiros são adeptos a essa postura. Diante do fortalecimento da violência estrutural há o abafamento das vozes que são afetadas por esse problema. A ausência do Estado nesse cenário afeta diretamente pessoas que menstruam e que sofrem com a pobreza menstrual

REFERÊNCIAS

ANGELIN, Rosângela. **Violência estrutural contra as mulheres no brasil: uma realidade nos espaços público e privado.** Memoria Académica compartimos lo que sabemos - UNLP, 2016. Disponível em: http://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/trab_eventos/ev.9963/ev.9963.pdf. Acesso em: 14 de julho de 2021.

BAHIA, Letícia; TOMESANI, Ana Maura; FERREIRA, Flávia; MANTARRO, Rafael. **Livre para menstruar:** pobreza menstrual e a educação de meninas. 2021. Disponível em: https://livreparamenstruar.org/sobre/. Acesso em: 03 de agosto de 2021.

BRASIL, Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. **Uma pobreza só da mulher.** Data da publicação: 03 de setembro de 2021. Disponível em: https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/uma-pobreza-so-da-mulher. Acesso em: 11 de setembro de 2021.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4968/2019**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2219676. Acesso em: 11 de setembro de 2021.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1999/21.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/768850-PROPOSTA-AMPLIA-GASTOS-AUTORIZADOS-PARA-MANUTENCAO-DO-ENSINO-PUBLICO. Acesso em: 11 de setembro de 2021.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 944/2021**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192511. Acesso em: 11 de setembro de 2021.

BRK AMBIENTAL, **O saneamento e a vida da mulher brasileira.** Data de publicação: março de 2018. Disponível em: http://portalods.com.br/publicacoes/o-saneamento-e-a-vida-da-mulher-brasileira/. Acesso em: 19 de julho de 2021.

FARIA, Natália de; GARCIA, Flávia B. S.; RUVIARO, Débora. Violência estrutural no Brasil: determinantes históricos e expressões na atualidade. **Simpósio Internacional sobre Estado, sociedade e políticas públicas.** 2020 Disponível em: https://sinespp.ufpi.br/upload/anais/NzQx.pdf. Acesso em: 12 de julho de 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE - Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde.** 2010. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_atencao_saude_adolescentes_jovens_promocao_saude.pdf. Acesso em: 19 de julho de 2021.

PEREIRA, Célia Rodrigues; FERREIRA, Geandya Thayse; LIMA, Eduardo. Políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural. 2019. **Revista humanidades e inovação**, v.6, n.7. Disponível em: https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/1335. Acesso em: 02 de setembro de 2021.

PITANGUI, Ana Carolina R..; GOMES, Mayra Ruana de A.; LIMA, Alaine Souza; SCHWINGEL, Paulo Adriano; ALBUQUERQUE, Ana Paula dos S.; ARAÚJO, Rodrigo Cappato de; Menstruation Disturbances: Prevalence, Characteristics, and Effects on the Activities of Daily Living among Adolescent Girls from Brazil. **Journal of Pediatric and Adolescent Gynecology.** Vol. 26, n. 3, Jun, 2013, p. 148-152. Disponível em:

https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1083318812002501. Acesso em: 11 de setembro de 2021.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. 2008. **Dossiê Sociedade e Políticas Públicas, Sociologias**, vol. 16, Dez 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?lang=pt. Acesso em: 11 de setembro de 2021.

UNICEF. **Pobreza menstrual no Brasil:** desigualdades e violações de direitos. 2021. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos. Acesso em: 06 de julho de 2021.

RESSIGNIFICAR A POLÍTICA: UMA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS COLETIVAS FEMINISTAS ELEITAS NO BRASIL EM 2020 A PARTIR DO FEMINISMO DECOLONIAL

Fernanda Ceccon Ortolan[1]; Gabriela Consolaro Nabozny[2]

RESUMO

Este trabalho pretende responder como as candidaturas coletivas feministas eleitas nas eleições municipais de 2020 no Brasil representam, a partir do feminismo decolonial, possibilidades de ressignificar a política. Isso porque se entende que a adesão às candidaturas coletivas indica que se está diante de um fenômeno capaz de representar novas formas de significar o fazer político, a partir de concepções coletivas, feministas e emancipatórias. Para isso, parte-se do estudo de conceitos elementares do feminismo decolonial, identificados por meio de levantamento bibliográfico, bem como a análise de dois dos casos paradigmáticos acerca das candidaturas coletivas no Brasil. A fim de determinar as candidaturas feministas eleitas e compreender como se organizam, utiliza-se de consulta ao *site* do Tribunal Superior Eleitoral e endereços eletrônicos das candidaturas coletivas eleitas em 2020 e analisadas nesta pesquisa. Diante disso, conclui-se que, ao abordar concepções de democracia e participação popular a partir de uma lógica não-individualizante, as candidaturas estudadas indicam novas possibilidades concretas de inserção das mulheres na vida pública, refazendo o próprio sentido da política, para além dos moldes da democracia liberal.

Palavras-chave: Feminismo decolonial. Candidaturas coletivas. Eleições municipais.

INTRODUÇÃO

Após o fim das eleições municipais no Brasil, em novembro de 2020, muitas foram as análises possíveis sobre as tendências e forças que se destacaram com mais veemência no pleito eleitoral. De um modo geral, observou-se um retorno da política em sua forma mais tradicional, com a retomada de candidaturas de centro-direita, fenômeno já conhecido de outras épocas na tradição política brasileira. No entanto, o que se pôde observar, também, foi a ascensão de líderes de cunho progressista que apresentaram certas rupturas no sistema eleitoral, por meio

[1] Mestranda em Direito, na linha de Teoria e Filosofia do Direito, pela Universidade Federal de Santa Catarina. http://lattes.cnpq.br/6459883305009305. fernandacecconortolan@gmail.com.
[2] Mestranda em Direito, na linha de Direito Ecológico e Direitos Humanos, pela Universidade Federal de Santa Catarina. http://lattes.cnpq.br/3722265383513158. gabrielacnabozny@gmail.com.

de candidaturas que desafiam os tradicionais espaços políticos majoritariamente ocupados pelas mesmas figuras detentoras do poder.

Essas candidaturas simbolizam um movimento de insatisfação com os modelos de representatividade então vigentes, questionando as limitações e crise do modelo democrático, que parece se reduzir a uma técnica de deliberação eleitoral.

É no contexto desse cenário que o presente artigo se atenta para algumas candidaturas eleitas para as Câmaras de Vereadoras e Vereadores: as candidaturas coletivas, e, em especial, as candidaturas feministas, que emergem e lançam novas possibilidades sobre o exercício de uma democracia radical, bem como de desconstrução do patriarcado político. Apresentando as propostas de cunho comunitário, prioritariamente amparadas em um feminismo decolonial, essas candidaturas têm a pretensão de combater opressões e preconceitos.

Sendo assim, nesta pesquisa se pretende responder ao problema: "Como as candidaturas coletivas feministas eleitas nas eleições municipais de 2020 no Brasil representam, a partir do feminismo decolonial, possibilidades de ressignificar a política?". Como base, parte-se do estudo do movimento feminista e de conceitos elementares do feminismo decolonial, identificados por meio de levantamento bibliográfico, bem como a análise de dois dos casos paradigmáticos acerca das candidaturas coletivas no Brasil: *Muitas* e *Gabinetona*. A fim de determinar as candidaturas feministas eleitas e compreender como se organizam, utiliza-se de consulta ao *site* do Tribunal Superior Eleitoral e endereços eletrônicos das candidaturas coletivas eleitas em 2020 observadas neste trabalho.

Para isso, o artigo está dividido em três partes. Na primeira, abordam-se questões elementares do movimento feminista e, mais especificamente, do feminismo sob uma perspectiva decolonial, a partir da intersecção das questões de gênero com outras pautas sustentadas na construção anticapitalista. Em seguida, trata da crise de representatividade e crise democrática que se constituiu como pano de fundo para as primeiras alternativas de mandato coletivo que se apresentaram no Brasil. Por fim, aborda-se mais especificamente o cenário das eleições municipais de 2020, com destaque para as candidaturas coletivas feministas, que pautam a atuação em atividades e movimentações descoloniais.

O MOVIMENTO FEMINISTA E A PERSPECTIVA DECOLONIAL

O feminismo é um movimento para acabar com sexismo, exploração sexista e opressão, indica a definição de Bell Hooks (2020), com objetivo de apresentar uma definição em construção, mas que seja ampla o suficiente para incluir a compreensão de que o sexismo é

institucionalizado e sistêmico. De toda forma, em uma perspectiva abrangente, qualquer das vertentes feministas se propõe à construção da igualdade de gênero. Diante disso, entende-se que o feminismo como movimento se compreende por diversas maneiras e, para introduzir a análise acerca da perspectiva decolonial, necessária uma breve apresentação do panorama geral.

Dito isso, Bell Hooks pontua que, na formação comum do conceito, altamente influenciada pela mídia, o feminismo é representado pelas mulheres brancas, economicamente privilegiadas, primordialmente engajadas em igualdade de gênero e divisão das responsabilidades domésticas (HOOKS, 2020). Mas a partir do desenvolvimento do movimento feminista, em que as mulheres passaram a sentir necessidade de libertação em todas as esferas, atitudes anti-homem já não definiam a consciência do ideal, e o foco passou a ser um grande esforço com o objetivo comum de criar justiça de gênero (HOOKS, 2020).

Com isso, "visões utópicas de sororidade baseadas apenas na consciência da realidade de que mulheres eram de alguma maneira vitimizadas pela dominação masculina foram quebradas por discussões de classe e raça" (HOOKS, 2020, p. 20). Destaca-se, no ponto, que, mesmo antes de raça passar a ser uma questão debatida nos círculos feministas, era evidente para as mulheres negras que não alcançariam igualdade no patriarcado capitalista de supremacia branca (HOOKS, 2020). Desde o movimento antiescravagista que impulsionou a obtenção de direitos às mulheres, a interseccionalidade entre gênero, classe e raça passou a ser observada como fator essencial na análise, ao passo que foram diferenciadas as necessidades para emancipação das mulheres negras (DAVIS, 2016).

Sendo assim, observa-se que o movimento feminista carrega diferenciações de compreensão interna e, nessa toada, o pensamento reformista acabou por ofuscar as origens radicais do feminismo contemporâneo, que ironicamente passou a ter lugar na academia (HOOKS, 2020). Isso porque, como aponta Angela Davis (2018), o movimento feminista não se caracteriza apenas por pautas igualitárias e de equidade de gênero, mas envolve no repertório prático-teórico uma consciência ampla sobre o capitalismo, racismo, colonialismo, e experiências particulares relacionadas a fatores como sexualidade e deficiências. De toda forma, tem-se que, em qualquer feminismo, deve-se acabar com a opressão sexista.

A partir desse lugar de movimento múltiplo, o feminismo apresenta a disputa pela soberania dos corpos feminizados quanto à hierarquia diferenciada, o que repercute em incômodos e consequentes violências na tentativa de estabilizar a contínua crise de legitimidade política do neoliberalismo (GAGO, 2020).

Assim, no universo de feminismos, em que se disputa a narrativa e a ojeriza popular se direciona ao "extremo", ao "radical", identifica-se a contraposição às formas de organização popular que confrontam as opressões produzidas por instituições e governos. Essa política constrói inimigos para fortalecer suas pautas, que carregam nos corpos o estigma de serem aqueles historicamente afastados da vida pública, como o próprio movimento feminista em toda a sua diversidade. Isso porque "o fascismo atual compreende nossa força de movimento feminista, antirracista, antibiologicista, antineoliberal e antipatricarcal" (GAGO, 2020).

Especialmente na América Latina, vive-se um momento em que as forças são direcionadas ao controle da potência adquirida pelas mulheres nos territórios, como força organizada. Isso porque o debate sobre a dominação masculina iniciou possibilidades de "tematizar, questionar e complexificar as categorias centrais por meio das quais era pensado o universo da política" (MIGUEL; BIROLI, 2016). Os poderes estabelecidos passam, então, a tentar conter essa energia com formas de repressão, disciplinamento e controle em várias escalas (GAGO, 2020). Esses "novos métodos" de violência, a partir de uma geometria de poderes que vai além do Estado-nação, abarca uma dimensão colonial, ao que a descolonização, como dimensão prática, é indissociável da despatriarcalização (GAGO, 2020).

Destaca-se, a partir dessa compreensão, que as perspectivas latino-americanas precisam que a análise parta de outra lógica, distante da apontada nos países do Norte Global, haja vista o contexto vivido e a construção histórica diferenciada da soberania dos países. Isso porque as disputas hegemônicas pelas terras, pela dominação do pensamento, dos sistemas e corpos, ocorrem sempre em desfavor das populações pobres e vulneráveis (SVAMPA, 2019). E, assim, as lutas do movimento feminista se conectam com outras que, em análise superficial, parecem não ser compatíveis: "a agressão contra o corpo das mulheres e das dissidências sexuais, pensado como corpo-território, e um regime político neoextrativista que se conecta totalmente à hegemonia financeira" (GAGO, 2020, p. 119).

Nesse sentido, o desenvolvimento do capitalismo mundial foi diferenciado no continente, onde primeiro foi identificada a violência do esquema colonial/imperial moderno. Esse ponto de partida configura "fator geopolítico que as nações periféricas jamais podem esquecer, porque seria sua perdição" (DUSSEL, 1995, p. 21). Ademais, "uma distinção dicotômica, hierárquica entre humano e não humano foi imposta sobre os/as colonizados/as a serviço do homem ocidental" (LUGONES, 2014, p. 936), acompanhada por distinções hierárquicas dicotômicas, inclusive entre homens e mulheres: a chamada colonialidade de

gênero. Para tanto, a observação deve partir de análise distinta dos feminismos ocidentais, para que se procure entender e combater o patriarcado a partir da colonialidade (LUGONES, 2008).

Com fundamento na necessidade da luta pela existência, a descolonização passa a ser muito mais presente e essencial para/na América Latina, uma vez que representa "um diagnóstico e um prognóstico afastado e não reivindicado pelo *mainstream* do pós-colonialismo, envolvendo diversas dimensões relacionadas com a colonialidade do ser, saber e poder." (BALLESTRIN, 2013, p. 108). Para a libertação dessas imposições, Maristella Svampa (2019) apresenta algumas possibilidades, como a ênfase na agroecologia; uma ótica indigenista, de corte comunitário com ênfase na descolonização e no bem viver, o ecofeminismo, pautado na ética do cuidado e na despatriarcalização, fatores presentes na forma de organização política ora estudada, dos mandatos coletivos femininos.

O conceito de feminismo decolonial passa, portanto, em reconhecer a ancestralidade que se constrói com ainda mais força e potência no Sul Global, em que a história das mulheres é construída pela resistência, pelos "riscos que assumiram, as hesitações e desmotivações que conheceram" (VERGÈS, 2020, p. 35). Além disso, impõe-se o reconhecimento de que a ofensiva contra as mulheres, oriunda inclusive dos dirigentes estatais, não é apenas braço da dominação masculina, mas da violência destruidora suscitada pelo capitalismo (VERGÈS, 2020). O feminismo decolonial representa a luta pela despatriarcalização das lutas revolucionárias. A colonialidade, afinal, tem sua lógica e eficácia enfrentadas "por diferentes pessoas palpáveis cujos corpos, entes relacionais e relações com o mundo espiritual não seguem a lógica do capital" (LUGONES, 2014, p. 948).

Essa caracterização da luta feminina vem se afirmando nos últimos anos e desenvolveu uma multiplicidade de práticas, experiências e teorias, com ainda mais força no Sul Global). É o que afirma Vergès (2020, p. 35):

> Dizer-se feminista decolonial, defender os feminismos de política decolonial hoje não é apenas arrancar a palavra "feminismo" das mãos ávidas da oposição, carente de ideologias, mas também afirmar nossa fidelidade às lutas das mulheres do Sul Global que nos precedem.

Tais feminismos inserem-se em um movimento de reapropriação científica e filosófica, a fim de revisitar a narrativa europeia do mundo, contestando a ideologia ocidental-patriarcal que elege seres inferiores (VERGÈS, 2020). "Não se trata, portanto, de uma nova onda do feminismo, e sim da contribuição das lutas de emancipação das mulheres do Sul Global" (VERGÈS, 2020, p. 51-52).

Assim, o fortalecimento da participação política, a partir do fomento de espaços que recebam as potencialidades das pautas feministas, manifesta-se como necessidade no cenário eleitoral. Nesse sentido, a inserção do papel da mulher na discussão política fortalece a construção do Estado que consiga responder às demandas do movimento feminista, como afirma Jussara Reis Prá:

> O compromisso de promover e garantir os direitos das mulheres nos ordenamentos jurídico e político dos Estados democráticos é eixo central da agenda feminista. Dos pontos de vista prático e teórico essa agenda realça o problema da subordinação feminina. Desde o(s) feminismo(s), a identificação da exclusão e da discriminação das mulheres ampliou o horizonte sobre o tema. Tal dinâmica sedimentou-se nas lutas pelo voto em séculos passados e desde os anos 1970 reverbera debates e ações contra os déficits da cidadania feminina (2014, p. 171).

É nessa perspectiva que emergem novas formas de organização que objetivam sustentar os ideais apresentados anteriormente. Afinal, "Não se resiste sozinha à colonialidade do gênero", na medida em que "comunidades, mais que indivíduos, tornam possível o fazer; alguém faz com mais alguém, não em isolamento individualista" (LUGONES, 2014, p. 949).

CRISE DE REPRESENTATIVIDADE, RADICALIDADE DEMOCRÁTICA E A EMERGÊNCIA DAS CANDIDATURAS COLETIVAS A PARTIR DAS *MUITAS* E DA *GABINETONA*

A inserção do feminismo decolonial nas pautas políticas aponta, ao mesmo tempo, para uma reação frente à crise de representatividade no corpo social, e para uma série de dificuldades relacionadas à sua efetivação, uma vez que depende de combates coletivos por grupos sociais articulados (SOUZA, 2019). Assim, pode-se observar tanto a emergência do feminismo decolonial no confronto com o modelo da democracia liberal, como também os entraves que dificultam essa articulação coletiva, decorrentes de uma racionalidade neoliberal.

Para tratar da crise de representatividade e de uma crise do modelo de democracia liberal, necessário abordar breve definição a partir da qual se desenvolverá o restante do tema. Assim, tem-se que Vladimir Safatle (2017) compreende a democracia liberal essencialmente como um modelo de conciliação entre distintas concepções políticas, que circundam um conteúdo mínimo de direitos. Segundo o filósofo, os Estados de Bem-Estar Social foram construídos com base nesse compromisso em se criar um consenso entre interesses conflitantes.

Já Wendy Brown (2019) afirma que a igualdade política está na base da democracia, vez que somente a partir dela é que o poder político se dirige a um todo, de modo que, quando

estiver ausente, seja por exclusões, privilégios ou disparidades sociais ou econômicas, o poder passa a ser exercido por e para alguns, de modo que desaparece o *demos* de *democracia*. É por isso que, seguindo esse conceito da igualdade política, as assim denominadas democracias liberais, burguesas ou capitalistas nunca foram democracias plenas.

Ao contrário, os pactos em torno dos quais se funda a democracia liberal revelaram suas fragilidades com a ascensão do neoliberalismo, que pode ser compreendido como mais do que uma política econômica, mas propriamente uma racionalidade que se estende a todas as esferas da existência humana. Em síntese, pode ser entendido como "um conjunto de discursos, práticas e dispositivos que determinam um novo modo de governo dos homens segundo o princípio universal da concorrência" (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 17).

No neoliberalismo, o mercado assume uma figura central, na medida em que deixa de ser o espaço da simples troca entre indivíduos iguais e livres, passando a constituir-se como um processo de subjetivação, que constrói o *homo economicus* neoliberal, aquele que é, inicialmente, um empresário de si. O indivíduo se insere na lógica da competição tal qual a empresa (DARDOT; LAVAL, 2016), e o mercado torna-se um local de veridição, pois é somente através de seus processos que o homem é ensinado a conduzir a si próprio. Trata-se, assim, de criar o maior número possível de situações de mercado, para que o sujeito neoliberal, na figura do empreendedor, continue sua aprendizagem e formação. É por meio desse aprimoramento que ele se sobressai no jogo da concorrência, fundado essencialmente na desigualdade.

Disso decorre que a sociedade, para ser determinada pela competição, deve estar pautada por desigualdades; e que, para ser determinada pelo modelo da empresa, deve promover um esvaziamento das instâncias políticas e coletivas. Isso porque a ordem do mercado não pode ser limitada pela vontade humana, mesmo pela política ou pelo direito. Assim, o conteúdo mínimo em torno do qual surgem os pactos da democracia liberal passa a ser também determinado pela ordem do mercado. É nesse sentido que Safatle (2017) afirma que o esvaziamento da política em nome da ordem do mercado corroeu a democracia liberal e seus pactos.

Confrontada com as críticas que apontam para um esvaziamento da democracia liberal com a ascensão do neoliberalismo, a saída teórica dos neoliberais foi reduzir o significado de democracia para uma abordagem mais enxuta. Trata-se de redefinir a noção de democracia como um "modo técnico de designação dos governantes" (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 384). No entanto, esse modelo passou a se mostrar insuficiente para dar conta da efervescência de

movimentos e reivindicações que começaram a surgir no Brasil e no mundo, razão pela qual autores como Nancy Fraser (2014) tratam de uma crise da democracia.

Nesse sentido Fraser (2014) afirma que a crise da democracia é a dimensão política de uma crise multifacetada, que é também uma crise ecológica, financeira e social. Segundo a autora, esses aspectos formam o quadro de uma crise geral, que se constituem enquanto crises do capitalismo neoliberal. Para Fraser, a crise política divide-se em dois aspectos: um aspecto administrativo e um aspecto de legitimação. O primeiro deles diz respeito à máquina institucional que traduz a opinião pública em políticas públicas eficazes, mesmo que isso contrarie grupos privados. O segundo, por sua vez, trata de discussões na sociedade civil que avaliam a legitimidade dos poderes aos quais estão sujeitos. Em um cenário ideal, a opinião pública deve refletir uma pressão para que o poder público atue em benefício de uma vontade pública.

A partir disso, Fraser (2014) afirma que as crises podem ser de duas ordens. A primeira crise das democracias, dita administrativa, é quando o poder público não tem capacidade para enfrentar os problemas públicos que se lhe apresentam, como no caso em que grandes corporações ultrapassam os poderes de Estados territoriais. O segundo aspecto da crise das democracias é uma crise de legitimação, em que os canais de comunicação existentes na esfera pública não permitem comunicações livres entre os governados, como quando a comunicação pública é excludente. A crise administrativa e a crise de legitimidade democrática se relacionam na medida em que a crise administrativa deveria conduzir a uma crise de legitimidade democrática. Ocorre que, no momento em que se apresenta uma crise administrativa, as forças populares, que deveriam clamar por transformações e reformas, parecem não conseguir traduzir as demandas em ações coletivas mobilizadas em prol de uma mudança estrutural.

Comunicando esse fenômeno global com o cenário brasileiro, observam-se algumas tentativas de traduzir a crise de legitimidade e de representatividade democrática em esferas de ação coletiva, capazes de promover mudanças estruturais na sociedade e na política. A despeito das múltiplas interpretações que se pode fazer no Brasil a respeito das manifestações de junho de 2013, certo é que elas “marcaram uma profunda transformação da sociedade brasileira” (PINHEIRO-MACHADO, 2019, p. 25). Sem fazer leituras simplistas que apontem para um único vencedor ou agente responsável pelas jornadas de junho, Rosana Pinheiro Machado (2019) elenca cinco processos fundamentais para entender o aumento expressivo de manifestações no Brasil.

O primeiro deles se explica pelo processo de inclusão social e financeira via consumo na época, de modo que a ascensão econômica despertaria nas pessoas um sentimento mais crítico em relação ao sistema que agora conseguem acessar. O segundo aspecto decorre das políticas de inclusão do período, que impulsionou uma nova geração a lutar por políticas identitárias e culturais. O terceiro ponto se deu por conta de lacunas democráticas e contradições do período do lulismo, como a construção dos estádios da Copa do Mundo. O quarto elemento, como diz a antropóloga, explica-se pelos "órfãos da governabilidade" (PINHEIRO MACHADO, 2019, p. 27), em que os escândalos do mensalão e a guinada lulista pela governabilidade deixou muitos apoiadores órfãos. Por fim, o último ponto diz respeito ao *recalque das elites*, em que os grupos antipetistas aproveitavam da ocasião para bradar contra Brasil os avanços em termos de mobilidade social, distribuição de renda e inclusão social e financeira frutos do governo petista.

Para Rosana Pinheiro Machado (2019), após 2013 o país rachou ao meio. Ensejou uma polarização que, como afirma, teve custos altos para a sociedade brasileira, e que "o lado que hoje está no poder é justamente aquele que se sentiu autorizado, sem constrangimento, a falar e praticar seu rancor, preconceito e violência contra as mulheres, as pessoas negras, os indígenas e os LGBTQI+s" (PINHEIRO MACHADO, 2019, p. 38). O sentimento de aversão à política tradicional trouxe à tona um espaço para que os mais variados grupos pudessem se apropriar da oportunidade de se apresentar como algo diferente de tudo o que estava posto, mesmo que isso representasse uma regressão em direitos de minorias e em uma série de garantias arduamente conquistadas.

Por outro lado, a polarização também permitiu o surgimento de outros grupos que romperiam com os mitos do consenso e da democracia racial sobre os quais se construiu a democracia brasileira. Passaram a surgir diversas ocupações, coletivos, movimentos feministas, LGBTQIA+ e antirracistas, contestando o sistema de representação e pautando a defesa dos direitos sociais e o resgate dos movimentos coletivos e da própria política.

O trabalho de Gustavo Pessali Marques, intitulado *Megafonizar as lutas: a experiência de radicalidade democráticas das Muitas e da gabinetona em Belo Horizonte* aborda experiências nesse sentido. Segundo o autor, essas operaram uma nova lógica política, que romperam com armadilhas do pensamento moderno-colonial e perspectivas lineares e universalizantes, dando lugar a práticas pautadas no giro espacial, decolonial, antirracistas e feminista (MARQUES, 2019).

O autor faz uso da perspectiva de Chantal Mouffe (2005), que defende uma política democrática não destinada a estabelecer consensos, mas sob uma lógica denominada de pluralismo agonístico. Mouffe parte da compreensão de que o poder é constitutivo das relações sociais, e de que os antagonismos decorrentes de pluralismos de valores têm um caráter inerradicável (MOUFFE, 2005). Assim, para remediar essa impossibilidade de consensos, é necessário um modelo democrático que apreenda a natureza do político, colocando o antagonismo em seu centro:

> Considerando-se que qualquer ordem política é a expressão de uma hegemonia, de um padrão específico de relações de poder, a prática política não pode ser entendida como simplesmente representando os interesses de identidades pré-constituídas, mas como constituindo essas próprias identidades em um terreno precário e sempre vulnerável (MOUFFE, 2005, p. 19).

É preciso, portanto, reconhecer as relações de poder como constitutivas do social, de forma que a política democrática não se encarrega de eliminar o poder, mas de compatibilizá-lo com valores democráticos. E é justamente a partir da ótica de um pluralismo agonístico que o propósito de uma política democrática deve ser a transformação do antagonismo em agonismo, ou seja, fazer com que aqueles de quem se discorda, o *outro* não sejam inimigos a serem destruídos, mas sim justos adversários reconhecidos em seus direitos (MOUFFE, 2005).

A partir da perspectiva do pluralismo agonístico, portanto, não se trata de eliminar as paixões coletivas do âmbito público, a fim de alcançar alguma espécie de consenso racional, mas sim de "mobilizar tais paixões em prol de desígnios democráticos" (MOUFFE, 2005, p. 21). Deve-se rejeitar a ideia do consenso e aceitar que ele se trata do "resultado temporário de uma hegemonia provisória, como estabilização do poder e que ele sempre acarreta alguma forma de exclusão" (MOUFFE, 2005, p. 21).

A noção de pluralismo radical perpassa também por essa abordagem, de modo que o pluralismo só pode ser considerado radical quando cada termo da pluralidade de identidades tem em si mesmo seu princípio de validade, sem que precise ser buscado em um fundamento positivo ou transcendente. Esse pluralismo radical pode ser considerado democrático na medida em que esses termos do pluralismo se auto constituem, com base na generalização da lógica igualitária. Assim, como apontam Mouffe e Laclau (2015, p. 264), "a tarefa da esquerda, pois, não pode ser renunciar à ideologia liberal-democrática, mas, ao contrário, aprofundá-la e expandi-la na direção de uma democracia radical e plural".

Ou seja, a transformação para o pluralismo radical se dá não somente com os resultados por meio de atos revolucionários, mas é em si um processo, atrelado à multiplicação dos espaços políticos. Nisso reside um desafio para as esquerdas, como apontam Mouffe e Laclau (2015, p. 281), que é o de

> evitar o mito totalitário de um mundo ideal e o pragmatismo positivista de reformistas sem projeto. É na tensão, na abertura, na incompletude e precariedade do social, que deve se dar um projeto de esquerda radicalmente democrático que pretenda se institucionalizar.

A radicalidade democrática proposta pelos autores rejeita, então, qualquer essência do social, para enfim reconhecer a ambiguidade e a contingência de toda essência. Esse aporte teórico de Mouffe e Laclau trazido por Marques ganha corpo quando o autor se debruça sobre as experiências das *Muitas* e da *Gabinetona*, em Belo Horizonte, que nasceram da confluência de movimentos que ocupavam o espaço público da cidade desde meados de 2009.

As narrativas que formaram as *Muitas* surgiram com a retomada do carnaval de rua em Belo Horizonte, por volta do ano de 2009, com a ocupação do espaço urbano de forma lúdica e em caráter festivo. Os anos que sucederam também foram marcados por movimentações coletivas para defender o direito à moradia e à cidade, ameaçados pela Copa das Confederações e Copa do Mundo em 2014.

Somado a isso, a tradicional esquerda de Belo Horizonte se desgastou quando o Partido dos Trabalhadores se aliou ao Partido da Social Democracia Brasileira para promover um candidato à prefeitura. Essa conjuntura permitiu e facilitou a articulação de um bloco de oposição pautado na necessidade de um "resgate do político a partir de uma perspectiva agônica, afetiva, festiva, plural e generosa" (MARQUES, 2019, p. 56). O que se percebe, então, é que a aproximação da tradicional esquerda com uma perspectiva neoliberal fez surgir a necessidade de uma nova configuração política capaz de disputar e ressignificar o sentido do *fazer político*, que parte de concepções coletivas, plurais e emancipatórias.

As *Muitas* começaram a se organizar de forma mais orgânica e concreta em 2015, por meio de encontros em espaços públicos e abertos que já indicavam um giro espacial, orientado para o município, que valorizasse a política do cotidiano para enfrentar a velha política. Como destaca Marques, essas movimentações devem ser compreendidas simultaneamente sob uma perspectiva local e global, pois também se considera o contexto mais amplo de reinvenção das esquerdas nas disputas por uma outra política possível.

Naquele mesmo ano de 2015, o grupo elaborou um manifesto intitulado *Cidade que Queremos,* para ser lançado juntamente com o movimento na intenção de ocupar partidos, o que já demonstrava o interesse em ocupar espaços institucionais de poder, bem como na

> representatividade, a aposta na micropolítica e o foco nas soluções de questões do cotidiano, o enfrentamento aos privilégios, o fortalecimento da educação e da saúde públicas, a defesa do meio ambiente, a periferização das discussões e a promoção de políticas públicas nas quebradas, o empoderamento popular para ocupação da política institucional e, principalmente, o chamado de que: Reinventar a política é urgente (MARQUES, 2019, p. 85).

Como as *Muitas* não podem ser entendidas como um partido-movimento, por não terem ensejado a criação de um partido próprio, foi o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) que abrigou as candidaturas. Assim, nas eleições de 2016, as *Muitas* se apresentaram como a primeira vez em que um coletivo de candidatas se organizou de maneira articulada em uma candidatura coletiva, "em que uma candidata pedia voto para outra sob o mote 'votou em uma, votou em todas" (GABINETONA, 2020). Na ocasião, as candidatas se lançaram com candidaturas individuais, mas graças ao sistema eleitoral de lista aberta, que assegura a ocupação de vagas na ordem das candidatas mais votadas de uma coligação, foram eleitas duas mulheres representantes das *Muitas*.

Após eleitas, as candidatas representantes das *Muitas* construíram um mandato coletivo, aberto e popular, que ganhou o nome de *Gabinetona*. As duas vereadoras eleitas passaram a trabalhar de forma compartilhada, em um gabinete comum, e a terceira candidata mais votada foi convidada para construir uma *covereança*, que era uma experiência inédita até então, tornando as pautas do Direito à Cidade, dos Direitos Humanos, Cultura e Educação como eixos prioritários.

Em 2018, as *Muitas* apresentaram uma nova campanha coletiva, com 12 candidaturas para concorrer à Assembleia Legislativa de Minas Gerais e à Câmara dos Deputados. Como resultado, foi eleita a deputada federal Áurea Carolina e a deputada estadual Andréia de Jesus, consolidando a atuação do mandato coletivo em três esferas do poder legislativo.

O que se pode depreender a partir das conclusões de Gustavo Marques é que as *Muitas* representam um método que se realiza permanentemente em processos de troca, crítica e avaliação, que tem como pilares o respeito às diversidades como formas que constituem o próprio movimento, fundado em uma lógica radicalmente democrática. Ele destaca que esse processo de radicalização democrática está vinculado "à criação de outras práticas de vivência

do político, que promovam a reaproximação da população dos processos decisórios, bem como resgate da capacidade de transformação social do fazer político" (MARQUES, 2019, p. 139).

Essa nova forma de se pensar e construir a política, por meio de experiências como as *Muitas* e a *Gabinetona*, revela um horizonte de possibilidades de reaproximação da população com movimentos sociais e com a política. Se a crise de representatividade serviu de palco para que os discursos da antipolítica ganhassem espaço, esvaziando o conteúdo das disputas coletivas pela construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária, por outro lado essas iniciativas coletivas revelam uma contraposição a essa tendência, radicalizando os espaços democráticos ao invés de deslegitimá-los.

CANDIDATURAS COLETIVAS FEMINISTAS ELEITAS EM 2020 NO BRASIL

A emergência de novas possibilidades que almejar atravessar e superar a crise da democracia apontada leva a novas concepções do fazer político, ao que se apresentam candidaturas eleitorais voltadas ao combate das facetas da opressão colonial e patriarcal. Assim que se passou a observar a crescente no número de candidaturas coletivas no Brasil, que foram de 3 para 257 nos últimos oito anos. Sendo que "destas, pelo menos 17 foram eleitas no pleito municipal de 2020 – não há um cálculo oficial do TSE, já que a modalidade não é reconhecida oficialmente" (GIOVANAZ, 2020). Das candidaturas sabidamente eleitas, de acordo com consulta aos dados disponíveis no *site* do Tribunal Superior Eleitoral, algumas, em diversas cidades do País, destacaram-se pela composição integralmente feminina, acompanhadas pela defesa das pautas feministas, das quais serão abordadas as principais características.

Na cidade de São Paulo foi eleita a Bancada Feminista, pelo PSOL, composta por cinco mulheres, que surgiu da necessidade evidenciada de ampliação da representatividade de um mandato e da democratização do acesso ao poder institucional. Na campanha, ressaltaram o objetivo de manter a proximidade com a população, com um projeto pautado no ecossocialismo e defesa dos interesses da classe trabalhadora, da qual destacam as mulheres negras, mães, LGBTQIA+, jovens e vulnerabilizadas. Diante disso, afirmam que a candidatura coletiva é construída a partir da coletividade, como ruptura com o modelo personalista e messiânico da política (FERRARO; NUNES; IARA; SENA; CHAVES, 2020).

Já a candidatura coletiva Mulheres por Mais Direitos, eleita pelo PSOL em São Caetano, também no Estado de São Paulo, indica como *slogan* a frase "felizmente existe feminismo", ao lado da hashtag #ElasNoPoder. São três mulheres ativistas, que se conheceram nas manifestações da cidade e se apresentam como vindas de diferentes frentes de atuação popular.

Foram eleitas com o terceiro maior número de votos entre as candidatas e candidatos, e pautam o trabalho prioritariamente pelos direitos das mulheres, da juventude e trabalhadoras e trabalhadores, com um mandato feminista, juvenil e anticapitalista (BIONDI; GOMES; AVILLES, 2020).

Ainda, em Ribeirão Pires, ainda no Estado de São Paulo, o Coletivo de Mulheres, eleito pelo PT, é composto pelo número expressivo de 18 mulheres que pretendem lutar por melhorias na cidade. Na respectiva página do *facebook* apresentam pautas ligadas à educação, direito das mulheres, sexualidade, medicina natural, projetos para mobilidade urbana, meio ambiente, direto à cidade, políticas públicas, dentre outros. Informam ainda que a candidatura nasceu da necessidade de dar poder e voz às mulheres na cidade, já que desde 2016 não havia vereadoras mulheres na localidade, ao passo que as pautas femininas foram deixadas de lado. Pretendem pautar as decisões de forma democrática e horizontal (GOMES, 2020).

No Nordeste do país, as Pretas Por Salvador são três mulheres negras e foram eleitas pelo PSOL, na capital da Bahia, pautando seus ideais na luta feminista e antirracista. Abordam a luta pela visibilidade lésbica e pelo respeito inter-religioso, pois duas são provenientes de religião de matriz africana e outra evangélica (COUTINHO; CRISÓSTOMO; DAVIS, 2020). Já em Fortaleza, no Ceará, o Coletivo Nossa Cara, composto por três mulheres negras, foi eleito para a vereança, também pelo partido PSOL. Elas expõem seus projetos a partir do direito à cultura negra e periférica, direito à cidade pela segurança e moradia popular e direito à educação de qualidade para todas e todos (GERÔNIMO; SALU; SANTANA, 2020).

Em Minas Gerais, a mandata coletiva eleita foi na cidade de Cataguases. O Coletivo Lélias, eleito pelo PT, apresenta uma configuração pouco diversa daquelas outras ora apresentadas pois, muito embora se apresente como coletivo composto de oito mulheres, uma delas tem seu nome destacado e promete representar o grupo, que discutirá as decisões a serem tomadas em conjunto. Os demais grupos analisados minimizam essa informação e sempre se apresentam na totalidade, mas esse evidencia uma das mulheres à frente, destacando no entanto a presença de todo o coletivo no exercício do mandato. O Coletivo se baseou em construir uma proposta popular, com pretensão de transparência e dedicação exclusiva à vereança.

Em Florianópolis, Santa Catarina, a Coletiva Bem Viver, eleita pelo PSOL, rompeu o tradicionalismo do Sul do Brasil ao apresentar uma mandata coletiva composta por cinco mulheres, sendo uma delas indígena e duas mulheres negras, todas envolvidas em diversas lutas, mas prioritariamente ligadas ao ecossocialismo.

A mandata nasce de uma Comunidade Agroecológica do Bem Viver, portanto pautando seus ideais na construção coletiva, popular, feminista, agroecológica, antirracista. Destaca-se deste processo que as covereadoras contam com um estatuto interno que determina as regras de funcionamento da mandata, para efetiva participação popular e divisão equitativa do salário. As mulheres trabalharam em uma "campanha-movimento" que objetivava dar visibilidade ao movimento, por isso desde o princípio foi construída com plenárias e assembleias abertas, inclusive para decidir as propostas, modelo que as covereadoras pretendem adotar também em seu mandato em que, como afirmam, "o povo manda e o governo obedece" (MENDONÇA; GOES; GUILARDI; CAIXETA; KAIGANG, 2020).

Por fim, a última candidatura coletiva feminina e feminista apresentada é do Rio Grande do Sul, na cidade de Viamão, com o Mandato Coletivo Teremosvez, composto por cinco mulheres negras, eleitas como covereadoras pelo PT. O coletivo evidencia o nome de uma das mulheres, todavia sempre atrelando o projeto à identidade do coletivo, e assim pretendem construir núcleos que representem o mandato nas comunidades. Com o slogan "nada sobre nós, sem nós", o coletivo pauta suas ações pela luta LGBTQIA+, contra a violência contra a mulher, incentivo à cultura e artistas locais, assistência aos empreendedores locais, habitação digna, e outras (MARIA; PRATES; RODRIGUES; GARCIA; SILVÉRIO, 2020).

A partir das candidaturas coletivas feministas eleitas apresentadas, identifica-se o feminismo numa perspectiva decolonial no discurso e pautas defendidas por elas. Isso porque resgatam a soberania popular, demonstram a necessidade da luta antirracista, da luta LGBTQIA+, todas interseccionadas com a necessidade de identificar com mais força o espaço feminino, no combate ao sexismo e na ocupação dos espaços públicos de poder, fazendo retomar a força do coletivo, do povo.

No entanto, é de se pontuar que essas candidaturas encontram muitos entraves e dificuldades formais, uma vez que a modalidade da candidatura coletiva ainda não está prevista legalmente. Por consequência, embora as candidatas façam a campanha de forma coletiva e conjunta, formalmente só uma delas ocupará o cargo, enquanto as demais atuam informalmente, ou ocupando cargos de assessoria.

Um grande obstáculo dos mandatos coletivos é justamente a possibilidade de inserção de apenas um nome nos veículos formais, o que obriga que todas as coletivas tenham de indicar uma pessoa para estar formalmente à frente: tanto na campanha (uma das pessoas é que aparece na urna eletrônica ao confirmar os votos), quanto na vivência do mandato (uma das pessoas é formalmente autorizada a realizar os pronunciamentos na Câmara, por exemplo). Isso faz com

que a coletividade do mandato se construa sobretudo com base na confiança entre as participantes, havendo também a necessidade de uma tomada de decisão sobre qual será a representante formal do grupo. Essa decisão, segundo as mandatas eleitas estudadas, não é tomada em caráter hierárquico, mas por mais tempo de filiação no partido, mais incidência nas lutas e vida política, bem como outros fatores similares.

Diante disso, a falta da regulação formal desse modelo de atuação política coletiva implica em outras inseguranças e incertezas, como em relação à remuneração das candidatas e a hipótese de substituição da candidata formalmente eleita. Isso porque, caso a titular renuncie ao cargo ou precise se afastar dele, é o suplente do partido que assume seu lugar, e não uma candidata integrante do próprio mandato coletivo.

Reconhecendo a necessidade de abordar esse formato das candidaturas coletivas, cada vez mais expressivo, a PEC 379, proposta pela deputada Renata Abreu em 2017, insere no artigo 14 da Constituição da República a possibilidade de que os mandatos sejam coletivos no âmbito do poder legislativo (ABREU, 2017). Atualmente, a proposta está na Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania (CCJC), desde 2019. Essa iniciativa representa um avanço para as candidaturas coletivas no Brasil, possibilitando posterior regulamentação por lei específica que discipline a matéria.

Além disso, a proposta de um novo Código Eleitoral, regida pelo Projeto de Lei Complementar 112/21, foi aprovada pela Câmara dos Deputados em texto no qual são autorizadas as candidaturas coletivas, para deputados e vereadores, mediante regulamentação estatutária do partido e com apenas um nome para representação formal (PIOVESAN, 2021). O processo de alteração legislativa prescinde de etapas, todavia se evidencia a emergência do tema e o quanto ainda será objeto de análise.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do estudo, observa-se que os mandatos coletivos desafiam a lógica individualista e personalista da política brasileira, apresentando-se como frente alternativa às tendências de despolitização e da antipolítica, acentuadas por uma crise no modelo de representatividade da democracia liberal. Os mandatos coletivos feministas ainda vão além, desafiando também a lógica patriarcal.

Como qualquer pretensão de romper com os estigmas de raiz racista, patriarcal e colonialista, a tarefa não é fácil, prova disso são os obstáculos que envolvem as representações formais e o direito à voz nas discussões realizadas nas Câmaras de Vereadoras e Vereadores.

Todavia, o crescimento das candidaturas coletivas no pleito eleitoral de 2020 apresenta um sinal evidente de que o caminho para o (re)pensar da política brasileira vem sendo construído e colocado em prática por muitas que se dispõem a ocupar as Câmaras de Vereadoras e Vereadores, predominantemente brancas e masculinas, para apresentar e defender propostas de mudança estrutural.

Essas candidaturas coletivas e a adesão por boa parte do eleitorado indicam que se está diante de um fenômeno capaz de representar novas formas de significar a política. Ao refrescar noções de coletividade, democracia e participação popular a partir de uma lógica não-individualizante, as candidaturas coletivas feministas indicam possibilidades mais concretas de inserção das mulheres na vida pública, refazendo o próprio sentido da política, para além dos moldes da democracia liberal.

É necessário, portanto, que o sistema de justiça eleitoral reconheça a amplitude desse movimento, compreendendo as candidaturas coletivas feministas enquanto uma realidade já existente que merece ser juridicamente tutelada, na medida em que representam efetiva inclusão das mulheres na política e na construção de espaços coletivos do debate público. Pois a ocupação de espaços públicos e a participação na política - ou, ainda, a *construção* de novas políticas - são condições indissociáveis da busca contínua por igualdade e redução de violências e opressões.

Dessa forma, mesmo com os desafios apresentados, as possibilidades se multiplicam diante do novo cenário que já vem sendo experenciado em muitas cidades do Brasil, o qual deve ser encorajado e protegido pela sociedade e pelo Direito, a fim de resguardar a pluralidade e a verdadeira renovação do fazer político. Por isso, consideram-se como avanços políticos as eleições das mandatas coletivas feministas, com potencial para que, ao atuarem de forma contínua em diálogo com a sociedade, nos quatro anos dos mandatos, fortaleçam lutas para romper com a lógica de exploração sexista e opressão patriarcal, inseridas no cenário político e com possibilidades efetivas de descolonização dos espaços de liderança política.

REFERÊNCIAS

ABREU, Renata. **PEC 379/2017**: proposta de emenda à constituição. 2017. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2162014. Acesso em: 5 dez. 2020.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, [S.L.], n. 11, p. 89-117, ago. 2013. FapUNIFESP (SciELO). http://dx.doi.org/10.1590/s0103-33522013000200004.

BIONDI, Bruna; GOMES, Fernanda; AVILLES, Paula. **Mulheres por + direitos**. 2020. Disponível em: https://sites.google.com/view/mulheres-por-direitos?fbclid=IwAR2VY3-rGnfThD6DOtoPo7RefzTsqbsEnPks4wmMiI4y5r9vq8b7C4-OKow. Acesso em: 6 dez. 2020.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Projeto de Emenda Constitucional PEC 379/2017. Insere parágrafo ao art. 14 da Constituição Federal para possibilitar o mandato coletivo no âmbito do Poder Legislativo. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2162014. Acesso em 05 dez. 2020.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**. Traduzido por Mario A. Marino, Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

COUTINHO, Cleide; CRISÓSTOMO, Laina; DAVIS, Gleide. **Pretas por Salvador**. Disponível em: https://pretasporsalvador.com.br/. Acesso em: 6 dez. 2020.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução: Mariana Echalar. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**.1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução: Heci Regina Candiani. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da Libertação na América Latina**. São Paulo: Edições Loyola, 1977.

FERRARO, Silvia; NUNES, Paula; IARA, Carolina; SENA, Dafne; CHAVES, Natália. **Bancada Feminista do PSOL**: mulheres de todas as lutas, construindo um feminismo para a maioria. mulheres de todas as lutas, construindo um feminismo para a maioria. 2020. Disponível em: https://bancadafeministapsol.com.br/manifesto_solo/. Acesso em: 6 dez. 2020.

FRASER, Nancy. Democracy's Crisis. In: **NANCY FRASER'S RECEIPT OF AN HONORARY DOCTORATE AT ERASMUS UNIVERSITY**, 2014, Rotterdam. Public Seminar, 2014. Disponível em: http://publicseminar.org/2014/11/democracys-crisis/ . Acesso em: 24 set. 2021.

GABINETONA. **Como chegamos aqui**. Disponível em: https://gabinetona.org/como-chegamos-aqui/. Acesso em: 03 dez. 2020.

GAGO, Verônica. **A potência feminista, ou o desejo de transformar o mundo**. São Paulo: Elefante, 2020. Tradução de Igor Peres.

GERÔNIMO, Adriana; SALU, Lila M.; SANTANA, Louise. **Nossa Cara**. 2020. Disponível em: https://nossacara2020.com.br/. Acesso em: 6 dez. 2020.

GIOVANAZ, Daniel. **Mandatos coletivos oxigenam casas legislativas e expõem necessidade de regulamentação**: entenda as contribuições e os limites dessa modalidade, que não tem previsão legal no brasil. Entenda as contribuições e os limites dessa modalidade, que

não tem previsão legal no Brasil. 2020. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2020/11/22/mandatos-coletivos-oxigenam-casas-legislativas-e-expoem-necessidade-de-regulamentacao. Acesso em: 06 dez. 2020.

GOMES, Márcia. **Coletiva de Mulheres**: Vereadoras - Ribeirão Pires/SP. 2020. Disponível em: http://www.coletivademulheres.com.br/. Acesso em: 6 dez. 2020.

HOOKS, BELL. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. Tradução de Bhuvi Libanio. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemonia e estratégia socialista**: por uma política democrática radical. São Paulo: Intermeios, 2015.

LUGONES, María. Colonialidad y Género. **Tabula Rasa**. Bogotá, n. 9, p. 73-101, ju-dez 2008.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, set. 2014. ISSN 1806-9584.

MARIA, Fátima, PRATES, Andrielle; RODRIGUES, Isabel; GARCIA, Alessandra; SILVÉRIO, Rhosângela. **Coletivo Teremos Vez**. 2020. Disponível em: https://www.facebook.com/teremosvez/. Acesso em: 6 dez. 2020.

MARQUES, Gustavo Pessali. **Megafonizar as lutas**: a experiência de radicalidade democrática das muitas e da gabinetona em belo horizonte. 2019. 183 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

MENDONÇA, Cíntia Moura; GOES, Mayne, GUILARDI, Lívia; CAIXETA, Marina; KAIGANG, Joziléia Daniza. **Coletiva Bem Viver**. 2020. Disponível em: https://www.facebook.com/coletivabemviverfloripa/. Acesso em: 6 dez. 2020.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia. **Revista de Sociologia e Política**, p. 11-23, 2005.
PINHEIRO-MACHADO, Rosana. **Amanhã vai ser maior**: o que aconteceu com o Brasil e as possíveis rotas de fuga para a crise atual. São Paulo: Planeta do Brasil, 2019.

PIOVESAN, Eduardo. **Câmara aprova novo Código Eleitoral com previsão de quarentena para juízes e policiais**: projeto seguirá para análise no senado. 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/806576-camara-aprova-novo-codigo-eleitoral-com-previsao-de-quarentena-para-juizes-e-policiais. Acesso em: 25 set. 2021.

PRÁ, Jussara Reis. Mulheres, direitos políticos, gênero e feminismo. **Cadernos Pagu**, [S.L.], n. 43, p. 169-196, dez. 2014. FapUNIFESP (SciELO). http://dx.doi.org/10.1590/0104-8333201400430169.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019.

SVAMPA, Maristella. **As fronteiras do neoextrativismo na América Latina**: Conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências. São Paulo: Editora Elefante. 2019.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. Tradução de Jamille Pinheiro Dias Raquel Camargo. São Paulo: Ubu, 2020.

TRANSVERSALIDADE DE GÊNERO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS CONTRA A MULHER EM CAMPO GRANDE (MS)

Maurinice Evaristo Wenceslau[1]; Bruna Conceição Ximenes de Araújo[2]

RESUMO

Este artigo, extraído de pesquisa em andamento, objetiva analisar a transversalidade de gênero nas políticas públicas de enfrentamento das violências contra a mulher em Campo Grande (MS). Tal análise ancora-se na abordagem exploratória e descritiva. Os resultados sugerem que, as ações articuladas a partir da criação da Casa da Mulher brasileira em 2015, e abrangentes nos segmentos sociais, culturais, econômicos e políticos permitiram ressignificar as políticas de enfrentamento das violências contra a mulher, com a promoção da igualdade de gênero, conscientização da problemática, concretização dos direitos fundamentais e da atribuição de responsabilidades ao corpo social pela prevenção e repressão aos atos violentos e discriminatórios contra esses indivíduos. Neste sentido, a transversalidade de gênero oriunda de mobilizações feministas ocorridas no cenário internacional frente as discriminações e objeto de discussão pelas conferências das mulheres, sobretudo, da IV Conferência sucedida em Pequim, serviria de orientação para a formulação de novas concepções na estruturação e implementação de políticas públicas voltadas a mulher, ao apregoarem uma análise pautada não mais no aspecto biológico que diferenciava homens e mulheres, mas de relações de gênero que fossem capazes de ressignificar as políticas e os mecanismos utilizados pelo Estado.

Palavras-Chaves: Igualdade de gênero. Direitos Humanos. Cidadania. Mobilização Feminista.

INTRODUÇÃO

Como um problema cultural que assola milhares de mulheres todos os dias a violência doméstica e familiar demanda políticas públicas que se revestam de caráter transversal. Assim, ao se afastar concepções pautadas no aspecto biológico e integrar o gênero as ações

[1] Professora e pesquisadora do PPG-DH/LEDD. Lattes: http://lattes.cnpq.br/0557441092827008. Orcid: https://orcid.org/0000-0001-9214-3700. E-mail: maurinice@uol.com.br
[2] Pós-graduanda em Advocacia Feminista e Direitos da mulher. Especialista em Direito Constitucional. Advogada. Lattes: http://lattes.cnpq.br/9201046397143654. E-mail: bruna_araujo3l@hotmail.com

desenvolvidas nos planos cultural, social, político e econômico de enfrentamento das violências, as políticas públicas ganham uma ressignificação.

Neste sentido, a alocação do gênero enquanto construção social na seara das violações contra as mulheres, para além de operacionalizar mudanças na construção de políticas públicas, afastando pensamentos ultrapassados e preconceituosos, abre espaço para a promoção da responsabilização de todos pelo enfrentamento da problemática ao envolver diferentes atores.

Considerando tais assertivas o presente estudo tem por objetivo analisar a transversalidade de gênero nas políticas públicas de enfrentamento das violências contra a mulher em Campo Grande (MS). Para o alcance dos objetivos propostos, utilizou-se de técnicas da metodologia exploratória e descritiva, com análise da literatura e artigos científicos, da área e afins, da legislação e documental.

Assim, serão analisados os documentos produzidos na II Conferência Mundial da Mulher de Copenhague (1980), que tratou das temáticas da educação, emprego e saúde; a III Conferência Mundial sobre a Mulher de Nairóbi (1985), que disciplinou estratégias orientadoras do futuro para o desenvolvimento das mulheres até o ano 2000 e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher de Pequim (1995), que reafirmou os direitos humanos das mulheres e ações comprometidas com a garantia desses direitos.

Ainda avaliar a evolução das políticas de enfrentamento das violências contra a mulher em Campo Grande (MS) de 2015 a 2020, responsáveis pela criação da Casa da Mulher brasileira, do Programa Mulher Segura (PROMUSE), Patrulha Maria da Penha e outras políticas transversais, por meio de documentos divulgados pela Subsecretaria de Políticas para mulheres, de Campo Grande (MS), e da plataforma *on-line* "não se cale", do Governo de Mato Grosso do Sul (MS).

No primeiro item será apresentada a definição da expressão transversalidade de gênero atrelada as Conferências sobre a mulher, ocorridas a partir de 1980. E no segundo, da influência da transversalidade de gênero no desenvolvimento das políticas públicas de Campo Grande (MS), no enfrentamento das violências contra a mulher, a partir de 2015, com a criação da Casa da Mulher brasileira.

TRANSVERSALIDADE DE GÊNERO E VIOLÊNCIAS CONTRA A MULHER

Considerando o objetivo do presente trabalho que se volta a análise da transversalidade de gênero nas políticas públicas de enfrentamento das violências contra a mulher de Campo Grande (MS), inicialmente importa analisar a definição da expressão e o seu surgimento.

A transversalidade de gênero surge no cenário internacional, a partir da segunda metade do século XX, num contexto de mobilização do movimento de mulheres em resposta ao descaso das instituições frente a realidade de discriminação, sobretudo, com as conferências sobre a mulher realizadas a partir de 1980, em Copenhague na I Conferência Mundial da Mulher, em Nairóbi na II Conferência Mundial da Mulher em 1985, e em Pequim, na Declaração e Plataforma da IV Conferência Mundial sobre a mulher em 1995 (FERRACINI NETO, 2018, p.26-27).

Referidas conferências são marcos inquestionáveis no processo de promoção da situação e dos direitos das mulheres, sendo a de Pequim a mais importante delas, seja pelo número de participantes, quanto pelos avanços e influências exercidas na legislação e práticas estatais (VIOTTI, 2013, p.148).

Viotti (2013, p.149), avaliando as melhorias anteriores promovidas pelas outras conferências e os obstáculos ao exercício dos direitos e desenvolvimento integral, destaca a identificação de doze áreas prioritárias na plataforma de Pequim, entre elas da situação de pobreza feminina, das violências, dos efeitos de conflitos armados, das desigualdades de acesso a educação, capacitação e saúde, participação econômica, de atividades e recursos, da participação política nas decisões sobre recursos naturais e sua proteção, da insuficiência de mecanismos de promoção de direitos, das deficiências na proteção e promoção de direitos, dos estereótipos relativos a mulher e da necessidade de promoção e proteção dos direitos das meninas. Os documentos produzidos na IV Conferência da Mulher em 1985, estabeleceram objetivos estratégicos e ações necessárias, consagrando três inovações em guia orientador de políticas que devam ser formuladas com base no conceito de gênero, na noção de empoderamento e na transversalidade (VIOTTI, 2013, p.149).

Segundo Papa (2012, p.37), a proposta de inclusão da transversalidade de gênero nas políticas públicas voltadas a mulher foi elaborada informalmente na II Conferência Mundial da Mulher, de Nairobi, e concretizada na IV Conferência de Pequim de 1995, quando adotada de forma universal e como estratégia mundial que contribuiu para a ampliação e ressignificação das políticas e mediações entre o Estado e a sociedade (MIRANDA, PARENTE, 2014, p.419), embora os mais críticos aludam caráter vago em sua definição (SARDENBERG, 2010, p.39).

Para Marcondes, Diniz e Farah (2018, p.35), a definição da expressão designaria estratégia de atuação na estruturação de políticas para mulheres e igualdade de gênero ao envolver um "[...] conjunto de instrumentos, organismos, instâncias e mecanismos de gestão e participação social" (MARCONDES, DINIZ, FARAH, 2018, p.35).

Contemplando inúmeras situações vivenciadas pelas mulheres, Prá (2010, p.25), observa as implicações jurídicas e administrativas advindas desse cenário que pretende a integração do gênero á agenda e processos políticos decisórios, por meio de ações integradas nos planos cultural, social, político e econômico, em níveis comunitário, locais, estaduais, regionais e nacionais (PRÁ, 2010, p.16).

Conhecida internacionalmente como *"gender mainstreaming*", expressão criada na Suécia para fazer alusão a essas estratégias de impulsionamento de políticas pela igualdade de gênero, com engajamento de organismos internacionais e organizações feministas (PAPA, 2012 , p.55), o termo também empregado no âmbito do movimento feminista e de estudos de gênero no sentido de integração da vertente em todas as políticas públicas (PRÁ, 2010, p. 24), visto que o "[...] problema da mulher como gênero não é apenas da mulher como sexo e sim de toda a sociedade" (FERRACINI NETO, 2018 ,p.27).

Neste encaminhamento, o gênero teria permitido que a situação da mulher antes baseada no aspecto biológico passasse a ser compreendida na acepção de produto social e cultural passível de modificação e assim, que esse paradigma passasse a integrar as políticas públicas em todas as esferas de governo, bem como a desigualdade entre homens e mulheres fosse visualizada como uma questão de direitos humanos (VIOTTI, 2013, p.149).

Por outro lado, ela também estaria ligada aos estudos da Administração Pública enquanto modelo de gestão, desenvolvidos na Europa ocidental nos anos de 1980 e 1990, (PAPA, 2012, p.55), que ampliariam as noções de política, cidadania, direitos e a relação entre Estados, governos e as sociedade civis (GUZMÁN, 2001, p.19), sendo representativo de novo marco na elaboração de políticas e da participação e reconhecimento das capacidades das mulheres nas interlocuções com o Estado (GUZMÁN, 1997, p.214).

Destaca-se que a transversalidade de gênero perpassa a concepção de responsabilização de todos pelo enfrentamento das violências e discriminações contra a mulher ao se estabelecer como estratégia de atuação que aloca o gênero na estruturação de políticas para mulheres.

Essa ressignificação permite que visões políticas tradicionais sejam rompidas, buscando a promoção de equidade de gênero e de políticas que priorizem o enfrentamento de desigualdades de cor, etnia, e outras enfrentadas pela mulher, sobretudo, aquelas mais marginalizadas, contribuindo para a coleta de dados e a construção de novas políticas e planejamentos de secretarias e ministérios (PRÁ, 2010, p.32).

No Brasil, embora a participação na Conferência de Pequim (1995) tenha sido ativa e promovedora de diálogos entre governo e sociedade, tornando-se essencial para a formulação

de políticas que hoje são conhecidas, a transversalização de gênero só seria adotada a partir da criação da Secretaria de políticas para mulheres, em 2003, com a estruturação de políticas transversais e ações desenvolvidas, sobretudo, a partir da Lei 11.340 (BRASIL, 2006), não obstante apontamentos da doutrina sugiram que políticas de gênero com recortes já existissem desde 1980 (MARCONDES, DINIZ, FARAH, 2018, p.37).

Assim, transversalidades de gênero e violências contra a mulher ressaltam a relevância das mobilizações feministas e das conferências sobre direitos da mulher, em especial, a de Pequim (DECLARAÇÃO E PLATAFORMA DA IV CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER,1995), na promoção de mudanças de paradigmas no enfrentamento das violações perpetradas contra a mulher, ao afastar discussões ligadas ao aspecto meramente biológico e considerar o gênero como uma construção social capaz de ressignificar políticas.

TRANSVERSALIDADE DE GÊNERO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS CONTRA A MULHER EM CAMPO GRANDE (MS): CASA DA MULHER BRASILEIRA COMO MARCO INICIAL

Feita análise da relevância das transversalidades de gênero nas políticas públicas de enfrentamento das violências contra a mulher, a seguir, apresenta-se a sua aplicabilidade nas políticas públicas desenvolvidas em Campo Grande (MS).

Tendo como marco a criação da Casa da Mulher Brasileira, ocorrida em 2015, e concretização que vem se aprimorando nos últimos cinco anos com o apoio de diferentes segmentos sociais e políticos, a transversalidade de gênero no enfrentamento das violências contra a mulher em Campo Grande (MS), é paradigma para outros Estados e objeto de prêmios nacionais.

Em 2015, três grandes inovações foram promovidas no enfrentamento da violência contra a mulher com a criação da Delegacia de Atendimento á mulher (DEAM), a Casa da Mulher brasileira e a reestruturação do Centro de Atendimento da Mulher, referência no atendimento psicossocial continuado (GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, 2020a).

Com funcionamento 24 horas por dia, a DEAM constituiu nova porta de entrada da vítima na estrutura disponibilizada pela Casa da Mulher brasileira, dentre as inúmeras outras opções possibilitadas a partir da Lei 11.340 (BRASIL, 2006), alinhando atendimento especializado e humanitário (GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, 2020a).

Com estrutura multidisciplinar e gestão Municipal, através da Subsecretaria de Políticas para mulheres, a Casa da Mulher Brasileira se desenvolveria com base em três projetos “Liberta

Mulheres", Sistema Íris e Patrulha Maria da Penha, concentrando os principais órgãos da rede de enfrentamento da violência, bem como constituindo central de orientação da criação de protocolos e de profissionais envolvidos na triagem e encaminhamentos (SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, 2019). Neste sentido, Araújo, Wenceslau e Ribas (2020, p.39), expõem que sua estrutura envolveria recepção, acolhimento e triagem, apoio psicossocial, promotoria especializada, defensoria especializada, alojamento de passagem, delegacia especializada, juizado especializado, central de transportes e brinquedoteca (MINISTÉRIO DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2016).

O projeto "Liberta mulheres", da Subsecretaria de Políticas para Mulheres (2019), constitui um conjunto de ações voltadas as mulheres submetidas as medidas protetivas de urgência e/ou que estejam desempregadas, com vistas a promoção de acesso a benefício social durante seis meses, qualificação profissional e atendimentos psicossociais (ARAÚJO, WENCESLAU, RIBAS, 2020, p.39)

Nesta análise Araújo, Wenceslau e Ribas (2020, p.39), destacam que objetivando impedir processos de revitimização, o Sistema Íris, concretiza uma ferramenta de gestão desenvolvida em parceria com o Instituto Municipal de Tecnologia da Informação, ao disponibilizar informações entre os setores de enfrentamento das violências contra a mulher (SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, 2019, p.39).

Conhecida como uma política intersetorial, a Patrulha Maria da Penha envolve ação conjunta entre o Poder Judiciário e outros órgãos constantes da estrutura do Poder Público, através da guarda municipal especializada, formada por dois homens e uma mulher, para fins de monitoramento e visitas a vítima com medidas protetivas de urgência (SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, 2019, p.38). Acionável pela 3ª Vara de violência doméstica e familiar contra a mulher, por via telefônica, Ministério Público, vizinhos e polícia militar, a política foi objeto de premiação em 2017, pelo Fórum Brasileiro de Segurança Público no âmbito de práticas inovadoras de enfrentamento a violência contra a mulher (ASTOLFI, BOHNENBERGER, 2017, p.127-138).

Dados da Casa da Mulher Brasileira, de 2015 a 2019, ressaltam a perspectiva de gênero ao transcrevem que foram atendidas na recepção da Casa 68.173 mulheres, sendo encaminhadas 441.885. Na DEAM foram realizados 36.559 boletins de ocorrência e concedidas 16.935 medidas protetivas de urgência pela 3ª Vara de Violência doméstica e familiar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. No âmbito do Ministério Público foram atendidas 64.590

mulheres, pela Defensoria Pública 19.142 e a Patrulha Maria da Penha, 30.064 (CAMPO GRANDE, 2020).

No ano de 2016, a Subsecretaria de Políticas para mulheres (SPPM) e a Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), por meio da Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiro e Coordenadoria da Perícia, em conjunto com órgãos do Poder Judiciário e de outros segmentos, iniciaram estudos para adaptar as diretrizes nacionais da qualificadora do feminicídio a realidade local, sendo lançada a campanha "Agosto Lilás", em 01 de agosto em alusão a Lei 11.340 (BRASIL, 2006), com objetivos de sensibilização e conscientização da sociedade (GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, 2020a).

Em 2017, adaptando proposta já existente no Rio grande do Sul e inicialmente desenvolvida em pequenos e médios Municípios, foi instalada a sala lilás no Instituto de Medicina e Odontologia legal (IMOL), visando proporcionar espaço acolhedor as vítimas de crimes sexuais (GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, 2020a).

Em 2018, foi institucionalizado um programa da Polícia Militar criado em 2014, na 3ª companhia independente da Polícia Militar, então dirigida pelo comandante idealizador do programa em Amambaí, para o monitoramento e proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Chamado de Programa Mulher Segura (PROMUSE), e instituído pela portaria 032/2018, da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul com três eixos de atuação, protocolos específicos e atendimento urbano e rural, o serviço seria desenvolvido em conjunto com a Casa da mulher brasileira por equipe de plantão em ações e campanhas de prevenção primária e educativa, de prevenção secundária e policiamento ostensivo, voltados a fiscalização de medidas protetivas, visitas técnicas, intervenções familiares, palestras regulares e explicativas em instituições e escolas (GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, 2020a).

Diferente da Patrulha Maria da Penha, o PROMUSE é coordenado por equipe central e equipe técnica operacionalizada por todo efetivo da unidade, produzindo relatórios técnicos ao Ministério Público, além da resolução de conflitos e efetuação de prisões, inclusive, quando diante de flagrantes pelo descumprimento das medidas protetivas, requeríveis tanto por mulheres como homens, por meio de comunicações via telefone 190, *site* institucional da política ou plataforma "não se cale", o programa foi reconhecido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2017, com uma das dez práticas inovadoras no enfrentamento das violências contra a mulher e um dos finalistas do prêmio *Innovare* em 2018 (GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, 2021b) (ASTOLFI, BOHNENBERGER, 2017, p.81).

Em 2020, no contexto pandêmico da COVID-19, Campo Grande (MS), inseriu novas políticas transversais que dariam origem a criação do mapa do feminicídio, do site institucional "não se cale" e de outros aplicativos, para o recebimento de comunicações de violências contra a mulher (GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, 2021)

Dentre uma dessas inovações foram desenvolvidas ações em condomínios residenciais com vistas a promoção da solidariedade e auxílio na comunicação das agressões aos órgãos de segurança, que diante do isolamento social e maior tempo de convivência com os agressores restaram comprometidas. Chamada de "Campanha Alô vizinho", essa política promoveria o envolvimento de condomínios e vizinhos na promoção e garantia dos direitos da mulher, bem como da manutenção das medidas protetivas de urgência e políticas já existentes, trazendo em cartilha informativa orientações de segurança, conscientização e formas de prestação de auxílio as vítimas, além de reforçar outros canais de comunicação das violências (GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 2021a) (GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 2020c).

Ainda, nesse cenário de adaptações a essa nova realidade foi criada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul política voltada a concessão de medidas protetivas de urgência sem a necessidade de boletim de ocorrência anterior. Apelidado de "Protetivas *On-line*", o projeto com inauguração em 8 de julho de 2020, inicialmente como projeto piloto para o recebimento de pedidos de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, através de computador ou celular com acesso à *internet*, e reconhecido pelo Conselho Nacional de Justiça, contribuiu para a promoção do direito ao acesso a justiça, face ao cadastro com os dados e respostas a questionário prévio, podendo ser inseridos documentos e fotos, para a apreciação judicial em até 48 horas (GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 2020d) (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL, 2021).

Observa-se que dentre as políticas referenciadas a partir de 2015, em especial, a Casa da Mulher brasileira, a transversalidade de gênero consta, para além da conscientização das vítimas ao orientar ao chamamento social, sobretudo, para a promoção do rompimento com visões e políticas tradicionais ligadas ao aspecto biológico da mulher.

Atentas as vulnerabilidades e discriminações ainda sofridas pela mulher interessam não apenas a prevenção das violências, mas igualmente sua repressão, ganhando destaques as desigualdades, principalmente, com ações voltadas a promoção da subsistência da vítima mais pobre, as necessidades médicas-hospitalares, psíquicas e assistenciais, a relevância das coletas de dados para fins de aprimoramento e novos planejamentos, bem como a criação de novas

formas de comunicação e pedidos de medidas protetivas, principalmente, em períodos de isolamento social promovidos pela pandemia da COVID-19.

Assim, a transversalidade de gênero das políticas de enfrentamento das violências contra a mulher em Campo Grande (MS), destaca a importância da inserção do gênero para a ressignificação das políticas para mulheres, que com novas estratégias de atuação promovem o envolvimento de diferentes segmentos públicos e sociais para o combate dessa problemática ainda socialmente danosa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo analisou a transversalidade de gênero nas políticas públicas de enfrentamento das violências contra a mulher em Campo Grande (MS), a partir do ano de 2015.

Oriunda de mobilizações feministas face as discriminações sofridas pelas mulheres, a transversalidade de gênero ao ser inserida nas pautas das Conferências sobre a Mulher, sobretudo, na IV Conferência ocorrida em Pequim (1995), contribuiu para a ressignificação das políticas públicas de enfrentamento das violências sofridas pelas mulheres, oportunizando novos paradigmas.

Em Campo Grande (MS), essa concepção de que o gênero deve estar envolvido na formulação de políticas em todos os níveis, foi adotada a partir de 2015, com a criação da Casa da Mulher Brasileira, que dentre as principais inovações alocou inúmeros serviços constantes da rede de atendimento e enfrentamento das violências numa só localidade, efetivando a promoção e garantia dos direitos das mulheres.

A partir dessa criação, a municipalidade passou a desenvolver inúmeras outras políticas transversais que com perspectivas de gênero incluem em seu bojo aspectos econômicos, culturais e sociais, além da promoção de atividades com a participação de diferentes atores sociais, dentre projetos como o PROMUSE, a Patrulha Maria da Penha, “liberta mulheres”, Sistema Íris, protetivas *on-line*, campanha “alô vizinho”.

E para além do compromisso assumido pelos gestores no enfrentamento da violência contra a mulher, a desconstrução da violência sob a acepção da transversalidade de gênero pressupõem igualmente que mais ações sejam desenvolvidas abarcando os ideais de masculinidades.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Bruna Conceição Ximenes de; WENCESLAU, Maurinice Evaristo; RIBAS, Lídia Maria. Reinvenção da emancipação feminina face á violência doméstica e familiar contra a

mulher em Campo Grande (MS): análise dos mapas da violência de 2015 a 2018. *In*: TAVARES, Silvana Beline; DIAS, Renato Duro; ORNELAS, Sofia Alves Valle (Org). **Gênero, Sexualidades e direito II.** [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI. Florianópolis: CONPEDI, 2020.pp 27-45. Disponível em: http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/1iq1sv37/XovFQ9pX9K8e20q1.pdf. Acesso em: 31. Ago. 2021.

ASTOLFI, Roberta; BOHNENBERGER, Marina. Patrulha Maria da Penha GCM e Casa da Mulher Brasileira Campo Grande (MS). *In:* Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Práticas inovadoras de enfrentamento a violência contra as mulheres**. Casoteca FBSP. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (casoteca FBSP: série 1), 2017. pp.127-138.Disponível em: http://casoteca.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/07/CAMPO-GRANDE-PATRULHA-GCM-e-Casa-da-Mulher-Brasileira.pdf. Acesso em: 29.Ago.2021.

ASTOLFI, Roberta. Projeto mulher segura (MS). *In:* Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Práticas inovadoras de enfrentamento a violência contra as mulheres.** Casoteca FBSP. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (casoteca FBSP: série 1), 2017. pp.81-88. Disponível em:https://casoteca.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/07/MS-MULHERSEGURA.pdf.Acesso em: 29. Ago. 2021.

BRASIL**. Lei 11.340**, de 7 de Agosto de 2006. Rio de Janeiro: Saraiva, 2006.

CAMPO GRANDE. **Casa da Mulher brasileira apresenta resultados dos cinco anos de existência.** 2020. Disponível em:http://www.campogrande.ms.gov.br/cgnoticias/noticias/casa-da-mulher-brasileira-apresenta-resultados-dos-seus-5-anos-de-existencia/. Acesso em: 30. Ago. 2021.

COPENHAGEM. I Conferência Mundial da Mulher. 1980. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/relatorio_conferencia_copenhagem.pdf. Acesso em: 28. Ago. 2021.

FERRACINI NETO, Ricardo. A Violência doméstica contra a mulher e a transversalidade de gênero. *In*: GOMES, Luiz Flávio; CUNHA, Rogério Sanches. **Coleção Ciências criminais**. 2018. pp.21-30.Disponível em:https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/0d00aaf050b1e1229e47679b4cfce77a.pdf. Acesso em: 30. Ago. 2021.

GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL. **Alô vizinho**. 2021a. Disponível em: https://www.naosecale.ms.gov.br/alo-vizinho/. Acesso em: 12. Ago.2021.

GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL. **Enfrentamento á violência contra a mulher: políticas integradas e transversais**. 2020a. Disponível em:http://www.ms.gov.br/enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher-politicas-publicas-integradas-e-transversais/. Acesso em: 30. Ago. 2021.

GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL. Promuse. 2021. Disponível em: https://www.naosecale.ms.gov.br/promuse/. Acesso em: 02. Set. 2021.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Mapa do feminicídio de Mato Grosso do Sul: Mapeamento das mortes violentas de mulheres, tipificadas como feminicídios, ocorridas em Mato Grosso do Sul, no ano de 2020**.2020b. Disponível em: https://www.naosecale.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/MAPA-DO-FEMINICIDIO-2020.pdf. Acesso em: 03.Ago.2021.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Mato Grosso do Sul adere a campanha "Alô vizinho"**.2020c. Disponível em: http://www.ms.gov.br/mato-grosso-do-sul-adere-a-campanha-alo-vizinho/. Acesso em: 12.Ago.2021.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Promuse**. 2021b. Disponível em:https://www.naosecale.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/PROMUSE-FOLDER.pdf. Acesso em: 31. Ago. 2021.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Proposta permitirá que vítimas peçam medidas protetivas on-line.** 2020d. Disponível em: https://www.naosecale.ms.gov.br/proposta-permitira-que-vitimas-pecam-medidas-protetivas-on-line/. Acesso em: 24.abr.2021.

GUZMÁN, Virginia. La equidad de género como tema de debate y de políticas públicas. *In:* **Foro internacional sobre ciudadanía, género y reforma del Estado. Feminismo en transición; transición con feminismo.** México: Grupo de Educación con Mujeres, 1997. pp.213-230. Disponível em:https://www.fundacionhenrydunant.org/images/stories/biblioteca/Genero-Mujer-Desarrollo/la%20equidad%20de%20genero%20como%20tema%20de%20debate.pdf. Acesso em: 01. Set. 2021.

GUZMÁN, Virginia. La institucionalidad de género en el Estado: nuevas perspectivas de análisis. Santiago de Chile: CEPAL, 2001. **Serie Mujer y Desarrollo.** 40p.Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/5878/1/S01030269_es.pdf. Acesso em: 25. Ago. 2021.

MARCONDES, Mariana Mazzini; DINIZ, Ana Paula Rodrigues; FARAH,Marta Ferreira dos Santos. Transversalidade de gênero: uma análise sobre os significados mobilizados na estruturação da política para mulheres no Brasil. *In*: **Revista Ser. Público Brasília**. 69 (2). abr/jun.2018. pp. 35-61. Disponível em: https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/2297/1953. Acesso em: 26. Ago. 2021.

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. 2016.Disponível em:<www.mdh.gov.br/noticias-spm/noticias/casa-da-mulher >Acesso em: 03.set.2021.

MIRANDA, Cyntia Mara; PARENTE, Temis Gomes. Plataforma de ação de Pequim, avanços e entraves ao gender mainstreaming. *In*: **OPIS Catalão**, v.14. Jan/ Jun.2014. pp.415-430. Disponível em:https://www.researchgate.net/publication/272642204_Plataforma_de_Acao_de_Pequim_avancos_e_entraves_ao_gender_mainstreaming/fulltext/56422e0208aeacfd89380a18/Plataforma-de-Acao-de-Pequim-avancos-e-entraves-ao-gender-mainstreaming.pdf. Acesso em: 01. Set. 2021.

NAIROBI. **II Conferência Mundial da Mulher.** 1985. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/. Acesso em: 29.Ago. 2021.

PAPA, Fernanda de Carvalho. Transversalidade e políticas públicas para mulheres no Brasil-percursos de uma pré-história.**Dissertação de Mestrado apresentada a Fundação Getúlio Vargas.** São Paulo, 2012. 198p. Disponível em: https://gvpesquisa.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/fernanda_de_carvalho_papa.pdf. Acesso em: 29. Ago.2021.

PEQUIM**. Declaração e Plataforma da IV Conferência Mundial sobre a Mulher.** 1995. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/declaracao_pequim1.pdf. Acesso em: 29. Ago.2021.

PRÁ, Jussara Reis. Políticas para mulheres: transversalizar é preciso. *In*: ALVES, Ivia;SCHEFLER,Maria de Lourdes; VASQUEZ, Petilda Serva; AQUINO, Silvia de**. Travessias de gênero na perspectiva feminista.** Salvador: Edufba/Neim, 2010. pp.13-36.Disponível em:http://www.neim.ufba.br/wp/wp-content/uploads/2013/11/Colecao_bahianas-n12_RI.pdf. Acesso em: 27.Ago.2021.

SARDENBERG, Cecília M.B. Da transversalidade á transversalização de gênero: aportes conceituais e prático-político. *In*: ALVES, Ivia;SCHEFLER,Maria de Lourdes; VASQUEZ, Petilda Serva; AQUINO, Silvia de. **Travessias de gênero na perspectiva feminista.** Salvador: Edufba/Neim, 2010. pp.13-36.Disponível em:http://www.neim.ufba.br/wp/wp-content/uploads/2013/11/Colecao_bahianas-n12_RI.pdf. Acesso em: 27.Ago.2021.

SUBSECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA (SECID-MS). **Condomínios aderem a campanha de enfrentamento a violência doméstica**. 2021. Disponível em: https://www.secid.ms.gov.br/condominios-aderem-a-campanha-de-enfrentamento-a-violencia-domestica/. Acesso em: 12.Ago.2021.

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER. **Mapa da violência contra a mulher em campo grande /MS.** 2019. p.147. Disponível em: www.campogrande.ms.gov.br/semu/wp-content/uploads/sites/26/2019/03/RELATORIO_MAPA_DA_VIOL%25C3%258ANCIA_2017_RELATORIO-REVISADO_14_JAN_2019.pdf+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-b-d Acesso em: 01.Set.2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL. **Pedidos de medidas protetivas para vítimas de Campo Grande (MS).** Disponível em: https://sistemas.tjms.jus.br/medidaProtetiva/. Acesso em: 30. Ago. 2021.

VIOTTI,Maria Luiza Ribeiro. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a mulher- Pequim, 1995**.2013. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 30. Ago. 2021.

A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES TRANSGÊNERO NARRADA PELO RELATO JORNALÍSTICO

Alexsandra Zanesco[1]; Ana Paula Bourscheid[2]

RESUMO

Este artigo apresenta uma reflexão sobre a violência contra mulheres transgênero a partir da produção da reportagem multimídia em formato *longform* Transexualidade: um debate além das genitálias, produzida em 2020 como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no curso de Jornalismo da Unochapecó. A narrativa é resultado de uma pesquisa aplicada (RENÓ, 2014) que tem como tema a transexualidade em diferentes espaços da sociedade. O objetivo geral deste estudo é apresentar os diferentes tipos de violência sofridos por mulheres transgênero que residem no município de Chapecó-SC. As fontes da narrativa jornalística são duas mulheres trans que compartilham em seus relatos episódios de violências e os desafios enfrentados na inclusão em diferentes espaços da sociedade. Como resultado final do trabalho, verifica-se que as mulheres trans sonham com o dia em terão o direito de viver para além dos 35 anos, expectativa de vida registrada no Brasil para essa população.

Palavras-chave: Jornalismo. Gênero. Transexualidade. Mulheres Transgênero.

INTRODUÇÃO

O dossiê da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra, 2020), verificou que uma pessoa trans é assassinada a cada 48 horas no Brasil. A pesquisa aponta que, dos 175 assassinatos registrados contra pessoas trans em 2020, todos foram contra travestis e/ou mulheres trans. Não é à toa que o país é o primeiro no *ranking* dos assassinatos de pessoas transgênero no mundo, conforme dossiê produzido pela Antra (2021). Dados apresentados por Antunes (2013), apontam que a expectativa de vida de travestis e mulheres trans é de 35 anos, enquanto que, da população brasileira em geral, a média é de 76,3 anos (IBGE, 2019).

[1] Jornalista, graduada em Jornalismo pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó. Link do Lattes: http://lattes.cnpq.br/3700823623158958. E-mail: alexsandra.zanesco@unochapeco.edu.br.
[2] Doutoranda em Comunicação Social pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social - PPGCOM/PUCRS. Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - Ifap. Link do Lattes: http://lattes.cnpq.br/8122878029529485. E-mail: bourscheidana@gmail.com.

O descaso com a vida dessa comunidade é apenas a ponta do *iceberg*. As pessoas transgênero são invisibilizadas a ponto de não estarem sequer incluídas no censo nacional realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Além disso, serviços básicos garantidos pela Constituição Brasileira de 1988, como a educação e a saúde, ainda estão distantes da realidade destes cidadãos.

As mulheres trans e travestis não são bem recepcionadas no mercado de trabalho, como aponta a pesquisa realizada em 2018 nas sedes regionais da Antra nos estados do Sul, Sudeste, Norte, Nordeste e Centro-Oeste. O estudo identificou que 90% das pessoas trans que identificam-se com o gênero feminino recorrem à prostituição em algum momento da vida. Isto evidencia que, na maioria dos casos as pessoas transexuais só têm duas opções, a prostituição ou a prestação de serviços, especialmente na área da beleza. Devido aos estereótipos instituídos pela sociedade, como discursos religiosos que consideram pessoas trans pecadoras e médicos que as conceituam como doentes, estes mercados são os poucos que aceitam essa comunidade.

Em espaços públicos, transgêneros encontram restrições para fazer uso do seu nome social. Este, consiste no nome pelo qual pessoas transexuais, travestis ou pessoas de gênero não-binários, escolhem ser chamadas no dia a dia. Em muitos casos, transgêneros sequer têm o direito ao uso de banheiros de acordo com o gênero com o qual se identificam. De acordo com dados levantados, são constantes os relatos de integrantes deste grupo que desistem de estudar e de buscar atendimento na área da saúde pela falta de inclusão e respeito. Apesar do Sistema Único de Saúde (SUS) oferecer de forma gratuita todo o processo de transgenitalização, desde terapia hormonal até procedimentos cirúrgicos, há médicos especialistas que alegam não saberem lidar com as necessidades que surgem, ocasionando situações de desrespeito quanto ao uso do nome social e a orientação sexual das pessoas trans.

Estas evidências justificam a importância da realização de estudos que auxiliem na compreensão e construção de conhecimentos em relação a esta temática e motivaram a realização da pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no curso de Jornalismo da Unochapecó, intitulada Transexualidade: um debate além das genitálias (ZANESCO, 2020). O objetivo geral deste estudo é apresentar os diferentes tipos de violência sofridos por mulheres transgênero que residem no município de Chapecó-SC. Já os objetivos específicos visam: conceituar as terminologias utilizadas para denominar a comunidade LGBTI+; identificar as diferente formas de violência enfrentadas pelas mulheres trans; entender o convívio social da comunidade transgênero em espaços heteronormativos; e, identificar os avanços na área dos direitos sociais alcançados pela comunidade.

A narrativa é construída a partir de entrevistas jornalísticas com duas mulheres trans, Karla Muniz e Bruna Freitas. Ambas vivem em Chapecó-SC e compartilham relatos sobre o mercado de trabalho e os demais espaços heteronormativos do município.

A LUTA DA COMUNIDADE LGBTI+ PELO DIREITO DE EXISTIR

No Brasil, não existe consenso entre os pesquisadores sobre o termo correto para designar a comunidade LGBTI+, ou mesmo, as pessoas transexuais. Por isso, para o desenvolvimento deste estudo, optou-se por utilizar a terminologia proposta em 2018 no Manual de Comunicação LGBTI+, desenvolvido pela Aliança Nacional LGBT em parceria com a Rede GayLatino, a nomenclatura é considerada a mais atualizada e inclusiva. A sigla LGBTI+ visa representar toda a comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais e com a inclusão do símbolo +, objetiva incluir todas as outras letras que compõem a sigla LGBTT2QQIAAP, que cresce anualmente.

O termo transgênero é utilizado "[...] para descrever pessoas que transitam entre os gêneros. São pessoas cuja identidade de gênero transcende as definições convencionais de sexualidade." (ABGLT, 2010, p. 17 *apud* REIS, 2018, p.30). A nomenclatura pode ser substituída pela terminologia pessoas trans, para fazer referência às travestis e às transexuais. A palavra travesti divide opiniões para parte da comunidade LGBTI+, o termo deriva do latim, que traduzido significa vestir-se do outro, e, o mesmo é comumente associado a prostituição, por isso, historicamente tido como pejorativo. Atualmente, a palavra travesti está sendo ressignificada pela comunidade com a finalidade de enaltecer a vida e a história dessa parte da comunidade.

Transexualidade é uma questão de gênero e identidade, portanto, não tem relação com a genitália ou orientação sexual. Logo, não trata-se de capricho, doença mental, contagiosa ou perversão sexual. As pessoas transgênero sentem que sua constituição física não corresponde com a forma que pensam e sentem, e a adequação do corpo seria a solução para se "encaixar".

> Para a pessoa transexual, é imprescindível viver integralmente como ela é por dentro, seja na aceitação social e profissional do nome pelo qual ela se identifica ou no uso do banheiro correspondente à sua identidade, entre outros aspectos. Isso ajuda na consolidação da sua identidade e para avaliar se ela pode fazer a cirurgia de transgenitalização (adequação do órgão genital). Algumas pessoas transexuais decidem não fazer a cirurgia. (JESUS, 2012, p.09).

Qualquer identidade de gênero que não esteja dentro do padrão heteronormativo é motivo de preconceito, a exemplo de grupos religiosos e conservadores de direita que insistem

em retrocessos nos direitos da comunidade LGBTI+, por meio da marginalização da educação voltada diversidade de gênero e sexualidade. (SANTOS, 2020). Por outro lado, a comunidade tem conquistado avanços significativos, como a identificação pelo nome social nos serviços oferecidos pelo SUS em 2009, a união civil entre pessoas do mesmo sexo, garantida pelo Supremo Tribunal Federal em maio de 2011 e o registro em cartório de uniões homoafetivas em 2013, reconhecido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Outro avanço importante é de 2018, data em que o Conselho Federal de Psicologia (CFP) aprovou a regulamentação que proíbe psicólogos de realizarem tratamentos de reorientação sexual, popularmente conhecidos como cura *gay*, em pessoas transgênero. A mais recente e importante vitória do movimento foi a criminalização da homofobia em 2019 pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

O relatório do Grupo Gay da Bahia (GGB) aponta que em 2019, 329 pessoas LGBTI+ tiveram mortes violentas no Brasil, vítimas da homofobia, 90,3% foram registrados como homicídio e 9,7% como suicídio. Vale ressaltar que, segundo Dias (2012, p.01), homofobia significa aversão aos homossexuais.

> Sem precisar ir ao dicionário, a expressão compreende qualquer ato ou manifestação de ódio ou rejeição a homossexuais, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais. Apesar de a palavra homofobia albergar todos esses segmentos, novas expressões, como lésbofobia, bifobia e transfobia, surgem para dar ainda mais visibilidade à intolerância em todos os seus matizes. (DIAS, 2012, p. 01).

Outra importante conquista ocorreu em maio de 2019, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) removeu de sua classificação oficial de doenças, a CID-11. Denominada como transtorno de identidade de gênero, a definição considerava como doença mental a situação de pessoas trans. A transexualidade passou a ser incluída em uma nova seção sobre a saúde sexual que visa diminuir a discriminação. (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2019).

O movimento LGBTI+ garantiu, em 2001, uma importante conquista para a comunidade, a inclusão dos procedimentos transexualizadores no SUS junto ao Conselho Federal de Medicina e ao Supremo Tribunal Federal (STF). A cirurgia transgenitalização foi garantida pelo Ministério da Saúde em 2008, com a homologação da Portaria Nº 457. Porém foi só a partir de 2013, que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n° 2.803, aumentou o número de procedimentos ambulatoriais e hospitalares oferecidos para pessoas trans.

Os procedimentos cirúrgicos pelo Sistema Único de Saúde podem levar até 10 anos, pois o serviço é oferecido apenas nos seguintes hospitais: Hospital das Clínicas de Porto Alegre; Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás; Hospital das Clínicas da Universidade

Federal de Pernambuco; Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo; e Hospital Universitário Pedro Ernesto, no Rio de Janeiro. Na rede particular de saúde, o Ministério da Saúde não possui estatísticas sobre o número de centros especializados, entretanto, aponta que a cirurgia chega a custar R$ 45 mil.

A comunidade LGBTI+ é constantemente invisibilizada e existem poucas pesquisas na área. No entanto, a demanda por respeito e acolhimento, não é pequena. Um mapeamento realizado pelo GGB (2019), aponta que no Brasil residem por volta de 20 milhões de *gays*, 12 milhões de lésbicas e 1 milhão de pessoas trans. Com pequenos passos, no entanto, constantes, os LGBTI+ têm conquistado seus direitos e espaço nas telas de cinema, em novelas do horário nobre, na política e em tantos outros ambientes tradicionalmente heteronormativos.

UM PAÍS LETAL PARA POPULAÇÃO LGBTI+

De maneira geral o Estado laico é neutro. Deste modo, deve separar as religiões do Estado e evitar que haja interferência religiosa na política. O Estado laico deve garantir e proteger a liberdade religiosa, porém, não garante que o país seja ateu o agnóstico.

> Um Estado é considerado laico quando promove oficialmente a separação entre Estado e religião. A partir da ideia de laicidade, o Estado não permitiria a interferência de correntes religiosas em assuntos estatais, nem privilegiaria uma ou algumas religiões sobre as demais. O Estado laico trata todos os seus cidadãos igualmente, independentemente de sua escolha religiosa, e não deve dar preferência a indivíduos de certa religião. (SILVA, 2017, online).

O Brasil possui uma população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017) de 210.147.125 pessoas, das quais, 64,6% se denominam católicos e 22,2%, evangélicos. Esses dados garantiram ao Brasil o título de maior país católico do mundo. Apesar disso, através de dispositivos constitucionais que amparam a liberdade de religião, a Constituição Federal de 1988 indica que o Brasil é um Estado laico. No entanto, o país tem diversas práticas que ferem os princípios da laicidade, como no preâmbulo da Constituição, onde é citado que o documento é "[...] promulgamos, sob a proteção de Deus [...]" (BRASIL, 1988). Além disso, o país segue o calendário cristão e diversas repartições públicas usam crucifixos, inclusive no Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal, e na moeda oficial do país, o real, a frase "Deus seja louvado" está impressa no canto inferior à direita das notas.

O Brasil conta ainda com uma bancada evangélica composta por aproximadamente 107 deputados federais e 15 senadores. Além disso, o presidente Jair Bolsonaro (sem partido) ressalta em seus discursos ser religioso e faz questão de enfatizar sua crença. Inclusive, em

slogan eleitoral, Brasil acima de tudo, Deus acima de todos. (ALMEIDA, 2019). Apesar do Brasil ser considerado um Estado laico desde 1890 e ter em sua Constituição dispositivos que amparam a liberdade religiosa, é fato que existem fatores que colocam a laicidade em risco.

Conforme dados do dossiê do Grupo Gay da Bahia (2019), a cada 26 horas o país registra uma morte violenta de indivíduos que integram essa comunidade. Em Santa Catarina, o 27º estado mais perigoso para homossexuais, foram registrados, segundo o GGB em 2019, seis homicídios violentos a cada 100 mil habitantes, gerando uma taxa de 1,82 mortes por milhão de pessoas. Esses dados são seis vezes menores que os números de Alagoas, que é considerado o estado mais violento do Brasil para LGBTI+. O estado de Santa Catarina não possui um núcleo específico para denúncias de homofobia, a vítima pode realizar a denúncia através do telefone da Polícia Militar (190), delegacia virtual ou física. O relatório GGB (2019) aponta que o perfil das vítimas são homens *gays*, brancos e com idade entre 20 e 24 anos. Porém, a subnotificação e a falta de tipificação adequada deste tipo de crime não permite o acesso a dados exatos sobre essa população, uma vez que o IBGE não inclui no censo nacional o segmento LGBTI+.

Já Florianópolis, a capital do estado, é conhecida como destino *gay friendly*, um termo usado para referir-se a lugares que procuram criar um ambiente confortável para as pessoas LGBTI+. Segundo a Organização Mundial de Turismo (OMT, 2017), essa comunidade representa 10% do fluxo mundial de viajantes, já suas despesas totais configuram 15% do setor, ou seja, eles gastam mais do que representam numericamente. O público homoafetivo é fiel aos espaços em que são acolhidos, fazendo assim, o cobiçado *pink money*, termo usado para caracterizar a comercialização de produtos para o público LGBTI+, circular.

Em 2017, depois de oito anos de luta e resistência, Florianópolis foi pioneira em Santa Catarina ao criar o primeiro Conselho Municipal de Direitos LGBT, com o intuito de assegurar os direitos dessa comunidade. Apesar da capital catarinense ser reconhecida como uma das cidades brasileiras que mais respeita a diversidade, o documentário “Depois do Fervo” (2017) mostra que a ilha da magia, não é tão mágica assim.

A cidade registra pelo menos 70 casos por mês de violência contra essa comunidade e o respeito à diversidade não faz parte da rotina da cidade. Para amenizar a violência sofrida diariamente pelos LGBTI+ e ignorada pela segurança pública, cinco amigos se uniram em março 2019, para desenvolver a plataforma

de cocriação *online*, Nohs Somos (2021), cuja ideia é fornecer ajuda às pessoas que sofrem ou já sofreram algum ataque homofóbico. Através da ferramenta, as vítimas conseguem

emitir um "chamado de emergência" quando ameaçadas e podem acessar mapas que mostram os lugares seguros da região. O grupo visa ainda desenvolver um aplicativo para garantir a segurança, assistência e prevenção para a comunidade.

Apesar de Santa Catarina não ser um estado *gay friendly*, os LGBTI+ resistem. Em todo o estado, a comunidade tem se unido e está lutando cada vez mais por seus direitos e sua segurança. A União Nacional LGBT (UNA) já está presente em 11 cidades catarinense e têm mostrado seu poder e importância por meio das atividades como as paradas LGBTI+ que reúnem milhares de pessoas de todos os cantos, cores, raças e gêneros. O movimento tem mostrado que na comunidade não existe lugar para o preconceito, e sim, espaço de inclusão para todos.

A CHAPECÓ DA INVISIBILIDADE

A cidade de Chapecó, localizada na região Oeste do estado de Santa Catarina, foi fundada por homens brancos, popularmente conhecidos como tropeiros, em 25 de agosto de 1917 e conta hoje, com uma população, estimada pelo IBGE (2017), de 224.013 habitantes. A principal atividade econômica do município é a produção de produtos alimentícios industrializados de natureza animal.

A cidade é marcada pelo conservadorismo religioso nas relações sociais e políticas. O relatório do IBGE (2017) aponta que em Chapecó, no ano de 2010, 131.452 pessoas eram adeptas do catolicismo e 39.439 cidadãos denominavam-se evangélicos. Ambas as formas de expressão religiosa são baseadas em livros sagrados antigos e arcaicos que condenam a homoafetividade. A religião tem sido frequentemente utilizada para justificar a homofobia, mesmo assim, diversas entidades religiosas têm retratado e aceitado as diferentes orientações sexuais presentes na sociedade.

De acordo com o site Isto É Dinheiro (2016), os LGBTI+ movimentam no mundo aproximadamente U$3 trilhões por ano. O público homossexual gasta 30% a mais do que os heterossexuais e na maioria das vezes, não tem filhos, o que permite que o dinheiro seja investido em outras atividades. Para caracterizar a comercialização de produtos para a comunidade LGBTI+ utiliza-se o termo *pink money*.

A comunidade LGBTI+ têm ganhado espaço de debate na região com a União Nacional LGBT (UNA LGBT) de Chapecó, fundada em fevereiro de 2016. A entidade luta pela inclusão dessa comunidade por meio de rodas de conversa, cursos, plenárias e eventos. E desde 2016, a UNA LGBT promove a Parada de Luta do Oeste Catarinense, um ato político que visa dar

visibilidade à luta pela equidade de direitos. O movimento é uma forma de mostrar que os LGBTQI+ estão presentes. Na última edição da Parada, em 2019, mais de 4 mil pessoas de todos os cantos do estado participaram do ato.

Contudo, apesar da constante evolução da cidade, em pesquisa e debate com pesquisadores da área LGBTI+, verificou-se que em Chapecó e na região Oeste do estado, não existem estudos ou mapeamentos referentes à população LGBTI+, comprovando que esta comunidade está tão invisível para a sociedade, que não é encontrada nos espaço de pesquisa, apesar de estar presente em todos os espaços do município e da região.

A REPORTAGEM MULTIMÍDIA "TRANSEXUALIDADE: UM DEBATE ALÉM DAS GENITÁLIAS"

A narrativa jornalística desenvolvida como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no curso de Jornalismo da Unochapecó em 2020, consiste em uma pesquisa aplicada, definida por Renó como aquela "[...] que reúne momentos de atividades teóricas e práticas." (RENÓ, 2014, p. 09). Para o desenvolvimento desta modalidade de pesquisa é necessário adotar metodologias que justifiquem e atendam a proposta e objetivos do pesquisador.

Na produção da reportagem multimídia adotou-se a pesquisa bibliográfica proposta por Stumpf (2011, p.51). O método consiste em um recurso de pesquisa que possibilita examinar e compreender a literatura selecionada para o desenvolvimento da pesquisa. O procedimento é utilizado para fundamentar a escolha do formato, da temática e dos termos utilizados. Além disso, foram realizadas pesquisas eletrônicas em bases de dados para complementar as informações e entrevistas. Esse mecanismo é responsável por realizar a extração de informações na web em endereços confiáveis. (GERHARDT *et al*., 2009, p.69). Com o intuito de complementar as informações coletadas, foi realizada uma pesquisa documental, na qual foram consultadas questões legislativas e jurídicas voltadas para os direitos da população trans.

Por se tratar de uma reportagem multimídia, foi necessário realizar a coleta de matérias em formato de vídeo, áudio e imagens. Em decorrência da pandemia do novo coronavírus, as entrevistas foram realizadas por meio do aplicativo *Google Meet*. As entrevistas foram realizadas no período de 20 de agosto a 24 de setembro de 2020 e seguiram um pré-roteiro.

Para construção da reportagem foram efetuadas entrevistas com pessoas trans que residem na cidade de Chapecó e o contato foi realizado a partir de conversa com representantes da União Nacional LGBT de Chapecó (UNA Chapecó) e por meio de indicações realizadas pela ativista e fonte da reportagem, Karla Muniz. Foram mapeadas inicialmente seis fontes,

porém, apenas quatro retornaram o contato. Deste modo, a narrativa jornalística é composta pelas histórias de duas mulheres trans, Bruna Freitas e Karla Muniz, e dois homens trans, Alexandre Pagno e Henrique Machado.

A reportagem conta ainda, com entrevistas de profissionais da nutrição e psicologia, além da advogada que preside a Comissão de Direito Homoafetivo e Gênero da Ordem dos Advogados Brasileiros (OAB) de Santa Catarina, Margareth da Silva Hernandes e da enfermeira que coordena o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) do município de Chapecó, Vivanceli Brunello.

Durante o processo de mapeamento de informações para produção da reportagem multimídia, foi realizado contato com o Trabalha Brasil, antigo Sistema Nacional de Emprego (Sine), para obter informações relacionadas ao mercado de trabalho para essa comunidade. No entanto, segundo a assessoria de comunicação do orgão, o sistema não possibilita a triagem em relação a gênero, pois entendem que essa ação configura discriminação, sendo assim, não há informações por parte deste setor.

Após a realização das entrevistas com as fontes e produção da reportagem multimídia, foi desenvolvida na *WIX*, plataforma *online*, um site responsivo para hospedar a reportagem. O template da reportagem multimídia (Figura 1) usa as cores azul e rosa que fazem alusão a bandeira trans e é pensado de forma que as informações sejam distribuídas de maneira atrativa para o leitor.

Figura 1- Página inicial da reportagem multimídia “Transexualidade: um debate além das genitálias”.

Fonte: As autoras.

A tela com rolagem vertical é dividida em introdução, capítulo um, dois, três e glossário. Ao longo da narrativa, o leitor pode consumir texto, vídeos, áudios e imagens, elementos que caracterizam a reportagem multimídia. Além disso, há a inserção de *hiperlinks*, estes direcionam o leitor para conteúdos complementares. Todo o conteúdo foi pensado e elaborado de forma que a individualidade e experiência de leitura da narrativa seja respeitada e valorizada ao longo de todo consumo da narrativa.

AS MULHERES TRANS FONTES DA REPORTAGEM MULTIMÍDIA

Karla Muniz (2020) tem 45 anos e conhece de perto os sentimentos que perpassam na mente de quem desconhece o corpo que vê. Ela nasceu com um corpo masculino que não lhe pertencia e nas coisas tidas como femininas encontrou-se. Aos cinco anos, notou que bonecas, maquiagem, cabelos longos, vestidos e salto alto eram muito mais interessantes do que as "coisas de menino" que lhe eram impostas.

Foi em casa com a família nordestina e religiosa, que Karla sofreu as violências mais marcantes. Ela lembra com detalhes das surras e castigos que recebeu dos irmãos e da mãe por ter um jeito feminino. O preconceito não parava por aí, além da família, as outras crianças não compreendiam o motivo de Karla ser diferente e a discriminavam sem piedade.

"Na escola, eu era a piada e sempre fui motivo de chacota, sofria violências físicas e verbais daqueles tidos como machões." (MUNIZ, 2020, n.p). Em busca de acolhimento e compreensão, passou a frequentar a igreja evangélica, mas acabou encontrando apenas ódio. Ela recorda que se converteu e tentou fazer parte do grupo, mas sua essência e aparência não se encaixavam com o que era imposto. Karla (2020, n.p) relata uma violência que sofreu na igreja "Vários garotos me seguraram e cortaram meu cabelo com uma faca. Depois disso, eles pediram para as meninas se afastarem de mim para que eu tivesse uma conversão mais rápida."

Na juventude, criou coragem e saiu pelo mundo para entender o que se passava em seu íntimo. Foi trabalhar de babá e empregada doméstica na cidade vizinha, os donos da casa, um policial militar e uma comerciante, acolheram Karla sem questioná-la e foi com o dinheiro do trabalho que deu os primeiros passos para deixar para trás um corpo, um rosto, um nome e um pronome que não lhe pertenciam. Porém, a liberdade cobrou seu preço. A família dela não aceitou as mudanças. Sozinha e determinada, foi assim que Karla começou a viver sua verdadeira história.

Nas décadas de 80 e 90, os tempos eram outros. Karla não tinha acesso à internet ou a alguém com quem pudesse conversar sem sofrer preconceito. Descobriu mais informações

sobre hormônios e transição por meio de uma travesti que conheceu depois de sair de sua cidade natal, Naviraí, no Mato Grosso do Sul. Ela lembra que, por várias vezes, questionou Deus sobre o que estava acontecendo em seu íntimo. "Eu perguntava para Deus porque eu era desse jeito, porque tinha que ser eu. Tentava achar respostas e me sentia sozinha." (MUNIZ, 2020, n.p).

Para Karla, que iniciou a transição em um período em que não eram debatidas abertamente questões de gênero e sexualidade, a transfobia é seletiva. Quando uma mulher trans chega próximo ao padrão heteronormativo, com corpo magro, seios fartos, nádegas avantajadas, cabelos longos e voz feminina, ela merece espaço. Mas, e no caso daquelas mulheres em que os corpos não colaboraram, em que "[...] os corpos são mais masculinizados? Essas pessoas não têm o direito de trabalhar? De viver?." (MUNIZ, 2020, n.p).

Karla é uma das muitas pessoas que realizaram hormonioterapia por conta própria. O corpo masculino nunca lhe coube. Karla recorda que chegou a injetar, em um único mês, oito doses de hormônio feminino, cuja indicação do produto é uma dose a cada 60 dias. Os efeitos colaterais da vaidade não demoraram para chegar. "Eu sentia sono constantemente, comia exageradamente, tinha retenção de líquido e ficava inchada." (MUNIZ, 2020, n.p). O uso excessivo e indiscriminado de hormônios fez o corpo chegar ao seu limite. "O médico me falou 'ou você para ou seus órgãos param e você morre'. Foi aí que eu deixei de tomar hormônios." (MUNIZ, 2020, n.p).

A segunda fonte da narrativa jornalística Transexualidade: um debate além das genitálias, Bruna Freitas (2020) de 20 anos, é uma mulher sonhadora, batalhadora e destemida, no entanto, nem sempre foi assim. Ela até tentou seguir os padrões impostos pela sociedade, porém, isso a deixava infeliz e incompleta. O medo a dominou por um tempo, entretanto, ela deu a volta por cima e o deixou para trás. Junto da família, Bruna frequentava a igreja e lá, aprendeu que seu corpo é um templo sagrado, que não pode ser destruído e aqueles que não respeitam essa imposição, não são dignos do paraíso. E quando esse templo não condiz com aquele que o habita? Essa morada representa valores, sentimentos, lembranças e recordações. É o canto do mundo em que o indivíduo se encontra e, por isso, merece cuidado, respeito e amor.

É comum a casa precisar de uma reforma para tornar-se a morada ideal. O problema é que nem todo mundo respeita a morada do outro. Bruna lembra que a igreja não acolheu sua mudança e foi com a experiência da família, que compreendeu que Jesus é amor e não está necessariamente ligado à religião. "Compreendi com a experiência da minha mãe e da minha

avó, que não importa o que você é por fora, mas sim, por dentro. Você é o que faz e o que pensa. Isso me tranquiliza bastante." (FREITAS, 2020, n.p).

Para Bruna, que iniciou a transição há aproximadamente três anos, a internet foi o pontapé inicial para buscar respostas e, a partir disso, referências. Diferente de Karla, ela pode contar com a representatividade trans em movimentos sociais, como União Nacional LGBT e nas paradas LGBTI+ promovidas na cidade em que reside.

Apesar dos constantes avanços da tecnologia e informação, a transfobia ainda faz parte da realidade das mulheres trans que lidam com atos de transfobia velados por frases e piadinhas, que são carregadas de preconceito. "Já ouvi pessoas falando 'nossa, é mulher mesmo?' Ou, 'quem diria que já foi um homem?'." (FREITAS, 2020, n.p). No início, Bruna destaca que tentava levar esses comentários como uma simples brincadeira, mas, a verdade é que essas são ações transfobia, feitas de forma intencional e com a finalidade de desrespeitar e desqualificar pessoas trans.

MULHERES TRANS E O MERCADO DE TRABALHO

O Relatório da Violência Homofóbica no Brasil (2013), publicado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), aponta que a transfobia faz com que essa comunidade, principalmente, as mulheres trans, recorram a prostituição como forma de sobreviver. Um estudo realizado nas sedes regionais da Antra em 2018, aponta que 90% das mulheres trans recorrem à prostituição em algum momento da vida. Alguns ativistas LGBTI+ costumam dizer que pessoas transexuais só têm duas opções, a prostituição ou a área da beleza.

Karla conhece de perto a realidade da transfobia no mercado de trabalho e tem centenas de histórias na bagagem e quando o assunto é prostituição, destaca que: não tem papas na língua.

> Aquele que me expulsa e bate a porta na minha cara, é o mesmo que me alimenta depois. Porque, ele não me aceita no mercado de trabalho, mas, vira e mexe, me chama para um programa. (MUNIZ, 2020, n.p).

Ela ressalta que atuou no ramo da prostituição por mais ou menos 15 anos e que, por medo, nunca trabalhou na rua, apenas por meio de agências e anúncios nos jornais impressos. Karla ressalta que a prostituição é um mercado em que a pessoa vai para ganhar o pão de cada dia, no entanto, nunca sabe se vai voltar para casa. Para profissionais do sexo, ainda mais mulheres transgênero, é um espaço de violência gratuita, que vem de todos os lados e de onde menos se espera.

Demorou, mas, o momento de Karla ingressar no mercado de trabalho formal chegou a cerca de 10 anos, quando recebeu a primeira proposta de emprego formal. Ela encontrou acolhimento e oportunidade como cabeleira, porém, foi como *freelancer* na *petshop* de uma amiga que descobriu sua verdadeira vocação, esteticista de *pets*.

Em 2020, Karla encarou um novo desafio, a disputa por um espaço na Câmara de Vereadores de Chapecó. A Antra (2020) mapeou e monitorou as candidaturas em todo o país. Nas eleições de 2020, foram identificadas 281 candidaturas em 25 estados brasileiros. Destas, 55 se identificaram como travestis e mulheres trans, 16 como homens trans e 10 candidates com outras identidades trans. Foram declaradas 27 candidaturas coletivas, duas para prefeitura e uma para vice-prefeitura. Esses dados representam um aumento de 209% em relação às eleições de 2016, quando haviam 89 candidaturas.

Ingressar no mercado de trabalho para a população trans não é tarefa fácil. Bruna é babá e diz sentir-se respeitada pela família que a contratou, mas, lembra que nem sempre foi assim. Quando iniciou seu processo de transição, era empacotadora em um supermercado do bairro em que reside e recorda que os colegas próximos não questionavam sua orientação sexual, no entanto, quando começou a usar roupas femininas e ingerir hormônios, o comportamento dos outros funcionários passou a ser invasivo e desrespeitoso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao retomar o objetivo geral deste estudo, verifica-se que as mulheres transgênero que residem no município de Chapecó-SC, fontes desta pesquisa, foram vítimas das seguintes violências: de gênero, psicológica, moral, religiosa, física e social.

Já em relação aos objetivos específicos, destaca-se que as mulheres trans sonham com o dia em terão o direito de viver para além dos 35 anos. Com um futuro em que poderão amar a si mesmas e quem mais quiser, que terão espaços para falar e serem ouvidas, não apenas em 29 de janeiro, Dia Nacional da Visibilidade Trans. Elas almejam o momento em que o mercado de trabalho formal abrirá suas portas e permitirá que façam suas escolhas. Em que sejam cumpridos seus direitos à saúde e à educação e que estes sejam espaços de representatividade, acolhimento e respeito.

Vale ressaltar que a violência de gênero presente no movimento trans é gritante e diante das questões de gênero, identidade e esteriótipos, resta muitas vezes para as mulheres trans, a prostituição ou a prestação de serviços na área da beleza.

Em Chapecó-SC, as entrevistadas relatam que o preconceito é velado, mas acontece. Seja pela demissão em meio ao processo de transição, desrespeito ao nome social e pronome em espaços públicos, falta de atendimento humanizado na rede pública de saúde ou por piadinhas que já perderam a graça há muito tempo. Verifica-se que a comunidade LGBTI+ têm ganhado espaço de debate na região Oeste de Santa Catarina com a UNA LGBT de Chapecó, fundada em fevereiro de 2016. A entidade luta pela inclusão dessa comunidade por meio de debates, rodas de conversa, cursos, plenárias e eventos, tudo é oferecido de forma gratuita. E há quatro anos, a UNA LGBT promove a Parada de Luta do Oeste Catarinense, um ato político que visa dar visibilidade à luta por direitos iguais. O movimento é uma forma de mostrar que os LGBTQI+ estão presentes. Os LGBTI+ de Chapecó, assim como de todos os outros lugares do Brasil e do mundo, existem, resistem e não serão calados.

Por fim, conclui-se que o caminho para desconstruir o preconceito é a educação. Quando se debate gênero, sexualidade e diversidade, o desrespeito e a homofobia não têm vez. Por isso, é indispensável que hajam cada vez mais pesquisas, produções acadêmicas e narrativas jornalísticas que visam produzir conhecimento em relação acerca da transexualidade e da população trans.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ronaldo de. Bolsonaro presidente: conservadorismo, evangelismo e a crise brasileira. *In:* **Novos estudos CEBRAP**, v. 38, n. 1, p. 185-213, 2019.

ANTUNES, Pedro Paulo Sammarco. **Travestis envelhecem?**. São Paulo: Annablume, 2013.

ASSOCIAÇÃO Nacional de Travestis e Transexuais (Antra). **Antra**, 2020. Eleições 2020. Disponível em: https://antrabrasil.org/eleicoes2020/. Acesso em: 10 set. 2021.

BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (Orgs.). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. Disponível em: https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf. Acesso em: 21 ago. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituiçao.htm. Acesso em: 06 set. 2021.

BRASIL. **Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil**: ano 2013. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2016. Disponível em: https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/RelatorioViolenciaHomofobicaBR2013.pdf. Acesso em: 06 set. 2021.

CRELIER, Cristiane. Expectativa de vida dos brasileiros aumenta para 76,3 anos em 2018. **Agência IBGE Notícias**, 28 nov. 2019. Disponível em https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/26103-expectativa-de-vida-dos-brasileiros-aumenta-para-76-3-anos-em-2018. Acesso em: 21 ago. 2021.

DIAS, Maria Berenice. Homofobia é crime?. *In*: **Direito Homoafetivo**, 14 mai. 2012. Disponível em: http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_615)homofobia_e_crime.docx.pdf. Acesso em: 24 ago. 2021.

FAISTING, Matheus Gonçalves. **Depois do fervo**: documentário. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), 2017. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=s6YT4oPFEvs. Acesso em: 03 set. 2021.

FREITAS, Bruna. **[Entrevista concedida à Alexsandra Zanesco]**. *Google Meet*, 02 de setembro de 2020.

GERHARDT, Tatiana Engel *et al*. Estrutura do projeto de pesquisa. *In*: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Orgs.). **Métodos de Pesquisa**. 1.ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. p. 65-88.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades:** Chapecó-SC. 2017. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/chapeco/. Acesso em: 06 set. 2020.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama Brasil**. 2017. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama. Acesso em: 06 set. 2021.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre a população transgênero**: conceitos e termos. Brasília: Autor, 2012.

MOTT, Luiz (Org.). **Mortes violentas de LGBT+ no Brasil** – 2018: relatório do Grupo Gay da Bahia. 1. ed. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2019. Disponível em: https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2019/01/relat%C3%B3rio-de-crimes-contra-lgbt-brasil-2018-grupo-gay-da-bahia.pdf. Acesso em: 06 set. 2021.

MUNIZ, Karla. **[Entrevista concedida à Alexsandra Zanesco]**. *Google Meet*, 09 de setembro de 2020.

APLICATIVO Nohs Somos. **Nohs Somos**, 2021. Página inicial. Disponível em: https://nohssomos.com.br/. Acesso em: 10 set. 2021.

OLIVEIRA, José Marcelo Domingos de; MOTT, Luiz (Orgs.). **Mortes violentas de LGBT+ no Brasil – 2019**: relatório do Grupo Gay da Bahia. 1. ed. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2020.

OMS, Organização Mundial da Saúde retira a transexualidade da lista de doenças mentais. **Nações Unidas Brasil**, 06 jun. 2019. Disponível em: https://nacoesunidas.org/oms-retira-a-transexualidade-da-lista-de-doencas-mentais/. Acesso em 24 ago. 2021.

OMT, Organização Mundial do Turismo. ***Second Global Report on LGBT Tourism***. Madri: OMT, 2017. Disponível em: https://www.e-unwto.org/doi/book/10.18111/9789284418619. Acesso em: 10 set. 2021.

O PODER do pink money. **Isto É Dinheiro**, 31 mai. 2016. Disponível em: https://www.istoedinheiro.com.br/o-poder-do-pink-money/. Acesso em: 06 set. 2021.

REIS, Toni (org.). **Manual de Comunicação LGBTI+**. 2a ed. Curitiba: Aliança Nacional LGBTI/ GayLatino, 2018. Disponível em: https://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2018/05/manual-comunicacao-LGBTI.pdf. Acesso em: 21 ago. 2021.

RENÓ, Denis Porto. Pesquisa aplicada em comunicação: uma tendência necessária. *In*: **Comunicação & Sociedade**, v. 36, n. 1, p. 7-30, 2014. Disponível em: http://hdl.handle.net/11449/135421. Acesso em: 06 set. 2021.

SANTOS, Rayani Mariano dos. A mobilização de questões de gênero e sexualidade e o fortalecimento da direita no Brasil. *In:* **Agenda Política**, v. 8, n. 1, p. 57-77, 2020.

SILVA, Luiz Magno Barreto. Você sabe o que é Estado laico?. **Politize!**, 05 jun. 2017. Disponível em: https://www.politize.com.br/estado-laico-o-que-e/. Acesso em: 06 set. 2021.

SIMPSON, Keila. **Resistir pra existir, existir pra reagir.** Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), 29 jan. 2018. Disponível em https://antrabrasil.org/. Acesso em: 06 set. 2021.

STUMPF, Ida Regina Chitto. Pesquisa bibliográfica. *In*: DUARTE, Jorge; BARROS, Antonio (Orgs.). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011. p.51-61.

ZANESCO, Alexsandra. **Transexualidade:** um debate além das genitálias. Reportagem multimídia. Trabalho de Conclusão do Curso de Jornalismo da Unochapecó, Chapecó-SC, 2020. Disponível em: https://alemdasgenitalias.wixsite.com/transexualidade. Acesso em: 21 ago. 2021.

ABRIGAMENTOS E REGIMES DE INVISIBILIDADE NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES TRANSEXUAIS E TRAVESTIS

Beatriz da Costa Souza Negreiros[1]; Crishna Mirella de Andrade Correa[2]

RESUMO

O presente artigo aborda como tema as principais violências praticadas contra as mulheres transexuais e travestis, de forma a dar ênfase nos casos de violência doméstica e familiar contra essas mulheres, que são tão invisibilizados. Por meio de estudos de teóricas feministas e transfeministas, bem como de organizações não-governamentais voltadas às pautas trans e dados estatísticos verificados por uma perspectiva de gênero, busca-se demonstrar o quanto o fato de ser trans e mulher são fatores que impactam nos índices de violência. Além disso, pretende-se evidenciar o quanto a violência doméstica e familiar praticada em face das mulheres trans é recorrente e, mesmo assim, ainda muito invisível em dados públicos. Não se pensa políticas públicas voltadas para preveni-la e, muito menos, em possíveis respostas e ações que poderiam ser realizadas depois que ela ocorre.

Palavras-chave: Violência. Mulheres trans. Violência doméstica e familiar.

INTRODUÇÃO

Em razão do modelo patriarcal machista com base no qual a sociedade foi se desenvolvendo, há, ainda hoje, uma concepção de que as mulheres são seres incompletos, dependentes e inferiores aos homens. Ao lado dela vêm as desigualdades e as violências praticadas contra as mulheres.

Referir-se à "violência contra as mulheres", com a palavra "mulheres" no plural é de suma importância. Isso porque, não há que se falar em mulher singular, ou mulher universal, ou tentar generalizar o que é ser mulher, visto que isso implica em fechar os olhos para a diversidade e desconsiderar as interseccionalidades que perpassam cada mulher e acaba por excluir mulheridades e feminilidades que estejam fora do padrão de normalidade (RIBEIRO, 2018).

[1] Pós-graduanda em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Faculdade Maringá. http://lattes.cnpq.br/3343626783347113. binegreiros@hotmail.com.
[2] Doutora pelo Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina. Link do Lattes: http://lattes.cnpq.br/9793811097701949. crishnamirella@gmail.com.

Ao pensar nessas mulheres que não se enquadram nesse modelo ideal e que, por consequência, são mais invisibilizadas, vemos os índices de violências aumentarem e serem praticados por diferentes parcelas da sociedade. Por conta disso, elas precisam lidar cotidianamente com as opressões e as agressões que ocorrem na rua, nas instituições de serviços públicos, na escola, no local de trabalho, nos relacionamentos afetivos e na família.

É o caso, por exemplo, das mulheres transexuais e travestis que não são consideradas como "mulheres de verdade" pela sociedade (JESUS; ALVES, 2010) e que estão mais expostas a essa violência quando comparadas às mulheres cis (KOYAMA, 2001). A sociedade ainda vê a transgeneridade como uma doença e as pessoas trans como seres anormais e, consequentemente pensam estar no direito de ridicularizar, excluir, assediar, agredir e matar os corpos e as identidades que extrapolem os limites da cis-hetero-normatividade.

O presente trabalho visa discorrer sobre algumas das violências sofridas pelas mulheres trans, com maior enfoque para a violência doméstica e familiar que, dentre as violências sofridas por essa população, é uma das mais invisibilizadas diante da escassez de estudos, pesquisas e dados estatísticos específicos e oficiais sobre essa forma de violência.

Desse modo, esse artigo tem também como objetivo discutir sobre os principais locais em que ocorrem as violências praticadas contra as mulheres trans e quem as pratica, quais são as consequências dessas violências, e, no caso da violência doméstica e familiar contra essas mulheres, demonstrar a aplicabilidade da Lei Maria da Penha e dar visibilidade a esses casos de violência.

Ademais, restará demonstrada a falta de políticas públicas e ações voltadas para a proteção dos direitos das pessoas trans, especificamente das mulheres trans, visando, por exemplo, uma rede de enfrentamento da violência que esteja preparada também para atender essas mulheres e que sejam organizadas campanhas que mostrem quais os órgãos que podem atender as mulheres trans em situação de violência.

Para isso, serão analisados dados estatísticos sobre as violências perpetradas contra a população trans no Brasil, tendo o gênero como a principal categoria de análise, além de publicações científicas de teóricas feministas e transfeministas que pretendam discutir especialmente sobre a transgeneridade, LGBTfobia, violência de gênero e violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Também serão trazidos alguns resultados de entrevistas realizadas para o Trabalho de Conclusão do Curso de Direito da Universidade Estadual de Maringá com mulheres trans de um abrigo LGBT do interior do Paraná, as quais entrevistamos, a fim de complementar os dados

estatísticos de violência e mostrar a realidade das quatro mulheres participantes e como elas enfrentaram determinadas situações de violência, em especial aquelas praticadas na família e nos relacionamentos afetivos.

Ressalta-se que o presente artigo foi realizado com base nos resultados obtidos por meio de um Projeto de Iniciação Científica, que resultou em um Trabalho de Conclusão de Curso realizado para o curso de Direito da Universidade Estadual de Maringá (UEM), que teve como temática o (in) acesso das mulheres transexuais e travestis aos órgãos da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Além disso, o interesse pelo tema surgiu a partir da vivência e do conhecimento obtidos em um estágio de um Projeto de Extensão chamado Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Maringá (NUMAPE/UEM), no qual eram realizados atendimentos a mulheres em situação de violência e hipossuficiência, bem como grupos de estudos relacionados à gênero, à diversidade e às desigualdades. Esse interesse sobreveio justamente porque, durante o período de estágio, de aproximadamente um ano e meio, não houve qualquer atendimento a uma mulher trans em situação de violência doméstica e familiar.

Para essa pesquisa, optou-se por realizar entrevistas com mulheres trans de um abrigo LGBT no interior do Paraná para entender suas vivências no enfrentamento à violência, em especial a violência doméstica e familiar.

Ademais, das mulheres trans que estavam abrigadas nesse abrigo, quatro aceitaram participar das entrevistas que foram realizadas com base em um questionário semiestruturado com perguntas relacionadas à faixa etária, orientação sexual, identidade de gênero, local de habitação identificação racial, estrutura familiar, nível educacional, relação dos familiares com sua identidade de gênero, caminho percorrido até o acolhimento no abrigo e conhecimento sobre a rede de enfrentamento. Entretanto, só foram mencionados no presente trabalho as informações que julgamos relevantes para o tema tratado.

DESENVOLVIMENTO

As teóricas feministas mais recentes como Butler (2003) compreendem o gênero e o sexo como produtos histórico-sociais e, portanto, flexíveis. Além disso, a construção da identidade e da subjetividade é um fenômeno complexo e nem sempre o sexo posto no momento do nascimento com base nos órgãos genitais com que se nasce poderão definir a vivência de gênero que a pessoa irá seguir (CHAGAS; NASCIMENTO, 2017).

Dessa forma, existem as pessoas trans, que são aquelas que não possuem papéis sociais tidos como normais para o sexo biológico que lhe tinha sido atribuído, o que já faz com que sejam alvos de marginalização e de inúmeras violências (JESUS, 2012).

Ademais, quando se inclui na análise outros marcadores sociais, como o gênero, a raça, a classe e outros, verifica-se que são as pessoas trans as mais propensas a sofrerem violências.

A seguir, serão trazidos dados estatísticos das violências impetradas contra a população trans, com um recorte de gênero, buscando evidenciar que essas situações são ainda mais agravadas para as mulheres transexuais e travestis, para depois demonstrar que, dentre essas, a violência doméstica e familiar é ainda mais invisibilizada.

VIOLÊNCIAS PRATICADAS EM FACE DA POPULAÇÃO TRANS

A sociedade comumente vê a população trans com base em estereótipos presentes no senso comum e que são tidos como verdade pelo restante da população que não busca compreender esses processos identitários e subjetivos (ABREU, 2019).

Desse modo, esse senso comum associa as pessoas trans a doenças, prostituição, promiscuidade e as coloca às margens da sociedade (SÁ NETO, 2013), estando sujeitas a diversas discriminações e violências.

O início dessas situações de violência geralmente se dá na família que é o primeiro local em que seus comportamentos são interditados, para que se enquadrem nos padrões da sociedade ainda crianças e no qual as agressões são justificativas para manter a imagem e a honra da família (HOGEMANN; LELIS; SOUZA, 2019).

Assim como ocorre com as mulheres cis, para as mulheres trans a residência é um dos locais em que mais sofrem violência. Segundo o Mapa da Violência de Gênero de 2017, 49% das agressões contra essas mulheres, entre os anos de 2014 e 2017, foram praticadas dentro de casa, como fica evidente na matéria “Violência contra mulheres trans e travestis começa em casa e continua do lado de fora” (BOUERI, 2019).

Ademais, 18% dos 175 casos de mortes às mulheres trans ocorridos em 2020, tiveram como suspeitas pessoas que eram conhecidas das vítimas ou que mantinham algum relacionamento com elas (ANTRA, 2021), o que evidencia que as agressões nesses locais são comuns.

Para muitas pessoas trans, assumir-se para a família resulta em rejeições, humilhações, agressões, saída ou até expulsão da residência familiar. Isso ocorre principalmente em razão de uma aversão ao desconhecido e às pessoas trans. Até porque, segundo a ANTRA (2021), os/as

filhos/as possivelmente serão as primeiras pessoas trans que os familiares terão contato, visto que 75% da população não tem qualquer tipo de relacionamento, nem conhece pessoas trans.

Todas as quatro mulheres trans do abrigo LGBT do interior do Paraná que foram entrevistadas trouxeram casos de violência familiar. Uma das entrevistadas relatou que quando disse para a família que era travesti, passou a sofrer agressões dos irmãos e foi expulsa de casa pelo pai aos 12 anos de idade (ENTREVISTADA 1, 2020). Outra compartilhou que já não tinha sido fácil colocar-se como gay perante a família, já que seu irmão a caçoava, mas foi ainda mais difícil quando passou a se afirmar enquanto mulher. Sua família só começou a se referir a ela pelo nome social depois de muita insistência. Mesmo assim, parte da família não a aceita ainda hoje (ENTREVISTADA 4, 2020).

Conforme o depoimento de mais uma entrevistada, a dificuldade de aceitação da família é muito grande. Seus avós, que ajudaram na sua criação, sempre se referiam à transgeneridade como algo anormal e esses comportamentos acabaram resultando em sua depressão, dependência por drogas e, consequentemente, na sua expulsão da residência pela própria mãe, que tinha sido convencida pelas irmãs da participante a fazê-lo:

> Da parte da minha avó foi bem difícil porque minha avó e meu vô que eles me ajudaram a me criar porque quando a minha mãe se separou do meu pai eu fui morar com a minha avó que minha mãe foi embora, ficou um tempão longe, aí meus avós me criaram e meus avós eles são bem antigos, eles não conseguiam entende isso né, pra eles isso era o fim do mundo, então eles sempre eram contra e aí foi onde eu fui adquirindo é negativismo pra mim, eu achava que eu era estranha porque eles colocavam isso na minha cabeça, então fui onde eu fui ficando depressiva, fui onde eu acabei conhecendo as drogas, fui me sentindo pra baixo, me sentindo um lixo, por causa que eles achavam que eu era estranha, então eu conheci as drogas e acabei passando por esses maus momentos. Eles falavam 'isso não é normal, isso é, isso é coisa do bicho', nossa, eles colocavam altas coisas na minha cabeça (ENTREVISTADA 2, 2020).

Três das quatro participantes informaram que seus familiares não usavam sempre seu nome social, sendo que as famílias de duas delas nunca o utilizava, o que estamos considerando aqui como uma violência bastante subnotificada quando se fala de violência doméstica contra esse público. Nota-se que esses insultos, humilhações, desrespeito do nome social, entre outras, por parte da família são violências familiares evidentes e que podem ser tanto abarcadas pela Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), quanto pela Lei 9.459/97 (Lei do Racismo).

Acontece que, muitas vezes, as próprias entrevistadas acabaram não percebendo algumas condutas como violências, já que muitas dessas atitudes são naturalizadas. Ainda assim, não há dúvidas de que são situações de violência moral e psicológica que causaram

constrangimentos, diminuição de autoestima e até depressão em alguns casos, o que ficou percebido pelo próprio relato das participantes.

Essa rejeição e violência por parte da família, em razão da falta de suporte e de acolhimento, podem trazer imensuráveis danos como a saída da escola, um alto isolamento social, a falta de estabilidade profissional e financeira e problemas de saúde mental (ANTRA, 2021).

De acordo com uma pesquisa de Belo Horizonte, 78,3% das pessoas trans que foram entrevistadas saíram de suas residências quando tinham de 15 a 19 anos de idade e isso corroborou para que também parassem de estudar (PRADO *et al*, 2016). Exemplo disso é que somente 0,02% das mulheres trans estão na universidade, 72% não possui ensino médio e 56% não possui ensino fundamental (AFROREGGAE *apud* ANTRA, 2020).

Diante disso, constata-se que a transfobia é uma das circunstâncias mais determinantes para o distanciamento da família, bem como do abandono escolar. Ademais, a transfobia e as mencionadas consequências acabam desencadeando também a exploração sexual e a prostituição das pessoas trans, em geral, e das mulheres trans, em particular. Tanto é assim que, no Brasil, 90% das mulheres trans se sustentam pela prostituição e apenas 4% estão em empregos formalizados (ANTRA, 2020).

Observando o contexto das entrevistadas no abrigo LGBT do interior do Paraná, duas das quatro não terminaram o ensino fundamental e uma não terminou o ensino médio. A outra participante mencionou que sempre sofreu discriminações dos colegas da escola, principalmente dos meninos, por apresentar determinados comportamentos vistos como femininos. Isso fez com que ela tirasse notas baixas na escola, mas, com auxílio de professoras particulares, conseguiu passar no curso de Psicologia. Infelizmente ela não completou o curso porque ainda sofria muitos preconceitos e não tinha conseguido "libertar sua verdadeira identidade", deixando os estudos aos 19 anos de idade:

> (...) eu sofri muito, muito, muito, muito mesmo, eu tinha medo de ir nos lugares, faze, de compra as coisas, eu tinha vergonha, medo, receio de ir no mercado, de ir nos lugares, passei pela psicóloga, fui empurrada na escola que eu não conseguia estudar, meu cérebro não desenvolvia pra ir pros estudo, aí as professoras me deram me davam é trabalhos pra fazer eu pagava a a professora particular, pra faze os trabalhos, pra me ajudar porque eu não conseguia, até que eu consegui chegar até a faculdade, chego na faculdade também travo tudo porque eu também não consegui ir pra frente por causa que eu ainda era Paulinho, não consegui me liberta, de trazer a Paula pra fora, por causa do preconceito, da discriminação (ENTREVISTADA 4, 2020).

Toda essa sensação de não pertencer em determinado local, a falta de apoio da família, as ridicularizações das outras crianças, a falta de suporte dos próprios professores, são fatores que certamente resultam na saída precoce da escola, na predominância de pessoas trans em empregos informais e na prostituição como principal fonte de renda das mulheres trans.

Como dito, tudo o que já foi mencionado é derivado da concepção heteronormativa cis, branca e cristã (RAYARA, 2018 apud ABREU, 2019) que civilmente apaga as pessoas trans e contribui para que a violência ocorra em todos os ambientes sociais.

No ano de 2019, o Brasil caiu de 55º para o 68º no ranking do site *Spartacus* que mede o nível de segurança dos lugares para residir sendo LGBTs e, também no mencionado ano, 99% dessas pessoas afirmaram não considerar o país como um local seguro para morar. Inclusive, no Brasil, enquanto a população em geral vive em média até 74,9 anos de idade, a média de vida das pessoas trans é de até 35 anos (ANTRA, 2020).

Ademais, em 2020, o Brasil se manteve depois de vários anos consecutivos, como o país que mais mata pessoas trans no mundo, com o triplo de casos que o México e seis vezes mais que os Estados Unidos - segundo e terceiro países que mais mata essa população no mundo, respectivamente (ANTRA, 2021).

Esses estereótipos, de que as pessoas trans, principalmente as travestis, são barraqueiras e a definição delas como objeto sexual ou a comparação delas com animais, também aparecem diversas vezes nas entrevistas das participantes da pesquisa realizada no abrigo LGBT e isso fez com que algumas delas passassem desapercebidas em espaços onde circulavam, ou, quando eram vistas, sofriam alguma forma de violação:

> (...) em atendimento médico que é uma coisa que sofre bastante, é do médico nem rela em você porque é você mulher trans não operada e não quere relar em você, e te chama pelo nome é ter o nome social e te chama pelo nome de registro é, esses constrangimentos muito grandes que eu tive, essa violência que a gente sofre muito entre a família também não respeita, as outras pessoas também não respeita é você ta num lugar e a pessoa te rejeita por você ser uma mulher trans, ai já passei por muitas coisas em muitas fases aí se eu for lembra de tudo, mas já fui rejeitada em vários lugares, na escola eu fui, enfim, em ambientes por ser uma mulher trans, eu, na verdade, passei desapercebida em vários lugares, mas aí quando as pessoas sabem as pessoas sabem acabam acaba tendo essa violência sim as vezes, não vo falar que é mil maravilhas e que todo lugar que eu vo eu so recebida bem, não, claro que eu já fui sim já, bem no começo que eu fui mais violentada mesmo né, verbalmente (ENTREVISTADA 4, 2020).

A partir da análise dos dados estatísticos decorre que os casos de violações de direitos, agressões e mortes praticadas contra a população são quase sempre contra as pessoas trans do

gênero feminino. Conforme o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), 80% das pessoas trans que buscaram serviços de saúde de 2014 a 2017 eram mulheres (BOUERI, 2019).

Referente ao ano de 2017, os dados de homicídios contra pessoas trans foram computadas pelo Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE), pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e pelo Grupo Gay da Bahia (GGB). Apesar de não haver entre elas uma conformidade com relação ao número de casos de assassinatos contra essa população, as três confirmam que as mulheres são as que mais morrem, principalmente as travestis, de baixa renda e com a faixa etária de 16 a 30 anos (BAHIA; CONCEIÇÃO, 2019).

Isso demonstra que além do gênero, a classe social também é outra categoria que influi significativamente na marginalização e na violência. Outro marcador social a ser destacado é a raça. Tanto a ANTRA quanto o IBTE indicaram que as mulheres trans negras são as que mais morrem e o GGB demonstrou que as mídias noticiam mais as mortes das trans brancas (BAHIA; CONCEIÇÃO, 2019). Isso significa que, ainda que as travestis e transexuais pretas morram mais a mídia prefere comunicar a morte das brancas.

Segundo o SINAN, 67% das agressões praticadas contra mulheres trans entre 2014 e 2017 tiveram como autor da violência homens e 54% das mulheres agredidas eram negras. Das 124 pessoas trans mortas em 2019, 121 eram mulheres travestis ou transexuais e 82% eram pretas ou pardas, bem como, das 50 tentativas de homicídio contra a população trans, nesse mesmo ano, 36% foram em face de mulheres pretas e 58% contra profissionais do sexo (ANTRA, 2020). A essa altura, é importante destacar que a maioria dos dados que utilizamos para a pesquisa é a da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), assim como interpretações mais específicas de dados do SINAN, devido à grande invisibilidade das violências sofridas por essas mulheres em outros veículos oficiais, que noticiam pouco esse assunto, ou de forma muito genérica.

Ainda verificando dados, destaca-se também o marcador racial ao verificar que 78% das 175 mulheres trans mortas em 2020 eram negras (ANTRA, 2021). Isso prova que o machismo e o racismo são inerentes à sociedade e são conexos entre si.

Do mesmo modo, esses dois fatores sociais estão ligados à transfobia. Analisando os homicídios contra a população trans entre 2008 e 2011, Jaqueline Gomes de Jesus (2012) concluiu que os meios utilizados para essas mortes foram excessivos, ou seja, foram desferidos diversos tiros ou facadas, o que ocorre frequentemente em crimes de ódio, demonstrando a aversão a essas pessoas.

Em 2020, 47% das vítimas de homicídio foram alvejadas na cabeça, nos seios ou nos órgãos genitais e 77% foram mortas por meios cruéis ou em que foi empregado mais de um método de execução, demonstrando mais uma vez o ódio e o desejo de retalhar esses corpos (ANTRA, 2021).

Ainda, no ano mencionado, foram computadas 77 tentativas de homicídio contra as pessoas trans, sendo que todas essas eram do gênero feminino e 94% eram profissionais do sexo. Foram computados também 175 homicídios, todos contra mulheres trans e 72% eram profissionais do sexo (ANTRA, 2021). Esse dado ratifica o que já foi comentado anteriormente: as pessoas trans do gênero feminino sofrem mais violência e a maior parte delas está em situação de prostituição, em razão da exclusão do mercado de trabalho.

Das 77 tentativas, 10% foram realizadas pelos companheiros ou ex-companheiros. Isso demonstra que os casos de violência doméstica contra as mulheres trans dentro dos relacionamentos íntimos de afeto são recorrentes.

Todas as entrevistadas do abrigo LGBT no interior do Paraná também relataram casos de violência praticada em seus relacionamentos afetivos. Uma delas informou que passou por uma experiência de relacionamento abusivo com um companheiro controlador, além de ter sofrido violência verbal em outros relacionamentos (ENTREVISTADA 3, 2020). A outra mencionou que no seu último relacionamento amoroso sofreu violência patrimonial, já que seu companheiro quebrava seus pertences quando ficava estressado, bem como física, tanto pelo companheiro quanto pela família dele (ENTREVISTADA 2, 2020).

Uma delas disse que sofreu violências físicas em dois relacionamentos, em que foi vítima de facadas e, na última vez, até precisou realizar uma cirurgia devido às consequências da violência. (ENTREVISTADA 1, 2020). Outra sofreu violências também em dois relacionamentos afetivos nos quais era humilhada e em um deles foi agredida também de forma física (ENTREVISTADA 4, 2020).

Mesmo com todas essas agressões, não há, no Brasil, relatórios oficiais que as contabilizem adequadamente, nem políticas públicas voltadas à prevenção ou punição dessas violências, o que comprova o quanto o governo é negligente. Por não existirem dados estatais significativos sobre a violência praticada contra pessoas trans, cabe às organizações não governamentais, aos movimentos sociais e às/ aos ativistas realizarem esse trabalho, geralmente baseados em informações obtidas nas redes sociais e/ou no que é noticiado pela mídia (BAHIA; CONCEIÇÃO, 2019; PRADO *et al*, 2016). Exemplo disso, é que não são colocados nos boletins de ocorrência, nos registros de atendimento e outros documentos oficiais dados sobre

a identidade de gênero da população, dificultando ainda mais um banco de dados para alguma produção de ações afirmativas voltadas a essa população (ANTRA, 2020). Ainda depois da criminalização da LGBTfobia essa omissão estatal continuou, assim como o descaso com as violências sofridas por essa população. Isso faz com que essa população seja alvo de mais uma violência, isto é, a violência institucional (ANTRA, 2021) e mais uma forma de invisibilidade.

Há nesse contexto uma subnotificação dos casos de violência contra as pessoas trans, já que pouquíssimos casos são denunciados, ou quando tentam denunciar não são bem atendidas, ou têm sua identidade de gênero ignorada nos registros de denúncia e nos laudos do Instituto Médico Legal (ANTRA, 2021).

Ainda nesse sentido, percebe-se que muitos casos de mortes contra pessoas trans não são investigados a fundo e a maioria não é penalizada (MENGHEL, 2012), muitos policiais deixam de comparecer aos locais em que está ocorrendo uma agressão contra essa população, ou de registrar o boletim de ocorrência, ou de utilizar o nome social (PRADO *et al*, 2016), o que faz com que alguns servidores públicos sejam autores de violência institucional contra as pessoas trans.

Algumas das entrevistadas do abrigo LBGT também mencionaram casos de violência institucional. Uma delas afirmou que um policial se recusou a pedir uma ambulância quando ela estava sendo agredida em via pública pelo seu companheiro e que quando os médicos chegaram ao local, também se recusaram a atendê-la (ENTREVISTADA 1, 2020).

Outra relatou que optou por não registrar um boletim de ocorrência pelo fato de acreditar que não teria nenhuma mudança ao fazê-la, já que, provavelmente, não iriam considerá-las como “mulheres de verdade”, mas sim “lixo”. Também existem relatos de desrespeitos praticados em hospitais, onde alguns médicos se recusaram a atendê-la, examiná-la e usar seu nome social (ENTREVISTADA 4, 2020). O que demonstra que a revitimização pelos profissionais e a subnotificação desses casos não é rara.

Essa subnotificação se dá em razão da dificuldade de acesso aos órgãos da segurança pública, do descaso, de profissionais que legitimam essas violências, da descrença nas instituições públicas e o desconhecimento dos locais de denúncia por essa população (PRADO *et al* 2016). Isso, provavelmente, também ocorre com os casos de violência doméstica e familiar contra mulheres trans em que não se tem a aplicação da Lei 11.340/2006. Até porque as mulheres trans que foram entrevistadas no abrigo LGBT também disseram que não buscaram nenhum órgão da rede de enfrentamento à violência, bem como não foi aplicada a Lei Maria da Penha em nenhuma das violências que elas sofreram.

Tudo o que foi mencionado resulta na percepção dos agressores de que não serão culpabilizados pelas violências praticadas, o que faz com que mais crimes como esse aconteçam e também voltem a ficar na invisibilidade e na subnotificação e o ciclo da violência continua (ANTRA, 2021).

Ao lado de todos esses índices de violência alarmante, tem-se um dado paradoxal: o Brasil desde 2016 é o país que mais consome pornografia trans no mundo. Como mencionado anteriormente, grande parte das mulheres trans que sofrem violência ou que são vítimas de homicídio são profissionais do sexo. Isso acontece justamente por conta da hipersexualização e a feitichização dos corpos trans que acabam sendo vistos como objetos sexuais, além do receio de se relacionar com mulheres trans e serem tachados como "gays" (BENEVIDES, 2020).

Durante a pandemia, os casos de morte contra pessoas trans continuaram a aumentar. Nos primeiros quatro meses de 2020 houve um acréscimo de 48% de casos em comparação ao ano de 2019, com o registro de 64 assassinatos contra pessoas trans e um aumento de 13% após o *lockdown*, ao contrário do que ocorreu com alguns outros índices de homicídio, que tiveram uma diminuição durante esse período. O primeiro semestre já sinalizava 89 mortes contra a população trans (ANTRA, 2020) e, de janeiro a dezembro de 2020, o total de transfeminicídios foi 175. Ou seja, a cada 48 horas uma mulher trans foi morta no Brasil. No início do corrente ano, foi morta a vítima mais nova de transfobia no Brasil, Keron, com 13 anos de idade (ANTRA, 2021).

As constantes invisibilidades, exclusões, humilhações e violências perpetradas em face das pessoas trans - em conjunto a outros fatores como a decisão de ocultar sua identidade da família e da sociedade para não sofrer e a tentativa de buscar novos locais com mais oportunidades distantes da família e de todos que conhecem, são causas de desequilíbrios psíquicos e emocionais, os quais podem levar à depressão, tentativa de suicídio e outros transtornos (ARAN; MURTA; ZAIDHAFT, 2008 *apud* CHAGAS; NASCIMENTO, 2017).

No ano de 2019, foram confirmados 15 casos de suicídio de pessoas trans pela ANTRA (2020) e 17 pela REDETRANS (2020). A pandemia também originou perturbações ainda maiores a essa população, com os ataques transfóbicos na internet e o atraso na retificação do registro e em processos hormonais. Em 2020, foram 23 casos de suicídio entre a população trans.

Com relação à violência doméstica, pelo menos 70% da população LGBT sofreu alguma violência familiar ou na vizinhança e 45% acabaram passando por processos de depressão, ansiedade, desemprego ou atritos com a família (ANTRA, 2020).

Diante desses dados, resta evidente o quanto pessoas trans, em especial, mulheres trans, são excluídas e oprimidas socialmente, não gozando das mesmas oportunidades, espaços e privilégios que as pessoas cis, principalmente quando comparamos aos homens cis, por não terem nem seu próprio nome e identidade respeitados.

Com isso, a sociedade não só invisibiliza essas pessoas como também as coloca num local de pessoas sem direitos, inclusive aqueles inerentes à condição humana, passando a objetificá-las, animalizá-las e desconsiderá-las enquanto ser humano. Tais práticas decorrem de paradigmas que operam na sociedade há muito tempo: o pensamento colonial, patriarcal, racista e cis-hetero-normativo, que desumaniza todas/es/os aquelas/es que vão se distanciando do que é considerado normal/natural, com base nos marcadores sociais que as atravessam.

INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR PRATICADA CONTRA MULHERES TRANS

Ficou inequívoco o tanto que as pessoas trans são alvos de violência em diversos âmbitos da sociedade e não seria diferente com a violência doméstica e familiar. Alguns dados dessas violências já foram trazidos no tópico anterior, mas é notável que as pessoas LGBTs enfrentam violências psicológicas, morais, patrimoniais, físicas e sexuais na sua família e nos seus relacionamentos por conta da LGBTfobia, além da violência de gênero que atinge as mulheres cis e muito mais as mulheres trans.

Para que as mulheres cis obtenham garantias da Lei Maria da Penha é um processo complicado e com inúmeros obstáculos como: entender que está em situação de violência, o receio de piorar a violência após a denúncia (RODRIGUES; SANTOS, 2017), a falta de estrutura da rede de enfrentamento à violência e de capacitação dos profissionais dessa rede (CAMPOS, 2015), bem como a falta de apoio da família, a falta de segurança de que a justiça irá ser suficiente, não terem testemunhas das agressões e ainda assim precisar comprová-las, a possibilidade de serem revitimizadas pelos agentes dos órgãos de atendimento, entre outros.

Tratando-se das mulheres transexuais e travesti, essas barreiras são ainda piores e a chance de estarem em situações de violência é ainda maior, já que é mais fácil para os autores de violência controlarem seus corpos, comportamentos e sentimentos, haja vista que se trata de uma população muito vulnerável e pouco protegida nas instituições públicas. Os ataques e humilhações trazem percepções negativas de si mesmas, ficando muito mais fácil convencê-las de que são loucas, feias, inúteis (KOYAMA, 2001) e que nunca serão desejadas por outras pessoas.

As mulheres transexuais e travestis também possuem uma maior dificuldade de sair de relacionamentos abusivos, muito em razão de também ser mais penoso para elas conseguirem emprego por conta da discriminação (KOYAMA, 2001), visto que a maioria só terá a opção do mercado informal, com baixos salários, ou a prostituição. Desse modo, a dependência econômica, a dependência afetiva e o abandono familiar são fatores que impossibilitam a saída do ciclo de violência (FABENI; LEMOS; OLIVEIRA; SOUZA, 2015).

Apesar dos casos de violências praticadas pelos familiares, companheiros e ex-companheiros serem comuns, em quase nenhum se aplicam as garantias da Lei Maria da Penha, mesmo que essa aplicação seja possível. A Lei 11.340/2006 tem como objetivo coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres e veda qualquer forma de discriminação ao definir proteções a todas as mulheres (BRASIL, 2006), sem fazer qualquer diferenciação.

Diante da frequência com que ocorrem os casos de violência contra as mulheres transexuais e travestis no ambiente doméstico ou familiar, da maior dificuldade de sair do ciclo de violência e da alta marginalização social e vulnerabilidades a que estão sujeitas, não há dúvidas de que deve ser aplicada a Lei Maria da Penha e suas garantias, além de poderem ser atendidas pelos órgãos da rede de enfrentamento a essa violência. Já existem manifestações dos Tribunais de 2ª Instância que aplicam a mencionada lei para mulheres trans apenas levando em consideração sua expressão social e autoidentificação, não sendo necessária alteração no Registro Civil ou procedimento médico.

Ocorre que grande parte das mulheres trans que pedem para ser protegidas pelas garantias que a lei prevê acabam só conseguindo essa proteção nos Tribunais de Justiça (MOREIRA, 2016), o que tem sido feito recentemente, já que antes não se viam sequer decisões que fossem favoráveis a esse entendimento. Além disso, ainda há um receio da doutrina e da jurisprudência em admitir as mulheres trans como sujeitas passivas da violência doméstica e familiar da Lei 11.340/2006 (DIAS, 2010).

Tais entendimentos ainda estão presentes, mesmo depois do enunciado nº 46 do Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID), do Conselho Nacional de Justiça, se mostrar a favor da aplicação da Lei Maria da Penha às mulheres trans, ainda que não tenham realizado procedimento cirúrgico (BOUERI, 2019).

Com isso, percebe-se que as mulheres transexuais e travestis não têm o acesso à Lei 11.340/2006 e aos órgãos da rede de enfrentamento facilitado pelos próprios profissionais que trabalham nas Delegacias da Mulher, nas Varas de Violência Doméstica e Familiar, nos Centros de Referência, e outros.

Isso acontece em razão de diversas circunstâncias como: a falta de capacitação e preparo dos profissionais da rede (SÁ JÚNIOR, 2019; SILVA JÚNIOR, 2011), que muitas vezes se recusam a compreender melhor questões sobre a transgeneridade (RODRIGUES; SANTOS, 2017) ou que defendem os estereótipos enraizados no senso comum de que as mulheres transexuais e travestis não são realmente mulheres; não há previsão expressa de quem a lei considerou como mulher, facilitando que alguns profissionais mais conservadores sejam contra essa aplicação (LIMA; SOUZA, 2019); muitas mulheres trans não sabem que podem ser protegidas pela Lei Maria da Penha e que podem ser atendidas pelos órgãos da rede de enfrentamento. Faltam campanhas que divulguem essa aplicação para as mulheres trans, apesar de sempre existirem campanhas sobre violência doméstica e familiar contra as mulheres. Entretanto, acreditamos que o maior motivo para isso é essa aversão à população trans que tanto já foi aqui tratado.

Os documentos de políticas públicas para mulheres em situação de violência como a Política, o Plano e o Pacto Nacional de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres não pensaram em ações voltadas especificamente às mulheres transexuais e travestis, evidenciando o apagamento de políticas públicas para essa população, dificultando ainda mais o acesso das mulheres trans às garantias já existentes às demais mulheres. Ademais, não existem também programas e benefícios assistenciais específicos para as mulheres trans no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Além disso, é necessário citar ainda que os órgãos especializados da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres não está presente em todas as cidades, como é o caso da cidade do interior do Paraná onde está localizado o abrigo LGBT em que realizamos as entrevistas. Assim, em locais que não são considerados como cidades-polo por não estarem presentes Delegacias da Mulher, Varas Especializadas, Centros de Referência, entre outros, é papel dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Hospitais Municipais fazerem esses atendimentos.

Tudo isso, dificulta mais uma vez esse acesso aos centros de acolhimento e de atendimento, bem como que essas mulheres tenham novas oportunidades e suportes para sair da violência.

Para o enfrentamento dessa violência a própria Lei Maria da Penha menciona a importância do trabalho articulado entre os diversos campos da justiça, da saúde, do serviço social, entre outros, além de prever a necessidade da assistência às mulheres em situação de

violência e seus familiares (BRASIL, 2006). Dessa forma, a intersetorialidade é essencial para coibir, prevenir e punir esses casos e fazer com que as mulheres consigam se recuperar financeira, psicológica e estruturalmente da violência, o que também é importantíssimo para as mulheres transexuais e travestis que são mais violentadas e não só pelos familiares, companheiros e ex-companheiros, mas pela sociedade como um todo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do presente trabalho, demonstrou-se o quanto o machismo, a cis-hetero-normatividade e a transfobia relaciona as pessoas trans, principalmente as mulheres, à marginalidade, à anormalidade, à desumanidade e as violenta de diferentes maneiras e em todos os espaços, incluindo espaços que deveriam servir como locais de apoio e carinho, como a família.

Além disso, restou evidente que as violências praticadas contra as pessoas trans trazem inúmeras consequências como: a distância ou expulsão da família, o abandono escolar, o desemprego ou a informalidade laboral, a depressão, a tentativa de suicídio e até a morte.

Apesar disso, não existem políticas públicas que ajudem na prevenção dessas violências e muito poucos dados oficiais que as registrem. Isso tudo é ainda pior quando se fala sobre a violência doméstica e familiar contra as mulheres trans que, apesar de frequente, é ainda mais invisível. Não existem dados, pesquisas, estudos, notícias que tragam informações sobre esses tipos de violência contra mulheres trans e as garantias que existem para as mulheres cis não são aplicadas para elas.

Esse artigo vem para dar visibilidade para essas violências e busca colocar em debate o porquê de que não estarem sendo debatidas, combatidas e prevenidas.

Com relação à violência doméstica e familiar contra as mulheres trans, demonstrou-se ser possível a aplicação da Lei 11.340/2006 também para elas, bem como o atendimento pela rede de enfrentamento e que, infelizmente, essas mulheres não acessam as proteções da lei ou os órgãos de acolhimento. Por fim, foram elencados diversos motivos para essa falta de acesso, mas o principal motivo da distância entre essa população e o poder público é a transfobia e o pensamento cis-hetero-normativo e machista que ainda circula dentro das instituições e da sociedade.

REFERÊNCIAS

ABREU, Lua Lamberti. **Pe-drag-ogia como modo de tensionar/inventar territórios educacionais heterotópicos**. Tese (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual de Maringá, 2019.

ALMEIDA, Flávia. Transfeminismo: a pauta que nos ensina ir alpem do binarismo homem e mulher. **Justificando**, 2017. Disponível em: https://www.justificando.com/2017/11/29/transfeminismo-pauta-que-nos-ensina-ir-alem-do-binarismo-homem-e-mulher/. Acesso em: 30 jul. 2020.

ALVES, Hailey; JESUS, Jaqueline Gomes de. Feminismos transgênero e movimentos de mulheres. **Revista Cronos**, v. 11, n.2, 2010.

ARAUJO, Thainara de Brito. Identidade de gênero e Estado de Direito: A aplicabilidade da Lei Maria da Penha às transexuais femininas. **Revista Direito Diário**, 6ª Edição, Fortaleza, v. 1, n. 1, 2019.

BARBOZA, Renato; SILVA, Alessandro Soares. Exclusão social e consciência política: luta e militância de transgêneros no ENTLAIDS. **Cadernos CERU**, v. 20, n. 1, p. 257-276, 2009.

BEAUVOIR, Simone. O segundo sexo: fatos e mitos. Tradução Sérgio Millet. 4 ed. São Pualo: Edições Europeias, 2009, v. 1.

BENEVIDES, Bruna. Brasil lidera consumo de pornografia trans no mundo (e de assassinatos). **Revista Híbrida**, 2020. Disponível em: https://revistahibrida.com.br/2020/05/11/o-paradoxo-do-brasil-no-consumo-de-pornografia-e-assassinatos-trans/. Acesso em: 30 jul. 2020.

BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. Dossiê: Assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019. **Brasil: ANTRA/IBTE**, 2020.

BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. Dossiê: Assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020. **Brasil: ANTRA/IBTE**, 2021.

BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. Boletim 1/2020: Assassinatos contra Travestis e Transexuais brasileiras. **BRASIL: ANTRA**, 2020.

BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. Boletim 2/2020: Assassinatos contra Travestis e Transexuais brasileiras. **BRASIL: ANTRA**, 2020.

BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. Boletim 3/2020: Assassinatos contra Travestis e Transexuais brasileiras. **BRASIL: ANTRA**, 2020.

BENVENUTO, Fernanda Moreira; SATO, Patrícia Akemi. **Da violência psíquica intrafamiliar contra o menor transexual**. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=d0812edf466bc20c. Acesso em: 10 maio 2019.

BENVENUTO, Fernanda Moreira; CARDIN, Valéria Silva Galdino. Do Reconhecimento dos Direitos dos Transexuais como um dos Direitos da Personalidade. **Revista Jurídica Cesumar** – Mestrado, Maringá, 2013.

BENVENUTO, Fernanda Moreira; CARDIN, Valéria Silva Galdino. **Do *bullying* ao transexual no seio familiar como violência velada: uma afronta à dignidade da pessoa humana**. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=90b8e8eca9075690. Acesso em 10 maio 2019.

BENTO, Berenice. A diferença que faz a diferença: corpo e subjetividade na transexualidade. 2012.

BOUERI, Aline Gatto. Violência contra mulheres trans e travestis começa em casa e continua do lado de fora. **Gênero e Número**, 2019.

BRASIL. **LEI Nº 11.340**. Brasília, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1998.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres. Brasília: SPM, 2011.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Plano nacional de políticas para as mulheres. Brasília: SPM, 2005.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Pacto nacional de políticas para as mulheres. Brasília: SPM, 2010.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismos e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Judith. Corpos que importam/Bodies that matter. **Sapere Aude**, v. 6, n. 11, p. 12-16, 2015.

BUTLER, Judith. Vida precária. **Contemporânea-Revista de Sociologia da UFSCar**, v. 1, n. 1, p. 13, 2011.

CAMPOS, Carmen Hein de. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, v. 11, n. 2, p. 391-406, 2015.

CASOS de agressões a transexuais devem ser julgados com base na Lei Maria da Penha. **Repórter Nacional**, Brasília, 2018. Disponível em: https://radios.ebc.com.br/reporter-nacional-brasilia/2018/05/casos-de-agressoes-transexuais-devem-ser-julgados-com-base-na-lei. Acesso em 01 jun. 2020.

CHAGAS, Emmily Negrão; NASCIMENTO, Thayana Evely Pinto do. (**IN)Visibilidade trans: uma breve discussão acerca da transfobia na vida de travestis e transexuais**. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo6/invisibilidadetransumabrevediscussaoacercadatransfobianavidadetravestisetransexuais.pdf. Acesso em: 20 fev. 2020.

DIAS, Maria Berenice. Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Revista dos Tribunais**, 2015.

FABENI, Lorena et al . O discursso do "amor" e da "dependência afetiva" no atendimento às mulheres em situação de violência. **Rev. NUFEN**, Belém , v. 7, n. 1, p. 32-47, 2015 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-25912015000100003&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 10 nov. 2020.

GIANEGITZ, Marcela Dassie; NEGRÉ, Murilo Fernandes. Lei Maria da Penha e sua aplicabilidade em relação aos transexuais. **ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498**, v. 15, n. 15, 2019.

GONZALEZ, Yngrid Sgrignoli. **Lei Maria da Penha e sua aplicabilidade aos transexuais**. Trabalho de Conclusão de Curso – Programa de Pós-Graduação em Direito Penal e Processual Penal, Presidente Prudente, 2019.

GOMES, Laura Nayara Gonçalves Costa. A Aplicação da Lei Maria da Penha ao gênero feminino, 2013.

HOGEMANN, Edna Raquel; LELIS, Acácia Gardênia; SOUZA, Daniela de Andrade. Travestiofobia: A Intolerância e a Violação dos Direitos Humanos das Pessoas Travestis. VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Transgêneros**. Brasília: Zakarewicz Editora, 2019, p. 583 – 593.

HOMEM biológico é protegido pela Lei Maria da Penha em relação transexual. **Gazeta do Povo**, 2017. Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/justica/homem-biologico-e-protegido-pela-lei-maria-da-penha-em-relacao-transexual-5nm6aq4jbbce7twujrrfyibuh/. Acesso em 14 maio 2020.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Orientações sobre identidades de gênero: conceitos e termos. **Brasília: *[s. n.]***, 2012.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Identidade de gênero e políticas de afirmação identitária. In: **CONGRESSO INTERNACIONAL DE ESTUDOS SOBRE A DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO DA ABEH**. 2012. P. 1-15.

JESUS, Jaqueline Gomes de. O movimento na rua: política e identidade nas dimensões de gênero, orientação sexual e raça/etnia. 2012.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Feminismo e identidade de gênero: elementos para a construção da teoria transfeminista. **Anais eletrônicos do Seminário Internacional Fazendo Gênero**, v. 10, p. 1-10, 2013.

KOYAMA, Emi. The transfeminist manifesto. Eminism.org, 2001.

LEONES, Eloi. **A visibilidade de dados sobre transexuais e travestis no Brasil**. Disponível em: datalabe.org/transdados/. Acesso em: 31 maio 2019.

LEI Maria da Penha protege transexual que não realizou cirurgia de mudança de sexo. **Migalhas**, 2018. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/279860/lei-maria-da-penha-protege-transexual-que-nao-realizou-cirurgia-de-mudanca-de-sexo. Acesso em: 20 maio 2020.

LEITE, Bianca Muniz; LOPES, Saskya. **Proteção para quem? Lei Maria Penha e as Mulheres Trans**. PEREIRA, Denise. Sexualidade e Relações de Gênero. Ponta Grossa: Atena Editora, 2019, p. 26-33.

MENDONÇA, Camila Ribeiro de. Lei Maria da Penha é aplicada a algoz de transexual. **Consultor Jurídico**, 2011.

MONITORAMENTO de assassinatos Trans – dezembro 2019. **REDETRANS**, 2020.

MORAES, Letícia Gabrielle Moraes de. **A questão da aplicação da Lei Maria da Penha às mulheres transexuais e transgêneros enquanto vítimas de violência doméstica e familiar**. Trabalho de Conclusão de Curso – Centro Universitário do Estado do Pará, Belém, 2018.

MOREIRA, Jaqueliny Lemos. **A (in) aplicabilidade da Lei Maria da Penha aos transexuais**. Disponível em: https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/46635/a-in-aplicabilidade-da-lei-maria-da-penha-aos-transexuais#:~:text=Tanto%20o%20homem%20quanto%20a,mulher%20(SILVA%2C%202012). Acesso em: 30 jan. 2020.

MOREIRA, Maria Ignez Costa et al. Mulheres, travestis e transexuais: intersecções de gênero em documentos de políticas públicas. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 30, n. 2, p. 234-242, 2018.

NEGREIROS, Beatriz da Costa Souza. **Travestis e transexuais em contextos de invisibilidades da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar**. 2020.

NOVAES, Willian. **Juíza determina, pela primeira vez, medida protetiva para transexual no PR**. Disponível em: https://universa.uol.com.br/noticias/redacao/2019/04/26/juiza-determina-pela-primeira-vez-medida-protetiva-para-transexual-no-pr.htm. Acesso em: 31 maio 2019.

NOTA técnica sobre a aplicabilidade da Lei Maria da Penha à violência doméstica contra transexuais e travestis. **OAB,** Conselho Federal, Comissão Especial de Diversidade Sexual, 2014.

PRADO, Marco Aurélio Máximo *et al*. Travestis e Transexuais no Brasil: ciclos de violência, inteligibilidade institucional e efeitos da invisibilidade. In: LISBOA, Teresa Kleba; VEIGA, Ana Maria; WOLFF, Cristina Scheibe. Gênero e violências: **Diálogos interdisciplinares**. Florianópolis: 2016, p. 238-263.

REDE NACIONAL DE PESSOAS TRANS DO BRASIL (REDE TRANS BRASIL). **A exclusão das Identidades e das Existências de Pessoas Trans – da Morte Social à Morte Física** – Monitoramento: Assassinatos e Violação de Direitos Humanos de Pessoas Trans no Brasil – Dossiê, 2019.

RODRIGUES, Juliana; SANTOS, Stephanie. A aplicabilidade da Lei Maria da Penha aos casos de violência sofrida por transgênero. **Revista Científica Eletrônica do Curso de Direito**, 11ª ed., 2017.

SILVA, Dayane de Oliveira Ramos. Aplicabilidade da Lei Maria da Penha: Um olhar na vertente do gênero feminino. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 84, 2011.

SILVA, Glauber Weder dos Santos *et al*. Situações de violência contra travestis e transexuais em um município do nordeste brasileiro. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, v. 37, n. 2, 2016.

SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus. Diversidade sexual e suas nomenclauras. In: DIAS, Maria Berenice. **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda., 2011, p. 97-115.

SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus. Homofobia e violência doméstica. In: DIAS, Maria Berenice. **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda., 2011, p. 495-510.

SILVA, Vitória Régia da. Transfobia: 11 pessoas trans são agredidas a cada dia no Brasil. **Gênero e número**, São Paulo, 2019. Disponível em: http://www.generonumero.media/transfobia-11-pessoas-trans-sao-agredidas-a-cada-dia-no-brasil-2/. Acesso em: 01 jun. 2020.

SOUZA, Waynner Mazzocco de. A APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA EM FAVOR DE TRANSEXUAIS E/OU TRANSGÊNEROS EM HIPÓTESES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. **Legis Augustus**, v. 12, n. 1, p. 53-67, 2019.

TRÂMITES, TRÂNSITOS E ESBARROS DA NÃO BINARIEDADE NO SISTEMA JURÍDICO

Brune Camillo Bonassi[1]; Tuty Veloso Coura[2]; Ursula Boreal Lopes Brevilheri[34]

RESUMO

Os Tribunais de Justiça estão se deparando com as não binariedades no século XXI. Na função de garantir direitos a modos de vida não previstos pela Constituição de 1988, os tribunais trabalham de forma contramajoritária e representativa: uma vez que a grande maioria da população opera dentro do binarismo cissexista, são necessárias ações contramajoritárias para se garantir direitos fundamentais às pessoas não binárias. A pergunta de pesquisa que guia este texto é: Quais caminhos para a não binariedade alçar os preceitos fundamentais da Constituição e ser reconhecida como um conjunto de identidades de gênero válidas? Foi objetivo geral do texto mapear onde a lei emperra a garantia de direitos para pessoas não cissexuais no que tange o registro de terceiro sexo/gênero e o direito ao nome, e mais especificamente: a) identificar as possibilidades atuais de registro; b) esmiuçar caminhos possíveis para o direito à identidade autopercebida; e c) debater, de um ponto de vista psicológico, o efeito na saúde do respeito da identidade. A inspiração metodológica provém da arqueogenealogia foucaultiana, em que o estudo de textos legais e de movimentos sociais auxilia o mapeamento de produções de saber/poder sobre corpos a serem governados. Provém também dos estudos de gênero e feministas, que permitem a identificação de conjuntos de vulnerabilização que recaem sobre populações específicas. Resultados apontam para a confusão que a não binariedade gera em sistemas historicamente binários, pequenos avanços em direitos fundamentais para essa população e a importância do reconhecimento da identidade na saúde da população não cisgênera.

Palavras-chave: Sistema Judiciário. Não binariedade. Cissexismo.

[1] Doutorande em psicologia pela Universidade Federal do Ceará. http://lattes.cnpq.br/8627944692562415. brune.bonassi@gmail.com.
[2] Graduande em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. http://lattes.cnpq.br/8028999975449704. vhvcoura@gmail.com.
[3] Graduande em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Londrina. http://lattes.cnpq.br/9326032725056169. urse.brevilheri@gmail.com.
[4] Uma quarta pessoa contribuiu a esse trabalho, e prefere se manter anônima.

INTRODUÇÃO

Para contextualizar a questão do registro civil de pessoas não binárias no direito brasileiro, e políticas públicas afetadas pela retificação, são necessárias algumas pontuações iniciais. A primeira é que os direitos e garantias fundamentais (Artigo 5 da Constituição, 1988) não serão objetos de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir, como define o artigo 60, § 4º (IV). Os direitos fundamentais são cláusula pétrea, e todas as atualizações da lei devem se remeter a esses princípios. Esses direitos teoricamente são independentes da opinião pública, são garantias ao ser humano que, quando é barrado pelo próprio estado de acessá-los, recorre no âmbito jurídico e no direito contramajoritário.

Há, de início, um problema visível: se uma lei está escrita ela deve ser cumprida, mas como interpretá-la? A lei foi escrita com valores morais da época, e muitas vezes se mostra desatualizada ao lidar com modos de vida reconhecidos contemporaneamente. Atualizações no entendimento do que é um gênero não binário, por exemplo, não vão refletir o que está no texto base da Constituição. Requer uma interpretação do texto magno sob a ótica da diversidade de gênero que nos é contemporânea, uma interpretação dos preceitos fundantes aplicados de acordo com o que se consegue apreender da realidade brasileira.

Nesse contexto, tanto os cartórios, como o judiciário, quanto a própria população não binária se encontram a tatear no escuro. Esse é um dos grandes limites da pesquisa nesse assunto. Como produzir um entendimento de registro do terceiro gênero quando a própria população não binária não tem uma solução simples para informar ao estado como isso deve ser feito? Como fazer o estado ouvir as problematizações estabelecidas por uma população que é historicamente silenciada? Como decidir como nomear um terceiro gênero quando o problema é a lógica cisnormativa como um todo? E, ainda, uma vez delimitada bases para esse registro, como alcançar o poder público e salientar a necessidade desse entendimento? Por fim, quais caminhos a não binariedade precisa percorrer para alçar os preceitos fundamentais da Constituição e ser reconhecida como uma identidade de gênero válida/visível/inteligível/normal/verdadeira?

É notório que a construção da cissexualidade como norma biomédica e moral marcou a história da sexualidade Moderna (FOUCAULT, 2014), e seus efeitos de estrutura ainda são repercutidos como natureza pelo direito brasileiro. E não só, o Estado continua reproduzindo uma omissão sistemática de pessoas não cissexuais, não as registrando, por exemplo, em censos como o produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). As políticas públicas acabam se tornando vetores de opressão, e comumente pessoas não cissexuais são

expulsas da educação, do mercado de trabalho, dos órgãos de saúde guiados por princípios cisheteronormativos e submetidas a tentativas de higienização pela polícia e sociedade civil (BONASSI, AMARAL, TONELI, QUEIROZ, 2015). Diante de tantos empecilhos continua nebulosa a questão não binária, a despeito da necessidade de reconhecimento legal que urge em muitos corpos.

Pouco encontramos na literatura acadêmica sobre direitos de pessoas não-binárias, apesar das constantes violações de direitos. É difícil caber na ontologia e acessar direitos enquanto o Art. 5º define que homens e mulheres são iguais perante a lei, no lugar de mulheres, homens e pessoas não-binárias são iguais perante a lei. Segundo Isadora Balem:

> O prejuízo decorrente da não admissão de alguém à condição de sujeito jurídico evidencia as diversas formas pelos quais os silenciosos arcabouços da dominação retiram a validação social daquilo que verdadeiramente importa para o indivíduo. (BALEM, 2020, p. 55)

Estudar esse assunto inclui estabelecer relações pessoais, entre organizações e estar sempre atente a informações que aparecem para além do meio acadêmico. Aqui será estudado arqueologicamente, em uma perspectiva foucaultiana e crítica às biopolíticas, um arquivo composto por: um texto enviado pela Defensoria Pública do Rio Grande do Sul à Corregedoria do estado, pareceres favoráveis de retificação e os nomes utilizados nesses processos para a menção não-binária, e notícias no que tange direitos de pessoas não-binárias e de pessoas não cisgêneras no geral. Isso faz uso de arcabouço teórico, mas é, em última instância, tórico (LACAN, 1976). A partir da ausência da não binariedade na academia, a busca necessariamente se volta para os movimentos sociais, para as ações das defensorias públicas, aos projetos de lei, aos direitos violados, e outras micropolíticas do cotidiano.

Após analisar a situação atual e identificar alguns caminhos que já se mostraram possíveis, será discutida as questões referentes à saúde da população não-binária, promovendo um alerta sobre a vulnerabilidade produzida pela conjunção discursiva cissexista presente nas políticas públicas. Um exemplo desses processos de vulnerabilização CIStemáticos é a burocracia na adequação de documentos após a retificação para terceiro sexo, que emperra a atualização de documentos básicos como a identidade, a carteira do SUS, e a carteira de trabalho.

SITUAÇÃO ATUAL

Não há em 12 de setembro de 2021 regramento específico relacionado à retificação de registro civil (alteração de prenome e gênero) de pessoa não-binária na Consolidação

Normativa Notarial e Registral (CNNR) de nenhum estado brasileiro. Recentemente, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDDH) e a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPERS) enviaram um ofício à Corregedoria do Tribunal de Justiça do mesmo estado. Esse documento é de suma importância para o avanço registral, e contou com consultoria e parecer de duas associações de pessoas não-binárias: a Articulação Brasileira Não-Binárie (ABRANB) e o coletivo Trans Não-binárie. Nele se lê:

> (...) considerando: a) a atuação pioneira da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/RS em situações semelhantes, como na edição do Provimento n° 016/2019-CGJ-TJ/RS, que possibilita o registro de nascimento de forma específica quando diagnosticada Anomalia de Diferenciação Sexual – ADS (intersexualidade); b) o pertencimento das pessoas não-binárias ao conceito de transgeneridade, com possibilidade, s.m.j., de aplicação da decisão da ADI 4.275 a essa parcela da população; c) a notícia de que outros Estados brasileiros já estão realizando, de forma administrativa, a retificação de registro civil (alteração de prenome e gênero) de pessoas não-binárias; O Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul vem requerer que seja analisada a viabilidade de aplicação do Provimento nº 73 do CNJ, que dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) aos casos de pessoas não-binárias. (arquivo restrito, divulgação autorizada, p. 9)

Há dois aspectos importantes nesse trecho do documento que merecem nossa elaboração. Em primeiro lugar, a noção de que lutas de pessoas marginalizadas pela cisnorma se somam, como é o caso da intersexualidade. Tanto na não binariedade quanto na intersexualidade duas opções não são suficientes. A anatomia que se tem ao nascimento, as anatomias produzidas de modo ciborgue, as autoidentificações, multiplicam-se. A história acessa as diferenças entre grupos culturais e identifica linguagens que são de origem com mais de dois gêneros, como upi/nheengatu, guarani, quechua, aymara, nahuatl, maya, mapudungun e suaili, trazendo a tona uma obviedade: identidades marginalizadas pela cisheteronorma não são uma novidade.

Devemos lembrar que estamos em um país no que durante seu período de Colônia, regido pelas ordenações vigentes em Portugal, as pessoas que "ousavam" transgredir o gênero em suas vestimentas eram ordenadas ao açoite em público (MANUEL I, 1513). Um país em que execuções eram comuns e incentivadas, em que o pai de família podia matar a bel-prazer sua família e pessoas que escravizava sem punição (COSTA, 1979).

No qual, na lenta transição dos direitos do patriarca às obrigações do Estado, a função de disciplinarização da sexualidade que fugia do poder do pai recaiu na biomedicina, nas encarcerações de histéricas, homossexuais, travestis, devassos, em manicômios, hospícios,

hospitais psiquiátricos (ARBEX, 2013). Na patologização herdada da Europa das não-heterossexualidades, como exemplo na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) da CID 6 à CID 9, das não cisgeneridades da CID 6 à CID-10, e da patologização das pessoas intersexo de sua primeira versão até a versão atual (11ª).

Um país no qual lentamente passamos de um direito que legitimava o poder do pater a um direito que legitimava o poder familiar e a igualdade entre mulheres e homens, como podemos observar na mudança do Código Civil (1916-2002). Em que só em 2011 o casamento homossexual foi regulamentado, e que somente em 2018 foi possível uma ação estatal para que pessoas que quisessem retificar sua documentação dentro do binário o pudessem fazer sem apresentar atestados médicos, comprovantes de cirurgias ou intenção, pareceres psicológicos, e toda uma parafernália movida pelas biopolíticas patologizantes cissexistas.

Temos no século XXI novas condições de possibilidade promovidas pelo feminismo e pelas lutas de mulheres e homens trans, travestis, bissexuais, assexuais, lésbicas, gays, e tantas identidades e orientações mais. As condições também não são só brasileiras: Alemanha, Argentina, Áustria, Austrália, Bangladesh, Canadá, Dinamarca, Estados Unidos, Holanda, Índia, Islândia, Malta, Nepal, Nova Zelândia, Paquistão, Tailândia e Uruguai já reconhecem alguma forma de terceiro sexo, e novos países o fazem a cada dia.

A biomedicina, influenciada pelos estudos intersexuais, também se desbinariza lentamente, como vemos nos trabalhos de Claire Ainsworth e Morgan Carpenter (AINSWORTH, 2015; CARPENTER, 2018), coletâneas e textos de pessoas intersexuais são lançadas (OLIVEIRA, 2020; DIAS, 2018). A cisnorma, no entanto, continua sendo o problema. É o problema binarista que violenta e silencia pessoas intersexuais, pessoas não-binárias e outras pessoas dissidentes do CIStema. Nega-lhes inclusive o direito de registro dentro de uma autoidentificação e, embora algumas frentes da biomedicina venham se desbinarizando, é a visão binarista que ainda impera na maioria dos profissionais da saúde.

Em favor dessas populações, de lançamento recente, temos a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275/DF (2018) em que se lê:

> Direito constitucional e registral. Pessoa transgênero. Alteração do prenome e do sexo no registro civil. Direito ao nome, ao reconhecimento da personalidade jurídica, à liberdade pessoal, à honra e à dignidade. Inexigibilidade de cirurgia de transgenitalização ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes. 1. O direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero. 2. A identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como

> tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la. 3. A pessoa transgênero que comprove sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer por autoidentificação firmada em declaração escrita desta sua vontade dispõe do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros, por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade. 4. Ação direta julgada procedente. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2018, p. 2)

Embora ao Estado cabe o papel de reconhecer as identidades de gênero, e não de constituí-las, como afirma o documento, a inteligibilidade legal da não-binariedade se arrasta. A corregedoria de cada estado estabelece suas próprias normas, e mesmo o provimento 73/2018 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018), que regulamenta a retificação de prenome e sexo, foi rejeitado por estados de gestão conservadora que, posteriormente, foram obrigados a cumpri-lo pelo Conselho Nacional de Justiça (como o caso do Paraná). Além da demora do Estado, a sociedade civil estabelece meios de emperrar os processos que devem por lei ser efetivados. A defesa da cisnorma se mantém, em um país que é de maioria cristã que só concebe a família natural como a cisheterossexual.

As retificações binárias foram virtualmente aceitas desde 2018, mas não as não-binárias. Pelo motivo de a não binariedade não fazer parte da inteligibilidade estatal, esta define por exclusão as identidades de gêneros e os sexos como exclusivamente binários. Temos dois casos em que foi possível a retificação para não-binárie em cartório no Brasil, em Chapecó em 2020 (usando um formulário disponibilizado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA), e no Rio de Janeiro em 2021. É possível perceber que, onde ocorrem barreiras também ocorrem aberturas, mas são para poucas pessoas.

Em resumo do primeiro ponto, as lutas de pessoas marginalizadas pela cisnorma se somam, mas é pertinente sempre que possível evocar as singularidades de grupos para a produção de políticas públicas inclusivas. Embora as pessoas não-binárias se beneficiem de lutas históricas de homossexuais, bissexuais, intersexos, travestis e transexuais, são necessários estudos e consultas a essa população específica para que políticas públicas que visam a inclusão não sejam outro vetor de vulnerabilização.

Em segundo lugar, ainda referente ao ofício enviado ao TJ/RS, é importante separar o que é uma identificação política de uma identificação pessoal. Há uma parcela da população não-binária que não se identifica como trans, mas é opinião da maioria que a identificação como trans em questões políticas é necessária devido ao histórico de opressão cissexista e a

racionalidade binarista. Porém, na identidade pessoal, uma pessoa não-binária pode não se identificar como trans. Isso pode se dar por vários motivos, tais como:

a) A violência/segregação produzida – em reprodução da lógica binarista – mesmo por homens trans, mulheres trans e travestis, gerando, por exemplo, experiência negativas em ambientes coordenados por pessoas destas identidades; não contemplação (ou, em alguns casos, contemplação rasa ou reducionista) em documentos e dossiês produzidos por entidades da sociedade civil que representam pessoas trans e travestis, disseminação de discursos que incentivam a deslegitimação de identidades não-binárias em páginas na internet com relativa visibilidade, entre outros.

b) Algum nível de identificação com o gênero que foi socializade, não necessariamente passando pelo aspecto da "não identificação com o gênero designado", como é o caso, por exemplo, de uma pessoa designada enquanto mulher que se reconhece como poligênero (bigênero, trigênero, multigênero), sendo mulher e mais outra(s) identidade(s), ou alguém designade homem que se identifica parcialmente com o "ser homem";

c) Identificação com uma modalidade de gênero que não seja nem cisgênero, nem transgênero, como é o caso de pessoas ultergênero ou isogênero, que percebem sua relação com o gênero designado de outra forma;

d) Vinculação a uma epistemologia/perspectiva cultural ontológica com outra configuração sobre gênero (ou mesmo uma não existência de algo próximo/equivalente), e/ou pautada em um saber-mundo (QUIJANO, 2005) que historicamente reconhece e afirma existências para além de uma lógica binária ou mesmo não possui a matriz binária em suas raízes culturais. Sobre isso podemos pensar identidades como Fa'afafine, de Samoa, Muxe, do povo Zapoteco, nativos do sul do México, e Obirin bi okunrin, identidade de origem iorubá.

Nesse sentido, cabe citar também o movimento de Two-Spirits nos EUA em sua contestação deste lugar colonial de divisão de mundo (FERNANDES, 2017), emergindo uma narrativa para além da cisgeneridade mas que não necessariamente se contempla pela construção histórica da transgeneridade. Em paralelo a isso, pode-se pensar as próprias travestilidades (algumas se reivindicando como parte da não-binariedade) que usam uma categoria para além de trans, mas com aproximação junto às conquistas das populações que assim se colocam.

Isso tudo, no entanto, se refere a identidade autopercebida, e não limita articulações políticas que se podem fazer em cima de categorias que já estão estabelecidas. Transexual é uma modalidade política que já está consolidada e que é possível encontrar em diversos

documentos legais. Sob ela, se entende que não há identificação, ao menos parcial, com a identidade de gênero designada ao nascimento, e que essa divergência da cisnorma causa exclusão CIStemática das políticas públicas, além de outras vulnerabilidades, incluindo o sofrimento psíquico ocasionado em decorrência dos processos de abjeção.

Muitas pessoas não-binárias e intersexuais se encaixam na definição trans, embora como explicitado acima, não-todas o façam. A história de opressão cissexista heterossexista e binarista é uma história que é vivenciada por qualquer pessoa que não se veja na cisheterossexualidade, de forma singularmente diferente e considerando outras intersecções de conjuntos de vulnerabilização (como o capacitismo e o racismo). O agrupamento sob a modalidade trans diz menos respeito às identidades pessoais autopercebidas, e mais à violência da cisheteronorma. Então, como categoria política demandando políticas públicas, não-binárie, que é um guarda-chuva por si só, se junta com muitas outras identidades sob o guarda-chuva trans, visando a facilitação do entendimento de juízes e outros funcionários de um sistema de justiça marcado pelo cissexismo.

CAMINHOS POSSÍVEIS

O reconhecimento pelo Estado da manutenção que ele mesmo produz da cisgeneridade como norma é um ponto basal para o avanço da garantia de direitos fundamentais às pessoas não cissexuais. Isso inclui: adicionar nos censos demográficos de maneira demarcada a população não cisgênera, punir o cissexismo, promover o ensino à diversidade, garantir o reconhecimento legal de sexos/gêneros não-binários e a efetiva implementação em todos os âmbitos das políticas públicas, promover capacitações continuadas que contem com consultoria de pessoas não cissexuais, se adaptar às novas possibilidades de linguagem que usam sistemas de pronomes como o elu, ou seja, toda uma campanha ampliada de erradicação da binariedade e da cisgeneridade como ontologia única.

A multiplicação das ontologias humanas possíveis, que concorda com um Estado laico pluriconfessional, não significa a extinção do binarismo ou da cisgeneridade. Mas sim, ampliar a inteligibilidade do Estado no que concerne possibilidades humanas de ver e nomear as identificações no sexo/gênero. Uma inteligibilidade não mais voltada à patologização da não binariedade, da intersexualidade e não cisgeneridade. Não mais voltada à constituição do anormal tendo como base uma normalização cisnormativa que é estruturada historicamente no privilégio masculino.

Um passo nesse sentido foi a tipificação da transfobia como crime de racismo. Essa ação se deu em um visível conflito interno do governo, por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) movida pelo STF, devido à CIStemática omissão do Congresso Nacional. Enquanto o Congresso não tomar as medidas cabíveis, transfobia enquadra como um crime de racismo:

> O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito. (JUSBRASIL, 2019, p. 1)

Haver essa possibilidade de penalização não implica que na prática ela será efetivada. Segue um exemplo de transfobia/cissexismo cometidos pelo Estado no ano de 2021, que tivemos a possibilidade de acompanhar. Rafa (nome fictício), não teve a possibilidade de incluir seu nome social na cédula de identidade pelo PoupaTempo. A instituição disse que o nome escolhido era apenas um apelido, diminuição do nome de registro. Ameaçou e de fato efetivou um contato com a polícia, para averiguação da identidade de Rafa. A solicitação de uso de nome social foi, por fim, negada.

É importante lembrar que as pessoas não binárias muitas vezes estão submetidas à mais de um conjunto de vulnerabilização, o que produz um elevado nível de estresse e maiores indicadores de diagnósticos como depressão e ansiedade generalizada(WARRIER, GREENBERG, WEIR, BUCKINGHAM, SMITH, LAI, ALISSON, BARON-COHEN, 2020). A falta de informação sobre seus direitos, inclusive em questões básicas como a procura da defensoria pública da região, a pobreza que dificulta a locomoção, e as dificuldades associadas ao medo e ansiedade de confrontar constantemente uma sociedade altamente cissexista, barram muitas pessoas de acessar o direito ao nome.

Um caminho possível e mais específico para a questão do direito ao nome é as Defensorias Públicas informarem todas as Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos estados brasileiros sobre as decisões favoráveis ao sexo não-binário já existentes no Brasil (nomeadas como não identificado, não identificação, sexo ignorado, não binário), tirar dúvidas, fazer pedidos de explicações, pedir pareceres, ou seja, incentivar o estudo e a movimentação prévia

desses espaços, antes que cometam transfobia/cissexismo com as mais variadas pessoas que os buscam procurando o direito à retificação de nome e sexo.

O desenvolvimento de cartilhas informativas também é uma boa opção, desde que a cartilha seja desenvolvida com consultoria e participação ativa de pessoas não cissexuais. Na não binariedade, é necessário consultar especialmente as pessoas que trabalham com estudos da linguagem não-binária e definição de identidades, por comumente terem um conhecimento mais amplo e atual sobre as múltiplas formas de identificação que habitam debaixo do guarda-chuva da não binariedade e atentar para as especificidades do território brasileiro ao fazer isso.

IMPLICAÇÕES PSICOLÓGICAS

Entramos aqui em um campo mais sensível de argumentação. Para além da complexidade das multiplicidades de linhas aqui articuladas, antes de adentrar mais precisamente sobre alguma delas, um ponto precisa emergir — o complicado exercício de tomada de consciência do que quebra com a lógica normativa. Falaremos aqui em primeira pessoa do plural, porque como autores não-bináries e pessoas que pensam a saúde, sentimos a necessidade de nos implicarmos e falarmos da realidade da nossa saúde, constantemente afetada pelas estruturas de opressão patriarcais/machistas, transfóbicas/cissexistas, heterossexistas.

Faz-se necessária essa pausa pois as implicações psicológicas das questões jurídicas e legislativas são nítidas para comunidade trans, nós conhecemos os danos de estar em relação com uma cultura transfóbica/cissexista e binarista, nossos corpos sentem os afetos cotidianos dessas violências e nossas psiques se veem nessa constante luta contra os danos que se encadeiam. Agora, muitas vezes a fala que ecoa nas vozes cis costuma ir por um: “que frescura por um nome” ou um “que moda mais vão inventar”. Assim como a branquitude tem dificuldade de pensar racismo por estar enquadrada dentro do normativo, a cisnorma tem dificuldade de pensar transfobia/cissexismo.

É importante perceber onde estamos: um país com lógica colonial onde uma identidade (homem cis hetero branco) detém o caráter de lugar de humano, o homem é tido como perfeição ontológica (KATZ,1996); ao resto sobra uma feia hierarquia de classes de sub-humanos, chegando ao extremo de algumas delas, ao invés de terem direitos humanos parecem ter na verdade o dever da morte, do silêncio, da pobreza e da invisibilidade. Agora veja, você leitora(or) cis, tente imaginar o que ter sua identidade marginalizada, ridicularizada, negada e violentada, ao invés de aceita como possibilidade de existência. Agora imagine, só por um instante, o que é passar com uma situação de transfobia/cissexismo sabendo que se a polícia for

envolvida vão te tratar pelo seu nome de registro, deslegitimar sua queixa e talvez você até seja presa mesmo sendo a vítima. Ou imagine mesmo uma situação mais cotidiana: ir ao banco ou ao médico e não ter seu nome respeitado, o tom é sempre de uma gravidade de mentira, falsidade ideológica, quase como se pudéssemos escutar um "ah então você tem tal genitália e seu nome de verdade é esse".

As identidades que quebram com a cisnorma não sofrem por ser elas quem são, elas sofrem porque o tecido social pratica uma descriminação CIStemática de sua existência. Para a psicologia esse é um ponto central: a despatologização dessas possibilidades não cis, seu reconhecimento como humanos válidos e o reconhecimento das violências que as incidem. E dessa forma, vemos todas essas implicações legais se entrelaçarem com essas subjetividades. É diferente você ter um RG comprovando seu nome, é diferente ter uma certidão que permite você atestar seu reconhecimento legal de sua não binaridade e daí muitos mais desdobramentos que se sucedem. A força micropolítica que se ganha por estar dentro da legalidade estatal não pode ser subestimada.

A negação ou restrição ao acesso a direitos à população não-binária corrobora com a construção de um CIStema jurídico que exclui, invisibiliza e limita as vivências não binárias aos moldes cissexistas e binaristas, promovendo processos de mortificação, uma vez que ao não inserir em suas políticas matam institucionalmente por considerar que é impossível existir de outra maneira.

Tomando o termo mortificação ainda podemos fazer referência ao seu caráter religioso, como se o abatimento psíquico e moral fosse o preço a pagar pelo pecado de ser quem somos e assumirmos identidades dissidentes de gênero. É assim que muitos dos discursos de ódio atrelados à religião, e sustentados pela omissão do Estado frente a validação das nossas identidades, nos enxergam como: pecadorus, profanes, impures e imorais.

Também é possível pensarmos estas violações a partir da categoria da necropolítica (MBEMBE, 2016), reconhecendo como o Estado produz essas violências - na decisão arbitrária de quem pode viver e quem não pode, ou seja, de quais corpos são "matáveis" -, não só pela ação ativa do homicídio, mas por sua omissão diante das estruturas que conduzem à morte, tornando socialmente aceitável o padecimento de nossas populações.

Não podemos nos esquecer que apesar dos avanços no caminho para a despatologização ainda temos tentativas criminosas que, ao tomarem como saber único acerca das identidades não-binárias o saber-poder médico patologizante, ainda tentam nos enquadrar em processos de cura estapafúrdios, mesmo com a resolução CFP nº 01/2018 estabelecendo normas de atuação

para psicólogues em relação às pessoas trans, visando impedir o uso de instrumentos ou técnicas psicológicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminação e veda a colaboração com eventos ou serviços que contribuam para o desenvolvimento de culturas institucionais discriminatórias (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2018).

Nesse sentido, a "Nota sobre o Dia da Visibilidade Trans Não-Binária", construída pelo Coletivo Trans Não-Binárie em parceria com a Comissão de Orientação em Psicologia, Gênero e Diversidade Sexual do Conselho Regional de Psicologia – Minas Gerais, torna nítido que:

> A Psicologia encontra-se em constante tensão e disputa na defesa de uma ética da diferença e que valorize a singularidade de cada sujeito. Dessa forma, conseguimos compreender que a defesa da legitimidade de pessoas trans não-binárias é dever ético de nosses profissionais, pois as significações e sentidos atribuídos às diferenças entre os sexos variam ao longo da história e em diversas culturas e sociedades, de modo que as categorias de gênero são produzidas através das relações sociais, sendo mutáveis e não fixas. (CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA-MG, 2021, p. 1)

As tensões que observamos na Psicologia refletem os embates políticos e o contexto que vivemos hoje no Brasil. O Estado, ao não legitimar as existências e não levar as demandas de pessoas não-binárias para o debate público, tem corroborado com a desproteção, ampliação das vulnerabilidades, desrespeito às identidades e com o aumento do número de mortes e do adoecimento psíquico da população não binária, de modo que a omissão promove a desinformação. Desinformação que, para Irene Kahn relatora da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Liberdade de Expressão, "está minando a liberdade de expressão, polarizando os debates públicos, alimentando a desconfiança pública e pondo em perigo os direitos humanos, as instituições democráticas, a saúde pública e o desenvolvimento sustentável". (CARTA CAPITAL, 2021, p. 1)

Relacionar as mortes com o adoecimento psíquico com base no contexto social e político que estamos vivendo é imprescindível por uma série de fatores, dos quais três serão elencados aqui. O primeiro é o suicídio que tem índices cada vez mais alarmantes, e para a população não-binária isso está diretamente associado, como dito anteriormente, com a descriminação CIStemática de sua existência (TREVOR, 2020). O Estado ainda não permitiu que pudéssemos viver fora de sua norma binária, de maneira reconhecida por ele, e nem todes e nem sempre temos tanta força para transgredir, até porque estamos sempre marcades por uma lógica da abjeção, sendo muito mais difícil encontrar alguém com quem possamos compartilhar nossas angústias.

O segundo é o medo e o sentimento de impotência, pois com a ascensão da extrema direita e dos discursos conservadores, é explícito o aumento das violências físicas e dos assassinatos, e os relatos são cada vez mais espantosos, chegando até a atearem fogo em pessoas vivas na rua, isso em decorrência também da falta de educação sexual, e da não validação de nossas existências como sendo possíveis. De modo que quando desafiamos suas regras a resposta que recebemos de volta é a chacota, humilhação pública, violação de nosses corpes seja por agressão sexual ou espancamento, produzindo cada vez mais o sentimento de que não podemos ser quem somos, ou de que não podemos sair de casa, isso quando temos uma, pois sabemos que boa parte das pessoas não-binárias são expulsas de casa, vivem nas ruas ou em instituições de acolhimento.

E, por fim, o terceiro são as solidões que representam aqui diversas dimensões para além do senso comum de solidão, pois se apresentam como "situações que surgem a partir da imposição de uma lógica cisheteronormativa ao sujeito trans, atingindo o lugar das possibilidades relacionais e das possibilidades do poder ser" (GUIMARÃES; ODARA, 2021, p. 186), fazendo com que pessoas não-binárias sofram os impactos da abjeção desde a sua constituição como sujeitos válidos para a sociedade.

Sofremos constantes ameaças às nossas existências quando não temos assegurada a validade de nossas identidades, que segundo Bader Burihan Sawaia (2009, p. 369) é o que caracteriza a desigualdade social, cerceando a experiência, a

mobilidade, a vontade e impondo diferentes formas de humilhação. Segundo a autora, as implicações das ameaças à existência produzem um sofrimento ético-político, marcado por "servidão, heteronomia e injustiça" (SAWAIA, 2009, p. 370).

Os limites impostos aos nossos corpos são nitidamente sentidos por nós como afetos tristes, e a busca pela felicidade como propõem Espinosa e Vygotsky, segundo Bader Burihan Sawaia (2009, p. 370) é sempre um ato político. Não mais obedeceremos a padrões ou normativas de sexo/gênero por pressão social, pois a nossa busca é em prol da liberdade e, portanto, consciente.

Percebemos que a nossa luta não mais ocupa lugar de servidão e nem de passividade, partimos à ação e, a revolução está posta, assegurando a transformação que fará emergir uma nova configuração e sistema que seja melhor do que o CIStema atual, sempre por meio do aumento de nossas potências de existir. Fazemos isso porque precisamos, porque não temos o privilégio cisgênero de ter paz, de ter a identidade reconhecida.

Ainda existem campos de "cura e libertação de travestis", em que mulheres em situação de vulnerabilidade são forçadas pelo terror religioso a matar suas identidades (MARANHÃO, 2017). Uma pesquisa recente realizada na Inglaterra aponta que as religiões que mais efetuam "terapias de conversão" são, em ordem, Islamismo, Hinduísmo e Cristianismo. Quanto as que mais oferecem, temos em ordem Judaísmo/Islamismo com a mesma porcentagem e Wicca logo após (GOVERNMENT EQUALITY OFFICE, 2018). No Brasil, precisaríamos pensar no catolicismo, nas religiões evangélicas, nas terapias que fazem constelação familiar, nos grupos de sagrado feminino, e outros.

De acordo com a portaria nº 24, de 12 de novembro de 2020, é dever do Estado "Integrar as ações de promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais aos serviços públicos e assistências estabelecidas para todos os cidadãos;" (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 2020, p. 1). Em consonância com essa portaria, em 2021 o STF concedeu liminar para obrigar o Ministério da Saúde a adotar medidas contra a discriminação de pessoas transexuais e travestis (CONJUR, 2021). A maior parte dos problemas no acesso ao direito de saúde diz respeito à pouca capacitação dos profissionais, que incorrem em erros básicos como barrar o acesso a urologistas para mulheres trans, travestis e não-bináries.

Também acompanhamos casos de pessoas que retificaram o sexo para não-binárie, e não conseguiram atualizar a carteirinha do Sistema Único de Saúde. Precisaram retornar repetidamente à atenção básica para que fosse finalmente realizada. Isso tendo ocorrido em um posto de saúde, é de se esperar que ocorra em muitos outros devido à falta de capacitação dos profissionais. Outres, não conseguiram atualizar seu Registro Geral. Mesmo atualizando a certidão, a confusão da burocracia continua nos emperrando.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

São muitas as formas pelas quais o Estado destrói, aniquila, silencia, maltrata as existências não-binárias. Neste capítulo, foram abordadas questões como: o binarismo cissexista compulsório ao nascimento, dificuldades de retificação de registro, a bagunça do Estado por não regulamentar a opção de terceiro sexo, e dificuldades decorrentes da retificação que encontramos na saúde. Tudo isso, é apenas um resumo breve de um dos aspectos pelo qual a cisnorma oprime.

Como pessoas não-binárias, nós quatro que escrevemos este capítulo, estamos constantemente submetides ao estresse promovido pela cisnorma. Falamos, e parece que nunca somos ouvides. Estamos exaustes. Ao mesmo tempo que parece que alguma coisa se

movimenta, com algumas pessoas já tendo conseguido a retificação, olhamos para isso como migalhas ante o grande horror cotidiano. Somos alvos de chacota, de solidão, de desrespeito, de terapias de cura cisgênera. Somos constantemente barrades no acesso à educação, saúde, e outros direitos fundamentais. Somos barrades no acesso à identidade. O conhecimento que produzimos raramente é lido, e se lido é esquecido logo após na grande maré de tormento que a/o brasileira/o médio vive.

Sugerimos que mais pessoas se interessem pelo assunto das não-binariedades, travestilidades e transexualidades. Que busquem consultoria de pessoas não cissexuais ao produzir cartilhas, portarias, leis, resoluções. Que busquem ver as outras pessoas e tomem cuidado ao se posicionar. Por fim, é muito importante iniciativas como a que produziu essa coletânea, criando espaços para que o conhecimento alcance mais pessoas.

REFERÊNCIAS

AINSWORTH, Claire. Sex redfined. **Nature**, London, vol. 518, n. 1, p. 288-291, fev. 2015. Disponível em: https://www.nature.com/articles/518288a. Acesso em: 12 de set. de 2021.

ARBEX, Daniela. **O holocausto brasileiro: vida, genocídio, e 60 mil mortes no maior hospício do Brasil**. São Paulo: Geração editorial, 2013.

ASHLEY, Florence. 'Trans' is my gender modality: A modest terminological proposal. Trans bodies, trans selves. **Florence Ashley**, publicado em 2021. Disponível em: https://www.florenceashley.com/uploads/1/2/4/4/124439164/florence_ashley_trans_is_my_gender_modality.pdf. Acesso em: 07 de set. de 2021.

BALÉM, Isadora F. **Identidade de gênero não binária: da violência normativa ao direito à extimidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ Constituiçao.htm. Acesso em: 1 jan. 2017.

BONASSI, C. Brune; AMARAL, Marília dos S.; TONELI, Maria J. F.; QUEIROZ, Mariana A. de. Vulnerabilidades mapeadas, violências localizadas: experiências de pessoas travestis e transexuais no Brasil. **Quaderns de psicologia**, Lisboa, vol. 17, n. 3, p. 83-98, 2015. Disponível em: https://www.quadernsdepsicologia.cat/article/view/v17-n3-camillo-dossantos-filgueiras-etal/1283-pdf-pt. Acesso em: 27 de setembro de 2021.

CARPENTER, Morgan. Intersex Variations, Human Rights, and the International Classification of Diseases. **Health and Human Rights Journal**, Boston, vol. 20, n. 2, p. 1-11, dez. 2018. Disponível em: https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6293350/. Acesso em: 31 ago. 2021.

CARTA CAPITAL. Bolsonaro é denunciado na ONU por ataques à liberdade de expressão. **Carta expressa**, publicado em 2 de jul. de 2021. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/bolsonaro-e-denunciado-na-onu-por-ataques-a-liberdade-de-expressao/. Acesso em 09 de set. de 2021.

CONJUR. Gilmar Mendes manda Ministério da Saúde adotar medidas para trans e travestis. **Consultor jurídico**, publicado em 28 de jun. de 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-jun-28/gilmar-manda-saude-adotar-medidas-transexuais-travestis. Acesso em: 12 de set. de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 1, de 29 de janeiro de 2018**. Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2018. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-01-2018.pdf. Acesso em: 31 de ago. de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento n. 73 de 28 de junho de 2018.** Dispõe sobre averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/dl/cnj-regulamenta-alteracoes-nome-sexo.pdf. Acesso em: 31 de ago. de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS. **Nota sobre o Dia da Visibilidade Trans Não-Binárie**. Belo Horizonte: Conselho Regional de Psicologia - MG, 2021. Disponível em: https://crp04.org.br/nota-sobre-o-dia-da-visibilidade-trans-nao-binarie/. Acesso em: 12 de set. de 2021.

COSTA, Jurandir F. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

DIAS, Maria B. **Intersexo**. Barra Funda: Revista dos Tribunais, 2018.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Portaria nº 24, de 12 de novembro de 2020**. Regulamenta diretrizes para as políticas públicas de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção Global. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-24-de-12-de-novembro-de-2020-292425624. Acesso em: 12 de set. de 2021.

FERNANDES, E. R. Quando Existir é Resistir: Two-spirit como crítica colonial. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 11, n. 1, p. 100-122, abr. 2017. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/14929. Acesso em: 8 set. 2021.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: a vontade de saber**. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

GOVERNMENT EQUALITY OFFICE. **Nacional LGBT Survey: research report**. Manchester: Government Equalities Office, 2018. Disponível em: https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/722314/GEO-LGBT-Survey-Report.pdf. Acesso em 12 de set. de 2021.

GUIMARÃES, Tuty Veloso Coura; ODARA, Thiago. (TRANS)Solidões: A solidão do outro e de si. In: MORGADO, Morgan (Org). **A primavera não-binárie: O protagonismo trans não-binárie no fazer científico**. Florianópolis: Rocha Gráfica e Editora, 2021, p. 185-206. (Selo Nyota)

JUSBRASIL. STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa**. Supremo Tribunal Federal**, publicado em 23 de mai. 2019. Disponível em: https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/721650294/stf-enquadra-homofobia-e-transfobia-como-crimes-de-racismo-ao-reconhecer-omissao-legislativa. Acesso em: 31 de ago. de 2021.

KATZ, Jhonathan N. **A invenção da heterossexualidade**. Rio de Janeiro: Eudiouro, 1996. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993. Acesso em: 12 de set. de 2021.

LACAN, Jacques. **L'insu que sait de l'une-bévue**. Não publicado. 1976. Disponível em: http://www.valas.fr/Jacques-Lacan-l-insu-que-sait-de-l-une-bevue-s-aile-a-mourre-1976-1977,262?lang=fr. Acesso em: 27 de set. de 2021.

MANUEL I, Dom. Ordenações manuelitas. Titulo XXXI: Do homem que se veste em trajos de molher, ou molher em trajos de homem, e dos que trazem máscaras. In: MANUEL I, Dom. **Livro. 5**. tit. 31, 1513, p. 90. Disponível em: http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/l5p90.htm. Acesso em 27 de set. de 2021.

MARANHÃO, Du M. de A. Acampa, mona, que este é o caminho: (re/des) fazendo gênero em um acampamento de "cura" de travestis. **Paralellus**, Recife, v. 8, n. 17, p. 117-151, dec. 2017.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte e ensaios**, Rio de Janeiro, s/v, n. 32, p. 123-151, dez. 2016.

OLIVEIRA, Carolina I. A busca pelo corpo perfeito: uma rápida autoetnografia e análise interseccional da intersexualidade. In: GOMES, Aguinaldo R.; LION, Antonio R. C. de. **Corpos em trânsito: existências, subjetividades, e representatividades**. Salvador: Editora Devires, 2020, p. 384-401.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005, p. 117-142.

SAWAIA, Bader Burihan. Psicologia e desigualdade social: uma reflexão sobre liberdade e tranformação social. **Psicologia & Sociedade**, v. 21, n. 3, p. 364-372, dez. 2009. Disponível em: https://www.scielo.br/j/psoc/a/SNXmnP85p4XsKmsrWgbgtpr/?lang=pt&format=html . Acesso em: 10 de set. de 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação direta de inconstitucionalidade 4.275**. Distrito Federal: Supremo Tribunal Federal, publicado em 2018. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP= TP & docID=749297200. Acesso em: 31 de ago. de 2021.

TREVOR. National Survey on LGBTQ Youth Mental Health 2020. **Trevor**, 2020. Disponível em: https://www.thetrevorproject.org/survey-2020/?section=Introduction. Acesso em: 27 de set. de 2021.

WARRIER, Varun; GREENBERG, David M; WEIR, Elizabeth; BUCKINGHAM, Clara; SMITH, Paula; LAI, Meng-Chuan; ALISSON, Carrie; BARON-COHEN, Simon. Elevated rates of autism, other neurodevelopmental and psychiatric diagnoses, and autistic traits in transgender and gender-diverse individuals. **Nature Communications**, Londres, v. 11, n. 3959, p. 1-12, ago. 2020. Disponível em: https://www.nature.com/articles/s41467-020-17794-1. Acesso em 31 ago. 2021.

SOBRE OS(AS) AUTORES(AS) DA COLEÇÃO

ADRIANO BEIRAS - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (Mestrado e Doutorado). Professor do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFSC. Doutor Europeu em Psicologia Social pela Universidade Autônoma de Barcelona (UAB), Espanha. Estágios de Pós-doutorado na UFSC (Bolsa PDJ - CNPq), Universidade de Granada - Espanha, Universidade de Brighton-Reino Unido. Psicoterapeuta Relacional Sistêmico. Terapeuta de Casais e Famílias (Especialização pelo Familiare Instituto Sistêmico, Florianópolis). Coordenador do Núcleo de Pesquisas Margens (Modos de Vida, Família e Relações de Gênero) na UFSC. Vice-coordenador do grupo de pesquisa do CNPq NPPJ- Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica. http://lattes.cnpq.br/8261091589447794

ADRIANA BISPO ALVAREZ - Enfermeira. Graduada pela Escola de Enfermagem Anna Nery/ Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Especialista em Estomaterapia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mestrado e Doutorado em Enfermagem pela Escola de Enfermagem Anna Nery/ Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Atualmente é Professora Doutora do Instituto de Enfermagem do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé. Pesquisa na área de Enfermagem em Estomaterapia e Enfermagem em Reabilitação. Membro do grupo de pesquisa ReHabilitar UFSC. Coordena projetos de extensão e pesquisa em Enfermagem em Estomaterapia (UFRJ-Macaé) http://lattes.cnpq.br/7572602281097512

ADRIANA MARCONDES MACHADO - Docente do curso de graduação e pós graduação no Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. Mestre e doutora em Psicologia Social pelo IPUSP. Membro do GT Subjetividade Contemporânea da ANPEPP e da Rede NÃO CALA (professoras e pesquisadoras pelo fim da violência sexual e de gênero na USP). https://orcid.org/0000-0002-5513-8723

ADRIANA RAMOS DE MELLO - Juíza de Direito (TJRJ), Mestre em Direito pela Universidade Cândido Mendes, Mestre em Criminologia pela Universidade de Barcelona e Doutora em Direito Público e Filosofia Juridicopolítica pela Universidade Autônoma de Barcelona, Professora do Mestrado Profissional da ENFAM.

ANA SOFIA ANTUNES DAS NEVES - Licenciada em Psicologia e doutorada em Psicologia Social. É Professora Associada na Universidade da Maia, investigadora no CIEG (ISCSP-ULisboa) e presidente da Associação Plano i. https://orcid.org/0000-0001-6180-4932

ANDREA ABRAHAO COSTA Doutora e Mestre em Direito (PUCPR), Pós-graduada em Sociologia (UNICAMP), Vice-Líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas, Tecnologia e Sociedade (UFG), professora adjunta do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás - Campus Goiás e Professora Permanente do Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas - PPGDP/UFG. http://lattes.cnpq.br/2926748366855225

ANDRÉA BARBARÁ DA SILVA BOUSFIELD - Professora Associada II do Departamento de Psicologia e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Possui graduação em Psicologia pela Universidade Católica de Pelotas (2000), mestrado (2004) e doutorado (2007) em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Pós-doutorado no Instituto Universitário de Lisboa ? ISCET-IUL - Lisboa - Portugal (2017) e Pós-doutorado na Università degli Studi di Padova ? Unipd - Itália

(2018). Já foi coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia - PPGP/UFSC.Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia Social, atuando principalmente nos seguintes temas: aids, riscos sociais e ambientais, doenças crônicas e representações sociais. Membro do Laboratório de Psicologia Social da Comunicação e Cognição - Laccos. http://lattes.cnpq.br/1216101213124241

ANDRÉIA ISABEL GIACOMOZZI - Pós doutora pela UNIPD - Università degli Studi di Padova - Itália (2019). Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (1998), Mestrado (2004) e Doutorado em Psicologia também pela UFSC (2008). Realizou estágio de Doutorado na Università degli Studi di Padova, em 2006 como bolsista CAPES e Estágio no CRIPS (Centre de Recherche Information et Prevention du Sida) Ile-de-France, Paris, em 2007, como bolsista do Departamento Nacional de DST e Aids no âmbito da cooperação Brasil-França. Atualmente é Professora Adjunta do Departamento de Psicologia da UFSC e do PPGP - Programa de Pós - Graduação em Psicologia da UFSC e orientadora no European/International Joint Ph.D. in Social Representation and Communication da Università degli Studi di Roma, la Sapienza. Membro do Grupo Gestor em Justiça Restaurativa de SC. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Pesquisa em Psicologia Social e da Saúde, Psicologia Jurídica, estudando principalmente com a teoria das Representações Sociais no entendimento dos seguintes temas: Saúde - Doença, Sexualidade, Adolescência, Uso/Abuso de drogas, Violências, relações intergrupo e polarização política. http://lattes.cnpq.br/8537561392453348

ANITA GUAZZELLI BERNARDES - Possui graduação em Psicologia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (1996), mestrado em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2002) e doutorado em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2006). Realizou estágio pósdoutoral no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, sob o acompanhamento do Professor João Arriscado Nunes Atualmente é professora do curso de Psicologia, professora e pesquisadora do Programa de Mestrado e Doutorado em Psicologia e do Programa de Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Local da Universidade Católica Dom Bosco. Foi coordenadora do Programa de Mestrado e Doutorado em Psicologia da Universidade Católica Dom Bosco no biênio 2018-2019. É Editora da Revista Psicologia & Sociedade Foi coordenadora do GT da ANPEPP "Tecnologias, políticas de pesquisa e modos de subjetivação" entre 2014-2016. Atualmente é membro e vice coordenadora do GT da ANPEP " Territorialidades, Violências, Políticas e subjetividades". É parecerista de periódicos científicos nacionais e internacionais, membro de corpo editorial de periódicos nacionais, é parecerista ad hoc de agências de fomentos a pesquisa (CNPq, CAPES, FUNDECT, FAPEMIG). É bolsista produtividade (PQ2). Tem experiência na área de Psicologia Social e Saúde, com ênfase principalmente nos seguintes temas: políticas públicas, formas de subjetivação, psicologia e trabalho. A professora é coordenadora do grupo de pesquisa do CNPq "Psicologia da Saúde, Políticas da Cognição e da Subjetividade" (UCDB) e membro dos grupos de pesquisa: Estudos Culturais e Modos de Subjetivação e o Núcleo E-politcs (UFRGS); Políticas públicas, inclusão e produção de sujeitos (UNISC). Atualmente coordena o projeto COOPBRAS (Edital CAPES) que envolve Brasil, Chile e México. http://lattes.cnpq.br/8451095176999131

BETTIELI BARBOZA DA SILVEIRA - Doutora e mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina, na área Saúde e desenvolvimento psicológico, com ênfase em Atenção psicossocial, cultura e ambiente. Psicóloga, formada pela Universidade do Vale do Itajaí. Membro do Laboratório de Psicologia Ambiental (LAPAM/UFSC). Atualmente é coordenadora e docente do curso de Psicologia da Unisul Continente. http://lattes.cnpq.br/6085081583148344

CARMEN HEIN DE CAMPOS - Doutora em Ciências Criminais, PUCRS. Professora do Mestrado em Direitos Humanos, UniRitter/RS. http://lattes.cnpq.br/3038625843658528

CAROLINA CARVALHO BOLSONI - Possui graduação em Enfermagem pela Universidade Federal de Santa Catarina- UFSC (2009). Mestra (2012) e Doutora (2017) em Saúde Coletiva (UFSC). Especialista em Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa pela Universidade Federal de São Carlos (2018). Pós-doutoranda no Programa de Pós Graduação em Saúde Coletiva. Atualmente desenvolve atividades junto à Especialização em Atenção Básica em Saúde- UNASUS/UFSC. Membro da Equipe de Produção Editorial do Curso de Violência doméstica contra as mulheres e Enfrentamento do sobrepeso e obesidade. Coordenadora técnica do Curso de Atenção Integral à Saúde das Mulheres. Área de pesquisa - Violência e Saúde; Saúde do Idoso. http://lattes.cnpq.br/6654871617906798

CHRISTIANE HELOISA KALB - Coordenadora e professora do curso de Direito, Faculdade Cesusc, Florianópolis. Pós doutora e Doutora em Ciências Humanas, UFSC. Mestre em patrimônio cultural e sociedade, Unicville. Advogada atuante em SC. Coordenadora do Grupo de estudos e pesquisas Virtù, da faculdade Cesusc. https://orcid.org/0000-0003-4623-8930

CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA VAZ TORRES - Psicóloga. Pedagoga. Mestre e Doutora em Educação UFBA. Professora da UNEB e UNIFACS. Psicóloga do Hospital de Custódia-SEAP-BA. http://lattes.cnpq.br/5124901380308097

CLAUDIA REGINA NICHNIG - Historiadora e Advogada, é professora da Graduação em História da Universidade Estadual do Paraná -Unespar, Campus de Campo Mourão. Atualmente é doutoranda em História no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC. Doutora em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, na área de Estudos de Gênero. http://lattes.cnpq.br/7664408692666022

CLAUDIO JOSE AMARAL BAHIA - Possui graduação em Direito - Instituição Toledo de Ensino (1996) e mestrado em Direito Constitucional - Instituição Toledo de Ensino (2002). Atualmente é professor - Instituição Toledo de Ensino de Bauru e da Faculdade Iteana de Botucatu na graduação e na pós- graduação lato e stricto sensu na Instituição Toledo de Ensino de Bauru. Doutor em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pós-doutor pelo Ius Gentium Conimbrigae da Universidade de Coimbra (2020). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional. http://lattes.cnpq.br/5835862675809257

CRISHNA MIRELLA DE ANDRADE CORREA - Professora no curso de direito da Universidade Estadual de Maringá; orientadora no Núcleo Maria da Penha/UEM; mestre pelo PPGD/UFSC e doutora pela PPGICH/UFSC, na linha de estudos de gênero. Linhas de atuação: Subjetividades e Direito: epistemologias feministas, violência doméstica e familiar com intersecção em raça, orientação sexual e identidades de gênero, necropolíticas, gênero e direitos fundamentais. http://lattes.cnpq.br/9793811097701949

CRISTIANE TOMASI - Possui graduação em Enfermagem pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (2008), mestrado em Ciências da Saúde pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (2010) e doutorado em Ciências da Saúde pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (2014). http://lattes.cnpq.br/6937667025587717

DELAINE CAVALCANTI SANTANA DE MELO - Assistente Social, Mestre e Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Professora do

Departamento de Serviço Social da UFPE. https://orcid.org/ 0000-0002-7475-779X

ÉDIS MAFRA LAPOLLI - Édis Mafra Lapolli é doutora e mestre em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC com pós-doutorado em Sistemas de Informação pela Université de Montpellier II (Scien. et Tech. Du Languedoc - France). Professora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento e coordenadora da área de Gestão do Conhecimento (UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina); Consultora Organizacional nas áreas de Desenvolvimento do Potencial Humano e Empreendedorismo e; coordenadora de projetos da Editora Pandion. Líder do Grupo de Pesquisa Inovação em ciência e Tecnologia (UFSC/CNPq). Foi diretora da Escola de Novos Empreendedores - ENE da UFSC. Coordenou vários projetos de Pesquisa e de Extensão. É autora de livros, capítulos de livros e de vários artigos em periódicos especializados e em anais de eventos e orientou dezenas de mestres e doutores. http://lattes.cnpq.br/8977816806473448

ELZA BERGER SALEMA COELHO - Possui graduação em Enfermagem pela Universidade Federal de Santa Catarina (1977) e doutorado em Filosofia da Enfermagem pela Universidade Federal de Santa Catarina (2000). Atualmente é professora associada da Universidade Federal de Santa Catarina, no Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva da UFSC. Tem experiência na área de Saúde Coletiva, com ênfase em Saúde Coletiva, atuando principalmente na temática de violência e saúde. http://lattes.cnpq.br/3980247753451491

EMERSON ELIAS MERHY - Médico sanitarista Professor permanente da pós-graduação EICOS do IP UFRJ.

FABIANA PINHEIRO RAMOS - Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo (1999), Mestrado em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo (2002), Doutorado em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo (2012) e pós-doutorado na Universidade de Washington, Seattle/USA, em Psicoterapia Analítica Funcional (FAP) sob orientação do Prof. Dr. Robert Kholenberg e da Profa. Dra. Mavis Tsai (2020). É servidora pública da Universidade Federal do Espírito Santo como professora Adjunta do Departamento de Psicologia, e como professora colaboradora do Laboratório de Pesquisas em Psicologia Pediátrica (LAPEPP) do Programa de Pós-graduação em Psicologia. http://lattes.cnpq.br/6388152062755064

FABIANO OLDONI - Doutor em Ciências Jurídicas, Professor, Advogado e Escritor. http://lattes.cnpq.br/3247499353220638

FERNANDO H. YONEZAWA - Graduado em Psicologia pela Faculdade de Ciências e Letras de Assis da Universidade Estadual Paulista (UNESP-Assis), foi pesquisador bolsista de Iniciação Científica pela Fundação de Amparo à Pesquisa de São Paulo (FAPESP) por dois anos. Mestre em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS-PPGEdu); Doutor em Psicologia pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FFCLRP-USP); Pós-Doutor em Psicologia Institucional pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGPSI-UFES). http://lattes.cnpq.br/3287085280527292

FRANCISCO JANDER DE SOUSA NOGUEIRA - Bacharel em Ciências Sociais (2006); Especialista em Educação Comunitária em Saúde pela Escola de Saúde Pública do Ceará (2008); Mestre e Doutor em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB (2009; 2013); Estágio de Doutorado em Antropologia no Exterior - ISCTE/LISBOA (2011-2012). Professor Adjunto e Membro Titular do Colegiado do Curso de Medicina da Universidade Federal do Piauí - Campus Ministro Reis Velloso/Parnaíba. Integra o quadro de

docentes do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família (FIOCRUZ-UFPI). http://lattes.cnpq.br/1903681678470538

GISELE CRISTINA MANFRINI - Enfermeira. Doutora em Enfermagem. Docente no Departamento de Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Colaboradora no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFSC. Tutora na Residência Multiprofissional em Saúde da Família (REMULTISF/UFSC). Vice-líder do Laboratório de Pesquisas em Enfermagem e Promoção da Saúde (LAPEPS). Coordenadora de Projeto de Extensão e Pesquisa na Temática de Violência Intrafamiliar. http://lattes.cnpq.br/3663577466457111

GISLAYNE CRISTINA FIGUEIREDO - Mestre e doutora em Psicologia pela Universidade de São Paulo, é professora adjunta de psicologia social do curso de psicologia da Universidade Federal do Mato Grosso, e vice-líder do grupo de Estudos e Pesquisa em Psicologia Social Comunitária. Possui experiência técnica e acadêmica na área de Psicologia, atuando principalmente nos seguintes temas: psicologia social e comunitária, políticas públicas e gênero. http://lattes.cnpq.br/6388904124407714

GISLENE APARECIDA DOS SANTOS - Gislene Aparecida dos Santos é livre docente pela Universidade de São Paulo. Professora dos cursos de Gestão de Políticas Públicas na Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) e docente e orientadora do Programa de Pós-graduação em Direitos, área de Direitos Humanos da Faculdade de Direito. É líder do GEPPIS-Grupo de Estudos e Pesquisas das Políticas Públicas para a Inclusão Social e pesquisadora do Diversitas - Núcleo de Estudos das Diversidades, Intolerâncias e Conflitos. Atualmente é coordenadora do nPeriferias – Grupo de Estudo das Periferias do Instituto de Estudos Avançados da USP. Discute os temas dos direitos humanos, estudos pós-coloniais e decoloniais, políticas públicas, inclusão social, diversidades, discriminação e racismo. Entre outros trabalhos, é autora do livro A Invenção do Ser Negro, editora Pallas. http://lattes.cnpq.br/2429128741364993

IARA FLOR RICHWIN FERREIRA - Psicóloga com experiência e atuação clínicas no campo da atenção e cuidado a usuários de drogas (CAPS-AD/GDF de 2011 a 2016), no sistema socioeducativo para adolescentes em conflito com a lei do Distrito Federal (2008 - atual) e em consultório particular. Pesquisadora colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura da UnB, no qual realiza atualmente pesquisa de pós-doutorado sobre saúde mental de mulheres que estão em situação de rua e de mulheres que fazem uso de crack. Doutora (2017) pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura da Universidade de Brasília em cotutela com a École Doctorale Recherches en Psychanalyse et Psychopathologie da Université Paris Diderot, onde também realizou formação universitária complementar em "Adicções: clínica dos riscos e dependências" (2015-2016) . Mestre (2010) pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura da Universidade de Brasília. Bacharel em Psicologia (2006) e Psicóloga (2007) pela Universidade de Brasília. Dedica-se a pesquisas sobre os seguintes temas: psicanálise e toxicomanias; a clínica com usuários de drogas; psicanálise e a prática clínico-institucional e psicossocial com usuários de crack; psicanálise e a clínica em situações de precariedade; a subjetividade em face da vulnerabilidade e exclusão social; dimensões sociopolíticas e culturais da constituição subjetiva e dos sintomas e manifestações psicopatológicas; gênero e saúde mental; saúde mental de mulheres em situação de rua. http://lattes.cnpq.br/7131076646582970

INARA ANTUNES VIEIRA WILLERDING - Doutora e Mestre em Gestão do Conhecimento pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento da Universidade Federal de Santa Catarina PPGEGC/UFSC, Pós-Doutoramento, em andamento,

no PPGEGC/UFSC. Formação em Mentoring, Coaching e Advice Humanizado ISOR®. Bacharel em Administração, com habilitação em Marketing pela Faculdade Energia de Administração e Negócios FEAN. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa de Inovação em Ciência e Tecnologia COMOVI UFSC/CNPq, organizadora de livros, autora de capítulos de livros e de artigos em periódicos especializados e em anais de eventos, nacionais e internacionais. Bacharel em Administração, com habilitação em Marketing pela Faculdade Energia de Administração e Negócios FEAN. Atuante nas linhas de pesquisas de Empreendedorismo, Conhecimento e Inovação, Tecnologias da Informação e Ensino/Aprendizagem. Consultora empresarial com foco no desenvolvimento de pessoas voltado ao Empreendedorismo, Criatividade e Inovação, bem como na performance das organizações e do Potencial Humano com foco em resultados. Professora da FEAN no curso de Design Gráfico. Foi professora de Pós-Graduação nos cursos de MBA da Fundação dos Administradores de Santa Catarina FUNDASC. Foi professora orientadora do Curso de Especialização, Modalidade Educação a Distância pelo Instituto Federal de Santa Catarina IFSC, especialização Lato Sensu em Gestão Pública e no curso de especialização Lato Sensu em Gestão em Saúde (2013-2014), entre outras instituições de pós-graduação. Coordenou o Setor Editorial da Gráfica Editora Energia. inara.antunes@gmail.com. http://lattes.cnpq.br/9591805839953899

JACINTA SIDEGUM RENNER - Doutora e mestre em Engenharia de Produção com ênfase em Ergonomia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Professora/pesquisadora do Programa (Doutorado e Mestrado) em Diversidade Cultural e Inclusão Social na Universidade Feevale, Brasil. https://orcid.org/0000-0002-9904-4710

JAQUELINE RODRIGUES STEFANINI - Professora e coordenadora do Curso de Enfermagem da Faculdade Estácio de Sá Goiás (FESGO - Goiânia - GO) e membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE). Enfermeira Graduada pela UniCesumar - PR (2009). Especialista em Saúde Mental pela Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP - SP (2011). Mestra em Ciências pela Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - EERP/USP (2014).Doutora em Ciências pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Psiquiátrica da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - EERP/USP (2019), com período sanduíche na Universidade Fernando Pessoa (UFP), no Porto-Portugal (2017). Atua nas linhas de pesquisa: Promoção de Saúde Mental. Desenvolve projetos de pesquisa sobre a temática da saúde mental e violência, com ênfase nos temas violência interpessoal (intrafamiliar e doméstica) e violência escolar contra grupos considerados vulneráveis como crianças, adolescentes, mulheres e portadores de transtornos mentais. Pesquisadora do Grupo Interdisciplinar de Pesquisa e Intervenção em Saúde Mental (RECUID) da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Goiás (FEN-UFG). http://lattes.cnpq.br/4629593494180640

JOANA CÉLIA DOS PASSOS - Possui Mestrado (1997) e Doutorado em Educação (2010) pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) com pós-doutorado na Universidad Nacional Autonoma do México (UNAM) Ativista do Movimento Negro, Atualmente, coordena o Curso de Pedagogia no Centro de Ciências da Educação/UFSC. É pesquisadora no grupo de estudos e pesquisas Alteritas: Diferença, Arte e Educação, no Núcleo de Estudos sobre Violências (NUVIC) e no Instituto Estudos de Gênero (IEG). Foi consultora da UNESCO e do PNUD na formulação de políticas de educação de jovens e adultos. É membro da La Red Interuniversitaria Educación Superior y Pueblos Indígenas y Afrodescendientes en América Latina (RED ESIAL) e membro associada da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN). Integra a coordenação da Red de Investigaciones Afrolatinoamericanas (RIALA). É professora no Programa de Pós Graduação em Educação (PPGE) e no Programa de Pós Graduação Interdisciplinar de Ciências Humanas (PPGICH).

Desenvolve pesquisas em Educação e Relações Raciais e ações afirmativas, com o foco na população negra. http://lattes.cnpq.br/6523332944786091

JOSÉ ALBENES BEZERRA JÚNIOR - Doutor em Direito pela Universidade de Brasília, UnB. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, UFRN. Graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza, UNIFOR. Professor da Universidade Federal Rural do Semiárido, UFERSA. Coordenador do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça, GECAJ (UFERSA/CNPq). http://lattes.cnpq.br/8595449661860162

JULIA HELIODORO SOUZA GITIRANA - Doutora em Políticas Públicas pela UFPR (2020). Mestra em Ciências Jurídicas com área de Concentração em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-RJ (2013) Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo ICPC/UTP (2016). Graduação em Direito pela PUC-RJ (2010). Professora da Graduação do Curso de Direito da FAE Centro Universitário. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Observatório dos Direitos de Gênero da FAE Centro Universitário. Diretora Acadêmica do Instituto Política por/de/para Mulheres. http://lattes.cnpq.br/6937939375440418

KAREN BELTRAME BECKER FRITZ - Professora do Programa pós graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo. Coordenadora do projeto de extensão Projur mulher e diversidade UPF/SOLEDADE. http://lattes.cnpq.br/3756677940179047

KARIN MARTINS GOMES - Dra. em Ciências da Saúde, psicóloga, especialista em neuropsicologa e terapia cognitiva. Docente do Curso de Psicologia da Unesc-CriciúmaSC. http://lattes.cnpq.br/7182455186597332

KATHLEEN TEREZA DA CRUZ - Medica sanitarista, doutora em medicina e mestre em saúde coletiva, professora adjunta do curso de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro de Macaé, professora permanente do Programa de Pós-graduação em Psicosociologia e Ecologia Social do Instituto de Psicologia da UFRJ. Pesquisadora da linha Micropolítica de Trabalho e o cuidado em Saúde. http://orcid.org/0000-0002-9847-3281

KÁTIA ALEXSANDRA DOS SANTOS - Professora adjunta do curso de Psicologia e do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Comunitário da Universidade Estadual do Centro-Oeste-Unicentro. Coordenadora do Projeto de Extensão Núcleo Maria da Penha-NUMAPE (SETI/UGF). Desenvolve pesquisas sobre mulheres, violência contra mulheres. http://lattes.cnpq.br/6545290412067757

LAÍS ANTUNES WILHELM - Bacharel em Enfermagem pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM-2011). Mestre em Enfermagem (UFSM-2014). Especialista em Cuidado Pré-Natal pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP-2015). Doutora em Enfermagem com período sanduíche na Universidad Católica San Antonio de Murcia (UCAM)/ Espanha (UFSM-2018). Especialista em Enfermagem Obstétrica pela Universidade Franciscana (UFN-2018). Possui Pós-Doutorado em Enfermagem (UFSM-2019). Vice-líder do Laboratório Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão em sexualidades (AFRODITE/UFSC/CNPq). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa: Saúde do neonato, criança, adolescente e família (CRIANDO/UFSM), Laboratório de Pesquisa em Enfermagem na Saúde da Mulher e do Recém-Nascido (GRUPESMUR/UFSC) e do Laboratório Interprofissional de Pesquisa e Inovação Tecnológica em Saúde Obstétrica e Neonatal (LAIPISON/UFSC). Atualmente é docente do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde do HU/UFSC, ênfase Saúde da Mulher. Professora Adjunta do Departamento de Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Atua nas áreas de enfermagem no cuidado à saúde da mulher no período gravídico-puerperal, sexualidades e antropologia cultural. http://lattes.cnpq.br/1262736543648762

LAURA JOSANI ANDRADE CORREA - Servidora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Chefe de Pesquisa e Produção do Conhecimento da Escola da Alesc. Doutora em Literatura, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Cultura Contemporânea, Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Especialista em Gestão Escolar, Centro Universitário SENAC/SP. Bacharel em Comunicação Social, Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Tecnóloga em Gestão Pública, Universidade do Sul de Santa Catarina. Atua em temas interdisciplinares relacionados a formação cidadã ofertada pelo Parlamento Catarinense: participação de mulheres na política, combate as violências contra as mulheres, inclusão social e demais pesquisas que envolvam literatura, educação e comunicação. http://lattes.cnpq.br/2153965094071327

LEONARDO JOSÉ BARREIRA DANZIATO - Professor Doutor Titular do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade de Fortaleza; Psicanalista; Vice Coordenador do GT da ANPPEP "Psicanálise, Cultura e Política". https://orcid.org/0000-0002-8870-9123

LUCIANA PATRICIA ZUCCO - Doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde da Criança e da Mulher/ Instituto Fernandes Figueira/ Fundação Oswaldo Cruz (IFF/FIOCRUZ). Professora do Departamento de Serviço Social/ Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), do Programa de Pós Graduação em Serviço Social (PPGSS/UFSC), do Programa de Pós Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH/UFSC), coordenadora do NUSSERGE e integrante do Instituto de Estudos de Gênero (IEG/UFSC). http://orcid.org/0000-0002-2987-3142

MARA CONCEIÇÃO VIEIRA DE OLIVEIRA - Possui doutorado em Letras pela Universidade Federal Fluminense, graduação e mestrado em Letras pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Tem experiência na área de Letras, com ênfase em pesquisas sobre Teoria Literária e Literatura Comparada, atuando principalmente nos seguintes temas: análise crítica de poesia e análise crítica teórica comparativa entre os discursos literários, filosóficos e jurídicos. http://lattes.cnpq.br/3841410194341757

MÁRCIA CRISTIANE NUNES-SCARDUELI - Policial Civil da Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso de Araranguá/SC, Professora da ACADEPOL/SC e da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), Doutora e Mestra em Ciências da Linguagem, participante do Núcleo de Estudos Sociedade, Segurança e Cidadania, da UNISUL. http://lattes.cnpq.br/2713794238194532

MÁRCIA SANTANA TAVARES - Assistente social; doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia; professora da graduação e pós-graduação em Serviço Social; professora e atual coordenadora do Programa de Pós-graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo. Com publicações em revistas e livros em que discute políticas públicas, a partir de uma perspectiva de Gênero e feminista. https://lattes.cnpq.br/9948943434197165

MARCIANA GONCALVES FARINHA - Psicóloga pela Universidade Federal de Uberlândia (1998). Mestrado e Doutorado pela Universidade de São Paulo. Atualmente se dedica em pesquisas nas áreas de Psicologia Clínica, Gestalt, Fenomenologia, Saúde Mental, Tratamento e Prevenção Psicológica. Membro do Grupo de Pesquisa RECUID - REFLETIR PARA CUIDAR. https://orcid.org/0000-0002-2024-7727

MARELI ELIANE GRAUPE - Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação (20h) e do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Saúde (20h) na Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC/SC). Coordena o grupo de pesquisa Gênero, Educação e Cidadania na América Latina (GECAL/UNIPLAC). Licenciada em Pedagogia (2001) e mestra em Educação nas Ciências pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande

do Sul - UNIJUÍ (2004), doutora em Educação e Cultura pela Universidade de Osnabrueck, Alemanha (2010), revalidação UFSM (2010). Pós-doutora pelo Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas, UFSC (2011) e pós-doutora pelo Programa de Antropologia Social, UFSC (2012). http://lattes.cnpq.br/8925934554152921

MARGARETE FAGUNDES NUNES - Doutora e Mestra em Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (2009). Pós-doutorado em Antropologia Social na Free University of Amsterdam (VU Universiteit/2014). Docente do Programa em Diversidade Cultural e Inclusão Social e do Mestrado profissional em Indústria Criativa, ambos da Universidade Feevale/RS. http://lattes.cnpq.br/9222738367033579

MARIA CELESTE REIS FERNANDES DE SOUZA - Doutora em Educação pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professora do Programa de Pós-Graduação em Gestão Integrada do Território da Universidade Vale do Rio Doce – UNIVALE. http://lattes.cnpq.br/2703384157059932 ou orcid. maria.celeste@univale.br http://lattes.cnpq.br/2703384157059932

MARIA CRISTINA NEIVA DE CARVALHO - Possui graduação em Psicologia (PUCPR), especialização em Antropologia Cultural (UFPR,), especialização em Psicologia Analítica (PUCPR,), mestrado em Psicologia (UFPR) e doutorado em Direito (PUCPR). Professora adjunta da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Docente do Curso de Pós-Graduação em Psicologia Jurídica (PUCPR). Sócia fundadora da Echos - Consultoria em Psicologia. Presta consultoria para instituições do Poder Executivo municipal e estadual e para o Poder Judiciário. Área de concentração de estudo: interfaces entre psicologia, direito e sistema de justiça. Como autônoma exerce Assistência Técnica em processos judicias e é psicoterapeuta de adultos http://lattes.cnpq.br/3452247934219461

MARIA HERMÍNIA LAGE FERNANDES LAFFIN - Professora do Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), campus Erechim/RS. Mestra em Educação pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Doutora em Educação pela Universidade do Rio dos Sinos (UNISINOS). Especialista em Alfabetização pela UDESC). Pós-doutora pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (GEPEJAI/UFFS). Pesquisadora/Colaboradora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação de Jovens e Adultos (EPEJA/UFSC) e da Pesquisa interinstitucional "Fundamentos e Autores Recorrentes do Campo da Educação de Jovens e Adultos no Brasil" (CNPq). E-mail: adrianarsanceverino@gmail.com CV: http://lattes.cnpq.br/7303126145643346. Orcid: http://orcid.org/0000-0002-7983-140X. http://lattes.cnpq.br/7303126145643346

MARIA JURACY FILGUEIRAS TONELI - Doutora em Psicologia. Professora titular do Programa de Pós-graduação em Psicologia da UFSC, pesquisadora PQ do CNPq. https://orcid.org/0000-0002-9311-5020

MARÍLIA DE NARDIN BUDÓ - Doutora em direito pela Universidade Federal do Paraná. Mestra em direito na Universidade Federal de Santa Catarina. Professora adjunta do departamento de direito da UFSC. http://lattes.cnpq.br/6586203658704833

MARLI TEREZINHA STEIN BACKES - Doutora em Enfermagem. Professor Adjunto do Departamento de Enfermagem, Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PEN) e Programa de Pós-Graduação Gestão do Cuidado em Enfermagem (PPGPENF) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis/SC/Brasil. http://lattes.cnpq.br/9167164607859564

MARLY TEREZINHA PERRELLI - Possui graduação em PSICOLOGIA pela Universidade Tuiuti do Paraná (1991) e mestrado (2005) e doutorado (2017) em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina . Tem experiência na área de Psicologia Organizacional e do Trabalho, Psicologia Clinica (abordagens: analítica e psicodrama) e pesquisa os seguintes temas: teoria da autodeterminação, Psicologia em emergências e desastres. Desenvolveu projeto intitulado GAPE (grupo de apoio psicológico aos militares em missão de paz no Haiti). Participou como psicóloga de emergências e desastres no Haiti, no acidente da Chapecoense, Brumadinho, África e na pandemia como voluntária no tele psicologia. É membro fundadora da RAP (Rede de Apoio Psicossocial) que tem objetivo qualificar e atuar em situações de riscos e desastres. É presidente do Sindicato dos Psicólogos do Paraná. http://lattes.cnpq.br/0185716713351130

MAURINICE EVARISTO WENCESLAU - Cursou doutorado (2005) e mestrado (1997) em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP); graduação em Ciências Jurídicas (1991) e em Administração (1985). É professora associada e pesquisadora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), atuando na Graduação em Direito e no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (Curso de Mestrado), tem como objetos de estudo e pesquisas: inclusão social, cidadania, Trabalho, Educação, Direito à educação. É Líder do Grupo de pesquisa: Laboratório de Estudos e Pesquisa em Direitos Difusos (LEDD). Foi membro do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFMS e professora da Graduação em Direito e do Programa de Pós-graduação Acadêmico em Desenvolvimento Local da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). http://lattes.cnpq.br/0557441092827008 .

MONICA OVINSKI DE CAMARGO CORTINA - É doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), mestra em Direito pela mesma universidade e graduada em Direito (UEPG). É docente na Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), extensionista no projeto Amora e é membro do NIEGen, Núcleo Interdisciplinar de Estudos de Gênero. http://lattes.cnpq.br/5516920041517835

OLGA REGINA ZIGELLI GARCIA - Enfermeira, doutora em Ciências Humanas/Estudos de Gênero, professora titular do Departamento de Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC onde é pesquisadora do Instituto de Estudos de Gênero, do Núcleo de Identidades de Gênero e Subjetividades -NIGS e Líder do Laboratório Interdisciplinar de Ensino, pesquisa e extensão em Sexualidade – AFRODITE-UFSC-CNPq. Desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão nas temáticas de saúde da mulher, sexualidade, sexualidade da mulher, gênero e diversidade sexual. Dentre os cargos administrativos que já ocupou na carreira universitária destacam-se: Subchefe de Departamento, Coordenadora do Curso de Graduação em Enfermagem e Diretora do Departamento Técnico de Ensino da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, Coordenadora de Diversidade Sexual e Enfrentamento da violência de gênero. http://lattes.cnpq.br/7713468262039101

PAULO ROXO BARJA - Físico e músico, doutor pela UNICAMP com pós-doutorado pela USP. Docente-pesquisador da UNIVAP desde 2002. Orientou cerca de 70 trabalhos entre dissertações e trabalhos de conclusão. Já publicou; 94 cordéis, 75 artigos acadêmicos, 15 livros e 9 capítulos de livro. Suas principais linhas de pesquisa envolvem Estatística Aplicada e Comunicação. http://lattes.cnpq.br/3235309329772519

RENATA BERNARDES FARIA CAMPOS - Doutora em Entomologia pela Universidade Federal de Viçosa. Professora do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Gestão Integrada do Território na Universidade do Vale do Rio Doce - UNIVALE.

http://lattes.cnpq.br/5599178303238933 ou orcid. rbfcampos@gmail.com. http://lattes.cnpq.br/5599178303238933

RONALDO ALVES MARINHO DA SILVA - Doutor em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM); Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Coordenador do Projeto de Extensão Reformatório Penal/Unit. Vice-líder do Grupo de pesquisa Execução Penal e Membro do Grupo de Pesquisa Direito Penal Econômico e Justiça Penal Internacional - Diretório de Pesquisa do CNPq. Membro do Conselho Penitenciário do Estado de Sergipe. Associado pleno do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Professor Adjunto da Universidade Tiradentes. Delegado de Polícia Civil do Estado de Sergipe.

SABRINE MANTUAN DOS SANTOS COUTINHO - Doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo. Professora Adjunta do Departamento de Terapia Ocupacional e Professora Colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Espírito Santo. Membro da diretoria da Associação Nacional para o Desenvolvimento da Psicologia Social (ADEPS) e da Rede de estudos e pesquisas em Psicologia Social (RedePso-Ufes).

SAMIRA DE MORAES MAIA VIGANO - Pós-doutoranda em Educação. Doutora em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina. Graduada em Pedagogia - UDESC e Mestra em Educação na Linha de Pesquisa Ensino e Formação de Educadores - PPGE/EFE/UFSC. Especialista em: Gestão Educacional, Educação Especial e em Educação de Jovens e Adultos na Diversidade. Atualmente atua como formadora de professores da rede pública. Foi professora do Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC/CerfEad e professora formadora da Universidade Aberta do Brasil - UAB no Curso de Licenciatura em Educação Profissional e Tecnológica - EPT/IFSC. Foi coordenadora pedagógica no Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano - PJU/SC/MEC, professora/tutora presencial no curso de Especialização em Gênero e Diversidade na Escola - GDE, vinculado ao Instituto de Estudos de Gênero - IEG/UFSC. Pesquisadora atuante no grupo de pesquisa denominado "Estudo e Pesquisa em Educação de Jovens e Adultos" - EPEJA/UFSC. Possui experiência na Educação Básica na Modalidade EJA e na Educação Superior, com ênfase em formação de professoras, gênero, sexualidade, Direitos Humanos, sujeitos da diversidade, educação inclusiva e Educação de Jovens e Adultos. http://lattes.cnpq.br/4508924876401721

SHEILA RUBIA LINDNER - Enfermeira com mestrado (2005) e doutorado em Saúde Coletiva (2013) pela UFSC. É pesquisadora na temática de violência e saúde; direitos humanos, seguridade social e sistemas de justiça. Professora adjunta do Departamento de Saúde Pública, do PPGSC e do Mestrado Profissional em Saúde Mental e Atenção Psicossocial da UFSC. https://orcid.org/0000-0001-9724-1561

SUELI MARIA CABRAL - Possui graduação em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1989) e mestrado em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2001). Doutora pelo Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais da Universidade do Vale dos Sinos - UNISINOS. Atualmente é professora pesquisadora do Mestrado Acadêmico em Psicologia, integrante da linha de pesquisa Vulnerabilidades e Processos Psicossociais da Universidade Feevale e consultora na área de avaliação de resultados e impactos de projetos sociais. Atua em disciplinas da área de Ciências Sociais e desenvolve trabalhos de pesquisa com ênfase em indicadores de impactos socioeconômicos, trabalho, envelhecimento, sociabilidades e Direitos Humanos. http://lattes.cnpq.br/9830638938591251

SUSAN APARECIDA DE OLIVEIRA - Doutora em Literatura pela UFSC e professora associada III do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas e do programa de Pós-graduação em Literatura da UFSC. https://orcid.org/my-orcid?orcid=0000-0002-1869-1511

TATIANA BENEVIDES MAGALHAES BRAGA - Mestre e Doutora em Psicologia pela Universidade de São Paulo, Psicóloga, docente da Universidade Federal de Uberlândia. https://orcid.org/0000-0002-1376-9957

TATIANA SOUZA DE CAMARGO - Doutora em Educação pela UFRGS. Professora do Departamento de Ensino e Currículo, da Faculdade de Educação, da UFRGS. Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde, da UFRGS. http://lattes.cnpq.br/4670758511109187

TIAGO BRAGA DO ESPÍRITO SANTO - Enfermeiro Doutor em Ciências pelo Programa de Gerenciamento em Enfermagem pela Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo (EEUSP). Professor adjunto, na área da saúde mental, no Departamento de Enfermagem Médico Cirúrgico, atuando da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (DEMC-UERJ). http://lattes.cnpq.br/1894713929105265

VALESKA ZANELLO - Possui graduação em Filosofia pela Universidade de Brasília (2005), graduação em Psicologia pela Universidade de Brasília (1997), e doutorado em Psicologia pela Universidade de Brasília (2005) com período sanduíche de um ano na Université Catholique de Louvain (Bélgica). Professora Associada 2 do departamento de Psicologia Clínica da Universidade de Brasília. Foi coordenadora do programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura (PPGPSICC)/UnB de agosto de 2019 a março de 2021. Orientadora de mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura (PPG-PSICC).

VALMÔR SCOTT JUNIOR - Doutor em Educação - UFSM; Docente da faculdade de Direito, da Universidade Federal de Pelotas/ UFPel; Pesquisador no PPGD/UFPel; Líder do G-DEV - Direito, Educação e Vulnerabilidade - DGP/CNPq. Autor dos livros: Acessibilidade na educação superior: desdobramentos jurídicos e; Afetividade na formação docente; entre o Direito e a Educação. Interesse em pesquisas que articulem Direito e Educação, preferencialmente, com grupos em situação de vulnerabilidade social. http://lattes.cnpq.br/9806421589183882

VICTOR HUGO DE ALMEIDA - Doutor em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - Largo São Francisco (FADUSP). Mestre pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FFCLRP/USP). Professor de Direito do Trabalho, Chefe do Departamento de Direito Privado, de Processo Civil e do Trabalho e Coordenador do Programa de Pós-Graduação (Mestrado / Doutorado) em Direito da UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Campus Franca (SP). Estágio Docência no Exterior, na Facoltà di Giurisprudenza da Università degli Studi di Roma "La Sapienza" (Roma/Itália), por meio da PROPG/UNESP. Líder e pesquisador do Grupo de Pesquisa (CNPq) "Núcleo de Pesquisa e Observatório Jurídico: (Re)pensando o Trabalho Contemporâneo" da UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Campus Franca. Membro-pesquisador do "Consorcio Latinoamericano de Posgrado en Derechos Humanos - Políticas de regulación das empresas transnacionales por las violaciones de los derechos humanos en América Latina". Avaliador de Cursos Superiores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (INEP/MEC). http://lattes.cnpq.br/5817138745903052

WILLIAM SOARES PUGLIESE - Pós-doutor pela UFRGS. Doutor e Mestre pelo PPGD-UFPR. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Unibrasil. Gastforscher no Max-Planck-Institut für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht. Coordenador da Especialização de Direito Processual Civil da Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst). Advogado. http://lattes.cnpq.br/5838227815942237

ALINE ANTUNES GOMES - Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade de Cruz Alta (RS). Advogada. Doutoranda em Direito na UFSC. Mestre em Direito pela UNIJUÍ/RS. Pós-Graduada em Direito Público pela Universidade Anhanguera-UNIDERP. Graduada em Direito pela UFN/RS. http://lattes.cnpq.br/7754442806066133

ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS GUEDES DE CASTRO - Mestre e Doutoranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí. Especialista em Criminologia e Direito Penal, pelo Instituto de Política Criminal de Curitiba/Unicenp; Especialista em Ciências Criminais e Processo Penal, pela PUC/PR; Professora de Direito Penal na FAE - Centro Universitário. Advogada na área criminal. http://lattes.cnpq.br/4144197562820960

ANA LUÍZA CASASANTA GARCIA - Doutoranda no Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas- UFSC. Mestre em Psicologia Social pela UFSC - Psicoterapeuta. Professora Universitária. http://lattes.cnpq.br/0164153254097429

ANA PAULA BOURSCHEID - Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PPGCOM/PUCRS). Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Jornalismo da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGJOR/UFSC). Graduada em Comunicação Social, habilitação em Jornalismo pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó). Dedica-se ao estudo da desinformação, games e alfabetização midiática e informacional. Atualmente é professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - Ifap. http://lattes.cnpq.br/8122878029529485

ANA VIRGÍNIA CARTAXO ALVES - Ana Virgínia Cartaxo Alves é doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Professora do curso de Direito do Centro Universitário do Instituto de Educação Superior da Paraíba (UNIESP). Advogada. http://lattes.cnpq.br/8759454660341204

ANDERSON LUIS SCHUCK - Possui graduação em Psicologia (2010) e Pós Graduação em Saúde Mental - com ênfase em Dependência Química (2017) pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó, mestrado em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (2017). Doutorando em Psicologia Social e Institucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Atualmente é professor da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC. http://lattes.cnpq.br/9444183434259336

ARIANE LIMA DE BRITO - Graduada em Psicologia pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, Doutoranda em Psicologia pela UFRJ, Mestra em Psicologia da Saúde pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB (bolsista CAPES), especialista em Avaliação Psicológica e em Gestalt-Terapia com formação clínica em Gestalt-Terapia pelo IGT-MS. Atuou por 06 anos como psicóloga da Força Aérea Brasileira com foco em Psicologia Clínica e da Saúde. Atualmente trabalha como Psicóloga Clínica com foco em atendimentos a adolescentes e adultos. Pesquisadora no campo da produção de subjetividade das mulheres e violência; feminismos decoloniais; estética e poesia na GT. http://lattes.cnpq.br/8060098114326343

AZÂNIA MAHIN ROMÃO NOGUEIRA - Doutoranda em Geografia pela Universidade Federal da Bahia e mestre e graduada em Geografia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Pesquisa na área de Geografia da População, com ênfase em demografia, relações raciais, de classe e de gênero e políticas da espacialidade. Integrante do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão População e políticas da espacialidade e do Grupo de Pesquisa Produção do Espaço Urbano. http://lattes.cnpq.br/0415219260796006

BEATRIZ MOLARI - Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Comunicação e bacharela em Comunicação Social - habilitação em Relações Públicas, ambos pela Universidade Estadual de Londrina. Pesquisadora nas áreas de estudos de gênero, sociologia, mídia e comunicação. http://lattes.cnpq.br/6769170219560874

CAMILA MAFFIOLETI CAVALER - Doutoranda em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina, Mestra em Psicologia pela mesma Universidade. Possui graduação em Psicologia pela Universidade do Extremo Sul Catarinense. É membra no Núcleo de Pesquisa Margens: Modos de vida, família e relações de gênero (UFSC) e do Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica (UFMG). Estuda enunciados morais que produzem violências, a partir das lentes pós-estruturalista de gênero. No campo da pesquisa, atua em projetos sobre saúde do homem em situação de violência, feminicídio em Santa Catarina e na pesquisa cartográfica com grupos com homens autores de feminicídio nas penitenciárias de Santa Catarina. http://lattes.cnpq.br/2082779835886452

CAMILA SEGOVIA RODRÍGUEZ - Doutoranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre e Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pesquisadora no Grupo de Estudos Avançados em Meio Ambiente e Economia no Direito Internacional (EMAE/CNPq). http://lattes.cnpq.br/2228029068846014

CAROLINA SANTOS HILAL DE ALBUQUERQUE - Doutoranda e Mestra em Psicossociologia pelo Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Bacharel em Comunicação Social - Jornalismo pelo Centro Universitário da Cidade (2005). Integra os grupos de pesquisa Mediatio - Núcleo Interdisciplinar de Mediações, Humanidades e Subjetividades - e CIEC - Coordenação Interdisciplinar de Estudos Contemporâneos, ambos associados ao EICOS, do Instituto de Psicologia da UFRJ. Premiada com reportagens sobre jornalismo comunitário (2006) e com livro publicado na área de Comunicação Comunitária (2009), Carolina possui mais de 15 anos de experiência no mercado corporativo, especialmente na área de assessoria de imprensa e gestão de crises. Atualmente, estuda culturas digitais, com ênfase na abordagem teórico-metodológica da antropologia digital em diálogo com a comunicação e a psicossociologia. http://lattes.cnpq.br/0640642704307393

CLAUDIA REGINA LEMES - Doutoranda pelo Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. Mestre em Semiótica, Tecnologias de Informação e Educação pela Universidade Braz Cubas (2009). MBA em Gestão Empresarial e Educação - pela Universidade Federal Fluminense (2016). Pós Graduação em Psicopedagogia (2021), Graduada em Pedagogia. (2005) É professora mediadora de aprendizagem . Consultora em Educação, Desenvolvimento e Aprendizagem. Professora na Secretaria Estadual de Educação de São Paulo. Atualmente pesquisando o processo de desenvolvimento afetivo e cultural de mulheres e meninas feministas. Interessada nos estudos de gênero na escola, cultura, linguagem e aprendizagem. http://lattes.cnpq.br/5231081861426201

CLEIDI CRISTINA PEREIRA - Jornalista, mestre em Ciência Política e Relações Internacionais pela Universidade Nova de Lisboa (Portugal), doutoranda no Programa de Pós-

Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). https://orcid.org/0000-0001-8628-0493

DANIELA MIRANDA DUARTE - Doutoranda e mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. MBA em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Fundação Getúlio Vargas. Integrante do Núcleo da Diversidade da Faculdade de Direito Milton Campos e do Grupo de Pesquisa e Extensão Capitalismo e Proteção Social na Perspectiva dos Direitos Humanos e Fundamentais do Trabalho da PUC-Minas. Procuradora do Conselho Regional de Farmácia. http://lattes.cnpq.br/0727932073846462

DANIELA ZILIO - Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc. Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil e especialista no Novo Sistema Processual Civil Brasileiro pela Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc. Professora do Curso de Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, Campus de São Miguel do Oeste e Unidade de Pinhalzinho. Advogada. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa "Interculturalidade, Identidade de Gênero e Personalidade", vinculado ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina. http://lattes.cnpq.br/8206204688326485

DAVID TIAGO CARDOSO - Mestre (2018) e Doutorando em Psicologia, na área de Psicologia Social e Cultura pela Universidade Federal de Santa Catarina (2018), na área de Psicologia Social e Cultura, pesquisador no grupo de pesquisa MARGENS: modos de vida, família e relações de gênero, possui graduação em Psicologia pela Universidade do Vale do Itajaí (2006). Psicólogo no Sistema Único de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, SC. Professor na Universidade do Vale do Itajaí, no curso de Psicologia. Tem experiência nas áreas de Assistência Social e Psicologia, com ênfase em Psicologia Social, atuando com pessoas em situação de vulnerabilidades e riscos sociais. Presta consultoria na área de Políticas Públicas e Demandas Familiares em Contexto de Vulnerabilidade e Risco Social. http://lattes.cnpq.br/6606364007811435

FABIANA PASCHOAL DOS SANTOS - Assistente Social. Psicóloga em formação. Especialista em Serviço Social e Saúde – UERJ. Mestra em Saúde Coletiva - HESFA/UFRJ. Doutoranda em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social – EICOS/UFRJ. Pesquisadora em Saúde Coletiva do Grupo de Pesquisa Observatório de Políticas Públicas, Cuidado e Formação em Saúde - Campus UFRJ/Macaé. http://lattes.cnpq.br/2451061971911409

FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA RAMALHO DINIZ - Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba (2019) e mestrado em Psicologia Social pela Universidade Federal da Paraíba (2021). Atualmente, é doutoranda em Psicologia Social pela Universidade Federal da Paraíba e colaboradora do Grupo de Pesquisa em Comportamento Político (GPCP), coordenado pelos professores Dr. Leoncio Camino, Dra. Ana Raquel Rosas Torres e Dr. Cícero Roberto Pereira. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia Social, atuando principalmente nos seguintes temas: sexismo, preconceito, discriminação, violência contra a mulher, deficiência, crenças e expressões faciais. http://lattes.cnpq.br/0366821026015563

FERNANDA SERRER - Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Direito da Unijuí, professora na graduação e pós-graduação do Curso de Direito da Unijuí e coordenadora do Curso de Direito da Unijuí - Campus de Santa Rosa. https://orcid.org/0000-0002-7882-5075

GABRIELA ALMEIDA MARCON NORA - Procuradora Federal. Conselheira Estadual da OAB/SC (2019-2021). Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Administração da UNIVALI. Articulista e revisora de periódicos científicos. Mestre em Engenharia e Gestão do Conhecimento pelo PPEGC/UFSC. Mestre em Administração pelo PPGA/UNISUL. Especialista em Jurisdição Federal pela ESMAFESC/UNIVALI. Pós-Graduada em Direito Civil (UNIDERP), Direito Tributário (UGF), Direito Notarial e Registral (UNIDERP) e Direito Imobiliário (UCAM). http://lattes.cnpq.br/8992258179546579

GISELE GOMES - Doutoranda e Mestre em Diversidade Cultural e Inclusão Social - Universidade Feevale. Graduada em Ciências Sociais – Unisinos. Especialista em Balanço de Gênero nas Organizações – INSEAD. Certificações da ONU Mulheres em Gênero. http://lattes.cnpq.br/7383526930280231

JACQUELINE MARY SOARES DE OLIVEIRA - Doutorado em andamento em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo no NEIM/UFBA. Mestra em Estudos Interdisciplinares também pelo NEIM/UFBA Especialista em Gênero e Desenvolvimento Regional, com concentração em Políticas Públicas. Graduada em SERVIÇO SOCIAL pela Universidade Católica do Salvador (1992). É membro dos Grupos de Pesquisa Políticas e Epistemes da Cidadania (UNIFACS) e Neim - Gênero, Poder e Políticas Públicas (UFBA). Docente em cursos de graduação e pós-graduação. Trabalhou na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher como assistente social. Foi Bolsista do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher (NEIM) - Salvador/Ba, no Projeto Observatório da Lei Maria da Penha. Tem experiência com a política de assistência social, educação ambiental e vasta experiência com o atendimento às mulheres em situação de violência. Executou atividades de extensão comunitária com temas voltados para violência. Realiza atividades de oficinas, palestras e formações na área de violência contra as mulheres para mulheres agricultoras rurais, policiais militares e diversos públicos. Foi responsável pela mediação de grupos reflexivos de homens autores de violência no período de 2008 a 2010 - com o apoio da 1a. Vara de Violência doméstica contra as mulheres de Salvador/Ba. Atuou com atividades voltadas para saneamento básico e educação ambiental junto a comunidades de cidades do interior do Estado da Bahia. http://lattes.cnpq.br/6303097625483154

JOSÉ RONEY DE FREITAS MACHADO - Graduação em Filosofia (Licenciatura) pelo Instituto Santo Tomás de Aquino - ISTA -, Belo Horizonte, MG. Graduação em Teologia pelo Instituto Santo Tomás de Aquino - ISTA - Belo Horizonte, MG. Pós-graduação em Espiritualidade pela Escola de Teologia e Espiritualidade Franciscana - ESTEF - Porto Alegre, RS. Mestrado em Psicologia pela universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ. Doutorando em Psicologia na Universidade Federal de São João del-Rei.

JULIANA FONTANA MOYSES - Doutoranda em Direito pela FD/USP. Mestra e Bacharela em Direito pela FDRP/USP. Membra do GEPPIS e da Clínica de Direitos Humanos das Mulheres. Docente no Curso de Direito do Centro Universitário UNIFAFIBE - Bebedouro/SP. http://lattes.cnpq.br/2838999914171205

LARISSA DE OLIVEIRA ELSNER - Doutoranda e Mestra em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Bolsista PROEX/CAPES. Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Cofundadora do Diversos – Educação em Direitos Humanos. Advogada e pesquisadora. http://lattes.cnpq.br/9215715351032855

LORENA DE ANDRADE TRINDADE - Doutoranda em Ciências da Comunicação pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA - USP). Mestra em Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Possui graduação

em Comunicação Social - Jornalismo pela Associação Educacional Luterana Bom Jesus/ IELUSC (2011), Joinville - SC. Vinculada ao GrupCiber (Grupo de Pesquisa em Ciberantropologia, do PPGAS/ UFSC). Tem experiência na área de Comunicação, com ênfase em Jornalismo. No mestrado, dedicou-se a pesquisar Revenge Porn (Pornografia de Vingança), fenômeno contemporâneo de violência de gênero, que tem a internet como plataforma. Atua como professora nos cursos de Comunicação e Artes - Jornalismo, Cinema e Publicidade e Propaganda - da Unisociesc (Universidade Sociedade Educacional de Santa Catarina), em Joinville - SC. Coordenadora do projeto VOZ: mulheres visíveis, parceria entre os cursos de Direito e Comunicação. http://lattes.cnpq.br/4897483546164034

MAIARA LEANDRO - Doutoranda e Mestre em Psicologia social pelo Programa de Pós Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, possui graduação em Psicologia pela Universidade do Extremo Sul Catarinense e especialização em Psicodrama na Escola Viver Psicologia- Psicodrama. Tem experiencia em psicologia social e psicologia organizacional. Atua principalmente nos seguintes temas: Representações sociais, violência doméstica contra a mulher, violência com pessoas em situação de rua, violência com detentas e ex-detentas do sistema carcerário, mídia, redes sociais e psicodrama. http://lattes.cnpq.br/3122038678113861

MARIA CECÍLIA TAKAYAMA KOERICH - Doutoranda no curso de Pós-Graduação em História, na linha de pesquisa Histórias entrecruzadas Subjetividades, Gênero e Poder da Universidade Federal de Santa Catarina (2020). Possui graduação em Pedagogia e Mestrado em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina (2007). Atuou junto a Secretaria de Assistência Social em Joinville/SC e como técnica de Conselhos Municipais de Joinville/SC. Atualmente faz parte do Laboratório de Estudos de Gênero e História (LEGH) da Universidade Federal de Santa Catarina e possui bolsa de pesquisa CAPES. http://lattes.cnpq.br/7056685707439292

MARIELI MEZARI VITALI - Possui graduação em Psicologia pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (2018). Especialista em Psicodrama no Centro Universitário Amparense (UNIFIA) e Psicodramatista Nível I pela Escola Viver Mais Psicologia (2020). Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Atualmente é doutoranda em Psicologia no Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com ênfase em Psicologia Social; e Formação em Psicodrama Nível Didata em andamento pela Escola Viver Mais Psicologia. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia Social, atuando principalmente nos seguintes temas: psicologia social, representações sociais, saúde mental e psicodrama. http://lattes.cnpq.br/3247955829190374

MATILDE QUIROGA CASTELLANO - Doutoranda em Antropologia Social (PPGAS- UFSC) e Mestra em Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina. Formada em "Licenciatura en Trabajo Social" pela Universidad Nacional de Córdoba, Argentina. Atuou profissionalmente na assistência e prevenção de vítimas de tráfico de pessoas, na "Secretaria de Asistencia y Prevención de la Trata de Personas", do "Ministerio de Gobierno y Seguridad" da Provincia de Córdoba, Argentina. Pesquisadora do LEVIS (Laboratório de Estudos das Violências) e do IEG (Instituto de Estudos de Gênero) da UFSC. http://lattes.cnpq.br/4661122477918961

MIRIAM OLIVIA KNOPIK FERRAZ - Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Mestre e Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Pós-graduada em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional e em Legal Tech: Direito, Inovação e Start Ups pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PucMinas). Coordenadora Adjunta do

Grupo de Estudos em Análise Econômica do Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná- Brasil. Membro da Comissão de Assuntos Culturais da OAB-PR. Professora da FAE Business School. Advogada. Fundadora do NÔMA – Norma e Arte. https://orcid.org/0000-0002-3350-5502

MONIQUE DE SOUZA CARVALHO - Mestra e doutoranda em Política Social pelo Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense. Graduada em Serviço Social pela Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense (2017). Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa Histórica sobre Proteção Social/Centro de Referência Documental (NPHPS/CRD), desde o ano de 2015, com estudos centrados nas temáticas de gênero, feminismos, política públicas sensíveis à gênero e serviço social. http://lattes.cnpq.br/9384412606624979

MONIQUE RODRIGUES LOPES - Doutoranda em Teoria e História do Direitona Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC).Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF) .Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Estácio/ Niterói -RJ;. Especialista em Filosofia e Sociologia pela FETREMIS/Alfa; Licenciada em História pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). http://lattes.cnpq.br/1558067496700097

PATRICK COSTA MENEGHETTI - Doutorando e Mestre em Direitos Humanos (UNIJUÍ). Especialista em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública (DAMÁSIO EDUCACIONAL). Bacharel em Direito. Licenciado em Letras. Acadêmico de Jornalismo (UFSM). Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade (CNPq/UNIJUÍ). Foi consultor da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) na SEESP (Secretaria de Educação Especial) do MEC (Ministério da Educação). Pesquisa sobre o direito humano à comunicação e as suas interfaces com as políticas públicas. http://lattes.cnpq.br/2172122110704057

PEDRO FAUTH MANHÃES MIRANDA - Doutorando em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Bacharel em Direito, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), e em Ciência Política, pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER). Professor de Direito, Sociologia e disciplinas afins, atualmente na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Advogado inscrito na OAB/PR. http://lattes.cnpq.br/6719051450124757

POLIANA RIBEIRO DOS SANTOS - Advogada e docente universitária. Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGPD/UFSC) (2021). Pós-graduada em Direito Penal e Processual Penal com capacitação para o Ensino no Magistério Superior, pela Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus (2015). Bacharel em Direito, pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL (2011). Pesquisadora integrante do Núcleo de Estudos em Direito e Feminismos (CNPQ/UFSC). Mediadora judicial, credenciada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Coordenadora e docente no Núcleo de Cidadania e Ensino Digital (NCED/UFSC). http://lattes.cnpq.br/2149540920056487

REINALDO ALVES PEREIRA - Doutorando em ciência da informação /UFPE. Mestre em Direitos Humanos/UFPE. Professor da Graduação e pós-graduação da AESGA. http://lattes.cnpq.br/4215708173350042

SERGIO DIAS GUIMARÃES JUNIOR - Psicólogo formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Discente do curso de Doutorado (bolsista CNPq) do

Programa de Pós-Graduação em Psicologia da mesma instituição, em coorientação com a Universidade de Brasília (UnB). Possui mestrado em Psicologia Social pela UFRJ (bolsista CAPES) e em Recursos Humanos pela Université Paris II - Sorbonne. Especialista em Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana pela Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). Professor dos cursos de graduação em Psicologia da Universidade Estácio de Sá (UNESA) e do Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO). Foi professor substituto da área de Psicologia Organizacional e do Trabalho do Departamento de Psicologia da Universidade Federal Fluminense (UFF/Niterói). Pesquisador colaborador do Núcleo de Pesquisa e Intervenção Trabalho Vivo, que desenvolve pesquisas sobre Arte, Trabalho e Ações Coletivas, sediado no Instituto de Psicologia da UFRJ. Integrante do Grupo de Trabalho (GT) Trabalho, Subjetividade e Práticas Clínicas da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia (ANPEPP). Possui experiências nas áreas de Psicologia Social e Psicologia do Trabalho. Suas temáticas de pesquisa e intervenção giram em torno das relações entre trabalho, saúde mental e processos de subjetivação. http://lattes.cnpq.br/9919628034893904

TAÍS PRASS CARDOSO - Doutoranda e Mestre em Diversidade Cultural e Inclusão Social, Advogada, Graduada em Direito pela Universidade Feevale. Pesquisadora sobre gênero e violência. Participante do grupo de pesquisa CNPq Metropolização e Desenvolvimento Regional. Presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB/RS da Subseção Taquara. https://orcid.org/0000-0001-7159-4780

TONY ELY DE OLIVEIRA CUNHA - Psicólogo pelo Centro Universitário Luterano de Manaus Mestre em Saúde e Gestão do Trabalho pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) - Bolsista PROEX-CAPES Integrante e Psicólogo Técnico do Grupo de Pesquisa do Laboratório de Pesquisa, Ensino, Extensão e Tecnologia em Saúde, Enfermagem e Reabilitação – (Re)Habilitar da UFSC Psicólogo Clínico e da Saúde. http://lattes.cnpq.br/2284495552532026

VANESSA CLEMENTINO FURTADO - Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2008) e Mestrado em Psicologia (Psicologia Social) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2013) com Bolsa CNPq. Tem Experiência Profissional em atuação em Ambulatório de Saúde Mental; CAPSad III e Unidade de Acolhimento. Professora Assistente A da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT (atualmente em licença capacitação: 2020-2024) atuando com Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Humanas e Sociais e da Saúde nos seguintes campos: Psicologia Social, Psicologia Histórico-Cultural, Educação, Saúde Coletiva, Saúde Mental, Imaginação e Criação, Redução de Danos, Direitos Humanos, Políticas Públicas e Movimentos Sociais ancorado em referenciais teóricos Marx, Lukács, Luria e Vygotski. http://lattes.cnpq.br/4330439074153170

VERÔNICA BEM DOS SANTOS - Doutoranda em Psicologia pela UFSC. Especialista em Psicologia Jurídica pelo CFP. Psicóloga na Coordenadoria das DPCAMI e Docente na Academia de Polícia Civil de Santa Catarina.

VIVIANE LEMES DA ROSA - Advogada. Diretora da Geslat - Gestão de Laticínios. Especialista em Gestão pela UFPR. Especialista em Marketing pela USP e pela Universidade Nova de Lisboa. Mestre em Direito pela UFPR. Doutoranda em Direito pela UFPR e pela UNOESC. http://lattes.cnpq.br/5380715184533517

ALINE PERONDI - Mestre em Direitos Humanos, Interculturalidade e Desenvolvimento pela Universidad Pablo de Olavide - Sevilha - Espanha. Formação acadêmica

em Direito. Atuou como servidora pública no Ministério Público do Estado do Paraná por 07 anos. http://lattes.cnpq.br/6987154084011932

AMALIA BEATRIZ DIAS MASCARENHAS - Psicóloga, com formação em análise do comportamento. Mestrado em psicologia forense. Atua como psicóloga clínica e professora. http://lattes.cnpq.br/9467856367701623

ANA LUISA DESSOY WEILER - Mestre em Criminologia pela Universidade da Maia (ISMAI), Portugal. Graduada em Direito pela UNIJUÍ. http://lattes.cnpq.br/2973034497848303.

BELINDA SILVA PEREIRA - Psicóloga Clínica graduada pela UFSM (2013). Pós-Graduada em Gestão de Organização Pública em Saúde pela UFSM (2015); Pós-Graduada em Psicologia Organizacional e Saúde do Trabalhador pela UFN (2016) ; Orientadora Profissional e Carreira; Coordenadora do Núcleo de Orientação Profissional e Carreira (NOPEC) ; Mestre em Gerontologia UFSM (2019); Integrante do Grupo de Pesquisa em Diversidade Corpo e Gênero (GEDCG) da UFSM. Coordena grupo de idosos no SESC Santa Maria/RS; Trabalha como Psicóloga Clínica em consultório particular na Rua José do Patrocínio 150- Sala 01, Santa Maria R/S. http://lattes.cnpq.br/0993178238637198

BRUNA CAROLINA BERNHARDT - Mestra em Direito pelo Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Bacharela em Direito (UFSC). http://lattes.cnpq.br/3221380570884685

BRUNA MARQUES DA SILVA - Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (com bolsa de mestrado CNPq). Advogada. Integrante do Núcleo de Direitos Humanos (NDH) - UNISINOS, coordenado pela Profª. Drª Fernanda Frizzo Bragato. Possui graduação em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Tem experiência acadêmica e profissional na área do Direito, com ênfase nas áreas: Direitos humanos, Pós-colonialismo, Descolonialidade, Direito à liberdade de expressão e Discurso de ódio. http://lattes.cnpq.br/4384388529123644

BRUNE CAMILLO BONASSI - Doutorante em psicologia na Universidade Federal do Ceará. Mestre pela Pós Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina, graduade em psicologia na mesma instituição. Estuda majoritariamente temas relacionados à gênero e sexualidade, com enfoque nos efeitos e na produção da cisheterossexualidade compulsória e das identidades não-binárias. http://lattes.cnpq.br/8627944692562415

CARLOS ANTONIO SANTOS - Possui mestrado em Psicologia Social (Bases Normativas do Comportamento Social - BNCS) pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB); licenciatura/formação em Psicologia Organizacional pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Atualmente é professor titular III do Centro Universitário Unifacid. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia Social, atuando principalmente nos seguintes temas: Trabalho em grupos, formação de equipes de trabalho, aprendizagem, família e imagem corporal. O autor é Gestor de Recursos Humanos, atuando como Consultor de empresas, notadamente, nas áreas de Planejamento de Recursos Humanos, Treinamento e desenvolvimento de Pessoal, Estruturação e implantação de Plano de Carreiras, Cargos e Salários, Desenvolvimento/ Mudança Organizacional e Captação de talentos. Membro do Comitê de ética em pesquisa CEP e do NDE da Unifacid. Professor/orientador das disciplinas de TCC I e II. Fundador e Coordenador do Grupo de Pesquisa em Psicologia da UNIFACID, atuando nas áreas de Saúde Mental no Trabalho, Empreendedorismo, Bem-Estar subjetivo, Imagem Corporal, Relatos de experiência em áreas diversas. http://lattes.cnpq.br/5717474228425583

CLEIMARA F. ANGELI DE SOUZA GAGNO - Mestre pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional em Segurança Pública da Universidade Vila Velha-Es - UVV. (2013-2015). Especialista em Saúde Pública com Ênfase na Interprofissionalidade - Sanitarista - pela Universidade Federal do Espírito Santo em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e a Fundação Oswaldo Cruz (2021). Especializada em Micropolítica Da Gestão E Do Trabalho Em Saúde Pela Universidade Federal Fluminense em parceria com a ESCOLA DE ENFERMAGEM AURORA DE AFONSO COSTA (2017). Especializanda em Especialização em Saúde Pública com ênfase na Interprofissionalidade pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO em parceria entre a Secretaria Estadual de Saúde - SESA/ES, ENSP/Fiocruz/RedEscola (2019). Pós-Graduada em Psicanálise e os Desafios da Contemporaneidade pela Faculdade Pitágoras de Linhares (2012). Graduada em Psicologia pela Faculdade Pitágoras de Linhares (2010). Servidora Pública Estadual - Secretaria Estadual de Saúde - apoio a gestão. Psicóloga Clínica. http://lattes.cnpq.br/0889563061070546

DIOCLEIDE SILVA - Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba (2001) e Mestrado em Psicologia (Psicologia Social) pela Universidade Federal da Paraíba (2003). Iniciou sua carreira docente em 2003. Ministra aulas em Pós-Graduação nas áreas da Saúde e Educação. Tem experiência na área de Psicologia Social, Pesquisa Social, Cuidados a Saúde e Prevenção e Promoção a Saúde, bem como Direitos Humanos, Educação e Assistência Social. Pesquisadora, orienta projetos de Estágio e Iniciação Científica na área de Saúde, Gênero e Representações Sociais.

FERNANDA CRISTINA DIAS - Psicóloga, psicanalista, especialista em Psicopatologia e Saúde Pública pela USP e Mestra em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano pelo Instituto de Psicologia da USP. O título da minha dissertação de mestrado é: "Winnicott e a identidade feminina: uma análise histórico-crítica". O foco da minha pesquisa é a mulher, a identidade feminina e a sexualidade feminina na psicanálise. http://lattes.cnpq.br/5794208851162855

FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA - Graduada em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS, 2007). Especialista em Ciências Penais pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL, 2009). Master em Processo Penal e Garantismo pela Universidade de Girona (UdG, 2017), Espanha. É Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul desde 2012, atualmente titular da 2ª Promotoria de Justiça de Chapadão do Sul. Idealizadora do Projeto Paralelas - Traçando Novos Caminhos, vencedor em 1º lugar do Prêmio Roberto Lyra 2019 (ASMMP/MPMS). http://lattes.cnpq.br/3204094785394541

FLORENCE ROCHA VERÇOSA PEREIRA - Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Uberlândia (2010), mobilidade acadêmica em Ciências Sociais na Universidade Federal de Minas Gerais (2008) e mestrado em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Uberlândia (2013). Atualmente é professora da educação básica da E. E. Professor Rousset - Sete Lagoas/MG. Tem experiência na área de Sociologia, atuando principalmente nos temas: trabalho, reestruturação produtiva, sociologia, saúde pública, violência de gênero e educação. http://lattes.cnpq.br/0237439501139391

GABRIELA FERREIRA BARBOSA - Mestre em História e Cultura pela Universidade Estadual do Ceará (2015). Possui graduação em História pela Universidade Estadual do Ceará (2010). Graduanda em Psicologia pela Universidade de Fortaleza. Bolsista de Iniciação Científica no Laboratório de Estudos Sobre Psicanálise, Cultura e Subjetividade (LAEpCUS) – Unifor. http://lattes.cnpq.br/6374159372621222

GISÉLIDA GARCIA DA SILVA VIEIRA - Graduada em Administração pela Universidade Estácio de Sá (2007). Mestra do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva na UFSC. Especialista em Saúde Coletiva pela UFSC. Atua como Secretaria Executiva nos Projetos de Extensão e Especialização financiados pelo Ministério da Saúde no Departamento de Saúde Pública/ CCS da Universidade Federal de Santa Catarina. http://lattes.cnpq.br/4223895617692048

GLEICIANE TEODORO DA SILVA - Mestre em Administração e Socióloga pela UFRPE e graduanda em Serviço Social pela UFPE. https://orcid.org/0000-0001-6294-3264?lang=pt

JOSIANE ROMANCINI - Psicóloga Clínica com Pós Graduação em Psico Oncologia; Bacharel e Mestre em Turismo e Hotelaria; Bacharel em Administração com Pós Graduação em Gestão de Varejo e MBA em Marketing e Tecnóloga e Pós Graduada em Recursos Humanos. http://lattes.cnpq.br/0056825203858932

JULIANA LAZZARETTI SEGAT - Graduada em Direito pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da mesma instituição. Graduanda em Psicologia pela UFPel. Facilitadora de grupos reflexivos de gênero na Comarca de Rio Grande/RS. Mãe de um filho. http://lattes.cnpq.br/0189486372613264

KARIN BAIER - Mestra em Estudos da Tradução - UFSC (PGET) 2012. Licenciada e Bacharel em Letras Espanhol - Língua e Literaturas pela Universidade Federal de Santa Catarina / UFSC 2008 e 2010. Membro do NELOOL (Núcleo de Estudos de Literatura, Oralidade e outras linguagens), de agosto de 2007 até novembro de 2012. Membro do NEPRE - Núcleo de Prevenção às Violências na Escola, na EEB José Maria Cardoso da Veiga desde 2018. Experiência na área de Letras, com ênfase em ensino de língua espanhola, tradução e atuação como tutor no ensino a distância. Professora efetiva de Língua Espanhola e Literaturas na Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina. Atua também como professora do componente curricular Projeto de Vida no Novo Ensino Médio. http://lattes.cnpq.br/3886436543002448

LISANDRA ANTUNES DE OLIVEIRA - Trabalhou durante 6 anos na Psicologia Clínica no Centro Clínico Gaúcho -RS (2000-2005) e trabalhou em Clínica Particular durante 10 anos, sendo sócia fundadora do Instituto Humanitas de Psicologia (2002-2006). Possui graduação em Psicologia pela Universidade Luterana do Brasil (1997), Pós-Graduação em Saúde Mental Coletiva (2011) e Pós-Graduação em Psicologia Hospitalar (2011) ; Mestrado em Psicologia Social e da Personalidade pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2002). Atualmente é Coordenadora e Professora Mestre do Curso de Psicologia da Unoesc- Universidade do Oeste de Santa Catarina; Coordenadora da Pós-Graduação em Avaliação Psicológica. Coordenou os cursos de Pós-Graduação em Psicologia Clínica Humanista, Saúde Mental Coletiva e Psicologia do Trânsito. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia Social, atuando principalmente nos seguintes temas: aspectos psicológicos, hospitais, gravidez, dependência química, saúde mental e adolescentes. http://lattes.cnpq.br/9067507119938630

LUANA MARINA DOS SANTOS - Mestra em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos (com bolsa de mestrado CAPES/PROEX). Advogada. Possui graduação em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Graduanda em Filosofia - Licenciatura, pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Tem experiência acadêmica e profissional na área do Direito, com interesse nas seguintes áreas: Direito Penal, Democracia, Direito de Resistência, Biopolítica, Movimentos Sociais e Filosofia. http://lattes.cnpq.br/2816121103061181

LUCIANE DE FREITAS MAZZARDO - Mestre em Direito. Especialista em Direito Processual Civil e Graduada em Direito. Especialista em Fundamentos da Educação e Graduada em Pedagogia. Docente do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Professora Orientadora do Grupo de Estudos da Comissão Especial do Jovem Advogado da Subseção de Santa Maria, Rio Grande do Sul - OAB/RS. Advogada. http://lattes.cnpq.br/1470410456576974

MARCUS BERNARDES - Graduado em Ciências Sociais na modalidade Bacharelado pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (2014). Mestre em Antropologia Social pela Universidade Federal de Goiás (2016). Foi professor substituto de Ciências Sociais na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia no período de 2016 a 2018, lecionando principalmente, no Centro de Artes, Humanidades e Letras (CAHL), sediado na cidade histórica de Cachoeira-BA. Foi membro e participou da construção do Laboratório de Ensino de Ciências Sociais (LABECS-UFRB) em 2017. Filiado à Associação Brasileira de Ensino de Ciências Sociais (ABECS). É Professor de Ciências Sociais no Centro Universitário FG - UniFG, localizado na cidade de Guanambi-BA, lecionando em diversos cursos de graduação. É líder do Grupo de Estudos Marxistas - GEM, vinculado ao Centro Universitário FG - UniFG, além de coordenador do Núcleo de Pesquisa em Educação e Culturas do Semiárido Nordestino (NUPEC) vinculado ao Observatório UniFG do Semiárido Nordestino. É membro do grupo de estudos Anísio em Movimento (NEAM). Tem experiência nas áreas de Sociologia e Antropologia, atuando principalmente nos seguintes temas: Antropologia da Educação, Pensamento Social Brasileiro e Culturas Populares. http://lattes.cnpq.br/3200363007307008

MELISSA PEREIRA DAVID SOUSA - Psicóloga Perita, mestra em psicologia, especialista em psicologia jurídica, mediação conciliação e avaliação psicológica com Rorschach; terapeuta de casais e famílias.

PABLO GUILHERME MARCELINO PEREIRA - Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Uberlândia (2012). Professor de Sociologia, com experiência comprovada, em aulas lecionadas no ensino médio, graduação e pós-graduação. Pesquisador no projeto: "Reestruturação Produtiva, Trabalho e Educação: um estudo do setor agroindustrial sucro-alcooleiro na Região do Triângulo Mineiro" financiado pela FAPEMIG. Membro do Grupo de Pesquisa "Trabalho, Educação e Sociedade? (GPTES/NUPECS). Pesquisador no projeto: A Formação Política pela Sétima Arte: o cinema como prática pedagógica e de cidadania nos movimentos sociais de Uberlândia-MG. Apoio Fapemig (2008-2010). Apoio PROEX/UFU (setembro de 2009-fevereiro de 2010).

PAMELA CRISTINA DOS SANTOS - Pedagoga (UFSC), mestra Educação (PPGE/UFSC). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Alteriras: Diferença, arte e Educação. http://lattes.cnpq.br/5660393297316857

PAOLA RODEGHERI GALELI - Psicóloga pela Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (2015), Mestre em Saúde Coletiva, pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (2019). Atualmente, trabalha como Psicóloga na Prefeitura Municipal de Criciúma, no Núcleo de Prevenção às Violências e Promoção da Saúde - NUPREVIPS. http://lattes.cnpq.br/8078859158939475

PAULO SILAS TAPOROSKY FILHO - Mestre em Direito (UNINTER); Professor de Processo Penal e Direito Penal (UNINTER e UnC); Advogado. http://lattes.cnpq.br/1675845888518866

SARA CRISTINA ROCHA DOS SANTOS - Mestra em Direito Agrário pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás. Especialista em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás. Especialista em Direito Civil e Processo

Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Juíza do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. Professora universitária. Advogada com experiência na área civil, trabalhista e empresarial. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisas sobre as Águas vinculado ao Programa de Pós-graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Agrário, Direito Civil, Ética, Legislação Trabalhista e Previdenciária, TCC e Prática Jurídica Cível, atuando principalmente nos seguintes temas: ética profissional, direito agrário, direito ambiental, direitos autorais, direito civil e contratos. http://lattes.cnpq.br/2479957096460402

TALITA CORRÊA GOMES CARDIM - Mestre em Direito das Empresas e do Trabalho pelo Instituto Universitário de Lisboa, Portugal. Pesquisadora no Departamento de Direito do Trabalho na Universidade de Valencia, Espanha. Coordenadora acadêmica no Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos, Porto, Portugal. Editora Adjunta na Revista Ibérica do Direito- RID. Advogada. https://orcid.org/0000-0002-4924-7704

VERENA AUGUSTIN HOCH - Possui graduação em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1995) e mestrado em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2001). Atualmente é professor adjunto da Universidade do Oeste de Santa Catarina. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicoterapia Individual, Casal e Família, atuando principalmente nos seguintes temas: abordagem centrada na pessoa, psicologia da saúde, psicoterapia, supervisão clínica e pesquisa fenomenológica. http://lattes.cnpq.br/0234256307919483

WILLIAM ROSLINDO PARANHOS - Mestre em Engenharia e Gestão do Conhecimento pela Universidade Federal de Santa Catarina. Especialista em Estudos de Gênero e Diversidade na Escola, pela mesma instituição. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Inovação em Ciência e Tecnologia (Comovi) e do Laboratório Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão em Sexualidades (Afrodite) ambos vinculados à UFSC/CNPq, em temáticas relacionadas à Corporalidades, gêneros, diversidade sexual e saúde; Gêneros e sexualidades: interseccionalidades e interferências culturais; Educação continuada em gêneros e sexualidades no sistema educacional e assistência à saúde; Diversidades, integralidade humana e plenitude; Desenvolvimento do potencial humano; Organizações saudáveis e gestão humana. Professor universitário. Consultor, palestrante e formador para organizações públicas, privadas e do terceiro setor. http://lattes.cnpq.br/7094765022889634

ALESSANDRA DE ROSSI - Mestranda em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina e formada em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília, realizou intercâmbio acadêmico no Sciences Po, ganhando o Certificat d'Études Politiques da instituição. Estagiou na Internacional Urban Cooperation - Latin American and Caribbean e anteriormente, trabalhou como estagiária no Ministério de Relações Exteriores. É fluente em inglês, francês, espanhol e português, e se interessa pelas áreas de segurança internacional, cooperação, desenvolvimento sustentável e gênero. Possui habilidades em manejo de base de dados, construção de estratégias para redes sociais, trabalho em equipe, tradução, gestão do conhecimento e organização administrativa.http://lattes.cnpq.br/3228996830244996

ALINE COVOLO RAVARA - Mestranda do Programa de História do Tempo Presente FAED/UDESC. Especialista em Transformação de Conflitos e Estudos de Paz com Ênfase no Equilíbrio Emocional pela Faculdade Vicentina em parceria com a Paz & Mente, Cátedra de Paz da UNESCO, Innsbruck e Instituto Santa Barbara; Especialista em Administração, Gestão Pública e Políticas Sociais pela Faculdade Dom Bosco; Licenciada em Pedagogia pela

Universidade Federal de Santa Catarina e Tecnóloga em Gestão Pública pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Servidora efetiva da ALESC. http://lattes.cnpq.br/5346205639662597

ALINE MOREIRA TRINDADE - Aline Moreira Trindade, possui graduação em Direito - Faculdades Cathedral de Ensino Superior (2007), com especialização em Gestão Pública pela Universidade Estadual de Roraima (2019). Atualmente cursa o Mestrado em Segurança Pública, Ética e Cidadania na Universidade Estadual de Roraima. É servidora efetiva de nível superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, exercendo desde 2016 a função de Diretora de Secretaria na 1ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar. http://lattes.cnpq.br/1710581922043216

AMANDA BESSA SILVA MAIA - Graduada em Gestão Pública pela UFPB e mestranda em Ciência Política na mesma instituição. https://orcid.org/0000-0002-5613-1056

AMANDA KREIN ANTONETTE - Graduada em Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pesquisa Economia Política Internacional, Economia Feminista e Teoria Feminista das Relações Internacionais. http://lattes.cnpq.br/1131520228416453

ANA BEATRIZ EUFRAUZINO DE ARAÚJO - Mestranda em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB. Pós-graduanda em Direito Penal, Processo Penal e Perícias Criminais pela Fundação Escola Superior do Ministério Público da Paraíba-FESMIP. Pesquisadora em Criminologia Crítica. Advogada. http://lattes.cnpq.br/4600391656740207

ANA CAROLINA MAURICIO - Mestranda em Psicologia pelo Programa de Pós Graduacao em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Graduada em Psicologia pela Faculdade Cesusc (2019). Participou do Grupo de Pesquisa e Extensão em Psicologia Social-Comunitária (2016-2017), e do Grupo de Pesquisa em Gênero, Política e Interseccionalidades (2019). Tem experiência em processos clínicos e grupais, com interesse voltado para a Psicologia Social, na área de gênero e sexualidade. Atualmente é pesquisadora vinculada ao Núcleo de Pesquisa Margens (Modos de Vida, Família e Relações de Gênero), e extensionista no Proojeto Ágora - Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência, realizado em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). http://lattes.cnpq.br/5956110462193204

ANA JULIA E SILVA - Graduade em História pela FCL - UNESP Assis (2015-2019), mestrande do Programa de Pós Graduação em História Social na Universidade Estadual de Londrina (2021 - atual). Compõe o Laboratório de Estudos e Pesquisas em Didática da História (LEPEDIH) da UNESP - Assis e o Grupo de Pesquisa sobre Subjetividades (GPS) da UEL. http://lattes.cnpq.br/2101183085695414

ANA LUCIA LOURENÇO - Bacharelado de Direito da UFPR – 1980/1984. Bacharelado de Direito da UFPR – 1980/1984. Especialização na Escola da Magistratura do Paraná – 1986. Mestranda em Direito e Ciência Política pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique – Porto- Portugal. 2021/2022. Professora da Escola da Magistratura na disciplina de Prática Processual Penal desde 2001, atualmente licenciada. Juíza Formadora designada pela Corregedoria Geral de Justiça do Paraná no período de 2003/2004. Diretora do Núcleo de Curitiba da Escola da Magistratura do Paraná – EMAP gestão 2006/2007. Eleita Ouvidora Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná no biênio 2019/2020, cumulativamente à atuação na 7ª Câmara Cível da mesma Corte de Justiça. Coordenadora da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar- CEVID biênio 2021/2022. http://lattes.cnpq.br/9058775421179689

ANA LUIZA ROSA LUCAS - Psicóloga pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) e mestranda em Psicologia na Universidade Federal de Uberlândia (UFU) pesquisando sobre gênero, maternidade e psicologia social do trabalho. Atualmente, atua na Atenção Básica do município de São Sebastião do Paraíso/MG. http://lattes.cnpq.br/6157213780525536

ANANDA NASAI MACHADO DE OLIVEIRA - Graduada em pedagogia pela Universidade Feevale, atualmente é Mestranda do Programa de Pós-graduação do Mestrado Acadêmico em Psicologia pela mesma instituição de ensino. http://lattes.cnpq.br/1355336012204704

ANDREZA DIAS JEVAUX - Graduada em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestranda em Psicologia, com ênfase em Psicologia Social e Saúde, na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). http://lattes.cnpq.br/3433370220701144

ARIÊ SCHERREIER FERNEDA - Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Fundadora da NÔMA - Norma e Arte. http://lattes.cnpq.br/3222637526954534

BEATRIZ MOTTA NEVES - Graduada em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Atualmente, é mestranda em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e Pós-graduanda em Psicologia Jurídica pela Faculdade Prominas. http://lattes.cnpq.br/2271616478017978

BERNARDO DUARTE - Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade do Oeste de Santa Catarina, em Chapecó, Santa Catarina, com pesquisa na área do Direito à Segurança Social, sob a orientação do Prof. Dr. Carlos Luiz Strapazzon. Graduado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul e Pós-Graduado em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes. Procurador Municipal de Chapecó e Advogado.

BRUNA BOLDO ARRUDA - Advogada pelos Direitos das Mulheres e LGBT+. Especialista em Direito Penal e Processual Penal e em Direito Sistêmico. Mestranda em Educação com pesquisa sobre a promoção da igualdade de gênero em documentos curriculares. Representante da OAB/Jlle na Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2019/2021). http://lattes.cnpq.br/4463083527710303

BRUNA HELENA ARO MISAILIDIS - Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas). Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas). https://orcid.org/0000-0003-2856-8928

BRUNA MAIA MAGALHÃES - Psicóloga graduada pela Universidade de Brasília (2018), especializada em Teorias psicanalíticas pela Faculdade Inspirar (2020). Mestrado em andamento pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura da Universidade de Brasília, com a temática "Violência contra a mulher e dispositivos de gênero: fatores subjetivos implicados". Especialização em Psicanálise Lacaniana pela Faculdade Inspirar em andamento. Atua profissionalmente no atendimento clínico por meio da Psicanálise. http://lattes.cnpq.br/4954370797207853

DAISY CRISTINE NEITZKE HEUER - Mestranda em Direito Constitucional pela Fundação Universidade Regional de Blumenau – PPGD/FURB. Advogada. Professora de Ensino Superior na UNISOCIESC unidade Blumenau. http://lattes.cnpq.br/9672102574416134

DENISE TERESINHA ALMEIDA MARCON - Graduada em Letras pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (1982); Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (1987) ; Pós-graduada em Advocacia e Dogmática Jurídica pela

Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, em parceria com a Escola Superior de Advocacia - ESA (2002); Pós-graduada em Direito Registral e Notarial pela Faculdade Damásio Educacional - SÃO PAULO, (2017),Mestranda em Engenharia e Gestão do Conhecimento, UFSC, (2020). http://lattes.cnpq.br/5764174089122444

FERNANDA CECCON ORTOLAN - Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Graduada em Direito pela mesma universidade. Integrante do Núcleo de Estudos em Filosofia e Teoria do Direito do PPGD - UFSC (NEFT). Estagiária de pós-graduação do Núcleo Especializado em Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. http://lattes.cnpq.br/6459883305009305

FERNANDA LAVINIA BIRCK SCHUBERT - Mestranda em Direitos Humanos pela UNIJUÍ com bolsa PROSUC/CAPES. Pós-graduanda em Advocacia Previdenciária pela Escola Brasileira de Direito. Bacharela em Direito pela Unicruz. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos da Unijuí. Integrante do Projeto de Pesquisa Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos Direitos Humanos e fundamentais. http://lattes.cnpq.br/5683625937746979

GABRIELA CONSOLARO NABOZNY - Mestranda em Direito na UFSC (2020-2022), Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (2019) e graduada em Direito pela UFSC (2018). Pesquisadora no Grupo Transdisciplinar de Pesquisa Jurídica para uma Sociedade Sustentável (UFSC-CNPq). http://lattes.cnpq.br/3722265383513158

GABRIELA JACINTO BARBOSA - Mestranda do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Advogada. Membra da Comissão de Direito de Família e Sucessões da OAB/SC. Condutora do Grupo de Estudos MAHIN. Membra do Grupo de Estudos de Direito de Família e Sucessões em Perspectiva (GFAM). Membra do IBDFAM. Pós-Graduada em Direito de Família e Sucessões. Pós-Graduada em Direito Penal e Processo Penal. http://lattes.cnpq.br/3644961969496404

GIOVANE CANONICA - Especialista em Direito e Processo do Trabalho pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina - CESUSC (2015). Mestrando em Direito no PPGD/UFSC (2021). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Trabalho. Advogado. Membro da Comissão de Direito do Trabalho da OAB/SC. http://lattes.cnpq.br/6546593467879511

IRENICE TRESSOLDI - Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc – PPGD-UNOESC, Especialista em Direito Público pela Damásio Educacional. Graduada em Direito pelo Centro Sulamericano de Ensino Superior. http://lattes.cnpq.br/8082895150627968

ISABELA GOMES CEZARIO - Graduada em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestranda em Psicologia, com ênfase em Processos Psicossociais, pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). http://lattes.cnpq.br/4871131156051214

ÍTALA COLNAGHI BONASSINI SCHMIDT - Graduada em Direito em 2011 pela Universidade Anhanguera - Uniderp, na cidade de Campo Grande, MS. Tomou posse em 2016 como juíza de direito pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sendo atualmente titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Luziânia, GO. Está cursando o Primeiro Curso de Mestrado Profissional da ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. http://lattes.cnpq.br/1956434260559034

JARLISSE NINA BESERRA DA SILVA - Mestranda em Educação Inclusiva pela Universidade Estadual do Maranhão. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal

de Nível Superior (CAPES). Especialista em Arte, Mídia e Educação pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (2021). Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Maranhão (2019). Licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Maranhão (2008). Professora da Rede Municipal de Ensino de São Luís, Maranhão desde 2008. Tem vasta experiência na área de Educação Básica, com ênfase na Educação Infantil. Membro do Grupo de Pesquisa GP- ENCEX . Pesquisa e desenvolve ações educativas relacionadas à educação, inclusão e diversidade. http://lattes.cnpq.br/6952994151335165

JENNIFER DE LIMA CARDOZO DIAS - Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Planalto Catarinense. Possui graduação em Letras pela Universidade do Planalto Catarinense (2014) e Pós-Graduação em Práticas Pedagógicas Interdisciplinares em Leitura e Produção de Texto. http://lattes.cnpq.br/4514147640196123

JÉSSICA DE BRITO CARVALHO - Formada em Direito pela Instituição Toledo de Ensino. Mestranda do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu – Sistema Constitucional de Garantia de Direitos, mantido pela Instituição Toledo de Ensino.

JOCY MENESES DOS SANTOS JUNIOR - Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual da Universidade Federal de Goiás. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG). Especialista em Arte, Mídia e Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (2021) e em Design Gráfico pelo California Institute of the Arts (2019). MBA em Direção de Arte pela Universidade Estácio de Sá (2019). Bacharel em Design pela Universidade Federal do Maranhão (2017), com período sanduíche no Queens College of City University of New York (2015-2016) através de bolsa concedida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) por meio do programa Ciência Sem Fronteiras. Técnico em Design Gráfico (2010) e em Design de Interiores (2013) pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão. http://lattes.cnpq.br/1046601120345232

KAIQUE SOUZA PEDAES - Mestrando em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Franca da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (FCHS/Unesp). http://lattes.cnpq.br/9161780282230069

KAMAYRA GOMES MENDES - Mestranda em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade Federal do Paraná. Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas. Advogada. http://lattes.cnpq.br/3609712679228598

KLEIRE ANNY PIRES DE SOUZA - Graduada em História pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Pesquisadora na área de História do Tempo presente, Ditadura Militar, violência e lesbianidade. Atualmente Mestranda do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). http://lattes.cnpq.br/9748817277036955

LAURA BULEGON - Mestranda em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina. Graduada em Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Maria. Tem experiência na área de Ciência Política, com ênfase em Relações Internacionais, Bilaterais e Multilaterais, com interesse específico por temáticas do Direito Internacional e da Economia Política Internacional. http://lattes.cnpq.br/1437781780269173

LÍVIA ATHAYDE OLIVEIRA - Mestranda pela Universidade Vale do Rio Doce (UNIVALE). Delegada de Polícia da Polícia Civil de Minas Gerais. http://lattes.cnpq.br/8977240486704507

LORENA DE OLIVEIRA - Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás (UFG), bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

(CAPES). Especialista em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO). Formada em Direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Atualmente é membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Dialogus - Estudos Interdisciplinares em Gênero, Trabalho e Cultura, da Universidade Federal de Catalão (UFCAT) e do Grupo Direito e Sexualidade, da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Tem interesse nas áreas do feminismo, interseccionalidades, sexualidade, gênero e violências relacionadas. http://lattes.cnpq.br/3173644538052627

LUANA REGINA DEBATIN TOMASI - É graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (2008) e especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET (2013). É advogada, sócia do escritório Mosimann, Horn & Advogados Associados, professora permanente da Escola Superior de Advocacia de Santa Catarina - ESA/SC e professora do curso de Pós-Graduação em Direito, Tecnologia e Inovação da Faculdade Cesusc mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina no Curso de Direito. Tem experiência na área de Direito Civil e Direito Tributário. Membro da Comissão de Direito Tributário da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Santa Catarina. http://lattes.cnpq.br/6074622221027108

LUCIANA DO AMARAL RABELO - Mestranda em Direitos Humanos na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Especialista em Direito Constitucional, UNAES. Especialista em Direito Penal e Processo Penal, Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Promotora de Justiça do Ministério Público Estadual do Mato Grosso do Sul (MPMS), titular da 72ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande. http://lattes.cnpq.br/1410159771320579

LUIZ FERNANDO LOURENÇO GUIMARÃES - Mestrando em Direito pela UPF (2020). Graduado em Direito pela PUC de Campinas (2004). É Especialista em Direito pelo Damásio (2005) e pela UPF (2014). Membro da CIELO Laboral - Comunidad para la Investigación y El Estudio Laboral y Ocupacional. Cursos de extensão na Harvard University, Arizona State University e Leiden University. http://lattes.cnpq.br/4655338152269108

MARCELA SANTANA LOBO - Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Maranhão. Especialista em Teoria e Prática de Decisão Judicial pela ESMAM. Aluna do Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário da ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados. http://lattes.cnpq.br/8123191080653784

MARIA CLARA ARRUDA MANZANO - Mestranda em Direitos Humanos e Desenvolvimento Social pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas), vinculada à linha de pesquisa Direitos Humanos e Políticas Públicas; Bolsista PUC-Campinas. http://orcid.org/0000-0002-6322-1738

MARIANA GOULART - Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Bacharela em Direito (UNIVALI) e em História (UFSC). http://lattes.cnpq.br/9013501317911975

MARIANA SCHUBERT LEMOS - Atualmente, mestranda no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Espírito Santo, bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES). Graduada em Psicologia pela Universidade Tiradentes (2018). http://lattes.cnpq.br/1676978343814575

MARIO DAVI BARBOSA - Mestrando em Teoria e História do Direito pelo PPGD (UFSC). Pós-Graduado em Direito e Processo Penal (2012) e Graduado (2010) em Direito pela Faculdade CESUSC. É membro do Grupo de Pesquisa Ius Commune/UFSC. Bolsista do

Programa UNIEDU/FUMDES - Pós-Graduação de Santa Catarina. Advogado. http://lattes.cnpq.br/9980346751435358

MATHEUS CONDE PIRES - Especialista em Humanidades pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Graduado em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Atualmente é mestrando em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) e bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Profissionalmente atuou como estagiário do Patronato Municipal de Jacarezinho, no Gabinete da Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) e no escritório de advocacia Saviani. Atuou como Vice-Presidente no ano de 2015, como Presidente no ano de 2016 e como secretário no ano de 2018 do Diretório Acadêmico Octávio Mazziotti, órgão de representação dos discentes do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). http://lattes.cnpq.br/8199797660125714

NATÁLIA VIANA NOGUEIRA - Mestranda em Direito pelo PPGD da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA (2021). Pós-graduada em Docência do Ensino Superior pelo Grupo de Educação IBRA (2021). Graduada em Direito com láurea acadêmica pelo Centro Universitário Paraíso - UniFap (2020). Aluna Especial no Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de São Paulo - (PPGAS/USP). Integrante do Grupo de Pesquisa Novos Paradigmas para o Ensino, Compreensão e Efetivação do Processo Civil vinculado ao CNPq. Servidora Pública Comissionada (TJ/CE). Conciliadora e Mediadora Judicial pelo Tribunal de Justiça do Ceará - TJ/CE através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC). Estagiou na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará no âmbito das demandas cíveis e no suporte jurídico das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade da Casa Abrigo de Juazeiro do Norte/CE. Prestou assessoria jurídica voluntária à Associação de Amparo aos Indigentes - AMPARI. Possui interesse nas aréas de Direito e Gênero, Antropologa do Direito, Direitos Sociais e Direito Processual Civil. http://lattes.cnpq.br/5014125188541140

PATRÍCIA OLIVEIRA DE CARVALHO - Mestranda em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Graduada em Direito pela Universidade Salvador (UNIFACS). Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas das Políticas Públicas para Inclusão Social da USP e da Clínica de Direitos Humanos das Mulheres da USP. http://lattes.cnpq.br/0835429901993460

PEDRO GABRIEL DE MELO RUIZ - Advogado sediado em Florianópolis/SC. Mestrando e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Membro do Grupo de Pesquisa em Meio Ambiente, Trabalho e Sustentabilidade - GP METAS/UFSC e do Núcleo de Estudos Avançados em Direito do Trabalho - NEATES/UFSC. http://lattes.cnpq.br/9089552884198736

REBECA ÁUREA FERREIRA GOMES MONTEIRO - Psicóloga graduada pela Universidade Federal do Ceará - UFC (2018), especialista em Políticas Públicas e Justiça de Gênero pela Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais - FLACSO (2019), atualmente mestranda em Psicologia Social pela Universidade de São Paulo - USP (2021) atuando principalmente nos seguintes temas: Psicologia Social Crítica; Estudos de Gênero e Feministas, com interesse em gênero e feminismo relacionado à Psicologia; Psicologia e Política Públicas. Atualmente tem se dedicado ao estudo da inserção da Psicologia enquanto ciência e profissão em políticas públicas de combate à violência de gênero no Brasil, enquanto parte do projeto guarda-chuva "Normas sociais, normas privadas e transformações clínicas: uma metodologia interdisciplinar para a violência de gênero", associada ao Laboratório de Teoria Social, Filosofia e Psicanálise (LATESFIP), centro de pesquisa interdepartamental vinculado ao

Departamento de Filosofia e ao Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (USP). http://lattes.cnpq.br/3346097060864789

ROGERS ALEXANDER BOFF - Mestrando em Psicologia pela Universidade Feevale. Especialista em Direito de Família e Sucessões pela Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus (FDDJ). Especialista em Advocacia Extrajudicial pela Faculdade Legale. Pós-graduando em Direito Previdenciário pela Faculdade Legale. Graduado em Direito pela Universidade Feevale. Advogado. http://lattes.cnpq.br/0795334736183883

TAMMY FORTUNATO - Advogada, pós-graduada em Direito e Negócios Internacionais pela UFSC e mestranda em Ciências Jurídicas e Políticas pela UPT. http://lattes.cnpq.br/8549463050681368

THAIS BECKER HENRIQUES SILVEIRA - Mestranda em Direito pela Universidade de São Paulo. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Titular do Prêmio Alumni 32' Luiz Carlos Cancellier de Olivo por Envolvimento Estudantil com a UFSC. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas das Políticas Públicas para Inclusão Social - USP, da Clínica de Direitos Humanos das Mulheres - USP e do Núcleo de Estudos sobre Deficiência - UFSC. http://lattes.cnpq.br/5471526315483530

THAIS DE CASTRO MENEZES - Mestranda em Direito Privado pelo PPGD-PUC Minas. Especialista em Direito do Trabalho pelo Instituto de Educação Continuada (IEC) da PUC Minas. Advogada. http://lattes.cnpq.br/4748492453709714

UELITON ANDRÉ DOS SANTOS SILVA - Mestrando em Crítica Cultural pela Universidade do Estado da Bahia-Campus II. Graduado em Psicologia pelo Centro Universitário UNIRB. Integrante do Grupo de Estudos em Resiliência, Educação e Linguagens-GEREL/CNPq-UNEB. http://lattes.cnpq.br/4165952263886089

VALQUIRIA DE JESUS NASCIMENTO - Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito do Centro Universitário Faculdade Guanambi - UNIFG. Pós graduada em Psicologia Hospitalar pela Faculdade Unyleya (2019). Pós graduada em Psicologia Forense e Jurídica pela Faculdade Unyleya (2018). Possui bacharelado em Psicologia pela Faculdade de Guanambi (2016). http://lattes.cnpq.br/5199787044763600

ADIELE NATALY ALVES LOPES - Psicóloga graduada pela UFPA. Especialista em Saúde da Mulher e da Criança (UFPA/HSAMZ). Especialista em Psicanálise pela Faculdade Inspirar. Especialização em Análise das Teorias de Gênero e Feminismos na América Latina pela UFPA (em andamento). Especialização em Psicologia Social e Comunidades pela FATECPR (em andamento) Experiência em Psicologia Clínica, Psicologia da Saúde e Hospitalar, Psicologia Social e SUAS. Atenção ao paciente crítico, Atenção à Saúde materno-infantil, Psicologia Escolar e Educacional. Discussão de gênero, Violência e Saúde mental. http://lattes.cnpq.br/1222482159716587

ALEXSANDRA ZANESCO - Jornalista, graduada em Jornalismo pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó. http://lattes.cnpq.br/3700823623158958

ANA PAULA ZAPPELLINI SASSI - Advogada especialista em Direito das Mulheres pela UniDomBosco (2021) e pós-graduanda em Direito Internacional e Direitos Humanos pela PUC Minas. Possui foco na área acadêmica e engajamento na luta pela igualdade de gênero, com produções no âmbito da bioética e da violência contra mulheres. http://lattes.cnpq.br/3258564547156461

ANNA BEATRIZ VALENTIM DE SOUZA - Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2018), é especialista no Cuidado à Saúde da

Pessoa com Deficiência pelo Centro de Educação e Pesquisa em Saúde (CEPS) - Anita Garibaldi. http://lattes.cnpq.br/4864312751943429

BEATRIZ DA COSTA SOUZA NEGREIROS - Graduanda do curso de Direito na Universidade Estadual de Maringá (UEM). Atuou como estagiária voluntária na 22ª Promotoria de Maringá. Pós-graduada em Direito Penal e Processual Penal na Faculdade Maringá. http://lattes.cnpq.br/3343626783347113

BRUNA CONCEIÇÃO XIMENES DE ARAÚJO - Pós-Graduanda em Advocacia Feminista e Direitos da Mulher pela LEGALE. Foi aluna especial do Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) em 2019. Pós-Graduada em Direito Constitucional pela Universidade Anhanguera Uniderp (2015) .http://lattes.cnpq.br/9201046397143654

CAMILA PINEZE MARTINS - Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Grande Dourados. Pós-graduanda em Ciência Política e em Direito Constitucional. Atua principalmente em temas relacionados à teoria crítica ao direito, direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, direitos humanos e saberes decoloniais. Intersecciona com as áreas da história, filosofia, sociologia, teoria política, psicologia e geopolítica. http://lattes.cnpq.br/1631652320409301

CARLA VIANA - Advogada e consultora jurídica. Especialista em Direitos das Mulheres, Direito Penal e Direito Processual Penal Aplicados; graduanda em História; pesquisadora independente nas temáticas sobre Gênero e Violência. http://lattes.cnpq.br/2818626164334345

CARMEL CAPITANI GIONGO - Assistente Social formada pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC-2019). Especialista em Saúde Multiprofissional pelo Programa de Pós-Graduação em Residência Integrada Multiprofissional em Saúde (RIMS/UFSC), com ênfase em Saúde da Mulher e da Criança. Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (UFSC).http://lattes.cnpq.br/2704531153490712

CHAIANE FERREIRA DE SOUZA - Graduada em Psicologia pela FADEP - Faculdade de Pato Branco (2018) e Especialista em Saúde Coletiva, pela UFFS - Universidade Federal da Fronteira Sul, campus de Chapecó (2021), atuo como psicóloga extensionista do Projeto "NUMAPE - Núcleo Maria da Penha", desenvolvido pela UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, campus de Francisco Beltrão, realizando atendimentos psicológicos com mulheres em situação de violência doméstica e de gênero, atuando junto a outras áreas de conhecimento, de forma interdisciplinar, no trabalho de prevenção e enfrentamento da violência doméstica na cidade de Francisco Beltrão/PR e na região sudoeste do Paraná. http://lattes.cnpq.br/4044352466371579

DANIANE MATIAS GOUVEIA ALVES DE LIMA - Advogada Bolsista no Projeto de Extensão da Universidade Estadual de Londrina denominado Núcleo Maria da Penha - NUMAPE (2021-atualmente). Advogada regularmente inscrita nos quadros da OAB/PR, sob o nº 81.075 (2016). Mediadora e Conciliadora Judicial pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Paraná (2021) Aluna Especial do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Direito Negocial, da Universidade Estadual de Londrina-UEL (2019/1, 2019/2 e 2020/1). http://lattes.cnpq.br/9326015589357597

DIEGO RODRIGUES DE BARROS - Bacharel em Direito pelo Centro Universitário UNA, pós-graduado em Direito Civil pela Escola Superior de Advocacia da OAB/MG. Cursos em Direito Humanos e Prevenção ao Feminicídio e à Violência Doméstica. http://lattes.cnpq.br/9692396234931929

GIOVANNA LIMA FREITAS DE OLIVEIRA - Psicóloga formada em 2017 pela Universidade Federal de Uberlândia, com especialização em Saúde da Criança pela mesma instituição em 2021. Atualmente, é mestranda em Psicologia na linha de Processos Psicossociais em Saúde. http://lattes.cnpq.br/9515399716978711

GUILHERME EDSON MEREGE DE MELLO CRUZ PINTO - Jornalista e Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Possui: (I) Pós-Graduação lato sensu em Comunicação Empresarial e Institucional pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná; (II) Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; (III) Graduação em Comunicação Social - Jornalismo pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; (IV) Graduação em Tecnologia em Comunicação Institucional pela Universidade Federal do Paraná, tendo sido Presidente da gestão 2012 do Centro Acadêmico (CACIN). http://lattes.cnpq.br/6659437947566641

ISABEAU LOBO MUNIZ SANTOS GOMES - Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2018) - PUC/PR. Pós-Graduada em Direito Penal e Criminologia pela UNINTER. Advogada no escritório Lobo Muniz & Gomes. Ênfase em Direito Penal. http://lattes.cnpq.br/8825898994155793

ISABELLA NASCIMENTO OLIVEIRA DA SILVA - Graduada no curso de Cinema pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), com DRT de radialista, documentarista e apresentadora. Bacharel em Direito pela Universidade Tiradentes (SE), pós-graduanda em Advocacia Feminista e Direitos Humanos das Mulheres pela Faculdade Legale (SP) e advogada pela OAB/SE. http://lattes.cnpq.br/5495473546748429

JULIANA LAMAS SOUZA - Possui especialização em Gênero e Diversidade na Escola pela Universidade Federal de Santa Catarina (2016), especialização em Educação Sexual pela Universidade do Estado de Santa Catarina (2005), especialização em Administração Escolar, Supervisão e Orientação pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci - Uniasselvi (2013), graduação (bacharelado) em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Santa Catarina (2002) e graduação (licenciatura) em Pedagogia pela Universidade do Estado de Santa Catarina (2017). Tem experiência na área de Educação (docência e gestão), com ênfase em Educação Sexual e Gênero. Orientadora Educacional na Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina. http://lattes.cnpq.br/0095779459684526

JULIANA MARIA RODRIGUES DA SILVA - Pós-graduanda em Direito e Processo Penal pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2020). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público. http://lattes.cnpq.br/1974923854231259

LIGIA BINATI - Advogada do Núcleo Maria da Penha - NUMAPE/UEL. Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (2018). Pós-graduada em Direito e Processo Penal, pela Universidade Estadual de Londrina (2019). Pós-graduanda em Ministério Público - Estado Democrático de Direito, pela Universidade Positivo em parceria com a Fundação Escola do Ministério Público do Paraná (FEMPAR), com previsão de conclusão para 2021. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito. http://lattes.cnpq.br/6745532820191586

LUIZA ALANO DE ALMEIDA - Possui graduação em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (2018). Bolsista no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em Araranguá, durante os anos de 2015 a 2016, tanto na parte administrativa (Cartório da 1ª Vara Criminal), quanto de prática de direito material (Gabinete da 1ª Vara Criminal), nos anos de 2016 a 2018. Atualmente, é Advogada no Almeida & Almeida Advogados, em Araranguá, Pós-

graduanda em docência para educação profissional pelo IFSC e pós-graduanda em advocacia feminista e direito das mulheres. http://lattes.cnpq.br/1889307781750046

LUIZA CARLA BEAL - Bacharela em Direito pela UNIOESTE, campus Francisco Beltrão (2014 - 2019). Atualmente é advogada bolsista do projeto de extensão Núcleo Maria da Penha Francisco Beltrão, especialista em Direito Penal e Criminologia pela PUC Rio Grande do Sul e pós-graduanda em Direitos Humanos, pela Universidade Federal da Fronteira Sul. http://lattes.cnpq.br/6100109197192176

MARCELA PULINO TUBINO - Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil do Rio Grande do Sul. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialista em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst). http://lattes.cnpq.br/6541464088205544

MICHELE BERLEZE - Possui Graduação em Direito. Especialista em Direito de Família e Mediação de Conflitos. Mediadora e conciliadora Judicial Civil e Empresarial. http://lattes.cnpq.br/5093953441230138

NATÁLIA MARTINELLO GRÜNDLER - Bacharel em Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, campus Tubarão. Especialista em Direito e Processo Civil pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Fui estagiária na Prefeitura Municipal de Araranguá, na Polícia Civil de Santa Catarina e no Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Participei dos programas Estágio-Visita da Câmara dos Deputados e da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. http://lattes.cnpq.br/7977996606076964

NAYARA SILVA CORREA - Advogada, bacharel em Direito pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, onde atuou como diretora de comunicação do Centro Acadêmico. É pós-graduanda de Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global pela PUC - RS. https://orcid.org/0000-0003-4509-7793

PÂMELA BATISTA PFEFFER DA SILVA - Possui graduação em Direito pela União Educacional de Cascavel (2013), pós graduação em Perícia Forense pelo Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz(2018) e acadêmica de Psicologia pelo Centro Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz (2017-2021). Atualmente Coordenadora do Conselho da Comunidade Comarca de Cascavel- Órgão de Execução Penal e secretária da Associação Sidinaldo e Pelegrini-ASP (trabalho social e voluntário). http://lattes.cnpq.br/7549002786599191

REGIANE OLEINIK VAN DER NEUT - Bacharel em Direito pelo Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais - CESCAGE - Ponta Grossa - Paraná, Especialista em Processo Civil pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - Paraná, Pós-Graduada em Advocacia Pública Municipal pela Faculdade São Braz - Curitiba - Paraná. https://orcid.org/my-orcid?orcid=0000-0001-5466-2999

SOFIA MANOSSO CARTAXO - Graduada em Psicologia na Pontifícia Universidade Católica do Paraná em 2021. Durante a graduação: participou do Grupo de Pesquisa de Neurociência da PUCPR, realizando uma pesquisa com pacientes bipolares no Hospital das Clínicas, avaliando as mudanças neurológicas dos pacientes, a partir de testes psicológicos; participou do Grupo de Pesquisa de Tanatologia da PUCPR; foi monitora do II Encontro Paranaense de Neuropsicologia; realizou estágio, não obrigatório, na Clínica Quinta do Sol, atuando como assistente de psicologia; realizou intercâmbio de um ano na cidade de Katowice, Polônia, no curso de Psicologia da Universidade de Silésia; e realizou estágio, não obrigatório, como acompanhante terapêutica de uma criança autista. Atualmente é Pós-Graduanda em Psicoterapia Junguiana na UNIP. http://lattes.cnpq.br/4241591369252993

TAMIRES GONÇALVES NAZARIO - Advogada. Residente Judicial na 2ª Vara Criminal de Araranguá. Especialista em Gestão Pública Municipal pelo Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC). Membro das Comissões de Combate a Violência Doméstica, OAB vai à Escola e Direito Militar da OAB/SC.

THIARA SILVEIRA DE FREITAS - Assistente social pela Universidade Federal de Santa Catarina (2014), Especialista Políticas e Gestão em Serviço Social pela Uniasselvi (2021), Integrante e Assistente Social Técnica do grupo de pesquisa do Laboratório de Pesquisa, Ensino, Extensão e Tecnologia em Saúde, Enfermagem e Reabilitação - (RE) HABILITAR (PPG-Enf. - UFSC). É Assistente Social da Saúde, atuando principalmente em: Bases filosóficas, éticas e políticas de saúde, na assistência e cuidado integral de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), Pessoas com Deficiência e Reabilitação Atualmente é assistente social da Associação Amor Pra Down e Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, no ambulatório de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON).

BRUNA SCHMITZ DA SILVA - Graduanda em Engenharia Biomédica pela Universidade Franciscana. http://lattes.cnpq.br/9698093304273753. brunnaschmitz@gmail.com. https://orcid.org/0000-0001-8924-2687

CINTIA CARIUS FERREIRA FERNANDO - Técnico Polícia de Necropsia da SEPOL-RJ. Graduada em Fisioterapia – 2004. Graduada em Psicologia – 2121. http://lattes.cnpq.br/4616066272776503

DAYSE FABIANNE ZACARIAS DA SILVA - Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito de Garanhuns- FDG. Atualmente realiza estudos na área de Direito Médico, com ênfase em violência obstétrica. http://lattes.cnpq.br/1126276863472337

DÉBORA FERNANDES DE OLIVEIRA MAIA - Graduada em Licenciatura em Matemática pelo Instituto Federal de São Paulo, no campus Caraguatatuba. Em 2012, foi contemplada por uma bolsa de Iniciação Científica pelo CNPq, com o tema Matemática Experimental. Este trabalho foi publicado nos anais do XI Encontro Nacional de Educação Matemática. E em 2013, participou do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação a Docência (PIBID). http://lattes.cnpq.br/9911791830305624

INDIANARA HOFFMANN - Possui Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Literaturas. Atualmente cursando a segunda habilitação (Bacharelado), pela Universidade Federal de Santa Catarina. http://lattes.cnpq.br/2732926227339807

IZABEL CRISTINA SOARES - Graduada em Psicologia em 2018, atuou como psicóloga no projeto de extensão Núcleo Maria da Penha - NUMAPE. Tem interesse nas temáticas de gênero, especificamente em violência contra as mulheres, maternidade e não-maternidade. http://lattes.cnpq.br/5100309364773198

JAIANE MARIA SCHÜRHAUS - Enfermeira graduada pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) no ano de 2021. http://lattes.cnpq.br/4744474607246676

LUCIANA RIBEIRO LIRA - Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR em 2008.2. Advogada inscrita na OAB/CE n. 21.741. Graduanda em Psicologia pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Bolsista de iniciação científica pelo Programa PIBIC/CNPq/UNIFOR (período 01/10/2020 a 31/08/2021). Bolsista de iniciação científica pelo Programa PBIT/FUNCAP/UNIFOR (período 01/09/2021 a 31/08/2021). http://lattes.cnpq.br/8818578226641897

NATHÁLIA PAZ MELO DE ALMEIDA - Psicóloga, graduada pela Universidade Federal de Mato Grosso e atuando através de uma psicologia materialista histórica dialética. http://lattes.cnpq.br/5972738676648532

PALOMA LIMA DOS SANTOS - Paloma Lima dos Santos, graduada em serviço social na Universidade Federal da Paraíba, pesquisadora sobre violência doméstica. http://lattes.cnpq.br/9525492055795883

PIETRA EMANOELLE TRINDADE SAVIAN - Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria. http://lattes.cnpq.br/2025815297868706

SILVIA KARINA VERONEZE - Formada no curso de Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina, campus de São Miguel do Oeste. http://lattes.cnpq.br/5775320677134061

SUELEN ABREU AGASSIS RIBEIRO - Graduada em Psicologia, atuante como Conselheira Municipal de Direitos da Mulheres, militante pelos direitos das mulheres e coordenadora no Pré Vestibular Social Alessandro Rocha. http://lattes.cnpq.br/1816043243159630

TAÍS JULIANA REICHERT - Graduada em Educação do Campo - Ciências da Natureza pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Embaixadora do Projeto de Saúde Planetária do IEA/ USP. http://lattes.cnpq.br/9938077353498881

VICTÓRIA DE ANGELIS - Graduada e bacharela em Psicologia pelo Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (IPUSP). Tem experiência no campo das Políticas Públicas, especificamente no âmbito da violência de gênero, tendo atuado como estagiária no Centro de Referência à Mulher Casa Eliane de Grammont (2018-2019) e realizado pesquisa de Iniciação Científica (IPUSP) sobre esse mesmo equipamento. http://lattes.cnpq.br/6514179512993725

VITORIA POLLESI SANTANA - Possui graduação em psicologia pela FAESA - Centro Universitário (2021). http://lattes.cnpq.br/0229206724013729

ALESSANDRA MAINARDI - Graduanda do curso de Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul. http://lattes.cnpq.br/5015473905669752

ALICE MARSINIAKI VAN DER NEUT - Possui ensino médio completo e graduação em andamento em Direito, na Instituição de Ensino FAE. Participa dos grupos de pesquisas Observatório dos Direitos de Gênero e NECCRIM, ambos da FAE. http://lattes.cnpq.br/1657843352034854

ANNA KAROLLINE FERREIRA BENEVIDES - Graduanda do décimo semestre do curso de Direito no Centro Universitário UniFG. Possui experiência de dois anos de estágio no Ministério Público Federal (PRM/GNB) e atualmente cumpre estágio no Ministério Público Estadual em promotoria especializada em Direito Ambiental, na cidade de Guanambi/BA. http://lattes.cnpq.br/1038639233354286

ANNY CAROLINA NOGUEIRA LODS DA SILVA - Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Previsão de conclusão do curso para janeiro de 2022. Atuou profissionalmente como estagiária no Cartório e Gabinete do Juízo Cível e Fazenda Pública da Comarca do Jacarezinho (2018); depois como estagiária no Instituto Ambiental do Paraná - IAP (2019) e, por fim, como estagiária na Vara do Trabalho do Jacarezinho (2020). Foi Diretora de Projetos em 2019 e Presidente em 2020 da Diretório Acadêmico Octávio Mazziotti, órgão representativo dos discentes do Centro de Ciências

Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). http://lattes.cnpq.br/0141089218704753

BEATRIZ CARDOSO DE OLIVEIRA - Possui ensino médio completo pelo Colégio Militar de Curitiba (2017), e graduação em andamento em Direito pela FAE Centro Universitário. http://lattes.cnpq.br/7577627854476049

BIANCA FREITAS DA SILVA - Graduanda de psicologia pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), campus Irati - PR. Integrante do grupo de pesquisa Laboratório Discursividades, Mulheres e Resistência. Bolsista de Iniciação Científica pelo CNPq nas duas fases do projeto de pesquisa "Violência contra a mulher em Irati-PR: mapeamento da incidência e da rede de enfrentamento" realizado na UNICENTRO. http://lattes.cnpq.br/8535637736556678

DANIELLI NOVELLO ACKSENEN - Graduanda do 10 ° período do curso de psicologia do centro universitário Assis Gurgacz - Cascavel – PR. http://lattes.cnpq.br/5992102348275328

DEISIMERI FRANCISCA ALVES - Graduanda de Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Participante ativa no Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Saúde, Enfermagem e Reabilitação - Grupo (Re)Habilitar. Atualmente, voluntária do projeto de iniciação científica: Cuidado de enfermagem de reabilitação como processo emancipatório. http://lattes.cnpq.br/1649457375116339

EDUARDA DUTRA - Graduanda pela Faculdade Cesusc. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direitos Especiais, mais especificamente processo penal e criminologia. http://lattes.cnpq.br/7351747998520089

ESTER DIAS DE BRITO FERREIRA - Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina. http://lattes.cnpq.br/0915222766623658

FABILLE ANTUNES DE SA BOING - Graduanda de Psicologia pela Universidade do Sul de Santa Catarina, atua como pesquisadora de iniciação científica com foco na Psicologia Social e suas interseccionalidades com a saúde mental, processos de subjetivação, institucionalização, violência de gênero e feminismos. Militante comprometida com a transformação e justiça social dentro de uma perspectiva política, reformista e antimanicomial.

GABRIELA BORGES DA CUNHA - Discente do curso de graduação em Direito na Instituição Toledo de Ensino - Centro Universitário de Bauru (CEUB). http://lattes.cnpq.br/7932338433146064

GABRIELA WALTER GONÇALVES - Acadêmica do curso de graduação em Psicologia da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). Participou da gestão 2018-2019 do Centro Acadêmico de Psicologia Nise da Silveira (CANS) e da gestão 2019-2020. Áreas de interesse: gênero; interseccionalidades; políticas públicas; violência contra as mulheres; psicologia social e institucional; psicanálise. http://lattes.cnpq.br/9802046965576016

GABRIELLE CANALLI - Acadêmica de Direito do curso Law Experience na FAE Centro Universitária. Pesquisadora participante do Observatório de Gênero e do Grupo Tecnolawgia, ambos sediados na FAE Centro Universitário. http://lattes.cnpq.br/4535718310404447

GABRIELLE VIEGAS DO PRADO - Acadêmica de direito, pesquisadora de direitos humanos, atuante na área de direito da mulher, criadora de conteúdo na mesma área, estagiária,

diretora de comunicação WIFA GIRLS, membro voluntário do UNICEF/1MIO, embaixadora do Dia Internacional da Juventude, membro da comissão de estagiários da OAB/MS.

GIOVANA DE BORTOLI – Graduanda do último ano do curso de Ciências Jurídicas na Universidade de Cruz Alta-UNICRUZ. http://lattes.cnpq.br/9482774258434018

IOHANA TAVARES LOPES - Graduanda em Psicologia pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Foi bolsista do projeto de extensão #DR - Discutindo a Relação (2018 - 2021). http://lattes.cnpq.br/5252307293019433

ISABELLY RAYANNE RAMOS TORRES - Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco. https://orcid.org/0000-0001-8467-4763

JAQUELINE FERNANDES SANTOS - Graduanda do curso de Psicologia no Centro Universitário UniFacid; Membra do Grupo de Pesquisa em Psicologia da UNIFACID; Monitora da disciplina de Psicologia Social. http://lattes.cnpq.br/1009862012368732

JÚLIA SILVA LUCHESI - Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Franca. http://lattes.cnpq.br/9795452960798444

LARISSA ZUCCO IARROCHESKI - Acadêmica de Psicologia pela Universidade do Contestado, Campus Canoinhas. http://lattes.cnpq.br/6971114744456946

LETICIA CASTILHO - Acadêmica do 8º período do Curso de Psicologia do Centro Universitário Vale do Iguaçu.

LUIZ GUSTAVO DE SOUSA LIMA - Graduando em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Graduando em Mediação pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI). Editor de texto da Revista Estudantil Manus Iuris (REMI/UFERSA). Membro do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça (GECAJ/UFERSA/CNPq). Membro do Grupo de Pesquisa em Direito, Economia e Mercados (DIREM/UFERSA). http://lattes.cnpq.br/6641334775230953

MARIA ALICE ALVES - Graduanda de Psicologia pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar. Atualmente é pesquisadora voluntária ICV, vinculada ao projeto " violência doméstica e institucional contra mulher nos serviços de saúde e/ou assistência no município de Parnaíba-PI", e extensionista do projeto intitulado "saberes e diálogos interprofissionais de saúde e gênero", atividades desenvolvidas pelo grupo de estudo e pesquisa em Antropologia, Saúde e Sexualidade - GEASS. Possui interesse em estudos sobre dispositivos de gênero, sexualidade, violência contra mulher, saúde da mulher e da população LGBTQIA+ e psicanálise. http://lattes.cnpq.br/1189204677084230

MARIA EDUARDA NOBRE FIRMINO SILVA - Estudante de Direito na Universidade Federal Rural do Semiárido, membro do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça (GECAJ), vinculado à UFERSA e ao CNPq, e assessora de comunicação da holding jurídica "O Capitólio" (UFRN). Pesquisadora na área de acesso à justiça e direito à saúde, bem como na seara de direitos das mulheres. http://lattes.cnpq.br/0524132777970127

MARIA EDUARDA SILVA SIQUEIRA DA LUZ - Graduanda em Psicologia pela UFDPar; bolsista pelo PIBIC/UFPI 2020-2021 pelo projeto de pesquisa: Violência doméstica e institucional contra mulher nos serviços de saúde e/ou assistência e voluntária pelo PIBEX com o projeto Formação no Plural: debatendo gênero na escola e nos serviços de saúde. http://lattes.cnpq.br/3223668716573227

MARIA LUANA PONTE DA SILVA - Graduanda em Psicologia do Centro Universitário Faculdade Integral Diferencial. Membra do Grupo de Pesquisa em Psicologia da UniFacid. http://lattes.cnpq.br/2948467165947321

MARIA THERESA QUEIROZ FAUSTO DE MEDEIROS - Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Estagiária na 3ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN. Membro e pesquisadora no Grupo do Estudos em Conflito e Acesso à Justiça (UFERSA/Cnpq). Membro consultor da Ágora Consultoria Jurídica - Empresa Júnior do Curso de Direito da UFERSA. Membro e pesquisadora do Grupo de Pesquisas em Direito, Economia e Mercado (DIREM/UFERSA). Pesquisadora na área de violência contra a mulher, e na área de direito de família, produzindo artigos e trabalhos científicos. http://lattes.cnpq.br/0636073581679575

MARIANA BERNARDES TEODOSIO - Acadêmica do curso de Licenciatura e Bacharelado em História pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Estagiária da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), lotada na Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, no Núcleo de Pesquisa e Produção do Conhecimento. https://orcid.org/0000-0001-8210-0950

MARISELMA ARAÚJO - Graduação em andamento em Psicologia. http://lattes.cnpq.br/3488164859633873

MATHEUS BASILIO DA SILVA - Graduando em Direito pela Faculdade Unida de Campinas - FacUnicamps, em Goiânia/GO. Possui formação no Curso Básico em Teologia por Correspondência pelo Seminário Pentecostal de Goiás - SEPEGO (2017).

MILENA KELLY SILVA DO CARMO - Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco. https://orcid.org/0000-0003-4945-4460

NÁDIA GIMENES DA SILVA MERLIN - Acadêmica do 5º período do Curso de Direito da FAE- Centro Universitário.

PALOMA KEIKO DA SILVA WAKABAYASHI - É estudante de Direito, na Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, Cursando a 10ª Fase. http://lattes.cnpq.br/4881155620355780

PEDRO HENRIQUE DE AQUINO NOGUEIRA - Graduando em Direito pela Faculdade Unida de Campinas - FacUnicamps, em Goiânia/GO. É Estagiário no escritório Donilo Bahia Advogados, em Goiânia. http://lattes.cnpq.br/3673149533001724

RUTH FERNANDES RODRIGUES DUMONT - Estudante de direito, integrante do grupo de gênero da faculdade, estagiária do TJ/CE, comprometida com pesquisas de cunho feministas, em busca na difusão e defesa dos direitos das minorias do país.

THAIS TONIN - Graduanda em psicologia, bolsista de extensão pelo Projeto #DR - Discutindo a Relação. Realiza estágios nas áreas de psicologia clínica e atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica. Interesse na área de pesquisa relacionada a violência de gênero e políticas públicas. http://lattes.cnpq.br/1255293779035785

TUTY VELOSO COURA - Estudante de Psicologia da PUC Minas, extensionista no projeto de Gênero na Educação, integrante do Coletivo Trans Não-Binárie, do Movimento Trans BH, da Red No Binarie Latinoamerica Abya Yala, da Articulação Brasileira Não-Binária (ABRANB) e da Comissão Psicologia, Gênero e Diversidade Sexual do CRP-MG. Norte-mineire, trans não-binárie, de barba e negre. http://lattes.cnpq.br/8028999975449704

URSULA BOREAL LOPES BREVILHERI - Graduanda em Ciências Sociais. Colaboradora do Laboratório de Estudos sobre Religiões e Religiosidades (LEER-UEL). Comunicadora e ativista não-binárie. http://lattes.cnpq.br/9326032725056169

WELLEN CRISTINY LEVANDOSKI - Acadêmica do oitavo período do curso de Psicologia no Centro Universitário Vale do Iguaçu-Uniguaçu.

YANNA MARIA LIMA LEAL DE ALENCAR PEDROZA - Graduanda em direito pelo Centro Universitário Paraíso. Membro do grupo de pesquisa e extensão Gênero, Geração e Direito. http://lattes.cnpq.br/4613092911397924

YASMIN DE SOUZA BARSCH - Graduanda em Direito pela FAE - Centro Universitário. http://lattes.cnpq.br/1615491053168534